Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

QUARTA-FEIRA

16/09/2026

N° 5075

ÍNDICE

Câmara Municipal de Canabrava do Norte 6
Câmara Municipal de Canarana 6
Câmara Municipal de Cláudia 6
Câmara Municipal de Confresa 7
Câmara Municipal de Curvelândia 7
Câmara Municipal de Diamantino 8
Câmara Municipal de Figueirópolis d´Oeste 15
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte 15
Câmara Municipal de Matupá 17
Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste 18
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 18
Câmara Municipal de Nova Guarita 19
Câmara Municipal de Paranatinga 20
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 20
Câmara Municipal de Porto Esperidião 25
Câmara Municipal de Poxoréu 25
Câmara Municipal de São José do Xingu 32
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada 33
Câmara Municipal de Tabaporã 33
Câmara Municipal de Tangará da Serra 34
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai 35
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 37
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 101
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 103
Consórcio Intermunicipal de Saúde Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso 105
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 105
Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia 106
Prefeitura Municipal de Água Boa 115
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia 117
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 118
Prefeitura Municipal de Alto Garças 119
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 138
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 149
Prefeitura Municipal de Apiacás 158
Prefeitura Municipal de Araguaiana 159
Prefeitura Municipal de Araguainha 159
Prefeitura Municipal de Araputanga 169
Prefeitura Municipal de Arenápolis 177
Prefeitura Municipal de Aripuanã 183
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 203
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 208
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 211
Prefeitura Municipal de Brasnorte 211
Prefeitura Municipal de Cáceres 211
Prefeitura Municipal de Campinápolis 235
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 237
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 243
Prefeitura Municipal de Campo Verde 250
Prefeitura Municipal de Canarana 255
Prefeitura Municipal de Carlinda 262
Prefeitura Municipal de Castanheira 263
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 264
Prefeitura Municipal de Cláudia 268
Prefeitura Municipal de Colíder 291
Prefeitura Municipal de Colniza 295
Prefeitura Municipal de Comodoro 308
Prefeitura Municipal de Confresa 311
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 370
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 373
Prefeitura Municipal de Curvelândia 379
Prefeitura Municipal de Denise 380
Prefeitura Municipal de Diamantino 382

Prefeitura Municipal de Dom Aquino 386
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 386
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 388
Prefeitura Municipal de General Carneiro 389
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 398
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 400
Prefeitura Municipal de Guiratinga 400
Prefeitura Municipal de Indiavaí 401
Prefeitura Municipal de Itanhangá 402
Prefeitura Municipal de Itaúba 404
Prefeitura Municipal de Itiquira 444
Prefeitura Municipal de Jauru 446
Prefeitura Municipal de Juara 449
Prefeitura Municipal de Juína 455
Prefeitura Municipal de Juruena 456
Prefeitura Municipal de Juscimeira 458
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 458
Prefeitura Municipal de Marcelândia 458
Prefeitura Municipal de Matupá 461
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 465
Prefeitura Municipal de Nobres 474
Prefeitura Municipal de Nortelândia 478
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 479
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 483
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte 503
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 503
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 504
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 504
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 505
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 507
Prefeitura Municipal de Nova Mutum 510
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 510
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 511
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 513
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 514
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 517
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 528
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 529
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 529
Prefeitura Municipal de Paranatinga 530
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 537
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 539
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 541
Prefeitura Municipal de Poconé 542
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 544
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 545
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 550
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 720
Prefeitura Municipal de Poxoréu 725
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 731
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 733
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 734
Prefeitura Municipal de Rio Branco 736
Prefeitura Municipal de Rondolândia 739
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 739
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 740
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 748
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 751
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 752
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 753
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 754
Prefeitura Municipal de São José do Povo 755
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 756
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 760

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 763
Prefeitura Municipal de Sapezal 769
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 781
Prefeitura Municipal de Sorriso 782
Prefeitura Municipal de Tabaporã 786
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 787
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 828
Prefeitura Municipal de Tesouro 835
Prefeitura Municipal de Torixoréu 836
Prefeitura Municipal de União do Sul 837
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 838
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 849
Prefeitura Municipal de Vila Rica 855

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

EDITAL 009 2026

EDITAL Nº 009/2026. 14 de Setembro de 2026.

A Câmara Municipal de Canabrava do Norte Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina os art. 37, 162 da Constituição Federal e art. 48, 49, 52, 53,54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.

Torna-Se Público o Balanço Financeiro referente ao Mês de AGOSTO de 2026, conforme a lei de Responsabilidade Fiscal Nº101/2000.

A documentação referente à Publicação encontra-se na Câmara Municipal a disposição de qualquer contribuinte do município, para questionar lhe sua legitimidade.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

_____

THIAGO DE FREITAS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N°72/2026

DE 15 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a evolução funcional da servidora **ELISA LAURENT TIGRE."**

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, senhor **Joá José Porto dos Santos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 121/2014, que estabelece as normas referentes à carreira e à evolução funcional dos servidores do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a análise realizada pela Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional e os competentes pareceres constantes do Processo Administrativo nº 09/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a evolução funcional de classe da servidora **ELISA LAURENT TIGRE**, ocupante do cargo de Agente Administrativo Legislativo, nos termos da Lei Complementar nº 121/2014, passando da situação funcional atual para a seguinte:

Servidora	Cargo	Situação Atual:		Elevar Para:	
		Classe	Nível	Classe	Nível
ELISA LAURENT TIGRE	AGENTE ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO	C	V	D	V

Art. 2º A evolução funcional de que trata o artigo anterior produzirá efeitos financeiros a partir do mês de setembro de 2026, com inclusão na folha de pagamento correspondente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência,15 de setembro de 2026.

Joá José Porto dos Santos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – EDITAL CONVOCAÇÃO N° 011/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO – EDITAL CONVOCAÇÃO N° 011/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Artigo 16, Inciso XVII, do Regimento Interno da Casa, RESOLVE: C o n v o c a r os Senhores Vereadores a comparecerem as dependências da Câmara Municipal para participarem de Sessão Extraordinária, a ser realizada no dia 28 de Setembro de 2026, no horário das 10:00 Horas. A Sessão desta convocação tratará da Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que irá dirigir os trabalhos do Legislativo nos exercícios de 2027 e 2028. A realização da sessão de eleição da mesa Diretora, atende o disposto no Parágrafo 9º do Art. 10º do Regimento Interno e Art. 22, 5º da Lei Orgânica Municipal. Sala das Sessões, Câmara Municipal de Cláudia, MT. em 15 de Setembro de 2.026. ANTONIO ROBERTO DALMASO Presidente *Biênio 2025-2026.*

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – PORTARIA N° 005/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO – PORTARIA N° 005/2026

Súmula: Define data para realização de Sessão para eleição da Mesa diretora para o Biênio 2027/2028, e dá outras providências. ANTÔNIO ROBERTO DALMASO, Presidente da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa; R E S O L V E: Art. 1º. Fica definida a data de 28/09/2026, com início no horário das 10:00 Horas, para a realização de Sessão do Legislativo Municipal para eleição da Mesa Diretora da Câmara que irá administrar os trabalhos no Biênio 2027/2028. Parágrafo Único – A realização da sessão e período, está prevista no Artigo 10º, Parágrafo 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal e Art. 22, 5º da Lei Orgânica Municipal. Art. 2º. Em atendimento ao Artigo 10º parágrafo 1º as chapas para concorrer deverão estar proto-

coladas na Câmara Municipal até o dia anterior ao da sessão de eleição da mesa, sendo que será designado funcionário(a) para a realização de protocolo da(s) Chapa(s) no horário das 07 às 11:00 horas nas dependências da Câmara Municipal. Art. 3º - Nos casos de não haver registro de chapa(s) para concorrer às eleições, ou outra causa que impeça a realização de sessão, será definida nova data opara a eleição da nova Mesa Diretora do Legislativa para o Biênio 2027/2028. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cláudia – MT; em 15 de setembro de 2026. ROBERTO DALMASO Presidente Biênio 2025/2026 Afixe-se e publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000049/2026

Modalidade Nr.: 00000022/2026

Classificação:: Dispensa de licitação para compras e serviços

Data da Adjudicação: 15/09/26

Data da Homologação: 15/09/26

Objeto da licitação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MÍDIA, COMPREENDENDO MICROFONE DE LAPELA SEM FIO, KIT DE ILUMINAÇÃO LED TIPO BASTÃO, TRIPÉ E ESTABILIZADOR DE IMAGEM (GIMBAL), DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

6958 - ORION TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

CNPJ: 45.431.375/0001-44

1 - LOTE UNICO no valor de 4.349,6000

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
1774	MICROFONE DE LAPELA SEM FIO	UNIDADE		1,0000	1.359,9000	1.359,90
1775	KIT DE ILUMINACAO FOTOGRAFICA- TIPO BASTAO DE LED	UNIDADE		1,0000	989,9000	989,90
1776	TRIPE PARA MAQUINA FOTOGRAFICA	UNIDADE		1,0000	999,9000	999,90
1777	SISTEMA ESTABILIZADOR DE CAMERA - ESTABILIZADOR DE IMAGEM TIPO GIMBAL	UNIDADE		1,0000	999,9000	999,90

Total Fornecedor: 4.349,6000

Total Geral: 4.349,6000

CONFRESA, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026

ELTON MESSIAS DA SILVA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

Processo Administrativo	nº 013/2026
Dispensa de Licitação	nº 002/2026
Contratante	Câmara Municipal de Curvelândia/MT, CNPJ nº 04.217.660/0001-80
Contratada	A Correia da Rocha Ltda., nome fantasia Auto Posto Califórnia, CNPJ nº 43.887.824/0001-38
Objeto	Aquisição parcelada de Óleo Diesel S10 e de fluido/aditivo ARLA 32 para atender à demanda da Câmara Municipal de Curvelândia/MT, conforme o Termo de Referência, o Edital de Dispensa de Licitação nº 002/2026 e a proposta da contratada.
Quantidades e preços	5.000 litros de Óleo Diesel S10, ao valor unitário de R$ 7,25, totalizando R$ 36.250,00; e 5 galões de ARLA 32, ao valor unitário de R$ 100,00, totalizando R$ 500,00.
Valor global máximo	R$ 36.750,00 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta reais)
Vigência	6 (seis) meses, contados da data da assinatura
Dotação orça-	Ficha 4; Órgão 01 – Câmara Municipal; Unidade 11 – Câmara Municipal de Curvelândia; Dotação 01.031.0015.2002.0000; Natureza

mentária	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fundamento legal	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 001/2026 da Câmara Municipal de Curvelândia/MT
Data da assinatura	15 de setembro de 2026

Curvelândia/MT, 15 de setembro de 2026.

ELIAS DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL
ORDEM DE FORNECIMENTO

Processo Administrativo nº 013/2026 | Dispensa de Licitação nº 002/2026 | Contrato Administrativo nº 003/2026.

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT - CNPJ nº 04.217.660/0001-80
CONTRATADA	A CORREIA DA ROCHA LTDA. - AUTO POSTO CALIFÓRNIA - CNPJ nº 43.887.824/0001-38
ENDEREÇO DA CONTRATADA	Avenida Rio Branco, nº 3.701, Centro, CEP 78.237-000, Curvelândia/MT
VIGÊNCIA CONTRATUAL	6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato em 15 de setembro de 2026

AUTORIZAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT, por intermédio de seu Presidente, Sr. Elias dos Santos, AUTORIZA a empresa acima identificada a iniciar o fornecimento parcelado dos produtos relacionados nesta Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade da Contratante, observadas as condições, especificações, preços e obrigações estabelecidos no Termo de Referência, no Edital de Dispensa de Licitação nº 002/2026, na proposta apresentada e no Contrato Administrativo nº 003/2026.

Item	Descrição	Unid.	Qtd. máx.	Valor unitário	Valor total máximo
1	Óleo Diesel S10 - marca Watt	Litro	5.000	R$ 7,25	R$ 36.250,00
2	Fluido/aditivo ARLA 32 - marca Aren	Galão	5	R$ 100,00	R$ 500,00

Valor global máximo: R$ 36.750,00 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta reais).

O valor indicado constitui limite máximo. O pagamento será devido somente pelos produtos efetivamente fornecidos, conferidos e atestados, não havendo obrigação de consumo integral.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Forma de fornecimento: Parcelada, mediante requisição ou autorização emitida por servidor autorizado, conforme a necessidade da Câmara Municipal.

Local: O Diesel S10 será abastecido diretamente no estabelecimento da Contratada, no Município de Curvelândia/MT. O ARLA 32 será entregue em galões, conforme solicitação.

Comprovação: Cada fornecimento deverá ser registrado com data, identificação do veículo ou destinatário, quantidade fornecida e identificação do responsável autorizado.

Pagamento: Após o fornecimento, mediante nota fiscal, comprovantes, requisições e atesto do fiscal do contrato, nos termos do instrumento contratual.

Curvelândia/MT, 15 de setembro de 2026.

ELIAS DOS SANTOS

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 951/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 951/2026

Concede a comenda "**Título de Cidadã Honorária Diamantinense**" a senhora **BENEDITA NILCE MARINHO DIAS.**

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a comenda "**Título de Cidadã Honorária Diamantinense**" a senhora **BENEDITA NILCE MARINHO DIAS.**

Parágrafo único. O título de cidadã honorária é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 31 de agosto de 2026

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 952/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 952/2026

Concede a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **MAIKEL JOSÉ GALLE ODORISSI**.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu

Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **MAIKEL JOSÉ GALLE ODORISSI.**

Parágrafo único. O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 31 de agosto de 2026

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 953/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 953/2026

Concede a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **JOSÉ BAIA DE OLIVEIRA**.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **JOSÉ BAIA DE OLIVEIRA.**

Parágrafo único. O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 31 de agosto de 2026

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 954/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 954/2026

Concede a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **ROBERTO DE SOUZA DOS SANTOS JUNIOR**.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **ROBERTO DE SOUZA DOS SANTOS JUNIOR.**

Parágrafo único. O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 31 de agosto de 2026

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 955/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 955/2026

Concede a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **PAULO DONIZETI CARNEIRO**.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **PAULO DONIZETI CARNEIRO.**

Parágrafo único. O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 31 de agosto de 2026

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 956/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 956/2026

Concede a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **ALCIO GEOVANI CRIVELETTO**.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **ALCIO GEOVANI CRIVELETTO.**

Parágrafo único. O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 31 de agosto de 2026

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 957/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 957/2026

Concede a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **PETERSON BORSATO DE OLIVEIRA**.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **PETERSON BORSATO DE OLIVEIRA.**

Parágrafo único. O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua

publicação.

Diamantino, 31 de agosto de 2026

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 958/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 958/2026

Concede a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **LUIS HENRIQUE DUTRA TRENTIM**.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **LUIS HENRIQUE DUTRA TRENTIM.**

Parágrafo único. O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 31 de agosto de 2026

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 959/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 959/2026

Concede a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **JOÃO CARLOS ZANATA**.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **JOÃO CARLOS ZANATA.**

Parágrafo único. O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 31 de agosto de 2026

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 960/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 960/2026

Concede a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **NORBERTO LUIZ PINTO MALLMANN**.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **NORBERTO LUIZ PINTO MALLMANN.**

Parágrafo único. O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 31 de agosto de 2026

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 961/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 961/2026

Concede a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **ELMIS DOS ANJOS ROSA**.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **ELMIS DOS ANJOS ROSA.**

Parágrafo único. O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 31 de agosto de 2026

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 962/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 962/2026

Concede a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **CLEOSVALDO PEREIRA TAVARES**.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **CLEOSVALDO PEREIRA TAVARES.**

Parágrafo único. O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 31 de agosto de 2026

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 963/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 963/2026

Concede a comenda "**Título de Cidadã Honorária Diamantinense**" a senhora **JUSCELI MARIA DA SILVA COSTA.**

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a comenda "**Título de Cidadã Honorária Diamantinense**" a senhora **JUSCELI MARIA DA SILVA COSTA.**

Parágrafo único. O título de cidadã honorária é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 31 de agosto de 2026

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 964/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 964/2026

Concede a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **JOÃO MESSIAS MARTINS SANTOS**.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **JOÃO MESSIAS MARTINS SANTOS.**

Parágrafo único. O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 31 de agosto de 2026

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 965/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 965/2026

Concede a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **IZANILTON APARECIDO GOMES**.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **IZANILTON APARECIDO GOMES.**

Parágrafo único. O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 31 de agosto de 2026

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 966/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 966/2026

Concede a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **MANOEL JOÃO DE OLIVEIRA**.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **MANOEL JOÃO DE OLIVEIRA.**

Parágrafo único. O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 31 de agosto de 2026

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 967/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 967/2026

Concede a comenda "**Título de Cidadã Honorária Diamantinense**" a senhora **ELISANGELA DE JESUS BORGES.**

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a comenda "**Título de Cidadã Honorária Diamantinense**" a senhora **ELISANGELA DE JESUS BORGES.**

Parágrafo único. O título de cidadã honorária é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 31 de agosto de 2026

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 968/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 968/2026

Concede a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **RENIVALDO RODRIGUES MALHEIROS**.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **RENIVALDO RODRIGUES MALHEIROS.**

Parágrafo único. O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 31 de agosto de 2026

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 969/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 969/2026

Concede a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **JONAS CLAUDINO DA SILVA**.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **JONAS CLAUDINO DA SILVA.**

Parágrafo único. O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 31 de agosto de 2026

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 970/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 970/2026

Concede a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **JORGE LUIS DO AMARAL SIQUEIRA**.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **JORGE LUIS DO AMARAL SIQUEIRA.**

Parágrafo único. O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 31 de agosto de 2026

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 971/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 971/2026

Concede a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **MARCOS DIEGO DA SILVA**.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **MARCOS DIEGO DA SILVA.**

Parágrafo único. O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 31 de agosto de 2026

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 972/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 972/2026

Concede a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **AMARO MARCELINO DA SILVA**.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **AMARO MARCELINO DA SILVA.**

Parágrafo único. O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 31 de agosto de 2026

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 973/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 973/2026

Concede a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **SIDNEI NARUHI.**

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **SIDNEI NARUHI.**

Parágrafo único. O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua

publicação.

Diamantino, 31 de agosto de 2026

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 974/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 974/2026

Concede a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **LAÉRCIO FERNANDES DA SILVA FILHO.**

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **LAÉRCIO FERNANDES DA SILVA FILHO.**

Parágrafo único. O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 31 de agosto de 2026

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 975/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 975/2026

Concede a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **MÁRIO SÉRGIO BOTH.**

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **MÁRIO SÉRGIO BOTH.**

Parágrafo único. O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 31 de agosto de 2026

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 976/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 976/2026

Concede a comenda "**Título de Cidadã Honorária Diamantinense**" a senhora **PAMELA ELLEN BISSIATO ADVERSI DE SOUZA.**

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a comenda "**Título de Cidadã Honorária Diamantinense**" a senhora **PAMELA ELLEN BISSIATO ADVERSI DE SOUZA.**

Parágrafo único. O título de cidadã honorária é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 31 de agosto de 2026

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 977/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 977/2026

Concede a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **PAULO JAILSON SECCHI DE AVILA.**

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **PAULO JAILSON SECCHI DE AVILA.**

Parágrafo único. O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 31 de agosto de 2026

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 978/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 978/2026

Concede a comenda "**Título de Cidadã Honorária Diamantinense**" a senhora **FÁTIMA SANTANA DOS SANTOS.**

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a comenda "**Título de Cidadã Honorária Diamantinense**" a senhora **FÁTIMA SANTANA DOS SANTOS.**

Parágrafo único. O título de cidadã honorária é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 31 de agosto de 2026

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 979/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 979/2026

Concede a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE.**

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE.**

Parágrafo único. O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 31 de agosto de 2026

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 980/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 980/2026

Concede a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **LUIZ FERNANDO DE MORAES CAMPOS FILHO.**

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **LUIZ FERNANDO DE MORAES CAMPOS FILHO.**

Parágrafo único. O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 31 de agosto de 2026

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 981/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 981/2026

Concede a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **GILVANIO DE AVILA.**

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **GILVANIO DE AVILA.**

Parágrafo único. O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 31 de agosto de 2026

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 982/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 982/2026

Concede a comenda "**Título de Cidadã Honorária Diamantinense**" a senhora **VANESSA PIVATTO.**

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a comenda "**Título de Cidadã Honorária Diamantinense**" a senhora **VANESSA PIVATTO.**

Parágrafo único. O título de cidadã honorária é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 31 de agosto de 2026

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 983/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 983/2026

Concede a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **JOÃO TRINDADE CAVALCANTE FILHO.**

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a comenda "**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**" ao senhor **JOÃO TRINDADE CAVALCANTE FILHO.**

Parágrafo único. O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 31 de agosto de 2026

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 984/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 984/2026

Revoga o Decreto Legislativo nº 976, de 31 de agosto de 2026, que concedeu Título de Cidadã Diamantinense à Senhora Pamela Ellen Bissiato Adversi de Souza.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu

Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 976, de 31 de agosto de 2026, oriundo do Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 2026, que concedeu o Título de Cidadã Diamantinense à Senhora Pamela Ellen Bissiato Adversi de Souza.

Art. 2º A revogação de que trata o art. 1º decorre do descumprimento do requisito estabelecido no art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.004, de 2014, tendo em vista a comprovação de que a homenageada *é natural do Município de Diamantino*.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 04 de setembro de 2026.

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 985/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 985/2026

Concede a comenda **"Título de Cidadã Honorária Diamantinense"** a senhora **Lilian Cibele Barbieri.**

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a comenda **"Título de Cidadã Honorária Diamantinense"** a senhora **Lilian Cibele Barbieri.**

Parágrafo único. O título de cidadã honorária é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 04 de setembro de 2026.

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

PORTARIA Nº. 38/2026 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

"Designa a servidora **ELIZABETH DE SOUZA SILVA** para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo n° 03/2026".

ANÍSIO APARECIDO PERES, Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º - Designa a Servidora **ELIZABETH DE SOUZA SILVA** como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo n° 03/2026, celebrado com a Empresa: **POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA,** tendo por objeto Contratação de consultoria especializada para proceder à atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, bem como para promover sua implantação, visando assegurar a conformidade normativa e aperfeiçoar os procedimentos legislativos no âmbito municipal.

Art. 2º - A servidora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados (Art. 117, § 1°, Lei 14.133/2021).

Art. 3º - As decisões que ultrapassarem a competência da servidora deverão ser solicitadas ao seu superior em tempo hábil para que tome as providências cabíveis (Art. 117, § 2°, Lei 14.133/2021).

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 15 de setembro de 2026.

ANÍSIO APARECIDO PERES
Vereador Presidente

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2026.

CONTRATADA: POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA

Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Vigência: 15/09/2026 a 15/12/2026.

Dotação: 01.031.0001.2002-3.3.90 – Aplicações Diretas.

Objeto do Contrato:

Contratação de consultoria especializada para proceder à atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, bem como para promover sua implantação, visando assegurar a conformidade normativa e aperfeiçoar os procedimentos legislativos no âmbito municipal.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 15 de Setembro de 2026.

ANISIO APARECIDO PERES

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 010/2026

"Altera a Portaria nº 008/2025, que designa servidores em observância ao princípio da segregação de funções, no âmbito do Poder Legislativo de Gaúcha do Norte – MT, dispõe sobre a designação de Agente de Contratação e Pregoeira, revoga a Portaria nº 007/2026 e dá outras providências."

A **Sra. LORENA BRUNA BRITO DE MELO**, Presidente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;

CONSIDERANDO que o art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à execução da referida Lei devem ser, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das designações dos agentes públicos responsáveis pela condução dos procedimentos de contratação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, os agentes públicos designados devem possuir atribuições relacionadas a licitações e contratos ou formação compatível ou, ainda, qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Po-

der Público;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que a licitação seja conduzida por Agente de Contratação designado pela autoridade competente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, nos procedimentos realizados na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro, conforme estabelece o art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a servidora JANE KEILLY RODRIGUES DOS SANTOS integra o quadro permanente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT, sendo titular de cargo público de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que, embora a servidora seja titular do cargo efetivo de Agente de Limpeza, possui formação de nível superior em Gestão de Recursos Humanos, a qual lhe proporciona conhecimentos relacionados à gestão de pessoas, rotinas organizacionais, planejamento, controle documental e procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que a servidora possui experiência profissional na área administrativa, adquirida durante o período em que atuou, mediante cessão, como Agente Administrativo junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJMT, especificamente no Posto de Atendimento de Inclusão Digital, exercendo atividades de atendimento, organização documental e apoio aos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que a análise da aptidão para o exercício da função de Agente de Contratação não deve se limitar à denominação do cargo efetivo ocupado pela servidora, devendo considerar, conjuntamente, sua formação acadêmica, experiência profissional, conhecimentos, capacitação e aptidão para o desempenho das atribuições previstas na legislação;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT possui quadro funcional reduzido, circunstância que limita a disponibilidade de servidores efetivos com cargo originariamente vinculado às áreas administrativa, jurídica, contábil ou de contratações públicas;

CONSIDERANDO que, diante da estrutura administrativa reduzida da Câmara Municipal, a designação deve observar a realidade do quadro de pessoal, sem prejuízo da exigência de capacidade, qualificação e aptidão para o exercício das atribuições;

CONSIDERANDO que a servidora reúne a condição de efetividade, a formação acadêmica e a experiência administrativa necessárias ao exercício da Função Gratificada de Agente de Contratação, sem prejuízo da realização e da manutenção de capacitação específica em licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade, a eficiência, a segurança jurídica e a regular condução dos procedimentos de licitação e contratação pública no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de observância ao princípio da segregação de funções;

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 1º da **Portaria nº 008/2025, de 04 de novembro de 2025**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Designar a servidora **JANE KEILLY RODRIGUES DOS SANTOS** para exercer as funções de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRA**, a fim de conduzir os procedimentos de licitação e contratação regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

I – Nos procedimentos realizados na modalidade pregão, a servidora atuará como **Pregoeira** e, nos procedimentos realizados na modalidade concorrência, atuará como **Agente de Contratação**.

II – A Agente de Contratação fica designada como responsável pelo processamento das contratações diretas decorrentes de dispensa e inexigibilidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da Equipe de Apoio, quando necessário, para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Poder Legislativo.

IV – A Agente de Contratação ou a Pregoeira poderá solicitar o auxílio de servidores públicos que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, quando necessário ao regular desenvolvimento dos certames.

Art. 2º - Fica cessada, a partir da vigência desta Portaria, a designação de **MARCOS ALVES DE MELO DOS SANTOS** para o exercício das funções de **Agente de Contratação e Pregoeiro**, anteriormente estabelecida pelo art. 1º da Portaria nº 008/2025.

Art. 3º - Ficam **expressamente mantidas** as designações constantes dos arts. 2º, 3º e 4º da Portaria nº 008/2025, permanecendo:

I – a servidora **VERA NICE SCHUCK REGELMEIER** como responsável pela elaboração da **pesquisa de preços**;

II – a servidora **VANESSA DE SOUZA WIEBBELLING** como responsável pela elaboração do **Termo de Referência**.

Art. 4º - Fica **revogada a Portaria nº 007/2026**, anteriormente publicada, passando a presente Portaria a disciplinar a matéria nela tratada.

Art. 5º - Permanecem **inalteradas e plenamente vigentes** as demais disposições da Portaria nº 008/2025 que não forem incompatíveis com a presente Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Gaúcha do Norte/MT, **14 de setembro de 2026**.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE – MT**, considerando o **Requerimento nº 017/2026**, de autoria da Vereadora **Kássia Soranzo**, **CONVOCA** a população para participar da Audiência Pública:

TEMA: "RESULTADOS E DEMANDAS DA AGRICULTURA FAMILIAR"

DATA: 23 de setembro de 2026 (quarta-feira) **HORÁRIO:** 18h00
LOCAL: Plenário Vereador Vilmar Contini – Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT.

A audiência tem por objetivo promover o diálogo sobre os **resultados, demandas, dificuldades e necessidades da agricultura familiar**, com a participação de agricultores familiares, produtores rurais, Poder Público, entidades representativas e demais interessados.

A participação da população é importante para a apresentação de **sugestões, informações e demandas** relacionadas ao tema.

Gaúcha do Norte – MT, 11 de setembro de 2026.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT

CÂMARA MUNICIPAL
ATO DA MESA DIRETORA Nº 004/2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CORRIDA DO LEGISLATIVO KIDS DE GAÚCHA DO NORTE – MT, DESIGNA COORDENAÇÃO E ESTABELECE PROVIDÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a **Corrida do Legislativo Kids de Gaúcha do Norte – MT**, a ser realizada no dia **18 de outubro de 2026**, com o objetivo de incentivar a prática esportiva, promover hábitos saudáveis, estimular a participação das crianças em atividades esportivas e fortalecer a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade.

Art. 2º – O evento será promovido pela **Câmara Municipal de Gaúcha do Norte**, podendo contar com a parceria da Prefeitura Municipal, órgãos públicos, entidades, instituições e apoiadores, conforme as necessidades de organização e realização do evento.

Art. 3º – Fica designado como **Coordenador Geral do evento** o Vereador **Ronaldo Ribeiro dos Santos**, a quem competirá:

I – coordenar a organização geral da Corrida do Legislativo Kids;

II – articular as ações necessárias entre os órgãos, entidades e instituições envolvidas;

III – supervisionar a atuação das equipes e comissões responsáveis pela organização do evento;

IV – acompanhar as providências necessárias à segurança, estrutura e realização da corrida;

V – adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Ato.

Art. 4º – As atividades operacionais e administrativas necessárias à realização do evento serão executadas por servidores e/ou comissões organizadoras específicas, conforme a necessidade, sob a supervisão da Coordenação Geral.

Art. 5º – O percurso, as categorias, as faixas etárias, as distâncias, os critérios de participação, as regras da competição, as inscrições, a premiação e demais condições para participação na **Corrida do Legislativo Kids** serão estabelecidos em **Regulamento próprio**, aprovado pela organização do evento.

Art. 6º – A participação de crianças no evento ficará condicionada à inscrição e à autorização do responsável legal, observadas as condições estabelecidas no Regulamento.

Art. 7º – A organização do evento deverá adotar as providências necessárias para garantir a segurança e o bem-estar dos participantes, incluindo, quando pertinente, apoio de órgãos públicos, equipe de atendimento, hidratação, organização do percurso e demais medidas compatíveis com a realização da atividade.

Art. 8º – As despesas decorrentes da realização do evento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, podendo contar, quando legalmente admitido, com parcerias e apoios institucionais.

Art. 9º – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral, observadas as competências da Mesa Diretora e a legislação aplicável.

Art. 10 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT, 15 de setembro de 2026.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012/2023

OBJETO: **"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE COMPUTADORES, ROTEADORES E PERIFÉRICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ"** de acordo com o Termo de Referência que e parte integrante do Edital 005/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 004/2023.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **MUNDO DIGITAL LTDA**

OBJETIVO: Ficam alteradas as *Cláusulas Quinta – Do Valor e Pagamento, Clausula Oitava – Dotação Orçamentaria e Cláusula Nona - Do Prazo*, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusulas Quinta – Do Valor e Pagamento - O valor global pelos serviços citados na Cláusula Quinta será de **R$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais),** pagamento será em **12 (doze)** parcelas, no valor de **R$ 1.850,00 (Hum mil, oitocentos e cinquenta reais),** detalhamento está descrito no Termo.

Clausula Oitava – Dotação Orçamentaria - As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste termo, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício 2025 e 2026:

Código Geral: 01.031.0045.21240 – Manutenção das Atividades Legislativa – 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas – R$ 22.200,00

Cláusula Nona - Do Prazo - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **15 DE SETEMBRO DE 2027,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 14/09/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº 050 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Portaria Nº 050 de 15 de setembro de 2026.

O VEREADOR **EDSON DOMINGOS DA SILVA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, consoante as normas gerais da Lei Complementar nº 157/2016, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO: **ARTIGO 1º. –** Conceder, a requerimento com base no Artigo 61 da Lei Complementar nº 157/2016**, 08 (oito) dias de FÉRIAS** a Servidora **MARÍLIA PUERARI MARQUES** conforme abaixo descrito:

MAT	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO - LOTAÇÃO	DIAS	PERÍODO DE GOZO
30	MARÍLIA PUERARI MARQUES	ago/2025 a jul/2026	PROCURADORA LEGISLATIVA - PROCURADORIA	08	16/09/2026 a 23/09/2026

ARTIGO 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em 15 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente

EDSON DOMINGOS DA SILVA

presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 07/2026

Altera dispositivos da Resolução nº 01, de 02 de agosto de 1993 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, para instituir a lavratura e o armazenamento eletrônico das atas das sessões, disciplinar sua disponibilização prévia aos Vereadores e dispensar sua leitura integral em Plenário, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O caput do art. 120 da Resolução nº 01, de 02 de agosto de 1993 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120. *Nas sessões extraordinárias não haverá a parte de Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a apreciação e aprovação da ata da sessão anterior, observado o disposto no art. 125 deste Regimento."*

Art. 2º O art. 125 da Resolução nº 01, de 02 de agosto de 1993 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125. *De cada sessão da Câmara Municipal será elaborada ata em meio eletrônico, contendo, de forma sucinta, o registro dos trabalhos realizados, das matérias apreciadas e das deliberações tomadas, a fim de ser submetida à apreciação e aprovação do Plenário*

§ 1º *As proposições e os documentos apresentados durante a sessão serão indicados na ata com a declaração de seu objeto, salvo quando o Plenário aprovar requerimento para transcrição integral.*

§ 2º *A declaração de voto apresentada por escrito, em termos concisos e regimentais, será registrada ou anexada à ata mediante requerimento ao Presidente.*

§ 3º *A ata da sessão anterior será disponibilizada integralmente aos Vereadores, por meio eletrônico oficialmente adotado pela Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sessão em que será submetida à apreciação, ficando dispensada sua leitura integral em Plenário.*

§ 4º *A leitura integral ou parcial da ata poderá ser realizada mediante requerimento de Vereador aprovado pelo Plenário.*

§ 5º *Antes da votação da ata, o Presidente consultará o Plenário sobre a existência de pedido de retificação ou impugnação, assegurado ao Vereador o direito de apontar objetivamente o registro que entender inexato, incompleto ou em desacordo com os trabalhos realizados.*

§ 6º *Apresentado pedido de retificação ou impugnação, o Plenário deliberará a respeito, fazendo-se constar da ata da sessão em curso a decisão adotada e, quando cabível, a correspondente retificação.*

§ 7º *Não havendo pedido de retificação ou impugnação, ou após a deliberação sobre os pedidos apresentados, a ata será submetida à aprovação do Plenário.*

§ 8º *Aprovada a ata, será assinada eletronicamente pelo Presidente e pelos Secretários, passando a constituir documento oficial da Câmara Municipal.*

§ 9º *As atas aprovadas serão mantidas em arquivo eletrônico permanente da Câmara Municipal, em condições que assegurem sua autenticidade, integridade, disponibilidade, conservação e acesso.*

§ 10. *As atas serão disponibilizadas para consulta pública por meio eletrônico, ressalvadas as informações submetidas a sigilo ou restrição de acesso nos termos da legislação.*

§ 11. *As sessões da Câmara Municipal poderão ser objeto de gravação audiovisual, inclusive para transmissão pelos canais oficiais da Casa, constituindo a gravação registro auxiliar dos trabalhos legislativos, sem substituir a ata oficial.*

§ 12. *A gravação audiovisual poderá ser utilizada para elaboração, conferência e eventual retificação da ata, observado o procedimento previsto neste artigo.*

§ 13. *Na hipótese de indisponibilidade técnica que impossibilite temporariamente a utilização do meio eletrônico, a ata poderá, excepcionalmente, ser elaborada e assinada em meio físico, devendo ser posteriormente digitalizada e incorporada ao arquivo eletrônico oficial."*

Art. 3º O disposto no art. 125 não afasta as regras específicas

previstas neste Regimento para as atas das sessões secretas.

Art. 4º A Mesa Diretora poderá regulamentar, mediante ato próprio, os procedimentos técnicos relativos à elaboração, disponibilização, assinatura, armazenamento, preservação e acesso às atas eletrônicas, bem como à gravação audiovisual das sessões.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento,

15 de setembro de 2026.

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente do Legislativo

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 005/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, DESTINADA À MANUTENÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL CHEVROLET S10 LTZ D4A, ANO/MODELO 2021/2022, PLACA RQR0H18, PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT, CONFORME NECESSIDADES IDENTIFICADAS EM AVALIAÇÃO E ORÇAMENTO TÉCNICO APRESENTADO PELA CONCESSIONÁRIA.

Tendo em vista o disposto no art. 71, IV, da Lei Federal n° 14.133/2021 e de tudo que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Agente de Contratação, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza os efeitos previstos em Lei.

Nova Guarita – MT, 15 de setembro de 2026.

Geane Fatima Boschetti Bueno

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2025/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 005/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, DESTINADA À MANUTENÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL CHEVROLET S10 LTZ D4A, ANO/MODELO 2021/2022, PLACA RQR0H18, PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT, CONFORME NECESSIDADES IDENTIFICADAS EM AVALIAÇÃO E ORÇAMENTO TÉCNICO APRESENTADO PELA CONCESSIONÁRIA.

Tendo em vista o disposto no art. 71, IV, da Lei Federal n° 14.133/2021 e de tudo que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Agente de Contratação, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza os efeitos previstos em Lei.

Nova Guarita – MT, 15 de setembro de 2026.

Geane Fatima Boschetti Bueno

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2025/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 005/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, DESTINADA À MANUTENÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL CHEVROLET S10 LTZ D4A, ANO/MODELO 2021/2022, PLACA RQR0H18, PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT, CONFORME NECESSIDADES IDENTIFICADAS EM AVALIAÇÃO E ORÇAMENTO TÉCNICO APRESENTADO PELA CONCESSIONÁRIA.

ADJUDICO o item supracitado desta licitação, a Empresa **COMERCIO DE ALTO PEÇAS J.A LTDA** - CNPJ sob nº **14.148.608/0001-72,** no valor de R$ **18.303,79 (dezoito mil trezentos e três reais e setenta e nove centavos)**, nos art. 71, IV da Lei Federal n° 14.133/2021.

Nova Guarita – MT, 15 de setembro de 2026.

Geane Fatima Boschetti Bueno

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2025/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, SRa. Geane de Fatima Boschetti Bueno, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas no processo, bem como, em consideração ao parecer jurídico emitido no referido processo, documentação apresentada, referente a Dispensa de Licitação Especial n° 005/2026, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, DESTINADA À MANUTENÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL CHEVROLET S10 LTZ D4A, ANO/MODELO 2021/2022, PLACA RQR0H18, PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**.

1.1 Junto à empresa: **COMERCIO DE ALTO PEÇAS J.A LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº **14.148.608/0001-72**, sediada na Avenida Colonizador José Bianchini, nº 1538, Centro, Cidade de Marcelândia - MT, CEP: 78.535-000, telefone (66) 3536-1265, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com o presente processo de Dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação, considerando toda acostado nos autos do presente processo, dando cumprimento ao que dispõe o art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021

Nova Guarita – MT, 15 setembro de 2026.

Geane Fatima Boschetti Bueno

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2025/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 005/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTI-

VA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, DESTINADA À MANUTENÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL CHEVROLET S10 LTZ D4A, ANO/MODELO 2021/2022, PLACA RQR0H18, PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

CONTRATADA: COMERCIO DE ALTO PEÇAS J.A LTDA, inscrita no **CNPJ** nº **01. 14.148.608/0001-72**, sediada na Avenida Colonizador José Bianchini, nº 1538, Centro, Cidade de Marcelândia - MT, CEP: 78.535-000.

VALOR DA CONTRATA: R$ **18.303,79 (dezoito mil trezentos e três reais e setenta e nove centavos).**

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a conclusão integral dos serviços**.**

Nova Guarita – MT, 15 de setembro de 2026.

Geane Fatima Boschetti Bueno

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PORTARIA Nº 14/2026 - NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 14/2026

LUCIANE CRISTINA NUNES RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga MT., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica Nomeada no cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR** a Senhora **ELAINE HIRSCH OLIVEIRA.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT., 14 de setembro de 2026.

Gabinete da Presidência,

Luciane Cristina Nunes Rodrigues

Presidente do Biênio

2025/2026

Publique-se

Cumpra-se

Afixe-a

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CONTRATO ADMINISTRATIVO 012/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

CONTRATO Nº 012/2026 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, E A EMPRESA MUNDO DIGITAL LTDA., TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE 10 (DEZ) LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE ANTIVÍRUS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT.

A **Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.499.373/0001-69, sediada em Peixoto de Azevedo – MT, à Avenida Lions Internacional, nº 2021, centro, Peixoto de Azevedo-MT, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Thawê Rodrigues Dorta, inscrita no CPF nº 0**.***.**1-0* e portador da Cédula de Identidade RG nº 2******9 SEJSP, residente e domiciliado na Rua A*****o ********o dos S****s nº *4*, Bairro *********, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa Mundo Digital LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.811.445/0001-15, com endereço na Rua Ceara, n° 436, Bairro Mãe de Deus, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, representada neste ato, pelo Sr. Wando Resende dos Santos, portador da cédula de identidade nº 1674058-0 SEJUSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº 00*.***.***-50, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 024/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 015/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para o **FORNECIMENTO DE 10 (dez) LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE ANTIVÍRUS**, com validade de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de ativação, compatíveis com o sistema Kaspersky Premium (Plataforma Windows), contemplando proteção em tempo real Anti-Virus, Anti-Malware e Anti-Ransomware e demais ameaças cibernéticas, bem como recursos de proteção de dados sensíveis, credenciais, senhas bancárias e outras informações financeiras, Navegação segura na Web, Remoção de vírus existente; Antiphishing; Firewall bidirecional; Otimização de desempenho do dispositivo; Limpeza de espaço no dispositivo; Gerenciamento de aplicativos; Proteção de pagamentos; Detecção de stalkerware; Proteção contra ameaças digitais; Verificador de vazamento de dados; VPN rápida e ilimitada, visando garantir a segurança dos equipamentos, sistemas e dados institucionais da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. **Objeto da contratação:**

Item	Cód TCE	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	231913-6	**LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ANTIVÍRUS** com as seguintes especificações mínimas: validade de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de ativação, compatíveis com o sistema Kaspersky Premium (Plataforma Windows), contemplando proteção em tempo real Anti-Virus, Anti-Malware e Anti-	Licença 24 meses	10	R$ 149,00	R$ 1.490,00

		Ransomware e demais ameaças cibernéticas, bem como recursos de proteção de dados sensíveis, credenciais, senhas bancárias e outras informações financeiras, Navegação segura na Web, Remoção de vírus existente; Antiphishing; Firewall bidirecional; Otimização de desempenho do dispositivo; Limpeza de espaço no dispositivo; Gerenciamento de aplicativos; Proteção de pagamentos; Detecção de stalkerware; Proteção contra ameaças digitais; Verificador de vazamento de dados; VPN rápida e ilimitada, visando garantir a segurança dos equipamentos, sistemas e dados institucionais da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.				
Valor total: R$ 1.490,00 (mil quatrocentos e noventa reais).						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro)** meses contados do(a) da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 1.490,00 (mil quatrocentos e noventa reais),** correspondente ao fornecimento de 10 (dez) licenças pelo valor unitário de **R$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1

7.2

7.3

7.3.1

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo;

8.1.2. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado, após a contratação do serviço requisitado;

8.1.3. Notificar, formal e tempestividade, o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

8.1.4. Fiscalizar a contratação por meio de servidor formalmente designado;

8.1.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

8.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado;

8.1.7. Comunicar prontamente o Contratado qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

8.1.8. Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratado relativo ao presente Termo;

8.1.9. Fornecer ao Contratado, tempestivamente, todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços contratados além de se responsabilizar, integralmente, por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais ora avençados;

8.1.10. O Contratante reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pelo Contratado de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo;

9.1.2. Comunicar imediatamente o Contratante qualquer alteração contratual;

9.1.3. Manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas durante o processo de contratação direta;

9.1.4. Dedicar seus melhores esforços na prestação dos serviços contratados e na defesa dos direitos e interesses do Contratante;

9.1.5. Executar seus serviços de forma diligente e responsável, dentro de altos padrões de qualidade e em conformidade com o disposto na legislação;

9.1.6. Manter o Contratante ciente de todas as fases de desenvolvimento dos serviços, bem como comunicá-lo de quaisquer irregularidades constatadas;

9.1.7. Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre o objeto deste Termo;

9.1.8. Todos e quaisquer ônus fiscais, previdenciárias e trabalhistas que incidam, ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.

8.47

8.48

8.49

8.50

8.51

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter

atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código reduzido: 7

Dotação orçamentária: 01.001.01.031.0001.20030.3390000000.15000000000

14.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Peixoto de Azevedo-MT, 15 de setembro de 2026.

THAWÊ RODRIGUES DORTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE

WANDO RESENDE DOS SANTOS Representante legal MUNDO DIGITAL LTDA. CNPJ nº 47.811.445/0001-15 CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo por objeto a *"AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE ÁUDIO PROFISSIONAL, BEM COMO DE PAINEL DE LED, PARA MODERNIZAÇÃO E ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT."*

Recebimento das propostas: conforme datas e horários estabelecidos no Edital e na plataforma LICITANET.

Data e horário da sessão pública: 29/09/2026, às 09h00min (horário de Brasília/DF).

Local: www.licitanet.com.br

Edital e anexos disponíveis em: www.camaraportoesperidiao.mt.gov.br, www.pncp.gov.br e www.licitanet.com.br.

Pregoeira Maria Eugenia Hurtado Peredo

Porto Esperidião/MT, 15/09/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO Nº 022/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 022/2026

O Senhor Aldemir dos Santos Souza, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 do procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 022/2026, a favor da Livraria e Papelaria Primavera, inscrita no CNPJ nº. 24.973.182/0001-45 estabelecido na Avenida São João, 291 – centro, na cidade de Primavera do Leste – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.973.182/0001-45, para aquisição de material de expediente para manter os serviços da Câmara Municipal de Poxoréu no ano de 2026, conforme tabela de temporalidade determinada pela Câmara Municipal de Poxoréu – M, conforme especificações estabelecidas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, com valor global de R$ 16.241,95 (dezesseis mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos) por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria. Registrado e Publicado por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu – MT em, 09 de setembro de 2026.

Aldemir dos Santos Souza
Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 022/2026

Senhor Aldemir dos Santos Souza, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 do procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 022/2026, a favor da Livraria e Papelaria Primavera, inscrita no CNPJ nº. 24.973.182/0001-45 estabelecido na Avenida São João, 291 – centro, na cidade de Primavera do Leste – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.973.182/0001-45, para aquisição de material de expediente para manter os serviços da Câmara Municipal de Poxoréu no ano de 2026, conforme tabela de temporalidade determinada pela Câmara Municipal de Poxoréu – M, conforme especificações estabelecidas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, com valor global de R$ 16.241,95 (dezesseis mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos) por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria. Registrado e Publicado por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu – MT em, 09 de setembro de 2026.

Aldemir dos Santos Souza
Presidente

CÂMERA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL SIMPLIFICADO DO 1º SEMESTRE DE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Tesouro Nacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Poxoréu - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	236,620,04	236,256,37	242,676,74	241,543,67	245,610,48	513,850,68	247,709,41	275,961,30	280,205,04	285,464,59	281,355,73	307,728,16	3,394,982,21	
Pessoal Ativo	236,620,04	236,256,37	242,676,74	241,543,67	245,610,48	513,850,68	247,709,41	275,961,30	280,205,04	285,464,59	281,355,73	307,728,16	3,394,982,21	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	210,494,42	211,204,09	215,076,05	215,159,35	219,226,16	461,932,65	217,456,78	244,866,77	247,543,85	252,861,89	248,753,03	274,120,60	3,018,695,64	
Obrigações Patronais	26,125,62	25,052,28	27,600,69	26,384,32	26,384,32	51,918,03	30,252,63	31,094,53	32,661,19	32,602,70	32,602,70	33,607,56	376,286,57	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - I)	236,620,04	236,256,37	242,676,74	241,543,67	245,610,48	513,850,68	247,709,41	275,961,30	280,205,04	285,464,59	281,355,73	307,728,16	3,394,982,21	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Poxoréu - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	145.276.133,33	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	4.759.122,23	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	1.083.852,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	139.433.159,10	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	3.394.982,21	2,43
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	8.365.989,55	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	7.947.690,07	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	7.529.390,60	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Poxoréu - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

Documento gerado em 15/09/2026 16:23:45

Página 3 de 6

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Poxoréu - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Poxoréu - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

Documento gerado em 15/09/2026 16:23:45

Página 5 de 6

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Poxoréu - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Documento gerado em 15/09/2026 16:23:45

Página 6 de 6

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ALDEMIR DOS SANTOS SOUZA:93655908172 Date: 2026.09.15 16:27:39 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Legislativo Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Poxoréu - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 005/2026

INEXIBILIDAE DE LICITAÇÃO nº 001/2026

Tendo em visto tudo que dos autos consta, **ADJUDICO** o objeto do presente certame em favor do Sr. Luiz Carlos Marquioro, inscrito no Registro Geral/CPF sob o nº 643.603.269 – 04, qual seja:

Contratação de locação de imóvel onde funcionará a Sub – Câmara uma extensão da Câmara Municipal de São José do Xingu/MT no Distrito de Santo Antônio do Fontoura município de São José do Xingu/MT, tudo conforme especificações do termo de referência.

São Jose do Xingu – MT, 05 de Agosto de 2026.

RONALDO ALVES MATOS

Agente De Contratação

Patrícia Soares Rodrigues

Equipe de Apoio

Estelina Pereira Rodrigues

Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório 005/2026 | Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026

OBJETO: Contratação de locação de imóvel onde funcionará a Sub – Câmara uma extensão da Câmara Municipal de São José do Xingu/MT no Distrito de Santo Antônio do Fontoura município de São José do Xingu/MT, tudo conforme especificações do termo de referência.

PROPONENTE: LUIZ CARLOS MARQUIORO

CPF: 643.603.269 – 04

QUANTIDADE: 5 (cinco)

VALOR UNITÁRIO: R$ 2.000,00

VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso V, que autorizou a inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas as características de instalações e localização tornem necessário sua escolha.

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Jose do Xingu – MT, em observância às minhas atribuições, torno público para conhecimento de todos os interessados que:

1) RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026 no bojo do processo licitatório nº 005/2026, nos termos do artigo 72, inciso VIII, c/c artigo 74 inciso V, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registre-se e Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

São Jose do Xingu-MT, 05 de agosto de 2026.

WANDERSON GOMES LEONEL

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 005/2026.

PREGÃO PRESENCIAL (ADESÃO) Nº 001/2026.

CONTRATO Nº 005/2026

OBJETO: " Aquisição e fornecimento de equipamentos de informática (multifuncional laser colorida e scanners de mesa duplex), conforme especificações, marcas, quantitativos e valores unitários estabelecidos no Ofício de Adesão nº 093/2026 - CMSND e na Ata de Registro de Preços nº 008/2026".

CONTRATADA: LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

CNPJ: 56.240.173/0001-31

VALOR R$ 10.570,00 (Dez mil quinhentos e setenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2026

Serra Nova Dourada – MT, em 14 de setembro de 2026

Jean Everson Pereira Nascimento

Agente de Contratação

Portaria nº 185

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
RESOLUÇÃO Nº 103/2026.

RESOLUÇÃO Nº 103/2026.

Institui a Sala de Acolhimento Sensorial da Câmara Municipal de Tabaporã, destinada ao acolhimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista **(TEA),** outras deficiências ocultas e condições que envolvam hipersensibilidade sensorial, durante as atividades do Poder Legislativo, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Tabaporã, a Sala de Acolhimento Sensorial, destinada a proporcionar ambiente adequado para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), outras deficiências ocultas e condições que possam ocasionar sobrecarga sensorial, durante a realização de sessões plenárias, audiências públicas, reuniões, solenidades, cursos, eventos institucionais e demais atividades promovidas pelo Poder Legislativo.

Art. 2º A Sala de Acolhimento Sensorial tem por finalidade:

I – Promover a inclusão e a acessibilidade;

II – Reduzir estímulos sensoriais excessivos que possam causar desconforto ou crises comportamentais;

III – Garantir condições adequadas para permanência das pessoas atendidas nas dependências da Câmara Municipal;

IV – Assegurar o exercício da cidadania e da participação popular em igualdade de condições.

Art. 3º Poderão utilizar a Sala de Acolhimento Sensorial:

I – Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – Pessoas com deficiência ou condições que envolvam hipersensibilidade sensorial;

III – Seus pais, responsáveis legais, cuidadores ou acompanhantes.

IV – Representantes de associações, entidades e organizações da

sociedade civil que atuem na defesa, proteção, assistência, inclusão ou promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 4º A Sala de Acolhimento Sensorial deverá, sempre que possível, dispor de ambiente tranquilo e recursos compatíveis com sua finalidade, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 5º A Câmara Municipal poderá celebrar parcerias, receber doações ou firmar termos de cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e iniciativa privada para implantação, manutenção e aperfeiçoamento da Sala de Acolhimento Sensorial, observada a legislação aplicável.

Art. 6º A Mesa Diretora poderá expedir os atos necessários à execução desta Resolução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Geraldo Alves Monteiro, 14 se setembro de 2026.

Thanys Alessandro de Oliveira

PRESIDENTE DA CÂMARA-PL

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
DECRETO LEGISLATIVO Nº088/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº088/2026

SÚMULA: Concede o Título de Cidadão Tabaporaense ao Senhor Irineu Musskopff e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, especialmente pelo art. 210, inciso IV, APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Tabaporaense ao Senhor **IRINEI MUSSKOPFF,** pioneiro de Nova Fronteira, produtor rural e ex-vereador mandato 2021/2024, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Tabaporã/MT.

Art. 2º O Título de Cidadão Tabaporaense será entregue ao homenageado em Sessão Solene ou em ato oficial da Câmara Municipal, em data a ser oportunamente definida.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Geraldo Alves Monteiro, 14 de setembro de 2026.

Thanys Alessandro de Oliveira-PL

Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 012/2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 012/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso Senhor Thanys Alessandro de Oliveira, atendendo a determinação da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que estão à disposição na Câmara Municipal, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, a quem interessar possa o Balancete de Verificação Plano **PCASP/MT AGOSTO DE 2026** do Poder Legislativo do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

Tabaporã - MT, 14 de setembro 2026.

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº013/2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº013/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso Senhor Thanys Alessandro de Oliveira, atendendo a determinação da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que estão à disposição na Câmara Municipal, no horário das 07:00 às 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, a quem interessar possa os **RELATORIOS DE GESTÃO FISCAL – DO 2.º QUADRIMESTRE**, do exercício financeiro de 2026 do Poder Legislativo do Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso.

Tabaporã - MT, 15 de setembro de 2026.

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 40/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 20/2026

ART. 74, III, “f”, DA LEI 14.133/2021

Eu, **EDMILSON AVELINO PORFIRIO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, no uso das atribuições legais que me são conferidas, e com fundamento no **art. 74, inciso III, “f”, da Lei nº 14.133/2021**, bem como considerando o parecer jurídico e demais elementos constantes dos autos, **RESOLVO AUTORIZAR** a contratação direta, na forma apresentada.

A presente contratação tem por objeto contratação de “**SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS MUNICIPAIS NA PRÁTICA, DESTINADO A ATENDER ATÉ 30 (TRINTA) SERVIDORES, MODALIDADE PRESENCIAL IN COMPANY, CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS**”, visando atender à necessidade de capacitação dos servidores desta Casa Legislativa.

A contratação foi regularmente instruída pela Comissão Permanente de Contratação, designada pela Portaria nº 08/2026, com a devida caracterização da inviabilidade de competição, bem como a demonstração da adequação do objeto e da capacidade técnica da empresa contratada.

Considerando a inviabilidade de competição não há que se falar em análise comparativa de propostas, razão pela qual a contratação recai sobre a seguinte empresa:

DE CARLI TREINAMENTOS LTDA, inscrita no **CNPJ Nº 65.953.657/0001-19,** estabelecida na Rua Barão de Melgaço, nº 3988, Edifício Leblon, 8º Andar, Apartamento 808, Centro Norte, Cuiabá/MT, CEP 78.005-300.

O valor da contratação importa no valor unitário de **R$ 1.060,00 (mil e sessenta reais) considerando a participação de até**

30 inscritos, estando compatível com os valores praticados no mercado.

Autorizo a presente inexigibilidade em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Contratação e com o parecer jurídico, os quais passam a integrar este ato para todos os fins.

Determino a publicação do presente ato, nos termos da legislação vigente.

Tangará da Serra/MT, 15 de setembro de 2026.

Edmilson Avelino Porfirio

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 38/2026

DISPENSA Nº 16/2026

ART. 75, II, LEI 14.133/2021

Eu, **EDMILSON AVELINO PORFIRIO**, no uso das atribuições legais que me são conferidas, e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como considerando o parecer jurídico e demais elementos constantes dos autos, **RESOLVO AUTORIZAR** a contratação direta, na forma apresentada.

A presente contratação tem por objeto contratação de profissional especializado para prestação de serviços de cerimonial (mestre de cerimônias) destinados à condução da Sessão Solene em homenagem ao dia do servidor público, promovida pela Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT.

A contratação foi regularmente instruída pela Comissão Permanente de Contratação, designada pela Portaria nº 08/2026, com a devida justificativa da dispensa, análise das propostas obtidas, verificação da habilitação do fornecedor e demonstração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Dentre as propostas analisadas, foi considerada mais vantajosa para a Administração a apresentada pela empresa:

TELMA OLIVEIRA REAL, inscrita no CNPJ nº **39.911.972/0001-73**, com sede na Rua Travessa 3, nº 1492-W, Buritis – Tangará da Serra/MT, CEP 78300-000.

O valor da contratação importa em **R$ 1.000,00 (mil reais)**, estando compatível com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa de preços constante dos autos.

Autorizo a presente dispensa em consonância com as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Contratação e com o parecer jurídico, os quais passam a integrar este ato para todos os fins.

Determino a publicação do presente ato, nos termos da legislação vigente.

Tangará da Serra/MT, 15 de setembro de 2026.

Edmilson Avelino Porfirio

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI

ANALISE DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

ASSUNTO: DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE: BD APOIO EMPRESARIAL LTDA. (Representante Legal: Felipe de Moraes Dytz)

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta tempestivamente pela pessoa jurídica **BD Apoio Empresarial Ltda.**, por intermédio de seu representante legal, em face dos termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2026** (Processo Licitatório nº 002/2026), cujo objeto é o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para a aquisição e montagem de edificações modulares habitacionais para atendimento às redes escolares dos municípios consorciados ao CIDESARP.

Em síntese, a impugnante suscita a existência de vícios insanáveis no instrumento convocatório e anexos, articulando os seguintes tópicos:

1. Falta de comprovação do estudo prévio e individualizado de demanda de cada um dos 15 municípios consorciados, além de ausência de publicação do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP);
2. Transplante indevido de cláusulas referentes ao Instituto Federal de Alagoas (IFAL - Campus Piranhas) e exigências relativas ao fornecimento de gêneros alimentícios/perecíveis;
3. Divergência de critério de julgamento entre o Edital (menor preço por grupo) e o Termo de Referência (maior desconto);
4. Conflito entre as regras de execução: fornecimento fracionado por item (Edital) versus fornecimento integral (Termo de Referência);
5. Ilegalidade da exigência de registro do Atestado de Capacidade Técnico-Operacional da pessoa jurídica perante o CREA/CAU;
6. Ausência de indicação das normas técnicas aplicáveis aos laudos periciais laboratoriais e discrepância metodológica entre as classificações de reação e resistência ao fogo ("Classe A" versus "Classe I ou II-A");
7. Pesquisa mercadológica restrita a três fornecedores situados a mais de 2.000 km (Santa Catarina), sem comprovação de busca preliminar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outros bancos oficiais.

Requer, ao final, a suspensão do certame e o acolhimento de suas razões para a consequente retificação e republicação do ato convocatório.

É o breve relatório.

II. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

A impugnação foi interposta em 14 de setembro de 2026, sendo a data designada para a abertura da sessão pública o dia 18 de setembro de 2026.

Restam atendidos, portanto, o requisito de tempestividade previsto no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 21.1 do Edital convocatório (protocolo efetuado até 3 dias úteis antes da sessão), bem como a legitimidade ativa ad causam da manifestante.

Conheço da presente impugnação, passando à análise fundamentada do mérito de cada questionamento apresentado, em atendimento aos princípios da motivação e do julgamento objetivo, consoante a diretriz fixada no **Acórdão nº 1.636/2007-TCU-Plenário**.

III. DA ANÁLISE DE MÉRITO DOS QUESTIONAMENTOS

Questionamentos 1 e 2: Do Estudo de Demanda dos Municípios Consorciados e Publicação da IRP

Quais municípios formalmente manifestaram intenção de adesão ao registro de preços? Houve publicação da IRP?

Manifestação: PROCEDENTE.

O consórcio reconhece a necessidade de aprimoramento da instrução formal dos autos. Conforme o artigo 18, § 1º, inciso IV, e o artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, corroborados pelo entendimento consolidado no **Acórdão nº 1.668/2021-TCU-Plenário** e no **Acórdão nº 164/2020-TCE-PR**, as licitações compartilhadas devem demonstrar o levantamento individualizado das demandas de cada ente consorciado durante a fase preparatória. A ausência da compilação formal individualizada nos anexos do Edital gerou fundada dúvida quanto à base empírica das quantidades estimadas. A Administração promoverá a juntada da manifestação formal e o detalhamento dos quantitativos específicos de cada um dos 15 municípios integrantes, saneando os autos preparatórios antes de qualquer abertura do certame.

Questionamento 3: Da Indicação Espúria ao IFAL e Inserção de Gêneros Alimentícios

Qual a justificativa para a menção ao Instituto Federal de Alagoas e gêneros alimentícios na presente contratação?

Manifestação: PROCEDENTE.

Verificou-se a ocorrência de erro material involuntário na diagramação final do Termo de Referência. Os subitens 3.1, 3.2 e 3.3 contiveram trechos residuais de minutas-padrão externas alheias ao objeto em exame, contemplando exigências de sustentabilidade voltadas a insumos perecíveis e merenda escolar, bem como menção de padronização estrutural direcionada ao "IFAL - Campus Piranhas". Tais referências colidem com o dever de motivação específica da contratação (art. 18 da Lei nº 14.133/2021) e serão **integralmente expurgadas** das minutas com a devida readequação do texto técnico de sustentabilidade aplicável à construção civil modular.

Questionamento 4: Da Divergência de Critério de Julgamento

Qual a justificativa para o Edital estabelecer o critério de Menor Preço por Grupo e o Termo de Referência estabelecer Maior Desconto?

Manifestação: PROCEDENTE.

A antinomia textual apontada é incontroversa. Enquanto o Preâmbulo e o item 1.3 do Edital estabelecem o critério de julgamento como **Menor Preço por Grupo**, o item 8 do Termo de Referência faz menção a **Maior Desconto**. Essa colidência viola o princípio da clareza e do julgamento objetivo insculpidos no artigo 5º e no artigo 12 da Lei nº 14.133/2021. A Administração esclarece que o critério eleito para a modelagem é o de **Menor Preço por Grupo**, restando determinada a retificação pontual do Termo de Referência para harmonização com o Edital e a parametrização do sistema eletrônico.

Questionamento 5: Do Regime de Fornecimento (Fracionado versus Integral)

Qual a justificativa técnica para o fornecimento do objeto ser fracionado por itens no Edital e integral no Termo de Referência?

Manifestação: PROCEDENTE.

Tratando-se de um consórcio público que atua em prol de 15 municípios em vasta extensão territorial, a execução sob Ata de Registro de Preços pressupõe a emissão de ordens de fornecimento fracionadas conforme o cronograma e a dotação de cada ente municipal. A menção a "fornecimento integral" no item 8.1 do Termo de Referência consistiu em contradição que prejudica a formulação das propostas de frete e custos indiretos. Fica retificado o instrumento técnico para consignar uniformemente que a forma de execução será fracionada sob demanda, via Ordens de Serviço/Fornecimento.

Questionamento 6: Da Exigência de Atestado Operacional de PJ Registrado no CREA/CAU

Qual o embasamento legal para exigência que o Atestado de capacidade operacional em nome da empresa seja registrado no CREA ou CAU?

Manifestação: PROCEDENTE.

Assiste plena razão à impugnante. Em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a Resolução CONFEA nº 1.137/2023 e com a jurisprudência sumulada do TCU (a exemplo dos **Acórdãos 2.233/2019 e 3.094/2020 do Plenário**), a Certidão de Acervo Técnico (CAT) é instituto estritamente vinculado à pessoa física do responsável técnico. Os conselhos profissionais não emitem CAT de pessoa jurídica, de modo que exigir o registro em conselho de atestado que reflete a capacidade técnico-operacional da empresa constitui restrição indevida à competitividade do certame. Determina-se a **retificação do item 9.25.2 do Edital e do subitem 8.2.6.2 do Termo de Referência**, excluindo-se a obrigatoriedade de registro ou averbação do atestado operacional de PJ junto aos conselhos profissionais.

Questionamentos 7 e 8: Da Ausência de Normas Técnicas e Contradição nas Classes de Fogo

Qual a justificativa para a ausência da norma técnica dos laudos e para a discrepância entre a classificação Classe A e Classe I/II-A de resistência ao fogo?

Manifestação: PROCEDENTE.

Constatou-se obscuridade e descompasso conceitual no Anexo II do Termo de Referência. O subitem 1.1.4 citava genérica e equivocadamente "Classe A", enquanto o subitem 2.1.2 do TR e o subitem 8.8.2 do Edital exigiam enquadramento em "Classe I ou II-A". A Administração reconhece que o parâmetro normativo brasileiro decorre das instruções técnicas do Corpo de Bombeiros baseadas na ABNT NBR 9442 (Índice de Propagação Superficial de Chama) e ASTM E662 (Densidade Óptica de Fumaça), tornando necessária a fixação unificada do padrão Classe I ou II-A com expressa citação normativa.

Adicionalmente, considerando a advertência quanto à aplicação da **Súmula nº 272 do TCU** e os exíguos prazos de realização dos ensaios em laboratórios acreditados pelo INMETRO, a Administração irá rever o modelo de amostragem prévia para evitar a exigência de laudos onerosos antes da formalização do contrato, adequando as exigências ao rito regular de recebimento de obras de engenharia.

Questionamentos 9 e 10: Da Pesquisa de Preços Concentrada e Fontes Oficiais

Onde consta no mapa de preços a consulta ao PNCP e bases oficiais? Qual a justificativa da escolha exclusiva de fornecedores de SC a mais de 2.000 km?

Manifestação: PROCEDENTE.

O artigo 23, § 1º e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece ordem hierárquica prioritária para a pesquisa de preços balizadora de licitações públicas, prestigiando bases oficiais (SINAPI, SICRO), painéis de preços, compras similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e bases fiscais eletrônicas, admitindo a consulta direta a fornecedores apenas em caráter subsidiário. O acolhimento exclusivo de três orçamentos originários de uma única unidade federativa distante, sem o cruzamento com dados do PNCP e tabelas de referência de obras públicas, compromete a higidez da cesta de preços. Determina-se ao setor técnico competente a **revisão e complementação integral da pesquisa mercadológica**, incorporando contratações similares do PNCP e referências do SINAPI/SICRO para compor o mapa orçamentário definitivo.

IV. DA DECISÃO

Ante o exposto, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Resolução de designação desta Pregoeira, decido por:

1. **CONHECER** da Impugnação interposta pela empresa **BD APOIO EMPRESARIAL LTDA.**, porquanto atendidos os pressupostos de tempestividade e legitimidade;
2. No mérito, **JULGAR PROCEDENTE** a presente impugnação em face da procedência jurídica e técnica de todas as questões suscitadas;
3. Determinar a **SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA** do Pregão Eletrônico nº 001/2026, inicialmente aprazada para o dia 18 de setembro de 2026;
4. Determinar a remessa imediata dos autos aos setores técnico, de engenharia e orçamentário para:
    1. Saneamento das contradições entre Edital e Termo de Referência (critério de julgamento por menor preço por grupo e execução fracionada sob demanda);
    2. Expurgo de menções espúrias a outros órgãos e gêneros alimentícios perecíveis;
    3. Exclusão da exigência de registro do atestado operacional de PJ em conselho de classe;
    4. Padronização das normas técnicas aplicáveis e revisão dos prazos periciais de amostras/laudos;
    5. Reconstituição da pesquisa orçamentária referencial com apoio nas fontes prioritárias do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inserção formal do plano de demandas dos municípios integrantes;
5. Determinar, após os ajustes e parecer da assessoria jurídica, a **REPUBLICAÇÃO DO EDITAL** retificado com a consequente reabertura de prazo legal para apresentação de propostas, em estrita observância ao artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
6. Determinar que a sessão está cancelada e sem data prévia para sua realização.

Dê-se ciência à impugnante por meio da plataforma eletrônica e publique-se a presente decisão nos termos da lei.

Nortelândia - MT, 15 de setembro de 2026.

Carla Beatriz Silva Meira Ramos

Pregoeira Oficial – CIDESARP

Portaria / Resolução nº 006/2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024

Extrato do 2º **Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 008/2024**

Contratante: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG**

Contratado: **CLÍNICA SÊNIOR LTDA**

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 008/2024 – CISVAG por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 28 de agosto de 2026 a 27 de agosto de 2027, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item	Valor Unitário Anterior (R$)	INPC	Valor Unitário Reajustado (R$)
01	100,00	4,098050 %	104,10

Data 13/08/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO NO 004/2026/CISVAG - ATUALIZADO

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ
CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS,
VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026/CISVAG - ATUALIZADO
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026/CISVAG
(PROCESSO Nº 008/2026/CISVAG)

1.PREÂMBULO

1.1. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG**, através de seu Agente de Contratação designado pela Resolução nº 003/2026, de 24 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que está aberto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS, DESTINADOS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISVAG**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº. 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.

1.2. O presente credenciamento será processado de acordo com a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente as disposições relativas ao credenciamento, bem como demais normas aplicáveis ao objeto.

1.3. O credenciamento será realizado na hipótese prevista no **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, caracterizada pela possibilidade de contratação **paralela e não excludente**, quando é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A contratação dos prestadores credenciados será realizada nos termos do **art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

1.5. O credenciamento permanecerá **aberto durante todo o período de vigência**, permitindo que novos interessados apresentem sua documentação a qualquer tempo, enquanto houver interesse da Administração na manutenção do credenciamento.

1.6. O ingresso de novos prestadores não prejudicará os credenciamentos já realizados, observadas as regras de distribuição da demanda estabelecidas neste Edital.

1.7. O recebimento dos requerimentos e documentos de credenciamento ocorrerá:

Período: durante toda a vigência do credenciamento, iniciando o recebimento das propostas em **08/09/2026.**

Horário: das 07h às 11h e das 13h às 17h, horário de Mato Grosso, entregue em envelope fechado, na Avenida Florespina Azambuja, nº 1.595, bairro Centro, CEP 78.250-000, no município de Pontes e Lacerda/MT, sede do CISVAG.

1.8. As solicitações serão realizadas preferencialmente por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo CISVAG, mediante cadastro prévio da interessada, ou por outro meio oficialmente indicado pelo Consórcio.

1.9. O acesso ao edital e seus anexos poderá ser realizado no sítio eletrônico oficial do CISVAG ou solicitado pelo e-mail institucional indicado neste instrumento.

As empresas deverão solicitar acesso ao sistema Web disponibilizado pelo CISVAG, enviando requerimento através do e-mail: licitacoes@cisvag.com.br, encaminhando os seguintes dados: cartão CNPJ do licitante; nome completo do usuário do sistema; CPF do usuário; número de telefone do usuário; e-mail do usuário; e, cargo que o usuário ocupa na empresa.

1.10. A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no site ou por solicitação através do e-mail: licitacoes@cisvag.com.br podendo ainda ser retirada na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ - CISVAG, das 07h às 11h e das 13h às 17h, (horário de Mato Grosso), situada na Avenida Florespina Azambuja, 1595, Centro- Pontes e Lacerda- MT.

2.OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS**, a ser prestado de acordo com os critérios e condições estabelecidos no **Termo de Referência 009/2026/Anexo I** deste Instrumento.

2.2. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações, quantidades estimadas, valores unitários, locais de execução e demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

2.3. Poderão requerer o credenciamento as pessoas jurídicas cuja atividade seja compatível com os serviços para os quais pretendam se credenciar e que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos neste Edital.

2.4. O interessado poderá requerer credenciamento para um ou mais itens do objeto, desde que demonstre

possuir capacidade técnica, profissional, estrutural e sanitária compatível com cada serviço pretendido.
2.5. O quantitativo indicado no Termo de Referência constitui estimativa de demanda, não representando garantia de contratação, faturamento mínimo ou obrigação de utilização integral por parte do CISVAG.

3. DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO
3.1. O presente credenciamento possui natureza **paralela e não excludente**, permitindo a contratação simultânea de todos os prestadores que cumprirem os requisitos estabelecidos neste Edital.
3.2. Não haverá número máximo de credenciados, desde que os interessados cumpram integralmente as condições estabelecidas.
3.3. O credenciamento não constitui licitação competitiva para escolha de uma única proposta vencedora.
3.4. Não haverá classificação das empresas por ordem de preço, uma vez que os valores são previamente estabelecidos pela Administração.
3.5. O credenciamento não assegura à empresa credenciada:
a) quantidade mínima de procedimentos;
b) faturamento mínimo;
c) exclusividade;
d) preferência absoluta na distribuição dos pacientes;
e) direito à contratação de todo o quantitativo estimado.
3.6. A contratação ocorrerá conforme a necessidade efetiva dos Municípios consorciados e a disponibilidade dos serviços.

4. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1. Os serviços serão realizados nos locais definidos pelo CISVAG, observadas as especificidades de cada procedimento.
4.2. Sempre que o Termo de Referência estabelecer que determinado serviço deverá ser realizado nos Municípios consorciados, essa condição deverá ser observada.
4.3. Quando expressamente admitida a realização do serviço no estabelecimento da credenciada, esta deverá possuir estrutura adequada, licenças e autorizações necessárias para a execução.
4.4. Para procedimentos cirúrgicos, a credenciada deverá disponibilizar, quando previsto no respectivo item:
a) estabelecimento adequado;
b) equipe profissional habilitada;
c) equipamentos;
d) materiais;
e) medicamentos e insumos;
f) anestesia ou sedação, quando integrante do procedimento;
g) acompanhamento pós-procedimento;
h) demais recursos necessários à completa execução do serviço.
4.5. Nos exames de diagnóstico por imagem, caberá à credenciada disponibilizar os equipamentos, profissionais e insumos necessários, bem como fornecer os respectivos laudos e imagens quando exigidos na especificação do procedimento.
4.6. Nas consultas médicas, o profissional responsável deverá realizar o atendimento completo, observadas as normas técnicas e éticas aplicáveis à atividade médica.

5. CONDIÇÕES PARA PARTIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
5.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que:
I – possuam objeto social compatível com os serviços pretendidos;
II – atendam às exigências de habilitação;
III – possuam capacidade técnica e operacional para execução dos serviços;
IV – estejam regularmente inscritas nos órgãos profissionais e sanitários competentes;
V – aceitem integralmente os valores estabelecidos pelo CISVAG;
VI – cumpram as demais exigências deste Edital e seus anexos.
5.2. A compatibilidade da atividade empresarial será verificada, conforme o caso, por meio do contrato social, CNAE, CNES e demais documentos pertinentes.
5.3. A interessada deverá apresentar documentos legíveis e aptos à conferência.
5.4. Os documentos poderão ser apresentados em meio eletrônico, desde que seja possível verificar sua autenticidade, validade e integridade.

5.5. Quando necessário, o CISVAG poderá realizar diligência para esclarecimento ou confirmação da autenticidade dos documentos apresentados.
5.6. Sob pena de desqualificação, os interessados a participarem do presente credenciamento, deverão apresentar documentos digitais ou que possam ser certificados/validados de forma digital, e na sua impossibilidade, declarar a autenticidade dos documentos, sob pena de responsabilidade civil e criminal;
5.6.1. Só serão aceitos documentos legíveis.
5.6.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente datas.
5.6.3. O agente de contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que entender necessário.
5.7. O prazo de validade dos documentos apresentados será aquele informado no próprio documento ou estabelecidos em lei.
5.7.1. Nos casos omissos, o agente de contratação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
5.8. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:
5.8.1. Estar ciente das condições do edital;
5.8.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
5.8.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo agente de contratação;
5.8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

6. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO
6.1. Não poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas:
6.1.1. que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da legislação;
6.1.2. que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar;
6.1.3. que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
6.1.4. que mantenham vínculo vedado com dirigente ou agente público responsável pelo procedimento, gestão ou fiscalização contratual;
6.1.5. que tenham sido condenadas, nos termos da legislação aplicável, pelas práticas que constituam impedimento à contratação pública;
6.1.6. que estejam em situação incompatível com os requisitos estabelecidos neste Edital.
6.1.7. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
6.2. A existência de fato impeditivo deverá ser comunicada imediatamente ao CISVAG.
6.2.1. Fica a empresa obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se isto ocorrer após a abertura do certame.
6.3. A simples apresentação do termo de solicitação de credenciamento e aceite da proposta financeira, corresponde à indicação, por parte da pessoa jurídica, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA
7.1. **A distribuição dos serviços será realizada de maneira objetiva, impessoal e compatível com a natureza paralela e não excludente do credenciamento.**
7.2. Não haverá obrigação de utilização mínima dos serviços nem garantia de distribuição igualitária de quantitativos quando existirem diferenças objetivas de capacidade, localização, disponibilidade ou complexidade.
7.3. Para distribuição da demanda serão considerados, conforme a natureza do serviço:
a) disponibilidade do prestador;
b) capacidade instalada;
c) localização do estabelecimento;
d) tempo necessário para realização do atendimento;
e) capacidade de atendimento da demanda;
f) necessidade de estrutura específica;
g) continuidade do tratamento;
h) resolutividade;
i) cumprimento dos prazos de atendimento;
j) histórico de execução contratual;
k) necessidade de regionalização;
l) economicidade para a Administração;

m) rodízio entre prestadores aptos, quando houver equivalência das condições.
7.4. Havendo equivalência entre os prestadores quanto aos critérios objetivos aplicáveis, será priorizado o sistema de **rodízio**, de modo a assegurar igualdade de oportunidade.
7.5. Quando houver demanda vinculada, continuada, derivada ou complementar a atendimento já realizado, poderá ser priorizada a continuidade com o mesmo prestador, desde que isso seja tecnicamente adequado, vantajoso e compatível com as regras do SUS.
7.6. A continuidade não poderá ser utilizada como mecanismo de favorecimento permanente de determinado credenciado.
7.7. O credenciado que ingressar posteriormente permanecerá apto a receber novas demandas, observados os critérios estabelecidos neste Edital.
7.8. A Administração poderá estabelecer programação periódica de distribuição de procedimentos, considerando a demanda efetivamente existente.
7.9. A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante agendamento.
7.10. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para a prestação dos serviços.
7.11. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.
7.12. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.
7.13. Os serviços prestados constarão das informações apresentadas ao Ministério da Saúde, pelos respectivos municípios que o utilizarem, através do registro das empresas credenciadas via CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
7.13.1. A credenciada deverá estar cadastrada no CNES, e habilitada para faturamento de serviços via SUS.
7.13.2. Caso haja algum impedimento no cadastro junto ao CNES que obste o faturamento dos serviços pelos municípios a credenciada deverá providenciar as adequações necessários no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de suspensão/bloqueio da agenda e posterior descredenciamento.
7.14.A distribuição dos procedimentos será de acordo com o número de credenciados e em conformidade com a demanda do CISVAG, tendo em vista que o credenciamento se dará de forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79, I Lei nº. 14.133/2021 As empresas que se credenciarem após o período inicial de credenciamento, deverão aguardar nova demanda ou nova distribuição dos serviços decorrentes da rescisão contratual por desistência ou pelo descredenciamento, na forma prevista neste edital.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
8.1. A convocação será realizada por meio eletrônico, sistema de agendamento, ordem de serviço, autorização ou outro meio formal definido pelo CISVAG.
8.2. A convocação deverá indicar, conforme aplicável:
I – paciente;
II – procedimento;
III – data;
IV – local;
V – prazo para realização;
VI – demais informações necessárias.
8.3. A credenciada deverá confirmar a disponibilidade para realização do serviço dentro do prazo estabelecido.
8.4. A recusa injustificada ou reiterada poderá ensejar apuração administrativa e aplicação das sanções cabíveis.
8.5. A impossibilidade devidamente justificada não será automaticamente considerada infração.

9. DA REMUNERAÇÃO
9.1. Os valores dos serviços serão aqueles estabelecidos no **Anexo I – Termo de Referência** e no **Anexo II – Termo de Aceite da Proposta Financeira**.
9.2. Os preços foram estabelecidos previamente pela Administração, de acordo com os parâmetros utilizados na formação dos valores de referência constantes do processo.
9.3. A empresa interessada deverá aceitar integralmente os valores estabelecidos.
9.4. Não será admitida cobrança adicional pela execução dos serviços integrantes do objeto.

9.5. Os preços incluem todos os custos necessários à prestação dos serviços, inclusive:
a) profissionais;
b) encargos;
c) tributos;
d) equipamentos;
e) materiais;
f) medicamentos e insumos quando integrantes do procedimento;
g) manutenção;
h) despesas administrativas;
i) demais custos diretos e indiretos.

10. DA PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DO USUÁRIO
10.1. É expressamente proibida a cobrança, pela credenciada, de qualquer valor do paciente ou acompanhante em relação aos serviços contratados pelo CISVAG.
10.2. A vedação compreende taxas, complementações, diferenças de preço, materiais, consultas de retorno ou quaisquer outras cobranças relacionadas ao procedimento autorizado.
10.3. A constatação de cobrança indevida será objeto de apuração administrativa.
10.4. Confirmada a irregularidade, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

11. DA EXECUÇÃO E MEDIÇÃO
11.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados.
11.2. A credenciada deverá apresentar a documentação necessária à comprovação da execução.
11.3. Poderão ser exigidos:
a) relatório de produção;
b) autorização do procedimento;
c) identificação do paciente;
d) comprovante de atendimento;
e) laudos;
f) imagens;
g) prontuário ou documentação assistencial pertinente;
h) registros no sistema oficial;
i) demais documentos necessários à auditoria.
11.4. O CISVAG poderá realizar auditoria da produção apresentada.
11.5. Serviços não realizados ou sem comprovação adequada não serão pagos.
11.6. Serviços realizados em desacordo com as especificações poderão ser objeto de glosa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

12. DO PAGAMENTO
12.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva execução dos serviços e o respectivo atesto.
12.2. A credenciada deverá apresentar nota fiscal correspondente à produção efetivamente realizada.
12.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da documentação necessária à comprovação da prestação.
12.4. Havendo inconsistência na documentação, o CISVAG poderá solicitar correção ou complementação antes do pagamento.
12.5. O pagamento não implica aceitação definitiva de serviço irregularmente executado.
12.6. A credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual.

13. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO
13.1. A interessada deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.
13.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA
13.2.1. Deverão ser apresentados:
a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
b) documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
c) registro comercial, quando aplicável;
d) documentos comprobatórios dos poderes do representante legal;
e) documento oficial de identificação do representante legal;

f) demais documentos exigíveis conforme a natureza jurídica da empresa.
g) Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição.
h) Alvará de funcionamento;
i) Alvará de Vigilância Sanitária;

13.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
13.3.1. A interessada deverá apresentar:
a) Comprovante de inscrição no CNPJ;
b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
d) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
e) Certificado de Regularidade do FGTS;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
12.3.2. Serão aceitas Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, quando admitidas pela legislação.
13.3.3. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

13.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
13.4.1. A interessada deverá apresentar certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor competente da sede da pessoa jurídica, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
13.4.2. Quando a certidão não apresentar prazo de validade, será considerada válida aquela emitida dentro do período de 90 (noventa) dias.

13.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
13.5.1. A qualificação técnica deverá ser compatível com o serviço para o qual a empresa pretende se credenciar.
13.5.2. Conforme a natureza do serviço, são exigidos:
a) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado;
b) registro da pessoa jurídica no Conselho Profissional competente, no CRM/MT;
c) registro dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, no CRM/MT;
d) Registro de Qualificação de Especialista – RQE;
d.1.) Quando não houver manifestação de interesse no credenciamento de empresas com profissionais com RQE, serão aceitos profissionais com especialização *latu sensu*.
d.2.) Havendo a manifestação de interesse de empresa com profissional com RQE, está terá prioridade na execução dos serviços.
d.3.) Podendo, ainda, o credenciamento de ambas as hipóteses previstas neste item, considerando a capacidade de prestação de serviços, tendo como prioridade o profissional com RQE. Não absorvendo toda demanda do CISVAG, os profissionais especializados poderão prestar serviços concomitantemente.
e) comprovação de equipamentos compatíveis com os serviços pretendidos;
f) comprovação de capacidade técnico-operacional;
g) atestados de capacidade técnica;
h) poderá ser solicitado demais documentos exigidos pela natureza específica do procedimento.
13.5.3. Para os serviços médicos especializados, deverão ser apresentados os documentos profissionais correspondentes à especialidade pretendida.
13.5.4. O profissional responsável pela execução deverá possuir habilitação compatível com o procedimento.
13.5.5. Os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão constar, quando exigível, do CNES do estabelecimento credenciado.
13.5.6. Alterações na equipe técnica que possam interferir na execução do objeto deverão ser comunicadas previamente ao CISVAG, acompanhadas da documentação comprobatória da qualificação do novo profissional.
13.5.7. A substituição de profissional não poderá resultar em redução da capacidade técnica ou descumprimento dos requisitos do credenciamento.
13.5.8. Do cadastro do CNES

13.5.8.1. As empresas credenciadas deverão manter seu cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde atualizado e compatível com os serviços que executarem.
13.5.8.2. Deverão constar, quando aplicável:
a) equipamentos compatíveis;
b) profissionais;
c) CBO;
d) carga horária;
e) serviços habilitados;
f) demais informações necessárias ao registro e faturamento dos procedimentos.
13.5.8.3. Eventuais inconsistências que impeçam o registro, faturamento ou processamento dos serviços deverão ser corrigidas pela credenciada.
13.5.8.4. Enquanto perdurar situação que impeça a regular execução ou faturamento do serviço, o CISVAG poderá suspender novas autorizações para o respectivo item, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.

14. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
14.1. A interessada deverá apresentar:
a) Requerimento de Credenciamento – Anexo III;
b) Declaração de Cumprimento dos Requisitos – Anexo IV;
c) Termo de Aceite da Proposta Financeira – Anexo II;
d) documentação de habilitação;
e) documentação de qualificação técnica;
f) demais documentos exigidos neste Edital.
14.2. A empresa deverá indicar expressamente os serviços para os quais pretende se credenciar por meio do Termo de Aceite da Proposta Financeira, inclusive a quantidade que planeja se credenciar considerando a execução dos serviços por 12 (doze) meses).
14.3. O requerimento poderá contemplar um ou vários itens, desde que a empresa comprove capacidade para cada um deles.

15. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
15.1. A análise da documentação será realizada pelo Agente de Contratação, com apoio técnico dos setores competentes do CISVAG quando necessário.
15.2. A documentação de natureza técnica poderá ser submetida à análise do Conselho Técnico ou servidor responsável pela área de saúde.
15.3. Será considerada credenciada a empresa que demonstrar o cumprimento de todas as exigências aplicáveis aos serviços para os quais requereu credenciamento.
15.4. O interessado que não atender a determinado item poderá ser credenciado nos demais itens para os quais tenha comprovado habilitação.
15.5. A decisão de deferimento ou indeferimento deverá ser motivada.
15.6. O CISVAG poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução, desde que não implique substituição indevida de documento essencial ou alteração das condições originalmente apresentadas.

16. DO CREDENCIAMENTO CONTÍNUO
16.1. O presente edital permanecerá aberto durante sua vigência.
16.2. Novos interessados poderão apresentar requerimento de credenciamento a qualquer tempo.
16.3. A análise dos novos pedidos ocorrerá após o recebimento da documentação completa, observada a capacidade administrativa do CISVAG para processamento.
16.4. O novo credenciado passará a integrar a relação de prestadores aptos à execução dos serviços após a conclusão de sua habilitação e formalização da contratação, quando cabível.
16.5. O ingresso de novo credenciado não gera direito a recebimento imediato de demanda.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CISVAG
17.1. Constituem obrigações do CISVAG:
a) fornecer as informações necessárias à execução;
b) realizar os encaminhamentos e autorizações;
c) acompanhar e fiscalizar os serviços;

d) conferir a produção;
e) efetuar os pagamentos devidos;
f) comunicar irregularidades;
f) designar gestor e fiscais;
g) manter os critérios de distribuição da demanda;
h) assegurar tratamento isonômico entre os credenciados;
i) observar a legislação de proteção de dados dos pacientes.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
18.1. Constituem obrigações da credenciada:
a) executar os serviços conforme o Edital e Termo de Referência;
b) manter profissionais habilitados;
c) manter equipamentos e instalações adequados;
d) manter licenças e autorizações válidas;
e) manter CNES atualizado;
f) atender aos pacientes nos prazos estabelecidos;
g) fornecer laudos e resultados;
h) manter sigilo das informações;
i) cumprir as normas sanitárias;
j) cumprir as normas profissionais;
k) cumprir a LGPD;
l) apresentar a documentação de produção;
m) não cobrar valores dos usuários;
n) comunicar qualquer impedimento à execução;
o) responder pelos danos decorrentes de sua atuação;
p) manter as condições de habilitação durante a vigência;
q) permitir fiscalização e auditoria;
r) corrigir irregularidades apontadas pela Administração.

19. DA FISCALIZAÇÃO
19.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados.
19.2. A fiscalização poderá verificar:
a) qualidade dos serviços;
b) regularidade dos profissionais;
c) estrutura física;
d) equipamentos;
e) produção;
f) documentação;
g) cumprimento de prazos;
h) satisfação dos usuários;
i) cumprimento das normas sanitárias.
19.3. A fiscalização não exclui a responsabilidade da credenciada.
19.4. O CISVAG poderá realizar auditorias periódicas ou extraordinárias.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
20.1. Dos atos administrativos praticados no procedimento de credenciamento caberão os recursos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
20.2. O interessado deverá apresentar recurso dentro do prazo legal, mediante protocolo no CISVAG ou meio eletrônico oficialmente disponibilizado.
20.3. O recurso deverá conter:
a) identificação do recorrente;
b) decisão recorrida;
c) fundamentos;
d) pedido;
e) documentos necessários à comprovação das alegações.
20.4. O recurso será analisado pela autoridade competente, observados contraditório, ampla defesa e demais disposições legais.

21. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

21.1. O presente credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da publicação do instrumento, podendo ser prorrogado ou renovado quando juridicamente cabível e enquanto permanecer o interesse da Administração.

21.2. Durante toda a vigência permanecerá aberta a possibilidade de ingresso de novos prestadores.

21.3. Os contratos celebrados com os credenciados observarão a vigência e as condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual.

22. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

22.1. A contratação dos serviços decorrentes do credenciamento será formalizada mediante instrumento contratual ou outro instrumento juridicamente adequado, quando admitido pela Lei nº 14.133/2021.

22.2. A minuta do contrato integra este Edital como Anexo V.

22.3. O instrumento contratual estabelecerá, entre outras condições:

a) objeto;
b) serviços credenciados;
c) preços;
d) forma de execução;
e) medição;
f) pagamento;
g) fiscalização;
h) obrigações;
i) sanções;
j) vigência;
k) reajuste;
l) extinção;
m) proteção de dados.

22. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS VALORES

22.1. Os valores permanecerão vigentes conforme estabelecido no Termo de Referência.

22.2. Eventual reajuste deverá observar o prazo mínimo legal e o índice previsto no instrumento convocatório ou contratual.

22.3. Os valores poderão ser revisados pela Administração quando demonstrada alteração dos parâmetros utilizados para sua formação, observada a legislação aplicável.

22.4. A alteração da tabela de preços deverá ser formalmente divulgada aos credenciados.

22.5. O credenciado que não concordar com eventual nova tabela poderá requerer seu descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já autorizados.

23. DO DESCREDENCIAMENTO

23.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

a) a pedido da empresa;
b) por descumprimento das condições do Edital;
c) por perda das condições de habilitação;
d) por perda da capacidade técnica;
e) por irregularidade sanitária;
f) por cobrança indevida de usuários;
g) por fraude;
h) por falsidade documental;
i) por recusa injustificada e reiterada de atendimento;
j) por paralisação injustificada dos serviços;
k) por descumprimento contratual grave;
l) nas demais hipóteses previstas na legislação.

23.2. O descredenciamento compulsório será precedido de processo administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa, quando exigidos pela natureza da medida.

23.3. O descredenciamento não afasta a responsabilidade da empresa pelos atos praticados durante o período em que esteve credenciada.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
24.1. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
24.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
e) descredenciamento, quando cabível.
24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) natureza e gravidade da infração;
b) peculiaridades do caso concreto;
c) danos causados à Administração;
d) vantagem obtida;
e) circunstâncias agravantes ou atenuantes;
f) reincidência;
g) implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.
24.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem observância do devido processo legal.

25. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
25.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
25.2. Os dados dos pacientes, especialmente dados relativos à saúde, deverão ser tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação dos serviços.
25.3. A credenciada deverá adotar medidas de segurança aptas a proteger os dados contra acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou tratamento indevido.
25.4. É vedada a utilização dos dados dos pacientes para finalidade comercial ou estranha ao objeto contratado.
25.5. O dever de sigilo permanecerá após o encerramento da relação contratual.

26. DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
26.1. As despesas decorrentes das contratações serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do CISVAG e/ou pelos recursos transferidos pelos Municípios consorciados, inclusive aqueles decorrentes dos respectivos contratos de rateio.
26.2. A utilização dos serviços ocorrerá de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e a demanda efetivamente apresentada.
26.3. O quantitativo constante do Termo de Referência não representa obrigação de empenho ou contratação integral.

27. DA PUBLICIDADE
27.1. O CISVAG promoverá a divulgação do presente Edital nos meios oficiais exigidos pela legislação.
3.72. Serão divulgadas as informações relativas ao credenciamento, alterações, decisões, prestadores credenciados e demais atos cuja publicidade seja legalmente exigida.
27.3. O CISVAG manterá disponível, durante a vigência do credenciamento, a relação atualizada dos prestadores credenciados e respectivos serviços.

28. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
28.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação ao Edital, na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.
28.2. Os pedidos deverão ser encaminhados:
E-mail: licitacoes@cisvag.com.br ou protocolados na sede do CISVAG: Avenida Florespina Azambuja, nº 1.595, Centro, Pontes e Lacerda – MT.
28.3. As respostas serão divulgadas pelos meios oficiais utilizados para divulgação do procedimento.
28.4. Eventuais alterações do Edital serão divulgadas de forma a assegurar conhecimento aos interessados.

29. DAS DILIGÊNCIAS
29.1. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a:
a) esclarecer documentos;

b) verificar autenticidade;
c) confirmar informações;
d) verificar capacidade técnica;
e) verificar instalações;
f) confirmar regularidade dos profissionais;
g) esclarecer aspectos relacionados ao CNES;
h) sanar falhas formais que não comprometam a validade da documentação.
29.2. As diligências não poderão resultar na inclusão posterior de documento essencial cuja apresentação era obrigatória e cuja ausência não possa ser sanada nos termos da legislação.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
30.1. A participação no credenciamento implica conhecimento e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
30.2. A apresentação da documentação não gera direito adquirido ao credenciamento quando não cumpridos os requisitos estabelecidos.
30.3. O credenciamento não gera vínculo trabalhista entre o CISVAG e os profissionais da credenciada.
30.4. A credenciada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade.
30.5. A Administração poderá suspender temporariamente a distribuição de determinado serviço quando identificada irregularidade técnica, sanitária ou operacional, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.
30.6. O CISVAG poderá realizar auditorias nos estabelecimentos credenciados.
30.7. A constatação de irregularidade assistencial poderá ser encaminhada aos órgãos de fiscalização competentes.
30.8. A credenciada deverá garantir a continuidade e segurança dos atendimentos já iniciados, especialmente nos casos em que a interrupção possa causar prejuízo ao paciente.

31. DOS ANEXOS
31.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição:
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO/ TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

32. DO FORO
32.1. Para dirimir questões decorrentes deste Edital que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda – Estado de Mato Grosso, observadas as regras legais de competência.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Presidente do CISVAG

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ
CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS,
VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 009/2026

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, compreendendo consultas médicas especializadas, exames de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirurgias, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé – CISVAG.**

Os serviços serão prestados conforme a demanda dos Municípios consorciados, mediante encaminhamento e autorização dos setores competentes, observados os valores, condições, especificações e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

O credenciamento terá por finalidade formar uma rede de prestadores aptos a atender às demandas assistenciais dos Municípios consorciados, possibilitando a contratação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra fundamento na necessidade de ampliação e complementação da oferta de serviços de saúde disponibilizados aos usuários do SUS dos Municípios integrantes do CISVAG.

Os Municípios consorciados apresentam demanda por consultas especializadas, exames, procedimentos e cirurgias que não são integralmente atendidos pela rede pública própria, seja pela ausência de determinadas especialidades, seja pela insuficiência de profissionais, equipamentos, estrutura física ou capacidade operacional.

A insuficiência da rede própria ocasiona formação e aumento de filas de espera, atraso na realização de diagnósticos, demora no início dos tratamentos e postergação de procedimentos cirúrgicos eletivos.

A contratação de prestadores especializados permitirá utilizar a capacidade instalada existente no setor privado e filantrópico, ampliando a oferta de serviços sem a necessidade de investimentos públicos permanentes na construção de estruturas, aquisição de equipamentos e manutenção de equipes especializadas para todas as áreas.

A escolha pelo credenciamento fundamenta-se na necessidade de formação de uma rede de prestadores, permitindo a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

O credenciamento possibilitará maior flexibilidade no atendimento da demanda, evitando a dependência de um único prestador e permitindo o encaminhamento dos pacientes de acordo com a disponibilidade e capacidade técnica dos credenciados.

A contratação encontra respaldo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável ao credenciamento.

A contratação também encontra fundamento no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na formação de uma rede de pessoas jurídicas especializadas e devidamente habilitadas para prestar serviços de saúde aos usuários dos Municípios consorciados ao CISVAG.

Os prestadores poderão solicitar credenciamento para um ou mais serviços, desde que comprovem capacidade técnica e atendam aos requisitos estabelecidos no Edital.

Os pacientes serão encaminhados pelos Municípios consorciados mediante autorização formal, guia, requisição ou outro documento definido pelo CISVAG.

O prestador deverá realizar somente os procedimentos previamente autorizados.

Após a realização do serviço, o prestador deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da execução, incluindo, quando aplicável:

a) guia de atendimento;
b) autorização do procedimento;
c) identificação do paciente;
d) data da realização;
e) identificação do profissional responsável;
f) laudo ou resultado do exame;
g) relatório médico;
h) comprovação da realização do procedimento;

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG
Avenida Florespina Azambuja, 1595, Centro- Pontes e Lacerda- MT.
Fone/Fax: (065) 3266 5690 E-mail: cisvag@cisvag.com.br

i) nota fiscal;
j) demais documentos exigidos pelo CISVAG.

O pagamento será realizado somente após a conferência e o atesto dos serviços efetivamente prestados.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A relação definitiva dos serviços, códigos, unidades de medida e quantidades estimadas será estabelecida no Anexo I, após conclusão da pesquisa de demanda e de preços.

Sempre que aplicável, os serviços serão identificados mediante códigos da Tabela SUS/SIGTAP ou outra tabela oficial adotada pelo CISVAG.

5. QUANTITATIVOS

Os quantitativos apresentados são estimativos e foram definidos com base no histórico de utilização dos serviços pelos Municípios consorciados, demandas registradas pelos setores de regulação, filas existentes e projeção de necessidade para o período de vigência.

As quantidades não representam obrigação de contratação ou consumo integral por parte do CISVAG.

A Administração somente efetuará pagamento pelos serviços efetivamente autorizados, realizados e devidamente comprovados.

A contratação por credenciamento possibilitará que a demanda seja distribuída entre os prestadores habilitados, observados os critérios definidos no edital.

6. VALORES DE REFERÊNCIA

6.1. Os valores máximos a serem pagos pelos serviços serão definidos mediante pesquisa de preços realizada pelo CISVAG.

6.2. A pesquisa observará, quando aplicável, os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Poderão ser utilizadas como fontes:
a) Tabela SUS/SIGTAP;
b) contratações similares realizadas por órgãos públicos;
c) Radar TCEMT;
d) Banco de Preços;
e) Painel de Preços;
f) contratos de outros Municípios e Consórcios Públicos;
g) pesquisa direta com prestadores;
h) outras fontes oficiais ou idôneas.

6.4. Para cirurgias e procedimentos de maior complexidade, deverão ser especificados, no momento da formação dos preços, todos os componentes necessários à realização do procedimento.

6.5. O valor estabelecido pela Administração será considerado o valor máximo de remuneração pelo serviço.

6.6. O prestador credenciado deverá aceitar os valores estabelecidos no edital, não podendo cobrar do paciente ou do Município qualquer valor adicional referente ao serviço contratado, salvo hipótese expressamente prevista no instrumento convocatório.

7. CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

Poderão solicitar o credenciamento todas as pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

O interessado poderá solicitar credenciamento para um ou mais itens ou grupos de serviços, conforme sua capacidade técnica.

A Administração realizará a análise da documentação apresentada e, estando regular, o interessado será considerado apto ao credenciamento.

O credenciamento não estabelece exclusividade entre o CISVAG e qualquer prestador.

A Administração poderá credenciar novos interessados durante o período definido no edital, desde que atendam às condições estabelecidas.

A distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência.

De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observados os seguintes critérios:

a) disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do usuário;

b) conveniência e economicidade para a administração municipal em função da sua localização (logística);

c) resolutividade, agilidade e qualidade na prestação dos serviços em atendimento aos cidadãos, conforme histórico dos atendimentos.

Quando se tratar de demanda vinculada, continuada, derivada ou complementar a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já está atuando no serviço, ou no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante agendamento.

A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para a prestação dos serviços.

A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

Os serviços prestados constarão das informações apresentadas ao Ministério da Saúde, pelos respectivos municípios que o utilizarem, através do registro das empresas credenciadas via CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

A credenciada deverá estar cadastrada no CNES, e habilitada para faturamento de serviços via SUS.

Caso haja algum impedimento no cadastro junto ao CNES que obste o faturamento dos serviços pelos municípios a credenciada deverá providenciar as adequações necessários no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de suspensão/bloqueio da agenda e posterior descredenciamento.

A distribuição dos procedimentos será de acordo com o número de credenciados e em conformidade com a demanda do CISVAG, tendo em vista que o credenciamento se dará de forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79, I Lei nº. 14.133/2021 As empresas que se credenciarem após o período inicial de credenciamento, deverão aguardar nova demanda ou nova distribuição dos serviços decorrentes da rescisão contratual por desistência ou pelo descredenciamento, na forma prevista neste edital.

8. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverão ser exigidos os documentos previstos na legislação aplicável, especialmente aqueles relacionados à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

Deverão ser exigidos, conforme aplicabilidade:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

b) cartão do CNPJ;

c) documentos dos representantes legais;

d) prova de regularidade fiscal;

e) prova de regularidade trabalhista;

f) prova de regularidade perante o FGTS;

g) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, quando cabível;

h) licença sanitária;

i) alvará de funcionamento;

j) inscrição no CNES, quando aplicável;

k) registro da pessoa jurídica no Conselho Profissional competente;

l) indicação do responsável técnico;

m) registro dos profissionais responsáveis pelos serviços;

n) comprovação de capacidade técnica;

o) demais documentos necessários à comprovação da aptidão para execução dos serviços.

Para serviços cirúrgicos, deverão ser exigidos documentos adicionais compatíveis com a complexidade dos procedimentos ofertados, inclusive comprovação da estrutura física, equipamentos, equipe profissional e licenças necessárias.

9. REQUISITOS TÉCNICOS

O prestador deverá possuir estrutura compatível com os serviços para os quais solicitar o credenciamento.

Os profissionais deverão possuir registro ativo no respectivo Conselho de Classe.

Os equipamentos utilizados deverão estar em condições adequadas de funcionamento e manutenção.

O estabelecimento deverá atender às normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

Os serviços deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados.

Os exames deverão possuir laudos assinados por profissional habilitado, quando aplicável.

Os procedimentos deverão ser registrados e documentados no prontuário do paciente.

Os prestadores deverão manter sigilo sobre todas as informações dos pacientes.

Deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução terá início após a formalização do instrumento contratual decorrente do credenciamento.

O paciente será encaminhado mediante autorização emitida pelo Município consorciado ou pelo CISVAG.

O prestador deverá realizar o atendimento dentro do prazo estabelecido para cada serviço.

Não será permitido ao prestador substituir o procedimento autorizado por outro sem prévia autorização do CISVAG ou do Município responsável.

Eventuais alterações clinicamente necessárias deverão ser devidamente justificadas pelo profissional responsável e submetidas à análise da Administração.

Os resultados dos exames e relatórios deverão ser disponibilizados dentro do prazo estabelecido para cada procedimento.

Nos procedimentos cirúrgicos, o prestador deverá disponibilizar toda a estrutura necessária à execução, conforme as especificações do item contratado.

11. OBRIGAÇÕES DO CISVAG

São obrigações do CISVAG:

a) encaminhar os pacientes devidamente autorizados;
b) fornecer as informações necessárias à realização dos serviços;
c) fiscalizar a execução contratual;
d) conferir a documentação apresentada pelo prestador;
e) efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições contratuais;
f) comunicar irregularidades identificadas;
g) aplicar as sanções cabíveis quando constatado descumprimento contratual;
h) manter registro dos serviços realizados;
i) disponibilizar aos Municípios informações necessárias ao acompanhamento da execução;
j) assegurar tratamento isonômico entre os prestadores credenciados.

12. OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Compete aos Municípios consorciados:

a) identificar e encaminhar os pacientes que necessitam dos serviços;
b) realizar a autorização dos procedimentos, conforme fluxo definido;
c) fornecer informações clínicas necessárias ao atendimento;
d) acompanhar a execução dos serviços de seus usuários;
e) comunicar ao CISVAG eventuais irregularidades;
f) observar os limites de utilização estabelecidos;
g) colaborar com a fiscalização dos serviços.

13. OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CREDENCIADOS

São obrigações dos prestadores:

a) executar os serviços conforme as especificações estabelecidas;
b) atender somente pacientes devidamente autorizados;
c) disponibilizar profissionais habilitados;
d) manter todas as licenças e registros necessários;

e) manter estrutura compatível com os serviços ofertados;
f) prestar atendimento humanizado e adequado;
g) não cobrar qualquer valor do paciente pelos serviços autorizados;
h) emitir laudos e resultados dentro dos prazos estabelecidos;
i) manter sigilo sobre as informações dos pacientes;
j) observar a LGPD;
k) permitir fiscalização do CISVAG;
l) apresentar documentação necessária ao pagamento;
m) comunicar previamente qualquer impedimento para realização do serviço;
n) corrigir falhas identificadas na execução;
o) manter durante toda a execução as condições de habilitação;
p) responsabilizar-se por danos causados aos pacientes ou à Administração decorrentes de sua atuação;
q) cumprir as normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA

O credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Os instrumentos contratuais decorrentes terão vigência definida de acordo com a natureza do serviço e observada a legislação aplicável.

A manutenção do credenciamento dependerá da permanência das condições de habilitação.

Poderão ser admitidos novos prestadores durante a vigência do credenciamento, desde que observadas as regras estabelecidas no edital.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CISVAG.

Compete ao fiscal:
a) acompanhar a realização dos serviços;
b) verificar a qualidade do atendimento;
c) conferir a documentação apresentada;
d) verificar a compatibilidade entre o serviço autorizado e o realizado;
e) registrar ocorrências;
f) solicitar correções;
g) comunicar irregularidades ao gestor do contrato;
h) atestar os serviços efetivamente realizados.

O gestor será responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação e pela adoção das providências necessárias à sua adequada execução.

A fiscalização não exclui a responsabilidade do prestador pela execução dos serviços.

16. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados.

Para fins de pagamento, o prestador deverá apresentar:
a) nota fiscal;
b) relação dos pacientes atendidos;
c) autorização do procedimento;
d) comprovante da realização;
e) laudos e resultados, quando aplicáveis;
f) demais documentos exigidos pelo CISVAG.

A documentação será submetida à conferência do setor responsável.

Havendo inconsistências, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização.

Não serão pagos serviços realizados sem autorização prévia, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e formalmente autorizadas pela Administração.

O pagamento deverá observar os valores estabelecidos no instrumento de credenciamento.

Poderão ser realizadas glosas de valores relativos a serviços não realizados, realizados em desacordo com a autorização ou sem a documentação comprobatória necessária.

17. REAJUSTE E REVISÃO DOS VALORES

Os valores poderão ser reajustados na forma estabelecida no edital e no instrumento contratual, observada a legislação aplicável.

Eventual revisão dos valores deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de documentação que demonstre a necessidade da alteração.

A alteração dos valores deverá preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e observar o interesse público.

18. SANÇÕES

O prestador estará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Poderá ocorrer descredenciamento do prestador quando constatado descumprimento das condições estabelecidas no edital ou no instrumento contratual, observado o devido processo administrativo.

19. DESCREDENCIAMENTO

O prestador poderá ser descredenciado:

a) a pedido, mediante comunicação formal;
b) por perda das condições de habilitação;
c) por descumprimento das obrigações contratuais;
d) por prestação inadequada dos serviços;
e) por cobrança indevida de pacientes;
f) por fraude ou falsidade documental;
g) por reincidência em irregularidades;
h) por prática de atos que prejudiquem a Administração ou os usuários do SUS.

O descredenciamento será precedido de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

20. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

Considerando a natureza do credenciamento, os serviços poderão ser executados simultaneamente por diversos prestadores.

A distribuição dos pacientes deverá observar critérios objetivos, previamente definidos no Edital, tais como:

a) disponibilidade do prestador;
b) capacidade operacional;
c) localização;
d) especialidade;
e) prazo para atendimento;
f) necessidade clínica do paciente;
g) critérios de regulação;
h) ordem de escolha do usuário, quando juridicamente e operacionalmente aplicável;
i) distribuição equitativa da demanda, quando possível.

O CISVAG deverá evitar direcionamentos arbitrários ou injustificados de pacientes a determinado prestador.

Quando houver disponibilidade de mais de um prestador apto para o mesmo serviço, deverão ser aplicados os critérios objetivos definidos no edital.

21. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação integral dos serviços objeto do credenciamento.

Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer quando expressamente autorizada pela Administração e desde que não comprometa a responsabilidade do prestador credenciado pela execução dos serviços.

22. RESPONSABILIDADE

O prestador será responsável pela qualidade técnica dos serviços realizados.

O prestador responderá pelos danos causados aos pacientes ou à Administração decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais ou empregados.

O prestador será responsável pela manutenção de todas as licenças, autorizações e registros necessários à prestação dos serviços.

A responsabilidade técnica pelos atos médicos e demais atos profissionais será atribuída aos respectivos profissionais legalmente habilitados.

23. PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

Os prestadores deverão observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Os dados dos pacientes deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação dos serviços de saúde.

É vedada a divulgação, comercialização ou utilização das informações dos pacientes para finalidade diversa da execução contratual.

O prestador deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

24. SUSTENTABILIDADE

Os prestadores deverão observar as normas ambientais e sanitárias relacionadas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.

Deverão ser adotadas medidas de redução do consumo de água e energia, quando tecnicamente viável.

Os resíduos infectantes, perfurocortantes, químicos e demais resíduos de serviços de saúde deverão receber destinação adequada, conforme legislação aplicável.

25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CISVAG e/ou dos Municípios consorciados, conforme a sistemática de execução definida para os serviços.

A execução financeira observará a disponibilidade orçamentária e financeira e os respectivos instrumentos de rateio ou transferência, quando aplicáveis.

26. ESTIMATIVA DO VALOR GLOBAL

O valor global estimado da contratação será definido após conclusão da pesquisa de preços e consolidação dos quantitativos estimados.

O valor global possui caráter estimativo e não representa obrigação de contratação integral.

O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente executados, autorizados e comprovados.

27. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) ampliar o acesso dos usuários do SUS às consultas especializadas;
b) reduzir filas de espera;
c) reduzir o tempo de espera para realização de exames;
d) ampliar a oferta de procedimentos especializados;
e) aumentar a capacidade de realização de cirurgias eletivas;
f) reduzir o tempo entre diagnóstico e tratamento;
g) evitar agravamento de doenças decorrente da demora no atendimento;
h) ampliar a rede de prestadores disponíveis;
i) reduzir a dependência de prestador único;
j) proporcionar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos;
k) melhorar a qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observada a Lei nº 14.133/2021 e

demais normas aplicáveis.

A participação no credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo.

O prestador credenciado não terá direito à exclusividade de contratação.

O CISVAG não estará obrigado a utilizar integralmente os quantitativos estimados.

A contratação somente produzirá efeitos após a formalização do instrumento jurídico correspondente.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins:

Anexo I – Relação de serviços, códigos, unidades, quantitativos, valores e descrição técnica;

Anexo II – Modelo de requerimento de credenciamento;

Anexo III – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos;

29. CONCLUSÃO

Diante das informações apresentadas, considera-se tecnicamente adequada e economicamente viável a contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de consultas médicas, exames, procedimentos e cirurgias aos usuários do SUS dos Municípios integrantes do CISVAG.

O credenciamento apresenta-se como solução adequada à natureza da demanda, permitindo a formação de uma rede de prestadores habilitados e possibilitando maior capacidade de atendimento, continuidade dos serviços e redução das filas existentes.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo administrativo, com a publicação do Edital de Credenciamento e demais atos necessários à formalização da contratação.

Pontes e Lacerda-MT, 18 de agosto de 2026.

Kenedy Cruz Leite
Agente de Contratação

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ
CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS,
VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE.

1. **Relação de serviços, códigos, unidades, quantitativos, valores e descrição técnica**

1.1. **Relação de serviços, códigos, unidades, quantitativos e valores**

MAPEAMENTO DE PREÇOS - CREDENCIAMENTO Nº 004/2026				
CÓDIGO BETHA	**ITEM**	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**VALOR**
PROCEDIMENTOS CLÍNICOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG - PONTES E LACERDA OU, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, NA SEDE DA EMPRESA				
30010508	1	3000	CONSULTA - **CARDIOLOGIA - RISCO CIRÚGICO** (SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA)	R$ 140,00
30010304	2	3541	CONSULTA - **CARDIOLOGIA** (SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA)	R$ 156,60
30010306	3	1200	CONSULTA - **CIRURGIÃO VASCULAR** (SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA)	R$ 153,47
30010265	4	1500	CONSULTA - **DERMATOLOGIA** (SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA)	R$ 130,00
30010264	5	2000	CONSULTA - **ENDOCRINOLOGIA** (SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA) - PÓS-GRADUAÇÃO	R$ 110,00
30010511	6	2500	CONSULTA - **GASTROENTEROLOGIA** (SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA)	R$ 130,00
30010267	7	1200	CONSULTA - **GERIATRIA** (SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA)	R$ 110,00
30010262	8	2000	CONSULTA - **GINECOLOGIA** (SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA)	R$ 120,00
3E+08	9	500	CONSULTA - **NEFROLOGIA** (SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA)	R$ 153,47
30010307	10	3000	CONSULTA - **NEUROLOGIA ADULTO** (SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA)	R$ 155,56
30010309	11	5000	CONSULTA - **NEUROLOGIA INFANTIL** (SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA)	R$ 180,00
30010312	12	6000	CONSULTA - **OFTALMOLOGIA** (SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA)	R$ 128,00
30010406	13	300	CONSULTA - **OFTALMOLOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM ESTRABISMO** (SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA)	R$ 128,00
30010107	14	1200	CONSULTA - **OFTALMOLOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM RETINOLOGIA** (SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA)	R$ 128,00
30010315	15	1500	CONSULTA - **ORTOPEDIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM JOELHO** (SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA)	R$ 104,40
30010317	16	1000	CONSULTA - **ORTOPEDIA COM ESPELIALIZAÇÃO EM OMBRO** (SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA)	R$ 104,40

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG
Avenida Florespina Azambuja, 1595, Centro- Pontes e Lacerda- MT.
Fone/Fax: (065) 3266 5690 E-mail: cisvag@cisvag.com.br

30010313	17	1004	CONSULTA - **ORTOPEDIA** (SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA)	R$ 104,40
30010319	18	3000	CONSULTA - **OTORRINOLARINGOLIA** (SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA)	R$ 114,84
30010513	19	3000	CONSULTA - **PEDIATRIA** (SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA)	R$ 124,99
30010321	20	3500	CONSULTA - **PSIQUIATRIA** (SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA) - **EXIGE RQE**	R$ 193,14
30010323	21	2000	CONSULTA - **PSIQUIATRIA PROFISSIONAL COM PÓS-GRADUAÇÃO** - (SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA)	R$ 120,06
30010325	22	500	CONSULTA - **REUMATOLOGIA** (SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA)	R$ 152,88
30010326	23	1500	CONSULTA - **UROLOGIA** (SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA)	R$ 125,06
PROCEDIMENTOS CLÍNICOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS				
30010509	24	5000	CONSULTA - **CARDIOLOGIA - RISCO CIRÚGICO** (COM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS)	R$ 150,00
30010305	25	4350	CONSULTA - **CARDIOLOGIA** (COM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS)	R$ 175,00
30010266	26	800	CONSULTA - **DERMATOLOGIA** (COM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS)	R$ 150,00
30010550	27	2000	CONSULTA - **ENDOCRINOLOGIA** (COM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS) - PÓS-GRADUAÇÃO	R$ 120,00
30010510	28	1000	CONSULTA - **GASTROENTEROLOGIA** (COM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS)	R$ 140,00
30010268	29	1000	CONSULTA - **GERIATRIA** (COM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS) DO CISVAG	R$ 120,00
30010263	30	1200	CONSULTA - **GINECOLOGIA** (COM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS)	R$ 150,00
30010308	31	2500	CONSULTA - **NEUROLOGIA ADULTO** (COM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS)	R$ 163,47
30010310	32	3000	CONSULTA - **NEUROLOGIA INFANTIL** (COM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS)	R$ 190,00
30010311	33	8000	CONSULTA - **OFTALMOLOGIA** (COM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS)	R$ 140,00
30010037	34	300	CONSULTA - **OFTALMOLOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM ESTRABISMO** (SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA)	R$ 140,00
30010036	35	1200	CONSULTA - **OFTALMOLOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM RETINOLOGIA** (COM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS)	R$ 140,00
30010316	36	1000	CONSULTA - **ORTOPEDIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM JOELHO** (COM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS)	R$ 120,00
30010318	37	700	CONSULTA - **ORTOPEDIA ESPECIALIZAÇÃO EM OMBRO** (COM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS)	R$ 120,00

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ
CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS,
VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE.

30010314	38	3330	CONSULTA - **ORTOPEDIA** (COM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS)	R$ 120,00
30010320	39	600	CONSULTA - **OTORRINOLARINGOLOGIA** (COM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS)	R$ 129,84
30010514	40	3000	CONSULTA - **PEDIATRIA** (COM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS)	R$ 139,99
30010322	41	2000	CONSULTA - **PSIQUIATRIA** (COM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS) - **EXIGE RQE**	R$ 205,00
30010324	42	1500	CONSULTA - **PSIQUIATRIA PROFISSIONAL COM PÓS-GRADUAÇÃO** - (COM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS)	R$ 120,00
30010327	43	600	CONSULTA - **UROLOGIA** (COM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS)	R$ 140,00
PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA				
30010357	44	200	EXAME - ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA - EXCETO COLO UTERINO E MAMA, ATÉ 5 FRAGAMENTOS	R$ 78,00
30010361	45	50	EXAME - ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	R$ 95,00
30010360	46	100	EXAME - ANATOMO-PATOLOGICO- BIOPSIA DE MAMA	R$ 127,00
30010358	47	80	EXAME - ANATOMO-PATOLÓGICO -BIÓPSIA DE TIREÓIDE E PARTES MOLES, ATÉ 5 FRAGMENTOS	R$ 200,00
30010359	48	120	EXAME - ANATOMO-PATOLÓGICO -BIÓPSIA DE PRÓSTATA ATÉ 12 FRAGAMENTOS	R$ 320,00
30010272	49	30	EXAME ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	R$ 537,50
30010515	50	30	EXAME - ANGIOTOMOGRAFIA CORONARIANA	R$ 537,50
30010297	51	30	EXAME - ANGIOTOMOGRAFIA CERVICAL/PESCOÇO	R$ 350,00
30010298	52	30	EXAME - ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDNOMINAL	R$ 350,00
30010299	53	30	EXAME - ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES	R$ 350,00
30010300	54	30	EXAME - ANGIOTOMOGRAFIA DE CRÂNIO	R$ 350,00
30010301	55	30	EXAME - ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORACICA	R$ 350,00
30010183	56	500	EXAME - AUDIOMETRIA COMPLETA TONAL, VOCAL, IMPEDANCIOMETRIA E SRT	R$ 179,00
30010332	57	150	EXAME - AUDIOMETRIA DE TRONCO CEREBRAL - BERA - SEM SEDAÇÃO	R$ 210,00
30010333	58	30	EXAME - AUDIOMETRIA DE TRONCO CEREBRAL - BERA - COM SEDAÇÃO/ANESTESIA	R$ 1.650,00
30010370	59	80	EXAME - BIÓPSIA DE MAMA CORE BIOPSIA DE MAMA POR AGULHA GROSSA	R$ 1.069,58
30010369	60	80	EXAME - BIÓPSIA DE PRÓSTATA- ATÉ 12 FRAGMENTOS	R$ 1.069,58
30010368	61	60	EXAME - BIOPSIA DE LESAO DE PARTES MOLES (POR AGULHA FINA)	R$ 665,95
30010516	62	100	EXAME - BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	R$ 200,00
30010362	63	100	EXAME - CITOPATOLOGICO DE MAMA (POR AGULHA FINA ATÉ 5 LÂMINA)	R$ 200,00

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG
Avenida Florespina Azambuja, 1595, Centro- Pontes e Lacerda- MT.
Fone/Fax: (065) 3266 5690 E-mail: cisvag@cisvag.com.br

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ
CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS,
VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE.

30010099	64	400	EXAME - COLPOSCOPIA COM BIÓPSIA	R$ 156,00
30010184	65	200	EXAME -COLONOSCOPIA COM BIOPSIA - COLETA DE MATERIAL SE NECESSÁRIO INCLUI SEDAÇÃO	R$ 800,00
30010194	66	500	EXAME - ECOCARDIOGRAMA ADULTO	R$ 300,00
30010083	67	400	EXAME - ESTUDO URODINÂMICO COMPLETO	R$ 533,45
30010329	68	400	EXAME - ELETRONEUROMIOGRAFIA POR MEMBRO ENMG COM LAUDO	R$ 270,00
30010330	69	6000	EXAME - ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	R$ 36,54
30010328	70	3500	EXAME - ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA COM OU SEM FOTO ESTÍMULO-COM LAUDO	R$ 125,00
30010044	71	1000	EXAME - HOLTER 24H	R$ 180,00
30010365	72	40	EXAME - IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R$ 512,20
30010334	73	300	EXAME - MAMOGRAFIA	R$ 158,00
30010043	74	1000	EXAME - MAPA 24H	R$ 150,00
30010075	75	1000	EXAME - OCULAR - CAMPIMETRIA - BINOCULAR	R$ 134,00
30010179	76	600	EXAME - OCULAR - MAPEAMENTO DE RETINA - BINOCULAR	R$ 80,00
30010077	77	600	EXAME - OCULAR - PAQUIMETRIA VISUAL - BINOCULAR	R$ 126,00
30010072	78	1000	EXAME - OCULAR- RETINOGRAFIA OCULAR - BINOCULAR	R$ 162,86
30010331	79	500	EXAME - OCULAR- RETINOGRAFIA OCULAR FLUORESCENTE (ANGIOGRAFIA) - BINOCULAR	R$ 199,00
30010544	80	400	EXAME - OCULAR - TESTE ORTÓPTICO	R$ 60,00
30010074	81	400	EXAME - OCULAR - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA - BINOCULAR	R$ 121,00
30010073	82	1000	EXAME - OCULAR - TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA - OCT - BINOCULAR	R$ 217,00
30010127	83	1000	EXAME - OCULAR - ULTRASSONOGRAFIA OCULAR - MONOCULAR	R$ 154,00
30010367	84	100	EXAME - PAFF- PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	R$ 665,92
30010545	85	100	EXAME - PAFF- PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA GROSSA	R$ 665,92
30010366	86	100	EXAME - PAFF BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF PUNÇÃO ASPIRATIVA COM AGULHA FINA	R$ 665,92
30010276	87	100	EXAME - RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	R$ 537,50
30010277	88	800	EXAME - RESSONANCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	R$ 537,50
30010278	89	60	EXAME - RESSONANCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA/ HIPÓFISE	R$ 537,50
30010518	90	100	EXAME - RESSONANCIA MAGNÉTICA DE MAMA	R$ 848,44
30010282	91	200	EXAME - RESSONANCIA MAGNÉTICA DE ABDOME SUPERIOR RINS, SUPRARRENAIS, FÍGADO, PÂNCREAS	R$ 537,50

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG
Avenida Florespina Azambuja, 1595, Centro- Pontes e Lacerda- MT.
Fone/Fax: (065) 3266 5690 E-mail: cisvag@cisvag.com.br

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ
CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS,
VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE.

30010273	92	30	EXAME - RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	R$ 537,50
30010283	93	550	EXAME - RESSONANCIA MAGNÉTICA DE BACIA/ PELVE/ QUADRIL/ABDOMEN INFERIOR	R$ 537,50
30010274	94	480	EXAME - RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO COLUNA VERTEBRAL REGIÃO CERVICAL, INCLUSIVE PESCOÇO, LARINGE, FARINGE, TIREOIDE, GLÂNDULAS SALIVARES E GÂNGLIOS CERVICAIS	R$ 537,50
30010275	95	1080	EXAME - RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBAR/LOMBO SACRA	R$ 537,50
30010284	96	950	EXAME - RESSONANCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR JOELHO/COXA, PERNA UNILATERAL	R$ 537,50
30010280	97	470	EXAME - RESSONANCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR BRAÇO, PUNHO, MÃO COTOVELO, BRAÇO, OMBRO UNILATERAL	R$ 537,50
30010281	98	150	EXAME - RESSONANCIA MAGNÉTICA DE TORAX REGIÃO TORÁCICA, MEDIASTINO, PULMÃO, MAMAS E PAREDE TORÁCICA. INCLUI O ESTUDO DO PLEXO BRAQUIAL.E DOS VASOS DA REGIÃO, EXCETO AORTA	R$ 537,50
30010285	99	50	EXAME - RESSONANCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/ COLANGIORRESSONANCIA	R$ 537,50
30010279	100	100	EXAME - RESSONANCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO/AORTA C/ CINE	R$ 1.159,92
30010045	101	1000	EXAME - TESTE ERGOMÉTRICO	R$ 185,00
30010549	102	2500	EXAME - TOMOGRAFIA - CONSTRASTE	R$ 60,00
30010290	103	50	EXAME - TOMOGRAFIA COMP. DE PESCOÇO/ PARTES MOLES, LARINGE, TIREÓIDE, FARINGE E GLÂDULA	R$ 173,50
30010295	104	150	EXAME - TOMOGRAFIA COMP. DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR/JOELHO/TORNOZELO	R$ 173,50
30010289	105	500	EXAME - TOMOGRAFIA COMP. DE FACE OU SEIOS DA FACE/CAVUN ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES/MASTOIDE	R$ 173,50
30010292	106	100	EXAME - TOMOGRAFIA COMP. DE SEGMENTO APENDICULAR BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ	R$ 173,50
30010286	107	150	EXAME - TOMOGRAFIA COMP. DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R$ 173,50
30010288	108	150	EXAME - TOMOGRAFIA COMP. DE COLUNA TORACICA/DORSAL C/ OU S/ CONTRASTE	R$ 173,52
30010291	109	1200	EXAME - TOMOGRAFIA COMP. DO CRÂNIO	R$ 194,88
30010287	110	150	EXAME - TOMOGRAFIA COMP. DE COLUNA LOMBAR/LOMBO SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	R$ 202,20
30010293	111	600	EXAME - TOMOGRAFIA COMP. DE TÓRAX	R$ 272,82
30010294	112	500	EXAME - TOMOGRAFIA COMP. DE ABDOMEN SUPERIOR/RENAL	R$ 277,26
30010296	113	500	EXAME - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/QUADRIL/RETROPERITÔNIO/ABDOMEM INFERIOR	R$ 277,26
30010353	114	400	EXAME - ULTRASONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL (SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA)	R$ 134,00
30010354	115	200	EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL (SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA)	R$ 170,00

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG
Avenida Florespina Azambuja, 1595, Centro- Pontes e Lacerda- MT.
Fone/Fax: (065) 3266 5690 E-mail: cisvag@cisvag.com.br

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ
CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS,
VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE.

30010351	116	500	EXAME - ULTRASONOGRAFIA MAMARIA MAMAS BILATERAL (SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA)	R$ 134,00
30010348	117	300	EXAME - ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN INFERIOR (SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA)	R$ 134,00
30010347	118	300	EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA)	R$ 134,00
30010349	119	400	EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL (SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA)	R$ 134,00
30010345	120	600	EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIORINS/VIAS URINARIAS (SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA)	R$ 134,00
30010346	121	600	EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE CERVICAL/TIREOIDE(SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA)	R$ 134,00
30010343	122	700	EXAME - ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA (SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA)	R$ 134,00
30010355	123	700	EXAMES - ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL TRANSVAGINAL/OBSTÉTRICA ENDOVAGINAL/MEDIDA DO COLO/TRANSVAGINAL PARA CONTROLE DE OVULAÇÃO (SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA)	R$ 134,00
30010356	124	700	EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO COTOVELO DIREITO E ESQUERDO /HÉRNIA UMBILICAL INGUINAL CADA/MÃOS DIREITA E ESQUERDA/OMBROS UNILATERAL/PARTES MOLES SUBCUTÂNEA/PUNHOS UNILATERAL/ARTICULAR POR ARTICULAÇÃO (SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA)	R$ 134,00
30010352	125	600	EXAME - ULTRASONOGRAFIA PELVICA (SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA)	R$ 134,00
30010350	126	80	EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL OU TESTICULOS (SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA)	R$ 134,00
30010339	127	500	EXAME - ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA COM DOPPLER (SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA)	R$ 170,00
30010341	128	600	EXAME - ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA/MORFOLÓGICA OBSTÉTRICA/MORFOLÓGICA 1º TRIMESTRE 2º TRIMESTRE (SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA)	R$ 170,00
30010338	129	500	EXAME - ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA/ MORFOLÓGICA COM DOPPLER (SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA)	R$ 260,00
30010344	130	150	EXAME - ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA (SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA)	R$ 260,00
30010337	131	600	EXAME - ULTRASSONOGRAFIA - DOPPLER COLORIDO DE VASOS DOPPLER RENAL /DOPPLER DE CARÓTIDAS /TIREOIDE COM DOPPLER/BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER(SEM	R$ 177,48

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG
Avenida Florespina Azambuja, 1595, Centro- Pontes e Lacerda- MT.
Fone/Fax: (065) 3266 5690 E-mail: cisvag@cisvag.com.br

			DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA)	
30010518	132	50	EXAME - ULTRASSONOGRAFIA - DOPPLER VENOSO MEMBRO SUPERIOR – UNILATERAL (SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA)	R$ 375,00
30010335	133	350	EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER VENOSO MEMBRO INFERIOR UNILATERAL (SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA)	R$ 375,00
30010336	134	150	EXAME - ULTRASSONOGRAFIA - DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR – UNILATERAL (SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA)	R$ 375,00
30010519	135	50	EXAME - ULTRASSONOGRAFIA - DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL(SEM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO SEDE DO CISVAG PONTES E LACERDA)	R$ 375,00
30010069	136	1500	EXAME -VIDEOLARINGOSCOPIA/ VIDEONASOFARISGOSCOPIA	R$ 151,38
30010034	198	600	EXAME - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	R$ 400,00
PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS				
30010520	137	400	EXAME - ULTRASONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL (COM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS)	R$ 144,00
30010532	138	200	EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL (COM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS)	R$ 180,00
30010521	139	500	EXAME - ULTRASONOGRAFIA MAMARIA MAMAS BILATERAL (COM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS)	R$ 144,00
30010522	140	300	EXAME - ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN INFERIOR (COM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS)	R$ 144,00
30010523	141	300	EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (COM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS)	R$ 144,00
30010531	142	400	EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL (COM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS)	R$ 144,00
30010524	143	600	EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIORINS/VIAS URINARIAS (COM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS)	R$ 144,00
30010525	144	600	EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE CERVICAL/TIREOIDE (COM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS)	R$ 144,00
30010526	145	700	EXAME - ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA (COM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS)	R$ 144,00
30010527	146	700	EXAMES - ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL TRANSVAGINAL/OBSTÉTRICA ENDOVAGINAL/MEDIDA DO COLO/TRANSVAGINAL PARA CONTROLE DE OVULAÇÃO (COM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS)	R$ 144,00
30010528	147	700	EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO COTOVELO DIREITO E ESQUERDO /HÉRNIA UMBILICAL INGUINAL CADA/MÃOS DIREITA E ESQUERDA/OMBROS	R$ 144,00

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ
CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS,
VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE.

			UNILATERAL/PARTES MOLES SUBCUTÂNEA/PUNHOS UNILATERAL/ARTICULAR POR ARTICULAÇÃO (COM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS)	
30010529	148	600	EXAME - ULTRASONOGRAFIA PELVICA (COM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS)	R$ 144,00
30010530	149	80	EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL OU TESTICULOS (COM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS)	R$ 144,00
30010537	150	500	EXAME - ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA COM DOPPLER (COM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS)	R$ 180,00
30010533	151	600	EXAME - ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA/MORFOLÓGICA OBSTÉTRICA/MORFOLÓGICA 1º TRIMESTRE 2º TRIMESTRE (COM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS)	R$ 180,00
30010538	152	500	EXAME - ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA/ MORFOLÓGICA COM DOPPLER (COM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS)	R$ 270,00
30010534	153	150	EXAME - ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA (COM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS)	R$ 270,00
3E+08	154	600	EXAME - ULTRASSONOGRAFIA - DOPPLER COLORIDO DE VASOS DOPPLER RENAL /DOPPLER DE CARÓTIDAS /TIREOIDE COM DOPPLER/BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER (COM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS)	R$ 187,48
30010542	155	50	EXAME - ULTRASSONOGRAFIA - DOPPLER VENOSO MEMBRO SUPERIOR – UNILATERAL (COM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS)	R$ 385,00
30010543	156	350	EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER VENOSO MEMBRO INFERIOR UNILATERAL (COM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS)	R$ 385,00
30010539	157	150	EXAME - ULTRASSONOGRAFIA - DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR – UNILATERAL (COM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS)	R$ 385,00
30010540	158	50	EXAME - ULTRASSONOGRAFIA - DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL (COM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS)	R$ 385,00
30010551	159	500	ECOCARDIOGRAMA ADULTO (COM DESLOCAMENTO - SERVIÇOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS)	R$ 320,00
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS				
30010414	160	60	ANESTESIA PARA CIRÚRGIA DE ESTRABISMO	R$ 1.650,00
30010222	161	15	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE FRENECTOMIA LINGUAL E LABIAL	R$ 992,84
30010124	162	800	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE EXERESE DE PTERIGIO	R$ 495,00
30010374	163	60	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE FACECTOMIA SEM IMPLANTE DE LENTE	R$ 1.300,00
30010373	164	1000	PROCEDIMENTO CIRURGICO FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL CATARATA	R$ 1.350,00
30010378	165	80	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE RETINOPECSIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL PARA COLOCAÇÃO DE FAIXA DE SILICONE	R$ 1.778,00

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG
Avenida Florespina Azambuja, 1595, Centro- Pontes e Lacerda- MT.
Fone/Fax: (065) 3266 5690 E-mail: cisvag@cisvag.com.br

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ
CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS,
VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE.

30010384	166	150	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE TURBINECTOMIA OU TURBINOPLASTIA - UNILATERAL, INCLUINDO ANESTESIA	R$ 2.522,28
30010380	167	80	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE AMIGDALECTOMIA COM OU SEM CAUTERIZAÇÃO DE CORNETOS, INCLUINDO ANESTESIA	R$ 2.607,72
30010381	168	80	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE ADENOIDECTOMIA, COM OU SEM CAUTERIZAÇÃO DE CORNETOS, INCLUINDO ANESTESIA	R$ 2.732,65
30010382	169	120	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE ADENOAMIGDALECTOMIA UNI/BILATERAL, COM OU SEM CAUTERIZAÇÃO DE CORNETOS, INCLUINDO ANESTESIA	R$ 3.468,82
30010383	170	80	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE SEPTOPLASTIA PARA CORRECAO DE DESVIO, COM OU SEM CAUTERIZAÇÃO DE CORNETOS, INCLUINDO ANESTESIA	R$ 2.311,42
30010214	171	30	PROCEDIMENTO DE CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO ATÉ 2 MUSCULOS	R$ 3.503,46
30010372	172	30	PROCEDIMENTO DE CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO, ACIMA DE 2 MUSCULOS HIPERTROPIAS	R$ 4.985,26
30010216	173	12	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CROSSLINKING	R$ 4.500,00
30010385	174	30	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE SINUSOTOMIA MAXILAR OU ETIMOIDAL	R$ 4.500,00
30010387	175	30	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE TIMPANOPLASTIA UNI / BILATERAL COM TUBO OTOLOGICO OU RECONSTRUÇÃO	R$ 5.493,55
30010388	176	20	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE TIMPANOTOMIA COM USO DE DRENO	R$ 5.376,60
30010240	177	20	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE RESSEÇÃO DE TUMOR NASAL-VIA BUCAL OU NASAL	R$ 5.668,92
30010371	178	16	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE IMPLANTE DE ANEL INTRAESTROMAL(ANEL DE FERRARA)	R$ 7.150,00
30010386	179	15	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE TIMPANOMASTOIDECTOMIA OU MASTOIDECTOMIA	R$ 13.803,77
30010236	180	300	PROCEDIMENTO DE INJEÇÃO INTRAVITREO	R$ 164,56
30010409	181	100	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE BEVACINA (AVASTIM)	R$ 1.150,00
30010410	182	100	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE AFLIBERCEPTE (EYLIA)	R$ 3.475,00
30010411	183	100	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE RANIBOSUMAL (LUCENTIS)	R$ 3.450,00
30010235	184	150	PROCEDIMENTO FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	R$ 243,00
30010377	185	120	PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO DE SILICONE INTRAVITREO	R$ 1.714,00
30010302	186	300	PROCEDIEMENTO DE SEDAÇÃO PARA RESSONÂNCIA E TOMOGRAFIA	R$ 350,00
30010379	187	300	PROCEDIMENTO DE SEDAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS OFTALMOLOGICOS	R$ 350,00
30010057	188	600	PROCEDIMENTO DE TRATAMENTO CIRURGICO DE YAG LASER - MONOCULAR	R$ 184,00
30010375	189	60	PROCEDIMENTO DE VITRECTOMIA ANTERIOR	R$ 1.143,00
30010125	190	200	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE VITRECTOMIA POSTERIOR	R$ 6.800,00
30010376	191	200	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE VITRECTOMIA POSTERIOR PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER.	R$ 7.100,00
30010408	192	200	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	R$ 6.950,00

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG
Avenida Florespina Azambuja, 1595, Centro- Pontes e Lacerda- MT.
Fone/Fax: (065) 3266 5690 E-mail: cisvag@cisvag.com.br

30010535	193	200	SERVICO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO INSERCAO DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU)	R$ 249,00
30010070	194	300	SERVICO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO CAUTERIZACAO DO COLO UTERINO - QUIMICO	R$ 150,00
30010546	195	10	RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA	R$ 7.000,00
30010547	196	20	PROCEDIMENTO - IMPLANTE DE PRÓTESE OCULAR	R$ 2.500,00
30010548	197	500	SERVIÇO DE - DIARIAS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR ENFERMARIA	R$ 500,00
30010553	199	100	CIRURGIA – IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR – FIXAÇÃO ESCLERAL DE LENTE INTRA-OCULAR	R$ 1.100,00

1.2. DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Item 1 e 24: Consulta – Cardiologia – Risco Cirúrgico

Compreende avaliação cardiológica pré-operatória destinada à estratificação do risco cardiovascular do paciente para realização de procedimento cirúrgico. Inclui anamnese dirigida, avaliação de antecedentes cardiovasculares e cirúrgicos, exame físico, análise de medicamentos e fatores de risco, análise dos exames disponíveis, estratificação do risco cardiovascular perioperatório, identificação de eventuais condições que demandem investigação ou estabilização antes da cirurgia e emissão de parecer/relatório médico conclusivo quanto às condições cardiovasculares para o procedimento proposto.

Item 2 e 25: Consulta – Cardiologia

Compreende consulta médica especializada em cardiologia, incluindo anamnese, avaliação das queixas e antecedentes cardiovasculares, exame físico, aferição de sinais vitais, avaliação de fatores de risco cardiovascular, análise de exames previamente apresentados pelo paciente, estabelecimento de hipótese diagnóstica, orientação terapêutica, solicitação de exames complementares quando necessários, prescrição de medicamentos, orientações preventivas e emissão de registro/relatório médico correspondente ao atendimento.

Item 3: Consulta – Cirurgia Vascular

Compreende avaliação médica especializada das doenças arteriais, venosas e linfáticas, incluindo anamnese, exame físico vascular, avaliação de pulsos e circulação periférica, investigação de sinais e sintomas relacionados a insuficiência venosa, doença arterial periférica, varizes, tromboses e outras afecções vasculares, análise de exames apresentados, definição diagnóstica, orientação terapêutica, prescrição e solicitação de exames complementares, quando indicados.

Item 4 e 26: Consulta – Dermatologia

Compreende avaliação médica especializada da pele, cabelos, unhas e mucosas, incluindo anamnese dermatológica, exame físico dermatológico, avaliação de lesões, identificação de alterações cutâneas, estabelecimento de hipótese ou diagnóstico, análise de exames, orientação terapêutica, prescrição de medicamentos e solicitação de exames complementares ou procedimentos diagnósticos quando necessários.

Item 5 e 27: Consulta – Endocrinologia – Pós-graduação

Compreende consulta médica especializada para avaliação de alterações hormonais e metabólicas, incluindo investigação de diabetes mellitus, obesidade, doenças da tireoide, alterações do metabolismo, distúrbios hormonais e outras condições endocrinológicas. Inclui anamnese, exame físico, análise de exames laboratoriais e de imagem, avaliação clínica, definição diagnóstica, orientação nutricional e terapêutica dentro da competência médica, prescrição e solicitação de exames complementares.

Item 6 e 28: Consulta – Gastroenterologia

Compreende avaliação especializada do aparelho digestivo, incluindo investigação de sintomas e doenças do esôfago, estômago, intestino, fígado, vias biliares e pâncreas. Inclui anamnese, exame físico, avaliação de exames apresentados, definição diagnóstica, orientação terapêutica, prescrição e solicitação de exames complementares quando indicados.

Item 7 e 29: Consulta – Geriatria

Compreende avaliação médica integral da pessoa idosa, incluindo avaliação clínica, funcional e cognitiva, investigação de doenças crônicas, revisão de medicamentos, identificação de riscos de quedas,

alterações nutricionais e limitações funcionais, análise de exames, elaboração de plano terapêutico e orientações para promoção da saúde e prevenção de agravos.

Item 8 e 30: Consulta – Ginecologia

Compreende avaliação ginecológica, incluindo anamnese, exame físico e ginecológico quando indicado, investigação de queixas relacionadas ao aparelho reprodutor feminino, avaliação de ciclo menstrual, climatério, contracepção, infecções e demais condições ginecológicas, análise de exames, diagnóstico, prescrição, orientação e solicitação de exames complementares.

Item 9: Consulta – Nefrologia

Compreende avaliação especializada das doenças renais e das alterações relacionadas à função renal, incluindo análise de função renal, pressão arterial, alterações urinárias, distúrbios hidroeletrolíticos, doenças renais crônicas e outras condições nefrológicas. Inclui análise de exames, avaliação clínica, diagnóstico, orientação terapêutica, prescrição e solicitação de exames.

Item 10 e 31: Consulta – Neurologia Adulto

Compreende avaliação especializada das doenças neurológicas em pacientes adultos, incluindo anamnese neurológica, exame neurológico, avaliação de alterações motoras, sensitivas, cognitivas, de equilíbrio, memória e consciência, análise de exames laboratoriais e de imagem, diagnóstico ou hipótese diagnóstica, orientação terapêutica, prescrição e solicitação de exames complementares.

Item 11 e 32: Consulta – Neurologia Infantil

Compreende avaliação neurológica especializada de crianças e adolescentes, considerando desenvolvimento neuropsicomotor, linguagem, comportamento, aprendizado, motricidade, crises convulsivas, cefaleias e demais alterações neurológicas. Inclui anamnese com responsáveis, exame neurológico, análise de exames, avaliação diagnóstica, orientação terapêutica e solicitação de exames complementares.

Item 12 e 33: Consulta – Oftalmologia

Compreende avaliação oftalmológica completa, incluindo anamnese, avaliação da acuidade visual, exame ocular externo e interno, avaliação de segmentos anterior e posterior do olho, tonometria e demais procedimentos compatíveis com a avaliação clínica, análise de exames apresentados, diagnóstico, prescrição de correção óptica ou tratamento quando indicado e encaminhamento para procedimentos especializados quando necessário.

Item 13 e 34: Consulta – Oftalmologia com especialização em Estrabismo

Compreende consulta oftalmológica especializada em alterações da motilidade ocular e estrabismo, incluindo avaliação da acuidade visual, alinhamento ocular, motilidade, binocularidade, fixação, desvios oculares e demais testes clínicos pertinentes, definição diagnóstica, orientação terapêutica e indicação de tratamento clínico ou cirúrgico quando necessário.

Item 14 e 35: Consulta – Oftalmologia com especialização em Retinologia

Compreende avaliação oftalmológica especializada em doenças da retina e vítreo, incluindo investigação de alterações retinianas, avaliação do fundo de olho, análise de exames de imagem oftalmológica, identificação e acompanhamento de doenças como retinopatias, degenerações e alterações maculares, definição terapêutica e indicação de procedimentos quando necessários.

Item 17 e 38: Consulta – Ortopedia

Compreende avaliação médica especializada do sistema musculoesquelético, incluindo anamnese, exame físico ortopédico, avaliação de dores e limitações funcionais, análise de exames radiológicos e de imagem, diagnóstico, orientação terapêutica, prescrição, indicação de fisioterapia ou procedimentos e solicitação de exames complementares.

Item 15 e 36: Consulta – Ortopedia especializada em Joelho

Compreende avaliação especializada das patologias do joelho, incluindo investigação de lesões ligamentares, meniscais, degenerativas, traumáticas e demais alterações, exame físico específico, análise de exames de imagem, definição diagnóstica e orientação quanto ao tratamento conservador ou cirúrgico.

Item 16 e 37: Consulta – Ortopedia especializada em Ombro

Compreende avaliação especializada das doenças e lesões do ombro, incluindo investigação de lesões do manguito rotador, tendinopatias, instabilidades, artroses e demais alterações, exame físico específico, análise de exames de imagem, diagnóstico e definição da conduta terapêutica.

Item 18 e 39: Consulta – Otorrinolaringologia

Compreende avaliação especializada do ouvido, nariz, seios paranasais, faringe, laringe e estruturas relacionadas, incluindo anamnese, exame físico, otoscopia e demais avaliações compatíveis, diagnóstico, orientação terapêutica, prescrição e solicitação de exames complementares.

Item 19 e 40: Consulta – Pediatria

Compreende atendimento médico de crianças e adolescentes, incluindo anamnese, avaliação clínica, crescimento e desenvolvimento, exame físico, avaliação nutricional, vacinação e prevenção de agravos, diagnóstico e tratamento das condições clínicas identificadas, prescrição e solicitação de exames complementares quando indicados.

Item 20 e 41: Consulta – Psiquiatria – Exige RQE

Compreende avaliação psiquiátrica realizada por médico especialista com Registro de Qualificação de Especialista – RQE, incluindo entrevista psiquiátrica, avaliação do estado mental, investigação diagnóstica, avaliação de riscos, análise de tratamentos anteriores, diagnóstico, elaboração de plano terapêutico, prescrição medicamentosa quando indicada e acompanhamento clínico.

Item 21 e 42: Consulta – Psiquiatria – Profissional com Pós-graduação

Compreende avaliação médica especializada em saúde mental, incluindo entrevista clínica, avaliação do estado mental, investigação de sintomas psiquiátricos, diagnóstico ou hipótese diagnóstica, avaliação de riscos, orientação terapêutica, prescrição e acompanhamento.

Item 22: Consulta – Reumatologia

Compreende avaliação especializada das doenças reumatológicas e musculoesqueléticas, incluindo investigação de dores articulares e musculares, doenças autoimunes, inflamatórias e degenerativas, exame físico, análise de exames laboratoriais e de imagem, diagnóstico, orientação terapêutica, prescrição e acompanhamento.

Item 23 e 43: Consulta – Urologia

Compreende avaliação especializada do aparelho urinário masculino e feminino e do sistema reprodutor masculino, incluindo anamnese, exame físico, investigação de sintomas urinários, alterações prostáticas, doenças renais e urológicas, análise de exames, diagnóstico, prescrição, orientação e indicação de procedimentos quando necessários.

Item 44: Exame – Anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biópsia (exceto colo uterino e mama).

Compreende o processamento, preparo, fixação, inclusão em parafina, realização de cortes histológicos, coloração, análise microscópica e emissão de laudo anatomopatológico da peça cirúrgica ou material de biópsia encaminhado, incluindo identificação e rastreabilidade da amostra e, quando tecnicamente indicada, descrição das características macroscópicas e microscópicas relevantes - Conforme SIGTAP 02.03.02.003-0. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento.

Item 45: Anatomopatológico de colo uterino – biópsia

Compreende processamento e análise histopatológica do fragmento de colo uterino obtido por biópsia, inclusive pólipo endocervical, incluindo preparação da amostra, cortes, coloração, avaliação microscópica e emissão de laudo diagnóstico – Conforme SIGTAP 02.03.02.008-1. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento.

Item 46: Anatomopatológico de biópsia de mama

Compreende processamento histopatológico de fragmentos de tecido mamário, avaliação microscópica e emissão de laudo com descrição das alterações identificadas, incluindo, quando aplicável, classificação diagnóstica pertinente. Exame macro e microscópico de material obtido por punção de mama por agulha grossa ou por biopsia/exérese cirúrgica, para diagnóstico definitivo de módulo mamário – Conforme SIGTAP 02.03.02.006-5. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento.

Item 47: Anatomopatológico de tireoide e partes moles

Compreende processamento e análise histopatológica do material obtido por biópsia de tireoide ou partes moles, incluindo preparação, cortes, coloração, análise microscópica e emissão do respectivo laudo. Até 5 fragmentos. Referência SIGTAP 02.03.02.003-0. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento.

Item 48: Anatomopatológico de próstata – até 12 fragmentos

Compreende processamento individualizado dos fragmentos prostáticos, inclusão, cortes histológicos, coloração, análise microscópica e emissão de laudo anatomopatológico, com identificação das alterações neoplásicas ou não neoplásicas eventualmente encontradas. Até 12 fragmentos. Referência SIGTAP 02.03.02.003-0. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento.

Item 49: Angiorressonância cerebral

Compreende realização de exame de ressonância magnética e ondas de rádio frequência, não utiliza radiação. Consiste no exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos, direcionado à avaliação dos vasos intracranianos, aquisição das sequências necessárias, processamento das imagens e emissão de laudo médico especializado. Conforme SIGTAP 02.07.01.001-3. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento.

Item 50: Angiotomografia coronariana

Compreende a realização de procedimento mediante utilização de equipamento de tomografia computadorizada compatível com a realização do procedimento, incluindo preparo do paciente, administração de meio de contraste intravenoso quando clinicamente indicado, aquisição de imagens, reconstruções multiplanares e tridimensionais, análise e interpretação das imagens por médico especialista e emissão de laudo conclusivo. O exame deverá possibilitar avaliação anatômica das artérias coronárias, incluindo a identificação e caracterização de alterações vasculares, conforme indicação clínica, com registro das imagens e disponibilização do respectivo laudo. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento.

Item 51: Angiotomografia cervical/de pescoço

Compreende a realização de procedimento mediante utilização de equipamento de tomografia computadorizada compatível com a realização do procedimento, incluindo preparo do paciente, administração de meio de contraste intravenoso quando clinicamente indicado, aquisição de imagens, reconstruções multiplanares e tridimensionais, análise e interpretação das imagens por médico especialista e emissão de laudo conclusivo. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento.

ITEM 52: Angiotomografia aorta abdominal

Compreende a realização de procedimento mediante utilização de equipamento de tomografia computadorizada compatível com a realização do procedimento, incluindo preparo do paciente, administração de meio de contraste intravenoso quando clinicamente indicado, aquisição de imagens, reconstruções multiplanares e tridimensionais, análise e interpretação das imagens por médico especialista e emissão de laudo conclusivo. O exame deverá possibilitar avaliação anatômica da aorta abdominal e de seus principais ramos e estruturas vasculares pertinentes, permitindo a identificação e caracterização de alterações vasculares, conforme indicação clínica, com registro das imagens e disponibilização do respectivo laudo. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento.

Item 53: Angiotomografia de membros inferiores

Compreende a realização de procedimento mediante utilização de equipamento de tomografia computadorizada compatível com a realização do procedimento, incluindo preparo do paciente, administração de meio de contraste intravenoso quando clinicamente indicado, aquisição de imagens, reconstruções multiplanares e tridimensionais, análise e interpretação das imagens por médico especialista e emissão de laudo conclusivo. O exame deverá possibilitar avaliação anatômica do sistema arterial dos membros inferiores, incluindo a identificação e caracterização de alterações vasculares, conforme indicação clínica, com registro das imagens e disponibilização do respectivo laudo. Os

procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento.

Item 54: Angiotomografia de crânio

Compreende a realização de procedimento mediante utilização de equipamento de tomografia computadorizada compatível com a realização do procedimento, incluindo preparo do paciente, administração de meio de contraste intravenoso quando clinicamente indicado, aquisição de imagens, reconstruções multiplanares e tridimensionais, análise e interpretação das imagens por médico especialista e emissão de laudo conclusivo. O exame deverá possibilitar avaliação anatômica das estruturas vasculares intracranianas, incluindo a identificação e caracterização de alterações vasculares, conforme indicação clínica, com registro das imagens e disponibilização do respectivo laudo. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento.

Item 55: Angiotomografia aorta toráxica

Compreende a realização de procedimento mediante utilização de equipamento de tomografia computadorizada compatível com a realização do procedimento, incluindo preparo do paciente, administração de meio de contraste intravenoso quando clinicamente indicado, aquisição de imagens, reconstruções multiplanares e tridimensionais, análise e interpretação das imagens por médico especialista e emissão de laudo conclusivo. O exame deverá possibilitar avaliação anatômica da aorta toráxica e suas principais estruturas vasculares, permitindo a identificação e caracterização de alterações vasculares, conforme indicação clínica, com registro das imagens e disponibilização do respectivo laudo. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento.

Item 56: Audiometria completa (tonal, vocal, impedânciometria e SRT)

Compreende avaliação audiológica por meio de testes de audiometria tonal e vocal, na realização do potencial evocado auditivo de curta, média e longa latência, determinação dos limiares auditivos, avaliação da discriminação da fala e, quando previsto no item, impedânciometria, com registro dos resultados e emissão de laudo. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento.

Item 57: Audiometria de tronco cerebral - BERA sem sedação

Compreende realização do potencial evocado auditivo de tronco encefálico, destinado à avaliação objetiva da via auditiva periférica e das respostas elétricas desencadeadas por estímulos sonoros, conforme indicação médica, mediante colocação de eletrodos e apresentação de estímulos acústicos, registro das respostas neurofisiológicas, análise dos resultados e emissão de laudo. Sem sedação. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento.

Item 58: Audiometria de tronco cerebral - BERA com sedação/anestesia

Compreende realização do potencial evocado auditivo de tronco encefálico, destinado à avaliação objetiva da via auditiva periférica e das respostas elétricas desencadeadas por estímulos sonoros, conforme indicação médica, mediante colocação de eletrodos e apresentação de estímulos acústicos, registro das respostas neurofisiológicas, análise dos resultados e emissão de laudo. Com sedação/anestesia. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento.

Item 59: Biopsia de mama core / biopsia de mama por agulha grossa

Compreende a prestação de serviço para realização de biópsia de mama por agulha grossa (core biopsy), incluindo procedimento de coleta dos fragmentos, materiais, insumos e equipamentos

necessários à execução, conforme indicação médica. SIGTAP 02.01.01.060-7. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento. O material coletado deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável, juntamente com a solicitação médica, para posterior análise laboratorial.

Item 60: biópsia de próstata – até 12 fragmentos

Prestação de serviço para realização de biópsia de próstata, com coleta de até 12 fragmentos, incluindo materiais, insumos e equipamentos necessários à execução do procedimento, conforme indicação médica. SIGTAP 02.01.01.041-0. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento. O material coletado deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável, juntamente com a solicitação médica, para posterior análise laboratorial.

Item 61: biópsia de lesão parte moles por agulha fina

Prestação de serviço para realização de biópsia de lesão de partes moles por agulha fina, incluindo coleta do material, materiais, insumos e equipamentos necessários à execução do procedimento, conforme indicação médica. SIGTAP 02.01.01.026-7. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento. O material coletado deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável, juntamente com a solicitação médica, para posterior análise laboratorial.

Item 62: biópsia de pele e partes moles

Prestação de serviço para realização de biópsia de pele e/ou partes moles, incluindo coleta da amostra, materiais, insumos e equipamentos necessários à realização do procedimento, conforme indicação médica. SIGTAP 02.01.01.037-2. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento. O material coletado deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável, juntamente com a solicitação médica, para posterior análise laboratorial.

Item 63: citopatológico de mama por agulha fina até 5 lâminas

Prestação de serviço especializado para realização de exame citopatológico de mama por punção aspirativa com agulha fina, com coleta de material em até 5 lâminas, conforme indicação médica. SIGTAP 02.03.01.004-3. O serviço deverá incluir profissional habilitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento, bem como a adequada preparação e acondicionamento do material coletado para posterior análise laboratorial. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes.

Item 64: colposcopia

Prestação de serviço especializado para realização de colposcopia com biópsia, incluindo avaliação do colo uterino e estruturas genitais pertinentes, coleta de material quando indicada e realização do procedimento por profissional habilitado. SIGTAP 02.11.04.002-9. Deverão estar incluídos todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução do procedimento, com adequada identificação e acondicionamento do material coletado para posterior análise laboratorial. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes.

Item 65: colonoscopia com biópsia – coleta de material se necessário – inclui sedação

Prestação de serviço especializado para realização de colonoscopia com biópsia, incluindo avaliação endoscópica do intestino grosso, coleta de material para biópsia quando clinicamente indicada e sedação necessária à realização do procedimento. SIGTAP 02.09.01.002-9. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento. O material coletado deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou

responsável, juntamente com a solicitação médica, para posterior análise laboratorial.

Item 66 e 159: ecocardiograma adulto

Compreende o procedimento não invasivo e altamente preciso onde é realizada avaliação das estruturas e do funcionamento do coração por meio de ultrassom. A prestação de serviço especializado para realização de ecocardiograma adulto, com avaliação das estruturas cardíacas, função ventricular, válvulas e demais parâmetros pertinentes ao exame, mediante utilização de equipamento adequado, com registro das imagens e emissão de laudo. O serviço deverá incluir profissional habilitado, equipamentos, materiais e insumos necessários, com emissão de laudo médico conclusivo. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.05.01.003-2.

Item 67: estudo urodinâmico completo

Compreende avaliação funcional do trato urinário inferior mediante testes urodinâmicos, incluindo avaliação das fases de enchimento e esvaziamento vesical, pressão vesical e abdominal, fluxo urinário e demais parâmetros necessários, com análise e emissão de laudo. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.11.09.001-8

Item 68: eletroneuromiografia

Compreende avaliação neurofisiológica de nervos periféricos e músculos por meio de estudos de condução nervosa e eletromiografia, conforme indicação clínica, incluindo interpretação dos resultados e emissão de laudo. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.11.05.008-3.

Item 69: eletrocardiograma

Compreende registro eletrocardiográfico convencional, com colocação adequada dos eletrodos, aquisição das derivações, análise dos traçados e emissão de laudo médico. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.11.02.003-6.

Item 70: eletroencefalograma em vigília com ou sem foto – com laudo

Compreende registro da atividade elétrica cerebral mediante eletrodos apropriados, em vigília, com ou sem fotoestimulação conforme indicação, análise do traçado e emissão de laudo. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.11.05.002-4.

Item 71: holter 24 horas

Compreende instalação do sistema de monitorização eletrocardiográfica ambulatorial, registro contínuo durante aproximadamente 24 horas, retirada do equipamento, análise dos registros, identificação de alterações do ritmo e emissão de laudo. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. SIGTAP 02.11.02.004-4.

Item 72: imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador)

Prestação de serviço especializado para realização de exame imuno-histoquímico de neoplasias malignas, por marcador solicitado, mediante análise de material biológico previamente coletado, conforme indicação médica. O serviço deverá incluir processamento técnico, utilização dos reagentes e insumos necessários à realização do marcador solicitado e emissão de laudo por profissional habilitado. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. SIGTAP 02.03.02.004-9.

Item 73: mamografia

Prestação de serviço especializado para realização de mamografia, mediante utilização de equipamento específico e adequado para obtenção de imagens das mamas, conforme protocolos técnicos aplicáveis. O serviço deverá incluir profissional habilitado, equipamentos, materiais e insumos necessários, com emissão de laudo médico. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. SIGTAP 02.04.03.003-0

Item 74: MAPA 24 horas

Compreende instalação de aparelho para monitorização ambulatorial da pressão arterial, realização das aferições programadas durante o período de monitorização, retirada do equipamento, análise dos dados e emissão de relatório/laudo. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.11.02.005-2.

Item 75: campimetria binocular

Compreende avaliação computadorizada do campo visual de ambos os olhos, com apresentação de estímulos luminosos, registro das respostas do paciente, elaboração do mapa de campo visual e interpretação médica. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.11.06.003-8.

Item 76: mapeamento de retina binocular

Compreende exame do fundo de olho com avaliação sistemática da retina, mácula, papila e vasos retinianos, com documentação e emissão de laudo quando aplicável. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.11.06.012-7.

Item 77: paquimetria

Compreende mensuração da espessura corneana dos olhos, registro dos valores obtidos e interpretação dos resultados. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.05.02.002-0.

Item 78: retinografia binocular

Compreende obtenção de imagens fotográficas do fundo de ambos os olhos, incluindo retina, papila e região macular, com análise e documentação das imagens. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.11.06.017-8.

Item 79: retinografia fluorescente/angiografia

Compreende exame angiográfico da circulação retiniana mediante administração de contraste apropriado, aquisição seriada de imagens e análise das fases angiográficas para identificação de alterações vasculares e retinianas. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.11.06.018-6

Item 80: teste ortóptico

Compreende avaliação da motilidade ocular, alinhamento, binocularidade, convergência, acomodação e demais parâmetros relacionados ao funcionamento coordenado dos olhos. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.11.06.023-2.

Item 81: topografia computadorizada de córnea

Compreende mapeamento computadorizado da superfície corneana, obtenção de parâmetros de curvatura e elevação, análise do formato corneano e emissão de relatório. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.11.06.026-7

Item 82: topografia de coerência óptica - OCT binocular

Compreende tomografia de coerência óptica de ambos os olhos, com obtenção de imagens seccionais de alta resolução da retina e/ou nervo óptico, análise das estruturas avaliadas e emissão de relatório/laudo. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP

02.11.06.028-3.

Item 83: ultrassonografia ocular binocular

Compreende exame ultrassonográfico do globo ocular, com avaliação das estruturas intraoculares e do segmento posterior, especialmente quando a visualização direta estiver prejudicada, com registro dos achados e emissão de laudo. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.05.02.008-9.

Item 84: PAFF – punção aspirativa de mama por agulha fina

Compreende a prestação de serviço especializado para realização de punção aspirativa de mama por agulha fina (PAAF), incluindo coleta do material, conforme indicação médica. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.01.01.058-5.

Item 85: PAFF – punção aspirativa de mama por agulha grossa

Prestação de serviço especializado para realização de punção/biópsia de mama por agulha grossa, incluindo coleta de fragmentos de tecido, conforme indicação médica. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.01.01.060-7.

Item 86: PAFF – punção aspirativa de tireoide ou paratireoide

Prestação de serviço especializado para realização de punção aspirativa por agulha fina (PAAF) de tireoide ou paratireoide, incluindo coleta do material, conforme indicação médica. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.01.01.047-0.

Item 87: ressonância magnética de coluna torácica

Compreende realização de exame de ressonância magnética da coluna torácica, com aquisição das sequências necessárias para avaliação diagnóstica das vértebras torácicas, discos intervertebrais, medula espinhal, canal vertebral e estruturas adjacentes, conforme indicação clínica, mediante posicionamento adequado do paciente, processamento e reconstrução das imagens, análise médica especializada e emissão de laudo conclusivo, incluindo disponibilização das imagens em meio físico ou digital conforme padrão estabelecido pelo CISVAG. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.07.01.005-6.

Item 88: ressonância magnética de crânio

Compreende realização de exame de ressonância magnética do crânio, com aquisição das sequências necessárias para avaliação do encéfalo, estruturas intracranianas, ventrículos, cerebelo, tronco encefálico e demais estruturas pertinentes, conforme indicação clínica, mediante posicionamento adequado do paciente, processamento e reconstrução das imagens, análise médica especializada e emissão de laudo conclusivo, incluindo disponibilização das imagens em meio físico ou digital conforme padrão estabelecido pelo CISVAG. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.07.01.006-4.

Item 89: ressonância magnética de sela túrcica/hipófise

Compreende realização de exame de ressonância magnética da sela túrcica/hipófise, com aquisição de sequências específicas para avaliação da hipófise, sela túrcica e estruturas anatômicas adjacentes, com ou sem utilização de meio de contraste conforme indicação médica, mediante posicionamento adequado do paciente, processamento e reconstrução das imagens, análise médica especializada e emissão de laudo conclusivo, incluindo disponibilização das imagens em meio físico ou digital conforme padrão estabelecido pelo CISVAG. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.07.01.007-2.

Item 90: ressonância magnética de mama

Compreende realização de exame de ressonância magnética das mamas, com aquisição de sequências específicas para avaliação do tecido mamário e estruturas adjacentes, incluindo estudo dinâmico quando indicado e utilização de meio de contraste conforme indicação médica, mediante posicionamento adequado da paciente, processamento e reconstrução das imagens, análise médica especializada e emissão de laudo conclusivo, incluindo disponibilização das imagens em meio físico ou digital conforme padrão estabelecido pelo CISVAG. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.07.02.006-0.

Item 91: ressonância magnética de abdome superior, rins, suprarrenais, fígado e pâncreas

Compreende realização de exame de ressonância magnética do abdome superior, com aquisição das sequências necessárias para avaliação do fígado, vias biliares, vesícula biliar, pâncreas, baço, rins, adrenais e demais estruturas abdominais pertinentes, conforme indicação clínica, mediante posicionamento adequado do paciente, processamento e reconstrução das imagens, análise médica especializada e emissão de laudo conclusivo, incluindo disponibilização das imagens em meio físico ou digital conforme padrão estabelecido pelo CISVAG. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.07.03.001-4.

Item 92: ressonância magnética de articulação temporomandibular

Compreende realização de exame de ressonância magnética da articulação temporomandibular (ATM), bilateral, com aquisição das sequências necessárias para avaliação das articulações, discos articulares, estruturas ósseas e tecidos moles adjacentes, conforme indicação clínica, mediante posicionamento adequado do paciente, processamento e reconstrução das imagens, análise médica especializada e emissão de laudo conclusivo, incluindo disponibilização das imagens em meio físico ou digital conforme padrão estabelecido pelo CISVAG. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.07.01.002-1.

Item 93: ressonância magnética de bacia/pelve/quadril

Compreende realização de exame de ressonância magnética da bacia/pelve/quadril, com aquisição das sequências necessárias para avaliação dos ossos, articulações, músculos, tendões, ligamentos e demais estruturas da região, conforme indicação clínica, mediante posicionamento adequado do paciente, processamento e reconstrução das imagens, análise médica especializada e emissão de laudo conclusivo, incluindo disponibilização das imagens em meio físico ou digital conforme padrão estabelecido pelo CISVAG. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.07.03.002-2.

Item 94: ressonância magnética de coluna cervical/pescoço/coluna vertebral/região cervical/ inclusive pescoço, laringe, faringe, tireoide, glândulas salivares e glândulas cervicais

Compreende realização de exame de ressonância magnética da coluna cervical/pescoço/coluna vertebral/região cervical/ inclusive pescoço, laringe, faringe, tireoide, glândulas salivares e glândulas cervicais, com aquisição das sequências necessárias para avaliação diagnóstica das vértebras cervicais, discos intervertebrais, medula espinhal, estruturas musculares e demais tecidos da região, conforme indicação clínica, mediante posicionamento adequado do paciente, processamento e reconstrução das imagens, análise médica especializada e emissão de laudo conclusivo, incluindo disponibilização das imagens em meio físico ou digital conforme padrão estabelecido pelo CISVAG. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.07.01.003-0.

Item 95: ressonância magnética de coluna lombar/lombo sacra

Compreende realização de exame de ressonância magnética da coluna lombar/lombo sacra, com aquisição das sequências necessárias para avaliação diagnóstica das vértebras lombares, discos intervertebrais, canal vertebral, raízes nervosas, medula e estruturas adjacentes, conforme indicação clínica, mediante posicionamento adequado do paciente, processamento e reconstrução das imagens, análise médica especializada e emissão de laudo conclusivo, incluindo disponibilização das imagens em

meio físico ou digital conforme padrão estabelecido pelo CISVAG. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.07.01.004-8.

Item 96: ressonância magnética de membro inferior/coxa/perna unilateral

Compreende realização de exame de ressonância magnética de membro inferior/ coxa/perna unilateral, incluindo avaliação da região anatômica solicitada, com aquisição das sequências necessárias para análise de estruturas ósseas, articulares, musculares, tendíneas, ligamentares e demais tecidos adjacentes, conforme indicação clínica, mediante posicionamento adequado do paciente, processamento e reconstrução das imagens, análise médica especializada e emissão de laudo conclusivo, incluindo disponibilização das imagens em meio físico ou digital conforme padrão estabelecido pelo CISVAG. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.07.03.003-0.

Item 97: ressonância magnética de membro superior/braço/cotovelo/punho/mão/antebraço/ombro

Compreende realização de exame de ressonância magnética de membro superior/braço/cotovelo/punho/mão/ombro, incluindo avaliação da região anatômica solicitada, com aquisição das sequências necessárias para análise de estruturas ósseas, articulares, musculares, tendíneas, ligamentares e demais tecidos adjacentes, conforme indicação clínica, mediante posicionamento adequado do paciente, processamento e reconstrução das imagens, análise médica especializada e emissão de laudo conclusivo, incluindo disponibilização das imagens em meio físico ou digital conforme padrão estabelecido pelo CISVAG. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.07.02.002-7.

Item 98: ressonância magnética de tórax/região toráxica/mediastino/pulmão/mamas e parede toráxica

Compreende realização de exame de ressonância magnética do tórax/região toráxica/mediastino/pulmão/mamas e parede toráxica, com aquisição das sequências necessárias para avaliação das estruturas torácicas, incluindo mediastino, parede torácica, vasos e demais estruturas pertinentes, inclui o estudo plexo braquial e dos vasos da região exceto aorta, conforme indicação clínica, mediante posicionamento adequado do paciente, processamento e reconstrução das imagens, análise médica especializada e emissão de laudo conclusivo, incluindo disponibilização das imagens em meio físico ou digital conforme padrão estabelecido pelo CISVAG. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.07.02.003-5.

Item 99: ressonância magnética de vias biliares/colangiorressonância

Compreende realização de exame de ressonância magnética das vias biliares – colangiorressonância, com aquisição de sequências específicas para avaliação da árvore biliar, vesícula biliar, ductos biliares e estruturas relacionadas, conforme indicação clínica, mediante posicionamento adequado do paciente, processamento e reconstrução das imagens, análise médica especializada e emissão de laudo conclusivo, incluindo disponibilização das imagens em meio físico ou digital conforme padrão estabelecido pelo CISVAG. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.07.03.004-9.

Item 100: ressonância magnética de coração/aorta

Compreende realização de exame de ressonância magnética do coração/aorta, com aquisição de sequências específicas para avaliação das estruturas cardíacas, função e morfologia do coração, aorta e demais estruturas cardiovasculares pertinentes, com injeção seletiva de contraste arterial femural ou umeral, coração, aorta e vaso base, conforme indicação clínica, mediante posicionamento adequado do paciente, processamento e reconstrução das imagens, análise médica especializada e emissão de laudo conclusivo, incluindo disponibilização das imagens em meio físico ou digital conforme padrão estabelecido pelo CISVAG. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O

laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.07.02.001-9.

Item 101: teste ergométrico

Compreende teste de esforço físico progressivo, com monitorização eletrocardiográfica e de pressão arterial, avaliação da resposta cardiovascular ao exercício, acompanhamento dos sintomas e emissão de laudo médico. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.11.02.006-6.

Item 102: contraste para tomografia

Serviço/fornecimento destinado à utilização de meio de contraste radiológico para realização de exames de tomografia computadorizada, mediante indicação médica e conforme protocolo clínico do exame, podendo compreender contraste administrado por via intravenosa, oral ou por outras vias clinicamente indicadas, incluindo os insumos necessários à sua utilização, quando aplicável. SIGTAP 02.06.03.004-5.

Item 103: tomografia computadorizada de pescoço/partes moles/ laringe/tireoide/faringe e glândula

Compreende realização de tomografia computadorizada da região de pescoço/partes moles/ laringe/tireoide/faringe e glândula, incluindo avaliação de faringe, laringe, tireoide, glândulas, estruturas vasculares e demais tecidos da região, conforme indicação clínica, preparo e posicionamento do paciente, aquisição das imagens, reconstruções multiplanares quando necessárias, processamento e análise das imagens, emissão de laudo médico e disponibilização das imagens em formato físico ou digital conforme padrão estabelecido pelo CISVAG. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.06.01.005-2.

Item 104: tomografia computadorizada de articulação de membro inferior/joelho/tornozelo

Compreende realização de tomografia computadorizada da região de articulação de membro inferior/joelho/tornozelo, incluindo avaliação das estruturas ósseas, superfícies articulares, espaços articulares e tecidos adjacentes, conforme articulação solicitada e indicação clínica, incluindo preparo e posicionamento do paciente, aquisição das imagens, reconstruções multiplanares e/ou tridimensionais quando necessárias, processamento e análise das imagens, emissão de laudo médico e disponibilização das imagens em formato físico ou digital conforme padrão estabelecido pelo CISVAG. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.06.03.002-9.

Item 105: tomografia computadorizada de face ou seios da face/cavun/articulações têmporo mandibulares/mastoide

Compreende realização de tomografia computadorizada da região de face ou seios da face/cavun/articulações têmporo mandibulares/mastoide, incluindo avaliação dos seios paranasais, cavidades nasais, estruturas ósseas da face e tecidos adjacentes, conforme indicação clínica, incluindo preparo e posicionamento do paciente, aquisição das imagens, reconstruções multiplanares quando necessárias, processamento e análise das imagens, emissão de laudo médico e disponibilização das imagens em formato físico ou digital conforme padrão estabelecido pelo CISVAG. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.06.01.004-4.

Item 106: tomografia computadorizada de segmento apendicular/braço/antebraço/coxa/perna/pé

Compreende realização de tomografia computadorizada da região de segmento apendicular/braço/antebraço/coxa/perna/pé, abrangendo membro superior ou inferior, conforme região solicitada, incluindo avaliação das estruturas ósseas, articulares e partes moles adjacentes, conforme indicação clínica, preparo e posicionamento do paciente, aquisição das imagens, reconstruções multiplanares e/ou tridimensionais quando necessárias, processamento e análise das imagens, emissão

de laudo médico e disponibilização das imagens em formato físico ou digital conforme padrão estabelecido pelo CISVAG. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.06.02.002-3.

Item 107: tomografia computadorizada de coluna cervical com ou sem contraste

Compreende realização de tomografia computadorizada da região coluna cervical, incluindo avaliação das vértebras cervicais, estruturas ósseas, espaços discais, canal vertebral e estruturas adjacentes, com ou sem contraste, conforme indicação clínica, incluindo preparo e posicionamento do paciente, aquisição das imagens, reconstruções multiplanares quando necessárias, processamento e análise das imagens, emissão de laudo médico e disponibilização das imagens em formato físico ou digital conforme padrão estabelecido pelo CISVAG. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.06.01.001-0.

Item 108: tomografia computadorizada de coluna toráxica/dorsal com ou sem contraste

Compreende realização de tomografia computadorizada da região coluna torácica, incluindo avaliação das vértebras torácicas, estruturas ósseas, espaços discais, canal vertebral e estruturas adjacentes, com ou sem contraste, conforme indicação clínica, incluindo preparo e posicionamento do paciente, aquisição das imagens, reconstruções multiplanares quando necessárias, processamento e análise das imagens, emissão de laudo médico e disponibilização das imagens em formato físico ou digital conforme padrão estabelecido pelo CISVAG. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.06.01.003-6.

Item 109: tomografia computadorizada de crânio

Compreende realização de tomografia computadorizada da região crânio, incluindo avaliação do encéfalo, estruturas intracranianas, ossos do crânio e demais estruturas pertinentes, podendo incluir estudo com meio de contraste quando clinicamente indicado, incluindo preparo e posicionamento do paciente, aquisição das imagens, reconstruções multiplanares quando necessárias, processamento e análise das imagens, emissão de laudo médico e disponibilização das imagens em formato físico ou digital conforme padrão estabelecido pelo CISVAG. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.06.01.007-9.

Item 110: tomografia computadorizada de coluna lombar/lombo sacra com ou sem contraste

Compreende realização de tomografia computadorizada da região coluna lombar/lombossacra, incluindo avaliação das vértebras lombares, espaços discais, canal vertebral, estruturas ósseas e estruturas adjacentes, com ou sem contraste, conforme indicação clínica, incluindo preparo e posicionamento do paciente, aquisição das imagens, reconstruções multiplanares quando necessárias, processamento e análise das imagens, emissão de laudo médico e disponibilização das imagens em formato físico ou digital conforme padrão estabelecido pelo CISVAG. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.06.01.002-8.

Item 111: tomografia computadorizada de tórax

Compreende realização de tomografia computadorizada da região tórax, incluindo avaliação dos pulmões, pleuras, mediastino, parede torácica, estruturas vasculares e demais estruturas torácicas pertinentes, conforme indicação clínica, incluindo preparo e posicionamento do paciente, aquisição das imagens, reconstruções multiplanares quando necessárias, processamento e análise das imagens, emissão de laudo médico e disponibilização das imagens em formato físico ou digital conforme padrão estabelecido pelo CISVAG. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.06.02.003-1.

Item 112: tomografia computadorizada de abdômen superior/renal

Compreende realização de tomografia computadorizada da região abdome superior, incluindo avaliação do fígado, vesícula biliar, vias biliares, pâncreas, baço, rins, adrenais, vasos e demais estruturas

abdominais pertinentes, conforme indicação clínica, podendo incluir administração de meio de contraste quando solicitada, incluindo preparo e posicionamento do paciente, aquisição das imagens, reconstruções multiplanares quando necessárias, processamento e análise das imagens, emissão de laudo médico e disponibilização das imagens em formato físico ou digital conforme padrão estabelecido pelo CISVAG. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.06.03.001-0.

Item 113: tomografia computadorizada de pelve/bacia/quadril/retroperitônio/abdômen inferior

Compreende realização de tomografia computadorizada da região pelve/bacia/quadril/retroperitônio/abdômen inferior, incluindo avaliação dos ossos pélvicos, articulações coxofemorais, estruturas ósseas, musculares e demais partes moles adjacentes, conforme indicação clínica, incluindo preparo e posicionamento do paciente, aquisição das imagens, reconstruções multiplanares e/ou tridimensionais quando necessárias, processamento e análise das imagens, emissão de laudo médico e disponibilização das imagens em formato físico ou digital conforme padrão estabelecido pelo CISVAG. Os procedimentos deverão ser realizados no Município de Pontes e Lacerda ou nos demais municípios consorciados ou, ainda, em outro local desde que haja acordo entre as partes. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.06.03.003-7.

Item 114 e 137: ultrassonografia de próstata via abdominal

Compreende realização de exame ultrassonográfico da próstata por via abdominal, incluindo avaliação da próstata, dimensões, volume, contornos, ecotextura e estruturas adjacentes, com realização de medidas e registros necessários, interpretação médica e emissão de laudo, com disponibilização das imagens quando tecnicamente aplicável. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.05.02.010-0.

Item 115 e 138: ultrassonografia de próstata por via transretal

Compreende realização de exame ultrassonográfico da próstata por via transretal, mediante utilização de transdutor endocavitário adequado, incluindo avaliação da próstata, dimensões, volume, ecotextura, zonas prostáticas, vesículas seminais e estruturas adjacentes, com realização de medidas e registros necessários, interpretação médica e emissão de laudo, com disponibilização das imagens quando tecnicamente aplicável. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.05.02.011-9.

Item 116 e 139: ultrassonografia de mama bilateral

Compreende realização de exame ultrassonográfico das mamas bilateralmente, incluindo avaliação do tecido mamário, identificação e caracterização de nódulos, cistos e demais alterações, bem como avaliação das regiões axilares quando indicada, com realização de medidas e registros necessários, interpretação médica e emissão de laudo, com disponibilização das imagens quando tecnicamente aplicável. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.05.02.009-7.

Item 117 e 140: ultrassonografia de abdômen inferior

Compreende realização de exame ultrassonográfico da região de abdômen inferior, incluindo avaliação das estruturas abdominais e pélvicas abrangidas pelo exame, conforme indicação clínica, com realização de medidas e registros necessários, interpretação médica e emissão de laudo, com disponibilização das imagens quando tecnicamente aplicável. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.05.02.004-6.

Item 118 e 141: ultrassonografia de abdômen superior

Compreende realização de exame ultrassonográfico da região de abdômen superior, incluindo avaliação de fígado, vesícula biliar, vias biliares, pâncreas, baço, rins e demais estruturas abdominais visualizáveis, conforme indicação clínica, com realização de medidas e registros necessários, interpretação médica e emissão de laudo, com disponibilização das imagens quando tecnicamente aplicável. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.05.02.003-8.

Item 119 e 142: ultrassonografia de abdômen total

Compreende realização de exame ultrassonográfico de abdômen total, incluindo avaliação de fígado, vesícula biliar, vias biliares, pâncreas, baço, rins, bexiga, grandes vasos e demais estruturas abdominais visualizáveis, conforme indicação clínica, com realização de medidas e registros necessários, interpretação médica e emissão de laudo, com disponibilização das imagens quando tecnicamente aplicável. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou

responsável. SIGTAP 02.05.02.004-6.

Item 120 e 143: ultrassonografia de aparelho urinário/rins/vias urinárias

Compreende realização de exame ultrassonográfico do aparelho urinário, incluindo rins e vias urinárias, com avaliação das dimensões, parênquima renal, sistema coletor, bexiga e demais estruturas pertinentes, conforme indicação clínica, com realização de medidas e registros necessários, interpretação médica e emissão de laudo, com disponibilização das imagens quando tecnicamente aplicável. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.05.02.005-4.

Item 121 e 144: ultrassonografia de tireoide/cervical/tireoide

Compreende realização de exame ultrassonográfico da região cervical/tireoide, incluindo avaliação dos lobos tireoidianos, istmo, dimensões, volume, ecotextura, identificação e caracterização de nódulos e avaliação das estruturas cervicais adjacentes quando indicada, com realização de medidas e registros necessários, interpretação médica e emissão de laudo, com disponibilização das imagens quando tecnicamente aplicável. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.05.02.012-7.

Item 122 e 145: ultrassonografia obstétrica

Compreende realização de exame ultrassonográfico obstétrico, incluindo avaliação da localização e vitalidade fetal, biometria fetal, placenta, líquido amniótico e demais parâmetros compatíveis com a idade gestacional e indicação clínica, com registro das imagens e emissão de laudo. O laudo/registro/exame deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.05.02.014-3.

Item 123 e 146: ultrassonografia transvaginal/obstétrica/endovaginal/medida de colo/transvaginal para controle de ovulação

Compreende realização de exame transvaginal/obstétrica/endovaginal/medida de colo/transvaginal para controle de ovulação, incluindo avaliação do útero, endométrio, colo uterino, ovários e estruturas anexiais, podendo contemplar medida do colo uterino e acompanhamento folicular para controle de ovulação, conforme indicação clínica, com realização de medidas e registros necessários, interpretação médica e emissão de laudo, com disponibilização das imagens quando tecnicamente aplicável. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.05.02.018-6.

Item 124 e 147: ultrassonografia de articulação direito e esquerdo/hérnia umbilical/ingual/mão direita e esquerda/ombros/partes moles/subcutânea/punhos unilateral

Compreende realização de exame ultrassonográfico de articulações e partes moles, incluindo cotovelo direito e esquerdo, mãos direita e esquerda, ombro unilateral, punho unilateral, avaliação de hérnia umbilical ou inguinal, e demais regiões solicitadas, conforme indicação clínica. O exame deverá contemplar avaliação de tendões, ligamentos, músculos, bursas, estruturas articulares, tecidos subcutâneos e outras estruturas pertinentes à região examinada, com realização de medidas e registros necessários, interpretação médica e emissão de laudo, com disponibilização das imagens quando tecnicamente aplicável. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.05.02.006-2.

Item 125 e 148: ultrassonografia de pelve

Compreende realização de exame ultrassonográfico da região pélvica, incluindo avaliação do útero, endométrio, ovários, anexos e demais estruturas pélvicas visualizáveis, conforme indicação clínica, com realização de medidas e registros necessários, interpretação médica e emissão de laudo, com disponibilização das imagens quando tecnicamente aplicável. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.05.02.016-0.

Item 126 e 149: ultrassonografia de bolsa escrotal e testículos

Compreende realização de exame ultrassonográfico da **bolsa escrotal/testículos**, incluindo avaliação dos testículos, epidídimos, túnicas e demais estruturas escrotais, com análise de dimensões, ecotextura e identificação de alterações, podendo incluir avaliação do fluxo vascular quando indicada, com realização de medidas e registros necessários, interpretação médica e emissão de laudo, com disponibilização das imagens quando tecnicamente aplicável. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.05.02.007-0.

Item 127 e 150: ultrassonografia obstétrica com doppler

Compreende realização de exame ultrassonográfico obstétrico com estudo Doppler, incluindo avaliação da vitalidade e crescimento fetal, placenta, líquido amniótico e análise dos fluxos sanguíneos

materno-fetais pertinentes, com obtenção dos parâmetros hemodinâmicos indicados, registro das imagens e emissão de laudo. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.05.02.015-1.

Item 128 e 151: ultrassonografia obstétrica morfológica/1º trimestre e 2º trimestre

Compreende realização de exame ultrassonográfico obstétrico morfológico, para o 1º ou 2º trimestre da gestação, conforme indicação e idade gestacional, incluindo avaliação detalhada da anatomia fetal, biometria, desenvolvimento e estruturas fetais visualizáveis, placenta, líquido amniótico e demais parâmetros morfológicos pertinentes, com registro das imagens e emissão de laudo. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.05.02.014-3.

Item 129 e 152: ultrassonografia obstétrica morfológica com doppler

Compreende realização de exame ultrassonográfico obstétrico morfológico com estudo Doppler, incluindo avaliação detalhada da anatomia fetal, biometria, crescimento e desenvolvimento fetal, placenta, líquido amniótico e análise dos fluxos sanguíneos materno-fetais pertinentes, conforme idade gestacional e indicação clínica, com registro das imagens e emissão de laudo. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.05.02.015-1.

Item 130 e 153: ultrassonografia transfontanela

Compreende realização de exame ultrassonográfico transfontanela, utilizando transdutor adequado através da fontanela, destinado à avaliação das estruturas intracranianas, incluindo ventrículos, parênquima cerebral e demais estruturas visualizáveis, conforme indicação clínica, com realização de medidas e registros necessários, interpretação médica e emissão de laudo, com disponibilização das imagens quando tecnicamente aplicável. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.05.02.017-8.

Item 131 e 154: ultrassonografia de doppler colorido de vasos/doppler renal/doppler de carótidas/tireoide com doppler/bolsa escrotal com doppler

Compreende realização de exame ultrassonográfico com **Doppler colorido**, destinado à avaliação anatômica e hemodinâmica dos vasos ou estruturas solicitadas, incluindo Doppler renal, Doppler de carótidas, Doppler de tireoide e Doppler de bolsa escrotal, conforme indicação clínica. O exame deverá incluir avaliação dos fluxos sanguíneos, obtenção dos parâmetros hemodinâmicos pertinentes, registro das imagens e emissão de laudo. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.05.01.004-0.

Item 132 e 155: ultrassonografia doppler venoso membro superior unilateral

Compreende realização de exame ultrassonográfico com Doppler venoso de membro superior unilateral, destinado à avaliação das veias do membro examinado, incluindo análise da permeabilidade, compressibilidade, fluxo e identificação de alterações vasculares, conforme indicação clínica, com registro das imagens e emissão de laudo. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.05.01.004-0.

Item 133 e 156: ultrassonografia de doppler venoso membro inferior unilateral

Compreende realização de exame ultrassonográfico com Doppler venoso de membro inferior unilateral, destinado à avaliação do sistema venoso do membro examinado, incluindo análise da permeabilidade, compressibilidade, fluxo e identificação de alterações vasculares, conforme indicação clínica, com registro das imagens e emissão de laudo. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.05.01.004-0.

Item 134 e 157: ultrassonografia de doppler arterial de membros inferiores unilateral

Compreende realização de exame ultrassonográfico com Doppler arterial de membro inferior unilateral, destinado à avaliação do sistema arterial do membro examinado, incluindo análise do fluxo sanguíneo, permeabilidade, velocidades e demais parâmetros hemodinâmicos pertinentes, conforme indicação clínica, com registro das imagens e emissão de laudo. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.05.01.004-0.

Item 135 e 158: ultrassonografia de doppler arterial de membros superiores unilateral

Compreende realização de exame ultrassonográfico com Doppler arterial de membro superior unilateral, destinado à avaliação do sistema arterial do membro examinado, incluindo análise do fluxo sanguíneo, permeabilidade, velocidades e demais parâmetros hemodinâmicos pertinentes, conforme indicação clínica, com registro das imagens e emissão de laudo. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.05.01.004-0.

Item 136: Videolaringoscopia/videonasofaringoscopia

Compreende exame endoscópico das cavidades nasais, nasofaringe, orofaringe e laringe, mediante utilização de equipamento de vídeo apropriado, permitindo avaliação das estruturas

anatômicas, mucosas, pregas vocais e demais estruturas acessíveis, com registro das imagens quando indicado e emissão de laudo. O laudo/registro deverá ser devidamente acondicionado e entregue ao paciente ou responsável. SIGTAP 02.09.04.004-1.

Item 160: Anestesia geral em centro cirúrgico.

Prestação de serviço médico-anestésico destinado à realização de cirurgia, compreendendo avaliação pré-anestésica, planejamento e execução da técnica anestésica indicada pelo médico anestesiologista, administração dos medicamentos e insumos anestésicos necessários, monitorização contínua dos parâmetros clínicos e cardiorrespiratórios durante o procedimento, assistência anestésica no período intraoperatório e acompanhamento na recuperação pós-anestésica imediata, observadas as condições clínicas, idade e características individuais do paciente. O serviço deverá contemplar todos os recursos humanos, medicamentos, materiais e equipamentos necessários à adequada execução da anestesia, sem prejuízo das exigências específicas do procedimento cirúrgico principal. SIGTAP 04.17.01.004-4.

Item 161: frenectomia lingual e labial

Procedimento cirúrgico destinado à correção de alterações do frênulo labial e/ou lingual, mediante incisão e/ou remoção do tecido do frênulo, conforme indicação clínica, incluindo avaliação, preparo do paciente, anestesia compatível com o procedimento, realização da técnica cirúrgica, controle de sangramento, sutura quando indicada, curativo, materiais e insumos necessários, bem como orientações pós-operatórias. Poderá compreender frenectomia lingual, labial ou ambas, conforme indicação médica/odontológica. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento. SIGTAP: 04.01.01.008-2.

Item 162: exérese de pterígio

Procedimento cirúrgico oftalmológico destinado à remoção de pterígio, em qualquer técnica cirúrgica reconhecida e indicada pelo médico oftalmologista, incluindo preparo do paciente, anestesia local ou outra técnica quando clinicamente indicada, remoção da lesão, tratamento da superfície ocular, hemostasia, curativo, medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários à realização do procedimento e acompanhamento pós-operatório imediato. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento. SIGTAP: 04.05.05.036-4.

Item 163: facectomia sem implante de lente

Procedimento cirúrgico oftalmológico destinado ao tratamento de catarata mediante remoção do cristalino opacificado, sem implantação de lente intraocular, podendo incluir vitrectomia anterior quando necessária, conforme indicação médica. Deverá compreender avaliação, preparo, anestesia, procedimento cirúrgico, materiais e insumos necessários, controle de intercorrências, curativo e acompanhamento pós-operatório imediato. SIGTAP: 04.05.05.010-0. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento.

Item 164: facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável (CATARATA).

Procedimento cirúrgico oftalmológico destinado ao tratamento da catarata mediante remoção do cristalino opacificado por técnica de facoemulsificação, com implantação de lente intraocular dobrável, acrílica ou de silicone, conforme indicação médica. Deverá incluir a lente intraocular, materiais, medicamentos, equipamentos, equipe especializada, anestesia prevista para o procedimento, controle das intercorrências, curativo e assistência pós-operatória imediata. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento. SIGTAP: 04.05.05.037-2.

Item 165: Retinopexia com introflexão escleral para colocação de faixa de silicone

Procedimento cirúrgico vitreorretiniano destinado ao tratamento de descolamento regmatogênico da retina, mediante técnica de introflexão escleral, com utilização e implantação de faixa/banda de silicone ou elemento equivalente de cerclagem escleral, conforme indicação do especialista. Inclui anestesia, materiais, instrumental, equipamentos, implantes necessários à técnica, controle de sangramento e intercorrências, curativo e acompanhamento pós-operatório imediato. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento. SIGTAP: 04.05.03.007-0.

Item 166: Turbinectomia ou turbinoplastia unilateral, incluindo anestesia

Procedimento cirúrgico otorrinolaringológico unilateral destinado à redução do volume dos cornetos/conchas nasais, por técnica de turbinectomia ou turbinoplastia indicada pelo especialista, visando à melhoria da permeabilidade nasal e tratamento da obstrução nasal decorrente de hipertrofia

dos cornetos. Inclui avaliação, preparo, anestesia, procedimento cirúrgico, materiais, medicamentos, controle de sangramento, curativo e acompanhamento pós-operatório imediato. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento. SIGTAP: 04.04.01.041-5

Item 167: Amigdalectomia com ou sem cauterização de cornetos, incluindo anestesia

Procedimento cirúrgico otorrinolaringológico destinado à remoção das tonsilas palatinas, unilateral ou bilateral conforme indicação clínica, podendo ser associado à cauterização/redução dos cornetos nasais quando expressamente indicada. Inclui anestesia, equipe médica e assistencial, materiais, medicamentos, instrumental, hemostasia, controle de intercorrências, recuperação pós-anestésica e assistência pós-operatória imediata. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento. SIGTAP: 04.04.01.002-4

Item 168: Adenoidectomia com ou sem cauterização de cornetos, incluindo anestesia

Procedimento cirúrgico destinado à remoção das tonsilas faríngeas/adenoides, podendo ser associado à cauterização ou redução dos cornetos nasais quando clinicamente indicada. Inclui anestesia, equipe especializada, materiais e medicamentos necessários, controle de sangramento, recuperação pós-anestésica e assistência pós-operatória imediata. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento. SIGTAP: 04.04.01.001-6

Item 169: Adenoamigdalectomia uni/bilateral, com ou sem cauterização de cornetos, incluindo anestesia

Procedimento cirúrgico para remoção simultânea das tonsilas palatinas e tonsilas faríngeas/adenoides, podendo compreender tratamento complementar dos cornetos nasais por cauterização/redução, quando indicado. Inclui anestesia, equipe médica e assistencial, materiais, medicamentos, instrumental cirúrgico, hemostasia, controle de intercorrências, recuperação pós-anestésica e assistência pós-operatória. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento. SIGTAP: 04.04.01.003-2

Item 170: Septoplastia para correção de desvio, com ou sem cauterização de cornetos, incluindo anestesia

Procedimento cirúrgico destinado à correção do desvio do septo nasal, mediante reposicionamento e/ou remodelação das estruturas septais, podendo ser associado à cauterização ou redução dos cornetos nasais quando indicada. Inclui anestesia, equipe especializada, materiais e medicamentos, controle de sangramento, curativo, recuperação pós-anestésica e assistência pós-operatória imediata. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento. SIGTAP: 04.04.01.048-2.

Item 171: Correção cirúrgica do estrabismo até 2 músculos

Procedimento cirúrgico oftalmológico destinado à correção terapêutica ou reparadora de estrabismo, envolvendo até dois músculos extraoculares, retos ou oblíquos, mediante técnicas de ressecção, recuo, tenotomia ou outras técnicas reconhecidas e indicadas pelo oftalmologista. Inclui materiais, medicamentos, anestesia indicada, equipe especializada, controle de intercorrências, curativo e assistência pós-operatória. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento. SIGTAP: 04.05.02.002-3.

Item, 172: Correção cirúrgica de estrabismo acima de 2 músculos/hipertropias

Procedimento cirúrgico oftalmológico destinado à correção de estrabismo que demande intervenção em mais de dois músculos extraoculares, incluindo músculos retos ou oblíquos, bem como casos de estrabismo vertical/hipertropias conforme indicação especializada. Inclui técnicas de ressecção, recuo, tenotomia e demais manobras necessárias, além de anestesia, materiais, medicamentos, equipe especializada, controle de intercorrências e assistência pós-operatória. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento. SIGTAP: 04.05.02.001-5.

Item 173: Procedimento cirúrgico de crosslinking corneano

Procedimento oftalmológico destinado ao fortalecimento e estabilização biomecânica da córnea, especialmente nos casos indicados de ceratocone e outras ectasias corneanas, mediante aplicação de solução fotossensibilizante à base de riboflavina e posterior exposição controlada da córnea à radiação ultravioleta UVA, com ou sem remoção do epitélio, conforme protocolo técnico e indicação do especialista.

Inclui equipamentos, insumos, medicamentos e materiais necessários à execução, acompanhamento e cuidados pós-procedimento. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento. SIGTAP: 04.05.05.040-2

Item 174: Sinusotomia maxilar ou etmoidal

Procedimento cirúrgico otorrinolaringológico destinado à abertura, drenagem e/ou tratamento cirúrgico dos seios paranasais, envolvendo seio maxilar e/ou células etmoidais, por via e técnica indicada pelo especialista, podendo ser realizado por abordagem endoscópica ou convencional, conforme indicação. Inclui anestesia, equipe especializada, materiais, medicamentos, equipamentos, controle de sangramento, tratamento da lesão ou secreção encontrada e assistência pós-operatória. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento. SIGTAP 04.04.01.033-4.

Item 175: Timpanoplastia uni/bilateral com tubo otológico ou reconstrução

Procedimento cirúrgico otológico destinado à reconstrução da membrana timpânica e/ou estruturas da orelha média, unilateral ou bilateral, conforme indicação médica, podendo envolver reconstrução timpânica e utilização de tubo otológico quando clinicamente indicado. Inclui anestesia, equipe especializada, materiais, enxertos e dispositivos necessários à técnica, controle de sangramento, curativo e assistência pós-operatória. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento. SIGTAP: 04.04.01.035-0

Item 176: Timpanotomia com uso de dreno/tubo de ventilação

Procedimento cirúrgico destinado à realização de pequena abertura na membrana timpânica para drenagem de secreção da orelha média e colocação de tubo de ventilação/tubo de timpanostomia, com objetivo de promover ventilação adequada da orelha média. Inclui o tubo/dispositivo, anestesia compatível, materiais, medicamentos, instrumental e acompanhamento pós-procedimento. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento. SIGTAP: 04.04.01.036-9.

Item 177: Ressecção de tumor nasal por via bucal ou nasal

Procedimento cirúrgico destinado à remoção de tumor ou lesão expansiva localizada na cavidade nasal, seios paranasais ou estruturas adjacentes das vias aéreas superiores, utilizando acesso nasal, bucal ou outro acesso cirúrgico tecnicamente indicado. Inclui avaliação, anestesia, ressecção da lesão, hemostasia, coleta de material para exame anatomopatológico quando indicada, materiais, medicamentos, equipamentos e assistência pós-operatória. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento. SIGTAP: 04.04.01.012-1

Item 178: Implante de anel intraestromal – Anel de Ferrara

Procedimento cirúrgico oftalmológico destinado ao tratamento do ceratocone por implantação de anéis intracorneanos/intraestromais, incluindo anéis corneanos do tipo Anel de Ferrara, conforme indicação do especialista. Inclui avaliação, preparo, anestesia prevista, criação dos túneis intraestromais, implantação e posicionamento do(s) anel(is), materiais e equipamentos necessários, medicamentos, controle de intercorrências e acompanhamento pós-operatório. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento. SIGTAP: 04.05.05.014-3

Item 179: Timpanomastoidectomia ou mastoidectomia

Procedimento cirúrgico otológico destinado à abordagem e tratamento da mastoide e estruturas da orelha média, incluindo mastoidectomia ou timpanomastoidectomia, conforme diagnóstico e técnica indicada pelo otorrinolaringologista. Poderá envolver remoção de tecido inflamado, infeccioso ou colesteatomatoso, abertura das células mastoideas, tratamento da cavidade timpânica e reconstruções necessárias. Inclui anestesia, materiais, medicamentos, equipamentos, controle de sangramento, curativo e assistência pós-operatória. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento. SIGTAP: 04.04.01.021-0

Item 180: Injeção intravítrea

Procedimento oftalmológico para administração de medicamento diretamente na cavidade vítrea, mediante técnica asséptica, indicado para tratamento de patologias retinianas e/ou vítreas conforme avaliação do especialista. Inclui preparo do paciente, assepsia, anestesia local, aplicação intravítrea, materiais descartáveis, instrumental, medicamentos necessários à aplicação, curativo e orientação pós-

procedimento. O medicamento específico poderá ser contratado separadamente, quando previsto no objeto. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento. SIGTAP: 04.05.03.005-3

Item 181: Serviço de aplicação de bevacizumabe (Avastim/Avastin)

Serviço médico especializado destinado à administração intravítrea de bevacizumabe, conforme indicação oftalmológica e protocolo assistencial adotado pelo contratante, incluindo avaliação imediata do paciente, preparo, assepsia, anestesia local, administração intravítrea, materiais descartáveis, instrumental, acompanhamento imediato e orientações pós-procedimento. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento. SIGTAP: 04.05.03.005-3

Item 182: Serviço de aplicação de aflibercepte (Eylia)

Serviço médico especializado para aplicação intravítrea de aflibercepte, conforme indicação oftalmológica, prescrição médica e protocolo assistencial, incluindo preparo do paciente, assepsia, anestesia local, administração do medicamento, materiais e insumos descartáveis, assistência imediata, registro do procedimento e orientações pós-procedimento. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento. SIGTAP: 04.05.03.005-3

Item 183: Serviço de aplicação de ranibizumabe (Lucentis)

Serviço médico especializado destinado à aplicação intravítrea de ranibizumabe, mediante técnica asséptica e conforme indicação do médico oftalmologista, incluindo preparo do paciente, anestesia local, assepsia, aplicação, materiais e insumos necessários, acompanhamento imediato, registro e orientações pós-procedimento. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento. SIGTAP: 04.05.03.005-3

Item 184: Fotocoagulação a laser

Procedimento oftalmológico realizado mediante aplicação terapêutica de energia laser em estruturas da retina, conforme indicação médica, podendo ser utilizado no tratamento de diferentes doenças retinianas. Inclui avaliação e preparo do paciente, equipamento de laser, lentes e acessórios necessários, aplicação do laser conforme planejamento médico, materiais, anestesia tópica/local quando indicada, registro do procedimento e orientação pós-procedimento. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento. SIGTAP: 04.05.03.004-5.

Item 185: Remoção de óleo de silicone intravítreo

Procedimento cirúrgico oftalmológico destinado à remoção de óleo de silicone previamente implantado na cavidade vítrea em paciente submetido à vitrectomia posterior, conforme indicação do especialista. Inclui preparo, anestesia, materiais e equipamentos, remoção do óleo, controle de intercorrências, curativo e acompanhamento pós-operatório. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento. SIGTAP: 04.05.03.022-3

Item 186: Sedação para ressonância magnética e tomografia computadorizada

Serviço médico destinado à realização de sedação de pacientes submetidos a exames de ressonância magnética e/ou tomografia computadorizada, quando houver indicação clínica e impossibilidade ou dificuldade de cooperação para realização adequada do exame. Inclui avaliação pré-sedação, administração de medicamentos, monitorização contínua, acompanhamento médico durante o exame, manutenção das condições de segurança, recuperação pós-sedação e alta conforme critérios clínicos. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento. SIGTAP: 04.17.01.006-0.

Item 187: Sedação para procedimentos oftalmológicos

Serviço médico de sedação destinado a pacientes submetidos a procedimentos oftalmológicos que, por idade, condição clínica, ansiedade, dificuldade de cooperação ou outra indicação médica, necessitem de sedação para realização segura e adequada do procedimento. Inclui avaliação pré-sedação, administração dos medicamentos, monitorização cardiorrespiratória, acompanhamento médico durante o procedimento e período de recuperação, medicamentos, materiais e equipamentos necessários à segurança do paciente. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento. SIGTAP: 04.17.01.006-0

Item 188: Tratamento cirúrgico com YAG laser – monocular

Procedimento oftalmológico monocular destinado ao tratamento de opacificação capsular posterior após cirurgia de catarata, mediante aplicação de laser Nd:YAG para abertura da cápsula opacificada e recuperação do eixo visual. Inclui avaliação, preparo, anestesia tópica/local quando indicada, equipamento YAG laser, lentes e acessórios necessários, realização do procedimento, controle imediato de possíveis intercorrências e orientação pós-procedimento. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento. SIGTAP: 04.05.05.002-0

Item 189: Vitrectomia anterior

Procedimento cirúrgico oftalmológico destinado à remoção de vítreo da câmara anterior e/ou segmento anterior do olho, quando clinicamente indicada, inclusive em situações associadas a complicações cirúrgicas ou alterações do segmento anterior. Inclui anestesia, materiais, equipamentos, instrumental, medicamentos, controle de intercorrências, curativo e acompanhamento pós-operatório. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento. SIGTAP: 04.05.03.013-4.

Item 190: Vitrectomia posterior

Procedimento cirúrgico oftalmológico destinado ao tratamento de doenças do vítreo e retina mediante remoção parcial ou total do humor vítreo por abordagem posterior, conforme indicação do especialista. Inclui anestesia, equipe cirúrgica especializada, equipamentos de vitrectomia, materiais, insumos, medicamentos, controle de intercorrências, curativo e acompanhamento pós-operatório. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento. SIGTAP: 04.05.03.014-2.

Item 191: Vitrectomia posterior com perfluorocarbono/óleo de silicone/endolaser

Procedimento cirúrgico vitreorretiniano de alta complexidade destinado ao tratamento de patologias complexas do vítreo e retina, mediante vitrectomia posterior associada, conforme necessidade clínica, à utilização de perfluorocarbono líquido, óleo de silicone e aplicação de endolaser. Inclui anestesia, equipe especializada, equipamentos de vitrectomia e laser, materiais, medicamentos, substâncias e dispositivos necessários à técnica, controle de intercorrências, curativo e assistência pós-operatória. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento. SIGTAP: 04.05.03.017-7

Item 192: Vitrectomia posterior com infusão de perfluorocarbono e endolaser

Procedimento cirúrgico vitreorretiniano destinado ao tratamento de doenças complexas da retina e do vítreo, mediante vitrectomia posterior, utilização de perfluorocarbono líquido e aplicação de endolaser, conforme indicação do especialista. Inclui anestesia, equipamentos específicos, materiais, medicamentos, perfluorocarbono, sistema de infusão, laser intraocular, controle de intercorrências, curativo e acompanhamento pós-operatório. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento. SIGTAP: 04.05.03.016-9.

Item 193: Inserção de dispositivo intrauterino – DIU

Serviço médico destinado à inserção de dispositivo intrauterino para contracepção, mediante avaliação ginecológica, exame clínico, assepsia, avaliação da cavidade uterina, histerometria e inserção do DIU conforme indicação e técnica adequada. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento. SIGTAP: 03.01.04.014-1

Item 194: Cauterização química do colo uterino

Serviço médico ginecológico destinado à realização de cauterização química do colo uterino, conforme indicação clínica e técnica reconhecida, incluindo avaliação ginecológica, preparo e assepsia, aplicação do agente químico apropriado, materiais e insumos necessários, orientação quanto aos cuidados posteriores e registro do procedimento. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento. SIGTAP 03.09.03.004-8.

Item 195: Reconstituição de cavidade orbitária

Procedimento cirúrgico oftalmológico destinado à reconstrução da cavidade orbitária, especialmente em situações de anoftalmia ou perda do globo ocular, mediante implantação de esfera ou dispositivo apropriado para recomposição do volume orbitário e adequada conformação da cavidade. Inclui avaliação, planejamento cirúrgico, anestesia, materiais, implante/dispositivo previsto na técnica, instrumental, medicamentos, controle de intercorrências, curativo e acompanhamento pós-operatório. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos,

materiais e insumos necessários à realização do procedimento. SIGTAP: 04.05.04.015-6

Item 196: Implante de prótese ocular

Fornecimento e/ou implantação/adaptação de prótese ocular destinada à recomposição estética da cavidade e da fenda palpebral em pacientes com perda ou ausência do globo ocular, conforme avaliação especializada. O serviço deverá compreender avaliação e medidas necessárias, confecção ou disponibilização da prótese compatível, adaptação, acabamento, ajustes necessários e orientações de uso, higienização e manutenção, observadas as características anatômicas individuais do paciente. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento. SIGTAP: 07.01.04.006-8

Item 197: Diária de internação hospitalar – enfermaria

Prestação de serviços hospitalares de internação em unidade de enfermaria para pacientes submetidos a tratamento clínico ou cirúrgico que necessitem de permanência hospitalar, compreendendo acomodação em leito hospitalar, equipe de enfermagem 24 horas, assistência médica conforme rotina institucional, higiene e conforto do paciente, alimentação hospitalar conforme prescrição, limpeza e desinfecção do ambiente, utilização da estrutura física e equipamentos de suporte próprios da enfermaria, administração de medicamentos e cuidados assistenciais prescritos, controle de sinais vitais, materiais de uso geral e demais serviços ordinários necessários à permanência hospitalar. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento.

Item 198: Endoscopia digestiva alta

Compreende a realização de exame endoscópico do trato gastrointestinal superior, mediante introdução de aparelho endoscópico apropriado pela cavidade oral, com avaliação da faringe, esôfago, estômago e duodeno, conforme indicação clínica, incluindo preparo e posicionamento do paciente, administração de anestesia tópica e/ou sedação quando indicada e prevista, introdução e condução do aparelho, inspeção das estruturas examinadas, identificação e registro de alterações, realização de biópsia de lesões ou áreas suspeitas quando indicada, acondicionamento e encaminhamento adequado do material coletado para exame anatomopatológico, emissão de laudo endoscópico e fornecimento das imagens do exame em meio físico ou digital, além das orientações necessárias após o procedimento. SIGTAP 02.09.01.003-7. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento.

Item 199: Implante secundário de lente intra-ocular / fixação escleral de lente intra-ocular

Compreende procedimento cirúrgico oftalmológico destinado à implantação secundária de lente intraocular em paciente que necessita de correção da afacia ou substituição/implantação de lente intraocular em situação em que não tenha sido realizado implante primário ou quando houver indicação para implantação secundária, incluindo avaliação e preparo pré-operatório imediato, assepsia e antissepsia, anestesia adequada ao procedimento, acesso ao segmento anterior do olho, preparação das estruturas oculares, implantação e posicionamento adequado da lente intraocular, realização dos procedimentos complementares necessários à fixação e estabilidade da lente conforme a técnica cirúrgica indicada, controle de eventuais intercorrências intraoperatórias, fechamento quando necessário, curativo, avaliação pós-operatória imediata, prescrição e orientações ao paciente, bem como os materiais e insumos necessários à realização do procedimento, observadas as especificações e condições estabelecidas no instrumento de credenciamento. SIGTAP 04.05.05.015-1. Caberá à empresa contratada disponibilizar local adequado, profissional capacitado, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento.

1.1. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

1.1.1. O procedimentos cirurgicos deverão estar incluso um retorno pós-cirugico, sem custo para o CISVAG, no prazo de 30 (trinta) dias.

1.1.2. Para os procedimentos de uso de anestesia geral será apenas nos casos de indicação médica.

1.1.3. Os serviços realizados sem deslocamento, quando executados no Município-Sede do CISVAG, Pontes e Lacerda/MT, terão valor inferior aos serviços realizados com deslocamento, executados nos demais Municípios Consorciados. O valor acrescido para os serviços com deslocamento contempla as despesas necessárias à realização dos serviços fora do Município-Sede, incluindo, conforme aplicável, deslocamento, transporte, combustível, alimentação, hospedagem e demais custos operacionais relacionados à execução do serviço, não sendo devidos pagamentos adicionais a esse título, salvo previsão

expressa no instrumento convocatório ou contratual.

1.1.4. Todas as despesas necessárias à adequada e integral execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva do Contratado/Prestador de Serviços, estando incluídos, quando aplicáveis, materiais, insumos, medicamentos, equipamentos, instrumentais, OPME – Órteses, Próteses e Materiais Especiais, materiais descartáveis, transporte, deslocamento, combustível, alimentação, hospedagem, mão de obra e demais custos diretos ou indiretos necessários à prestação dos serviços. Os valores contratados deverão contemplar todos os custos e encargos necessários à execução integral dos serviços, não cabendo ao CISVAG ou aos Municípios Consorciados qualquer pagamento adicional, reembolso ou ressarcimento de despesas não expressamente previstas no instrumento convocatório e/ou contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ
CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS,
VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE.

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026/CISVAG

Ao
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ – CISVAG

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, vem, respeitosamente, requerer seu CREDENCIAMENTO junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé – CISVAG, nos termos do Edital de Credenciamento nº ____/2026/CISVAG e seus anexos.

Para tanto, declara que possui interesse em prestar os serviços abaixo relacionados, conforme as especificações, valores e demais condições estabelecidas no Edital e no respectivo Termo de Referência:

Item	Código Betha	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor unitário

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

CNES: _____

Responsável Legal: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

2. DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Tipo de conta: _____

Titular: _____

CNPJ/CPF do titular: _____

3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A requerente informa que os serviços serão prestados no seguinte estabelecimento:

Nome do estabelecimento: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____

CNES do estabelecimento: _____

4. DECLARAÇÕES

A requerente declara, sob as penas da lei, que:

I – Possui capacidade jurídica, técnica, operacional e profissional para executar os serviços para os quais solicita credenciamento;

II – Conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 003/2026/CISVAG, no Termo de Referência e nos demais anexos;

III – Aceita os valores previamente estabelecidos pelo CISVAG para os serviços objeto do credenciamento;

IV – Está ciente de que o credenciamento não garante quantidade mínima de serviços, faturamento mínimo ou contratação integral dos quantitativos estimados;

V – Está ciente de que a remuneração ocorrerá somente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados pela Administração;

VI – Compromete-se a não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor referente aos serviços contratados pelo CISVAG;

VII – Manterá durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

VIII – Manterá válidos e atualizados os registros, licenças, autorizações, alvarás, CNES e demais documentos necessários ao regular funcionamento do estabelecimento e à execução dos serviços;

IX – Compromete-se a observar as normas técnicas, sanitárias, profissionais e assistenciais aplicáveis aos serviços;

X – Compromete-se a manter o sigilo das informações e dos dados dos pacientes, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

XI – Comunicará imediatamente ao CISVAG qualquer alteração que possa comprometer sua habilitação ou a execução dos serviços;

XII – Assume integral responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados;

XIII – Está ciente de que o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar aplicação das sanções previstas no Edital, no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma o presente requerimento.

_____, ___ de _____ de 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ
CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS,
VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome: _____
CPF: _____
Cargo: _____

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG
Avenida Florespina Azambuja, 1595, Centro- Pontes e Lacerda- MT.
Fone/Fax: (065) 3266 5690 E-mail: cisvag@cisvag.com.br

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ
CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS,
VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026/CISVAG

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS

DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1.1. Cumpre integralmente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº 004/2026/CISVAG, compreendendo, conforme aplicável, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

1.2. Possui capacidade jurídica, técnica, profissional, operacional e estrutural para executar os serviços para os quais pretende obter o credenciamento.

1.3. Está ciente de que deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos contratuais dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

1.4. Compromete-se a comunicar imediatamente ao CISVAG qualquer alteração ou ocorrência que possa comprometer sua capacidade de execução dos serviços ou sua condição de habilitação.

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

2.1. Não está impedida de participar do presente procedimento de credenciamento nem de contratar com a Administração Pública.

2.2. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

2.3. Não se encontra submetida a qualquer sanção administrativa que impeça sua participação no presente procedimento ou a celebração de contrato com o CISVAG.

2.4. Não possui fato impeditivo à sua habilitação, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao CISVAG eventual fato superveniente que venha a ocorrer.

3. DECLARAÇÃO RELATIVA AO ART. 14 DA LEI Nº 14.133/2021

3.1. Para os fins do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, declara que não se enquadra em qualquer das hipóteses legais de impedimento de participação em licitação ou de contratação com a Administração Pública.

3.2. Declara, ainda, que:

3.2.1. não possui em seu quadro societário ou de empregados pessoa que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.2. não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CISVAG ou com agente público que desempenhe função na contratação, fiscalização ou gestão do objeto, nem com seu cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas hipóteses legalmente vedadas;

3.2.3. não possui servidor público exercendo função de gerência, administração ou tomada de decisão em sua estrutura, nas situações vedadas pela legislação.

4. DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

4.1. Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não possui empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

5.1. Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG
Avenida Florespina Azambuja, 1595, Centro- Pontes e Lacerda- MT.
Fone/Fax: (065) 3266 5690 E-mail: cisvag@cisvag.com.br

reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991 e no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis à empresa.

5.2. Declara, ainda, que mantém os registros e documentos necessários à comprovação do cumprimento da referida obrigação, comprometendo-se a apresentá-los ao CISVAG sempre que solicitado.

6. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

6.1. Conhece e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, no Termo de Aceite da Proposta Financeira, na minuta contratual e nos demais anexos.

6.2. Está ciente de que o presente credenciamento possui natureza paralela e não excludente, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados que cumpram os requisitos estabelecidos no Edital.

6.3. Está ciente de que o credenciamento não assegura direito à contratação de quantidade mínima de procedimentos, faturamento mínimo ou utilização integral dos quantitativos estimados pelo CISVAG.

Essa previsão é particularmente importante porque o edital estabelece que os quantitativos são estimativos e que o credenciamento não garante contratação ou faturamento mínimo.

7. DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES

7.1. Aceita os valores previamente estabelecidos pelo CISVAG para os serviços constantes do Termo de Referência e do Termo de Aceite da Proposta Financeira.

7.2. Declara estar ciente de que os valores estabelecidos compreendem todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo, quando aplicáveis, mão de obra, profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, equipamentos, materiais, insumos, manutenção, deslocamentos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

7.3. Declara que não realizará cobrança adicional ao CISVAG, aos Municípios consorciados ou aos pacientes pelos serviços contratados, salvo hipótese expressamente autorizada no instrumento contratual e no Edital.

O edital já estabelece que os valores devem englobar os custos diretos e indiretos da prestação e que não serão admitidos acréscimos a esse título.

8. DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E PROFISSIONAL

8.1. Dispõe de estrutura física, equipamentos, materiais, insumos e profissionais necessários à execução dos serviços para os quais solicita credenciamento.

8.2. Os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços possuem habilitação profissional e registro regular perante os respectivos Conselhos de Classe, quando exigidos.

8.3. Para os serviços médicos, declara que os profissionais indicados para execução dos serviços possuem a qualificação profissional e especialização exigidas no Edital e no Termo de Referência.

8.4. Quando exigível, os profissionais encontram-se devidamente cadastrados no CNES do estabelecimento, com CBO e carga horária compatíveis com os serviços pretendidos.

8.5. Para os exames e procedimentos que dependam de equipamentos específicos, declara possuir os equipamentos e demais recursos necessários à sua realização, em condições adequadas de funcionamento.

Essa declaração está alinhada às exigências do edital relativas ao CNES, equipamentos compatíveis, profissionais cadastrados, CRM e RQE.

9. DECLARAÇÃO SOBRE CNES, LICENÇAS E REGULARIDADE SANITÁRIA

9.1. O estabelecimento indicado para execução dos serviços encontra-se regularmente constituído e em funcionamento, possuindo, quando exigíveis:

a) cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

b) alvará de funcionamento;

c) licença ou alvará sanitário;

d) registros perante os Conselhos Profissionais competentes;

e) autorizações, licenças e demais documentos exigidos pelos órgãos de fiscalização e controle;

f) equipamentos e instalações compatíveis com os procedimentos para os quais pretende se credenciar.

9.2. Compromete-se a manter válidos e atualizados todos os documentos e autorizações

necessários durante a execução dos serviços.

10. DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SAÚDE

10.1. Compromete-se a executar os serviços de acordo com as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis, observando, conforme a natureza do procedimento:

a) normas do Ministério da Saúde;
b) normas da ANVISA;
c) normas e resoluções dos Conselhos Profissionais;
d) protocolos e diretrizes assistenciais aplicáveis;
e) normas de segurança do paciente;
f) normas de biossegurança;
g) demais normas aplicáveis ao procedimento contratado.

10.2. Compromete-se a utilizar profissionais devidamente habilitados e equipamentos adequados à realização dos serviços.

11. DECLARAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS E OS PACIENTES

11.1. Compromete-se a realizar os procedimentos somente mediante autorização, encaminhamento ou agendamento realizado pelo CISVAG ou pelos Municípios consorciados, conforme o fluxo estabelecido pela Administração.

11.2. Compromete-se a fornecer os laudos, resultados, relatórios, prontuários, registros e demais documentos decorrentes da prestação dos serviços, conforme exigido pelo CISVAG.

11.3. Compromete-se a realizar o atendimento dos pacientes nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.4. Está ciente de que, quando previsto para o serviço contratado, os atendimentos de retorno, acompanhamento ou complementação estarão incluídos no valor estabelecido pelo CISVAG.

O edital, por exemplo, prevê expressamente que, para consultas médicas, os retornos necessários dentro do prazo estabelecido integram o valor da consulta.

12. DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Compromete-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relativos à saúde dos pacientes.

12.2. Compromete-se a utilizar os dados dos pacientes exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratado, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e demais disposições aplicáveis.

12.3. Compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

13. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

13.1. Todas as informações, declarações e documentos apresentados no procedimento de credenciamento são verdadeiros, autênticos e correspondem à realidade.

13.2. Está ciente de que a apresentação de declaração falsa, documento falso ou informação inverídica poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no instrumento contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

O próprio edital prevê que a falsidade das declarações poderá ensejar sanções, inclusive pela infração administrativa correspondente.

14. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

14.1. Para os fins da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa declara:

( ) que NÃO é Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada;
( ) que é MICROEMPRESA – ME;
( ) que é EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;
( ) que se enquadra em outra hipótese de tratamento favorecido prevista na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

14.2. Em caso de enquadramento como ME/EPP, declara que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 que impeçam o reconhecimento

dos benefícios legais.

14.3. Compromete-se a comunicar imediatamente ao CISVAG eventual alteração de sua condição de enquadramento.

15. DECLARAÇÃO FINAL

Por fim, a empresa declara estar plenamente ciente de que:

I – o credenciamento somente será deferido após a análise e aprovação da documentação exigida;

II – a manutenção do credenciamento dependerá da conservação das condições de habilitação e qualificação exigidas;

III – a contratação decorrerá das necessidades efetivas do CISVAG e dos Municípios consorciados;

IV – a Administração poderá fiscalizar a execução dos serviços e solicitar documentos comprobatórios da prestação;

V – o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no contrato;

VI – nenhuma declaração constante deste documento afasta a obrigação de apresentação dos documentos comprobatórios exigidos no Edital.

E, por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ___ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Nome: _____
CPF: _____
Cargo: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ
CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS,
VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE.

ANEXO IV
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026/CISVAG
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026/CISVAG

MINUTA DO CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ - CISVAG**, estabelecido na Avenida Florespina Azambuja, nº. 1595 no município de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ nº. 07.770.343/0001-84, representado neste ato por seu Presidente, **Sr. IRINEU MARCOS PARMEGGIANI,** brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº. _____ SSP/RS e inscrito no CPF nº. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e _____ doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Credenciamento Nº 004/2026/CISVAG, e em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS, DESTINADOS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISVAG**, conforme Plano de Ações, com pagamento dos procedimentos a pessoas jurídicas, conforme quantidades mensais executadas, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação na forma da lei, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº. 14.133/2021, e suas alterações e no que couber e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento 004/2026**, elaborado especificações do **Termo de Referência 009/2026**, os quais integram o presente contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência 009/2026, aos quais se credenciou e conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

CREDENCIAMENTO 004/2026					
ITEM	CODIGO TCE	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁIRIO CREDENCIAMENTO 004/2026	VALOR TOTAL CREDENCIAMENTO 004/2026

2.2. As despesas decorrentes com a entrega dos serviços descritos na cláusula 1.1 e 2.1, estão estimados no valor global de **R$** ..... ( ), correspondente a 12 (doze) meses e correrão por conta da dotação orçamentária apresentada na Cláusula Décima Primeira.
2.2.1 Em relação ao empenho deste contrato para os exercícios seguintes, será utilizada dotação orçamentária correspondente aos respectivos exercícios através de apostilamento, observando o prazo de até 12 (doze) meses.
2.3. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, até o décimo dia do mês subsequente, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Vale do Guaporé.
2.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Vale do Guaporé, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.4.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços entregues.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG
Avenida Florespina Azambuja, 1595, Centro- Pontes e Lacerda- MT.
Fone/Fax: (065) 3266 5690 E-mail: cisvag@cisvag.com.br

2.5. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"* ou similar;
2.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá manter as condições de habilitação ao longo de todo o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Credenciamento Nº 004/2026/CISVAG e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
4.1.1. Executar a prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência 009/2026-Anexo I;
4.1.2. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
4.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução, direta ou indireta, do presente contrato, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
4.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto do contrato dentro das especificações.
5.2. - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
5.3. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a contratada da responsabilidade na execução.
5.4. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Edital.
5.5. Paralisar os serviços caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, ressalvada a possibilidade de prorrogação, à critério da administração, mediante conveniência e oportunidade, na forma da lei.
6.1.1O valor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.
6.1.1. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
7.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios Mato-grossenses- AMM, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
7.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Vale do Guaporé, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
7.5. Caso o Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Vale do Guaporé não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. No caso de descumprimento de quaisquer das condições do edital ficará a contratada sujeita às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021, bem como aquelas previstas no edital e seus anexos.
8.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé, o mesmo se aplicando à contratada que não comparecer para retirada da Ordem de Serviços.
8.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Vale do Guaporé;
8.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento inidôneo, a contratada poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
8.5.1. Paralisação da prestação dos serviços e cancelamento do contrato e do credenciamento;
8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Vale do Guaporé e da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais cabíveis.
8.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Vale do Guaporé reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
8.8. Serão publicadas no Jornal Oficial dos Municípios Mato-grossenses-AMM as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Credenciamento, correrão pelas dotações orçamentárias suportadas e vinculadas aos créditos decorrentes de Transferências por meio de Contratos de Rateio dos Municípios integrantes deste Consórcio, que utilizarão os serviços contratados conforme sua necessidade, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência 009/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
10.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
10.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar;
10.1.3. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Termo de Referência 009/2026 - Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 004/2026,** seus anexos e a proposta da contratada;
10.1.4. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Vale do Guaporé.
10.2. A contratada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
10.3. Será expressamente proibido a contratada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Pontes e Lacerda-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Pontes e Lacerda-MT, ____ de _____ de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG
IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Presidente do CISVAG

CONTRATADA

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026/CISVAG - ATUALIZAÇÃO

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026/CISVAG

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026/CISVAG

PROCESSO Nº 008/2026/CISVAG

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ – CISVAG**, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PA-**

RA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS, destinados aos Municípios consorciados ao CISVAG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O credenciamento será realizado em caráter **paralelo e não excludente**, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas no Edital, conforme art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Recebimento dos requerimentos e documentos: a partir de **08 de setembro de 2026**, permanecendo aberto durante toda a vigência do credenciamento, no horário das **07h às 11h e das 13h às 17h**, horário de Mato Grosso.

Local: sede do CISVAG, situada na Avenida Florespina Azambuja, nº 1.595, Centro, Pontes e Lacerda/MT, CEP 78.250-000.

Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, além dos documentos e declarações exigidos no edital.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial do CISVAG ou solicitados pelo e-mail **licitacoes@cisvag.com.br**, podendo também ser retirados na sede do Consórcio.

Para acesso ao sistema eletrônico disponibilizado pelo CISVAG, as empresas deverão solicitar cadastro previamente pelo e-mail **licitacoes@cisvag.com.br**, encaminhando os dados e documentos exigidos no edital.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação do instrumento, permanecendo aberto o ingresso de novos prestadores durante todo o período de vigência.

Pontes e Lacerda/MT, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Presidente do CISVAG

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N. 01 - CREDENCIAMENTO 004/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026/CISVAG

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026/CISVAG

PROCESSO Nº 008/2026/CISVAG

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N. 01

O **Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé – CISVAG**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Edital de Credenciamento nº 004/2026/CISVAG, no Termo de Referência e demais peças que instruem o processo administrativo, **HOMOLOGA** o resultado do credenciamento nº 004/2026, em favor das empresas:

1- N. NUNES TEODORO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.267.879/0001-07, estabelecida na Rua Goiás, nº 767, quadra 105, lote 05, bairro Centro, CEP 78.250-000, no município de Pontes e Lacerda/MT, nos termos do Credenciamento nº 004/2026/CISVAG, relativamente aos itens abaixo descritos:

Item	Código Betha	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
4	0301010072	Consulta – dermatologia (sem deslocamento)	130,00
26	0301010072	Consulta – dermatologia (com deslocamento)	150,00

A presente homologação fica integralmente vinculada ao Edital de Credenciamento nº 004/2026/CISVAG, ao Termo de Adjudicação e aos demais documentos do processo, produzindo seus jurídicos e legais efeitos.

Campos de Júlio/MT, 15 de setembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Presidente do CISVAG

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 010/2026 - CISVAG

Extrato do Contrato de Rateio Nº 010/2026, de um lado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG, e de outro o município de CAMPOS DE JÚLIO-MT; Objeto: O presente instrumento tem por objeto definir a quota extraordinária para aquisição/contratação de serviços para cumprimento das finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé (CISVAG); O Valor global adicional do presente Contrato de Rateio é de R$ 386.425,10 (trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e dez centavos), cuja forma de pagamento será em duas parcelas, conforme Ofício 155/2026/SMS de 31 de agosto de 2026; Data 03/09/2026.

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 011/2026 - CISVAG

Extrato do Contrato de Rateio Nº 011/2026, de um lado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG, e de outro o município de CAMPOS DE JÚLIO-MT; Objeto: O presente instrumento tem por objeto disciplinar o repasse integral, pelo MUNICÍPIO GESTOR ao CISVAG, dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Campos de Júlio; O Valor global adicional do presente Contrato de Rateio é de R$ 29.608.348,09 (vinte e nove milhões, seiscentos e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e nove centavos), conforme propostas de trabalho nº 167 e 191/2026, no Fundo Municipal de Saúde de Campos de Júlio; Data 15/09/2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

ATO NORMATIVO N°096 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

ATO NORMATIVO Nº096 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.
“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA FARMACÊUTICA, OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, PARA EXERCER A RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELO SERVIÇO DE FARMÁCIA DO HRPA E DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
NILMAR NUNES DE MIRANDA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,
RESOLVE

Art. 1º - Designar a Sra. ANA PAULA RODRIGUES PEREIRA, farmacêutica, ocupante do cargo comissionado de Coordenadora de Assistência Farmacêutica, inscrita no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso – CRF/MT sob nº551926, para exercer a RESPONSABILIDADE TÉCNICA pelo serviço de farmácia do HRPA.
Art. 2º - No exercício da Responsabilidade Técnica, compete à designada supervisionar e responder tecnicamente pelas atividades desenvolvidas pelo Serviço de Farmácia, observadas as atribuições profissionais e as normas legais, sanitárias e técnicas aplicáveis.
Art. 3º A Responsável Técnica deverá exercer suas atribuições em conformidade com a legislação vigente, com as normas do Conselho Federal de Farmácia – CFF, do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso – CRF/MT, da Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.
Art. 4º O presente Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.
Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao Décimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Registre-se
Publique-se

NILMAR NUNES DE MIRANDA
Presidente do CISVP

ATO NORMATIVO N°095 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

ATO NORMATIVO Nº 095 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.
“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA DO HRPA E DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
NILMAR NUNES DE MIRANDA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,
RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora ANA PAULA RODRIGUES PEREIRA , para exercer o cargo de COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA do HRPA e do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, do qual assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços para o qual foi nomeado.
Art. 2º - O presente nomeado cumprirá as ações designadas do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, conforme estabelecido nos Art. 26 e 27.
Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.
Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao décimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Registre-se
Publique-se

NILMAR NUNES DE MIRANDA
Presidente do CISVP

ATO NORMATIVO Nº 094 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

ATO NORMATIVO Nº 094 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026
“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA CONDUÇÃO DOS ATOS DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
NILMAR NUNES DE MIRANDA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,
RESOLVE

Art. 1º - Fica designado o servidor ANDRESSA APARECIDA VARGAS ROCHA S. DA SILVA, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

Art. 2º - Nomear para compor a EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, derivadas da Lei Federal n° 14.133/2021: ELESSANDRA NONATA DA SILVA INGRID EMANUELLE DA SILVA PAOLA OLIVEIRA AGOSTINI

Art. 3º - Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

ANDRESSA APARECIDA VARGAS ROCHA SCHERER DA SILVA ELESSANDRA NONATA DA SILVA INGRID EMANUELLE DA SILVA

Parágrafo Único - Na ausência e/ou impedimento do Pregoeiro Oficial, a mesma será exercida por servidor devidamente capacitado e designado para tal função.

Art. 3º - Os procedimentos licitatórios nas modalidades citadas, serão acompanhadas em todas as fases, por pelo menos 03 (três), dos membros acima designados, incluindo o Agente de Contratação ou Pregoeiro.

Art. 4º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de então, ficando suspenso os demais atos anteriores a esse.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, publique-se

NILMAR NUNES DE MIRANDA
Presidente do CISVP

AVISO DE RETIFICAÇÃO EDITAL Nº 007/2026

VISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 007/2026
EDITAL Nº 007/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP, através da Equipe de Pregão, torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO referente ao Pregão Eletrônico – SRP nº 007/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA INTERNA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA, UNIDADES SOB GESTÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP, para correção de erro material quanto ao horário da realização da sessão pública.

ONDE SE LÊ:
“28 DE SETEMBRO DE 2026, às 09h30min (horário de Brasília)”

LEIA-SE:
“28 DE SETEMBRO DE 2026, às 08h30min (horário de Brasília)”

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais informações, condições e disposições constantes no Aviso de Abertura e no Edital, desde que não conflitantes com a presente retificação.
Peixoto de Azevedo/MT, 15 de setembro de 2026.

Andressa Aparecida Vargas Rocha S. da Silva
Agente de Contratação e Pregoeira Oficial do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

ESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO/HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 002/2026.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA, por intermédio da sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Resolução nº 47/2025, de 18 de setembro de 2025, devidamente autorizada pela Secretaria Executiva do CISA, Srª. Weila Almeida Fonseca, e pelo Presidente do CISA, Srº. Acácio Alves Souza, torna público para conhecimento dos interessados que o Processo Administrativo nº 011/2026, Objetivando o Chamamento Público, para CREDENCIAMENTO, na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2026, do Tipo de Julgamento Por Ordem de Credenciamento, objeto: destinado ao credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos nas áreas de Urologia/Cirurgia, Cirurgião Gera (plantonista), Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia (joelhos, quadril e ombros) e Otorrinolaringologia, incluindo atendimentos ambulatoriais, avaliações pré e pós-operatórias e procedimentos cirúrgicos, para atendimento da demanda do CISA, no Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz, conforme Edital e Termo de Referência. A EMPRESAS: HVB SAÚDE LTDA - CNPJ nº 55.006.840/0001-53, sito a Rua Quirinópolis S/N, Quadra 74 Lote 05, Setor Santa Luzia II, CEP: 78.652-000, Confresa/MT, representada pelo o Sr. Dr. Hugo Vieira Barrachi, médico Urologista - CPF nº 028.873.331-27. Valor total R$ 1.456.982,89 (um milhão quatrocentos e cinquenta seis mil novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos); RIGOR SERVICOS MEDICOS LTDA cadastrada no CNPJ nº 35.727.215/0001-93, Sito a AV. Transbrasiliana n°141, quadra 23 lote 85/87 a, bairro: centro, cep: 76400-000, na cidade de Uruaçu/GO. valor: R$ 362.500,00 (trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) Médico Otorrinolaringologista; MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA A O C ATENDIMENTOS MEDICOS – LTDA - CNPJ nº 24.031.945/0001-39, estabelecida na Quadra 606 Sul, AV. LO 13, Lote 10, Sala 105, Plano Diretor Sul – Palmas -TO, CEP 77022-054, Médico credenciado: Dr. ALISSON OLIVEIRA CIRINEU, valor de R$ 301.632,40 (trezentos e um mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta centavos). ORTO MED LTDA - CNPJ nº 29.848.782/0001-03, Inscrição estadual nº 10.720.578-5 sito a AV. Ministro Fernando Costa nº 1000, Bairro Centro, CEP: 76.300-110, na cidade de Ceres/GO, valor total da contratação é de R$ 1.961.406,45(um milhão novecentos e sessenta e um mil quatrocentos e seis reais e quarenta e cinco centavos. Comunicamos que este Chamamento Público ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência de um ano, conforme edital de publicação.

CISA de São Félix do Araguaia – MT, em 04 de setembro de 2026.

LÍDIA BARBOSA DE BRITO Agente de Contratação Portaria nº 047/2025

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº011/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA, por intermédio da Agente de Contratação, torna público o Resultado do Chamamento Público para Credenciamento, cujo objeto é o Credenciamento de Profissionais Médicos e/ou empresas especializadas para prestação de serviços médicos: 1) Urologista e Cirurgião Geral; 2) Cirurgião Geral (Para Realizar Plantao); 3) Médico Ginecologista; 4)Médico Ortopedista Especialista em Joelhos, Quadril e Ombros e 5) Médico Otorrinolaringologista, Os Atendimentos serão Realizados no Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz de São Félix do Araguaia/MT, para atender os paciente dos municípios consorciados do CISA, sendo atendimento de consultas especializadas pré e pós operatório, e procedimentos cirúrgicos. junto ao Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz, conforme condições, quantitativos, especialidades e valores estabelecidos no respectivo Termo de Referência.

1. DOS CREDENCIADOS

Após análise da documentação apresentada e verificação do atendimento às condições de habilitação previstas no Edital, foram Considerados Habilitados E Credenciados os seguintes interessados por ordem de solicitação:

Nº	CREDENCIADO	CRM/RQR	ESPECIALIDADE	V TOTAL	SITUAÇÃO
1	Dr HUGO VIEIRA BARRACHI	**CRM/MT nº 16503/MT E RQE Nº 8120**	UROLOGISTA CIRURGIÃO	**R$ 1.276.982,89**	CREDENCIADO
2	Dr HUGO VIEIRA BARRACHI	16503/MT	CIRURGIÃO GERAL	180.000,00	CREDENCIADO
3	Dr. **ALISSON OLIVEIRA CIRINEU,**	14555	GINECOLOGISTA/OBSTETRA.	**R$ 301.632,40**	CREDENCIADO
4	**DERCIO ALVARES JUNIOR**	4541/MT	OTORRINOLARINGOLOGIA	**R$ 362.500,00**	CREDENCIADO
5	· BRUNO R. DE ARAUJO · ADRIANO ALVES DE MENESES · CRISTIANO RESENDE FACURY	18259/MT 6661/GO 7359/GO	ORTOPEDISTA,JOELHOS, QUADRIL E OMBROS	1.961.406,45	CREDENCIADO

2. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A relação dos credenciados permanecerá disponível e atualizada durante a vigência do credenciamento, observadas as disposições do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos profissionais e/ou empresas credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração, observados os critérios, condições, ordem ou forma de distribuição da demanda estabelecidos no Edital, bem como a disponibilidade orçamentária e demais requisitos legais.

4. DA PUBLICIDADE

O presente resultado será divulgado nos meios de publicidade previstos na legislação e no Edital, quando aplicável, permanecendo a relação dos credenciados disponível e atualizada.

São Félix do Araguaia – MT, 04 de setembro de 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Presidente do CISA.

EXTRATOS CONTRATOS Nº 07, 08, 09 E 10 DE 2026

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

OBJETO: Prestação de Serviços Médicos Especializados, 1) Urologista/Cirurgião; 2) Cirurgião Geral (para realizar plantão), para atendimento a pacientes referenciados CISA, sendo procedimentos cirurgicos, exames e consultas complementares eletivos no âmbito do Estado de Mato Grosso, **Termo de Compromisso N.º 181/2026/SPCA** "FILA ZERO", os Atendimentos serão realizados no **Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz, localizado** no Município de São Félix do Araguaia/MT. EMPRESA: **HVB SAÚDE LTDA -** CNPJ nº 55.006.840/0001-53, Sito a Rua Quirinopolis S/N, QD 74 LT 05, Setor Santa Luzia II, CEP: 78.652-000, na cidade de Confresa/MT, representada neste ato pelo Sr(a). Dr. HUGO VIEIRA BARRACHI, CPF nº 028.873.331-27, residente e domiciliado(a) no endereço já mencionado acima. Valor Global **R$ 1.456.982,89** (um milhão quatrocentos e cinquenta seis mil novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos). Vigência: 04/09/2026 a 05/09/2027. Fundamento Legal: Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei. São Félix do Araguaia - MT, 04 de setembro de 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Presidente do CISA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2026

CONTRATO nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

"OBJETO": Prestação de Serviços Médicos Especialistas em OTORRINOLARINGOLOGISTA, para atendimento a pacientes referenciados CISA, sendo procedimentos Cirúrgicos, Exames e Consultas Complementares Eletivos no Âmbito do Estado de Mato Grosso, **TERMO DE COMPROMISSO N.º 181/2026/SPCA** "FILA ZERO", os atendimentos serão realizados no **Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz, localizado** no Município de São Félix do Araguaia/MT**.** . empresa: RIGOR SERVICOS MEDICOS LTDA **-** CNPJ: 35.727.215/0001-93, **através do representante legal**. VILMAR CAMARGO ROSA, portador(a) do CPF nº 359.924.921-00, residente e domiciliado(a) Rua Americano do Brasil S/N, QD 13 LT 2/4, Setor Jardim Eldorado, CEP: 76.400-000, na cidade de Uruaçu, Estado de GO**," médico credenciado DERCIO ALVARES JUNIOR CPF: 986.896.651-53**, CRM 4541/MT, portador de Carteira de Identidade nº1209832-9 SSP/MT" Valor Global de **R$ 362.500,00** (trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais); vigência: 04/09/2026 a 05/09/2027. fundamento legal: lei federal n° 14.133/2021 e suas alterações conforme os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei. São Félix do Araguaia - MT, 04 de setembro de 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Presidente do CISA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 -INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

"OBJETO": Prestação de Serviços Médicos GINECOLOGISTA/OBSTETRA, para atendimento a pacientes referenciados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, sendo Procedimentos Cirúrgicos, Exames e Consultas Complementares Eletivos no Âmbito do Estado de Mato Grosso, "Programa Estadual Fila Zero", os atendimentos serão realizados no **Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz, localizado** no Município de São Félix do Araguaia/MT, conforme **TERMO DE COMPROMISSO N.º 181/2026/SPCA** "FILA ZERO". EMPRESA: **A O C ATENDIMENTOS MEDICOS – LTDA,** cadastrada no CNPJ nº **24.031.945/0001-39,** estabelecida na Quadra 606 Sul, AV. LO 13, Lote 10, Sala 105, Plano Diretor Sul – Palmas -TO, CEP 77022-054. Valor Global da Contratação **R$ 301.632,40** (trezentos e um mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta centavos). Vigência: 04/09/2026 a 05/09/2027. Fundamento Legal: Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei. São Félix do Araguaia - MT, 04 de setembro de 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Presidente do CISA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

"OBJETO": Prestação de Serviços Médicos Ortopedista Especialista em Joelhos, Quadril e Ombros, para atendimento a pacientes referenciados pelo CISA, sendo Procedimentos Cirúrgicos, Exames e Consultas complementares Eletivos no Âmbito do Estado de Mato Grosso, **TERMO DE COMPROMISSO N.º 181/2026/SPCA** "PROGRAMA ESTADUAL FILA ZERO", os atendimentos serão realizados no **Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz, Localizado** no Município de São Félix do Araguaia/MT. Os atendimentos serão em etapas previamente definido, em consonância ao cronograma de atendimento pré-definido pela Secretária Executiva do CISA durante o período de (01) ano, ou enquanto houver demanda de pacientes. EMPRESA: **ORTO MED LTDA,** cadastrada no CNPJ nº **29.848.782/0001-03, através do representante legal,** Sr(a). **ALINE RABELO DE OLIVEIRA MENESES**, portador(a) da RG nº 4389119/SSP-GO e CPF nº 005.241.501-50, residente e domiciliado(a) na cidade de Ceres, Estado de GO. Valor Global da contratação **R$ 1.961.406,45** (um milhão novecentos e sessenta e um mil quatrocentos e seis reais e quarenta e cinco centavos); Vigência: 04/09/2026 a 05/09/2027. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei. São Félix do Araguaia - MT, 04 de setembro de 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Presidente do CISA.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CISCN N.º 008/2026 - CISCN

Dispõe sobre a aprovação do relatório consolidado de produção de ações e serviços executados de acordo com as metas apresentadas e aprovadas no Plano Operativo de Metas do 1.º quadrimestre de 2026.

O Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região Centro Norte de Mato grosso – CISCN, nomeados na Resolução nº 04/2025 em 15/01/2025, no exercício de suas atribuições legais que lhes conferem as Leis Federais Orgânica da Saúde N.º 8.080 de 19/09/1990 e N.º 8.142 de 28/12/1990; e,

Considerando a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e com o Dec. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, tendo como área de atuação o território dos Municípios consorciados, que passam a formar uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe;

Considerando a Lei Estadual nº 8.190, de 28 de outubro de 2004, Institui normas gerais de parceria entre o Estado e os Consórcios Intermunicipais de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Portaria n.º 210/2023, de 20 de março de 2023, em seu artigo 5.º - Inciso IV - Encaminhar quadrimestralmente, ou seja, nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, após a finalização de cada quadrimestre, ao respectivo Escritório Regional de Saúde/SES/MT;

Considerando a reunião realizada na data de 09/09/2026, com a apresentação, discussão e sanadas as dúvidas, foi submetido à apreciação do Pleno do Conselho Fiscal do CISCN, que por consenso deliberou e,

RESOLVE

Art. 1º - APROVAR por unanimidade o relatório consolidado de produção de ações e serviços executados de acordo com as metas apresentadas e aprovadas no Plano Operativo de Metas do 1.º quadrimestre de 2026.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor após a data de sua publicação.

Diamantino-MT, 14 de setembro de 2.026.

Jacildo Siqueira de Pinho

Presidente do Conselho Fiscal/CISCN

Marco Antônio Monteiro da Silva

Secretária Executiva do CISCN

Homologo:

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal de Diamantino

Presidente do CISCN

RESOLUÇÃO Nº. 07/2026 - CISCN

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso (CISCN-MT), Prefeito de Diamantino - MT, Senhor Francisco Ferreira Mendes Júnior, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 006/2026 que criou os cargos comissionados de COORDENADOR DE COMPRAS e COORDENADOR DE REGULAÇAO para atuar junto ao CISCN e assessorar seus Municípios associados nas atribuições que lhe são pertinentes,

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a melhoria contínua da gestão e dos serviços prestados pelo CISCN,

RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR a senhora Miguela Aparecida Gimenes Morales, CPF 813.484.951-20, para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR DE REGULAÇAO para atuar junto ao CISCN e assessorar seus Municípios associados nas atribuições que lhe são pertinentes.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino – MT, 02 de setembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

PRESIDENTE DO CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ - CIDESA EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026 PROCESSO ADM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ - CIDESA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026

O CONSORCIO CIDESA VALE DO GUAPORÉ torna público para conhecimento dos interessados, a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da licitação promovida através da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026**, que tem como objeto Futura **e eventual aquisição de uniformes para os colaboradores administrativos do Consórcio CIDESA, visando padronização, identificação e melhor apresentação dos profissionais no desempenho de suas funções, conforme demanda e de acordo com as especificações contidas neste documento.**

Onde teve como vencedoras as empresas:

NNL ACESSORIOS LTDA;

CNPJ: 00.498.393/0001-05; Vencedor dos itens 01; 02; 04; 05, perfazendo um valor total de: **R$ 18.760** (Dezoito mil, setecentos e sessenta reais).

CONFECCOES E UNIFORMES IMPACTTUS LTDA;

CNPJ: 52.338.689/0001-62

Vencedor do item 03, perfazendo um valor total de: **R$ 4.900,00** (Quatro Mil e Novecentos Reais).

Nova Lacerda, 15 de setembro de 2026.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVIERA

Prefeito/Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL Nº 002/2026, DE 29 DE JULHO DE 2026

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL Nº 002/2026, DE 29 DE JULHO DE 2026

Aprova a reforma e consolidação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Portal do Araguaia - CIDESAPA.

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO PORTAL DO ARAGUAIA - CIDESAPA**, no uso das atribuições conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto, considerando a deliberação da Assembleia Geral realizada em 29 de julho de 2026 e o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica aprovada a reforma e consolidação do Estatuto do CIDESAPA, na forma do Anexo Único desta Resolução, que passa a constituir o texto estatutário consolidado e substitui integralmente as disposições estatutárias anteriores.

Art. 2º As disposições que alcançarem matéria reservada ao Contrato de Consórcio Público produzirão efeitos após o cumprimento das exigências de alteração e ratificação legislativa aplicáveis.

Art. 3º A Presidência adotará as providências de publicação, divulgação, registro e atualização cadastral, observada a publicação do Estatuto na imprensa oficial no âmbito de cada ente consorciado, nos termos do art. 8º, § 3º, do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observadas as condições de eficácia previstas no art. 2º.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pontal do Araguaia - MT, 29 de julho de 2026.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Presidente do CIDESAPA

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 002/2026

ESTATUTO CONSOLIDADO DO CIDESAPA

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 1º O CIDESAPA é consórcio público de direito público, constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica interfederativa, com prazo de duração indeterminado e atuação orientada pelo Contrato de Consórcio Público e por este Estatuto.

Art. 2º A sede administrativa poderá ser fixada em qualquer Município consorciado por resolução da Assembleia Geral, cabendo à Presidência promover as atualizações cadastrais e administrativas decorrentes.

Art. 3º O CIDESAPA poderá instalar unidades administrativas, técnicas ou operacionais em locais distintos da sede, sempre que necessário à execução de suas finalidades.

Art. 4º A área de atuação compreende os territórios dos entes consorciados e os locais necessários à execução de projetos, contratos e serviços regularmente autorizados.

Art. 5º O CIDESAPA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, sustentabilidade, cooperação federativa, segregação de funções, controle e responsabilidade fiscal.

TÍTULO II - DAS FINALIDADES E MODOS DE ATUAÇÃO

Art. 6º O CIDESAPA promoverá a cooperação intermunicipal, o planejamento regional, a execução de políticas públicas e a prestação de serviços de interesse comum nas áreas autorizadas pelo Contrato de Consórcio Público.

Art. 7º O Consórcio poderá executar suas atividades por meio de quadro próprio, servidores cedidos ou compartilhados, contratos administrativos, convênios, concessões, parcerias público-privadas e outros instrumentos legalmente admitidos, observadas as competências e as formas de atuação previstas neste Estatuto.

§ 1º Os atos oficiais que envolvam o exercício de prerrogativas de autoridade pública serão praticados por agentes públicos regularmente investidos, com atribuição legal e designação formal, nos limites da competência do Consórcio.

§ 2º A contratação ou o credenciamento de pessoa física ou jurídica para serviços de apoio não confere, por si só, investidura como agente público nem autoriza o exercício de poder de polícia ou a assinatura de atos reservados à autoridade competente.

Art. 8º A participação em programas, projetos ou serviços específicos dependerá de adesão formal do ente interessado, salvo quando se tratar de despesa administrativa geral aprovada no contrato de rateio.

Art. 9º Os serviços específicos serão contabilizados separadamente, vedado transferir seus custos aos entes não participantes.

CAPÍTULO I - DA GESTÃO AMBIENTAL CONSORCIADA

Art. 10. A gestão ambiental consorciada compreenderá o apoio técnico aos Municípios na análise de processos de licenciamento ambiental de sua competência, em vistorias técnicas, monitoramento, educação ambiental e recuperação de áreas degradadas, observadas a legislação aplicável e as competências municipais.

§ 1º No modelo de atuação previsto neste Capítulo, a fiscalização ambiental e a lavratura dos respectivos autos de infração, embargos, termos de apreensão e demais atos de polícia administrativa competirão aos agentes dos Municípios, não cabendo aos analistas do Consórcio assiná-los nessa condição.

§ 2º O CIDESAPA poderá prestar apoio técnico e articular campanhas conjuntas de fiscalização, sem substituir a autoridade municipal competente.

§ 3º As ações de educação ambiental serão realizadas em apoio às políticas municipais, considerando as necessidades locais e a participação da população.

Art. 11. A atuação do CIDESAPA no licenciamento ambiental dependerá de fundamento na legislação municipal e de instrumento de adesão ou cooperação que defina competências, território, custeio, fluxo processual, procedimentos e responsabilidades.

§ 1º Compete ao Município orientar o interessado, conferir a documentação exigida, providenciar a cobrança das taxas legalmente instituídas, protocolar e instruir o processo e encaminhá-lo ao Consórcio para análise técnica.

§ 2º Compete ao CIDESAPA receber o processo, realizar a análise e as vistorias técnicas necessárias, solicitar complementações e emitir parecer técnico fundamentado, opinando pelo deferimento ou indeferimento da licença, com indicação das condicionantes tecnicamente cabíveis.

§ 3º As exigências de complementação serão reunidas em comu-

nicação única, ressalvadas as hipóteses de reiteração por atendimento insuficiente ou de nova solicitação admitidas pela legislação aplicável, mediante justificativa técnica.

§ 4º Compete ao Município decidir sobre a licença, assiná-la e disponibilizá-la ao interessado, juntamente com o parecer técnico, admitida divergência mediante fundamentação técnica e jurídica adequada.

Art. 12. A unidade técnica ambiental terá equipe multidisciplinar compatível com as atividades atendidas, composta por empregados públicos regularmente admitidos ou servidores legalmente cedidos ou compartilhados, observadas a habilitação profissional e a responsabilidade técnica individual.

Parágrafo único. Serviços especializados de apoio poderão ser contratados ou credenciados na forma da lei, sem transferência de atribuições de autoridade pública; a mera contratação de serviços não autoriza o prestador a praticar os atos oficiais reservados aos agentes públicos responsáveis pelo processo.

Art. 13. Os atos técnicos serão praticados com autonomia, motivação, rastreabilidade e respeito ao devido processo.

§ 1º Eventual pedido de esclarecimento, complementação ou revisão de parecer será submetido à unidade técnica competente, com registro da fundamentação e da responsabilidade profissional.

§ 2º Os recursos contra decisões de licenciamento ou sanções ambientais serão apreciados pelas autoridades competentes, conforme a legislação aplicável e a organização administrativa do Município.

§ 3º A Assembleia Geral poderá disciplinar o funcionamento administrativo do apoio consorciado, mas não substituirá o juízo técnico dos profissionais nem a decisão da autoridade ambiental competente.

Art. 14. Os processos de licenciamento ambiental permanecerão sob a titularidade e responsabilidade de guarda dos Municípios competentes, assegurado o acesso integral às equipes municipais de fiscalização.

§ 1º A remessa de autos físicos ao CIDESAPA será registrada, com controle de localização, acesso e devolução ao Município.

§ 2º O Consórcio poderá manter cópia integral dos processos digitais, arquivos dos pareceres e documentos produzidos, cadastro de empreendimentos, indicadores e agenda de vistorias, observadas a transparência ambiental, a proteção de dados e as regras de acesso.

§ 3º O acompanhamento técnico de condicionantes pelo CIDESAPA subsidiará a atuação municipal, sem transferência da competência fiscalizatória prevista no art. 10.

CAPÍTULO II - DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL CONSORCIADO

Art. 15. O Consórcio Público Intermunicipal atuará com fundamento na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 (RIISPOA), e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, inclusive aquelas relativas ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA.

Art. 16. Constitui finalidade específica do Consórcio a execução, de forma consorciada, das atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, por delegação dos Municípios consorciados, nos termos das respectivas leis municipais que instituem o Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Art. 17. Compete ao Consórcio Público Intermunicipal, no âmbito dos Municípios consorciados:

I - executar as ações de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal;

II - proceder ao registro, controle e fiscalização de estabelecimentos e produtos de origem animal;

III - aplicar atos administrativos decorrentes do poder de polícia administrativa delegada, incluindo autos de infração, apreensão, inutilização de produtos, suspensão de atividades e interdição de estabelecimentos, observada a legislação vigente;

IV - manter registros oficiais e sistemas de informação auditáveis;

V - adotar os procedimentos técnicos previstos no RIISPOA e nas normas complementares do Ministério da Agricultura.

Art. 18. O Consórcio compromete-se a buscar, manter e cumprir os requisitos de equivalência técnica e procedimental com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA, submetendo-se às auditorias, avaliações e exigências dos órgãos federais competentes.

Art. 19. As atividades de inspeção industrial e sanitária executadas pelo Consórcio serão exercidas sob a responsabilidade técnica de Médico Veterinário legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional, assegurada a autonomia técnica do serviço de inspeção.

§ 1º A equipe será composta por empregados públicos regularmente admitidos e por servidores legalmente cedidos ou compartilhados, admitida contratação temporária apenas nas hipóteses legalmente autorizadas, com investidura e designação compatíveis com as atribuições oficiais.

§ 2º A escolha do Coordenador e a designação dos demais servidores ou empregados para atuação no SIM/SISBI-POA serão precedidas de processo seletivo simplificado, nos termos do art. 77, inclusive quando se tratar de pessoal cedido ou compartilhado.

§ 3º A contratação de prestadores de serviços de apoio não lhes confere competência para praticar atos de inspeção oficial ou de poder de polícia.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução das atividades do Serviço de Inspeção consorciado serão custeadas pelos Municípios participantes do serviço, na forma definida em contrato de rateio, podendo incluir recursos próprios, transferências, convênios e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 21. O Consórcio manterá sistema oficial de informações e registros das atividades de inspeção, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a auditabilidade dos procedimentos, bem como o acesso às informações pelos órgãos de controle e fiscalização.

Art. 22. Os atos praticados pelo Consórcio no exercício das atividades de inspeção sanitária produzirão efeitos nos Municípios participantes que tenham conferido as competências necessárias, observadas as respectivas leis municipais do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

§ 1º A adesão dos Municípios ao Consórcio não afasta a titularidade municipal da competência para a inspeção sanitária, constituindo o Consórcio instrumento de execução administrativa compartilhada.

§ 2º A circulação e a comercialização dos produtos observarão os limites territoriais e as condições previstos na legislação e no reconhecimento de equivalência aplicável, não decorrendo autorização automática da simples participação no Consórcio.

Art. 23. O Consórcio submeter-se-á às auditorias, fiscalizações e avaliações técnicas dos órgãos competentes, inclusive do Ministério da Agricultura, para fins de reconhecimento, manutenção e supervisão da equivalência ao SISBI-POA.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 24. A gestão regionalizada de resíduos sólidos no âmbito do CIDESAPA será organizada e executada de forma integrada, gradual, sustentável e juridicamente segura, observadas a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a legislação de saneamento básico, as normas ambientais, o planejamento regional e as deliberações da Assembleia Geral.

§ 1º Para fins deste Capítulo, compreendem-se na gestão regionalizada de resíduos sólidos todas as atividades, projetos, programas, serviços, obras, infraestruturas, contratos e demais instrumentos relacionados, direta ou indiretamente, à não geração, redução, reutilização, coleta, coleta seletiva, transporte, transbordo, triagem, reciclagem, compostagem, tratamento, recuperação energética, disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, encerramento e recuperação de lixões e áreas degradadas, logística reversa e demais soluções integrantes do manejo de resíduos sólidos.

§ 2º A gestão regional de resíduos sólidos constituirá núcleo específico de atuação do CIDESAPA, com governança, execução administrativa, operacional, contratual, orçamentária, financeira e patrimonial próprias, observado o disposto neste Estatuto.

§ 3º Será observada a ordem de prioridade da Política Nacional de Resíduos Sólidos: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

§ 4º O CIDESAPA promoverá a inclusão de catadores, o apoio a cooperativas, a coleta seletiva, a logística reversa, a educação ambiental e a economia circular.

§ 5º A segregação administrativa e financeira deste núcleo não cria pessoa jurídica distinta nem afasta a unidade orçamentária, contábil, patrimonial e de prestação de contas do CIDESAPA.

SEÇÃO I - DA GOVERNANÇA ESPECIAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 25. Fica instituída, no âmbito do CIDESAPA, governança especial e permanente para a Gestão Regional de Resíduos Sólidos, reconhecendo-se o Município de Barra do Garças/MT como Município Estruturante da solução regional, responsável pela sua condução executiva, administrativa, operacional, contratual e financeira.

§ 1º A condição estabelecida no caput é atribuída institucionalmente ao Município de Barra do Garças e será exercida, ex officio, pelo Prefeito Municipal de Barra do Garças que se encontrar no regular exercício do cargo, independentemente de quem esteja exercendo a Presidência ou a Vice-Presidência do CIDESAPA.

§ 2º A substituição ou sucessão do Prefeito Municipal de Barra do Garças implicará, automaticamente, a substituição do responsável pela gestão de resíduos sólidos do CIDESAPA, dispensada nova eleição, designação ou deliberação específica da Assembleia Geral.

§ 3º Para todos os fins administrativos internos, o Prefeito Municipal de Barra do Garças será denominado Autoridade Executiva da Gestão Regional de Resíduos Sólidos do CIDESAPA.

§ 4º A governança especial prevista neste artigo não altera a Presidência institucional do CIDESAPA quanto às demais áreas de atuação do Consórcio, constituindo regime específico de competências para a política regional de resíduos sólidos.

SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DA AUTORIDADE EXECUTIVA

Art. 26. Compete privativamente à Autoridade Executiva da Gestão Regional de Resíduos Sólidos, no âmbito das matérias abrangidas por este Capítulo:

I - exercer a direção administrativa, executiva, operacional e institucional da política regional de resíduos sólidos;

II - coordenar a estruturação, implantação, execução, ampliação, acompanhamento e aperfeiçoamento da solução regional;

III - executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral relacionadas aos resíduos sólidos;

IV - representar o CIDESAPA, administrativa e institucionalmente, perante órgãos e entidades públicas e privadas, instituições financeiras, agências reguladoras, órgãos ambientais, órgãos de controle, financiadores, concessionárias, permissionárias, empresas, consórcios, associações e demais instituições, exclusivamente em matérias relacionadas à gestão regional de resíduos sólidos;

V - celebrar, firmar, assinar, executar, acompanhar, alterar, prorrogar e, quando juridicamente cabível, rescindir contratos, convênios, termos de cooperação, contratos de programa, contratos de rateio específicos, termos de parceria, acordos, ajustes e demais instrumentos referentes aos resíduos sólidos;

VI - conduzir, após as autorizações legal e estatutariamente exigidas, os procedimentos destinados à concessão comum ou patrocinada, parceria público-privada, concessão administrativa, permissão, contratação de serviços, contratação integrada de soluções, procedimentos de manifestação de interesse, diálogo competitivo ou qualquer outro modelo de contratação legalmente admitido;

VII - autorizar a abertura, instauração e prosseguimento de processos administrativos, estudos técnicos, estudos de viabilidade, procedimentos licitatórios, contratações diretas, chamamentos, manifestações de interesse e demais procedimentos necessários à execução da política regional de resíduos sólidos;

VIII - autorizar contratações, adjudicações, homologações e demais atos administrativos relacionados às contratações de resíduos sólidos, observadas as competências legalmente indelegáveis e as deliberações da Assembleia Geral;

IX - designar, em conjunto ou por meio dos setores competentes do CIDESAPA, agentes de contratação, comissões, equipes de apoio, gestores e fiscais de contratos vinculados exclusivamente à gestão regional de resíduos sólidos;

X - aprovar estudos técnicos, projetos, termos de referência, planos de trabalho, cronogramas, projetos básicos e executivos, estudos econômico-financeiros e demais documentos técnicos necessários;

XI - encaminhar à Assembleia Geral propostas de planos, programas, concessões, parcerias público-privadas, tarifas, preços públicos, critérios de rateio, garantias e outras matérias cuja aprovação esteja reservada ao órgão colegiado;

XII - praticar todos os demais atos administrativos e executivos necessários ao regular funcionamento, implementação e continuidade da gestão regionalizada de resíduos sólidos.

SEÇÃO III - DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 27. A gestão orçamentária e financeira relacionada aos resíduos sólidos será exercida pela Autoridade Executiva da Gestão Regional de Resíduos Sólidos em conjunto com o Secretário Executivo do CIDESAPA, em regime de assinatura conjunta.

§ 1º Compete à Autoridade Executiva da Gestão Regional de Resíduos Sólidos, conjuntamente com o Secretário Executivo:

I - ordenar despesas relacionadas à gestão regional de resíduos sólidos;

II - autorizar os atos de execução da despesa de sua competência, preservadas a verificação da liquidação, a responsabilidade dos setores técnicos, contábeis e financeiros e a segregação de funções;

III - abrir, encerrar e movimentar contas bancárias específicas destinadas à gestão de resíduos sólidos;

IV - cadastrar, alterar e manter representantes, usuários, procuradores e responsáveis perante instituições financeiras;

V - assinar cheques, ordens bancárias, transferências, pagamentos eletrônicos, aplicações e resgates financeiros e demais documentos de natureza bancária ou financeira;

VI - solicitar, contratar e utilizar serviços bancários e meios eletrônicos de movimentação financeira;

VII - administrar recursos provenientes de contratos de rateio, tarifas, preços públicos, transferências voluntárias, convênios, contratos de repasse, financiamentos, fundos, emendas parlamentares e demais receitas legalmente vinculadas à gestão de resíduos sólidos;

VIII - autorizar aplicações financeiras dos recursos disponíveis, observada a legislação aplicável;

IX - administrar fundos, contas vinculadas, contas-garantia, reservas financeiras e demais mecanismos necessários à sustentabilidade econômico-financeira dos serviços;

X - firmar documentos bancários, cadastrais, financeiros, orçamentários e contábeis relacionados à área;

XI - prestar informações e responder perante instituições financeiras e órgãos públicos acerca da execução financeira dos recursos destinados aos resíduos sólidos.

§ 2º A Autoridade Executiva da Gestão Regional de Resíduos Sólidos e o Secretário Executivo responderão conjuntamente pela regularidade dos atos de gestão financeira que praticarem, sem prejuízo da responsabilidade individual de cada agente pelos atos de sua competência e das demais responsabilidades previstas em lei.

§ 3º As contas bancárias destinadas à gestão regional de resíduos sólidos serão específicas e segregadas das demais contas administrativas e operacionais do CIDESAPA, permitindo a individualização das receitas, despesas, obrigações e disponibilidades financeiras da política regional.

§ 4º A movimentação ordinária dessas contas caberá aos signatários definidos neste artigo. Os substitutos deverão estar legalmente investidos, observada a substituição da Autoridade Executiva por quem exercer a Chefia do Poder Executivo de Barra do Garças, nos termos do art. 32, § 2º.

§ 5º A Autoridade Executiva da Gestão Regional de Resíduos Sólidos apresentará à Assembleia Geral prestação de contas trimestral da gestão administrativa, contratual, operacional, orçamentária, financeira e patrimonial de que trata este Capítulo, sem prejuízo da prestação de contas anual e das informações exigidas a qualquer tempo.

§ 6º O Conselho Fiscal e a Unidade de Controle Interno terão acesso pleno, direto e tempestivo aos processos, contratos, extratos bancários, documentos contábeis, relatórios operacionais e demais informações relacionadas à gestão regional de resíduos sólidos, podendo requisitar esclarecimentos e documentos complementares.

§ 7º A prestação de contas e o acesso previstos neste artigo não prejudicam a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, pelo Ministério Público e pelos demais órgãos de controle externo competentes.

SEÇÃO IV - DAS CONTRATAÇÕES, CONCESSÕES E PARCERIAS

Art. 28. Todos os contratos, concessões, permissões, parcerias público-privadas, convênios, contratos de programa, contratos de rateio específicos, termos de cooperação e demais instrumentos que tenham por objeto principal a gestão regionalizada de resíduos sólidos serão conduzidos e, após cumpridas as autorizações legais e estatutárias pertinentes, formalizados pela Autoridade Executiva da Gestão Regional de Resíduos Sólidos.

§ 1º Permanecem submetidas à autorização, aprovação ou apreciação da Assembleia Geral, conforme a natureza da matéria, todas as competências que lhe sejam reservadas por lei, pelo Contrato de Consórcio Público ou por este Estatuto, especialmente:

I - concessões e parcerias público-privadas;

II - operações de crédito e concessão de garantias;

III - aprovação do Plano Regional Integrado de Resíduos Sólidos;

IV - instituição ou alteração de tarifas, preços públicos e critérios gerais de rateio;

V - compromissos que produzam obrigações de longo prazo para os Municípios consorciados, quando exigida sua aprovação.

VI - aprovação do orçamento específico da gestão regional de resíduos sólidos, integrado ao orçamento do CIDESAPA;

VII - aprovação dos contratos de rateio específicos e de suas alterações;

VIII - apreciação dos relatórios periódicos e da prestação de contas da gestão regional de resíduos sólidos;

IX - concessões, permissões e demais formas de delegação da prestação dos serviços, nos casos previstos na legislação e no Contrato de Consórcio Público.

§ 2º Obtida a autorização da Assembleia Geral, caberá à Autoridade Executiva da Gestão Regional de Resíduos Sólidos praticar todos os atos subsequentes de implementação e execução, inclusive condução do procedimento de contratação, assinatura dos instrumentos, emissão de ordens de serviço, acompanhamento da execução e adoção das providências administrativas necessárias.

§ 3º A utilização de contratos de programa observará as limitações legais, vedada a formalização de novos contratos dessa espécie para prestação de serviços públicos de saneamento básico, nos termos do art. 13, § 8º, da Lei Federal nº 11.107/2005. A regulação e a fiscalização da prestação dos serviços respeitarão as competências legais e a independência em relação ao prestador.

SEÇÃO V - DO PLANEJAMENTO REGIONAL

Art. 29. Caberá à Autoridade Executiva da Gestão Regional de Resíduos Sólidos coordenar, com apoio técnico do CIDESAPA e dos Municípios participantes:

I - a elaboração e atualização do Plano Regional Integrado de Resíduos Sólidos;

II - a consolidação de diagnósticos, informações e estudos dos Municípios;

III - a definição de metas, indicadores e padrões de desempenho;

IV - a definição de soluções logísticas, rotas de transporte, estações de transbordo, unidades de tratamento e disposição final;

V - os estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira, ambiental e jurídica;

VI - a modelagem das concessões, parcerias e contratações;

VII - a definição de soluções de transição destinadas ao encerramento progressivo dos lixões;

VIII - a definição de mecanismos de sustentabilidade econômico-financeira;

IX - a articulação com órgãos ambientais, reguladores, de controle e demais instituições públicas e privadas.

SEÇÃO VI - DA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Art. 30. Cada Município consorciado poderá aderir especificamente à solução regional de resíduos sólidos mediante instrumento próprio, não sendo necessária a adesão simultânea de todos os consorciados, desde que preservadas a viabilidade técnica, operacional e econômico-financeira da solução.

§ 1º O instrumento de adesão estabelecerá, conforme o caso, os resíduos abrangidos, quantitativos estimados, infraestrutura, forma de prestação, prazo, critérios de rateio ou remuneração, garantias, metas, regulação, fiscalização, solução de transição, responsabilidades e demais obrigações do Município participante.

§ 2º A cobrança observará a legislação de saneamento, a competência tributária e regulatória aplicável e a sustentabilidade econômico-financeira; taxas dependerão de lei do ente competente, e tarifas, preços públicos e demais formas de remuneração obedecerão aos respectivos requisitos legais.

SEÇÃO VII - DA AUTONOMIA DA GESTÃO ESPECIAL

Art. 31. Nas matérias relativas à gestão regional de resíduos sólidos, as atribuições conferidas neste Capítulo à Autoridade Executiva da Gestão Regional de Resíduos Sólidos prevalecerão sobre as competências administrativas ordinárias atribuídas ao Presidente do CIDESAPA, constituindo regra especial de governança.

§ 1º As referências feitas neste Estatuto ao Presidente do CIDESAPA como ordenador de despesas, signatário de contratos, convênios e instrumentos, responsável pela movimentação financeira, designação de agentes, direção administrativa ou representação institucional deverão ser entendidas, quando se tratar especificamente da gestão regional de resíduos sólidos, como referências à Autoridade Executiva prevista neste Capítulo, ressalvadas as competências privativas da Assembleia Geral.

§ 2º O Presidente do CIDESAPA deverá assegurar à Autoridade Executiva da Gestão Regional de Resíduos Sólidos os meios administrativos, técnicos, contábeis, jurídicos e operacionais necessários ao exercício das competências previstas neste Capítulo.

§ 3º Nenhum ato do Presidente ou de outro órgão administrativo do CIDESAPA poderá substituir ou revogar as competências executivas especificamente atribuídas à Autoridade Executiva da Gestão Regional de Resíduos Sólidos, ressalvadas as competências da Assembleia Geral e dos órgãos de controle. A autonomia executiva não impede fiscalização, auditoria, requisição de informações, emissão de recomendações ou determinação de correção de irregularidades pelas autoridades competentes.

§ 4º A especialização de competências não afasta a condição da Assembleia Geral como instância máxima do CIDESAPA, nem transfere à Autoridade Executiva as competências deliberativas, orçamentárias e de controle reservadas à Assembleia, ao Conselho Fiscal, à Unidade de Controle Interno ou aos órgãos de controle externo. A eficácia de disposições que modifiquem o Contrato de Consórcio Público dependerá da correspondente alteração e ratificação legislativa.

SEÇÃO VIII - DA CONTINUIDADE INSTITUCIONAL

Art. 32. A atribuição da governança executiva da gestão regional de resíduos sólidos ao Município de Barra do Garças possui caráter institucional e permanente, não sendo afetada:

I - pela eleição, substituição, afastamento ou término do mandato do Presidente ou do Vice-Presidente do CIDESAPA;

II - pela mudança da sede administrativa do Consórcio;

III - pela alteração da composição dos demais órgãos diretivos do CIDESAPA;

IV - pela eleição de novo Prefeito nos demais Municípios consorciados.

§ 1º A Autoridade Executiva será sempre o Prefeito Municipal de Barra do Garças que estiver no exercício regular da Chefia do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Nos afastamentos, impedimentos, licenças ou vacância do Prefeito Municipal de Barra do Garças, as atribuições previstas neste Capítulo serão exercidas por quem estiver legalmente no exercício da Chefia do Poder Executivo daquele Município.

Art. 33. O Município de Barra do Garças e o CIDESAPA atuarão de maneira coordenada na estruturação e execução da solução regional, preservando-se o CIDESAPA como estrutura institucional da gestão associada e Barra do Garças como Município Estruturante e responsável pela sua condução executiva.

Art. 34. A presente governança não implica definição antecipada de prestador, tecnologia, empreendimento, aterro sanitário ou modelo de contratação, os quais dependerão dos correspondentes estudos técnicos, ambientais, econômicos e jurídicos, das autorizações exigidas e dos procedimentos de contratação aplicáveis.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 35. A estrutura do CIDESAPA compreende:

I - Assembleia Geral;

II - Presidente;

III - Vice-Presidente;

IV - Conselho Fiscal;

V - Secretaria Executiva;

VI - Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado - SIM/SISBI-POA;

VII - Unidade de Controle Interno;

VIII - Câmaras Técnicas, comitês e grupos de trabalho;

IX - unidades técnicas e operacionais instituídas por resolução.

X - Autoridade Executiva da Gestão Regional de Resíduos Sólidos.

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 36. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação,

composta pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, com um voto por Município, independentemente do valor do rateio ou da participação em projetos específicos.

Art. 37. O Vice-Prefeito somente representará o Município quando estiver no exercício da Chefia do Poder Executivo ou em hipótese admitida pelo Contrato de Consórcio e pela legislação.

Art. 38. A Assembleia Ordinária será realizada, no mínimo, no primeiro semestre para apreciação das contas e relatório de gestão, e no segundo semestre para aprovação do planejamento, orçamento e contrato de rateio do exercício seguinte.

Art. 39. A Assembleia Extraordinária será convocada para matérias urgentes ou relevantes pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de um terço dos entes consorciados.

Art. 40. A convocação conterá data, horário, modalidade, local ou plataforma eletrônica, pauta, documentos e orientações de acesso, sendo enviada aos representantes e publicada no portal do CIDESAPA.

Art. 41. O prazo de convocação será de cinco dias úteis para reunião ordinária e dois dias úteis para extraordinária, podendo ser reduzido em urgência aceita pela maioria dos presentes.

Art. 42. A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com no mínimo um terço dos entes, ressalvadas matérias de quórum especial.

Art. 43. As deliberações observarão os quóruns previstos no Contrato de Consórcio e, em caso de empate em matéria ordinária, caberá ao Presidente voto de qualidade, exceto em eleições e processos sancionadores.

Art. 44. É vedada deliberação sobre matéria estranha à pauta, salvo urgência reconhecida por dois terços dos presentes e desde que não se trate de eleição, exclusão, alteração estatutária ou assunto que exija prévia instrução.

Art. 45. As atas registrarão participantes, modalidade, quórum, matérias, debates essenciais, votos, impedimentos, deliberações e documentos anexos, podendo ser assinadas eletronicamente.

SEÇÃO I - DAS REUNIÕES VIRTUAIS E HÍBRIDAS

Art. 46. As Assembleias e reuniões dos órgãos colegiados poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas, com idêntica validade.

Art. 47. Nas reuniões virtuais ou híbridas deverão ser assegurados:

I - identificação dos participantes;

II - acesso simultâneo ao áudio e, sempre que possível, ao vídeo;

III - direito de voz e voto;

IV - registro eletrônico de presença;

V - votação nominal e registro do resultado;

VI - gravação audiovisual, quando tecnicamente possível;

VII - segurança e preservação dos documentos;

VIII - assinatura eletrônica da ata.

Art. 48. Falha tecnológica que impeça a participação ou confirmação do voto poderá determinar suspensão temporária, repetição da votação ou remarcação, conforme decisão do Presidente e registro em ata.

Art. 49. A participação remota será computada para quórum de instalação e deliberação.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

Art. 50. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger, dar posse e destituir Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal;

II - aprovar e alterar o Estatuto;

III - aprovar orçamento, contrato de rateio, planos, programas, tarifas, preços, critérios de rateio e prestação de contas;

IV - deliberar sobre remunerações e vantagens, nos limites do Contrato de Consórcio Público e da legislação aplicável, observada a necessidade de alteração e ratificação quando cabíveis;

V - deliberar sobre ingresso, retirada, suspensão e exclusão;

VI - fixar ou transferir a sede por resolução;

VII - autorizar concessões, PPPs, operações de crédito, garantias e alienação de imóveis;

VIII - aprovar planos regionais de meio ambiente, inspeção sanitária, resíduos sólidos e saneamento;

IX - instituir câmaras técnicas e unidades de controle;

X - deliberar sobre alteração e extinção do Contrato de Consórcio;

XI - decidir recursos de sua competência e casos omissos de maior relevância, respeitadas a autonomia técnica e as competências das autoridades responsáveis.

CAPÍTULO III - DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 51. O Presidente é o representante legal do CIDESAPA e exercerá direção política, administrativa e institucional. As competências executivas específicas relativas aos resíduos sólidos observarão o Capítulo III do Título II, sem criação de representação legal geral concorrente.

Art. 52. Compete ao Presidente, ressalvadas as competências específicas da Autoridade Executiva da Gestão Regional de Resíduos Sólidos:

I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir a Assembleia Geral;

III - executar as deliberações e expedir atos, portarias e resoluções aprovadas;

IV - ordenar despesas e movimentar contas, em conjunto com o Secretário Executivo ou outro agente autorizado;

V - celebrar contratos, convênios e instrumentos;

VI - praticar os atos de pessoal e designar o Coordenador e os demais agentes do SIM/SISBI-POA após o processo seletivo simplificado previsto no art. 77, respeitados os respectivos vínculos e requisitos legais;

VII - decidir, de forma motivada, entre preenchimento celetista ou contratação externa para contabilidade e assessoria jurídica;

VIII - encaminhar orçamento, prestação de contas e relatório de gestão;

IX - instituir comissões de contratação e designar gestores e fiscais;

X - adotar medidas urgentes, ad referendum da Assembleia, quando a demora puder causar dano, submetendo-as à ratificação na primeira reunião seguinte;

XI - delegar atribuições mediante ato formal e específico.

Art. 53. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em ausências, impedimentos e vacância, e exercerá as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 54. Na vacância simultânea, a Assembleia será convocada em até dez dias pelo Secretário Executivo, assumindo interinamente, até a eleição, o Prefeito do Município onde estiver instalada a sede.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 55. O Conselho Fiscal será composto por três titulares e três suplentes, indicados por entes distintos e eleitos pela Assembleia.

Art. 56. O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente e sempre que necessário, podendo requisitar documentos, informações e apoio técnico.

Art. 57. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar balancetes e demonstrações contábeis;

II - emitir parecer sobre orçamento e prestação de contas;

III - acompanhar execução de contratos de rateio e projetos específicos;

IV - verificar patrimônio, caixa, bancos e inventários;

V - comunicar irregularidades ao Presidente, à Assembleia e ao controle interno;

VI - recomendar auditorias e providências corretivas.

CAPÍTULO V - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 58. A Secretaria Executiva é responsável pela direção administrativa, coordenação técnica e execução das deliberações, sob supervisão do Presidente. Na gestão regional de resíduos sólidos, observará também a direção executiva específica prevista no Capítulo III do Título II.

Art. 59. Compete ao Secretário Executivo:

I - coordenar os empregados, unidades e serviços;

II - organizar a pauta, documentos e atas da Assembleia;

III - acompanhar orçamento, contratos, convênios, pessoal e patrimônio;

IV - autorizar atos administrativos nos limites da delegação;

V - assinar movimentações financeiras em conjunto com o Presidente ou, nas contas específicas de resíduos sólidos, com a Autoridade Executiva dessa área;

VI - representar o Consórcio em reuniões técnicas quando designado;

VII - apresentar relatórios periódicos de gestão;

VIII - manter disponibilidade integral para atendimento das necessidades institucionais.

Art. 60. O Secretário Executivo ocupa emprego de confiança regido pela CLT, de livre admissão e dispensa, com dedicação integral, exclusiva e disponibilidade permanente, sem controle ordinário de jornada, horas extras ou adicional de sobreaviso, nos termos do art. 62, II, da CLT.

CAPÍTULO VI - DO CONTROLE INTERNO, OUVIDORIA E CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 61. A Unidade de Controle Interno atuará com independência técnica, avaliando legalidade, resultados, riscos, controles, contratações, patrimônio e prestação de contas.

Art. 62. A Ouvidoria receberá manifestações, reclamações, denúncias, sugestões e pedidos de informação, assegurando tratamento, resposta e proteção de dados.

Art. 63. As Câmaras Técnicas serão instituídas por resolução e poderão ser permanentes ou temporárias, com composição, coordenação, objetivos e produtos definidos no ato de criação.

Art. 64. Recomenda-se a manutenção de Câmaras Técnicas de Gestão Ambiental, SIM/SISBI-POA, Resíduos Sólidos, Infraestrutura, Agricultura e Desenvolvimento Rural, Licitações e Planejamento.

TÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

Art. 65. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá por chapa, em Assembleia especialmente convocada, para mandato de dois anos, permitida reeleição.

Art. 66. O edital eleitoral será publicado com antecedência mínima de dez dias e fixará data, modalidade da reunião, prazo de registro de chapas, documentação, impugnação e forma de votação.

Art. 67. A eleição poderá ser antecipada para qualquer data do último ano do mandato em curso, desde que a antecipação seja aprovada pela maioria absoluta dos entes consorciados.

Art. 68. No ano em que houver eleições municipais, a Assembleia Eleitoral será realizada somente após a diplomação dos Prefeitos eleitos.

§ 1º Participarão da votação e poderão votar e ser votados os Prefeitos eleitos e diplomados, em substituição aos Prefeitos em exercício que não tenham sido reeleitos.

§ 2º Os Prefeitos reeleitos poderão votar e ser votados.

§ 3º Os efeitos da eleição e o exercício dos cargos consorciais pelos novos Prefeitos iniciarão após a posse no mandato municipal.

Art. 69. A chapa será registrada mediante requerimento subscrito pelos candidatos, acompanhado de prova da condição exigida e declaração de concordância.

Art. 70. Havendo chapa única, a eleição poderá ocorrer por aclamação, desde que não haja oposição de qualquer representante e esteja presente o quórum de maioria absoluta dos entes consorciados.

Art. 71. Havendo oposição ou mais de uma chapa, a votação será aberta, nominal e por Município, sendo eleita a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos válidos.

Art. 72. Se nenhuma chapa alcançar maioria absoluta, realizar-se-á segundo turno entre as duas mais votadas; persistindo empate, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente tiver maior idade.

Art. 73. As impugnações serão decididas pela mesa eleitoral antes da votação, assegurada manifestação dos interessados e registro em ata.

Art. 74. A posse ocorrerá na data fixada no edital ou, no caso de eleição municipal, após a posse dos eleitos nos respectivos Municípios.

Art. 75. O dirigente perderá o mandato consorcial se deixar de exercer a Chefia do Poder Executivo municipal, ressalvado afastamento temporário em que o Vice-Prefeito assuma legalmente a representação.

TÍTULO V - DO PESSOAL

Art. 76. Os empregados do CIDESAPA serão regidos pela CLT e vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 77. O quadro básico é composto por Secretário Executivo, Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado, Contador, Assessor Jurídico, Assistente Administrativo e Auxiliar de

Serviços Gerais, nos quantitativos do Anexo I, observadas as previsões do Contrato de Consórcio Público.

§ 1º O Coordenador do SIM/SISBI-POA deverá ser Médico Veterinário legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional. Sua escolha e designação serão precedidas de processo seletivo simplificado, vedado seu provimento por mera indicação de confiança.

§ 2º A exigência de processo seletivo simplificado aplica-se também à designação dos demais servidores e empregados destinados ao SIM/SISBI-POA, inclusive cedidos ou compartilhados, respeitadas as atribuições e o regime jurídico de origem.

§ 3º O processo seletivo será instaurado por edital público, com definição das funções, requisitos, critérios objetivos de avaliação, classificação, desempate, prazo de validade e recursos, asseguradas publicidade, impessoalidade e igualdade de condições entre os elegíveis.

§ 4º Para pessoal já pertencente ao quadro público ou legalmente cedido ou compartilhado, a seleção simplificada destina-se à escolha para o exercício das atribuições no serviço e não constitui nova investidura, alteração do vínculo ou dispensa de autorização do ente de origem.

§ 5º A admissão de novo empregado para necessidade permanente dependerá de concurso público. O processo seletivo simplificado não o substitui, podendo fundamentar contratação por prazo determinado apenas diante de necessidade temporária de excepcional interesse público e de autorização legal e contratual específica.

§ 6º O ato de designação identificará o resultado da seleção, o vínculo do agente, suas atribuições e a autoridade competente. A seleção não cria empregos, amplia quantitativos ou institui remuneração sem o correspondente fundamento legal.

§ 7º A eventual dispensa da função ou substituição observará o vínculo, o devido processo quando cabível e a continuidade do serviço, devendo a nova designação recair em candidato selecionado, respeitada a ordem de classificação e a validade do certame.

Art. 78. A admissão em empregos públicos permanentes será precedida de concurso público, observadas as exceções constitucionalmente admitidas e validamente previstas no Contrato de Consórcio Público e na legislação aplicável.

Parágrafo único. A seleção e a designação para o SIM/SISBI-POA obedecerão às regras específicas do art. 77, e a contratação temporária observará o art. 84.

Art. 79. As remunerações e vantagens observarão os valores, critérios e autorizações do Contrato de Consórcio Público e da legislação aplicável, exigidos impacto orçamentário e disponibilidade financeira. A resolução da Assembleia Geral somente poderá discipliná-las nos limites dessas autorizações, com prévia alteração e ratificação do Contrato quando necessárias.

Art. 80. O Presidente poderá, mediante decisão motivada, optar por não preencher os empregos de Contador e Assessor Jurídico e contratar os respectivos serviços de pessoa física ou jurídica especializada, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A contratação externa poderá substituir integralmente o emprego correspondente durante sua vigência.

§ 2º A opção considerará necessidade, continuidade, especialização, economicidade, disponibilidade orçamentária e capacidade operacional.

§ 3º É vedada duplicidade injustificada de despesa para o mesmo conjunto de atribuições.

Art. 81. A contratação de contabilidade exigirá profissional ou organização regular no CRC; a contratação jurídica exigirá advogado ou sociedade de advogados regular na OAB.

Art. 82. Os contratos serão fiscalizados por agentes designados e deverão prever escopo, responsabilidade técnica, sigilo, proteção de dados, entrega de documentos, continuidade e transição ao término.

Art. 83. O CIDESAPA poderá receber servidores cedidos, inclusive para o exercício da Coordenação do SIM/SISBI-POA, pagar gratificação por encargo adicional quando autorizada e celebrar termos de cooperação para compartilhamento de pessoal.

Parágrafo único. A cessão ou o compartilhamento de pessoal para o SIM/SISBI-POA não dispensa o processo seletivo simplificado prévio previsto no art. 77, nem a formalização da autorização do ente de origem e das condições de exercício, custeio e responsabilidade.

Art. 84. A contratação por tempo determinado dependerá de necessidade temporária de excepcional interesse público, hipótese previamente autorizada na legislação e no Contrato de Consórcio Público, prazo determinado, justificativa e disponibilidade orçamentária, mediante processo seletivo simplificado.

§ 1º Situações de calamidade, emergência, substituição transitória, demanda sazonal, programa, convênio ou atividade técnica excepcional não autorizam, por si sós, a contratação temporária, devendo ser demonstrados os pressupostos legais em cada caso.

§ 2º Para o Coordenador e os demais agentes destinados ao SIM/SISBI-POA, será obrigatório o processo seletivo simplificado prévio, inclusive nas hipóteses temporárias, vedada sua dispensa com fundamento genérico em urgência.

Art. 85. As atribuições detalhadas, avaliação, férias, licenças, benefícios e disciplina funcional serão regulamentadas por resolução, respeitada a CLT.

TÍTULO VI - DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Art. 86. O planejamento compreenderá plano anual de atividades, orçamento, plano anual de contratações, programas específicos e metas de desempenho.

Art. 87. A proposta orçamentária será elaborada pela Secretaria Executiva, submetida ao Presidente e aprovada pela Assembleia antes do início do exercício.

Art. 88. O contrato de rateio será celebrado anualmente e discriminará despesas gerais, projetos específicos, cronograma de desembolso, consequências da inadimplência e forma de prestação de contas.

Art. 89. Os critérios de rateio poderão considerar população, receita, volume de serviço, distância, benefício, uso da estrutura ou fórmula composta, conforme a natureza da despesa.

Art. 90. O inadimplemento sujeitará o ente a notificação, encargos previstos, suspensão de serviços específicos e, em caso de persistência, procedimento de suspensão ou exclusão, sem prejuízo da cobrança.

Art. 91. A movimentação financeira será realizada por meios eletrônicos, mediante assinatura conjunta do Presidente e Secretário Executivo ou substitutos formalmente designados, com segregação de funções. Nas contas específicas de resíduos sólidos, a assinatura conjunta caberá à Autoridade Executiva da Gestão Regional de Resíduos Sólidos e ao Secretário Executivo, nos termos do

art. 27.

Art. 92. As aplicações financeiras observarão segurança, liquidez e legislação, sendo os rendimentos incorporados às finalidades correspondentes.

Art. 93. O patrimônio será inventariado, registrado, avaliado, mantido e alienado conforme a legislação, respeitadas as vinculações de convênios e a reversão de bens cedidos.

Art. 94. É vedada a distribuição de superávit, lucro, patrimônio ou resultado aos dirigentes e entes consorciados.

Art. 95. A aprovação das contas não exclui responsabilidade por atos ilegais, antieconômicos ou lesivos.

TÍTULO VII - DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 96. As contratações observarão planejamento, estudo técnico preliminar, gestão de riscos, pesquisa de preços, termo de referência ou projeto, pareceres, seleção do fornecedor, gestão e fiscalização, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 97. O CIDESAPA poderá realizar licitações e contratações compartilhadas para os entes consorciados, inclusive como central de compras, utilizando sistema de registro de preços e outros procedimentos auxiliares.

Art. 98. Os agentes de contratação, pregoeiros, comissões, equipes de apoio, gestores e fiscais serão designados por ato do Presidente e responderão pelas atribuições legais. Na área de resíduos sólidos, a designação observará a competência específica estabelecida no art. 26, inciso IX.

Art. 99. As contratações diretas dependerão de processo formal, justificativa, enquadramento legal, razão da escolha, justificativa de preço e autorização competente.

Art. 100. Convênios e instrumentos de transferência serão acompanhados por gestor responsável, plano de trabalho, controles, prestação de contas e divulgação.

Art. 101. Concessões e PPPs dependerão de estudos de viabilidade, matriz de riscos, consulta ou audiência pública quando exigida, regulação, garantias e aprovação da Assembleia.

TÍTULO VIII - DA TRANSPARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO, INTEGRIDADE E DADOS

Art. 102. O Portal da Transparência divulgará, no mínimo, estrutura, dirigentes, quadro de pessoal, remunerações, orçamento, balancetes, rateios, licitações, contratos, convênios, diárias, atas, resoluções, relatórios e prestação de contas.

Art. 103. A Ouvidoria e o Serviço de Informação ao Cidadão funcionarão preferencialmente em meio eletrônico, sem prejuízo do atendimento presencial.

Art. 104. O CIDESAPA observará a LGPD, manterá encarregado de dados quando necessário, controles de acesso, política de segurança, gestão de incidentes e tratamento adequado de informações pessoais.

Art. 105. Poderão ser instituídos código de ética, programa de integridade, política antinepotismo, regras de conflito de interesses e canal protegido de denúncias.

Art. 106. Audiências e consultas públicas poderão ocorrer por meio presencial ou eletrônico, com divulgação prévia e disponibilização dos documentos pertinentes.

TÍTULO IX - DO INGRESSO, RETIRADA, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art. 107. O ingresso de novo ente dependerá de pedido formal, lei autorizativa, aprovação da Assembleia, subscrição e ratificação do Contrato, quitação de obrigações e atendimento das condições fixadas.

Art. 108. A retirada dependerá de lei municipal, comunicação prévia e quitação das obrigações vencidas e vincendas assumidas até a data de eficácia.

Art. 109. A suspensão poderá ser aplicada por inadimplemento ou descumprimento contratual, após notificação e prazo de regularização.

Art. 110. A exclusão dependerá de processo administrativo, contraditório, ampla defesa, parecer jurídico e voto favorável de dois terços dos entes consorciados.

Art. 111. A retirada, suspensão ou exclusão não prejudicará contratos, garantias, financiamentos e obrigações assumidas em projetos específicos, até a adequada substituição ou liquidação.

TÍTULO X - DA ALTERAÇÃO, EXTINÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 112. Este Estatuto poderá ser alterado por voto favorável de dois terços dos entes consorciados, desde que a matéria conste expressamente da convocação.

Art. 113. Quando a alteração estatutária alcançar matéria disciplinada ou reservada ao Contrato de Consórcio Público, especialmente representação institucional, celebração de instrumentos, ordenação de despesas e movimentação financeira, sua eficácia dependerá da prévia verificação e certificação de compatibilidade e, quando necessária, da correspondente alteração contratual e ratificação legislativa exigida pela Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 114. A alteração do Contrato de Consórcio dependerá de ratificação por lei da maioria dos entes consorciados; sua extinção dependerá de ratificação por lei de todos os entes.

Art. 115. Na extinção, os bens, direitos, pessoal, contratos e obrigações terão a destinação deliberada pela Assembleia e ratificada na forma legal, preservados direitos de terceiros e vinculações específicas.

Art. 116. Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral, observados o Contrato de Consórcio Público, a legislação e os princípios da administração pública.

Art. 117. As resoluções e atos normativos internos permanecerão vigentes naquilo que não contrariar esta consolidação, até sua revisão ou revogação.

Art. 118. Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e publicação na imprensa oficial.

Art. 119. Fica revogado o Estatuto aprovado em 11 de dezembro de 2009 e demais disposições estatutárias anteriores.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito de Araguainha

Presidente do CIDESAPA

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito de Torixoréu

JOSÉ MARRA NERY

Prefeito de Araguaiana

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito de Barra do Garças

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito de Ribeirãozinho

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito de Ponte Branca

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito de General Carneiro

LUCIANO NÁPOLIS COSTA

Prefeito de Pontal do Araguaia

LEONARDO FARIAS ZAMPA

Prefeito de Novo São Joaquim

ANEXO I DO ESTATUTO - QUADRO BÁSICO DE PESSOAL

SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A)

Vagas: 01

Regime e provimento: CLT; emprego de confiança, de livre admissão e dispensa pelo Presidente

Jornada: Dedicação integral, exclusiva e disponibilidade permanente, sem controle ordinário de jornada, na forma do art. 62, II, da CLT

Requisito mínimo: Ensino superior completo e experiência compatível com atribuições de direção e gestão

Remuneração: Conforme o Contrato de Consórcio Público, a legislação e o art. 79 do Estatuto; para pessoal cedido, também o regime de origem e o instrumento de cessão.

COORDENADOR(A) DO SIM/SISBI-POA

Vagas: 01

Regime e provimento: Designação precedida de processo seletivo simplificado, inclusive para servidor cedido ou compartilhado. Vínculo público regular; concurso para nova admissão permanente; contratação temporária somente nas hipóteses legalmente autorizadas. Vedada mera indicação de confiança.

Jornada: 40 horas semanais, quando empregado do CIDESAPA; conforme o regime de origem e o instrumento de cessão, quando servidor cedido

Requisito mínimo: Graduação em Medicina Veterinária e registro regular no respectivo Conselho Profissional

Remuneração: Conforme o Contrato de Consórcio Público, a legislação e o art. 79 do Estatuto; para pessoal cedido, também o regime de origem e o instrumento de cessão.

CONTADOR(A)

Vagas: 01

Regime e provimento: CLT; concurso público, quando preenchido o emprego; admitida a substituição por prestador de serviços, pessoa física ou jurídica

Jornada: 40 horas semanais, quando empregado

Requisito mínimo: Graduação em Ciências Contábeis e registro regular no CRC

Remuneração: Conforme o Contrato de Consórcio Público, a legislação e o art. 79 do Estatuto; para pessoal cedido, também o regime de origem e o instrumento de cessão.

ASSESSOR(A) JURÍDICO(A)

Vagas: 01

Regime e provimento: CLT; concurso público, quando preenchido o emprego; admitida a substituição por prestador de serviços, pessoa física ou sociedade de advogados

Jornada: 40 horas semanais, quando empregado

Requisito mínimo: Graduação em Direito e inscrição regular na OAB

Remuneração: Conforme o Contrato de Consórcio Público, a legislação e o art. 79 do Estatuto; para pessoal cedido, também o regime de origem e o instrumento de cessão.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Vagas: 01

Regime e provimento: CLT; concurso público

Jornada: 40 horas semanais

Requisito mínimo: Ensino médio completo

Remuneração: Conforme o Contrato de Consórcio Público, a legislação e o art. 79 do Estatuto; para pessoal cedido, também o regime de origem e o instrumento de cessão.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Vagas: 01

Regime e provimento: CLT; concurso público

Jornada: 40 horas semanais

Requisito mínimo: Ensino fundamental completo

Remuneração: Conforme o Contrato de Consórcio Público, a legislação e o art. 79 do Estatuto; para pessoal cedido, também o regime de origem e o instrumento de cessão.

Nota: a designação dos demais servidores e empregados para o SIM/SISBI-POA também exige processo seletivo simplificado prévio. Este Anexo não cria vagas adicionais para a equipe do serviço; quantitativos e formas de provimento deverão observar o Contrato de Consórcio Público e os instrumentos de cessão ou compartilhamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026.

A Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, por meio do Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados que o processo licitatório que tem por objeto: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de postes metálicos ornamentais e de concreto tipo DT), transformadores de distribuição de energia elétrica e padrões de energia elétrica (bifásicos e trifásicos), para Prefeitura de Água Boa – MT.

A suspensão decorre da apresentação de impugnação ao instrumento convocatório, cuja análise demanda avaliação técnica, bem como da necessidade de verificar a pertinência de eventuais ajustes e adequações no Termo de Referência e no Edital, visando assegurar a clareza das especificações, a adequada formulação das propostas e a regularidade do procedimento licitatório.

A nova data para abertura da sessão pública será oportunamente divulgada, mediante a republicação do Edital e demais atos pertinentes, pelos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente, observados os prazos legais aplicáveis.

Água Boa - MT, 15 de setembro de 2026.

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação/Pregoeira

PREVIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº 001/2026

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 de 15 de setembro de 2026. Disciplina as eleições para escolha dos Membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal do "AGUAPREVI"

Os membros atuais do Conselho Curador do "AGUAPREVI", tendo em vista o que dispõe nos parágrafos 1o dos artigos 65 e 69 da Lei Complementar n.º 192, de 18 de outubro de 2023, resolvem regulamentar a eleição para a escolha dos Membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal do AGUAPREVI, mediante as normas constantes nos artigos abaixo:

Artigo 1º- Os representantes dos segurados do AGUAPREVI, serão eleitos pelo voto direto e secreto pelos servidores públicos concursados do Município de Água Boa/MT, em chapas completas com a participação dos servidores públicos concursados efetivos e estáveis.

Parágrafo 1º:- As chapas Completas são compostas pelos números de servidores elencados nos parágrafos 1o dos artigos 65 e 69 da Lei Complementar n.º 192, de 18 de outubro de 2023 e terá como responsável um coordenador para cada conselho, sendo que anexo às chapas deverá constar as Declarações conjunta de consentimentos dos membros.

Parágrafo 2º: Não é permitida a inscrição de candidaturas individuais.

Artigo 2º:- Concorrendo 02 (duas) ou mais chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo 1º: Se concorrer à eleição somente uma única chapa, poderá ser decidido por aclamação, no horário das 10:00 as 11:00 horas.

Artigo 3º:- Só poderá integrar a chapa concorrendo aos conselhos Curador e Fiscal, servidor público efetivo, que atender aos seguintes requisitos:

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

Paragrafo Único – Certificação compatível com o conselho o qual foi inscrito, nos termos definidos em parâmetros gerais, quem não tiver, terá o prazo de 03 (três) meses para se certificar, e as despesas com certificação ficara a cargo do AGUAPREVI.

Artigo 4º:- Todos os servidores públicos concursados terão direitos a votar nas eleições.

Artigo 5º:- As chapas que pretenderem concorrer às eleições deverão inscrever-se, no período de 18/09/2026 à 08/10/2026, na sede do AGUAPREVI, no horário do expediente.

Parágrafo 1º:- Nenhuma chapa será registrada após o prazo constante do artigo 5º.

Parágrafo 2º:- Verificando a Comissão Eleitoral, não será deferido o registro de chapas, que não apresentarem o número total de integrantes aos respectivos conselhos, nos termos dos artigos 65 e 69 da Lei Complementar n.º 192, de 18 de outubro de 2023. Facultado o exercício do direito de recursos.

Parágrafo 3º:- A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) servidores públicos, através de Portaria e escolhida pela Diretoria Executiva, sendo um Presidente e os demais Membros, tendo o presidente a incumbência de buscar auxílio junto a terceiro no sentido de fielmente cumprir a sua função.

Parágrafo 4º:- As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão submetidas à DELIBERAÇÃO dos membros do Conselho Curador.

Parágrafo 5º:- O Registro de Chapa será deferido ou indeferido dentro de 12 horas após a análise das eventuais Impugnações.

Parágrafo 6º:- A não apresentação de nenhuma chapa no prazo estabelecido no Artigo 5º fica autorizado o Executivo a escolher livremente entre os integrantes da classe aquele que ocupará a vaga.

Artigo 7º:– A eleição para escolha dos membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, representando os segurados, far-se-á mediante convocação para esta finalidade através do respectivo Edital.

Artigo 8º:- A eleição dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal será realizada por votação eletrônica, por meio de link disponibilizado no site https://aguaprevi.com.br/, no dia **16/10/2026**, das 07:30 às 17:30 horas, podendo votar todos os servidores efetivos e aposentados do Município de Água Boa.

Parágrafo único. Havendo chapa única, a eleição poderá ser decidida por aclamação, no horário das 10h às 11h, lavrando-se ata.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Água Boa/MT, 15 de setembro de 2026.

MARCIO ANTÔNIO FAORO

Diretor Executivo - AGUAPREVI

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 019/2026

"INSTITUI A COMISSÃO ELEITORAL, COMPOSTA POR SERVIDORES MUNICIPAIS COM A FINALIDADE DE COORDENAR A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E CONSELHO CURADOR DO AGUAPREVI – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ÁGUA BOA/MT".

O Diretor Executivo do AGUAPREVI, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Complementar nº 192/2023, resolução nº 001/2026 e Edital nº 001/2026.

RESOLVE,

Artigo 1º - Fica instituído a comissão Eleitoral para coordenar as

eleições dos membros dos Conselhos Fiscal e Curador do AGUAPREVI – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ÁGUA BOA.

Artigo 2º - A Comissão será composta dos seguintes membros: Srta. CARINE PATRICIA GOMES, Srta. KAMILLY VITÓRIA LINDENMAYR DE SOUZA e Sr. ALAN ROGERIO STEINMETZ, sendo que o primeiro acima nomeado atuará como presidente da Comissão, os demais como membros.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Marcio Antônio Faoro

Diretor Executivo do AGUAPREVI

PREVIDENCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026.

Dispõe sobre as eleições do **CONSELHO CURADOR** e **CONSELHO FISCAL DO AGUAPREVI** e dá outras providências.

O Diretor Executivo e o Conselho Curador do AGUAPREVI no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos parágrafos 1o dos artigos 65 e 69 da Lei Complementar n.º 192, de 18 de outubro de 2023 e demais disposições aplicáveis.

RESOLVE:

Art. 1º - As eleições para os Membros do Conselho Curador e Membros do Conselho Fiscal do AGUAPREVI – Instituto Municipal de Previdência Social do município de Água Boa/MT, a serem realizadas no ano de 2026, observarão o Disposto da Lei Complementar n.º 192, de 18 de outubro de 2023 e a Resolução de n. 001/2026, que disciplina a Eleição.

CAPÍTULO I

Das Eleições

Art. 2º - Todos os servidores públicos concursados do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Água Boa que atendam os requisitos constantes dos respectivos parágrafos dos artigos 65 e 69 da Lei Complementar n.º 192, de 18 de outubro de 2023, ficam convocados para as eleições dos conselhos Curador e Fiscal cuja forma se dará através de escrutínio secreto, para o preenchimento **de 06 (seis) vagas para Conselho Curador e 05 (cinco) vagas para Conselho Fiscal** para o biênio de **2027 a 2030**, que será realizada no dia 16 de outubro de 2026.

Art. 3o – A eleição dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal será realizada por votação eletrônica, por meio de link disponibilizado no site https://aguaprevi.com.br/, no dia 16/10/2026, podendo votar todos os servidores efetivos e aposentados do Município de Água Boa.

Parágrafo Primeiro - O requerimento de registro de chapas, deverá ser protocolado no AGUAPREVI, a partir do dia 18/09/2026 até o dia 08/10/2026, no horário de expediente.

Parágrafo Segundo – A não indicação de chapas no prazo fixado no parágrafo anterior, autoriza o Poder Executivo a escolher livremente entre os integrantes da classe aquele que ocupará a vaga.

CAPÍTULO II

Da Composição das Chapas

Art. 4º - Obedecido o disposto nos parágrafos 1o dos artigos 65 e 69 da Lei Complementar n.º 192, de 18 de outubro de 2023, só será admitido o registro de chapas completas, sob pena de indeferimento, vedado à duplicidade de chapa.

§ 1º - A Chapa para o Conselho Curador será composta de 06 (seis) membros concursados efetivos. E a chapa para compor o Conselho Fiscal será composta de 05 (cinco) membros concursados efetivos.

Art. 5º - O prazo para a impugnação de Candidaturas é de até 12 (doze) horas, após o encerramento do prazo para pedido de registro, com idêntico prazo para a defesa, contada do recebimento da intimação, na pessoa do Coordenador da Chapa, sendo que a decisão pela Comissão Eleitoral processar-se-á, dentro do prazo de até o máximo de 12 (doze) horas após o recebimento da defesa.

CAPÍTULO III

Da Comissão Eleitoral

Art. 6º - A Comissão Eleitoral a que se refere o artigo 5º deste Edital e da Resolução de nº 001/2026, será composta através de Portaria da seguinte forma: Um Presidente, e dois Membros, escolhida pela Diretoria Executiva.

Art. 7º - Nos termos da Resolução número 001/2026 a Comissão Eleitoral poderá buscar auxilio jurídicos e mais atos que se fizerem necessários para o desempenho de sua função.

CAPÍTULO IV

Outras Disposições

Art. 8º - Considerar-se-á habilitado a integrar chapa como candidato, o servidor que preencher, todos os requisitos constantes nos dos artigos 65 e 69 da Lei Complementar n.º 192, de 18 de outubro de 2023:

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

Art. 9 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 10 - Este Edital entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Água Boa/MT 15 de setembro de 2026.

MARCIO ANTÔNIO FAORO

Diretor Executivo - AGUAPREVI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, situada na Av. Carlos Hugueney, n.º 572, centro, CEP 78.780-000, por meio do prefeito municipal, torna público, que tem como objeto Adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2026 – Pregão Eletrônico nº 05/2026 da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos - Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica in-

tegrada, destinada à automação, gestão, monitoramento e publicação de informações institucionais da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – MT, a prefeitura de Alto Araguaia fará adesão aos Itens 03 e 04 da ata. A empresa vencedora dos itens é a empresa ALEXANDRO MURILO MEUCI TONHOLO LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.214.587/0001-68, no valor Total R$ 10.099,98 (Dez mil e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Informações mais detalhada no setor de licitações, pelo fone (66) 3481-2885. Alto Araguaia – MT, 15 de Setembro de 2026.

Jacson Marlon Niedermeier

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 109/2026

"DISPÕE SOBRE A INTEGRALIZAÇÃO SALARIAL POR EXERCICIO DE CARGO EM PROVIMENTO DE COMISSÃO PARA O SERVIDOR MUNICIPAL CONCURSADO"

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 496/2015 com base no Art. 81, paragrafo único, Resolve**:**

Art. 1º - Fica concedida a Integralização Salarial por exercício de Cargo de Provimento em comissão, de órgãos públicos ao Servidor relacionado abaixo:

CLEITON MARINHO DA SILVA – CPF: 021.247.431-63

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, o setor de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências necessárias e legais para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para o dia 01 de AGOSTO DE 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Alto Boa Vista – MT, 26 agosto de 2026.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 117/2026

"DISPÕE SOBRE A INTEGRALIZAÇÃO SALARIAL POR EXERCICIO DE CARGO EM PROVIMENTO DE COMISSÃO PARA A SERVIDORA MUNICIPAL CONCURSADA"

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 496/2015 com base no Art. 81, paragrafo único, Resolve**:**

Art. 1º - Fica concedida a Integralização Salarial por exercício de Cargo de Provimento em comissão, de órgãos públicos a Servidora relacionada abaixo:

VIVIENE DE SOUSA GONÇALVES ASCOLI – CPF: 005.033.291-00

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, o setor de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências necessárias e legais para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para o dia 01 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Alto Boa Vista – MT, 15 de setembro de 2026.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2026

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 26 de Junho de 2026.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2026, de 26 de Junho de 2026, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

LOCADOR: JOSE RODRIGUES VIEIRA

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DO IDOSO VIVER MELHOR NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2024

DO VALOR: 30.000,00 (trinta mil reais)

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses.

DOS RECURSOS:

FICHA	DOTAÇÃO	CÓDIGO
0488	05.02.08.245.0081.22101.3.3.90.36	1500

DATA: 26 de Junho de 2026.

ASSINAM: JOSE PEREIRA MARANHÃO – Prefeito Municipal e JOSE RODRIGUES VIEIRA – LOCADOR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROTOCOLO DE PAZ E SEGURANÇA NAS ESCOLAS .

Prefeitura Municipal de Alto Garças

Cezalpino Mendes Teixeira Júnior

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Educação

Rosilene Cézar L'Astorina

Secretária Municipal de Educação

APRESENTAÇÃO

O Protocolo de Paz e Segurança nas Escolas visa oferecer à comunidade escolar ferramentas que contribuam para a promoção de um ambiente seguro e pautado na cultura de paz, tanto no aspecto preventivo quanto no enfrentamento de ameaças presentes na vida em sociedade, reconhecendo as escolas não apenas como espaços de aprendizagem, mas também como ambientes em que todos devem se sentir seguros e respeitados.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Educação de Alto Garças elaborou o presente documento com a finalidade de promover a cultura de paz e garantir a segurança no ambiente escolar como responsabilidade de todos, visando à construção de um espaço educativo mais seguro, acolhedor e livre de violência, por meio de ações educativas voltadas à prevenção e ao enfrentamento de todas as formas de violência no contexto escolar e na educação para o trânsito, como parte integrante do convívio em sociedade.

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Estabelecer diretrizes, protocolos de segurança e condutas nas Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação de Alto Garças, promovendo um ambiente seguro, acolhedor, inclusivo e favorável à aprendizagem e ao desenvolvimento integral da comunidade escolar. Busca-se fortalecer ações preventivas e educativas, enfrentar as diferentes formas de violência, incentivar a participação da comunidade, promover a educação para o trânsito e contribuir para a construção de uma cultura de paz e respeito no ambiente escolar.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

· Organizar e adequar os espaços escolares, adotando medidas preventivas que contribuam para a segurança e a redução de situações de violência;

· Promover ações de prevenção e conscientização sobre as diferentes formas de violência, incluindo a violência doméstica e familiar contra a mulher;

· Estabelecer e manter uma rotina permanente de segurança, com procedimentos consistentes, eficazes e adequados às necessidades de cada unidade escolar;

· Garantir que gestores, profissionais da educação, estudantes, pais e responsáveis conheçam e compreendam os protocolos e as orientações de segurança estabelecidos;

· Orientar a comunidade escolar sobre a identificação, comunicação e encaminhamento responsável de ameaças e situações de risco, priorizando a segurança e evitando qualquer contato direto com possíveis autores;

· Desenvolver habilidades socioemocionais, fortalecendo a empatia, o diálogo, o respeito, a responsabilidade e a resolução pacífica de conflitos;

· Promover a educação para o trânsito, conscientizando os estudantes sobre seus direitos e deveres e sobre a importância de atitudes seguras enquanto pedestres, ciclistas, passageiros e futuros condutores;

· Valorizar a vida e promover a proteção e a integridade física e emocional de todos os membros da comunidade escolar;

· Disseminar conhecimentos e orientações de segurança, incentivando os estudantes a compartilhá-los com suas famílias e fortalecendo a cultura de prevenção dentro e fora do ambiente escolar;

· Promover o respeito à diversidade, à dignidade humana e aos direitos de todos, prevenindo atitudes discriminatórias, preconceituosas e violentas;

· Fortalecer ações de prevenção, identificação e enfrentamento de situações de violência no ambiente escolar, contribuindo para a construção de uma cultura de paz, proteção e convivência respeitosa.

ACESSO E SEGURANÇA NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA

· Manter os portões trancados durante o período de aula, permitindo o acesso somente a alunos, pais ou responsáveis, funcionários e pessoas devidamente autorizadas;

· Garantir que a entrada de visitantes e prestadores de serviços seja realizada mediante autorização da Direção, não sendo permitida a circulação sem acompanhamento ou autorização;

· Manter portas e acessos sob controle da Direção, professores, funcionários autorizados ou vigilantes;

· Orientar os funcionários a permanecerem atentos ao entorno da unidade escolar e comunicarem imediatamente à Direção qualquer movimentação ou situação suspeita;

· Exigir o uso do uniforme escolar pelos alunos, quando disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;

· Proibir a permanência de pessoas não autorizadas nas dependências da escola durante o período de funcionamento;

· Proibir a divulgação, em redes sociais, de informações que possam comprometer a segurança da unidade escolar;

· Garantir que os alunos sejam entregues exclusivamente aos pais ou responsáveis previamente autorizados.

AÇÕES DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA NO AMBIENTE ESCOLAR

· Realizar palestras, campanhas educativas e exibição de vídeos informativos destinados aos alunos, profissionais da educação, famílias e demais integrantes da comunidade escolar;

· Promover espaços permanentes de diálogo e escuta com os alunos, visando à identificação precoce de possíveis situações de risco, violência, ameaças, bullying, cyberbullying ou outras ocorrências que possam comprometer a segurança e o bem-estar no ambiente escolar;

· Realizar diálogos individuais e coletivos, reuniões e momentos formativos com funcionários, mães, pais e responsáveis, visando à orientação sobre os procedimentos de segurança e à efetiva adesão aos protocolos estabelecidos neste documento;

· Orientar os docentes a desenvolver projetos, campanhas e atividades pedagógicas, tais como rodas de conversa, debates, oficinas e outras práticas educativas, com foco na Cultura de Paz e Segurança no Ambiente Escolar, abordando temas como: respeito à vida; rejeição a todas as formas de violência; generosidade; escuta ativa; solidariedade; comunicação não violenta; uso indevido de substâncias psicoativas e de telas; bullying; cyberbullying; racismo; saúde mental; direitos humanos; exploração sexual de crianças e adolescentes; erradicação do trabalho infantil; fake news; discurso de ódio e demais formas de violência, observadas as orientações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;

· Incentivar e acompanhar a utilização de materiais e recursos pedagógicos voltados ao desenvolvimento de competências socioemocionais, contribuindo para o gerenciamento das emoções, o alcance de objetivos, o desenvolvimento da empatia, o fortalecimento de relações saudáveis e a tomada de decisões responsáveis;

· Verificar, durante todo o período de funcionamento da unidade escolar, se os portões de acesso permanecem devidamente fechados e controlados, sendo abertos somente quando necessário e por pessoas autorizadas;

· Assegurar a manutenção preventiva e o funcionamento adequado das câmeras de segurança, fechaduras, portas, janelas, portões e demais dispositivos de proteção da unidade escolar, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer irregularidade identificada;

· Manter sob responsabilidade da Direção Escolar e dos funcionários formalmente designados as chaves de acesso à unidade escolar, sendo vedado o empréstimo ou compartilhamento com pessoas não autorizadas;

· Manter atualizados e em local de fácil acesso os contatos dos serviços de emergência e da rede de proteção, incluindo Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar, Polícia Militar, unidade de saúde e demais órgãos competentes;

· Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer situação, ocorrência ou fato que possa comprometer a segurança, a integridade física ou emocional dos estudantes, profissionais da educação e demais membros da comunidade escolar;

· Assegurar atenção contínua ao comportamento, à integração, à participação e ao bem-estar dos alunos, promovendo acompanhamento adequado e comunicação permanente com as famílias;

· Fortalecer a articulação intersetorial com a Assistência Social, Saúde, Segurança Pública, Conselho Tutelar e demais órgãos da rede de proteção, visando ao encaminhamento e acompanhamento adequado das situações que ultrapassem a competência da unidade escolar;

· Elaborar relatórios e registros de encaminhamento de estudantes para atendimento psicológico, neurológico ou de outros profissionais especializados, quando identificada a necessidade, observando os procedimentos institucionais e a legislação vigente;

· Compete à Direção Escolar e à Coordenação Pedagógica assegurar que todos os profissionais da unidade escolar conheçam, compreendam e cumpram as orientações estabelecidas neste protocolo, promovendo sua divulgação junto à comunidade escolar;

· Desenvolver ações educativas e pedagógicas relacionadas à Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), promovendo a conscientização sobre a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher;

· Inserir e desenvolver, no Projeto Político-Pedagógico (PPP), ações e projetos relacionados à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher, ao racismo, bullying, cyberbullying, saúde mental, direitos humanos, exploração sexual de crianças e adolescentes, erradicação do trabalho infantil, Cultura de Paz, prevenção ao uso de substâncias psicoativas, segurança no ambiente escolar e educação para o trânsito;

· Promover momentos de reflexão crítica, debates e atividades educativas sobre a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher e de todas as formas de violência e discriminação;

· Estimular a participação ativa dos estudantes, profissionais, famílias e demais integrantes da comunidade escolar na construção coletiva de estratégias de prevenção e enfrentamento às diversas formas de violência;

· Informar e orientar a comunidade escolar sobre os mecanismos de assistência e proteção às mulheres em situação de violência, bem

como sobre os canais oficiais de denúncia e os serviços da rede de proteção;

· Promover ações de formação e capacitação continuada para os profissionais da educação, fortalecendo a capacidade de prevenção, identificação, acolhimento e encaminhamento de situações de violência e vulnerabilidade;

· Desenvolver ações de conscientização junto à comunidade escolar, fortalecendo atitudes de respeito, responsabilidade, solidariedade e convivência democrática;

· Promover ações educativas voltadas à igualdade de gênero, ao respeito às diferenças e à prevenção de qualquer forma de discriminação, preconceito ou violência;

· Incentivar a elaboração, produção e divulgação de materiais educativos, informativos e campanhas de conscientização relacionados à Cultura de Paz, à prevenção da violência e à segurança no ambiente escolar;

· Informar e orientar a comunidade escolar sobre situações que envolvam suspeitas de violência, ameaças ou outras ocorrências, que as informações deverão ser encaminhadas exclusivamente aos responsáveis e aos órgãos competentes, pelos canais institucionais adequados, preservando a identidade e a integridade dos envolvidos.

· Orientar toda a comunidade escolar quanto à proteção da privacidade e dos dados pessoais dos estudantes, evitando o compartilhamento, divulgação ou publicação indevida de imagens, vídeos, mensagens, documentos ou quaisquer informações que permitam a identificação dos alunos, especialmente em redes sociais e aplicativos de mensagens e outros.

SITUAÇÕES ESPECÍFICAS DE RISCO

Porte ou presença de arma no ambiente escolar:

· Acionar imediatamente a Polícia Militar, informando a situação e a localização da unidade escolar;

· Não confrontar, abordar ou tentar desarmar a pessoa que esteja portando a arma;

· Adotar as medidas de proteção previstas no protocolo de emergência, priorizando a segurança e a integridade física dos alunos e profissionais;

· Comunicar a Direção Escolar e a Secretaria Municipal de Educação, sempre que possível e sem comprometer a segurança;

· Quando o envolvido for menor de idade, comunicar os pais ou responsáveis e acionar o Conselho Tutelar, conforme a necessidade e orientação das autoridades competentes;

· Registrar formalmente a ocorrência e adotar as medidas administrativas e pedagógicas cabíveis, conforme o Regimento Escolar e a legislação vigente;

· Preservar o sigilo das informações relacionadas às ocorrências, evitando a divulgação, o compartilhamento ou a publicação de imagens, vídeos, áudios ou quaisquer conteúdos sobre os fatos em redes sociais, aplicativos de mensagens ou outros meios de comunicação, de modo a proteger a privacidade e a integridade das pessoas envolvidas.

Uso de álcool ou outras drogas:

· Comunicar os pais ou responsáveis quando o envolvido for menor de idade;

· Em caso de posse, porte, comercialização ou fornecimento de substâncias ilícitas, acionar imediatamente a Polícia Militar para as providências cabíveis;

· Acionar o Conselho Tutelar, quando se tratar de criança ou adolescente, conforme a situação;

· Registrar a ocorrência e adotar as medidas previstas no Regimento Escolar e na legislação vigente;

· Encaminhar situações de maior gravidade aos órgãos competentes da rede de proteção, conforme a necessidade.

Tráfico de drogas:

· Acionar imediatamente a Polícia Militar para as providências cabíveis;

· Quando envolver criança ou adolescente, comunicar os pais ou responsáveis e acionar o Conselho Tutelar, conforme a situação;

· Registrar formalmente a ocorrência e adotar as medidas previstas no Regimento Escolar e na legislação vigente;

· Preservar a segurança dos estudantes e profissionais, evitando qualquer abordagem ou confronto por parte da equipe escolar;

· Incentivar a comunidade escolar a comunicar situações suspeitas aos canais oficiais, inclusive por meio de denúncia anônima.

ORIENTAÇÕES AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

· Assegurar que os alunos utilizem diariamente o uniforme escolar, quando disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;

· Verificar diariamente as mochilas e bolsas, evitando que sejam levados objetos à escola, que não sejam de uso escolar ou que possam oferecer riscos, como: facas, estiletes e similares.

· Orientar os alunos a não levarem para a escola objetos de valor, joias, aparelhos eletrônicos ou outros itens que não sejam necessários às atividades escolares. A unidade escolar não se responsabiliza por perdas, danos ou extravios de objetos de valor, joias, aparelhos eletrônicos ou outros pertences pessoais levados às dependências da escola, especialmente quando seu uso não estiver relacionado às atividades pessoais ou pedagógicas do aluno.

· Orientar os filhos ou crianças sob sua responsabilidade quanto ao cumprimento das normas de segurança da escola, não incentivando atos de violência, desafios perigosos, mensagens de ódio ou a disseminação de notícias falsas;

· Comunicar imediatamente à escola qualquer situação que possa comprometer a segurança ou o bem-estar dos estudantes e da comunidade escolar;

· Manter diálogo aberto, respeitoso e constante com os filhos, demonstrando atenção aos seus sentimentos, vivências e comportamentos;

· Acompanhar a vida escolar dos filhos e, diante de dificuldades ou situações de risco, procurar a Direção Escolar, os professores ou a Secretaria Municipal de Educação;

· Acompanhar e orientar o uso de redes sociais, ambientes virtuais e jogos on-line, observando os conteúdos acessados;

· Ficar atentos a mudanças significativas de comportamento, como isolamento, agressividade ou sofrimento emocional, buscando apoio especializado quando necessário;

· Valorizar e ouvir atentamente os relatos dos filhos sobre ameaças, violência, bullying ou outras situações de risco, comunicando imediatamente a escola para as providências cabíveis;

· Tratar todos os funcionários da unidade escolar com respeito e cordialidade, respeitando suas funções e atribuições, contribuindo para a convivência harmoniosa e para a manutenção de um ambiente escolar seguro, acolhedor e respeitoso.

· Respeitar os horários de atendimento aos pais ou responsáveis, previamente estabelecidos pela unidade escolar, sendo realizados fora do período de regência de aulas, de modo a não comprometer o desenvolvimento das atividades pedagógicas;

· Cumprir rigorosamente os horários de entrada e saída da unidade escolar, observando as normas e os procedimentos estabelecidos pela escola;

· Orientar os estudantes sobre a importância de adotar cuidados de segurança no trânsito, especialmente ao atravessar ruas, observando os dois lados da via, utilizando a faixa de pedestres sempre que disponível;

· Respeitar as orientações de circulação e segurança, bem como o espaço destinado ao embarque e desembarque dos veículos do transporte escolar;

· **Inf**ormar à escola sobre decisões judiciais que alterem a guarda, a convivência familiar ou estabeleçam restrições quanto à retirada do estudante, apresentando a documentação comprobatória atualizada. Os pais ou responsáveis deverão respeitar as determinações judiciais, abstendo-se de utilizar o ambiente escolar para conflitos ou disputas familiares, de modo a preservar a integridade física, emocional e psicológica da criança ou do adolescente e garantir seu direito a um ambiente escolar seguro, acolhedor e livre de constrangimentos.

ORIENTAÇÕES AOS ALUNOS

· Comunicar imediatamente aos pais, responsáveis, professores ou à Direção Escolar qualquer situação de violência, preconceito, bullying, ameaça ou risco à segurança;

· Levar para a escola somente materiais e objetos necessários às atividades escolares, sendo proibido portar objetos que possam causar ferimentos ou colocar outras pessoas em risco;

· Participar das atividades educativas, rodas de conversa, palestras e demais ações voltadas à Cultura de Paz, convivência respeitosa e segurança escolar;

· Contribuir com sugestões e atitudes que favoreçam o diálogo, o respeito e a boa convivência entre alunos, professores, funcionários e equipe gestora;

· Desenvolver a autorreflexão e evitar comportamentos impulsivos, agressivos ou que possam gerar conflitos;

· Respeitar as orientações da Direção, professores e demais profissionais da escola;

· Não se envolver em brigas, ameaças, agressões ou discussões, buscando ajuda de um adulto responsável diante de situações de conflito;

· Informar imediatamente a um professor ou funcionário caso identifique a presença de pessoas não autorizadas ou desconhecidas nas dependências da escola;

· Evitar correrias e brincadeiras que possam causar acidentes nos corredores e demais espaços escolares;

· Ao chegar ou sair da escola, deslocar-se de forma segura, preferencialmente acompanhado de responsáveis, conforme a idade e orientação da família;

· Deslocar-se diretamente entre a residência e a escola, salvo quando houver autorização dos pais ou responsáveis;

· Não aceitar carona ou qualquer tipo de abordagem de pessoas desconhecidas;

· Não se aproximar ou manter contato com desconhecidos, especialmente em redes sociais, aplicativos de mensagens e ambientes virtuais;

· Comunicar imediatamente aos pais ou responsáveis e à Direção Escolar qualquer ameaça ou abordagem suspeita;

· Informar ao Coordenador ou Diretor qualquer situação de conflito, mal-estar, ameaça ou problema de convivência entre alunos ou entre alunos e profissionais;

· Manter comportamento responsável e cauteloso, contribuindo para um ambiente escolar seguro, acolhedor, respeitoso e livre de violência.

ORIENTAÇÕES AOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS

· Não compartilhar, em redes sociais, grupos de mensagens ou outros meios de comunicação, informações sobre ameaças ou situações de risco antes da devida comunicação e orientação das autoridades competentes;

· Não divulgar ou compartilhar prints, áudios, imagens, vídeos ou qualquer outro conteúdo relacionado a possíveis ameaças ou situações de violência;

· Comunicar à Direção Escolar qualquer situação envolvendo ameaças, mensagens de ódio, violência, maus-tratos ou outras situações que possam comprometer a segurança e o bem-estar dos estudantes;

· Quando necessário, a Direção deverá acionar os órgãos competentes, como Conselho Tutelar, Polícia Militar, vigilância escolar, Secretaria Municipal de Educação e demais integrantes da rede de proteção;

· Registrar formalmente todas as ocorrências, mantendo informações objetivas e preservando o sigilo e a identidade dos envolvidos;

· Orientar a comunidade escolar sobre os canais oficiais de denúncia e comunicação, incentivando o relato responsável de situações de risco;

· Conhecer, cumprir e promover o cumprimento das normas estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico (PPP), Regimento Escolar e Protocolo de Segurança;

· Utilizar, sempre que necessário, espaço reservado e adequado para atendimentos que envolvam informações sigilosas ou situações que exijam privacidade;

· Manter postura preventiva e colaborativa, comunicando imediatamente à equipe gestora qualquer situação que possa representar risco à integridade física ou emocional dos alunos e profissionais;

· Tratar todos os funcionários da unidade escolar com respeito e cordialidade, respeitando suas funções e atribuições, contribuindo para a convivência harmoniosa e para a manutenção de um ambiente escolar seguro, acolhedor e respeitoso.

· Manter imparcialidade, ética e respeito à legislação vigente, sem interferir em conflitos familiares ou disputas entre os responsáveis legais.

PROCEDIMENTOS PARA OCORRÊNCIAS E SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

ACIONAMENTO DOS PROTOCOLOS DE EMERGÊNCIA

Caso a unidade escolar disponha de Plano de Contingência ou Plano de Emergência, este deverá ser acionado conforme as responsabilidades previamente definidas.

Deverão ser adotadas as seguintes medidas:

· Manter a calma, agir com prudência e seguir os procedimentos de emergência;

· Priorizar a proteção da vida e da integridade física e emocional de estudantes e profissionais;

· Acionar os serviços de emergência e os órgãos competentes, quando necessário;

· Garantir a proteção e o encaminhamento dos estudantes para local seguro;

· Comunicar as famílias, sempre que possível e seguro, utilizando informações oficiais;

· Registrar os fatos e as providências adotadas, preservando o sigilo;

· Avaliar, com a Secretaria Municipal de Educação e os órgãos competentes, a necessidade de suspensão das aulas ou alteração do funcionamento da unidade;

· Garantir o acompanhamento das pessoas envolvidas.

PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

· Proteção integral de crianças e adolescentes;

· Respeito à dignidade humana e à não discriminação;

· Acolhimento, escuta responsável e preservação da privacidade;

· Prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência;

· Registro objetivo e sigiloso dos fatos;

· Atuação articulada com a família e a Rede de Proteção;

· Responsabilização adequada, sem exposição ou revitimização;

· Garantia do direito à educação e à convivência escolar segura.

FLUXO GERAL DE ATENDIMENTO

· **IDENTIFICAR:** Acolher a informação e verificar a existência de risco imediato.

· **PROTEGER:** Adotar medidas para preservar a integridade física e emocional dos envolvidos.

· **ACOLHER:** Ouvir de forma respeitosa, sem julgamentos ou questionamentos repetitivos.

· **COMUNICAR:** Informar a Direção ou responsável pela unidade.

· **REGISTRAR:** Registrar os fatos de maneira objetiva na Ficha de Notificação de Ocorrência e Violência Escolar.

· **AVALIAR:** Analisar a gravidade e definir as providências necessárias.

· **ENCAMINHAR:** Acionar a Secretaria Municipal de Educação, a Rede de Proteção e demais autoridades competentes, quando necessário.

· **ACOMPANHAR:** Monitorar a situação e garantir a continuidade do atendimento e o retorno seguro à rotina escolar.

PROCEDIMENTOS CONFORME A SITUAÇÃO

VIOLÊNCIA FÍSICA

· Garantir a segurança e separar os envolvidos, quando possível;

· Verificar a necessidade de atendimento de saúde;

· Comunicar a Secretaria Municipal de Educação e registrar a ocorrência;

· Comunicar os responsáveis, conforme a situação;

· Realizar os encaminhamentos necessários;

· Adotar medidas educativas, preventivas e de acompanhamento.

VIOLÊNCIA VERBAL, PSICOLÓGICA OU AMEAÇAS

· Acolher a pessoa afetada e interromper a situação de violência;

· Registrar os fatos e identificar testemunhas;

· Comunicar a Secretaria Municipal de Educação;

· Avaliar o risco de continuidade ou agravamento;

· Comunicar os responsáveis, quando necessário;

· Realizar os encaminhamentos e os acompanhamentos necessários.

BULLYING E CYBERBULLYING

· Acolher a vítima e interromper as práticas de intimidação;

· Registrar a ocorrência e identificar os envolvidos;

· Preservar, quando possível, evidências relacionadas aos fatos;

· Comunicar a Direção e orientar estudantes e responsáveis;

· Desenvolver ações educativas de prevenção;

· Acompanhar a vítima e os demais envolvidos, evitando exposição e revitimização.

DISCRIMINAÇÃO, RACISMO OU PRECONCEITO

· Interromper imediatamente a conduta discriminatória;

· Acolher a pessoa atingida e registrar os fatos;

· Comunicar a Direção;

· Adotar as providências administrativas e pedagógicas cabíveis;

· Realizar os encaminhamentos previstos na legislação;

· Desenvolver ações de valorização da diversidade, respeito e direitos humanos.

VIOLÊNCIA SEXUAL OU SUSPEITA DE VIOLÊNCIA SEXUAL

· Acolher a criança ou adolescente com respeito e escuta cuidadosa;

· Evitar perguntas investigativas ou insistentes;

· Não confrontar o possível autor da violência;

· Registrar somente as informações necessárias e os relatos apresentados;

· Comunicar imediatamente a Direção;

· Acionar a Rede de Proteção e as autoridades competentes;

· Garantir a proteção, privacidade e segurança da vítima;

· Evitar qualquer exposição ou revitimização.

IMPORTANTE: A unidade escolar não deverá realizar investigação própria. A apuração dos fatos compete aos órgãos legalmente responsáveis.

AMEAÇA OU SITUAÇÃO DE RISCO IMINENTE

· Priorizar a segurança e a integridade das pessoas presentes;

· Acionar imediatamente os serviços de emergência e segurança competentes;

· Seguir o Plano de Evacuação ou os procedimentos de emergência da unidade;

· Comunicar a Direção;

· Registrar a ocorrência após a estabilização da situação;

· Preservar informações e evidências relevantes;

· Realizar o acompanhamento posterior da comunidade escolar.

VIOLAÇÃO DOS DIREITOS – ALIENAÇÃO PARENTAL

· Manter postura imparcial, evitando tomar partido em conflitos familiares;

· Assegurar tratamento respeitoso e igualitário aos responsáveis legais, observando as decisões judiciais vigentes relativas à guarda, convivência e responsabilidade parental;

· Registrar, de forma objetiva e imparcial, fatos relevantes ocorridos no ambiente escolar, sem emitir juízo de valor;

· Preservar o sigilo das informações, garantindo a proteção da criança, do adolescente e de suas famílias;

· Comunicar imediatamente a direção da unidade escolar quando houver indícios de violação de direitos que possam comprometer o desenvolvimento físico, emocional, psicológico ou social do estudante;

· Acionar, quando necessário, a Rede de Proteção (Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Assistência Social, Saúde ou outros órgãos competentes), conforme a legislação vigente;

· Garantir que todas as ações da escola sejam pautadas na proteção integral da criança e do adolescente, respeitando os princípios da legalidade, da dignidade da pessoa humana e da convivência familiar.

REDE DE PROTEÇÃO

A unidade escolar deverá atuar de forma articulada com a **Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, CRAS, Ministério Público, autoridades policiais e demais órgãos integrantes da Rede de Proteção**, observando as atribuições legais de cada instituição e priorizando a proteção da criança, do adolescente e da pessoa afetada.

COMUNICAÇÃO À FAMÍLIA

· Informar os fatos de forma objetiva e sem exposição desnecessária, de forma presença;

· Orientar sobre as providências e encaminhamentos realizados;

· Registrar a data, horário e forma de comunicação.

Quando a comunicação aos responsáveis puder representar risco adicional à criança ou ao adolescente, deverão ser seguidas as orientações dos órgãos competentes da Rede de Proteção.

· Realizar a comunicação de assuntos relacionados aos estudantes, especialmente situações de conflito, comportamento ou ocorrências, deverão ser tratados, preferencialmente, de forma presencial na unidade escolar, evitando-se o uso de mensagens para tratar de assuntos sensíveis, a fim de preservar a privacidade dos envolvidos e garantir uma comunicação adequada e institucional.

REGISTRO, SIGILO E PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Todas as ocorrências deverão ser registradas de forma clara, objetiva e responsável, contendo apenas fatos observados ou relatados, sem opiniões ou julgamentos.

Os registros deverão:

· Preservar a identidade e a privacidade dos envolvidos;

· Ser armazenados em local seguro;

· Ter acesso restrito aos profissionais autorizados;

· Ser compartilhados somente quando necessário e com os órgãos competentes.

As informações envolvendo crianças e adolescentes deverão receber tratamento especialmente cuidadoso, observando a legislação de proteção integral e as normas de proteção de dados pessoais.

ACOMPANHAMENTO DOS CASOS

O acompanhamento deverá incluir, conforme a necessidade:

· Escuta e acolhimento;

· Acompanhamento pedagógico;

· Apoio psicossocial, quando disponível;

· Reuniões com os responsáveis;

· Articulação com a Rede de Proteção;

· Ações educativas e preventivas;

· Monitoramento da segurança e do bem-estar do estudante;

· Registro das medidas adotadas.

O acompanhamento deverá ser contínuo enquanto houver necessidade, visando garantir a proteção,

a permanência, a aprendizagem e o desenvolvimento saudável do estudante no ambiente escolar.

COMPROMISSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

· Adequar e promover a manutenção das estruturas físicas das unidades escolares, conforme as normas e os planos de segurança estabelecidos pelos órgãos competentes;

· Fortalecer a articulação com a rede local de **Assistência Social, Saúde e Rede de Proteção**, garantindo o atendimento e o encaminhamento adequado das demandas identificadas;

· Garantir espaços de **escuta qualificada e acolhimento** para estudantes e familiares;

· Providenciar, de forma gradativa e conforme a disponibilidade orçamentária, a instalação e manutenção de **câmeras de monitoramento e cercas elétricas** nas unidades escolares;

· Assegurar a disponibilização de **vigias ou profissionais de vigilância**, conforme a necessidade e as condições de cada unidade escolar;

· Promover ações de formação e orientação para os profissionais da educação sobre prevenção da violência, Cultura de Paz e procedimentos de segurança escolar.

AS IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO INTERSETORIAL NA PROTEÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DAS CRIANÇAS

A garantia dos direitos das crianças exige a atuação integrada das políticas públicas, fortalecendo a articulação entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social. Essa união intersetorial possibilita o planejamento, a execução e o acompanhamento de ações conjuntas que promovem o desenvolvimento integral das crianças, considerando suas necessidades educacionais, sociais, emocionais e de saúde.

Nesse contexto, a construção de uma **Agenda Intersetorial de Atendimento à Criança** representa um importante instrumento de gestão, pois organiza, ao longo do ano, ações preventivas, educativas e de proteção, envolvendo escolas, unidades de saúde, assistência social e demais órgãos da rede de proteção. Essa agenda fortalece a comunicação entre os serviços, evita a fragmentação das ações e amplia a capacidade de resposta diante das situações de vulnerabilidade, violência e violação de direitos.

As ações previstas contemplam temas essenciais, como a promoção da cultura de paz, saúde mental, prevenção ao bullying e ao cyberbullying, enfrentamento à violência contra a mulher, combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, prevenção ao trabalho infantil, valorização da vida, educação para o trânsito e combate à discriminação racial. Todas essas iniciativas são desenvolvidas de forma articulada, respeitando as competências de cada secretaria e promovendo a corresponsabilidade entre os profissionais envolvidos.

A atuação conjunta reafirma o compromisso do Município com a implementação das políticas públicas voltadas à infância, garantindo um atendimento humanizado, preventivo e integral. Dessa forma, a Agenda Intersetorial torna-se um mecanismo permanente de integração entre os setores, contribuindo para a formação de ambientes escolares mais seguros, acolhedores e inclusivos, além de fortalecer a rede de proteção social e assegurar que todas as crianças tenham seus direitos preservados e oportunidades para seu pleno desenvolvimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O **Protocolo de Segurança da Secretaria Municipal de Educação de Alto Garças** tem como finalidade estabelecer medidas e estratégias de prevenção e segurança para a proteção dos estudantes e de toda a comunidade escolar, recomendando-se a realização periódica de orientações, capacitações e formações sobre a prevenção e o enfrentamento das diversas formas de violência no ambiente escolar.

A implementação e o monitoramento contínuo dessas ações contribuem para a construção de um ambiente escolar mais seguro, acolhedor, pacífico e harmonioso. A segurança escolar não se limita à proteção física das unidades de ensino, abrangendo também a promoção de um ambiente social seguro, com ações de prevenção e enfrentamento ao bullying, cyberbullying, violência de gênero, racismo, exploração sexual de crianças e adolescentes, trabalho infantil, uso indevido de substâncias psicoativas e exposição excessiva às telas, além da promoção da saúde mental, dos direitos humanos, da educação para o trânsito e da convivência respeitosa.

Dessa forma, é fundamental que a Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares mantenham protocolos de segurança atualizados, com procedimentos claros para prevenção, identificação e atendimento de situações de risco e emergência. Para tanto, faz-se necessária a adoção de medidas preventivas, o fortalecimento das ações de enfrentamento à violência e o incentivo à participação e ao engajamento de toda a comunidade escolar.

Por meio de ações integradas, contínuas e informativas, busca-se garantir um ambiente escolar seguro, inclusivo e propício à aprendizagem, à convivência respeitosa e ao desenvolvimento integral e saudável de todos os estudantes e profissionais da educação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000. Institui o dia 18 de maio como o **Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 18 maio 2000.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o **Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD)**. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 24 ago. 2006.

BRASIL. Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015. **Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)**. *Diário*

Oficial da União: Brasília, DF, 9 nov. 2015.

BRASIL. Lei nº 13.277, de 29 de abril de 2016. Institui o dia 7 de abril como o **Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola.** *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 2 maio 2016.

BRASIL. Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019. **Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio.** *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 29 abr. 2019.

BRASIL. Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024. **Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares.** *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 15 jan. 2024.

BRASIL. Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025. **Dispõe sobre a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos de ensino da educação básica.** *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 14 jan. 2025.

BRASIL. Lei nº 15.211, de 2025. Institui o chamado **"ECA Digital".** *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. ***Escola que protege: recomendações para proteção e segurança no ambiente escolar em caso de ameaça de ataque.*** Brasília, DF: MEC, [s.d.]. Disponível em:

https://www.gov.br/mec/ptbr/centraisdeconteudo/publicacoes/cartilha_recomendacoes_protecao_seguranca_ambiente_escolar.pdf.

MATO GROSSO (Estado). Lei nº 10.792, de 28 de dezembro de 2018. **Institui o Programa Maria da Penha Vai à Escola.** Diário Oficial do Estado: Mato Grosso, 2018.

MATO GROSSO (Estado). Lei nº 11.867, de 31 de agosto de 2022. **Estabelece a criação da semana dedicada à Saúde Mental nas Escolas de Educação Básica.** Diário Oficial do Estado: Mato Grosso, 2022.

MATO GROSSO (Estado). Lei nº 12.656, de 19 de setembro de 2024. **Institui a Campanha de Incentivo à Educação Não Violenta.** Diário Oficial do Estado: Mato Grosso, 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Cartilha sobre segurança nas escolas.** Mato Grosso, [s.d.].

RIOS, Mari. **15 sinais de alerta que indicam riscos de ataques públicos**. *Um Mamãe Pediatra*, [s.d.]. Disponível em: https://www.umamaepediatra.com.br/.

BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997**. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Brasília, DF: Presidência da República, [1997]. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm.

LEI Nº 14.164, DE 10 DE JUNHO DE 2021. **Para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14164.htm.

LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. **Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela.**

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=628724

LEI Nº 12.318 DE 26 DE AGOSTO DE 2010. **Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm

ANEXOS

ANEXO I - CRONOGRAMA ANUAL DE AÇÕES DESENVOLVIDAS NAS ESCOLAS					
PERÍODO	**SECRETARIAS**	**TEMA**	**SUGESTÕES DE AÇÕES**	**SISTEMATIZAÇÃO DAS AÇÕES**	**RESPONSÁVEIS**
Janeiro	Educação Saúde Assistência Social	Cultura de Paz	· Promover reuniões para leitura e adequações do **Protocolo de Paz e Segurança nas Escolas.**	Elaboração e entrega de relatório mensal das ações desenvolvidas, com evidências, à Secretaria Municipal de Educação.	Gestão escolar Coordenação Pedagógica Professores Funcionários
Fevereiro	Educação Saúde Assistência Social	Saúde Mental Debate sobre o uso indevido de substâncias psicoativas e uso de telas.	· Promover o acolhimento dos estudantes e funcionários. · Desenvolver dinâmicas: ex. Pote da Gratidão/elogios · Desenvolver campanhas de prevenção à saúde mental. · Promover rodas de conversa sobre uso de telas, substâncias ilícitas e compartilhamento de dados pessoais (senhas, e-mails e outros), ensinando a lidar com sentimentos sem recorrer a telas ou substâncias. · Realizar palestras sobre Educação Digital: Convidar especialistas para explicar os riscos da dependência de telas e substâncias para pais e alunos. · Promover diversas atividades como: criação de murais, contação de histórias, desenhos, pinturas e outros).	Elaboração e entrega de relatório mensal das ações desenvolvidas, com evidências, à Secretaria Municipal de Educação.	Gestão escolar Coordenação Pedagógica Professores Psicólogo(a)
Março	Educação Saúde Assistência Social	Semana de Combate à Violência Contra a Mulher	· Promover rodas de conversa para debater relações de respeito, igualdade de gênero e tipos de violência (física, psicológica, moral, patrimonial). · Desenvolver atividades como: produção de cartazes, apresentação de vídeos e peças teatrais sobre o tema. · Realizar palestras sobre violência doméstica, para os pais e funcionários. (Lei Maria da Penha).	Elaboração e entrega de relatório mensal das ações desenvolvidas, com evidências, à Secretaria Municipal de Educação.	Gestão escolar Coordenação Pedagógica Professores Psicólogo(a)
Abril	Educação Saúde Assistência Social	Prevenção e Combate ao Bullying e Cyberbullying.	· Desenvolver campanhas contra bullying e cyberbullying · Criar círculos de mediação de conflitos para discutir sentimentos, pressões sociais e casos de bullying, permitindo que alunos expressem vivências.	Elaboração e entrega de relatório mensal das ações desenvolvidas, com evidências, à Secretaria Muni-	Secretaria de Educação Gestão escolar Coordenação Pe-

			· Promover atividades como: Contar histórias, apresentação de peças teatrais para encenar situações de bullying e discutir soluções sem violência. · Oficinas de empatia e Convivência Escolar. · Projeto interdisciplinar sobre o tema. · Constituir uma Comissão de Prevenção à Violência Escolar.	cipal de Educação.	dagógica Professores Funcionários
Maio	Educação Saúde Assistência Social	Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	· Promover palestras e campanhas sobre o Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes. · Desenvolver atividades interdisciplinares sobre o tema: texto, interpretação de texto, tirinhas, desenho, painel, semáforo do toque, teatro de fantoches, exposição de arte com o tema "Trabalho Infantil", roda de conversa com o tema **"lugar de criança é na escola".** · Confeccionar mural, ex.: Mural **"Direitos e Deveres das Crianças".** · Avaliação Antropométrica com as nutricionistas e a equipe do PSF	Elaboração e entrega de relatório mensal das ações desenvolvidas, com evidências, à Secretaria Municipal de Educação.	Gestão Escolar Coordenação Pedagógica Professores Conselho Tutelar
Setembro	Educação Saúde Assistência Social	Semana Nacional de Trânsito (A educação para o trânsito. Art. 76 da Lei nº 9.503) Campanha Mundial de Conscientização e Prevenção ao Suicídio.	· Realizar campanhas de valorização da vida. · Desenvolver dinâmicas de autocuidado e valorização, ex.: Dinâmica do Espelho: Colocar um espelho dentro de uma caixa decorada e pedir que cada aluno olhe e diga uma qualidade sua, fortalecendo a autoestima. · Criar um mural com post-its ou papéis coloridos onde alunos escrevem frases de apoio, motivação e frases como **"Você não está sozinho".** · Desenvolver atividades de pintura, desenho. Realizar rodas de conversas sobre a importância de pedir ajuda, adaptados à faixa etária e regras básicas de travessia na faixa, uso de cinto e respeito aos sinais para formar pedestres e futuros motoristas conscientes. · Contação de histórias · Realização de palestras, teatros, simulações de pistas de trânsito e distribuição de materiais educativos.	Elaboração e entrega de relatório mensal das ações desenvolvidas, com evidências, à Secretaria Municipal de Educação.	Gestão Escolar Coordenação Pedagógica Professores Psicólogo(a)
Novembro	Educação Saúde Assistência Social	Luta Contra a Discriminação Racial	· Promover debates sobre racismo. · Desenvolver atividades interdisciplinares sobre a diversidade cultural, racismo e respeito às diferenças, ex.: contar histórias antirracistas, utilizando livros que abordem a cultura afro-brasileira, produção de texto, peças teatrais e outros.	Elaboração e entrega de relatório mensal das ações desenvolvidas, com evidências, à Secretaria Municipal de Educação.	Gestão Escolar Coordenação Pedagógica Professores

ANEXO II - FICHA DE OCORRÊNCIA E VIOLÊNCIA ESCOLAR

1. IDENTIFICAÇÃO

Data da notificação: ____/____/_____ Horário: _____

Unidade Escolar: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA ENVOLVIDA

Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/_____ Idade: _____ Turma/Ano: _____

Turno: _____

Situação: ( ) Estudante ( ) Professor(a) ( ) Profissional ( ) Funcionário(a)

( ) Responsável ( ) Visitante ( ) Outro: _____

3. TIPO DE OCORRÊNCIA – ASSINALE

( ) Agressão física ( ) Agressão verbal ( ) Ameaça ( ) Bullying ( ) Cyberbullying

( ) Discriminação ( ) Racismo ( ) Violência Psicológica ( ) Violência sexual ( ) Assédio ( ) Intimidação ( ) Conflito entre estudantes ( ) Dano ao patrimônio ( ) Conflito entre Funcionários ( ) Negligência/abandono

( ) Violência doméstica/familiar relatada ou identificada

( ) Outra: _____

4. DESCRIÇÃO OBJETIVA DA OCORRÊNCIA

_____

_____

_____

_____

5. TESTEMUNHAS OU PESSOAS QUE RELATARAM

_____

_____

6. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

( ) Acolhimento ( ) Direção comunicada ( ) Coordenação comunicada ( ) Responsáveis comunicados ( ) Secretaria de Educação ( ) Rede de Proteção ( ) Conselho Tutelar ( ) Saúde ( ) Segurança Pública ( ) Orientação/Mediação

( ) Outra: _____

Alto Garças MT, ... de .....de ....

Responsável pelo preenchimento: _____

Cargo/Função: _____

ANEXO III - FICHA DE REGISTRO DE ATENDIMENTO E ENCAMINHAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CASO

Data: ____/____/_____ Nº do Registro: _____

Unidade Escolar: _____

Pessoa atendida: _____

Turma/Ano: _____

Responsável pelo atendimento: _____

2. RELATO/DEMANDA APRESENTADA

_____

_____

_____

_____

3. ATENDIMENTO REALIZADO

( ) Escuta e acolhimento ( ) Orientação ( ) Mediação ( ) Atendimento pedagógico ( ) Contato com família

( ) Apoio psicossocial ( ) Outro: _____

4. ENCAMINHAMENTO

Órgão/serviço: _____

Motivo: _____

Forma: ( ) Presencial ( ) Telefone ( ) Ofício ( ) E-mail ( ) Outro: _____

5. OBSERVAÇÕES

_____ _____

_____

_____

Alto Garças MT, ... de .....de .....

Responsável pelo preenchimento: _____

Cargo/Função: _____

ANEXO IV - FICHA DE REGISTRO DE ACOMPANHAMENTO DA OCORRÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº do registro: _____ Data inicial: ____/____/_____

Unidade Escolar: _____

Pessoa(s) envolvida(s): _____

Responsável pelo acompanhamento: _____

2. PLANO DE ACOMPANHAMENTO

( ) Acompanhamento pedagógico ( ) Escuta/acolhimento ( ) Reunião com responsáveis ( ) Articulação com Rede de Proteção ( ) Apoio psicossocial ( ) Ações preventivas

( ) Outro: _____

3. REGISTRO DE ACOMPANHAMENTOS

Data	Ação realizada	Responsável	Encaminhamento/resultado	Assinatura

4. SITUAÇÃO ATUAL

( ) Em acompanhamento ( ) Encaminhamento concluído ( ) Caso encerrado ( ) Necessita novas providências.

Alto Garças MT, ... de .....de.....

Responsável pelo preenchimento: _____

Cargo/Função: _____

ANEXO V - LISTA DE CONTATOS DA REDE DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA

Nº	Órgão/Serviço	Contato/Telefone
01	Secretaria Municipal de Educação	(66) 99687-2960
02	Ministério Público	(66) 99249-0806
03	Conselho Tutelar	(66) 99997-0373
04	Secretaria Municipal de Saúde	(66) 3471-1580
05	Pronto Atendimento (PA)	(66) 3471-2071
06	Assistência Social / CRAS	(66) 3471-1894
07	SAMU	192
08	Polícia Militar / Segurança Pública	190 e (66) 99971-0038
09	Canal de denúncias, especialmente voltado para mulheres vítimas de violência.	180
10	Serviço Nacional gratuito para denunciar violações de direitos humanos.	100
11	Portal Escola Segura	https://www.gov.br/mj/pt-br/escolasegura
12	Atendimento em Libras	https://atendelibras.mdh.gov.br/acesso

ANEXO VI - RELATÓRIO DE REGISTRO DE EVIDÊNCIAS

UNIDADE ESCOLAR: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO

Nome da ação/projeto/atividade:

_____

Data de realização: _____

Local: _____

Público-alvo: _____

Responsáveis pela execução: _____

2. OBJETIVO DA AÇÃO

Descrever de forma clara o objetivo da atividade, projeto, formação ou ação desenvolvida, destacando sua finalidade e sua contribuição para o processo educativo.

_____
_____
_____

3. DESCRIÇÃO DA AÇÃO REALIZADA

Relatar como a ação foi desenvolvida, indicando as principais atividades realizadas, a metodologia utilizada e a participação dos envolvidos.

_____
_____
_____

4. EVIDÊNCIAS REGISTRADAS E ENCAMINHADAS

Tipo de evidência: ( ) Registro fotográfico ( ) Vídeo ( ) Atividades realizadas ( ) Materiais pedagógicos ( ) Documentos comprobatórios

Descrição das evidências:

_____
_____
_____

Alto Garças – MT, ____ de _____ de _____.

_____ _____ Direção Escolar Coordenação Pedagógica

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 004-2025 -EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 084/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade, bem como o Memorando n° 089/2026/SME, advindo da Secretaria Municipal da Educação;

CONSIDERANDO ainda, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 004/2025 em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, n° 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias

cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

FUNÇÃO/CARGO:APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/NÃO PROFISSIONALIZADO/MANUT.DE INFRAESTRUTURA-30 HORAS

COLOCAÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	INSCRIÇÃO
8º	ELIZA PASTORIM DE SOUZA	03
9°	BARBARA APARECIDA DIAS PENASSO	13

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças-MT, 15 de setembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°461, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 456, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação de adequação da composição do segmento de trabalhadores da educação constante no Ofício N.º 242/2026/SME/RCL, da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º -RETIFICAR a Portaria nº 456, de 11 de setembro de 2026, que dispõe sobre a nomeação do Conselho de Alimentação Escolar para o mandato excepcional de 01 de setembro de 2026 a 31 de outubro de 2027, exclusivamente no trecho referente aos representantes do segmento de trabalhadores da educação, mantendo-se inalteradas as demais disposições, passando a vigorar conforme segue:

ONDE LÊ-SE:

REPRESENTANTES DO SEGMENTO DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO:

· Titular: Katyanne Martins Moraes, CPF: XXX.011.241-XX

· Suplente: Izabella Cândida Rodrigues, CPF: XXX.601.621-XX

· Titular: Neidiany Borges Barbosa, CPF: XXX.571.621-XX

· Suplente: Carlos Eduardo de Oliveira Rodrigues, CPF: XXX.541.461-XX

· Titular: Kelly Cristina Bicudo de Souza da Cunha, CPF: XXX.304.081-XX

· Suplente: Rosa Camargo de Souza, CPF: XXX.552.151-XX

· Titular: Ivanete Pereira Gomes de Oliveira, CPF: XXX.404.311-XX

· Suplente: José Luiz da Silva, CPF: XXX.370.031-XX

LEIA-SE:

REPRESENTANTES DO SEGMENTO DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO:

· Titular: Katyanne Martins Moraes, CPF: XXX.011.241-XX

· Suplente: Neidiany Borges Barbosa, CPF: XXX.571.621-XX

· Titular: Kelly Cristina Bicudo de Souza da Cunha, CPF: XXX.304.081-XX

· Suplente: Ivanete Pereira Gomes de Oliveira, CPF: XXX.404.311-XX

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, 15 de setembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 457 DE, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EM VIRTUDE DA APOSENTADORIA POR IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município combinado com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e;

CONSIDERANDO a Carta de Concessão de Aposentadoria Benefício nº 239.316.390-0, emitida pela Previdência Social, em nome do (a) servidor (a) público (a), protocolado junto ao Setor de Recursos Humanos, Secretaria de Administração;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 53, da Lei Municipal nº 292/90, com nova redação proposta pela Lei Municipal nº 886/2011, determina que a aposentadoria do (a) servidor (a) público (a) extingue automaticamente o vínculo com a administração pública;

CONSIDERANDO que o art. 53, da Lei Municipal nº 292/90, em seu inciso VII, determina que ocorrerá a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do (a) servidor (a);

RESOLVE:

Art. 1º DESLIGA a servidora pública municipal **EVA DE JESUS SILVA**, portadora da matrícula sob nº **197**, do cargo de **Professor 25 horas**, em virtude da concessão do benefício de aposentadoria previdenciária por Idade, bem como declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 53, inciso VII, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único. Determinar à Gerência de Recursos Humanos, Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **01 de setembro de 2026**, re-

vogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 14 de setembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°462 DE, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art.71 inciso IV da Lei Orgânica do Município combinado com os dispostos do artigo nº 106 da Lei nº 292/1990 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Alto Garças, alterada pela Lei nº 886/2011 e;

CONSIDERANDO, o recebimento do(s) requerimento(s) de licença protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO, que o(s) servidor(es) faz(em) jus a referida, pelo período descrito.

RESOLVE: Art. 1º. Conceder LICENÇA, aos servidores públicos especificados:

MATR.	SERVIDOR	CARGO	QUINQUÊNIO	QTD (MÊS/ANO)	PERÍODO DE GOZO	TIPO
118	LUZIA FRAGA RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	2026-2027	01 ANOS	03/08/26 a 02/08/27	LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, 15 de setembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
14º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 028/2025

14º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 028/2025

13º TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT E A EMPRESA CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, 346, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.133.097/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR,** que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.179.444/0001-00, com sede na Avenida Prainha (lot. Consil), nº 9, Bairro Alvorada, Cuiabá/MT, CEP: 78.048-436, neste ato representada por seu Sócio Proprietário Sr. Jânio Corrêa da Silva, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na ATA de Registro de Preços nº 31/2024 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade retificar o Contrato nº 028/2025, com o objetivo de incluir a dotação orçamentárias.

CLÁUSULA 2ª – As despesas decorrentes deste Termo de Apostilamento correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, vinculadas às respectivas secretarias e unidades gestoras.

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01- Gerência de Educação

Função: 12- Educação Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0031- Transporte Escolar

Ação: 20020– Aquisição de Equipamentos e Materiais permanente para o Transp.Escolar

Elemento de Despesa: 4.4.90.39.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1.500.1001000 – Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE 25%

CLÁUSULA 3ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original celebrado entre as partes, bem como aquelas cons-

tantes de seus termos aditivos.

Alto Garças-MT, 15 de setembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR Prefeito Municipal Contratante

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 057/2026

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 057/2026

1º TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT E A EMPRESA J. A KONRAD TRANSPORTES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, 346, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.133.097/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR,** que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa **J. A KONRAD TRANSPORTES LTDA,** devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 32.955.379/0001-80, estabelecida à Rua Treze de maio, s/n, Quadra 12, lote 370, Sala A, Bairro Vila do Bonito, Alto Garças-MT, CEP 78.770-000, representado neste ato pelo sr. **JORGE ALBERTO KONRAD**, (dados pessoais constantes dos autos do pregão eletrônico 013/2025), chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos do **Processo Licitatório nº 053/2025**, a contratação será realizada na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 013/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade retificar o Contrato nº 057/2026, com o objetivo de incluir dotação orçamentária.

CLÁUSULA 2ª - As despesas decorrentes deste Termo de Apostilamento correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, vinculadas às respectivas secretarias e unidades gestoras.

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001- Fundo Municipal de Saúde
Função: 10- Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0007 – Atenção Básica
Ação: 20044 – Manutenção do Programa de Saúde da Família- PSF
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica
Fonte de recurso: 1.500.1002000

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001- Fundo Municipal de Saúde
Função: 10- Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0007 – Atenção Básica
Ação: 20044 – Manutenção do Programa de Saúde da Família- PSF
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica
Fonte de recurso: 1.600.0000600

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001- Fundo Municipal de Saúde
Função: 10- Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0007 – Atenção Básica
Ação: 20044 – Manutenção do Programa de Saúde da Família- PSF
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica
Fonte de recurso: 1.621.0000600

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001- Fundo Municipal de Saúde
Função: 10- Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0007 – Atenção Básica
Ação: 20044 – Manutenção do Programa de Saúde da Família- PSF
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica
Fonte de recurso: 1.621.3210000

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001- Fundo Municipal de Saúde
Função: 10- Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0007 – Atenção Básica
Ação: 20044 – Manutenção do Programa de Saúde da Família- PSF

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica
Fonte de recurso: 2.600.0000000

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001- Fundo Municipal de Saúde
Função: 10- Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0007 – Atenção Básica
Ação: 20044 – Manutenção do Programa de Saúde da Família- PSF
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica
Fonte de recurso: 2.600.0000600

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001- Fundo Municipal de Saúde
Função: 10- Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0007 – Atenção Básica
Ação: 20044 – Manutenção do Programa de Saúde da Família- PSF
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica
Fonte de recurso: 1.600.3120000

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001- Fundo Municipal de Saúde
Função: 10- Saúde
Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0008 – Média e Alta Complexidade
Ação: 20049 – Manutenção do Programa da Média e Alta Complexidade- MAC
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica
Fonte de recurso: 1.621.0000603

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001- Fundo Municipal de Saúde
Função: 10- Saúde
Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0008 – Média e Alta Complexidade
Ação: 20049 – Manutenção do Programa da Média e Alta Complexidade- MAC
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica
Fonte de recurso: 1.621.3210000

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001- Fundo Municipal de Saúde
Função: 10- Saúde
Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0008 – Média e Alta Complexidade
Ação: 20049 – Manutenção do Programa da Média e Alta Complexidade- MAC
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica
Fonte de recurso: 1.500.1002000

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001- Fundo Municipal de Saúde
Função: 10- Saúde
Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0008 – Média e Alta Complexidade
Ação: 20049 – Manutenção do Programa da Média e Alta Complexidade- MAC
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica
Fonte de recurso: 1.501.0000000

CLÁUSULA 3ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original celebrado entre as partes, bem como aquelas constantes de seus termos aditivos.

Alto Garças-MT, 15 de setembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito municipal
Contratante

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°463 DE, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL EM VIRTUDE DA APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município combinado com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e;

CONSIDERANDO a Carta de Concessão de APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE emitida pela Previdência Social (Benefício Nº 734661215-0), em nome do (a) servidor (a) público (a), protocolada junto ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO, que o parágrafo único do art. 53, da Lei Municipal nº 292/90, com nova redação proposta pela Lei Municipal nº 886/2011, determina que a aposentadoria do (a) servidor (a)

público (a) extingue automaticamente o vínculo com a administração pública;

CONSIDERANDO, que o art. 53, da Lei Municipal nº 292/90, em seu inciso VII, determina que ocorrerá a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do (a) servidor (a);

RESOLVE:

Art. 1º - DESLIGA o servidor público municipal **MATHEUS FELIPE COUTINHO DE ANDRADE**, portador da matrícula sob nº 2660, do cargo de MOTORISTA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimentos Urbano e Rural, em virtude da concessão do benefício de APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, bem como declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 53, inciso VII, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir de 02 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, 15 de setembro 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº 087/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL**, **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do processo supracitado, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, COMUNICAÇÃO VISUAL, ITENS PERSONALIZADOS E MATERIAIS INSTITUCIONAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT**.

Empresas vencedoras valor total: R$ 1.729.658,00 (um milhão e setecentos e vinte e nove mil e seiscentos e cinquenta e oito reais): **SPECOLOGIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** (18.520.187/0001-10) com os lotes: 46, 53, 56, 57 e 60 no valor total de R$ 58.440,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e quarenta reais). **GRAFICA DUAS ALIANÇAS LTDA** (66.606.097/0001-99) com os lotes: 22 e 25 no valor total de R$ 6.995,00 (seis mil e novecentos e noventa e cinco reais). **COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA** (44.120.619/0001-05) com os lotes: 1, 2, 28 e 51 no valor total de R$ 83.688,00 (oitenta e três mil e seiscentos e oitenta e oito reais). **NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA** (18.486.182/0001-18) com os lotes: 9, 19 e 24 no valor total de R$ 7.550,00 (sete mil e quinhentos e cinquenta reais). **VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA** (04.135.560/0001-04) com o lote: 13 no valor total de R$ 37.850,00 (trinta e sete mil e oitocentos e cinquenta reais). **EMBACOM LTDA** (47.156.456/0001-09) com os lotes: 6, 7, 8 e 30 no valor total de R$ 61.760,00 (sessenta e um mil e setecentos e sessenta reais). **MASTER COMERCIO DE TAPETES LTDA** (15.807.911/0001-00) com o lote: 29 no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA** (27.232.288/0001-86) com os lotes: 4, 10, 12 e 31 no valor total de R$ 24.670,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e setenta reais). **VIXCARD COMERCIO, SERVICOS E IMPORTACAO DE ARTIGOS PARA IDENTIFICACAO EIRELI** (02.583.967/0001-79) com o lote: 3 no valor total de R$ 11.880,00 (onze mil e oitocentos e oitenta reais). **GRAFICA ELISA LTDA** (07.773.619/0001-88) com os lotes: 5, 11, 16, 17, 18, 20, 21, 32, 33, 43, 44, 47, 48, 52, 55, 58 e 62 no valor total de R$ 103.034,50 (cento e três mil e trinta e quatro reais e cinquenta centavos). **FLEX NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA** (21.559.378/0001-08) com os lotes: 49 e 59 no valor total de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). **GRUPO BERGAMINI COMUNICAÇÃO, ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP** (37.578.662/0001-53) com os lotes: 37, 38, 40, 42 e 50 no valor total de R$ 435.225,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e duzentos e vinte e cinco reais). **ETIQUETAS RECIFE LTDA** (15.610.582/0001-03) com o lote: 45 no valor total de R$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais). **SEBASTIAO JESUS TEODORO DOS SANTOS** (11.460.993/0001-09) com os lotes: 26, 27, 34, 35, 36, 39, 41, 54 e 61 no valor total de R$ 708.800,00 (setecentos e oito mil e oitocentos reais). **BRUNO HENRIQUE JABLESKI** (68.384.146/0001-11) com os lotes: 14, 15 e 23 no valor total de R$ 4.415,50 (quatro mil e quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos).

Alto Garças - MT, 15 de setembro de 2026.

Alessandra da Silva Dias - Agente de Contratação

DECRETO Nº 085/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 85/2026 de, 14 de Setembro de 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1513/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 148.900,00 (Cento e quarenta e oito mil e novecentos reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
001.04.123.0003.20003	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**	
Cód. Reduzido	**38**	
3390400000	**SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -** PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	**2.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.001	**GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361.0031.20019	**MANUTENÇÃO DO TRANPORTE ESCOLAR EF**	
Cód. Reduzido	**139**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
	SUBTOTAL	**146.700,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.04.122.0093.20069	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE, CULTIRA, LAZER E TURISMO**	
Cód. Reduzido	**513**	
3390400000	**SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -** PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	**200,00**
	TOTAL	**148.900,00**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
001.04.123.0003.20003	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**	
Cód. Reduzido	**36**	
3390350000	**SERVIÇOS DE CONSULTORIA**	
	SUBTOTAL	**2.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.001	**GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361.0040.10022	**AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**146**	
4490510000	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	
	SUBTOTAL	**146.700,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
001.04.122.0093.20069	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE, CULTIRA, LAZER E TURISMO**	
Cód. Reduzido	**514**	
3390930000	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	
	SUBTOTAL	**200,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

TOTAL	**148.900,00**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

AV. 7 DE SETEMBRO, Nº 318, CENTRO, ALTO GARÇAS - MATO GROSSO Página: 3 / 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

DEPTO RH
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 152/2026

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 152/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868

SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **HELIA REGINA DE OLIVEIRA FERRARI, portador (a) do RG 12054925 SSP/MT E CPF N. 839.866.931-49, CRP 18/06683, residente e domiciliado na TRAVESSA PARECIS, 57 – CENTRO EM DIAMANTINO -MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/11/2026** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 14 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA HELIA REGINA DE OLIVEIRA FERRARI Prefeito Municipal Contratado

_____ _____
_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 176/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 176/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20 **e de outro lado SR(A) RAYANE SOUZA CORREIA,** portador (a) do **RG 3368174-0 e CPF 074.601.971-81,** residente e domiciliado na **RUA BR CATIRA, CATIRA, EM ALTO PARAGUAI-MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes::

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público, em conformidade com a Lei Municipal n. 644/2023, artigo 2º, inciso III, é a prestação de serviços profissionais na função de **TDI NA ESCOLA MUNICIPAL BELA VISTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PROTOCOLO 5530/2026,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno **–**emitido pelo Sr. **LENILSON BATISTA BARROS,** Parecer Técnico do Departamento de Recursos Humanos , assinado pelo Sra. **EWANDRO PEDROSO BATISTA** e pela Ordenadora de Despesa Sra. **VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA**, embasadas na Lei Municipal de CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA 644/2023 e Lei 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.2 Através do Ofício n.1112/SEMED/2026 emitido Sra. Secretaria Municipal de Educação, Sra. ADILAINE AP. LIMA DA S. SOUZA, justifica a presente contratação temporária em razão da inexistência de servidor efetivo disponível para o exercício da função, o que inviabiliza a continuidade regular dos serviços públicos prestados.

1.3 Os documentos anexados ao presente processo foram devidamente verificados pelo setor de Recursos Humanos, sendo que quaisquer inconformidades, o servidor do setor de Recursos Humanos será responsabilizado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é conforme a Disposição da Lei Municipal 247/2010, **conforme consta nos Pareceres do Recursos Humanos e Ordenadora de Despesa, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETARIA **MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES, assim como é possível a substituição temporária de profissionais da mesma função quando houver necessidade devidamente justificativa pela Administração, especialmente em casos de afastamentos legais, licenças, faltas justificadas e outras demandas emergenciais, devendo o servidor que for substituir, seja profissional habilitação para exercer a mesma função, observando os critérios legais, administrativos e a necessidade do serviço público.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.717,22 (UM MIL, SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) ,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A) CONFORME INFORMAÇÃO APRESENTADA NO PRESENTE PROCESSO CONTRATUAL ,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados, devendo serem descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais, assim como serão descontados os dias em não cumprimento da carga horária;

3.2 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

4.1 **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir de 14/09/2026 e termino em 07/01/2027 (conforme PARECECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO(A).**

4.2 O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público e disposições legais em especial contida na Lei Municipal n. 644/2023.

4.3 ***– Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.***

4.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

5.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica: **12.361.0003.2047.3190004000000- 157 FONTE 1540107, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA Anexo ao processo.**

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

6.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

7. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

7.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes, sendo obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências

7.3. **– A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;**

7.4. – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários das estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

7.5. - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

7.6. – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

7.7. **- Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.**

7.8. – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

7.9. – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

8.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

8.2. - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

9.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

9.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento

irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos, em especial na Lei Municipal n. 644/2023.

9.2 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e ou por iniciativa de

ambas as partes;

9.3. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos na Lei 14.133/2021, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

10.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, em especial a Lei Municipal 644/2023 que dispõe sobre a Contratação Temporária e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos, Lei 14.133/2021.

10.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender

necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37 e Lei Municipal n. 644/2023;

11. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

11.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

11.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas

da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual

teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 14 de Setembro de 2026**.**

_____ _____

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA RAYANE SOUZA CORREIA

Prefeito Municipal Contratada (o)

TESTEMUNHAS:

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA 2ª. TESTEMUNHA

DEPTO RH

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 179/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PESSOA FÍSICA N° 179/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20 **e de outro lado SR (A) ANA PAULA ALVES COSTA,** portador (a) do **RG 426344-7 SSP/MT E CPF 997.886.401-68, CRESS 19/5086** residente e domiciliado **na**

RUA DIAMANTINO – 45 , BAIRRO DA PONTE EM DIAMANTINO-MT, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público, em conformidade com a Lei

Municipal n. 644/2023, artigo 2º, inciso III, é a prestação de serviços profissionais na função de **ASSISTENTE**

SOCIAL - EQUIPE TECNICA – CRAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PROTOCOLO 5601/2026, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno emitido pelo Sr. **LENILSON BATISTA BARROS,** Parecer Técnico do Departamento de Recursos Humanos , assinado pelo Sr. **EWANDRO PEDROSO BATISTA** e pela Ordenadora de Despesa Sra. **VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA**, embasadas na Lei Municipal de CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA 644/2023 e Lei 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.2 Através do **Ofício n. 627/SMAS/2026** emitido pela **Secretaria Municipal de Assistência Social – ELIZABETE MENDES B. PEDROSO**, informou que a presente contratação temporária para suprir vaga existente, considerando a inexistência de servidor efetivo disponível para o exercício da função.

1.3 Os documentos anexados ao presente processo foram devidamente verificados pelo setor de Recursos Humanos, sendo que quaisquer inconformidades, o servidor do setor de Recursos Humanos será responsabilizado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é conforme a Disposição da Lei Municipal 247/2010, **conforme consta nos Pareceres do Recursos Humanos e Ordenadora de Despesa, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA**

MUNICIPAL DE SOCIAL, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela

CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI - MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES, assim como é possível a substituição temporária de profissionais da mesma função quando houver necessidade devidamente justificativa pela Administração, especialmente em casos de afastamentos legais, licenças, faltas justificadas e outras demandas emergenciais, devendo o servidor que for substituir, seja profissional habilitação para exercer a mesma função, observando os critérios legais, administrativos e a necessidade do serviço público.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.836,01 (DOIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E UM CENTAVO),**

MAIS INCENTIVO FINANCEIRO DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A) CONFORME INFORMAÇÃO APRESENTADA NO PRESENTE PROCESSO CONTRATUAL ,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados, devendo serem descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais, assim como serão descontados os dias em não cumprimento da carga horária;

3.2 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

4.1 **–** O prazo do presente contrato terá **VALIDADE A PARTIR DE 16/09/2026 E TERMINO EM 16/12/2026 (conforme PARECECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO(A).**

4.2 O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público e disposições legais em especial contida na Lei Municipal n. 644/2023.

4.3 ***– Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.***

4.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

5.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica: **12.361.0003.2047.3190004000000- 157 FONTE 1540107, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA Anexo ao processo.**

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

6.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer

dos princípios estabelecidos em lei.

7. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES

CABÍVEIS.

7.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes, sendo obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências

7.3. **– A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;**

7.4. – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários das estipulados pela

instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

7.5. - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

7.6. – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

7.7. **- Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.**

7.8. – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

7.9. – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas

no final do contrato.

8. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

8.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

8.2. - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

9.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

9.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento

irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos, em especial na Lei Municipal n. 644/2023.

9.2 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e ou por iniciativa de

ambas as partes;

9.3. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos na Lei 14.133/2021, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

10.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, em especial a Lei Municipal 644/2023 que dispõe sobre a Contratação Temporária e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos, Lei 14.133/2021.

10.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender

necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37 e Lei Municipal n. 644/2023;

11. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

11.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

11.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas

da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual

teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de Setembro de 2026**.**

_____ _____ **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA ANA PAULA ALVES COSTA**

Prefeito Municipal Contratada (o)

TESTEMUNHAS:

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA 2ª. TESTEMUNHA

DEPTO RH

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 180/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 180/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito

Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob

n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20 **e de outro lado SR (A) DEBORA DA SILVA FARIA ALMEIDA,** portador (a) do **RG 2639999-7 SSP/MT E CPF 056.686.731-11,** residente e domiciliado **na RUA SETE DE SETEMBRO, CENTRO, ALTO PARAGUAI-MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público, em conformidade com a Lei Municipal n. 644/2023, artigo 2º, inciso III, é a prestação de serviços profissionais na função de **ASSISTENTE**

SOCIAL - EQUIPE TECNICA – CRAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PROTOCOLO 5635/2026, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno emitido pelo Sr. **LENILSON BATISTA BARROS,** Parecer Técnico do Departamento de Recursos Humanos , assinado pelo Sr. **EWANDRO PEDROSO BATISTA** e pela Ordenadora de Despesa Sra. **VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA**, embasadas na Lei Municipal de CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA 644/2023 e Lei 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.2 Através do **Ofício n. 629/SMAS/2026** emitido pela **Secretaria Municipal de Assistência Social – ELIZABETE MENDES B. PEDROSO**, informou que a presente contratação temporária para suprir vaga existente, considerando a inexistência de servidor efetivo disponível para o exercício da função.

1.3 Os documentos anexados ao presente processo foram devidamente verificados pelo setor de Recursos Humanos, sendo que quaisquer inconformidades, o servidor do setor de Recursos Humanos será responsabilizado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é conforme a Disposição da Lei Municipal 247/2010, **conforme consta nos Pareceres do Recursos Humanos e Ordenadora de Despesa, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA**

MUNICIPAL DE SOCIAL, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A),**

podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI - MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES, assim como é possível a substituição temporária de profissionais da mesma função quando houver necessidade devidamente justificativa pela Administração, especialmente em casos de afastamentos legais, licenças, faltas justificadas e outras demandas emergenciais, devendo o servidor que for substituir, seja profissional habilitação para exercer a mesma função, observando os critérios legais, administrativos e a necessidade do serviço público.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.836,01 (DOIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E UM CENTAVO), MAIS INCENTIVO FINANCEIRO DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO ,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A) CONFORME INFORMAÇÃO APRESENTADA NO PRESENTE PROCESSO CONTRATUAL ,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados, devendo serem descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais, assim como serão descontados os dias em não cumprimento da carga horária;

3.2 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

4.1 **–** O prazo do presente contrato terá **VALIDADE A PARTIR DE 16/09/2026 E TERMINO EM 16/12/2026 (conforme PARECECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO(A).**

4.2 O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público e disposições legais em especial contida na Lei Municipal n. 644/2023.

4.3 ***– Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.***

4.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

5.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica: **08.245.0004.2106-**

319004-227 FONTE 1660 FNAS, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA Anexo ao processo.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

6.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer

dos princípios estabelecidos em lei.

7. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

7.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes, sendo obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências

7.3. **– A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;**

7.4. – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários das estipulados pela

instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

7.5. - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

7.6. – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

7.7. **- Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.**

7.8. – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

7.9. – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas

no final do contrato.

8. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

8.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

8.2. - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

9.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

9.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento

irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos, em especial na Lei Municipal n. 644/2023.

9.2 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e ou por iniciativa de

ambas as partes;

9.3. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos na Lei 14.133/2021, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

10.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, em especial a Lei Municipal 644/2023 que dispõe sobre a Contratação Temporária e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos, Lei 14.133/2021.

10.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender

necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37 e Lei Municipal n. 644/2023;

11. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

11.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

11.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas

da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual

teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de Setembro de 2026**.**

_____ _____

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA DEBORA DA SILVA FARIA ALMEIDA

Prefeito Municipal Contratada (o)

TESTEMUNHAS:

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA 2ª. TESTEMUNHA

DEPTO RH
IX TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 150/2024

IX TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 150/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si

FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro **CAROLINE CARDOSO BERCO, portadora do RG N° 2282796-0 SSP/MT e CPF Nº 052.624.581.65, residente e domiciliada na Rua PRINCIPAL , CAPAO VERDE em ALTO PARAGUAI - MT** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/11/2026** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA CAROLINE CARDOSO BERCO

Prefeito Municipal

Contratado

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
VLI TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 021/2025

VII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 021/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si

FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **GRACYELLE DE OLIVEIRA SANTOS, portador (a) do RG 2567857-4 CPF 053.774.281-**

61 , residente e domiciliado na RUA SEM DENOMINAÇÃO – RURAL – CAPÃO VERDE EM ALTO PARAGUAI - MT, a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/11/2026** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas)

vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 17 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**GRACYELLE DE OLIVEIRA SANTOS**
Prefeito Municipal	**Contratada (o)**

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 173/2025

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 173/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si

FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro **FABIO REIS DE OLIVEIRA, portador (a) do RG 1450590-8 SSP/MT E CPF N. 964.646.311.87, residente e domiciliado na RUA B, JD GUARANI, BAIRRO SÃO PEDRO EM ALTO PARAGUAI -MT** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/11/2026** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA FABIO REIS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal Contratado

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
ILL TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 141/2025

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 141/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si

FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro **LINILTO GUSMAO DA SILVA, portador (a) do RG 1383772-9 SSP/MT E CPF N. 704.924.841.04, residente e domiciliado na RUA RIO MANSO PINDERVAL, N. 132 - CENTRO EM ALTO PARAGUAI – MT** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/11/2026** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de Setembro de

2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA LINILTO GUSMAO DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
DESISTENCIA DE VAGA PARA CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA

Eu EDENILSON YAMAGUTI, venho, por meio desta, declarar, para os devidos fins, que **DESISTO DA VAGA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR**, para a qual fui selecionado (a) /convocado(a).

Declaro estar ciente de que, mediante esta desistência, não assumirei a referida vaga, ficando a Administração autorizada a convocar o próximo candidato, conforme a ordem de classificação e as normas estabelecidas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

ALTO PARAGUAI-MT.; 15 DE Setembro de 2026.

EDENILSON YAMAGUTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

LEI Nº 1575/2026

LEI Nº 1575/2026

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT, TRANSFERE SUA VINCULAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS VIÁRIOS, REORGANIZA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO DETRAN/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO, MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 1º O Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, órgão integrante da estrutura administrativa do Município de Alto Taquari, fica vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Pavimentação e Serviços Viários.

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito, no âmbito da circunscrição do Município e observadas as competências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelas normas do CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/MT e pelos instrumentos de cooperação ou delegação vigentes:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, promovendo o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre sinistros de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de segurança pública competentes e observados os instrumentos de cooperação vigentes, diretrizes para as ações de policiamento ostensivo de trânsito no Município;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativamente às infrações de competência municipal, por intermédio de agentes da autoridade de trânsito devidamente designados, capacitados e credenciados, na forma da legislação aplicável;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, nos limites de sua competência, promovendo as respectivas notificações e os procedimentos de arrecadação;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas às infrações cuja competência tenha sido atribuída ou delegada ao Município, observada a legislação vigente;

IX – fiscalizar o cumprimento das disposições do art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades cabíveis no âmbito de sua competência;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias municipais, quando instituído;

XI – arrecadar os valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e de outros serviços relacionados ao trânsito, na forma da legislação;

XII – credenciar, quando legalmente cabível, os serviços de escolta e fiscalizar as atividades relacionadas à remoção de veículos e ao transporte de cargas indivisíveis;

XIII – integrar-se aos demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação, compensação, processamento e intercâmbio de informações relativas às multas;

XIV – implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e dos programas nacionais de segurança e educação de trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, observadas as diretrizes do CONTRAN;

XVI – planejar e implementar medidas destinadas à melhoria da circulação viária, à segurança do trânsito e à redução dos impactos ambientais decorrentes da circulação de veículos;

XVII – exercer, quando atribuída ao Município pela legislação e pelos órgãos competentes, a fiscalização e demais atividades relacionadas aos ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal;

XVIII – articular-se com os demais órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

XIX – fiscalizar, nos limites de sua competência, o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou por sua carga;

XX – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos aplicáveis, observadas as normas do CONTRAN;

XXI – coordenar e promover ações de educação para o trânsito no Município;

XXII – executar, fiscalizar e manter em condições adequadas de funcionamento a sinalização semafórica;

XXIII – realizar estudos e levantamentos estatísticos relacionados

ao sistema de tráfego e à segurança viária;

XXIV – cadastrar os autos de infração de trânsito nos sistemas oficiais, observados os procedimentos estabelecidos pelo órgão executivo de trânsito competente;

XXV – proceder às notificações de autuação e de aplicação de penalidade;

XXVI – manter a guarda, organização e controle dos autos de infração e demais documentos relacionados à atividade de trânsito;

XXVII – manter, diretamente ou mediante contratação ou instrumento de cooperação, local adequado para guarda e depósito de veículos removidos;

XXVIII – operar o Posto de Atendimento do DETRAN/MT, mediante delegação e nos limites estabelecidos pelo respectivo termo de cooperação e pela legislação aplicável.

§ 1º A fiscalização operacional de trânsito poderá ser realizada por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, inclusive pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, quando houver instrumento de cooperação, delegação ou subdelegação juridicamente válido, observadas as competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º O Poder Executivo promoverá a capacitação dos servidores municipais que venham a exercer as funções de agentes da autoridade de trânsito, observadas as exigências estabelecidas pelo CONTRAN, pelo CETRAN/MT e pelos demais órgãos competentes.

§ 3º A designação dos agentes da autoridade de trânsito será realizada por ato da autoridade competente, após o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares.

§ 4º O exercício de competência atribuída ou delegada por outro órgão ou entidade do Sistema Nacional de Trânsito dependerá da existência de instrumento jurídico válido e vigente, não decorrendo exclusivamente da presente Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO

Art. 3º O Departamento Municipal de Trânsito terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Coordenadoria do Departamento Municipal de Trânsito;

II – Assessoria de Trânsito;

III – Seção de Engenharia e Sinalização;

IV – Seção de Fiscalização, Tráfego e Administração;

V – Seção de Educação de Trânsito;

VI – Seção de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

VII – Seção do Posto de Atendimento do DETRAN/MT.

Parágrafo único. As unidades previstas neste artigo serão dirigidas ou supervisionadas por servidores designados na forma da legislação municipal, observadas as exigências legais, a disponibilidade orçamentária e a estrutura administrativa vigente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS CARGOS

Art. 4º Compete ao Coordenador do Departamento Municipal de Trânsito:

I – administrar e gerir o DEMUTRAN;

II – implementar planos, programas e projetos de trânsito e mobilidade;

III – coordenar as atividades das unidades administrativas do Departamento;

IV – exercer, quando formalmente designado, as atribuições de autoridade de trânsito municipal, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

V – supervisionar o processamento dos autos de infração e das notificações;

VI – supervisionar os procedimentos administrativos relativos às infrações de trânsito;

VII – assegurar o apoio administrativo necessário ao funcionamento da JARI, preservada sua autonomia funcional e decisória;

VIII – supervisionar as atividades do Posto de Atendimento do DETRAN/MT.

Parágrafo único. A autoridade de trânsito responsável pela aplicação das penalidades deverá atuar nos limites de sua competência legal e não poderá integrar a JARI para julgamento de recurso relativo à penalidade por ela aplicada.

Art. 5º Compete ao Assessor de Trânsito:

I – assessorar o Coordenador nas atividades técnicas e administrativas;

II – substituí-lo em seus impedimentos e ausências legais, quando formalmente designado;

III – realizar estudos, elaborar relatórios e prestar apoio técnico nas matérias de competência do DEMUTRAN;

IV – auxiliar na coordenação das atividades de fiscalização, engenharia e educação de trânsito;

V – auxiliar na organização e controle dos autos de infração;

VI – prestar apoio administrativo à JARI, quando designado;

VII – auxiliar na supervisão do Posto de Atendimento do DETRAN/MT.

Art. 5º-A Compete ao Chefe do Posto de Atendimento do DETRAN/MT:

I – coordenar e supervisionar as atividades do Posto, nos limites do respectivo termo de cooperação;

II – zelar pelo regular funcionamento dos serviços delegados;

III – controlar o acesso aos sistemas informatizados disponibilizados pelo DETRAN/MT;

IV – zelar pela guarda e sigilo de logins, senhas e demais credenciais de acesso;

V – fiscalizar o cumprimento dos termos de responsabilidade firmados pelos servidores;

VI – comunicar ao DEMUTRAN e ao DETRAN/MT eventuais irregularidades;

VII – elaborar relatórios periódicos das atividades;

VIII – zelar pela segurança dos equipamentos, documentos e informações sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DAS SEÇÕES

Art. 6º À Seção de Engenharia e Sinalização compete:

I – planejar e elaborar projetos relacionados ao sistema viário;

II – realizar estudos de circulação e segurança viária;

III – elaborar estudos de viabilidade técnica para implantação de projetos de trânsito;

IV – promover a integração com os órgãos públicos envolvidos em projetos que produzam impacto sobre o sistema viário;

V – elaborar ou acompanhar projetos de engenharia de tráfego,

observadas as normas técnicas e regulamentares do Sistema Nacional de Trânsito;

VI – acompanhar a execução e avaliar os resultados dos projetos implantados.

Art. 7º À Seção de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I – administrar o processamento dos autos de infração;

II – acompanhar o processamento das multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as atividades operacionais de fiscalização e tráfego;

IV – acompanhar a implantação, manutenção e conservação da sinalização;

V – apoiar a organização da operação de trânsito em áreas escolares, rotas alternativas, travessias de pedestres e locais de emergência;

VI – verificar deficiências de sinalização e comunicar as providências necessárias;

VII – acompanhar o cadastramento dos autos de infração nos sistemas oficiais;

VIII – fornecer aos agentes os instrumentos necessários à lavratura dos autos de infração, observadas as normas aplicáveis;

IX – acompanhar os procedimentos de notificação;

X – manter organizada a documentação decorrente da atividade fiscalizatória.

Art. 8º À Seção de Educação de Trânsito compete:

I – promover ações de educação para o trânsito junto à Rede Municipal de Ensino;

II – promover campanhas educativas;

III – desenvolver projetos e programas de conscientização e segurança no trânsito;

IV – apoiar a implementação das diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN e pelos demais órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 9º À Seção de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – coletar e organizar dados estatísticos sobre sinistros de trânsito;

II – acompanhar dados relativos à frota circulante;

III – elaborar estudos sobre circulação e segurança viária;

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam interferir na circulação;

V – executar os procedimentos de indicação de condutor nos sistemas oficiais, quando atribuídos ao Município;

VI – realizar os lançamentos e procedimentos relativos ao prontuário dos condutores, quando de competência municipal e observadas as normas do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 10. À Seção do Posto de Atendimento do DETRAN/MT compete executar os serviços delegados pelo DETRAN/MT, nos limites do respectivo termo de cooperação e da legislação aplicável.

Parágrafo único. O Posto de Atendimento do DETRAN/MT deverá contar com servidores e infraestrutura em quantidade compatível com as exigências estabelecidas pelo órgão estadual de trânsito.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DA RECEITA DE MULTAS

Art. 11. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada exclusivamente nas finalidades previstas no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, observadas as normas federais pertinentes.

Art. 12. Será destinado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET o percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas pelo Município, na forma do § 1º do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e da regulamentação federal.

Art. 13. Os valores arrecadados com multas de competência municipal serão contabilizados e movimentados na forma da legislação financeira e orçamentária, observadas as regras de repasse, compensação, retenção e prestação de informações estabelecidas pelo DETRAN/MT, SENATRAN e demais órgãos competentes.

CAPÍTULO VI

DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO E DELEGAÇÃO

Art. 14. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar, manter, renovar, alterar ou substituir termos de cooperação, convênios, acordos ou instrumentos congêneres com a União, o Estado de Mato Grosso, o DETRAN/MT, a Polícia Militar, órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito e demais entidades públicas, observadas as competências legais de cada órgão.

Art. 15. Os instrumentos de cooperação relacionados à fiscalização, autuação, aplicação de penalidades e arrecadação deverão estabelecer, entre outros aspectos:

I – as competências de cada órgão;

II – os procedimentos de fiscalização e autuação;

III – os procedimentos de processamento e arrecadação das multas;

IV – a competência das respectivas JARI;

V – as regras de repasse, compensação e prestação de contas;

VI – as responsabilidades pela capacitação dos agentes;

VII – o intercâmbio de informações e acesso aos sistemas;

VIII – os mecanismos de controle e fiscalização.

Art. 16. Os instrumentos destinados ao funcionamento do Posto de Atendimento do DETRAN/MT deverão estabelecer as competências delegadas, as obrigações das partes, os requisitos de infraestrutura, os procedimentos de acesso aos sistemas e as responsabilidades pela segurança das informações.

Parágrafo único. As competências delegadas serão exercidas somente durante a vigência do respectivo instrumento jurídico.

CAPÍTULO VII

DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

Art. 17. Fica mantida, no Município de Alto Taquari – MT, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo órgão ou entidade de trânsito municipal, no âmbito de sua competência.

§ 1º A JARI exercerá suas atribuições com autonomia funcional e decisória, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, das normas do CONTRAN e do CETRAN/MT.

§ 2º A JARI não ficará subordinada hierarquicamente à autoridade responsável pela aplicação da penalidade objeto do recurso.

Art. 18. A JARI será composta por 3 (três) membros titulares e

respectivos suplentes, observados os critérios estabelecidos na legislação federal e nas normas do CONTRAN, assegurando-se, no mínimo:

I – 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito e, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º Cada membro titular terá 1 (um) suplente, observados os mesmos requisitos de indicação e impedimento.

§ 2º Na impossibilidade de composição do colegiado com representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, nas hipóteses previstas na regulamentação do CONTRAN, a vaga poderá ser preenchida por servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, observado o período remanescente do mandato.

§ 3º A nomeação dos membros titulares e suplentes será realizada por ato da Prefeita Municipal.

§ 4º O mandato dos membros da JARI será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, observados os limites eventualmente estabelecidos pela legislação federal ou regulamentação do CONTRAN.

§ 5º O Presidente da JARI será designado dentre seus integrantes, na forma estabelecida no respectivo regimento interno e na regulamentação aplicável.

Art. 19. Não poderão integrar a JARI, além das hipóteses estabelecidas na legislação federal e nas normas do CONTRAN:

I – a autoridade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade objeto do recurso;

II – o agente que tenha lavrado o auto de infração objeto do julgamento;

III – pessoas que estejam diretamente vinculadas à atividade profissional de autoescola ou despachante, quando caracterizada situação de conflito de interesses;

IV – agentes da autoridade de trânsito enquanto no exercício da atividade fiscalizatória, ressalvadas as hipóteses admitidas pela regulamentação aplicável;

V – pessoas que se encontrem nas demais situações de impedimento ou incompatibilidade previstas na legislação de trânsito.

Art. 20. Compete à JARI:

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – solicitar informações complementares ao órgão ou entidade responsável pela aplicação da penalidade;

III – encaminhar ao órgão executivo de trânsito informações sobre problemas observados nas autuações e apontados nos recursos que se repitam sistematicamente;

IV – exercer as demais atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas do CONTRAN.

Art. 21. A JARI terá regimento interno próprio, elaborado e aprovado na forma da legislação e das normas do CONTRAN.

§ 1º O regimento interno será encaminhado ao CETRAN/MT para conhecimento e cadastro, quando exigido pela regulamentação aplicável.

§ 2º O funcionamento administrativo da JARI contará com apoio do DEMUTRAN, sem prejuízo de sua autonomia funcional e decisória.

Art. 22. A função de membro da JARI será considerada de relevante interesse público.

Parágrafo único. A eventual instituição de gratificação ou jeton pela participação nas sessões dependerá de lei específica, disponibilidade orçamentária e observância das normas fiscais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

DO POSTO DE ATENDIMENTO DO DETRAN/MT

Art. 23. O Posto de Atendimento do DETRAN/MT, integrante da estrutura administrativa do DEMUTRAN, será responsável pela execução dos serviços que lhe forem formalmente delegados pelo DETRAN/MT.

Art. 24. O Posto de Atendimento contará, observadas as exigências do DETRAN/MT, com:

I – responsável pela unidade;

II – servidores em quantidade suficiente para o funcionamento regular dos serviços;

III – instalações físicas adequadas;

IV – equipamentos de informática e mobiliário;

V – infraestrutura de comunicação e segurança compatível com os serviços prestados.

§ 1º A designação dos servidores dependerá do cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo DETRAN/MT e pelas normas aplicáveis.

§ 2º Os servidores autorizados a acessar os sistemas do DETRAN/MT deverão firmar termo de responsabilidade e observar as regras de segurança da informação e proteção de dados.

§ 3º Qualquer alteração no quadro de servidores com acesso aos sistemas deverá ser comunicada ao DETRAN/MT, para atualização dos respectivos acessos.

Art. 25. O horário de funcionamento do Posto de Atendimento será estabelecido de acordo com as diretrizes do DETRAN/MT e da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Pavimentação e Serviços Viários.

CAPÍTULO IX

DOS CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos jurídicos com a União, o Estado de Mato Grosso, outros Municípios, órgãos e entidades públicas ou privadas, observada a legislação aplicável, visando ao cumprimento das finalidades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 28. O Poder Executivo promoverá as adequações administrativas, orçamentárias e operacionais necessárias à execução desta Lei, observadas as dotações consignadas no orçamento municipal e a legislação fiscal aplicável.

Art. 29. As estruturas, servidores, procedimentos, instrumentos de cooperação e serviços atualmente vinculados ao Departamento Municipal de Trânsito serão adaptados às disposições desta Lei, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos.

Art. 30. As competências atribuídas ao DEMUTRAN por esta Lei serão exercidas sempre em conformidade com a legislação fede-

ral de trânsito, as resoluções do CONTRAN, as deliberações e atos do CETRAN/MT e os instrumentos de cooperação ou delegação vigentes.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários na estrutura administrativa municipal decorrentes da presente Lei, observadas as normas relativas à criação, transformação, extinção e provimento de cargos e funções públicas.

Art. 32. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 783, de 2 de setembro de 2014.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari – MT, 15 de setembro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

LEI Nº 1576/2026

LEI Nº 1576/2026

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.350, DE 20 DE MARÇO DE 2023, QUE CRIA, REGULAMENTA E ORGANIZA A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, REESTRUTURA A CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO, ESTABELECE CLASSES E NÍVEIS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL, MODIFICA A ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DA CARREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES NA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º O § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 1.350, de 20 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 2º O Procurador-Geral do Município fará jus a subsídio mensal, fixado em parcela única, correspondente ao valor do vencimento-base estabelecido para a Classe A, Nível 1, da carreira de Procurador do Município, constante do Anexo I desta Lei.

§ 3º .....**"**

CAPÍTULO II

DA REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA

Art. 2º O art. 15 da Lei Municipal nº 1.350, de 20 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A carreira de Procurador do Município é composta por 03 (três) Classes, denominadas Classe A, Classe B e Classe C, e por 15 (quinze) Níveis, numerados de 1 (um) a 15 (quinze).

§ 1º Cada Classe será composta pelos 15 (quinze) Níveis previstos no caput deste artigo, totalizando 45 (quarenta e cinco) posições funcionais e remuneratórias.

§ 2º O ingresso na carreira de Procurador do Município ocorrerá na Classe A, Nível 1, observado o disposto nesta Lei e na legislação aplicável.

§ 3º A evolução na carreira ocorrerá mediante:

I – promoção: passagem de uma Classe para a imediatamente superior, condicionada à qualificação profissional e ao cumprimento do interstício temporal previsto nesta Lei;

II – progressão: passagem de um Nível para o imediatamente superior, condicionada ao cumprimento do interstício de efetivo exercício previsto nesta Lei.

§ 4º A promoção de Classe e a progressão de Nível são institutos distintos e poderão ocorrer de forma concomitante quando preenchidos os respectivos requisitos.

§ 5º A progressão de Nível não será reiniciada ou interrompida em razão da promoção de Classe."

Art. 3º O art. 16 da Lei Municipal nº 1.350, de 20 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O Procurador do Município ingressará na carreira na Classe A, Nível 1, permanecendo nessa posição durante o estágio probatório, sem prejuízo da contagem do tempo de efetivo exercício para fins de evolução funcional, observado o disposto nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais."

CAPÍTULO III

DAS SÉRIES DE CLASSES

Art. 4º Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.350/2023 o art. 16-A, com a seguinte redação:

"Art. 16-A. A carreira de Procurador do Município encontra-se estruturada em séries de Classes, organizadas em linhas horizontais de promoção funcional, identificadas pelas letras maiúsculas A, B e C, correspondentes aos diferentes graus de qualificação profissional, na seguinte forma:

I – Classe A: habilitação em nível superior, mediante diploma de Bacharel em Direito, com inscrição regular na Ordem dos Advogados

do Brasil – OAB, observados os demais requisitos legais para ingresso na carreira;

II – Classe B: habilitação em nível superior, acrescida de curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, na área jurídica ou em área correlata às atribuições da Procuradoria-Geral do Município, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, observado o reconhecimento ou credenciamento na forma da legislação educacional aplicável;

III – Classe C: habilitação em nível superior, acrescida de título de Mestre ou Doutor, em Direito ou em área correlata às atribuições da Procuradoria-Geral do Município, obtido em instituição regularmente credenciada, observada a legislação educacional aplicável.

§ 1º A titulação utilizada para promoção deverá guardar pertinência temática com as atribuições do cargo ou com as áreas de atuação da Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º A promoção de Classe dependerá do cumprimento cumulativo dos requisitos de tempo de efetivo exercício e de qualificação profissional estabelecidos nesta Lei.

§ 3º A obtenção da titulação, isoladamente, não assegura a promoção, sendo indispensável o cumprimento do respectivo interstício temporal."

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO DE NÍVEL

Art. 5º Os arts. 17 e 18 da Lei Municipal nº 1.350, de 20 de março de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. A progressão de Nível consiste na passagem do Procurador do Município de um Nível para o imediatamente superior, dentro da mesma Classe, mediante o cumprimento do interstício de 04 (quatro) anos de efetivo exercício na carreira.

§ 1º A progressão observará, sucessivamente, os Níveis de 1 (um) a 15 (quinze).

§ 2º O tempo de efetivo exercício será contado a partir da data de ingresso no cargo efetivo de Procurador do Município, observadas as hipóteses consideradas como efetivo exercício pela legislação municipal.

§ 3º A progressão de Nível ocorrerá independentemente da titulação exigida para promoção de Classe.

§ 4º O Procurador que alcançar o Nível 15 permanecerá neste Nível até o término do vínculo funcional, ressalvadas alterações decorrentes de revisão geral anual, reestruturação remuneratória ou legislação posterior.

Art. 18. A progressão de Nível será processada de ofício pela Administração, conforme regulamentação, devendo ser reconhecida quando preenchidos os requisitos legais."

CAPÍTULO V

DA PROMOÇÃO DE CLASSE

Art. 6º Os arts. 19 e 20 da Lei Municipal nº 1.350, de 20 de março de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. A promoção de Classe consiste na passagem do Procurador do Município da Classe em que estiver enquadrado para a Classe imediatamente superior, mediante o cumprimento cumulativo dos requisitos de tempo de efetivo exercício e qualificação acadêmica estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A promoção da Classe A para a Classe B dependerá:

I – do cumprimento de, no mínimo, 04 (quatro) anos de efetivo exercício na carreira;

II – da comprovação de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em instituição regularmente credenciada e curso reconhecido na forma da legislação educacional aplicável;

III – do cumprimento dos demais requisitos previstos nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º A promoção da Classe B para a Classe C dependerá:

I – do cumprimento de, no mínimo, 08 (oito) anos de efetivo exercício na carreira;

II – da comprovação de título de Mestrado ou Doutorado, em programa reconhecido na forma da legislação educacional aplicável;

III – do cumprimento dos demais requisitos previstos nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 3º A promoção de Classe não interromperá, suspenderá ou reiniciará a contagem do tempo necessário à progressão de Nível.

Art. 20. A promoção de Classe produzirá efeitos financeiros a partir da data em que forem preenchidos todos os requisitos legais, observado o procedimento administrativo de reconhecimento da evolução funcional.

Parágrafo único. O Procurador poderá promover-se à Classe correspondente à sua titulação independentemente do Nível em que estiver enquadrado, desde que preenchidos os requisitos temporais e acadêmicos previstos nesta Lei."

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA

Art. 7º O art. 25 da Lei Municipal nº 1.350, de 20 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Os Procuradores Municipais perceberão vencimento-base correspondente à posição funcional ocupada na respectiva Classe e Nível, conforme valores estabelecidos no Anexo I desta Lei, acrescido das demais vantagens a que fizerem jus.

§ 1º O vencimento-base da **Classe A, Nível 1**, constitui a referência básica da estrutura remuneratória da carreira, conforme Anexo I.

§ 2º A progressão de Nível corresponderá ao acréscimo de 5% (cinco) pontos percentuais em relação ao vencimento-base de referên-

cia da Classe A, Nível 1, para cada Nível subsequente.

§ 3º A Classe B corresponderá ao acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento correspondente ao mesmo Nível da Classe A.**§ 4º** A Classe C corresponderá ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento correspondente ao mesmo Nível da Classe B.

§ 5º Os percentuais previstos neste artigo integram exclusivamente a estrutura do vencimento-base da carreira e não constituem gratificação ou vantagem autônoma.

§ 6º A alteração do vencimento-base da Classe A, Nível 1, por lei específica, produzirá a correspondente atualização dos demais valores da tabela remuneratória, mediante aplicação dos critérios e percentuais estabelecidos nesta Lei, preservada a estrutura relativa entre Classes e Níveis."

CAPÍTULO VII

DO ENQUADRAMENTO DOS PROCURADORES

Art. 8º Os atuais ocupantes do cargo efetivo de Procurador do Município serão enquadrados na nova estrutura de Classes e Níveis instituída por esta Lei, mediante ato administrativo próprio.

§ 1º O enquadramento observará:

I – o tempo de efetivo exercício no cargo de Procurador do Município;

II – a titulação acadêmica comprovada;

III – os requisitos estabelecidos para cada Classe e Nível;

IV – o vencimento-base atualmente percebido, observado o disposto nesta Lei.

§ 2º Para fins de enquadramento nos Níveis, será computado o tempo de efetivo exercício já cumprido pelo Procurador no cargo, desde seu ingresso na carreira.

§ 3º A titulação acadêmica obtida anteriormente à publicação desta Lei poderá ser utilizada para fins de enquadramento na respectiva Classe, desde que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 4º O enquadramento não poderá resultar em redução do vencimento-base atualmente percebido pelo servidor.

§ 5º Caso o enquadramento resulte em valor inferior ao vencimento-base atualmente percebido, será assegurada a preservação da diferença, mediante parcela individual, pessoal e nominalmente identificada, até sua absorção por futuros reajustes ou reestruturações remuneratórias, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

DA TABELA REMUNERATÓRIA

Art. 9º Fica substituído o Anexo I da Lei Municipal nº 1.350, de 20 de março de 2023, pelo Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO VII

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

§ 1º A implementação da nova estrutura remuneratória observará os limites e condições estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual.

§ 2º A efetivação das alterações remuneratórias previstas nesta Lei fica condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e à observância das exigências legais relativas à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e à declaração de adequação e compatibilidade da despesa.

§ 3º A concessão das progressões e promoções previstas nesta Lei observará os requisitos legais, orçamentários e fiscais aplicáveis ao respectivo exercício financeiro.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Compete ao órgão responsável pela gestão de pessoas, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município, proceder à análise e instrução dos processos administrativos de progressão e promoção funcional.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os procedimentos administrativos necessários à aplicação desta Lei.

Art. 13. As disposições desta Lei não prejudicam os direitos e vantagens assegurados aos Procuradores do Município pela Lei nº 1.350/2023 e demais normas municipais, desde que compatíveis com a nova estrutura da carreira.

Art. 14. Aplicam-se aos Procuradores do Município, subsidiariamente e nos casos omissos nesta Lei ou na Lei Municipal nº 1.350/2023, as disposições constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Taquari (Lei Complementar Municipal nº 001/2002).

Art. 15. Ficam revogados os dispositivos da Lei Municipal nº 1.350, de 20 de março de 2023, que sejam incompatíveis com a presente Lei, especialmente aqueles relativos à estrutura anterior de Níveis e aos critérios anteriores de progressão funcional.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari-MT, 15 de setembro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

ANEXO I

ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DA CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Referência: Classe A, Nível 1 = R$ 15.000,00

NÍVEL	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
1	R$ 15.000,00	R$ 18.000,00	R$ 22.500,00
2	R$ 15.750,00	R$ 18.900,00	R$ 23.625,00
3	R$ 16.500,00	R$ 19.800,00	R$ 24.750,00
4	R$ 17.250,00	R$ 20.700,00	R$ 25.875,00
5	R$ 18.000,00	R$ 21.600,00	R$ 27.000,00
6	R$ 18.750,00	R$ 22.500,00	R$ 28.125,00
7	R$ 19.500,00	R$ 23.400,00	R$ 29.250,00
8	R$ 20.250,00	R$ 24.300,00	R$ 30.375,00
9	R$ 21.000,00	R$ 25.200,00	R$ 31.500,00
10	R$ 21.750,00	R$ 26.100,00	R$ 32.625,00
11	R$ 22.500,00	R$ 27.000,00	R$ 33.750,00
12	R$ 23.250,00	R$ 27.900,00	R$ 34.875,00
13	R$ 24.000,00	R$ 28.800,00	R$ 36.000,00
14	R$ 24.750,00	R$ 29.700,00	R$ 37.125,00
15	R$ 25.500,00	R$ 30.600,00	R$ 38.250,00

Critério de formação da tabela

- Nível 1: 100% da referência;
- cada Nível subsequente: + 5% (cinco pontos percentuais) sobre a referência da Classe A, Nível 1;
- Classe B: +20% sobre o respectivo Nível da Classe A;
- Classe C: +25% sobre o respectivo Nível da Classe B.

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REGIME DE PROVIMENTO
Procurador Jurídico	02	40 horas	Efetivo, mediante concurso público
Procurador-Geral do Município	01	40 horas	Cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração

Parágrafo único. A remuneração do cargo efetivo de Procurador Jurídico observará a estrutura de Classes e Níveis constante do Anexo I desta Lei, enquanto a remuneração do cargo de Procurador-Geral observará o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 1.350/2023, com a redação dada por esta Lei.

LEI Nº 1577/2026

LEI Nº 1577/2026

"Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2026 e altera a redação do Art. 5º, da Lei Municipal nº 1539 de 29 de dezembro de 2025."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO, MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício para o montante de 12% (doze por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias da Lei Municipal nº 1539/2025.

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 1539, de 29 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º De acordo com o art. 42 da Lei nº 4320/64 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº 4320/64, até o montante de 12% (doze por cento) do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.**"**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari-MT, 15 de setembro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1578/2026

LEI Nº 1578/2026

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE ALTO TAQUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Alto Taquari, com o objetivo de assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como promover ações de recomposição das aprendizagens para os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que ainda não tenham consolidado as competências de alfabetização esperadas.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade assegurar o direito à alfabetização e à recomposição das aprendizagens, com equidade e colaboração, com os princípios e diretrizes:

I - garantia do direito de todas as crianças à alfabetização;

II - equidade educacional e enfrentamento das desigualdades de aprendizagem;

III - inclusão e respeito à diversidade, considerando as necessidades específicas dos estudantes;

IV - regime de colaboração entre União, Estado e Município;

V - valorização e formação continuada dos profissionais da educação;

VI - avaliação diagnóstica e formativa orientada para a intervenção pedagógica;

VII - participação das famílias e da comunidade escolar;

VIII - transparência, monitoramento e uso pedagógico de evidências.

Art. 3º São metas da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar evolução anual do Indicador Criança Alfabetizada (ICA), visando a 100% das crianças alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental até 2030;

II - garantir a participação de 100% dos professores alfabetizadores em ações de formação continuada até 2027, com continuidade anual e em regime de colaboração entre União, Estado e Município;

III - alcançar a participação de, no mínimo, 70% das famílias nas ações de integração e acompanhamento promovidas pelas unidades escolares até 2027.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), no âmbito da Política Municipal de Alfabetização:

I - elaborar e coordenar o Plano de Ação Anual da Política, com metas, responsáveis, prazos e indicadores de acompanhamento;

II - levantar e analisar dados de aprendizagem, participação, acesso e permanência dos estudantes, com atenção ao 1º e ao 2º ano e às demandas de recomposição do 3º ao 5º ano;

III - mapear escolas e turmas com maiores defasagens de aprendizagem, orientando ações de apoio e intervenção pedagógica;

IV - realizar avaliações diagnósticas, formativas e periódicas das aprendizagens, incluindo, quando pertinente, avaliações de fluência leitora, evitando sobreposição de instrumentos avaliativos e priorizando o uso pedagógico dos resultados;

V - promover formação continuada dos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores, articulada aos diagnósticos da rede e às ações desenvolvidas em regime de colaboração;

VI - implementar ações sistemáticas de recomposição das aprendizagens para estudantes do 3º ao 5º ano que ainda não tenham consolidado a alfabetização;

VII - planejar ações específicas de equidade e inclusão, com acompanhamento dos estudantes que apresentem maiores defasagens ou demandem apoio pedagógico específico;

VIII - fortalecer ações de incentivo à leitura, grupos de acompanhamento pedagógico, troca de boas práticas e disponibilização de materiais de apoio;

IX - organizar devolutivas pedagógicas dos resultados para gestores, professores, famílias e responsáveis, preservando os dados pessoais dos estudantes;

X - elaborar e publicar relatório anual consolidado de acompanhamento da Política, com análise dos indicadores e definição de ações de melhoria para o ano subsequente.

Art. 5º A coordenação executiva da Política Municipal de Alfabetização ficará sob responsabilidade da SMEC, em articulação com gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores alfabetizadores e instâncias do regime de colaboração.

Art. 6º A SMEC instituirá mecanismos periódicos de monitoramento e avaliação da aprendizagem, do acesso, da permanência, da equidade, da participação familiar, da formação docente e da recomposição das aprendizagens, utilizando os resultados para subsidiar a tomada de decisões e a correção de rotas pedagógicas.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação (CME) de Alto Taquari acompanhará a implantação, a implementação e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito de suas competências.

Art. 8º O Plano Municipal de Alfabetização deverá definir ações, metas, responsáveis, prazos, indicadores e recursos, observadas as prioridades identificadas nos diagnósticos e nos resultados das avaliações da rede municipal.

Art. 9º As despesas correrão por dotações próprias e demais fontes legalmente disponíveis.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari- MT, 15 de setembro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1579/2026

LEI Nº 1579/2026

"Dispõe sobre autorização para pagamento de premiação em pecúnia às equipes vencedoras do 5º Torneio de Voleibol de Alto Taquari, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO, MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em pecúnia às equipes vencedoras nas categorias do 5º Torneio de Voleibol de Alto Taquari, promovida pelo Município

de Alto Taquari-MT, a ser realizado no Ginásio de Esportes "José Ildo Vieira Rezende", no período de 17 e 18 de outubro de 2026, no valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme distribuição a seguir:

I - Da Categoria Masculino:

a) 1.º Lugar Troféu/medalhas + R$ 2.000,00 (dois mil reais)

b) 2.º Lugar Troféu/medalhas + R$ 1.000,00 (mil reais)

II - Da Categoria Feminino:

a) 1.º Lugar Troféu/medalhas + R$ 2.000,00 (dois mil reais)

b) 2.º Lugar Troféu/medalhas + R$ 1.000,00 (mil reais)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, a saber:

02.060.0.0.27.812.9110 - 27.812.9110.2134 – 3.3.90.31.00.00 0100000000 - Realizar Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari-MT, 15 de setembro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº. 1580/2026

LEI Nº. 1580/2026

"Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de Crédito por suplementação no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar suplementação por transposição e remanejamento no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) do orçamento vigente, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei n.º 4.320/64, para atender a seguinte dotação:

01.002.01.032.1010.2133.3390140000 – Diárias Civil R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 2º - Para Suplementar as Dotações abertas no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, anulação parcial de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) na seguinte dotação orçamentária.

01.002.01.032.1010.2002.3390390000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari-MT, 15 de setembro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 345/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pela servidora MARIZA CRISTINA KLEIN KRUEGER, inscrita no CPF sob o nº ***.***.571-**, ocupante do cargo de Professor Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação, indicando a necessidade de afastamento de suas atividades laborais;

CONSIDERANDO que a servidora é vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 60, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 8.213/1991, segundo o qual compete ao empregador o pagamento da remuneração durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento por motivo de doença, devendo o segurado ser encaminhado à Previdência Social quando a incapacidade ultrapassar esse período;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à servidora **MARIZA CRISTINA KLEIN KRUEGER**, ocupante do cargo de **PROFESSOR NIVEL SUPERIOR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, afastamento de suas atividades laborais por motivo de incapacidade temporária, pelo período de 11 de setembro de 2026 à 09 de dezembro de 2026, observadas as disposições previdenciárias aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º Durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento, compreendidos entre 11 de setembro de 2026 à 25 de setembro de 2026, caberá à Prefeitura Municipal de Apiacás o pagamento da remuneração da servidora, nos termos da legislação previdenciária vigente.

Art. 3º A partir de 26 de setembro de 2026, a servidora deverá ser encaminhada ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para requerimento e avaliação do benefício por incapacidade temporária, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A manutenção do afastamento após o período de responsabilidade do Município ficará condicionada ao reconhecimento da incapacidade pelo órgão previdenciário competente, não constituindo a presente Portaria, por si só, concessão de benefício previdenciário pelo Município.

Art. 4º O afastamento de que trata esta Portaria poderá ser encerrado mediante alta médica, cessação do benefício previdenciário, retorno do servidor às suas atividades ou por outro motivo legalmente cabível, devendo o servidor comunicar imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos qualquer alteração em sua situação previdenciária.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 11 de setembro de 2026**, exclusivamente para fins de formalização e regularização do início do afastamento funcional da servidora. Revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 15 de setembro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 40/2026

Onde se lê:

EXTRATO DO CONTRATO 39/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT torna público o Contrato Administrativo nº 30/2026, celebrado com a empresa **VALLEN DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 18.849.143/0001-38, decorrente da Dispensa de Licitação nº 17/2026. Objeto: aquisição de aparelhos e equipamentos de laboratório de análises clínicas, novos e sem uso anterior, destinados a guarnecer e modernizar a estrutura do Laboratório Municipal de Saúde Pública de Araguaiana/MT, compreendendo os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 07, incluindo entrega, instalação, testes, calibração, treinamento, garantia e todos os acessórios indispensáveis ao funcionamento.

Valor global: R$ 36.616,00,00 (trinta e seis mil, seiscentos e dezesseis reais).

Vigência: 12 (doze) meses, sem prejuízo dos prazos de garantia dos equipamentos.

Fundamento legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Gestor: Narciso Corrêa Lima, Secretário Municipal de Saúde. Fiscal: Domingos Sávio Rodrigues Carvalho. Data da assinatura: 03 de agosto de 2026.

DATA: 01/09/2026

Leia se:

EXTRATO DO CONTRATO 40/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT torna público o Contrato Administrativo nº 30/2026, celebrado com a empresa **VALLEN DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 18.849.143/0001-38, decorrente da Dispensa de Licitação nº 17/2026. Objeto: aquisição de aparelhos e equipamentos de laboratório de análises clínicas, novos e sem uso anterior, destinados a guarnecer e modernizar a estrutura do Laboratório Municipal de Saúde Pública de Araguaiana/MT, compreendendo os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 07, incluindo entrega, instalação, testes, calibração, treinamento, garantia e todos os acessórios indispensáveis ao funcionamento.

Valor global: R$ 36.616,00,00 (trinta e seis mil, seiscentos e dezesseis reais).

Vigência: 12 (doze) meses, sem prejuízo dos prazos de garantia dos equipamentos.

Fundamento legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Gestor: Narciso Corrêa Lima, Secretário Municipal de Saúde. Fiscal: Domingos Sávio Rodrigues Carvalho. Data da assinatura: 03 de agosto de 2026.

DATA: 01/09/2026

EXTRATO DE EDITAL

EXTRATO DE EDITAL

PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2026

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao Processo Licitatório nº 52/2026, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES, REFORMAS, AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA-MT,** COM ITENS DE ATÉ R$ 80.000,00 EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A abertura será no dia **28/09/2026, às 08h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Araguaiana/MT, situada à Avenida Presidente Vargas, nº 643, Centro, Araguaiana-MT.

O Edital encontra-se disponível pelo e-mail pmaraguaianalicita@hotmail.com, no site http://www.araguaiana.mt.gov.br e no endereço acima citado, no horário de 07h00min às 12h00min.

Araguaiana-MT, 15 de setembro de 2026.

Márcia Cristina Fernandes Corrêa

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº.145, DE 02 DE SETEMBRO 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora Leidiane Almeida de Souza, Gari, RG:1869567-1 SSP/MT e CPF: 007.127.051-55 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 10/07/2025 a 09/07/2026, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 01/09/2026, devendo seu retorno acontecer em 30/09/2026 .

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.146, DE 02 DE SETEMBRO 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor Adalberto Barreto, Vigilante, RG: 714244 SSP/MT e CPF: 362.137.561-91 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 10/07/2025 à 09/07/2026, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 01/09/2026 devendo seu retorno acontecer em 30/09/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.146, DE 02 DE SETEMBRO 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor Adalberto Barreto, Vigilante, RG: 714244 SSP/MT e CPF: 362.137.561-91 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 10/07/2025 à 09/07/2026, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 01/09/2026 devendo seu retorno acontecer em 30/09/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.147, DE 02 DE SETEMBRO 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora Sirlene Borges de Anicésio, Auxiliar de Consultório Dentário, RG: 11966793 SSP/MT e CPF: 007.620.811-71 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 09/06/2023 a 08/06/2024**,** sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 01/09/2026**,** retorno acontecer em 30/09/2026.

Artigo 2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.148, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora Vera Lucia Mendes de Souza, Gari, RG: 0634500-0 SSP/MT e CPF: 022.342.181-28 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 10/07/2024 à 09/07/2025**,** sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 01/09/2026 devendo seu retorno acontecer em 30/09/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.149, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor Suleide Rodrigues Dutra, Fiscal Meio Ambiente, RG: 531240 SSP/MT e CPF: 352.966.741-20 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/07/2018 à 30/06/2019, sendo 30(trinta)dias afastado a partir de 01/09/2026, seu retorno em 30/09/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.150, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora Christine Cabral Oliveira Souza, Auxiliar Administrativo, portadora do RG: 463902-7 SSP/MT e CPF: 007.893.921-60 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 10/02/2018 à 09/02/2023**,** sendo 90 (noventa) dias afastado a partir de 01/09/2026 devendo seu retorno acontecer em 29/11/2026**.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.151,DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio à servidora Neuracy Mendes da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, RG: 3281218-36617 SSP/GO e CPF: 624.254.391-53 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso XVII da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/07/2016 a 30/06/2021, sendo 90(noventa)dias, início a partir do dia 01/09/2026, seu retorno em 29/11/2026**.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.152 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor Gilberto Mendes de Souza, Vigilante, RG: 1416272-5 SSP/MT e CPF: 939.134.781-91 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 10/02/2024 à 09/02/2025, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 03/09/2026, devendo seu retorno acontecer em 02/10/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.153, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Considerando o constante na Lei 1189/2026;

Artigo 2º - Considerando a necessidade de um Funcionário efetivo, qualificado e responsável para responder pelo Controle Interno do Fundo Municipal de Previdência Social Araguai-Previ:

Artigo 3º - Fica neste ato Nomeado o Servidor Alessandro Lino de Araujo, matrícula: 399, portador do RG:1869515-9 SSP/MT e CPF: 028.445.481-80 para exercer a Função Gratificada de Controlador Interno do Fundo Municipal de Previdência Social Araguaia-Previ do Município de Araguainha-mt.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.154 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 dias de Licença Prêmio ao servidor **Alexandre Cesar de Azevedo , Auxiliar de Controladoria, RG: 11847476 SJ/MT** e **CPF: 881.237.581-20** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **02/01/2018 à 01/01/2023,** sendo **30 (TRINTA)** dias afastado **a partir de 09/09/2026** devendo seu retorno acontecer em **08/10/2026.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.155, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora Laura Maria de Carvalho, Contínuo (a), RG: 11537736 SSP/MT e CPF: 535.368.001-49 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 14/07/2019 à 13/07/2020, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 10/09/2026 devendo seu retorno acontecer em 09/10/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1191/2026 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 1024/2024 para efetivar a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO,

Senhor ***Francisco Gonçalves Naves,*** no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º OS CARGOS E REQUISITOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INSTITUÍDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1024/2024, PASSAM A VIGORAR COM AS ALTERAÇÕES PREVISTAS NESTA LEI.

ART. 2º O PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO OBSERVARÁ OS REQUISITOS DE ESCOLARIDADE, HABILITAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO ESTABELECIDOS NO NOVO ANEXO I E ANEXO II, PARTE INTEGRANTE DESTA LEI, SUBSTITUINDO-SE INTEGRALMENTE AS TABELAS ANTERIORMENTE VIGENTES.

Art. 3º O reenquadramento dos servidores efetivos abrangidos por esta Lei será automático, mantendo-se o nível e a classe atualmente ocupados, preservando-se integralmente as evoluções funcionais já adquiridas.

§1º Fica assegurada a irredutibilidade de vencimentos, nos termos do art. 37, inciso XV, da Constituição Federal, de modo que nenhum servidor poderá ter redução da remuneração atualmente percebida em razão da aplicação das novas tabelas constantes no Anexo II.

§2º Quando o vencimento-base previsto na nova tabela remuneratória resultar em valor inferior ao vencimento atualmente percebido pelo servidor, a diferença será paga sob a forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de caráter transitório, com natureza compensatória.

§3º A VPNI de que trata o parágrafo anterior será:

I – fixada no valor nominal da diferença apurada,

II – reajustada apenas quando houver revisão geral anual, e

III – absorvida gradualmente por futuros reajustes gerais, reestruturações e progressões, até sua integral extinção.

§4º A VPNI se incorpora para fins de aposentadoria e pensão, salvo se houver disposição legal em contrário ou determinação constitucional aplicável.

Art. 4º Suprimido (Emenda Supressiva nº 001/2026 ao Projeto de Lei nº 033/2026).

Art. 5º Ficam extintos os cargos de mediante a unificação dos cargos de Auxiliar Administrativo, Recepcionista, Telefonista, Almoxarife e Assistente Administrativo, Assistente Administrativo do SUS, todos de nível médio, passando a compor exclusivamente o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, **cujas remunerações, atribuições e demais características estão discriminados nos Anexo I e II.**

§1º As atribuições amplas e multifuncionais voltadas ao atendimento das demandas de toda a Administração Pública Municipal suprimindo-se e aditivando referências, vagas e códigos funcionais referentes ao referido cargo no quadro permanente da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Suprimido (Emenda Supressiva nº 001/2026 ao Projeto de Lei nº 033/2026).

Art. 7º Ficam criados o cargo de Médico Veterinário, Analista de Meio Ambiente e Ouvidor, cujas remunerações, atribuições e demais características estão discriminados nos Anexo I e II.

Art. 8º Fica alterado o cargo de Fiscal Tributário, passando a constar como Nível Superior, com tabela, atribuições e número de cargos discriminados no Anexo I e II da presente Lei.

Art. 9º Fica alterada as atribuições do cargo de Agente Administrativo, as quais estão consolidadas no Anexo II da presente Lei.

Art. 8º Ficam alteradas a quantidade de cargos de provimento efetivo dos cargos de Auxiliar de Controle Interno, Agente Administrativo, Agente Operacional de Serviços ,Agente Operacional de Transporte e manutenção e Agente Administrativo. conforme Anexo I.

Art. 9º Ficam separados em tabela própria os cargos de Técnico Agrícola, Técnico de Informática e Técnico Tributário, conforme Anexo II.

Art. 10 Fica modificado a nomenclatura do cargo de Auditor de Controle Interno para o cargo de Controlador Interno.

Art. 11 Fica modificado a nomenclatura do cargo de Medico Generalista para o cargo de Medico Clínico Geral.

Art. 12 Fica alterada a tabela do cargo de Auxiliar de Controle Interno, nos moldes do Anexo II da presente Lei.

Art. 13 Os cargos de Assistente Social, Psicólogo e Medico Veterinário, pertencerão a mesma tabela remuneratória, conforme Anexo II da presente Lei.

Art. 14 Os cargos de Analista Ambiental e o Fiscal de Tributos pertencerão a mesma tabela remuneratória, conforme Anexo II da presente Lei.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser publicada de forma consolidada.

Gabinete do Prefeito do Município de Araguainha/MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

QUADRO DE SERVIDORES

Ord.	Categorias Funcionais	Tabela	Requisitos	Nível	Carga horária semanal	Vagas	Situação
01	Auxiliar de Mecânico	I	Fundamental	1 a 12	40h	01	**Ativo**
02	Auxiliar de Serviços Gerais	I	Fundamental	1 a 12	40h	16	**Ativo**
03	Contínuo	I	Fundamental	1 a 12	40h	06	**Ativo**
04	Coveiro	I	Fundamental	1 a 12	40h	01	**Ativo**
05	Gari	I	Fundamental	1 a 12	40h	04	**Ativo**
06	Jardineiro	I	Fundamental	1 a 12	40h	01	**Ativo**
07	Merendeira	I	Fundamental	1 a 12	40h	04	**Ativo**
08	Pedreiro	I	Fundamental	1 a 12	40h	01	**Ativo**
09	Vigilante	I	Fundamental	1 a 12	40h	18	**Ativo**
10	Encanador	I	Fundamental	1 a 12	40h	02	**Ativo**
11	Mestre de Obras	I	Fundamental	1 a 12	40h	01	**Ativo**
12	Motorista Veículo Leve	II	Fundamental + CNH B	1 a 12	40h	03	**Ativo**
13	Operador de Máquina Leve	II	Fundamental + Curso + CNH	1 a 12	40h	03	**Ativo**
14	Operador de Maquina Pesadas	III	Fundamental + Curso + CNH	1 a 12	40h	03	**Ativo**
15	Motorista Veículo Pesado	III	Fundamental + CNH C/D/E	1 a 12	40h	07	**Ativo**
16	Mecânico Máquinas Pesadas	III	Fundamental + experiência/curso	1 a 12	40h	01	**Ativo**
18	Almoxarife	III	Fundamental	1 a 12	40h	01	**em extinção**
19	Agente Administrativo	IV	Médio	1 a 12	40h	21	**Ativo**
20	Auxiliar Administrativo	IV	Médio	1 a 12	40h	07	**em extinção**
21	Recepcionista	IV	Médio	1 a 12	40h	02	**em extinção**
22	Telefonista	IV	Médio	1 a 12	40h	02	**em extinção**
23	Ouvidor	V	Médio	1 a 12	40h	01	**Ativo**
24	Técnico de Informática	VI	Médio Técnico	1 a 12	40h	01	**Ativo**
25	Técnico Agrícola	VI	Médio Técnico	1 a 12	40h	02	**Ativo**
26	Técnico Tributário	VI	Médio Técnico	1 a 12	40h	03	**Ativo**
27	Auxiliar de Controlador	VII	Médio	1 a 12	40h	02	**Ativo**
28	Fiscal Tributário	VIII	Superior	1 a 12	40h	02	**Ativo**
29	Analista de Meio Ambiente	VIII	Superior	1 a 12	40h	02	**Ativo**
30	Assistente Social	IX	Superior + CRESS	1 a 12	30h	01	**Ativo**
31	Psicólogo	IX	Superior + CRP	1 a 12	40h	01	**Ativo**
32	Médico Veterinário	IX	Superior + CRMV	1 a 12	40h	01	**Ativo**
33	Contador	X	Superior + CRC	1 a 12	40h	01	**Ativo**
34	Controlador Interno	X	Superior	1 a 12	40h	01	**Ativo**
35	Engenheiro	X	Superior + CREA	1 a 12	40h	01	**Ativo**
36	Procurador Municipal	X	Direito + OAB	1 a 12	40h	01	**Ativo**

ANEXO II

TABELAS REMUNERATÓRIAS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Tabela IV				
Agente Administrativo				
Nível	**Classe: A**	**Classe: B**	**Classe: C**	**Classe: D**
1	R$ 2.846,00	R$ 3.699,80	R$ 4.439,76	R$ 5.771,68
2	R$ 2.931,38	R$ 3.810,79	R$ 4.572,95	R$ 5.944,83
3	R$ 2.990,01	R$ 3.925,11	R$ 4.710,14	R$ 6.123,18
4	R$ 3.049,81	R$ 4.042,87	R$ 4.851,44	R$ 6.306,87
5	R$ 3.110,80	R$ 4.164,15	R$ 4.996,98	R$ 6.496,08
6	R$ 3.173,02	R$ 4.289,08	R$ 5.146,89	R$ 6.690,96
7	R$ 3.236,48	R$ 4.417,75	R$ 5.301,30	R$ 6.891,69
8	R$ 3.301,21	R$ 4.550,28	R$ 5.460,34	R$ 7.098,44
9	R$ 3.367,23	R$ 4.686,79	R$ 5.624,15	R$ 7.311,40
10	R$ 3.434,58	R$ 4.827,40	R$ 5.792,87	R$ 7.530,74
11	R$ 3.503,27	R$ 4.972,22	R$ 5.966,66	R$ 7.756,66
12	R$ 3.573,33	R$ 5.121,38	R$ 6.145,66	R$ 7.989,36

Tabela V				
Ouvidor				
Nível	**Classe: A**	**Classe: B**	**Classe: C**	**Classe: D**
1	R$ 1.700,00	R$ 2.040,00	R$ 2.652,00	R$ 3.447,60
2	R$ 1.751,00	R$ 2.101,20	R$ 2.731,56	R$ 3.551,03
3	R$ 1.786,02	R$ 2.164,24	R$ 2.813,51	R$ 3.657,56
4	R$ 1.821,74	R$ 2.229,16	R$ 2.897,91	R$ 3.767,29
5	R$ 1.858,18	R$ 2.296,04	R$ 2.984,85	R$ 3.880,30
6	R$ 1.895,34	R$ 2.364,92	R$ 3.074,39	R$ 3.996,71
7	R$ 1.933,25	R$ 2.435,87	R$ 3.166,63	R$ 4.116,61
8	R$ 1.971,91	R$ 2.508,94	R$ 3.261,63	R$ 4.240,11

9	R$ 2.011,35	R$ 2.584,21	R$ 3.359,47	R$ 4.367,32
10	R$ 2.051,58	R$ 2.661,74	R$ 3.460,26	R$ 4.498,34
11	R$ 2.092,61	R$ 2.741,59	R$ 3.564,07	R$ 4.633,29
12	R$ 2.134,46	R$ 2.823,84	R$ 3.670,99	R$ 4.772,28

Tabela VI				
Técnico Agrícola, Técnico de Informática e Técnico Tributário				
Nível	**Classe: A**	**Classe: B**	**Classe: C**	**Classe: D**
1	R$ 2.900,00	R$ 3.770,00	R$ 4.524,00	R$ 5.881,20
2	R$ 2.987,00	R$ 3.883,10	R$ 4.659,72	R$ 6.057,64
3	R$ 3.046,74	R$ 3.999,59	R$ 4.799,51	R$ 6.239,37
4	R$ 3.107,67	R$ 4.119,58	R$ 4.943,50	R$ 6.426,55
5	R$ 3.169,83	R$ 4.243,17	R$ 5.091,80	R$ 6.619,34
6	R$ 3.233,22	R$ 4.370,46	R$ 5.244,56	R$ 6.817,92
7	R$ 3.297,89	R$ 4.501,58	R$ 5.401,89	R$ 7.022,46
8	R$ 3.363,85	R$ 4.636,62	R$ 5.563,95	R$ 7.233,13
9	R$ 3.431,12	R$ 4.775,72	R$ 5.730,87	R$ 7.450,13
10	R$ 3.499,75	R$ 4.918,99	R$ 5.902,79	R$ 7.673,63
11	R$ 3.569,74	R$ 5.066,56	R$ 6.079,88	R$ 7.903,84
12	R$ 3.641,14	R$ 5.218,56	R$ 6.262,27	R$ 8.140,96

Tabela VII				
Auxiliar de Controlador				
Nível	**Classe: A**	**Classe: B**	**Classe: C**	**Classe: D**
1	R$ 3.800,00	R$ 4.560,00	R$ 5.928,00	R$ 7.706,40
2	R$ 3.914,00	R$ 4.696,80	R$ 6.105,84	R$ 7.937,59
3	R$ 4.031,42	R$ 4.837,70	R$ 6.289,02	R$ 8.175,72
4	R$ 4.152,36	R$ 4.982,84	R$ 6.477,69	R$ 8.420,99
5	R$ 4.276,93	R$ 5.132,32	R$ 6.672,02	R$ 8.673,62
6	R$ 4.405,24	R$ 5.286,29	R$ 6.872,18	R$ 8.933,83
7	R$ 4.537,40	R$ 5.444,88	R$ 7.078,34	R$ 9.201,84
8	R$ 4.673,52	R$ 5.608,22	R$ 7.290,69	R$ 9.477,90
9	R$ 4.813,73	R$ 5.776,47	R$ 7.509,41	R$ 9.762,24
10	R$ 4.958,14	R$ 5.949,77	R$ 7.734,70	R$ 10.055,10
11	R$ 5.106,88	R$ 6.128,26	R$ 7.966,74	R$ 10.356,76
12	R$ 5.260,09	R$ 6.312,11	R$ 8.205,74	R$ 10.667,46

Tabela VIII				
Fiscal Tributário				
Nível	**Classe: A**	**Classe: B**	**Classe: C**	**Classe: D**
1	R$ 3.500,00	R$ 4.550,00	R$ 5.460,00	R$ 7.098,00
2	R$ 3.605,00	R$ 4.686,50	R$ 5.623,80	R$ 7.310,94
3	R$ 3.677,10	R$ 4.827,10	R$ 5.792,51	R$ 7.530,27
4	R$ 3.750,64	R$ 4.971,91	R$ 5.966,29	R$ 7.756,18
5	R$ 3.825,65	R$ 5.121,07	R$ 6.145,28	R$ 7.988,86
6	R$ 3.902,17	R$ 5.274,70	R$ 6.329,64	R$ 8.228,53
7	R$ 3.980,21	R$ 5.432,94	R$ 6.519,53	R$ 8.475,38
8	R$ 4.059,82	R$ 5.595,93	R$ 6.715,11	R$ 8.729,64
9	R$ 4.141,01	R$ 5.763,80	R$ 6.916,56	R$ 8.991,53
10	R$ 4.223,83	R$ 5.936,72	R$ 7.124,06	R$ 9.261,28
11	R$ 4.308,31	R$ 6.114,82	R$ 7.337,78	R$ 9.539,12
12	R$ 4.394,47	R$ 6.298,26	R$ 7.557,92	R$ 9.825,29

Tabela IX				
Assistente Social, Psicologo, Médico Veterinário				
Nível	**Classe: A**	**Classe: B**	**Classe: C**	**Classe: D**
1	R$ 5.000,00	R$ 6.000,00	R$ 7.800,00	R$ 10.140,00
2	R$ 5.150,00	R$ 6.180,00	R$ 8.034,00	R$ 10.444,20
3	R$ 5.253,00	R$ 6.365,40	R$ 8.275,02	R$ 10.757,53
4	R$ 5.358,06	R$ 6.556,36	R$ 8.523,27	R$ 11.080,25
5	R$ 5.465,22	R$ 6.753,05	R$ 8.778,97	R$ 11.412,66
6	R$ 5.574,53	R$ 6.955,64	R$ 9.042,34	R$ 11.755,04
7	R$ 5.686,02	R$ 7.164,31	R$ 9.313,61	R$ 12.107,69
8	R$ 5.799,74	R$ 7.379,24	R$ 9.593,02	R$ 12.470,92
9	R$ 5.915,73	R$ 7.600,62	R$ 9.880,81	R$ 12.845,05
10	R$ 6.034,05	R$ 7.828,64	R$ 10.177,23	R$ 13.230,40
11	R$ 6.154,73	R$ 8.063,50	R$ 10.482,55	R$ 13.627,31
12	R$ 6.277,82	R$ 8.305,40	R$ 10.797,02	R$ 14.036,13

Tabela X				
Contador, Controlador Interno, Engenheiro, Procurador				
Nível	**Classe: A**	**Classe: B**	**Classe: C**	**Classe: D**
1	R$ 6.586,05	R$ 7.903,26	R$ 10.274,24	R$ 13.356,51
2	R$ 6.783,63	R$ 8.140,36	R$ 10.582,47	R$ 13.757,20
3	R$ 6.919,30	R$ 8.384,57	R$ 10.899,94	R$ 14.169,92
4	R$ 7.057,69	R$ 8.636,11	R$ 11.226,94	R$ 14.595,02
5	R$ 7.198,84	R$ 8.895,19	R$ 11.563,75	R$ 15.032,87
6	R$ 7.342,82	R$ 9.162,04	R$ 11.910,66	R$ 15.483,86

7	R$ 7.489,68	R$ 9.436,91	R$ 12.267,98	R$ 15.948,37
8	R$ 7.639,47	R$ 9.720,01	R$ 12.636,02	R$ 16.426,82
9	R$ 7.792,26	R$ 10.011,61	R$ 13.015,10	R$ 16.919,63
10	R$ 7.948,11	R$ 10.311,96	R$ 13.405,55	R$ 17.427,22
11	R$ 8.107,07	R$ 10.621,32	R$ 13.807,72	R$ 17.950,03
12	R$ 8.269,21	R$ 10.939,96	R$ 14.221,95	R$ 18.488,53

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Carga Horária: 40 horas semanais

Escolaridade: Ensino Médio completo.

Requisitos: Ensino Médio Completo, Conhecimentos básicos de informática, especialmente em editores de texto, planilhas eletrônicas, sistemas administrativos e navegação em ambiente digital, Aptidão para execução de atividades administrativas, atendimento ao público, organização documental, controle patrimonial, almoxarifado e operação de sistemas da Administração Pública, Capacidade de comunicação, organização, responsabilidade funcional e trabalho em equipe; Atender aos demais requisitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na legislação vigente; Organização; sigilo; comunicação; atenção a detalhes; trabalho em equipe.

Síntese das Atividades: Executar atividades administrativas de média complexidade em qualquer órgão ou unidade da Administração Pública Municipal, compreendendo atendimento ao público presencial e telefônico, recepção, protocolo, arquivo, gestão documental, controle patrimonial, almoxarifado, apoio às rotinas administrativas do SUS, elaboração e conferência de documentos, alimentação de sistemas informatizados, organização de processos administrativos, controle de materiais e apoio operacional às secretarias e departamentos municipais.

Atuar no suporte administrativo geral da Administração Pública, podendo desempenhar funções correlatas compatíveis com o cargo, conforme as necessidades do serviço público e a lotação definida pela Administração Municipal, observados os princípios da eficiência, continuidade e interesse público.

Atribuições gerais: O cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO passará a absorver atribuições relacionadas:ao atendimento ao público presencial e telefônico; à recepção e orientação de usuários dos serviços públicos; à execução de atividades administrativas internas; ao protocolo, arquivo, gestão documental e apoio ao Arquivo Municipal; ao controle, organização e fiscalização patrimonial; ao controle de estoque, armazenamento e distribuição de materiais e insumos; às rotinas administrativas vinculadas ao sistema público de saúde; à elaboração, conferência e tramitação de documentos administrativos; ao suporte operacional aos diversos órgãos e secretarias municipais; à alimentação e operação de sistemas informatizados da Administração Pública; às atividades de apoio administrativo em geral compatíveis com o nível médio de escolaridade. Com a reestruturação, ficam incorporadas ao cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO as atribuições anteriormente vinculadas aos seguintes cargos: Agente Administrativo; Auxiliar Administrativo; Recepcionista; Telefonista; Agente de Patrimônio; Almoxarife; Assistente Administrativo do SUS.

Observando os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, permitindo que o servidor ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO possa exercer suas funções em qualquer setor da Administração Pública Municipal, conforme a necessidade administrativa e a compatibilidade das atribuições.

O ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO poderá atuar em qualquer órgão, secretaria, departamento, unidade administrativa ou operacional da Administração Pública Municipal, desempenhando funções compatíveis com o nível médio de escolaridade, incluindo atividades administrativas, recepção, protocolo, arquivo, patrimônio, almoxarifado, atendimento ao público, apoio às rotinas do SUS, controle de documentos, alimentação de sistemas informatizados e demais atividades correlatas de interesse da Administração Pública.

Parte inferior do formulário

CARGO: OUVIDOR

Carga Horária: 40 horas semanais

Escolaridade: Ensino Médio completo.

Competências pessoais: Empatia; imparcialidade; sigilo; organização; comunicação; equilíbrio emocional.

Síntese das Atividades: Receber, registrar, encaminhar e acompanhar manifestações dos cidadãos, fortalecendo a transparência e a melhoria dos serviços públicos.

Atribuições: Atender cidadãos por meio presencial, telefônico ou eletrônico, recebendo reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações diversas; registrar manifestações em sistema oficial, classificando o tipo de demanda e direcionando aos setores competentes; acompanhar prazos de resposta e assegurar o retorno ao cidadão; elaborar devolutivas formais em linguagem clara e objetiva; manter sigilo sobre informações pessoais e sensíveis conforme legislação aplicável; organizar e sistematizar informações das manifestações recebidas; produzir relatórios analíticos e estatísticos sobre o desempenho dos serviços públicos; identificar problemas recorrentes, falhas de atendimento e gargalos administrativos; propor melhorias de processos com base nos indicadores da ouvidoria; orientar cidadãos sobre seus direitos e canais de participação social; apoiar ações de transparência, audiências públicas e conselhos municipais; manter arquivo organizado das manifestações; cooperar com órgãos de controle quando necessário; e executar outras atividades correlatas à mediação entre usuários e a administração pública.

CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO

Carga Horária: 40 horas semanais

Escolaridade: Nível Superior (Administração, Contabilidade, Direito, Economia).

Requisitos: Legislação tributária municipal; auditoria fiscal; contabilidade; processo administrativo fiscal.

Competências pessoais: Ética; firmeza; organização; comunicação técnica; análise e sigilo fiscal.

Síntese das Atividades: Fiscalizar tributos municipais, emitir atos fiscais e apoiar a arrecadação e cobrança.

Atribuições: Realizar fiscalização externa e interna em estabelecimentos e contribuintes, verificando o cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias; examinar livros, documentos fiscais, declarações eletrônicas e dados contábeis; identificar irregularidades, omissão de receitas, inconsistências cadastrais e infrações à legislação municipal; executar diligências e vistorias para constatar fatos geradores de tributos; atualizar cadastros mobiliários e imobiliários; lavrar autos de infração, notificações, termos de intimação e demais atos fiscais; instruir processos de lançamento, revisão, compensação e anulação; prestar suporte técnico à Procuradoria nas ações de cobrança e execução fiscal; orientar contribuintes sobre obrigações tributárias, regularização e procedimentos administrativos; participar de programas de educação fiscal e campanhas de regularização; registrar informações em sistemas tributários e elaborar relatórios de fiscalização; colaborar com órgãos estaduais e federais, resguardado o sigilo fiscal; sugerir melhorias em processos de arrecadação e controle; e executar outras atividades inerentes à fiscalização tributária.

CARGO: ANALISTA MEIO AMBEINTE

Carga Horária: 40 horas semanais

Escolaridade: Graduação Nível Superior, Engenharia Ambiental; Gestão Ambiental; Ciências Biológicas; Engenharia Florestal; Agronomia; Engenharia Sanitária; Engenharia Agrícola e Tecnologia em Gestão Ambiental.

Competências pessoais: Responsabilidade técnica e comprometimento com a proteção ambiental; Capacidade analítica e interpretação de dados técnicos; Organização, planejamento e gestão de atividades ambientais; Boa comunicação oral e escrita; Capacidade de elaboração de relatórios, pareceres e documentos técnicos; Ética profissional e zelo pelo interesse público; Capacidade de fiscalização e tomada de decisão; Trabalho em equipe e relacionamento interpessoal; Proatividade e iniciativa na solução de demandas ambientais; Atenção às normas legais e procedimentos administrativos; Capacidade de atuação em campo e realização de vistorias técnicas; Comprometimento com sustentabilidade, preservação ambiental e educação ambiental; Discrição, responsabilidade funcional e postura profissional; Capacidade de mediação e orientação ao público em questões ambientais.

Síntese das Atividades: Planejar, coordenar, analisar, executar e fiscalizar atividades técnicas e administrativas relacionadas à proteção, controle, preservação, recuperação e gestão ambiental no âmbito da Administração Pública Municipal, compreendendo ações de fiscalização ambiental, licenciamento, monitoramento, elaboração de pareceres técnicos, desenvolvimento de programas ambientais, educação ambiental e exercício do poder de polícia administrativa ambiental, visando ao cumprimento da legislação ambiental e à promoção do desenvolvimento sustentável do Município.

Atribuições: Elaborar estudos, relatórios, pareceres e laudos técnicos ambientais; Analisar processos de licenciamento ambiental e emitir manifestações técnicas; Fiscalizar atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente; Realizar fiscalização ambiental urbana e rural, visando ao cumprimento da legislação ambiental municipal, estadual e federal; Lavrar notificações, autos de infração, termos de embargo, interdição e demais atos administrativos decorrentes do poder de polícia ambiental; Apurar denúncias e infrações ambientais; Desenvolver ações de controle, preservação e recuperação ambiental; Atuar na implementação de políticas públicas ambientais municipais; Elaborar e acompanhar projetos ambientais, planos de manejo e programas de sustentabilidade; Realizar vistorias, inspeções e levantamentos técnicos ambientais; Promover educação ambiental e campanhas de conscientização; Monitorar áreas de preservação, recursos hídricos, resíduos sólidos e impactos ambientais; Fiscalizar descarte irregular de resíduos, queimadas, desmatamento, poluição sonora, ocupações irregulares e demais infrações ambientais; Auxiliar na elaboração de normas, regulamentos e procedimentos ambientais; Acompanhar convênios, programas e projetos junto a órgãos ambientais estaduais e federais; Alimentar sistemas, elaborar relatórios técnicos e manter registros administrativos ambientais; Atuar na prevenção, mitigação e responsabilização por danos ambientais; Exercer atividades de fiscalização ambiental inerentes ao poder de polícia administrativa do Município; Prestar apoio técnico às secretarias e órgãos municipais em matérias ambientais; Executar demais atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo, formação profissional e necessidades da Administração Pública Municipal.

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

Carga Horária: 40 horas semanais

Escolaridade: Ensino Superior em Medicina Veterinária, com CRMV.

Competências pessoais: Ética; responsabilidade; trabalho multidisciplinar; equilíbrio emocional; iniciativa; comunicação técnica.

Síntese das Atividades: Ações de saúde pública veterinária, prevenção e controle de zoonoses, inspeção sanitária e atendimento clínico.

Atribuições: Prestar atendimento clínico e cirúrgico aos animais sob responsabilidade do Município, realizando diagnósticos, tratamentos, prescrições e acompanhamentos; atuar na prevenção, controle e monitoramento de zoonoses, integrando ações com a vigilância sanitária e ambiental; realizar inspeções sanitárias em estabelecimentos que produzam, manipulem ou comercializem produtos de origem animal; emitir laudos, pareceres, relatórios técnicos e documentos sanitários; participar de campanhas de vacinação, castração e controle populacional; orientar a população sobre guarda responsável, prevenção de doenças e bem-estar animal; colaborar em investigações de maus-tratos, agressões e abandono; apoiar ações intersetoriais com saúde, meio ambiente, defesa civil e educação; realizar atividades educativas em escolas e comunidades; atuar em situações de risco sanitário e emergências epidemiológicas; garantir o uso adequado de medicamentos, insumos e equipamentos sob sua responsabilidade; manter registros atualizados dos atendimentos e procedimentos; e executar outras atividades inerentes à medicina veterinária no âmbito da saúde pública.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2026

PROCESSO: Processo Licitatório nº 031/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026.

CONTRATANTE: Município de Araguainha/MT, inscrito no CNPJ nº 03.947.926/0001-87.

CONTRATADA: FER & JU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 50.685.781/0001-73.

OBJETO: Contratação para realização de show musical da dupla FERNANDO E JUCIARA (FER & JU), no 20º Festival de Praia Rio Araguainha, no dia 20 de dezembro de 2026, no Centro de Eventos da Praia, em Araguainha/MT, com duração aproximada de 01h30min.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: de 15 de setembro de 2026 a 31 de janeiro de 2027.

FISCAL DO CONTRATO: Agnaldo Aparecido David, matrícula nº 645.

DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Francisco Gonçalves Naves, pelo Contratante, e Juciara Daniele da Silva Ribeiro, pela Contratada.

Araguainha - MT, 15 de setembro de 2026.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 138/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 60.045.302 DIVINA AUXILIADORA AVES

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 25.287,60 (VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

DATA DO CONTRATO: 01/09/2026.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026.

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/08/2027.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 139/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: VALDEMAR PINTO DE ARAUJO XXX15583XXX

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 27.232,80 (VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

DATA DO CONTRATO: 01/09/2026.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026.

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/08/2027.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 140/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 63.102.779 RICHARDSON SANTOS MACHADO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 42.126,24 (QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

DATA DO CONTRATO: 01/09/2026.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026.

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/08/2027.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 141/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: CLEITO RODRIGUES XXX462224XXX

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 21.397,20 (VINTE E UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

DATA DO CONTRATO: 01/09/2026.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026.

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/08/2027.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 142/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 54.881.323 VITORIA DA SILVA DE SOUSA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 43.920,00 (QUARENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS).

DATA DO CONTRATO: 01/09/2026.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026.

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/08/2027.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 143/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 61.583.124 KETHLYN RODRIGUES DE ALMEIDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 19.452,00 (DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).

DATA DO CONTRATO: 01/09/2026.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026.

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/08/2027.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 144/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 55.207.985 MARCOS PAULO VIEIRA DE JESUS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 27.232,80(VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

DATA DO CONTRATO: 01/09/2026.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026.

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/08/2027

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 145/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 50.285.878 ARIANNY DE OLIVEIRA SANZIONE

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 28.173,60 (VINTE E OITO MIL, CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

DATA DO CONTRATO: 01/09/2026.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026.

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/08/2027.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 146/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: WALDECY CRUZ DE OLIVEIRA XXX84678XX

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 19.452,00 (DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).

DATA DO CONTRATO: 01/09/2026.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026.

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/08/2027.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 147/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 50.457.362 WELLISSSONEY DA SILVA OLIVEIRA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 30.051,84 (TRINTA MIL, CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO REAIS).

DATA DO CONTRATO: 01/09/2026.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026.

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/08/2027.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 148/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 55.417.147 NOBERTA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 20.124,00 (VINTE MIL, CENTO E VINTE E QUATRO REAIS).

DATA DO CONTRATO: 01/09/2026.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026.

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/08/2027.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 149/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: ZILDA NARCISA DA SILVA XX74532XXX

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 19.452,00 (DEZENOVE MIL,

QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).

DATA DO CONTRATO: 01/09/2026.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026.

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/08/2027.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 150/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 55.042.819 JOAO JOSE INOCENCIO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 30.576,00 (TRINTA MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

DATA DO CONTRATO: 01/09/2026.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026.

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/08/2027.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 151/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: GERALDA CLEMENTE RODRIGUES DE SOUSA XXX918162701XX

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 19.452,00 (DEZENOVE MIL, QUATROCENOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).

DATA DO CONTRATO: 01/09/2026.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026.

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/08/2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 072/2026

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 072/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A EMPRESA INICIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911 , Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.023.914/0001-45, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal **Enilson De Araújo Rios,** brasileiro, casado, xxxxx44-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, do outro lado, a empresa **INICIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 19.948.145/0001-47 com sede na Rua Hélio Teixeira da Silva, nº 161, Quadra 06, Lote 02, bairro Jardim das Oliveiras III, na cidade de Mirassol D' Oeste - Estado Mato Grosso, [dado suprimido conforme a LGPD], doravante designada **CONTRATADA**, neste representado pela Sra. Nádia Fernanda Moraes Essi Charanek, brasileira, empresária, casada, portadora do RG nº xxxxx314 SESP/MT e inscrita sob o CPF nº 719.xxx.xxx-20, atendendo condições previstas no Edital da Concorrência Eletrônica acima descrito e as constantes Contrato Administrativo, com fulcro na Lei Federal n.° 14.133/2021 e legislação regulamentar, bem como pelo procedimento de **Concorrência nº 005/2025**, culminando nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo de serviços complementares** necessários à execução da obra de **Construção da Nova Sede da Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Araputanga/MT**, objeto do **Contrato Administrativo nº 072/2026**, conforme justificativa técnica, planilha orçamentária de reprogramação e demais documentos elaborados pela área de Engenharia, que integram o presente instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VALOR

2.1 - Em razão da necessidade de execução dos serviços complementares identificados durante o andamento da obra, conforme justificativa técnica e planilha orçamentária de reprogramação elaboradas pela área de Engenharia, fica acrescido ao valor do contrato o montante de **R$ 78.304,43 (setenta e oito mil, trezentos e quatro reais e quarenta e três centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMNETÁRIAS

3.1. – O valor decorrente do acréscimo contratual previsto na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	DOTAÇÃO	VALOR
Obras e Infraestrutura	(547) 10.001.15.451.1013.1146 4.4.90.51 F.R 1.755	**R$ 64.055,50**
Obras e Infraestrutura	(548) 10.001.15.451.1013.1146 4.4.90.51 F.R 2.755	**R$ 14.248,93**

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1 - Fica justificado o presente ato conforme, justificativa da área técnica de engenharia.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1 - Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

5.2 - E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Araputanga/MT, 11 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

Enílson de Araújo Rios

Prefeito do Município de Araputanga

INICIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ N.º 19.948.145/0001-47

Nadia Fernanda Moraes Essi Charanek

RG n.º xxxxx314 SESP/MT e sob o CPF N.º 719.xxx.xxx-20

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADMINISTRATIVO DE DOAÇÃO ONEROSA DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL Nº 187/2026

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Antenor Mamedes, nº. 911, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.023.914/0001-45, representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor ENILSON DE ARAUJO RIOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 05XXXXX-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.XXX.XXX-20,[dado suprimido conforme a LGPD], neste Município de Araputanga/MT, neste ato denominado DOADOR e de outro lado SILVANIO JULIO DO CARMO, brasileiro, portadora do RG sob n° 9XXXXX5 SSP/MT, e o CPF sob n° 593.XXX.XXX-68, [dado suprimido conforme a LGPD], nesta cidade de Araputanga/MT, DONATÁRIO, beneficiário da doação onerosa autorizada pela Lei Municipal nº 1.803/2025, mediante aceitação dos encargos nela previstos, têm entre si justos e contratados o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Contrato Administrativo tem por objeto formalizar a doação onerosa, com encargos, de área pública municipal lindeira ao imóvel de propriedade do DONATÁRIO, autorizada pela Lei Municipal nº 1.803/2025, observadas as condições, obrigações e limitações estabelecidas neste instrumento e na legislação municipal aplicável.

1.2. A área objeto da presente doação corresponde a uma faixa pública municipal de calçada/passeio público, com área de 137,50 m², lindeira ao imóvel identificado como Lote nº 1A, Quadra nº 47, situado na Rua Jadiel Nunes Rios/Avenida Marechal Rondon, Centro, Araputanga/MT, conforme planta, croqui, memorial descritivo, levantamento técnico e demais documentos constantes do Processo Administrativo de Doação Onerosa nº 01/2026.

1.2.1. A indicação do imóvel lindeiro tem por finalidade individualizar o beneficiário e localizar a área pública objeto da doação, não significando que a área pública já integre, antes da formalização e registro próprios, a matrícula ou o domínio particular do DONATÁRIO.

1.3. A área descrita neste instrumento constitui bem público municipal, atualmente integrante do patrimônio do MUNICÍPIO, sendo apenas lindeira ao imóvel de propriedade do DONATÁRIO, inexistindo qualquer incorporação prévia à matrícula do imóvel particular.

1.4. A presente doação onerosa observa a equivalência econômica entre o valor da área doada e os encargos assumidos pelo DONATÁRIO, conforme Planilha de Equivalência Econômica constante do Processo Administrativo de Doação Onerosa nº 01/2026.

1.5. O valor da área pública objeto da presente doação é aquele apurado no respectivo Termo de Avaliação e na Planilha de Equivalência Econômica constantes do Processo Administrativo de Doação Onerosa nº 01/2026, documentos que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.6. O valor da contrapartida financeira devida pelo DONATÁRIO, referente ao custeio proporcional das obras de calçamento padronizado, adaptação das calçadas e vagas de estacionamento públicas, corresponde a R$ 10.975,39 (dez mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos), conforme Planilha de Rateio constante do Processo Administrativo de Doação Onerosa nº 01/2026.

1.7. A presente doação onerosa fica condicionada à observância da equivalência econômica entre o valor da área pública doada e os encargos assumidos pelo DONATÁRIO, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 1.803/2025, conforme documentos técnicos e administrativos constantes do processo.

1.8. Como condição para a futura aquisição definitiva da área, o DONATÁRIO assume integralmente os encargos previstos na Lei Municipal nº 1.803/2025, neste Contrato Administrativo e nos demais documentos que instruem o Processo Administrativo de Doação Onerosa nº 01/2026.

1.9. A transferência definitiva da propriedade da área somente ocorrerá após:

I – o cumprimento integral dos encargos assumidos pelo DONATÁRIO;

II – a quitação integral da contrapartida financeira prevista neste instrumento;

III – a certificação administrativa do cumprimento das obrigações pela fiscalização municipal;

IV – a expedição de autorização administrativa para lavratura da escritura pública;

V – o respectivo registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato Administrativo entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo permanecer eficaz enquanto subsistirem obrigações dele decorrentes, especialmente aquelas relacionadas ao acompanhamento, à fiscalização e à certificação do cumprimento dos encargos assumidos pelo DONATÁRIO, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.803/2025.

2.2. A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, quando a medida se mostrar necessária para a conclusão dos procedimentos administrativos de acompanhamento, fiscalização, certificação do cumprimento dos encargos ou formalização da transferência definitiva da área objeto da doação, desde que devidamente justificada.

2.3. O encerramento da vigência deste instrumento não extinguirá as obrigações assumidas pelo DONATÁRIO que, por sua natureza, devam subsistir até o integral cumprimento dos encargos ou até a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE:

3.1 A presente doação onerosa tem por finalidade promover a regularização da área objeto deste instrumento, possibilitando a ampliação da área de circulação viária, a melhoria da mobilidade urbana e a ordenação do espaço público, mediante o cumprimento, pelo DONATÁRIO, dos encargos previstos na Lei Municipal nº 1.803/2025, em observância ao interesse público municipal.

3.2. O DONATÁRIO compromete-se a utilizar a área exclusivamente nas condições estabelecidas neste Contrato Administrativo, na Lei Municipal nº 1.803/2025 e nos projetos técnicos aprovados pelo Município, observando as normas urbanísticas, de acessibilidade e de segurança aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ÁREA E DAS RESPONSABILIDADES DO DONATÁRIO

4.1. O DONATÁRIO compromete-se a utilizar a área objeto da presente doação exclusivamente para a finalidade prevista na Lei Municipal nº 1.803/2025, neste Contrato Administrativo e nos projetos técnicos aprovados pelo Município, observando integralmente as normas urbanísticas, de acessibilidade, mobilidade urbana, segurança, meio ambiente e demais disposições legais aplicáveis.

4.2. A execução das obras de calçamento padronizado, adaptação das calçadas e vagas de estacionamento públicas somente poderá ser iniciada pelo Município após a comprovação da quitação integral da contrapartida financeira devida pelos donatários abrangidos pela Lei Municipal nº 1.803/2025, nos termos do art. 3º, §2º, da referida lei.

4.3. O DONATÁRIO será responsável pela guarda, conservação, limpeza, manutenção e utilização adequada da área, respondendo pela preservação de suas condições de uso e pela observância das obrigações assumidas neste instrumento e na legislação municipal.

4.4. Todas as despesas decorrentes da utilização da área, da execução dos encargos, da obtenção de licenças, alvarás, autorizações, aprovações técnicas e demais providências necessárias ao cumprimento deste Contrato Administrativo correrão por conta exclusiva do DONATÁRIO, salvo disposição legal em contrário.

4.5. É vedada a utilização da área para finalidade diversa daquela prevista neste Contrato Administrativo ou a realização de intervenções que contrariem os projetos aprovados, a legislação vigente ou os padrões urbanísticos estabelecidos pelo Município.

4.6. O DONATÁRIO responderá integralmente pelos danos que, por ação ou omissão, causar ao patrimônio público, aos equipamentos urbanos, ao sistema viário, ao passeio público, ao estacionamento, ao meio ambiente ou a terceiros, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal, quando cabíveis.

4.7. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias e fiscalizações para verificar o cumprimento das obrigações assumidas, facultado ao DONATÁRIO o acesso dos servidores e agentes públicos devidamente identificados à área objeto da doação.

4.8. O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato Administrativo, na Lei Municipal nº 1.803/2025 ou das determinações expedidas pelo Município sujeitará o DONATÁRIO às medidas administrativas cabíveis, inclusive à revogação da doação, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO DONATÁRIO

5.1. Constituem encargos obrigatórios do DONATÁRIO, como condição para a futura transferência definitiva da propriedade da área pública objeto da presente doação onerosa:

I – Pagar ao Município de Araputanga/MT, a título de contrapartida financeira proporcional às obras de calçamento padronizado, adaptação das calçadas e vagas de estacionamento públicas, o valor de R$ 10.975,39 (dez mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos), nos termos da Lei Municipal nº 1.803/2025 e da Planilha de Rateio constante do Processo Administrativo de Doação Onerosa nº 01/2026;

II – Realizar o pagamento da contrapartida prevista no inciso anterior em até 03 (três) parcelas, observadas as condições e os prazos estabelecidos pela Administração Municipal;

III – não iniciar qualquer obra, intervenção ou utilização da área objeto da doação antes da quitação integral da contrapartida financeira e da respectiva autorização administrativa, quando exigida;

IV – Executar, às suas expensas, o cercamento uniforme e padronizado da área doada, no prazo de até 01 (um) ano contado da lavratura deste Termo Administrativo de Doação Onerosa, observando os padrões urbanísticos, alinhamentos, materiais, dimensões e demais orientações técnicas definidas pelo Município;

V – Conservar a área objeto da doação em perfeitas condições de uso, limpeza, conservação e manutenção durante todo o período de vigência deste Contrato e após a transferência definitiva da propriedade, quando aplicável;

VI – Observar integralmente os projetos aprovados, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislação urbanística, normas de acessibilidade e demais documentos integrantes do Processo Administrativo de Doação Onerosa nº 01/2026;

VII – permitir e facilitar a fiscalização pelo MUNICÍPIO, assegurando o livre acesso dos servidores e agentes públicos devidamente identificados à área objeto da doação, bem como fornecendo todas as informações e documentos necessários à verificação do cumprimento dos encargos assumidos;

VIII – cumprir todas as obrigações previstas na Lei Municipal nº 1.803/2025, neste Contrato Administrativo e nos demais atos administrativos relacionados ao Processo Administrativo de Doação Onerosa nº 01/2026.

5.2. O cumprimento integral dos encargos previstos nesta cláu-

sula constitui condição indispensável para a certificação administrativa de adimplemento, a autorização para lavratura da escritura pública de doação e a efetiva transferência da propriedade da área ao DONATÁRIO.

5.3. O descumprimento de qualquer dos encargos previstos neste Contrato Administrativo ou na Lei Municipal nº 1.803/2025 sujeitará o DONATÁRIO às medidas administrativas cabíveis, inclusive à revogação da doação e à reversão da área ao patrimônio público municipal, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

5.4. Todas as despesas decorrentes da formalização da presente doação, inclusive aquelas relativas à escritura pública, ao registro imobiliário, aos emolumentos cartorários, tributos incidentes e demais atos necessários à transferência definitiva da propriedade, correrão por conta exclusiva do DONATÁRIO, salvo disposição legal ou decisão administrativa em contrário.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO:

6.1. O descumprimento total ou parcial dos encargos previstos na Lei Municipal nº 1.803/2025, neste Contrato Administrativo ou nos demais atos que integram o Processo Administrativo de Doação Onerosa nº 01/2026 constituirá causa para a revogação da doação, com a consequente reversão da área ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

6.2. A revogação da doação será precedida da instauração de procedimento administrativo específico, no qual serão assegurados ao DONATÁRIO o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, na forma da legislação aplicável.

6.3. Concluído o procedimento administrativo e reconhecido o inadimplemento dos encargos assumidos, o MUNICÍPIO declarará a revogação da doação e promoverá todas as providências administrativas, registrais e judiciais necessárias à reversão da área ao patrimônio público municipal.

6.4. A reversão da área ocorrerá livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames, direitos reais ou restrições constituídas pelo DONATÁRIO ou por terceiros por ele autorizados, respondendo o DONATÁRIO pelos prejuízos eventualmente causados ao MUNICÍPIO em decorrência da existência desses gravames.

6.5. Caso já tenham sido formalizadas a escritura pública de doação e o respectivo registro imobiliário, o DONATÁRIO obriga-se a praticar todos os atos necessários ao seu cancelamento ou reversão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis pelo MUNICÍPIO, caso haja recusa ou resistência injustificada.

6.6. A revogação da doação não conferirá ao DONATÁRIO direito à retenção da área, nem à indenização por benfeitorias, acessões, obras, cercamentos, melhorias ou intervenções realizadas, ainda que úteis ou necessárias, retornando a área ao patrimônio público municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.803/2025.

6.7. Eventual pedido de restituição de valores pagos a título de contrapartida financeira somente será analisado em procedimento administrativo próprio, vedada a restituição de valores já aplicados nas obras públicas, compensados com prejuízos causados ao Município ou vinculados ao inadimplemento dos encargos assumidos pelo DONATÁRIO.

6.8. A apuração do descumprimento dos encargos será realizada mediante procedimento administrativo, assegurados ao DONATÁRIO o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação da cláusula de reversão prevista na Lei Municipal nº 1.803/2025.

6.9. A revogação da doação não eximirá o DONATÁRIO da responsabilidade pela reparação de eventuais danos causados ao patrimônio público, ao meio ambiente, ao sistema viário ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 O presente Contrato Administrativo é celebrado com fundamento na Lei Municipal nº 1.803/2025, na Lei Orgânica do Município de Araputanga, nas disposições pertinentes do Código Civil, na Lei de Registros Públicos e nas demais normas de direito público aplicáveis.

7.2 - A doação objeto deste instrumento possui natureza onerosa, com encargos, ficando condicionada ao cumprimento dos encargos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.803/2025 e neste Contrato Administrativo, observando-se, subsidiariamente, as disposições do art. 538 e demais dispositivos aplicáveis do Código Civil.

7.3. A transferência definitiva da propriedade da área pública objeto da doação ficará condicionada ao cumprimento integral dos encargos assumidos pelo DONATÁRIO, à quitação da contrapartida financeira, à certificação administrativa do adimplemento das obrigações e ao atendimento das demais exigências legais e administrativas pertinentes.

7.4. Atendidas as condições previstas neste Contrato Administrativo e na legislação municipal, a transferência da propriedade será formalizada mediante escritura pública e respectivo registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, quando exigidos pela legislação aplicável.

7.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis, os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica e supremacia do interesse público.

7.6. A eventual nulidade ou inexigibilidade de qualquer disposição deste Contrato Administrativo não prejudicará a validade das demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor, desde que preservada a finalidade do ajuste e o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente contrato deverá ser publicado de forma resumida, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

9.1. O presente Termo Administrativo de Doação Onerosa será submetido à homologação da autoridade competente, como condição para produção de seus efeitos administrativos.

9.2. O prazo para pagamento da primeira parcela da contrapartida financeira terá início somente após a homologação deste Termo, vencendo-se a primeira parcela no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação, nos termos do art. 3º, §1º, da Lei Municipal nº 1.803/2025.

9.3. Caso o DONATÁRIO opte pelo parcelamento, o pagamento poderá ser realizado em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observados os prazos e condições fixados pela Administração Municipal.

9.4 O foro da comarca de Araputanga/MT será o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, portanto, as partes renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato,

em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que assim surta todos seus efeitos legais e jurídicos

Araputanga/MT, 03 de setembro de 2026.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO

SILVANIO JULIO DO CARMO

CPF sob n° 593.XXX.XXX-68

DONATÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADMINISTRATIVO DE DOAÇÃO ONEROSA DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL Nº 188/2026

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Antenor Mamedes, nº. 911, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.023.914/0001-45, representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor ENILSON DE ARAUJO RIOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 05XXXXX-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.XXX.XXX-20, [dado suprimido conforme a LGPD], neste Município de Araputanga/MT, neste ato denominado DOADOR e de outro lado EVANILDO ALVES DA SILVA, brasileiro, portador do RG sob n° 10XXXXX7 SJ/MT, e o CPF sob n° 789.XXX.XXX-20, [dado suprimido conforme a LGPD], nesta cidade de Araputanga/MT, DONATÁRIO, beneficiário da doação onerosa autorizada pela Lei Municipal nº 1.803/2025, mediante aceitação dos encargos nela previstos, têm entre si justos e contratados o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Contrato Administrativo tem por objeto formalizar a doação onerosa, com encargos, de área pública municipal lindeira ao imóvel de propriedade do DONATÁRIO, autorizada pela Lei Municipal nº 1.803/2025, observadas as condições, obrigações e limitações estabelecidas neste instrumento e na legislação municipal aplicável.

1.2. A área objeto da presente doação corresponde a uma faixa pública municipal de calçada/passeio público, com área de 132,00 m², lindeira ao imóvel identificado como Lote nº 2/3A e 2/3B, Quadra nº 47, situado na Av. Marechal Rondon, n° 583 e nº 597, Centro – Araputanga/MT, conforme planta, croqui, memorial descritivo, levantamento técnico e demais documentos constantes do Processo Administrativo de Doação Onerosa nº 01/2026.

1.2.1. A indicação do imóvel lindeiro tem por finalidade individualizar o beneficiário e localizar a área pública objeto da doação, não significando que a área pública já integre, antes da formalização e registro próprios, a matrícula ou o domínio particular do DONATÁRIO.

1.3. A área descrita neste instrumento constitui bem público municipal, atualmente integrante do patrimônio do MUNICÍPIO, sendo apenas lindeira ao imóvel de propriedade do DONATÁRIO, inexistindo qualquer incorporação prévia à matrícula do imóvel particular.

1.4. A presente doação onerosa observa a equivalência econômica entre o valor da área doada e os encargos assumidos pelo DONATÁRIO, conforme Planilha de Equivalência Econômica constante do Processo Administrativo de Doação Onerosa nº 01/2026.

1.5. O valor da área pública objeto da presente doação é aquele apurado no respectivo Termo de Avaliação e na Planilha de Equivalência Econômica constantes do Processo Administrativo de Doação Onerosa nº 01/2026, documentos que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.6. O valor da contrapartida financeira devida pelo DONATÁRIO, referente ao custeio proporcional das obras de calçamento padronizado, adaptação das calçadas e vagas de estacionamento públicas, corresponde a R$ 10.536,40 (dez mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), conforme Planilha de Rateio constante do Processo Administrativo de Doação Onerosa nº 01/2026.

1.7. A presente doação onerosa fica condicionada à observância da equivalência econômica entre o valor da área pública doada e os encargos assumidos pelo DONATÁRIO, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 1.803/2025, conforme documentos técnicos e administrativos constantes do processo.

1.8. Como condição para a futura aquisição definitiva da área, o DONATÁRIO assume integralmente os encargos previstos na Lei Municipal nº 1.803/2025, neste Contrato Administrativo e nos demais documentos que instruem o Processo Administrativo de Doação Onerosa nº 01/2026.

1.9. A transferência definitiva da propriedade da área somente ocorrerá após:

I – o cumprimento integral dos encargos assumidos pelo DONATÁRIO;

II – a quitação integral da contrapartida financeira prevista neste instrumento;

III – a certificação administrativa do cumprimento das obrigações pela fiscalização municipal;

IV – a expedição de autorização administrativa para lavratura da escritura pública;

V – o respectivo registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato Administrativo entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo permanecer eficaz enquanto subsistirem obrigações dele decorrentes, especialmente aquelas relacionadas ao acompanhamento, à fiscalização e à certificação do cumprimento dos encargos assumidos pelo DONATÁRIO, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.803/2025.

2.2. A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, quando a medida se mostrar necessária para a conclusão dos procedimentos administrativos de acompanhamento, fiscalização, certificação do cumprimento dos encargos ou formalização da transferência definitiva da área objeto da doação, desde que devidamente justificada.

2.3. O encerramento da vigência deste instrumento não extinguirá as obrigações assumidas pelo DONATÁRIO que, por sua natureza, devam subsistir até o integral cumprimento dos encargos ou até a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE:

3.1 A presente doação onerosa tem por finalidade promover a regularização da área objeto deste instrumento, possibilitando a ampliação da área de circulação viária, a melhoria da mobilidade

urbana e a ordenação do espaço público, mediante o cumprimento, pelo DONATÁRIO, dos encargos previstos na Lei Municipal nº 1.803/2025, em observância ao interesse público municipal.

3.2. O DONATÁRIO compromete-se a utilizar a área exclusivamente nas condições estabelecidas neste Contrato Administrativo, na Lei Municipal nº 1.803/2025 e nos projetos técnicos aprovados pelo Município, observando as normas urbanísticas, de acessibilidade e de segurança aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ÁREA E DAS RESPONSABILIDADES DO DONATÁRIO

4.1. O DONATÁRIO compromete-se a utilizar a área objeto da presente doação exclusivamente para a finalidade prevista na Lei Municipal nº 1.803/2025, neste Contrato Administrativo e nos projetos técnicos aprovados pelo Município, observando integralmente as normas urbanísticas, de acessibilidade, mobilidade urbana, segurança, meio ambiente e demais disposições legais aplicáveis.

4.2. A execução das obras de calçamento padronizado, adaptação das calçadas e vagas de estacionamento públicas somente poderá ser iniciada pelo Município após a comprovação da quitação integral da contrapartida financeira devida pelos donatários abrangidos pela Lei Municipal nº 1.803/2025, nos termos do art. 3º, §2º, da referida lei.

4.3. O DONATÁRIO será responsável pela guarda, conservação, limpeza, manutenção e utilização adequada da área, respondendo pela preservação de suas condições de uso e pela observância das obrigações assumidas neste instrumento e na legislação municipal.

4.4. Todas as despesas decorrentes da utilização da área, da execução dos encargos, da obtenção de licenças, alvarás, autorizações, aprovações técnicas e demais providências necessárias ao cumprimento deste Contrato Administrativo correrão por conta exclusiva do DONATÁRIO, salvo disposição legal em contrário.

4.5. É vedada a utilização da área para finalidade diversa daquela prevista neste Contrato Administrativo ou a realização de intervenções que contrariem os projetos aprovados, a legislação vigente ou os padrões urbanísticos estabelecidos pelo Município.

4.6. O DONATÁRIO responderá integralmente pelos danos que, por ação ou omissão, causar ao patrimônio público, aos equipamentos urbanos, ao sistema viário, ao passeio público, ao estacionamento, ao meio ambiente ou a terceiros, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal, quando cabíveis.

4.7. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias e fiscalizações para verificar o cumprimento das obrigações assumidas, facultado ao DONATÁRIO o acesso dos servidores e agentes públicos devidamente identificados à área objeto da doação.

4.8. O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato Administrativo, na Lei Municipal nº 1.803/2025 ou das determinações expedidas pelo Município sujeitará o DONATÁRIO às medidas administrativas cabíveis, inclusive à revogação da doação, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO DONATÁRIO

5.1. Constituem encargos obrigatórios do DONATÁRIO, como condição para a futura transferência definitiva da propriedade da área pública objeto da presente doação onerosa:

I – Pagar ao Município de Araputanga/MT, a título de contrapartida financeira proporcional às obras de calçamento padronizado, adaptação das calçadas e vagas de estacionamento públicas, o valor de R$ 10.536,40 (dez mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), nos termos da Lei Municipal nº 1.803/2025 e da Planilha de Rateio constante do Processo Administrativo de Doação Onerosa nº 01/2026;

II – Realizar o pagamento da contrapartida prevista no inciso anterior em até 03 (três) parcelas, observadas as condições e os prazos estabelecidos pela Administração Municipal;

III – não iniciar qualquer obra, intervenção ou utilização da área objeto da doação antes da quitação integral da contrapartida financeira e da respectiva autorização administrativa, quando exigida;

IV – Executar, às suas expensas, o cercamento uniforme e padronizado da área doada, no prazo de até 01 (um) ano contado da lavratura deste Termo Administrativo de Doação Onerosa, observando os padrões urbanísticos, alinhamentos, materiais, dimensões e demais orientações técnicas definidas pelo Município;

V – Conservar a área objeto da doação em perfeitas condições de uso, limpeza, conservação e manutenção durante todo o período de vigência deste Contrato e após a transferência definitiva da propriedade, quando aplicável;

VI – Observar integralmente os projetos aprovados, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislação urbanística, normas de acessibilidade e demais documentos integrantes do Processo Administrativo de Doação Onerosa nº 01/2026;

VII – permitir e facilitar a fiscalização pelo MUNICÍPIO, assegurando o livre acesso dos servidores e agentes públicos devidamente identificados à área objeto da doação, bem como fornecendo todas as informações e documentos necessários à verificação do cumprimento dos encargos assumidos;

VIII – cumprir todas as obrigações previstas na Lei Municipal nº 1.803/2025, neste Contrato Administrativo e nos demais atos administrativos relacionados ao Processo Administrativo de Doação Onerosa nº 01/2026.

5.2. O cumprimento integral dos encargos previstos nesta cláusula constitui condição indispensável para a certificação administrativa de adimplemento, a autorização para lavratura da escritura pública de doação e a efetiva transferência da propriedade da área ao DONATÁRIO.

5.3. O descumprimento de qualquer dos encargos previstos neste Contrato Administrativo ou na Lei Municipal nº 1.803/2025 sujeitará o DONATÁRIO às medidas administrativas cabíveis, inclusive à revogação da doação e à reversão da área ao patrimônio público municipal, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

5.4. Todas as despesas decorrentes da formalização da presente doação, inclusive aquelas relativas à escritura pública, ao registro imobiliário, aos emolumentos cartorários, tributos incidentes e demais atos necessários à transferência definitiva da propriedade, correrão por conta exclusiva do DONATÁRIO, salvo disposição legal ou decisão administrativa em contrário.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO:

6.1. O descumprimento total ou parcial dos encargos previstos na Lei Municipal nº 1.803/2025, neste Contrato Administrativo ou nos demais atos que integram o Processo Administrativo de Doação Onerosa nº 01/2026 constituirá causa para a revogação da doação, com a consequente reversão da área ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

6.2. A revogação da doação será precedida da instauração de procedimento administrativo específico, no qual serão assegurados ao DONATÁRIO o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, na forma da legislação aplicável.

6.3. Concluído o procedimento administrativo e reconhecido o inadimplemento dos encargos assumidos, o MUNICÍPIO declarará a revogação da doação e promoverá todas as providências administrativas, registrais e judiciais necessárias à reversão da área ao patrimônio público municipal.

6.4. A reversão da área ocorrerá livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames, direitos reais ou restrições constituídas pelo DONATÁRIO ou por terceiros por ele autorizados, respondendo o DONATÁRIO pelos prejuízos eventualmente causados ao MUNICÍPIO em decorrência da existência desses gravames.

6.5. Caso já tenham sido formalizadas a escritura pública de doação e o respectivo registro imobiliário, o DONATÁRIO obriga-se a praticar todos os atos necessários ao seu cancelamento ou reversão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis pelo MUNICÍPIO, caso haja recusa ou resistência injustificada.

6.6. A revogação da doação não conferirá ao DONATÁRIO direito à retenção da área, nem à indenização por benfeitorias, acessões, obras, cercamentos, melhorias ou intervenções realizadas, ainda que úteis ou necessárias, retornando a área ao patrimônio público municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.803/2025.

6.7. Eventual pedido de restituição de valores pagos a título de contrapartida financeira somente será analisado em procedimento administrativo próprio, vedada a restituição de valores já aplicados nas obras públicas, compensados com prejuízos causados ao Município ou vinculados ao inadimplemento dos encargos assumidos pelo DONATÁRIO.

6.8. A apuração do descumprimento dos encargos será realizada mediante procedimento administrativo, assegurados ao DONATÁRIO o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação da cláusula de reversão prevista na Lei Municipal nº 1.803/2025.

6.9. A revogação da doação não eximirá o DONATÁRIO da responsabilidade pela reparação de eventuais danos causados ao patrimônio público, ao meio ambiente, ao sistema viário ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 O presente Contrato Administrativo é celebrado com fundamento na Lei Municipal nº 1.803/2025, na Lei Orgânica do Município de Araputanga, nas disposições pertinentes do Código Civil, na Lei de Registros Públicos e nas demais normas de direito público aplicáveis.

7.2 - A doação objeto deste instrumento possui natureza onerosa, com encargos, ficando condicionada ao cumprimento dos encargos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.803/2025 e neste Contrato Administrativo, observando-se, subsidiariamente, as disposições do art. 538 e demais dispositivos aplicáveis do Código Civil.

7.3. A transferência definitiva da propriedade da área pública objeto da doação ficará condicionada ao cumprimento integral dos encargos assumidos pelo DONATÁRIO, à quitação da contrapartida financeira, à certificação administrativa do adimplemento das obrigações e ao atendimento das demais exigências legais e administrativas pertinentes.

7.4. Atendidas as condições previstas neste Contrato Administrativo e na legislação municipal, a transferência da propriedade será formalizada mediante escritura pública e respectivo registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, quando exigidos pela legislação aplicável.

7.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis, os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica e supremacia do interesse público.

7.6. A eventual nulidade ou inexigibilidade de qualquer disposição deste Contrato Administrativo não prejudicará a validade das demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor, desde que preservada a finalidade do ajuste e o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente contrato deverá ser publicado de forma resumida, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

9.1. O presente Termo Administrativo de Doação Onerosa será submetido à homologação da autoridade competente, como condição para produção de seus efeitos administrativos.

9.2. O prazo para pagamento da primeira parcela da contrapartida financeira terá início somente após a homologação deste Termo, vencendo-se a primeira parcela no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação, nos termos do art. 3º, §1º, da Lei Municipal nº 1.803/2025.

9.3. Caso o DONATÁRIO opte pelo parcelamento, o pagamento poderá ser realizado em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observados os prazos e condições fixados pela Administração Municipal.

9.4 O foro da comarca de Araputanga/MT será o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, portanto, as partes renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que assim surta todos seus efeitos legais e jurídicos

Araputanga/MT, 03 de setembro de 2026.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO

EVANILDO ALVES DA SILVA

CPF sob n° 789.XXX.XXX-20

DONATÁRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DE CAIXAS DE ESGOTO, LIMPEZA DE FOSSAS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Critério: Menor Preço global POR GRUPO. Data de Sessão: **30** de **setembro** de 2026, às 09h00min (horário de Brasília/DF). O Edital na íntegra, está disponível em: https://www.licita-

net.com.br, e http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico, Informações: seplan3@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga/ MT, 15 de setembro de 2026.

Keyla Rafaela Ribeiro Miranda Pedrosa

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 460/2026

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATOS ADMINISTRATIVO Nº 190 e 191/2026, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTOR NOVOS 0 KM, TIPO PICAPE COMPACTA, CABINE SIMPLES, E 1 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MINIVAN/MONOVOLUME 0 KM, ANO/MODELO VIGENTE OU SUPERIOR, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 07 (SETE) OCUPANTES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE E OBRAS INFRAESTRUTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em especial em seu art. 7º.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos Contratos Administrativo nº 190 e 191/2026, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2026 – empresa VIALTO CAR LTDA, inscrita no CNPJ nº. 64.933.038/0001-08.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026 – empresa BRESSAN, LAMONATTO & CIA.LTDA, inscrita no CNPJ nº. 03.512.021/0001-84.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitado pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Rander Figueiredo dos Santos como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. José Ricardo Ribeiro - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Saúde.

Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Genivaldo dos Santos. - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 460/2026

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATOS ADMINISTRATIVO Nº 190 e 191/2026, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTOR NOVOS 0 KM, TIPO PICAPE COMPACTA, CABINE SIMPLES, E 1 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MINIVAN/MONOVOLUME 0 KM, ANO/MODELO VIGENTE OU SUPERIOR, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 07 (SETE) OCUPANTES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE E OBRAS INFRAESTRUTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em especial em seu art. 7º.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos Contratos Administrativo nº 190 e 191/2026, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2026 – empresa VIALTO CAR LTDA, inscrita no CNPJ nº. 64.933.038/0001-08.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026 – empresa BRESSAN, LAMONATTO & CIA.LTDA, inscrita no CNPJ nº. 03.512.021/0001-84.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitado pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Rander Figueiredo dos Santos como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. José Ricardo Ribeiro - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Saúde.

Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Genivaldo dos Santos. - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.120/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 120/2026

Súmula: Abre Crédito especial
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2063/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART- 01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 232	11.001.27.812.0021.1074.4.4.90.1.749.0000000		63.039,05
		Sub-Total:	**63.039,05**
		Total Parcial Suplementado:	**63.039,05**

ART- 02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 159	08.002.15.452.0017.2079.3.3.90.1.749.0000000		63.039,05
		Sub-Total:	**63.039,05**
		Total Parcial Reduzido:	**63.039,05**

ART- 03 - .Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 9 de setembro de 2026

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

Data: 15/09/2026 10:02:46 Página: 1 de 1
Data da emissão: 15/09/2026 10:02:46 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.128/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 128/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2044/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no o orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 15	03.001.04.122.0026.2011.3.3.90.1.500.0000000		15.000,00
		Sub-Total:	**15.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO COMPRAS E ALMOXARIFADO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 18	03.002.04.122.0027.2009.3.3.90.1.500.0000000		4.350,00
		Sub-Total:	**4.350,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 112	06.001.10.302.0008.2057.3.3.90.1.501.0000000		3.255,71
		Sub-Total:	**3.255,71**
		Total Parcial Suplementado:	**22.605,71**

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias , conforme discriminação abaixo:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 002 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 8	02.002.04.124.0024.2008.3.3.90.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 003 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 9	02.003.04.122.0025.1005.4.4.90.1.500.0000000		3.000,00
		Sub-Total:	**3.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO COMPRAS E ALMOXARIFADO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 16	03.002.04.122.0027.1007.4.4.90.1.500.0000000		3.000,00
		Sub-Total:	**3.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 22	04.001.04.123.0029.1009.4.4.90.1.500.0000000		3.000,00
		Sub-Total:	**3.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO/PROGRAMAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 28	04.002.04.121.0030.1010.4.4.90.1.500.0000000		5.350,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

	Sub-Total:	**5.350,00**
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS		
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 146 08.001.26.782.0002.2077.3.3.90.1.501.0000000		3.049,00
	Sub-Total:	**3.049,00**
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS		
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 159 08.002.15.452.0017.2079.3.3.90.1.501.0000000		206,71
	Sub-Total:	**206,71**
	Total Parcial Reduzido:	**22.605,71**

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 10 de setembro de 2026

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

Data: 15/09/2026 10:33:33 Página: 2 de 2
Data da emissão: 15/09/2026 10:33:33 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.129/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 129/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1995/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro no orçamento, vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Superávit financeiro

Cód. red.: 3	02.001.04.122.0002.2005.3.3.90.2.755.0000000		53.130,00
		Sub-Total:	**53.130,00**
		Total Parcial Suplementado:	**53.130,00**

ART-02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes de Superávit Financeiro da conforme descriminado no artigo 1º deste decreto

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 10 de setembro de 2026

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PORTARIA N° 0162 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 0162 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE**AMPLIAÇÃO DE META - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS PÚBLICAS NO BAIRRO SÃO MATHEUS - 2ª ETAPA** NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS– MT NA VIA **RUA A - T01**".

EDERSON FIGUEIREDO,PREFEITO MUNICIPAL, DE ARENÁPOLIS– MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° POR MEIO DESTA PORTARIA, ATRAVÉS DO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS– MT, TORNAR PÚBLICO A APROVAÇÃO DO PROJETO**AMPLIAÇÃO DE META - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS PÚBLICAS NO BAIRRO SÃO MATHEUS - 2ª ETAPA**, CONFORME DISPÕE O ART. 2º § 19 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 007/2023/SEFAZ/CGE, COMO DISCRIMINADO ABAIXO:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**AMPLIAÇÃO DE META - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS PÚBLICAS NO BAIRRO SÃO MATHEUS - 2ª ETAPA** ÁREA=**3.030,08 M²**	RESPONSÁVEL PELO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO: Eng.CIVIL GEIZIANI MAGALHÃES CELESTINO. CREA MT: 52498

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): Gabrielly Pereira Barbosa

CREA:57396-MT

.....ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

ARENAPOLIS – MT, 15 de setembro de 2026

GABRIELLY PEREIRA BARBOSA EDERSON FIGUEIREDO

Engenheiro Civil CREA 57396 - MT Prefeito (a) Municipal

PORTARIAS Nº 0158/2026 A Nº 0161/2026

P O R T A R I A Nº. 0158/2026

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Art. 1°: ***Licença Maternidade por um período de 180 dias,*** a servidora da Secretaria Municipal de Saúde:

Funcionário (a)	RG/UF	CPF
Edna Rocha de Araújo	25819321 - SSP/MT	047.xxx.xxx-02

Art. 2°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 11° dia do mês de setembro de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0159/2026

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

N O M E A R

Art. 1º - O novo Conselho Municipal de Saúde de Arenápolis/MT, cujos membros representam as entidades dos mais diversos segmentos da sociedade deste Município para o pleito de 11/09/2026 á 11/09/2029.

MEMBRO NATO:

Titular: Pedro César Pereira França

Suplente: Elza Caitano Guimarães

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

Titular: Isabelly Ayssa Pereira Araújo

Suplente: Flávia Sabino Santana

Titular: Heriberto da Silva Santana

Suplente: Weimar Pereira da Silva

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES SERVIDORES DA SAÚDE:

Titular: Maria Cecília Pinheiro Marques

Suplente: Juscelen Alves dos Reis

Titular: Marinalva Fernandes Beato

Suplente: Maria Sonia Marques de Souza

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

Titular: Arlindo do Rosário (Representante Igreja Católica)

Suplente: Cleber Domingos Gomes de Souza Vaz (Representante Igreja Católica)

Titular: Rozeli Teixeira de Carvalho de Lima (ABA- Associação Beneficiente)

Suplente: Nilcéia Alves Venâncio (ABA- Associação Beneficiente)

Titular: Márcio Lourenço de Souza (ACIA – Presidente do CMSA)

Suplente: Éder Borges de Aguiar (ACIA)

Titular: Maria Rosinéia Gomes Madureira (Pastoral da Criança)

Suplente: Luzinete Quitéria Lima (Pastoral da Criança)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 15ª dias do mês de setembro de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0160/2026

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E I N T E G R A

Art. 1°: ***Reintegrar*** a servidora Srª. **Luzia Gonçalves Lima,** brasileira, lotada na Casa Lar anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social, portadora do RG nº 2228922-4 SSP/MT e CPF nº 038.xxx.xxx-98, residente e domiciliado na cidade de Arenápolis/MT, ***ao cargo de Cuidador(a) Residente***, conforme alta do INSS.

Art. 2°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 15° dia do mês de setembro de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0161/2026

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E I N T E G R A

Art. 1°: ***Reintegrar*** a servidora Srª. **Carmelita Maria de Maciel,** brasileira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG nº 13472135 SSP/MT e CPF nº 631.xxx.xxx-72, residente e domiciliado na cidade de Arenápolis/MT, ***ao cargo de Monitor(a) Escolar***, conforme alta do INSS.

Art. 2°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 15° dia do mês de setembro de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SUPERVISAO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 396/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor **Sr. RUAN PABLO CARDOSO HOLANDA.**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, ao servidor Sr. **RUAN PABLO CARDOSO HOLANDA,** portador do RG n.º 2726*** e do CPF n.º ***. 579.1***, residente domiciliado neste município, efetivo no cargo TECNICO DE DESENVOLVIMENTO TDE. N PROFI, matrícula **7656**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 13/09/2026 e término em 12/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 13/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 15/09/2026.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 14/01/2026.
MÔNICA ANDRADE DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo-ASSADM
Matrícula: 8254
Portaria: 19.005/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.266/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 278/2026/SARH.

RESOLVE:

INTERROMPER o período de FÉRIAS concedida a servidora Sra. **GESSICA GABRIELI DE SOUZA BIANCARDI,** ocupante do cargo em Comissionado de **SUPERVISAO DE RECURSOS HUMANOS-SURH, Mat. 8241,** *lotada na Secretaria Municipal de Administração*, a partir de 24/09/2026, restando um saldo de **03 (três)** dias a serem gozados em 27/09/2026 à 03/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias setembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SUPERVISAO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 397/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. ALINE PEREIRA DA SILVA.**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **ALINE PEREIRA DA SILVA,** portadora do RG n.º 2416*** e do CPF n.º ***.786.1***, residente domiciliada neste município, efetiva no cargo PROFESSOR 1 - CLASSE B, matrícula **8538**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 25/08/2026 e término em 25/08/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 25/08/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 15/09/2026.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 14/01/2026.
MÔNICA ANDRADE DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo-ASSADM
Matrícula: 8254
Portaria: 19.005/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.267/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no **Memorando nº 686/2026-SME.**

Considerando o requerimento apresentado pela servidora;

Considerando orientação médica que atesta a aptidão para o retorno às atividades laborais;

RESOLVE:

AUTORIZAR, o reingresso às suas funções a servidora Sra. **ALINE PEREIRA DA SILVA**, ocupante do Cargo em Carreira de **PROFESSOR 1 - CLASSE B**, nº **8538**, a partir de 26/08/2026, conforme requerimento apresentado e atestado médico que comprova sua aptidão.

Art. 2º O servidor deverá reassumir suas funções junto ao seu respectivo setor de lotação, observando-se as atribuições do cargo e as normas administrativas vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias setembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.269/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando o Memorando nº 393/2026//SETEC, que solicita a designação dos servidores para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação visando atender à formalização da parceria com a Associação Moto Clube de Aripuanã, para execução do Plano de Trabalho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, visando atender a formalização da parceria com **Associação Moto Clube de Aripuanã**, inscrita no CNPJ nº 31.489.038/0001-01, para à execução do Plano de Trabalho de 2026, sob gestão desta Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura SETEC, considerando a necessidade de dar andamento aos projetos de fomento cultural e incentivo ao turismo e ao esporte:

I – Presidente:

Evandro Carlos de Oliveira – Matrícula nº 7993;

II – Gestora:

Aline Aguiar Pereira – Matrícula nº 8527;

Secretaria:

Celso Aparecido de Melo – Matrícula 7538;

II – Membro Titular:

Julio Cesar dos Reis – Matrícula nº 8004.

Art. 2º A constituição desta comissão é fundamental para acompanhar a execução das metas e garantir que os recursos públicos (R$ 50.000,00, conforme Plano de Trabalho de aquisição de mesas e cadeiras) sejam aplicados conforme o cronograma e objeto aprovados para o exercício de 2026);

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de setembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.268/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando o Memorando nº 393/2026//SETEC, que solicita a designação dos servidores para comporem a Comissão de Seleção visando atender à formalização da parceria com a Associação Moto Clube de Aripuanã, para execução do Plano de Trabalho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compo-

rem a **Comissão de Seleção**, visando atender a formalização da parceria com **Associação Moto Clube de Aripuanã**, inscrita no CNPJ nº 31.489.038/0001-01, para à execução do Plano de Trabalho de 2026, sob gestão desta Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura SETEC, considerando a necessidade de dar andamento aos projetos de fomento cultural e incentivo ao turismo e ao esporte:

I – Presidente:

Fernando Vieira Barbosa – Matrícula nº 3914.

II – Membros Titulares:

a) **Denis Wladiny Nunes de Sá** – Matrícula nº 6676;

b) **Caio Vyctor da Mata Mendonça** – Matrícula nº 7835.

Art. 2º A constituição desta comissão é fundamental para analisar o mérito das propostas e garantir que os projetos escolhidos estejam alinhados às diretrizes da Secretaria e aos requisitos da Lei nº 13.019/204.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de setembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU DO EXERCÍCIO DE 2026

Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Finanças

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU DO EXERCÍCIO DE 2026

DATA DO FATO GERADOR	TRIBUTO	EXERCÍCIO
01 DE JANEIRO DE 2026	IPTU	2026

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NOTIFICAÇÃO

A Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e para os fins previstos no inciso I do artigo 156 da Constituição Federal, nos artigos 176 e 179 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, na Lei Complementar Municipal nº 005/99 – Código Tributário Municipal e suas alterações posteriores, especialmente em seu artigo 251, inciso I, bem como no Decreto Municipal nº 5.804, de 16 de março de 2026, que regulamenta os procedimentos para concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL FICAM NOTIFICADOS os contribuintes abaixo relacionados acerca do **INDEFERIMENTO** das solicitações de isenção do IPTU referentes ao exercício de 2026, após análise dos requerimentos apresentados, da documentação juntada e dos requisitos estabelecidos na legislação municipal e no Decreto Municipal nº 5.804/2026.

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	RESULTADO
RITA MESQUITA DE CARVALHO	001.02.040.8.001	INDEFERIDO
MARIA DOLORES DOS SANTOS	001.02.153.5.001	INDEFERIDO
JOVELINO LAZAROTTO	001.05.005.14.001	INDEFERIDO

As solicitações de isenção foram devidamente apresentadas pelos interessados, com a documentação necessária à análise. Após a verificação da documentação apresentada, da legislação aplicável e dos requisitos necessários à concessão do benefício fiscal, bem como mediante as diligências e verificações realizadas in loco, constatou-se que os requerentes não atendem integralmente aos requisitos exigidos para a concessão da isenção do IPTU.

Diante da constatação do não cumprimento dos requisitos legais e regulamentares necessários à concessão do benefício, foram elaborados os respectivos Pareceres Tributários, fundamentando o indeferimento das solicitações de isenção do IPTU referentes ao exercício de 2026.

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Finanças

2 - DA POSSIBILIDADE DE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO POR PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ficam ainda notificados os contribuintes acima relacionados de que, em caso de discordância do resultado da análise, poderão requerer a isenção por meio de processo administrativo, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.804/2026, observados os prazos e condições estabelecidos na legislação municipal.

Nos termos do artigo 4º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 5.804/2026, o interessado poderá requerer a isenção por meio de processo administrativo:

a) até o último dia útil do exercício em que ocorreu o fato gerador do IPTU; ou

b) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente notificação, caso seja mais benéfico ao contribuinte.

O interessado deverá apresentar a documentação exigida pela legislação municipal e pelo Decreto Municipal nº 5.804/2026, bem como os elementos que entender pertinentes à análise de sua solicitação.

3 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Conforme dispõe o Decreto Municipal nº 5.804/2026, compete à Secretaria Adjunta de Tributos proceder à análise das solicitações de isenção do IPTU e verificar o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício.

As solicitações relacionadas no presente Edital foram analisadas individualmente, considerando a documentação apresentada pelos requerentes, os requisitos previstos na legislação municipal e no Decreto Municipal nº 5.804/2026, bem como as diligências e verificações realizadas in loco, quando necessárias à análise das condições para concessão da isenção.

A presente publicação tem por finalidade dar ciência aos interessados acerca do resultado da análise de suas solicitações de isenção, bem como assegurar o conhecimento dos prazos e procedimentos previstos na legislação municipal para eventual manifestação de discordância.

Os interessados poderão obter informações e orientações quanto ao procedimento para apresentação de eventual requerimento na Secretaria Municipal de Finanças/Secretaria Adjunta de Tributos da Prefeitura Municipal de Aripuanã, observados os horários de atendimento ao público e os meios disponibilizados pelo Município.

Aripuanã/MT, 15 de setembro de 2026.

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Finanças

Djorgenes Schimainski de Moraes
Secretário Adj. de Tributos
Portaria n.º 18.132/2025

Marcelo Sombra Milniczuk
Fiscal Tributário
Portaria nº 17.226/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.270/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3675-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ROSANGELA CARDOSO SOUZA VAZ,** ocupante do cargo em Carreira de **PROFESSORA, Mat. nº 6656**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 09/09/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de se-

tembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL N.º 001-2026 DE NOTIFICAÇÃO REFERENTE A PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI

MUNICÍPIO - ARIPUANA – MT
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Adjunta de Tributos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.° 001, de 15 de Setembro de 2026.

REFERENTE A PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI

A **SECRETARIA ADJUNTA DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT**, por intermédio da Fiscalização Tributária Municipal, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, torna público o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, para fins de ciência do(s) interessado(s) abaixo identificado(s), em razão da impossibilidade de efetivação da notificação pela via postal, tendo o respectivo **Aviso de Recebimento – AR retornado sem a efetiva entrega ao destinatário**.

Ficam, portanto, **NOTIFICADOS** os interessados abaixo relacionados, referentes ao procedimento administrativo instaurado em decorrência de **pedido de reconhecimento de não incidência do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI**, relativo à transmissão, por ato oneroso, de frações de imóveis:

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação**
ALVES PARTICIPAÇOES LTDA	63.654.337/0001-32	0204/2026
KRUPINSKI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	32.021.177/0001-60	0372/2026

O interessado deverá comparecer à **Secretaria Adjunta de Tributos da Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT**, ou utilizar os meios de atendimento oficialmente disponibilizados pelo Município, para obter cópia integral da respectiva notificação e, quando cabível, apresentar a documentação ou manifestação solicitada **no prazo nela estabelecido**, contado da ciência realizada na forma da legislação tributária municipal aplicável.

A ausência de manifestação ou o não atendimento da notificação no prazo estabelecido implicará o prosseguimento da análise do pedido administrativo **com base nos documentos e informações constantes dos autos**, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação tributária aplicável.

O presente Edital é expedido em razão de ter restado **frustrada a tentativa de ciência pessoal pela via postal**, mediante correspondência com Aviso de Recebimento – AR, que retornou sem a efetiva entrega ao destinatário, destinando-se a assegurar a regular ciência do interessado e o prosseguimento do procedimento administrativo tributário.

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, expede-se o presente Edital, que será publicado na forma prevista na legislação municipal.

Administração Tributária Municipal	
Nome: ROMILDO DE ARAÚJO FERREIRA	Matrícula: 6663
Cargo: FISCAL TRIBUTARIO / 14.186/2022	Assinatura:

Data de afixação: 15/09/2026

Data de desafixação: 30/09/2026

MUNICÍPIO - ARIPUANA – MT
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Adjunta de Tributos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.° 001, de 15 de Setembro de 2026.

REFERENTE A PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI

A **SECRETARIA ADJUNTA DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT**, por intermédio da Fiscalização Tributária Municipal, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, torna público o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, para fins de ciência do(s) interessado(s) abaixo identificado(s), em razão da impossibilidade de efetivação da notificação pela via postal, tendo o respectivo **Aviso de Recebimento – AR retornado sem a efetiva entrega ao destinatário**.

Ficam, portanto, **NOTIFICADOS** os interessados abaixo relacionados, referentes ao procedimento administrativo instaurado em decorrência de **pedido de reconhecimento de não incidência do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI**, relativo à transmissão, por ato oneroso, de frações de imóveis:

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação**
ALVES PARTICIPAÇOES LTDA	63.654.337/0001-32	0204/2026
KRUPINSKI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	32.021.177/0001-60	0372/2026

O interessado deverá comparecer à **Secretaria Adjunta de Tributos da Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT**, ou utilizar os meios de atendimento oficialmente disponibilizados pelo Município, para obter cópia integral da respectiva notificação e, quando cabível, apresentar a documentação ou manifestação solicitada **no prazo nela estabelecido**, contado da ciência realizada na forma da legislação tributária municipal aplicável.

A ausência de manifestação ou o não atendimento da notificação no prazo estabelecido implicará o prosseguimento da análise do pedido administrativo **com base nos documentos e informações constantes dos autos**, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação tributária aplicável.

O presente Edital é expedido em razão de ter restado **frustrada a tentativa de ciência pessoal pela via postal**, mediante correspondência com Aviso de Recebimento – AR, que retornou sem a efetiva entrega ao destinatário, destinando-se a assegurar a regular ciência do interessado e o prosseguimento do procedimento administrativo tributário.

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, expede-se o presente Edital, que será publicado na forma prevista na legislação municipal.

Administração Tributária Municipal	
Nome: ROMILDO DE ARAÚJO FERREIRA	Matrícula: 6663
Cargo: FISCAL TRIBUTARIO / 14.186/2022	Assinatura:

Data de afixação: 15/09/2026

Data de desafixação: 30/09/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.271/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3680-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **15 (quinze) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ELENILDA NE-**

VES BARBOSA ALVES, ocupante do cargo em Carreira de **TECNICA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, Mat. nº 6728**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 21/07/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de setembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 3.038/2026

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

SÚMULA:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO E PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS -APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Aripuanã-MT, inscrita no CNPJ n.º 05.944.126/0001-38, por meio de Termo de Fomento, visando atender as Emendas Impositivas direcionadas a área educacional e pedagógica da Instituição.

Parágrafo único. O valor a ser repassado será de R$ 213.436,35 (duzentos e treze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), no ano de 2026, conforme Plano de Trabalho, que deverá ser protocolado na Prefeitura, juntamente com toda a documentação prevista no Decreto Municipal n.º 3.202/2017, para a efetivação da parceria.

Art. 2º Os recursos somente serão liberados mediante assinatura do Termo de Fomento que será precedido do competente processo administrativo de inexigibilidade de chamamento público.

Art. 3º No Termo de Fomento constarão o cronograma de desembolso e as exigências para a prestação de contas da aplicação do recurso, com base Decreto Municipal n.º 3.202/2017.

Art. 4º- As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias prevista em Lei, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover o reforço orçamentário por meio de créditos adicionais, caso necessário. Alcançando, ainda, para o bom andamento do objeto realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no que couber por Decreto Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de setembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã.

Senhores Vereadores.

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que ***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO E PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS -APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

A presente proposição visa dar estrito cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo à destinação de Emendas Parlamentares Impositivas, de autoria dos Nobres Vereadores ***Cleberson Lazarotto (Toto), Demetrio Batista (Meu Rei), Magno Guslinski Barro (Wado Coopemiga) e Sinéia Roque dos Santos.***

O objetivo do repasse, no valor total de R$ 213.436,35 (duzentos e treze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), é viabilizar o desenvolvimento de ações voltadas à atenção integral da pessoa com deficiência intelectual e múltipla. Os recursos serão integralmente aplicados na manutenção das atividades pedagógicas, conforme Plano de Trabalho aprovado pela administração pública.

A parceria em tela fundamenta-se nos critérios de inexigibilidade de chamamento público previstos no artigo 31, inciso II, combinado com o artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), tendo em vista a notória e singular atuação da APAE no atendimento socioassistencial e educacional em nosso município.

Diante da relevância pública e social da matéria, e do manifesto interesse público em garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados pela entidade, solicitamos que este projeto seja tramitado em regime de Urgência, contando com o habitual apoio desta Casa de Leis para sua aprovação.

Na oportunidade, renovamos a Vossas Excelências os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de setembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 6.011/2026

"NOMEIA OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CMDU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 52/2011, que instituiu o Plano Municipal de Desenvolvimento Urbano e criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.848/2026, que regulamenta a composição, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.896/2026, que alterou o Decreto nº 5.848/2026, disciplinando, entre outros aspectos, a habilitação e a classificação dos representantes da sociedade civil, o mandato dos conselheiros e a eleição da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO a conclusão do processo de habilitação e classificação das entidades representativas da sociedade civil, realizado por meio do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e do Edital Complementar nº 001/2026, conduzido pela Comissão Especial de Instalação do CMDU, instituída pelo Decreto Municipal nº 5.901/2026 e designada pela Portaria Municipal nº 20.931/2026;

CONSIDERANDO o Relatório Único de Análise Documental e Classificação – Resultado Preliminar, publicado em 24 de agosto de 2026, e a Errata a ele publicada em 26 de agosto de 2026, que retificou o resultado do Segmento VI e reabriu prazo recursal específico, transcorrido sem interposição de recursos, conforme Certidão de Decurso do Prazo Recursal constante dos autos;

CONSIDERANDO o Relatório Final Consolidado de Habilitação e Classificação, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM-MT em 2 de setembro de 2026, que definiu as entidades classificadas e seus respectivos representantes para composição do CMDU e encerrou o processo de habilitação;

CONSIDERANDO que o *caput* do art. 5º do Decreto Municipal nº 5.848/2026 assegura a composição paritária do Conselho e determina a inclusão, entre os representantes do Poder Público, de 1 (um) representante da Câmara Municipal, indicado dentre os vereadores em exercício, na forma do § 3º do mesmo artigo; e

CONSIDERANDO que o não preenchimento integral das vagas destinadas aos Segmentos I e II da sociedade civil implica a correspondente redução de 2 (duas) vagas titulares e 2 (duas) suplentes da representação do Poder Público, para preservação da paridade global do Conselho, nos termos do art. 5º, § 7º, do Decreto Municipal nº 5.848/2026, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 5.896/2026,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, para o primeiro mandato, com composição paritária de 12 (doze) membros titulares, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público e 6 (seis) representantes da sociedade civil, na forma deste Decreto.

Parágrafo único. A composição prevista no *caput* observa o resultado definitivo do processo de habilitação e classificação das entidades representativas da sociedade civil e a correspondente adequação da representação do Poder Público, nos termos do Decreto Municipal nº 5.848/2026 e do Decreto Municipal nº 5.896/2026, atendido o mínimo de 12 (doze) membros titulares fixado no caput do art. 5º do Decreto Municipal nº 5.848/2026.

Art. 2º Ficam nomeados como representantes do Poder Público:

I – **Secretaria Municipal de Governo e Planejamento:**

a) Titular: **Marcos Antonio Silveira;**

b) Suplente: **Bruna Jaqueline Layter;**

II – **Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade**:

a) Titular: **Tulio Augusto Pereira Silva;**

b) Suplente: **João Guilherme Peixer Reghin;**

III – **Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade**:

a) Titular: **Dione Carlos Galvani;**

b) Suplente: **Fabiana Gomes de Oliveira;**

IV – **Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade**:

a) Titular: **Ederly de Carvalho;**

b) Suplente: **Flavia Maria Costa;**

V – **Procuradoria Geral do Município:**

a) Titular: **Jéssica Valério Ferreiro;**

b) Suplente: **Mateus Roveda;**

VI – Câmara Municipal de Aripuanã, na forma do *caput* e do § 3º do art. 5º do Decreto Municipal nº 5.848/2026:

a) Titular: **Helida Correa da Costa Torremocha**, vereadora em exercício;

b) Suplente: **Eduardo Pacheco Esponton**, vereador em exercício.

Parágrafo único. Os representantes das pastas e órgãos relacionados nos incisos I a V foram indicados dentre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com atuação em áreas relacionadas à política urbana, nos termos do art. 5º, § 1º, do Decreto Municipal nº 5.848/2026.

Art. 3º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU será exercida pelo servidor representante titular da **Dione Carlos Galvani**, dentre os representantes do Poder Público que integram o colegiado, que acumulará essa atribuição com a função de conselheiro, observadas as competências previstas no art. 11 e em seu parágrafo único do Decreto Municipal nº 5.848/2026 e em suas alterações.

Parágrafo único. A designação de que trata o *caput* não recairá sobre o representante da Câmara Municipal.

Art. 4º Ficam nomeados como representantes da sociedade civil, de acordo com o Resultado Final Consolidado do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e do Edital Complementar nº 001/2026, observados os segmentos do art. 5º, § 2º, do Decreto Municipal nº 5.848/2026, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 5.896/2026:

I – pela **Associação Comercial e Industrial de Aripuanã – ACIA**, classificada no Segmento I – entidades empresariais ou do setor produtivo local, incluídas as representativas de produtores rurais do Município:

a) Titular: **Raiane Chaves Ferreira**;

b) Suplente: **Fabiani Ferreira Lima**.

II – pela **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE** de Aripuanã, classificada no Segmento III – organizações da sociedade civil com atuação em temas socioambientais ou de desenvolvimento urbano:

a) Titular: **Noeli Aparecida da Silva;**

b) Suplente: **Sarina Valéria Durigan**.

III – pela **Associação Clube de Motociclismo Rota 208** de Aripuanã, classificada no Segmento IV – associações de moradores ou organizações comunitárias:

a) Titular: **Márcio Zimermann;**

b) Suplente: **Joel Valadares da Silva.**

IV – pela **Associação União dos Moradores do Residencial Boa Esperança**, classificada no Segmento IV – associações de moradores ou organizações comunitárias:

a) Titular: **Claudiney da Silva Gonçalves**;

b) Suplente: **Thaliz Katren de Amorim Gonçalves.**

V – pela **Associação Indígena Marupá**, classificada no Segmento V – representantes de povos indígenas, comunidades tradicionais ou grupos sociais historicamente vinculados ao território municipal:

a) Titular: **Taciana de Souza Alves**;

b) Suplente: **Joziana Feitoza Viana**.

VI – pelo **Conselho Comunitário de Segurança Pública de Aripuanã – CONSEG**, classificado no Segmento VI – representantes de conselhos municipais ou colegiados com interface com a política urbana:

a) Titular: **Alexsandra Vortmann Fabrin;**

b) Suplente: **Rosemari Zanela.**

Parágrafo único. Permanecem não preenchidas 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) vaga suplente do Segmento I e 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) vaga suplente do Segmento II, as quais não são remanejadas a outros segmentos da sociedade civil, por vedação expressa do art. 5º, § 7º, do Decreto Municipal nº 5.848/2026.

Art. 5º Os membros nomeados por este Decreto serão convocados pelo Poder Executivo Municipal para a reunião inaugural de instalação do CMDU, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contado da publicação deste Decreto, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 5.848/2026, ocasião em que serão realizadas a posse dos conselheiros e a eleição da Mesa Diretora.

§ 1º A reunião inaugural será presidida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem caberá, exclusivamente, a abertura dos trabalhos e a condução da eleição da Mesa Diretora, na forma do art. 9º, § 6º, do Decreto Municipal nº 5.848/2026, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 5.896/2026.

§ 2º O Presidente do CMDU será eleito pelo Plenário, dentre os membros titulares do Conselho, mediante voto aberto e nominal, observado o disposto no art. 9º, do Decreto nº 5.848/2026.

§ 3º O Vice-Presidente será eleito pelo Plenário, dentre os membros titulares do Conselho, na mesma reunião e mediante voto aberto e nominal, observada a regra do art. 10, § 1º, do Decreto Municipal nº 5.848/2026: se o Presidente for representante do Poder Público, o Vice-Presidente será obrigatoriamente representante da sociedade civil; e se o Presidente for representante da sociedade civil, o Vice-Presidente será obrigatoriamente representante do Poder Público.

§ 4º Proclamado o resultado da eleição da Mesa Diretora, o Chefe do Poder Executivo Municipal transmitirá imediatamente a condução dos trabalhos ao Presidente eleito.

§ 5º Na reunião inaugural serão apresentados aos conselheiros os fundamentos da política urbana municipal e as diretrizes gerais do processo de revisão do Plano Diretor Municipal, bem como o cronograma, as etapas metodológicas, a estrutura de condução dos trabalhos e os instrumentos de participação social, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 22 do Decreto Municipal nº 5.848/2026.

Art. 6º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente, nos termos do art. 6º-A do Decreto Municipal nº

5.848/2026, acrescido pelo Decreto Municipal nº 5.896/2026.

Parágrafo único. Para a primeira composição do CMDU, o prazo do mandato será contado a partir da posse dos membros, realizada na reunião inaugural de instalação do Conselho.

Art. 7º O quórum de instalação e de deliberação do CMDU será calculado proporcionalmente sobre o número efetivo de conselheiros nomeados, na forma do art. 5º, § 7º, do Decreto Municipal nº 5.848/2026, correspondendo, na composição fixada por este Decreto, a 12 (doze) membros titulares, observado o disposto no art. 17 do mesmo Decreto.

Art. 8º O exercício da função de conselheiro do CMDU é considerado prestação de serviço público relevante, não remunerada, nos termos do art. 6º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 5.848/2026.

Art. 9º O exercício da função de conselheiro observará as atribuições, competências, deveres, impedimentos e demais disposições estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 52/2011, no Decreto Municipal nº 5.848/2026 e em suas alterações, bem como no Regimento Interno do CMDU.

§ 1º O conselheiro titular ou suplente perderá automaticamente essa condição na hipótese de ausência injustificada a 3 (três) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou intercaladas, assegurada a prévia comunicação ao membro e ao órgão ou à entidade representada, na forma do art. 18 do Decreto Municipal nº 5.848/2026.

§ 2º Na hipótese de desligamento de membro titular ou suplente, o suplente assume automaticamente a titularidade e o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará o substituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante indicação do órgão ou da entidade representada, na forma do art. 19 do Decreto Municipal nº 5.848/2026.

Art. 10. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da posse de seus membros, observados os procedimentos e demais disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 5.848/2026 e em suas alterações.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 15 dias do mês de setembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 3.039/2026.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO E PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS -APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Aripuanã-MT, inscrita no CNPJ n.º 05.944.126/0001-38, por meio de Termo de Fomento, visando atender as Emendas Impositivas direcionadas as atividades de reabilitação em saúde.

Parágrafo único. O valor a ser repassado será de R$ 346.872,72 (trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), no ano de 2026, conforme Plano de Trabalho, que deverá ser protocolado na Prefeitura, juntamente com toda a documentação prevista no Decreto Municipal n.º 3.202/2017, para a efetivação da parceria.

Art. 2º Os recursos somente serão liberados mediante assinatura do Termo de Fomento que será precedido do competente processo administrativo de inexigibilidade de chamamento público.

Art. 3º No Termo de Fomento constarão o cronograma de desembolso e as exigências para a prestação de contas da aplicação do recurso, com base Decreto Municipal n.º 3.202/2017.

Art. 4º- As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias prevista em Lei, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover o reforço orçamentário por meio de créditos adicionais, caso necessário. Alcançando, ainda, para o bom andamento do objeto realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no que couber por Decreto Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de setembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã.

Senhores Vereadores.

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO E PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE, E**

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.*

A presente proposição visa dar estrito cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo à destinação de Emendas Parlamentares Impositivas, de autoria da Nobre Vereadora ***Helida Correia da Costa Torremocha.***

O objetivo do repasse, no valor total de R$ 346.872,72 (trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), é viabilizar o desenvolvimento de ações voltadas à atenção integral da pessoa com deficiência intelectual e múltipla. Os recursos serão integralmente aplicados nas atividades de reabilitação em saúde, conforme Plano de Trabalho aprovado pela administração pública.

A parceria em tela fundamenta-se nos critérios de inexigibilidade de chamamento público previstos no artigo 31, inciso II, combinado com o artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), tendo em vista a notória e singular atuação da APAE no atendimento socioassistencial e educacional em nosso município.

Diante da relevância pública e social da matéria, e do manifesto interesse público em garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados pela entidade, solicitamos que este projeto seja tramitado em regime de Urgência, contando com o habitual apoio desta Casa de Leis para sua aprovação.

Na oportunidade, renovamos a Vossas Excelências os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de setembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 3.040/2026.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDENCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendencia no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no orçamento vigente, lei nº 2.936 de 17 de dezembro de 2.025, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

09.002.10.302.0015.2066 - Manutenção TFD - Tratamento Fora do Município

3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção – R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte 1.621.0000603 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada – R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.936 de 17 de dezembro de 2.025, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.915 de 25 de novembro de 2.025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.026, e na Lei Municipal nº 2.914 de 21 de agosto de 2.025, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de setembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 110/2026 que “**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDENCIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação em observação ao § 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2026 - Lei n. 2.936/2025, na Secretaria Municipal de Saúde, no Programa de Governo 0015 - Assistência de Média e Alta Complexidade, na Ação de Governo 2066 - Manutenção TFD - Tratamento Fora do Município.

O presente crédito adicional suplementar destina-se ao reforço de dotação orçamentária para o custeio das despesas com o encaminhamento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para Tratamento Fora do Domicílio (TFD). Para sua cobertura, serão utilizados recursos provenientes de repasse estadual destinado ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, oriundos do **Cofinanciamento Excepcional – Termo de Compromisso nº 1066/2026/SES,** de acordo com o plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, (anexo).

Posto isso, a abertura do crédito adicional especial pretendido, justifica-se pelo repasse financeiro não previsto na Lei Orçamentária Anual, assim, caracterizado como excesso de arrecadação e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal, vinculando a execução da despesa quando o recebimento dos recursos.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 de setembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 045– ASSEORP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 3.042/2026.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDENCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendencia no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no orçamento vigente, lei nº 2.936 de 17 de dezembro de 2.025, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

09.002.10.301.0013.2062 - Manutenção das Ações das APS Atenção Primaria em Saúde

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica – R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

09.002.10.301.0013.2089 - Realização de Exames - AB

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica – R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte 1.621.0000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica – R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.936 de 17 de dezembro de 2.025, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.915 de 25 de novembro de 2.025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.026, e na Lei Municipal nº 2.914 de 21 de agosto de 2.025, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de setembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 112/2026 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDENCIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação em observação ao § 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2026 - Lei n. 2.936/2025, na Secretaria Municipal de Saúde, no Programa de Governo 0013 - Atenção Primaria, nas seguintes Ações de Governo:

1. 2062 - Manutenção das Ações das APS Atenção Primaria em Saúde.

2. 2089 - Realização de Exames - AB

O presente crédito adicional suplementar destina-se ao reforço de dotação orçamentária para o custeio das despesas com o Manutenção das despesas com contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica para subsidiar as Ações do Atenção Primaria e realização de exames de imagens, endoscopia e cardiológicos. Para sua cobertura, serão utilizados recursos provenientes de repasse estadual destinado ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, oriundos do **Cofinanciamento Excepcional – Termo de Compromisso nº 839/2026/SES,** de acordo com o plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, (anexo).

Posto isso, a abertura do crédito adicional especial pretendido, justifica-se pelo repasse financeiro não previsto na Lei Orçamentária Anual, assim, caracterizado como excesso de arrecadação e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 de setembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 047– ASSEORP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 3.041/2026.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDENCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendencia no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no orçamento vigente, lei nº 2.936 de 17 de dezembro de 2.025, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

09.002.10.302.0015.2066 - Manutenção TFD - Tratamento Fora do Município

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica – R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte 1.621.0000603 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada – R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a

proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.936 de 17 de dezembro de 2.025, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.915 de 25 de novembro de 2.025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.026, e na Lei Municipal nº 2.914 de 21 de agosto de 2.025, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de setembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 111/2026 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDENCIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação em observação ao § 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2026 - Lei n. 2.936/2025, na Secretaria Municipal de Saúde, no Programa de Governo 0015 - Assistência de Média e Alta Complexidade, na Ação de Governo 2066 - Manutenção TFD - Tratamento Fora do Município.

O presente crédito adicional suplementar destina-se ao reforço de dotação orçamentária para o custeio das despesas com o Manutenção das despesas com contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica para subsidiar as Ações do TFD. Para sua cobertura, serão utilizados recursos provenientes de repasse estadual destinado ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, oriundos do **Cofinanciamento Excepcional – Termo de Compromisso nº 983/2026/SES,** de acordo com o plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, (anexo).

Posto isso, a abertura do crédito adicional especial pretendido, justifica-se pelo repasse financeiro não previsto na Lei Orçamentária Anual, assim, caracterizado como excesso de arrecadação e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 de setembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 046– ASSEORP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 3.043/2026.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

SÚMULA:

"INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município.

Art. 2º O Programa Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças e adolescentes por famílias previamente cadastradas no Serviço e habilitadas, residentes no Município de Aripuanã, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Assistência Social e a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Aripuanã, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por objetivos:

I - Garantir às crianças e adolescentes que necessitam de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para retorno de seus filhos, sempre que possível;

III - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;

Parágrafo único. A colocação em família substituta de que trata o inciso III se dará através de tutela, guarda ou adoção e são de competência exclusiva do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Aripuanã, com cooperação de profissionais do Programa.

Art. 3º O Programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Aripuanã que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vitimados de violência sexual, física, psicológica, negligência e em situação de abandono, e que necessitem de proteção.

Art. 4º São parceiros no Programa:

I - Juizado e Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Aripuanã;

II - Conselho Tutelar;

III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Secretaria Municipal de Educação

Art. 5º A criança ou adolescente cadastrado no Programa receberá:

I - Absoluta prioridade no atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

II - Acompanhamento psicossocial fornecido pelo Programa Família Acolhedora;

III - Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidades;

IV - Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art. 6º A inscrição da família interessada em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os seguintes documentos:

I - Carteira de identidade;

II – Comprovante de Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal-CPF;

III - Certidão de nascimento ou casamento;

IV - Comprovante de residência;

V - Certidão negativa de antecedentes criminais;

VI - Comprovante de renda de ao menos um membro da Família Acolhedora.

Parágrafo único. O pedido de inscrição deverá ser feito junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, que será submetido à análise da Equipe Técnica

Art. 7º As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário e sem vínculo empregatício com o Município, sendo requisito para participar do Programa Família Acolhedora:

I - Pessoas maiores de vinte e um anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

II - Declaração de não ter interesse em adoção;

III - Concordância de todos os membros da família;

IV - Residir no Município;

V - Interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes;

VI - Parecer psicológico e do profissional de serviço social favoráveis.

VII - A Família cadastrada no Programa Família Acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município de Aripuanã com a(s) criança(s) ou adolescente(s) acolhido(s), sem prévia comunicação à equipe multidisciplinar do Programa.

VIII - A Família Acolhedora não poderá ser a família de origem, sendo permitida a Família Extensa, que é formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade, a acolhida da criança ou adolescente, e neste caso terá um prazo máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. As famílias acolhedoras selecionadas serão cadastradas no Programa.

Art. 8º A seleção entre as famílias inscritas será feita através de entrevista psicológica e de visitas domiciliares, de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora,

§ 1º A entrevista psicológica, bem como o estudo social, feitos através de visita domiciliar, envolverá todos os membros da família, para a observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º Após a emissão de parecer psicológico e de estudo social favoráveis à inclusão no Programa, a família assinará Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

§ 3º Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras que desejam retornar ao Programa deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 9º As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, serão orientadas sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças/adolescentes.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I - Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - Participação em encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família de apoio e outras questões pertinentes;

III - Participação em cursos e eventos de formação.

Art. 10 Os profissionais do Programa efetuarão contato com as famílias Acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

§ 1º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, podendo durar de horas a meses, podendo haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado judicialmente.

§ 2º As famílias acolhedoras atenderão somente uma criança ou adolescente por vez, salvo se grupo de irmãos.

§ 3º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante o Termo de Guarda e Responsabilidade concedido à Família Acolhedora, determinado em processo judicial.

Art. 11 As famílias acolhedoras têm a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se pelo seguinte:

I - Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - Prestar informações sobre a situação da criança/adolescente acolhidos aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV - Contribuir na preparação da criança/adolescente para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

V - Em casos da não adaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do menor acolhido até novo encaminhando, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VI - A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Parágrafo único. A obrigação de assistência material pela família acolhedora se dará com base no subsídio financeiro oferecido pelo Programa.

Art. 12 A coordenação do Programa Família Acolhedora estará a cargo de profissional de carreira da Equipe Técnica, que contará com irrestrito apoio dos demais profissionais e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13 A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família de apoio, à criança acolhida e a família de origem.

§ 1º O acompanhamento às famílias acolhedoras acontecerá na forma seguinte:

I - Visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança/adolescente, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - Presença das famílias com a criança/adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento.

§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança/adolescente será realizado pelos profissionais do Programa Família Acolhedora, sempre que esta família mostrar interesse e motivação para as mudanças necessárias.

§ 3º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança - adolescente/família de origem/família de apoio, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 4º Tais visitas, também poderão ser realizadas na casa da Família Acolhedora, com a devida autorização desta.

§ 5º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança/adolescente acolhidos e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a realização de avaliação psicológica e estudo social com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

Art. 14 O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno a família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - Acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança/adolescente;

II - Acompanhamento psicológico e do profissional de serviço social à família acolhedora após o desligamento da criança/adolescente, atento às suas necessidades;

III - Orientação e supervisão do processo de visitas entre família acolhedora e a família que recebeu a criança/adolescente, podendo ser a de origem ou a extensa;

IV - Envio de ofício ao fórum da Comarca de Aripuanã, comunicando quando o desligamento da família de origem do Programa.

§ 1º Nos casos em que a criança acolhida seja encaminhada em adoção deverá ser respeitado o Cadastro de Pretendentes à Adoção existente na Comarca e/ou do Nacional.

§ 2º O acompanhamento do processo de adaptação da criança/adolescente na família acolhedora, será realizado pela Equipe Técnica, podendo haver parceria com os profissionais do Programa.

Art. 15 O Programa Família Acolhedora será subsidiado através de recursos financeiros do Município de Aripuanã, através da Secretaria de Municipal de Assistência Social, do Fundo para Infância e Adolescência - FIA e de Convênios com Estado e a União.

Art. 16 As famílias cadastradas no Programa Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança/adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a um mês, a família acolhedora receberá subsídio proporcional ao tempo de permanência da criança/adolescente acolhidos;

II - Nos acolhimentos superiores a um mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro no valor de um salário-mínimo mensal e sendo grupo de irmãos, a cada irmão, será acrescentado 50% (cinquenta por cento) do valor repassado.

§ 1º O subsídio financeiro será repassado através transferência bancária em conta a ser informada no ato do cadastro.

§ 2º O subsídio citado no inciso II, repassado às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, será subsidiado pelo município, através da Secretara Municipal de Assistência Social, previsto na dotação orçamentária pertinente.

§ 3º As crianças/adolescentes e as famílias serão encaminhadas para os serviços e recursos sociais da comunidade, tais como creche, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio e outras.

§ 4º Quando a criança e/ou adolescente necessitar de cuidados especiais, a família acolhedora receberá o valor de 1 1/2 (um e meio) salário-mínimo mensal.

I - Caso a criança e/ou adolescente esteja recebendo outro benefício previdenciário, nos termos do parágrafo 7º deste artigo, o programa assegurará a complementação do benefício descrito no parágrafo 4º.

II - Para efeitos deste parágrafo, serão consideradas crianças e adolescentes que necessitam de cuidados especiais as que possuírem as seguintes condições:

a) Usuários de substâncias psicoativas;

b) Portadores do HIV;

c) Crianças e adolescentes que convivam com a neoplasia (Câncer);

d) Portadores de deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;

e) Excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do serviço e pessoas que convivem com doenças degenerativas.

§ 5º As situações elencadas nos Incisos do Art. 16 do § 4º, serão comprovadas através de atestado expedido por médico especialista.

§ 6º Os acolhidos que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer Benefício Previdenciário, terão 50% (cinquenta por cento) do benefício depositado em conta judicial e o restante será administrado pela família acolhedora ou extensa que estiver com a guarda, visando o atendimento as necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa.

Art. 17 A equipe técnica do Programa Família Acolhedora será formada pelos seguintes profissionais disponibilizados pelo Município:

a) Um psicólogo;

b) Um assistente social;

c) Um assistente administrativo.

Art. 18 A equipe técnica tem por finalidade:

I - Avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

II - Acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças/adolescentes durante o acolhimento;

III - Dar suporte à família acolhedora após a saída da criança/adolescente;

IV - Acompanhar as crianças/adolescente e famílias nos casos de

reintegração familiar ou adoção.

Parágrafo único. Outros profissionais poderão fazer parte integrante da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do programa.

Art. 19 O Programa Família Acolhedora contará com os seguintes recursos materiais:

I - Subsídio financeiro para as famílias acolhedoras, nos termos do disposto no art. 16, inciso I e II e parágrafos desta Lei;

II - Capacitação para Equipe Técnica, preparação e formação das famílias acolhedoras;

III - Espaço físico para reuniões;

IV - Espaço físico para atendimento pelos profissionais do programa, de acordo com a necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários;

Art. 20 O processo de avaliação do Programa será realizado nas reuniões, nas quais será avaliado o alcance dos objetivos propostos, o envolvimento e a participação da comunidade, a metodologia utilizada e quanto a continuidade do Programa.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e aos Conselhos Tutelares, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude, relatório circunstanciado, sempre que observar irregularidades.

Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de setembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã.

Senhores Vereadores.

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que ***"INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

O presente projeto tem por objetivo estruturar uma política pública essencial de proteção integral a crianças e adolescentes que se encontrem em situação de risco pessoal e social, exigindo afastamento temporário de sua família de origem por medida protetiva.

A iniciativa busca oferecer um ambiente familiar seguro e individualizado em substituição ao acolhimento institucional (abrigos), em total consonância com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante da relevância pública e social da matéria, solicitamos que este projeto seja tramitado em regime de Urgência, contando com o habitual apoio desta Casa de Leis para sua aprovação.

Na oportunidade, renovamos a Vossas Excelências os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de setembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 3.044/2026.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

SÚMULA:

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Associação Moto Clube de Aripuanã, para execução de Emenda Parlamentar Impositiva, e dá outras providências."

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, por seus nobres Edis, APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação Moto Clube de Aripuanã, inscrita no CNPJ sob nº 31.489.038/0001-01, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para execução de Emenda Parlamentar Impositiva.

Art. 2º. A parceria de que trata esta Lei tem por finalidade o aprimoramento e a adequação da infraestrutura física do espaço destinado a eventos esportivos, recreativos, culturais e comunitários no Município de Aripuanã/MT, incluindo a pista de velocross.

Art. 3º. Entre as metas físicas previstas no Plano de Trabalho, destacam-se a perfuração de poço artesiano, estruturação da área esportiva/velocross, incluindo gate, pódio e marcadores de pista, aquisição de tendas piramidais 5x5, iluminação e energia elétrica, pavimentação em passeio/calçada de 520m² e projetos de engenharia.

Art. 4º A celebração, execução, acompanhamento e prestação de contas da parceria observarão o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de setembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã.

É com enorme prazer que encaminhamos para a apreciação de V. Exa. e demais Edis, este Projeto de Lei que: **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Associação Moto Clube de Aripuanã, para execução de Emenda Parlamentar Impositiva, bem como a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências."**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade obter autorização

legislativa para a celebração de parceria via Termo de Fomento com a Associação Moto Clube de Aripuanã, inscrita no CNPJ sob nº 31.489.038/0001-01, para o exercício de 2026, bem como para a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente do Município de Aripuanã/MT.

A parceria visa ao aprimoramento e à adequação da infraestrutura física do espaço destinado a eventos esportivos, recreativos, culturais e comunitários no Município, incluindo a pista de velocross, com público estimado de aproximadamente 3.000 pessoas por evento.

O valor total do projeto é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Entre as metas físicas previstas no Plano de Trabalho, destacam-se a perfuração de poço artesiano, estruturação da área esportiva/velocross, incluindo gate, pódio e marcadores de pista, aquisição de tendas piramidais 5x5, iluminação e energia elétrica, pavimentação em passeio/calçada de 520m² e projetos de engenharia.

Considerando o enquadramento na Lei Federal nº 13.019/2014 e a necessidade de cumprimento do cronograma de execução dos eventos esportivos do Município, solicitamos a apreciação e colaboração de todos os vereadores para a análise e deliberação deste projeto.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de setembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 151/2026

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: HEIMDALLR CYBERSECURITY LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número CNPJ N°.14.984.266/0001-20

ACRÉSCIMO: R$ R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais

SUPRESSÃO: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº. 25/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER LICENCIAMENTOS DE SOFTWARES, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO, PARA ESTABELECER MEDIDAS EM SEGURANÇA DE INFORMAÇÕES, A FIM DE REALIZAR A ADEQUAÇÃO A LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS), EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, COM BASE NO ART. 74, INCISO II DA LEI N° 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 152/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: ERIVELTON LIMA SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.176.206/0001-97

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 01/10/2026 A 01/01/2027

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE N° 12/2026 CREDENCIAMENTO Nº. 02/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ÂMBITO AMBULATORIAL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO E DE SOBREAVISO, PARA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, EXAMES E PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UBS NO DISTRITO DE CONSELVAN, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DESDE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 153/2026

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: L C GUEDES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 36.314.983/0001-88

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 01/09/2026 A 01/11/2026

LICITAÇÃO: Concorrência Pública n° 16/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CLEUZA ALVES DE OLIVEIRA BAIRRO CENTRO, LOCALIZADA NO ENDEREÇO RUA AMADEU VENÂNCIO NANTES, COM ÁREA A SER CONSTRUÍDA 25,76 M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIPUANÃ-MT, EMENDA PARLAMENTAR DO SENADOR JAYME CAMPOS, N°71146/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 154/2026

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: L C GUEDES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 36.314.983/0001-88

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 01/09/2026 A 01/11/2026

LICITAÇÃO: Concorrência Pública n° 16/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA NO POSTO DE SAÚDE RIO BRANCO, LOCALIZADO NA RODOVIA MT 208- KM 30- COMUNIDADE RIO BRANCO, COM ÁREA A SER CONSTRUÍDA 66,24 M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIPUANÃ-MT, EMENDA PARLAMENTAR DO SENADOR JAYME CAMPOS, N°71146/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 155/2026

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 19.697.300/0001-08

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/09/2026 A 26/09/2027

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 55/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E HOSPEDAGEM DE WEBSITE E E-MAILS DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT, ME ATENDIMENTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM A LEI N°14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INCISO II.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 058/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 229/2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; CONTRATADO: **LUCIANO DOS SANTOS DA SILVA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 02/10/2026 A 31/12/2026; VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE CONTINUIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE MANUTENÇÃO, REPARO E OPERAÇÃO DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO. EM DISSEÇÃO AO PARECER JURÍDICO SOB N.º 594/2026, PORÉM CONSIDERANDO DETERMINADO PELO ASSESSOR DE SANEMAMENTO BÁSICO.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 059/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 228/2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; CONTRATADO: **JOSE ROBERTO DA SILVA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 02/10/2026 A 31/12/2026; VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE CONTINUIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE MANUTENÇÃO, REPARO E OPERAÇÃO DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO. EM DISSEÇÃO AO PARECER JURÍDICO SOB N.º 592/2026, PORÉM CONSIDERANDO DETERMINADO PELO ASSESSOR DE SANEMAMENTO BÁSICO.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 060/2026

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 029/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 2/2022; CONTRATADO: **ROGÉRIO RENATO ROYER**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 01/10//2026 A 01/04/2027; SE FAZ NECESSÁRIO, CONSIDERANDO QUE O SERVIDOR SOFREU ACIDENTE DE TRABALHO E ENCONTRA-SE, ATUALMENTE, EM READAPTAÇÃO FUNCIONAL, BEM COMO A NECESSIDADE DE RESGUARDAR A PROTEÇÃO JURÍDICA DECORRENTE DE SUA SITUAÇÃO FUNCIONAL, CONSIDERANDO, AINDA, O CARÁTER EXCEPCIONAL, TEMPORÁRIO E CAUTELAR DA MEDIDA, CONFORME PARECER JURÍDICO Nº. 556/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 156/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: H R CONSTUÇOES LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 36.297.259/0001-93

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO: 13/08/2026 A 12/10/2026

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº. 40/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIO DE SOL, COM ÁREA TOTAL DE 871,57M², COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 230/2026

PORTARIA N° 230/2026

Que dispõe sobre a concessão de redução de carga horária à servidora pública municipal **MARIA ALLINY SILVA SANTOS** em razão de possuir dependente diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências.

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico emitido pela Comissão Permanente de Redução de Jornada de Trabalho designada pela Administração Pública Municipal com base no Decreto Municipal 082/2026, o qual concluiu pela necessidade de acompanhamento do dependente da servidora;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, opinando pela concessão da redução da carga horária sem prejuízo remuneratório;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança, da inclusão da pessoa com deficiência, da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - CONCEDER à servidora pública municipal Sra. **MARIA ALLINY SILVA SANTOS**, matrícula nº 8248, ocupante do cargo de Professor Pedagogo – Educação Infantil - 40 horas, a redução de 15% (quinze por cento) de sua carga horária semanal, sem prejuízo de sua remuneração e sem necessidade de compensação de horário, em razão de possuir dependente diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista – TEA**.**

Art. 2º - A redução da carga horária funcional prevista nesta Portaria constitui medida de adaptação razoável e proteção integral à criança com deficiência, destinada à efetivação dos direitos fundamentais à saúde, à convivência familiar, ao desenvolvimento e à inclusão social, nos termos da Constituição Federal, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e do relatório técnico emitido pela Comissão Permanente de redução de Jornada de Trabalho designada pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º - A redução da carga horária concedida por esta Portaria possui finalidade exclusiva de viabilizar à servidora o acompanhamento contínuo, presencial e efetivo do tratamento médico, terapêutico, educacional e multidisciplinar de seu filho, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista **-** TEA, abrangendo consultas médicas, terapias, avaliações, intervenções clínicas, acompanhamento escolar especializado e demais atos indispensáveis ao seu desenvolvimento integral.

Parágrafo Único - A utilização da redução de jornada para finalidade diversa daquela contida na Portaria n° 190/2025 de 17/06/2025, caracteriza desvio de finalidade administrativa, sem prejuízo da apuração funcional e das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura promover as adequações administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 5º - A redução da jornada de trabalho prevista nesta Portaria alcança integralmente as atribuições funcionais da servidora, compreendendo atividades de regência, planejamento, formação, reuniões pedagógicas, atividades administrativas e demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 6º - A redução da carga horária concedida não acarretará:

I - redução de vencimentos;

II - necessidade de compensação de horas;

III - prejuízo à carreira funcional;

IV - perda de vantagens permanentes;

V - prejuízo à contagem de tempo de serviço;

VI - prejuízo previdenciário;

VII - impedimento à evolução funcional, progressão ou promoção;

VIII - alteração do vínculo funcional efetivo.

Art. 7º - A organização da jornada reduzida ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da unidade escolar de lotação da servidora, observadas as necessidades do serviço público.

§1° - A redução da carga horária deverá ocorrer sem prejuízo ao período de regência escolar, utilizando-se prioritariamente o período destinado à hora-atividade;

§2º - As terapias e acompanhamentos especializados do menor deverão ser realizados no contraturno escolar;

§3º - A reorganização funcional poderá ocorrer mediante:

I - adequação de turno;

II - reorganização da distribuição de aulas;

III - redistribuição de atividades pedagógicas;

IV - compartilhamento de turma;

V - complementação da carga horária remanescente por outro profissional, quando necessário;

VI - outras providências administrativas legalmente cabíveis;

VII - designação de profissional substituto temporário, quando necessária à continuidade do serviço público.

§4º - A redução da carga horária da servidora não implica, obrigatoriamente, mudança de escola, turma, turno ou lotação, permanecendo assegurados os direitos previstos nas normas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º - **A definição do horário de cumprimento da jornada reduzida será estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em diálogo com a servidora, observadas as necessidades pedagógicas da unidade escolar, a conveniência administrativa.**

§1º - O horário inicialmente escolhido deverá ser formalizado junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e permanecerá vigente durante todo o ano letivo correspondente, em observância aos princípios da continuidade do serviço público e da organização pedagógica da rede municipal de ensino.

§2º - Eventual alteração do turno ou horário somente poderá ocorrer mediante requerimento formal da servidora, devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória, tais como laudos médicos, relatórios terapêuticos, documentos de acompanhamento clínico ou outros elementos que demonstrem a necessidade de modificação em razão de prejuízo ao acompanhamento do dependente ou dificuldade superveniente relacionada ao horário anteriormente escolhido.

§3º - A alteração pretendida dependerá de análise e deferimento da Administração Pública, observadas a viabilidade administrativa, a organização da unidade escolar e a continuidade do serviço público educacional.

Art. 9º - Durante a vigência da redução de carga horária prevista nesta Portaria, não será permitida a realização de substituições, complementações de jornada, convocação para carga horária suplementar, adesão a programas ou manutenção de vínculos que contrariem, prejudiquem ou esvaziem a finalidade da redução de jornada.

§1º - É vedado à servidora assumir, iniciar ou manter outro vínculo funcional, empregatício, contratual ou profissional, seja no setor público ou privado, remunerado ou não, cuja carga horária, natureza ou finalidade demonstre incompatibilidade com o motivo que fundamentou a redução da jornada concedida.

§2º - A redução de carga horária prevista nesta Portaria não constitui autorização para exercício de dupla jornada, acúmulo funcional superveniente ou ampliação de atividade laboral, tendo caráter exclusivo para acompanhamento e assistência familiar decorrente da condição de saúde do dependente.

§3º - Constatado, a qualquer tempo, que a servidora passou a exercer outro vínculo laboral incompatível com a finalidade desta Portaria, ficará caracterizado desvio de finalidade, observados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa, ensejando:

I - reavaliação administrativa imediata da manutenção desta Portaria;

II - restabelecimento integral da jornada originária;

III - instauração de procedimento administrativo disciplinar;

IV - apuração de eventual responsabilidade funcional;

V - aplicação das penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 001/2005 e alterações posteriores;

VI - comunicação ao juízo competente, quando necessário;

observados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

§4º - A vedação prevista neste artigo não impede a participação da servidora em cursos obrigatórios, capacitações institucionais ou atividades formativas vinculadas ao seu cargo efetivo, desde que compatíveis com a jornada reduzida, vedada qualquer exigência que implique extrapolação habitual da carga horária fixada no relatório.

§5º - A adequação funcional decorrente da presente Portaria deverá ocorrer mediante redução proporcional das atribuições regulares da servidora, especialmente quanto à regência de turma, sem prejuízo das atividades pedagógicas e institucionais indispensáveis ao regular funcionamento da Rede Municipal de Ensino.

§6º - A reorganização da jornada da servidora poderá ocorrer mediante redistribuição parcial da regência, compartilhamento de turma ou outras medidas administrativas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a continuidade do serviço público educacional.

Art. 10º - Durante a vigência da redução de carga horária concedida por meio desta Portaria, a servidora não poderá ser designada ou assumir funções, cargos, bolsas, programas ou atividades que exijam dedicação exclusiva, ampliação de jornada, disponibilidade integral, carga horária suplementar ou exercício de atribuições incompatíveis.

§1º - A vedação prevista no caput aplica-se, inclusive:

I - a cargos de gestão escolar;

II - funções gratificadas que impliquem acréscimo de jornada;

III - bolsas vinculadas a programas, projetos ou formações que demandem carga horária adicional;

IV - coordenações, comissões ou atividades permanentes incompatíveis com a jornada reduzida;

V - quaisquer atividades que comprometam a finalidade da redução concedida administrativamente.

§2º - A participação da servidora em cursos, capacitações, formações continuadas e eventos institucionais obrigatórios promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura não caracteriza descumprimento da presente Portaria, desde que compatíveis com a jornada reduzida e com as atribuições do cargo efetivo.

Art. 11 - A redução da carga horária concedida não acarretará prejuízo à participação da servidora nos processos anuais de contagem de pontos, atribuição de classes e/ou aulas realizados pela Rede Municipal de Ensino.

§1º - Para fins de participação no processo de atribuição, a servidora permanecerá vinculada à sua carga horária originária do cargo efetivo, mantendo integralmente seus direitos de classificação, escolha de unidade escolar, turno, turma e demais prerrogativas asseguradas aos profissionais efetivos da educação municipal.

§2º - A servidora poderá participar regularmente do processo de atribuição correspondente à jornada originalmente vinculada ao cargo efetivo, observadas as normas da Rede Municipal de Ensino e os critérios de classificação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§3º - Após a atribuição regular das turmas pela servidora, a carga horária excedente decorrente da redução funcional prevista nesta Portaria deverá ser objeto de reorganização administrativa pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante adoção das providências administrativas necessárias, inclusive contratação temporária, se cabível, por meio de processo seletivo, para garantia da continuidade do serviço público educacional.

§4º - A reorganização administrativa da carga horária remanescente não implicará perda de direitos funcionais, redução de pontuação, limitação de escolha ou prejuízo à classificação da servidora nos processos internos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 12 - O Departamento de Recursos Humanos deverá proceder:

I - às anotações funcionais pertinentes;

II - à atualização cadastral da jornada funcional;

III - aos registros administrativos necessários ao cumprimento desta Portaria;

IV - à preservação integral da remuneração e vantagens funcionais da servidora;

V - ao arquivamento da documentação que fundamenta a presente Portaria.

Art. 13 - A chefia imediata e a unidade escolar deverão assegurar o cumprimento da jornada reduzida, promovendo as medidas administrativas necessárias para garantir a continuidade do serviço público educacional.

Art. 14 - Eventuais alterações decorrentes de novo parecer técnico deverão ser imediatamente observadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 15 - A servidora deverá manter atualizada, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a documentação necessária ao acompanhamento administrativo conforme descrito na Portaria n° 190/2025 e Decreto 082/2026.

§1º - A atualização da documentação ocorrerá quando houver renovação natural dos documentos pertinentes ou mediante necessidade administrativa devidamente fundamentada.

§2º - Os documentos atualizados deverão ser apresentados nos prazos estabelecidos pela Administração Pública Municipal, para fins de registro e acompanhamento funcional.

§3° - Fica estabelecido o mês de dezembro de cada ano para que o responsável apresente documentação comprobatória da necessidade da continuidade da concessão de redução de carga horária.

Art. 16 - **Constitui dever funcional da servidora beneficiária da presente Portaria:**

I - utilizar a redução da jornada exclusivamente para a finalidade reconhecida no relatório;

II - manter conduta funcional compatível com a boa-fé administrativa;

III - comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração relevante no quadro fático que fundamentou a concessão da redução;

IV - apresentar, quando formalmente solicitado e mediante justificativa administrativa fundamentada, documentos que demonstrem a continuidade da necessidade de acompanhamento do dependente;

V - abster-se de qualquer conduta que configure desvio de finalidade ou utilização indevida do benefício funcional concedido.

Parágrafo Único. O descumprimento das disposições deste

artigo poderá ensejar, observados o contraditório e a ampla defesa, apuração administrativa, sem prejuízo das demais responsabilizações legais cabíveis.

Art. 17 - O cumprimento da presente Portaria decorre de parecer técnico da comissão permanente de avaliação de redução de jornada de trabalho, parecer jurídico orientativo e Despacho Decisório da Chefe do Poder Executivo.

Art. 18 - O cumprimento desta Portaria deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, eficiência, continuidade do serviço público, proteção integral da criança, inclusão da pessoa com deficiência e fiel observância da finalidade pública que motivou a concessão da redução da carga horária.

Art. 19 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 10 de setembro de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 038/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025 (P.E. Nº 003/2025)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: INVIOLAVEL BARRA DO BUGRES SEG. ELETRONICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.392.928/0001-85.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada do tipo monitoramento e vídeo monitoramento, vigilância eletrônica e alarme, com monitoramento eletrônico, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra do Bugres/MT.

DO VALOR: Valor total estimado para o novo período de vigência: R$ 514.999,80 (quinhentos e quatorze mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Termo de Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2026/2027, a serem indicadas pelas respectivas Secretarias, correspondentes às constantes na Ata de Registro de Preços nº 008/2025 para a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente atualizadas para o novo exercício financeiro.

DA VIGÊNCIA: 10/07/2026 a 10/07/2027.

Barra do Bugres/MT, 10 de julho de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal – CONTRATANTE

_____

INVIOLAVEL BARRA DO BUGRES SEG. ELETRONICA LTDA

HERCULES PELACHIM

Sócio Administrador – CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 039/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 024/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: MPX BRASIL SOLUCOES WEB LTDA, inscrita no C.N.P.J. 14.728.004/0001-03.

DO OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados continuados de assessoria institucional em transparência pública, compreendendo suporte estratégico, adequação normativa, acompanhamento técnico e manutenção evolutiva do Portal da Transparência e do Website Oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT, em conformidade com os critérios do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), diretrizes da ATRICON e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), tratando-se de atividade de natureza predominantemente intelectual.

DO VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R$ 77.360,00 (Setenta e sete mil e trezentos e sessenta reais).

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	REDUZIDO	DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO
15- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	403	15.001.04.122.3010.2127.3390390000.15000000000000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.

Barra do Bugres - MT, 20 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

MARIA AZENILDA PEREIRA – Prefeita Municipal

Contratante

MPX BRASIL SOLUCOES WEB LTDA

Marcos Paulo de Oliveira Silva – Representante Legal

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 040/2026 - ARP Nº 029/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 - TERMO DE CONVÊNIO Nº 2271-2025/SINFRA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: RAMADAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.186.872/0001-02.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PROLONGAMENTO DA AV. SENADOR FILINTO MULLER, TRECHO ENTRE A MT-246 E A AV. SENADOR FILINTO MÜLLER, SEGMENTO ESTACA 0+0,00 A 158+6,09 (COORDENADA INICIAL: 15º1'65.50"S 57º12'3,88"O; COORDENADA FINAL: 15º3'35.53"S 57º11'41.79"O), NUMA EXTENSÃO DE 3,17 KM, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS, INSUMOS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER EXCLUSIVAMENTE O TERMO DE CONVÊNIO Nº 2271-2025/SINFRA, CONFORME PLANO DE TRABALHO, TERMO DE REFERÊNCIA, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026 E EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 E SEUS ANEXOS.

DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R$ 7.730.250,34 (sete milhões, setecentos e trinta mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos).

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução deste contrato, relativas aos recursos repassados pela SINFRA, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101 | Programa: 338 | Projeto/Atividade: 3053 | Regionalização: 0800 | Natureza de Despesa: 44.42.00 | Fonte: 17590137.01.1 (SINFRA – Concedente), conforme Cláusula Quarta do Termo de Convênio nº 2271-2025/SINFRA.

As despesas relativas à contrapartida financeira do Município, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Barra do Bugres – MT, a ser indicada pelo Departamento de Contabilidade/Orçamento no respectivo empenho, nos termos do art. 6º, XVIII, e do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

REDUZIDO: 350

ÓRGÃO:12

UNIDADE FUNCIONAL: 15.451.8030.1001

DESCRIÇÃO DA AÇÃO: PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

ELEMENTO: 4490510000

FONTE: 1.701.0000000.000

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12/08/2026 a 12/08/2027, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 029/2026 e o prazo de vigência do Termo de Convênio nº 2271-2025/SINFRA.

Barra do Bugres – MT, 12 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

Maria Azenilda Pereira – Prefeita Municipal

CONTRATANTE

RAMADAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 11.186.872/0001-02

Abdo Ramadam – Sócio Administrador

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 041/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 025/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.768.912/0001-86.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de implantação e assessoria do sistema GOVPLAN, plataforma de licenciamento de uso destinada a apoiar a elaboração, implementação, controle e gestão do Plano de Contratações Anual (PCA) e dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Bugres – MT, em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021, conforme condições, especificações e demais elementos constantes na Proposta Comercial, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

DO VALOR: O valor global deste contrato é de R$ 32.747,00 (trinta e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais).

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Saúde

Descrição: MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

Dotação: 09.002.10.301.6010.2061.3390390000.16210000000

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses.

Barra do Bugres – MT, 27 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 042/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: VANDIR MORAES SOARES, inscrito no CPF nº 045.334.261-23.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel urbano, situado na Avenida René Barbour, no Município de Barra do Bugres/MT, destinado ao funcionamento das instalações do Laboratório Municipal, para atender à Secretaria Municipal de Saúde, contando o imóvel com divisão de salas, recepção, área de coleta, laboratório de análises, copa, sanitários e demais condições de acessibilidade e biossegurança exigidas para a atividade.

DO VALOR: O valor mensal da locação é de R$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o valor global estimado de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REDUZIDO: 240

DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO: 09.002.10.302.6030.1120-33.90.36.00.00-1500100 - Exercício 2026 - Manutenção do Laboratório Municipal

DA VIGÊNCIA: 10/09/2026 A 10/09/2027.

Barra do Bugres - MT, 10 de setembro de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

MARIA AZENILDA PEREIRA – Prefeita Municipal

Contratante/Locatário

_____

VANDIR MORAES SOARES

CPF nº 045.334.261-23

Contratado(a)/Locador(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

PORTARIA Nº 323, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

DESIGNA A COMISSÃO SINDICANTE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 001/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a instauração da Sindicância Administrativa nº 001/2026, por meio da Portaria nº 317, de 04 de setembro de 2026, destinada à apuração de possíveis irregularidades funcionais atribuídas à servidora temporária ELIZA DA SILVA GARCIA BORGES, relacionadas à apresentação de documentação para fins de justificativa de ausências e afastamentos funcionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 3º, e no art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 015/2026, que estabelecem a apuração das infrações disciplinares atribuídas aos servidores temporários mediante sindicância, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar, em ato específico, a Comissão Sindicante responsável pela instrução e apuração dos fatos objeto da Sindicância Administrativa nº 001/2026, assegurando a regularidade procedimental, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Sindicante responsável pela condução da Sindicância Administrativa nº 001/2026, instaurada pela Portaria nº 317, de 04 de setembro de 2026:

I – Izabel Santi Bauer – Presidente;

II – Maria Eduarda Almeida da Silva – Membro;

III – Daila Villani – Membro.

Art. 2º Compete à Comissão Sindicante promover a instrução e a apuração dos fatos objeto da Sindicância Administrativa nº 001/2026, podendo solicitar documentos e informações, realizar diligências, proceder a oitivas, receber manifestações e elementos de prova, indicar ou ouvir testemunhas, requerer esclarecimentos e praticar os demais atos necessários à regular condução do procedimento, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 3º A Comissão Sindicante deverá assegurar à servidora sindicada o acesso aos autos e o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, inclusive mediante apresentação de documentos, indicação de testemunhas, requerimento de diligências e acompanhamento dos atos em que sua participação seja cabível.

Art. 4º A presente designação não altera o prazo de conclusão estabelecido no art. 3º da Portaria nº 317, de 04 de setembro de 2026, permanecendo o prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação do ato de instauração da Sindicância Administrativa nº 001/2026.

Art. 5º Ficam ratificadas as designações constantes da Portaria nº 317, de 04 de setembro de 2026, bem como os atos regularmente praticados no âmbito da Sindicância Administrativa nº 001/2026.

Art. 6º Ao término da instrução, a Comissão Sindicante deverá elaborar relatório conclusivo, devidamente fundamentado, e encaminhá-lo à autoridade competente para conhecimento e decisão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 15 de setembro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

(Assinado digitalmente)

JESUÉ SOARES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Autoridade Instauradora

COMUNICADO CIRCULAR – ITR 2026 - BOA ESPERANÇA

***Assunto**: Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – DITR 2026, Valor da Terra Nua (VTN) e atualização cadastral dos imóveis rurais pertencentes ao Município de Boa Esperança do Norte/MT*

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, comunica aos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores de imóveis rurais, profissionais da contabilidade e demais interessados acerca das orientações referentes à **Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – DITR, exercício de 2026**.

Conforme estabelecido pela **Instrução Normativa RFB nº 2.330/2026**, da Receita Federal do Brasil, o prazo para apresentação da DITR referente ao exercício de 2026 encerra-se às **23h59min59s do dia 30 de setembro de 2026, horário de Brasília**.

Para fins de preenchimento da declaração, **o Município informa que os Valores da Terra Nua – VTN, referentes ao exercício de 2026, aplicáveis aos imóveis rurais localizados no território de Boa Esperança do Norte/MT, já foram anteriormente divulgados e comunicados aos interessados, encontrando-se disponíveis para consulta no Portal Oficial do Município, por meio do endereço eletrônico** https://www.boaesperancadonorte.mt.gov.br/transparencia/itr.

O Município reforça, ainda, as orientações já prestadas em comunicado anterior quanto **à necessidade de regularização e atualização dos dados cadastrais dos imóveis rurais perante os sistemas federais**, especialmente nos casos em que o imóvel ainda conste vinculado ao município de origem ou apresente divergência quanto ao município de localização.

Para que os dados cadastrais sejam corretamente reconhecidos pelos sistemas da **Receita Federal do Brasil – RFB** e seja possível concluir a declaração vinculando o imóvel ao Município de **Boa Esperança do Norte/MT**, poderá ser necessária a prévia **atualização do endereço/localização do imóvel rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR e no respectivo Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR**, conforme a situação cadastral de cada propriedade.

Informa-se que, atualmente, **os sistemas federais competentes encontram-se em funcionamento e possibilitam a realização dos procedimentos de atualização cadastral**, não havendo, neste momento, indisponibilidade sistêmica que impeça a adoção das providências necessárias pelos proprietários.

Nos casos em que a regularização cadastral exigir a adequação da localização/endereço constante na matrícula do imóvel, o proprietário deverá, inicialmente, **providenciar a respectiva averbação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente**, fazendo constar a localização atual do imóvel no Município de Boa Esperança do Norte/MT.

Após a regularização registral, deverá ser promovido o procedimento pertinente perante o **órgão federal competente**, para atualização das informações cadastrais do imóvel no SNCR/CCIR e demais bases integradas, de modo que os dados cadastrais passem a refletir corretamente sua localização territorial.

Ressalta-se que a **manutenção e atualização dos dados cadastrais do imóvel rural constituem obrigação acessória de responsabilidade do respectivo proprietário, titular ou possuidor**, **cabendo ao interessado adotar, dentro dos prazos aplicáveis, as providências necessárias à regularização de seus registros perante os órgãos e sistemas competentes**.

Dessa forma, considerando a proximidade do encerramento do prazo para apresentação da DITR 2026, o Município **orienta que os proprietários que ainda possuam imóveis cadastrados com município, endereço ou localização divergentes providenciem a regularização com a maior brevidade possível**, evitando dificuldades para o correto preenchimento e transmissão da declaração.

O Município de Boa Esperança do Norte/MT permanece à disposição para prestar **orientações de caráter municipal**, especialmente quanto ao VTN divulgado para o exercício de 2026, ressaltando que os procedimentos de alteração cadastral perante o SNCR/CCIR, Receita Federal e demais sistemas federais deverão observar as exigências e procedimentos próprios dos respectivos órgãos.

Recomenda-se, ainda, que, após a transmissão da DITR 2026, o contribuinte encaminhe cópia da declaração apresentada ao Departamento de Tributação do Município de Boa Esperança do Norte/MT, por meio do endereço eletrônico tributacao@boaesperancadonorte.mt.gov.br, para fins de acompanhamento e atualização das informações cadastrais municipais. Esclarece-se que o referido encaminhamento possui caráter meramente colaborativo e informativo, não constituindo requisito para a validade ou regularidade da declaração apresentada perante a Receita Federal do Brasil.

Por fim, esclarece-se que o presente Comunicado Circular possui caráter exclusivamente informativo e orientativo, destinado à divulgação geral de informações e procedimentos relacionados à DITR 2026, não constituindo notificação, intimação, lançamento tributário ou qualquer outro ato administrativo individual dirigido a contribuinte específico.

Boa Esperança do Norte/MT, 15 de setembro de 2026.

EDIVAN BATISTA BESERRA
Secretário de Finanças e Planejamento
CPF nº 995.694.931-00

CONVITE DE AUDIENCIA PUBLICA- 2º QUADRIMESTRE 2026

A Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte-MT, em atendimento às disposições legais e aos princípios da transparência e da participação popular, **convida toda a população**, representantes de entidades civis, autoridades e demais interessados para participarem da **Audiência Pública do 2º quadrimestre do exercício de 2026.**

◈ **Local:** Dependências da Câmara Municipal de Boa Esperança

do Norte – MT ◈ **Data:** 30 de setembro de 2026 (quarta-feira) ◈ **Horário:** Início às 15h00

A Audiência Pública tem como objetivo **apresentar e discutir os dados da execução orçamentária e financeira do 2º quadrimestre de 2026**, promovendo a transparência dos atos da Administração Pública, o controle social e o acompanhamento das ações desenvolvidas pelo Município.

A participação da comunidade é fundamental para o **fortalecimento da democracia, da transparência e da gestão pública responsável**.

Boa Esperança do Norte – MT, 15 de setembro de 2026.

EDIVAN BATISTA BESERRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

CONVITE DE AUDIENCIA PUBLICA- LOA EXERCÍCIO DE 2027

A Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte-MT, em atendimento às disposições legais e aos princípios da transparência e da participação popular, **convida toda a população**, representantes de entidades civis, autoridades e demais interessados para participarem da **Audiência Pública do LOA (Lei orçamentaria anual) do exercício de 2027.**

◈ **Local:** Dependências da Câmara Municipal de Boa Esperança do Norte – MT ◈ **Data:** 30 de setembro de 2026 (quarta-feira) ◈ **Horário:** Início às 16h00

A Audiência Pública tem como objetivo **apresentar e discutir a proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2027**, possibilitando à população conhecer as prioridades, ações e previsões orçamentárias do Município para o próximo exercício.

A participação popular é fundamental para fortalecer a **democracia, a transparência e o controle social**, contribuindo para uma gestão pública cada vez mais responsável, participativa e alinhada às necessidades da população de **Boa Esperança do Norte-MT**.

.

Boa Esperança do Norte – MT, 15 de setembro de 2026.

EDIVAN BATISTA BESERRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 017/2026

O Excelentíssimo Senhor CALEBE FRANCESCO FRANCIO, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Norte/MT, no exercício regular de suas atribuições legais, em estrita observância às disposições constitucionais pertinentes, notadamente o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 111 da Lei Orgânica do Município, e ainda em conformidade com a Portaria nº 157, de 09 de dezembro de 2025, que institui a Comissão Examinadora responsável pela supervisão e acompanhamento do certame TORNA PÚBLICO que os candidatos abaixo relacionados, convocados por meio do Edital de Convocação n.º 001/2026, não compareceram no prazo e local estabelecidos, sendo considerados DESISTENTES, nos termos do edital que rege o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025.

Ressalta-se que o não comparecimento no prazo estipulado implica perda do direito à vaga, autorizando a Administração Pública a proceder com a convocação dos candidatos subsequentes, conforme ordem de classificação e disposições editalícias.

CANDIDATOS CONVOCADOS DESISTENTE E NÃO COMPARECEU:

PROFESSOR DE LETRAS – 30 H – SEDE MUNICÍPIO

N°	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO	DOCUMENTAÇÃO
3°	QUÉZIA SOARES RAIMUNDO	76,00	Classificada	Termo de Desistência

Calebe Francesco Francio

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 018/2026

O Excelentíssimo Senhor CALEBE FRANCESCO FRANCIO, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Norte/MT, no exercício regular de suas atribuições legais, em estrita observância às disposições constitucionais pertinentes, notadamente o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 111 da Lei Orgânica do Município, e ainda em conformidade com a Portaria nº 157, de 09 de dezembro de 2025, que institui a Comissão Examinadora responsável pela supervisão e acompanhamento do certame;

Considerando a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 realizada por meio do Edital Complementar nº 011/2025 de 23 de janeiro de 2026, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Secretaria Municipal de Educação situada na Avenida Brasil, 1296, Centro, cidade de Boa Esperança do Norte/MT, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no item 14.5 do **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

PROFESSOR DE LETRAS – 30H – SEDE MUNICIPIO

N°	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
4°	DEISE CLÉIA DE OLIVEIRA	76,00	Classificada

Calebe Francesco Francio

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PORTARIA N.º 399/2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA, CAMILA OLIVEIRA BASTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n.º 109, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **CAMILA OLIVEIRA BASTO**, no cargo de Fiscal Tributário, lotada na Secretaria Municipal de Finanças. Referente ao ano de efetivo exercício de 2025/2026.Com período de gozo entre os dias 05 outubro a 03 novembro 2026.

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 14 de setembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 079 DE 15 DE SETEMBRO DE 2.026

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, TENDO EM VISTA O FALECIMENTO DO SENHOR MIGUEL ARCANJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. º 109, inciso V;

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor **MIGUEL ARCANJO**, **popularmente conhecido como MIGUEL CRENTE**, pioneiro do Município de Bom Jesus do Araguaia;

CONSIDERANDO que seu falecimento gera grande consternação, incumbindo a nós registrar o sentimento de gratidão e respeito;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público bom-jesuense, render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, dedicação e amor, contribuíram para o crescimento de nosso município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial no município de Bom Jesus do Araguaia-MT por 03 (três) dias, a contar desta data de **15 de setembro de 2026**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 15 de setembro de 2.026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA E RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026

Pregão Eletrônico nº 016/2026, no tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** *com* ***COTAS EXCLUSIVAS P/ ME E EPP/MEI,*** modo aberto, plataforma Licitanet, com o objeto: **"**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO MOTOCICLETAS, MOTONETAS E SCOOTERS ELÉTRICAS, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT". A Pregoeira torna público a **REABERTURA E RETIFICAÇÃO DO EDITAL**, após as retificações no TR na descrição do item (4). A nova data de abertura ocorrerá no dia **01/10/2026** às 09:00 horas horário de Brasília. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Naor Ferrari nº 1080, pelo telefone: (066)3592-3217, site: www.brasnorte.mt.gov.br e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte - MT, 15 de setembro de 2026.

Edicleia Lucas da Silva, Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL – CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação do edital do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde em múltiplas categorias da atenção especializada, em regime de demanda, para atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Valor estimado: R$ 62.741.058,88 (sessenta e dois milhões, setecentos e quarenta e um mil, cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Os interessados deverão apresentar a documentação completa e proposta para Habilitação do dia 17 de setembro de 2026 a 23 de setembro de 2026 das 07h30 às 11h30 e das 13h30 as 17h30 .

Fundamento: Inciso I do Artigo 78 da Lei 14.133/21, Inciso IV do Artigo 74 da Lei 14.133/2021 e Inciso I do Artigo 79 da Lei 14.133/2021.

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ainda através do portal http://www.caceres.mt.gov.br, pelo email: licitacao@caceres.mt.gov.br, ou ainda no Portal Nacional de Compras Públicas através do link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

Prefeitura de Cáceres, 15 de setembro de 2026.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 001/2020, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 179 DE 17/03/2020

DO OBJETO: Suposto crime contra a Administração Pública, por utilizar-se de declaração falsa para obter concessão de benefício de aposentadoria voluntária.

O julgamento exarado pela Prefeita Municipal de Cáceres, Antonia Eliene Liberato Dias, nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

DO JULGAMENTO: 1. SÍNTESE DOS FATOS. Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 179/2020, visando apurar fatos relacionados à suposta utilização de declaração falsa pela servidora Djanira Rodrigues de Carvalho para obtenção de benefício de aposentadoria voluntária. Consta dos autos Relatório Final da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, a qual analisou a documentação acostada e os atos praticados no decorrer da instrução processual. 2. DA ANÁLISE E DA DECISÃO DA COMISSÃO. A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar concluiu pela não configuração da utilização de declaração falsa pela servidora, destacando que, na data em que a declaração foi firmada, o Processo Administrativo nº 004/2013 não havia sido instaurado especificamente contra Djanira Rodrigues de Carvalho e o relatório inicial daquele procedimento não lhe atribuiu responsabilidade. Consignou, ainda, que o reexame do Processo Administrativo nº 004/2013 somente foi realizado em 13 de junho de 2016, tendo a servidora tomado ciência em 21 de junho de 2016, enquanto a declaração objeto da apuração havia sido firmada em 26 de fevereiro de 2016. Diante disso, a Comissão concluiu pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2020, por não restar configurado que a servidora tenha utilizado declaração falsa para obter a concessão de benefício de aposentadoria voluntária. 3. DA DECISÃO. Diante do exposto, acolho integralmente o Relatório Final da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar e, considerando a inexistência de elementos suficientes para caracterizar a irregularidade atribuída à servidora, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, diante da ausência de comprovação de infração administrativa passível de responsabilização disciplinar. Cientifiquem-se os setores interessados e, após as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

Cáceres-MT, 15 de setembro de 2026.

Antonia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres

Elivania Martins de Souza

Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 003/2020, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 457 DE 20/07/2020

DO OBJETO: Denúncia apresentada na Ouvidoria da Prefeitura, com informações constantes no documento protocolado no sistema 1Doc sob o nº 19.223 de 17/06/2020, que trouxe as denúncias de abuso de Poder->Atos Administrativos; ilegalidade->Violação aos Princípios Administrativos, contra o senhor Roger Alessandro Rodrigues Pereira.

O julgamento exarado pela Prefeita Municipal de Cáceres, Antonia Eliene Liberato Dias, nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

DO JULGAMENTO: I – SÍNTESE DOS FATOS. Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 457, de 20 de julho de 2020, em face do senhor Roger Alessandro Rodrigues Pereira, em razão de denúncia apresentada na Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, acerca de possíveis irregularidades administrativas relacionadas ao exercício do cargo de Secretário Municipal de Saúde. A Sindicância Administrativa Disciplinar nº 024/2016, concluiu que o investigado, à época dos fatos, ocupava cargo de Secretário Municipal, caracterizando-se, portanto, como agente político. Consta ainda dos autos manifestação da Procuradoria Geral do Município no sentido de que agentes políticos não se submetem ao regime disciplinar previsto na Lei Complementar Municipal nº 25/1997, por possuírem regime jurídico próprio, razão pela qual eventual responsabilização deve ocorrer nas vias adequadas, especialmente nas esferas de improbidade administrativa e judicial. A Comissão destacou, ainda, que os fatos já foram encaminhados ao Ministério Público Estadual por meio do Ofício nº 0730/2020-GP/PMC, concluindo pela impossibilidade de aplicação das penalidades disciplinares previstas na Lei Complementar nº 25/1997 ao investigado. Dessa forma, acolho integralmente o Relatório Final da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, por seus próprios fundamentos, haja vista a ausência de competência desta Administração para aplicação de sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores aos agentes políticos. II – CONCLUSÃO. Diante ao exposto, DECIDO pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2020, nos termos da fundamentação apresentada, considerando a informação de encaminhamento dos fatos ao Ministério Público Estadual, mantenham-se as providências já adotadas quanto à remessa das peças pertinentes ao órgão competente, após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Cáceres-MT, 14 de setembro de 2026.

Antonia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres

Sebastião Claudiney Sonaque Filho

Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 004/2020, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 504 DE 30/07/2020

DO OBJETO: Apurar supostas: a) omissão e inércia pela ausência de criação e implantação de normas e rotinas para o efetivo controle dos exames laboratoriais; b) inoperância e ausência de treinamento do sistema informatizado locado em 2014; c) irregular liquidação de despesa por autorizar pagamento de despesas sem o confronto manual dos relatórios com os pedidos de exames; com as anotações da Secretaria e com os relatórios de informações ambulatoriais (SAI).

O julgamento exarado pela Prefeita Municipal de Cáceres, Antonia Eliene Liberato Dias, nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

DO JULGAMENTO: 1.SÍNTESE DOS FATOS. Em cingida síntese, trata-se de analisar o Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2020, instaurado pela Portaria nº 504 de 30 de julho de 2020, em desfavor do então Secretário Municipal de Saúde, Roger Ales-

sandro Rodrigues Pereira, com o objetivo de apurar supostas irregularidades apontadas pela Unidade de Controle Interno (UCI). A origem do feito decorre das auditorias realizadas nos contratos de prestação de serviços de exames laboratoriais (Contratos nº 51/2014, 52/2014, 35/2016, 36/2016 e 36/2018). Conforme o Parecer Conclusivo nº 001/2019 da UCI, foram verificadas inconsistências na gestão desses contratos, tais como: a) omissão e inércia pela ausência de criação e implantação de normas e rotinas para o efetivo controle dos exames laboratoriais; b) inoperância e ausência de treinamento do sistema informatizado locado em 2014; c) irregular liquidação de despesa por autorizar pagamento de despesas sem o confronto manual dos relatórios com os pedidos de exames, com as anotações da Secretaria e com os relatórios de informações ambulatoriais (SAI). Em virtude dos fatos foi lavrada a Portaria nº 504/2020, instaurando o devido Processo Administrativo Disciplinar/Inquérito, o qual segue para análise. 2. DA ANÁLISE E DA DECISÃO DA COMISSÃO. Do exame dos autos, a Comissão concluiu que as supostas irregularidades imputadas ao investigado decorreram de atos praticados na condição de agente político, durante o exercício do cargo de Secretária Municipal de Saúde. Nos termos do entendimento firmado pela Procuradoria Geral do Município, os agentes políticos não se sujeitam ao regime disciplinar previsto na Lei Complementar nº 25/1997. Dessa forma, não compete à Comissão instaurar, conduzir ou concluir procedimento disciplinar contra agentes políticos, tampouco aplicar sanções administrativas funcionais, por ausência de previsão legal. Eventual responsabilização deve ocorrer exclusivamente na esfera de improbidade administrativa, cuja investigação é conduzida pelo Ministério Público. Por tal razão, em consonância com o Parecer nº 04-PGM/ADM, a Comissão concluiu ser juridicamente inviável o prosseguimento do PAD, opinando pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 37, § 4º, da Constituição Federal, e da legislação de improbidade administrativa, conforme fundamentado pela Procuradoria Geral do Município. 3. DA DECISÃO. Diante do exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2020, sem prejuízo da apuração dos fatos pelos órgãos competentes. Determino, ainda, o encaminhamento de cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para conhecimento, análise e adoção das providências que entender cabíveis, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais. Cientifiquem-se os interessados e, cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos. É a decisão.

Cáceres-MT, 14 de setembro de 2026.

Antonia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres

Sebastião Claudiney Sonaque Filho

Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 004/2020, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 504 DE 30/07/2020

DO OBJETO: Apurar supostas: a) omissão e inércia pela ausência de criação e implantação de normas e rotinas para o efetivo controle dos exames laboratoriais; b) inoperância e ausência de treinamento do sistema informatizado locado em 2014; c) irregular liquidação de despesa por autorizar pagamento de despesas sem o confronto manual dos relatórios com os pedidos de exames; com as anotações da Secretaria e com os relatórios de informações ambulatoriais (SAI).

O julgamento exarado pela Prefeita Municipal de Cáceres, Antonia Eliene Liberato Dias, nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

DO JULGAMENTO: Em cingida síntese, trata-se de analisar o Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2020, instaurado pela Portaria nº 504 de 30 de julho de 2020, em desfavor do então Secretária Municipal de Saúde, Evanilda Costa do Nascimento Félix, com o objetivo de apurar supostas irregularidades apontadas pela Unidade de Controle Interno (UCI). A origem do feito decorre das auditorias realizadas nos contratos de prestação de serviços de exames laboratoriais (Contratos nº 51/2014, 52/2014, 35/2016, 36/2016 e 36/2018). Conforme o Parecer Conclusivo nº 001/2019 da UCI, foram verificadas inconsistências na gestão desses contratos, tais como: a) omissão e inércia pela ausência de criação e implantação de normas e rotinas para o efetivo controle dos exames laboratoriais; b) inoperância e ausência de treinamento do sistema informatizado locado em 2014; c) irregular liquidação de despesa por autorizar pagamento de despesas sem o confronto manual dos relatórios com os pedidos de exames, com as anotações da Secretaria e com os relatórios de informações ambulatoriais (SAI). Em virtude dos fatos foi lavrada a Portaria nº 504/2020, instaurando o devido Processo Administrativo Disciplinar/Inquérito, o qual segue para análise. 2. DA ANÁLISE E DA DECISÃO DA COMISSÃO. Do exame dos autos, a Comissão concluiu que as supostas irregularidades imputadas ao investigado decorreram de atos praticados na condição de agente político, durante o exercício do cargo de Secretária Municipal de Saúde. Nos termos do entendimento firmado pela Procuradoria Geral do Município, os agentes políticos não se sujeitam ao regime disciplinar previsto na Lei Complementar nº 25/1997. Dessa forma, não compete à Comissão instaurar, conduzir ou concluir procedimento disciplinar contra agentes políticos, tampouco aplicar sanções administrativas funcionais, por ausência de previsão legal. Eventual responsabilização deve ocorrer exclusivamente na esfera de improbidade administrativa, cuja investigação é conduzida pelo Ministério Público. Por tal razão, em consonância com o Parecer nº 04-PGM/ADM, a Comissão concluiu ser juridicamente inviável o prosseguimento do PAD, opinando pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 37, § 4º, da Constituição Federal, e da legislação de improbidade administrativa, conforme fundamentado pela Procuradoria Geral do Município. 3. DA DECISÃO. Diante do exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2020, sem prejuízo da apuração dos fatos pelos órgãos competentes. Determino, ainda, o encaminhamento de cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para conhecimento, análise e adoção das providências que entender cabíveis, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais. Cientifiquem-se os interessados e, cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos. É a decisão.

Cáceres-MT, 14 de setembro de 2026.

Antonia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres

Sebastião Claudiney Sonaque Filho

Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 009/2016, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 133 DE 04/04/2016

DO OBJETO: INQUÉRITO Nº. 002/2017 em desfavor de Ana Suely Gattass Alvares; INQUÉRITO Nº. 004/2017 em desfavor de Adenilson Ramos Pereira; INQUÉRITO Nº. 007/2017 em desfavor de Celso José da Silva; INQUÉRITO Nº. 010/2017 em desfavor de Ednir Leal de Paula; INQUÉRITO Nº. 018/2017 em desfavor de Fábio da Penha Coelho; INQUÉRITO Nº. 020/2017 em desfavor de Gilberto José da Costa; INQUÉRITO Nº. 021/2017 em desfavor de Helena Batista de Oliveira; INQUÉRITO Nº. 023/2017 em desfavor de João Dias de Moura filho; INQUÉRITO Nº. 024/2017 em desfavor de João Mário Ribeiro; INQUÉRITO Nº. 026/2017 em desfavor de José Heleno de Jesus; INQUÉRITO Nº. 032/2017 em desfavor de Luiz Orlei Aguiar; INQUÉRITO Nº. 033/2017 em desfavor de Luiza de Fátima Zattar; INQUÉRITO Nº. 039/2017 em desfavor de Nadir Marcelino Alecrin Gonçalves; INQUÉRITO Nº. 041/2017 em desfavor de Ordilete Aparecida Correia Gonçalves; INQUÉRITO Nº. 044/2017 em desfavor de Sarah Laurentino Silva Moreno; INQUÉRITO Nº. 045/2017 em desfavor de Solange Aparecida da Costa Borges; INQUÉRITO Nº. 046/2017 em desfavor de Shirley Carvalheira da Costa Marques; INQUÉRITO Nº. 047/2017 em desfavor de Suzelei Cebalho Jorge da Cunha; INQUÉRITO Nº. 048/2017 em desfavor de Vanessa Santana das Neves; INQUÉRITO Nº. 049/2017 em desfavor de Vivaldo Gonçalves;

O julgamento exarado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Luiz Laudo Paz Landim, nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

DO JULGAMENTO: 1. SÍNTESE DOS FATOS. Trata-se do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2016, instaurado por meio da Portaria nº 133, de 04 de abril de 2016, posteriormente individualizado em diversos Inquéritos Administrativos, dentre eles os processos nº 002/2017, 004/2017, 007/2017, 010/2017, 018/2017, 020/2017, 021/2017, 023/2017, 024/2017, 026/2017, 032/2017, 033/2017, 039/2017, 041/2017, 044/2017, 045/2017, 046/2017, 047/2017, 048/2017 e 049/2017, destinados à apuração de supostas irregularidades e/ou ilegalidades na incorporação de função gratificada e vantagens transitórias à remuneração de servidores públicos municipais. Os procedimentos tiveram origem em apontamentos formulados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, constantes do Processo nº 12.643-8/2006/TCE-MT, que identificou possíveis inconsistências relacionadas à incorporação de funções gratificadas concedidas a servidores municipais. Após regular instrução processual, a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar analisou a documentação constante dos autos, bem como as decisões administrativas e judiciais relacionadas à matéria, especialmente a Ação Civil Pública nº 0003179-87.2013.8.11.0006, que declarou a nulidade dos atos administrativos que concederam incorporações e vantagens transitórias incompatíveis com a Constituição Federal. 2. DA ANÁLISE E DA DECISÃO DA COMISSÃO. A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar concluiu que, embora os atos administrativos concessivos das incorporações tenham sido posteriormente declarados nulos por decisão judicial, não foram identificados elementos capazes de demonstrar má-fé, dolo ou participação dos servidores processados na concessão dos benefícios. Conforme consignado no Relatório Final Unificado, os servidores limitaram-se a receber vantagens decorrentes de atos praticados pela própria Administração Pública, inexistindo prova de que tenham contribuído para eventual ilegalidade ou agido com a finalidade de obter vantagem indevida. A Comissão ressaltou ainda que a responsabilidade pela edição dos atos administrativos compete aos gestores responsáveis por sua concessão, não sendo possível imputar aos servidores beneficiários infração disciplinar passível de penalidade administrativa. Dessa forma, diante da inexistência de elementos que caracterizem infração funcional, a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar opinou pelo arquivamento dos processos individualizados oriundos do PAD nº 009/2016. Diante do exposto, acolho integralmente as conclusões constantes do Relatório Final Unificado da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2016 e aos Inquéritos Administrativos dele decorrentes. Considerando a ausência de comprovação de infração disciplinar atribuível aos servidores processados, bem como a inexistência de elementos que justifiquem a aplicação de penalidade administrativa, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos Inquéritos Administrativos nº 002/2017, 004/2017, 007/2017, 010/2017, 018/2017, 020/2017, 021/2017, 023/2017, 024/2017, 026/2017, 032/2017, 033/2017, 039/2017, 041/2017, 044/2017, 045/2017, 046/2017, 047/2017, 048/2017 e 049/2017 oriundos do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2016. Determino, ainda, que sejam promovidas as baixas e anotações necessárias, com posterior encerramento dos autos. É a decisão.

Cáceres-MT, 14 de setembro de 2026.

Luiz Laudo Paz Landim

Prefeito Municipal em Exercício

Sebastião Claudiney Sonaque Filho

Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO Nº0007-2026- TERRENO NÃO EDIFICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele **NOTIFICA** os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido quanto a infração, na Lei Complementar nº. 19 de 21/12/1995 - Código de Obras e Posturas Municipais, sendo:

1 – SEÇÃO IV: DOS TERRENOS NÃO EDIFICADOS

Art. 161 - Todo terreno não edificado dentro do perímetro urbano do Município, fica obrigado ao proprietário manter sua devida limpeza,evitando que os mesmos sejam utilizados como depósito de lixo, detritos e resíduos de qualquer natureza.Parágrafo único. A Prefeitura poderá notificar os proprietários dos lotes urbanos para sua devida limpeza, e quando estes não executarem os serviços no prazo estipulado, o Órgão competente o fará, colocando o valor do serviço na dívida ativa em nome do proprietário.

Art. 162 - O poder Executivo fica autorizado a lançar na guia de arrecadação do IPTU dos proprietários dos lotes urbanos, os valores dos serviços de limpeza executados.

2 – DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS

Art. 274. Ao munícipe, compete a adoção de medidas necessárias para manutenção de suas propriedades limpas, evitando o acúmulo de lixo e material não utilizável que possam propiciar a proliferação da fauna sinantrópica.Parágrafo único. Consideram-se sinantrópicos, os animais que indesejavelmente, coabitam com o homem, tais como; roedores, pernilongos, pulgas, baratas e outros.

3 - DA COMPETÊNCIA

Art. 144 Os munícipes serão responsáveis pela limpeza dos passeios e sarjetas fronteiriças à sua residência ou estabelecimentos comercial/industrial.

4 - DECRETO 616 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Art. 4° Para efeitos deste decreto, entende-se por limpeza de terrenos a capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno, a altura máxima da vegetação não pode ultrapassar 30,00cm (trinta centímetros) de altura.

Art. 5° Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Art. 13° Findo o prazo, fica o Município autorizado a executar os serviços, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações, ficando o proprietário do respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos as despesas com o serviço executado pelo município para limpeza do imóvel, correndo as respectivas despesas por conta do infrator ou possuidor do imóvel.

LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Seção IV Da Intimação

Art. 319. Intimado, o infrator terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para apresentar defesa, considera-se intimado para efeito de contagem do prazo para defesa:

I - Pessoalmente sempre que possível, a contar data da entrega de cópia da Notificação Fiscal ou Auto Infração e Imposição de Multa ao infrator, ao seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;

II - Por carta, acompanhada de cópia da Notificação, com Aviso de Recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou quem quer que a receba em seu domicílio;

III - Domicílio eletrônico fiscal, e outros meios eletrônicos e tecnológicos que vierem a ser instituídos;

IV - Por edital, se desconhecido ou ignorado o domicílio fiscal do infrator, ou quando forem infrutíferos os meios anteriores.

1º quando a intimação for feita por carta, nos termos do inciso II deste artigo, se por qualquer motivo não constar do AR à data da intimação, considerar-se-á como feita 20 (vinte) dias após a data da postagem da carta no correio, e, por edital, a data de sua publicação.

2º Em caso de recusa de recebimento ou assinatura, a ciência se dará de forma tácita, desde que devidamente declarada pela Autoridade Fiscal.

3º Quando a defesa do autuado versar apenas sobre parte do crédito a ser recolhido ou dos deveres instrumentais a serem cumpridos, deverá o mesmo proceder com o recolhimento e cumprimento daqueles que forem incontroversos.

Considerando que o proprietário do imóvel ubano possui a responsabilidade legal pela manutenção e conservação do bem, incluindo o cumprimento das obrigações tributárias e administrativas, conforme estabelece as legislações do município. Essa responsabilidade inclui o pagamento de impostos, taxas e a regularização de eventuais infrações decorrente da falta de limpeza ou outros cuidados necessários com o imóvel. O direito de propriedade, reconhecido pela Constituição Federal, não exclui as obrigações que o proprietário tem em relação ao uso, conservação e fiscalização de sua propriedade, sendo-lhe imputada a responsabilidade pela adoção das medidas que garantam o cumprimento das normas municipais, especialmente no que tange a manutenção da ordem pública, e do meio ambiente.

TABELA DE MULTAS POR INFRINGÊNCIAS AOS DISPOSITIVOS DESTA LEI

TÍTULO	CAPÍTULO	SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ASSUNTO	ARTIGOS E PARAGRAFOS	MULTA: UFIC	VALOR R$
II	II	IV		DOS TERRENOS NÃO EDIFICADOS	Art. 161, e o Parágrafo único, Art. 162.	50	3.586,00
II	III	VIII	II	DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS	Art. 274.	30	2.151,60

Após o prazo de 10 dias, caso o contribuinte não realize limpeza do seu imóvel, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA procederá com o l**ançamento de multa no valor de 50 (cinquenta) unidades fiscais do município (UFIC)** com a conseqüente inscrição do contribuinte na DÍVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal

Relação de notificados da infração:

SUJEITO PASSIVO	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO	VALOR DA MULTA (80 UFIC)
PROPRIETÁRIO:R. L. HOTELARIA LTDA EPP	28.635.497/0001-33	900210151186001	RUA JOSE PINTO DE ARRUDA, 0 - BAIRRO: JUNCO - CACERES -MT	DOS TERRENOS NÃO EDIFICADOS - R$ 3.586,00 -DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS - R$ 2.151,60

Cáceres, 15 de setembro de 2026

Filemon Rodrigues de Lourdes

Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 103/2026 – SSAAP

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Ata de Registro de Preços no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços nº 12/2026-SSAAP, celebrada com a empresa DIOGO EMANUEL KUHN E CIA LTDA, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos operacionais destinados ao atendimento das demandas operacionais do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 12/2026-SSAAP:

· **Fiscal Titular:** Matheus Mário Marin.

· **Fiscal Suplente:** Heber Souza dos Passos.

Art. 2º. Compete aos servidores designados no art. 1º acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 12/2026-SSAAP, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e nas normas internas desta Autarquia.

Art. 3º. O Fiscal da Ata deverá registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à sua execução, adotando ou solicitando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos constatados, bem como comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atribuições.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de setembro de 2026.

Cáceres, 15 de setembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 104/2026 – SSAAP

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Ata de Registro de Preços no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços nº 13/2026-SSAAP, celebrada com a empresa AGROBEN COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos Operacionais destinados ao atendimento das demandas operacionais do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 13/2026-SSAAP:

· **Fiscal Titular:** Matheus Mário Marin.

· **Fiscal Suplente:** Heber Souza dos Passos.

Art. 2º. Compete aos servidores designados no art. 1º acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 13/2026-SSAAP, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e nas normas internas desta Autarquia.

Art. 3º. O Fiscal da Ata deverá registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à sua execução, adotando ou solicitando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos constatados, bem como comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atribuições.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de setembro de 2026.

Cáceres, 15 de setembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 105/2026 – SSAAP

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Ata de Registro de Preços no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços nº 14/2026-SSAAP, celebrada com a empresa FATOR EQUIPAMENTOS LTDA, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos Operacionais destinados ao atendimento das demandas operacionais do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, confor-

me condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 14/2026-SSAAP:

· **Fiscal Titular:** Matheus Mário Marin.

· **Fiscal Suplente:** Heber Souza dos Passos.

Art. 2º. Compete aos servidores designados no art. 1º acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 14/2026-SSAAP, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e nas normas internas desta Autarquia.

Art. 3º. O Fiscal da Ata deverá registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à sua execução, adotando ou solicitando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos constatados, bem como comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atribuições.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de setembro de 2026.

Cáceres, 15 de setembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 106/2026 – SSAAP

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Ata de Registro de Preços no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços nº 15/2026-SSAAP, celebrada com a empresa HEITOR AGRELI, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos Operacionais destinados ao atendimento das demandas operacionais do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 15/2026-SSAAP:

· **Fiscal Titular:** Matheus Mário Marin.

· **Fiscal Suplente:** Heber Souza dos Passos.

Art. 2º. Compete aos servidores designados no art. 1º acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 15/2026-SSAAP, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e nas normas internas desta Autarquia.

Art. 3º. O Fiscal da Ata deverá registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à sua execução, adotando ou solicitando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos constatados, bem como comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atribuições.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de setembro de 2026.

Cáceres, 15 de setembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 107/2026 – SSAAP

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Ata de Registro de Preços no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços nº 16/2026-SSAAP, celebrada com a empresa GRM MÁQUINAS E LOCAÇÕES LTDA, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos Operacionais destinados ao atendimento das demandas operacionais do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 16/2026-SSAAP:

· **Fiscal Titular:** Matheus Mário Marin.

· **Fiscal Suplente:** Heber Souza dos Passos.

Art. 2º. Compete aos servidores designados no art. 1º acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 16/2026-SSAAP, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e nas normas internas desta Autarquia.

Art. 3º. O Fiscal da Ata deverá registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à sua execução, adotando ou solicitando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos constatados, bem como comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atribuições.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de setembro de 2026.

Cáceres, 15 de setembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 108/2026 – SSAAP

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Ata de Registro de Preços no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços nº 17/2026-SSAAP, celebrada com a empresa P.F MEOTTI LICITAÇÕES LTDA, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos Operacionais destinados ao atendimento das demandas operacionais do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 17/2026-SSAAP:

· **Fiscal Titular:** Matheus Mário Marin.

· **Fiscal Suplente:** Heber Souza dos Passos.

Art. 2º. Compete aos servidores designados no art. 1º acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 17/2026-SSAAP, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e nas normas internas desta Autarquia.

Art. 3º. O Fiscal da Ata deverá registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à sua execução, adotando ou solicitando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos constatados, bem como comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atribuições.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de setembro de 2026.

Cáceres, 15 de setembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO- CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES - SETEMBRO 2026-3

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		**LINK DE ACESSO**
21/09/2026 17:30		https://meet.google.com/qcm-fzng-mdb
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONS. RELATOR/REVISOR**
27.923/2026	Boteco do Bodega Ltda	Janete/Richard Rodrigues
24.188/2026	A M I Construções Ltda	Adriane Ap. B. Nascimento
13.685/2026	Luiz Carlos Gonçalves	Janete Ap. M. O. Amorim
23.631/226	Adauto Ricaldes	Thiago de Lucas P. Pinto
586/2026	Unemat	Edimara Antoni L. Antunes
20.539/2026	Campos e Silva da Costa Ltda	Marco Antônio V. Gemio

Cáceres-MT 15 de setembro de 2026.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 109/2026 – SSAAP

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Ata de Registro de Preços no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços nº 18/2026-SSAAP, celebrada com a empresa FRONT COMERCIAL LTDA, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos Operacionais destinados ao atendimento das demandas operacionais do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 18/2026-SSAAP:

· **Fiscal Titular:** Matheus Mário Marin.

· **Fiscal Suplente:** Heber Souza dos Passos.

Art. 2º. Compete aos servidores designados no art. 1º acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 18/2026-SSAAP, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e nas normas internas desta Autarquia.

Art. 3º. O Fiscal da Ata deverá registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à sua execução, adotando ou solicitando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos constatados, bem como comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atribuições.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de setembro de 2026.

Cáceres, 15 de setembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 110/2026 – SSAAP

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Ata de Registro de Preços no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços nº 19/2026-SSAAP, celebrada com a empresa LICITMAIS E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos Operacionais destinados ao atendimento das demandas operacionais do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 19/2026-SSAAP:

· **Fiscal Titular:** Matheus Mário Marin.

· **Fiscal Suplente:** Heber Souza dos Passos.

Art. 2º. Compete aos servidores designados no art. 1º acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 19/2026-SSAAP, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e nas normas internas desta Autarquia.

Art. 3º. O Fiscal da Ata deverá registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à sua execução, adotando ou solicitando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos constatados, bem como comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atribuições.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de setembro de 2026.

Cáceres, 15 de setembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 111/2026 – SSAAP

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Ata de Registro de Preços no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços nº 20/2026-SSAAP, celebrada com a empresa ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos Operacionais destinados ao atendimento das demandas operacionais do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 20/2026-SSAAP:

· **Fiscal Titular:** Matheus Mário Marin.

· **Fiscal Suplente:** Lucas Vinicius de Oliveira Silva.

Art. 2º. Compete aos servidores designados no art. 1º acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 20/2026-SSAAP, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e nas normas internas desta Autarquia.

Art. 3º. O Fiscal da Ata deverá registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à sua execução, adotando ou solicitando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos constatados, bem como comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atribuições.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de setembro de 2026.

Cáceres, 15 de setembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 112/2026 – SSAAP

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Ata de Registro de Preços no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços nº 21/2026-SSAAP, celebrada com a empresa TMESP ROCHA SERVIÇOS E TECNOLOGIA, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos Operacionais destinados ao atendimento das demandas operacionais do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 21/2026-SSAAP:

· **Fiscal Titular:** Matheus Mário Marin.

· **Fiscal Suplente:** Lucas Vinicius de Oliveira Silva.

Art. 2º. Compete aos servidores designados no art. 1º acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 21/2026-SSAAP, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e nas normas internas desta Autarquia.

Art. 3º. O Fiscal da Ata deverá registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à sua execução, adotando ou solicitando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos constatados, bem como comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atribuições.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de setembro de 2026.

Cáceres, 15 de setembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2026 – IPTU PROGRESSIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele **NOTIFICA** os sujeitos passivos abaixo identificados cuja tentativa de notificação pessoal restou infrutífera, de modo que se encontram em lugar incerto e não sabido quanto a aplicação do IPTU Progressivo no tempo, previsto no artigo 14, § 1º da Lei Complementar n. 148/2019.

Nesse sentido com o intuito de dar fiel cumprimento ao artigo 14, § 1º, bem como ao Decreto **Nº. 492 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020** se faz necessário a notificação do contribuinte nos termos do § 3º do artigo 14 do CTM, *in verbis*:

Art. 14. O IPTU será calculado mediante a aplicação da alíquota de 0,50% (meio por cento) sobre o valor venal do imóvel edificado e 1% (um por cento) sobre o valor venal do terreno urbano não edificado.

§ 1º Fica instituída a progressividade do IPTU mediante a majoração da alíquota, para os imóveis urbanos não edificados, não parcelados, subutilizados ou não utilizados, observadas as normas infra legais.

(...)

§ 3º O sujeito passivo da obrigação será notificado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 4º A notificação far-se-á:

I - Pelo órgão competente do Poder Público municipal, ao sujeito passivo da obrigação ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II - Por edital, quando frustrada a tentativa de notificação anterior.

§ 5º O sujeito passivo da obrigação do imposto progressivo notificado pelo órgão responsável terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentar, para aprovação, projeto de utilização ou parcelamento da área, obrigando-se a iniciar as obras ou adequações no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação.

§ 6º Caso o sujeito passivo da obrigação não atenda ao que dispõe o parágrafo anterior, a Secretaria de Fazenda fará o lançamento do tributo correspondente à alíquota do imposto progressivo, no próximo exercício fiscal.

§ 7º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, conforme parâmetros estabelecidos por norma infra legal, não seja atendida, findo o período de cinco anos, o Município manterá a cobrança do IPTU pela alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

Relação de notificados do **IPTU PROGRESSIVO**:

SUJEITO PASSIVO	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO
WILSON SILVEIRA DE BARROS	027.***.***-34	1005.0016.0448.001	RUA GONÇALVES DIAS, Nro 0 - CAVALHADA II

Cáceres, 15 de setembro de 2026

Nycollas Fernandes de Almeida

Auditor de Tributos

Matrícula 11465-3

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 101/2026

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso XIV, e artigo 11, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015, nos termos do artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93.

Considerando as disposições da Lei nº 2.476 de 05 de maio de 2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei nº 2.520/2016;

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, quais sejam da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e Publicidade;

CONSIDERANDO Instrução Normativa nº 15/2024 – SSAAP;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 5.596/2026, via sistema G - Doc;

CONSIDERANDO o Art. 1º, § 2º e § 4º da Portaria nº 088/2026, publicada em 29 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Equipe de Planejamento, designada pela portaria nº 089/2026, publicada no Diário Oficial Municipal na data de 29 de julho de 2026.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cáceres/MT, 15 de setembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N° 113/2026

“Dispõe sobre substituição de servidora efetiva comissionada do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP e dá outras providências”.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

Considerando o gozo de férias da Servidora Efetiva e Coordenadora de Recursos Humanos – SSAAP e a premência na continuidade de tomadas de decisões ao longo de sua ausência;

Considerando o que consta submetido ao Memorando nº 14.351/2026, via sistema G-Doc;

RESOLVE:

Art. 1° Designar o servidor efetivo **RENAN TOMAZ SALOMÃO,** assistente administrativo, matrícula 448-1, para substituir com ônus da respectiva função, a Coordenadora de Recursos Humanos, da Autarquia de Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, **LUDMILA FREITAS ORTEGA ARANGE,** servidora efetiva, que estará em gozo de férias pelo período de 21 de setembro de 2026 até o dia 30 de setembro de 2026.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 15 de setembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

DIRETORA EXECUTIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE CÁCERES

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Requerente: Adriano Gonçalves de Oliveira

Protocolo Administrativo: nº **25.586/2026**

Decreto Instituidor da REURB: Decreto nº 302, de 21 de maio de 2019.

Matrícula/transcrição originária: Registrado sob a matrícula nº 8.083, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres.

Situação do Imóvel: Imóvel público de titularidade do Município de Cáceres, objeto de ocupação.

Dispõe sobre a CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA no Núcleo Urbano Informal Santos Dumont - Quadra 14-A, processado na modalidade REURB-E, no âmbito do Decreto nº 302, de 21 de maio de 2019, e dá outras providências.

COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – Cáceres/MT

O **Decreto nº 302, de 21 de maio de 2019,** ampara o processamento da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - **REURB-E** do Núcleo Urbano Informal **Santos Dumont - Quadra 14-A**, incidente sobre o imóvel de origem matriculado sob o nº 8.083 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres/MT, no âmbito do **Protocolo Administrativo nº 25.586/2026.**

Trata-se de requerimento formulado por **ADRIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, CPF nº 032.XXX.XXX-03, devidamente qualificado nos autos, objetivando a instauração e o processamento da REURB-E do núcleo urbano informal acima identificado, acompanhado dos documentos técnicos e jurídicos pertinentes.

A legitimidade para requerer a Regularização Fundiária Urbana encontra fundamento no **art. 14 da Lei Federal nº 13.465/2017** que dispõe:

Art. 14. Poderão requerer a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, **individual ou coletivamente**, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de

moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

No caso concreto, o requerente, na condição de beneficiário e ocupante do Lote 01, encontra-se abrangido pelo **inciso II do art. 14 da Lei nº 13.465/2017**, estando, portanto, legitimado a provocar a instauração e o regular processamento da REURB.

Quanto ao rito administrativo, o **art. 28 da Lei Federal nº 13.465/2017** estabelece as fases obrigatórias da REURB:

Art. 28. A Reurb obedecerá às seguintes fases:

I - requerimento dos legitimados;

II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III - elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV - saneamento do processo administrativo;

V - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

VI - expedição da CRF pelo Município; e

VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

A presente **DECISÃO DE CONCLUSÃO** corresponde especificamente à **FASE V** prevista no inciso V do art. 28 da Lei nº 13.465/2017, constituindo o ato formal da autoridade municipal competente que aprecia o processamento administrativo, aprova o Projeto de Regularização Fundiária e determina o prosseguimento para as fases subsequentes de expedição da CRF e registro imobiliário.

O procedimento também observa o **PROVIMENTO-TJMT/CGJ N.º 5/2026-GAB-CGJ, de 13 de fevereiro de 2026**, que regulamenta o procedimento de REURB perante os Cartórios de Registro de Imóveis do Estado de Mato Grosso e inseriu disposições específicas na CNGCE/MT.

Em especial, o **art. 1.262-N** estabelece que a REURB poderá apresentar diferentes graus de complexidade, os quais definem a necessidade de cumprimento integral ou parcial das fases do processamento. O dispositivo dispõe:

Art. 1.262-N. A REURB poderá ter graus de complexidade diferentes, dependendo do núcleo que se pretenda regularizar, sendo que o grau de complexidade irá definir a necessidade, ou não, de o Poder Público cumprir todas as fases do processamento ou apenas algumas delas.

§ 1º Para fins de enquadramento da REURB, quanto ao grau de complexidade de tramitação, adota-se a seguinte classificação:

I - REURB COMPLEXA - aquela em que o núcleo tem origem em uma ou mais matrículas e/ou transcrições que não estejam georreferenciadas, ou ainda quando tem origem em área de posse não matriculada no Registro de Imóveis. Será feita a demarcação total do perímetro, o parcelamento do solo, a regularização das construções (se for o caso) e a atribuição de direitos aos ocupantes das unidades. Necessário o cumprimento de todas as fases.

Em consonância com essa disciplina, o presente procedimento foi instruído mediante demarcação integral do perímetro do núcleo, levantamento das unidades imobiliárias, elaboração de memoriais descritivos e Projeto de Regularização Fundiária, identificação da matrícula de origem e dos ocupantes, adotando-se o **rito completo de processamento** aplicável à REURB Complexa, com observância das fases administrativas pertinentes à presente decisão.

Registra-se, ainda, que o próprio Provimento, em seus arts. 1.262-R e 1.262-S, reproduz, no âmbito das normas extrajudiciais de Mato Grosso, respectivamente, a disciplina dos legitimados do art. 14 e a sequência procedimental da REURB, inclusive prevendo como **FASE V a decisão da autoridade competente, mediante ato formal e com publicidade.**

Compete, assim, à Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Cáceres/MT, observando a Lei nº 13.465/2017, o Decreto nº 9.310/2018, o Decreto Municipal nº 302, de 21 de maio de 2019, o Provimento-TJMT/CGJ nº 5/2026-GAB-CGJ e as demais normas aplicáveis, proceder à análise e à **DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** relativa ao Núcleo Urbano Informal Santos Dumont - Quadra 14-A.

Do exame dos autos e da documentação técnica juntada ao Protocolo Administrativo nº [A INFORMAR], verifica-se que o procedimento se encontra suficientemente instruído para a prolação da decisão prevista no art. 28, V, da Lei nº 13.465/2017, observadas as providências de saneamento e conferência técnica constantes do procedimento.

O **Núcleo Urbano Informal Santos Dumont - Quadra 14-A** possui área total de **14.326,44 m²**, perímetro de **585,50 m**, e encontra-se vinculado à matrícula nº **8.083**, de titularidade do Município de Cáceres. O Projeto Urbanístico identifica **11 unidades imobiliárias**, cujo somatório totaliza **14.326,44 m²**, sem área de sistema viário interno computada no perímetro do núcleo. O perímetro externo confronta com as Ruas dos Aviadores, Zepelim, Viracopos e Cumbica, além de área pertencente ao próprio Município de Cáceres.

A documentação técnica individual referente ao requerente identifica o **Lote 01 da Quadra 14-A**, integrante do Núcleo Santos Dumont, Cáceres/MT, com área de terreno de **2.016,25 m²**, perímetro de **238,99 m**, confrontando com a Rua Zepelim, área da Prefeitura Municipal de Cáceres - Matrícula nº 8.083, e os Lotes 06, 07 e 11, conforme memorial e projeto integrantes do processo.

Diante da regularidade da instrução, **APROVO O PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** integrante do procedimento, nos termos do art. 40, inciso II, da Lei nº 13.465/2017, para que produza os efeitos administrativos e registrais previstos na legislação aplicável.

Quanto aos ocupantes e às unidades abrangidas pelo projeto, deverão ser observadas as identificações, qualificações, descrições técnicas e direitos reais constantes da documentação aprovada e dos respectivos protocolos vinculados, bem como as flexibilizações urbanísticas e edilícias legalmente admitidas no âmbito da REURB, quando aplicáveis.

Diante do exposto, com fundamento no art. 28, V, e no art. 40 da Lei Federal nº 13.465/2017, no art. 37 do Decreto nº 9.310/2018 e nas disposições do Provimento-TJMT/CGJ nº 5/2026-GAB-CGJ, **DECLARO CONCLUÍDA A FASE V DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE IN-**

TERESSE ESPECÍFICO - REURB-E do Núcleo Urbano Informal Santos Dumont - Quadra 14-A, no âmbito do Protocolo Administrativo nº **25.586/2026,** com a aprovação do Projeto de Regularização Fundiária.

DETERMINO o prosseguimento do procedimento para a **FASE VI** do art. 28 da Lei nº 13.465/2017, com a expedição da **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF** pelo Município, contendo os elementos e documentos legalmente exigidos, bem como os títulos ou instrumentos correspondentes aos direitos reais reconhecidos no procedimento.

Após a expedição da CRF, **DETERMINO** seu encaminhamento, juntamente com o Projeto de Regularização Fundiária aprovado e os documentos integrantes, ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para cumprimento da **FASE VII** prevista no art. 28 da Lei nº 13.465/2017.

Publique-se esta decisão, em observância ao art. 28, V, da Lei nº 13.465/2017 e às demais disposições legais aplicáveis, promovendo-se, após, as providências administrativas necessárias à expedição e ao registro da CRF.

Cáceres/MT, 15 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

LEANDRO MARTINS BARBOSA

Secretário Municipal de Planejamento

Presidente da Comissão de Regularização Fundiária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº567 DE 10/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N°567 de 10/09/2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.° 3.394/2025.

DECRETA

Art. 1° - Fica aberto o Crédito Adicional suplementar no valor R$1.660.072,00 nos termos do artigo 43, parágrafo 1°, Inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o Superávit financeiro distribuídos as seguintes dotações:

02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
610		10.301.1003.2028.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		425.000,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO: 2 600	
02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
622		10.302.1003.2144.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		246.000,00
		3.3.72.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICO	F.R. GRUPO: 2 600	
02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
670		10.302.1003.2040.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		125.000,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO: 2 600	
02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
671		10.301.1003.2028.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		248.962,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO: 2 621	
02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
672		10.302.1003.2032.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		46.970,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO: 2 621	
02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
673		10.301.1003.2144.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		138.500,00
		3.3.72.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICO	F.R. GRUPO: 2 621	
02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
674		10.302.1003.2033.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		147.440,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO: 2 621	
02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
675		10.301.1003.1007.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		82.200,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO: 2 621	
02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
676		10.301.1003.2144.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		200.000,00
		3.3.72.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICO	F.R. GRUPO: 2 600	

Art. 2° - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de setembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS em 15/09/2026 09:15:29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº568, DE 10/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N°568, de 10/09/2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.° 3.394/2025.

DECRETA

Art. 1° - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.° 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$755.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
138		10.302.1003.2034.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		150.000,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1 500
02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
182		10.302.1003.2144.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		600.000,00
		3.3.72.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICO	F.R. GRUPO:	1 500
02	**12**	**01**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**		
461		27.122.1010.2120.0000	FOMENTO, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESPORTIVA		5.000,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1 500

Art. 2° - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1° inciso III da Lei Federal n° 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
	146	10.302.1003.2036.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		(750.000,00)
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1500
02	**12**	**01**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**		
	458	27.122.1010.2012.0000	FOMENTO, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESPORTIVA		(1.000,00)
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1500
02	**12**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER-FMEL**		
	472	27.812.1010.2121.0000	FOMENTO, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESPORTIVA		(4.000,00)
		3.3.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ	F.R. GRUPO:	1500

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 10 DE SETEMBRO DE 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS em 15/09/2026 09:15:17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 569 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a exoneração de coordenadores pedagógicos escolares da rede municipal de ensino de Cáceres-MT e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO SUBMETIDO AO MEMORANDO GDOC SOB Nº 15421, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar as senhoras abaixo relacionadas, da função de Coordenador Pedagógico Escolar, com efeitos desde **08 de setembro de 2026**.

NOME	UNIDADE ESCOLAR/NÚCLEO ESCOLAR
Ane Cristina Amaral Amorim	EM Dr. José Rodrigues Fontes
Ivanete Santos Barros	EM Jardim Paraíso

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de setembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 570 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de coordenadores pedagógicos escolares da rede municipal de ensino de Cáceres-MT e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO SUBMETIDO AO MEMORANDO GDOC SOB Nº 15421, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as senhoras abaixo relacionadas, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, com efeitos desde **08 de setembro de 2026**.

NOME	UNIDADE ESCOLAR/NÚCLEO ESCOLAR
Ane Cristina Amaral Amorim	EMEI Profa. Dulsângela de Almeida Souza
Ivanete Santos Barros	EM Dr. José Rodrigues Fontes

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de setembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 571 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 14347, de 01 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **LENILTON CARLOS DE SOUZA CAMPOS**, Coordenador de Convênios e Programas Mais Cirurgias, para exercer cumulativamente, sem ônus, o cargo em Comissão da **Coordenação da Atenção Básica, da** Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, pelo período de 01 a 20 de setembro de 2026, em substituição a titular

senhora **Leiliane Muniz Fonseca,** que se encontra em gozo de férias.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de setembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 572 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Processo Administrativo sob nº 35272, de 08 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Conceder Licença Maternidade a senhora **BIANCA RAYONE DA CRUZ MENACHO,** contratada, cargo Educador Físico (40hs) (N/S), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sob o Regime Previdenciário/INSS, pelo período de 31 de agosto de 2026 a 26 de fevereiro de 2027.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de setembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº573 DE 11/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº573 de 11/09/2026.

TRANSFERE *recursos do orçamento vigente de 2026*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.410/2026.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso III da Lei de nº3.410, de 27 de maio de 2026 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 11 DE SETEMBRO DE 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Ficha:	461	27.122.1010.2120.0000	FOMENTO, PROMOÇÃO E DESENVO	5.000,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				**5.000,00**

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
021201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Ficha:	462	27.122.1010.2120.0000	FOMENTO, PROMOÇÃO E DESENVO	-5.000,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				**-5.000,00**

Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS em 15/09/2026 09:15:05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 574 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO O QUE CONSTA SUBMETIDO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB Nº 35649, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS LEITE**, para exercer as funções do cargo em Comissão **da Coordenação de Infraestrutura e Transporte da Secretaria Municipal de Saúde**, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, **pelo período de 01 a 30 de setembro de 2026, em substituição ao titular senhor Ricardo Vanini, que se encontra em gozo de férias.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de setembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 575 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 15647, de 09 de setembro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Nomear o senhor **FABRICIO AURÉLIO SOUZA NONATO,** para exercer as funções do cargo em comissão da Gerência de Arquivo Público, da Secretaria Municipal de Administração, do município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, pelo período de 13 de outubro a 01 de novembro de 2026, em substituição a titular senhora **Jesus da Lapa Costa Escalante** que estará em gozo de férias.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de setembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 618 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhes confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 619/2024 e Instrução Normativa do Sistema de Transparência Pública (IN-STP) nº 01/2024;

CONSIDERANDO a Portaria nº 024 de 10 de janeiro de 2025, que designa servidores como responsáveis pelo atendimento da transparência pública, no âmbito das responsabilidades da Secretaria Municipal ou Órgão equivalente da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 16032, de 14 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora relacionada abaixo, como responsável pelo atendimento da transparência pública, no âmbito das responsabilidades da Secretaria Municipal ou Órgão equivalente da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, da qual esteja lotado, com efeitos a partir da assinatura dessa portaria.

III- Responsáveis pelo atendimento da transparência pública relacionada à Procuradoria-Geral do Município (PGM);

Titular: Andressa Nair da Costa em substituição a senhora Gabriela Tomaz dos Santos

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de setembro de 2026.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Procurador Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 619 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 2734, de 18 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, para atuarem como fiscais e gestores do contrato abaixo:

GESTORES DO CONTRATO:

Titular: Vinicius de Almeida Ourives

Suplente: Marilaine Fernandes Paraba Rocha

FISCAIS DO CONTRATO:

Titular: Vanessa Ellen Campos Tumiri Busolli

Suplente: Joanirdes Dias da Silva

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência do Contrato
160/2023-PGM Termo Aditivo nº 006/2026	J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS LTDA	O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estrutura geral e demais serviços pertinentes à realização do o Festival Internacional de Pesca Esportiva e demais eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.	Contrato 12 (Doze) Meses Termo Aditivo 05.07.26 A 04.07.27

§ 1º Os servidores designados deverão acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços, registrando formalmente todas as ocorrências, anomalias ou descumprimentos contratuais, encaminhando-os à Secretaria competente e determinando o que for necessário para a regularização dos serviços.

§ 2º As situações que excederem a competência legal ou técnica dos fiscais deverão ser imediatamente comunicadas ao Gestor do Contrato e ao Gestor da Pasta para a adoção das providências administrativas ou jurídicas cabíveis.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as **Portarias nº 455 de 18 de junho de 2026 e 504 de 09 de julho de 2026.**

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de setembro de 2026.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 620 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a notícia de fatos que, em tese, podem caracterizar irregularidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, visando esclarecer as circunstâncias, identificar eventual autoria e verificar a existência de elementos suficientes para adoção das medidas administrativas cabíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 25, que disciplina a instauração, a instrução e o processamento de sindicâncias e inquéritos administrativos, bem como a atuação das respectivas comissões no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o exposto no Memorando Gdoc sob nº 8567/2026;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Gdoc sob nº 23870, de 11 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 189, de 07 de abril de 2026, a fim de apurar os fatos narrados, através de **Sindicância Investigativa**.

Art. 2º A Comissão poderá consultar a Procuradoria Geral do Município (PGM), a qualquer tempo, para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado no curso dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de setembro de 2026.

.

GUSTAVO CALÁBRIA RONDON

Secretário Municipal de Fazenda

PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM – CEE

Cáceres-MT., 15 de setembro de 2026.

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS DE CÁCERES UPA JOSÉ SOUTO FARIAS

Av. Getúlio Vargas, nº 1.290, Jardim Celeste, Cáceres/MT CEP: 78210-381

Telefone: (65) 3224-2508

E-mail: upa.sms@caceres.mt.gov.br

EDITAL Nº /2026

PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM – CEE

A **Comissão Organizadora do Processo Eleitoral da Comissão de Ética de Enfermagem – CEE da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas de Cáceres**, instituída pela **Portaria nº 559, de 04 de agosto de 2026**, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente do exercício profissional da Enfermagem e com as normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital e **CONVOCA** todos os profissionais de Enfermagem da UPA 24 Horas de Cáceres para participarem do processo eleitoral destinado à composição da Comissão de Ética de Enfermagem – CEE da unidade.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital estabelece as normas e procedimentos para inscrição de candidatos, análise das candidaturas, divulgação dos candidatos aptos, votação, apuração, divulgação do resultado e encaminhamento da documentação referente ao processo eleitoral da **Comissão de Ética de Enfermagem – CEE da UPA 24 Horas de Cáceres**.

1.2. O processo eleitoral será conduzido pela **Comissão Organizadora instituída pela Portaria nº 559, de 04 de agosto de 2026**, sob coordenação da Enfermeira **Ana Paula da Costa Batista**, Responsável Técnica de Enfermagem da UPA 24 Horas de Cáceres.

1.3. A Comissão de Ética de Enfermagem terá caráter **educativo, consultivo, de escuta qualificada, orientador e de vigilância ao exercício ético dos profissionais de Enfermagem**, observada sua autonomia, imparcialidade e as competências estabelecidas pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente processo eleitoral observará, especialmente:

I – Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986;

II – Decreto Federal nº 94.406, de 08 de junho de 1987;

III – Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 564/2017;

IV – Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 706/2022, ou norma que a substituir;

V – **Resolução Cofen nº 792, de 08 de outubro de 2025**, que estabelece as normas gerais para criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas instituições com Serviço de Enfermagem;

VI – demais normas, decisões e orientações vigentes do **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN-MT**;

VII – **Portaria nº 559, de 04 de agosto de 2026**, que instituiu a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral da CEE da UPA 24 Horas de Cáceres.

3. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

3.1. O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Organizadora instituída pela Portaria nº 559/2026, composta por:

I – **Raquel Gomes de Moraes** – Enfermeira;

II – **Janainna Valéria Duarte Freitas** – Enfermeira;

III – **Helena Isaura Fernandes Pereira** – Enfermeira;

IV – **Gisleide Silva Lopes** – Assistente Administrativo;

V – **Emerson Marques do Amaral** – Diretor Técnico;

VI – **Ana Paula da Costa Batista** – Enfermeira Responsável Técnica da UPA 24 Horas.

3.2. A Comissão Organizadora será coordenada pela Enfermeira **Ana Paula da Costa Batista**.

3.3. Compete à Comissão Organizadora:

I – organizar e conduzir todas as etapas do processo eleitoral;

II – receber e analisar as inscrições;

III – verificar a documentação apresentada pelos candidatos;

IV – encaminhar ao COREN-MT, quando necessário, a relação dos profissionais inscritos para verificação de regularidade e impedimentos ético-legais;

V – divulgar a relação dos candidatos aptos;

VI – organizar e acompanhar a votação;

VII – garantir o sigilo, a segurança e a integridade do processo eleitoral;

VIII – realizar ou acompanhar a apuração dos votos;

IX – elaborar a Ata de Eleição e Apuração;

X – divulgar o resultado;

XI – organizar e encaminhar ao COREN-MT a documentação referente ao processo eleitoral.

4. DOS CANDIDATOS E DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

4.1. Poderão candidatar-se à Comissão de Ética de Enfermagem os profissionais de Enfermagem que atendam aos requisitos estabelecidos na **Resolução Cofen nº 792/2025** e demais normas aplicáveis.

4.2. São requisitos para candidatura:

I – possuir vínculo com a UPA 24 Horas de Cáceres;

II – possuir situação regular perante o COREN-MT, em todas as categorias profissionais em que estiver inscrito;

III – não possuir condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético nos últimos 5 (cinco) anos, salvo hipótese de reabilitação prevista na legislação aplicável;

IV – manter as condições de elegibilidade durante todas as etapas do processo eleitoral, inclusive até a posse;

V – atender aos demais requisitos estabelecidos pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

4.3. A inscrição do profissional não implica, por si só, sua habilitação definitiva para concorrer à eleição, estando condicionada à análise dos requisitos previstos neste Edital e às verificações pertinentes.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas no período de **21/09/2026 a 22/09/2026**, das **08h às 17h**, **por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão Organizadora.**

5.2. O formulário de inscrição será disponibilizado por meio **de link divulgado nos canais institucionais**

e de comunicação da UPA 24 Horas de Cáceres. **https://forms.gle/CevosiwEjFjJ1JzJ9**

5.3. O candidato deverá preencher integralmente o formulário, fornecendo as informações solicitadas e declarando ciência das regras estabelecidas neste Edital.

5.4. A inscrição será individual.

5.5. O candidato deverá declarar que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente das responsabilidades decorrentes da participação no processo eleitoral.

5.6. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do período estabelecido neste Edital.

5.7. Após o encerramento das inscrições, a Comissão Organizadora realizará a análise das candidaturas e divulgará a relação preliminar dos candidatos aptos.

6. DA ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1. Encerrado o período de inscrições, a Comissão Organizadora analisará as informações e documentos apresentados pelos candidatos.

6.2. Quando necessário, a relação dos candidatos será encaminhada ao **COREN-MT** para verificação da regularidade profissional e dos impedimentos ético-legais.

6.3. A relação preliminar dos candidatos aptos será divulgada pelos meios institucionais disponíveis e em local de fácil acesso aos profissionais da UPA.

6.4. Havendo impedimento ético-legal identificado, será assegurado ao profissional o direito de manifestação, nos termos da legislação e das normas aplicáveis.

6.5. Após a análise das manifestações, será divulgada a relação definitiva dos candidatos aptos a concorrer ao pleito.

7. DOS ELEITORES

7.1. Estarão aptos a votar os profissionais de Enfermagem vinculados à UPA 24 Horas de Cáceres e em situação regular perante o COREN-MT, conforme relação de eleitores elaborada pela Comissão Organizadora.

7.2. A lista de eleitores será organizada pela Comissão Organizadora e fará parte integrante do processo eleitoral.

7.3. O voto será **facultativo, direto, individual e secreto**, observadas as normas vigentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

8. DA VOTAÇÃO

8.1. A eleição será realizada em data, horário e local previamente divulgados pela Comissão Organizadora, conforme cronograma

deste Edital.

8.2. A votação poderá ocorrer por meio eletrônico, mediante plataforma que assegure o **sigilo, a inviolabilidade, a integridade e a unicidade do voto**, conforme definido pela Comissão Organizadora e observadas as normas vigentes.

8.3. Para votar, o eleitor deverá realizar sua identificação conforme os dados solicitados pela plataforma eletrônica.

8.4. Cada profissional terá direito a **um único voto**.

9. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

9.1. A quantidade de membros efetivos e suplentes será definida de acordo com o número de profissionais de Enfermagem existentes no quadro da UPA 24 Horas de Cáceres, observando-se a proporcionalidade estabelecida pela **Resolução Cofen nº 792/2025**.

9.2. A composição deverá respeitar a proporcionalidade entre Enfermeiros e Técnicos/Auxiliares de Enfermagem prevista na legislação e nas normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

9.3. A Comissão deverá observar a composição e o número de membros estabelecidos pelo COREN-MT, de acordo com o quantitativo de profissionais da instituição.

9.4. A identificação dos membros efetivos e suplentes, bem como a definição de Presidente e Secretário, observará as normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e será formalizada após a conclusão do processo eleitoral.

10. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

10.1. A APURAÇÃO SERÁ ANALISADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO E PELOS FISCAIS FORMALMENTE DESIGNADOS.

10.2. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, observada a quantidade de vagas disponível e a proporcionalidade estabelecida para cada categoria profissional.

10.3. Em caso de empate, serão aplicados os critérios previstos nas normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e no regulamento aplicável ao processo.

10.4. Ao final da apuração será elaborada **Ata de Eleição e Apuração**, contendo, no mínimo:

I – número de eleitores aptos;

II – número de votantes;

III – votos válidos;

IV – votos brancos;

V – votos nulos, quando houver;

VI – resultado da eleição;

VII – relação dos candidatos eleitos.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1. O resultado da eleição será divulgado pela Comissão Organizadora nos meios institucionais disponíveis e em local de fácil acesso aos profissionais da UPA.

11.2. O resultado ficará sujeito à análise e homologação pelo **COREN-MT**, conforme as normas vigentes.

11.3. Toda a documentação do processo eleitoral será organizada e encaminhada ao COREN-MT para análise, avaliação e homologação, conforme exigido pela regulamentação vigente.

12. DOS RECURSOS

12.1. Os candidatos poderão apresentar recurso contra atos do processo eleitoral, observados os prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

12.2. Os recursos deverão ser apresentados por escrito à Comissão Organizadora, devidamente fundamentados.

12.3. As decisões da Comissão Organizadora serão registradas e juntadas ao processo administrativo.

12.4. As situações que ultrapassarem a competência da Comissão Organizadora serão encaminhadas ao COREN-MT para orientação e providências cabíveis.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E DA POSSE

13.1. Após a conclusão do processo eleitoral, toda a documentação será encaminhada ao COREN-MT para análise e homologação.

13.2. A formalização da Comissão de Ética de Enfermagem observará os procedimentos estabelecidos pelo COREN-MT e pela Resolução Cofen nº 792/2025.

13.3. A posse dos membros eleitos ocorrerá após a homologação e o cumprimento das exigências estabelecidas pelo COREN-MT.

13.4. Os membros eleitos deverão participar da capacitação ou orientação exigida pelo Conselho Regional, conforme regulamentação vigente.

14. DO MANDATO

14.1. O mandato dos membros da Comissão de Ética de Enfermagem observará o prazo estabelecido na **Resolução Cofen nº 792/2025** e demais normas vigentes.

14.2. A duração do mandato e eventual possibilidade de recondução ou reeleição observarão integralmente a regulamentação vigente do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

15. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	16/09/2026
Período de inscrições	**21/09/2026 a 22/09/2026**
Análise das inscrições	23/09/2026
Divulgação dos candidatos aptos	24/09/2026
Período para recursos	25/09/2026
Análise dos recursos	28/09/2026
Divulgação definitiva dos candidatos	29/09/2026
Período de votação	**08/10/2026 e 09/10/2026**
Apuração dos votos	09/10/2026
Divulgação do resultado	13/10/2026
Encaminhamento da documentação ao COREN-MT	14/10/2026
Homologação/Posse	Conforme cronograma e orientação do COREN-MT

15.1. As datas previstas neste cronograma poderão ser ajustadas pela Comissão Organizadora, quando necessário, para adequação às orientações do COREN-MT, devendo eventual alteração ser devidamente divulgada aos profissionais da unidade.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todos os profissionais de Enfermagem da UPA 24 Horas de Cáceres deverão ter acesso ao presente Edital, que será divulgado nos setores da unidade e pelos meios institucionais disponíveis.

16.2. A Comissão Organizadora deverá assegurar **transparência, igualdade de participação, imparcialidade, sigilo do voto e segurança** em todas as etapas do processo eleitoral.

16.3. Todos os atos, documentos, atas, listas, inscrições, recursos, resultados e demais registros produzidos durante o processo eleitoral deverão ser formalizados e arquivados para composição do processo administrativo.

16.4. Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Comissão Organizadora, observadas as normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, podendo ser encaminhados ao COREN-MT para orientação e decisão, quando necessário.

16.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação/divulgação.

Cáceres-MT, de setembro de 2026.

ANA PAULA DA COSTA BATISTA

Enfermeira – Responsável Técnica de Enfermagem Coordenadora da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral UPA 24 Horas de Cáceres

COMISSÃO ORGANIZADORA

RAQUEL GOMES DE MORAES

Enfermeira

JANAINNA VALÉRIA DUARTE FREITAS

Enfermeira

HELENA ISAURA FERNANDES PEREIRA

Enfermeira

GISLEIDE SILVA LOPES

Assistente Administrativo

EMERSON MARQUES DO AMARAL

Diretor Técnico

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 552 DE 14 DE SETEMBRO 2026.

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA CASAMENTO A SERVIDORA **NATÁLIA MARTINS TELES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO O requerimento apresentado pela servidora, protocolado sob o nº 8161, em 01 de setembro de 2026;

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"LICENÇA CASAMENTO"*** *a servidora* ***NATÁLIA MARTINS TELES*** *no cargo de* ***AAE/Limpeza Interina Sede*** nos dias 12.09.26 a 19.09.26.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 14 de setembro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 16/09/26 no Jornal Oficial da AMM- MT

RH
PORTARIA DE Nº. 549 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

*"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DA SRA. **MONIQUE RIBEIRO DE SOUZA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993

CONSIDERANDO o teor da Chamada Pública nº 012/2026;

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação nº 01/2026 de 03 de setembro de 2026.

RESOLVE:

I – Contratar a Sra. **MONIQUE RIBEIRO DE SOUZA** para exercer o cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - SEDE**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Saúde,** desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, de 14 de setembro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 16/09/2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

RH
PORTARIA DE Nº 527 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

*"DISPÕE SOBRE A **PROGRESSÃO VERTICAL** DOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os Planos de Cargos e Carreiras de cada Secretaria e obedecendo ao intervalo de 03 anos de um Nível para o outro de cada servidor;

CONSIDERANDO as datas de admissão de cada servidor e os afastamentos por Licenças Particulares concedidas;

RESOLVE:

Efetuar **"Progressão Vertical"** dos servidores relacionados abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
ORD	MAT.	SERVIDOR	ADM.	ÚLTIMO NÍVEL	NÍVEL ATUAL
01	2039	MAUROP HUMBERTO MARQUES QUEIROZ	11.09.2014	04	05
02	3936	JACKNILZE SANTOS DE OLIVEIRA	01.09.2020	02	03

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ORD	MAT.	SERVIDOR	ADM.	ÚLTIMO NÍVEL	NÍVEL ATUAL
01	123	JOSE MORAIS PINTO	09.09.2002	08	09

I - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de setembro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 553, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

"Nomeia Engenheiro Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Obra".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro Civil **LUCAS FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2382233-3 SSP/MT, CPF nº 045.526.761-80 e Carteira Profissional do CREA MT040867/D, expedida em 24/10/2017 e Registro Nacional nº 1216947600, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo **ACOMPANHAMENTO** e **FISCALIZAÇÃO** da Obra **"EXECUÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO A FRIO PARA CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFALTICO",** objeto da Licitação Concorrência Eletrônica nº 05/2025, Contrato Administrativo nº 080/2025.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-OBRAS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município**.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis/MT, 15 de setembro de 2026.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 547 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

*"CONCEDE LICENÇA POR ÓBITO AOS SERVIDORES **ANDREIA PIABA BENTO, LINDOMAR PIABA BENTO, NEIDE PIABA BENTO** E **VALERIA APARECIDA BENTO DE CARVALHO** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993

CONSIDERANDO o teor do Art. 100 da Lei Complementar 001 de 13 de dezembro de 1.993.

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos e a Certidão de Óbito protocolada na data de 10, 14 e 15 de Setembro de 2026, respectivamente,

RESOLVE:

I **–** Conceder **"LICENÇA POR ÓBITO"** aos servidores **ANDREIA PIABA BENTO, LINDOMAR PIABA BENTO, NEIDE PIABA BENTO** e **VALERIA APARECIDA BENTO DE CARVALHO** por 08 dias consecutivos com efeitos ao dia 09 de setembro de 2026 a 16 de setembro de 2026.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 10 de setembro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 16/09/2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 093/2026**, destinado a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de conjunto motobomba cabinada, com acionamento a diesel, destinado ao controle e escoamento de águas pluviais na bacia de contenção localizada no bairro Jardim das Palmeiras, teve como vencedora a empresa: **ITUBOMBAS LOCACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA com valor total de R$ 149.400,00 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de setembro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 197/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X ***ELAINE PINHEIRO DA SILVA***

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de ENFERMEIRO(A) - AREA URBANA lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Vigência: 08/09//2026 a 07/09/2027

Classificação Orçamentária: 10.001.10.302.0013.20080.3190000000.15001002000000

Valor Mensal: R$ 6.464,98 (**seis mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos**)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 157, de 04 de agosto de 2026 o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026";

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 191/2026 – DEPTO R.H

Partes: MunÍcipio de Campo Novo do Parecis X ***WANISON CORREA DE FRANÇA***.

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - AREA URBANA lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Vigência: 28/08//2026 a 27/08/2027

Classificação Orçamentária: 10.001.10.302.0013.20080.3190000000.15001002000000

Valor Mensal: R$ 2.585,96 (*Dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos*)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 157, de 04 de agosto de 2026 o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026";

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 147/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X ***JULIANA RAMOS ROCHA***.

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO – ADI/AREA URBANA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Vigência: 10/08/2026 a 09/08/2027

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0010.20066.3.1.90.0.00.00

Valor Mensal: R$ 2.948,00 (Dois mil novecentos e quarenta e oito reais)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 153/2026, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 148/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X ***ZULEIDE MARIA DE MELO DA SILVA***.

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO – ADI/AREA URBANA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Vigência: 10/08/2026 a 09/08/2027

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0010.20066.3.1.90.0.00.00

Valor Mensal: R$ 2.948,00 (Dois mil novecentos e quarenta e oito reais)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 153/2026, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 149/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X ***VANESSA SANDRA ATAIDE***.

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO – ADI/AREA URBANA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Vigência: 10/08/2026 a 09/08/2027

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0010.20066. 3.1.90.0.00.00

Valor Mensal: R$ 2.948,00 (Dois mil novecentos e quarenta e oito reais)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 153/2026, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 161/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X ***ISABEL CARULINA DE MEDEIROS OLIVEIRA***.

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO – ADI/AREA URBANA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Vigência: 14/08/2026 a 13/08/2027

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0010.20066. 3.1.90.0.00.00

Valor Mensal: R$ 2.948,00 (Dois mil novecentos e quarenta e oito reais)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 153/2026, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026.

RECURSOS HUMANOS
ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº 308/2025

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, publicitário, portador do Documento de Identidade RG nº 2XXXX4 SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 390.XXX.XXX-68, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, Sr.(a) **CAMILA NOGUEIRA DE LIMA,** brasileiro(a),Solteiro(a), portador(a) do Documento de Identidade RG nº 2XXXXXXX4 SEJSP/MT, inscrito(a) no CPF sob nº 050.XXX.XXX-64, residente e domiciliado(a) neste município, neste ato denominado(a) simplesmente **CONTRATADO (A)**, tem ajustado o presente **ADITIVO** ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

ClÁusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretária Municipal de Educação, através do memorando 1Doc n° 20.475/2026.

ClÁusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua **Cláusula Terceira – Da Vigência**, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início **em 10 de setembro de 2026 e será extinto em 09 de setembro de 2027.**

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

CONTRATANTE

PREFEITO EM EXERCÍCIO

CAMILA NOGUEIRA DE LIMA

CONTRATADO (A)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 084/2026**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatórios, teve como vencedora a empresa: **CONTROLADORA DE PRAGAS D'LARA SERVICOS LTDA** com valor total de **R$ 25.399,10 (vinte e cinco mil e trezentos e noventa e nove reais e dez centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de setembro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 108/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X ***LUCIANA DESTRO***.

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO – ADI/AREA URBANA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Vigência: 10/08/2026 a 09/08/2027

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0010.20066. 3.1.90.0.00.00

Valor Mensal: R$ 2.948,00 (Dois mil novecentos e quarenta e oito reais)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 153/2026, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 336/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 084/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: CONTROLADORA DE PRAGAS D'LARA SERVICOS LTDA

CNPJ: 34.776.887/0001-26

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS.

VALOR: 25.399,10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1082, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 084/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o memorando nº 20.910/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

· o memorando nº 192/2026 proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

· memorando nº 4.581/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Esporte:

· o memorando nº 1- 4.747/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

· o memorando nº 4.586/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Cultura;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art 1º. DESIGNAR os servidores públicos das secretarias beneficiárias para acompanhar e fiscalizar a execução da ata do Pregão Eletrônico n° 084/2026:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fiscal: Luana Gomes Almeida — Suplente: Deivid Ferreira Ribeiro Lima

Matrícula: 6986 — Matrícula: 6834

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Fiscal: Silmara de Souza Amorim dos Santos — Suplente: Willian Carlos Ubinski

Matrícula: 2590 — Matrícula: 6622

Secretaria Municipal de Esporte:

Fiscal: Junior Cesar Eliziario — Suplente: Fabio dos Santos Martins

Matrícula: 2674 — Matrícula: 6388

Secretaria Municipal de Saúde:

Fiscal: Talles Vinicius Pains da Silva — Suplente: Pablo Oliveira Suniga

Matrícula: 6815 — Matrícula: 4789

Secretaria Municipal de Cultura:

Fiscal: Lais Mariuza Souza Silva — Suplente: Tábata Enoan Cavalcanti Santos Behling

Matrícula: 6385 — Matrícula: 2244

PREGÃO	OBJETO
Nº 084/2026	**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatórios.**
N° DA ATA/EMPRESA	
336/2026 – Controladora de Pragas D'Lara Servicos Ltda.	

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 096/2026

Processo Administrativo Nº 1400/2026

Recebimento das propostas: a partir do dia 16 de setembro de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 28 de setembro de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 28 de setembro de 2026, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 28 de setembro de 2026, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Campo Novo do Parecis/MT.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3380-0500 ramal 305, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de setembro de 2026**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.858, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração e criação de Emendas Parlamentares Individuais constantes de anexos próprios da Lei n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam alteradas as Emendas Parlamentares Individuais n°s EII-031, EII-060 e EII-099-B e criada a Emenda Parlamentar Individual EII-099-C, constantes da Lei n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2026, nos termos dos anexos que integram a presente Lei.

Art. 2° Para fins de execução das Emendas Parlamentares de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por anulação, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), nos termos dos artigos 41, I, e 42 da Lei Federal n° 4.320 de 1964, com as seguintes classificações orçamentárias:

I - 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

06.003 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE

Dotação: 003.27.812.0005.20030

Projeto/Atividade: GESTÃO DOS FOMENTOS DE ESPORTES E LAZER

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Fonte de Recurso: 1.500.0000750.000 Recursos de Emendas Parlamentares Municipais

Valor: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

II - 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

08.002 DEPARTAMENTO DE EMPREENDEDORISMO, AGRICULTURA FAMILIAR E COMUNIDADE INDÍGENA

Dotação: 002.20.606.0008.20044

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO DA FEIRA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000750.000 Recursos de Emendas Parlamentares Municipais

Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

TOTAL: R$ 65.000,00

Art. 3° Os recursos necessários à execução dos créditos suplementares referidos no art. 2° desta Lei decorrerão da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, na forma do art. 43, § 1°, III, da Lei Federal n° 4.320 de 1964:

I - 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

06.003 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE

Dotação: 003.27.812.0005.20029

Projeto/Atividade: GESTÃO E APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS E LAZER

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000750.000 Recursos de Emendas Parlamentares Municipais

Valor: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

II - 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

08.002 DEPARTAMENTO DE EMPREENDEDORISMO, AGRICULTURA FAMILIAR E COMUNIDADE INDÍGENA

Dotação: 002.20.606.0008.20043

Projeto/Atividade: GESTÃO E APOIO AS AÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Fonte de Recurso: 1.500.0000750.000 Recursos de Emendas Parlamentares Municipais

Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

TOTAL: R$ 65.000,00

Art. 4° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2026, e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 14 de setembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

ANO 2026

N°	Secretaria	Ação	Finalidade	Autoria	Valor
EII-031	Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	20044 - Manutenção e Conservação do Espaço da Feira Municipal	Recurso destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao Mercado Municipal Mauro Valter Berft, visando à melhoria da infraestrutura e das condições do espaço, contribuindo para o fortalecimento dos feirantes, da agricultura familiar e do desenvolvimento econômico local.	Ver. Joaquim Pereira dos Santos	R$ 15.000,00
EII-060	Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	20044 - Manutenção e Conservação do Espaço da Feira Municipal	Recurso destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao Mercado Municipal Mauro Valter Berft, visando à melhoria da infraestrutura e das condições do espaço, contribuindo para o fortalecimento dos feirantes, da agricultura familiar e do desenvolvimento econômico local.	Ver. Andrei Meira de O. Martins	R$ 15.000,00
EII-099-B	Esportes e Lazer	20029 - Gestão e Apoio a Eventos Esportivos e de Lazer	Recurso destinado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com o objetivo de apoiar a realização e organização de campeonatos e competições esportivas, incentivar a prática esportiva e promover a inclusão social no município.	Ver. Dricka Lima	R$15.000,00
EII-099-C	Esportes e Lazer	20030 - Gestão dos Fomentos de Esportes e Lazer	Celebrar Termo de Fomento com a Associação de Futebol e Futsal Falcão 12, com a finalidade de viabilizar a realização da Primeira Copa CNP Cup de Futebol Society, evento esportivo voltado à promoção da integração social, incentivo à prática esportiva e fortalecimento do esporte amador no Município. Os valores serão destinados à organização do campeonato, incluindo aquisição de materiais esportivos, premiação, arbitragem, estrutura de apoio, divulgação e demais despesas necessárias para a realização do evento.	Ver. Dricka Lima	R$35.000,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.859, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Compatibiliza e harmoniza as peças de planejamento orçamentário municipal, promovendo alterações na Lei n° 2.691, de 15 de agosto de 2025 (PPA 2026/2029) e na Lei n° 2.708, de 7 de outubro de 2025 (LDO 2026), com vistas à sua total conformidade com a Lei n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025 (LOA 2026).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam alteradas e atualizadas a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026 a 2029, e a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2026, com o objetivo de compatibilizá-las formalmente com as ações, programas e valores consolidados na Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2026).

Art. 2° As modificações orçamentárias autorizadas e processadas pelo Poder Executivo com base nos artigos 5° e 6° da Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025 (LOA 2026), realizadas por meio de Decretos Executivos Suplementares, passam a integrar de forma sistêmica e unificada o Plano Plurianual (PPA 2026-2029) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026), mantendo a perfeita simetria entre as três peças de planejamento.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 14 de setembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1078, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

RETIFICA A PORTARIA Nº 1012/2026 QUE CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA **LILIAN KARLA LOPES PEGAIANI CATTANEO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· a Portaria nº 1012/2026 de 31 de agosto de 2026 que concede Licença por motivo de doença em pessoa da família à Servidora;

· o despacho 5 do Memorando via 1Doc nº 19.570/2026 expedido pelo Departamento de Recursos Humanos;

· o Laudo da junta médica;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 1012/2026, quanto ao período concedido, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 2º A Licença será concedida pelo período de 17 (dezessete) dias, com início em 10/08/2026 e término em 26/08/2026.

Leia-se:

Art. 2º A Licença será concedida pelo período de 26 (vinte e seis) dias, com início em 10/08/2026 até 04/09/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1079, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **LUCIANE PEREIRA DA SILVA SUNIGA.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· o laudo médico pericial emitido pela médica do trabalho Dra. Daiane Shilo CRM/MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença a servidora municipal **LUCIANE PEREIRA DA SILVA SUNIGA,** matrícula funcional nº 219, efetiva no cargo de **Agente Administrativo**, atualmente na função de Coordenador Administrativo e Financeiro vinculado a Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 19/08/2026 até 14/09/2026;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, aos 14 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1083, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

PRORROGA A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 004/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O despacho 10 do memorando nº 13.109/2026, expedido pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n° 004/2026;

· o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

· a Portaria nº 299/2026 que institui a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n° 004/2026;

· a Portaria nº 614 de 27 de maio de 2026 que concede Prorrogação do prazo;

· a Portaria nº 795 de 14 de julho de 2026 que concede a Suspensão Temporária dos trabalhos da Comissão do PAD nº 004/2026;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Suspensão Temporária, por motivos de afastamento para tratamento de saúde do servidor investigado, pelo período de **01/09/2026 até 30/09/2026** os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n° 004/2026;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos de 01 de setembro de 2026.

Campo Novo do Parecis, 15 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1084, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MUNICIPAL **ROZIELE ALMEIDA DE OLIVEIRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o art. 124 e 125, da Lei Municipal 1.130 de 11 de julho de 2006;

· o memorando via 1Doc nº 20.944/2026 expedido pela Secretaria de Saúde;

· o requerimento datado em 17 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à servidora municipal **ROZIELE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 4388, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º A licença será concedida pelo período de **01 (um) mês**, com início em 01/10/2026 e término em 01/11/2026, referente ao período aquisitivo 24/06/2019 à 23/06/2024. Ficando um saldo de 01 mês do referido período para usufruir em momento oportuno.

Campo Novo do Parecis - MT, 15 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1085, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

DELEGA À SERVIDORA **GISELI PRECILA MACHNIEVCZ** A FUNÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CARGO DE **DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

· o memorando via 1Doc nº 20.986/2026 datado em 14 de setembro de 2026;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR à servidora **GISELI PRECILA MACHNIEVCZ ,** matrícula funcional nº 3306, Agente Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, a função e responsabilidade técnica do cargo de Diretor(a) do Departamento Financeiro, durante o período de **01 de outubro de 2026 a 15 de outubro de 2026,** em substituição à servidora SIMONE VISINESKI, matrícula nº 2621, que usufruirá de férias no referido período;

Art. 2º Conceder à servidora **GISELI PRECILA MACHNIEVCZ**, a diferença do salário base do cargo de Agente Administrativo para o cargo de Diretor (a) do Departamento Financeiro;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 207, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA SOCIAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 42, inciso I da Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025,*

CONSIDERANDO *a solicitação do servidor autuado sob nº. 6467/2026, de 14 de setembro de 2026;*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **LUIZ RICARDO DE SOUZA,** inscrito no CPF sob nº. 025.***.***-52, do cargo em Diretor do Centro de Referência Social.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 18 de setembro de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 173, de 10 de março de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE Nº 001/2026

O Município de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, representado pelo Prefeito, Sr. IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, respaldado no artigo 7º e 8º e 9º, inciso I e 10, inciso I e §1º, 13 §1º, todos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº.12, de 02/4/2025) expede, nessa data, o TERMO DE POSSE ao candidato aprovado no processo seletivo público, regido pelo Edital nº 001/2026 de 27/05/2026, convocado através do Edital nº. 01 de 25/08/2026 e nomeado através da Portaria nº 193/2026 de 25/08/2026, Sr.ª TAFNES ALICIA SANTOS SILVA, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF sob n° 074.***.***.94, para ingresso no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, sob Regime Jurídico Estatutário e ao Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Instituto Nacional de Seguro Social -INSS.

O(A) servidor(a) investido no cargo público supracitado apresentou os documentos exigidos no EDITAL e comprobatórios dos requisitos elencados nos incisos e §1º do artigo 6º, artigo 14, parágrafo único e 145, inciso I, todos do Estatuto dos Servidores Públicos, prestando o compromisso de fielmente desempenhar as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo provido, com obediência ao ordenamento legal e infra legal do município, às normas e princípios previstos na Constituição Federal e na legislação federal aplicável, em conformidade com o artigo 13, do referido Estatuto, haja vista que não incidiu na espécie as hipóteses de excepcionalidades previstas nos §§2º e 3º do mesmo dispositivo.

Nesse ato, o servidor empossado apresenta a declaração de bens, exigida por força do §4º do artigo 13 do Estatuto dos Servidores.

Ademais, o(a) servidor(a) declara estar ciente que o exercício do cargo deverá ter início no primeiro dia útil da data do Termo de Posse, conforme previsto no artigo 16, §1º, inciso I, sob pena de incorrer em exoneração, nos moldes do §4º, comprometendo-se a entregar os documentos previstos no artigo 17, todos do Estatuto.

O servidor empossado fica ciente de que a cumulação de cargos deverá observar o disposto no artigo155, §2º do Estatuto. Não sendo o caso, incidirá a vacância do cargo público de origem, de que trata o artigo 40, inciso V, sem prejuízo do cômputo do tempo de efetivo exercício na estrutura do Poder Executivo do município. Durante o período de estágio probatório no novo cargo, o servidor poderá retornar ao cargo de origem, por meio de recondução, conforme as disposições estatutárias previstas no artigo 35, incisos I e II, observada a regra prevista no parágrafo único.

Para constar, eu, PRISCILA ZANETTI FAGUNDES CECHINEL, Analista de Recursos Humanos lavrei o presente TERMO, que segue assinado pelo Prefeito signatário e pelo(a) empossado(a).

Campos de Júlio, 15 de setembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO

TAFNES ALICIA SANTOS SILVA

EMPOSSADO (A)

PORTARIA Nº. 208, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE DE REGULAÇÃO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 42, inciso I da Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025,*

CONSIDERANDO *a solicitação da servidora autuado sob nº. 6454/2026, de 14 de setembro de 2026;*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **ROSELI FRANCISCA DA SILVA,** inscrita no CPF sob nº. 229.***.***-72, do cargo em Gerente de Regulação.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de setembro de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 399, de 04 de agosto de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE Nº 002/2026

O Município de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, representado pelo Prefeito, Sr. IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, respaldado no artigo 7º e 8º e 9º, inciso I e 10, inciso I e §1º, 13 §1º, todos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº.12, de 02/4/2025) expede, nessa data, o TERMO DE POSSE ao candidato aprovado no processo seletivo público, regido pelo Edital nº 001/2026 de 27/05/2026, convocado através do Edital nº. 01 de 25/08/2026 e nomeado através da Portaria nº 192/2026 de 25/08/2026, Sr.ª THAYS GONÇALVES DA SILVA, brasileiro (a), inscrito (a)

no CPF sob n° 083.***.***.70, para ingresso no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, sob Regime Jurídico Estatutário e ao Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Instituto Nacional de Seguro Social -INSS.

O(A) servidor(a) investido no cargo público supracitado apresentou os documentos exigidos no EDITAL e comprobatórios dos requisitos elencados nos incisos e §1º do artigo 6º, artigo 14, parágrafo único e 145, inciso I, todos do Estatuto dos Servidores Públicos, prestando o compromisso de fielmente desempenhar as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo provido, com obediência ao ordenamento legal e infra legal do município, às normas e princípios previstos na Constituição Federal e na legislação federal aplicável, em conformidade com o artigo 13, do referido Estatuto, haja vista que não incidiu na espécie as hipóteses de excepcionalidades previstas nos §§2º e 3º do mesmo dispositivo.

Nesse ato, o servidor empossado apresenta a declaração de bens, exigida por força do §4º do artigo 13 do Estatuto dos Servidores.

Ademais, o(a) servidor(a) declara estar ciente que o exercício do cargo deverá ter início no primeiro dia útil da data do Termo de Posse, conforme previsto no artigo 16, §1º, inciso I, sob pena de incorrer em exoneração, nos moldes do §4º, comprometendo-se a entregar os documentos previstos no artigo 17, todos do Estatuto.

O servidor empossado fica ciente de que a cumulação de cargos deverá observar o disposto no artigo155, §2º do Estatuto. Não sendo o caso, incidirá a vacância do cargo público de origem, de que trata o artigo 40, inciso V, sem prejuízo do cômputo do tempo de efetivo exercício na estrutura do Poder Executivo do município. Durante o período de estágio probatório no novo cargo, o servidor poderá retornar ao cargo de origem, por meio de recondução, conforme as disposições estatutárias previstas no artigo 35, incisos I e II, observada a regra prevista no parágrafo único.

Para constar, eu, PRISCILA ZANETTI FAGUNDES CECHINEL, Analista de Recursos Humanos lavrei o presente TERMO, que segue assinado pelo Prefeito signatário e pelo(a) empossado(a).

Campos de Júlio, 15 de setembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO

THAYS GONÇALVES DA SILVA

EMPOSSADO (A)

PORTARIA Nº. 209, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE APOIO, ASSESSORAMENTO, COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS, SEM REMUNERAÇÃO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da organização interna, dos fluxos administrativos e da gestão da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS;

CONSIDERANDO o volume e a complexidade das demandas relacionadas aos serviços, programas, projetos, ações e equipamentos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior integração entre os setores e equipes, bem como o adequado acompanhamento das demandas administrativas e institucionais da Secretaria;

CONSIDERANDO que a servidora **DULCE OZANA DOS SANTOS**, atualmente ocupante do cargo em comissão de **Gerente de Inclusão Produtiva**, conforme Portaria nº 348, de 02 de junho de 2025, já desenvolve atividades relacionadas ao acompanhamento das demandas dos setores, organização dos serviços, articulação entre equipes e assessoramento à gestão da Secretaria;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar as atividades de apoio, assessoramento, coordenação e acompanhamento que serão desenvolvidas pela servidora, sem alteração do cargo atualmente ocupado e sem acréscimo remuneratório;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de assegurar a continuidade dos encaminhamentos e do acompanhamento da rotina administrativa da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social nos períodos de ausência, afastamento ou impedimento da Secretária Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **DULCE OZANA DOS SANTOS**, ocupante do cargo em comissão de **Gerente de Inclusão Produtiva,** Portaria nº 348, de 02 de junho de 2025, para exercer, **sem remuneração adicional**, atividades de gestão, apoio, assessoramento, coordenação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º Compete à servidora designada, no âmbito das atividades objeto desta Portaria:

I – prestar apoio direto à Secretária Municipal no acompanhamento das demandas administrativas, institucionais e operacionais da Secretaria;

II – acompanhar o desenvolvimento das atividades dos setores, equipamentos, programas, projetos e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III – auxiliar na coordenação e organização dos fluxos internos da Secretaria, promovendo a integração e a comunicação entre os diferentes setores e equipes;

IV – acompanhar o cumprimento das demandas, determinações e encaminhamentos estabelecidos pela Secretária Municipal, auxiliando na cobrança e no acompanhamento das providências a serem adotadas pelos respectivos setores e servidores;

V – atuar na articulação entre as equipes e os diferentes equipamentos, serviços, programas e projetos vinculados à Secretaria, visando à adequada execução das atividades administrativas e finalísticas;

VI – acompanhar projetos, ações, eventos e demais atividades desenvolvidas ou coordenadas pela Secretaria;

VII – auxiliar no planejamento, na organização e no acompanhamento das atividades e ações da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

VIII – acompanhar o andamento das demandas internas e comunicar à Secretária Municipal eventuais situações que demandem providências, decisões ou encaminhamentos superiores;

IX – atuar como referência administrativa para a comunicação e o acompanhamento das demandas entre os setores da Secretaria, especialmente quando necessário assegurar a continuidade dos serviços e dos encaminhamentos internos;

X – exercer outras atividades de apoio, acompanhamento e assessoramento compatíveis com a finalidade desta designação, desde que determinadas ou autorizadas pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou pela Administração Municipal.

Art. 3º Nos períodos de **ausência, afastamento ou impedimento da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, a servidora designada poderá atuar como **referência para o acompanhamento da rotina administrativa da Secretaria**, promovendo a continuidade dos encaminhamentos, a comunicação entre os setores e o acompanhamento das atividades em andamento.

§ 1º A atuação prevista no caput deste artigo destina-se exclusivamente à continuidade e ao acompanhamento das rotinas administrativas e operacionais da Secretaria, não implicando substituição formal da Secretária Municipal ou transferência das competências legais inerentes ao cargo.

§ 2º A servidora deverá observar, em qualquer circunstância, as orientações da Administração Municipal, as determinações da Secretária Municipal e as competências legalmente atribuídas aos demais agentes públicos.

Art. 4º A presente designação **não implica alteração do cargo efetivamente ocupado pela servidora**, não constitui nova nomeação para cargo em comissão, não cria função gratificada ou função de confiança e **não dará ensejo ao pagamento de qualquer gratificação, adicional ou remuneração específica em razão desta designação**.

Art. 5º Permanecem integralmente vigentes as disposições constantes da **Portaria nº 348, de 02 de junho de 2025**, inclusive quanto ao cargo em comissão de Gerente de Inclusão Produtiva ocupado pela servidora, não havendo alteração de sua remuneração ou do vínculo funcional anteriormente estabelecido.

Art. 6º A servidora permanecerá subordinada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e deverá desempenhar as atividades previstas nesta Portaria em estrita observância às normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis, bem como às orientações da Secretária Municipal e do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º A designação de que trata esta Portaria poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse da Administração, sem que disso decorra qualquer direito à indenização ou percepção remuneratória adicional.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EDITAL Nº. 16, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

CONVOCA APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº. 2/2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público nº. 001/2024 para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 002, de 17 de maio de 2024, homologado através do Decreto nº.* 04, de 13 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO *a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;*

CONSIDERANDO o Ofício nº. 162/2026/SMSCJ/GS datado de 15 de setembro de 2026, subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde, justifica-se a necessidade de reforço da equipe de Farmácia.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2024, de 17/05/2024, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 17.1 do Edital nº 002/2024 para a efetiva nomeação.

FARMACÊUTICO

CANDIDATO(A)	COLOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ALINE DE SOUZA RODRIGUES	1º	Aprovado

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 17.1 do edital 002/2024, a seguir elencados:

I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;

II.Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu;

IV. Certidão negativa de débitos para com o município de posse;

V.Carteira de identidade (RG);

VI.CPF;

VII. CPF do cônjuge e data de nascimento;

VIII.Certidão de nascimento ou casamento;

IX.Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

X.Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina);

XI. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP;

XII. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade;

XIII.Documento militar (se o candidato for do sexo masculino);

XIV. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes;

XV. Comprovante bancário/conta corrente;

XVI.Comprovante de residência;

XVII. Declaração de não acumulo de cargo, se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;

XVIII.Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horaria do cargo em que exercerá sua função;

XIX.Declaração de Bens e valores;

XX. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XXI.Habilitação se exigir o cargo;

XXII. Realizar exames exigidos conforme **Edital**

Parágrafo único. Além dos documentos previstos no subitem 17.1, o candidato deverá apresentar, no ato da posse, os seguintes exames, na forma prevista no item 17.2 do edital nº. 002/2024:

a. Hemograma completo em jejum;

b. Glicemia em jejum (GLICOSE);

c. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L) (sifilis);

d. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);

e. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

f. VHS;

g. Ácido Úrico;

h. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

i. Ultrassom pélvica (sexo feminino);

j. Parasitológico de fezes;

k. Exame Anti-HCV;

l. Exame de urina tipo I (E.A.S);

m. Teste ergométrico;

n. Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes. **OBS:** dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrasonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

o. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

p. Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

q. Atestado de saúde mental emitido por médico (psiquiatra) com indicação no Conselho Federal de Medicina;

r. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica) com laudo e métodos utilizados na avaliação;

s. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

t. Colpocitologia Oncotica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

u. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

v. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista para cargo de Professor;

w. Declaração do candidato ou laudo que possui algum tipo de alergia de qualquer forma (GIZ, PRODUTOS DE LIMPEZA ETC.) para os cargos de Professor.

Art. 3º. No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 17.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da

alínea "I" do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

Art. 4º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 5º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 6º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 18.1 do edital nº 02/2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 210, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE FARMACÊUTICO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;*

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 1º do artigo 13 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 15, de 14 de setembro de 2026 e do edital do certame nº 2/2024;*

CONSIDERANDO *o Ofício nº. 162/2026/SMSCJ/GS datado de 15 de setembro de 2026, subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde*;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a primeira colocado na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 2/2024**, ALINE DE SOUZA RODRIGUES** para o cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do artigo 13 e ss. do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 07 - PSS/001/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2026 e em conformidade com a Lei n.º 1.945, de 05 de março de 2024, Lei Municipal n.º 2.455, de 11 de maio de 2026.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2026 por meio do Decreto Municipal nº 137, de 13 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 055/2026/SMSCJ/GS subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2026, regido pelo edital nº 01/2026, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

Profissional de Educação Física do SUS

NOME	CLASSIFICAÇÃO
BRUNA GAMBARTE ROSA	1º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.1 do edital nº. 001/2026, a seguir elencados:

Habilitação se exigir o cargo.

I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;

II. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu;

IV. Carteira de identidade (RG);

V. CPF e CPF do Cônjuge e data de nascimento;

VI. Certidão de nascimento ou casamento;

VII. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

VIII. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina e os em idade escolar, comprovante de matrícula);

IX. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP;

X. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade;

XI. Documento militar (se o candidato for do sexo masculino);

XII. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes;

XIII. Comprovante bancário/conta corrente;

XIV. Comprovante de residência, expedido nos últimos 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação de posse;

XV. Realizar exames exigidos conforme **ANEXO VI** edital nº. 001/2026, que comprove ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

XVI. Inacumulabilidade: apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;

XVII. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária da função à qual pretende exercer;

XVIII. Declaração de Bens e valores;

XIX. Comprovação de outros requisitos essenciais ao exercício da função objeto do **Processo Seletivo Simplificado**, que poderão ser exigidos no edital de convocação;

XX. Certidão negativa de débitos para com o município de posse;

XXI. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência da função à qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XXII. Habilitação se exigir a função.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.11 do edital 01/2026 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026 é de um ano, conforme o item 18.1 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto Municipal nº 137, de 13 de agosto de 2026, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do edital nº 01/2026.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, autuado sob o nº 033/2026, com adoção do Sistema de Registro de Preços, sendo licitação com itens exclusivos para Microempresas–ME, Empresas de Pequeno Porte–EPP e Microempreendedor Individual-MEI, nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 e previsão de benefício de até 10% para empresas locais, em atendimento ao § 3º do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, com a finalidade de **Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de materiais hidráulicos, para atender as demandas do Departamento de Água e Esgoto – DAE AMBIENTAL, do Município de Campos de Júlio/MT.**

Critério de julgamento: Menor preço por item.

Modo de disputa: Aberto.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em https://licitanet.com.br.

Início do recebimento das propostas: a partir das 08h00 (horário de Brasília) do dia 17/09/2026.

Fim do recebimento das propostas: 08h59 (horário de Brasília) do dia 06/11/2026.

Início da disputa: às 09h00 (horário de Brasília) do dia 06/11/2026.

O Edital e anexos estarão disponíveis para conhecimento dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, e poderão ser gratuitamente obtidos por meio de mídia eletrônica (pen drive, e-mail etc.), ou por meio do endereço eletrônico https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Pregao-eletronico/, por meio da plataforma Licitanet - Licitações Eletrônicas, disponível em https://licitanet.com.br, ou, ainda, por meio do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, disponível em https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 15 de setembro de 2026.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 95/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 032 DE 2026

RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 032 de 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Contingência de Arboviroses Urbanas: Dengue, Zika e Chikungunya 2027-2028.

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,

Ocorrida na data do dia **QUATORZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Lei nº 8.080, de 19 se setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

II – Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobreas transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

III – Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

IV – Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde -SUS; considerando que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das conferências de saúde a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Contingência de Arboviroses Urbanas: Dengue, Zika e Chikungunya 2027-2028

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Publica,

Cumpra-se.

Tamara Ariana Telline

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Alexandre Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 012/2026

Concedente: Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ n°. 24.950.495/0001-88, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, inscrito no CNPJ n°. 19.076.886/0001-85.

Proponente: Associação Campo Verde de Excelência no Esporte, Cultura e Lazer, inscrita no CNPJ nº. 20.227.114/0001-86.

Objeto: O presente termo tem como objeto a celebração de parceria para o repasse de recursos financeiros destinados à execução do Projeto **"VOLEIBOL SEM FRONTEIRAS", visando participação em competições nacionais de voleibol feminino; sendo cerca de 30 atletas, contribuindo para o desenvolvimento esportivo, social e educacional.**

Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento será do dia **14/09/2026** até o dia **30/12/2026.**

Valor: Para execução do objeto desta parceria, dar-se-á o valor total de **R$ 4.198,26 (quatro mil, cento e noventa e oito reais e vinte e seis centavos).**

Dotação: As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: **11.002.08.243.0046.20129.3.3.50.43.00.00.00 – red. 1043**, no exercício de 2026.

Assinatura: Campo Verde/MT, 14 de setembro de 2026.

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 033 DE 2026

RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 033 de 2026.

Dispõe sobre a aprovação da Emenda Parlamentar Nº 150/2026 de autoria do Deputado Estadual Carlos Avallone no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para custeio da Média e Alta Complexidade de Campo Verde.

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,

Ocorrida na data do dia **QUATORZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Lei nº 8.080, de 19 se setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

II – Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobreas transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

III – Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

IV – Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde -SUS; considerando que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das conferências de saúde a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o recurso no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) advindo por meio da Emenda Parlamentes Nº 150/2026, de autoria do Deputado Estadual Carlos Avallone para Custeio da Média e Alta Complexidade de Campo Verde em ações como credenciamento médico, custeio com insumos em geral para as unidades de média e alta complexidade (manutenção de ambulâncias, peças de veículos, combustível, materiais de procedimentos, laboratoriais, oxigênio, material de consumo em geral, locação de veículos e serviços de terceiros).

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Publica,

Cumpra-se.

Tamara Ariana Telline

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Alexandre Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2026

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a **HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO N° 051/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, DESTINADOS ÀS OFICINAS DE MÚSICA, APRESENTAÇÕES CULTURAIS E DEMAIS AÇÕES INSTITUCIONAIS PROMOVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT.** No qual sagraram-se vencedoras as empresas: **B. L. O. RAMIRES - 50.218.030/0001-47** com os Itens: 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 no valor total de R$ 117.378,00. **ROSA CAFE IMPORTS LTDA - 51.053.659/0001-47** com os Itens: 3 no valor total de R$ 36.500,00. **CENTRO MUSICAL IVAIPORA LTDA - 05.607.287/0001-36** com os Itens: 12 no valor total de R$ 12.040,00. **BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - 46.700.625/0002-48** com os Itens: 13, 19 no valor total de R$ 38.920,00. **LETS MUSICAL LTDA - 63.791.087/0001-82** com os Itens: 14, 15, 16, 17, 18 no valor total de R$ 29.440,00. **MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA - 71.107.320/0001-93** com os Itens: 20, 21 no valor total de R$ 7.342,00.

Campo Verde, 15 de setembro de 2026.

GISLENE JESUS LOPES

Agente de Contratação

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 051/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **B. L. O. RAMIRES, CNPJ: 50.218.030/0001-47**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, DESTINADOS ÀS OFICINAS DE MÚSICA, APRESENTAÇÕES CULTURAIS E DEMAIS AÇÕES INSTITUCIONAIS PROMOVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026.

VALOR: **R$ 117.378,00**

VIGÊNCIA: **15/09/2026 à 15/09/2027**

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 46.700.625/0002-48**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, DESTINADOS ÀS OFICINAS DE MÚSICA, APRESENTAÇÕES CULTURAIS E DEMAIS AÇÕES INSTITUCIONAIS PROMOVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026.

VALOR: **R$ 38.920,00**

VIGÊNCIA: **15/09/2026 à 15/09/2027**

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **CENTRO MUSICAL IVAIPORA LTDA, CNPJ:**

05.607.287/0001-36

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, DESTINADOS ÀS OFICINAS DE MÚSICA, APRESENTAÇÕES CULTURAIS E DEMAIS AÇÕES INSTITUCIONAIS PROMOVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026.

VALOR: **R$ 12.040,00**

VIGÊNCIA: **15/09/2026 à 15/09/2027**

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **LETS MUSICAL LTDA, CNPJ: 63.791.087/0001-82**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, DESTINADOS ÀS OFICINAS DE MÚSICA, APRESENTAÇÕES CULTURAIS E DEMAIS AÇÕES INSTITUCIONAIS PROMOVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026.

VALOR: **R$ 29.440,00**

VIGÊNCIA: **15/09/2026 à 15/09/2027**

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 272/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA, CNPJ: 71.107.320/0001-93**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, DESTINADOS ÀS OFICINAS DE MÚSICA, APRESENTAÇÕES CULTURAIS E DEMAIS AÇÕES INSTITUCIONAIS PROMOVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026.

VALOR: **R$ 7.342,00**

VIGÊNCIA: **15/09/2026 à 15/09/2027**

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 273/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **ROSA CAFE IMPORTS LTDA, CNPJ: 51.053.659/0001-47**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, DESTINADOS ÀS OFICINAS DE MÚSICA, APRESENTAÇÕES CULTURAIS E DEMAIS AÇÕES INSTITUCIONAIS PROMOVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026.

VALOR: **R$ 36.500,00**

VIGÊNCIA: **15/09/2026 à 15/09/2027**

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1047/2025 SOLICITAÇÃO Nº 1028/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1047/2025 SOLICITAÇÃO Nº 1028/2025

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoramento, planejamento, organização e execução de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos da Administração Pública do Município de Campo Verde/MT, conforme as condições e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO a regular tramitação da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, instaurada para a contratação do objeto acima descrito;

CONSIDERANDO que o procedimento observou as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da legalidade, publicidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, isonomia, contraditório, ampla defesa e seleção da proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que foram concluídas as fases de julgamento das propostas, habilitação, diligências e demais atos procedimentais, conforme registros dos autos;

CONSIDERANDO que foram apresentados recursos administrativos e contrarrazões, com oportunização de manifestação às licitantes e pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que a empresa **RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 04.521.281/0001-89, obteve a maior Avaliação Final, de 8,83 pontos, no critério técnica e preço; e comprovou o atendimento das exigências de habilitação e qualificação previstas no edital;

CONSIDERANDO a inexistência de vícios ou impedimentos capazes de comprometer a legalidade, a validade dos atos praticados ou o regular prosseguimento da contratação;

RESOLVE:

I - ADJUDICAR o objeto da Concorrência Eletrônica nº 002/2025 à empresa RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., CNPJ nº 04.521.281/0001-89, para execução dos serviços técnicos de assessoramento, planejamento, organização e execução de concurso público, observadas as condições, especificações e exigências do edital e de seus anexos.

II - HOMOLOGAR o resultado final da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ratificando os atos praticados e reconhecendo a regularidade do procedimento licitatório.

III - DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA ADJUDICADA

Componente	Base de cálculo	Valor estimado
Custo fixo	Serviço de assessoramento, planejamento, organização e execução do concurso	R$ 62.390,00
Custo variável estimado	Estimativa da Receita previstas de inscrições	R$ 994.928,00
Valor total estimado	Custo fixo + custo variável estimado	R$ 1.057.318,00

§ 1º O custo fixo de R$ 62.390,00 corresponde à remuneração básica pelos serviços contratados. **A parcela variável é estimativa para fins de julgamento e planejamento e não constitui valor fixo devido pelo Município.**

§ 2º A parcela variável será apurada com base nas inscrições efetivamente pagas, deduzidas as isenções, que não geram receita. Sobre a receita líquida de inscrições, observar-se-á o rateio previsto no edital: 70% destinados à contratada e 30% ao Município de Campo Verde-MT.

IV - DETERMINAR o regular prosseguimento do processo, com a convocação da adjudicatária para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, observadas as condições do edital, da proposta vencedora e da legislação aplicável.

V - DETERMINAR a divulgação deste termo nos meios oficiais e a manutenção dos autos disponíveis para consulta dos interessados, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

Campo Verde/MT, 15 de setembro de 2026.

Alexandre Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

**Original assinado nos autos do processo.*

SMDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PORTARIA SMDE Nº 001/2026 - SISTEMA MUNICIPAL DE INTELIGÊNCIA TURÍSTICA

PORTARIA SMDE Nº 001, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o Sistema Municipal de Inteligência Turística, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 206 de 2025 e os Artigos 4º e 7° da Lei N.° 221/2025;

CONSIDERANDO o art. 37, caput, e o art. 180 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em especial seus artigos. 7º, inciso III, e 23;

CONSIDERANDO a inexistência de instrumento estruturado de coleta e organização de dados de visitação, indispensável ao planejamento da política municipal de turismo;

CONSIDERANDO que a divulgação institucional de atrativos deve observar critério objetivo e isonômico;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE, o Sistema Municipal de Inteligência Turística, denominado VISITA CAMPO VERDE, compreendendo o portal institucional “Turismo Campo Verde”, o cadastro voluntário de atrativos, a coleta e o tratamento de dados de visitação nos locais pré-determinados como: Mirante da Torre, Museu Municipal e C.A.T. – Centro de Atendimento ao Turista, a produção de indicadores para a política municipal de fomento ao turismo e a disponibilização de subpáginas: “Visita Campo Verde”, “Rede Turística”, “Acesso Restrito Secretaria”, “Registro de Visitação do Atrativo”, “Pesquisa de Satisfação”.

Art. 2º Esta Portaria organiza, no âmbito interno da SMDE, a atividade departamental de promoção turística através da Diretoria de Turismo e a integração departamental através das demais Diretorias de: Eventos, Incubadora de Empresas e Operações e Comércio, não instituindo requisitos habilitatórios, obrigações ou sanções a particulares, entidades ou empresas.

§ 1º A adesão ao cadastro de atrativos turísticos é facultativa, gratuita e revogável a qualquer tempo, e sua ausência não acarreta restrição de qualquer natureza.

§ 2º O disposto nesta Portaria não substitui nem condiciona licenças, alvarás e cadastros exigidos por legislações próprias no âmbito do município, estadual ou federal.

Art. 3º São diretrizes do Sistema a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a abertura permanente das adesões, a gratuidade, a regularidade autoral do conteúdo veiculado, a minimização da coleta de dados e a divulgação aberta dos resultados agregados.

CAPÍTULO II

DO PORTAL E DO PLANEJAMENTO

Art. 4º turismo.campoverde.mt.gov.br é o subdomínio do portal

oficial campoverde.mt.gov.br, será hospedado sob o subdomínio oficial turismo.campoverde.mt.gov.br.

Art. 5º O conteúdo do portal observará a titularidade ou a autorização formal de uso de todo material veiculado, com indicação da autoria de obras de terceiros, a vedação de promoção pessoal de agentes públicos, a publicação da Política de Privacidade e dos Termos de Uso e os parâmetros de acessibilidade digital aplicáveis.

Parágrafo único. A curadoria do conteúdo competirá a servidor designado pela SMDE, incumbido de verificar previamente a regularidade do material, manter relação atualizada do acervo e promover a retirada imediata de conteúdo quando necessário.

Art. 6º A SMDE a partir da gestão e da análise dos dados de inteligência turística, elaborará um Plano de Ação anual, com objetivos, metas, indicadores e cronogramas, como meio de promover ações e iniciativas conforme o histórico de visitações, pontos de adensamento de pessoas e periodicidade de visitas, observada a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO VOLUNTÁRIO DE ATRATIVOS

Art. 7º A página "Visita Campo Verde" divulgará os atrativos cujos responsáveis manifestem adesão voluntária.

§ 1º Os dados de visitação serão apresentados de forma unificada no portal, sendo a visão por atrativo acessível apenas no ambiente restrito da Secretaria.

§ 2º Serão incluídos todos os atrativos localizados no Município cujos responsáveis manifestem interesse, vedada qualquer seleção discricionária.

Art. 8º A manifestação de adesão conterá a identificação do atrativo e de seu responsável, as informações de funcionamento e os contatos que o interessado autorize publicar, declaração de que o atrativo funciona regularmente e assume a responsabilidade civil pela recepção de visitantes, e consentimento específico para a publicação dos dados de contato, e, quando fornecer material fotográfico ou audiovisual, autorização de uso e declaração de titularidade sobre esse material.

Art. 9º A divulgação tem caráter meramente informativo e não constitui licença, autorização de funcionamento, certificação, aval de qualidade ou garantia de segurança, tampouco gera vínculo ou responsabilidade do Município, nem confere exclusividade ou preferência.

Art. 10. A exibição dos atrativos no portal observará ordenação alfabética ou aleatória, vedado qualquer destaque, priorização ou hierarquização entre cadastrados.

§ 1º É vedada a veiculação de publicidade paga, patrocínio, permuta ou qualquer contrapartida que influencie a posição ou o destaque do atrativo.

§ 2º Os atrativos administrados pelo Poder Público Municipal serão apresentados em seção própria, distinta da destinada aos atrativos privados.

§ 3º A SMDE poderá promover destaques temáticos ou sazonais vinculados a datas comemorativas, safras, eventos e ao calendário turístico municipal, aplicando-se a vedação do § 1º e observados cumulativamente:

I – a pertinência entre o tema e a natureza do atrativo;

II – a publicação prévia, no portal, do tema e do período de vigência do destaque;

III – a inclusão de todos os cadastrados que se enquadrem no tema, vedada qualquer seleção entre eles;

IV – a ordenação aleatória e rotativa, quando o número de atrativos enquadrados exceder a capacidade de exibição;

V – o caráter temporário, com retorno à ordenação ordinária ao término do período.

Art. 11. A divulgação será encerrada, sem caráter sancionatório, a pedido do cadastrado, por revogação do consentimento, por encerramento das atividades ou por constatação de que a declaração prestada não corresponde à realidade, assegurada neste caso manifestação prévia no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Havendo notícia de risco iminente à integridade física de visitantes, a divulgação poderá ser suspensa cautelarmente por ato motivado, assegurada manifestação posterior.

CAPÍTULO IV

DOS DADOS DE VISITAÇÃO

Art. 12. O tratamento de dados observará a Lei Federal nº 13.709/2018, tendo por base legal seus arts. 7º, inciso III, e 23, por destinar-se à execução de política pública de fomento ao turismo.

§ 1º As hipóteses, a finalidade e os fundamentos do tratamento serão informados no portal, em seção de fácil acesso.

§ 2º O registro do visitante é de preenchimento facultativo, ocorrerá no ato da visitação ao atrativo e não condiciona o acesso a qualquer atrativo ou serviço público.

Art. 13. O formulário de registro de visitantes coletará, exclusivamente, nome, idade ou faixa etária, sexo ou gênero, procedência, quantitativo de acompanhantes com a informação de quantos são crianças ou adolescentes e indicação de visitação anterior ao Município e ao atrativo e se é morador da cidade.

§ 1º É vedada a coleta de dado não previsto neste artigo, notadamente CPF, documento de identidade, endereço, e-mail e telefone, bem como de dados pessoais sensíveis.

§ 2º É vedada a identificação nominal ou individualizada de crianças e adolescentes, observado o art. 14 da Lei Federal nº 13.709/2018, e o formulário será dirigido exclusivamente a pessoa maior de 18 (dezoito) anos.

§ 3º No momento da coleta, o titular terá acesso à informação sobre a finalidade, o prazo de conservação e os direitos previstos no art. 18 da referida Lei.

Art. 14. Os dados serão utilizados exclusivamente para a produção de indicadores e o subsídio à formulação de políticas públicas, programas, ações e iniciativas de fomento ao turismo, vedada finalidade publicitária, comercial ou eleitoral.

Art. 15. O tratamento será realizado apenas por servidores da SMDE designados, mediante credencial individual e intransferível, com registro dos acessos, vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros.

§ 1º O compartilhamento com órgãos públicos de turismo, para fins estatísticos, ocorrerá de forma agregada e anonimizada.

§ 2º É vedado o armazenamento de dados pessoais em ambiente de homologação, em plataforma de terceiro ou em conta não titularizada pelo Município, sem o instrumento de que trata o art. 39 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 16. Os dados identificados serão conservados pelo prazo de 36 meses, findo o qual serão eliminados ou anonimizados, mantendo-se base analítica anonimizada para os processamentos estatísticos.

Art. 17. Os dados serão divulgados no portal exclusivamente de forma agregada, suprimidos os recortes cuja base reduzida possibilite a identificação indireta do titular.

Art. 18. A SMDE prestará ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município as informações necessárias, observará suas orientações, elaborará em articulação com ele o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais e o comunicará de imediato em caso de incidente de segurança.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A SMDE manterá no portal painel público de visitação e divulgará relatório anual de inteligência turística, encaminhando regularmente ao Conselho Municipal de Turismo para conhecimento das informações.

Art. 20. A equipe técnica responsável pela operação do Sistema de Inteligência Turística será designada por ato próprio do titular da SMDE.

Art. 21. Esta Portaria será apresentada ao Conselho Municipal de Turismo para fins de referendo da iniciativa e encaminhada ao setor responsável para publicação nos meios competentes, não prejudicando o envio à Procuradoria-Geral do Município e ao Controle Interno para ciência.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde/MT, 15 de setembro de 2026.

Henrique Cesar de Arruda Soares

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Portaria N° 807/2021

SMASHAB - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 040/2026/CMDCA

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS PROJETOS FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMDCA REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2026.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CAMPO VERDE – MT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na legislação vigente que regulamenta a política de atendimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente enquanto órgão deliberativo e de controle das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a competência do CMDCA para acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a aplicação dos recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**;

CONSIDERANDO a análise realizada pelo Plenário do CMDCA acerca da documentação apresentada nas prestações de contas dos projetos financiados com recursos do FMDCA;

CONSIDERANDO o deliberado na **Reunião Ordinária realizada em 08 de setembro de 2026**, conforme registrado na Ata nº 014/2026;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, por unanimidade do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, as prestações de contas dos seguintes projetos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, referente ao Projeto **"Uma Missão APAExonante XI"**, correspondente à **5ª parcela**, no valor de **R$ 14.453,90 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa centavos)**;

II – Instituto de Desenvolvimento Social, referente ao Projeto **"Convivência Positiva"**, correspondente à **2ª parcela**, no valor de **R$ 6.107,14 (seis mil, cento e sete reais e quatorze centavos)**.

Art. 2º A aprovação de que trata o artigo anterior fundamenta-se na análise da documentação apresentada pelas entidades executoras, não tendo sido identificados, pelos conselheiros, apontamentos técnicos ou ressalvas que impedissem a aprovação das respectivas prestações de contas.

Art. 3º APROVAR a prestação de contas dos recursos movimentados na **conta nº 152-6 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**, referente ao **mês de julho de 2026**, encaminhada ao CMDCA por meio do **Ofício nº 127/2026 do Departamento de Convênios e Prestação de Contas**.

Art. 4º As aprovações constantes desta Resolução ficam condicionadas à observância da legislação vigente, das normas de execução e prestação de contas aplicáveis aos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e dos instrumentos firmados com as respectivas entidades.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 15 de setembro de 2026.

WESLLEY FERNANDO FRERES

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Campo Verde – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PROCESSO SELETIVO 002/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°031/2026

Processo Seletivo 002/2025

Edital de Convocação N°031/2026

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado 002/2025, homologado pelo decreto n°3818 de 06 de janeiro de 2026.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como segue:

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL- SEDE

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Eliete Alves Ribeiro	Professor Educação Infantil	002/2025
Rosemari Grun	Professor Educação Infantil	002/2025

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Alice Vitória Andrade de Paula	Técnico em Desenvolvimento Infantil	002/2025

Os candidatos convocados terão 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 14 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de preparação e envio dos informes do APLIC sendo contabilidade, folha de pagamento, contratos administrativos, concursos e testes seletivos pelo periodo de 12 (doze) meses, conforme detalhamento do termo de referencia – anexo I.

Base Legal: Artigo 74, inciso III, "c" § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: ISRAEL DA COSTA CASTIEL, inscrita no CNPJ nº 36.006.713/0001-00, estabelecida na cidade de Cuiabá/MT.

Valor total: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de contratação e equipe de apoio e Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Canarana-MT, 15 de setembro de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2026

Pelo presente Termo Aditivo, regido pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e suas alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VILSON BIGUELINI**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS**, inscrita no CNPJ nº 01.373.968/0001-26, representada pelo Senhor **LAELSON DA CRUZ ROSA**, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2021, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da data de realização da **PALESTRA SOBRE EDUCAÇÃO INCLUSIVA**, bem como a prorrogação da vigência contratual por **15 (quinze) dias**, passando seu término para **12 de setembro de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A prorrogação faz-se necessária em razão da alteração da data de realização do evento, adequando-se a vigência contratual ao novo cronograma.

2.2. O presente Termo Aditivo fundamenta-se na **Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as disposições do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário que não forem incompatíveis com o presente Termo Aditivo.

Canarana-MT, 25 de Agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **VILSON BIGUELINI -** Prefeito Municipal **LOCATÁRIO**	**IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS** LAELSON DA CRUZ ROSA **LOCADORA**
MARCIA DE FATIMA DOS SANTOS Portaria nº 467/2026 de 29 de junho de 2026 FISCAL DO CONTRATO	**SILMA IZABEL DOS SANTOS DIDOMENICO** Portaria nº 467/2026 de 29 de junho de 2026 FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 092/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, e de outro lado a empresa **A. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES-ME,** devidamente inscrita no CNPJ nº 05.146.340/0001-49, sediada na Rua 05, nº 235, Bairro Industrial na cidade de Água Boa - MT, por intermédio de sua representante legal **ADRIANA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES** portadora da cédula de identidade RG nº **262*11-* SSP/SP e do CPF nº ***.370.161-99, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, ficando estendida até o dia 25/02/2027, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2. Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, e ainda conforme item 3.1 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 092/2025**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 24 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **VILSON BIGUELINI** - Prefeito Municipal CONTRATANTE	**A. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES-ME** ADRIANA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES **CONTRATADA**
EDIVAN COLOMBO Portaria nº 810/2025 de 25/08/2025 FISCAL DO CONTRATO	
TESTEMUNHAS: 01:_____ 02: _____	

TERMO DE APOSTILAMENTO 001/2026 CONTRATO 049/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, CEP 78.640-000, Canarana-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matrícula nº 8923-1, resolve formalizar o presente **APOSTILAMENTO ao Contrato nº 043/2023**, celebrado com a empresa **V8 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.436.317/0001-78, estabelecida na Avenida Rio Grande do Sul, nº 314-A, Centro, Canarana-MT, neste ato representada por seu Procurador, Senhor **PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS**, portador da CNH nº **54**768** e CPF nº ***.500.229**-****, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Apostilamento tem por objeto **formalizar a alteração da unidade administrativa responsável pelo uso da Van objeto do Contrato nº 043/2023**, anteriormente vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, passando sua utilização para a **Secretaria Municipal de Obras**, para atendimento das necessidades administrativas e operacionais desta Secretaria.

1.2. A presente alteração não implica modificação do objeto, do valor contratual ou das demais condições estabelecidas no contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Ficam incluídas na Cláusula Quarta do contrato originário as seguintes dotações orçamentárias, que poderão ser utilizadas para suportar as despesas decorrentes da execução contratual:

07.001.04.122.2058.0003.3.3.90.00.00.00.00 – 1.500.0000000 – 159

07.002.26.782.2061.0016.3.3.90.00.00.00.00 – 1.500.0000000 – 163

07.002.26.782.2062.0017.3.3.90.00.00.00.00 – 1.500.0000000 – 168

07.003.26.782.2064.0016.3.3.90.00.00.00.00 – 1.500.0000000 – 186

07.003.26.782.2065.0016.3.3.90.00.00.00.00 – 1.500.0000000 – 187

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA RATIFICAÇÃO

3.1. O presente Apostilamento fundamenta-se no **art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993**, por se tratar de alteração que não caracteriza modificação do contrato, destinando-se à formalização da unidade administrativa responsável pela utilização do veículo e à adequação das dotações orçamentárias.

3.2. Permanecem **inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 043/2023 e aditivos**, que não forem incompatíveis com o presente Apostilamento.

Canarana-MT, 16 de Agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **VILSON BIGUELINI -** Prefeito Municipal CONTRATANTE	**V8 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA** PAULO OLIVÉIRA DOS SANTOS CONTRATADO
WANDERLEI FERREIRA DE MEDEIROS FISCAL DE CONTRATO	

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

CPF CPF

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 060/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, residente e domiciliado em Canarana-MT, e de outro lado a empresa **COMAP - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 00.533.784/0001-13, estabelecida na Rua David Geronasso nº 1490, CEP 82.560-360, Bairro Boa vista, Cidade de Curitiba-PR, neste ato representada por **MARILÉIA LEAL DOS SANTOS**, RG nº 4.***.216-* SSP/PR e CPF nº ***.685.119-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

1.1. **Constitui o objeto do presente aditivo a** prorrogação da vigência do contrato originário para **aquisição de brinquedos pedagógicos e recreativos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura** pelo prazo de **115 (Cento e quinze) dias**, ficando estendida até o dia **31/12/2026, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.**

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, e ainda conforme item 3.1 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma da Lei 14.133/2021.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 060/2026, 1º termo aditivo**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 01 de Setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **VILSON BIGUELINI -** PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	**COMAP - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA -** MARILÉIA LEAL DOS SANTOS CONTRATADA
NUBIA SOUSA BOTELHO portaria nº 342/2026 de 03/06/2026 FISCAL DE CONTRATO	**MÁRCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS** portaria nº 342/2026 de 03/06/2026 FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 149/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, e de outro lado a empresa **THAINA ALVES CORNACIONI-ME,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 24.798.048/0001-55, com sede à Rua Miraguaí, nº 641, Apto 201, Bairro Jardim Tropical, na Cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **THAINA ALVES CORNACIONI**, portador da Cédula de Identidade RG **0177* SSP/MS e inscrita no CPF nº ***.324.141-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

1.1. **Constitui o objeto do presente aditivo a** prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando estendida até o dia **18/09/2027,** ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

1.2 - Fica mantido o valor mensal constante na Cláusula Quarta - do valor e forma de pagamento, inciso 4.1 no valor de **R$ 7.000,00 (Sete mil reais) mensais** pelo período de **12 (doze) meses**, perfazendo o valor total de **R$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 3.25 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 149/2023, 1º e 2º termos aditivos**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 11 de Setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **VILSON BIGUELINI** - Prefeito Municipal CONTRATANTE	**THAINA ALVES CORNACIONI-ME** THAINA ALVES CORNACIONI CONTRATADA
DANIELLI LUIZ DA SILVA Portaria nº 136/2025 FISCAL DO CONTRATO	

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

CPF CPF

5º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 161/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matrícula 8923-1, e de outro lado a empresa **WANDERLEI FERNANDES DA COSTA 01907877169**, inscrita no CNPJ nº 37.231.406/0001-95, localizada à Avenida Principal nº 001 - Garapu II, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador Sr. **MARCOS JUNIOR GIRELLI VALDAMERI**, portador da Cédula de Identidade RG nº **1578* 2º Via, PTC/GO e inscrita no CPF sob nº ***.111.001-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas

cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação de vigência do contrato originário**, a **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA** referente ao processo de licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022.**

1.2 - Fica acrescentada à vigência do contrato originário o total de **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias,** ficando estendida até o **dia 09/09/2027,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

1.3 - Fica mantido o valor mensal constante na **Cláusula Quarta - do valor e forma de pagamento,** inciso 4.1 no valor de **R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) mensais** pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de **R$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 3.20 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 161/2022, 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 02 de Setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **VILSON BIGUELINI** - Prefeito Municipal CONTRATANTE	**WANDERLEI FERNANDES DA COSTA 01907877169 Marcos Junior Girelli Valdameri -** Procurador CONTRATADO
FRANCIELY REJANE STORCH PORTARIA Nº 173/2025 FISCAL DO CONTRATO	

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

14º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 037/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu Prefeito Municipal Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA GLOBAL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 45.754.077/0001-95, estabelecida a Rua Guarapuava, nº 2002, sala 02, Bairro Jardim Florianópolis, Canarana-MT, representada pelo Sr. **LUCAS MATEUS DO AMARAL BARBOSA**, portador do CPF nº. ***.218.311-**, denominada **CONTRATADA**, oriunda da **Tomada de Preços nº 003/2023,** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência e execução da Construção da Pista de Atletismo Paraolímpico,** conforme termo de convenio nº 657/2023, firmado com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL**.**

2.2 - Fica acrescido o total de **90 (noventa) dias para a execução da obra,** estendendo-se o **prazo de execução até 03/11/2026, e 90 (noventa) dias para a vigência do contrato,** estendendo-se **até 30/11/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57, § 1º incisos II e III da Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda, a clausula quarta, inciso 4.1, e 4.4 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 037/2024, e demais termos aditivos**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 03 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **VILSON BIGUELINI -** PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	**CONSTRUTORA GLOBAL LTDA.** **LUCAS MATEUS DO AMARAL BARBOSA** CONTRATADA
DIEGO FERREIRA DA SILVA FISCAL DO CONTRATO	**GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES** FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF nº ***.873.561-** CPF nº ***.236.149-**

PORTARIA N°495/2026 REPUBLICADA

Portaria n°495/2026 De 17 de julho de 2026.

Conceder Férias ao Servidor Público Luiza Rodrigues e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE: Art. 1º - Conceder ao servidor Luiza Rodrigues, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, férias regulares pelo período total de 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 14 de julho de 2026 a 12 de agosto de 2026. Art. 2º As férias de que trata o art. 1º serão acrescidas do adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração. Art. 3º O período aquisitivo das férias compreende o intervalo de 04/04/2025 a 03/04//2026. Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 14/07/2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de julho de 2026.

Vilson Biguelini Prefeito Municipal

Portaria n°495/2026 De 17 de julho de 2026.

Conceder Férias ao Servidor Público Luiza Rodrigues e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE: Art. 1º - Conceder ao servidor Luiza Rodrigues, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, férias regulares pelo período total de 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 14 de julho de 2026 a 12 de agosto de 2026. Art. 2º As férias de que trata o art. 1º serão acrescidas do adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração. Art. 3º O período aquisitivo das férias compreende o intervalo de 04/04/2025 a 03/04//2026. Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 14/07/2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de julho de 2026.

Vilson Biguelini Prefeito Municipal

PORTARIA N°523/2026

Portaria n°523/2026

De 22 de julho de 2026.

Conceder Férias ao Servidor Público **Cleidiane dos Santos Silva** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Cleidiane dos Santos Silva**, ocupante do cargo de Técnica de Controle Interno, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 10 dias, 20 de julho de 2026 a 29 de julho de 2026; e,

• O último período, 20 dias, 04 de janeiro de 2027 a 23 de janeiro 2027;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 05/01/2024 a 04/01/2025.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de julho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº480/2026

Portaria nº480/2026

De 14 de julho de 2026.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Pecúnia de Licença Prêmio** de 90 dias a **Sandra Regina Wojhan Facioni,** ocupante do cargo de Professor, matrícula n° 72, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de julho a setembro de 2026.

Relativo ao quinquênio 2019/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de julho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°525/2026

Portaria n°525/2026

De 22 de julho de 2026.

Conceder Férias ao Servidor Público **Edigar Ferreira Rego** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Edigar Ferreira Rego,** ocupante do cargo de Médico Clinico Geral, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 10 dias, 27 de julho de 2026 a 05 de agosto de 2026; e,

• O último período, 20 dias, 04 de janeiro de 2027 a 23 de janeiro 2027;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/04/2025 a 02/04/2026.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de julho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026 – CODEMA.

PROCESSO: 005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: 003/2026

DATA: 15/09/2026

VIGÊNCIA: 15/09/2027

ÓRGÃO GERENCIADOR: Consórcio intermunicipal de desenvolvimento econômico, social e ambiental do médio Araguaia - CODEMA

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos, componentes e serviços necessários com execução e fornecimento parcelado, para atendimento às necessidades das Prefeituras dos municípios consorciados do CODEMA, **na manutenção de iluminação pública e demais manutenções elétricas**, para atendimento às necessidades das Prefeituras dos municípios consorciados do CODEMA.

FORNECEDOR:

ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA;

VENCEDOR DOS LOTES; 01 E 02.

VALOR TOTAL: **R$ 64.077.850,39 (Sessenta e quatro milhões, setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos**.)

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

O município de Canarana/MT torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico que tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de papel para impressão formatado, tipo sulfite para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme detalhamento do termo de referência**, ***com item de participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas local ou regionalmente,*** através do portal de compras na plataforma digital LICITANET no endereço eletrônico www.licitanet.com.br no dia **28/09/2026 às 13h00min (Horário de Brasília)**. Este pregão será regido pela Lei n°. 14.133/2021, Decretos Municipais nºs 2.796/2017 e 3.493/2024 e demais legislações pertinentes. Os interessados poderão retirar o edital completo e participar do certame no endereço eletrônico www.licitanet.com.br. Maiores informações através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com.

Canarana - MT, 15 de setembro de 2026.

EDILAINE LOPES DA COSTA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PREVCAR PREVIDENCIA MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA MT

PORTARIA N.º 015/2026

SÚMULA: "NOMEIA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLEVERSON COELHO, Diretor Executivo Prevcar, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Portaria de Convocação nº 014/2026,

CONSIDERANDO, que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Concurso Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo edital e a homologação do referido Concurso Público Municipal**.**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADO** em conformidade com a ordem de classificação, o candidato aprovado através do Concurso Público Municipal nº 01/2025, para o cargo de ASSISTENTE PREVIDENCIARIO, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda MT, conforme segue:

· ***ERIVELTON LAURETH SANTINO DA SILVA***	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLINDA-MT, 16 de setembro de 2026.

Cleverson Coelho

Diretor Executivo

Portaria 001/2026

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 298/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR A PEDIDO,** a partir de 08 de setembro de 2026, a Senhora **ELIANE FAGUNDES LIMA** efetiva no cargo de **Enfermeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, investida via aprovação em **Concurso Público Municipal nº 001/2025**, nomeada pela Portaria nº 291/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de setembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 1047/2026

Altera a Lei Municipal nº 482, de 28 de junho de 2005, para dispor sobre a composição e a formalização dos atos relativos aos membros do Comitê de Investimentos e dos órgãos de governança do CASTPREV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O §1º do Art. 69 da Lei nº 482/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69 – (...)

§1º - O Comitê de Investimentos do CASTPREV será composto por 03 (três) membros, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observados os requisitos estabelecidos na legislação federal aplicável e nesta Lei.

Art. 2º - A Lei nº 482/2005, passa a vigorar acrescida do Art. 69-A com a seguinte redação:

Art. 69-A – Os atos de nomeação, designação e substituição dos membros do Conselho Previdenciário e do Comitê de Investimentos do CASTPREV serão formalizados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei e na legislação aplicável.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 15 de setembro de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 102/2025

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 102/2025

Texto:

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE 25/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **Sanitas Diagnosticos Medicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.102.009/0001-18**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CADASTRADAS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – SCNES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MT CIRURGIAS - FILA ZERO E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL Nº 1.083/2024 E PORTARIA Nº 0728/2024/GBSES, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHEIRA/MT.

VALOR ADITADO: R$ 161.787,50 (Cento e sessenta e um mil e setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 17/09/2026 a 16/09/2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PODER EXECUTIVO - CASTANHEIRA-MT

LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2026/LIC

DISPENSA Nº 20/2026

O Município de Castanheira/MT, considerando o disposto no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a intenção de realizar, com fundamento no inciso II do art. 75 da mesma Lei, contratação direta, mediante dispensa de licitação, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, pelo critério de julgamento de menor preço, para futura e eventual contratação dos seguintes produtos/serviços:

Seq.	Código	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total
1	191443	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO – DO TIPO RECARGA DE CARTUCHO DE TONER BROTHER TN-1000, INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS À RECARGA, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, TESTES DE IMPRESSÃO E GARANTIA DO SERVIÇO.	un	54,00	R$ 50,00	R$ 2.700,00
2	191448	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO – DO TIPO RECARGA DE CARTUCHO DE TONER BROTHER TN116, INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS À RECARGA, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, TESTES DE IMPRESSÃO E GARANTIA DO SERVIÇO.	un	53,00	R$ 50,00	R$ 2.650,00
3	191446	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO – DO TIPO RECARGA DE CARTUCHO DE TONER BROTHER TN-2340, INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS À RECARGA, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, TESTES DE IMPRESSÃO E GARANTIA DO SERVIÇO.	un	172,00	R$ 55,00	R$ 9.460,00
4	191447	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO – DO TIPO RECARGA DE CARTUCHO DE TONER BROTHER TNB-021, INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS À RECARGA, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, TESTES DE IMPRESSÃO E GARANTIA DO SERVIÇO.	un	70,00	R$ 45,00	R$ 3.150,00
5	191445	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO – DO TIPO RECARGA DE CARTUCHO DE TONER HP 83A, INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS À RECARGA, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, TESTES DE IMPRESSÃO E GARANTIA DO SERVIÇO.	un	79,00	R$ 77,00	R$ 6.083,00
6	191444	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO – DO TIPO RECARGA DE CARTUCHO DE TONER HP 85A, INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS À RECARGA, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, TESTES DE IMPRESSÃO E GARANTIA DO SERVIÇO.	un	98,00	R$ 77,00	R$ 7.546,00
					Total:	R$ 31.589,00

Eventuais interessados em fornecer os produtos/serviços poderão apresentar Proposta de Preço até 18/09/2026, na forma física no horário de expediente (7:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h), no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Castanheira/MT, localizada na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, ou enviar para o e-mail: coordenacaolic2024@gmail.com até as 23:59h.

As especificações completas, requisitos e condições dessa contratação estão estabelecidas no Termo de Referência, disponível no sitio eletrônico (site) do município de Castanheira/MT: https://www.castanheira.mt.gov.br/licitacao

Castanheira/MT, 15 de setembro de 2026.

Aline de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria N° 068/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO – CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº 008/2026

A COMISSAO DE LICITAÇÂO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT, através de seu **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** comunica aos interessados a reabertura da Concorrência Pública Presencial n.008/2026 que tem como objeto: acima referenciado para aquisição de material médico, por meio **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS, COORDENADAS: LAT 15°28’14.7”S LONG. 55°44’41,1”W, TOTALIZANDO A QUANTIDADE DE 671,55 M² DE ACORDO COM O CONVÊNIO N°. 1321/2026/SINFRA E RECURSOS PRÓPRIOS, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADA.**

DATA DA REABERTURA: 17/09/2026 (Quinta-feira)

HORÁRIO: 09:00h na Sede da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, na sala de licitações.

Chapada dos Guimarães/MT, 14 de setembro de 2026.

MARIANA CAROLLINE SOARES CARDOSO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2.171 DE 14 SETEMBRO DE 2026

LEI Nº 2.171 DE 14 SETEMBRO DE 2026

Autoria: **Vereador RONADIL AMORIM– PP**

Vereador ZÉ OTÁVIO -PL

Vereador Professor PAULINHO - PSD

ALTERA A LEI Nº 1.991, DE 24 DE AGOSTO DE 2023, PARA

INCLUIR A "CAVALGADA COMITIVA AQUI É RAIZ" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O Art. 1º da Lei nº 1.991/2023, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

VII. **Mês de Agosto** – Cavalgada Comitiva Aqui é Raiz – Trecho percorrendo as comunidades João Carro, Pedra Preta e Mata do Cipó.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 14 de setembro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2.169 DE 21 AGOSTO DE 2026

LEI Nº 2.169 DE 21 AGOSTO DE 2026

Autoria: **Vereador PROFESSOR PAULINHO – PSD**

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ESCOLAR E PROTEÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, ZONA URBANA E RURAL, PREVÊ DIRETRIZES PARA UTILIZAÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO NOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, ESPECIALMENTE NAS ROTAS DA ZONA RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães/MT, tanto na zona urbana quanto na rural, a Política Municipal de Segurança Escolar e Proteção no Transporte Escolar, destinada à prevenção de riscos, proteção da integridade física e psicológica dos estudantes e fortalecimento das medidas de segurança nos ambientes educacionais e nos veículos utilizados no transporte escolar municipal.

Parágrafo Único. A Política instituída por esta Lei observará os princípios da proteção integral da criança e do adolescente, da prevenção, da eficiência administrativa, da razoabilidade, da proteção de dados pessoais, da transparência e da cooperação entre os órgãos públicos, comunidade escolar e famílias.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Segurança Escolar e Proteção no Transporte Escolar:

I. Ampliar a segurança dos alunos durante o deslocamento escolar, especialmente nas rotas da zona rural;

II. Prevenir situações de violência, bullying, assédio, vandalismo, depredação, abandono, desvio de rota, acidentes e demais ocorrências que possam comprometer a segurança dos estudantes;

III. Auxiliar na apuração de incidentes ocorridos no interior dos veículos de transporte escolar ou em seus pontos de embarque e desembarque;

IV. Fomentar a adoção de tecnologias compatíveis com a realidade territorial do Município;

V. Estimular a captação de recursos por meio de emendas parlamentares, convênios, termos de cooperação, transferências voluntárias e parcerias institucionais;

VI. Promover ações educativas de cultura de paz, respeito, cuidado e segurança no ambiente escolar e no transporte de alunos.

Art. 3º - A Política Municipal de Segurança Escolar e Proteção no Transporte Escolar poderá contemplar, dentre outras medidas:

I. Instalação de câmeras de videomonitoramento nos veículos utilizados no transporte escolar municipal;

II. Utilização de equipamentos de gravação local, armazenamento digital e extração segura das imagens;

III. implantação de sistema de rastreamento, geolocalização ou controle de rotas, quando tecnicamente viável;

IV. Instalação de botão de alerta ou botão de emergência, quando houver disponibilidade técnica e operacional;

V. Protocolos de atuação em caso de incidentes, acidentes, ameaças ou violação de direitos dos estudantes;

VI. Capacitação de motoristas, monitores, servidores e demais profissionais envolvidos no transporte escolar;

VII. Campanhas educativas voltadas aos estudantes, famílias e comunidade escolar;

VIII. Integração com programas estaduais ou federais de segurança pública, segurança escolar, videomonitoramento ou proteção da infância e juventude.

Art. 4º. O videomonitoramento dos veículos de transporte escolar municipal poderá ser implementado de forma progressiva, observada a disponibilidade orçamentária, a existência de recursos próprios ou vinculados, a captação de emendas parlamentares, a celebração de convênios e a realização dos procedimentos administrativos e licitatórios cabíveis.

§ 1º. A implantação poderá priorizar:

I. Rotas da zona rural;

II. Trajetos de maior distância ou duração;

III. Veículos com maior número de alunos transportados;

IV. Rotas ou veículos com histórico de ocorrências, reclamações, incidentes ou maior vulnerabilidade;

V. Veículos que atendam crianças pequenas, estudantes com deficiência ou alunos em situação de maior vulnerabilidade.

§ 2º. A implantação do sistema deverá considerar as condições reais de conectividade do Município, podendo ser adotadas soluções de armazenamento local das imagens no próprio veículo, com posterior extração ou sincronização dos dados em local apropriado.

§ 3º. A ausência de internet em tempo real durante o percurso não impedirá a implantação do videomonitoramento, desde que haja solução técnica segura para gravação, preservação e acesso posterior às imagens.

Art. 5º. As câmeras instaladas nos veículos de transporte escolar deverão observar, sempre que possível, os seguintes parâmetros mínimos:

I. Captação de imagens das áreas internas comuns do veículo, especialmente corredores, assentos e porta de acesso;

II. Vedação de captação de áudio como regra geral;

III. Armazenamento das imagens por prazo definido em regulamento, preferencialmente compatível com o período necessário à apuração de ocorrências;

IV. Acesso restrito às imagens por pessoas previamente autorizadas;

V. Registro dos acessos realizados às imagens;

VI. Sinalização visível no interior do veículo informando a existência de videomonitoramento;

VII. Adoção de medidas técnicas e administrativas para evitar acesso indevido, vazamento, divulgação não autorizada ou uso abusivo das imagens.

Parágrafo único. As imagens somente poderão ser utilizadas para fins de segurança dos estudantes, apuração de ocorrências, proteção da integridade física e psicológica dos usuários do transporte escolar, instrução de procedimentos administrativos ou atendimento a requisições de autoridades competentes, vedada sua divulgação pública ou utilização para fins discriminatórios, vexatórios, políticos, comerciais ou alheios ao interesse público.

Art. 6º. A implantação de tecnologias de videomonitoramento, rastreamento ou armazenamento de imagens deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, especialmente quanto à finalidade, necessidade, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e melhor interesse da criança e do adolescente.

§ 1º. O Município deverá adotar medidas para garantir que pais, responsáveis, estudantes e comunidade escolar sejam informados, de forma clara e acessível, sobre a existência do videomonitoramento, sua finalidade, prazo de armazenamento, forma de acesso e responsáveis pelo tratamento dos dados.

§ 2º. Fica vedado o uso de reconhecimento facial, identificação biométrica automatizada ou tecnologia equivalente nos veículos de transporte escolar, salvo mediante previsão legal específica, justificativa técnica e observância integral da legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 7º. Nos novos contratos, convênios, permissões, autorizações, credenciamentos ou instrumentos congêneres relacionados ao transporte escolar municipal, o Poder Público poderá prever cláusulas relativas à compatibilidade dos veículos com sistemas de segurança, videomonitoramento, rastreamento ou tecnologias similares, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Único. Nos contratos em vigor, eventual adequação deverá observar a viabilidade técnica, a disponibilidade orçamentária, o interesse público e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Art. 8º. A presente Lei aplica-se sem prejuízo da Lei Municipal nº 2.020, de 04 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas unidades de ensino infantil sob responsabilidade do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

Parágrafo Único. A Política instituída por esta Lei poderá integrar, complementar ou apoiar as ações já existentes de segurança nas unidades escolares, observada a compatibilidade entre os sistemas, a legislação de proteção de dados e as normas técnicas aplicáveis.

Art. 9º. Para execução desta Lei, o Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos de parceria ou instrumentos congêneres com a União, Estado de Mato Grosso, órgãos de segurança pública, instituições públicas, entidades privadas, organizações da sociedade civil, consórcios públicos e demais entidades legalmente habilitadas.

§ 1º. Poderão ser utilizados, para implementação da Política instituída por esta Lei, recursos oriundos de:

I. Dotações orçamentárias próprias;

II. Emendas parlamentares estaduais ou federais;

III. Transferências voluntárias;

IV. Convênios;

V. Termos de cooperação;

VI. Programas federais ou estaduais de segurança, educação, transporte escolar ou proteção à infância e juventude;

VII. doações de bens, equipamentos ou serviços, observada a legislação aplicável.

§ 2º. A aceitação de doações, equipamentos ou serviços não poderá implicar publicidade comercial dirigida a crianças e adolescentes, exploração indevida de imagem de estudantes ou condicionamento incompatível com o interesse público.

Art. 10. A execução desta Lei observará o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a legislação de responsabilidade fiscal, a legislação de licitações e contratos administrativos e as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto ao cronograma de implantação, padrões técnicos mínimos, protocolos de acesso às imagens, prazos de armazenamento, procedimentos de segurança da informação e integração com programas estaduais ou federais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 21 de agosto de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2.170 DE 21 AGOSTO DE 2026

LEI Nº 2.170 DE 21 AGOSTO DE 2026

Autoria: **Vereador ADEMIR DO SINDICATO – PSDB**

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA APAEANA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Família Apaeana, a ser celebrado anualmente em 15 de maio e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Chapada dos Guimarães.

Art. 2º. São objetivos da data:

I. Reconhecer e valorizar o papel das famílias na inclusão, na proteção e no desenvolvimento das pessoas com deficiência intelectual e múltipla;

II. Promover o respeito aos direitos, às potencialidades, à autonomia e à participação social das pessoas com deficiência; e

III. Incentivar o diálogo e a cooperação entre as famílias, o Poder Público, a APAE de Chapada dos Guimarães e as demais entidades que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 3º. A data poderá ser celebrada por meio de palestras, encontros, campanhas educativas e outras ações de conscientização, promovidas pelo Poder Público, pela APAE de Chapada dos Guimarães e por entidades da sociedade civil, isoladamente ou

em colaboração.

Parágrafo único. A participação do Poder Público observará a conveniência administrativa e as disponibilidades orçamentária e financeira.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 21 de agosto de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS DRH

ERRATA DA PORTARIA Nº 270/GP/2026, de 29 julho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

RESOLVE:

No corpo da Portaria nº 270/GP/2026, de 29/07/2026, sobre o período de Férias da servidora pública Efetiva Sr.ª OSVALDINA DE OLIVEIRA NEVES.

Onde se lê:

"A férias de que se trata a presente portaria terá início em 07/09/2026 e término em 06/10/2026 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 07/10/2026." Leia-se:

"A férias de que se trata a presente portaria terá início em 08/09/2026 e término em 07/10/2026 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 08/10/2026."

Chapada dos Guimarães-MT, 09 setembro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

ERRATA DA PORTARIA Nº 272/GP/2026, de 29 julho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

RESOLVE:

No corpo da Portaria nº 272/GP/2026, de 29/07/2026, sobre o período de Férias da servidora pública Efetiva Sr.ª ROSANGELA DO CARMO MARTINS.

Onde se lê:

"A férias de que se trata a presente portaria terá início em 07/09/2026 e término em 06/10/2026 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 07/10/2026." Leia-se:

"A férias de que se trata a presente portaria terá início em 08/09/2026 e término em 07/10/2026 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 08/10/2026."

Chapada dos Guimarães-MT, 09 setembro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

ERRATA DA PORTARIA Nº 169/GP/2026, de 22 maio de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

RESOLVE:

No corpo da Portaria nº 169/GP/2026, de 22/05/2026, sobre o período de Licença Prêmio da servidora pública Efetiva Sr.ª CACIA INES RODRIGUES LOPES.

Onde se lê:

"A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 01/10/2026 e término em 29/12/2026 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 30/12/2026." Leia-se:

"A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 17/09/2026 e término em 15/12/2026 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 16/12/2026."

Chapada dos Guimarães-MT, 10 setembro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 303/GP/2025

Em, 10 de setembro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO – A Portaria nº 69/GP/2026, de 02/03/2026, a qual concede 03 (Três) meses de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Efetiva Sr.ª IRIS FAUSTINO FELIPE, no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Esta portaria entra em vigor a partir de 10/09/2026.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de setembro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 304/GP/2026

Em, 10 de setembro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Comissionada Sr.ª LUCIANA CLAUDIA VICENTE SHIMABUKURO na função de COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE ARQUIVO E DIGITAÇÃO, lotada na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 02/06/2025 a 01/06/2026 conforme autorização no Processo 10856/2026, de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 17/09/2026 e término em 16/10/2026 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 17/10/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de setembro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 305/GP/2026

Em, 11 de setembro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª ELESANDRA MARTINI na função de CONTROLADORA INTERNA, lotada no GABINETE 10 (dez) dias de férias, referente aos períodos de 10/04/2024 a 09/04/2025 e 10 (dez) dias de férias, referente aos períodos de 10/04/2025 a 09/04/2026 conforme autorização, no Processo 10868/2026 de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 17/09/2026 e término em 06/10/2026 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 07/10/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de setembro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 032/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 098/2026

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Agente de contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **FERNANDO RICARDO RAMIRES DE BRITO, CNPJ n° 19.363.956/0001-86, com sede na Avenida Marechal Cândido Rondon, nº 335A, Centro, na cidade de Cláudia – MT, CEP: 78.540-000,** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CALHAS, RUFOS, CONDUTORES PLUVIAIS E DEMAIS ACESSÓRIOS, DESTINADOS À ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT**, com o valor total de **R$ 18.599,73 (Dezoito mil e quinhentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos).**

Cláudia/MT, 15 de Setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação

CONTABILIDADE
ATA RELATIVO À AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 2º QUADRIMESTRE RGF 2026

Aos 14 dias do mês de Setembro de 2026 as 11h00min, reuniram-se no Município de Cláudia, tendo por local a Câmara municipal de Vereadores do Município de Cláudia/MT, para a realização da audiência pública relativo às demonstrações e avaliação das metas fiscais do 2º quadrimestre do ano de 2026. O palestrante Sr. Marcos Maia fez as devidas apresentações e na sequência iniciou as apresentações dos slides. Inicialmente citou a fundamentação legal prevista no art. 9º § 4º da Lei de Responsabilidade. Fez esclarecimentos sobre os conceitos e a forma de apuração do resultado. As Receitas Previstas para o ano foram atualizadas para R$135.950.688,60 e a meta ficou executada em 73,94%. Na sequencia em receitas tributarias destacou as receitas de IPTU e ITBI que tiveram a meta executada em 210,57% e 170,87% respectivamente. Destacou ainda recursos de saúde da qual a meta foi ultrapassada em 31%, devido a recursos de emendas parlamentares que não estavam prevista. Após foi apresentada uma serie de slide com as despesas que foram atualizadas para R$ 148.903.156,39 sendo despesa paga em R$73.727.626,73 atingindo 49,51% da meta. Na sequência apresentaram as despesas por secretaria sendo a Secretaria de Educação com mais despesas, seguida da secretaria de Obras e Saúde, Em seguida slides sobre despesas por elemento de despesa. Após destacou as despesas com investimentos que atingiram 25,34% devido a problemas com empresas contratadas para executar obras. Seguindo apresentou os resultados primário, que terminou o segundo quadrimestre com um superávit primário de R$19.902.111,66. Finalizando a apresentação com slides sobre os limites constitucionais verificou-se que a aplicação de recursos do FUNDEB para remuneração dos profissionais da educação básica não atingiu o mínimo de 70% ficando em 68,64%. Enquanto os gastos com educação também não atingiram a meta de 25% ficando com 20,20%, ressaltou que ao final do próximo quadrimestre esses índices serão atingidos com pagamento de férias e decimo terceiro. Seguindo com os limites constitucionais os demais estão sendo cumpridos no primeiro quadrimestre, sendo que para a Saúde 16,67% e com relação aos gastos de pessoal o município gastou 41,66%. No final solicitou que havendo dúvidas as mesmas poderão ser encaminhadas para a secretaria de finanças do município e que os slides estarão disponíveis através do site da prefeitura bem como o vídeo da apresentação através das redes sociais, e por fim agradeceu a presença de todos.

CONTABILIDADE
ATA RELATIVO À AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027

Aos 14 dias do mês de Setembro de 2026 às 10h00min, reuniram-se no Município de Cláudia, tendo por local a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cláudia/MT, para a realização da audiência pública relativo à apresentação e discussão das Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2027, na abertura iniciou a fala agradecendo aos presentes, o palestrante Sr. Marcos Maia e iniciou a apresentação dos slides. Explicou que a LDO extrai do Plano Plurianual (PPA), com base na receita estimada, o que será prioridade para o ano do exercício. Na sequência destacou as etapas da elaboração da LDO. Seguindo apresentou os conceitos e as previsões de receita, sendo que em 2027 há uma previsão de R$ 171.917.700,00. Após foi apresentada uma serie de slide com as projeções de transferência do estado e união e receita tributaria. Nos slides seguintes apresentou as metas de

despesas por órgãos para 2027 e por programa de governos que foram definidos no PPA. Ao final abriu-se para questionamentos e não havendo manifestações por parte dos presentes, agradeceu a presença de todos.

CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2026.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2026, REFERENTE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM/ADITIVADA, ÓLEO DIESEL S500/S10 E ETANOL) E ADITIVOS AUTOMOTIVOS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS OFICIAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT.

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominada simplesmente **"ÓRGÃO GERENCIADOR"**, e, do outro lado, a empresa **PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.642.984/0001-00, e Inscrição Estadual nº 13.192.292-0, estabelecida a Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1915, Bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **CRISTYAN PITOL,** portador do CIRG nº 1101928-0 SJ/MT e CPF nº 571.262.241-68, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDOR"**, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços n° **058/2026**, oriunda do Pregão Presencial n° 015/2026, ajustam e celebram o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, com suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO
01	50029-1	DIESEL S10	LITROS	**R$ 7,65**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. Os valores para os referidos itens passam a ser de:

Item	Produto	Preço Atual	Preço Suprimido	Valor Acrescido	**Valor Reequilibrado**
01	DIESEL S 10	R$ 7,65		+ R$ 0,27	**R$ 7,92**

§1º - A justificativa do acréscimo ocorre em face da recente alta sobre os combustíveis, conforme demonstrado através de Notas Fiscais anexadas no requerimento.

§2º - Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorarão apenas para o saldo remanescente do item Diesel S-10 constante da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O reequilíbrio fundamenta-se no artigo 124, II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços, celebrada entre as partes em data de 02/07/2026.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cláudia - MT, 11 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

PROMITENTE FORNECEDORA

CRISTYAN PITOL

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernanda Kaefer Nome: Ana Paula da Silva

066.***.***-86 703.***.***-64

CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 84/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 84/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS ,** brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COMERCIAL LUAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.545.557/0001-33, estabelecida na AV Radialista Edson Luís da Silva, n.º1037, bairro Tijucal, cidade de Cuiabá-MT,CEP: 78088-000, e-mail: comercial.luar@hotmail.com, com o fone WHATSAPP: 65-3665-5311 e 3665-6663, neste ato representada pelo Sr.(a) **JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA,** doravante denominada **"CONTRATADA",** e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRONICO nº 033/2024**, firmam a presente CONTRATO oriundo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2024,** obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS CRECHES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade registrados o seguinte item e valores:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
40996	CANELA EM PÓ - Canela em forma de pó fino, acondicionada em saco de polietileno contendo 10g, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, isento de matéria terrosa ou parasitos. A embalagem deverá conter dados de procedência, data de validade, quantidade do produto de acordo com a legislação vigente.	Mika - Mika	PC 10 G	2015	R$ 2,10	R$ 4.231,50
42412	BISCOITO DOCE DE LEITE/NATA/COCO - Biscoito doce sabor Leite/Nata/Coco, em pacotes de 400g, onde em uma porção de 30g contenham 132 Kcal, 23g de Carboidratos, 2,7g de Proteínas e 3,5g de Gorduras totais, 1,2g de Gordura Trans, 0,7g de Gordura Saturada, 0,7g de Fibra alimentar e 116mg de Sódio. Cereais, farináceos e leguminosas devem estar isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos, livres de umidade e coloração específica	Dallas - Dallas	PC 400 G	7140	R$ 5,25	R$ 37.485,00
42413	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA DE COCO - Biscoito doce tipo rosquinha de coco em pacotes de 400g, onde em uma porção de 30g contenham 129 Kcal, 22g de Carboidratos, 2,3g de Proteínas e 3,3g de Gorduras totais, 0,9g de Gordura Trans, 0,9g de Gordura Saturada, 0g de Fibra alimentar e 96mg de Sódio. Cereais, farináceos e leguminosas devem estar isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos, livres de umidade e coloração específica.	Dallas - Dallas	PC 400 G	6992	R$ 4,15	R$ 29.016,80
42416	CAMOMILA - Embalada em pacote de 5g, com dados do fabricante, data de fabricação e validade mínima de 6 meses, de acordo com legislação vigente	Mika - Mika	Un	1810	R$ 2,05	R$ 3.710,50
4217	CANELA PAU – Canela da China em rama, pedaços de pau e casca de canela. Acondicionada em saco de polietileno contendo 10g, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Isento de matéria terrosa ou parasitos. A embalagem deverá conter dados de procedência, data de validade, quantidade do produto de acordo com a legislação vigente.	Mika - Mika	PC 10 G	2180	R$ 2,35	R$ 5.123,00
42432	COCO RALADO SEM AÇÚCAR -Embalagem integra de 100g. Características: Elaborado com endosperma procedente de frutos sãos e maduros. Aspecto fragmentos soltos, cor branca, cheiro e sabor próprios, umidade máxima 4%. Não poderá apresentar cheiro alterado ou rançoso. Produto com validade igual ou superior a 90 dias a contar da data de entrega.	Adelcoco - Adelcoco	PC 100 G	1992	R$ 3,29	R$ 6.553,68
42441	DOCE DE LEITE EM PASTA - Pote de Polietileno ou acetato igual ou superior a 400g. Ingredientes: Leite, açúcar, estabilizante, conservante. Não contém glúten. Características Técnicas: Sem soro de leite na composição. Não deverá ter grumos de açúcar, calda de caramelo, bolor e estufamento, massa heterogênea e coloração não característica. Produto com validade igual ou superior a 120 dias a contar da data de entrega.	Triangulo - Triangulo	Un	2264	R$ 9,10	R$ 20.602,40
42444	ERVA DOCE - Especificação: erva doce em grãos para chá, pacote com 10g. Hermeticamente vedado e resistente com data de fabricação e validade.	Mika - Mika	g	2886	R$ 1,85	R$ 5.339,10
42446	FARINHA DE MANDIOCA - Fina, branca, torrada, tipo 01, embalada em pacotes plásticos transparentes de 1kg, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Validade não deverá ser menor de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Favorita - Favorita	PC 1 KG	4472	R$ 6,50	R$ 29.068,00
42458	FERMENTO EM PÓ - - produto formado de substâncias químicas que por influência do calor e/ou umidade produz desprendimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amidos ou féculas, aumentando-lhes o volume e a porosidade. Contendo no ingrediente bicarbonato de sódio, carbonato de cálcio e fosfato monocálcico - Embalagem de 100g, validade mínima de 6 meses.	Caipira - Caipira	Un	1362	R$ 3,35	R$ 4.562,70
42459	FOLHA DE LOURO – condimento, apresentação natural, matéria-prima louro, aspecto físico folha seca, aplicação alimentar. Isento de parasitas, sujidades, sabores e odores indesejados. Validade não menor de 6 meses, embalagem de 5g contendo registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rotulo.	Bom Gosto - Bom Gosto	Un	720	R$ 1,95	R$ 1.404,00
42466	LEITE DE SOJA ZERO LACTOSE + CALCIO ORIGINAL – Características Técnicas: Leite de soja integral e instantâneo, sem lactose, sem sabor, enriquecido com vitaminas, minerais e cálcio. Sem colesterol, produto natural, 100% vegetal. A rotulagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Data de fabricação: Máximo de 30 dias. Prazo de validade: Mínimo de 12 meses.	Piracanjuba - Piracanjuba	LITRO	3476	R$ 10,95	R$ 38.062,20
42471	MACARRÃO CONCHINHA – com ovos tipo conchinha, deverá ser fabricado a partir de matérias primas de 1ª qualidade. As massas ao serem postas na água não deverá turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Na embalagem não poderá haver a mistura de outros tipos de macarrão. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção - embalagem de 500g. Validade não menor de 6 meses. Embalagem deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada.	Dallas - Dallas	PC 500 G	7152	R$ 5,10	R$ 36.475,20
42473	MACARRÃO PARAFUSO – com ovos tipo parafuso, deverá ser fabricado a partir de matérias pri-	Q'delicia -	PC 500 G	7848	R$	R$

	mas de 1ª qualidade. As massas ao serem postas na água não deverá turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Na embalagem não poderá haver a mistura de outros tipos de macarrão. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção - embalagem de 500g. Validade não menor de 6 meses. Embalagem deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada.	Q'delicia			3,45	27.075,60
42476	MANJERICÃO- pct com 10g, isento de parasitas, sujidades, sabores e odores indesejados. validade não devera ser menor que 06 a 08 meses. embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rotulo da embalagem.	Mika - Mika	PC 10 G	510	R$ 2,10	R$ 1.071,00
42480	MILHO PARA PIPOCA - de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo; isento de sujidades, parasitas e larvas; admitindo umidade máxima de 14% por peso; acondicionado em saco filme bopp,com validade mínima de 04 meses a contar da data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 263 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores.	Mika - Mika	PC 500 G	3502	R$ 4,85	R$ 16.984,70
42483	ORÉGANO - produtos naturais constituídos de folhas genuínas da espécie, sãs, limpas, desidratado e específico para culinária. Características organolépticas: - Aspecto: pó. Cor: amarela ou amarelo-esverdeada. Cheiro: característico. Sabor: picante. Características físicas e químicas de acordo com a legislação vigente. Embalagens com 100g. Para uso na culinária.	Bom Gosto - Bom Gosto	PC 100 G	650	R$ 6,85	R$ 4.452,50
42491	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA - produzida a partir de farinha desengordurada de soja, por um processo chamado de extrusão termoplástica. Deverá se apresentar em forma de grânulos de coloração caramelada, obtida por processamento tecnológico adequado, sem sujidades ou materiais estranhos, próprio para uso em preparações alimentícias, contendo em sua composição o seguinte teor de proteína: Proteína b.s. (N x 6,25) - mínimo 50,0% (g/100g). Validade não menor de 6 meses a partir da data de entrega, validade estampada no rotulo da embalagem.	Mika - Mika	PC 500 G	672	R$ 15,10	R$ 10.147,20
42492	QUIRERA 500G - classe 1, cor amarela sem presença de pontas pretas, livre de grãos estragados, bolor e caruncho. Produzida com grãos selecionados, isentos de matéria terrosa, parasitas, larvas e sujidades, embalagem plástica transparente atóxica de 500 g, validade mínima de 6 meses a contar da entrega, padrão de qualidade real.	Mika - Mika	PC 500 G	3042	R$ 3,65	R$ 11.103,30
42495	SAL AMONÍACO – bicarbonato de amônio, fermento de alta qualidade, de aspecto branco e fino produto deve conter cor, aspecto e odor característico. Embalagem de 30g não deve ter validade menor de 6 meses a partir da data de entrega. Produto deve conter data de fabricação, peso e validade estampada no rotulo.	Mika - Mika	EMBL30GRS	460	R$ 2,09	R$ 961,40
42523	FARINHA DE TRIGO - Branca, enriquecida com ferro e ácido fólico. Aspecto, cor, odor e sabor próprios. Isenta de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos de animais ou vegetais. Informações Nutricionais em 50g do produto – Valor Calórico:172 Kcal ; Carboidratos: 38g ; Proteínas: 5g ; Fibras: 1g ; Ferro 2,1g ; Ácido fólico 75µg Validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega. Embalagem de plástico atóxico, com 1 Kg. *VD = Valores Diários com base em uma dieta de 2000 Kcal.....	Dallas - Dallas	PC 1 KG	4188	R$ 4,55	R$ 19.055,40
42542	AÇAFRÃO 20g - Açafrão em pó, embalagem de 20g, com dados do fabricante, data de fabricação e validade mínima de 06 meses, de acordo com legislação vigente	Mika - Mika	Un	1428	R$ 1,89	R$ 2.698,92

VALOR: R$ 315.184,10 trezentos e quinze mil e cento e oitenta e quatro reais e dez centavos)

CLAUSULA SEGUNDA – DO FATOR GERADOR

2.1 O presente Instrumento Contratual é firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Cláudia, concernente à Licitação Pregão Eletrônico– Registro de Preços nº 033/2024 – Ata de Registro de Preços n° 042/2024, ficando, por conseguinte, este contrato vinculado aos termos da Licitação e da Proposta apresentada, fundamentado no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS

4.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de 4 (quatro) meses contados de sua data, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposição da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de recusar os serviços fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços e com o presente Contrato, devendo estes serem refeitos às expensas da Contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

4.3 Pelo não cumprimento deste objeto de licitação, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções elencadas no Edital e Lei n° 14.133/2021, para o caso de inadimplemento.

4.4. Os itens/serviços serão adquiridos se houver eventual necessidade da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor do presente contrato será de **R$ 315.184,10 (trezentos e quinze mil e cento e oitenta e quatro reais e dez centavos).**

5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços solicitados e emissão da referida nota fiscal.

5.3. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

5.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.5. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.7. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município, sendo na seguinte dotação orçamentária:

(76) 05.002.12.306.0006.2020.3390000000.15500000000 – 150.000,00

(80) 05.002.12.306.0006.2021.3390000000.15500000000 – 100.000,00

(82) 05.002.12.306.0006.2022.3390000000.15500000000 - 65.184,10

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÃOES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – DO CONTRATANTE:

7.1.1. Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

g) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

h) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

i) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

j) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

7.2 – DA CONTRATADA:

7.2.1. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

a) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade

pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

e) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA.

7.2.2. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais

ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE

ou a terceiros.

7.2.3. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

7.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.5. Atender e cumprir rigorosamente às especificações, características e condições definidas e relacionadas no termo de referência, bem como em sua proposta**.**

7.2.6. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento dos serviços, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

7.2.7. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pelo fornecimento dos serviços.

7.2.8. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento de serviços, com as datas, horários, locais e quantidades.

7.3. Designar para a execução dos trabalhos equipe de profissionais experientes;

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto/serviço da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso,

sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

8.2.4.2 Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.4.2.1 Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado,

observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

8.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

8.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos

administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor da Contratante, ocupante de Cargo efetivo e/ou comissionado, nomeado por Portaria expedido pelo responsável legal, devendo este:

10.2. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

10.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

10.4. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

10.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital de Pregão Eletrônico n° 033/2024 – Ata de Registro de Preços n° 042/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláudia - MT, 09 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS– Prefeito Municipal

CONTRATANTE

COMERCIAL LUAR LTDA

JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: FERNANDA KAEFER CPF**:** ....688.189....	Nome: ANA PAULA DA SILVA CPF: .....435.381.....

CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS ,** brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **M L TRENTO MERCADO**, inscrita no CNPJ sob o n.° 18.356.823/0001-10, e Inscrição Estadual n° 13.493.866-6 estabelecida a Rua Santa Luzia, n° S/N, bairro Habitar Brasil, cidade de Claudia/MT, com endereço eletrônico: comercialtrento@gmail.com, fone WhatsApp: 65-9.9606-9967, neste ato representada pelo Srª **MAIRA LUIZA TRENTO,** doravante denominada **"CONTRATADA",** e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRONICO nº 033/2024**, firmam a presente CONTRATO oriundo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024,** obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS CRECHES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade registrados o seguinte item e valores:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
42396	ACELGA - embalagem 400g, o produto devera ter uma textura crocante e sabor doce. as folhas verdes que deverão ser de cor viva e não devem apresentar qualquer escurecimento ou amarelecimento. as folhas não devem ter pequenos buracos. as hastes devem ser frescas.	In Natura	MACO1UND	920	R$ 9,95	R$ 9.154,00
42405	BATATA DOCE - Tubérculo de elevada qualidade, selecionados e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade com uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações, cortes e lesões mecânicas ou provocadas por insetos ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra ou resíduo de fertilizante aderente à casca. Ausência de odor e sabor estranho, assim como parasitas e larvas. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	In Natura	KG	1433,136	R$ 8,55	R$ 12.253,31
42410	BETERRABA - Tubérculo de elevada qualidade, selecionados e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade com uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações, cortes e lesões mecânicas ou provocadas por insetos ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra ou resíduo de fertilizante aderente à casca. Ausência de odor e sabor estranho, assim como parasitas e larvas. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	In Natura	KG	2643	R$ 4,99	R$ 13.188,57
42425	CEBOLA - Classificação média, sem defeito, suficientemente desenvolvida, com aspecto e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Características gerais: deverá estar livre de enfermidades, de umidade externa anormal, de resíduos de fertilizantes. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer à LEGISLAÇÃO VIGENTE. Quanto às características microscópicas, não deverá apresentar sujidades e parasitas. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	In Natura	KG	2147,635385	R$ 6,50	R$ 13.959,63
42437	COXA E SOBRECOXA - Coxa e sobrecoxa (Kg), cortes com espessura de aproximadamente 8 cm, refrigeradas à 4ºC por no máximo 48 horas. Os produtos devem mostrar o peso nas embalagens confirmando o pedido feito. As carnes deverão ser entregues em sacos plásticos transparentes, devidamente fechados, higienizados e livres de qualquer sujidade, pesando no máximo 5Kg confirme solicitado por cada unidade escolar por pacote para facilitar o recebimento, descongelamento e a conferência da mercadoria. Cada pacote de carne deverá conter o peso confirmando o pedido feito. O produto deverá apresentar registro do órgão fiscalizador competente.	MAROMBI	KG	11882,298	R$ 11,61	R$ 137.953,48
42468	LIMÃO TAITI- Procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o	In Natura	KG	486,9	R$ 5,90	R$ 2.872,71

	transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a casca, isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, Tamanho médio e uniforme.					
42469	LINGUIÇA - primeira qualidade. entregue em embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade). devera ser transportados em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme o o orgão de fiscalização.	FORTEZA	KG	2186	R$ 19,61	R$ 42.867,46
42475	MANDIOCA - Mandioca sem casca. Devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal de tamanho, aroma, cor e sabor próprios das variedades, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica, por insetos e doenças que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Sem umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme....;	In Natura	KG	1489	R$ 8,10	R$ 12.060,90
42479	MELÃO - Melão branco, boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos e maduros, com polpa intacta e firme. Procedente de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal de tamanho, aroma, cor e sabor próprios das variedades, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica, por insetos e doenças que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Sem umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Quanto às características microbiológicas, as verduras deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	In Natura	KG	3466	R$ 10,90	R$ 37.779,40
42484	OVOS DE GALINHA - vermelho, de galinha, tipo grande. Manipulado em condições higiênicas e provenientes de animais sadios. Isento de sujidades, trincos e quebraduras na casca. De produção recente e embalada em cartelas de 12 unidades com carimbo do SIF,data da embalagem e validade. Deve atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal – RISPOA/MA Resolução nº 05 de 05/7/91 – CIPOA/MA.	Granja	DUZIA	1994	R$ 11,99	R$ 23.908,06
42485	PEITO DE FRANGO - Peito de frango com osso (Kg), refrigeradas à 4ºC por no máximo 48 horas. Os produtos devem mostrar o peso nas embalagens confirmando o pedido feito. As carnes deverão ser entregues em sacos plásticos transparentes, devidamente fechados, higienizados e livres de qualquer sujidade, pesando no máximo 5Kg por pacote para facilitar o recebimento, descongelamento e a conferência da mercadoria. Cada pacote de carne deverá conter o peso confirmando o pedido feito. O produto deverá apresentar registro do órgão fiscalizador competente.	MAROMBI	KG	7178,49853	R$ 17,01	R$ 122.106,26
42486	PEPINO - Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	In Natura	KG	2463,501	R$ 6,45	R$ 15.889,58
42488	PIMENTÃO VERDE - verde, casca lisa e brilhante, não pode estar murcho e nem melando, de 1ª qualidade, livre de fungos; tamanho de médio a grande. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente	In Natura	KG	322	R$ 11,45	R$ 3.686,90
42493	REPOLHO BRANCO - Repolho branco (Kg). Não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade. Os produtos devem apresentar o peso nas embalagens conforme solicitação.	In Natura	KG	3168,342	R$ 7,74	R$ 24.522,97

VALOR: R$ 507.430,83 (quinhentos e sete mil e quatrocentos e trinta reais e oitenta e três centavos)

CLAUSULA SEGUNDA – DO FATOR GERADOR

2.1 O presente Instrumento Contratual é firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Cláudia, concernente à Licitação Pregão Eletrônico– Registro de Preços nº 033/2024 – Ata de Registro de Preços n° 043/2024, ficando, por conseguinte, este contrato vinculado aos termos da Licitação e da Proposta apresentada, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS

4.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de 4 (quatro) meses contados de sua data, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposição da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de recusar os serviços fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços e com o presente Contrato, devendo estes serem refeitos às expensas da Contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

4.3 Pelo não cumprimento deste objeto de licitação, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções elencadas no Edital e Lei n° 14.133/2021, para o caso de inadimplemento.

4.4. Os itens/serviços serão adquiridos se houver eventual necessidade da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor do presente contrato será de **R$ 507.430,83 (quinhentos e sete mil e quatrocentos e trinta reais e oitenta e três centavos).**

5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços solicitados e emissão da referida nota fiscal.

5.3. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

5.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.5. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.7. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município, sendo na seguinte dotação orçamentária:

(76) 05.002.12.306.0006.2020.3390000000.15500000000 – 350.000,00

(80) 05.002.12.306.0006.2021.3390000000.15500000000 – 100.000,00

(82) 05.002.12.306.0006.2022.3390000000.15500000000 - 57.430,83

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÃOES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – DO CONTRATANTE:

7.1.1. Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

g) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

h) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

i) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

j) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

7.2 – DA CONTRATADA:

7.2.1. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

a) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade

pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

e) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA.

7.2.2. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais

ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE

ou a terceiros.

7.2.3. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

7.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.5. Atender e cumprir rigorosamente às especificações, características e condições definidas e relacionadas no termo de referência,

bem como em sua proposta**.**

7.2.6. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento dos serviços, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

7.2.7. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pelo fornecimento dos serviços.

7.2.8. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento de serviços, com as datas, horários, locais e quantidades.

7.3. Designar para a execução dos trabalhos equipe de profissionais experientes;

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto/serviço da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso,

sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

8.2.4.2 Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.4.2.1 Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

8.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

8.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos

administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor da Contratante, ocupante de Cargo efetivo e/ou comissionado, nomeado por Portaria expedido pelo responsável legal, devendo este:

10.2. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

10.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

10.4. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

10.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital de Pregão Eletrônico n° 033/2024 – Ata de Registro de Preços n° 043/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláudia - MT, 09 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS– Prefeito Municipal

CONTRATANTE

M L TRENTO MERCADO

MAIRA LUIZA TRENTO

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: FERNANDA KAEFER CPF**:** ....688.189....	Nome: ANA PAULA DA SILVA CPF: .....435.381.....

CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 86/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 86/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS ,** brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VERA LUCIA B. DE SOUZA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.° 34.245.515/0001-73, e Inscrição Estadual n° 13.775.525-2 estabelecida a Rua Ferreira Mendes, n° 1080, bairro Centro, cidade de Claudia/MT, com endereço eletrônico: supermercadobona@gmail.com, fone whatsapp: 66-3546-1756, neste ato representada pelo Srª **VERA LUCIA BONASINA DE SOUZA,** doravante denominada **"CONTRATADA",** e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRONICO nº 033/2024**, firmam a presente CONTRATO oriundo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2024,** obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS CRECHES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade registrados o seguinte item e valores:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
42389	ABACATE - tamanho grande- o produto não deverá apresentar odor desagradável, podridões, queimadura de sol, manchas anormais, batidas, rachaduras, exsudações e ataque de insetos.	PROPRIA	KG	1216	R$ 8,00	R$ 9.728,00
42391	ABACAXI PEROLA - Somente será aceito o fruto com a coroa. Fruto sadio, suficientemente desenvolvido, apresentar uniformidade quanto ao tamanho, cor, sabor e aroma, característicos da variedade, assim como manter sua forma e aparência. Apresentar o grau de desenvolvimento ideal para consumo humano. Estar isento de lesões provocadas mecanicamente e por insetos ou doenças fitopatológicas. Não conterem terra ou corpos estranhos aderentes à casca. Não apresentar umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Deverá estar isento de sujidade, parasitas e larvas...	PROPRIA	KG	2000	R$ 10,87	R$ 21.740,00
42397	ACHOCOLATADO - Achocolatado em pó, embalagem de 400g, rico em Vitaminas e Minerais, Actigen-E, onde contenham em uma porção de 20g, 75 Kcal, 17g de Carboidratos, 0,7g de Proteínas e 0,6 g de Gordura Total, isento de Gordura Saturada e Gordura Trans. Em caso de produtos com embalagem (latas, potes, etc.) não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto. Deve conter o registro no MS, data de fabricação com prazo de validade e número de lote aparente, constando no rótulo declaração ou certificado do tipo do produto. Na entrega, somente será aceito o produto que tenha data de validade de, no mínimo, 6 meses.	Merilú	Un	1857	R$ 6,98	R$ 12.961,86
42398	AÇUCAR CRISTAL - Contendo sacarose, peneirado, originário do suco da cana, livre de fermentação, isento de matérias terrosas, parasitas e detritos animais e vegetais, contendo aproximadamente 99,2% de glicídios, rotulada de acordo com a legislação	DOCE DIA	PCT2QUILO	2164	R$ 6,90	R$ 14.931,60

	vigente. Embalagem primária transparente, incolor, termos soldado contendo 2kg. O produto e a embalagem devem obedecer à legislação vigente. Validade mínima de 6 meses, e fabricação de até 30 dias da entrega.					
42401	AMENDOIM CRU 500g - em embalagem de 500g. Devem estar isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos e livres de umidade. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses, a partir da data de entrega.	MIKA	PC 500 G	521	R$ 9,90	R$ 5.157,90
42403	AVEIA EM FLOCOS FINOS DE 1° QUALIDADE – AVEIA, FLOCOS FINOS,100% NATURAL, SEM ADITIVOS E CONSERVANTES, LACRE DE SEGURANÇA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS – CNNPA, EMBALAGEM DE 200G	MIKA	SACO 200 G	294	R$ 3,93	R$ 1.155,42
42409	BATATA INGLESA - Tubérculo de elevada qualidade, selecionados e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade com uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações, cortes e lesões mecânicas ou provocadas por insetos ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra ou resíduo de fertilizante aderente à casca. Ausência de odor e sabor estranho, assim como parasitas e larvas. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	PROPRIA	KG	750	R$ 10,54	R$ 7.905,00
42414	BISCOITO SALGADO - Biscoito salgado tipo Cream Cracker em pacotes de 345g, onde em uma porção de 30g contenham 135 Kcal, 21g de carboidratos, 3g de Proteínas e 4,3g de Gorduras totais, 1,5g de Gordura Trans, 0,9g de Gordura Saturada e 0,8g de Fibra alimentar e 278mg de Sódio. Cereais, farináceos e leguminosas devem estar isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos, livres de umidade e coloração específica. Prazo de validade mínimo de 6 meses.	DALLAS	PC 345 G	2250	R$ 4,94	R$ 11.115,00
42415	CACAU EM PÓ NATURAL - 100% cacau, não alcalino, embalagem loog, sem aditivos químicos, sem adição de açúcar, livre de aromas artificiais, sem açúcar, livre de gordura trans. sem lactose, equivalente à marca "mãe terra" ou superior.	QUALIMAX	Un	1275	R$ 20,15	R$ 25.691,25
42420	CANJICA BRANCA - grupo especial, subgrupo despeliculado, classe branca, tipo 1, obtido de grãos de milho, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, ausência de umidade; isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, deverá estar acondicionada em embalagens de 500g. A embalagem deve conter informações nutricionais, data de fabricação e validade mínima de 6 meses.	MIKA	PCT500GRS	1546	R$ 5,89	R$ 9.105,94
42421	CARNE BOVINA TIPO ACEM S/OSSO (Kg). Cortes com espessura de aproximadamente 6 cm, o que especifica “isca de carne”, sem pelancas, gorduras e osso. Não deverá haver cristais de gelo, água dentro da embalagem, e sinal de recongelamento, a consistência deve ser firme, não amolecida nem pegajosa, com odor e cor característica: vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. As carnes deverão ser entregues em sacos plásticos transparentes, devidamente fechados, higienizados e livres de qualquer sujidade, pesando no máximo 5 Kg por pacote conforme for solicitado por cada unidade escolar para facilitar o recebimento, descongelamento e a conferência da mercadoria. Cada pacote de carne deverá conter o peso confirmando o pedido feito. O produto deverá apresentar registro do órgão fiscalizador competente	FRIGOBOM	KG	4649,224407	R$ 29,50	R$ 137.152,12
42422	CARNE BOVINA TIPO PATINHO (Kg). Cortes com espessura de aproximadamente 6 cm, o que especifica “isca de carne”, sem pelancas, gorduras e osso. Não deverá haver cristais de gelo, água dentro da embalagem, e sinal de recongelamento, a consistência deve ser firme, não amolecida nem pegajosa, com odor e cor característica: vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. As carnes deverão ser entregues em sacos plásticos transparentes, devidamente fechados, higienizados e livres de qualquer sujidade, pesando no máximo 5 Kg por pacote conforme for solicitado por cada unidade escolar para facilitar o recebimento, descongelamento e a conferência da mercadoria. Cada pacote de carne deverá conter o peso confirmando o pedido feito. O produto deverá apresentar registro do órgão fiscalizador competente	FRIGOBOM	KG	2720,05668	R$ 41,99	R$ 114.215,18
42424	CARNE BOVINA - MOÍDA. Não serão aceitos produtos onde se perceba a olho nu que existe mais gordura do que carne no processo. As carnes deverão ser entregues em sacos plásticos transparentes, devidamente fechados, higienizados e livres de qualquer sujidade, pesando no máximo 5 Kg por pacote conforme for solicitado em cada unidade escolar para facilitar o recebimento, descongelamento e a conferência da mercadoria. Cada pacote de carne deverá conter o peso confirmando o pedido feito. O produto deverá apresentar registro do órgão fiscalizador competente	FRIGOBOM	KG	5950	R$ 29,90	R$ 177.905,00
42426	CENOURA - Raiz de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Os tubérculos próprios para o consumo devem proceder de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem de colheita recente, não estarem danificados por quaisquer lesões de origem mecânica que afetem sua aparência, estarem livres de enfermidades, estarem livres de terra aderente à casca, estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, de resíduos de fertilizantes. Quanto às características microscópicas, não deverá apresentar sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	PROPRIA	KG	2401	R$ 9,68	R$ 23.241,68
42428	CHÁ CIDREIRA 10g - Chá; de Erva Cidreira; Composto de Folhas e Ramos de Erva Cidreira (melissa Officinalis); Isento de Sujidades, Fragmentos de Insetos e Outros Materiais Estranhos; Embalagem Primaria Sache Individual; Embalagem Secundaria Caixa de Papel Cartão; Com Validade Mínima de 14 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 267/05, RDC 277/05, RDC 14/14 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Embalagem com 15 sachês.	Barão	Un	2602	R$ 3,79	R$ 9.861,58
42430	CHUCHU - Legumes de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidos. Deve apresentar aroma, sabor, coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos nos legumes defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Os legumes próprios para o consumo devem ser procedentes de vegetais genuínos, estarem livres de enfermidades; não danificados por qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos; não estarem sujos de terra; não conterem corpos estranhos aderentes, isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: Os legumes deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. Características microscópicas: Ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá apresentar o peso na embalagem conforme solicitação.	PROPRIA	KG	2178	R$ 5,86	R$ 12.763,08
42442	DOCE TIPO SCHIMIER – Sabores diversos, pote de Polietileno ou acetato igual ou superior a 400g. Características: Produzido com polpa de frutas, açúcar, glucose e pectina. Sem glúten. Potes com tampa hermeticamente fechada com lacre de proteção, com identificação completa do produto, data de fabricação, prazo de validade e lote. Produto com validade igual ou superior a 90 dias a contar da data de entrega.	XODON	Un	1065	R$ 8,50	R$ 9.052,50
42448	FEIJÃO CARIOCA – Tipo 1, de primeira qualidade constituído de no mínimo 90% a 98% de grãos inteiros e íntegros, na cor característica a variedade correspondente de tamanho e formatos naturais maduros, limpos e secos isento de parasitas, sujidades, sabores e odores indesejados. Validade não devera ser menor de 6 meses, contendo registro da data de fabricação, embalagem de 1kg com peso e validade estampada no rotulo da embalagem.	QUERO MAIS	PC 1 KG	2600	R$ 7,99	R$ 20.774,00

42449	FEIJÃO PRETO – Tipo 1, de primeira qualidade constituído de no mínimo 90% a 98% de grãos inteiros e íntegros, na cor característica a variedade correspondente de tamanho e formatos naturais maduros, limpos e secos isento de parasitas, sujidades, sabores e odores indesejados. Validade não devera ser menor de 6 meses, contendo registro da data de fabricação, embalagem de 1kg com peso e validade estampada no rotulo da embalagem.	Dona Dê	PC 1 KG	828	R$ 7,87	R$ 6.516,36
42450	FERMENTO BIOLOGICO – composto de saccaharoyces cerevisiac. Não deve conter glúten, acondicionado em embalagem apropriada, em tablete de 125g hermeticamente fechada, vedada e resistente com data de fabricação. O produto deverá apresentar validade mínima de 02 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Suas condições deverão estar de acordo com a norma NTA-81 (Decreto 12.486, de 20/10/1978).	Dona Benta	Un	809	R$ 9,85	R$ 7.968,65
42460	IOGURTE NATURAL – 170g, sabor natural integral cremoso; elaborado a partir de leite reconstituído; composto de leite em pó desnatado; fermentos lácteos; outras substancias químicas não permitidas, sem conservantes; conservado e transportado a uma temperatura entre 1 e 10 graus centigrados; validade mínima de 30 dias na data da fabricação e 24 dias na data da entrega; embalagem primaria copo plástico lacrado; acondicionado em embalagem secundaria apropriada; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução 05/00 (mapa), RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03 e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos Administrativos determinados pelo Mapa e Ánvisa.	BATAVO	Un	305	R$ 4,99	R$ 1.521,95
42465	FUBÁ DE MILHO AMARELO - Fubá de milho amarelo, moinho d'água, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalado em pacote plástico de 1Kg, resistente transparente. No seu rótulo deve constar prazo de validade de no mínimo 6 meses, lote, informação nutricional e sobre glúten.	MIKA	PC 1 KG	1723	R$ 4,65	R$ 8.011,95
42465	LEITE DE SOJA - integral, embalagem longa vida (tetrapack – frasco), contendo 1.000 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA e carimbo de inspeção. Prazo de validade mínimo de 4 meses a contar da data da entrega.	ADES	LITRO	1920	R$ 11,90	R$ 22.848,00
42467	LEITE LONGA VIDA - leite de vaca desnatado, sem adulterações, com no máximo 0,5% de gordura, liquido, cor branca, odor e sabor característico, UHT Homogeneizado e embalado em caixa de 01 (UM) litro multilaminada, cartonada, asséptica, impermeável ao ar, luz e microrganismos, tipo Tetra Pack. Prazo de validade não deve ser menor de 4 meses a partir da data de entrega.	VENCEDOR	LITRO	2950	R$ 6,08	R$ 17.936,00
42472	MACARRÃO ESPAGUETE FURADINHO – fino, com ovos tipo espaguete, deverá ser fabricado a partir de matérias primas de 1ª qualidade. As massas ao serem postas na água não deverá turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Na embalagem não poderá haver a mistura de outros tipos de macarrão. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção - embalagem de 500g. Validade não menor de 6 meses. Embalagem deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada.	Galo	PC 500 G	3410	R$ 4,91	R$ 16.743,10
42477	MARGARINA VEGETAL - sem gorduras trans. Oriunda de óleo vegetal comestível, contendo vitaminas, açúcar e cloreto de sódio dentro dos padrões legais (<50% de gordura). Produzido e embalado dentro das normas que determina a legislação. Cremosa, sem adição de sal, embalada em potes plásticos com 500g. Na embalagem original, devidamente identificada, com rótulo contendo todas as informações do produto de acordo com a legislação vigente.	Claybom	POTE500GR	500	R$ 8,75	R$ 4.375,00
42481	MISTURA PARA LEITE – sabor morango, mistura em pó, lata de 400g, rico em vitaminas e minerais, onde contenham em uma porção de 20g, 75 Kcal, 17g de Carboidratos, 0,7g de Proteínas e 0,6 g de Gordura Total, isento de Gordura Saturada e Gordura Trans. Em caso de produtos com embalagem (latas, potes, etc.) não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto. Deve conter o registro no MS, data de fabricação com prazo de validade e número de lote aparente, constando no rótulo declaração ou certificado do tipo do produto. Na entrega, somente será aceito o produto que tenha data de validade de, no mínimo, 6 meses.	MUKY	LT 400 G	300	R$ 19,90	R$ 5.970,00
42482	ÓLEO DE SOJA - produto refinado e de acordo com os padrões legais. Deverá conter Vitamina E, e ser acondicionado em embalagens plásticas de 900 ml. Validade mínima de 4 meses.	LIZA	Un	1170	R$ 7,78	R$ 9.102,60
42487	PERNIL SUÍNO - tipo pernil suíno (Kg). sem pelancas, gorduras. Não deverá haver cristais de gelo, água dentro da embalagem, e sinal de recongelamento, a consistência deve ser firme, não amolecida nem pegajosa, com odor e cor característica: vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. Proveniente de animais abatidos sob inspeção veterinaria. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substancia contaminante que possa alterar os aspestos normais do produto. As carnes deverão ser entregues em sacos plásticos transparentes, devidamente fechados, higienizados e livres de qualquer sujidade, pesando no máximo 5 Kg por pacote conforme for solicitado por cada unidade escolar para facilitar o recebimento, descongelamento e a conferência da mercadoria. Cada pacote de carne deverá conter o peso confirmando o pedido feito. O produto deverá apresentar registro do órgão fiscalizador competente	FORTEZA	KG	654	R$ 16,99	R$ 11.111,46
42489	POLVILHO AZEDO - polvilho de mandioca azedo. A embalagem de 1kg, deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto.	AMAFIL	PC 1 KG	1283	R$ 8,16	R$ 10.469,28
42490	POLVILHO DOCE - polvilho de mandioca doce. A embalagem de 1kg, deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto.	CAIPIRA	EMBL1QUILO	1237	R$ 6,17	R$ 7.632,29
42496	SAL REFINADO - Refinado, Iodado, beneficiado e isento de sais de cálcio e magnésio, impurezas orgânicas, areias e fragmentos de conchas. Produzido e embalado em conformidade com a legislação vigente. Embalagem primária: pacotes com 1 kg. Validade mínima de 6 meses.	Cristal Ouro	PC 1 KG	1301	R$ 2,38	R$ 3.096,38
42497	SALSICHA - Produto cárneo industrializado, obtido da emulsão de carne de açougue, adicionado de ingredientes e condimentos (exceto pimenta) embutido em envoltório natural ou artificial ou processo de extrusão e submetido a um processo térmico adequado. Será tolerada a adição de pequenas quantidades de água, amido, soja e corantes naturais. A salsicha deverá ser congelada e armazenada à temperatura de –18°C (dezoito graus centígrados negativo) ou inferior e transportada em condições que preservem a qualidade e as características do alimento congelado. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente.	SEARA	KG	620	R$ 13,90	R$ 8.618,00
42500	VINAGRE DE MAÇÃ - Produzido da fermentação de maçã. Produto translúcido e de cor, sabor e odor característico. Embalagem primária: Frascos plásticos de aproximadamente 750ml, devidamente rotulados, de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 6 meses.	NEVAL	FR750MLT	1246	R$ 5,90	R$ 7.351,40
42543	ALECRIM DESIDRATADO 10g - Embalado em pacote de 10g, com dados do fabricante, data de fabricação e validade mínima de 06 meses, de acordo com legislação vigente...	ZAELI	Un	908	R$ 1,90	R$ 1.725,20

42545	EXTRATO DE TOMATE – 850g, preparado com frutos maduros, escolhidos são, sem pele e sementes. É tolerado a adição de 1% de açúcar e 5% de cloreto de sódio. Isento de realçador de sabor. Produto deve estar isento de fermentação e não indicar processamento defeituoso. Validade não menor de 6meses. Embalagem contendo registro de data e fabricação, peso e validade na lata. Qualidade igual ou superior a Olé, Elefante, D'ajuda e Quero	Oderich	Un	1754	R$ 10,11	R$ 17.732,94
42563	UVA PASSA - fruto desidratado tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; limpo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física. Uva passa preta, sem semente, embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. Embalagem plástica termosselada com peso aproximado de 100 gramas. O produto devera' ter na data da entrega, no mínimo 80% (oitenta por cento) do seu prazo de validade ainda por vencer. HSJT / SEMSA 100;..	MIKA	PC 100 G	440	R$ 4,47	R$ 1.966,80

VALOR: R$ 795.154,47 (setecentos e noventa e cinco mil e cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)

CLAUSULA SEGUNDA – DO FATOR GERADOR

2.1 O presente Instrumento Contratual é firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Cláudia, concernente à Licitação Pregão Eletrônico– Registro de Preços nº 033/2024 – Ata de Registro de Preços n° 044/2024, ficando, por conseguinte, este contrato vinculado aos termos da Licitação e da Proposta apresentada, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS

4.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de 4 (quatro) meses contados de sua data, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposição da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de recusar os serviços fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços e com o presente Contrato, devendo estes serem refeitos às expensas da Contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

4.3 Pelo não cumprimento deste objeto de licitação, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções elencadas no Edital e Lei n° 14.133/2021, para o caso de inadimplemento.

4.4. Os itens/serviços serão adquiridos se houver eventual necessidade da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor do presente contrato será de **VALOR: R$ 795.154,47 (setecentos e noventa e cinco mil e cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)**

5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços solicitados e emissão da referida nota fiscal.

5.3. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

5.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.5. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.7. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município, sendo na seguinte dotação orçamentária:

(76) 05.002.12.306.0006.2020.3390000000.15500000000 – 350.000,00

(80) 05.002.12.306.0006.2021.3390000000.15500000000 – 245.154,47

(82) 05.002.12.306.0006.2022.3390000000.15500000000 - 200.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÃOES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – DO CONTRATANTE:

7.1.1. Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

g) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

h) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

i) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

j) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

7.2 – DA CONTRATADA:

7.2.1. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

a) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade

pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

e) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA.

7.2.2. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais

ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE

ou a terceiros.

7.2.3. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

7.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.5. Atender e cumprir rigorosamente às especificações, características e condições definidas e relacionadas no termo de referência, bem como em sua proposta**.**

7.2.6. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento dos serviços, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

7.2.7. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pelo fornecimento dos serviços.

7.2.8. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento de serviços, com as datas, horários, locais e quantidades.

7.3. Designar para a execução dos trabalhos equipe de profissionais experientes;

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto/serviço da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso,

sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

8.2.4.2 Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.4.2.1 Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

8.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

8.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos

administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor da Contratante, ocupante de Cargo efetivo e/ou comissionado, nomeado por Portaria expedido pelo responsável legal, devendo este:

10.2. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

10.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

10.4. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

10.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital de Pregão Eletrônico n° 033/2024 – Ata de Registro de Preços n° 044/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláudia - MT, 09 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS– Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VERA LUCIA B. DE SOUZA EPP

VERA LUCIA BONASINA DE SOUZA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: FERNANDA KAEFER CPF**:** ....688.189....	Nome: ANA PAULA DA SILVA CPF: .....435.381.....

CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS ,** brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COMERCIAL LUAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.545.557/0001-33, estabelecida na AV Radialista Edson Luís da Silva, n.º1037, bairro Tijucal, cidade de Cuiabá-MT,CEP: 78088-000, e-mail: comercial.luar@hotmail.com, com o fone WHATSAPP: 65-3665-5311 e 3665-6663, neste ato representada pelo Sr.(a) **JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA,** doravante denominada **"CONTRATADA",** e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2024**, firmam a presente CONTRATO oriundo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024,** obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sendo na oportunidade registrados o seguinte item e valores:

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
4379	BISCOITO DOCE - MAISENA SEM RECHEIO 400GRAMAS	Un	1880	R$ 6,97	R$ 13.103,60
584	ACUCAR CRISTAL BRANCO, PURO E NATURAL 2KG	PCT2QUILO	2680	R$ 7,47	R$ 20.019,60
2659	ARROZ AGULINHA TIIPO 01– Arroz beneficiado, polido, agulhinha tipo 1, longo e fino, grãos inteiros. Coloração perolada e translucida, não necessitando escolher para lavar. Rendimento após cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais o peso antes da cocção. Isento de sujidades e mofos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, data de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 5kg.	PC 5 KG	2267	R$ 27,90	R$ 63.249,30
10639	COLORAU 500G, VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	g	1880	R$ 9,75	R$ 18.330,00
14886	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA TIPO 01 - 1KG, ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO	PC 1 KG	1880	R$ 11,48	R$ 21.582,40
14969	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL 1 KG, ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA E	PC 1 KG	1880	R$ 5,23	R$ 9.832,40
21025	LEITE LONGA VIDA 1L - UHT INTEGRAL, EMBALAGEM TETRA PARK, ESTERILIZADAS, COMPOSIÇÃO MÍNIMA POR LITRO: VALOR ENERGÉTICO 550 KCAL, CARBOIDRATOS 40G, PROTEÍNAS 30G, LIPÍDIOS 30G. A EMBALAGEM DEVE CONTER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, O LOCAL DE ORI	CX 1 L	2680	R$ 6,31	R$ 16.910,80
25220	ÓLEO DE SOJA REFINADO TIPO I 900ML – O PRODUTO APRESENTA-SE COMO UM ÓLEO DE COR LEVEMENTE AMARELADO, LÍMPIDO COM ODOR E SABOR SUAVE CARACTERÍSTICO. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO	F100MLT	2680	R$ 6,87	R$ 18.411,60
42448	FEIJÃO CARIOCA – Tipo 1, de primeira qualidade constituído de no mínimo 90% a 98% de grãos inteiros e íntegros, na cor característica a variedade correspondente de tamanho e formatos naturais maduros, limpos e secos isento de parasitas, sujidades, sabores e odores indesejados. Validade não devera ser menor de 6 meses, contendo registro da data de fabricação, embalagem de 1kg com peso e validade estampada no rotulo da embalagem.	KG	1880	R$ 8,01	R$ 15.058,80
42449	FEIJÃO PRETO – Tipo 1, de primeira qualidade constituído de no mínimo 90% a 98% de grãos inteiros e íntegros, na cor característica a variedade correspondente de tamanho e formatos naturais maduros, limpos e secos isento de parasitas, sujidades, sabores e odores indesejados. Validade não devera ser menor de 6 meses, contendo registro da data de fabricação, embalagem de 1kg com peso e validade estampada no rotulo da embalagem.	KG	1880	R$ 9,50	R$ 17.860,00
42496	SAL REFINADO - Refinado, Iodado, beneficiado e isento de sais de cálcio e magnésio, impurezas orgânicas, areias e fragmentos de conchas. Produzido e embalado em conformidade com a legislação vigente. Embalagem primária: pacotes com 1 kg. Validade mínima de 6 meses.	KG	1880	R$ 3,02	R$ 5.677,60
42855	FUBA DE MILHO AMARELO 1KG-F fUBÁ TIPO MIMOSO 100% MILHO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OBTIDO A PARTIR DA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO.	KG	1880	R$ 5,64	R$ 10.603,20
43841	MACARRAO INTEGRAL TIPO ESPAGUETE CONTEM SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, FARELO DE TRIGO E FIBRA DE TRIGO.	KG	2680	R$ 10,64	R$ 28.515,20
43842	BISCOITO COM SAL - TIPO AGUA E SAL, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO,GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AGUA,SAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP	Un	1880	R$ 6,73	R$ 12.652,40

VALOR: R$ 271.806,90 (duzentos e setenta e um mil e oitocentos e seis reais e noventa centavos)

CLAUSULA SEGUNDA – DO FATOR GERADOR

2.1 O presente Instrumento Contratual é firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Cláudia, concernente à Licitação Pregão Presencial– Registro de Preços nº 035/2024 – Ata de Registro de Preços n° 045/2024, ficando, por conseguinte, este contrato vinculado aos termos da Licitação e da Proposta apresentada, fundamentado no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS

4.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de 5 (cinco) meses contados de sua data, podendo ser prorrogado sucessivamente,

respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposição da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de recusar os serviços fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços e com o presente Contrato, devendo estes serem refeitos às expensas da Contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

4.3 Pelo não cumprimento deste objeto de licitação, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções elencadas no Edital e Lei n° 14.133/2021, para o caso de inadimplemento.

4.4. Os itens/serviços serão adquiridos se houver eventual necessidade da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor do presente contrato será de **R$ 271.806,90 (duzentos e setenta e um mil e oitocentos e seis reais e noventa centavos).**

5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços solicitados e emissão da referida nota fiscal.

5.3. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

5.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.5. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.7. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município, sendo na seguinte dotação orçamentária:

(251)	**07.001.08.122.0002.2045.3190000000.15000000000 R$ 271.806,90**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÃOES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – DO CONTRATANTE:

7.1.1. Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

g) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

h) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

i) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

j) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

7.2 – DA CONTRATADA:

7.2.1. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

a) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade

pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

e) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA.

7.2.2. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais

ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE

ou a terceiros.

7.2.3. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

7.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.5. Atender e cumprir rigorosamente às especificações, características e condições definidas e relacionadas no termo de referência, bem como em sua proposta**.**

7.2.6. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento dos serviços, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

7.2.7. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pelo fornecimento dos serviços.

7.2.8. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento de serviços, com as datas, horários, locais e quantidades.

7.3. Designar para a execução dos trabalhos equipe de profissionais experientes;

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto/serviço da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso,

sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

8.2.4.2 Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos

previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.4.2.1 Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei n.° 14.133/2021.

8.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133/2021).

8.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

8.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos

administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor da Contratante, ocupante de Cargo efetivo e/ou comissionado,

nomeado por Portaria expedido pelo responsável legal, devendo este:

10.2. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

10.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

10.4. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

10.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital de Pregão Presencial n° 035/2024 – Ata de Registro de Preços n° 045/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláudia - MT, 09 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS– Prefeito Municipal

CONTRATANTE

COMERCIAL LUAR LTDA

JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: FERNANDA KAEFER CPF**:** ....688.189....	Nome: ANA PAULA DA SILVA CPF: .....435.381.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO NO 014 /2026/CMDCA, 15 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a revogação da Resolução no 013/2026/CMDCA e homologa a escolha dc Alex Martins Machado para participação na Comissio de Participação dc Adolescentes — CPA, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Colider/MT."

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -

CMDCA DE COLÍDER/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal no

2.794/2015, alterada pela Lei Municipal no 3.290/2023, e de acordo com seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da representação municipal junto à

Comissão de Participação de Adolescentes — CPA;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente em reunião realizada na presente data;

RESOLVE;

Art. 10 Fica revogada, em sua integralidade, a Resolução no 013/2026/CMDCA, de 08 de

setembro de 2026, que homologou a escolha da adolescente Mariana da Silva Marques para

participação na Comissão de Participação de Adolescentes — CPA.

Art. 20 Fica homologada a escolha de Alex Martins Machado para representar o

Município de Colíder/MT na Comissão de Participação de Adolescentes — CPA, no âmbito do

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA.

Art. 30 A participação do adolescente deverá observar as normas, orientações e atribuições

estabelecidas para a Comissão de Participação de Adolescentes — CPA.

Art. 40 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Avenida Daury Riva, 251 Leste - centro - 78500-000 colíder MT

Tel. (65) 3541-3532

CEL. (66) 992924495 e-mail: cmdca.smas@colider.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Colíder-MT, 1 5 de setembro de 2026.

RAIANE APARECIDA NASCIMENTO SOUZA

Presidente do CMDCA

Biênio 2024-2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 011/2026

A Prefeitura Municipal de Colider-MT, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento de contratação direta, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA,** sob o nº 011/2026; **TIPO**: Menor Preço Global por Lote; **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para implantação e disponibilização temporária, pelo período de 12 (doze) meses, de sistema eletrônico não letal de repulsão por campo eletromagnético, destinado ao afastamento, controle e prevenção da permanência de pombos nas estruturas do telhado, cobertura metálica, lajes e demais áreas afetadas da Rodoviária Municipal de Colíder/MT, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, componentes e acessórios necessários, o fornecimento de materiais e insumos, a instalação, configuração, parametrização e realização de testes de funcionamento do sistema, o treinamento operacional, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, acompanhamento técnico, realização dos ajustes necessários, substituição de componentes defeituosos, emissão de relatórios periódicos e execução inicial dos serviços de limpeza e descontaminação do forro, das lajes e dos demais locais atingidos, incluindo mão de obra, transporte, ferramentas, equipamentos de proteção e todas as demais despesas necessárias à execução integral do objeto; **LOCAL DA DISPUTA**: Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br ; **PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**: 16/09/2026 às 08h30min até 21/09/2026 às 08h29min. (Horário de Brasília-DF); **PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE LANCES:** 21/09/2026 às 08h30min até 21/09/2026 às 15h30min. (Horário de Brasília-DF); A integra deste **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA** está disponível: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br , no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br) e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Colider/MT, em 15 de setembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
OFÍCIO Nº 781/2026/SME COLÍDER, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Prezado (a) Senhor (a):

Solicitamos a publicação de **licença prêmio e férias** dos servidores:

LICENÇA PRÊMIO						
NOME	**Mat.**	**Local trabalho**	**Cargo**	**Período a usufruir**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Edileusa de Arruda Plácido	3962	EEI Vereador José de Freitas	Professor	05/10/26 a 04/11/26	**30**	2020/2025 (60)
2. Jailso Fistarol	3118	SME	Motorista	19/10/26 a 19/11/26	**32**	2017/2022 (58)
3. Valdelicia Maria da Cruz Ribeiro	480	EEI Santa Bernadete	Zeladora	01/10/26 a 30/10/26	**30**	2019/2024
4. Vanessa Fernandes Fischer Bossetti	2788	EEI Santa Bernadete	Professor	07/10/26 a 17/12/26	**72**	2021/2026 (18)

FÉRIAS						
NOME	**Mat.**	**Local trabalho**	**Cargo**	**Período a usufruir**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Carlos Alberto Silva	3705	EEI Santa Bernadete	TAE	13/10/26 a 27/10/26	**15**	2024/2025 (15)

Atenciosamente,

Adriano Marcos Camilo de Oliveira,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 618/2025.

Ao Setor de Recursos Humanos,

Prefeitura,

Colíder/MT

MBM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº. _272/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre o deferimento de prorrogação de afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora “CAMILA BARBOSA DE MOISES”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora Sra. CAMILA BARBOSA DE MOISES, portadora da matricula n. 7831, contratada por prazo determinado, no cargo de APOIO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ADE), lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início dia 01/10/2026 ao término dia 11/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº. _273/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre o deferimento de afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora “DHYESE RAIANNE DOS SANTOS”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora Sra. DHYESE RAIANNE DOS SANTOS, portadora da matricula n. 8016, contratada por prazo determinado, no cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início dia 31/08/2026 ao término dia 28/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 31/08/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _274/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “ADILANI COSTA BATISTA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. ADILANI COSTA BATISTA, portadora da matricula nº 1292, efetiva, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal Saúde e Saneamento, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 31/08/2026 e término em 04/09/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 31/08/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _275/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “MAURA SCHEMMER WILGES”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. MAURA SCHEMMER WILGES, portadora da matricula nº 7545, efetiva, no cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, lotada na Secretaria Municipal Saúde e Saneamento, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 25/08/2026 e término em 28/08/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 25/08/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _276/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “LETICIA NOGUEIRA DOS SANTOS”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. LETICIA NOGUEIRA DOS SANTOS, portadora da matricula nº 7679, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 02/09/2026 e término em 04/09/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 02/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 500/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº436/2025, que designou a servidora **THAYNARA TEIXEIRA LIMA EVARISTO**, portadora da matricula n. 7488, Engenheiro Civil, para exercer o

cargo em comissão de Responsável por Geo-Obras, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 15 de setembro de 2026

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 501/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora **THAYNARA TEIXEIRA LIMA EVARISTO**, portadora da matricula n. 7488, Engenheiro Civil, para exercer o cargo em comissão de Responsável por Geo-Obras, tendo gratificação especifica de 70% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 15 de setembro de 2026

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 277/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de auxilio doença em IDALICE LIMA SANTOS SILVA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. IDALICE LIMA SANTOS SILVA, portadora da matricula n. 1312, efetiva, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 08/09/2026 e término em 31/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 08/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI Nº 3.552/2026

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA “CRIANÇA FELIZ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa “Criança Feliz”, destinado à realização de ações sociais voltadas às crianças de baixa renda e as crianças residentes nas comunidades rurais do Município de Colíder.

Art. 2º O Programa “Criança Feliz” tem como objetivo promover a distribuição de brinquedos, lanches e doces e promover brincadeiras recreativas, pintura facial, corte de cabelo gratuito, às crianças de baixa renda e as crianças residentes nas comunidades rurais, especialmente durante o período do dia das crianças e natalino, buscando proporcionar momentos de alegria, inclusão social e fortalecimento dos vínculos comunitários.

Art. 3º A execução do Programa poderá ocorrer por meio de:

I – ações diretas da administração municipal;

II – atuação integrada das Secretarias Municipais;

III – parcerias com entidades públicas ou privadas, associações comunitárias, organizações da sociedade civil;

IV – recebimento de doações voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas, observada a legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, estabelecendo critérios, procedimentos e demais normas necessárias à sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei n° 184/2026. Autoria: Ver. José Moreira.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 de setembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIAS PE 033/2026

PORTARIA SMFA Nº 370/2026

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 195/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. (Gestor) **RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assistência Social; **GELISSANDRA ALENCAR SILVA e SUSANI PETINI**, (Fiscal/Suplente) Da Secre-

taria Municipal de Agricultura e Pecuária; **LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAÚJO e ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente; **MAIZA EMANUELY DALAZEM RODRIGUES e VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal De Cultura; **ELIANA DA SILVA LIMA PINTO** e (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal De Esporte e Lazer; **CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS** e **YGOR IZIDIO SANTOS SILVA VANDER DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Educação; **NERIGLEY RODRIGUES REBELO BARBIERO e MARCELO VACARO DE AQUINO ,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração; **PAMELA BORTOLETO FERREIRA DOS SANTOS e BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Gabinete, Governo E Comunicação; ; **PAMELA BORTOLETO FERREIRA DOS SANTOS e BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo; **VITOR ROSENDO DE CASTRO e MÁRCIA DAS CHAGAS,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo; **DANIELY CAROLINA NASCIMENTO MATOS e PRISCILA LANG DE MORAES,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico; **ANDRÉA MACIEL MARTINS e FERNANDA DA CRUZ SEHNEM.** Detentora Do Registro: **FACEBURGUER LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 033/2026**. registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e sob demanda, de pães, bolos, mini salgados, lanches e sanduíches naturais e demais produtos alimentícios correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias municipais de Colíder/MT. Vigência: 14/09/2026 a 14/09/2027. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 14 de setembro de 2026.

PORTARIA SMFA Nº 371/2026

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 196/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto(Gestor) **RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assistência Social; **GELISSANDRA ALENCAR SILVA e SUSANI PETINI**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária; **LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAÚJO e ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente; **MAIZA EMANUELY DALAZEM RODRIGUES e VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal De Cultura; **ELIANA DA SILVA LIMA PINTO** e (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal De Esporte e Lazer; **CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS** e **YGOR IZIDIO SANTOS SILVA VANDER DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Educação; **NERIGLEY RODRIGUES REBELO BARBIERO e MARCELO VACARO DE AQUINO ,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração; **PAMELA BORTOLETO FERREIRA DOS SANTOS e BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Gabinete, Governo E Comunicação; ; **PAMELA BORTOLETO FERREIRA DOS SANTOS e BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo; **VITOR ROSENDO DE CASTRO e MÁRCIA DAS CHAGAS,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo; **DANIELY CAROLINA NASCIMENTO MATOS e PRISCILA LANG DE MORAES,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico; **ANDRÉA MACIEL MARTINS e FERNANDA DA CRUZ SEHNEM.** Detentora Do Registro: **MORGAVE BUFFET INFANTIL LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 033/2026**. registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e sob demanda, de pães, bolos, mini salgados, lanches e sanduíches naturais e demais produtos alimentícios correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias municipais de Colíder/MT. Vigência: 14/09/2026 a 14/09/2027. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 14 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 518/ADM/2026

PORTARIA Nº 518/ADM/2026, DE 15 DE SETEMBRO 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Retificar a **PORTARIA Nº 511/ADM/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026** que concedeu licença prêmio a servidora **ELDITE NASCIMENTO MOREIRA.**

Onde se lê:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **ELDITE NASCIMENTO MOREIRA,** matricula nº 6473-1 lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período **1º a 30 de outubro de 2026,** referente ao quinquênio 2018/2023**.**

Leia-se:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **ELDITE NASCIMENTO MOREIRA,** matricula nº 6473-1 lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período **1º de outubro a 29 de dezembro de 2026,** referente ao quinquênio 2018/2023**.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de setembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 15 de setembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 520/ADM/2026

PORTARIA Nº 520/ADM/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **JOELMA ALVES DE SOUZA,** matricula nº 6298-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **1º a 30 de outubro de 2026,** sendo que os **primeiros 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2023/2024** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de setembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 15 de setembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 519/ADM/2026

PORTARIA Nº 519/ADM/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **LEONILDE GEREMIA DA SILVA,** matricula nº 2044-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **1º a 30 de outubro de 2026,** sendo que os **últimos 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2025/2026** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de setembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 15 de setembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 521/ADM/2026

PORTARIA Nº 521/ADM/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **PETILCILA GOMES DE OLIVEIRA,** matricula nº7344-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **1º a 30 de outubro de 2026,** sendo que os **primeiros 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2024/2025** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de setembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 15 de setembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2026

A Câmara Municipal de Colniza MT vem através deste retificar o Extrato de contrato referente a publicação do Contrato 009/2026 com objeto para **Prestação de serviços de comunicação, por meio de Software de Gestão de WhatsApp com aplicativo para iOS e Android, incluindo implantação, treinamento, customização, suporte técnico, manutenção corretiva e migração de dados**, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Colniza/MT**,** conforme segue:

Onde se lê:

VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir do dia 14.08.2026.

Leia – se:

VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir do dia 14.09.2026.

Colniza – MT, 15 de SETEMBRO de 2026.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente da Câmara Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 522/ADM/2026

PORTARIA Nº 522/ADM/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao servidor **JOSE MARIO OLIVEIRA DA SILVA,** matricula nº 7153-6, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **1º a 30 de outubro de 2026,** sendo que os **últimos 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2023/2024** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de setembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 15 de setembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 523/ADM/2026

PORTARIA Nº 523/ADM/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **ADELICE SOARES DE MIRANDA FREITAS,** matricula nº 22-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **1º a 30 de outubro de 2026,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2024/2025** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de setembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 15 de setembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 524/ADM/2026

PORTARIA Nº 524/ADM/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organiza-

cional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **ANDREIA RODRIGUES SILVA,** matricula nº 294-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **1º a 30 de outubro de 2026,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2024/2025** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de setembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 15 de setembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 525/ADM/2026

PORTARIA Nº 525/ADM/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **MARCELA TAMANDARE FIRME,** matricula nº 9304-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **1º a 30 de outubro de 2026,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2024/2025** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de setembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 15 de setembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 526/ADM/2026

PORTARIA Nº 526/ADM/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **EDIVANI LUCIO TEODORO,** matricula nº 889-2, lotada na Secretaria Muni-

cipal de Saúde, pelo período de **1º a 30 de outubro de 2026,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2023/2024** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de setembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 15 de setembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 527/ADM/2026

PORTARIA Nº 527/ADM/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **RAILDA ALBUQUERQUE DA SILVA,** matricula nº 2873-3, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de **1º a 30 de outubro de 2026,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2024/2025** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de setembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 15 de setembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 528/ADM/2026

PORTARIA Nº 528/ADM/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao servidor **WESLEY APARECIDO RODRIGUES,** matricula nº 3576-6, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **1º a 30 de outubro de 2026,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2025/2026** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de setembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 15 de setembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 529/ADM/2026

PORTARIA Nº 529/ADM/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao servidor **MATHEUS HENRIQUE LEITE DA SILVA,** matricula nº 8770-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **1º a 30 de outubro de 2026,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2025/2026** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de setembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 15 de setembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 530/ADM/2026

PORTARIA Nº 530/ADM/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao servidor **EVANDRO VENTURA DOS SANTOS,** matricula nº 1167-17, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **9 de outubro a 7 de novembro de 2026,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2025/2026** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de setembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 15 de setembro de 2026.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 531/ADM/2026

PORTARIA Nº 531/ADM/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao servidor **PAULO SERGIO SOUZA OLIVEIRA,** matricula nº 2842-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **13 de outubro a 11 de novembro de 2026,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2024/2025** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de setembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 15 de setembro de 2026.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 532/ADM/2026

PORTARIA Nº 532/ADM/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **LUCINEIA RAACH DA SILVA,** matricula nº 2175-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **20 de outubro a 18 de novembro de 2026,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2023/2024** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de setembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 15 de setembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 533/ADM/2026

PORTARIA Nº 533/ADM/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao servidor **JALISON DIONAS DE ANDRADE,** matricula nº 1585-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **1º a 30 de novembro de 2026,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2024/2025** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de setembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 15 de setembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP 30/2026

Processo Administrativo nº 5.260/2026

O Município de Colniza/MT, por intermédio do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, a **resposta ao pedido de esclarecimentos** apresentado pela empresa **R. SILVA – CNPJ nº 01.325.177/0001-20**, referente ao **Pregão Presencial – SRP nº 30/2026**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços oftalmológicos, realização de consultas e exames, bem como fornecimento de óculos corretivos destinados à Rede Pública Municipal de Saúde.

Após análise dos questionamentos apresentados, ficam prestados os seguintes esclarecimentos:

1. Quanto à necessidade de espaço físico para atendimento no Município de Colniza/MT para o Lote 02:

SIM. A empresa vencedora do **Lote 02 também deverá disponibilizar espaço físico adequado no Município de Colniza/MT para atendimento dos pacientes**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A exigência decorre dos requisitos de estrutura e logística previstos no Termo de Referência, especialmente nos itens **3.5.1 a 3.5.5**, os quais estabelecem que a Contratada deverá realizar os atendimentos no Município de Colniza/MT, disponibilizando a estrutura, equipe técnica, equipamentos, materiais, instrumentos e insumos necessários à execução do objeto.

Esclarece-se que a exigência se refere à **disponibilização de estrutura durante a execução do objeto**, não implicando obrigação de a empresa possuir sede ou estabelecimento comercial permanente previamente instalado no Município de Colniza/MT.

2. Quanto à apresentação da proposta e dos documentos de habilitação por meio eletrônico:

NÃO. Considerando que o procedimento será realizado na modalidade **Pregão Presencial**, a proposta e os documentos de habilitação deverão ser apresentados **obrigatoriamente de forma física, em envelopes devidamente lacrados**, conforme as disposições estabelecidas no Edital.

Os envelopes deverão ser entregues **até a data e o horário estabelecidos no instrumento convocatório**, no local indicado para a realização da sessão pública, não sendo admitido o encaminhamento da proposta ou da documentação de habilitação por e-mail ou outro meio eletrônico em substituição à apresentação física.

As presentes respostas integram o entendimento do instrumento

convocatório e deverão ser observadas por todos os interessados, assegurando-se o tratamento isonômico entre os participantes.

Colniza/MT, 15 de setembro de 2026.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA Pregoeiro Oficial / Agente de Contratação Município de Colniza/MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 534/ADM/2026

PORTARIA Nº 534/ADM/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao servidor **ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA,** matricula nº 9787-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **3 de novembro a 2 dezembro de 2026,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2025/2026** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de setembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 15 de setembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PROGRAMAS E PROJETOS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2026 – SEMEC DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROJETO MALETA VIAJANTE E MONITORAMENTO DA FLUÊNCIA LEITORA - LEITURÔMETRO, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COLNIZA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2026 – SEMEC

Dispõe sobre a regulamentação do Projeto Maleta Viajante e Monitoramento da Fluência Leitora - Leiturômetro, no âmbito

da Rede Municipal de Ensino de Colniza-MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE COLNIZA, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de fortalecer as práticas de leitura, a parceria entre escola e família e o acompanhamento contínuo das aprendizagens, estabelece a presente Instrução Normativa.

CONSIDERANDO:

- a importância da leitura para o desenvolvimento integral das crianças e para a consolidação das aprendizagens;

- a necessidade de ampliar as oportunidades de contato com livros, textos, narrativas e diferentes práticas de leitura;

- que o Projeto Maleta Viajante promove a leitura no ambiente familiar, fortalece vínculos e aproxima a família das práticas pedagógicas da escola;

- que o Leiturômetro constitui instrumento pedagógico de acompanhamento contínuo da fluência leitora dos estudantes do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

- a necessidade de transformar os registros de leitura e os dados do monitoramento em ações pedagógicas planejadas e intencionais;

- as orientações constantes nos projetos pedagógicos que fundamentam esta Instrução Normativa, especialmente quanto à participação, acompanhamento, registro e avaliação.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentados, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Colniza-MT, o Projeto Maleta Viajante e o Monitoramento da

Fluência Leitora – Leiturômetro, constituindo uma ação integrada de promoção, acompanhamento e fortalecimento da leitura.

Art. 2º A ação integrada será desenvolvida de forma articulada entre escola, estudante, família, professores, coordenação pedagógica e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitando as especificidades de cada etapa de ensino.

Art. 3º A presente Instrução Normativa estabelece orientações comuns para implementação, organização, acompanhamento, registro e avaliação das ações de leitura, preservando as especificidades pedagógicas de cada projeto.

Art. 4º São princípios da ação integrada:

I – leitura como direito de aprendizagem e prática social;

II – participação e corresponsabilidade entre escola e família;

III – respeito aos diferentes ritmos e trajetórias de aprendizagem;

IV – avaliação formativa e acompanhamento contínuo;

V – utilização pedagógica dos registros e resultados para orientar intervenções;

VI – valorização da leitura como experiência de aprendizagem, imaginação, expressão, convivência e desenvolvimento integral.

CAPÍTULO II – DA ABRANGÊNCIA E DO PÚBLICO-ALVO

Art. 5º O Projeto Maleta Viajante será destinado às crianças da Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental, abrangendo todas as Unidades Escolares da Rede Municipal, conforme organização de cada unidade.

Art. 6º O Monitoramento da Fluência Leitora – Leiturômetro será aplicado aos estudantes matriculados no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Art. 7º As ações poderão ser articuladas com as demais práticas e projetos de leitura desenvolvidos pelas unidades escolares, desde que preservados os objetivos e procedimentos previstos nesta normativa.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 8º São objetivos gerais da ação integrada:

I – promover o hábito e o prazer da leitura no ambiente escolar e familiar;

II – fortalecer a parceria entre escola e família;

III – acompanhar sistematicamente o desenvolvimento leitor dos estudantes;

IV – subsidiar o planejamento pedagógico e as ações de intervenção e recomposição das aprendizagens.

Art. 9º São objetivos específicos:

I – incentivar momentos de leitura em família;

II – desenvolver oralidade, escuta, interpretação, criatividade e imaginação;

III – ampliar o repertório cultural das crianças;

IV – fortalecer o processo de alfabetização e letramento;

V – incentivar a responsabilidade e o cuidado com os materiais;

VI – acompanhar a fluência leitora considerando precisão, velocidade, entonação e compreensão;

VII – identificar precocemente dificuldades de leitura e subsidiar intervenções pedagógicas;

VIII – fortalecer a cultura de avaliação formativa e de acompanhamento pedagógico contínuo;

IX – valorizar os avanços individuais dos estudantes.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 10. A ação integrada será desenvolvida mediante duas frentes articuladas:

I – leitura compartilhada e circulação de livros por meio da Maleta Viajante;

II – acompanhamento da evolução da leitura por meio do Leiturômetro, para os estudantes do 1º e 2º ano.

Art. 11. No Projeto Maleta Viajante:

I – a maleta será encaminhada aos estudantes semanalmente ou conforme a organização da unidade escolar, garantindo a participação de todos ao longo do período letivo;

II – na Educação Infantil, poderão ser utilizados livros com imagens, histórias curtas e linguagem acessível, com leitura realizada pelos familiares e registros por desenhos ou relatos simples;

III – no Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, serão utilizados livros e gêneros textuais adequados à faixa etária, com leitura compartilhada ou individual e produções como recontos, opiniões e ilustrações;

IV – a família será orientada a reservar momento para leitura, estimular a participação da criança e zelar pelos materiais;

V – a experiência deverá ser registrada conforme orientação da escola, respeitando o nível de desenvolvimento do estudante;

VI – a maleta deverá ser devolvida na data combinada e os materiais deverão ser conservados;

VII – em caso de dano ou extravio, a família deverá comunicar a escola.

Art. 12. No Monitoramento da Fluência Leitora – Leiturômetro:

I – a aplicação ocorrerá ao final de cada bimestre;

II – a aplicação será individual, em ambiente organizado para esse fim, somente com o aplicador e o estudante;

III – o tempo médio de aplicação será de 1 a 5 minutos por estudante;

IV – a Secretaria Municipal de Educação encaminhará os testes e fichas avaliativas destinados ao monitoramento;

V – o Leiturômetro deverá permanecer em local visível da unidade escolar, preferencialmente no mural pedagógico;

VI – os registros serão atualizados bimestralmente pela coordenação pedagógica com base nas avaliações de sondagem de leitura;

VII – a equipe pedagógica da Secretaria poderá realizar aplicações de forma amostral.

Art. 13. Para fins do Leiturômetro, serão considerados os seguintes perfis leitores, conforme orientativo municipal:

I. Não leitor: Estudante que não dispõe de condições para realizar uma leitura oral, podendo dizer letras, sílabas ou palavras que não constam no item.

II. Leitor de letras: Estudante que nomeia corretamente 20 letras do alfabeto apresentadas de forma aleatória.

III. Leitor de palavras: Estudante que lê silabando palavras constantes no item.

IV. Leitor de frases: Estudante que lê acima de 11 palavras padrão, considerando sílabas canônicas e padrões silábicos variados, além de frases curtas.

V. Leitor de texto: Estudante que lê corretamente 20 ou mais palavras no tempo de 62 segundos, considerando o texto narrativo do teste.

VI. Leitor Fluente: Estudante do 2º ano que lê corretamente, no tempo de 62 segundos, mais de 65 palavras, com precisão igual ou superior a 90%, considerando o texto narrativo do teste.

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – orientar e acompanhar a implementação da ação integrada na Rede Municipal;

II – disponibilizar ou encaminhar os instrumentos necessários ao monitoramento da fluência leitora;

III – acompanhar os resultados encaminhados pelas unidades escolares;

IV – apoiar as escolas na análise dos dados e no planejamento de intervenções pedagógicas;

V – realizar, quando necessário, acompanhamento e aplicação amostral do monitoramento.

Art. 15. Compete à direção escolar:

I – garantir as condições para execução das ações;

II – apoiar a participação de professores, estudantes e famílias;

III – assegurar a organização e conservação dos materiais;

IV – acompanhar o cumprimento dos registros e encaminhamentos.

Art. 16. Compete à coordenação pedagógica:

I – organizar o cronograma de circulação da Maleta Viajante;

II – orientar professores, estudantes e famílias quanto aos procedimentos;

III – organizar e acompanhar a aplicação do Leiturômetro;

IV – atualizar os registros bimestrais do monitoramento;

V – analisar os resultados juntamente com os professores;

VI – apoiar o planejamento de intervenções e ações de recomposição das aprendizagens;

VII – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os resultados nos prazos estabelecidos.

Art. 17. Compete aos professores:

I – desenvolver práticas de leitura significativas e adequadas à etapa de ensino;

II – orientar os estudantes quanto ao uso da Maleta Viajante e aos registros;

III – participar do processo de monitoramento da fluência leitora quando designados;

IV – utilizar os resultados para reorganizar práticas pedagógicas e intervenções;

V – valorizar os avanços dos estudantes, respeitando seus diferentes níveis de desenvolvimento.

Art. 18. Compete às famílias:

I – participar dos momentos de leitura propostos;

II – estimular a criança a ler, ouvir, recontar e conversar sobre as histórias;

III – cuidar dos livros e demais materiais da Maleta Viajante;

IV – realizar ou apoiar os registros solicitados pela escola;

V – comunicar à escola eventuais danos, perdas ou dificuldades relacionadas aos materiais.

CAPÍTULO VI – DO ACOMPANHAMENTO, REGISTRO E AVALIAÇÃO

Art. 19. O acompanhamento da ação integrada será realizado de forma contínua pelos professores, coordenação pedagógica, direção escolar e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando os registros e evidências produzidos no decorrer das ações.

Art. 20. Serão observados, entre outros aspectos:

I – participação das famílias;

II – interesse e envolvimento das crianças com a leitura;

III – qualidade e adequação dos registros;

IV – evolução dos perfis leitores dos estudantes do 1º e 2º ano;

V – avanços no processo de aprendizagem;

VI – necessidades de intervenção pedagógica identificadas a partir dos resultados.

Art. 21. Os resultados do Leiturômetro deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação conforme instrumento e prazo estabelecidos pela SEMEC, observando-se o encerramento de cada bimestre.

Art. 22. Os resultados e registros poderão ser utilizados em reuniões, relatórios, conselhos de classe, momentos pedagógicos e demais espaços de acompanhamento, com finalidade exclusivamente pedagógica e de garantia do direito de aprendizagem.

CAPÍTULO VII – DA INTEGRAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 23. A Maleta Viajante e o Leiturômetro deverão ser compreendidos como ações complementares: enquanto a Maleta Viajante amplia as experiências de leitura e fortalece a parceria com as famílias, o Leiturômetro possibilita acompanhar a evolução da fluência leitora dos estudantes do 1º e 2º ano.

Art. 24. Os dados produzidos pelo monitoramento não deverão ser utilizados para classificação, exposição ou comparação negativa entre estudantes, mas como subsídio para compreender necessidades, reconhecer avanços e orientar intervenções pedagógicas.

Art. 25. As unidades escolares poderão ampliar as estratégias de leitura, desde que preservem os princípios desta Instrução Normativa e as características dos projetos unificados.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os instrumentos de registro da Maleta Viajante e do Leiturômetro poderão integrar os documentos pedagógicos da unidade escolar.

Art. 27. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados e orientados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando as orientações anteriores sobre as ações ora unificadas adequadas ao disposto neste documento.

_____

Selma Dill de Paula

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 054/GP/2025

ANEXO I

FLUXO INTEGRADO DAS AÇÕES DE LEITURA

1. Maleta Viajante – Educação Infantil ao 5º ano

I. Organização das maletas e seleção dos livros pela unidade escolar;

II. Definição do cronograma de circulação;

III. Entrega ao estudante e orientação à família;

IV. Momento de leitura em família;

V. Registro da experiência;

VI. Devolução e conferência dos materiais;

VII. Acompanhamento da participação e das experiências de leitura.

2. Leiturômetro – 1º e 2º ano

I. Organização do ambiente e dos materiais;

II. Aplicação individual ao final de cada bimestre;

III. Identificação do perfil leitor;

IV. Registro dos resultados;

V. Atualização do Leiturômetro;

VI. Análise pedagógica dos resultados;

VII. Planejamento de intervenções e acompanhamento dos avanços;

VIII. Envio dos resultados à SEMEC conforme orientação.

3. Articulação entre as duas ações

A leitura realizada com a família, as produções e os registros da Maleta Viajante poderão constituir evidências complementares para o acompanhamento das práticas leitoras. Para os estudantes do 1º e 2º ano, os resultados do Leiturômetro deverão orientar o planejamento de atividades de leitura, sem substituir a avaliação pedagógica ampla realizada pelo professor regente.

ANEXO II

RESPONSABILIDADES E PERIODICIDADE

Ação	Responsável principal	Periodicidade	Registro/Encaminhamento
Circulação da Maleta Viajante	Coordenação pedagógica / professores	Semanal ou conforme organização da escola	Registro da experiência e acompanhamento da participação
Leitura em família	Estudante e família	Durante o período de posse da maleta	Desenho, escrita, reconto, opinião ou relato, conforme a etapa
Aplicação do Leiturômetro	Aplicadores designados pela escola	Ao final de cada bimestre	Ficha avaliativa e registro do perfil leitor
Atualização do Leiturômetro	Coordenação pedagógica	Bimestral	Painel/mural pedagógico
Análise dos resultados	Professor e equipe pedagógica	Após cada monitoramento	Planejamento e intervenções pedagógicas
Envio dos resultados	Unidade escolar	Até o último dia de cada bimestre, conforme orientativo	Instrumento/relatório encaminhado à SEMEC

Colniza-MT, 15 de setembro de 2026.

Selma Dill de Paula

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 054/GP/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EDITAL N.º 63/2026 DE: 11.09.2026

EDITAL n.º 63/2026

De: 11.09.2026

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no **Edital Simplificado para Cadastro Emergencial nº 002/2026.** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar os documentos exigidos para a contratação na função **abaixo relacionada,** em conformidade com o Edital de Abertura n.º 001, de 27 de julho de 2026 e Edital Complementar de Homologação nº. 002/2026 de 31 de julho de 2026, conforme **Protocolo 5.336/2026** para os cargos de:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: Merendeira

Ord.	Insc.	Nome do candidato	Resultado
4º	114	TEREZINHA GURALSKI	Classificada

Art. 2º. A presente convocação ocorre em substituição à servidora **Hosana de Bens Lima**, em decorrência de seu pedido de exoneração, visando ao preenchimento da vaga e à continuidade dos serviços de alimentação escolar.

Art. 3º. Os documentos para a Contratação de cada candidato deverão ser apresentados conforme normas e instruções do Departamento de Recursos Humanos. Para esclarecimentos, entrar em contato pelo **WhatsApp nº. (65) 9 8147-8469 (somente mensagens).**

Art. 4º. O não comparecimento no prazo de 10 (dez) dias, implicará na desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de setembro de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS VIA SISTEMA DE PROTOCOLO DA PREFEITURA PELO LINK: https://comodoro.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=961737&iser=01KG4ZDR0XW2BQAX883DF518KB

Obs.: Após o envio, favor aguardar a conferência e o recebimento do e-mail de convocação para comparecer ao RH para

os demais trâmites.

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM ESTAR EM FORMATO .PDF, COLORIDOS E DE BOA QUALIDADE

· Preencher Ficha Cadastral presente no link acima.

- Cédula de Identidade **RG**;
- Certificado de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF/MF**
- Título de eleitor;
- Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;
- CPF e RG Esposa (o) quando houver (exigência TCE-MT);
- Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);
- Comprovante de endereço atualizado;
- Comprovante de titularidade de conta bancaria no Banco Bradesco **Agência de Comodoro 1887-2;**
- Carteira de Trabalho(**cópia**);
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;
- Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos quando dependente;
- CPF e RG do Pai e da Mãe (exigência TCE-MT);
- Comprovante de escolaridade (**Diploma ou Certificado com o Histórico**) de acordo com o nível exigido para o cargo;
- Certificado de conclusão e histórico do respectivo **curso técnico ou superior**, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado com o Histórico);
- Registro no conselho da respectiva categoria **quando se tratar de profissão regulamentada**, incluindo-se comprovante de **quitação de anuidade e certidão de regularidade**;

· Certidão **Negativa de Débitos** junto ao Departamento de Tributação do Município de Comodoro/MT ou pelo site:

https://comodoromt.fassilcloud.net:5678/servicosweb/home.jsf

· Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pelo site:

https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

· Certidão Negativa **Civil e Criminal Federal** no site:

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao

- Certidão Negativa **Civil e Criminal Estadual** emitida no site do Tribunal de Justiça do Estado onde reside ou pelo Site:

https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau

· Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis** (**se não houver, declarar de que não possui bens**);

Exames por Cargo (Obrigatório para todos, apresentar no dia do exame admissional):

Merendeira	1-Hemograma Completo 2-Parasitológico

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 162/2026

DATA: 10/09/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO "CONTRATAÇÃO, POR ASSINATURA, DE SOLUÇÃO CORPORATIVA COM **ATÉ 5 (CINCO) ACESSOS INDIVIDUALIZADOS À PLATAFORMA DIGITAL INTEGRADA DE PESQUISA JURÍDICA**, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA AO DIREITO, ANÁLISE DOCUMENTAL, ELABORAÇÃO ASSISTIDA DE DOCUMENTOS, CONSULTA E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL, MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÕES E PUBLICAÇÕES E GESTÃO DE USUÁRIOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADA AO SUPORTE DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA", CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	UNID.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	ASSINATURA	1	ASSINATURA CORPORATIVA DE PLATAFORMA JURÍDICA INTEGRADA, CO**M ATÉ 5 (CINCO) ACESSOS INDIVIDUALIZADOS,** INCLUINDO HABILITAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE, JUS IA PREMIUM, GESTÃO AVANÇADA DE PROCESSOS, RELATÓRIOS AVANÇADOS E BONIFICAÇÃO MENSAL GLOBAL DE R$ 150,00 EM CRÉDITOS, NAS CONDIÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	12 MESES	R$ 935,45	R$ 11.225,45
VALOR TOTAL R$ 11.225,45						

DESPESA: ÓRGÃO 02 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE 04 - ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE ATIVIDADE - 2.008 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ASSESSORIA JURÍDICA

DESPESA: 3.3.90.39.00.110.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (63).

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 163/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026 CONCORRÊNCIA Nº 007/2026

DATA: 10/09/2026

CONCESSIONÁRIA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONCEDENTE : ASSOOCIAÇÃO AMIGO DOS ANIMAIS COMODORO-MT

OBJETO: CONCESSÃO DE USO, DE IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE COMODORO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2026, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO O REFERIDO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS, BEM COMO A PROPOSTA FORMULADA PELA CONTRATADA, QUE OBRIGAM IGUALMENTE AS PARTES, SENDO:

CONSTITUI OBJETO DESTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA A CONCESSÃO PARA DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO (LOTES URBANOS), NOS LOTEAMENTOS DE ZONA URBANA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, SENDO O SEGUINTE:

ITEM	QUANT	DISCRIMINAÇÃO
02	01	QUADRA 103 LOTE 05, RUA DAS GOIABEIRAS, LOTE URBANO, ÁREA TOTAL DE 753,75 m²- MATRICULA 15.977

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICACAO DE EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação **Rosa Adriana Dourado Freitas** torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO - **EDITAL n° 005/2026**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 01 (UM) ACESSO A INTERNET MÓVEL VIA SATÉLITE (TECNOLOGIA STARLINK OU EQUIVALENTE) PLANO MENSAL VIAGEM DE 100 GB (SEM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS) PARA ATENDER A FROTA VEÍCULAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – MT**, cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas (horário local) do **dia 16/09/2026**, na sala de licitação, localizada na Rua Bahia, 600-N, Bairro São Francisco de Assis nesta cidade. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: https://www.comodoro.mt.leg.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Agente de Contratação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 15 de Setembro de 2026.

Rosa Adriana Dourado Freitas

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 061/2026

APOSTILAMENTO DE SALDO ENTRE DOTAÇÕES E REMANEJAMENTO DE VALORES AO CONTRATO Nº. 061/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO VICEPREFEITO O SENHOR MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO, BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PROCÓPIO DE SOUZA PIRES, N°. 62 – SETOR JARDIM DO ÉDEN, NA CIDADE DE CONFRESA-MT, CEP: 78.652-000, PORTADOR DO RG Nº. 1589976-4 SSP/MT E CPF Nº. 012.108.831-63.

CONTRATADA: CLINICA PA DE TELEMEDICINA LTDA.

CNPJ: 42.855.582/0001-38.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E INTERPRETAÇÃO DE LAUDOS DE MAMOGRAFIA PARA EXAMES REALIZADOS NA CASA ROSA NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 081/2026, TEM O OBJETIVO DE INCLUSÕES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA, NO PROCESSO LICITATÓRIO N° 36/2026, NA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, CONFORME SOLICITAÇÃO NO OFICIO Nº 1309/SMS/2026.

ITEM	COPLAN	TCE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNTARIO	VALOR TOTAL
01	16685	67182	EMISSÃO E INTERPRETAÇÃO DE LAUDO DE MAMOGRAFIA PARA SEREM REALIZADOS NA CASA ROSA NO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT	51,1455	UND	R$ 19,0633	R$ 975,00
						VALOR TOTAL	R$ 975,00

REDUZIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20.277 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA CASA ROSA

CÓDIGO REDUZIDO: 237 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.500.1002000 – RECURSO ORDINÁRIO

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR: R$ - 975,00

INSERIR :

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20.341 – INCREMENTO CUSTEIO ATENÇÃO ESPECIALIZADA – EP FED Nº 23760003

FONTE: 1.600.3110000

REDUZIDO: 547 – APLICAÇÃO DIRETA

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR: R$ - 975,00–

FUNDAMENTO: COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, REALIZA-SE O PRESENTE APOSTILAMENTO. PARA CONSTAR E SURTIR EFEITOS JURÍDICOS, LAVRA-SE O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, SENDO UMA CÓPIA JUNTADA AO PROCESSO LICITATÓRIO E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS.

CONFRESA - MT, 15 DE JULHO DE 2026.

VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE

ORDENADOR DE DESPESAS

DE ACORDO:

MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 081/2026.

APOSTILAMENTO DE SALDO ENTRE DOTAÇÕES E REMANEJAMENTO DE VALORES AO CONTRATO Nº. 081/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO VICEPREFEITO O SENHOR MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO, BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PROCÓPIO DE SOUZA PIRES, N°. 62 – SETOR JARDIM DO ÉDEN, NA CIDADE DE CONFRESA-MT, CEP: 78.652-000, PORTADOR DO RG Nº. 1589976-4 SSP/MT E CPF Nº. 012.108.831-63.

CONTRATADA: CLINICA PA DE TELEMEDICINA LTDA.

CNPJ: 42.855.582/0001-38.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E INTERPRETAÇÃO DE LAUDOS DE MAMOGRAFIA PARA EXAMES REALIZADOS NA CASA ROSA NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 081/2026, TEM O OBJETIVO DE INCLUSÕES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA, NO PROCESSO LICITATÓRIO N° 36/2026, NA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, CONFORME SOLICITAÇÃO NO OFICIO Nº 1155/SMS/2026.

ITEM	COPLAN	TCE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNTARIO	VALOR TOTAL
01	16685	67182	EMISSÃO E INTERPRETAÇÃO DE LAUDO DE MAMOGRAFIA PARA SEREM REALIZADOS NA CASA ROSA NO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT	51,1455	UND	R$ 19,0633	R$ 975,00
						VALOR TOTAL	R$ 975,00

REDUZIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20.277 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA CASA ROSA

CÓDIGO REDUZIDO: 237 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.500.1002000 – RECURSO ORDINÁRIO

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR: R$ - 975,00-

INSERIR :

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20.341 – INCREMENTO CUSTEIO ATENÇÃO ESPECIALIZADA – EP FED Nº 23760003

FONTE: 1.600.3110000

REDUZIDO: 547 – APLICAÇÃO DIRETA

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR: R$ - 975,00–

FUNDAMENTO: COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, REALIZA-SE O PRESENTE APOSTILAMENTO. PARA CONSTAR E SURTIR EFEITOS JURÍDICOS, LAVRA-SE O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, SENDO UMA CÓPIA JUNTADA AO PROCESSO LICITATÓRIO E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS.

CONFRESA - MT, 07 DE JULHO DE 2026.

VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE

ORDENADOR DE DESPESAS

DE ACORDO:

MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EDITAL Nº 001/2026 – FOMENTO CULTURA RESULTADO HABILITAÇÃO

EDITAL Nº 001/2026 – FOMENTO CULTURA

RESULTADO HABILITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONFRESA por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o seguinte resultado da fase final de habilitação documental.

ITEM	PROPONENTE	PROJETO	COTA	CATEGORIA	RESULTADO
1	Janderlan dos Santos Alves	DJs da Escola - Música, Cultura e Inclusão	Não	Música	**HABILITADO**
2	Maria Gercilene Pereira de Sousa Marinho	Culturas tradicionais e populares	Indígena	Música	**HABILITADO**
3	Telma da Silva Aguiar	PodCantar	Preta	Música	**HABILITADO**
4	Juliany Teixeira Reis	Projeto Candeia	Não	Música	**HABILITADA**
5	Gilberto Santos Pereira	Canela do Araguaia" uma apresentação para os idosos	Não	Música	**HABILITADO**
6	Vaglon Coelho Almeida	A Voz do Rodeio: Oficina de Locução e Comunicação em Eventos	Não	Música	**HABILITADO**
7	Francisco Marcio Pereira Barbosa	Buscando a canção	Preta	Música	**HABILITADO**
8	Patrícia Bezerra Mota	Da voz ao vídeo: Produção Musical, Registro Audiovisual e Lançamento Cultural da Canção ‘’ Juramos Ser Pra Sempre’’	Não	Música	**HABILITADO**
9	Israel Galdino da Silva	Essa e a Nossa Voz (Música Autoral)	Não	Música	**HABILITADO**
10	Isaías Ribeiro da Silva	Projeto: Violão na Praça – Música para Todos	Não	Música	**DESABILITADO** **Irregularidade em Certidão**

11	Djalma Roriz Maeiro de Souza	Música na Comunidade	Não	Música	**HABILITADO**
12	Francisco de Assis Freitas	Cordas que Transformam: Oficina de Violão e Produção Musical com Francys – O Fera do Piseiro	Não	Música	**HABILITADO**
13	Gilmar Mendes Porto	Gilmar Mendes (Baladan)	Não	Música	**HABILITADO**
14	Wagner mota campos	Música na Aldeia: Integração Cultural por Meio da Música na Comunidade Kanela	Não	Música	**HABILITADO**
15	Ezio Rodrigues da Silva	Conexão Web	Pessoa com deficiência	Música	**HABILITADO**
16	Joel Pires Ribeiro	Capoeira: Cultura, Inclusão e Transformação Social	Não	Capoeira	**HABILITADO**
17	Eraldo de Aconsoerde Pereira	Publicação e circulação do livro Diário de um Professor	Não	Literatura	**HABILITADO**
18	Alessandra Pereira Carneiro	Mato Grosso E Suas Belezuras	Preta	Literatura	**HABILITADA**
19	Aline Maria Miranda Neves	Pampa Lúdico: Mitologias, Ritmos e Jogos da Tradição Gaúcha	Não	Cultura Tradicional e Popular	**DESABILITADA ausência completa de documentação**
20	Gilberto Marcos Rodrigues Sousa	Rádio Feira: Cultura que Ecoa	Não	Cultura Tradicional e Popular	**HABILITADO**
21	Rakely Edy Silva	Natureza em Cena – Arte, Fauna e Flora Mato-grossense	Parda	Artes Cênicas	**HABILITADO**
22	Altamiro Matildes Araújo	Ser diferente é normal	Não	Artes Cênicas	**HABILITADO**
23	Vivia da Silva Oliveira	Artesanato em gesso	Não	Artesanato	**HABILITADO**
24	Marcia Cléia dos Santos Neto	Arte em Tecido: Valorização do Artesanato Têxtil de Confresa	Não	Artesanato	**HABILITADO**
25	Raiane Souza Marinho	Entre cores e formas	Não	Artesanato	**HABILITADO**
26	Soabia Silva Marques dos Santos	Pintura em tecido	Não	Artesanato	**HABILITADA**
27	Paulo Roberto Da Costa Junior	Exposição De Arte Em Madeira	Não	Artesanato	**DESABILITADO ausencia conpleta de documentação**

28	Uelitânia Alves Azevedo Cardoso	Angel Laços e Acessórios	Não	Artesanato	**HABILITADA**

Confresa/MT, 14 de setembro de 2026.

MARINA FREIRE DA CUNHA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 557/2026

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 82/2026.

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES E ITENS AO CONTRATO Nº. 82/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO O SENHOR MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO, BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PROCÓPIO DE SOUZA PIRES, N°. 62 – SETOR JARDIM DO ÉDEN, NA CIDADE DE CONFRESA-MT, CEP: 78.652-000, PORTADOR DO RG Nº. 1589976-4 SSP/MT E CPF Nº. 012.108.831-63.

CONTRATADA: RB COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 42.891.684/0001-09

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA MT..

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 82/2026, TEM O OBJETIVO DE REMANEJAMENTO DE VALORES E ITENS, NO PROCESSO LICITATÓRIO N° 116/2025, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2025, CONFORME SOLICITAÇÃO – OFÍCIO Nº 1436/SMS/2026.

REDUZIR:

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 20.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 199 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE.: 1.500.1002000

MODALIDADE.: 3.3.90.00.00

VALOR: R$ - 41.029,22

INSERIR:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20.319 – INCREMENTO AO CUSTEIO SERVIÇOS DE APS–EP FED Nº 71120006

FONTE: 2.600.3120000

CODIGO REDUZIDO: 496 – APLICAÇÃO DIRETA

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR: R$ - 41.029,22

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
0	426	DETERGENTE LAVA-LOUÇA – PRODUTO SUPERCONCENTRADO COM SOLUBIL	1000	3,89	R$ 3.890,00
0	471	LUVA LATEX – A LUVA DE LATEX E CONFECCIONADA EM LUTEX, SEM A	20	47,05	R$ 941,00
0	492	PEPAL TOALHA INTERFOLHA – BRANCO EXTRA LUXO 2 DOBRAS 20,3 CM	150	36,95	R$ 5.542,50
0	9249	SACO PARA LIXO 100 LTS COM 1000 UND PRETO REFORÇADO	100	123,85	R$ 12.385,00
0	16230	LIXEIRA HOSPITALAR – EM POLIPROPILENO, COM TAMPA E PEDAL 240	2	461,95	R$ 923,90
0	16233	LIXEIRA HOSPITAR PLASTICO, ACOMPANHA ARMAÇÃO PARA SEGURAR O	3	65,44	R$ 196,32
0	16248	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR – CONFECCIONADO EM POLI	100	31,50	R$ 3.150,00
0	16249	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR – CONFECCIONADO 200 L	50	130,80	R$ 6.540,00
0	16251	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR – CONFECCIONADA EM RESI	30	57,45	R$ 1.723,50
0	16253	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR CONFECCIONADO EM POLIET	100	52,80	R$ 5.280,00
0	19533	ISQUEIRO GRANDE, 3.000 ACENDIMENTOS, SELO INMETRO: ISQUEIRO TAMANHO GRANDE, RECARREGAVEL OU DESCARTAVEL, CAPACIDADE MINIMA DE 3.000 ACIENDIMENTOS, CHAMA REGULAVEL, TRAVA DE SEGURANÇA, CORPO RESISTENTE, E OBRIGATORIAMENTE COM SELO DE CONFORMIDADE DO INMETRO	20	4,43	R$ 88,60
0	19541	RODINHO DE PIA – PLASTICO: RODINHO PARA LIMPEZA DE PIA, FABRICADO EM PLASTICO RESISTENTE, LÂMINA FLEXIVEL E CABO ANATOMICO.	30	12,28	R$ 368,40
VALOR TOTAL					R$41.029,22

FUNDAMENTO: COM BASE NA LEI Nº 14.133/2021, REALIZA-SE O PRESENTE APOSTILAMENTO.

PARA CONSTAR E SURTIR EFEITOS JURÍDICOS, LAVRA-SE O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO, COM BASE NA LEI Nº 14.133/2021, SENDO UMA CÓPIA JUNTADA AO PROCESSO LICITATÓRIO E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS.

CONFRESA - MT, 28 DE JULHO DE 2026.

VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 114/2026

ORDENADOR DE DESPESAS

MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 84/2026.

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES E ITENS AO CONTRATO Nº. 84/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO VICE-PREFEITO O SENHOR MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO, BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PROCÓPIO DE SOUZA PIRES, N°. 62 – SETOR JARDIM DO ÉDEN, NA CIDADE DE CONFRESA-MT, CEP: 78.652-000, PORTADOR DO RG Nº. 1589976-4 SSP/MT E CPF Nº. 012.108.831-63.

CONTRATADA: CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA

CNPJ: 21.058.617/0001-38

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 84/2026, TEM O OBJETIVO DE REMANEJAMENTO DE VALORES E ITENS, NO PROCESSO LICITATÓRIO N° 116/2025, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2025, CONFORME SOLICITAÇÃO – OFÍCIO Nº 1437/SMS/2026.

REDUZIR:

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 20.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 199 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE.: 1.500.1002000

MODALIDADE.: 3.3.90.00.00

VALOR: R$ - 19.895,05

INSERIR:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20.319 – INCREMENTO AO CUSTEIO SERVIÇOS DE APS–EP FED Nº 71120006

FONTE: 2.600.3120000

CODIGO REDUZIDO: 496 – APLICAÇÃO DIRETA

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR: R$ - 19.895,05

SEQ	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNITA-RIO	V. TOTAL
0	417	ÁGUA SANITÁRIA – PRODUTO PARA LIMPEZA A BASE DE HIROCLORITO	1000	R$ 5,84	R$ 5.840,00
0	443	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO – ESCOVA PARA VASO SANITARIO EM F	100	R$ 31,00	R$ 3.100,00
0	462	LIMPA VIDRO – LIMPADOR DE VIDROS COM PULVERIZADOR EM GATILHO	50	R$ 19,80	R$ 990,00
0	487	PANO PARA LIMPEZA (PANO PARA CHÃO) – PRODUTO CONFECCIONADO E	100	R$ 16,10	R$ 1.610,00
0	512	SABONETE LIQUIDO – PRODUTO VISCOSO, COM AROMA D ERVA DOCE E	100	R$ 24,90	R$ 2.490,00
0	522	SACO PLASTICO 25X35 CM C/ 1000 UNID	50	R$ 80,70	R$ 4.035,00
0	19535	PANO DE PRATO (PANO DE COPA) 100% ALGODÃO, 65 CM: PANO DE COPA FABRICADO EM 100% ALGODÃO, MEDIDA APROXIMADA 65 CM (LADO MAIOR, TECIDO ABSORVENTE	100	R$ 13,85	R$ 1.385,00
0	19607	REGISTRO DE ALTA PRESSÃO PARA FOGÃO INDUSTRIAL: RESGISTRO PARA FOGÕES INDUSTRIAIS, ADEQUADO PARA ALTA PRESSÃO, COM CORPO METALICO RESISTENTE E CONEXÃO PADRÃO COMPATIVEL COM MANGUEIRA PARA GLP DEVE SUPORTAR PRESSÃO DE TRABALHO CONFORME NOMAS VIGENTE	3	R$ 26,85	R$ 80,55
0	19919	LIXEIRA HOSPITALAR – EM POLIPROPILENO, COM TAMPA E PEDAL, COM PRENDEDOR DO SACO PLASTICO PARA LIXO, CAPACIDADE APROXIMADAMENTE 60 LITROS, RETANGULAR, SUPERFICIE INTERNA E EXTERNA LISA, MATERIAL NÃO RECICLAVEL, CANTOS ARREDONDADOS, NA COR BRANCA, DE ACOR	3	R$ 121,50	R$ 364,50
VALOR TOTAL					R$ 19.895,05

FUNDAMENTO: COM BASE NA LEI Nº 14.133/2021, REALIZA-SE O PRESENTE APOSTILAMENTO.

PARA CONSTAR E SURTIR EFEITOS JURÍDICOS, LAVRA-SE O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO, COM BASE NA LEI Nº 14.133/2021, SENDO UMA CÓPIA JUNTADA AO PROCESSO LICITATÓRIO E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS.

CONFRESA - MT, 28 DE JULHO DE 2026.

VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 114/2026

ORDENADOR DE DESPESAS

MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 85/2026.

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES E ITENS AO CONTRATO Nº. 85/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO VICE-PREFEITO O SENHOR MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO, BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PROCÓPIO DE SOUZA PIRES, N°. 62 – SETOR JARDIM DO ÉDEN, NA CIDADE DE CONFRESA-MT, CEP: 78.652-000, PORTADOR DO RG Nº. 1589976-4 SSP/MT E CPF Nº. 012.108.831-63.

CONTRATADA: JONATHAN SILVA LUZ

CNPJ: 30.709.546/0001-87

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 85/2026, TEM O OBJETIVO DE REMANEJAMENTO DE VALORES E ITENS, NO PROCESSO LICITATÓRIO N° 116/2025, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2025, CONFORME SOLICITAÇÃO – OFÍCIO Nº 1435/SMS/2026.

REDUZIR:

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 20.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 199 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE.: 1.500.1002000

MODALIDADE.: 3.3.90.00.00

VALOR: R$ - 26.402,00

INSERIR:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20.319 – INCREMENTO AO CUSTEIO SERVIÇOS DE APS–EP FED Nº 71120006

FONTE: 2.600.3120000

CODIGO REDUZIDO: 496 – APLICAÇÃO DIRETA

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR: R$ - 26.402,00

SEQ	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNITA-RIO	V. TOTAL
0	425	DESODORIZADOR DE AMBIENTE – EM SPLAY, ESSENCIAS DIVERSAS, FO	50	R$ 21,50	R$ 1.075,00
0	460	LIMPA ALUMÍNIO – A BASE DE ACIDO SULFONICO, ACONDICIONADO EM	20	R$ 5,50	R$ 110,00
0	507	RODO PEQUENO (30 CM) – MULTIUSO IDEAL PARA COZINHA E BANHEIRO	50	R$ 23,90	R$ 1.195,00
0	534	VASSOURA DE NYLON – PRODUTO COM BASE PLÁSTICA, DIMENSÃO MÍNIMA	50	R$ 25,00	R$ 1.250,00
0	536	VASSOURA DE PELO – PRODUTO COM BASE EM PLÁSTICO/MADEIRA (TRA	50	R$ 23,60	R$ 1.180,00
0	2793	ALCOOL A 70 FRASCO 1L	150	R$ 11,90	R$ 1.785,00
0	3995	BALDE PLASTICO 12 LITROS	30	R$ 27,90	R$ 837,00
0	12331	SACO PARA LIXO DOMESTICO-DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE	200	R$69,00	R$ 13.800,00
0	16526	RODO DE ESPUMA – LIMPA AZULEJO, COM MANTA ABRASIVA, COM BASE	30	R$ 50,50	R$ 1.515,00
0	19537	PAPEL TOALHA COZINHA, BRANCO, MACIO, ABSORVENTE, FARDO 6 UN.: PAPEL TOALHA PARA COZINHA, COR BRANCA, TEXTURA MACIA, ALTA ABSORSÃO, COMPOSTO DE CELULOSE DE BOA QUALIDADE, ROLO COM DIMENSÕES PADRÃO DOMÉSTICAS	350	R$ 9,10	R$ 3.185,00
0	19546	TOUCA DESCARTÁVEL – PACOTE COM 100 UNIDADE: TOUCA DESCARTÁVEL CONFECCIONADA EM TNT (TECIDO NÃO TECIDO) GRAMATURA COMPATIVEL COM ELASTICO RESISTENTE, PACOTE COM 100 UNIDADES	20	R$ 23,50	R$ 470,00
VALOR TOTAL					R$ 26.402,00

FUNDAMENTO: COM BASE NA LEI Nº 14.133/2021, REALIZA-SE O PRESENTE APOSTILAMENTO.

PARA CONSTAR E SURTIR EFEITOS JURÍDICOS, LAVRA-SE O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO, COM BASE NA LEI Nº 14.133/2021, SENDO UMA CÓPIA JUNTADA AO PROCESSO LICITATÓRIO E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS.

CONFRESA - MT, 28 DE JULHO DE 2026.

VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 114/2026

ORDENADOR DE DESPESAS

MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 88/2026.

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES E ITENS AO CONTRATO Nº. 88/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO VICE-PREFEITO O SENHOR MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO, BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PROCÓPIO DE SOUZA PIRES, N°. 62 – SETOR JARDIM DO ÉDEN, NA CIDADE DE CONFRESA-MT, CEP: 78.652-000, PORTADOR DO RG Nº. 1589976-4 SSP/MT E CPF Nº. 012.108.831-63.

CONTRATADA: STORTE E FONTES LTDA

CNPJ: 13.027.126/0001-00

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 88/2026, TEM O OBJETIVO DE REMANEJAMENTO DE VALORES E ITENS, NO PROCESSO LICITATÓRIO N° 116/2025, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2025, CONFORME SOLICITAÇÃO – OFÍCIO Nº 1433/SMS/2026.

REDUZIR:

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 20.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 199 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE.: 1.500.1002000

MODALIDADE.: 3.3.90.00.00

VALOR: R$ - 33.025,00

INSERIR:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20.323 – INCREMENTO AO CUSTEIO SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – EP FED Nº 60060003

FONTE: 2.600.3120000

FICHA: 502 – APLICAÇÃO DIRETA

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR: R$ - 33.025,00

SEQ	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNITARIO	V. TOTAL
0	446	ESPONJA DE AÇO – PRODUTO CONFECCIONADO COM FIOS FINISSIMOS D	150	R$ 4,90	R$ 735,00
0	447	ESPONJA DUPLA FACE – ESPOJA PARA LAVAGEM DE LOUÇAS E LIMPE	500	R$ 2,74	R$ 1.370,00
0	494	PEDRA SANITÁRIA – 25G, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES	500	R$ 10,04	R$ 5.020,00
0	16231	A LIXEIRA RETANGULAR HOSPITALAR E IDEAL PARA PROMOVER O DESC	50	R$ 128,00	R$ 6.400,00
0	16252	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR SACO DE LIXO LONADO, 1	150	R$ 130,00	R$ 19.500,00
VALOR TOTAL					R$ 33.025,00

FUNDAMENTO: COM BASE NA LEI Nº 14.133/2021, REALIZA-SE O PRESENTE APOSTILAMENTO.

PARA CONSTAR E SURTIR EFEITOS JURÍDICOS, LAVRA-SE O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO, COM BASE NA LEI Nº 14.133/2021, SENDO UMA CÓPIA JUNTADA AO PROCESSO LICITATÓRIO E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS.

CONFRESA - MT, 28 DE JULHO DE 2026.

VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 114/2026

ORDENADOR DE DESPESAS

MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 090/2026.

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES E ITENS AO CONTRATO Nº. 090/2026.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO VICE-PREFEITO O SENHOR MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO, BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PROCÓPIO DE SOUZA PIRES, N°. 62 – SETOR JARDIM DO ÉDEN, NA CIDADE DE CONFRESA-MT, CEP: 78.652-000, PORTADOR DO RG Nº. 1589976-4 SSP/MT E CPF Nº. 012.108.831-63.

CONTRATADA: MÁRCIA BARBOSA PERES

CNPJ : 49.437.264/0001-04

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO NO CONTRATO Nº. 090/2026, TEM O OBJETIVO DE REMANEJAMENTO DE VALORES E ITENS, NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 116/2025, PREGÃO PRESENCIAL N°. 018/2025, CONFORME SOLICITAÇÃO PRESENTE NO OFÍCIO N°. 1432/SMS/2026.

REDUZIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CÓDIGO REDUZIDO: 199 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.500.1002000

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR R$ 29.773,20

INSERIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20.323 – INCREMENTO AO CUSTEIO SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – EP FED N°. 60060003

FONTE: 2.600.3120000

CÓDIGO REDUZIDO: 502 – APLICAÇÃO DIRETA

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR R$ 29.773,20

CÓDIGO DO SISTEMA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
424	DESINFETANTE PARA USO GERAL	529	8,80	4.655,20
450	FLANELA	150	8,94	1.341,00
463	LIMPADOR MULTIUSO	1000	6,59	6.590,00
509	SABÃO EM BARRA NEUTRO	200	18,00	3.600,00
12345	RODO BORRACHA	40	98,00	3.920,00
14287	BOBINA DE PANO MULTIUSO	30	46,90	1.407,00
19544	SUPORTE PARA COPO DESCARTÁVEL 200 ML	10	56,00	560,00
19917	PANO PARA LIMPEZA (PANO PARA CHÃO)	500	15,40	7.700,00
			VALOR TOTAL:	R$ 29.773,20

FUNDAMENTO: COM BASE NA LEI FEDERAL 14.133/2021, REALIZA-SE O PRESENTE APOSTILAMENTO.PARA CONSTAR E SURTIR EFEITOS JURÍDICOS, LAVRA-SE O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO, COM BASE NA LEI 14.133/2021, SENDO UMA CÓPIA JUNTADA AO PROCESSO LICITATÓRIO E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS.

CONFRESA - MT, 28 DE JULHO DE 2026

VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA N°. 114/2026

ORDENADOR DE DESPESAS

MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 92/2026.

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES E ITENS AO CONTRATO Nº. 92/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO O SENHOR MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO, BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PROCÓPIO DE SOUZA PIRES, N°. 62 – SETOR JARDIM DO ÉDEN, NA CIDADE DE CONFRESA-MT, CEP: 78.652-000, PORTADOR DO RG Nº. 15**6-4 SSP/MT E CPF Nº. 012.***.***-63.**

CONTRATADA: G. AGUIAR DA LUZ.

CNPJ: 09.443.493/0001-09.

OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, CONFORME TABELA DE EXAMES E VALORES.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 92/2026, TEM O OBJETIVO DE REMANEJAMENTO DE VALORES E ITENS, NO PROCESSO LICITATÓRIO N° 061/2026, MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026, CONFORME SOLICITAÇÃO – OFÍCIO Nº 1489/SMS/2026.

A REDUZIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SAÚDE DA FAMÍLIA

CÓDIGO REDUZIDO: 154 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.500.1002000

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR: R$ 114.071,24

A INSERIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SAÚDE DA FAMÍLIA

CÓDIGO REDUZIDO: 156 – APLICAÇÃO DIRETA

FONTE: 1.621.0000600

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR: R$ 114.071,24

SEQ.	COPLAN	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR
0	17842	SERVICO DE EXAME - HEMOGRAMA COMPLETO	968	15,79	15.284,72
0	17860	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PCR	340	13,47	4.579,80
0	17874	SERVICO DE EXAME - DO TIPO URINA PARCIAL	608	9,95	6.049,60
0	17847	EXAMES - COLESTEROL TOTAL E FRACOES + TRIGLICERIDES	534	25,50	13.617,00
0	17843	SERVICO DE EXAME - - DOSAGEM DE GLICOSE	620	5,66	3.509,20
0	17849	SERVICO DE EXAME - DO TIPO AST - ASPARATO AMINOTRANSFERASE TGO	414	6,04	2.500,56
0	17850	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ALT- ALANINA AMINOTRANSFERASE TGP	408	5,85	2.386,80
0	17848	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE DOSAGEM DE ACIDO URICO	244	5,95	1.451,80
0	17856	SERVICO DE EXAME - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	114	6,60	752,40
0	17855	SERVICO DE EXAME - DO TIPO GAMA GT	82	7,19	589,58
0	17851	SERVICO DE EXAME - DO TIPO UREIA	458	5,81	2.660,98
0	17852	SERVICO DE EXAME - DOSAGEM DE CREATININA	480	5,88	2.822,40
0	18992	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SODIO	74	12,13	897,62
0	17858	SERVICO DE EXAME - DOSAGEM DE POTASSIO	114	11,96	1.363,44
0	22678	SERVICO DE EXAME FRACAO BETA (B-HCG)	28	10,09	282,52
0	18983	SERVICO DE EXAME - DO TIPO COAGULOGRAMA	64	29,90	1.913,60
0	19047	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TESTE PARA TOXOPLASMOSE - IGG OU IGM, EIE	100	43,18	4.318,00
0	17875	SERVICO DE EXAME - DO TIPO UROCULTURA	108	44,37	4.791,96
0	17866	SERVICO DE EXAME - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOLISADA	352	25,55	8.993,60
0	22675	SERVICO DE EXAME ANTIGENO ESPECIFICO PSA	32	24,06	769,92
0	19188	SERVICO DE EXAME- DO TIPO GRUPO SANGUINEO E FATOR RH	64	8,88	568,32
0	19045	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA RUBEOLA IGM/IGM	64	34,28	2.193,92
0	21024	EXAME TSH	218	15,85	3.455,30
0	22689	SERVICO DE EXAME TIPO T4 LIVRE	144	15,86	2.283,84
0	17876	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PARASITOLOGICO DE FEZES	140	8,86	1.240,40
0	19050	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CITOMEGALOVIRUS IGG/IGM	62	38,50	2.387,00

0	22682	SERVICO DE EXAME TESTE RAPIDO HIV	66	20,04	1.322,64
0	22674	SERVICO DE EXAME TO TIPO TESTE RAPIDO HEPATITE B	22	19,65	432,30
0	18986	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FERRO SERICO	150	8,64	1.296,00
0	17868	SERVICO DE EXAME - DOSAGEM DE FERRITINA	200	19,01	3.802,00
0	22691	SERVICO DE EXAME TIPO COOMBS INDIRETO	22	35,00	770,00
0	22676	SERVICO DE EXAME CHIKUNGUNYA IGG E IGM	30	65,10	1.953,00
0	17859	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ALBUMINA	10	7,55	75,50
0	22677	SERVICO DE EXAME FATOR REUMATOIDE	64	13,56	867,84
0	22690	SERVICO DE EXAME TIPO T3 TOTAL	30	15,86	475,80
0	17872	SERVICO DE EXAME – DENGUE NS1 (ANTIGENO NS1 DO VIRUS DA DENGUE)	34	25,02	850,68
0	17873	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA DENGUE (IGG/IGM)	38	29,01	1.102,38
0	13578	SERVICO DE EXAME TIPO BILIRRUBINA TOTAL	72	16,22	1.167,84
0	17861	SERVICO DE EXAME - DOSAGEM DE MAGNESIO	14	12,23	171,22
0	21055	EXAME COLESTEROL VDRL	80	7,67	613,60
0	21034	SERVICO EXAME HEPATITE C ANTI HVC	36	20,96	754,56
0	17853	SERVICO DE EXAME - DO TIPO BILIRRUBINA	2	14,64	29,28
0	17854	SERVICO DE EXAME - DO TIPO AMILASE	94	14,29	1.343,26
0	17867	SERVICO DE EXAME - DO TIPO LIPASE	60	9,93	595,80
0	17844	SERVICO DE EXAME - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	6	5,29	31,74
0	17857	SERVICO DE EXAME - DOSAGEM DE CALCIO	44	9,76	429,44
0	18988	SERVICO DE EXAME DO TIPO - LDH LACTADO DESIDROGENASE	12	10,63	127,56
0	21039	SERVICO DE EXAME PROTEINURIA 24 HORAS EXAME	12	15,04	180,48
0	21066	EXAME HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	30	7,74	232,20
0	22679	SERVICO DE EXAME HCG QUANTITATIVO - FRACAO BETA	8	37,60	300,80
0	17871	SERVICO DE EXAME - DO TIPO LEISHMANIOSE VISCERAL	2	31,76	63,52
0	21092	EXAME ZIKA VIRUS (IGG E IGM)	16	70,94	1.135,04
0	22681	SERVICO DE EXAME PESQUISA DE SANGUE OCULTO	6	14,02	84,12

0	18982	SERVICO DE EXAME - DO TIPO D DIMERO	12	44,19	530,28
0	22695	SERVICO DE EXAME DO TIPO CURVA GLICEMICA 3 AMOSTRAS	26	24,62	640,12
0	17862	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CK - TOTAL	4	10,36	41,44
0	17863	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CKMB-CREATINO FOSFOQUINASE DE FRACAO	6	30,80	184,80
0	17864	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TROPONINA	8	42,62	340,96
0	18990	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TEMPO DE ATIVIDADE PROTROMBINA TAP	4	9,00	36,00
0	17869	SERVICO DE EXAME – BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE	14	25,22	353,08
0	17845	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	2	5,96	11,92
0	18987	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PROTEINA TOTAL	4	7,71	30,84
0	21087	EXAME TOTAIS E FRACOES	2	14,46	28,92

FUNDAMENTO: COM BASE NA LEI Nº 14.133/2021, REALIZA-SE O PRESENTE APOSTILAMENTO.

PARA CONSTAR E SURTIR EFEITOS JURÍDICOS, LAVRA-SE O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO, COM BASE NA LEI Nº 14.133/2021, SENDO UMA CÓPIA JUNTADA AO PROCESSO LICITATÓRIO E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS.

CONFRESA - MT, 13 DE JULHO DE 2026.

VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA 114/2026 DE 11/02/2026

MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA CONTRATANTE

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 026/2026.

APOSTILAMENTO DE SALDO ENTRE DOTAÇÕES E REMANEJAMENTO DE VALORES AO CONTRATO Nº. 026/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO VICEPREFEITO O SENHOR MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO, BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PROCÓPIO DE SOUZA PIRES, N°. 62 – SETOR JARDIM DO ÉDEN, NA CIDADE DE CONFRESA-MT, CEP: 78.652-000, PORTADOR DO RG Nº. 1589976-4 SSP/MT E CPF Nº. 012.108.831-63.

CONTRATADA: MEDCLOUD TECNOLOGIA MEDICA LTDA.

CNPJ: 13.119.682/0001-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DE SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE EXAMES DE RADIOLOGIA, BASEADO EM TECNOLOGIA EM NUVEM (CLOUD PACS), INCLUINDO FUNCIONALIDADES DE ARMAZENAMENTO, VISUALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE IMAGENS MÉDICAS DIGITAIS(DICOM), BEM COMO RECURSOS BASEADOS EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) PARA SUPORTE AO DIAGNÓSTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E DA CASA ROSA DA MULHER DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 026/2026, TEM O OBJETIVO DE INCLUSÕES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA, NO PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2026, NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE N° 06/2026, CONFORME SOLICITAÇÃO PRESENTE NO OFICIO Nº. 1333/SMS/2026.

REDUZIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20.277 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA CASA ROSA

CÓDIGO REDUZIDO: 237 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.500.1002000 – RECURSO ORDINÁRIO

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR R$ 30.385,00

INSERIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20.347 – INCREMENTO AO CUSTEIO E ALTA COMPLEXIDADE OF. PLANO TRAB. 261

FONTE: 1.621.0000603

CÓDIGO REDUZIDO: 580 – APLICAÇÃO DIRETA

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR R$ 30.385,00

ITEM	COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNTARIO	VALOR TOTAL
01	21771	LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO INTEGRADO DAS IMAGENS GERADAS PELO SERVIÇO DE RADIOLOGIA, ATRAVÉS DE SISTEMA PACS CLOUD (PICTURE ARCHIVING AND COMMUNICATION SYSTEM OU SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE IMAGENS). INCLUINDO IMPLANTAÇÃO EM FASE	10	MÊS	R$ 3.038,50	R$ 30.385,00
					VALOR TOTAL:	R$ 30.385,00

FUNDAMENTO: COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, REALIZA-SE O PRESENTE APOSTILAMENTO. PARA CONSTAR E SURTIR EFEITOS JURÍDICOS, LAVRA-SE O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, SENDO UMA CÓPIA JUNTADA AO PROCESSO LICITATÓRIO E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS.

CONFRESA - MT, 17 DE JULHO DE 2026.

VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE

ORDENADOR DE DESPESAS

DE ACORDO:

MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 76/2026.

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES E ITENS AO CONTRATO Nº. 76/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO O SENHOR MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO, BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PROCÓPIO DE SOUZA PIRES, N°. 62 – SETOR JARDIM DO ÉDEN, NA CIDADE DE CONFRESA-MT, CEP: 78.652-000, PORTADOR DO RG Nº. 1589976-4 SSP/MT E CPF Nº. 012.108.831-63.

CONTRATADA: IARA NUNES VALADÃO

CNPJ : 29.742.422/0001-14

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PADARIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DESAÚDE, SECRETARIA DE OBRAS, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, SECRETARIA DE CULTURA, SECRETARIA DE AGRICULTURA E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONFRESA–MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO NO CONTRATO Nº 76/2026, TEM O OBJETIVO DE REMANEJAMENTO DE VALORES E ITENS, NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2025, ADESÃO ARP Nº 64/2025, CONFORME SOLICITAÇÃO – OFÍCIO Nº. 449/SEPLAC/2026.

A REDUZIR:

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 - GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJ. ATIV.: 2004 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CODIGO REDUZIDO: 019 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00

VALOR: R$ 3.219,80 (TRÊS MIL E DUZENTOS E DEZENOVE REAIS COM OITENTA CENTAVOS)

A INSERIR

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

UNIDADE: 01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PROJ. ATIV.: 2221 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

CODIGO REDUZIDO: 458 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.1.500 001.001

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR: R$ 3.219,80 (TRÊS MIL E DUZENTOS E DEZENOVE REAIS COM OITENTA CENTAVOS)

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	170 KG	PÃO TIPO FRANCÊS PESO: 50 GRAMAS, COMPOSIÇÃO: COMPOSTO DEFARINHADE TRIGO1AQUALIDADE, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO(RESOLUÇÃO N°. 344/13/12/2002) BIOLÓGICO, ÁGUA, SAL, MELHORADOR DE FARINHA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASI.	R$ 18,94	R$ 3.219,80

FUNDAMENTO: COM BASE NA LEI FEDERAL 14.133/2021, REALIZA-SE O PRESENTE APOSTILAMENTO.PARA CONSTAR E SURTIR EFEITOS JURÍDICOS, LAVRA-SE O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO, COM BASE NA LEI 14.133/2021, SENDO UMA CÓPIA JUNTADA AO PROCESSO LICITATÓRIO E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS.

CONFRESA - MT, 28 DE JULHO DE 2026

WENDER FEITOZA BECKMAN MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMETO PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

PORTARIA N° 11/2025

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 119/2023.

APOSTILAMENTO DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA DE VALORES AO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 119/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO VICEPREFEITO O SENHOR MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO, BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PROCÓPIO DE SOUZA PIRES, N°. 62 – SETOR JARDIM DO ÉDEN, NA CIDADE DE CONFRESA-MT, CEP: 78.652-000, PORTADOR DO RG Nº. 1589976-4 SSP/MT E CPF Nº. 012.108.831-63.

CONTRATADA: MAISA GONÇALVES COELHO

CPF : Nº 061.603.841-04.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PASTOR REINALDO, PRÉDIO LOCALIZADO NA RUA 08 IRMÃOS S/N, QUADRA 021, LOTE 06 SETOR JARDIM TROPICAL CIDADE DE CONFRESA-MT PELO PERÍODO DE 12 MESES.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 119/2023, TEM O OBJETIVO DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA DE VALORES, NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 244/2023 NA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°074/2023, CONFORME SOLICITADO NO OFÍCIO Nº 1323/SMS/2026.

REDUZIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

CÓDIGO REDUZIDO: 154 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.500.1002000 – RECURSO ORDINÁRIO

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR: R$ - 15.800,00

INSERIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

CÓDIGO REDUZIDO: 156 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.621.0000600 – RECURSO ORDINÁRIO

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR: R$ - 15.800,00

ITEM	TCE	CODIGO DO SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01		17760	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	1	R$ 15.800,00	R$ 15.800,00
					VALOR TOTAL	R$ 15.800,00

FUNDAMENTO: COM BASE NO ART. 65 §8º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI MUNICIPAL Nº 961/2020, REALIZA-SE O PRESENTE APOSTILAMENTO. PARA CONSTAR E SURTIR EFEITOS JURÍDICOS, LAVRA-SE O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO, COM BASE NO § 8º DO ARTIGO 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SENDO UMA CÓPIA JUNTADA AO PROCESSO LICITATÓRIO E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS.

CONFRESA - MT, 15 DE JULHO DE 2026.

VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA: 114/2026

ORDENADOR DE DESPESAS

DE ACORDO:

MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ERRATA PORTARIA Nº. 365/2026 ADM DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Publicada em 15 de setembro de 2026, página 229.

O MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, por meio da autoridade competente, torna pública a presente **ERRATA** referente à **Portaria nº 365/2026 ADM, de 27 de agosto de 2026**, publicada em 15 de setembro de 2026, página 229, em razão de erro material quanto à descrição do objeto.

ONDE SE LÊ:

"ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2026, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2026, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT, VISANDO À AQUISIÇÃO DE 34 (TRINTA E QUATRO) COMPUTADORES DO TIPO DESKTOP, NOVOS E DE PRIMEIRO USO, DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E AO ATENDIMENTO."

LEIA-SE:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA (EMPREITADA GLOBAL) PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE IV, CONFORME PROPOSTA Nº 13963.1820001/24-001, NO SETOR ARCO-ÍRIS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT."

Ficam **ratificados os demais termos da Portaria nº 365/2026 ADM, de 27 de agosto de 2026**, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Confresa – MT, 15 de setembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI
Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 36/2023.

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES E ITENS AO CONTRATO Nº. 36/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO VICE-PREFEITO O SENHOR MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO, BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PROCÓPIO DE SOUZA PIRES, N°. 62 – SETOR JARDIM DO ÉDEN, NA CIDADE DE CONFRESA-MT, CEP: 78.652-000, PORTADOR DO RG Nº. 1589976-4 SSP/MT E CPF Nº. 012.108.831-63.

CONTRATADA: G AGUIAR DA LUZ

CNPJ: 09.443.493/0001-09

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICO CÉRVICO VAGINAL - CCO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATORIO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO AO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2023, TEM O OBJETIVO DE REMANEJAMENTO DE VALORES E ITENS, NO PROCESSO LICITATÓRIO N° 81/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2023, CONFORME SOLICITAÇÃO – OFÍCIO Nº 1306/SMS/2026.

REDUZIR:

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 20.062 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

CODIGO REDUZIDO: 207 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE.: 1.500.0000603

MODALIDADE.: 3.3.90.00.00

VALOR: R$ - 53.930,10

INSERIR:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20.347 – INCREMENTO AO CUSTEIO E ALTA COMPLEXIDADE OF. PLANO TRAB 261

FONTE: 1.621.0000603

CODIGO REDUZIDO: 580 – APLICAÇÃO DIRETA

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR: R$ - 53.930,10

ITEM	C.SISTEMA	OBJETO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	12414	EXAME CITOPATOLÓGICO MICROFLORA COD. SUS: 02.03.01.001-9	1482	R$ 13,72	R$ 20.333,04
02	14722	EXAME CITOPATOLÓGICA RASTREAMENTO COD. SUS: 02.03.01.008-6	2338	R$ 14,37	R$ 33.597,06
VALOR TOTAL :					R$ 53.930,10

FUNDAMENTO: COM BASE NA LEI Nº 14.133/2021, REALIZA-SE O PRESENTE APOSTILAMENTO.

PARA CONSTAR E SURTIR EFEITOS JURÍDICOS, LAVRA-SE O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO, COM BASE NA LEI Nº 14.133/2021, SENDO UMA CÓPIA JUNTADA AO PROCESSO LICITATÓRIO E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS.

CONFRESA - MT, 15 DE JULHO DE 2026.

VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 114/2026

ORDENADOR DE DESPESAS

MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 070/2026.

APOSTILAMENTO DE SALDO ENTRE DOTAÇÕES E REMANEJAMENTO DE VALORES AO CONTRATO Nº. 070/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO VICEPREFEITO O SENHOR MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO, BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PROCÓPIO DE SOUZA PIRES, N°. 62 – SETOR JARDIM DO ÉDEN, NA CIDADE DE CONFRESA-MT, CEP: 78.652-000, PORTADOR DO RG Nº. 1589976-4 SSP/MT E CPF Nº. 012.108.831-63.

CONTRATADA: BELLATRIX SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.

CNPJ: 50.831.060/0001-24.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E INTERPRETAÇÃO DE LAUDOS DE MAMOGRAFIA PARA EXAMES REALIZADOS NA CASA ROSA NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 070/2026, TEM O OBJETIVO DE INCLUSÕES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA, NO PROCESSO LICITATÓRIO N° 36/2026, NA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, CONFORME SOLICITAÇÃO NO OFICIO Nº 1311/SMS/2026.

ITEM	COPLAN	TCE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNTARIO	VALOR TOTAL
01	16685	67182	EMISSÃO E INTERPRETAÇÃO DE LAUDO DE MAMOGRAFIA PARA SEREM REALIZADOS NA CASA ROSA NO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT	51,1455	UND	R$ 19,0633	R$ 975,00
						VALOR TOTAL	R$ 975,00

REDUZIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20.277 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA CASA ROSA

CÓDIGO REDUZIDO: 237 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.500.1002000 – RECURSO ORDINÁRIO

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR: R$ - 975,00-

INSERIR :

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20.341 – INCREMENTO CUSTEIO ATENÇÃO ESPECIALIZADA – EP FED Nº 23760003

FONTE: 1.600.3110000

REDUZIDO: 547 – APLICAÇÃO DIRETA

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR: R$ - 975,00–

FUNDAMENTO: COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, REALIZA-SE O PRESENTE APOSTILAMENTO. PARA CONSTAR E SURTIR EFEITOS JURÍDICOS, LAVRA-SE O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, SENDO UMA CÓPIA JUNTADA AO PROCESSO LICITATÓRIO E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS.

CONFRESA - MT, 15 DE JULHO DE 2026.

VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE

ORDENADOR DE DESPESAS

DE ACORDO:

MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 062/2026.

APOSTILAMENTO DE SALDO ENTRE DOTAÇÕES E REMANEJAMENTO DE VALORES AO CONTRATO Nº. 062/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO VICEPREFEITO O SENHOR MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO, BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PROCÓPIO DE SOUZA PIRES, N°. 62 – SETOR JARDIM DO ÉDEN, NA CIDADE DE CONFRESA-MT, CEP: 78.652-000, PORTADOR DO RG Nº. 1589976-4 SSP/MT E CPF Nº. 012.108.831-63.

CONTRATADA: TELEDIAGNÓSTICO DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 02.510.946/0001-23

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E INTERPRETAÇÃO DE LAUDOS DE MAMOGRAFIA PARA EXAMES REALIZADOS NA CASA ROSA NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 062/2026, TEM O OBJETIVO DE INCLUSÕES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA, NO PROCESSO LICITATÓRIO N° 36/2026, NA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, CONFORME SOLICITAÇÃO NO OFICIO Nº 1310/SMS/2026.

ITEM	COPLAN	TCE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNTARIO	VALOR TOTAL
01	16685	67182	EMISSÃO E INTERPRETAÇÃO DE LAUDO DE MAMOGRAFIA PARA SEREM REALIZADOS NA CASA ROSA NO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT	51,1455	UND	R$ 19,0633	R$ 975,00
						VALOR TOTAL	R$ 975,00

REDUZIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20.277 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA CASA ROSA

CÓDIGO REDUZIDO: 237 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.500.1002000 – RECURSO ORDINÁRIO

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR: R$ - 975,00-

INSERIR :

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20.341 – INCREMENTO CUSTEIO ATENÇÃO ESPECIALIZADA – EP FED Nº 23760003

FONTE: 1.600.3110000

REDUZIDO: 547 – APLICAÇÃO DIRETA

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR: R$ - 975,00–

FUNDAMENTO: COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, REALIZA-SE O PRESENTE APOSTILAMENTO. PARA CONSTAR E SURTIR EFEITOS JURÍDICOS, LAVRA-SE O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, SENDO UMA CÓPIA JUNTADA AO PROCESSO LICITATÓRIO E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS.

CONFRESA - MT, 15 DE JULHO DE 2026.

VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE

ORDENADOR DE DESPESAS

DE ACORDO:

MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 026/2026.

APOSTILAMENTO DE SALDO ENTRE DOTAÇÕES E REMANEJAMENTO DE VALORES AO CONTRATO Nº. 026/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO VICEPREFEITO O SENHOR MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO, BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PROCÓPIO DE SOUZA PIRES, N°. 62 – SETOR JARDIM DO ÉDEN, NA CIDADE DE CONFRESA-MT, CEP: 78.652-000, PORTADOR DO RG Nº. 1589976-4 SSP/MT E CPF Nº. 012.108.831-63.

CONTRATADA: MEDCLOUD TECNOLOGIA MEDICA LTDA.

CNPJ: 13.119.682/0001-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DE SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE EXAMES DE RADIOLOGIA, BASEADO EM TECNOLOGIA EM NUVEM (CLOUD PACS), INCLUINDO FUNCIONALIDADES DE ARMAZENAMENTO, VISUALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE IMAGENS MÉDICAS DIGITAIS(DICOM), BEM COMO RECURSOS BASEADOS EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) PARA SUPORTE AO DIAGNÓSTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E DA CASA ROSA DA MULHER DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 026/2026, TEM O OBJETIVO DE INCLUSÕES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA, NO PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2026, NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE N° 06/2026, CONFORME SOLICITAÇÃO PRESENTE NO OFICIO Nº. 1333/SMS/2026.

REDUZIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20.277 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA CASA ROSA

CÓDIGO REDUZIDO: 237 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.500.1002000 – RECURSO ORDINÁRIO

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR R$ 30.385,00

INSERIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 20.347 – INCREMENTO AO CUSTEIO E ALTA COMPLEXIDADE OF. PLANO TRAB. 261

FONTE: 1.621.0000603

CÓDIGO REDUZIDO: 580 – APLICAÇÃO DIRETA

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR R$ 30.385,00

ITEM	COPLAN	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNTARIO	VALOR TOTAL
01	21771	LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO INTEGRADO DAS IMAGENS GERADAS PELO SERVIÇO DE RADIOLOGIA, ATRAVÉS DE SISTEMA PACS CLOUD (PICTURE ARCHIVING AND COMMUNICATION SYSTEM OU SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE IMAGENS). INCLUINDO IMPLANTAÇÃO EM FASE	10	MÊS	R$ 3.038,50	R$ 30.385,00
					VALOR TOTAL:	R$ 30.385,00

FUNDAMENTO: COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, REALIZA-SE O PRESENTE APOSTILAMENTO. PARA CONSTAR E SURTIR EFEITOS JURÍDICOS, LAVRA-SE O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, SENDO UMA CÓPIA JUNTADA AO PROCESSO LICITATÓRIO E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS.

CONFRESA - MT, 17 DE JULHO DE 2026.

VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE

ORDENADOR DE DESPESAS

DE ACORDO:

MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL 002/2026 PGM, PARECER REFERENCIAL. EXTINÇÃO (RESCISÃO) DE CONTRATOS DE OBRAS, FORNECIMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
PARECER JURÍDICO REFERENCIAL 002/2026 PGM

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PARECER REFERENCIAL. EXTINÇÃO (RESCISÃO) DE CONTRATOS DE OBRAS, FORNECIMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. arts. 104, 106, III e § 1.º, 111, 115, §§ 5.º a 7.º, 137 a 139, 90, §§ 7.º e 8.º, 100, 117, 121, 140, 155 a 158 e 161 da Lei n.º 14.133/2021; arts. 20 a 22 e 28 da LINDB; Súmula 633 do STJ; Manual de Licitações e Contratos do TCU (5.ª ed., 2025). Requisitos legais de validade das extinções unilateral, consensual e a pedido do contratado, com listas de verificação por área (Anexos I a IV). Favorável ao uso como referência, mediante atestado de enquadramento da unidade demandante; consulta obrigatória ao jurídico sempre que houver defesa do contratado. Risco jurídico BAIXO quanto ao parecer; o do ato concreto depende do enquadramento.

1

I – DOS FATOS

1. Objeto. Elabora-se, para uso das Secretarias e unidades administrativas do Município de Confresa, parecer jurídico de natureza referencial sobre a extinção (rescisão) de contratos administrativos de obras e serviços de engenharia, de fornecimentos (compras) e de prestação de serviços regidos pela Lei n.º 14.133/2021. A finalidade é fixar, de uma só vez, os requisitos legais de validade do ato extintivo, uniformizar a instrução dos processos e permitir que a própria unidade verifique, por lista própria de sua área, se o processo está apto à decisão. O parecer é estritamente jurídico: não examina conveniência, oportunidade, mérito técnico nem valores, que permanecem a cargo da fiscalização, da gestão do contrato e da autoridade competente.

2. Delimitação. Estão fora do objeto deste parecer as concessões e permissões de serviço público, cuja extinção (advento do termo, encampação, caducidade, rescisão e anulação) segue regime próprio da Lei n.º 8.987/1995, e os convênios e instrumentos congêneres, regidos pelas normas de transferência. A expressão "serviço público" é aqui tomada no sentido de serviços prestados ao Município por particular contratado, e "rescisão" e "extinção" são usadas como sinônimas, já que a Lei n.º 14.133/2021 adotou a segunda em lugar da primeira.

3. Natureza referencial e limites. A manifestação jurídica referencial é técnica consolidada na advocacia pública para matérias idênticas e recorrentes cuja análise se resuma à conferência do atendimento de exigências legais (Orientação Normativa AGU n.º 55/2014, adotada como vetor de boa prática, sem força vinculante para o Município), e é compatível com o art. 53, § 5.º, da Lei n.º 14.133/2021, que admite a dispensa da análise jurídica individualizada em hipóteses previamente definidas pelo órgão de assessoramento, inclusive pelo uso de instrumentos padronizados. O TCU, ao apreciar embargos da AGU sobre a matéria, admitiu o uso de um mesmo parecer jurídico em processos diversos desde que a matéria seja comprovadamente idêntica e o parecer seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, nos moldes da referida orientação normativa (Acórdão 2674/2014-Plenário, TC 004.757/2014-9, rel. Min. Subst. André Luís de Carvalho, 08/10/2014), ressalvando que não avaliava a legalidade da orientação em si. Registra-se ainda que o art. 53 da Lei n.º 14.133/2021 não inclui expressamente o termo de extinção entre os instrumentos sujeitos ao controle prévio de legalidade, de modo que este parecer não dispensa análise

legalmente obrigatória: ele fixa orientação onde a lei silencia. Sua eficácia depende de a unidade demandante atestar, expressamente nos autos, que o caso se amolda a este parecer e que a lista de verificação de sua área (Anexos II a IV) foi cumprida. Fora disso, ou nas hipóteses do item 26, os autos vêm a esta Assessoria para análise individual, em atenção ao art. 117, § 3.º, que atribui ao órgão jurídico o dever de auxiliar o fiscal e dirimir suas dúvidas. Para que o parecer produza efeitos perante as Secretarias como procedimento, e não apenas como orientação, recomenda-se sua aprovação por ato formal: ato da chefia do assessoramento jurídico, nos termos do art. 53, § 5.º, e, preferencialmente, decreto do Chefe do Executivo especificando os procedimentos de verificação dos motivos de extinção, como autoriza o art. 137, § 1.º. Não se localizou orientação do TCE-MT sobre manifestações jurídicas referenciais; aplica-se a ressalva do item 32.

4. Fontes examinadas. Não há autos de caso concreto. Foram examinados: Constituição Federal (arts. 5.º, LIV e LV, e 37); Lei n.º 14.133/2021; Decreto-Lei n.º 4.657/1942 (LINDB); Lei n.º 4.320/1964; Código Civil (art. 618); Lei n.º 8.987/1995 (para delimitação); e o Manual de Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU, 5.ª ed., 2025 (versão atualizada em 29/08/2025), itens 6.1.8 e 6.4 a 6.4.3.4 e Quadros 449 a 464, encaminhado em PDF pelo consulente, no qual foram conferidos todos os acórdãos citados. Consideraram-se, para coerência de orientação (art. 30 da LINDB), os Pareceres n.º 306, 316, 319, 320, 333, 340 e 344/2026 desta Assessoria. O regulamento municipal da Lei n.º 14.133/2021 não foi examinado nesta oportunidade: havendo nele disciplina específica sobre extinção (art. 137, § 1.º), ela se aplica no que for compatível com a lei. Na ausência de lei municipal de processo administrativo, aplica-se subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999, conforme a Súmula n.º 633 do Superior Tribunal de Justiça (Primeira Seção, julgada em 12/06/2019, DJe de 17/06/2019), que admite sua aplicação aos Estados e Municípios quando inexistente norma local e específica sobre a matéria.

II – DO DIREITO

5. Base constitucional e princípios. A extinção unilateral é ato administrativo restritivo de direito e sujeita-se ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa (art. 5.º, LIV e LV, da CF), além dos princípios da legalidade, motivação, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica (art. 37, caput, da CF; art. 5.º da Lei n.º 14.133/2021). O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, e cada uma responde pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput).

6. Prerrogativa e formas de extinção. A Administração tem a prerrogativa de extinguir unilateralmente os contratos nos casos previstos em lei e de ocupar provisoriamente bens e pessoal vinculados ao objeto em caso de risco a serviço essencial ou para acautelar apuração de faltas contratuais (art. 104, II e V). O art. 138 fixa três formas: I – por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta; II – consensual, por acordo, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (arts. 151 e 153); III – por decisão arbitral ou judicial. As duas primeiras devem ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1.º). Os casos de extinção são cláusula necessária do contrato (art. 92, XIX).

7. Motivos legais. O art. 137 exige que a extinção seja formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e arrola os motivos em três grupos: (a) imputáveis ao contratado – descumprimento de normas do edital, cláusulas, especificações, projetos ou prazos (I); desatendimento de determinações da fiscalização ou de autoridade superior (II);

alteração social ou da estrutura da empresa que restrinja a capacidade de concluir o contrato (III); falência, insolvência civil, dissolução ou falecimento (IV); descumprimento da reserva legal de cargos (IX); (b) alheios às partes – caso fortuito ou força maior regularmente comprovados e impeditivos da execução (V); atraso ou impossibilidade de licença ambiental (VI); atraso na liberação de áreas (VII); (c) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão (VIII). Nos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, o art. 106, III e § 1.º, autoriza ainda a extinção sem ônus quando a Administração não dispuser de créditos ou entender que o contrato não lhe oferece mais vantagem, apenas na data de aniversário do contrato e com antecedência mínima de dois meses. A recuperação judicial não consta do rol e não autoriza, por si, a extinção. Havendo garantia, o garantidor deve ser notificado do início do processo (art. 137, § 4.º).

8. Contratos por escopo, paralisação e matriz de riscos. Nos contratos que preveem a conclusão de escopo predefinido – caso típico das obras –, a vigência é prorrogada automaticamente quando o objeto não é concluído no prazo; se a não conclusão decorrer de culpa do contratado, ele é constituído em mora e sujeito às sanções, e a Administração pode optar pela extinção, adotando as medidas legais para a continuidade (art. 111). O simples vencimento do prazo, portanto, não extingue o contrato por escopo nem impede sua extinção por inadimplemento. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma é prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, por apostila (art. 115, § 5.º), e, em obras paralisadas por mais de um mês, a Administração deve divulgar aviso público com o motivo, o responsável e a data prevista de reinício (art. 115, §§ 6.º e 7.º); esses registros devem ser conferidos antes de se imputar atraso ao contratado. Se o contrato contiver matriz de alocação de riscos (art. 103), ela define a quem cabe o evento que motiva a extinção e orienta a repartição das consequências.

9. Direito do contratado à extinção e culpa da Administração. O art. 137, § 2.º, confere ao contratado direito à extinção em cinco hipóteses: supressão além do limite do art. 125 (I); suspensão por ordem escrita superior a três meses (II); suspensões repetidas que totalizem noventa dias úteis (III); atraso de pagamento superior a dois meses, contado da emissão da nota fiscal (IV); e não liberação de área, local, objeto ou fontes de materiais (V). Nas hipóteses II, III e IV o direito não subsiste em calamidade, grave perturbação da ordem ou guerra, nem quando o contratado deu causa ou contribuiu para o fato, e o contratado pode optar por suspender a execução até a normalização (art. 137, § 3.º). Essas hipóteses não permitem ao contratado encerrar o vínculo por si: a extinção deve ser requerida (consensual) ou obtida por decisão arbitral ou judicial, e a Administração tem o dever de decidir expressamente o pedido (art. 123). Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado é ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados e tem direito à devolução da garantia, aos pagamentos pela execução até a data da extinção e ao custo da desmobilização (art. 138, § 2.º; art. 100). A extinção não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro, por termo indenizatório (art. 131).

10. Consequências da extinção unilateral. Sem prejuízo das sanções, a extinção unilateral pode acarretar: assunção imediata do objeto no estado em que se encontrar (art. 139, I); ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal necessários à continuidade, mediante autorização expressa do Secretário Municipal competente (art. 139, II e § 2.º); execução da garantia para ressarcimento de prejuízos, pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, multas e exigência de que a seguradora assuma e conclua o objeto, quando cabível (art. 139, III; arts. 99 e 102); e retenção dos créditos até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas (art. 139, IV). O contratado responde pelos danos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa

responsabilidade (art. 120), e a aplicação de sanção não afasta a reparação integral do dano (art. 156, § 9.º). A continuidade pode dar-se por execução direta ou indireta (art. 139, § 1.º), inclusive pela convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação (art. 90, §§ 7.º e 8.º), ou por contratação emergencial (art. 75, VIII e § 6.º), que não exime a apuração de responsabilidade de quem deu causa à emergência.

11. Fiscalização e preposto. O fiscal anota em registro próprio todas as ocorrências da execução, determina a regularização das faltas e informa aos superiores, em tempo hábil, a situação que exija decisão acima de sua competência (art. 117, §§ 1.º e 2.º). Esse registro é a prova primária do inadimplemento e a demonstração de que o contratado teve oportunidade de sanar as faltas antes da medida extrema. O contratado mantém preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução (art. 118), o que orienta a validade das notificações.

12. Sanções: atos autônomos. A inexecução parcial ou total e o retardamento injustificado constituem infrações (art. 155, I, II, III e VII) sujeitas às sanções do art. 156, dosadas pelos critérios do art. 156, § 1.º, e do art. 22, § 2.º, da LINDB, com multa entre 0,5% e 30% do valor do contrato (art. 156, § 3.º) e multa moratória no atraso injustificado (art. 162). A advertência e a multa exigem defesa em quinze dias úteis (art. 157); o impedimento de licitar e a declaração de inidoneidade exigem processo de responsabilização conduzido por comissão de dois ou mais servidores estáveis, com defesa em quinze dias úteis (art. 158). Cabe recurso ou pedido de reconsideração com efeito suspensivo (arts. 166 e 167), e a sanção aplicada é registrada nos cadastros nacionais (art. 161). A extinção encerra o vínculo para o futuro; a sanção examina a conduta pretérita: são atos autônomos, que podem tramitar no mesmo processo, mas não se confundem nem se substituem.

13. Extinção, nulidade e cancelamento de registro de preços. A nulidade (arts. 147 a 149) decorre de vício de origem na licitação, na contratação direta ou na formalização; exige análise prévia do interesse público e das consequências (art. 147; arts. 20 e 21 da LINDB), pode ter eficácia diferida e não exonera a Administração de indenizar o que houver sido executado e os prejuízos comprovados não imputáveis ao contratado (art. 149). Não se confunde com a extinção dos arts. 137 a 139, que pressupõe contrato válido e fato superveniente. Também não se confunde com o cancelamento do registro de preços na ata: a ata registra preços e o contrato dela derivado – inclusive quando formalizado por nota de empenho, como instrumento substituto (art. 95) – é o que se extingue pelos arts. 137 a 139.

14. Liquidação e pagamento. São devidos ao contratado os serviços, obras ou bens efetivamente executados ou entregues até a data da extinção, recebidos na forma do art. 140 (obras e serviços, inciso I; compras, inciso II), liquidados nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964 e pagos na ordem cronológica do art. 141, vedada a antecipação (art. 145). O saldo de empenho é anulado. A retenção de créditos limita-se ao valor dos prejuízos e das multas (art. 139, IV); reter o pagamento de serviço já executado ou fornecimento já entregue além desse limite gera enriquecimento sem causa (TCU, Acórdão 2079/2014-Plenário, enunciado).

15. LINDB. A decisão de extinguir não se funda em valores abstratos: deve considerar suas consequências práticas e demonstrar a necessidade e a adequação da medida diante das alternativas (art. 20); se invalidar ato ou contrato, deve indicar expressamente as consequências jurídicas e administrativas (art. 21); na interpretação das normas de gestão e no julgamento da conduta serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as circunstâncias que condicionaram sua ação (art. 22); e o parecerista e o gestor respondem pessoalmente apenas por dolo ou erro grosseiro (art. 28).

16. Doutrina. A orientação aqui adotada corresponde ao entendimento consolidado da

doutrina especializada, referida em seus termos gerais. Na lição de Marçal Justen Filho, em seus comentários à Lei n.º 14.133/2021, a extinção unilateral é competência anômala da Administração, mas vinculada às hipóteses legais, ao devido processo e à proporcionalidade, e não se confunde com o sancionamento, que tem pressupostos e rito próprios. Maria Sylvia Zanella Di Pietro distingue a rescisão administrativa – cláusula exorbitante fundada em inadimplemento ou em interesse público, esta última com dever de indenizar – da anulação, que pressupõe vício de origem, e da rescisão amigável e judicial. Celso Antônio Bandeira de Mello sublinha que a invalidação e a manutenção do ato inválido se decidem pelo confronto entre legalidade e segurança jurídica à luz do interesse público, raciocínio que o próprio Manual do TCU acolhe ao tratar da nulidade (item 6.4.3.1). Hely Lopes Meirelles ensina que a rescisão por interesse público exige justificativa expressa da autoridade e indenização do contratado inocente, e José dos Santos Carvalho Filho sistematiza as formas de extinção e seus efeitos conforme haja ou não culpa de cada parte. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ao tratar da contratação direta, adverte para as cautelas da contratação emergencial e do remanescente. Floriano de Azevedo Marques Neto e Carlos Ari Sundfeld, nos estudos sobre a Lei n.º 13.655/2018, sustentam que a decisão administrativa deve ser consequencialista e realista (arts. 20 a 22 da LINDB) e que a consensualidade é via legítima de composição, enquanto Egon Bockmann Moreira realça a centralidade do processo administrativo e do contraditório na formação da decisão e Alexandre Santos de Aragão a continuidade dos serviços como vetor da escolha entre as medidas do art. 139. Não se transcrevem passagens literais, por não terem sido conferidas em edição específica nesta oportunidade.

17. Orientação do TCU (Manual, 5.ª ed., 2025). Os enunciados do Manual, ainda que parte deles formada sob a Lei n.º 8.666/1993, permanecem como vetor interpretativo dos arts. 137 a 139: (a) a extinção consensual tem aplicação restrita, não cabe quando configurada hipótese de extinção unilateral ou de anulação, exige comprovação de conveniência e de que não há motivo para a extinção unilateral, não pode causar prejuízo à Administração e não se justifica pela morosidade do processo de extinção unilateral (Acórdãos 845/2017, 2205/2016, 3567/2014 e 740/2013, todos do Plenário, enunciados); (b) a concessão de prazo exíguo para o contratado se manifestar sobre a extinção unilateral ofende o contraditório e a ampla defesa (Acórdão 442/2017-Primeira Câmara, enunciado); (c) foi condenado gestor que rescindiu contrato fora das hipóteses legais, sem contraditório, sem motivação e sem considerar o dever de indenizar, seguindo parecer jurídico sem fundamentação (Acórdão 422/2010-Plenário, voto) – advertência dirigida também ao parecerista; (d) a declaração de inidoneidade produz efeitos ex nunc e não extingue automaticamente contratos em curso (Acórdão 432/2014-Plenário, enunciado); (e) o pagamento de desmobilização por interrupção causada pela Administração tem natureza indenizatória e exige demonstração dos custos efetivamente incorridos (Acórdão 1800/2016-Primeira Câmara, enunciado); (f) nos contratos por escopo, inexistindo motivo para rescisão ou anulação, a extinção só se opera com a conclusão e o recebimento do objeto (Acórdão 1674/2014-Plenário, enunciado). O TCU não vincula o Município; havendo orientação do TCE-MT em sentido diverso, ela prevalece.

18. Riscos mapeados pelo TCU. O Manual (Quadros 451, 456, 459 e 462) identifica como riscos típicos: instrução do processo de extinção unilateral sem os elementos mínimos (conduta, tipificação, nexo de causalidade, culpabilidade, provas, contraditório, notificação ao garantidor e avaliação das consequências práticas), com nulidade do ato; receio de utilizar a ocupação provisória, com interrupção de serviço essencial; anulação precipitada de contrato sem avaliar os impactos; atraso de pagamento superior a dois meses, que gera ao contratado o direito à extinção e ao ressarcimento; e transição contratual insuficiente em serviços contínuos, com descontinuidade, perda de informações e não devolução de bens e acessos. As listas de verificação dos Anexos II a IV convertem cada um desses riscos em item de conferência.

III – DA ANÁLISE

19. Rito da extinção unilateral. Para validade do ato, o processo deve conter, nesta ordem: (i) relatório do fiscal e do gestor com a descrição do fato, as provas (registro de ocorrências, medições, diário, notificações anteriores para regularização, notas fiscais, registros fotográficos), o enquadramento no inciso do art. 137 e a estimativa do prejuízo, com verificação prévia de paralisações apostiladas (art. 115, § 5.º) e da matriz de riscos (art. 103); (ii) despacho de instauração da autoridade competente e notificação do contratado, pelo meio previsto no contrato e dirigida ao preposto ou ao representante legal, com o fato, o dispositivo, as consequências possíveis (art. 139 e sanções), o prazo de defesa e a garantia de acesso aos autos, com notificação simultânea ao garantidor (art. 137, § 4.º); (iii) defesa e provas, com manifestação da fiscalização sobre elas e, havendo defesa, consulta obrigatória a esta Assessoria antes da decisão (item 26, "a"); (iv) decisão motivada da autoridade competente, que é a autorização escrita e fundamentada do art. 138, § 1.º, enfrentando a defesa, indicando as consequências práticas e as alternativas consideradas (art. 20 da LINDB) e as medidas do art. 139 adotadas; (v) termo de extinção, juntado aos autos e divulgado; (vi) apuração do executado, recebimento, liquidação e anulação do saldo; (vii) processo sancionador autônomo, com memória de cálculo do prejuízo e das multas (art. 156, §§ 3.º e 9.º; art. 162); (viii) decisão sobre a continuidade do objeto. A ausência de qualquer das etapas (i) a (v) torna o ato nulo.

20. Prazo de defesa. A lei não fixa prazo para a defesa na extinção. Aplica-se o prazo previsto no contrato ou no edital; na omissão, a notificação deve fixar prazo razoável, e a orientação desta Assessoria, por simetria com os arts. 157 e 158, é de que não seja inferior a quinze dias úteis, contados na forma do art. 183. Prazo exíguo vicia o ato (Acórdão 442/2017-Primeira Câmara).

21. Competência. Pelo paralelismo das formas, autoriza e decide a extinção a autoridade que celebrou o contrato ou a quem a competência foi delegada, conferindo-se se a delegação alcança atos de extinção; na hipótese do art. 137, VIII, a justificativa é privativa da autoridade máxima (Prefeito Municipal); a ocupação provisória exige autorização expressa do Secretário Municipal competente (art. 139, § 2.º); as sanções seguem a competência do regulamento e dos arts. 156 a 158.

22. Rito da extinção consensual. Exige: pedido ou proposta escrita; verificação, pela fiscalização, de que não está configurado inadimplemento do contratado que imponha a via unilateral – se configurado, a consensual é vedada (item 17, "a"); declaração motivada do interesse da Administração na extinção, que não se presume da conveniência do particular; autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; apuração do executado e do saldo; e termo de extinção (art. 138, II e § 1.º). Mantém-se a orientação dos Pareceres n.º 320, 333 e 344/2026: a extinção produz efeitos a partir da assinatura do termo, não retroage, e o instrumento não pode veicular quitação plena, geral e irrevogável, renúncia antecipada a sanções ou a prejuízos, nem reconhecimento de inexistência de inadimplemento sem apuração; admite-se apenas a quitação recíproca do que houver sido apurado e pago no próprio termo.

23. Extinção a pedido do contratado e por culpa da Administração. O pedido fundado no art. 137, § 2.º, é verificado objetivamente pela fiscalização (prazos de suspensão, contagem dos dias úteis, data de emissão das notas fiscais, prova da não liberação de áreas), com exame das exclusões do § 3.º, I, e é decidido expressamente (art. 123). Reconhecida a hipótese, a extinção é formalizada pela via consensual do art. 138, II, com os efeitos do art. 138, § 2.º, restritos ao que for regularmente comprovado: prejuízos e custo de desmobilização não se presumem nem se confundem com a etapa de desmobilização da planilha contratual (item 17, "e"). Havendo controvérsia sobre a culpa, a extinção e a indenização resolvem-se pela via

arbitral ou judicial (art. 138, III).

24. Peculiaridades por área. Obras e serviços de engenharia: contrato por escopo (art. 111); levantamento físico-financeiro ou medição final por responsável técnico habilitado, com discriminação do executado, do não executado e do executado em desconformidade; recebimento provisório e definitivo do executado, com ressalvas (art. 140, I), preservada a responsabilidade pela solidez e segurança (art. 618 do Código Civil); aviso de obra paralisada (art. 115, § 6.º); inventário do canteiro e guarda da obra (art. 139, I e II); acionamento da seguradora com cláusula de retomada (art. 102; art. 139, III, "d"); comunicação ao concedente quando houver transferência voluntária; e atualização de projeto e orçamento do remanescente (art. 90, § 7.º). Fornecimentos: regime idêntico para a nota de empenho (art. 95); discriminação dos itens entregues, recebidos (art. 140, II) e pagos, dos não entregues e dos recusados, com substituição (art. 119); prova documental da alegada descontinuação do produto antes de qualquer enquadramento no art. 137, V; e tratamento apartado do cancelamento de registro na ata (item 13). Serviços: nos contínuos, data de aniversário e antecedência de dois meses (art. 106, III e § 1.º) e plano de transição; nos de dedicação exclusiva de mão de obra, comprovação das verbas trabalhistas e do FGTS dos dispensados (art. 50, V), medidas do art. 121, § 3.º, e atenção à responsabilidade solidária previdenciária e subsidiária trabalhista do Município se comprovada falha de fiscalização (art. 121, § 2.º); nos essenciais, avaliação do risco de interrupção e uso da ocupação provisória ou da contratação de continuidade (art. 104, V, "a"; art. 139, II; art. 90, § 7.º; art. 75, VIII).

25. Conteúdo mínimo do termo de extinção e publicidade. Qualificação das partes e do contrato; fundamento legal (inciso do art. 137 e art. 138, I ou II) e motivação, ou remissão à decisão que a contém; data final da execução e eficácia da extinção a partir da assinatura do termo (consensual) ou da intimação da decisão (unilateral); medidas do art. 139 adotadas; valor apurado como devido, forma de pagamento e saldo a anular; destino da garantia; ressalva expressa de que a extinção não implica quitação de obrigações não apuradas nem renúncia à apuração de responsabilidade e à aplicação de sanções; e determinação de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio oficial do Município (art. 94; art. 37 da CF), com comunicação ao setor contábil. São vedadas cláusulas de eficácia retroativa, quitação plena, geral e irrevogável, anistia ou renúncia antecipada a sanções ou a prejuízos, e indenização sem enquadramento no art. 138, § 2.º.

26. Hipóteses que exigem análise jurídica individual. O presente parecer não dispensa a remessa dos autos a esta Assessoria quando: (a) o contratado apresentar defesa, qualquer que seja o seu conteúdo – a apreciação da defesa é juízo jurídico, e não simples conferência de documentos, de modo que a decisão da autoridade só será proferida após consulta a esta Assessoria; o referencial aplica-se integralmente, na via unilateral, apenas quando o contratado, regularmente notificado, deixar transcorrer o prazo sem manifestação; (b) a extinção se fundar em razões de interesse público (art. 137, VIII) ou depender de decisão judicial ou arbitral; (c) houver pedido de indenização, ressarcimento ou reequilíbrio (arts. 131 e 138, § 2.º); (d) houver garantia a executar ou seguradora a acionar para retomada da obra; (e) for cogitada a ocupação provisória (art. 139, II); (f) houver litígio judicial em curso sobre o contrato; (g) a minuta do termo se afastar do conteúdo mínimo do item 25; ou (h) a continuidade do objeto exigir nova contratação – remanescente (art. 90, § 7.º), contratação emergencial (art. 75, VIII) ou nova licitação –, hipóteses em que o controle prévio de legalidade do art. 53 é obrigatório e individual. Nos demais casos, o atestado de enquadramento da unidade, com a lista de verificação de sua área cumprida, é suficiente.

27. Listas de verificação por área. Para tornar a conferência acessível aos servidores das Secretarias, o Anexo I traz as instruções de preenchimento e os Anexos II, III e IV trazem listas

independentes e completas para obras e serviços de engenharia, fornecimentos e serviços, cada uma organizada na ordem do rito (instrução, escolha da via, unilateral, consensual, particularidades da área, decisão e termo, providências posteriores), com indicação de quem preenche cada bloco, colunas SIM / NÃO / N.A. e campo para a folha ou o identificador do documento que comprova o item, encerrando-se com quadro de resultado e o atestado de enquadramento. A unidade usa apenas a lista de sua área.

IV – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

28. Conclusão. Esta PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO manifesta-se: a) FAVORAVELMENTE à adoção deste parecer como manifestação jurídica referencial para a extinção (rescisão) de contratos de obras e serviços de engenharia, fornecimentos e prestação de serviços do Município, com fundamento nos arts. 137 a 139 e 53, § 5.º, da Lei n.º 14.133/2021; b) FAVORAVELMENTE CONDICIONADA, em cada caso concreto, ao cumprimento das exigências de validade do item 29 e ao atestado de enquadramento do item 31; e c) DESFAVORAVELMENTE à extinção consensual quando configurado inadimplemento do contratado que imponha a via unilateral, à atribuição de eficácia retroativa à extinção e a qualquer cláusula de quitação plena, anistia ou renúncia antecipada a sanções ou a prejuízos, ou de indenização sem enquadramento no art. 138, § 2.º.

29. Exigências de validade do ato. São requisitos legais, e não recomendações de conveniência:

1) motivação formal nos autos, com o enquadramento expresso no inciso do art. 137 (ou no art. 106, III, no art. 111, parágrafo único, no art. 137, § 2.º, ou no art. 138, II) e a prova do fato produzida pela fiscalização e pela gestão do contrato, conferidos o registro de ocorrências, as paralisações apostiladas e a matriz de riscos (arts. 103, 115, § 5.º, 117 e 137, caput);

2) na extinção unilateral, contraditório e ampla defesa prévios, com notificação válida que indique o fato, o dispositivo, as consequências possíveis, o prazo de defesa e o acesso aos autos, e decisão que enfrente a defesa (art. 5.º, LV, da CF; art. 137, caput); na extinção consensual, declaração motivada do interesse da Administração e verificação de que não há causa de extinção unilateral por culpa do contratado (art. 138, II);

3) autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e redução a termo com o conteúdo mínimo do item 25 (art. 138, § 1.º), com notificação prévia ao garantidor quando houver garantia (art. 137, § 4.º) e autorização do Secretário Municipal competente quando houver ocupação provisória (art. 139, § 2.º);

4) apuração do executado pela fiscalização, recebimento na forma do art. 140, liquidação pelo art. 63 da Lei n.º 4.320/1964 e pagamento na ordem cronológica (art. 141), com retenção limitada aos prejuízos e multas (art. 139, IV) e apuração de responsabilidade e reparação do dano em processo sancionador autônomo (arts. 155 a 158; art. 156, § 9.º), vedadas as cláusulas do item 25;

5) juntada do termo aos autos, divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio oficial do Município e comunicação ao setor contábil para anulação do saldo de empenho (art. 94 da Lei n.º 14.133/2021; art. 37 da CF).

30. Régua de decisão. D-1 – há fato superveniente enquadrável no art. 137, no art. 106, III, no art. 111, parágrafo único, ou no art. 137, § 2.º? Se não, não há extinção; examina-se

nulidade (arts. 147 a 149) ou manutenção do contrato (itens 7, 8 e 13). D-2 – o fato é imputável ao contratado? Se sim, a via é a unilateral, com contraditório prévio, remessa obrigatória à PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO se houver defesa (item 26, "a") e sanção em processo autônomo (itens 19 a 21); a consensual é vedada (item 17, "a"). D-3 – o fato é alheio às partes ou decorre de interesse público? Cabe extinção unilateral sem sanção, com os efeitos do art. 138, § 2.º, apenas se houver culpa exclusiva da Administração (itens 9 e 23). D-4 – o contratado pede a extinção sem culpa da Administração e há interesse do Município? Cabe a consensual, nos termos do item 22. D-5 – o serviço é essencial ou a obra tem remanescente? Decide-se a continuidade antes da eficácia da extinção (itens 10 e 24).

31. Uso do parecer e retorno dos autos. A unidade demandante fará constar dos autos, antes da autorização da autoridade competente, a lista de verificação de sua área preenchida e o atestado de enquadramento que a encerra. As exigências do item 29 são objetivas e verificáveis pela própria Administração; o retorno dos autos a esta Assessoria só é obrigatório nas hipóteses do item 26 ou se sobrevier alteração substancial do objeto, do fundamento jurídico ou da solução administrativa ora examinada.

32. Natureza opinativa e limitação decisória. O presente parecer possui natureza opinativa e não vinculante, restringindo-se aos aspectos jurídico-formais da matéria, não alcançando aspectos técnicos, econômicos, de conveniência ou de oportunidade, cuja análise compete às áreas técnicas e à autoridade administrativa, nos termos do art. 28 do Decreto-Lei n.º 4.657/1942 (LINDB). Por ser referencial, não atesta fato, execução, prejuízo ou disponibilidade orçamentária de nenhum caso concreto, nem imputa conduta irregular a qualquer contratado. A decisão final em cada processo compete à autoridade competente, ressalvado que a matéria comporta interpretação diversa, desde que devidamente motivada. Mantém-se a orientação dos Pareceres n.º 306, 316, 319, 320, 333, 340 e 344/2026 (art. 30 da LINDB). A orientação do TCU e a doutrina foram usadas como vetores interpretativos, não como fundamento único; havendo entendimento do TCE-MT em sentido diverso, ele prevalece.

33. Classificação do risco jurídico: BAIXO. Quanto ao parecer, a matéria tem base legal expressa e orientação consolidada dos órgãos de controle e da doutrina, e o instrumento delimita as hipóteses em que a análise individual continua obrigatória. Quanto a cada ato concreto, o risco é BAIXO se cumpridas integralmente as exigências do item 29 e a lista de verificação da área; eleva-se a MÉDIO ou ALTO nas hipóteses do item 26, nas quais o atestado de enquadramento não substitui a análise jurídica.

34. Encerramento. É o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à consideração superior.

Confresa/MT, 10 de setembro de 2026.

EMANUEL ROSSATO MURARO

Assinado de forma digital por EMANUEL ROSSATO MURARO
Dados: 2026.09.11 14:50:52 -03'00'

EMANUEL ROSSATO MURARO
Procurador Geral Municipal
OAB/MT n.º 21.261
Portaria 013/2025

GOVERNO DE CONFRESA

ANEXO I – COMO USAR AS LISTAS DE VERIFICAÇÃO

Parecer Jurídico Referencial n.º 345/2026-PGM

1. Escolha a lista da sua área. Use somente uma: Anexo II – obras e serviços de engenharia (construção, reforma, pavimentação, poços, projetos); Anexo III – fornecimentos (compra de bens, materiais, medicamentos, equipamentos, inclusive por nota de empenho); Anexo IV – serviços (limpeza, vigilância, transporte, locação, manutenção, consultoria, softwares e demais serviços).

2. Preencha na ordem dos blocos. Cada bloco indica quem preenche (fiscal, gestor, Secretário ou contabilidade). O bloco "Escolha da via" define se você preenche o bloco da extinção UNILATERAL ou o da extinção CONSENSUAL – nunca os dois.

3. Como marcar. Em cada linha, coloque um X em uma única caixa: SIM (verde) = o item está cumprido e o documento está no processo; NÃO (vermelho) = o item é necessário e ainda não foi cumprido; N.A. (cinza) = o item não se aplica a este contrato (escreva o motivo em uma linha, no campo de folha/ID ou em despacho). Na última coluna, anote a folha, a página ou o ID do documento que comprova o item.

4. Resultado. Qualquer NÃO em item pertinente = processo PENDENTE: saneie antes de pedir a autorização. Se incidir alguma hipótese do item 26 do parecer (marcada nas listas com o aviso "→ PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO"), envie o processo à PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO em vez de decidir. Regra fixa: se o contratado apresentou defesa, o processo SEMPRE passa pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO antes da decisão. Somente com todos os itens pertinentes em SIM o processo é APTO e segue à autoridade competente com o atestado de enquadramento assinado.

5. Prazos. Os prazos em dias úteis contam-se excluindo o dia do início e incluindo o do vencimento, só nos dias de expediente (art. 183 da Lei n.º 14.133/2021). A defesa do contratado nunca deve ter prazo menor que 15 dias úteis, salvo prazo maior no contrato.

6. O que nunca pode constar do termo de extinção: efeito retroativo; "quitação plena, geral e irrevogável"; perdão ou renúncia a multas e sanções; declaração de que "não houve inadimplemento" sem apuração da fiscalização; indenização sem enquadramento no art. 138, § 2.º. Se a minuta contiver qualquer desses itens, ela vai à PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.

66 3143-0000 Avenida Centro Oeste, 286 - Centro / CEP - 78652-000
ouvidoria@confresa.mt.gov.br Horário de Funcionamento CNPJ: 37.464.716/0001-50

GOVERNO DE CONFRESA

ANEXO II – LISTA DE VERIFICAÇÃO: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Extinção de contrato de obra, reforma, pavimentação, poço, projeto ou outro serviço de engenharia

Marque com X uma caixa por linha: SIM = cumprido e comprovado no processo · NÃO = necessário e ainda não cumprido · N.A. = não se aplica (justificar). Anote na última coluna a folha ou o ID do documento. Preencha o BLOCO 3 ou o BLOCO 4, nunca os dois. Itens com "→ PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO" exigem envio do processo à PGM.

N.°	O QUE VERIFICAR	BASE LEGAL	SIM	NÃO	N.A.	FOLHA / ID do documento
BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO E INSTRUÇÃO INICIAL			Quem preenche: fiscal e gestor do contrato			
1	Contrato (ou nota de empenho) identificado no processo, com número, objeto, valor, vigência e cláusula que trata da extinção.	art. 92, XIX; art. 95; art. 105				
2	Portaria de designação do fiscal e do gestor juntada.	art. 117				
3	Registro de ocorrências do fiscal juntado, com as faltas anotadas e as notificações feitas ao contratado para regularizar.	art. 117, §§ 1.° e 2.°				
4	Relatório do fiscal e do gestor descrevendo o fato que motiva a extinção, com data, provas (medições, notas fiscais, fotos, e-mails, ofícios) e estimativa do prejuízo.	art. 137, caput; art. 120				
5	Verificado que não houve ordem de paralisação, suspensão ou impedimento causado pela Administração que prorrogue automaticamente o prazo do contratado (apostila).	art. 115, § 5.°				
6	Matriz de riscos do contrato (se houver) consultada: o evento é risco do contratado, do Município ou compartilhado?	art. 103				
7	Verificado que o motivo não decorre de conduta da própria Administração (falta de pagamento, área não liberada, projeto deficiente etc.). Se decorrer → PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.	art. 138, I; art. 137, § 2.°				
8	Garantia contratual identificada (modalidade, valor, vigência, emitente).	art. 96				
BLOCO 2 – ESCOLHA DA VIA DE EXTINÇÃO (marque só uma; preencha só o bloco correspondente)			Quem preenche: gestor do contrato e Secretário(a)			
9	O fato é culpa do contratado (atraso, inexecução, desatendimento da fiscalização, falência, alteração da empresa)? → preencher BLOCO 3 (UNILATERAL).	art. 137, I a IV e IX; art. 111, p. único				
10	O contratado pediu a extinção, sem culpa da Administração, e há interesse do Município em encerrar? → preencher BLOCO 4 (CONSENSUAL).	art. 138, II				
11	O contratado alega culpa do Município (atraso de pagamento > 2 meses, suspensão > 3 meses ou 90 dias úteis, área não liberada) ou pede indenização? → PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.	art. 137, §§ 2.° e 3.°; art. 138, § 2.°				
12	A extinção é por razões de interesse público, por caso fortuito/força maior, ou há ação judicial sobre o contrato? → PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.	art. 137, V e VIII; art. 138, III				
BLOCO 3 – EXTINÇÃO UNILATERAL (culpa do contratado)			Quem preenche: gestor do contrato; decisão do Secretário(a)			

66 3143-0000 Avenida Centro Oeste, 286 - Centro / CEP - 78652-000
ouvidoria@confresa.mt.gov.br Horário de Funcionamento CNPJ: 37.464.716/0001-50

GOVERNO DE CONFRESA

N.°	O QUE VERIFICAR	BASE LEGAL	SIM	NÃO	N.A.	FOLHA / ID do documento
13	Enquadramento escrito no inciso do art. 137 (qual inciso? anotar ao lado).	art. 137, I a IV e IX				
14	Despacho do Secretário(a) instaurando o processo de extinção.	art. 138, § 1.°				
15	Notificação entregue ao contratado (preposto ou representante legal, pelo meio previsto no contrato) com: o fato, o artigo, as consequências possíveis (art. 139 e sanções), o prazo de defesa e a informação de que pode consultar o processo. Comprovante de recebimento juntado.	CF, art. 5.°, LV; art. 118; art. 137, caput				
16	Prazo de defesa concedido igual ao do contrato ou, se omisso, de pelo menos 15 dias úteis.	arts. 157, 158 e 183				
17	Emitente da garantia (seguradora, banco) notificado do início do processo. Comprovante juntado.	art. 137, § 4.°				
18	Defesa do contratado juntada, ou certidão de que o prazo passou sem manifestação.	art. 137, caput				
19	Manifestação do fiscal e do gestor sobre a defesa (os argumentos procedem? as provas mudam algo?).	art. 137, caput				
20	HOUVE DEFESA? → PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, obrigatoriamente, antes da decisão do Secretário(a). O checklist só substitui o parecer se o contratado não se manifestou no prazo.	item 26, "a", do parecer; art. 117, § 3.°				
21	Decisão do Secretário(a) enfrentando a defesa, dizendo por que a extinção é necessária e adequada, quais alternativas foram consideradas e quais medidas do art. 139 serão adotadas.	art. 138, § 1.°; LINDB, art. 20				
22	Se for adotar ocupação provisória de local, equipamentos ou pessoal → autorização expressa do Secretário(a) e envio à PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.	art. 139, II e § 2.°				
23	Processo de sanção (multa, advertência, impedimento) aberto em separado ou expressamente ressalvado, com memória de cálculo do prejuízo e da multa.	arts. 155 a 158; art. 156, §§ 3.° e 9.°; art. 162				
BLOCO 4 – EXTINÇÃO CONSENSUAL (acordo entre as partes)			Quem preenche: gestor do contrato; decisão do Secretário(a)			
24	Pedido ou proposta escrita e assinada pelo contratado, com a data em que pretende encerrar.	art. 138, II				
25	Fiscal atesta por escrito que NÃO há inadimplemento do contratado que obrigue a via unilateral. Se houver, a via consensual é vedada.	art. 138, II; TCU, Ac. 845/2017 e 3567/2014-Pl.				
26	Despacho do Secretário(a) declarando, com motivos, o interesse do Município em extinguir (por que manter o contrato não atende ao serviço).	art. 138, II e § 1.°				
27	Data de encerramento das atividades atestada pelo fiscal; a extinção só vale a partir da assinatura do termo (não retroage).	art. 138, § 1.°				
28	Minuta do termo sem: quitação plena, perdão de multas/sanções, renúncia a prejuízos, "não houve inadimplemento" sem apuração, indenização. Se tiver → PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.	arts. 138, § 2.°, 155 e 156				
BLOCO 5 – ITENS PRÓPRIOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA			Quem preenche: fiscal (engenheiro/arquiteto) e gestor			

66 3143-0000 Avenida Centro Oeste, 286 - Centro / CEP - 78652-000
ouvidoria@confresa.mt.gov.br Horário de Funcionamento CNPJ: 37.464.716/0001-50

GOVERNO DE CONFRESA

N.°	O QUE VERIFICAR	BASE LEGAL	SIM	NÃO	N.A.	FOLHA / ID do documento
29	Levantamento físico-financeiro ou medição final feito por engenheiro/arquiteto habilitado, comparando o executado com o cronograma e separando: executado e aceito, executado com defeito, não executado.	art. 117; art. 140, I				
30	Registro fotográfico datado do estado da obra e diário de obra juntados.	art. 137, caput				
31	Se a obra ficou parada mais de 1 mês: aviso público de obra paralisada publicado no site e afixado em placa no local, com motivo, responsável e data prevista de reinício.	art. 115, §§ 6.° e 7.°				
32	Prazo do contrato vencido? Não é motivo automático: o contrato por escopo prorroga-se automaticamente; anotar se a não conclusão foi culpa do contratado.	art. 111				
33	Recebimento provisório e definitivo da parte executada, com termo detalhado e ressalvas; responsabilidade do construtor pela solidez e segurança preservada por 5 anos.	art. 140, I; CC, art. 618				
34	Inventário do canteiro (materiais, equipamentos, instalações) e definição de quem faz a guarda e a segurança da obra após a saída do contratado.	art. 139, I e II				
35	Se a garantia for seguro-garantia com cláusula de retomada: seguradora notificada e instada a assumir e concluir a obra → PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.	art. 102; art. 139, III, "d"				
36	Obra paga com recursos de convênio/transferência (FNDE, Caixa, Estado etc.): órgão concedente comunicado por ofício e regras do instrumento de repasse observadas (prazo, metas, prestação de contas).	instrumento de repasse; art. 137, caput				
37	Projeto, planilha e cronograma do remanescente atualizados pela engenharia, para a nova contratação.	art. 90, § 7.°; art. 23				
BLOCO 6 – DECISÃO, TERMO E PUBLICIDADE			Quem preenche: gestor do contrato; assinatura do Secretário(a)			
38	Autorização escrita e fundamentada do Secretário(a) (ou do Prefeito, se a delegação não alcançar atos de extinção) juntada.	art. 138, § 1.°				
39	Termo de extinção com: partes e contrato; artigo e motivo; data final da execução e início dos efeitos; medidas do art. 139 adotadas; valor devido, forma de pagamento e saldo a anular; destino da garantia; ressalva de que não há quitação de obrigações não apuradas nem renúncia a sanções.	art. 138, § 1.°; item 25 do parecer				
40	Termo assinado e juntado ao processo.	art. 138, § 1.°				
41	Termo publicado no PNCP e no site oficial do Município. Comprovante juntado.	art. 94; CF, art. 37				
BLOCO 7 – DEPOIS DA EXTINÇÃO			Quem preenche: fiscal, gestor e contabilidade			
42	Apuração final do que foi executado/entregue e do saldo, feita pelo fiscal e conferida pelo gestor.	art. 117; art. 140				
43	Recebimento (provisório e definitivo) do que foi executado/entregue, com ressalvas do que está em desacordo.	art. 140				
44	Liquidação e pagamento só do que foi recebido, na ordem cronológica; retenção limitada ao valor dos prejuízos e multas.	Lei 4.320/1964, art. 63; arts. 139, IV, 141 e 145				

66 3143-0000 Avenida Centro Oeste, 286 - Centro / CEP - 78652-000
ouvidoria@confresa.mt.gov.br Horário de Funcionamento CNPJ: 37.464.716/0001-50

N.°	O QUE VERIFICAR	BASE LEGAL	SIM	NÃO	N.A.	FOLHA / ID do documento
45	Saldo de empenho anulado e contabilidade comunicada.	Lei 4.320/1964, arts. 62 e 63				
46	Garantia: executada/retida nos limites legais (culpa do contratado) ou liberada (culpa exclusiva do Município).	art. 139, III; art. 100				
47	Continuidade do objeto decidida: execução direta, convocação dos licitantes remanescentes, nova licitação ou contratação emergencial. Nova contratação → processo próprio com parecer jurídico individual.	art. 139, § 1.°; art. 90, §§ 7.° e 8.°; art. 75, VIII; art. 53				
48	Relatório final do fiscal sobre a execução juntado ao processo.	art. 117; Manual TCU, item 6.4.1				

RESULTADO DA VERIFICAÇÃO – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA		
( ) APTO: todos os itens pertinentes marcados SIM. Encaminhar à autoridade competente para autorização (art. 138, § 1.°).	( ) PENDENTE: há item pertinente marcado NÃO. Sanear antes de qualquer decisão. Não encaminhar.	( ) ENVIAR À PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO: incide alguma hipótese do item 26 do parecer (contratado apresentou defesa, interesse público, indenização, garantia a executar, ocupação provisória, litígio judicial ou minuta fora do padrão).

ANEXO III – LISTA DE VERIFICAÇÃO: FORNECIMENTOS

Extinção de contrato ou nota de empenho de compra de bens, materiais, medicamentos, gêneros ou equipamentos

Marque com X uma caixa por linha: SIM = cumprido e comprovado no processo · NÃO = necessário e ainda não cumprido · N.A. = não se aplica (justificar). Anote na última coluna a folha ou o ID do documento. Preencha o BLOCO 3 ou o BLOCO 4, nunca os dois. Itens com "→ PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO" exigem envio do processo à PGM.

N.°	O QUE VERIFICAR	BASE LEGAL	SIM	NÃO	N.A.	FOLHA / ID do documento
BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO E INSTRUÇÃO INICIAL			Quem preenche: fiscal e gestor do contrato			
1	Contrato (ou nota de empenho) identificado no processo, com número, objeto, valor, vigência e cláusula que trata da extinção.	art. 92, XIX; art. 95; art. 105				
2	Portaria de designação do fiscal e do gestor juntada.	art. 117				
3	Registro de ocorrências do fiscal juntado, com as faltas anotadas e as notificações feitas ao contratado para regularizar.	art. 117, §§ 1.° e 2.°				
4	Relatório do fiscal e do gestor descrevendo o fato que motiva a extinção, com data, provas (medições, notas fiscais, fotos, e-mails, ofícios) e estimativa do prejuízo.	art. 137, caput; art. 120				
5	Verificado que não houve ordem de paralisação, suspensão ou impedimento causado pela Administração que prorrogue automaticamente o prazo do contratado (apostila).	art. 115, § 5.°				
6	Matriz de riscos do contrato (se houver) consultada: o evento é risco do contratado, do Município ou compartilhado?	art. 103				

66 3143-0000 Avenida Centro Oeste, 286 - Centro / CEP - 78652-000
ouvidoria@confresa.mt.gov.br Horário de Funcionamento CNPJ: 37.464.716/0001-50

N.°	O QUE VERIFICAR	BASE LEGAL	SIM	NÃO	N.A.	FOLHA / ID do documento
7	Verificado que o motivo não decorre de conduta da própria Administração (falta de pagamento, área não liberada, projeto deficiente etc.). Se decorrer → PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.	art. 138, I; art. 137, § 2.°				
8	Garantia contratual identificada (modalidade, valor, vigência, emitente).	art. 96				
BLOCO 2 – ESCOLHA DA VIA DE EXTINÇÃO (marque só uma; preencha só o bloco correspondente)			Quem preenche: gestor do contrato e Secretário(a)			
9	O fato é culpa do contratado (atraso, inexecução, desatendimento da fiscalização, falência, alteração da empresa)? → preencher BLOCO 3 (UNILATERAL).	art. 137, I a IV e IX; art. 111, p. único				
10	O contratado pediu a extinção, sem culpa da Administração, e há interesse do Município em encerrar? → preencher BLOCO 4 (CONSENSUAL).	art. 138, II				
11	O contratado alega culpa do Município (atraso de pagamento > 2 meses, suspensão > 3 meses ou 90 dias úteis, área não liberada) ou pede indenização? → PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.	art. 137, §§ 2.° e 3.°; art. 138, § 2.°				
12	A extinção é por razões de interesse público, por caso fortuito/força maior, ou há ação judicial sobre o contrato? → PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.	art. 137, V e VIII; art. 138, III				
BLOCO 3 – EXTINÇÃO UNILATERAL (culpa do contratado)			Quem preenche: gestor do contrato; decisão do Secretário(a)			
13	Enquadramento escrito no inciso do art. 137 (qual inciso? anotar ao lado).	art. 137, I a IV e IX				
14	Despacho do Secretário(a) instaurando o processo de extinção.	art. 138, § 1.°				
15	Notificação entregue ao contratado (preposto ou representante legal, pelo meio previsto no contrato) com: o fato, o artigo, as consequências possíveis (art. 139 e sanções), o prazo de defesa e a informação de que pode consultar o processo. Comprovante de recebimento juntado.	CF, art. 5.°, LV; art. 118; art. 137, caput				
16	Prazo de defesa concedido igual ao do contrato ou, se omisso, de pelo menos 15 dias úteis.	arts. 157, 158 e 183				
17	Emitente da garantia (seguradora, banco) notificado do início do processo. Comprovante juntado.	art. 137, § 4.°				
18	Defesa do contratado juntada, ou certidão de que o prazo passou sem manifestação.	art. 137, caput				
19	Manifestação do fiscal e do gestor sobre a defesa (os argumentos procedem? as provas mudam algo?).	art. 137, caput				
20	HOUVE DEFESA? → PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, obrigatoriamente, antes da decisão do Secretário(a). O checklist só substitui o parecer se o contratado não se manifestou no prazo.	item 26, "a", do parecer; art. 117, § 3.°				
21	Decisão do Secretário(a) enfrentando a defesa, dizendo por que a extinção é necessária e adequada, quais alternativas foram consideradas e quais medidas do art. 139 serão adotadas.	art. 138, § 1.°; LINDB, art. 20				

66 3143-0000 Avenida Centro Oeste, 286 - Centro / CEP - 78652-000
ouvidoria@confresa.mt.gov.br Horário de Funcionamento CNPJ: 37.464.716/0001-50

GOVERNO DE CONFRESA

N.°	O QUE VERIFICAR	BASE LEGAL	SIM	NÃO	N.A.	FOLHA / ID do documento
22	Se for adotar ocupação provisória de local, equipamentos ou pessoal → autorização expressa do Secretário(a) e envio à PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.	art. 139, II e § 2.°				
23	Processo de sanção (multa, advertência, impedimento) aberto em separado ou expressamente ressalvado, com memória de cálculo do prejuízo e da multa.	arts. 155 a 158; art. 156, §§ 3.° e 9.°; art. 162				
BLOCO 4 – EXTINÇÃO CONSENSUAL (acordo entre as partes)			Quem preenche: gestor do contrato; decisão do Secretário(a)			
24	Pedido ou proposta escrita e assinada pelo contratado, com a data em que pretende encerrar.	art. 138, II				
25	Fiscal atesta por escrito que NÃO há inadimplemento do contratado que obrigue a via unilateral. Se houver, a via consensual é vedada.	art. 138, II; TCU, Ac. 845/2017 e 3567/2014-PI.				
26	Despacho do Secretário(a) declarando, com motivos, o interesse do Município em extinguir (por que manter o contrato não atende ao serviço).	art. 138, II e § 1.°				
27	Data de encerramento das atividades atestada pelo fiscal; a extinção só vale a partir da assinatura do termo (não retroage).	art. 138, § 1.°				
28	Minuta do termo sem: quitação plena, perdão de multas/sanções, renúncia a prejuízos, "não houve inadimplemento" sem apuração, indenização. Se tiver → PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.	arts. 138, § 2.°, 155 e 156				
BLOCO 5 – ITENS PRÓPRIOS DE FORNECIMENTOS			Quem preenche: fiscal do contrato e setor de compras/almoxarifado			
29	Instrumento identificado: contrato formal ou nota de empenho (a nota de empenho tem o mesmo regime de extinção).	art. 95				
30	Planilha com: itens entregues e recebidos definitivamente, itens pagos, itens não entregues (quantidade e valor) e itens recusados por estarem em desacordo.	art. 140, II; art. 119				
31	Itens recusados: contratado notificado para substituir; se não substituiu, anotado no registro de ocorrências.	art. 119; art. 117, § 1.°				
32	Se o contratado alega que o produto saiu de linha ou está indisponível: prova documental do fabricante ou do mercado juntada. Sem prova, não é força maior.	art. 137, V				
33	Se o contrato veio de ata de registro de preços: cancelamento do registro na ata tratado à parte com o órgão gerenciador; saldo da ata verificado.	arts. 82 a 86				
34	Bens já entregues ficam com o Município; nenhuma devolução de bem recebido definitivamente sem decisão da autoridade.	art. 140, II				
BLOCO 6 – DECISÃO, TERMO E PUBLICIDADE			Quem preenche: gestor do contrato; assinatura do Secretário(a)			
35	Autorização escrita e fundamentada do Secretário(a) (ou do Prefeito, se a delegação não alcançar atos de extinção) juntada.	art. 138, § 1.°				

66 3143-0000 Avenida Centro Oeste, 286 - Centro / CEP - 78652-000
ouvidoria@confresa.mt.gov.br Horário de Funcionamento CNPJ: 37.464.716/0001-50

N.°	O QUE VERIFICAR	BASE LEGAL	SIM	NÃO	N.A.	FOLHA / ID do documento
36	Termo de extinção com: partes e contrato; artigo e motivo; data final da execução e início dos efeitos; medidas do art. 139 adotadas; valor devido, forma de pagamento e saldo a anular; destino da garantia; ressalva de que não há quitação de obrigações não apuradas nem renúncia a sanções.	art. 138, § 1.°; item 25 do parecer				
37	Termo assinado e juntado ao processo.	art. 138, § 1.°				
38	Termo publicado no PNCP e no site oficial do Município. Comprovante juntado.	art. 94; CF, art. 37				
BLOCO 7 – DEPOIS DA EXTINÇÃO			Quem preenche: fiscal, gestor e contabilidade			
39	Apuração final do que foi executado/entregue e do saldo, feita pelo fiscal e conferida pelo gestor.	art. 117; art. 140				
40	Recebimento (provisório e definitivo) do que foi executado/entregue, com ressalvas do que está em desacordo.	art. 140				
41	Liquidação e pagamento só do que foi recebido, na ordem cronológica; retenção limitada ao valor dos prejuízos e multas.	Lei 4.320/1964, art. 63; arts. 139, IV, 141 e 145				
42	Saldo de empenho anulado e contabilidade comunicada.	Lei 4.320/1964, arts. 62 e 63				
43	Garantia: executada/retida nos limites legais (culpa do contratado) ou liberada (culpa exclusiva do Município).	art. 139, III; art. 100				
44	Continuidade do objeto decidida: execução direta, convocação dos licitantes remanescentes, nova licitação ou contratação emergencial. Nova contratação → processo próprio com parecer jurídico individual.	art. 139, § 1.°; art. 90, §§ 7.° e 8.°; art. 75, VIII; art. 53				
45	Relatório final do fiscal sobre a execução juntado ao processo.	art. 117; Manual TCU, item 6.4.1				

RESULTADO DA VERIFICAÇÃO – FORNECIMENTOS		
( ) APTO: todos os itens pertinentes marcados SIM. Encaminhar à autoridade competente para autorização (art. 138, § 1.°).	( ) PENDENTE: há item pertinente marcado NÃO. Sanear antes de qualquer decisão. Não encaminhar.	( ) ENVIAR À PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO: incide alguma hipótese do item 26 do parecer (contratado apresentou defesa, interesse público, indenização, garantia a executar, ocupação provisória, litígio judicial ou minuta fora do padrão).

66 3143-0000 Avenida Centro Oeste, 286 - Centro / CEP - 78652-000
ouvidoria@confresa.mt.gov.br Horário de Funcionamento CNPJ: 37.464.716/0001-50

GOVERNO DE CONFRESA

ANEXO IV – LISTA DE VERIFICAÇÃO: SERVIÇOS

Extinção de contrato de prestação de serviços (contínuos ou não), inclusive com mão de obra exclusiva e locações

Marque com X uma caixa por linha: SIM = cumprido e comprovado no processo · NÃO = necessário e ainda não cumprido · N.A. = não se aplica (justificar). Anote na última coluna a folha ou o ID do documento. Preencha o BLOCO 3 ou o BLOCO 4, nunca os dois. Itens com "→ PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO" exigem envio do processo à PGM.

N.°	O QUE VERIFICAR	BASE LEGAL	SIM	NÃO	N.A.	FOLHA / ID do documento
BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO E INSTRUÇÃO INICIAL			Quem preenche: fiscal e gestor do contrato			
1	Contrato (ou nota de empenho) identificado no processo, com número, objeto, valor, vigência e cláusula que trata da extinção.	art. 92, XIX; art. 95; art. 105				
2	Portaria de designação do fiscal e do gestor juntada.	art. 117				
3	Registro de ocorrências do fiscal juntado, com as faltas anotadas e as notificações feitas ao contratado para regularizar.	art. 117, §§ 1.° e 2.°				
4	Relatório do fiscal e do gestor descrevendo o fato que motiva a extinção, com data, provas (medições, notas fiscais, fotos, e-mails, ofícios) e estimativa do prejuízo.	art. 137, caput; art. 120				
5	Verificado que não houve ordem de paralisação, suspensão ou impedimento causado pela Administração que prorrogue automaticamente o prazo do contratado (apostila).	art. 115, § 5.°				
6	Matriz de riscos do contrato (se houver) consultada: o evento é risco do contratado, do Município ou compartilhado?	art. 103				
7	Verificado que o motivo não decorre de conduta da própria Administração (falta de pagamento, área não liberada, projeto deficiente etc.). Se decorrer → PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.	art. 138, I; art. 137, § 2.°				
8	Garantia contratual identificada (modalidade, valor, vigência, emitente).	art. 96				
BLOCO 2 – ESCOLHA DA VIA DE EXTINÇÃO (marque só uma; preencha só o bloco correspondente)			Quem preenche: gestor do contrato e Secretário(a)			
9	O fato é culpa do contratado (atraso, inexecução, desatendimento da fiscalização, falência, alteração da empresa)? → preencher BLOCO 3 (UNILATERAL).	art. 137, I a IV e IX; art. 111, p. único				
10	O contratado pediu a extinção, sem culpa da Administração, e há interesse do Município em encerrar? → preencher BLOCO 4 (CONSENSUAL).	art. 138, II				
11	O contratado alega culpa do Município (atraso de pagamento > 2 meses, suspensão > 3 meses ou 90 dias úteis, área não liberada) ou pede indenização? → PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.	art. 137, §§ 2.° e 3.°; art. 138, § 2.°				
12	A extinção é por razões de interesse público, por caso fortuito/força maior, ou há ação judicial sobre o contrato? → PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.	art. 137, V e VIII; art. 138, III				
BLOCO 3 – EXTINÇÃO UNILATERAL (culpa do contratado)			Quem preenche: gestor do contrato; decisão do Secretário(a)			

66 3143-0000 Avenida Centro Oeste, 286 - Centro / CEP - 78652-000
ouvidoria@confresa.mt.gov.br Horário de Funcionamento CNPJ: 37.464.716/0001-50

N.°	O QUE VERIFICAR	BASE LEGAL	SIM	NÃO	N.A.	FOLHA / ID do documento
13	Enquadramento escrito no inciso do art. 137 (qual inciso? anotar ao lado).	art. 137, I a IV e IX				
14	Despacho do Secretário(a) instaurando o processo de extinção.	art. 138, § 1.°				
15	Notificação entregue ao contratado (preposto ou representante legal, pelo meio previsto no contrato) com: o fato, o artigo, as consequências possíveis (art. 139 e sanções), o prazo de defesa e a informação de que pode consultar o processo. Comprovante de recebimento juntado.	CF, art. 5.°, LV; art. 118; art. 137, caput				
16	Prazo de defesa concedido igual ao do contrato ou, se omisso, de pelo menos 15 dias úteis.	arts. 157, 158 e 183				
17	Emitente da garantia (seguradora, banco) notificado do início do processo. Comprovante juntado.	art. 137, § 4.°				
18	Defesa do contratado juntada, ou certidão de que o prazo passou sem manifestação.	art. 137, caput				
19	Manifestação do fiscal e do gestor sobre a defesa (os argumentos procedem? as provas mudam algo?).	art. 137, caput				
20	HOUVE DEFESA? → PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, obrigatoriamente, antes da decisão do Secretário(a). O checklist só substitui o parecer se o contratado não se manifestou no prazo.	item 26, "a", do parecer; art. 117, § 3.°				
21	Decisão do Secretário(a) enfrentando a defesa, dizendo por que a extinção é necessária e adequada, quais alternativas foram consideradas e quais medidas do art. 139 serão adotadas.	art. 138, § 1.°; LINDB, art. 20				
22	Se for adotar ocupação provisória de local, equipamentos ou pessoal → autorização expressa do Secretário(a) e envio à PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.	art. 139, II e § 2.°				
23	Processo de sanção (multa, advertência, impedimento) aberto em separado ou expressamente ressalvado, com memória de cálculo do prejuízo e da multa.	arts. 155 a 158; art. 156, §§ 3.° e 9.°; art. 162				
BLOCO 4 – EXTINÇÃO CONSENSUAL (acordo entre as partes)			Quem preenche: gestor do contrato; decisão do Secretário(a)			
24	Pedido ou proposta escrita e assinada pelo contratado, com a data em que pretende encerrar.	art. 138, II				
25	Fiscal atesta por escrito que NÃO há inadimplemento do contratado que obrigue a via unilateral. Se houver, a via consensual é vedada.	art. 138, II; TCU, Ac. 845/2017 e 3567/2014-Pl.				
26	Despacho do Secretário(a) declarando, com motivos, o interesse do Município em extinguir (por que manter o contrato não atende ao serviço).	art. 138, II e § 1.°				
27	Data de encerramento das atividades atestada pelo fiscal; a extinção só vale a partir da assinatura do termo (não retroage).	art. 138, § 1.°				
28	Minuta do termo sem: quitação plena, perdão de multas/sanções, renúncia a prejuízos, "não houve inadimplemento" sem apuração, indenização. Se tiver → PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.	arts. 138, § 2.°, 155 e 156				
BLOCO 5 – ITENS PRÓPRIOS DE SERVIÇOS			Quem preenche: fiscal do contrato e gestor			

66 3143-0000 Avenida Centro Oeste, 286 - Centro / CEP - 78652-000
ouvidoria@confresa.mt.gov.br Horário de Funcionamento CNPJ: 37.464.716/0001-50

GOVERNO DE CONFRESA

N.°	O QUE VERIFICAR	BASE LEGAL	SIM	NÃO	N.A.	FOLHA / ID do documento
29	Serviço contínuo extinto por falta de crédito ou por não ser mais vantajoso: extinção marcada para a data de aniversário do contrato, com aviso ao contratado com pelo menos 2 meses de antecedência.	art. 106, III e § 1.°				
30	Plano de transição: o serviço continua sem interrupção até o novo contrato/execução direta? Data de início da nova execução definida.	art. 139, § 1.°; Manual TCU, item 6.4.1				
31	Bens, chaves, crachás, veículos e equipamentos do Município devolvidos; senhas e acessos revogados; informações e arquivos transferidos.	Manual TCU, item 6.4.1				
32	Serviço com mão de obra exclusiva (limpeza, vigilância, recepção etc.): comprovação de pagamento das verbas rescisórias e do FGTS dos empregados dispensados exigida do contratado.	art. 50, V; art. 121, § 3.°				
33	Serviço com mão de obra exclusiva: retenção/pagamento direto das verbas trabalhistas e uso da garantia com cobertura de rescisórias, conforme o contrato; fiscalização documentada (o Município pode responder se houver falha de fiscalização).	art. 121, §§ 2.° e 3.°; art. 139, III, "b"				
34	Serviço essencial (lixo, água, transporte escolar, alimentação, saúde): risco de interrupção avaliado por escrito; se necessário ocupar instalações/equipamentos/pessoal do contratado → autorização do Secretário(a) e PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.	art. 104, V, "a"; art. 139, II e § 2.°				
35	Locação de imóvel ou de equipamento: vistoria de devolução e termo de entrega das chaves/bens.	art. 140; contrato				
BLOCO 6 – DECISÃO, TERMO E PUBLICIDADE			Quem preenche: gestor do contrato; assinatura do Secretário(a)			
36	Autorização escrita e fundamentada do Secretário(a) (ou do Prefeito, se a delegação não alcançar atos de extinção) juntada.	art. 138, § 1.°				
37	Termo de extinção com: partes e contrato; artigo e motivo; data final da execução e início dos efeitos; medidas do art. 139 adotadas; valor devido, forma de pagamento e saldo a anular; destino da garantia; ressalva de que não há quitação de obrigações não apuradas nem renúncia a sanções.	art. 138, § 1.°; item 25 do parecer				
38	Termo assinado e juntado ao processo.	art. 138, § 1.°				
39	Termo publicado no PNCP e no site oficial do Município. Comprovante juntado.	art. 94; CF, art. 37				
BLOCO 7 – DEPOIS DA EXTINÇÃO			Quem preenche: fiscal, gestor e contabilidade			
40	Apuração final do que foi executado/entregue e do saldo, feita pelo fiscal e conferida pelo gestor.	art. 117; art. 140				
41	Recebimento (provisório e definitivo) do que foi executado/entregue, com ressalvas do que está em desacordo.	art. 140				
42	Liquidação e pagamento só do que foi recebido, na ordem cronológica; retenção limitada ao valor dos prejuízos e multas.	Lei 4.320/1964, art. 63; arts. 139, IV, 141 e 145				
43	Saldo de empenho anulado e contabilidade comunicada.	Lei 4.320/1964, arts. 62 e 63				

66 3143-0000 Avenida Centro Oeste, 286 - Centro / CEP - 78652-000
ouvidoria@confresa.mt.gov.br Horário de Funcionamento CNPJ: 37.464.716/0001-50

N.°	O QUE VERIFICAR	BASE LEGAL	SIM	NÃO	N.A.	FOLHA / ID do documento
44	Garantia: executada/retida nos limites legais (culpa do contratado) ou liberada (culpa exclusiva do Município).	art. 139, III; art. 100				
45	Continuidade do objeto decidida: execução direta, convocação dos licitantes remanescentes, nova licitação ou contratação emergencial. Nova contratação → processo próprio com parecer jurídico individual.	art. 139, § 1.°; art. 90, §§ 7.° e 8.°; art. 75, VIII; art. 53				
46	Relatório final do fiscal sobre a execução juntado ao processo.	art. 117; Manual TCU, item 6.4.1				

21

RESULTADO DA VERIFICAÇÃO – SERVIÇOS		
( ) APTO: todos os itens pertinentes marcados SIM. Encaminhar à autoridade competente para autorização (art. 138, § 1.°).	( ) PENDENTE: há item pertinente marcado NÃO. Sanear antes de qualquer decisão. Não encaminhar.	( ) ENVIAR À PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO: incide alguma hipótese do item 26 do parecer (contratado apresentou defesa, interesse público, indenização, garantia a executar, ocupação provisória, litígio judicial ou minuta fora do padrão).

EXTRATO DO CONTRATO N°. 142/2026

Processo Licitatório N°. 117/2026

Modalidade: Dispensa de Licitação N°. 005/2026

Objeto: IMPLANTAÇÃO DE 02 (DOIS) POÇOS TUBULARES PROFUNDOS (POÇOS ARTESIANOS),
SENDO 01 (UM) NA VILA BRANCA DE NEVE, P.A. CONFRESA RONCADOR, E 01 (UM) NA
ALDEIA XOATÃWA, TERRA INDÍGENA TAPIRAPÉ, NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

Valor total estimado: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Vigência: 90 (noventa) dias.

Contratante: Prefeitura Municipal de Confresa – MT, CNPJ N°. 37.464.716/0001-50.

Contratada: A R DE SOUSA LTDA – CNPJ N°. 33.191.846/0001-05.

Data: 04/09/2026.

Foro: Porto Alegre do Norte – MT.

PORTARIA Nº. 383/2026 ADM DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	WEDISON TAVARES DO NASCIMENTO, MAT: 50121.	JAILTON CAETANO DE ARAUJO, MAT: 569.

CONTRATO N°.	**142/2026**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
CONTRATADA	**A R DE SOUSA LTDA**	33.191.846/0001-05	R$ 60.000,00
OBJETO	**IMPLANTAÇÃO DE 02 (DOIS) POÇOS TUBULARES PROFUNDOS (POÇOS ARTESIANOS)**, SENDO 01 (UM) NA VILA BRANCA DE NEVE, P.A. CONFRESA RONCADOR, E 01 (UM) NA ALDEIA XOATÃWA, TERRA INDÍGENA TAPIRAPÉ, NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	90 DIAS		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de setembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

RH

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOCUMENTAL PARA VAGAS RESERVADAS - QUILOMBOLA - SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2026-PMCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N.º 01/2026 – PMCO – 25 de maio de 2026

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOCUMENTAL PARA VAGAS RESERVADAS - QUILOMBOLA

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO
880001523	NADINE L M BRITO	405 - Professor de Educação Básica	DEFERIDO
880002076	FLAVIANE FRANCISCO DA SILVA	405 - Professor de Educação Básica	DEFERIDO

RH

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE REALIZARÃO O PROCEDIMENTO DE ANÁLISE- DOCUMENTAL PARA CARACTERIZAÇÃO DA DEFICIÊNCIA- SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2026-PMCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N.º 01/2026 – PMCO – 25 de maio de 2026

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE REALIZARÃO O PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOCUMENTAL PARA CARACTERIZAÇÃO DA DEFICIÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
880001729	ADRIANE FERREIRA BARCELOS	405 - Professor de Educação Básica
880000040	BRUNO BASTOS SILVA RIBEIRO	301 - Assistente Administrativo
880001479	CLAUDINEIA GONCALVES CIRILO	405 - Professor de Educação Básica
880001775	DIOLINA DA SILVA NOGUEIRA	405 - Professor de Educação Básica
880002036	ELIEZER XAVIER DE BARROS	402 - Farmacêutico/ Bioquímico
880000488	EUDINEIA BONFIM DE ALMEIDA	405 - Professor de Educação Básica
880001905	EVANIL SALES DE CARVALHO	405 - Professor de Educação Básica
880000019	FLAVIANA SIMAO DE ABREU	405 - Professor de Educação Básica
880001440	GABRIELA PINCERATO DUTRA	301 - Assistente Administrativo
880000151	GLEINY ENNY RUMAO DE OLIVEIRA	405 - Professor de Educação Básica
880001983	ISADORA BANDEIRA DOS SANTOS	403 - Médico Veterinário
880001568	NATAN ALVES SOUZA	301 - Assistente Administrativo
880000885	ROSANGELA MARQUES LIMA ARRAIS	405 - Professor de Educação Básica
880000264	VITORIA SILVA BORGES	301 - Assistente Administrativo

RH

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOAS NEGRAS- SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2026 - PMCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N.º 01/2026 – PMCO – 25 de maio de 2026

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOAS NEGRAS

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO
880000583	ALINE HANSEN DE SOUZA	405 - Professor de Educação Básica	AUSENTE
880001179	ALIPIO HENRIQUE SANTOS E SANTOS	406 - Professor de Educação Física	AUSENTE
880000688	AMARILDO FERREIRA DE SOUZA	405 - Professor de Educação Básica	DEFERIDO
880002027	ARLETE LUIZA DE SOUZA	405 - Professor de Educação Básica	AUSENTE
880001099	CLAUDIA OLIVEIRA DUARTE	405 - Professor de Educação Básica	AUSENTE
880001733	CLEIDE ALVES DOS SANTOS	405 - Professor de Educação Básica	AUSENTE
880001143	DANIELA PIMENTA DE MELO	407 - Professor de Inglês	DEFERIDO
880001557	DEMILSON RODRIGUES DA MOTA JUNIOR	406 - Professor de Educação Física	AUSENTE
880000685	DYEINE LORRYNE DIAS PAIXAO FERREIRA	405 - Professor de Educação Básica	DEFERIDO
880000878	EDIMARANS XAVIER DOS SANTOS	405 - Professor de Educação Básica	DEFERIDO
880000454	FABIOLA VIEIRA DELUQUE	405 - Professor de Educação Básica	AUSENTE
880002359	FRANCIELY BARROS BORGES	405 - Professor de Educação Básica	AUSENTE
880001386	GRAZIELLE PEREIRA DE OLIVEIRA DA LUZ TEODORO	406 - Professor de Educação Física	DEFERIDO
880002390	HELLEN FERNANDA RAMOS MENDES	302 - Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Femi	AUSENTE
880001181	HENRIQUE ZORZI	301 - Assistente Administrativo	DEFERIDO
880000400	INGRYD RHAYONARA BALBINO DIAS MENEZES	302 - Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Femi	AUSENTE
880001281	ISABEL ALVES DA COSTA LIMA	405 - Professor de Educação Básica	AUSENTE
880001368	JESSICA ELIANA GOMES ALVES	301 - Assistente Administrativo	AUSENTE
880000992	JESSICA OLIVEIRA DA COSTA	302 - Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Femi	DEFERIDO
880000994	JESSICA OLIVEIRA DA COSTA	405 - Professor de Educação Básica	DEFERIDO
880000794	JHONY MIRANDA DA SILVA PAIVA	403 - Médico Veterinário	AUSENTE
880000238	JOANA FERREIRA CARNEIRO	301 - Assistente Administrativo	AUSENTE
880001500	JOAO BATISTA HENRIQUE DOS SANTOS	407 - Professor de Inglês	AUSENTE
880001959	JOAO VITOR RODRIGUES LIRA	403 - Médico Veterinário	AUSENTE
880000479	JOSEANE DE FATIMA DA COSTA DUARTE	405 - Professor de Educação Básica	DEFERIDO
880001190	JOSEMEIRE GOMES DA SILVA	405 - Professor de Educação Básica	AUSENTE
880001054	JOSIANE JORGE DE OLIVEIRA TROFINO	405 - Professor de Educação Básica	AUSENTE
880000338	JUCILENE CANDIDA GOMES	302 - Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Femi	DEFERIDO
880002175	LEIDIANE COSTA SOLOMAO DA SILVA	405 - Professor de Educação Básica	DEFERIDO
880002140	LUCAS DANIEL BORGES RAIMUNDO	406 - Professor de Educação Física	AUSENTE
880000949	LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA	405 - Professor de Educação Básica	DEFERIDO
880000965	LUIS FELLYPE DE SALES SANTANA	403 - Médico Veterinário	AUSENTE
880000661	MARCOS BENTO SILVA	201 - Motorista	AUSENTE
880002248	MARIANA ZORZI	302 - Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Femi	AUSENTE
880000348	MAYLLA THAYNA SILVA	406 - Professor de Educação Física	AUSENTE
880002324	NAYARA CRISTINA ROSA DE SOUZA	302 - Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Femi	AUSENTE
880002345	NUBIA DE SOUZA BATISTA	405 - Professor de Educação Básica	AUSENTE
880000911	PAMELA KAMIRES FERNANDES VIDAL	405 - Professor de Educação Básica	AUSENTE
880000817	PAULO ROGERIO DOMENES GERALDES	406 - Professor de Educação Física	DEFERIDO
880000618	RAIANNE REGINA JESUS DOS SANTOS	406 - Professor de Educação Física	AUSENTE
880002255	REGIANE APARECIDA TAVARES DA SILVA NASCIMENT	406 - Professor de Educação Física	DEFERIDO
880000119	RODRIGO DA CRUZ MENDES	406 - Professor de Educação Física	AUSENTE
880000782	ROGERIO DE ARAUJO BERNARDO	202 - Operador de Máquinas	AUSENTE
880001174	ROSIMERE CONCEIÇÃO PEREIRA	405 - Professor de Educação Básica	AUSENTE
880001028	RUTE MONTEIRO FRANCISCO	405 - Professor de Educação Básica	AUSENTE
880001776	SADAI SED OLIVEIRA DOMINGOS	405 - Professor de Educação Básica	AUSENTE
880000475	SONIA LUIZA DE PAULO PESCADA	405 - Professor de Educação Básica	DEFERIDO
880000034	TAILER FERNANDES DE OLIVEIRA	301 - Assistente Administrativo	AUSENTE
880000641	VALDIRENE MATUCARI	302 - Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Femi	AUSENTE
880002224	VALERIA CRISTINA DANTAS DA CRUZ FERNANDES CA	402 - Farmacêutico/ Bioquímico	DEFERIDO
880001881	VINICIUS HENRIQUE DE SOUZA SILVA	403 - Médico Veterinário	AUSENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PORTARIA N. º 323/2026.

Concede Licença para Tratamento de Saúde aos Servidores Públicos Municipais que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde em conformidade com o artigo 109 da Lei Complementar 019/2005, aos Servidores Públicos Municipais que seguem abaixo relacionados da presente Portaria:

Servidor	Registro	Inicio	Fim
Alessandra Maria dos Santos	9483	28/08/2026	28/08/2026
Alice Vilasboas Ferreira	9424	26/08/2026	28/08/2026
Ana Paula Rosin Schuster	9646	07/08/2026	07/08/2026
Ana Paula Silva Caires	9549	17/08/2026	17/08/2026
Cleide da Luz	3536	03/08/2026	07/08/2026
Crisalda Daiane leite Arado	9709	28/08/2026	28/08/2026
Daiane Kely Da Silva Maueski	9649	17/08/2026	17/08/2026
Daiane Kely Da Silva Maueski	9649	24/08/2026	24/08/2026
Debora Odette da Silva Carmo	9558	31/08/2026	31/08/2026
Domingos Antonio Canton	0938	05/08/2026	09/08/2026
Edson Prado Pinto	0503	13/08/2026	13/08/2026
Elizabeth Cristina Torres Hipamo	9505	12/08/2026	25/08/2026
Emilly Vitoria Ferreira Rocha	9621	20/08/2026	20/08/2026
Esther Teixeira Araujo	9631	17/08/2026	19/08/2026
Eugenio Dessoy	388	01/08/2026	30/08/2026
Gerciane Francisca Paulino	9567	21/08/2026	21/08/2026
Gislene Aparecida Eichinger	9640	28/08/2026	29/08/2026
Ivonete Alves de Deus Gollo	9511	17/08/2026	17/08/2026
Jeniffer Waitiara Pacheco de Souza	9599	19/08/2026	19/08/2026
Jessica Pinheiro Santos	6674	25/08/2026	25/08/2026
Jocelaine Cristina Bernardi	2531	13/08/2026	13/08/2026
Jocelaine Cristina Bernardi	2531	20/08/2026	20/08/2026
Jorge Papirtes De Jesus	9555	10/08/2026	13/08/2026
Kalita Ferreira Simoes	6469	04/08/2026	04/08/2026
Kalyta Santos Guimaraes	6680	03/08/2026	06/08/2026
Kalyta Santos Guimaraes	6680	24/08/2026	26/08/2026
Leticia Silva dos Santos	9394	19/08/2026	19/08/2026
Marcia Mendes Teixeira	9637	06/08/2026	07/08/2026
Maria Aparecida de Oliveira	1671	10/08/2026	12/08/2026
Maria Aparecida R. Martins de Oliveira	9604	04/08/2026	04/08/2026
Maria Aparecida R. Martins de Oliveira	9604	21/08/2026	21/08/2026
Maria Aparecida R. Martins de Oliveira	9604	24/08/2026	24/08/2026
Marina Francisca de Oliveira	0576	20/08/2026	21/08/2026
Marina Francisca de Oliveira	2696	20/08/2026	21/08/2026
Osvaldo Alves da Silva	3152	24/08/2026	24/08/2026
Paulino Alves de Carvalho	1447	11/08/2026	11/08/2026
Raquel Aparecida Correa	9600	24/08/2026	24/08/2026
Reinaldo Reis de Andrade	6679	27/08/2026	28/08/2026
Renia da Silva Santos	9607	20/08/2026	21/08/2026
Rosileide Berger Schereder	9616	20/08/2026	20/08/2026
Rosilene Mariano da Silva Lima	9532	03/08/2026	06/08/2026
Rosilene Mariano da Silva Lima	9532	23/08/2026	25/08/2026
Rozane de Oliveira	9545	11/08/2026	11/08/2026
Rozilda Teixeira de Lira Costa	9655	24/08/2026	24/08/2026
Sandra Castanha Bonavigo	2511	19/08/2026	19/08/2026
Sandra Francisco Sales	2521	28/08/2026	28/08/2026
Simone Daniela Czycza	3296	07/08/2026	05/09/2026
Sueli Goncalina Lopes	9578	04/08/2026	05/08/2026
Talita Rafaela do Nascimento Alves	6467	13/08/2026	13/08/2026
Tatiane de Oliveira Cazagrande	9585	20/08/2026	21/08/2026
Valdir Eidinger	1661	23/08/2026	11/11/2026
Vanessa de Oliveira Cachone	6683	11/08/2026	11/08/2026
Volquimar Rodrigues Coutinho	6693	12/08/2026	12/08/2026
Wanderson Fernandes Bento	2653	10/08/2026	11/08/2026
Wanderson Fernandes Bento	2653	25/08/2026	26/08/2026
Willian Thiago Ribeiro	9707	04/08/2026	04/08/2026
Willian Thiago Ribeiro	9707	19/08/2026	20/08/2026

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 31 de agosto de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N. º 324/2026.

Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família aos Servidores Públicos Municipais que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais; e, com amparo no art. 112, c/c o art. 114, da Lei Complementar Municipal n.º 019/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Cotriguaçu-MT, assim como nos documentos médicos encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família aos Servidores Públicos Municipais que seguem abaixo relacionados, da presente Portaria:

Servidor	Registro	Início	Fim
Carlos Niero Filho	1416	10/08/2026	10/08/2026
Edna Liane Machado	9603	04/08/2026	06/08/2026
Jocelaine Cristina Bernardi	2531	12/08/2026	12/08/2026
Jocirlene Gomes da Costa	1419	03/08/2026	04/08/2026
Jocirlene Gomes da Costa	1419	23/08/2026	29/08/2026
Laísa Braz Lima Soares	3440	13/08/2026	13/08/2026
Raquel Aparecida Correa	9600	25/08/2026	28/08/2026
Sheila Aparecida Mantovani	3066	03/08/2026	06/08/2026
Solange Xavier Martins	9612	11/08/2026	11/08/2026
Valeria da Rocha Custódio	1403	10/08/2026	08/08/2026

Art. 2.º Os documentos médicos, passam a fazer parte integrante da presente Portaria, e devem constar dos assentos funcionais dos referidos servidores, de forma digitalizada ou física.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 31 de agosto de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PREVI COTRI

O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE COTRIGUAÇU – PREVI-COTRI**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**, com fundamento no **art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, para aquisição de materiais destinados ao atendimento das necessidades administrativas do Instituto.

1. DO OBJETO

Aquisição de:

Item	Descrição	Quantidade
01	Leitor de código de barras e QR Code, compatível com computadores e equipamentos utilizados pelo PREVI-COTRI	01 unidade
02	Mouse para computador, com conexão USB, compatível com os equipamentos utilizados pelo Instituto	03 unidades

3. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Fica aberto o prazo de **03 (três) dias úteis a partir da data da publicação** para que os fornecedores interessados apresentem suas propostas comerciais.

As propostas deverão ser encaminhadas para: previdencia@previcotri.com.br

Cotriguaçu/MT, 15 de setembro de 2026.

Elizete Skura

Agente de Contratação

PORTARIA N. º 311/2026.

Concede Licença óbito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER 08 (oito) dias de licença óbito a partir do dia 27 de agosto de 2026 a servidora Lindalva Miranda Pereira, registro 1493, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, atribuído no cargo de Apoio Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 27 de agosto de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2026 - PREVI COTRI

De um lado o Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores públicos de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.070.835.0001-31 ., sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srª LEOCÁDIA GOMES PADILHA, brasileira, casada, residente e domiciliado na rua Floriano ochoa, Bairro centro, na cidade de Cotriguaçu – MT, doravante passa a ser identificado e chamado de **"CONTRATANTE"**, e a empresa **E A EMPRESA I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 10.541.510/0001-20** doravante designado "**CONTRATADO"**, neste ato representada por **IGOR FRANÇA GARCIA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **007/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, compreendendo a elaboração do cálculo atuarial referente ao exercício de 2027 e demais serviços correlatos de gestão atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Cotriguaçu-MT, conforme especificações dispostas neste instrumento**.** O valor total da contratação é de R$ **18.248,17** (dezoito mil, duzentos e quarenta oito reais e dezessete centavos). O prazo de vigência da contratação é de 08 (sete) meses contados a partir de 21 de setembro 2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. O presente instrumento contratual advém de **PROCESSO DE COMPRA Nº 07/2026** na modalidade de **INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026**, cujas regras e condições também estão insertas no termo de referência e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores.

SEC. GOVERNO
LEI Nº 1.457, 15 DE SETEMBRO DE 2026

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1410/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. **Moisés Ferreira de Jesus,** Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - fica alterado a tabela constante no art. 1º da Lei 1.410/2026, que passa a vigorar com a seguintes alterações:

"Art. 1º

[...]

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CATEGORIA	VALOR	FONTE
07.002.10.301.0012.2039 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA	**3.3.90.36.00**	48.000,00	1.621

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CATEGORIA	VALOR	FONTE
07.002.10.301.0012.2039 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA	3.3.90.30.00	76.000,00	1.621

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CATEGORIA	VALOR	FONTE
07.002.10.301.0012.2040 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL	3.3.90.30.00	76.000,00	1.621

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Mato Grosso, em 15 de setembro de 2026.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
LEI Nº 1.456/2026

Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), nas modalidades de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, no âmbito do Município de Cotriguaçu – MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, nas modalidades de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade no Município de Cotriguaçu – MT.

Parágrafo único. Entende-se por SIMASE, o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no Município de Cotriguaçu, de acordo com a Lei Federal n° 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Art. 2º O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo tem por objetivos:

I – atender aos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, nos moldes estabelecidos na Lei Federal n° 12.594, de 18 de janeiro de 2012, nos Planos Estadual e Municipal de Atendimento Socioeducativo, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

II – promover a responsabilidade do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível, incentivando a sua reparação;

III – promover a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento – PIA;

IV – criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.

Art. 3º O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE será estruturado pelos seguintes componentes:

I - Órgão responsável pela gestão da Política Municipal de Assistência Social, ao qual competirá coordenar, executar, acompanhar e avaliar os programas de atendimento socioeducativo em meio aberto, em articulação com as demais políticas públicas integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Cotriguaçu – MT, criado pela Lei Municipal nº 1.357/2025, ao qual competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, nos termos da legislação vigente;

III - Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de que trata o art. 5º, II, da Lei Federal n° 12.594/2012, elaborado em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, prevendo ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

IV - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 1.224/2023, que poderá constituir fonte de financiamento de ações relacionadas ao Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Fundo e as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; e

V - Programas de atendimento socioeducativo de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os programas de atendimento socioeducativo em meio aberto, nas modalidades de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, bem como suas alterações, deverão ser inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, e demais normas aplicáveis.

Art. 4° O Plano Individual de Atendimento – PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsáveis, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente no programa de atendimento, e deverá conter:

I – os resultados da avaliação interdisciplinar;

II – os objetivos declarados pelo adolescente;

III – a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV – as atividades de integração e apoio à família;

V – formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA;

VI – as medidas específicas de atenção à saúde.

Art. 5° O acesso ao Plano Individual de Atendimento – PIA observará as regras de sigilo e acesso estabelecidas na Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, e demais normas aplicáveis.

Art. 6° O SIMASE consistirá em:

I – atender aos adolescentes e jovens encaminhados pela autoridade judiciária competente para cumprimento das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, observada a legislação aplicável;

II – promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, atividades esportivas, recreativas, artísticas e culturais;

III – promover ações voltadas à qualificação e à preparação dos adolescentes participantes do programa para o ingresso no mundo do trabalho, observadas sua idade, condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a legislação aplicável.

Art. 7° O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e demais instrumentos jurídicos admitidos pela legislação vigente com órgãos e entidades públicas ou privadas, visando ao desenvolvimento de ações relacionadas à execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas, interessadas em financiar o SIMASE.

Art. 8° As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu - MT, 15 de setembro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
LEI Nº 1.455/2026

Dispõe sobre a concessão de aumento real aos subsídios dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cotriguaçu - MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aumento real de 13,48% (treze virgula quarenta e oito por cento) sobre o valor do subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cotriguaçu - MT,

Parágrafo único. O novo valor do subsídio passa a ser conforme descrito no ANEXO I da presente lei que dessa passa ser parte integrante.

Art. 2º O reajuste de que trata esta Lei aplica-se integralmente a todos os Conselheiros Tutelares titulares em exercício, bem como os suplentes quando em efetiva convocação e substituição.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 4º Art. 2º. É parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário e financeiro do ANEXO II.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 15 de setembro de 2026

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei n.º 1.455/2026

Lei n.º 1.224/2023

VENCIMENTO/SUBSÍDIO DO CONSELHEIRO TUTELAR

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO/SUBSÍDIO/R$
CONSELHEIRO TUTELAR	2.524,25
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	2.994,32

SEC. GOVERNO
LEI Nº 1.454, 15 DE SETEMBRO DE 2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior e dá outras providências”.

O Sr. **Moisés Ferreira de Jesus,** Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar**, no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2026, no valor de até **R$ 7.999.330,26 (sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta reais e vinte e seis centavos),** destinado ao reforço das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado por esta Lei serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º O superávit financeiro referido no caput será utilizado observando-se a disponibilidade financeira existente e a respectiva vinculação das fontes ou destinações de recursos.

§ 2º A abertura dos créditos suplementares será realizada mediante Decreto do Poder Executivo, com a indicação das dotações orçamentárias a serem suplementadas e das respectivas fontes ou destinações de recursos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, quando necessário, as adequações decorrentes desta Lei nos instrumentos de planejamento municipal, especialmente no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, observada a legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 15 de setembro de 2026.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
PORTARIA N.º 339/2026

Nomeia o Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação à licitação e contratos do Município de Cotriguaçu-MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o artigo 8.º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a designação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para conduzir todos os processos de licitação, incluindo contratações diretas e dispensas de licitação;

CONSIDERANDO que o § 2.º do artigo 8.º da Lei 14.133, de 1.º de abril de 2021, possibilita a substituição do agente de contratação pela comissão de contratação, no caso de licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.592, de 07 de março de 2023, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei 14.133/2021, sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor público VANEIDE BRAZ FERREIRA, CPF: 040.969.601-36, RG. 23000953 SSP/MT, para exercer a função de Agente de Contratação do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2.º Designar o servidor público LETICIA SILVA DOS SANTOS, CPF: 060.233.861-13, RG. 2191373-0 SSP/MT, para exercer a função de Agente de Contratação Substituto do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 3.º Designar para compor a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação do Município de Cotriguaçu-MT os servidores públicos, a) IVONETE ALVES DE DEUS GOLLO; b) SANDRA ALINE DE LIMA PRANGE; c) GABRIEL LOUREIRO PESTANA.

Art. 4.º Designar para compor a Comissão de Contratação do Município de Cotriguaçu-MT os servidores públicos, ocupantes de cargo efetivo: a) VANEIDE BRAZ FERREIRA; b) JESUÍNA MARIA DE AQUINO SULZBACH; e, c) ROSIANE FARIAS DOS ANJOS FROHLICH.

Art. 5.º Compete ao Agente de Contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 6.º Compete à Equipe de Apoio auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições, em todo o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, desde a elaboração dos instrumentos convocatórios de licitações, incluindo minuta de contrato, até o encaminhamento do processo devidamente instruído e concluído à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 7.º Compete a Comissão de Contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e demais definições contidas no art. 18 do Decreto nº 1.592, de 07 de março de 2023.

Art. 8.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 230/2026.

Cotriguaçu-MT, 08 de Setembro de 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 347/2026

Instaura Processo Administrativo Sancionador em desfavor da empresa SBNO Serviços de Consultoria e Assessoria Especializada Ltda., CNPJ n.º 46.080.510/0001-17, no âmbito do Contrato Administrativo n.º 011/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, com base no art. 22 do Decreto Municipal n.º 1.715, de 15 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo n.º 011/2026, celebrado entre o Município de Cotriguaçu-MT e a empresa SBNO Serviços de Consultoria e Assessoria Especializada Ltda., inscrita no CNPJ n.º 46.080.510/0001-17, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a realização do Processo Seletivo Simplificado, visando o provimento de vagas no quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT;

CONSIDERANDO a Notificação da Fiscalização n.º 001/2026, de 19 de agosto de 2026, e a Manifestação da Fiscalização n.º 001/2026, de 20 de agosto de 2026, que apontaram o recebimento, pela contratada, de valores provenientes das taxas de inscrição do Processo Seletivo Simplificado em conta bancária de sua própria titularidade, em desconformidade com as Cláusulas 7.2.7 e 10.21 do Contrato Administrativo n.º 011/2026;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Fiscalização do Contrato, elaborado em 10 de setembro de 2026 pela Fiscal do Contrato, Sra. Jesuína Maria de Aquino Sulzbach, que reafirmou as determinações da Manifestação da Fiscalização n.º 001/2026, não acolheu a proposta de repasse parcial apresentada pela contratada e apurou como devido ao Município o valor de R$ 7.240,89 (sete mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos), corrigido monetariamente pelo IPCA, sujeito a atualização até a data do efetivo pagamento;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 146/SMAP/COTRIGUAÇU/2026, de 10 de setembro de 2026, por meio do qual a Secretária Municipal de Administração e Planejamento solicitou a instauração de Processo Administrativo Sancionador em desfavor da empresa SBNO Serviços de Consultoria e Assessoria Especializada Ltda., nos termos da Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo n.º 011/2026 e dos arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 do Decreto Municipal n.º 1.715/2024, que condiciona a instauração do Processo Administrativo Sancionador à formalização de Portaria pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 155, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo Sancionador, autuado sob o n.º 008/2026, em desfavor da empresa SBNO Serviços de Consultoria e Assessoria Especializada Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 46.080.510/0001-17, para apuração dos fatos e eventual responsabilidade decorrente do descumprimento das Cláusulas 7.2.7 e 10.21 do Contrato Administrativo n.º 011/2026, conforme os elementos constantes do Parecer Técnico de 10 de setembro de 2026 e do Ofício n.º 146/SMAP/COTRIGUAÇU/2026.

Art. 2.º A condução e a instrução do processo caberão à Comissão Processante designada pela Portaria n.º 231/2026, nos termos do art. 4.º do Decreto Municipal n.º 1.715/2024.

Art. 3.º A instauração de que trata esta Portaria ocorre sem prejuízo da concomitante cobrança administrativa do valor ainda devido ao Município, apurado no Parecer Técnico de 10 de setembro de 2026, com a respectiva atualização monetária até a data do efetivo e integral pagamento.

Art. 4.º Fica assegurado à empresa SBNO Serviços de Consultoria e Assessoria Especializada Ltda. o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do devido processo legal, ficando expressamente consignado que a presente Portaria não implica aplicação automática de qualquer penalidade, tampouco constitui antecipação de juízo quanto à responsabilidade da contratada.

Art. 5.º Os autos do Processo Administrativo Sancionador deverão ser devidamente autuados, numerados e rubricados pela Comissão Processante, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal n.º 1.715/2024.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu – MT, 15 de setembro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: B.B. WAZLAWICK, inscrita no CNPJ: 44.622.291/0001-25.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de radiografia, densitometria óssea e ultrassonografia, com emissão de laudos médicos, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, conforme demanda da Secretaria de Saúde de Curvelândia/MT.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	008.805.722	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIOS-X E EMISSAO E DE LAUDOS	SV	3.000	110,00	330.000,00
2	008.805.723	SERVIÇOS DE EXAME - DO TIPO DENSITOMETRIA ÓSSEA E EMISSAO E DE LAUDOS	SV	200	220,00	44.000,00
3	008.801.233	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL E EMISSAO E DE LAUDOS	SV	600	310,00	186.000,00
4	008.805.742	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN INFERIOR E EMISSAO E DE LAUDOS	SV	800	220,00	176.000,00
5	008.805.741	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR E EMISSAO E DE LAUDOS	SV	800	220,00	176.000,00
					VALOR TOTAL REGISTRADO R$	**912.000,00**

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 14 de setembro de 2026.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pelo fornecedor, Beatriz Barbosa Wazlawick.

RH
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL N º. 003/2026

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **PROFESSOR-PEDAGOGIA;** Contratado: **EVERALDO OLIVEIRA DE SOUZA**; Salário Mensal: R$ 3.847,97; **Vigência: 09/03/2026 a 18/12/2026**; Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL RETIFICADO

O MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT, por intermédio da Pregoeira, torna público aos interessados a REPUBLICAÇÃO DO EDITAL RETIFICADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT. A republicação decorre da necessidade de retificação do cadastro dos itens no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, promovendo-se os ajustes necessários para a correta realização do certame. Fica estabelecida a nova data para realização da sessão pública, conforme segue: Recebimento das propostas: até às 09h00 do dia 29 de setembro de 2026. Abertura da sessão pública: 29 de setembro de 2026, às 09h30. Critério de julgamento: Menor preço por item. Modo de disputa: Aberto. Local: Sistema eletrônico BLL – Bolsa de Licitações e Leilões. O Edital Re-

tificado e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados no sistema eletrônico da BLL e no Portal da Transparência do Município de Curvelândia/MT.

Curvelândia/MT, 15 de setembro de 2026.

NATÁLIA THARYANE DE MATOS CORTE

Pregoeira

CONTRATOS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2023

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: C. P. SISTEMAS LTDA - ME

CNPJ: 51.038.045/0001-96

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de apoio técnico e consultoria voltada a Gestão Pública, com finalidade de realizar orientações e avaliações técnicas, envolvendo área administrativa, financeira, orçamentária, planejamento, e prestações de contas, contratos e orientações técnicas diversas, para atender os setores administrativos/contábeis do Município de Curvelândia – MT.

Valor: R$ 149.352,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Trezentos e Cinquenta e Dois Reais)

Vigência: 13/09/2026 à 12/09/2027.

Pregão Presencial nº 014/2023.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. JOSÉ CARLOS PADOVAN JÚNIOR, Proprietário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

DECRETO MUNICIPAL N.º 014/2026.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - CMHIS - DO MUNICÍPIO DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº. 630/12, de 06 de junho de 2.012, que instituiu o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS e o respectivo Conselho Gestor do FMHIS;

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, será constituído por membros indicados pelos órgãos e entidades a seguir discriminados:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Poder Público para cada entidade nomeada:

a) Secretaria Municipal de Assistência e Social - SMAS;

Titular: Dilza Araújo de Matos Santos

Suplente: Beatriz Aparecida Dias Rodrigues Bertoldo

b) Secretaria Municipal de Finanças;

Titular: Elizania Bevilacqua

Suplente: Kamile Vitória de Azevedo

c) Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Regina Selma Costa Matias

Suplente: Maria Gomes Soares de Oliveira

d) Secretaria Municipal de Saúde.

Titular: Danielle Menk

Suplente: Larrisa Kamila Moreira de Souza

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de cada uma das Entidades da Sociedade Civil abaixo indicadas:

a) Igreja Católica.

Titular: Leonilda José Camargo Mendes

Suplente: Terezinha de jesus Neves Roberto

b) Igrejas Evangélicas;

Titular: Mayara de oliveira da Silva Conceição

Suplente: Raquel Souza de Lima

c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Titular: Angelino de Oliveira Primo

Suplente: Antônio Candido de Oliveira Júnior

d) Florescer

Titular: Neuceli Adriana dos Santos Silva Neves

Suplente: José Edvaldo Alves

§ 1º Em caso de vaga de conselheiro, a obrigação do substituto será completar o mandato do substituído.

§ 2º Até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Conselheiro, os órgãos e entidades que compõem o CMHIS deverão indicar seus novos representantes.

§ 3º A composição de que trata o caput deste Artigo poderá ser revista e alterada para adequações por meio de Decreto do Executivo Municipal mediante aprovação prévia do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS.

§ 4º Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão nomeados em ato próprio do Prefeito Municipal.

Art. 2º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período, com exceção dos representantes do Poder Executivo que terão mandato pelo tempo em que forem titulares das Secretarias e Órgãos Municipais de Denise.

Art. 3º - Nenhuma atribuição exercida no Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será remunerada, sob qualquer título ou pretexto, de forma direta ou indireta.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Denise - MT, 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2026.

ALDECIR DE SOUZA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 088/2026.

EMENTA – CONCEDE HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AS NORMAS CONSTITUCIONAIS VIGENTES QUE LHE CONFERE O CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica DECLARADO ESTÁVEL os servidores abaixo relacionados, nos termos dos Arts 26 ao 36 da Lei 409/2004, sendo o resultado das avaliações considerado satisfatório aos requisitos legais e cumprindo-se o interstício de 03 anos referente ao período de Estágio Probatório, de acordo com Art. 18 § 2º do mesmo dispositivo legal, assim cumpriu os requisitos para adquirir a estabilidade em seu cargo, conforme item III do Art. 35 da Lei 409/2004.

MAT	FUNCIONÁRIO	ADMISSÃO
1394	LUCAS FELÍCIO COSTA	04/09/2023
1350	DANIELLY GOMES SANTOS ERNESTO	22/08/2022

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 04 (quatro) dias do mês de Setembro do ano de 2026.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

PORTARIA 089/2026.

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO DE NÍVEL E CLASSE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e em conformidade com a Lei Municipal nº. 149/1994, LEI MUNICIPAL Nº. 409/2004, LEI MUNICIPAL N.º 775/2016 E expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - **PROGREDIR**, através da progressão de NÍVEL E CLASSE, aos Servidores abaixo relacionados, conforme o que estabelece a LEI MUNICIPAL Nº. 409/2004, de 20 de abril de 2004, do Plano de Carreiras, Cargos, Salários e Sistemas de Avaliação de Desempenho dos Funcionários Públicos do Município de Denise-MT, Seção I, Artigo 16 e 18, § 1º, Decreto Municipal nº. 015/2011 e Lei Municipal n.º 775/2016, conforme disposto na tabela a seguir:

MAT	FUNCIONÁRIO	ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL (atual)	CLASSE/NÍVEL (após progressão e promoção)
1394	LUCAS FELICIO COSTA	04/09/2023	A/01	B/02

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 04 (quatro) dias do mês de Setembro do ano de 2026.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

PORTARIA 090/2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO Do CARGO CONSELHEIRA TUTELAR, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 643/2012 DE 16/10/2012 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

Considerando que a Lei n.º 12.696 de 25 de Julho de 2012, alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre os Conselhos Tutelares;

Considerando que o município de Denise através da Lei Municipal nº 643/2012 alterou a Lei Municipal n.º 562/2010, dando ao Conselho Tutelar a titularidade de órgão permanente e autônomo vinculado financeira e administrativamente a Secretaria Municipal de Ação Social;

Considerando que a Lei Municipal nº 844/2019, que dispõe sobre a reorganização e funcionamento do Conselho Tutelar no município de Denise – MT,

Considerando que a remuneração dos Conselheiros a partir das citadas Leis é de obrigação do Executivo Municipal por meio de recursos do orçamento municipal,

Considerando a Resolução n.º 013/CMDCA/2026 e Edital de Convocação n.º 001/2026/CDMCA;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **ANDRÉIA DA CRUZ PEREIRA,** brasileira, cadastrada no CPF sob o nº 043.659.471-41, residente e domiciliada na cidade de Denise – MT, para o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR,** a partir da presenta data.

§Único – A presente nomeação deu-se em virtude da das férias normais das conselheiras tutelares, referente ao período de 03/08/2026 até 01/09/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 04 (quatro) dias do mês de Setembro do ano de 2026.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

PORTARIA 091/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO Do CARGO CONSELHEIRA TUTELAR, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 643/2012 DE 16/10/2012 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

Considerando que a Lei n.º 12.696 de 25 de Julho de 2012, alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre os Conselhos Tutelares;

Considerando que o município de Denise através da Lei Municipal nº 643/2012 alterou a Lei Municipal n.º 562/2010, dando ao Conselho Tutelar a titularidade de órgão permanente e autônomo vinculado financeira e administrativamente a Secretaria Municipal de Ação Social;

Considerando que a Lei Municipal nº 844/2019, que dispõe sobre a reorganização e funcionamento do Conselho Tutelar no município de Denise – MT,

Considerando que a remuneração dos Conselheiros a partir das citadas Leis é de obrigação do Executivo Municipal por meio de recursos do orçamento municipal,

Considerando a Resolução n.º 013/CMDCA/2026 e Edital de Convocação n.º 001/2026/CDMCA;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, a Senhora **GILEANE SARMENTO DA SILVA,** brasileira, cadastrada no CPF sob o nº 043.481.351-69, residente e domiciliada na cidade de Denise – MT, para o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR,** a partir da presenta data.

§Único – A presente nomeação deu-se em virtude da das férias normais das conselheiras tutelares, referente ao período de 03/08/2026 até 01/09/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 04 (quatro) dias do mês de Setembro do ano de 2026.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Determinação para instauração imediata de procedimento administrativo de revisão dos atos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 019/2026 – situação da empresa **IMPÉRIO FRUTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** – Ata de Registro de Preços nº 180/2026.

O GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT, através do Prefeito **Francisco Ferreira Mendes Júnior**, no exercício de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de adoção de providências destinadas à preservação da legalidade, da segurança jurídica, da continuidade administrativa e do interesse público, especialmente diante dos elementos supervenientemente identificados no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 019/2026**, Processo Administrativo nº 1.414/2026, que resultou, dentre outros instrumentos, na **Ata de Registro de Preços nº 180/2026**, firmada com a empresa **IMPÉRIO FRUTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 40.812.830/0001-38**, DETERMINA a adoção das providências abaixo especificadas.

A **ARP nº 180/2026** decorre do Pregão Eletrônico nº 019/2026, homologado em 23 de julho de 2026, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.** O instrumento registra a Império Frutas como fornecedora de diversos itens, alcançando valor global registrado de **R$ 2.784.980,00 (dois milhões setecentos e oitenta e quatro mil novecentos e oitenta reais).**

I – DOS ELEMENTOS CONTÁBEIS SUPERVENIENTEMENTE EXAMINADOS

Após exame minucioso da documentação contábil referente ao exercício de 2025 apresentada pela empresa **IMPÉRIO FRUTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, inclusive no contexto da diligência realizada durante o procedimento licitatório, foram identificados elementos que demandam **imediata revisão administrativa da utilização do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006**.

O Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2025 registra Ativo Total e Passivo Total no montante de **R$ 611.638,74** (seiscentos e onze mil seiscentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), bem como Patrimônio Líquido de **R$ 158.747,40** (cento e cinquenta e oito mil setecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

Mais relevante para a análise do enquadramento empresarial, contudo, é a **Demonstração do Resultado do Exercício – DRE** referente ao exercício de 2025, na qual consta expressamente **RECEITA BRUTA** no montante de **R$ 6.696.171,14 (seis milhões seiscentos e noventa e seis mil cento e setenta e um reais e quatorze centavos)**.

Esse elemento possui repercussão direta sobre a possibilidade de enquadramento da empresa como beneficiária do tratamento jurídico reservado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006**,** considera-se Empresa de Pequeno Porte - EPP aquela cuja receita bruta anual seja superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a **R$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais).

O § 9º do mesmo dispositivo estabelece que a empresa de pequeno porte que exceder o referido limite fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado da Lei Complementar, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas. Já o § 9º-A posterga os efeitos para o ano-calendário subsequente somente quando o excesso **não for superior a 20% do limite legal**.

O limite acrescido da margem de 20% corresponde a **R$ 5.760.000,00 (cinco milhões setecentos e sessenta mil reais)**.

A receita bruta declarada na DRE da empresa, de **R$ 6.696.171,14 (seis milhões seiscentos e noventa e seis mil cento e setenta e um reais e quatorze centavos)**, supera esse patamar em **R$ 936.171,14** (novecentos e trinta e seis mil cento e setenta e um reais e quatorze centavos), representando receita aproximadamente 16,25% superior ao próprio limite acrescido de 20% e, comparativamente ao limite ordinário de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), excesso de **R$ 1.896.171,14 (um milhão oitocentos e noventa e seis mil cento e setenta e um reais e quatorze centavos)**, equivalente a aproximadamente **39,50%**.

Portanto, os elementos contábeis atualmente constantes do procedimento indicam que, no exercício de 2025, a empresa ultrapassou não apenas o limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), mas também o patamar de R$ 5.760.000,00 (cinco milhões setecentos e sessenta mil reais)**.** previsto para aplicação da regra excepcional do art. 3º, § 9º-A, da LC nº 123/2006.

II – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

A questão possui precedente recente e diretamente pertinente do Tribunal de Contas da União**.**

No **Acórdão nº 1.168/2025 – Plenário**, o TCU examinou situação de participação de empresa em licitação sob condição de EPP quando a receita bruta havia ultrapassado, em mais de 20%, o limite estabelecido pelo art. 3º da LC nº 123/2006.

Naquele julgamento, o Tribunal assentou que, ultrapassado o limite legal em mais de 20%, a exclusão do tratamento jurídico diferenciado ocorre no mês subsequente à ocorrência do excesso, nos termos dos §§ 9º e 9º-A do art. 3º da LC nº 123/2006.

O precedente também evidencia que o exame material do faturamento prevalece para aferição do direito ao tratamento favorecido, não sendo juridicamente suficiente a mera manutenção formal de enquadramento empresarial quando os elementos objetivos de receita demonstram a superação dos limites legais.

Assim, embora constasse, à época do certame, documentação registral indicando enquadramento formal da empresa, os elementos contábeis posteriormente submetidos à análise administrativa **impõem ao Município o dever de promover a revisão da matéria**, à luz da realidade material evidenciada na DRE de 2025.

III – DA NECESSIDADE DE REVISÃO DOS RESULTADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

A constatação acima não significa que todos os itens registrados em favor da empresa estejam automaticamente comprometidos**.**

A Ata de Registro de Preços nº 180/2026 possui valor global de **R$ 2.784.980,00 (dois milhões setecentos e oitenta e quatro mil novecentos e oitenta reais),** e contempla numerosos itens adjudicados à Império Frutas.

A análise preliminar da Ata da Sessão demonstra, entretanto, a existência de situações distintas.

Há itens nos quais a Império Frutas apresentou, na própria etapa ordinária de lances, a melhor proposta econômica, sem que o tratamento favorecido tenha sido determinante para sua classificação.

Em outros, entretanto, empresa não beneficiária possuía o menor preço ao término da disputa ordinária e a Império Frutas somente assumiu a primeira colocação após o sistema lhe conferir o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006**.**

Existem, ainda, situações em que a disputa envolveu outras empresas enquadradas como ME/EPP, circunstância que exige reconstrução da classificação para verificar qual seria o resultado do item caso a Império Frutas não tivesse participado da etapa favorecida.

Dessa maneira, a revisão deverá ocorrer **item a item**, mediante reconstrução objetiva da classificação e identificação do efetivo impacto do tratamento diferenciado sobre o resultado do certame.

IV – DAS DETERMINAÇÕES

Diante do exposto, **DETERMINO ao Departamento de Licitações** que, com prioridade e urgência administrativa:

1. Instaure imediatamente procedimento administrativo específico, destinado à revisão da participação da empresa IMPÉRIO FRUTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. sob o tratamento jurídico diferenciado da LC nº 123/2006 no Pregão Eletrônico nº 019/2026, juntando-se integralmente os documentos contábeis de 2025, especialmente Balanço Patrimonial e DRE, bem como a documentação pertinente produzida durante a licitação;

2. proceda à análise e formalização administrativa do **não enquadramento material da empresa como ME/EPP para fins de fruição dos benefícios da LC nº 123/2006**, considerando a receita bruta constante da DRE de 2025;

3. identifique todos os itens do Pregão Eletrônico nº 019/2026 adjudicados e posteriormente registrados em favor da Império Frutas na ARP nº 180/2026, discriminando quantidade, preço unitário, valor global registrado e situação atual de execução;

4. para cada item, reconstrua a classificação da etapa competitiva e identifique expressamente: **(a)** os itens vencidos pela Império Frutas mediante disputa ordinária, sem influência do tratamento favorecido; **(b)** os itens nos quais a empresa somente alcançou a primeira colocação mediante o exercício do direito de preferência/desempate previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006; e **(c)** os itens nos quais as licitantes subsequentes também possuíam condição de ME/EPP, realizando, nesses casos, a reconstrução da classificação e dos direitos de preferência que seriam aplicáveis caso a Império Frutas não tivesse sido considerada beneficiária;

5. individualize os itens efetivamente atingidos pela irregularidade, abstendo-se de presumir contaminação automática dos itens cuja adjudicação tenha ocorrido independentemente da aplicação do tratamento diferenciado;

6. confirmada, após a devida instrução, a existência de item cujo resultado tenha sido determinado pela utilização indevida do tratamento favorecido, **adote as providências administrativas necessárias à desconstituição/cancelamento do respectivo registro na ARP nº 180/2026**;

7. relativamente aos itens alcançados pela providência anterior, **promova os atos necessários à convocação das licitantes subsequentes**, observada a ordem de classificação, os direitos eventualmente assegurados às demais ME/EPP participantes, a aceitabilidade da proposta, a habilitação e os demais requisitos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório;

8. verifique, em paralelo, a existência de ordens de fornecimento, notas de autorização de despesa, empenhos, liquidações, pagamentos ou outros atos de execução vinculados a cada um dos

itens examinados, preservando-se integralmente os documentos para fins de controle administrativo e de prestação de informações ao Tribunal de Contas;

9. mantenha registro circunstanciado de todas as providências adotadas, com elaboração de relatório conclusivo, contendo quadro comparativo dos itens, classificação original, eventual incidência da LC nº 123/2006, classificação reconstruída, situação de execução e providência proposta para cada item.

DA VEDAÇÃO DE ADESÕES

Fica, ainda, **EXPRESSAMENTE DETERMINADO** que não seja autorizada qualquer adesão à Ata de Registro de Preços nº 180/2026 por órgão ou entidade não participante, enquanto perdurar a presente apuração administrativa e, especialmente, até ulterior deliberação do **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT**, no âmbito do Processo nº **281.095-6/2026**.

A determinação deverá ser imediatamente comunicada aos setores responsáveis pelo gerenciamento da Ata, devendo eventual solicitação de adesão permanecer sem autorização.

A providência, além de representar medida administrativa de prudência, observa a recomendação expedida pelo Relator no processo de controle externo, que expressamente recomendou ao gestor que não permita adesões à ARP nº 180/2026 até a apreciação da tutela provisória pelo Tribunal.

V – DA PRESERVAÇÃO DA CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A urgência na apuração **não autoriza a adoção precipitada de providência que provoque descontinuidade no fornecimento da alimentação escolar**.

O objeto da ARP nº 180/2026 destina-se à aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das escolas municipais das zonas urbana e rural de Diamantino - MT, constituindo insumos diretamente relacionados à prestação de serviço público educacional e à garantia da alimentação dos alunos da rede municipal.

Por essa razão, **DETERMINO** que a instrução e a implementação das medidas corretivas sejam conduzidas com a maior celeridade possível, porém mediante planejamento que assegure a continuidade do abastecimento das unidades escolares durante o período estritamente necessário à conclusão da apuração e à implementação de solução substitutiva juridicamente adequada**.**

A alimentação escolar não constitui prestação administrativa meramente acessória. Trata-se de instrumento indispensável à permanência e ao adequado desenvolvimento dos estudantes no ambiente escolar, especialmente daqueles em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica. A interrupção abrupta do fornecimento de gêneros alimentícios pode produzir consequências imediatas sobre alunos, famílias, unidades escolares e sobre a própria regularidade da prestação do serviço público de educação.

Nesse sentido, a própria Lei nº 14.133/2021**,** em seu art. 147, determina que, constatada irregularidade não passível de saneamento, a decisão sobre suspensão da execução ou declaração de nulidade deve considerar o interesse público, inclusive os impactos econômicos, financeiros e **riscos sociais decorrentes da paralisação**, bem como o estágio da execução e as medidas adotadas para saneamento. O art. 148, § 2º, por sua vez, admite que, mesmo diante da declaração de nulidade, sua eficácia seja diferida quando necessário à continuidade da atividade administrativa e à realização de nova contratação.

Portanto, **não deverá ser promovida interrupção abrupta de fornecimento que deixe as unidades escolares desabastecidas**.

A eventual substituição da empresa em itens específicos deverá ser precedida, sempre que materialmente necessário, da adoção coordenada das providências destinadas a assegurar que o fornecedor subsequente esteja apto a assumir o fornecimento, ou de outra solução juridicamente admissível que impeça solução de continuidade.

Essa determinação **não importa convalidação de eventual irregularidade, tampouco autorização genérica para novas contratações com a empresa**, mas exclusivamente medida de proteção do interesse público durante o período necessário à conclusão do procedimento administrativo e à implementação segura das providências corretivas.

Deverá ser buscada, portanto, a compatibilização entre dois deveres igualmente relevantes da Administração: **corrigir prontamente os atos que venham a ser comprovadamente atingidos pela irregularidade e impedir que a correção administrativa produza dano social mais grave do que aquele que pretende solucionar**, sobretudo quando está diretamente envolvida a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino.

VI – DO PRAZO E DA COMUNICAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS

Considerando a existência de processo em curso perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a necessidade de subsidiar tempestivamente a manifestação do Município, **DETERMINO tratamento prioritário e imediato à matéria**.

As providências iniciais de instauração, bloqueio de adesões, levantamento dos itens e preservação dos documentos deverão ser adotadas **imediatamente**, devendo o Departamento de Licitações apresentar a esta Secretaria, no prazo mais exíguo possível, relatório preliminar das medidas adotadas e, tão logo concluída a instrução, relatório circunstanciado para deliberação administrativa e encaminhamento aos órgãos competentes.

Dê-se ciência aos setores envolvidos no gerenciamento e execução da **ARP nº 180/2026.**

Diamantino-MT, 15 de setembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2026.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E TIRA PARA TESTES DE GLICEMIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO/MT**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026.

DO REEQUILÍBRIO:

ITEM	DESCRIÇÃO	VL. ATUAL	VL. REALINHADO
25376	NEOMICINA + BACITRACINA 10GR POMADA	R$ 2,05	R$ 3,35

CONTRATADO: **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 76.386.283/0001-13.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 15 DE SETEMBRO 2026.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2026.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E TIRA PARA TESTES DE GLICEMIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO/MT**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026.

DO REEQUILÍBRIO:

ITEM	DESCRIÇÃO	VL. ATUAL	VL. REALINHADO
27702	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 500G POTE	R$ 36,02	R$ 50,50

CONTRATADO: **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 15 DE SETEMBRO 2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS E REUNIÕES DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA COMUNIDADE ESCOLAR E SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB) – MANDATO 2027-2030.

A Secretária Municipal de Educação de Diamantino/MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e da Lei Municipal nº 1.399, 29 de março de 2021, torna pública a **CONVOCAÇÃO** de todos os segmentos da comunidade escolar e da sociedade civil para a participação no processo de escolha e eleição dos membros que comporão o CACS-FUNDEB para o mandato do quadriênio **2027-2030**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objetivo reger o processo de eleição e escolha dos representantes titulares e suplentes dos segmentos da comunidade escolar e da sociedade civil para a recomposição do CACS-FUNDEB do Município de Diamantino/MT.

2. DOS IMPEDIMENTOS E REGRAS GERAIS

2.1. Vedações Legais: Conforme a legislação vigente, não poderão integrar o CACS-FUNDEB:

· É **vedada a recondução** de conselheiros para o mandato subsequente, mesmo que o representante tenha exercido apenas parte do mandato anterior (2023-2026);

· Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

· Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração dos recursos do FUNDEB;

· Estudantes que não sejam emancipados ou maiores de 18 (dezoito) anos.

2.2. Gratuidade: O exercício da função de conselheiro do CACS-FUNDEB é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

3. DO CRONOGRAMA, LOCAIS E SEGMENTOS

3.1. As assembleias e reuniões de eleição serão realizadas por segmento, entre seus pares, obedecendo às seguintes datas, horários e locais:

· **Segmento dos Professores da Educação Básica Pública:**

o **Data:** 22 de setembro de 2026 | **Horário:** 08h00

o **Local:** Auditório da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

· **Segmento dos Diretores das Escolas Públicas:**

o **Data:** 22 de setembro de 2026 | **Horário:** 14h00

o **Local:** Auditório da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

· **Segmento dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas:**

o **Data:** 23 de setembro de 2026 | **Horário:** 08h00

o **Local:** Auditório da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

· **Segmento dos Pais/Responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública:**

o **Data:** 23 de setembro de 2026 | **Horário:** 14h00

o **Local:** Auditório da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

· **Segmento dos Estudantes da Educação Básica Pública (EJA / Secundaristas Maiores de 18 Anos):**

o **Data:** 24 de setembro de 2026 | **Horário:** 08h00

o **Local:** Auditório da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

· **Organizações da Sociedade Civil (OSC):**

o **Data:** 24 de setembro de 2026 | **Horário:** 14h00

o **Local:** Auditório da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

· **Segmento Escola do Campo:**

o **Data:** 25 de setembro de 2026 | **Horário:** 08h00

o **Local:** Auditório da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

4. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. As candidaturas serão registradas no próprio local da reunião/assembleia de cada segmento, devendo o candidato com-

provar o vínculo ativo com a respectiva categoria (ex.: comprovante de matrícula, contracheque/portaria, comprovante de filiação à associação/OSC, etc.).

4.2. No ato da candidatura, o interessado assinará declaração de não enquadramento nos impedimentos legais previstos no item 2.1 deste edital.

5. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E REGISTRO

5.1. A eleição ocorrerá por votação direta e secreta (ou por aclamação, caso aprovado pela maioria absoluta dos pares presentes no início da assembleia).

5.2. Serão declarados eleitos o candidato mais votado como **Titular** e o segundo mais votado como **Suplente** de cada segmento.

5.3. Todo o processo será formalizado em **Ata de Eleição individualizada por segmento**, acompanhada da respectiva lista de presença assinada.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora / Secretaria Municipal de Educação em conjunto com os presentes na abertura de cada assembleia.

6.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios e nos murais das escolas públicas da rede.

Diamantino/MT, 15/09/2026.

Valéria Viviane das Neves

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 131/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 304/2026 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA DIANA MARIA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública no período aquisitivo de **14/09/2025 a 14/09/2026.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **DIANA MARIA DA SILVA.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **28/09/2026 a 27/10/2026.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de Setembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

DECISÃO/PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: Julgamento de Recurso Administrativo – Concorrência Pública nº 06/2026 **RECORRENTE:** POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Execução de obra de arte especial (construção de ponte de concreto sobre o Rio do Bagre).

1. DOS RELATÓRIOS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA.** em face dos atos praticados na sessão pública realizada no dia **09/09/2026**, no âmbito da Concorrência Pública nº 06/2026.

A Recorrente insurge-se, em síntese, contra:

1. Uma eventual desclassificação por falha formal na apresentação das planilhas de custos (ausência de impressão das folhas de detalhamento de mobilização e desmobilização no arquivo PDF, embora constem no arquivo eletrônico);

2. A necessidade de fiscalização e análise minuciosa do objeto social e da atividade empresarial da empresa primeira colocada, **São Paulo Terraplenagem Ltda.**, alegando necessidade de compatibilidade com a execução de ponte de concreto;

3. Suposta demora na disponibilização de links de gravação e documentos da sessão.

O recurso é intempestivo. Passa-se à análise do mérito.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ANÁLISE DOS PONTOS

Ponto I: Da Falha Formal nas Planilhas da Recorrente (Potengi Construções Ltda.)

A recorrente alega que os serviços de mobilização e desmobilização foram devidamente cotados na planilha principal e integraram o preço global, ocorrendo apenas uma falha de impressão/reprodução visual em PDF de algumas folhas específicas de detalhamento.

À luz do **Art. 59 e Art. 64 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**, a Administração Pública deve nortear-se pelo princípio do formalismo moderado, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa.

Erro material ou a omissão em preenchimento de planilhas que **não altere o valor global proposto** e que possa ser sanado por meio de diligências e pelo confronto com os arquivos eletrônicos originais apresentados no certame **deve ser objeto de saneamento**, não ensejando a desclassificação sumária da licitante.

Portanto, assiste razão à Recorrente neste ponto. A ausência de impressão de folhas acessórias não configura vício insanável ou alteração posterior da proposta, tratando-se de mera irregularidade formal passível de diligência por este Agente/Comissão.

Cumpre esclarecer, por oportuno, que em nenhum momento a empresa POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA foi desclassificada sob o fundamento de ausência ou insuficiência de planilhas em sua proposta de preços. A manifestação sobre o referido ponto, ademais, foi formulada exclusivamente pelo representante da licitante SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA e devidamente consignada em Ata

de Sessão Pública, não refletindo o juízo de mérito desta Comissão.

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, sob o critério de julgamento pelo Menor Preço na forma Fechada, cujo objetivo precípuo é a seleção da oferta mais benéfica à Administração Pública. Sob essa égide, a empresa SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA apresentou a proposta global no valor de R$ 1.699.607,17 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e sete reais e dezessete centavos), sagrando-se vencedora do certame por ofertar valor inferior à proposta da empresa POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA, que totalizou R$ 1.708.166,41 (um milhão, setecentos e oito mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos), em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da economicidade.

Ponto II: Da Compatibilidade da Atividade Empresarial da Primeira Colocada (São Paulo Terraplenagem Ltda.)

A Recorrente aduz que o Contrato Social e os registros cadastrais (CNAE) da empresa classificada em primeiro lugar devem guardar estrita compatibilidade com o objeto da licitação (construção de ponte de concreto).

O ordenamento jurídico e a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União (TCU) determinam que a habilitação jurídica e a qualificação técnica dependem da comprovação de aptidão para a execução do objeto.

A análise detalhada da compatibilidade das atividades econômicas e do contrato social da empresa **São Paulo Terraplenagem Ltda.** ocorrerá na **fase de habilitação**, momento procedimental adequado para o exame exaustivo da documentação societária e certidões técnicas, em estrita observância ao princípio da legalidade e da isonomia.

Em que pesem as alegações da Recorrente, a irresignação não merece prosperar, por manifesta ausência de fundamentação técnica e jurídica.

A Recorrente aduz, equivocadamente, que as atividades constantes no Contrato Social e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/CNAE) da primeira colocada seriam incompatíveis com o objeto do certame (construção de ponte de concreto). Ocorre que a descrição cadastral da empresa vencedora prevê expressamente a *'execução de obras de fundações destinadas à construção civil e obras de artes'*.

No âmbito da engenharia civil e da infraestrutura pública, o termo técnico 'Obras de Arte Especiais' (OAE) abrange, por definição conceitual e normativa, inclusive conforme os normativos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), a construção de pontes, viadutos, passarelas e estruturas análogas de grande porte.

Portanto, a previsão de execução de 'obras de artes' no CNAE da licitante classificada em primeiro lugar confere-lhe plena, cabal e estrita legítima aptidão para a execução do objeto licitado. Exigir uma literalidade nominal diversa da nomenclatura técnica consagrada configuraria formalismo exacerbado, vedado pelo ordenamento jurídico e pela jurisprudência pacífica dos Tribunais de Contas, por ferir o princípio da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ponto III: Do Acesso aos Documentos e Gravações

Em relação ao acesso aos arquivos e à gravação da sessão de 09/09/2026, esta Administração esclarece que todas as solicitações foram e continuarão sendo plenamente atendidas dentro dos prazos legais, prezando pela publicidade ampla preconizada no **Art. 13 da Lei nº 14.133/2021**. Qualquer atraso pontual de processamento tecnológico foi devidamente superado com o envio dos dados à solicitante.

Cumpre pontuar que o representante legal da empresa POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA, ao manifestar sua intenção de recorrer, requereu o link de transmissão da sessão pública. Referida solicitação foi prontamente atendida por esta Administração Pública no ato do requerimento, fato este robustamente comprovado por meio das gravações oficiais da própria transmissão.

Desta forma, carece de fundamento jurídico e fático a alegação da recorrente de que o acesso ao link de transmissão só teria ocorrido em 14/09/2026. Tal argumento revela-se manifestamente descabido e contraditório, haja vista que o canal de transmissão oficial da plataforma *YouTube* encontra-se amplamente divulgado, de forma clara e acessível, no Portal da Transparência deste Município, em estrita observância ao princípio constitucional da publicidade."

3. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, este Agente de Contratação / Comissão de Contratação decide:

1. **NÃO CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA**, ante a sua manifesta intempestividade, haja vista a perda do prazo legal para sua interposição;"

Encaminhe-se à autoridade superior para homologação e publicação do resultado.

Figueirópolis D'Oeste/MT, 15 de setembro de 2026.

Lear Teixeira-Agente de Contratação/Pregoeiro

AVISO DE CONVOCAÇÃO – RETOMADA DE SESSÃO PÚBLICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026

OBJETO: Execução de obra de arte especial (construção de ponte de concreto sobre o Rio do Bagre).

O Município de Figueiropolis D'Oeste - MT, por intermédio de seu Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 32/2025 do dia 13 de janeiro de 2025 devidamente publica no Jornal eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso sob 4.654 pagina 329, torna público para conhecimento das empresas participantes e demais interessados que, após a lavratura da decisão de julgamento do Recurso Administrativo interposto na fase de propostas, o certame terá sua continuidade.

Ficam as licitantes **CONVOCADAS** para a sessão pública de **abertura dos envelopes e análise da fase de Habilitação**, que será realizada na data e local abaixo especificados:

Data da sessão: 18 de setembro de 2026 (18/09/2026)

Horário: 13h30min – Horário Oficial de Mato Grosso (Cuiabá)

Local presencial: Sala de Licitações e Contratos, localizada no Paço Municipal

Endereço: Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueiropolis D'Oeste - MT

A sessão pública será conduzida em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021. Os atos administrativos, atas e a íntegra da decisão do recurso encontram-se disponíveis para consulta no Portal de Transparência do Município.

Figueiropolis D'Oeste - MT, 15 de setembro de 2026.

LEAR TEIXEIRA-Agente de Contratação/Pregoeiro

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2026.

Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste – MT

Processo Administrativo nº 092/2026.

Dispensa de Licitação Nº 39/2026.

A Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste-MT, atendendo ao disposto no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), torna público que pretende realizar a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para regulação de poços tubulares**, conforme planilha orçamentária e termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS:

Item	Qde	Und
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para regulação de poços tubulares.	06	Unid
Total estimado	–	

Eventuais interessados poderão apresentar propostas de preço adicionais, oportunidade em que a Prefeitura escolherá a mais vantajosa.

Colocando-nos à inteira disposição para esclarecer o que se fizer necessário, informamos que o nosso telefone para contato é Fone: (65) 3235-1586 e o e-mail; licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br, para onde devem ser enviadas a PROPOSTA de preços de condições, podendo também ser entregue pessoalmente na sede do Poder Executivo, de segunda-feira a sexta-feira, horário de 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.

Importante solicitar que a referida empresa encaminhe, juntamente com sua proposta, todos os documentos necessários especificados no TR anexo, vez que a instrução do procedimento dar-se-á, por Dispensa de licitação, se houver fundamentos fático-legais para tal.

Sendo possível, que justifique o preço ofertado, utilizando como parâmetros preços já praticados para objeto de mesma natureza ou similares.

Desde já agradecemos a atenção.

Figueiropolis D'Oeste – MT, 16 de setembro de 2026.

Lear Teixeira-Agente de Contratação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 10-2026

O Município de Figueiropolis D'Oeste, por intermédio de seu Agente de Contratação/Pregoeiro e sua equipe de apoio, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 10-2026-SRP, no dia 29 **de setembro de 2026 às 08h00min**, na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste – MT, localizada na Rua Santa Catariana, 146, Centro. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E MANUTENÇÃO DE BENS PUBLICO EM TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/MT, conforme Termo de Referência. Os interessados no Edital poderão solicitar pelo e-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br, no site **www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br** ou pelo Telefone (65) 3235-1586.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 16 de setembro de 2026.

Lear Teixeira-Agente de Contratação/Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 073/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2025
CONTRATANTE: Município de Gaúcha do Norte-MT.
CONTRATADA: 4M Gestão e Serviços Tecnológicos Ltda., CNPJ nº 58.873.937/0001-51.
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 073/2025, referente à prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado para fornecimento de materiais de construção em geral, por meio de rede de estabelecimentos credenciados.
VIGÊNCIA: Prorrogada por mais 04 (quatro) meses, de 12 de setembro de 2026 a 12 de janeiro de 2027.
FUNDAMENTAÇÃO: Arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 09; Unidade 001; Projeto/Atividade 20042; Elemento de Despesa 3.3.90.39.43.00; Código Reduzido 168.
DATA: 11 de setembro de 2026.
ARI DO PRADO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 41/2025
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 66/2025, cujo objeto é a prestação de serviços advocatícios para propositura e acompanhamento de demanda judicial visando à recuperação de recursos relacionados ao SUS.
PRAZO: 12 (doze) meses, de 04/08/2026 a 04/08/2027.
VALOR ESTIMADO: R$ 106.876,47 (cento e seis mil, oitocentos e

setenta e seis reais e quarenta e sete centavos), permanecendo a remuneração condicionada aos valores efetivamente recuperados, à razão de R$ 0,20 para cada R$ 1,00 recuperado.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: Município de Gaúcha do Norte – MT.
CONTRATADO: Monteiro e Monteiro Advogados Associados – CNPJ nº 35.542.612/0001-90.
DATA: 05/08/2026.
ARI DO PRADO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT. CONTRATADA: MAXIMUS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.657.107/0001-99.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária, com disponibilização/licenciamento de software de inteligência e monitoramento fiscal, conforme Termo de Referência e proposta.
VALOR GLOBAL: R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Finanças – Órgão 11 – Unidade 001 – Projeto/Atividade 20045 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 – Código Reduzido 230.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, c/c parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Gaúcha do Norte – MT, 15 de setembro de 2026.
ARI DO PRADO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026 CONCORRÊNCIA Nº 02/2026
CONTRATANTE: Município de Gaúcha do Norte/MT.
CONTRATADA: SANFAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº 37.643.990/0001-96.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem do Bairro Jardim Ipê, no Município de Gaúcha do Norte/MT, conforme especificações e condições estabelecidas no processo licitatório.
VALOR TOTAL: R$ 3.325.000,00 (três milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais).
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, com início em 10/09/2026, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 09; Unidade 001; Proj./Ativ. 10048; Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00; Código Reduzido 178.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Concorrência nº 02/2026.
DATA: 10 de setembro de 2026.
ARI DO PRADO
Prefeito Municipal

EDITAL AUDIÊMCIA PUBLICA RGF 2º QUADRIMESTRE 2026 - GAUCHA DO NORTE MT

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, estado de Mato Grosso, em atendimento ao Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), torna público que realizará Audiência Pública no Plenário da Câmara Municipal do Município, no dia 30/09/2026 as 08:00 horas, para apresentação Avaliação das Metas Fiscais do 2º. Quadrimestre de 2026.
A Audiência contará com a participação presencial de público e ainda será disponibilizada em ambiente virtual com acesso no canal do Youtube:
Gaúcha do Norte/MT, em 15 de setembro de 2026
Ari do Prado
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIA Nº 197/GP/2026 FÉRIAS DA SRA. MARIANGELA ALMEIDA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 197/GP/2026 De, 03 de setembro de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES*, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,*

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária Sra. MARIANGELA ALMEIDA DOS SANTOS, exercendo a função de CHEFE DA SEÇÃO DA JUNTA MILITAR, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 10 de JANEIRO de 2025 a 09 de JANEIRO de 2026, que serão gozadas do dia 08 de SETEMBRO de 2026 à 07 de OUTUBRO de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 198/GP/2026 FÉRIAS DA SRA. CLÁUDIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 198/GP/2026 De 10 de setembro de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (DOIS) meses de FÉRIAS a Sra. **CLÁUDIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA,** exercendo a função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM,** desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT**, referente ao período aquisitivo de 04 de abril de 2024 a 04 de abril de 2025 e 04 de abril de 2025 a 04 de abril de 2026. Que serão gozadas a partir do dia 10 setembro de 2026 ao dia 08 de novembro de 2026.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 200/GP/2026 FÉRIAS DO SR. TEOBALDO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 200/GP/2026 De, 11 de setembro de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário TEOBALDO FERREIRA DA SILVA, exercendo a função de GUARDA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 01 de FEVEREIRO de 2024 a 31 de JANEIRO de 2025. Que serão gozadas a partir do dia 11 de SETEMBRO de 2026 ao dia 10 de OUTUBRO de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 201/GP/2026 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS DO SR. JOÃO BOSCO MARTINS

PORTARIA Nº 201/GP/2026 De, 08 de setembro de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (QUINZE) dias de FÉRIAS ao funcionário JOÃO BOSCO MARTINS, exercendo a função de COORDENADOR PEDAGÓGICO DA ESCOLA INDÍGENA MUNICIPAL 15 DE NOVEMBRO, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 06 de JULHO de 2025 a 06 de JULHO de 2026. Que serão gozadas a partir do dia 08 de SETEMBRO de 2026 ao dia 22 de SETEMBRO de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 202/GP/2026 15(QUINZE) DIAS DE FÉRIAS DO SR. DIEIÇO DUARTE NUNES

PORTARIA Nº 202/GP/2026 De, 10 de setembro de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (QUINZE) dias de FÉRIAS ao funcionário DIEIÇO DUARTE NUNES, exercendo a função de CONTADOR, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 02 de JANEIRO de 2025 a 02 de JANEIRO de 2026. Que serão gozadas a partir do dia 10 de SETEMBRO de 2026 ao dia 25 de SETEMBRO de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 204/GP/2026 FÉRIAS DA SRA. LAZARA JESUS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 204/GP/2026 De, 03 de setembro de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária LAZARA JESUS DO NASCIMENTO, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 06 de FEVEREIRO de 2025 a 05 de FEVEREIRO de 2026. Que serão gozadas a partir do dia 03 de SETEMBRO de 2026 ao dia 02 de OUTUBRO de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES | **Prefeito Municipal**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO DE EDITAL Nº 001/2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto na Lei complementar 001/1991 de 09 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) Senhores (as) relacionados (as) no anexo I e aprovados (as) no Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2022, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal/Departamento de Recursos Humanos, no horário das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h para assumirem seus respectivos cargos, apresentando os documentos exigidos no anexo II deste edital para posse.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e apresentação da documentação prevista no edital do Concurso 001/2022 implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Não havendo interesse em ocupar a vaga o (a) candidato (a) deverá encaminhar à Secretaria de Administração Declaração de Desistência, contribuindo com os princípios da Eficácia e Eficiência Administrativa com a convocação do próximo candidato.

General Carneiro - MT, 15 de setembro de 2026.

João Filho Marques Rodrigues

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGO	LOTAÇÃO/SECRETARIA	CARGA HORÁRIA	CLASSIF.	CANDIDATA CLASSIFICADA
APOIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	40H	21º	VICTOR HUGO FARIAS CARVALHO
APOIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	40H	22ª	DEUZÉLIA SOUZA SANTOS

ANEXO II

7. DA CONVOCAÇÃO, DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

7.1. Os candidatos aprovados serão convocados para nomeação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido neste edital ou aquelas vagas criadas por lei complementar durante a validade do concurso.

7.2. Os candidatos classificados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do concurso público e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das nomeações na Imprensa Oficial do Município, ocorridas durante o prazo de validade do concurso público.

7.3. Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado na Imprensa Oficial do Município e, facultativamente, na imprensa local a comparecerem em data, horário e local pré-estabelecidos para tomarem posse e receberem a designação do respectivo local de trabalho.

7.4. Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação fotocópia autenticado em cartório, que comprove o que segue abaixo:

7.4.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

7.4.2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7.4.3. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);

7.4.4. Título de eleitor;

7.4.5. Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

7.4.6. Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;

7.4.7. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);

7.4.8. Comprovante de endereço atualizado;

7.4.9. Carteira de Trabalho;

7.4.10. Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista);

7.4.11. Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens);

7.4.12. Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento);

7.4.13. Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;

7.4.14. Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico);

7.4.15. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

7.4.16. Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de General Carneiro - MT);

7.4.17. Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);

7.4.18. Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

7.4.19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal;

7.4.20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

7.4.21. Exames Laboratoriais (hemograma completo, Ácido Úrico, Glicose, Raio- x Tórax, Eletro Cardiograma, colesterol completo, VDRL, VHS, ultrassom pélvica (sexo feminino), parasitológico, glicemia) e Avaliação Psicológica (Laudo com métodos utilizados na avaliação).

7.4.22. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) será expedido de acordo com exigências da Administração Municipal mediante todos os exames do item 7.4.21, a serem entregues no Departamento de Recursos Humanos, o qual encaminhará ao perito indicado pela prefeitura conforme o caso;

7.4.23. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

7.5. Os exames médicos admissionais solicitados nos Itens 7.4.22 serão de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de General Carneiro se responsabilizará pela Execução e pagamento dos mesmos.

EXTRATO CONTRATO 032/2026

EXTRATO CONTRATO 032/2026

ADESÃO 009/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO 036/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: INOVATTO VEICULOS LTDA

CNPJ 37.115.386/0001-97

OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 01 VEICULO DO TIPO VAN COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUINICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT**

DATA: 11/06/2026

VALOR: R$ 390.00,00 (Trezentos e noventa mil reais)

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇAÕ E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO Nº 009/2026

TERMO DE ADJUDICAÇAÕ E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2026

OBJETO: Adesão Ata de Registro de Preço n° 001/2026, oriunda do Pregão Eletrônico n° 011/2025, Do Consorcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas , inscrita no CNPJ: 43.863.467/0001-78 com o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - CIMESMI.**

FAVORECIDO: **INOVATTO VEICULOS LTDA**

CNPJ 37.115.386/0001-97

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

J**USTIFICATIVA**: Anexa aos autos do processo licitatório de Adesão nº 009/2026.

Adjudicação e Homologação a Adesão de Licitação nº 009/2026 em consonância com a justificativa apresentada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio e Parecer Jurídico no Processo de Licitação nº 036/2026, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

General Carneiro - MT, 15 de Setembro de 2026

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 207/GP/2026 FÉRIAS DO SR. IVANIR PEREIRA LIMA

PORTARIA Nº 207/GP/2026 De, 16 de setembro de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário IVANIR PEREIRA LIMA, exercendo a função de COORDENADOR DE OBRAS,

desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 02 de JANEIRO de 2025 a 02 de JANEIRO de 2026. Que serão gozadas a partir do dia 16 de setembro de 2026 ao dia 15 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PLANO DE COMUNICAÇÃO - POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE GENERAL CARNEIRO – MT

PLANO DE COMUNICAÇÃO

POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE GENERAL CARNEIRO – MT

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização de General Carneiro – MT consolida-se como um instrumento vital de governança e transparência pública. Mais do que um conjunto de ações informativas, este plano atua como o "fio condutor" que integra a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e as famílias. O objetivo central é estabelecer uma sinergia inegociável em prol da alfabetização de todas as crianças na idade certa, transformando a comunicação em uma ferramenta de mobilização social de alto impacto.

Este planejamento fundamenta-se tecnicamente no Decreto 060/2026 e no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), reconhecendo que a clareza institucional e o fluxo eficiente de informações são os primeiros passos para o engajamento coletivo. Ao estruturar canais e mensagens de forma profissional, o município assegura que cada ator social compreenda seu papel na garantia do direito à aprendizagem, preparando o terreno para uma gestão baseada em resultados e participação democrática.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ALINHAMENTO NORMATIVO

A eficácia da Política Municipal de Alfabetização de General Carneiro – MT está intrinsecamente ligada ao seu alinhamento com os marcos regulatórios vigentes. Esta conexão garante não apenas a legitimidade técnica, mas também a segurança jurídica e pedagógica das ações propostas.

- **Decreto nº 060/2026:** Base legal que institui a Política Municipal de Alfabetização, definindo metas e diretrizes locais.
- **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA):** Alinhamento federativo que assegura assistência técnica e financeira.
- **Plano Municipal de Educação (PME):** Conformidade com as metas de alfabetização e qualidade de ensino do sistema local.
- **Base Nacional Comum Curricular (BNCC):** Orientação para as competências de leitura e escrita nos anos iniciais.

Este alinhamento normativo é o requisito essencial para que General Carneiro – MT valide sua competência institucional perante os órgãos de controle e assegure a pontuação máxima em selos de qualidade, como o Selo Nacional de Alfabetização. A conformidade técnica garante que o município seja reconhecido como uma referência em transparência e eficiência educacional no estado de Mato Grosso.

3. ARQUITETURA DE OBJETIVOS

A definição de metas de comunicação claras é obrigatória para evitar a dispersão de esforços e garantir que os recursos sejam aplicados onde geram maior impacto na aprendizagem.

Objetivo Geral

Estabelecer estratégias sistemáticas de comunicação para informar, mobilizar e envolver a comunidade escolar e a sociedade civil, fortalecendo a transparência ativa e o engajamento sistêmico nos resultados da alfabetização em General Carneiro – MT.

Objetivos Específicos

- Divulgar amplamente os princípios e as metas da Política Municipal de Alfabetização.
- Mobilizar a comunidade escolar em torno do compromisso inegociável com a alfabetização na idade certa.
- Incentivar a participação ativa das famílias no acompanhamento diário da aprendizagem.
- Institucionalizar a cultura do acompanhamento pedagógico baseado em evidências e dados reais.
- Comunicar os resultados de fluência leitora de forma ética, pedagógica e transparente.
- Dar visibilidade às boas práticas desenvolvidas nas unidades escolares urbanas e rurais.
- Valorizar publicamente os professores alfabetizadores e as equipes gestoras.
- Assegurar a transparência total na execução das metas do CNCA no município.
- Promover o diálogo intercultural com as famílias das comunidades indígenas, respeitando suas especificidades.
- Gerar evidências documentais robustas para auditorias e certificações de qualidade educacional.

4. MAPEAMENTO: PÚBLICO INTERNO E EXTERNO

A segmentação estratégica é o que garante que a mensagem pedagógica não se perca. Cada ator deve receber a informação em tom e formato adequados.

Público Interno

• **Secretaria Municipal de Educação (SME):** Equipe técnica e liderança estratégica.

• **Comitê Estratégico Municipal:** Órgão colegiado responsável pela governança e validação da política.

• **Gestão Escolar:** Diretores e coordenadores pedagógicos como agentes de campo.

• **Corpo Docente:** Professores da Educação Infantil, 1º e 2º anos, e especialistas do AEE.

• **Instâncias Participativas:** Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB e Fórum Municipal.

Público Externo

• **Núcleo Familiar:** Pais, responsáveis e estudantes da rede municipal.

• **Comunidades Indígenas e Rurais:** Grupos com necessidades de comunicação intercultural e logística específicas..

• **Poder Público e Controle:** Prefeitura, Câmara de Vereadores, Ministério Público e Tribunal de Contas.

• **Sociedade e Mídia:** Veículos de rádio local, redes sociais e líderes comunitários de General Carneiro – MT.

5. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Considerando o público-alvo do programa municipal de alfabetização, a estratégia de comunicação será estruturada em quatro frentes complementares, garantindo alcance tanto digital quanto presencial junto à comunidade de General Carneiro – MT.

Canais Institucionais/Oficiais

● Site da Prefeitura Municipal.

● Diário Oficial do Município (atos formais, portarias e editais).

Redes Sociais Oficiais

● Instagram da Secretaria de Educação.

● WhatsApp institucional (listas de transmissão para pais e responsáveis).

Comunicação com a Comunidade Escolar

● Circulares e comunicados via agenda escolar.

● Murais informativos nas escolas.

● Carro de som (mobilização inicial).

Comunicação Interpessoal e Institucional

● Reuniões com pais e responsáveis nas escolas.

● Articulação com Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Educação.

Imprensa Local

● Jornais locais (impressos ou digitais).

● Rádios AM/FM da região.

6. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS DOS ALUNOS

O plano de comunicação observará rigorosamente as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital – Lei nº 15.211/2025) e pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), garantindo a proteção integral de crianças e adolescentes participantes do programa municipal de alfabetização.

Diretrizes gerais

● Toda coleta, uso e divulgação de dados pessoais e imagens de alunos seguirá os princípios de proteção integral e prioridade absoluta previstos na legislação vigente.

● Não haverá monitoramento, coleta ou compartilhamento de dados além do estritamente necessário para fins pedagógicos e de divulgação institucional.

Uso de imagem

● A utilização da imagem de alunos para fins de comunicação do desenvolvimento pedagógico do programa (fotos, vídeos, depoimentos) será feita **exclusivamente mediante autorização prévia e expressa dos responsáveis legais**.

● Será formalizado **Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz**, assinado pelo responsável legal, especificando:

○ Finalidade do uso (comunicação institucional, redes sociais, imprensa, materiais educativos).

○ Canais em que a imagem poderá ser veiculada.

○ Prazo de vigência da autorização.

○ Possibilidade de revogação a qualquer momento pelo responsável.

Salvaguardas adicionais

● Alunos cujos responsáveis não autorizarem o uso de imagem serão automaticamente excluídos de qualquer material de divulgação, sem prejuízo de sua participação no programa.

● Não serão divulgadas informações que permitam identificação indevida (endereço, situação socioeconômica, dados sensíveis) mesmo com autorização de imagem.

● A guarda dos termos assinados ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com acesso restrito.

Procedimento de Revogação da Autorização

Em conformidade com os princípios de transparência e controle parental estabelecidos pelo ECA Digital, os responsáveis legais poderão revogar a autorização de uso de imagem a qualquer momento, mediante os seguintes procedimentos:

Como solicitar a revogação:

• Solicitação presencial junto à direção da unidade escolar.

• Contato direto com a Secretaria Municipal de Educação, e-mail institucional (sme@generalcarneiro.mt.gov.br).

Canal de contato dedicado:

• A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará um canal específico (e-mail: sme@generalcarneiro.mt.gov.br) para dúvidas, solicitações e revogações relacionadas ao uso de imagens.

Efeitos da revogação:

• A partir da data de recebimento da solicitação, nenhum novo material com a imagem do aluno será produzido ou divulgado.

• Materiais já publicados em canais físicos (impressos, murais) serão retirados de circulação sempre que possível.

• Conteúdos já publicados em redes sociais e mídias digitais serão removidos em prazo razoável, respeitando as limitações técnicas de cada plataforma.

• A revogação não implica qualquer prejuízo à participação do aluno no programa de alfabetização.

Registro e controle:

• Todas as solicitações de revogação serão registradas e arquivadas junto ao termo de autorização original, garantindo rastreabilidade e conformidade com a legislação.

7. RECURSOS E ORÇAMENTO

A execução das ações previstas neste Plano de Comunicação depende da alocação de recursos financeiros e humanos compatíveis com o cronograma proposto, garantindo a viabilidade operacional das entregas mensais.

Recursos Humanos

• Equipe técnica da SME responsável pela produção de conteúdo e coordenação das campanhas.

• Gestores e coordenadores pedagógicos das unidades escolares, atuando como multiplicadores locais.

• Parceria com a Rádio Local para veiculação de conteúdos institucionais.

Recursos Financeiros

• Produção gráfica de materiais impressos (murais, boletins, informativos para famílias).

• Custeio de eventos (Seminário Municipal de Boas Práticas, Semana da Leitura, Feiras Literárias e Saraus).

• Deslocamento e logística para atendimento às comunidades indígenas e rurais, considerando distâncias e especificidades de acesso.

• Eventual contratação de serviços de tradução/adaptação de materiais para comunicação intercultural.

Fonte dos Recursos

Os recursos deverão ser previstos no orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser utilizados recursos provenientes do **Salário-Educação (QSE – Quota Salário-Educação)**, observadas as normas legais e as finalidades estabelecidas para sua aplicação, bem como outras fontes de recursos destinadas à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica.

Lista de Aquisição — Itens e Serviços

Item	Finalidade
Smartphone/câmera para fotos e vídeos	Registro de atividades em sala e eventos para redes sociais e imprensa
Microfone de lapela	Melhorar qualidade de áudio de vídeos
Notebook/computador	Edição de vídeos, boletins e materiais gráficos
Licença de software de edição (foto/video)	Padronização visual das peças de comunicação
Impressora e suprimentos (tinta/papel)	Cartazes, boletins impressos e materiais para reuniões de pais
Tripé para câmera/celular ou estabilizador (gimbal)	Garantir melhor qualidade e estabilidade de vídeos/fotos
Iluminação portátil (ring light ou softbox simples)	Melhorar qualidade de vídeos/fotos
Cartão de memória extra e power	Possibilitar a flexibilidade e armazenamento dos conteúdos criados
Software de edição de imagem/desing e vídeos	Produzir vídeos e editar imagens de qualidade
Armazenamento digital	Espaço em nuvem ou servidor para pastas de evidências mensais
Fone de ouvido	Checar qualidade de áudio dos conteúdos produzidos

8. ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

A comunicação pública de General Carneiro – MT deve garantir que nenhuma família seja excluída do acesso à informação por barreiras

de acessibilidade.

Diretrizes de Acessibilidade

• Materiais institucionais destinados às famílias devem prever, sempre que possível, versões em linguagem simples, com recursos visuais complementares ao texto.

• Conteúdos digitais (redes sociais, site da Prefeitura) devem observar boas práticas de acessibilidade digital (contraste adequado, texto alternativo em imagens, legendas em vídeos).

• Eventos presenciais (Seminários, Feiras Literárias, Audiências Públicas) devem considerar acessibilidade física dos espaços e, quando houver demanda identificada, disponibilizar intérprete de Libras.

• A Secretaria deve mapear, junto às unidades escolares, famílias com necessidades específicas de comunicação (PCD, baixa alfabetização dos responsáveis, barreiras linguísticas), para adequação pontual dos canais utilizados.

9. PRINCÍPIOS NORTEADORES E IDENTIDADE DA COMUNICAÇÃO

A comunicação pública em General Carneiro – MT deve ser pautada pela ética, acessibilidade e ausência de jargões técnicos que distanciam a escola da comunidade.

Princípio	Aplicação Prática no Município
Transparência Ativa	Divulgação obrigatória de metas e resultados de forma clara e acessível.
Respeito à Diversidade	Materiais adaptados à realidade das comunidades indígenas e rurais.
Linguagem Simples	Comunicação objetiva; proibição de jargões acadêmicos com as famílias.
Decisões em Fatos Reais	Uso de números reais e indicadores de fluência para embasar comunicados.
Corresponsabilidade	Mensagens que reforçam o pacto entre Prefeitura, Escola e Família.
Ética e Privacidade	Proteção absoluta da identidade individual do aluno na divulgação de dados.
Acessibilidade Universal	Materiais e eventos adaptados para garantir acesso de famílias com deficiência ou barreiras de comunicação.

10. NARRATIVA CENTRAL: MENSAGENS-CHAVE E SLOGANS

Para consolidar uma cultura de alfabetização, as mensagens abaixo devem atuar como Mantras Institucionais, presentes em todos os discursos, documentos e peças publicitárias da SME:

"Toda criança tem direito de aprender."

"Família que participa, criança que aprende."

"Alfabetizar na idade certa é compromisso de todos."

"General Carneiro – MT unido pelo compromisso com a alfabetização."

11. EIXOS ESTRATÉGICOS DE ATUAÇÃO E CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO

A geografia diversificada de General Carneiro – MT exige uma abordagem multicanal coordenada:

• **Eixo Institucional:** Divulgação de decretos, metas e relatórios oficiais via Portal da Transparência, Site da Prefeitura e Diário Oficial.

• **Eixo Unidades Escolares:** Fluxo técnico via ofícios, grupos de WhatsApp institucional e murais pedagógicos com foco em metas por escola.

• **Eixo Professores:** Valorização e formação através de boletins pedagógicos e o Seminário de Boas Práticas.

• **Eixo Famílias:** Encontros presenciais e digitais, com atenção especial à realidade bilíngue e intercultural das comunidades indígenas.

• **Eixo Mobilização Comunitária:** Engajamento social amplo através de Rádio Local, Feiras Literárias, Saraus e campanhas em locais de grande circulação.

12. ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO E ENGAJAMENTO SOCIAL

Transformar o cidadão em um agente ativo exige ações que saiam do papel e ocupem o território:

• **Dia Municipal de Mobilização pela Alfabetização:** Evento anual de convocação social.

• **Semana da Leitura e Feiras Literárias:** Integração entre escolas e comunidades com exposições e saraus literários.

• **Seminário Municipal de Boas Práticas:** Reconhecimento público dos profissionais com melhores resultados de fluência.

• **Campanha "Família que participa, criança que aprende":** Envio de desafios semanais de leitura adaptados à realidade rural e urbana.

13. TRASPARÊNCIA ATIVA: DIVULGAÇÃO DE METAS, RESULTADOS E EVIDÊNCIAS

Em General Carneiro – MT, a comunicação de resultados é tratada como um direito pedagógico da família e um dever de estado. Divulgar dados não é expor vulnerabilidades, mas validar o progresso e reorientar o planejamento.

• **O que Mandamos Divulgar:** Indicadores de fluência leitora, frequência escolar, evolução das metas do CNCA e resultados das avaliações diagnósticas (de forma agregada).

• **Instrumentos de Transparência:** Painéis de Indicadores em cada escola, Audiências Públicas anuais e Boletins Trimestrais de Alfabetização.

14. CRONOGRAMA OPERACIONAL ANUAL (CICLO 2026)

Mês	Ação Principal	Público-Alvo	Entrega/Artefato
Julho	Organização e divulgação do Plano de Comunicação e das ações do segundo semestre	Gestores, professores e SME	Cronograma atualizado e divulgação das ações
Agosto	Seminário Municipal de Alfabetização	Professores, gestores, equipe técnica e comunidade escolar	Programação, lista de presença, registros fotográficos, materiais do seminário e portfólio de boas práticas
Setembro	Semana da Leitura e Mobilização pela Alfabetização	Estudantes, famílias e comunidade	Campanhas, projetos de leitura, registros e divulgação nas redes sociais
Outubro	Divulgação dos Avanços da Fluência Leitora e da Aprendizagem	Famílias e comunidade escolar	Informativos de progresso pedagógico e divulgação dos resultados
Novembro	Socialização dos Resultados Finais da Rede	SME, gestores, conselhos e comunidade	Relatório consolidado e apresentação dos resultados
Dezembro	Relatório Anual e Prestação de Contas	Toda a sociedade	Documento final de evidências, relatório anual e registros para o Selo

15. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

• **Secretaria de Educação (SME):** Coordenação geral e produção de campanhas de massa.

• **Comitê Estratégico Municipal:** Validar relatórios, analisar indicadores de engajamento e aprovar a prestação de contas anual para o MEC.

• **Gestores e Coordenadores:** Garantir a atualização dos murais de metas e a realização das reuniões com famílias.

• **Professores:** Registrar evidências fotográficas das atividades e manter o diálogo pedagógico diário com os responsáveis.

• **Famílias:** Atuar como parceiras na rotina de leitura e participar das convocações escolares.

16. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E COLETA DE EVIDÊNCIAS

Para garantir os 4 pontos no Selo Nacional de Alfabetização, este Plano deve ser formalizado via Decreto Municipal ou Instrução Normativa assinada pela autoridade competente.

Gestão Granular de Evidências

A coleta de provas deve ser rigorosa e organizada em pastas digitais mensais:

• **Registros Digitais:** Prints datados de postagens em Instagram/Facebook e e-mails enviados.

• **Registros Físicos:** Listas de presença escaneadas, fotos de murais escolares e fotos de eventos (Feiras e Seminários).

• **Documentação Legal:** Atas das reuniões do Comitê Estratégico e relatórios de progresso validados.

Indicadores de Sucesso

• % de ações do cronograma executadas integralmente.

• Nível de alcance das campanhas nas Redes Sociais.

• Índice de participação das famílias em comunidades indígenas e rurais.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sucesso da alfabetização em General Carneiro – MT não será fruto do acaso, mas da execução disciplinada desta estratégia de comunicação. Ao tratar a informação como um bem público e o dado pedagógico como uma ferramenta de transformação, o município reafirma seu compromisso inabalável com o futuro de suas crianças. Uma comunidade informada e engajada é a maior garantia de que o direito de aprender será plenamente exercido em cada território deste município.

PORTARIA Nº 208/GP/2026 FÉRIAS DO SR. MARCIEL RODRIGUES GUIMARÃES

PORTARIA Nº 208/GP/2026 De, 16 de setembro de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário MARCIEL RODRIGUES GUIMARÃES, exercendo a função de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 02 de JANEIRO de 2025 a 02 de JANEIRO de 2026. Que serão gozadas a partir do dia 16 de setembro de 2026 ao dia 15 de outubro de 2026.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 209/GP/2026 FÉRIAS DO SR. RENATO SILVA VILELA

PORTARIA Nº 209/GP/2026 De, 16 de setembro de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário RENATO SILVA VILELA, exercendo a função de CHEFE DE GABINETE**, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 02 de JANEIRO de 2025 a 02 de JANEIRO de 2026. Que serão gozadas a partir do dia 16 de**

setembro de 2026 ao dia 15 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

ANEXO I

FLUXO INTEGRADO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO

FLUXO MACRO

ETAPA	PORTA DE ENTRADA	PROVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO
1. Identificação ou revelação	Conselho Tutelar, Saúde, Educação, CRAS, Polícia Militar, autoridade policial ou outro serviço/pessoa	Acolher e proteger; evitar investigação e perguntas desnecessárias	Acionar os órgãos necessários
2. Acolhimento inicial	Serviço que recebeu a situação	Escutar somente o necessário; registrar informações essenciais	Prosseguir conforme a necessidade
3. Avaliação da proteção	Conselho Tutelar e/ou serviço competente	Avaliar risco e necessidade de medidas protetivas	Rede de proteção e órgãos competentes
4. Situação de emergência	Rede de proteção e órgãos competentes	Rede de proteção e órgãos competentes	Polícia Militar, Saúde, Conselho Tutelar e demais órgãos necessários
5. Atendimento de Saúde	Unidade de Saúde	Atendimento, avaliação, tratamento e acompanhamento	Referência especializada quando necessária
6. Assistência Social	CRAS	Acompanhamento socioassistencial e articulação da família com a rede	Serviço regional especializado, quando necessário
7. Educação	Escola/rede municipal de ensino	Acolhimento, proteção e acompanhamento escolar	Conselho Tutelar e rede de proteção, quando necessário
8. Segurança Pública	Polícia Militar/autoridade policial competente	Proteção, registro e providências de competência policial	Ministério Público/Poder Judiciário, conforme o caso
9. Sistema de Justiça	Ministério Público/Poder Judiciário/Defensoria Pública	Providências de suas respectivas competências	Medidas judiciais, extrajudiciais ou assistência jurídica
10. Acompanhamento	Rede de Proteção	Acompanhar medidas e continuidade do atendimento	Referência e contrarreferência
11. Monitoramento	Comitê de Gestão Colegiada	Avaliar funcionamento do fluxo e propor melhorias	CMDCA e rede

REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

│

▼

ACOLHER E OUVIR

│

▼

EVITAR PERGUNTAS DESNECESSÁRIAS

│

▼

NÃO INVESTIGAR

│

▼

REGISTRAR O NECESSÁRIO

│

▼

AVALIAR NECESSIDADE DE PROTEÇÃO

│

┌──────────┴──────────┐

▼ ▼

CONSELHO TUTELAR RISCO IMEDIATO

│ │

│ ▼

│ **POLÍCIA MILITAR**

│ │

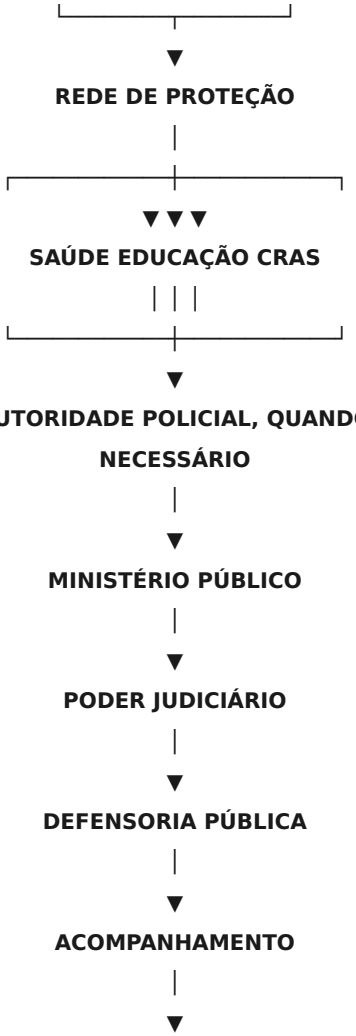

Observação: nem todo caso deverá percorrer todas as etapas. O fluxo será acionado conforme a situação concreta e as competências de cada órgão.

ANEXO II

MATRIZ DE RESPONSABILIDADES DA REDE

ÓRGÃO/SERVIÇO	PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES
CONSELHO TUTELAR	Receber comunicações; avaliar risco; aplicar/requisitar medidas de proteção; requisitar serviços; articular a rede; comunicar órgãos competentes; acompanhar medidas
CRAS	Acompanhamento socioassistencial; fortalecimento de vínculos; orientação familiar; benefícios e serviços; referência e contrarreferência
SAÚDE	Acolhimento; atendimento clínico; avaliação; tratamento; cuidados necessários; encaminhamento para referência especializada
EDUCAÇÃO	Identificação de sinais; acolhimento; proteção; comunicação; acompanhamento escolar; articulação com a rede
POLÍCIA MILITAR	Atendimento de emergência; proteção imediata; intervenção em situações de risco e demais providências de sua competência
MINISTÉRIO PÚBLICO	Defesa dos direitos; fiscalização; providências extrajudiciais e judiciais de sua competência
PODER JUDICIÁRIO	Apreciação e determinação das medidas judiciais de sua competência
DEFENSORIA PÚBLICA	Orientação e assistência jurídica às pessoas que preencham os requisitos legais
COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA	Articulação, planejamento, acompanhamento, avaliação, revisão e aprimoramento do fluxo

ANEXO III

FLUXOS SETORIAIS SIMPLIFICADOS

1. SAÚDE

Identificação/revelação → acolhimento → atendimento de saúde → avaliação da necessidade de proteção → comunicação/encaminhamento aos órgãos competentes → tratamento/acompanhamento → referência/contrarreferência.

2. EDUCAÇÃO

Identificação/revelação → acolhimento → evitar investigação → registro do necessário → comunicação ao Conselho Tutelar/órgão competente → acompanhamento escolar → articulação com a rede.

3. CRAS

Identificação/revelação → acolhimento → avaliação socioassistencial → acompanhamento familiar → encaminhamentos → articulação com a rede → referência/contrarreferência.

4. CONSELHO TUTELAR

Recebimento da comunicação → avaliação da situação → medidas de proteção → encaminhamentos → requisição de serviços → comunicação aos órgãos competentes → acompanhamento.

5. SEGURANÇA PÚBLICA

Situação de risco/emergência → Polícia Militar → proteção imediata → acionamento da autoridade policial competente quando necessário → demais providências legais.

6. SISTEMA DE JUSTIÇA

Comunicação/encaminhamento → Ministério Público/Poder Judiciário/Defensoria Pública → atuação conforme competência legal → retorno/contrarreferência quando cabível → acompanhamento pela rede.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

PAS nº 005/2026 – Processo nº 1855/2025

N CARRER LTDA – CNPJ nº 33.105.231/0001-19

Aplicação de **MULTA DE MORA no valor de R$ 108,00**, em razão do descumprimento das obrigações de fornecimento referentes às NADs nº 42/2026 e 43/2026, nos termos do art. 10, II, do Decreto Municipal nº 006/2026.

Fica assegurado o prazo de **15 dias úteis para interposição de recurso administrativo**, contado da intimação.

Guarantã do Norte/MT, 15 de setembro de 2026.

IVAINE MOLINA/Secretário Municipal de Coordenação e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

INTENÇÃO DE ANULAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2026

O MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, por intermédio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna pública a INTENÇÃO DE ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 037/2026, cujo objeto consiste na contratação de serviços de publicidade e propaganda institucional em mídia impressa, do tipo jornal de circulação local.

Após reanálise do instrumento convocatório e de seus anexos, foram identificadas inconsistências na definição, dimensionamento e forma de execução do objeto, capazes de comprometer a correta compreensão das obrigações da futura contratada, a formação dos preços e a formulação das propostas.

A necessidade efetivamente pretendida pelo Município consiste na veiculação de matérias e conteúdos institucionais mediante inserções em jornal impresso já existente e de circulação regular, não se tratando da contratação de empresa para produção de jornal exclusivo da Administração.

Entretanto, o edital não estabelece de forma suficientemente clara se a empresa contratada deverá ser responsável pelo próprio periódico em que ocorrerão as inserções ou se poderá atuar como intermediadora, encaminhando as matérias para publicação por terceiro. Tal indefinição mostra-se especialmente relevante diante da previsão contratual expressa que veda a subcontratação do objeto.

Verificou-se, ainda, que o Termo de Referência inclui entre as obrigações a cobertura de eventos municipais de todas as Secretarias Municipais, sem estabelecer adequadamente o modelo, a extensão e o dimensionamento dessas coberturas, tais como quantidade estimada de eventos, duração, necessidade de presença de profissional no local, produção de fotografias, entrevistas ou textos, equipe necessária, limites de deslocamento e forma de comprovação do serviço realizado.

Embora a minuta contratual preveja que a execução dos serviços seja solicitada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e realizada nas datas e horários indicados pela Administração, inclusive em locais no perímetro urbano ou rural, essas disposições não definem o conteúdo, a extensão nem o quantitativo das coberturas de eventos, permanecendo indefinido o esforço operacional que deverá ser considerado na proposta.

Também não estão suficientemente definidos os espaços e quantitativos estimados de inserções, suas dimensões, critérios de comprovação das publicações e metodologia objetiva de medição dos serviços.

Essas indefinições permitem que os licitantes adotem premissas distintas para formação dos preços, inclusive quanto à quantidade e extensão das coberturas de eventos, resultando em propostas elaboradas sobre bases distintas e não objetivamente comparáveis.

As correções necessárias atingem aspectos relevantes da definição e execução do objeto e possuem potencial de alterar as condições de participação e formulação das propostas, não se mostrando adequado o simples saneamento do instrumento convocatório com a manutenção do certame nas condições originalmente divulgadas.

Diante disso, com fundamento no art. 71, inciso III e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a necessidade de assegurar a prévia manifestação dos interessados, TORNA PÚBLICA A INTENÇÃO DE ANULAR o Pregão Eletrônico nº 037/2026, bem como os atos subsequentes que dele dependam, com posterior retorno dos autos à fase preparatória para adequada reformulação da contratação.

Fica assegurado aos licitantes e demais interessados o prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência/publicação deste ato, para, querendo, apresentarem manifestação acerca da intenção de anulação.

As manifestações deverão ser encaminhadas pelos meios disponibilizados no procedimento licitatório. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, os autos serão submetidos à autoridade competente para decisão definitiva.

Guiratinga/MT, 10 de setembro de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 144/2026 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DAILTON NEVES DA CRUZ

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, resolve:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando os Requerimentos do servidor de 01/06/2026 solicitando 10 (dez) dias de Abono Pecuniário e de 14/08/2026 solicitando 20 (vinte) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável nos Requerimentos acima citados em 14/08/2026 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 20 (vinte) dias de Férias ao servidor Dailton Neves da Cruz, portador do CPF nº 921.996.151-20, ocupante do cargo de Contador, com matrícula funcional nº 1621, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 14/09/2026 e o término será no dia 03/10/2026.

Artigo 3º - Fica concedido o Abono Pecuniário de férias de 10 (dez)dias, previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 100 da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE 022/2026

A Prefeitura Municipal de Indiavaí através do Agente e membros de contratação, faz saber a todos que interessar que a Inexigibilidade 022/2026, cujo objeto é a Contratação de show nacional com a dupla Breno Reis e Marcos Viola, no dia 19 de setembro de 2026, com duração mínima de 1h40min, para apresentação musical integrante da programação cultural da 5ª Edição do IND FEST 2026, a ser realizada nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2026, os documentos pertinentes ao processo de Inexigibilidade que atenderam as exigências do termo de referência, sagrando-se habilitada ao processo a empresa M M PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, Inscrita no CNPJ sob nº 05.543.849/0001-25, Representante Exclusiva Da Dupla “Brenno Reis E Marco Viola” em todo território nacional, representada pelo proprietário Administrador, o Sr. Adilio Malacarne. Demais informações do processo no sitio eletrônico www.indiavai.mt.gov.br, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Indiavaí – MT, 11 de setembro de 2026.

Cleber Pereira Santos

Agente de contratação

AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE 023/2026

A Prefeitura Municipal de Indiavaí através do Agente e membros de contratação, faz saber a todos que interessar que a Inexigibilidade 023/2026, cujo objeto é a Contratação de show regional com o cantor MATHEUZINHO SUCESSINHO, no dia 18 de setembro de 2026, para apresentação musical integrante da programação cultural da 5ª Edição do IND FEST 2026, a ser realizada nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2026, os documentos pertinentes ao processo de Inexigibilidade que atenderam as exigências do termo de referência, sagrando-se habilitada ao processo a empresa SUCESSINHO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 44.193.065/0001-76, Endereçada: Av Deputado Jamel Cecílio, Número 2690, Comp. Quadra B-26 Lote 16/17 Edifício Tokyo, Sala 2112, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 78.810-100, empresa da qual sou sócio, é representante exclusiva do cantor “MATHEUZINHO SUCESSINHO”. Demais informações do processo no sitio eletrônico www.indiavai.mt.gov.br, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Indiavaí – MT, 14 de setembro de 2026.

Cleber Pereira Santos

Agente de contratação

AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE 024/2026

A Prefeitura Municipal de Indiavaí através do Agente e membros de contratação, faz saber a todos que interessar que a Inexigibilidade 024/2026, cujo objeto é a Contratação de show regional com a dupla VANDER E WAGNER, no dia 20 de setembro de 2026, para apresentação musical integrante da programação cultural da 5ª Edição do IND FEST 2026, a ser realizada nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2026, os documentos pertinentes ao processo de Inexigibilidade que atenderam as exigências do termo de referência, sagrando-se habilitada ao processo a empresa WAGNER PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.516.731/0001-06, com sede na RUA JOSÉ RODRIGUES BENEVIDES (LOT MARINGA II) VARZEA GRANDE-MT, sendo representante exclusiva da dupla Vander e Wagner. Demais informações do processo no sitio eletrônico www.indiavai.mt.gov.br, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Indiavaí – MT, 14 de setembro de 2026.

Cleber Pereira Santos

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2026

ITANHANGÁ - MT, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Emerson Sabatine e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2026, homologado em 28 de agosto de 2026. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Anexo I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, 13:00 horas as 17:00, no prazo de 10 dias corridos, após a data de publicação deste Edital no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/, munidos dos documentos que refere o ANEXO II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Emerson Sabatine

Prefeito Municipal

ANEXO I

Auxiliar de Serviços Gerais - Educação 30h				
Escolas Sede do Município				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
Gabriela Gonçalves dos Santos	3	50	3°	CLASSIFICADO

Emerson Sabatine

Prefeito Municipal

ITEM II

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);

5. Caderneta de vacinação ou equivalente dos filhos, ou equiparados de até 6 anos de idade (para salário família).

6. Comprovação de frequência escolar dos filhos ou equiparados de 7 a 14 anos de idade (para salário família).

7. Diploma Registrado no Órgão Competente;

8. Histórico Escolar;

9. Título de eleitor;

10. Certificado de Alistamento Militar

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. CTPS (Carteira de Trabalho);

13. Registro no respectivo Conselho de Classe, exigido no Edital do Processo Seletivo 002/2025.

14. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

15. CPF dos dependentes;

16. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

17. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;

18. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

19. FOTO 3X4 (atual, colorida);

20. Consulta Situação Cadastral CPF;

21. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.

22. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;

23. Certidão de Quitação Eleitoral;

24. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhangá – MT);

25. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

26. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;

27. Declaração para IRFF e salário família

28. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

29. Exame médico Admissional.

ITEM III

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _ _____, no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.

b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

ITEM V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
Nome:	
Matricula:	Lotação:
Situação Funcional: ( ) Inativo ( ) Ativo	
CPF:	RG:

Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____
_____
Bairro: _____ CEP: _____
Município: _____ UF: _____
Telefone comercial: _____ Telefone residencial: _____

Nome do Dependente	Nº. CPF	Sexo	Cód. Depe.	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante

Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização.
Data: ____/____/____ _____
Assinatura

CÓDIGO DE DEPENDENTES:
C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI)
Inclusão na folha de pagamento de _____/_____.
_____
Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ITEM VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PORTARIA Nº 0316/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 018/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS, CAMINHÕES, MOTOCICLETAS, MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES OU COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 076/2026	
DATA DE ASSINATURA: 14/09/2026	**VIGÊNCIA:** 14/09/2027
DETENTORA DA ATA: 47.728.821 JULIA CAROLINE DE CASTRO TOMÉ	
VALOR: R$ 235.226,00 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A) - NELSON ROSSETO DE ALMEIDA	**MATRÍCULA:** 65
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENV., MEIO AMBIENTE E TURISMO	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762

FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
GABINETE DO PREFEITO	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - Auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 14 de setembro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: NELSON ROSSETO DE ALMEIDA, CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA e EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

NELSON ROSSETO DE ALMEIDA

GESTOR

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA **FISCAL TITULAR**	**EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO FISCAL SUPLENTE**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 14/09/2026 a 14/10/2026.

PORTARIA Nº 0317/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão, acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026	**UNIDADE GESTORA:** Prefeitura Municipal de Itaúba/MT
OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de lavagem, limpeza e higienização da frota de veículos automotores, ônibus, micro-ônibus, vans, caminhões, motocicletas, máquinas pesadas, tratores e demais equipamentos pertencentes ou colocados à disposição das diversas Secretarias do Município de Itaúba/MT.	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 040/2026	
DATA DE ASSINATURA: 14/09/2026	**VIGÊNCIA:** 31/12/2027
CONTRATADO: 47.728.821 JULIA CAROLINE DE CASTRO TOMÉ	
VALOR: R$ 235.226,00 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais).	

ARTIGO 2º: A designação como gestor e fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orienta-

ção, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do serviço.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: O FISCAL SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Gestor e do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 14 de setembro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA e EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA **FISCAL TITULAR**	**EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO FISCAL SUPLENTE**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 14/09/2026 a 14/10/2026

PORTARIAS DE FISCAIS DE CONTRATOS DO PE 017-2026

PORTARIA Nº 0319/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 017/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, CARNES, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO CORRELATOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DESENVOLVIDOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/	

MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 077/2026	
DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026	**VIGÊNCIA:** 15/09/2027
DETENTORA DA ATA: 51.396.345 WENDER DE SOUZA BARRETO	
VALOR: R$ 7.416,30 (sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): SIDNEI FERNANDES DOS SANTOS	**MATRÍCULA:** 1165
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - Auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 15 de setembro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

SIDNEI FERNANDES DOS SANTOS

GESTOR (A)

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA **Fiscal Titular**	**EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 15/09/2026 a 15/10/2026.

PORTARIA Nº 0320/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 017/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, CARNES, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO CORRELATOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DESENVOLVIDOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 078/2026	
DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026	**VIGÊNCIA:** 15/09/2027
DETENTORA DA ATA: BRINK E LAR LTDA	
VALOR: R$ 216.585,25 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): SIDNEI FERNANDES DOS SANTOS	**MATRÍCULA:** 1165
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - Auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 15 de setembro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

SIDNEI FERNANDES DOS SANTOS

GESTOR (A)

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA **Fiscal Titular**	**EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 15/09/2026 a 15/10/2026.

PORTARIA Nº 0321/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 017/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, CARNES, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO CORRELATOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DESENVOLVIDOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 079/2026	
DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026	**VIGÊNCIA:** 15/09/2027

DETENTORA DA ATA: CATIA DE FATIMA FERNANDES SILVA ODA LTDA	
VALOR: R$ 678,30 (seiscentos e setenta e oito reais e trinta centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): SIDNEI FERNANDES DOS SANTOS	**MATRÍCULA:** 1165
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - Auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 15 de setembro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

SIDNEI FERNANDES DOS SANTOS

GESTOR (A)

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA **Fiscal Titular**	**EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 15/09/2026 a 15/10/2026.

PORTARIA Nº 0322/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 017/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, CARNES, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO CORRELATOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DESENVOLVIDOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 080/2026	
DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026	**VIGÊNCIA:** 15/09/2027
DETENTORA DA ATA: COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP	

VALOR: R$ 18.342,90 (dezoito mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): SIDNEI FERNANDES DOS SANTOS	**MATRÍCULA:** 1165
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - Auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 15 de setembro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

SIDNEI FERNANDES DOS SANTOS

GESTOR (A)

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA **Fiscal Titular**	**EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 15/09/2026 a 15/10/2026.

PORTARIA Nº 0323/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 017/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, CARNES, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO CORRELATOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DESENVOLVIDOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 081/2026	
DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026	**VIGÊNCIA:** 15/09/2027
DETENTORA DA ATA: DANIEL FARIAS CANINDE LTDA	

VALOR: R$ 205.891,30 (duzentos e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): SIDNEI FERNANDES DOS SANTOS	**MATRÍCULA:** 1165
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - Auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 15 de setembro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

SIDNEI FERNANDES DOS SANTOS

GESTOR (A)

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA **Fiscal Titular**	**EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 15/09/2026 a 15/10/2026.

PORTARIA Nº 0324/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 017/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, CARNES, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO CORRELATOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DESENVOLVIDOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 082/2026	
DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026	**VIGÊNCIA:** 15/09/2027
DETENTORA DA ATA: GLOBAL SOLUTION IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	

VALOR: R$ 8.998,50 (oito mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): SIDNEI FERNANDES DOS SANTOS	**MATRÍCULA:** 1165
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - Auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 15 de setembro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

SIDNEI FERNANDES DOS SANTOS

GESTOR (A)

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA **Fiscal Titular**	**EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 15/09/2026 a 15/10/2026.

PORTARIA Nº 0325/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 017/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, CARNES, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO CORRELATOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DESENVOLVIDOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 083/2026	
DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026	**VIGÊNCIA:** 15/09/2027
DETENTORA DA ATA: HIGH COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA	

VALOR: R$ 8.610,00 (oito mil, seiscentos e dez reais).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): SIDNEI FERNANDES DOS SANTOS	**MATRÍCULA:** 1165
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - Auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 15 de setembro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

SIDNEI FERNANDES DOS SANTOS

GESTOR (A)

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA **Fiscal Titular**	**EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 15/09/2026 a 15/10/2026.

PORTARIA Nº 0326/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 017/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, CARNES, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO CORRELATOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DESENVOLVIDOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 084/2026	
DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026	**VIGÊNCIA:** 15/09/2027
DETENTORA DA ATA: IVAN DIAS LINS	

VALOR: R$ 1.231.458,99 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): SIDNEI FERNANDES DOS SANTOS	**MATRÍCULA:** 1165
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - Auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 15 de setembro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

SIDNEI FERNANDES DOS SANTOS

GESTOR (A)

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA **Fiscal Titular**	**EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 15/09/2026 a 15/10/2026.

PORTARIA Nº 0327/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 017/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, CARNES, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO CORRELATOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DESENVOLVIDOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 085/2026	
DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026	**VIGÊNCIA:** 15/09/2027
DETENTORA DA ATA: L. B. DA SILVA LTDA	

VALOR: R$ 275.711,94 (duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e onze reais e noventa e quatro centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): SIDNEI FERNANDES DOS SANTOS	**MATRÍCULA:** 1165
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - Auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 15 de setembro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

SIDNEI FERNANDES DOS SANTOS

GESTOR (A)

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA **Fiscal Titular**	**EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 15/09/2026 a 15/10/2026.

PORTARIA Nº 0328/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 017/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, CARNES, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO CORRELATOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DESENVOLVIDOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 086/2026	
DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026	**VIGÊNCIA:** 15/09/2027
DETENTORA DA ATA: LUCINEIDE DA SILVA 01612723128	

VALOR: R$ 57.787,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): SIDNEI FERNANDES DOS SANTOS	**MATRÍCULA:** 1165
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - Auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 15 de setembro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

SIDNEI FERNANDES DOS SANTOS

GESTOR (A)

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA **Fiscal Titular**	**EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 15/09/2026 a 15/10/2026.

PORTARIA Nº 0329/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 017/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, CARNES, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO CORRELATOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DESENVOLVIDOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 087/2026	
DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026	**VIGÊNCIA:** 15/09/2027
DETENTORA DA ATA: MERCADO MAD LTDA	

VALOR: R$ 641.043,21 (seiscentos e quarenta e um mil e quarenta e três reais e vinte e um centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): SIDNEI FERNANDES DOS SANTOS	**MATRÍCULA:** 1165
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - Auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 15 de setembro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

SIDNEI FERNANDES DOS SANTOS

GESTOR (A)

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA **Fiscal Titular**	**EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 15/09/2026 a 15/10/2026.

PORTARIA Nº 0330/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 017/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, CARNES, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO CORRELATOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DESENVOLVIDOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 088/2026	
DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026	**VIGÊNCIA:** 15/09/2027
DETENTORA DA ATA: MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	

VALOR: R$ 35.517,50 (trinta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): SIDNEI FERNANDES DOS SANTOS	**MATRÍCULA:** 1165
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - Auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 15 de setembro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

SIDNEI FERNANDES DOS SANTOS

GESTOR (A)

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA **Fiscal Titular**	**EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 15/09/2026 a 15/10/2026.

PORTARIA Nº 0331/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 017/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, CARNES, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO CORRELATOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DESENVOLVIDOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 089/2026	
DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026	**VIGÊNCIA:** 15/09/2027
DETENTORA DA ATA: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI	

VALOR: R$ 340.348,38 (trezentos e quarenta mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): SIDNEI FERNANDES DOS SANTOS	**MATRÍCULA:** 1165
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - Auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 15 de setembro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

SIDNEI FERNANDES DOS SANTOS

GESTOR (A)

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA **Fiscal Titular**	**EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 15/09/2026 a 15/10/2026.

PORTARIA Nº 0332/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 017/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, CARNES, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO CORRELATOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DESENVOLVIDOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 090/2026	
DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026	**VIGÊNCIA:** 15/09/2027
DETENTORA DA ATA: NOVA VERT SOLUCOES LTDA	

VALOR: R$ 146.006,28 (cento e quarenta e seis mil e seis reais e vinte e oito centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): SIDNEI FERNANDES DOS SANTOS	**MATRÍCULA:** 1165
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - Auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 15 de setembro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

SIDNEI FERNANDES DOS SANTOS

GESTOR (A)

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA **Fiscal Titular**	**EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 15/09/2026 a 15/10/2026.

PORTARIA Nº 0333/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 017/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, CARNES, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO CORRELATOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DESENVOLVIDOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 091/2026	
DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026	**VIGÊNCIA:** 15/09/2027
DETENTORA DA ATA: PROFI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	

VALOR: R$ 95.045,00 (noventa e cinco mil e quarenta e cinco reais).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): SIDNEI FERNANDES DOS SANTOS	**MATRÍCULA:** 1165
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - Auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 15 de setembro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

SIDNEI FERNANDES DOS SANTOS

GESTOR (A)

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA **Fiscal Titular**	**EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 15/09/2026 a 15/10/2026.

PORTARIA Nº 0334/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 017/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, CARNES, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO CORRELATOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DESENVOLVIDOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 092/2026	
DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026	**VIGÊNCIA:** 15/09/2027
DETENTORA DA ATA: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA	

VALOR: R$ 101.556,20 (cento e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): SIDNEI FERNANDES DOS SANTOS	**MATRÍCULA:** 1165
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - Auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 15 de setembro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

SIDNEI FERNANDES DOS SANTOS

GESTOR (A)

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA **Fiscal Titular**	**EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 15/09/2026 a 15/10/2026.

PORTARIA Nº 0335/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 017/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, CARNES, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO CORRELATOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DESENVOLVIDOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 093/2026	
DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026	**VIGÊNCIA:** 15/09/2027
DETENTORA DA ATA: SCARPIN EMBALAGENS E ARTIGOS DE FESTAS LTDA	

VALOR: R$ 28.490,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa reais).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): SIDNEI FERNANDES DOS SANTOS	**MATRÍCULA:** 1165
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - Auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 15 de setembro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

SIDNEI FERNANDES DOS SANTOS

GESTOR (A)

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA **Fiscal Titular**	**EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 15/09/2026 a 15/10/2026.

EXTRATOS DAS ATAS PE 017-2026

EXTRATO ATA SRP Nº 077/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado, sob demanda, de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, produtos hortifrutigranjeiros, carnes, materiais de limpeza e higienização, materiais de copa e cozinha, materiais descartáveis e demais materiais de consumo correlatos, destinados à manutenção das atividades administrativas e operacionais dos serviços públicos desenvolvidos pelas diversas secretarias do município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 15/09/2026 até 15/09/2027

Detentora do Registro de Preços: 51.396.345 WENDER DE SOUZA BARRETO

Valor: R$ 7.416,30 (sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta centavos).

EXTRATO ATA SRP Nº 078/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado, sob demanda, de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, produtos hortifrutigranjeiros, carnes, materiais de limpeza e higienização, materiais de copa e cozinha, materiais descartáveis e demais materiais de consumo correlatos, destinados à manutenção das atividades administrativas e operacionais dos serviços públicos desenvolvidos pelas diversas secretarias do município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 15/09/2026 até 15/09/2027

Detentora do Registro de Preços: BRINK E LAR LTDA

Valor: R$ 216.585,25 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

EXTRATO ATA SRP Nº 079/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado, sob demanda, de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, produtos hortifrutigranjeiros, carnes, materiais de limpeza e higienização, materiais de copa e cozinha, materiais descartáveis e demais materiais de consumo correlatos, destinados à manutenção das atividades administrativas e operacionais dos serviços públicos desenvolvidos pelas diversas secretarias do município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 15/09/2026 até 15/09/2027

Detentora do Registro de Preços: CATIA DE FATIMA FERNANDES SILVA ODA LTDA

Valor: R$ 678,30 (seiscentos e setenta e oito reais e trinta centavos).

EXTRATO ATA SRP Nº 080/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado, sob demanda, de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, produtos hortifrutigranjeiros, carnes, materiais de limpeza e higienização, materiais de copa e cozinha, materiais descartáveis e demais materiais de consumo correlatos, destinados à manutenção das atividades administrativas e operacionais dos serviços públicos desenvolvidos pelas diversas secretarias do município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 15/09/2026 até 15/09/2027

Detentora do Registro de Preços: COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP

Valor: R$ 18.342,90 (dezoito mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).

EXTRATO ATA SRP Nº 081/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado, sob demanda, de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, produtos hortifrutigranjeiros, carnes, materiais de limpeza e higienização, materiais de copa e cozinha, materiais descartáveis e demais materiais de consumo correlatos, destinados à manutenção das atividades administrativas e operacionais dos serviços públicos desenvolvidos pelas diversas secretarias do município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 15/09/2026 até 15/09/2027

Detentora do Registro de Preços: DANIEL FARIAS CANINDE LTDA

Valor: R$ 205.891,30 (duzentos e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta centavos).

EXTRATO ATA SRP Nº 082/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado, sob demanda, de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, produtos hortifrutigranjeiros, carnes, materiais de limpeza e higienização, materiais de copa e cozinha, materiais descartáveis e demais materiais de consumo correlatos, destinados à manutenção das atividades administrativas e operacionais dos serviços públicos desenvolvidos pelas diversas secretarias do município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 15/09/2026 até 15/09/2027

Detentora do Registro de Preços: GLOBAL SOLUTION IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

Valor: R$ 8.998,50 (oito mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

EXTRATO ATA SRP Nº 083/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado, sob demanda, de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, produtos hortifrutigranjeiros, carnes, materiais de limpeza e higienização, materiais de copa e cozinha, materiais descartáveis e demais materiais de consumo correlatos, destinados à manutenção das atividades administrativas e operacionais dos serviços públicos desenvolvidos pelas diversas secretarias do município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 15/09/2026 até 15/09/2027

Detentora do Registro de Preços: HIGH COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA

Valor: R$ 8.610,00 (oito mil, seiscentos e dez reais).

EXTRATO ATA SRP Nº 084/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado, sob demanda, de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, produtos hortifrutigranjeiros, carnes, materiais de limpeza e higienização, materiais de copa e cozinha, materiais descartáveis e demais materiais de consumo correlatos, destinados à manutenção das atividades administrativas e operacionais dos serviços públicos desenvolvidos pelas diversas secretarias do município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 15/09/2026 até 15/09/2027

Detentora do Registro de Preços: IVAN DIAS LINS

Valor: R$ 1.231.458,99 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos).

EXTRATO ATA SRP Nº 085/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado, sob demanda, de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, produtos hortifrutigranjeiros, carnes, materiais de limpeza e higienização, materiais de copa e cozinha, materiais descartáveis e demais materiais de consumo correlatos, destinados à manutenção das atividades administrativas e operacionais dos serviços públicos desenvolvidos pelas diversas secretarias do município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 15/09/2026 até 15/09/2027

Detentora do Registro de Preços: L. B. DA SILVA LTDA

Valor: R$ 275.711,94 (duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e onze reais e noventa e quatro centavos).

EXTRATO ATA SRP Nº 086/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado, sob demanda, de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, produtos hortifrutigranjeiros, carnes, materiais de limpeza e higienização, materiais de copa e cozinha, materiais descartáveis e demais materiais de consumo correlatos, destinados à manutenção das atividades administrativas e operacionais dos serviços públicos desenvolvidos pelas diversas secretarias do município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 15/09/2026 até 15/09/2027

Detentora do Registro de Preços: LUCINEIDE DA SILVA 01612723128

Valor: R$ 57.787,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais).

EXTRATO ATA SRP Nº 087/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado, sob demanda, de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, produtos hortifrutigranjeiros, carnes, materiais de limpeza e higienização, materiais de copa e cozinha, materiais descartáveis e demais materiais de consumo correlatos, destinados à manutenção das atividades administrativas e operacionais dos serviços públicos desenvolvidos pelas diversas secretarias do município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 15/09/2026 até 15/09/2027

Detentora do Registro de Preços: MERCADO MAD LTDA

Valor: R$ 641.043,21 (seiscentos e quarenta e um mil e quarenta e três reais e vinte e um centavos).

EXTRATO ATA SRP Nº 088/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado, sob demanda, de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, produtos hortifrutigranjeiros, carnes, materiais de limpeza e higienização, materiais de copa e cozinha, materiais descartáveis e demais materiais de consumo correlatos, destinados à manutenção das atividades administrativas e operacionais dos serviços públicos desenvolvidos pelas diversas secretarias do município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 15/09/2026 até 15/09/2027

Detentora do Registro de Preços: MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

Valor: R$ 35.517,50 (trinta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

EXTRATO ATA SRP Nº 089/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado, sob demanda, de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, produtos hortifrutigranjeiros, carnes, materiais de limpeza e higienização, materiais de copa e cozinha, materiais descartáveis e demais materiais de consumo correlatos, destinados à manutenção das atividades administrativas e operacionais dos serviços públicos desenvolvidos pelas diversas secretarias do município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 15/09/2026 até 15/09/2027

Detentora do Registro de Preços: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI

Valor: R$ 340.348,38 (trezentos e quarenta mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos).

EXTRATO ATA SRP Nº 090/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado, sob demanda, de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, produtos hortifrutigranjeiros, carnes, materiais de limpeza e higienização, materiais de copa e cozinha, materiais descartáveis e demais materiais de consumo correlatos, destinados à manutenção das atividades administrativas e operacionais dos serviços públicos desenvolvidos pelas diversas secretarias do município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 15/09/2026 até 15/09/2027

Detentora do Registro de Preços: NOVA VERT SOLUCOES LTDA

Valor: R$ 146.006,28 (cento e quarenta e seis mil e seis reais e vinte e oito centavos).

EXTRATO ATA SRP Nº 091/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado, sob demanda, de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, produtos hortifrutigranjeiros, carnes, materiais de limpeza e higienização, materiais de copa e cozinha, materiais descartáveis e demais materiais de consumo correlatos, destinados à manutenção das atividades administrativas e operacionais dos serviços públicos desenvolvidos pelas diversas secretarias do município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 15/09/2026 até 15/09/2027

Detentora do Registro de Preços: PROFI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Valor: R$ 95.045,00 (noventa e cinco mil e quarenta e cinco reais).

EXTRATO ATA SRP Nº 092/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado, sob demanda, de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, produtos hortifrutigranjeiros, carnes, materiais de limpeza e higienização, materiais de copa e cozinha, materiais descartáveis e demais materiais de consumo correlatos, destinados à manutenção das atividades administrativas e operacionais dos serviços públicos desenvolvidos pelas diversas secretarias do município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 15/09/2026 até 15/09/2027

Detentora do Registro de Preços: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA

Valor: R$ 101.556,20 (cento e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

EXTRATO ATA SRP Nº 093/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado, sob demanda, de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, produtos hortifrutigranjeiros, carnes, materiais de limpeza e higienização, materiais de copa e cozinha, materiais descartáveis e demais materiais de consumo correlatos, destinados à manutenção das atividades administrativas e operacionais dos serviços públicos desenvolvidos pelas diversas secretarias do município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 15/09/2026 até 15/09/2027

Detentora do Registro de Preços: SCARPIN EMBALAGENS E ARTIGOS DE FESTAS LTDA

Valor: R$ 28.490,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa reais).

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 – SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 020/2026 cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e documental visando à regularização sanitária e cadastral das unidades públicas do Município, compreendendo a elaboração e atualização de PGRSS, POPs, planos de biossegurança, checklists, relatórios técnicos, organização documental, montagem, protocolo e acompanhamento de processos para emissão e renovação de Alvarás Sanitários, bem como apoio à regularização cadastral perante órgãos de classe competentes, conforme a natureza de cada unidade, serviço ou estabelecimento público do Município de Itaúba/MT. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	LOTE	VLR. TOTAL
HENZ ARQUITETURA E SERVICOS LTDA – CNPJ: 27.027.201/0001-39	01	45.999,99

Itaúba, 15 de setembro de 2026.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

COORDENADORIA DE COMPRAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS VETERINÁRIO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E PARA O CANIL MUNICIPAL**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **ANA ALVES RODRIGUES FERNANDES**, inscrita no CNPJ nº 50.381.955/0001-04, sagrou-se vencedora no valor total de R$ 5.942,03 (cinco mil e novecentos e quarenta e dois reais e três centavos). **K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 40.892.801/0001-23, sagrou-se vencedora no valor total de R$ 397,00 (trezentos e noventa e sete reais). **BICHO WEB SAUDE ANIMAL LTDA,** inscrita no CNPJ nº 60.718.874/0001-00, sagrou-se vencedora no valor total de R$ 14.464,10 (quatorze mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos). **AGROPECUARIA ITIQUIRA LTDA EPP,** inscrita no CNPJ nº 41.084.939/0001-69, sagrou-se vencedora no valor total de R$ 73.110,50 (setenta e três mil e cento e dez reais e cinquenta centavos). **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.740.794/0001-60, sagrou-se vencedora no valor total de R$ 8.148,46 (oito mil e cento e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos). **SP & SP SAUDE PUBLICA SAO PAULO DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.028.448/0001-87, sagrou-se vencedora no valor total de R$ 6.499,00 (seis mil e quatrocentos e noventa e nove reais). **ALC MORAES COMERCIAL LTDA,** inscrita no CNPJ nº 46.339.373/0001-92, sagrou-se vencedora no valor total de R$ 18.744,95 (dezoito mil e setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). **NITROVALLE DISTRIBUIDORA DE NITROGENIO LIQUIDO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.176.887/0001-27, sagrou-se vencedora no valor total de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). **DROGA MAIS VET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 65.876.894/0001-23, sagrou-se vencedora no valor total de R$ 6.989,35 (seis mil e novecentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos). **M A M VIDAL LTDA,** inscrita no CNPJ nº 04.576.614/0001-77, sagrou-se vencedora no valor total de R$ 16.815,70 (dezesseis mil e oitocentos e quinze reais e setenta centavos).

ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.771.945/0001-07, sagrou-se vencedora no valor total de R$ 22.880,00 (vinte e dois mil e oitocentos e oitenta reais). **Itens desertos:** 33. **Itens fracassados:** 6, 16, 17, 24, 25, 29, 31, 43, 44, 49, 55, 60, 61, 69, 70, 71 e 72.

Itiquira/MT, em 15 de setembro de 2026.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Publicas

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

Com fundamento nos arts. 72, inciso VIII, e 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Resolução Legislativa nº 002/2023 da Câmara Municipal de Itiquira/MT, considerando os documentos constantes dos autos, a justificativa da escolha da contratada, a compatibilidade do preço e o atendimento ao interesse público, RECONHEÇO, HOMOLOGO E AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade de licitação objeto do Processo Administrativo nº 024/2026.

CONTRATADA: Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Concursos Ltda., nome fantasia ATAME, inscrita no CNPJ nº 00.839.039/0001-05, estabelecida na Rua A, nº 23, Bairro Morada

do Ouro - Setor Centro Sul, CEP 78.053-160, Cuiabá/MT, e-mail: ildo@atamemt.com.br e telefone/WhatsApp (65) 99682701, representada por sua sócia-administradora, Caroline Moraes Gonçalves Faccio.

OBJETO: Fornecimento de 01 (uma) inscrição para participação de servidora da Coordenadoria de Controle Interno na 3ª Jornada de Estudos do Controle Interno - Estratégia, Segurança Jurídica e Inovação na Gestão Pública, evento presencial com carga horária de 20 (vinte) horas, a ser realizado nos dias 17 e 18 de setembro de 2026, em Cuiabá/MT, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta comercial.

VALOR GLOBAL: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), correspondente a 01 (uma) inscrição.

A contratação destina-se ao aperfeiçoamento técnico de servidora que atua no Controle Interno deste Poder Legislativo, mediante capacitação relacionada à auditoria, à gestão de riscos, à governança, à segurança jurídica e à inovação na gestão pública.

Determino o prosseguimento dos atos necessários à formalização da contratação e à divulgação do ato que autoriza a contratação direta, observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, da Resolução Legislativa nº 002/2023 e das demais normas aplicáveis.

Itiquira/MT, 15 de setembro de 2026.

EDIOMAR GOBBI

Vereador Presidente

Gestão 2025/2026

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

Com fundamento nos arts. 72, inciso VIII, e 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Resolução Legislativa nº 002/2023 da Câmara Municipal de Itiquira/MT, considerando os documentos constantes dos autos, a justificativa da escolha da contratada, a compatibilidade do preço e o atendimento ao interesse público, RECONHEÇO, HOMOLOGO E AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade de licitação objeto do Processo Administrativo nº 025/2026.

CONTRATADA: **Supercia Capacitação e Marketing Ltda**., Nome Fantasia: Super Cursos, inscrita no CNPJ nº 11.128.083/0001-15, estabelecida na Avenida Eduardo Elias Zahran, nº 420, Bairro Jardim Paulista, CEP 79.050-000, Campo Grande/MS. E-mail: sumaia@supercia.com.br, Telefone (67) 33423300, representada por sua sócia administradora Sumaia Kesrouani Borges.

OBJETO: Fornecimento de 02 (duas) inscrições para participação das servidoras Maria Roseny Farias Lima, Secretária de Administração, matrícula funcional nº 521, e Maria Eduarda de Oliveira Campos, matrícula funcional nº 534, no Curso Gestão de Riscos Psicossociais e a NR-01, evento presencial com carga horária de 16 (dezesseis) horas-aula, a ser realizado nos dias 17 e 18 de setembro de 2026, no Espaço CDL Cuiabá, em Cuiabá/MT, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta comercial.

VALOR GLOBAL: R$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais), correspondente a 02 (duas) inscrições, no valor unitário de R$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais).

A contratação destina-se ao aperfeiçoamento técnico de servidoras que atuam na Secretaria de Administração deste Poder Legislativo, mediante capacitação relacionada à NR-01, ao gerenciamento de riscos ocupacionais, especialmente os riscos psicossociais, à prevenção do assédio, da discriminação e da violência organizacional, bem como à promoção de ambientes de trabalho seguros, respeitosos e saudáveis.

Determino o prosseguimento dos atos necessários à formalização da contratação e à divulgação do ato que autoriza a contratação direta, observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, da Resolução Legislativa nº 002/2023 e das demais normas aplicáveis.

Itiquira/MT, 15 de setembro de 2026.

EDIOMAR GOBBI

Vereador Presidente

Gestão 2025/2026

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 443, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora efetiva **Sra. Nelcira Machado de Oliveira**".*

O Prefeito Municipal de Itiquira do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019 e o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 § 5º do art. 40 da Constituição Federal Art. 82, incisos I, II, III e IV e parágrafo único da Lei Municipal n.º 675/2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT; Lei Municipal nº 684 de 02 de julho de 2010 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Vencimentos para o servidores públicos do grupo funcionais da Educação Básica de Itiquira/MT e Decreto Municipal nº 029 de 19 de março de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **SRA. NELCIRA MACHADO DE OLIVERIA**, brasileira, portadora do RG nº 10*****0 SJ/MT e inscrita no CPF nº 695.***.***-87, residente e domiciliada no Município de Itiquira-MT, servidora efetiva no cargo de Professor II, atualmente enquadrada na Classe “B”, Nível “09”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 583, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, contando até 31/08/2026 com **26 (vinte e seis) anos, 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias** de tempo de contribuição, com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **ITIPREV n.º 2026.04.00010P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir **01/09/2026**, revogados as disposições em contrário.

ITIQUIRA/MT, 02 de setembro de 2026.

ANDRE LUIS CORREIA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

FABIANO DALLAVALLE

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE COMPRAS
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

(Adesão a Ata de Registro de Preço 098/2025)

Ata de Registro de Preços nº 098/2025

Pregão Eletrônico nº 039/2025

Processo Licitatório de MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT

O Prefeito do Município Itiquira/MT, o qual subscreve, juntamente com o Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 098/2025, Pregão Eletrônico nº 039/2025, Processo Licitatório do Município de *Água Boa-MT* contratando a empresa **R. L. DOS SANTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no **CNPJ sob o nº 34.171.524/0001-67,** para **LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO EM GERAL – DO TIPO BRINQUEDOS INFLÁVEL,** no valor total de R$ 151.266,86 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos). Amparo legal: art. 86 da Lei Federal 14.133/21.

Itiquira/MT, em 15 de setembro de 2026.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ROSÂNGELA DE CARVALHO FREDERICO

Secretária Municipal de Educação

*CPF: 823. ***. ***-91*

COORDENADORIA DE COMPRAS
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 14134/2026

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 075/2026

Empenho nº 14134/2026 – Autorização de Fornecimento nº 3762/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por intermédio da Coordenadoria de Compras, torna pública a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ELABORACAO DE PROJETO DE BLINDAGEM DE SALA DE RAIO-X, DA UNIDADE DO PA DE OURO BRANCO DO SUL**. A contratação foi realizada sob o regime de pronto pagamento, com fundamento no **art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021** e no **Decreto Municipal nº 042/2024**.

- **Contratada:** ATOMIZA ENGENHARIA EM RADIOPROTEÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO (CNPJ nº 15.542.407/0001-18).
- **Valor Total:** R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Itiquira/MT, em 15 de setembro de 2026.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

- **PROCESSO / OFÍCIO:** nº 314/2026-RH
- **INTERESSADA:** MARCELA ARIANA SILVA – Matrícula nº 1464
- **CARGO:** Monitor de Educação Infantil (Designada conforme Portaria nº 188/2025)
- **ASSUNTO:** Requerimento de concessão de horário especial com redução de 50% da jornada de trabalho sem redução de remuneração (Acompanhamento de dependente com Transtorno do Espectro Autista – TEA).
- **FUNDAMENTO:** Art. 37, *caput*, da CF/88; Arts. 43, II, e 92, § 3º, da Lei Municipal nº 379/1999; e Parecer Jurídico nº 086-07/2026-PJM-MT.

RESUMO DA DECISÃO: O Prefeito Municipal de Itiquira/MT, no uso de suas atribuições legais, **ACATA NA ÍNTEGRA** os fundamentos do **Parecer Jurídico nº 086-07/2026-PJM-MT** e **INDEFERE** o pedido formulado pela servidora referente à redução permanente de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho sem redução de remuneração e sem compensação de horários, ante a ausência de amparo na legislação municipal vigente (Lei Municipal nº 379/1999).

Fica **RESSALVADA E FACULTADA** à interessada a formulação de pedido de concessão de **horário especial**, condicionado à prévia compensação de horários, na forma do art. 92, § 3º, c/c art. 43, II, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Publique-se e intime-se a requerente.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE COMPRAS
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 14135/2026

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 075/2026

Empenho nº 14135/2026 – Autorização de Fornecimento nº 3764/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVICO DE COMBATE DE PRAGAS URBANAS**, no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a J A JUNIOR, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 48.276.736/0001-13 com o valor total de R$ 13.000,00 (treze mil reais).

Itiquira/MT, em 15 de setembro de 2026.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 65/2025

CONTRATANTE: Município de Jauru/MT, CNPJ nº 15.023.948/

0001-30.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE NOVA DE JAURU - CNPJ nº. 09.379.144/0001-75.

OBJETO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOLTADAS A DIVULGAÇÃO DE AÇÕES, CAMPANHAS E SERVIÇOS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU.

VALOR TOTAL: R$ 34.155,00 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 16 de setembro de 2026 a 15 de setembro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.162, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JAURU/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jauru/MT, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, como política pública permanente, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade garantir a formação integral dos estudantes da educação básica, mediante ampliação da jornada escolar e promoção de seu desenvolvimento nas dimensões cognitiva, física, social, cultural, emocional, ética e cidadã.

Parágrafo único. A Educação Integral em Tempo Integral compreenderá o desenvolvimento dos estudantes em suas múltiplas dimensões, mediante oportunidades educativas diversificadas, integração curricular, articulação com o território educativo, inclusão, equidade, proteção integral e participação comunitária.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – equidade e inclusão educacional;

II – gestão democrática do ensino público;

III – valorização dos profissionais da educação;

IV – garantia do direito à aprendizagem;

V – articulação intersetorial entre políticas públicas;

VI – respeito à diversidade cultural, territorial e social;

VII – participação dos estudantes, famílias e comunidade;

VIII – monitoramento e avaliação permanentes.

Art. 4º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral observará:

I – jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo;

II – organização curricular integrada;

III – articulação entre as atividades pedagógicas;

IV – atenção às especificidades e necessidades dos estudantes;

V – promoção da equidade e da inclusão;

VI – expansão gradual e planejada da oferta;

VII – monitoramento contínuo da política educacional.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 5º A Educação Integral em Tempo Integral será ofertada na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, de forma gradual e progressiva, observadas as competências municipais, a demanda existente e as condições da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º A organização curricular integrará a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e a Parte Diversificada, por meio de práticas pedagógicas integradoras, projetos interdisciplinares, experiências educativas e atividades articuladas ao território educativo.

§ 1º A Parte Diversificada deverá ampliar as oportunidades de aprendizagem e promover experiências educativas voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 2º Poderão integrar a Parte Diversificada, entre outras:

I – arte, cultura e música;

II – esporte, lazer e práticas corporais;

III – leitura e formação de leitores;

IV – tecnologia, inovação e cultura digital;

V – educação ambiental e sustentabilidade;

VI – acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens;

VII – educação financeira;

VIII – direitos humanos, saúde e bem-estar;

IX – outras atividades pedagógicas, culturais, científicas, esportivas e tecnológicas previstas no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

§ 3º A organização da Parte Diversificada observará as diretrizes curriculares nacionais, as normas do sistema de ensino e o Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares.

§ 4º As atividades educativas poderão utilizar espaços do território educativo, mediante planejamento pedagógico e observância das condições de segurança, acessibilidade e adequação.

Art. 7º O Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e outras instituições, observada a legislação aplicável, com a finalidade de ampliar as oportunidades educativas e fortalecer a Política Municipal.

CAPÍTULO IV

DA ATUALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 8º As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e instrumentos de planejamento às diretrizes estabelecidas nesta Lei e às normas educacionais vigentes.

CAPÍTULO V

DA IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO

Art. 9º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual e progressiva, observados:

I – as metas dos instrumentos de planejamento educacional;

II – a disponibilidade orçamentária e financeira;

III – as condições de infraestrutura das unidades escolares;

IV – a disponibilidade de profissionais e recursos pedagógicos.

Art. 10. A organização da oferta considerará a demanda escolar, os espaços disponíveis, recursos humanos, pedagógicos e financeiros, alimentação, transporte escolar e demais condições necessárias à adequada prestação do serviço educacional.

Art. 11. O Poder Executivo poderá elaborar Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, contendo:

I – diagnóstico da Rede Municipal;

II – metas de ampliação da oferta;

III – cronograma de implementação;

IV – critérios de priorização;

V – previsão orçamentária e financeira;

VI – indicadores de acompanhamento e avaliação;

VII – estratégias de formação continuada;

VIII – revisão periódica das metas e estratégias.

Art. 12. Na ampliação da oferta serão considerados, especialmente:

I – estudantes e famílias em situação de vulnerabilidade social;

II – territórios socialmente vulneráveis;

III – critérios de equidade educacional;

IV – indicadores de permanência, frequência e aprendizagem;

V – situações de risco de abandono ou evasão escolar;

VI – demais critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. O Município promoverá formação continuada dos gestores, coordenadores, professores e demais profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, observadas as condições administrativas e orçamentárias.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO

Art. 14. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral poderá ser financiada com recursos provenientes:

I – de dotações orçamentárias próprias do Município;

II – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III – de programas e transferências da União e do Estado;

IV – de convênios, parcerias e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 15. A execução das ações previstas nesta Lei observará as dotações consignadas nas leis orçamentárias municipais e a legislação fiscal e financeira aplicável.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 16. Fica instituído o Comitê Local de Educação Integral, como instância colegiada de acompanhamento, monitoramento, avaliação e articulação intersetorial da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Comitê será composto, no mínimo, por representantes:

I – da Secretaria Municipal de Educação;

II – do Conselho Municipal de Educação;

III – dos gestores escolares;

IV – dos professores;

V – das famílias;

VI – dos estudantes, quando cabível;

VII – das áreas de assistência social, saúde, cultura e esporte.

§ 2º A composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê serão regulamentados pelo Poder Executivo.

§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado, não implicando criação de cargo, função ou unidade administrativa autônoma.

Art. 17. O monitoramento e a avaliação da Política serão realizados periodicamente, considerando, entre outros:

I – matrículas;

II – permanência;

III – frequência;

IV – aprendizagem;

V – equidade;

VI – infraestrutura;

VII – participação da comunidade escolar.

Art. 18. Os resultados do monitoramento e da avaliação serão sistematizados e divulgados periodicamente, assegurada a transparência das informações e a participação da comunidade escolar.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal **"José Perez"** em Jauru-MT, aos 15 de setembro de 2026.

Valdeci José de Souza Prefeito Municipal de Jauru

ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS Nº. 004/2026

A Prefeitura Municipal de Jauru/MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.948/0001-30, autoriza a empresa **INICIAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.948.145/0001-47**, celebrado entre as partes através do Contrato nº. 055/2026, de acordo com a Licitação na modalidade Dispensa Eletrônica nº. 20/2026, a dar início aos serviços da Obra objeto do contrato acima, obedecendo aos padrões técnicos e às exigências da Dispensa Eletrônica nº. 20/2026.

Jauru-MT, 14 de setembro de 2026.

VALDECI JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

INICIAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 19.948.145/0001-47

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 027/2026 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 031/2026, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 031/2026, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 027/2026**, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 21.08.2026, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUARA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa **SANCRISTO COLETA DE RESIDUOS EIRELI**, inscrita com CNPJ 14.147.098/0001-19, sendo vencedora com valor global de R$ 388.332,00 (trezentos e oitenta e oito mil trezentos e trinta e dois reais).

Juara –MT, 15 de setembro de 2026

Luis Carlos Correia Agente de Contratação Portaría GP nº 031/2026	**Valdinei Holanda Moraes Prefeito Municipal**

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 035/2026 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 031/2026, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 031/2026, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 035/2026**, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 02.09.2026, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JUARA-MT,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedoras** as empresas **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita com CNPJ 28.258.221/0001-83, sendo vencedora com valor global de R$ 119.900,00 (cento e dezenove mil e novecentos reais), - **RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita com CNPJ 15.332.890/0001-06, sendo vencedora com valor global de R$ 110.800,00 (cento e dez mil e oitocentos reais)

Juara –MT, 15 de setembro de 2026

Luis Carlos Correia Agente de Contratação Portaría GP nº 031/2026	**Valdinei Holanda Moraes Prefeito Municipal**

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 039/2026 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 031/2026, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 031/2026, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 039/2026**, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 11.09.2026, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E BRINDES PARA ATENDIMENTO DAS AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA-MT,** em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa **VELHA GRAFICA LTDA**, inscrita com CNPJ 04.664.811/0001-48, sendo vencedora com valor global de **R$ 76.374,73 (setenta e seis mil trezentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos).**

Juara –MT, 15 de setembro de 2026

Luis Carlos Correia Agente de Contratação Portaría GP nº 031/2026	**Valdinei Holanda Moraes Prefeito Municipal**

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 041/2026 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 031/2026, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 031/2026, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 041/2026**, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 15.09.2026, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA/MT, COM RECURSOS ORIUNDOS DA PROPOSTA DE EQUIPAMENTO Nº 97538388000125009 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**", conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa **INOVATTO VEICULOS LTDA**, inscrita com CNPJ 37.115.386/0001-97, sendo vencedora com valor global de **R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil).**

Juara –MT, 15 de setembro de 2026

Luis Carlos Correia **Agente de Contratação** **Portaría GP nº 031/2026**	**Valdinei Holanda Moraes** **Prefeito Municipal**

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.471/2026

Decreto nº 2.471, de 15 de setembro de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.420, de 14 de setembro de 2026 que, autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Exercício Financeiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um crédito suplementar, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), na dotação abaixo discriminada:

09.101	Secretaria Municipal de Saúde
10.302.0027.2279	Ampliação, Acesso e Melhorias – Média e Alta Complexidade
33.90.	Aplicações Direta ..... R$ 3.000.000,00
FONTE	1.621.0000.603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior da dotação especificada, será utilizado excesso de arrecadação por fonte de recursos 1.621.0000.603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo do Estado de Mato Grosso, vinculados ao Programa Fila Zero, destinados ao custeio de procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos, no âmbito do Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 15 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.472/2026

Decreto nº 2.472, de 15 de setembro de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.421, de 14 de setembro de 2026 que, autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Exercício Financeiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um crédito suplementar, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na dotação abaixo discriminada:

13.100	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
27.813.0010.2265	Realização de Eventos e Festividades Municipais
33.90.	Aplicações Direta ..... R$ 600.000,00
FONTE	1701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior da dotação especificada, será utilizado excesso de arrecadação por fonte de recursos 1701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 15 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO GERAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ANÁLISE CURRICULAR

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO GERAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ANÁLISE CURRICULAR PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO, INCLUSIVE NAS ATIVIDADES DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL E NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM **PSAC Nº002/2026/SMA.**

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Administração de Juara - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista Processo Seletivo de Análise Curricular **PSAC nº002/2026/SMA,** para contratação temporária de MÉDICO VETERINÁRIO para atuação na Secretaria Municipal do Agronegócio, inclusive nas atividades de INSPEÇÃO SANITÁRIA e INDUSTRIAL e no SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, e Edital de Abertura das inscrições publicado no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso dia 04/09/2026 Edição nº 5069,

RESOLVE:

I – **PUBLICAR E HOMOLOGAR RELAÇÃO GERAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS** do Processo Seletivo Análise Curricular Contagem de Pontos Nº002/2026/SMA, para contratação temporária de MÉDICO VETERINÁRIO para atuação na Secretaria Municipal do Agronegócio, inclusive nas atividades de INSPEÇÃO SANITÁRIA e INDUSTRIAL e no SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM.

II- Tabela de Relação Geral das Inscrições - Processo Seletivo Análise Curricular Contagem de Pontos Nº002/2026/SMA.

Cargo: Médico Veterinário

N°	CANDIDATO	CPF	Pontos Formação de Titulação	PONTOS Cursos de Atualização e Formação	Pontos Experiência Profissional	Pós Graduação	Total de Pontos	Critério Desempate	RESULTADO
01	RAFAELA LOPES ALVES	XXX.196.XXX.42	**2,00**	**10,00**	**10,00**	**2,00**	**24,00**	**-**	**APROVADO**
02	THAIS DOS REIS	XXX.989.XXX.29	**2,00**	**7,00**	**5,5**	**0,00**	**14,5**	**-**	CLASSIFICADO
03	CAROLINA STEDILE ANACLETO DE SOUZA	XXX.895.XXX.68	**2,00**	**5,00**	**3,5**	**2,00**	**12,5**	**-**	CLASSIFICADO
04	RAULENE ROGRIGUES LOBO	XXX.288.XXX.12	**2,00**	**0,00**	**00**	**10,00**	**12,00**	**-**	CLASSIFICADO
05	EMILSE MEGUMI FUJIMORI	XXX.169.XXX.00	**2,00**	**8,00**	**00**	**00**	**10,00**	**-**	CLASSIFICADO
06	JAMILLY LEÃO ZAIATZ	XXX.639.XXX.58	**2,00**	**2,00**	**1,00**	**2,00**	**7,00**	**-**	CLASSIFICADO

Juara - MT, 15 de setembro de 2026.

Michelle D'Mont Leite

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS 524, 525, 526, 527 E 528

PORTARIA Nº 524/2026

Dispõe sobre a conversão de Licença Prêmio em Pecúnia a servidora pública municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o que estabelece o Art. 1º e Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.739 de 09 de março de 2006, *in verbis*: *"Art. 1º Fica o poder executivo municipal de Juara, autorizado a converter em pecúnia a licença prêmio do servidor municipal, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, ce-*

gueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida – aids. Parágrafo único. todo servidor público municipal acometido de doenças constantes no artigo 1.º, que solicitar a transformação da licença prêmio em pecúnia, deverá apresentar cópias dos exames laboratoriais e dos atestados médicos, discriminando as doenças e ambos deverão fazer parte do processo".

Considerando o Decreto nº 2.437/2026, de 30 de junho de 2026, § 2º, inciso II, alínea "a";

Considerando o oficio nº 347/2026 de 09 de setembro de 2026, protocolado sob o processo nº 22089/2026, que encaminha requerimento da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Converter 90 (noventa) dias de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 26/09/2022 a 19/06/2026 da servidora **Cristiane Rodrigues dos Santos**, matrícula nº 7100, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 15 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 525/2026

Dispõe sobre a redução de jornada de trabalho de servidora pública municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 em seu Art. 137-A, inciso II, parágrafo 1º e 2º;

Considerando o Laudo Médico Pericial de 19 de agosto de 2026;

Considerando o Laudo Médico da Especialista em Oftalmológico, de 24 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho da servidora Tatiane Mara Ussuna, matrícula 6063, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Instrutor de Cultura, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º A redução de jornada da servidora conforme Laudo Médico é a partir de 05 de agosto de 2026, com duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 15 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 526/2026

Dispõe sobre a redução de jornada de trabalho de servidora pública municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Complementar nº 240, de 19 de maio de 2026 que, altera o art. 137-A à Lei Complementar nº 028, de 26 de dezembro de 2007, acrescido pela Lei Complementar nº 211, de 04 de agosto de 2022;

Considerando o Oficio n° 082/2026 – SMS – ESF Parque Alvorada, de 10 de junho de 2026, processo nº 15460/2026, que encaminha laudo médico e relatório médico pericial;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder redução de Jornada de trabalho para à servidora Eveline dos Santos Julio da Silva, matrícula nº 8091, contratada no cargo de Agente Comunitária de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para 06 (seis) horas diárias ininterruptas, sendo 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 15 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 527/2026

Dispõe sobre a redução de jornada de trabalho de servidor público municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 em seu Art. 137-A, inciso II, parágrafo 1º;

Considerando o Laudo Médico Pericial de 28 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder redução de Jornada de trabalho para o servidor **Marcos Pascoski Lucio**, matrícula nº 7332, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetivo no cargo de Técnico Nível Médio/Técnico em Informática, junto ao Gabinete do Prefeito/Procon, para 04 (quatro) horas diárias ininterruptas, sendo 20 (vinte) horas semanais a partir de 01 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 15 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 528/2026

Dispõe sobre a prorrogação da Portaria nº 446/2026 que, Institui Comissão de Sindicância Investigatória para apuração de fatos narrados em denúncia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Complementar n° 028/2007 em seu art. 229, parágrafo único estabelece que, o prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

Considerando o Ofício n° 003/2026 de 27 de agosto de 2026, processo nº 21380/2026 que, solicita prorrogação de portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Portaria nº 446/2026 de 27 de julho de 2026, por 30 (trinta) dias a partir de 27 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 15 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 14.269-2026 - H.U. ALVES TRANSPORTE ESCOLAR – ME

Juara/MT, 15 de setembro de 2026.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 14.269/2026

ORIGEM: H.U. ALVES TRANSPORTE ESCOLAR – ME (CNPJ 44.743.503/0001-2)

OBJETO: Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 080/2022

SERVIÇO: Transporte escolar rural – Município de Juara/MT

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, II, d da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula 8.8 do Contrato nº 080/2022

ANÁLISE JURÍDICA: Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município

I. DOS FATOS

A empresa H.U. ALVES TRANSPORTE ESCOLAR – ME, inscrita no CNPJ 44.743.503/0001-2, é contratada pelo Município de Juara/MT para prestação de serviços de transporte escolar rural.

O Contrato Administrativo nº 080/2022 foi originariamente celebrado em razão do Pregão Presencial nº 001/2022, destinado a contratar transporte escolar em quatro linhas distintas situadas na zona rural do Município.

O contrato contempla o serviço de transporte escolar em quatro linhas rurais:

· Linha FAZIENDA Agrossan/Rio Pec/Faz Gairova

· Linha Itapaiúna

· Linha Rio dos Peixes

· Linha Faz. São Judas Tadeu

O preço atualmente vigente é de R$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado, conforme estabelecido pelo 9º Termo Aditivo ao Contrato, assinado em 06 de fevereiro de 2026.

A empresa apresentou planilha de abastecimento da frota acompanhada de notas fiscais de aquisição de combustível:

PERÍODO	PREÇO DO DIESEL
Janeiro/Fevereiro de 2026	R$ 6,44 por litro
Março de 2026 em diante	R$ 7,60 por litro
Variação absoluta	R$ 1,16 por litro
Variação percentual	+18,01%

A empresa anexou:

· Planilha cronológica detalhada de abastecimentos da frota

· Notas fiscais de aquisição de combustível (Faturas nº 13131 e nº 14092)

· Comparação de preços entre período base e período crítico

A empresa solicita revisão do preço para R$ 13,80/km (aumento de R$ 1,30/km ou +10,4%), representando recomposição parcial do impacto de combustível (+18,01%).

A administração municipal, através do Processo FC nº 100/2025 (19 de janeiro de 2026), já havia reconhecido que variações de combustível constituem fato extraordinário passível de reequilíbrio.

II. DOS FUNDAMENTOS:

2.1. MARCO NORMATIVO APLICÁVEL

Repousa em:

· Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 124, II, d — revisão por fatos supervenientes extraordinários

· Constituição Federal, Art. 37 — eficiência e economicidade

· Contrato nº 080/2022, Cláusula 8.8 — revisão por eventos extraordinários

2.2. REQUISITOS JURISPRUDENCIAIS DO TCU

Reequilíbrio exige cumulativamente:

1. Evento extraordinário fora do risco ordinário
2. Superveniência (após proposta)
3. Respeito à matriz de riscos
4. Nexo causal e impacto material documentado

2.3. ÁLEA EXTRAORDINÁRIA VERSUS ORDINÁRIA

Jurisprudência consolida: variações de "níveis estratosféricos" (não previstas ordinariamente) caracterizam álea extraordinária. Uma elevação de 18% no combustível ultrapassa ordinária flutuação de mercado.

2.4. ANÁLISE ESPECÍFICA: +18,01% DE COMBUSTÍVEL

· Magnitude extraordinária: 18 pontos percentuais em insumo essencial ultrapassa previsibilidade ordinária.

· Impacto operacional: elevação de 18% não pode ser absorvida sem comprometer viabilidade do serviço essencial (educação).

· Documentação robusta: notas fiscais contemporâneas e planilhas detalhadas atendem padrão jurisprudencial.

2.5. RESPEITO À MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAL

Não há cláusula explícita alocando ao contratado risco ilimitado de combustível. Presunção legal: riscos extraordinários permanecem na administração.

2.6. PRECEDENTE MUNICIPAL VINCULANTE

Decisão anterior (FC nº 100/2025) reconheceu extraordinariedade de variações de combustível. Negaria neste caso violaria coerência administrativa. O Processo 14269/2026 apresenta fatos idênticos com documentação mais robusta.

2.7. DEMONSTRAÇÃO DO FATO EXTRAORDINÁRIO

· Qual: elevação significativa de combustível refletida em nota.

· Quando: mudança clara entre jan/fev (R$ 6,44) e março em diante (R$ 7,60).

· Magnitude: +18,01% constitui nível estratosférico para transportes.

· Impacto: documentado em planilhas de operação contínua sob nova tabela.

2.8. NEXO CAUSAL DOCUMENTADO

Combustível é insumo essencial; dependência absoluta. Aumento de 18% produz impacto operacional que ameaça continuidade. Empresa pleiteia apenas +10,4%, demonstrando moderação.

2.9. PROPORCIONALIDADE

Combustível: +18,01% | Preço solicitado: +10,4%. Recomposição é parcial e moderada, fortalecendo o pedido.

2.10. SEGURANÇA JURÍDICA

Decisão de deferimento é defensável perante TCE-MT: jurisprudência verificada, precedente municipal, documentação robusta, coerência administrativa e interesse público (continuidade de educação).

2.11. INTERESSE PÚBLICO NA CONTINUIDADE

Transporte escolar é direito fundamental. Tabela inviável economicamente cria risco institucional. Reconhecer ajuste moderado fundamentado é melhor que arriscar interrupção de serviço.

III. DA DECISÃO:

3.1. SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Empresa demonstrou documentadamente variação extraordinária (+18,01%).
2. Documentação robusta (notas fiscais, planilhas contemporâneas).
3. Precedente administrativo anterior reconheceu extraordinariedade.
4. Preço solicitado é moderado (10,4% diante de 18,01% de combustível).
5. Jurisprudência TCU reconhece reequilíbrio para variações estratosféricas.
6. Interesse público (continuidade educacional) reclama reconhecimento.

3.2. DISPOSITIVO DECISÓRIO

DECIDIMOS POR DEFERIR o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa H.U. ALVES TRANSPORTE ESCOLAR – ME, relativo ao Contrato Administrativo nº 080/2022, elevando o preço de R$ 12,50/km para R$ 13,80/km, com vigência a partir de 01 de março de 2026.

3.3. FUNDAMENTOS DA DECISÃO

A) EXTRAORDINARIEDADE:

Variação de +18,01% constitui evento extraordinário que ultrapassa álea ordinária, conforme jurisprudência de variações "estratosféricas" do TCU.

B) DOCUMENTAÇÃO:

Documentação contemporânea (notas fiscais, planilhas) satisfaz padrão jurisprudencial exigido pelo TCU.

C) PRECEDENTE VINCULANTE:

Decisão anterior municipal (FC nº 100/2025) reconheceu extraordinariedade. Negar aqui violaria coerência. Processo 14269/2026 apresenta fatos idênticos com documentação mais robusta.

D) PROPORCIONALIDADE:

Preço solicitado (+10,4%) é inferior à variação de combustível (+18,01%), demonstrando moderação e responsabilidade.

E) NEXO CAUSAL:

Combustível é insumo essencial. Elevação de 18% impacta diretamente operação de transporte. Nexo causal direto e documentado.

DEFERIMOS o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, aprovando a revisão do preço contratual para R$ 13,80/km com vigência a partir de 01 de março de 2026.

Esta decisão vincula-se aos fatos aqui demonstrados e ao precedente anterior. Futuras solicitações serão analisadas conforme seus próprios fatos e documentação.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DELFAM
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°003/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 00112/2025

AUTUADA: Papai Transportes Ltda - CNPJ nº 52.780.964/0001-01

ÓRGÃO INTERESSADO: Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DELFAM

ASSUNTO: Operação de lava-jato sem licença ambiental, Lançamento de rejeitos em local impróprio e Multas e embargo.

Vistos etc...

Trata-se de Auto de Infração Ambiental nº 00112/2025 contra Papai Transportes Ltda. após constatar que o empreendimento denominado Papai Lava Jato funcionava sem licença ambiental e lançava efluentes e resíduos de origem animal em local impróprio.

Os Autos de Inspeção nº 0526 e 0527 e o Relatório de Fiscalização nº 029/DELFAM/2025, acompanhados de fotografias georreferenciadas, registram canaletas obstruídas, unidades de tratamento sobrecarregadas, resíduos orgânicos e oleosos em solo permeável, via pública e vegetação, além da ausência de licença. Foram aplicadas multas que totalizam R$ 3.297,30, lavrado o Termo de Embargo/Interdição nº 00010/2025 e expedida a Notificação nº 00333/2025.

A empresa recebeu ciência pessoal em 3 de junho de 2025 e não apresentou defesa no prazo legal.

A Procuradoria-Geral do Município opinou pela subsistência do auto, manutenção das multas e ratificação do embargo.

É o relatório. Passo a decidir.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer jurídico, que passam a integrar esta decisão.

Compete ao Prefeito julgar o auto em primeira instância, conforme o art. 92 da Lei Complementar Municipal nº 864/2006. A autuada foi identificada, os fatos foram descritos e documentados, e houve ciência pessoal com oportunidade de defesa. O transcurso do prazo sem impugnação não produz confissão automática, razão pela qual a legalidade e a prova foram examinadas de ofício.

A operação habitual do lava-jato sem licença ambiental está demonstrada pelo relatório técnico e pela declaração do responsável de que ainda providenciava a regularização. A conduta enquadra-se no art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008. O lançamento externo de efluentes, fezes bovinas e resíduos oleosos, registrado em fotografias, configura também a infração autônoma do art. 78, VI, do Código Municipal.

A responsabilidade administrativa ambiental exige conduta, elemento subjetivo e nexo causal. Esses requisitos estão presentes, pois a própria empresa operava a atividade, tinha ciência da falta de licença e não manteve sistema capaz de conter e tratar os efluentes. A omissão revela, no mínimo, negligência diretamente relacionada aos lançamentos constatados.

As multas de R$ 1.000,00 e R$ 2.297,30 são cumuláveis porque correspondem a infrações distintas e foram fixadas próximas dos mínimos legais. A extensão dos resíduos, sua natureza e o risco à

saúde pública e ao meio ambiente justificam os valores. A aplicação da multa não depende de advertência prévia.

O embargo também deve ser mantido para prevenir novos lançamentos, mas apenas sobre a atividade de lavagem de veículos e os serviços correlatos geradores de efluentes no local fiscalizado. O desembargo dependerá de licença ou ato ambiental válido, adequação do sistema de tratamento, comprovação da destinação dos resíduos e vistoria favorável do DELFAM.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos arts. 78, VI, 92, 93, 94 e 95 da Lei Complementar Municipal nº 864/2006, nos arts. 4º, 66, 101, 124 e 125 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e nas razões do parecer jurídico, DECIDO JULGAR SUBSISTENTE o Auto de Infração Ambiental nº 00112/2025 e, consequentemente:

1. CONFIRMAR AS MULTAS: R$ 1.000,00 pela operação sem licença ambiental e R$ 2.297,30 pelo lançamento de rejeitos em local impróprio, totalizando R$ 3.297,30, sujeito à atualização legal;

2. RATIFICAR O TERMO DE EMBARGO: mantendo o Termo nº 00010/2025 exclusivamente sobre a lavagem de veículos e os serviços correlatos que gerem efluentes no endereço fiscalizado, até regularização comprovada e vistoria favorável do DELFAM;

3. DETERMINAR AO DELFAM: realizar vistoria no prazo de dez dias úteis após a ciência desta decisão para verificar a paralisação da atividade embargada, o cumprimento da Notificação nº 00333/2025, a limpeza e destinação dos resíduos, a adequação do sistema de tratamento, a situação do poço tubular e eventual necessidade de recuperação ambiental;

4. PUBLICAR E NOTIFICAR: publicar extrato desta decisão e notificar a autuada por meio que assegure a ciência, com cópia integral e informação de que cabe recurso ao COMDEMA no prazo de dez dias contado da publicação, nos termos do art. 95 do Código Municipal;

5. Remeter cópia do processo ao Ministério Público, conforme o art. 88 do Código Municipal, e comunicar à autoridade estadual competente caso a vistoria não confirme a regularidade do uso do poço tubular.

6. Encerrada a via administrativa, adotar as providências de cobrança e inscrição em dívida ativa, se a multa permanecer inadimplida.

Juína-MT, 03 de setembro de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

DELFAM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PAPAI TRANSPORTES LTDA. – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025.

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 00112/2025.

AUTUADA: PAPAI TRANSPORTES LTDA. CNPJ Nº 52.780.964/0001-01.

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, por meio do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DELFAM, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Decisão Administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo nº 003/2025, datada de 03 de setembro de 2026, **NOTIFICA**, por meio deste Edital, a empresa PAPAI TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 52.780.964/0001-01, para que tome ciência da referida decisão administrativa.

A decisão refere-se ao Auto de Infração Ambiental nº 00112/2025, lavrado em razão da constatação de funcionamento do empreendimento denominado Papai Lava Jato sem licença ambiental, bem como do lançamento de efluentes e resíduos de origem animal em local impróprio.

Após análise do processo, foi proferida decisão administrativa que julgou subsistente o Auto de Infração Ambiental nº 00112/2025, determinando, consequentemente:

I – CONFIRMAÇÃO DAS MULTAS, nos valores de R$ 1.000,00 (mil reais) pela operação sem licença ambiental e R$ 2.297,30 (dois mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta centavos) pelo lançamento de rejeitos em local impróprio, totalizando R$ 3.297,30 (três mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta centavos), sujeito à atualização legal;

II – RATIFICAÇÃO DO TERMO DE EMBARGO/INTERDIÇÃO Nº 00010/2025, mantendo-se o embargo exclusivamente sobre a lavagem de veículos e os serviços correlatos que gerem efluentes no endereço fiscalizado, até a regularização comprovada e vistoria favorável do DELFAM;

III – DETERMINAÇÃO AO DELFAM para realização de vistoria, no prazo de dez dias úteis após a ciência da decisão, para verificar a paralisação da atividade embargada, o cumprimento da Notificação nº 00333/2025, a limpeza e destinação dos resíduos, a adequação do sistema de tratamento, a situação do poço tubular e eventual necessidade de recuperação ambiental.

Fica a autuada **NOTIFICADA** para ciência integral da Decisão Administrativa proferida no Processo Administrativo nº 003/2025, cuja cópia integral encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DELFAM.

Fica ainda a autuada cientificada de que cabe RECURSO ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA, em segunda instância administrativa, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste Edital, nos termos do art. 95 do Código Municipal, conforme expressamente consignado na Decisão Administrativa.

O presente Edital é expedido em razão da necessidade de assegurar a ciência da autuada acerca da decisão administrativa, nos termos determinados no item 4 da referida decisão.

Para fins de contagem do prazo recursal, será considerada a data da publicação deste Edital, conforme estabelecido na Decisão Administrativa.

Juína-MT, 15 de setembro de 2026.

Erica Simionatto

Administradora do DELFAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DÉCIMO QUARTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICDO Nº 001/2026

O Prefeito do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, as legislações Estadual e Municipal em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO realizado através do Edital nº. 001/2026, **TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO** dos Candidatos Habilitados,

abaixo relacionada no prazo de 05 dias, a contar da publicação desse edital.

ASSISTENTE SOCIAL:

1º LUGAR – CASSIA SIMAS POMBAL

TÉCNICO EM ENFERMAGEM:

6º LUGAR – dienyfer daniela r. damasceno

OFICIAL ADMINISTRATIVO:

5º LUGAR - GABRIELI ALVES DOS SANTOS

6º LUGAR - MARTA DA COSTA DE SOUZA

AUXILIAR ADMINISTRATIVO:

15º LUGAR – MARIA EDUARDA DO N. UBIALI

MOTORISTA:

6º LUGAR – JOSÉ VALDIR DE OLIVEIRA

Os convocados deverão comparecer, de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min no Departamento de Recursos Humanos na sede da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Avenida 04 de Julho, nº. 811 – Centro, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo I deste edital.

Juruena/MT, 15 de setembro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

1 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS – PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº. 001/2026 - PARA TOMAR POSSE, O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR FOTOCOPIAS JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO ORIGINAL:

a) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

b) Comprovante de quitação com as obrigações militares (se homem);

c) RG;

d) CPF;

e) Título de Eleitor;

f) Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

g) Carteira de Trabalho;

h) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

i) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

j) Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;

k) Declaração de não acúmulo de cargo assinada pelo interessado, não infringindo o Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;

l) Comprovante de residência;

m) Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);

n) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal relativa ao último exercício fiscal ou declaração de bens, se isento;

o) Não ter sido demitido por justa causa do serviço público;

p) Declaração de próprio punho, do interessado de não ter sido penalizado em processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público (apresentar no ato da contratação);

q) Comprovante de escolaridade que o cargo exige;

r) Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

· **Realizado pelo perito contratado do município:**

s) Atestado Médico de capacidade Física (emitido por profissional habilitado);

MODELO DE DECLARAÇÕES.

1- DECLARAÇÃO ACÚMULO DE CARGO.

DECLARAÇÃO ACÚMULO DE CARGO

Eu, ..., brasileiro(a) maior, capaz (casado/solteiro), inscrito(a) no RG nº.....Órgão..... e no CPF nº. ....., para efeito de provimento do cargo público de ....., no Município de Juruena/MT, **DECLARO**, sob as penas da Lei que:

( ) **NÃO EXERÇO** quaisquer outro cargo público em qualquer ente ou entidade pública estadual, municipal ou federal;

( ) **EXERÇO** o cargo de ..... no .....(indicar local/ente), com carga horária de ..... horas nos horários de .....(indicar intervalo da jornada de trabalho).

Juruena/MT ...../...../.....

NOME

2- DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA

EU,_____,PORTADOR (A) DO RG N°_____, INSCRITO (A) NO CPF SOB O N°_____, DECLARO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, NÃO HAVER SOFRIDO OU ESTAR CUMPRINDO, NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL OU DE QUALQUER FUNÇÃO PÚBLICA, PENALIDADE DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO OU DEMISSÃO, APLICADA POR QUALQUER ÓRGÃO PÚBLICO OU ENTIDADE DA ESFERA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL. POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO.

JURUENA/MT, _____ DE _____DE _____.

NOME

3- DECLARAÇÃO DE BENS OU IRRF.

Observação: A declaração compreenderá imóveis, móveis, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior.

DECLARAÇÃO DE BENS

EU....., brasileiro(a), maior, capaz, (casado/solteiro), inscrito(a) no RG nº..... SSP/..... e no CPF nº. ....., para efeito de provimento do cargo público de ....., no Município de Juruena/MT, **DECLARO**, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 13 da Lei 8.429/92, que possuo os seguintes bens:

1-(bem).....R$ (avaliação)

2-(bem).....R$ (avaliação)

3-(bem).....R$ (avaliação)

Juruena/MT, .../...../.....

NOME

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 050/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e **REDE DE MULHERES RURAIS DO VALE SÃO LOURENÇO** – CNPJ: 58.232.335/0001-15

OBJETO: "**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA, ATENDENDO EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**"

VALOR: R$ 1.775,83

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026

REAVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 087/2025, TORNA PÚBLICO que realizará às **07:30 HORAS/MATO GROSSO DO DIA 30 DE SETEMBRO 2026,** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** tendo por objeto "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO EM DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JUSCIMEIRA/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ELABORADA COM BASE NO SINAP/MT" .** Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até **às 07:30 HORAS/MATO GROSSO DO DIA 30 DE SETEMBRO 2026.** O credenciamento **deverá ser efetuado no inicio da sessão (ou abertura dos envelopes)**. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço abaixo, no horário das 07:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail licitacao@juscimeira.mt.gov.br , ou através do site da Prefeitura Municipal de Juscimeira, Portal Transparência/Licitações,.

JUSCIMEIRA/MT, 15 DE SETEMBRO 2026.

TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA

Agente de Contratações/Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026

O Município de Lambari D'Oeste/MT torna público que realizará a licitação - **"Pregão Presencial nº 01/2026"**, Processo Administrativo nº 39/2026, com critério de julgamento maior desconto global, objetivando o **"registro de preços para uma futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de assessoria integral em Segurança e Saúde no Trabalho (SST), incluindo plataforma digital de gestão de SST (100% web, com transferência de tecnologia), assessoria técnica multidisciplinar, serviços médicos ocupacionais, perícias médicas e exames laboratoriais e complementares, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Lambari D'Oeste/MT"**. A Sessão Pública ocorrerá em 06/10/2026, às 09h30 (Horário de Brasília/DF). Edital disponível em www.lambaridoeste.mt.gov.br e www.pncp.gov.br. Mais Informações: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br.

Lambari D'Oeste/MT, 15 de setembro de 2026.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Agente de Contratação/Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 15 (QUINZE) CÂMERAS DE SEGURANÇA, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIOS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE TRANSPORTE DE LINK DE INTRANET ENTRE TODOS OS PONTOS, VIA FIBRA ÓPTICA, NO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT, NO ÂMBITO DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT, EM COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP/MT.**.

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:**13 de outubro de 2026, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 15 de setembro de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMEN-**

TOS DE COPA E COZINHA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT.

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: **19 de outubro de 2026, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 15 de setembro de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, por intermédio de sua Agente de Contratação, torna pública, para conhecimento dos interessados, a ANULAÇÃO do Processo Licitatório nº 081/2026, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e elétricos para manutenção das diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT**, realizado por meio da plataforma eletrônica LICITANET.

A anulação decorre da constatação de erro nos respectivos descritivos técnicos, identificada após reanálise dos itens questionados em sede de impugnação. A correção faz-se necessária para a adequada caracterização do objeto e para assegurar condições claras, objetivas e isonômicas aos potenciais licitantes, não tendo sido iniciada a fase de disputa.

Dessa forma, considerando a necessidade de preservação dos princípios da legalidade, isonomia, transparência, publicidade, competitividade e do interesse público, fica ANULADO o referido processo licitatório, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Marcelândia - MT, 15 de setembro de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira

DEMONSTRATIVO DAS OBRAS - LDO 2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO

LDO 2027

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
(Art. 45 da LRF)

R$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO				Fonte (Recurso Próprio)	Fonte (Recurso Vinculado - Convênio)	VALOR A SER GASTO EM 2026 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R$)
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2026	VALOR EXECUTADO EM 2026 (R$)			
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA							
044/2026 - Refoma e adequação do prédio da Feira do Produtor Rural	06/07/2026	135.557,97	99%	0,00	135.557,97	0,00	0,00
Subtotal		**135.557,97**		**0,00**	**135.557,97**	**0,00**	**0,00**
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA							
105/2023 - Construção de 50 Unidades Habitacionais no Rescidencial Renascer	11/09/2023	2.602.901,00	100%	2.451.597,13	1.001.985,50	1.600.915,50	0,00
033/2026 - Construção de Praça Municipal no Jardim Itaubas		139.980,00	0%	0,00	139.980,00	0,00	0,00
036/2026 - Reforma do Clube da Melhor Idade		108.140,00	0%	0,00	108.140,00	0,00	0,00
				0,00			
Subtotal		**2.851.021,00**		**2.451.597,13**	**1.250.105,50**	**1.600.915,50**	**0,00**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
071/2022 - Reforma do Predio e da Quadra da Escola Estadual Pedro Bianchini	14/06/2022	1.166.341,24	100%	1.059.565,70	43.176,34	1.123.164,90	0,00
080/2022 - Refoma do prédio e construção da quadra Poliesportiva da Escola Municipal Etelvina	29/06/2022	4.341.751,59	100%	2.727.315,12	437.925,84	3.903.825,75	0,00
056/2025 - Construção da creche pró-infancia tipo C (modelo FNDE) no bairro Vila Isabel	07/07/2026	3.268.000,00	81%	1.857.596,80	578.108,94	2.689.891,06	0,00
009/2026 - Construção da creche municipal Sagrada Família no setor industrial	13/04/2026	4.492.978,90	41%	112.210,79	56.820,87	4.436.158,03	0,00
Subtotal		**13.269.071,73**		**5.756.688,41**	**1.116.031,99**	**12.153.039,74**	**0,00**
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
001/2026 - Centro de acolhimento de animais domesticos - Canil municipal	07/01/2026	1.531.940,67	100%	361.837,65	1.531.940,67	0,00	0,00
Subtotal		**1.531.940,67**		**361.837,65**	**1.531.940,67**	**0,00**	**0,00**
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS							
036/2024-1 - Implantação de pavimentação asfaltica em TDS em diversas vias urbanas	04/06/2024	5.701.039,33	76%	1.520.349,21	5.701.039,33	0,00	0,00
036/2024-2 - Pavimentação asfaltica e drenagem de aguas pluviais no Residencial Renascer	02/04/2026	1.986.208,80	100%	626.241,71	1.986.208,80	0,00	0,00
Subtotal		**7.687.248,13**		**2.146.590,92**	**7.687.248,13**	**0,00**	**0,00**
TOTAL GERAL		**25.474.839,50**		**10.716.714,11**	**11.720.884,26**	**13.753.955,24**	**0,00**

RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R$)
OBRAS EM ANDAMENTO	25.474.839,50
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	0,00
TOTAL	**25.474.839,50**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº. 6100 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, EMPENHADOS NO EXERCÍCIO DE 2025, PORÉM NÃO CONSUMADOS NA SUA TOTALIDADE, CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE DE SUA REALIZAÇÃO NA FORMA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Ficam, por força deste decreto, CANCELADOS os créditos empenhados nos exercícios 2025, inscritos em Restos a Pagar – não processados, no balanço geral do MUNICÍPIO DE MATUPÁ, a saber:

Data	Empenho	Valor	Credor	Secretaria
30/10/2025	14813/2025	R$ 473.372,65	ETICA CONSTRUTORA LTDA.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Parágrafo Único. Os créditos cancelados citados neste artigo, não processado e não liquidado, bem como ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, é anulado devido a não utilização dos saldos, conforme solicitação do departamento de engenharia em virtude da supressão do valor do contrato. Não podendo ser utilizado como recurso para abertura de créditos adicionais, devendo, tão somente, ser formalizada a sua baixa legal no passivo do balanço do exercício de 2025, para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte do credor.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quatorze dias do mês setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE DESCREDENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 008/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, comunica a todos os interessados que recebeu a solicitação da empresa e acatou o pedido de descredenciamento no processo de CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE TENDAS, FECHAMENTOS, BANHEIROS QUÍMICOS, DESENTUPIMENTO, SUCÇÃO DE CAIXA DE GORDURA E LIMPEZA DE FOSSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT da Empresa MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 29.956.581/0001-11. Matupá – MT, 15 de setembro de 2026. SUELEN CRISTINE JAROSESKI - Agente de Contratação -

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16661 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO NO HISTÓRICO FUNCIONAL DA SERVIDORA GIRLENE MARQUES DOS SANTOS MOREIRA."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo nº 154 da Lei Complementar Municipal n°. 081 de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social com número de protocolo Nº 10001150100004263, em favor da servidora **GIRLENE MARQUES DOS SANTOS MOREIRA**, inscrita no CPF sob o nº ***.120.929-**, residente e domiciliada no Município de Matupá, servidora pública municipal no exercício do cargo de **Educador Social**, Classe B, Nível 05, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, conforme **Processo Administrativo de Averbação nº 007/2026**.

Art. 2º - O total de tempo averbado das certidões de Contribuição compreende **1.629 dias líquidos, correspondente a 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 19 (dezenove) dias.**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se.

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16662 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/

CONTRIBUIÇÃO NO HISTÓRICO FUNCIONAL DO SERVIDOR JOSE DE MEIRA FILHO."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo nº 154 da Lei Complementar Municipal n°. 081 de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social com número de protocolo Nº 08021010101078257, em favor do servidor **JOSE DE MEIRA FILHO**, inscrita no CPF sob o nº ***.147.939-**, residente e domiciliado no Município de Matupá, servidor público municipal no exercício do cargo de **Chapeador**, Classe C, Nível 09, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura, conforme **Processo Administrativo de Averbação nº 008/2026**.

Art. 2º - O total de tempo averbado das certidões de Contribuição compreende **3.213 dias líquidos, correspondente a 08 (oito) anos, 09 (nove) meses e 23 (vinte e três) dias.**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se.

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16663 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***NEIDE GONCALVES DOS SANTOS,*** no cargo de ***TÉCNICO EM ENFERMAGEM*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***NEIDE GONCALVES DOS SANTOS,*** matrícula nº 7772, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 05 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16664 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***TEREZINHA DE OLIVEIRA,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***TEREZINHA DE OLIVEIRA,*** matrícula nº 2199, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 08 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16665 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***ANA ETTY CHAGAS LINO,*** no cargo de ***TÉCNICO EM ENFERMAGEM*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***ANA ETTY CHAGAS LINO,*** matrícula nº 10501, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 08 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16666 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. ***ADENISE DE JESUS DA SILVA*** a exercer o cargo de ***COORDENADOR DE DEPARTAMENTO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16667 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Planejamento:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
10172	TATIANE GINA DE SOUZA DA FONSECA	ASSESSOR EXECUTIVO	09/09/2026 a 18/09/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16668 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***GLEICIANE MATOS DOS SANTOS,*** no cargo de ***AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***GLEICIANE MATOS DOS SANTOS,*** matrícula nº 6809, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 09 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16669 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***RICARDA ALESSANDRA MACHADO MINETTO,*** no cargo de ***ENFERMEIRO*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***RICARDA ALESSANDRA MACHADO MINETTO,*** matrícula nº 7186, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 09 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 260/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **M TESTA ATACADO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 43.044.418/0001-03, Inscrição Estadual nº 90904303-40, com sede na Via Vereador Djalma Magalhães Barros, nº 5610, Loja 68, Bairro Zona 11A, Cianorte/PR, CEP 87.211-409, Telefone (44) 3629-1275 / (44) 9 9770-2015, e-mail mtesta.licitacoes@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **MARINA TESTA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.458.499-xx, conforme as cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO a Decisão em face de Processo Administrativo

de Apuração de Responsabilidade nº 008/2026 emitida pelo Prefeito Bruno Santos Mena sobre a rescisão da Ata de Registro de Preço;

01 – SUPORTE LEGAL

01.1 – Esta rescisão contratual UNILATERAL se fundamenta conforme as disposições da **Lei Federal n°. 14.133/21,** e suas alterações, mais especificamente no *artigo 156, §**1 e** §5*, e nos termos da ***Cláusula 09*** da **Ata de Registro de Preço nº 260/2025**.

02 – OBJETO DA RESCISÃO

02.1 – Constitui objeto desta rescisão o **PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

03 – RESCISÃO

03.1 **–** A rescisão do presente termo se baseia na cláusula ***09 – Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e dos Preços Registrados*** da Ata de Registro de Preço em mote que descreve as causas para rescisão contratual, dentre eles:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

A Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, traz, respectivamente, em seu ***artigo 137, inciso I,*** os motivos para a rescisão contratual e o ***138, inciso I,*** cita como poderá ser determinada:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Esta rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço justifica-se, conforme decisão final do Processo Administrativo nº 008/2026, a qual foi exarada no dia 14/09/2026, pelo Gabinete do Prefeito e publicada no dia 15/09/2026, onde restou constatado descumprimentos de cláusulas contratuais por parte da empresa através da ausência de prestação dos serviços requisitados.

E conforme o que consta no *Artigo 156, inciso II e Inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021*

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

II – multa

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Cumpre ressaltar que no Processo Administrativo nº 008/2026, foram aplicadas as penalidades do art. 156, II e IV da Lei nº 14.133/2021, quais sejam, multa e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) anos.

Diante do exposto, e em harmonia com as Leis Vigentes, a Prefeitura Municipal de Matupá, representada pela autoridade superior municipal, decidiu **rescindir** de forma **unilateral** a Ata de Registro de Preço nº 260/2025, do **Pregão Eletrônico nº 040/2025.**

04 – DOMICÍLIO E FORO

04.1 **–** As partes elegem como domicilio legal, o Foro da Comarca de Matupá, para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Rescisão, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 14.133 de 01/04/21, suas alterações posteriores, bem como as demais normas complementares.

Matupá/MT, 15 de setembro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 228/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa lado **SEBRAE MT – SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.534.450/0001-52, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3999, Bairro Centro Político Administrativo, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.049-939, Telefone (65) 3648-5250 / (66) 3512-3700 / (66) 9 9660-1165, e-mail ana.reis@mt.sebrae.com.br / juridico@mt.sebrae.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Diretora-Superintendente Sra. **LÉLIA ROCHA ABADIO BRUN**, inscrita no CPF nº xxx.174.201-xx, e por seu Diretor Técnico Sr. **ANDRÉ LUIZ SPINELLI SCHELINI**, inscrito no CPF nº xxx.220.101-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/MT PARA DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE PALESTRAS, CURSOS E SEMINÁRIOS COM TEMAS DE VENDAS E ATENDIMENTO; LIDERANÇA; MARKETING DIGITAL; GESTÃO FINANCEIRA; INOVAÇÃO NA GESTÃO EMPRESARIAL; ATENDIMENTO AO CLIENTE; VENDAS; GESTÃO DE PESSOAS; MARKETING DIGITAL E VENDAS EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria Industria e Comércio, através da C.I.

084/2026/SMICTC, o saldo do empenho não será utilizado, pois houve encerramento do contrato no dia 10/06/2026:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
02/01/2026	326/2026	R$0,02	Secretaria de Industria e Comércio

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 15 de setembro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 738/2026

PORTARIA Nº 738 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO PARA SERVIDORES QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como o Artigo 77 da Lei Complementar 157/16 que dispõe a Estrutura Administrativa.

RESOLVE

Artigo 1° - Conceder 08 (oito) dias de **AFASTAMENTO PARA CASAMENTO**, para a servidora **CREUZA MOREIRA DOS SANTOS,** ocupante do cargo de **MONITOR DE CRECHE,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, conforme requerimento e protocolo 866/2026.

Artigo 2° - Conceder 08 (oito) dias de **AFASTAMENTO PARA CASAMENTO**, para o servidor **VALDEMIR LOPES DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de **ELETRICISTA,** lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, conforme requerimento e protocolo 900/2026.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12/09/2026.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 15 de setembro de 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

COMPRAS E LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 47/2026

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 47/2026. O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito Municipal RATIFICOU em 15/09/2026 o processo que declarou inexigível a licitação para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL COM A DUPLA FABRICIO E FERNANDO PARA A PROGRAMAÇÃO DA CAVALGADA 2026, em favor da empresa ROBERTO APARECIDO GOMES DE SOUSA, inscrita no CNPJ n.º24.410.158/0001-06, pelo valor total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais). Hector Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste/MT, 16/09/2026.

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 37/2026, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a empresa Ampla Construções e Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 06.936.513/0001-95, para Retomada da Execução da obra referente ao projeto de segurança contra incêndio e pânico (PSCIP) e do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), na Escola Municipal Inedi Fontes Castilho Queiroz. Objeto: a) Aditivo de valor: O presente termo importa no valor de R$39.822,49 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais, quarenta e nove centavos) que representa 10,79% do valor inicial ajustado, passando o contrato a vigorar com o valor de R$408.822,49 (quatrocentos e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais, quarenta e nove centavos); b) Ratificação: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições que por este termo não foram alteradas ou modificadas. Data da assinatura: 14/09/2026.

SECRETARIA DE FAZENDA PORTARIA Nº 739, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 739, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Revoga a Portaria nº 267/2025, que designou o Fiscal Titular e o Fiscal Suplente do Contrato Administrativo nº 020/2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL d'OESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei e,

Considerando a descontinuidade do objeto contratual junto à Secretaria Municipal de Fazenda, que torna insubsistente a manutenção das designações constantes da referida portaria,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 267/2025, que designou o Fiscal Titular e o Fiscal Suplente do Contrato Administrativo nº 020/2025, em razão da descontinuidade do objeto contratual, junto a Secretaria de Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 15

de setembro de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA Prefeito

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATO N°004/2026.

CONTRATO N°004/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA RASTRO CERTO RASTREAMENTO VEICULAR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 161 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D´Oeste – MT, inscrita no **CNPJ: 07.745.657/0001-27**, neste ato representado pelo Diretor **Sr. JESSE RODRIGUES DE ARRUDA BARROS,** brasileiro, **portador CPF Nº 551.531.781-53,** residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RASTRO CERTO RASTREAMENTO VEICULAR,** O presente **CONTRATO** rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **Dispensa de Licitação n°006/2026,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação do serviço de rastreamento veicular por meio de kit rastreador com bloqueador integrado, incluindo instalação técnica especializada. O serviço contempla a mensalidade da plataforma de monitoramento, além do fornecimento de chip com dados de internet ilimitados. Veículos contemplados: **KA SE 1.0 COR BRANCA 2020/2020- Placa: GKA9B89; CAMINHONETE FORD F1000 1985/1985-PLACA: JYD1271; CAMINHONETE CHEVROLET S10 EXECULTIVA 2008- Placa: NJM7638; MERCEDEZ BENZ L1113 1986-PLACA: JYG7387; FORD CARGO 1622 1998-PLACA: JYQ4066; VOLVO- MODELO:VM270 6X2R 2022/2022-PLACA-RIM2F89; STRADA FREEDOM FLEX2025/2025- PLACA: SPY2J24; STRADA FREEDOM FLEX2025/2025- PLACA: SPU3G26; MOTO FAN CG 125 KS 2011/2012-PLACA: NUC9016; CG 125 FAN 2008/2008-PLACA: NJB9C07; MOTO FAN CG 125I 2017-PLACA: QBV0111; MOTOCICLETA HONDA/CG FAN KS125- PLACA: NJT8835; HONDA CG 125 CARGO 2003/2004- PLACA: JZR5D61.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração do SAEMI, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.

CLÁUSULA QUARTA - DA LICITAÇÃO

O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório modalidade de **Dispensa de Licitação n°006/2026, todo o contrato será amparado pelos meios legais do edital da dispensa de licitação n°006/2026 e seu Termo de Referência.**

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO E DURAÇÃO

A prestação dos Serviços tem início na data de assinatura do presente instrumento, e vigorará pelo período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

2.1 DETALHAMENTO DO OBJETO

Seq.	Código	Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário(R$)	Valor Total(R$)	Valor Total Anual
01		**Kit Rastreador Veicular com Bloqueador Integrado (inclui instalação técnica) Veículos Contemplados: KA SE 1.0 COR BRANCA 2020/2020- Placa: GKA9B89; CAMINHONETE FORD F1000 1985/1985-PLACA: JYD1271; CAMINHONETE CHEVROLET S10 EXECULTIVA 2008- Placa: NJM7638; MERCEDEZ BENZ L1113 1986-PLACA: JYG7387; FORD CARGO 1622 1998-PLACA: JYQ4066; VOLVO- MODELO:VM270 6X2R 2022/2022-PLACA-RIM2F89; STRADA FREEDOM FLEX2025/2025- PLACA: SPY2J24; STRADA FREEDOM FLEX2025/2025- PLACA: SPU3G26; MOTO FAN CG 125 KS 2011/2012-PLACA: NUC9016; CG 125 FAN 2008/2008-PLACA: NJB9C07; MOTO FAN CG 125I 2017- PLACA: QBV0111; MOTOCICLETA HONDA/CG FAN KS125- PLACA: NJT8835; HONDA CG 125 CARGO 2003/2004- PLACA: JZR5D61.**	13	**R$319,90**	**R$4.158,70**	**R$4.158,70**
02		**Mensalidade Plataforma de Monitoramento Mais Chip com Dados de Internet Ilimitados.**	13	**R$59,90**	**R$778,70**	**R$ 9.344,40**
		Total Geral				**R$ 13.503,10**

VALOR TOTAL DE R$4.158,70(quatro mil cento e cinquenta e oito reais e setenta centavos) DE INSTALAÇÃO E R$778,70(setecentos e setenta e oito reais e setenta centavos) MENSAL, VALOR TOTAL NO ANO DE R$9.344,40(nove mil trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), TOTAL GERAL R$13.503,10.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias após a instalação e funcionamento dos GPS,** contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei Nº 14.133/21, a Contratada que:

- Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa moratória de 0,33 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Multa compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla

defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Art. 156 da Lei n º 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

É de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento de toda e qualquer multa ou penalidade sofrida pela CONTRATANTE ocasionada em virtude do mau funcionamento do serviço prestado, perante os órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do inciso III, do Art. 104 da Lei nº 14.133/21, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS RESPONSABILIDADES

Estabelecem-se como obrigações da **CONTRATADA:**

Acompanhamento na execução orçamentária, bem como consultoria administrativa e financeira, se dá em razão da necessidade de ter um acompanhamento profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados que dependem de conhecimento especifico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de MT e o profissional que prestará os serviços de consultoria e acompanhamento das questões de ordem técnico contábeis, relativo as informações digitais desta Autarquia Municipal junto à Receita Federal, controle interno e externo e demais órgãos.

Pretende com a referida contratação, maior agilidade nos processos objetivando acompanhar as mudanças globais;

Proporcionar pelo atendimento maior rapidez, descentralização das tomadas de decisões e comunicação;

Proporcionar aos servidores desta Autarquia Municipal treinamentos e transferência de conhecimento, a fim de que eles possam desenvolver suas atividades com maior eficiência e agilidade, inibindo assim a ocorrência de erros que venham ocasionar irregularidades administrativas;

Proporcionar à administração desta Autarquia Municipal maior eficiência na tomada de decisões, bem como dar maior segurança na elaboração e registro dos atos e fatos administrativos, garantindo assim a regularidade das prestações de contas aos órgãos fiscalizadores, bem como a sociedade de modo geral.

Considerando que os serviços de consultoria são constantes no ambiente da administração, é de suma importância a contratação de empresa especializada para atender as demandas destas comissões.

Considerando a necessidade de atender o cumprimento da Lei 4.320/64 Lei de Responsabilidade Fiscal –LRF, normas vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional –STN e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, essa Autarquia, deve estar sempre amparada em seu trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS

CONTRATADO: despesas de alimentação e hospedagem na sede do município ou a serviço em outra localidade em favorecimento da mesma. Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratação relativa ao presente termo de referência aplicam-se ainda as seguintes disposições:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais anexos e à proposta da **CONTRATADA;**

A **CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as con-

dições de habilitação e qualificação exigidas nos artigos de 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21.

Foro da Comarca de Mirassol D`Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais.

Mirassol D`Oeste – MT, 03 de setembro de 2026.

CONTRATANTE

_____

JESSE RODRIGUES DE ARRUDA BARROS

DIRETOR DO SAEMI

CONTRATADO

_____

RASTRO CERTO RASTREAMENTO VEICULAR

CNPJ:44.163.448/0001-00.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°005/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA RASTRO CERTO RASTREAMENTO VEICULAR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 161 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D´Oeste – MT, inscrita no **CNPJ: 07.745.657/0001-27**, neste ato representado pelo Diretor **Sr. JESSE RODRIGUES DE ARRUDA BARROS,** brasileiro, **portador CPF Nº 551.531.781-53,** residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RASTRO CERTO RASTREAMENTO VEICULAR,** O presente **CONTRATO** rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **Dispensa de Licitação n°010/2025,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE RASTREAMENTO VEICULAR POR MEIO DE KIT RASTREADOR COM BLOQUEADOR INTEGRADO, INCLUINDO INSTALAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA. O SERVIÇO CONTEMPLA A MENSALIDADE DA PLATAFORMA DE MONITORAMENTO, ALÉM DO FORNECIMENTO INTERNET ILIMITADOS DE CHIP COM DADOS DOS VEÍCULOS CONTEMPLADOS: QBD-4673 VW 13.190 CRM, NPJ-7342 AGRALE 13000, RWQ4C15 IVECO/TECTOR 240E28.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração do SAEMI, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.

CLÁUSULA QUARTA - DA LICITAÇÃO

O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório modalidade de **Dispensa de Licitação n°010/2025, todo o contrato será amparado pelos meios legais do edital da dispensa de licitação n°010/2025 e seu Termo de Referência.**

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO E DURAÇÃO

A prestação dos Serviços tem início na data de assinatura do presente instrumento, e vigorará pelo período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Seq.	Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário(R$)	Valor Total Mensal(R$)	Valor Total Anual
01	**Kit Rastreador Veicular com Bloqueador Integrado (inclui instalação técnica) Veículos Contemplados: QBD-4673 VW 13.190 CRM, NPJ-7342 Agrale 13000, RWQ4C15 Iveco/Tector 240E28.**	3	**R$279,90**	**R$839,70**	
02	**Mensalidade Plataforma de Monitoramento Mais Chip com Dados de Internet Ilimitados.**	3	**R$59,90**	**R$179,70**	**R$2.156,40**

Item 1- Já executado.

Mensalidade de R$179,70(cento e setenta e nove reais e setenta centavos) por mês, total de R$2.156,40(dois mil cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias após a instalação e funcionamento dos GPS,** contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei Nº 14.133/21, a Contratada que:

- Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa moratória de 0,33 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Multa compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Art. 156 da Lei n º 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

É de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento de toda e qualquer multa ou penalidade sofrida pela CONTRATANTE ocasionada em virtude do mau funcionamento do serviço prestado, perante os órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do inciso III, do Art. 104 da Lei nº 14.133/21, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS RESPONSABILIDADES

Estabelecem-se como obrigações da **CONTRATADA:**

Acompanhamento na execução orçamentária, bem como consultoria administrativa e financeira, se dá em razão da necessidade de ter um acompanhamento profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados que dependem de conhecimento especifico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de MT e o profissional que prestará os serviços de consultoria e acompanhamento das questões de ordem técnico contábeis, relativo as informações digitais desta Autarquia Municipal junto à Receita Federal, controle interno e externo e demais órgãos.

Pretende com a referida contratação, maior agilidade nos processos objetivando acompanhar as mudanças globais;

Proporcionar pelo atendimento maior rapidez, descentralização das tomadas de decisões e comunicação;

Proporcionar aos servidores desta Autarquia Municipal treinamentos e transferência de conhecimento, a fim de que eles possam desenvolver suas atividades com maior eficiência e agilidade, inibindo assim a ocorrência de erros que venham ocasionar irregularidades administrativas;

Proporcionar à administração desta Autarquia Municipal maior eficiência na tomada de decisões, bem como dar maior segurança na elaboração e registro dos atos e fatos administrativos, garantindo assim a regularidade das prestações de contas aos órgãos fiscalizadores, bem como a sociedade de modo geral.

Considerando que os serviços de consultoria são constantes no ambiente da administração, é de suma importância a contratação de empresa especializada para atender as demandas destas comissões.

Considerando a necessidade de atender o cumprimento da Lei 4.320/64 Lei de Responsabilidade Fiscal –LRF, normas vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional –STN e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, essa Autarquia, deve estar sempre amparada em seu trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS

CONTRATADO: despesas de alimentação e hospedagem na sede do município ou a serviço em outra localidade em favorecimento da mesma. Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratação relativa ao presente termo de referência aplicam-se ainda as seguintes disposições:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais anexos e à proposta da **CONTRATADA;**

A **CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos artigos de 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21.

Foro da Comarca de Mirassol D`Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais.

Mirassol D`Oeste – MT, 11 de setembro de 2026.

CONTRATANTE

JESSE RODRIGUES DE ARRUDA BARROS

DIRETOR DO SAEMI

CONTRATADO

RASTRO CERTO RASTREAMENTO VEICULAR

CNPJ:44.163.448/0001-00.

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CANCELAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°007/2026.

CANCELAMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°007/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPRA DE ÁGUA E BOTIJÃO DE GÁS.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Comissão de licitação, **EMPRESA SOLICITOU O AUMENTO DE PREÇO.**

Mirassol D'Oeste – MT, 16 de setembro de 2026.

Jesse Rodrigues de Arruda Barros

DIRETOR DO SAEMI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DECRETO N° 5.411, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO N° 5.411, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

RETIFICA O DECRETO Nº 5.374, DE 25 DE JUNHO DE 2026, PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL NO NÚMERO CONSTANTE NO SEU CABEÇALHO.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1°. Fica retificado o cabeçalho do Decreto nº 5.374, publicado com a data de "25 de junho de 2026", onde se lê:

"DECRETO Nº 537 DE 25 DE JUNHO DE 2026."

Leia-se:

"DECRETO Nº 5.411, DE 17 DE ABRIL DE 2026."

Art. 2°. As demais disposições do Decreto nº 5.374, de 25 de junho de 2026, permanecem inalteradas.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 15 de novembro de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pmsp

RH/GESTÃO PESSOAL
PORTARIA Nº 740 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 740 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O LANÇAMENTO E PAGAMENTO DE HORAS EXCEDENTES PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI 1.502 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019, REGULAMENTADA PELO DECRETO 3463/2019;

CONSIDERANDO AINDA COMUNICAÇÃO INTERNA, RESOLVE BAIXAR À SEGUINTE,

PORTARIA

ARTIGO 1º - FICA AUTORIZADO O LANÇAMENTO E PAGAMENTO DE HORAS EXCEDENTES NA FOLHA COMPETÊNCIA 09/2026, PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL, CONFORME QUADRO ABAIXO:

Nome	Local de Desempenho das Horas Excedentes	Período	Totais Horas
LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA	ESCOLA MUNICIPAL “INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ”	10, 11, 20, 21, 26 e 28/08	24H
JUCILENE BRITO DA CONCEICAO SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL “INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ”	27/08	04H
LARISSA CRISTINE FREITAS FARIA	ESCOLA MUNICIPAL “INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ”	27/08	04H
MARIZA DA SILVA SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL “INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ”	28/08	04H
SUELI FATIMA FALCHI ALEXANDRE	ESCOLA MUNICIPAL “INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ”	24/07	02H
ANDREIA DE ARAUJO JANUARIO BARLETA	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “FRANCISCO CRUZ”	27 e 11/08	04H
GIRLENE FERREIRA DA SILVA	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “FRANCISCO CRUZ”	18/08	04H
CINTIA TEIXEIRA ORLANDO MURTA	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “FRANCISCO CRUZ”	29/08	04H
DORACI CREUZA DA SILVA	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “FRANCISCO CRUZ”	28 e 31/08	08H
CLEIDE MAZALI DA SILVA	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “FRANCISCO CRUZ”	06, 10, 27 e 28/08	16H
VANDA APARECIDA DA SILVA	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “FRANCISCO CRUZ”	13, 21, 26 e 27/08	16H
MICHELLI DAYANE SANTIAGO MARTINS	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “FRANCISCO CRUZ”	03, 04, 12 e 17/08	16H
ADRIANA NUNES BIASOTO DE AMORIM	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “FRANCISCO CRUZ”	27, 28 e 31/08	12H
ANA CLEI MARCHI	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “PEQUENO POLEGAR”	12 e 13/08	08H
ANA PAULA ANDRADE SABINO	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “PEQUENO POLEGAR”	14/08	04H
DALVENICE BORGES MAIA	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “PEQUENO POLEGAR”	31/07 e 14/08	08H
JESSICA BOAVENTURA DE MATOS PASSOS	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “PEQUENO POLEGAR”	25/08	04H
VANESSA APARECIDA DO NASCIMENTO	PRÉ-ESCOLA COMECINHO DE VIDA	03 e 04/08	08H
SANDRA GOMES DE OLIVEIRA	PRÉ-ESCOLA COMECINHO DE VIDA	13/08	04H
LUZIA APARECIDA DA PAIXAO	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “CHAPEUZINHO VERMELHO”	23/07, 05, 06, 07, 13, 14 e 31/08	26H
MARLI CAIRES DE LIMA AGUIAR	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “CHAPEUZINHO VERMELHO”	21/08	04H
JUCELI SENN	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	04, 07, 10, 11, 12, 17, 18, 19, 24, 25 e 31/08	40H
ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	03, 07, 10, 11, 17, 18, 19, 26, 27, 28 e 31/08	40H
IVETE FERNANDES GOMES	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	11, 12, 20, 21 e 28/08	20H
CLAUDINEI DA SILVA LARA	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	04, 06, 10, 14, 17, 18, 19, 24, 25 e 26/08	36H
ROGERIO DA SILVA CHARAO	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	17 e 18/08	08H
AGDA PAULA DUARTE	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	07, 13, 14, 18, 19 e 20/08	22H
CLAUDIA APARECIDA ALMICCI DOURADO	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	07/08	04H
ALMERINDA LINA SANTIAGO OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	06, 07, 10, 11, 12, 19, 20, 21, 24, 25 e 31/08	40H
ROSIMAR CARLOS DE PAULA	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	07, 12, 14, 24, 25 e 27/08	24H
MARIA APARECIDA FRANCISCO	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	02/06	04H
LUCIO MOREIRA NUNES	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	06, 13, 20 e 27/08	16H
FLAVIA ALVES DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	03, 10, 17, 24 e 31/08	10H
NAYARA DOS SANTOS MORAES	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	05, 06, 12, 13, 19, 20, 26 e 27/08	08H
CLAUDINEI DA SILVA LARA	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ”	13/08	04H
ILDELENE APARECIDA DA COSTA QUEIROZ	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ”	06, 07, 12 e 13/08	16H
JOYCI DIAS SIQUEIRA	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ”	05, 07, 17 e 18/08	16H

KALIANE DE SOUZA	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL "VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ"	05/08	04H
LARISSA DA PENHA ONOFRE SALES	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL "VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ"	05, 06, 11, 14, 19, 20, 25/08 e 03/09	32H
LUCIA HELENA DA SILVA	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL "VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ"	13 e 14/08	08H
MARIA ROSA FERREIRA	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL "VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ"	17, 21 e 24/08	12H
PATRICIA CRISTINA TEIXEIRA MENEZES	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL "VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ"	10, 11, 19, 20, 25, 26/08 e 04/09	28H
ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL "VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ"	03/09	04H
SIMONE FERREIRA VITTORAZI	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL "VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ"	05, 06, 07, 10, 11, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26 e 28/08	40H
DANIELLY CORTE MARIM	ESCOLA MUNICIPAL "ZUMBI DOS PALMARES"	25, 26, 27, 28, 31/08, 01, 02 e 03/09	08H
RAFAELLA DIDONE TIBALDI DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL "ZUMBI DOS PALMARES"	20 e 21/08	08H

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, PAÇO MUNICIPAL "MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 15 DE SETEMBRO DE 2026.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/epa

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 088 DE 15 DE ETEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 088 DE 15 DE ETEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS PARA
SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Diretor Geral da SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. Jesse Rodrigues de Arruda Barros, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 03 (tres) dias de FÉRIAS a servidora LOURDES PEREIRA DA SILVA FILHA cargo QUIMICA, referente ao período aquisitivo 2025/2026, com gozo em 16/09/2026 A 18/09/2026. Artigo 2º - Conceder o pagamento de 1/3 de FÉRIAS as servidoras GEISIANE SILVEIRA ALVES, cargo de Recepcionista, referente ao período aquisitivo 2023/2024, para o mês de Setembro de 2026.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D' Oeste/MT, 15 de Setembro de 2026.

_____

JESSE RODRIGUES DE ARRUDA BARROS

Diretor Geral - SAEMI CO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

DECRETO Nº 143/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor: JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de NOBRES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1945/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consig-

nadas no Orçamento vigente:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro			
Cód. red.: 94	06.002.10.301.0044.2081.3.3.90.2.621.3210000		500.000,00
Cód. red.: 97	06.002.10.301.0044.2096.3.3.90.2.621.3210000		500.000,00
		Sub-Total:	**1.000.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.000.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOBRES - MT, 11 de setembro de 2026

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO CPF: xxx.210.551-xx

Prefeito

LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 041/2026 E 1º CREDENCIADO

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 041/2026

PROCESSO N° 084/2026

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 041/2026, **Interessada**: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto**: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, DESTINADOS À COBERTURA DA FROTA DE VEÍCULOS DE PASSEIO, VEÍCULOS UTILITÁRIOS, CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT.**

Conforme manifestação da Comissão de Contratação e parecer jurídico favorável, RESOLVE RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação Nº 041/2026 com fundamento Legal: art. 79, III parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

Nobres, 10 de setembro de 2026.

Jose Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

AVISO DE 1º CREDENCIADO

Inexigibilidade Nº 41/2026

Credenciamento Nº 019/2026

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Agente de Contratação Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeada pela Portaria nº 50/2025, torna público aos interessados, em conformidade com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 19/2026, o interessado que teve sua habilitação **DEFERIDA** no processo de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de seguro veicular, destinados à cobertura da frota de veículos de passeio, veículos utilitários, caminhões e maquinários pertencentes a prefeitura municipal de Nobres/MT:

EMPRESA CREDENCIADA: **GENTE SEGURADORA S/A**

CNPJ: 90.180.605/0001-02

Nobres, 10 de setembro de 2026.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL CONTRATO N° 116/2025

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDIAL CONTRATO N° 116/2025

EMPRESA NOTIFICADA:

EMPREITEIRA SILFORTE LTDA inscrita no CNPJ sob o n. 38.007.148/0001-20, estabelecida Av: Salvador Vieira, Número: SN, Complemento: Quadra: 18. Lote: 17 CEP: 76.650-000, Centro, Município: Itaguari-GO, Endereço Eletrônico: empreiteirasilforte@hotmail.com, Telefone: (62) 9804-7125 (62) 99684-4315, 99440-0221, representado(a) neste ato por Gesilva Soares da Silva, vencedora da Concorrência Pública nº 12/2025, que gerou contrato n° de 116/2025, cujo objeto visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS NO MUNICIPAL DE NOBRES – MT, CONFORME PROJETOS BÁSICOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EDEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ANEXO I DO EDITAL.**

DOS MOTIVOS DA NOTIFICAÇÃO:

Cumprimentando-o cordialmente, venho pela presente NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE a empresa EMPREITEIRA SILFORTE LTDA em razão do descumprimento das obrigações contratuais relativas ao início da execução da obra de Implantação de Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas no Município de Nobres/MT, conforme previsto no Contrato nº 116/2025.

Considerando que A empresa não cumpriu o prazo estipulado na Ordem de Serviço para mobilização e início da obra;

Considerando que A empresa não apresentou solicitação formal de prorrogação de prazo; Considerando que A empresa não atendeu, em tempo hábil, às tentativas de contato realizadas pelo setor de engenharia, por meio de ligações telefônicas e e-mails;

Diante do exposto, fica a empresa formalmente NOTIFICADA para que, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento desta:

1. Realize a imediata mobilização no canteiro de obras, com o efetivo início dos serviços;

2. Apresente manifestação formal perante esta Administração, justificando o descumprimento e informando as providências adotadas.

Fica desde já advertido que o não atendimento desta notificação no prazo estabelecido implicará na adoção das medidas cabíveis, incluindo a rescisão unilateral do Contrato nº 116/2025, bem como a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, podendo ainda resultar no impedimento de a empresa contratar e licitar com esta Administração Pública, nos termos legais.

.

Publica-se. Nobres, 28 de abril de 2026.

EMILLY LARA NOGUEIRA BORDIM QUEIROZ

Gestora de Contratos

LICITAÇÃO
SEGUNDA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL CONTRATO N° 116/2025

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDIAL CONTRATO N° 116/2025

EMPRESA NOTIFICADA:

EMPREITEIRA SILFORTE LTDA inscrita no CNPJ sob o n. 38.007.148/0001-20, estabelecida Av: Salvador Vieira, Número: SN, Complemento: Quadra: 18. Lote: 17 CEP: 76.650-000, Centro, Município: Itaguari-GO, Endereço Eletrônico: empreiteirasilforte@hotmail.com, Telefone: (62) 9804-7125 (62) 99684-4315, 99440-0221, representado(a) neste ato por Gesilva Soares da Silva, vencedora da Concorrência Pública nº 12/2025, que gerou contrato n° de 116/2025, cujo objeto visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS NO MUNICIPAL DE NOBRES – MT, CONFORME PROJETOS BÁSICOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EDEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ANEXO I DO EDITAL.**

DOS MOTIVOS DA NOTIFICAÇÃO:

Cumprimentando-o cordialmente, venho pela presente NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE a empresa EMPREITEIRA SILFORTE LTDA, em razão da insuficiência das informações apresentadas em resposta à Notificação Extrajudicial anteriormente encaminhada, referente ao descumprimento das obrigações contratuais relativas ao início da execução da obra de Implantação de Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas no Município de Nobres/MT, objeto do Contrato nº 116/2025.

Considerando que a empresa permaneceu sem promover a efetiva mobilização e início dos serviços contratados;

Considerando que as justificativas apresentadas não responderam de forma satisfatória aos questionamentos formulados pela Administração Pública;

Considerando que permanecem pendentes informações claras quanto ao cronograma de execução, providências adotadas e data efetiva para início da obra;

Considerando que a inércia da contratada poderá acarretar prejuízos à Administração Pública e ao interesse coletivo;

Diante do exposto, fica a empresa formalmente NOTIFICADA para que, no prazo improrrogável

de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento desta:

1. Apresente manifestação formal completa e conclusiva, respondendo integralmente aos questionamentos anteriormente realizados por esta Administração;

2. Informe, de maneira detalhada, as providências efetivamente adotadas para regularização do contrato e início imediato da obra;

3. Comprove documentalmente a mobilização necessária para execução dos serviços contratados.

Fica desde já advertido que o não atendimento integral desta notificação no prazo estabelecido ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo aplicação de multas contratuais e demais penalidades previstas no Contrato nº 116/2025 e na legislação vigente, podendo ainda resultar na rescisão unilateral do contrato, suspensão de contratar com esta Administração Pública e demais sanções legais aplicáveis.

.

.

Publica-se. Nobres, 15 de maio de 2026.

EMILLY LARA NOGUEIRA BORDIM QUEIROZ

Gestora de Contratos

LICITAÇÃO
TERCEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL CONTRATO N° 116/2025

TERCEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDIAL CONTRATO N° 116/2025

EMPRESA NOTIFICADA:

EMPREITEIRA SILFORTE LTDA inscrita no CNPJ sob o n. 38.007.148/0001-20, estabelecida Av: Salvador Vieira, Número: SN, Complemento: Quadra: 18. Lote: 17 CEP: 76.650-000, Centro, Município: Itaguari-GO, Endereço Eletrônico: empreiteirasilforte@hotmail.com, Telefone: (62) 9804-7125 (62) 99684-4315, 99440-0221, representado(a) neste ato por Gesilva Soares da Silva, vencedora da Concorrência Pública nº 12/2025, que gerou contrato n° de 116/2025, cujo objeto visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS NO MUNICIPAL DE NOBRES – MT, CONFORME PROJETOS BÁSICOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EDEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ANEXO I DO EDITAL.**

Dos Motivos da Notificação:

Cumprimentando-o cordialmente, venho pela presente NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE a empresa contratada acerca da necessidade de imediata retomada e continuidade dos serviços objeto do referido contrato.

Conforme constatado no acompanhamento da execução contratual, os serviços encontram-se paralisados há mais de um mês, situação que compromete o regular andamento da obra e o cumprimento do cronograma estabelecido, considerando, ainda, que o prazo contratual para execução se encontra em curso.

1. DO CONTRATO

O Contrato nº **116/2025** tem como objeto:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, CONFORME PROJETOS BÁSICOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ANEXO I DO EDITAL.”

Para fins de registro, destacam-se as seguintes informações contratuais:

· **Data da assinatura do contrato:** 01/12/2025;

· **Emissão da Ordem de Serviço:** 06/04/2026;

· **Prazo para mobilização:** 16/04/2026;

· **Prazo de execução:** 03/10/2026;

· **Vigência contratual:** até 26/11/2026.

1. DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

No exercício das atribuições de acompanhamento da execução do contrato, foi verificada a paralisação dos serviços por período superior a um mês, sem que tenha sido apresentada, até o momento, solução efetiva capaz de assegurar a continuidade regular da obra.

A situação exige providências imediatas por parte da contratada, especialmente diante da proximidade do término do prazo estabelecido para execução dos serviços.

A contratada tem o dever de cumprir integralmente as obrigações assumidas no instrumento contratual, observando os projetos, planilhas, cronogramas, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação.

2. DA NOTIFICAÇÃO E DO PRAZO DE 48 HORAS

Diante do exposto, fica a empresa FORMALMENTE NOTIFICADA para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do efetivo recebimento desta notificação:

I – RETOME EFETIVAMENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, promovendo a imediata mobilização de equipe, equipamentos, materiais e demais recursos necessários ao regular andamento da obra;

II – APRESENTE OFÍCIO FORMAL À GESTORA DO CONTRATO, informando as razões

que ocasionaram a paralisação dos serviços e as providências que serão adotadas para garantir a continuidade da execução;

III – APRESENTE CRONOGRAMA DE RETOMADA E CONTINUIDADE DOS

SERVIÇOS, indicando as etapas a serem executadas e os respectivos prazos, de modo a demonstrar a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas;

IV – ADOTE TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O REGULAR

PROSSEGUIMENTO DA OBRA, evitando novos atrasos ou paralisações injustificadas.

O prazo de 48 (quarenta e oito) horas estabelecido nesta notificação deverá ser rigorosamente observado, considerando a necessidade de assegurar a continuidade da obra e o cumprimento dos prazos contratuais.

3. DAS CONSEQUÊNCIAS DO NÃO ATENDIMENTO

O não atendimento da presente notificação, a ausência de manifestação formal ou a não retomada

efetiva dos serviços dentro do prazo estabelecido poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, em razão de eventual descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Entre as medidas cabíveis, poderão ser adotadas aquelas previstas no contrato, no instrumento convocatório e na legislação aplicável, incluindo a instauração dos procedimentos necessários para aplicação das penalidades pertinentes, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

Poderá, ainda, ser avaliado o acionamento da garantia contratual e/ou do seguro da obra, caso configuradas as hipóteses previstas no contrato e nos respectivos instrumentos de garantia, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

A presente notificação constitui, portanto, ciência formal da contratada quanto à necessidade de regularização imediata da execução contratual, devendo a empresa adotar as providências necessárias para evitar o agravamento da situação e eventuais consequências decorrentes do inadimplemento contratual.

1. DA CIÊNCIA

Diante de todo o exposto, fica a empresa NOTIFICADA para que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento desta, promova a retomada efetiva dos serviços e apresente manifestação formal à Gestora do Contrato, com as informações e providências acima especificadas.

O não atendimento será registrado nos autos do processo administrativo do contrato para adoção das providências pertinentes.

.

.

.

Publica-se. Nobres, 15 de setembro de 2026.

EMILLY LARA NOGUEIRA BORDIM QUEIROZ

Gestora de Contratos

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 052/2026

CONTRATO N° 052/2026 - Celebrado Entre o município De Nobres e a empresa **AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **29.659.484/0001-67**. Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO E CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DAS 50 CASAS DO PROGRAMA SER FAMÍLIA, CONVÊNIO N° 2256/2022.** Data: 11/09/2026. Vigência: 06 (seis) meses. **Assinam – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e empresa AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA LTDA Contratado**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, **REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA HABITACIONAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA - MT.** Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**. Data de Abertura das Propostas**: 29 de setembro de 2026. Horário: 08:00 horas**. Local: Avenida Diamantino, 1601, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, no menu – portal transparência – licitações ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: licitacaonortelandia@hotmail.com.

Nortelândia-MT, 16 de setembro de 2026.

MARCO AURÉLIO ALVES DE SÁ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 462/2026, DATADA DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **Angélica dos Santos Mendonça**, Portadora do CPF nº 027.xxx.xxx-80, como responsável para exercer a função de Secretária Executiva dos Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nortelândia/MT, conforme abaixo descrito:

I - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

V - Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS;

VI - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;

Art. 2º As atribuições da Secretária Executiva nestes colegiados serão estritamente de natureza técnico-administrativa e de apoio logístico, compreendendo a lavratura de atas, expedição de convocações, organização de pautas, publicação de resoluções e guarda de documentos, sem direito a voto ou função deliberativa dos Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Parágrafo único. O exercício do cargo de que trata a presente portaria se dará sem ônus para os cofres municipais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria nº 084/2025, datada de 19 de fevereiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de setembro de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 15.09.2026.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

EUDILÉIA DA SILVA MIRANDA

Secretária Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, **REFERENTE AQUISIÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BATERIAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – MT.** Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**. Data de Abertura das Propostas**: 06 de OUTUBRO de 2026. Horário: 08:00 horas**. Local: Avenida Diamantino, 1601, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, no menu – portal transparência – licitações ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: licitacaonortelandia@hotmail.com.

Nortelândia-MT, 16 de setembro de 2026.

MARCO AURÉLIO ALVES DE SÁ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 463/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora ALINE POLIZEL FREITAS”.

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo, e nos termos dos Art. nº 113, § 1º a 4º, Art.114, § 1º a 3º e Art. 115, da Lei Municipal nº 689/2022 de 13 de setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença, em favor da servidora ALINE POLIZEL FREITAS, efetiva no cargo de Auxiliar de Limpeza Pública, Classe “C”, Nível “3”, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças no Departamento de Limpeza Pública e Serviços da Prefeitura Municipal de NORTELÂNDIA-MT, com remuneração integral no período compreendido entre 10/09/2026 e término em 25/10/2026, conforme atestado médico anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de setembro de 2026.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 15 dias do mês de setembro de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 15.09.2026

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37934/2026

ITENS EXCLUSIVOS, COTA PRINCIPAL (75%) E COTA RESERVADA (25%)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, por intermédio da Pregoeira designada pela Portaria nº 001/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, a REABERTURA DO PRAZO E A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL RETIFICADO do Pregão Eletrônico nº 004/2026, destinado ao Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, sob o modo de disputa ABERTO E FECHADO, observada a participação exclusiva, a cota principal e a cota reservada previstas no Edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, das normas municipais aplicáveis e demais disposições pertinentes. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, ESTIMATIVAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. DA RETIFICAÇÃO: O presente certame é republicado em razão de alterações promovidas no Edital e no Termo de Referência, em atendimento à manifestação técnica da unidade competente e às recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 122/2026, compreendendo: I – correção da especificação dos Itens 79 e 94, este último correspondente à cota reservada do mesmo objeto, quanto às dimensões do produto; e II – inclusão, no Item 33 – Habilitação do Termo de Referência, dos subitens 33.5 – Da Regularidade Sanitária e 33.6 – Licença Sanitária, nos termos constantes do Edital Retificado. As demais disposições permanecem inalteradas, ressalvadas as novas datas decorrentes da republicação.

Recebimento das propostas: a partir de 17/09/2026, às 10h00 (horário de Brasília/DF);

Encerramento do recebimento: 01/10/2026, às 09h00 (horário de Brasília/DF);

Abertura das propostas: 01/10/2026, às 09h30 (horário de Brasília/DF);

Início da sessão de disputa: 01/10/2026, às 10h30 (horário de Brasília/DF).

LOCAL: Plataforma eletrônica BLL COMPRAS.

O Edital Retificado e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na plataforma eletrônica BLL COMPRAS – www.bll.org.br e no Portal da Transparência do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT – www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de setembro de 2026.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira

Portaria nº 001/2026

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30.705/2025

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais e fisioterápicos, destinados ao Hospital Municipal e às Unidades de Saúde do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT.

A autoridade competente do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do certame, as decisões proferidas no curso do procedimento, as manifestações técnicas constantes dos autos e o Parecer Jurídico nº 127/2026, resolve ADJUDICAR o objeto às empresas vencedoras abaixo relacionadas e HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 026/2025, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Empresas vencedoras:

ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 81.618.753/0001-67, com o item 01, no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

GRUPO FUNDAMENTAL SAÚDE LTDA, CNPJ nº 32.617.070/0001-80, com o item 02, no valor total de R$ 118.999,00 (cento e dezoito mil, novecentos e noventa e nove reais);

CENTRAL HOLDING LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 10.735.873/0001-04, com os itens 03, 14, 22, 25, 26, 32, 39, 45, 46, 47 e 48, no valor total de R$ 166.970,00 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e setenta reais);

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.187.384/0001-54, com o item 04, no valor total de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais);

VERLUMA COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 63.679.550/0001-07, com os itens 05, 09 e 10, no valor total de R$ 19.950,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta reais);

CIRÚRGICA JM – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 55.909.512/0001-67, com os itens 06, 12 e 30, no valor total de R$ 7.741,49 (sete mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos);

SZ HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 57.977.634/0001-16, com os itens 07 e 56, no valor total de R$ 4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais);

AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 37.885.137/0001-80, com o item 15, no valor total de R$ 11.000,00 (onze mil reais);

MAPLE HOSPITALAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 37.014.740/0001-97, com os itens 18, 19, 51, 52 e 53, no valor total de R$ 9.622,00 (nove mil, seiscentos e vinte e dois reais);

MEDEIROS COSTA LTDA, CNPJ nº 52.112.686/0001-06, com o item 20, no valor total de R$ 4.441,50 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos);

DORAMEL, CNPJ nº 17.932.562/0001-76, com o item 21, no valor total de R$ 7.455,24 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos);

MARIMAX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E VETERINÁRIA EIRELI ME, CNPJ nº 20.339.865/0001-94, com os itens 28, 33, 34 e 50, no valor total de R$ 28.601,39 (vinte e oito mil, seiscentos e um reais e trinta e nove centavos);

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 29.312.896/0001-26, com os itens 31 e 55, no valor total de R$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais);

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 22.228.679/0001-03, com os itens 35 e 36, no valor total de R$ 11.236,13 (onze mil, duzentos e trinta e seis reais e treze centavos);

FISIOFIT FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 19.410.510/0001-65, com o item 37, no valor total de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);

M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ nº 32.593.430/0001-50, com os itens 38, 40 e 43, no valor total de R$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais); e

ELEVENN MATERIAIS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 60.717.724/0001-82, com o item 54, no valor total de R$ 6.597,60 (seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

O valor total adjudicado e homologado corresponde a R$ 620.244,35 (seiscentos e vinte mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Foram declarados desertos os itens 11 e 23, em razão da ausência de propostas, e fracassados os itens 08, 13, 16, 17, 24, 27, 29, 41, 42, 44 e 49, por não restar licitante vencedor ao término do julgamento.

Determina-se o prosseguimento dos autos para a adoção das providências subsequentes cabíveis.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de setembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 006/2026 – AUDIÊNCIA PUBLICA

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 006/2026 – AUDIÊNCIA PUBLICA

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, com sede nesta cidade, na Av. Coronel Botelho, 458, bairro centro, através do Prefeito Municipal Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida **CONVOCA** através do presente edital, todos os munícipes para **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para Apresentação e Discussão da **LOA-2027** a ser realizado na Câmara Municipal no **dia 23/09/2026 (quarta-feira) as 10:00 hs** da manhã.

A Audiência será transmitida nos meios e canais eletrônicos da Prefeitura.

Este edital está publicado no site: nossasenhoradolivramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento, 15 de Setembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 005/2026 – AUDIÊNCIA PUBLICA

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 005/2026 – AUDIÊNCIA PUBLICA

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, com sede nesta cidade, na Av. Coronel Botelho, 458, bairro centro, através do Prefeito Municipal Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida **CONVOCA** através do presente edital, todos os munícipes para acompanhar a **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para Apresentação da Avaliação das Metas Fiscais referente ao 2º Quadrimestre/2026 a ser transmitido nos meios eletrônicos pelos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no **dia 21/09/2026 (segunda-feira) as 09:00 hs** da manhã.

Este edital está publicado no site: nossasenhoradolivramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento, 15 de Setembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CANCELA E TORNA SEM EFEITO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2026 – AUDIÊNCIA PUBLICA DO DIA 16.09.2026

Gabinete do Prefeito

CANCELA E TORNA SEM EFEITO O

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2026 – AUDIÊNCIA PUBLICA

Que **CONVOCA** através do presente edital, todos os munícipes para **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para Apresentação da Avaliação das Metas Fiscais referente ao 2º Quadrimestre/2026 e Discussão da **LOA-2027** a ser realizado na Câmara Municipal no **dia 16/09/2026 (quarta-feira) as 09:00 hs** da manhã, sendo remarcada outra data, a ser publicado no diário oficial AMM.

Nossa Senhora do Livramento, 15 de Setembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

DECRETO N. 126/2026

DECRETO N. 126/2026

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 30390/2025, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir: **Ano 2003 a 2019.**

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
João Benedito Pereira Leite	30390/2025	302/2026

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 15 de setembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

Nossa Senhora do Livramento-MT

DECRETO N. 127/2026

DECRETO N. 127/2026

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 1577/2026, foi reconhecida a prescrição dos débitos ins-

critos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir: **Ano 2018 a 2020.**

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
Marilza de Miranda Prado	1577/2026	184/2026

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 15 de setembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

Nossa Senhora do Livramento-MT

DECRETO N. 128/2026

DECRETO N. 128/2026

"Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências."

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 1686/2026, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir: **Ano 2017 a 2020.**

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
João Paes de Arruda	1686/2026	186/2026

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 15 de setembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

Nossa Senhora do Livramento-MT

16º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL E VALOR AO CONTRATO 48 2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA.

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n 38925/2026 e parecer jurídico da procuradoria municipal nº 116/2026 de aditivação ao contrato nº 52/2023 decide celebrar este termo aditivo de ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL das Clausula Segunda do contrato original referente ao na O objeto do presente contrato é Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO especificado Termo de Referência, 99/2022 anexo PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6512/2023 do edital de Pregão Eletronico nº 001/2023 e Ata de Registro de Preço 16/2023, *com a* EMPRESA ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA firmam o presente termo aditivo.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Alteração da Cláusula Segunda –Inclusão da Rota 18.2 e valor unitário do contrato que passará a ser regido nas seguintes condições:

2.1.2 Rota 18.2 - Pedra Branca Cordeiro, BR 070 - E.M Waldez Teixeira MT 060, E.E. Jose de Lima Barros Maciel.

Rota -18.1	Itinerário Descrição Lote 13.1	Veículo Marca/ Modelo	Qtd. Alunos	Valor km	Km Diário	Total Km	Valor global
Pedra Branca Cordeiro, BR 070 - E.M Waldez Teixeira MT 060, E.E. Jose de Lima Barros Maciel	Serviço de Transporte Escolar – ROTA 18.2	Micro ONIBUS	22	9,6	210	21.000	R$ 201.600,00
Valor Total: R$ 201.600,00							

DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 65, Inciso I, alínea “b” e § 1 da Lei 8.666/93, documentos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e parecer jurídico da procuradoria municipal nº 116/2026.

4.2 – O AUMENTO do valor unitário por km e inclusão de item 18.1 dar-se-á em razão do forte impacto de elevação de preços no mercado, após análise do técnico da Secretaria Municipal de Educação esporte e lazer observou-se a necessidade de reequilibrar o preço do km conforme informações no processo administração nº 38925/2026.

DA PUBLICAÇÃO

5.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES:

6.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato principal, no que não colidirem com o teor do presente instrumento

6.2 E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 48/2023 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 15 de Setembro de 2026

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 251/2026

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 103/2026, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 061/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Joao Rogerio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **DETALHES UNIFORMES LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 22.096.647/0001-00,** localizada na Rua Piracicaba, nº. 75-S, Centro, Juara-MT, Cep 78.575-000, Tel: (66) 99259-5977 - E-mail: detalhes_uniformes@outlook.com, neste ato representada por MAGALI CRISTINA DE LIMA FARIAS inscrita no CPF n.º 930.695.371-20, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS ESPORTIVAS PERSONALIZADAS TIPO DRY FIT, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	CAMISETA ESPORTIVA PERSONALIZADA TIPO DRY FIT, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIÉSTER, GRAMATURA MÍNIMA DE 120 G/M², CARACTERÍSTICAS DE LEVEZA, CONFORTO TÉRMICO, RESPIRABILIDADE E SECAGEM RÁPIDA. A CAMISETA DEVERÁ POSSUIR GOLA REDONDA, MANGAS CURTAS, ACABAMENTO COM COSTURAS REFORÇADAS, NOS MODELOS MASCULINO E FEMININO. A PERSONALIZAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR PROCESSO DE SUBLIMAÇÃO TOTAL (FULL PRINT), PERMITINDO IMPRESSÃO EM TODA A EXTENSÃO DA PEÇA, INCLUINDO FRENTE, COSTAS, MANGAS E DEMAIS ÁREAS, CONFORME ARTE DISPONIBILIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A ARTE DE PERSONALIZAÇÃO SERÁ FORNECIDA PELA ADMINISTRAÇÃO E A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA ADEQUAÇÃO TÉCNICA DO ARQUIVO PARA O PROCESSO DE IMPRESSÃO E DEVERÁ APRESENTAR PROVA DIGITAL PARA APROVAÇÃO PRÉVIA DA ADMINISTRAÇÃO ANTES DO INÍCIO DA PRODUÇÃO. AS CAMISETAS DESTE ITEM DEVERÃO SER FORNECIDAS NOS TAMANHOS ADULTOS COMPREENDENDO DO PP AO G, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO NO MOMENTO DA EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.	un	1300	R$ 24,10	R$ 31.330,00
02	CAMISETA ESPORTIVA PERSONALIZADA TIPO DRY FIT, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIÉSTER, GRAMATURA MÍNIMA DE 120 G/M², CARACTERÍSTICAS DE LEVEZA, CONFORTO TÉRMICO, RESPIRABILIDADE E SECAGEM RÁPIDA. A CAMISETA DEVERÁ POSSUIR GOLA REDONDA, MANGAS CURTAS, ACABAMENTO COM COSTURAS REFORÇADAS, NOS MODELOS MASCULINO E FEMININO. A PERSONALIZAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR PROCESSO DE SUBLIMAÇÃO TOTAL (FULL PRINT), PERMITINDO IMPRESSÃO EM TODA A EXTENSÃO DA PEÇA, INCLUINDO FRENTE, COSTAS, MANGAS E DEMAIS ÁREAS, CONFORME ARTE DISPONIBILIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A ARTE DE PERSONALIZAÇÃO SERÁ FORNECIDA PELA ADMINISTRAÇÃO E A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA ADEQUAÇÃO TÉCNICA DO ARQUIVO PARA O PROCESSO DE IMPRESSÃO E DEVERÁ APRESENTAR PROVA DIGITAL PARA APROVAÇÃO PRÉVIA DA ADMINISTRAÇÃO ANTES DO INÍCIO DA PRODUÇÃO. AS CAMISETAS DESTE ITEM DEVERÃO SER FORNECIDAS NOS TAMANHOS ADULTOS ESPECIAIS, COMPREENDENDO GG, XGG E EXG (OU EQUIVALENTES DO FABRICANTE), CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO NO MOMENTO DA EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.	un	500	R$ 24,60	R$ 12.300,00
03	CAMISETA ESPORTIVA PERSONALIZADA TIPO DRY FIT, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIÉSTER, GRAMATURA MÍNIMA DE 120 G/M², CARACTERÍSTICAS DE LEVEZA, CONFORTO TÉRMICO, RESPIRABILIDADE E SECAGEM RÁPIDA. A CAMISETA DEVERÁ POSSUIR GOLA REDONDA, MANGAS CURTAS, ACABAMENTO COM COSTURAS REFORÇADAS, NOS MODELOS MASCULINO E FEMININO. A PERSONALIZAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR PROCESSO DE SUBLIMAÇÃO TOTAL (FULL PRINT), PERMITINDO IMPRESSÃO EM TODA A EXTENSÃO DA PEÇA, INCLUINDO FRENTE, COSTAS, MANGAS E DEMAIS ÁREAS, CONFORME ARTE DISPONIBILIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A ARTE DE PERSONALIZAÇÃO SERÁ FORNECIDA PELA ADMINISTRAÇÃO E A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA ADEQUAÇÃO TÉCNICA DO ARQUIVO PARA O PROCESSO DE IMPRESSÃO E DEVERÁ APRESENTAR PROVA DIGITAL PARA APROVAÇÃO PRÉVIA DA ADMINISTRAÇÃO ANTES DO INÍCIO DA PRODUÇÃO. AS CAMISETAS DESTE ITEM DEVERÃO SER FORNECIDAS NOS TAMANHOS INFANTIS/JUVENIS COMPREENDENDO NUMERAÇÃO DE 06 AO 18, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO NO MOMENTO DA EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.	un	250	R$ 21,88	R$ 5.470,00

VALOR TOTAL: R$ 49.100,00.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS – SUS em ação
Projeto/Atividade: 2 122 – Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas

OBS: A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 21, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias 1.685/2025.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execu-

ção do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE PELA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de

trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: 748 – BANCO SICREDI - Agência: 0821 - Conta Bancária: C/C 93004-1.

Chave Pix: 66996616354.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante

ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 061/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria

SAÚDE	ERIANE CUSTÓDIO DA SILVA	294/2026

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	JEFFERSON PEREIRA DE SOUZA	294/2026

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 14 de setembro de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

DETALHES UNIFORMES LTDA

CNPJ Nº 22.096.647/0001-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Flaviane Cristina Quintana Queren Hapuque de Oliveira

CPF: 057.xxx.xxx-01 CPF: 060.xxx.xxx-10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 294/2026

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 251/2026, e dá outras providências".

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Instrução Normativa n° 001/2025 e Decreto 274/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como **fiscal**, o servidor **JEFFERSON PEREIRA DE SOUZA**, Educador físico, portador do CPF 2x3.5x8.328-09, matricula 7086, e como suplente a servidora ERIANE CUSTÓDIO DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 0x5.712.x01-69, lotada na secretaria de saúde, matrícula 7141, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 251/2026, conforme

abaixo:

ARP	OBJETO	FORNECEDOR	ASSINATURAS
251/2026	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS ESPORTIVAS PERSONALIZADAS TIPO DRY FIT, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT	DETALHES UNIFORMES LTDA CNPJ Nº 22.096.647/0001-00	Fiscal Jefferson Pereira de Souza CPF nº 2x3.5x8.328-09 Suplente Eriane Custódio da Silva CPF nº 0x5.712.x01-69

Art. 2º - Os servidores deverão acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e elaborar periodicamente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório deverá ser enviado ao Departamento de Compras para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes-MT, 14 de setembro de 2026.

Registre-se

Publique-se

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2026

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 117/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 29 de setembro de 2026 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO NUTRICIONAL ESPECIALIZADO, NA FORMA DE MÓDULO PROTEICO EM PÓ, DESTINADO AO USO ORAL E/OU ENTERAL, PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitasaude@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de setembro de 2026.

Claudirene Menin

Pregoeira da Saúde

Portaria nº 163/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 118/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, com sede na Av. Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000, torna público, que se encontra -se aberto o Processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIO-X COM LAUDOS, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência (Anexo I).

O período de credenciamento ocorrerá a partir de 22 de setembro de 2026 e o mesmo ficará aberto pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo definido neste Edital, no horário de 07:00hs as 11:00hs e das 13:00 hs até as 17:00hs, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, no endereço acima identificado ou pelo e-mail: licitasaude@novabandeirantes.mt.gov.br .

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, por meio digital, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site https://www.novabandeirantes.mt.gov.br/, e do e-mail licitasaude@novabandeirantes.mt.gov.br. Informações através do telefone (66) 3572-1550 e (66) 3572-1955

Nova Bandeirantes - MT, 15 de setembro de 2026.

Claudirene Menin

Agente de Contratação

Portaria nº 162/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 257/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 112/2026, PREGÃO PRESENCIAL: 067/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **I. MARIA DE PAULA - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.783.834/0001-74, estabelecida na Travessa Rio Branco, nº 46, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT – CEP: 78.565-000, e-mail: ivonempaula@hotmail.com, Telefone: (66) 98413-6284, representada neste ato pela a Sra. **IVONE MARIA DE PAULA**, brasileira, empresária, residente e domiciliada na Travessa Rio Branco, nº 46, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT – CEP: 78.565-000, portadora da Cédula de Identidade nº. 14xxxxx-3 e CPF nº. 429.xxx.xxx-87, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei Municipal nº. 458/2016 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM), como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a aquisição e contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA – VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – PARA ATENDER AS LINHAS 01 CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CARACTERISTICAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.	KM	45.000	R$ 9,00	R$ 405.000,00

Valor total: **R$ 405.000,00 (Quatrocentos e cinco mil reais).**

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade: 002 – Departamento de Transporte Escolar
Função: 12 – Educação
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0040 – Transporte Escolar – Caminho do Saber
Projeto/Atividade: 2 110 – Manutenção do Transporte Escolar
44 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

3.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.2 Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.4 A falta do item cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.5 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.8 Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.9 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.10 Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.11 Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.12 Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.13 A execução do objeto deverá ser realizada de forma fracionada por cada um dos dias letivos do calendário escolar, a contar da data de assinatura do contrato.

4.14 Os locais de realização do serviço e horário de expediente serão indicados aos vencedores do certame pelo órgão solicitante, considerando os trajetos previstos no termo de referência, bem como em edital.

4.15 As rotas são definidas conforme necessidade da Administração. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com a Contratada e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.

4.16 Os condutores e seus respectivos veículos deverão estar com toda a documentação exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções das Autoridades de Trânsito, devidamente válidas, sendo estas pré-requisito para o início da execução do serviço.

4.17 A Contratada deverá obrigatoriamente obedecer aos critérios elencados abaixo, sem prejuízo a novas exigências que por ventura

possam ser estabelecidas por meio de legislação específica ou como critério para realização de convênios, termos de adesão, dentre outros. Assim o sendo, compete à empresa contratada:

a) Obedecer às normas de trânsito vigentes;

b) Cumprir os horários e trajetos fixados pelo Contratante;

c) Os veículos contratados deverão possuir tempo máximo de fabricação de vinte anos nos casos de ônibus e micro-ônibus e quinze anos para vans e similares;

d) Manter os veículos higienizados, em perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos de segurança e funcionamento necessários e estabelecidos por lei;

e) Informar e proceder a substituição do veículo que apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, por outro veículo nas mesmas condições impostas no edital, devendo as empresas cadastrar previamente o veículo reserva no Departamento de Transporte Escolar;

f) entregar até o 3° (terceiro) dia útil de cada mês, a Planilha Mensal de Quilometragem e Frequência de Viagens do motorista conforme modelo encaminhado pelo Departamento de Transporte Escolar, devidamente preenchida diariamente, da qual deverá constar a quilometragem diária realizada na linha, relatório de intercorrências, tais como desvio de trajeto e quebra de veículos e as medidas adotadas, devendo ser assinada por 2 estudantes da Rede Estadual de Ensino e/ou da Rede Municipal conforme o caso;

g) Manter-se em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS e com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, bem como no caso de apresentar apólice de seguro parcelada, apresentar o comprovante de pagamento referente a cada mês;

h) Manter atualizado durante toda a vigência do contrato os seguintes documentos:

4.18 DO CONDUTOR DEVERA ATENDER AS EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA – TABELA 8.7:

1) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D;

2) Certidão Negativa do registro de distribuição criminal, expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos cinco anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, referente ao condutor do veículo, em cumprimento ao art. 329 do CTB,

3) Comprovação da aprovação em curso especializado específico nos termos da resolução do CONTRAN;

4) Comprovação de não mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

5) Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia legível imediatamente ao setor responsável pelo controle no Departamento de Transporte Escolar

i) Permitir aos fiscais de contrato o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados;

j) Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da contratante, não sendo permitido o transporte de qualquer pessoa que não esteja expressamente autorizada pela contratada e prevista em lei;

k) Comunicar a contratante, quando houver troca de motoristas nas linhas, devendo este obrigatoriamente apresentar previamente os seguintes documentos:

1) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D;

2) Certidão Negativa Criminal,

3) Comprovação da aprovação em curso especializado específico nos termos da resolução do CONTRAN;

4) Comprovação de não mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; e Certidão Negativa do registro de distribuição criminal, expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos cinco anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, referente ao condutor do veículo, em cumprimento ao art. 329 do CTB;

5) responder judicial ou extrajudicialmente por todos e quais danos, inclusive por acidentes ou mortes decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus funcionários, prepostos contratados, causados ao Município, ou ao patrimônio pessoal, material ou moral de terceiros, que serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada mantendo o Poder Público a margem de quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em quais épocas e a qualquer título;

6) Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus funcionários, providenciando o uso de uniforme ou vestuário adequado contendo nome e a função que exerce, mantendo o Poder Público informando todos as admissões e dispensas.

7) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo cumprimento e quitação de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução do serviço;

8) Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com seu(a)s obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS e com a Prefeitura Municipal, bem como no caso de apresentar apólice de seguro parcelada, deverá comprovar o pagamento referente ao mês;

9) Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DAS EXIGÊNCIAS PARA OS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR: EXIGÊNCIA PARA OS VEÍCULOS – CTB E CONTRAN	
EXIGÊNCIA	**FUNDAMENTO**
CRLV - REGISTRO COMO VEÍCULO DE PASSAGEIROS	
Registro como veículo de passageiros ou mistos utilitários, emitido pelo DETRAN, constante no CRLV.	CTB, art. 136
AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO ESTADUAL - DETRAN	
Autorização para transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida.	CTB, art. 136, caput e art. 137
CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SEMESTRAL	
Certificado de inspeção semestral, para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança: tacógrafo, lanternas, cintos de segurança e outras exigências.	CTB, art. 136, incisos II, IV, V, VI
DÍSTICO ESCOLAR (CTB)	
Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.	CTB, art. 136, inciso III
TACÓGRAFO	
Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo	CTB, art. 105, II; art. 136, inciso IV e art. 139
LANTERNAS	
Parte superior dianteira: lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades. Parte superior traseira (extremidades): luz vermelha.	CTB, art. 136
CINTOS DE SEGURANÇA	
Cintos de segurança em número igual à lotação.	CTB, art. 136, VI
DAS EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA:	
EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES	
EXIGÊNCIA	**FUNDAMENTO**
IDADE MÍNIMA	
Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos	CTB, art. 138, inciso I
HABILITAÇÃO	
Ter o condutor habilitação Categoria D ou E	CTB, art. 138, inciso II
CURSO ESPECIALIZADO	
Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco e transporte escolar, nos termos de regulamentação do CONTRAN.	CTB, art. 138, inciso V e art. 145, inciso IV e Resolução CONTRAN n.°168-04 e 205-06
CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL	
Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.	CTB, art. 329

a) A entrega será estipulada de acordo com a demanda das Unidades Administrativas.

b) A entrega das refeições/marmitex deverá ser feita, todos os dias da semana inclusive em finais de semanas e feriados, quando houver necessidade, mediante apresentação da OF Ordem de Fornecimento pela Secretaria solicitante;

c) Os marmitex serão entregues nos horários e locais determinados pela Secretaria solicitante, considerando como prazo início e fim, o seguinte período:

d)) Almoço: das 10h00min às 12h30min;

e) As refeições diárias tipo marmitex, deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas em obediência às legislações vigentes e fiscalizadas pelas Autoridades Sanitárias competentes.

f) A composição das refeições diárias tipo marmitex deverá ser variada, utilizando-se embalagens de isopor descartáveis, no formato redondo, com tampa. Deverá ser feito um rodízio (variação) do cardápio para que não haja repetições diárias das opções.

g) As refeições diárias tipo marmitex devem ser preparadas e servidas, em conformidade com os procedimentos técnicos, culinários e higiênicos preconizados para serviços de alimentação, atendendo almoço, conforme a necessidade deste Município, sendo que o fornecimento aqui licitado é considerado único.

h) As refeições serão preparadas com gêneros alimentícios de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar, determinados pela legislação sanitária vigente.

i) A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da empresa, com todos os equipamentos e utensílios para tal fim, respeitando as condições higiênico-sanitárias necessárias para tal procedimento.

j) Os pratos feitos deverão ser servidos no local do estabelecimento mantendo o cardápio disponível apresentado no dia pelo estabelecimento.

k) As bebidas deverão ser entregues geladas;

l) As refeições deverão ser fornecidas mediante apresentação das OF Ordem de Fornecimento, atendendo as quantidades solicitadas;

m) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

n) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

o) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

p) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

q) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

r) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

s) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

t) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

u) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

v) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

w) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

x) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

y) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

z) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

aa) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.2 Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.3 Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.4 Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.5 Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.6 Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.7 **DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.8 **DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.9 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.10 Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.11 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

5.12 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.13 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.14 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.15 Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.

5.16 Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

5.17 Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

5.18 O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.18.1 O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva.

5.18.2 O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

5.19 A coleta será realizada por servidores da Prefeitura.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento referente às prestações de serviços será efetuado após a execução dos respectivos serviços, em até **30 dias** após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

6.1.1. A medição será realizada com base no deslocamento (com saída até 20 km) ou quando acima desse limite, na quantidade quilômetros efetivamente rodados, comprovados pelos registros de cada ordem de serviço.

6.1.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: SICREDI, Agência: 0821, Conta corrente: 1.452-5.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de

fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.3.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.3.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.3.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.3.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo extinção desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro

de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

§ 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

D) MULTA:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo IX, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato;

d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

12.2. As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

12.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

12.4. A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

12.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder

12.6. Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

12.7. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

12.8. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.9. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

13.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Presencial nº. 067/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**EVERSON WIECHOREK**	**296/2026**

14.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**KEITIELE DE MELLO**	**296/2026**

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das

III. classificadas.

IV. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

15.2. A critério exclusivo do Município de NOVA BANDEIRANTES/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo o Município de NOVA BANDEIRANTES/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de setembro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

I. MARIA DE PAULA - ME
CNPJ: 10.783.834/0001-74
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Aline Groff Pit Nome: Flaviane Cristina Quintana

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 057.xxx.xxx-01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 296/2026

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preço

n° 257/2026 e dá outras providências".

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Instrução Normativa n° XX.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como **fiscal**, o servidor **EVERSON WIECHOREK,** professor, portadora do CPF n° 032.xxx.xxx-01, e como suplente a servidora **KEITIELE DE MELLO,** Agente de Serviços Públicos, portadora do CPF n° 070.xxx.xxx-00, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Ata de Registro de Preço n° 257/2026, conforme abaixo:

ARP	OBJETO	FORNECEDOR	ASSINATURAS
257/2026	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.	I. MARIA DE PAULA CNPJ N° 10.783.834/0001-74	Fiscal: EVERSON WIECHOREK CPF nº 032.xxx.xxx-01 Suplente: KEITIELE DE MELLO CPF nº 070.xxx.xxx-00

Art. 2º - Os servidores deverão acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e elaborar periodicamente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório deverá ser enviado ao Departamento de Compras para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes-MT, 15 de setembro de 2026.

Registre-se - Publique-se.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

Considerando o exposto em ata de julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026**, realizada em 08/06/2026, a empresa **VERTICE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 60.146.737/0001-49**, vencedora do referido certame, solicitou desistência **PARCIAL** da Ata de Registro de Preços n° 139/2026, em relação aos itens abaixo descritos.

Diante disso a **parcialidade dos itens** foi mantida no registro de preço, **e os itens descritos abaixo foram atribuídos à próxima empresa** do cadastro de reserva que deverá iniciar o fornecimento a partir do dia 15 de setembro de 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SOLUCAO FISIOLOGICA - SOLUCAO FISIOLOGICA DE CLORETO DE SODIO A 0\,9% \, 250ML\, P/APLICACAO ENDOVENOSA\, ESTERIL\, APIROGENCIA\, ISOTONICA\, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO\, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE\, C/ALCA DE SUSTENCAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO	UNI	10.000	R$ 3,64	R$ 36.400,00
02	SOLUCAO FISIOLOGICA - SOLUCAO FISIOLOGICA DE CLORETO DE SODIO A 0\,9% \, 100ML\, P/APLICACAO ENDOVENOSA\, ESTERIL\, APIROGENCIA\, ISOTONICA\, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO O LOTE\, A DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM\, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE\, C/ALCA DE SUSTENCAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO	UNI	8.000	R$ 3,14	R$ 25.120,00

Conforme anexo VIII do Edital, convocamos a empresa **RC HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ nº 35.188.925/0001-92,** localizada na Av. Rio Claro, Esquina Com A Rua M. Agostinho, S/N, QD.09, LT02, Setor Bela Vista, CEP:76255000, Montes Claros De Goias.

A empresa convocada no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitasaude@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes-MT, 15 de setembro de 2026.

RC HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 35.188.925/0001-92

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, através de sua Agente de Contratação, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa para **Execução da Obra do Hospital Municipal de Nova Canaã do Norte/MT**, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa: **QUALITA ENGENHARIA LTDA**; Valor Global: R$ 9.718.683,24 (nove milhões e setecentos e dezoito mil e seiscentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos)

Nova Canaã do Norte-MT, 15 de setembro de 2026.

ELAINE DOS REIS

Agente de Contratação

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 43/2026/PMNG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 765/2026 MODALIDADE: ADESÃO Nº 06/2026

DATA: 08/09/2026 A 31/12/2026

CONTRATADA: MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA

CNPJ: 03.093.776/0013-25

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA – TIPO D

DOTAÇÃO: CÓD. 273 - 06.001.10.302.0005.1.141 - 4.4.90.52.00.00.00

Fontes Recursos: 1.621.3210000-Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares

individuais

Fontes Recursos: 1.500.1002000- IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 394/2026/GP/PMNG

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024, PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE."

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr Edson Gonzaga Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso Público n° 001/2024 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988 e; Considerando a realização do Concurso Público n° 001/2024, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecidos no Edital n° 001/2024; Considerando a homologação do mencionado concurso, por meio de Decreto de Homologação, de 09 de maio de 2024; Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento. Considerando a Portaria de Convocação do candidato n° 278/2026/GP/PMNG, de 04/08/2026 publicada no Jornal Oficial dos Municípios nº 5046 e demais publicações; Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações posteriores;

RESOLVE

ART. 1° - NOMEAR, em caráter efetivo, o (a) candidato (a) Rosane Maria Lieberknecht, para exercer o cargo de Professor III (Pedagogia), lotado no Departamento do Fundeb, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal. ART. 2° - A validade da nomeação desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, inciso II da constituição Federal de 1988, juntamente com o inciso III do mesmo diploma legal, ou seja, dois anos, prorrogável uma vez por igual período. ART. 3° - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer na data de publicação ou afixação da presente Portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo estatuto dos Servidores Públicos do Município. ART. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE

Edson Gonzaga Ribeiro Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 042/2025

CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATANTE: FASTEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 042/2025 - **FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA DIVERSAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA – MT,** por mais 12 (doze) meses e a aplicação do reajuste anual previsto na Cláusula Sétima do instrumento originário.

Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 042/2025 pelo período de 26/09/2026 a 25/09/2027.

Os preços contratuais ficam reajustados em 4,098% (quatro inteiros e noventa e oito milésimos por cento), com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Nova Lacerda/MT, 15 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 042/2026

CONTRATO 042/2026 – ASS: 15/09/2026 – VCTO: 09/12/2027 - R$ 2.390.000,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO FMTE 028/2025, FIRMADO COM A SEDUC MT, CONFORME PROJETO BÁSICO

CONTRATADO (A): RODRIGO MATHEUS GUIMARAES LTDA CNPJ 15.805.679/0001-63

NOVA MARILÂNDIA, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 249/2026

EMENTA: CONCEDER FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, CONFORME DESCRITO (A) ABAIXO.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei municipal Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CUIDADOR DE IDOSO	15/09/2026 à 14/10/2026 RETORNO DIA 15/10/2026 (30 DIAS)

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato o (a) servidor (a) retornará às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria, neste município de Nova Marilândia – MT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis – 15/09/2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 218/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO ESPORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT, ESTABELECE SUAS FINALIDADES E DESIGNA SEUS MEMBROS.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas ao esporte e ao lazer;

CONSIDERANDO a importância da organização, do planejamento, do acompanhamento e do apoio às atividades, projetos e ações esportivas promovidas ou apoiadas pelo Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de articulação e acompanhamento das iniciativas esportivas desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, a **COMISSÃO MUNICIPAL DO ESPORTE**, órgão de caráter administrativo, consultivo, operacional e de acompanhamento das ações esportivas promovidas, apoiadas ou desenvolvidas pelo Município.

Art. 2º - A Comissão Municipal do Esporte tem por finalidade promover a operacionalização, o apoio, o acompanhamento, a organização e a articulação das políticas, projetos, programas, eventos e demais ações relacionadas ao esporte no âmbito do Município de Nova Maringá.

Art. 3º - Compete à Comissão Municipal do Esporte:

I – apoiar a elaboração, a organização e a execução de projetos e ações esportivas promovidas pelo Município;

II – acompanhar a execução das atividades, programas, projetos e eventos esportivos municipais;

III – auxiliar na organização de competições, torneios, campeonatos, atividades recreativas e demais eventos esportivos;

IV – colaborar na identificação das necessidades relacionadas ao desenvolvimento do esporte no Município;

V – apoiar a participação do Município em eventos e competições esportivas de âmbito municipal;

VI – acompanhar a utilização e a organização dos espaços e equipamentos públicos destinados à prática esportiva;

VII – auxiliar na elaboração de propostas e projetos destinados à captação de recursos e ao fortalecimento das políticas públicas de esporte;

VIII – promover a articulação entre os setores da Administração Municipal, entidades esportivas, atletas, associações e demais segmentos envolvidos com o esporte;

IX – acompanhar e avaliar os resultados das ações e projetos esportivos desenvolvidos ou apoiados pelo Município;

X – exercer outras atividades relacionadas ao desenvolvimento e ao fortalecimento do esporte que lhe sejam atribuídas pela Administração Municipal.

Art. 4º

A Comissão Municipal do Esporte será composta pelos seguintes membros:

I – Anderson Rafael Porta Montandon;

II – Carlos Eduardo Dias de Amorim;

III – Ygor Fernando da Costa Kologi.

Art. 5º - A Comissão reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de seus membros, para tratar de assuntos relacionados às suas atribuições.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio de ferramentas de comunicação à distância, quando conveniente à Administração.

Art. 6º - O exercício das atribuições pelos membros da Comissão será considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado e não gerando direito a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

Art. 7º - A Comissão Municipal do Esporte deverá atuar em articulação com os demais órgãos e secretarias municipais, especialmente aqueles relacionados à educação, à cultura, à assistência social, à juventude e ao lazer, sempre que as ações desenvolvidas possuírem caráter intersetorial.

Art. 8º - Os membros da Comissão poderão ser substituídos, ou novos membros poderão ser designados, por ato posterior da Administração Municipal, sempre que houver necessidade administrativa.

Art. 9º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Administração Municipal, observada a legislação vigente.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Maringá – MT, 15 de setembro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal de Nova Maringá

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2026 - INEXIGIBILIDADE 001/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 2 (dois) meses o contrato nº. 038/2026 celebrado entre as partes supra discrimi-

nadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 16 de setembro de 2026 e término em 15 de novembro de 2026.**

VALOR DA REMUNERAÇÃO PO DIARIA: R$116,00 (Cento dezesseis reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 53.754.268 ALEXSANDRO HONORATO DOS SANTOS , CNPJ: **53.754.268/0001-85**

FISCAL: EDSON WAGNER BARROS

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 025/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 3 (três) meses o contrato nº. 025/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 16 de setembro de 2026 e termino em 15 de dezembro de 2026.

VALOR DA REMUNERAÇÃO SERA POR FUNÇAO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO - MEDICO CLINICO GERAL – PSF E P.A, será por hora, efetivamente trabalhado no valor de R$90,23 (noventa reais e vinte e três centavos), para a função MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÃO 12 HORAS a remuneração é por plantão no valor de R$1.353,92 (mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos) e para a função MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÃO 24 HORAS a remuneração é por plantão no valor de R$ 2.707,84 (dois mil e setecentos e sete reais e oitenta e quatro centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: V. SALMAZO CNPJ: **64.618.222/0001-55**

FISCAL: **DIENE SOUZA SILVA CAMPOS**

FISCAL SUPLENTE: KAMILA BIACO

PORTARIA Nº 214/2026

"Dispõe sobre a concessão de férias à servidora Maria Eulina Pinto de Matos".

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 54 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá - MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS pelo período de 15 (quinze) dias à servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Data da Saída	Data de Retorno
2480	MARIA EULINA PINTO DE MATOS	14/09/2026	29/09/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 14 de setembro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 215/2026

"Dispõe sobre a concessão de férias à servidora Silvana Raspini".

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 54 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá - MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias à servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Data da Saída	Data de Retorno
2681	SILVANA RASPINI	15/09/2026	15/10/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 14 de setembro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 216/2026

"Dispõe sobre a nomeação do senhor Walison Nascimento Ferreira em cargo comissionado de Chefe de Departamento de Esportes."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 54 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 8º, inciso II, da Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá – MT,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o senhor **WALISON NASCIMENTO FERREIRA,** inscrito no CPF sob o nº 079.***.***-30, para exercer o cargo COMISSIONADO de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ESPORTES do Município de Nova Maringá – MT, a partir de 14 de setembro de 2026, até posterior deliberação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá - MT, 14 de setembro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 217/2026

"Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da servidora Clair Fatima Carvalho, do cargo Efetivo de Apoio Administrativo Educacional - Monitor".

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 54, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 35 da Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá – MT,

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, a pedido, a servidora **CLAIR FATIMA CARVALHO**, matrícula nº 2406, do cargo EFETIVO de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MONITOR do Município de Nova Maringá - MT, a partir da data 14 de setembro de 2026, em razão de aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INSS.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá - MT, 14 de setembro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 219/2026

"Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da servidora Amanda Padilha da Silva, do cargo comissionado de Chefe do Departamento de Fiscalização de Contratos".

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 54 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 35 da Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá – MT,

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, a pedido, a servidora **AMANDA PADILHA DA SILVA**, matrícula nº 2862, do cargo COMISSIONADO de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS do Município de Nova Maringá - MT, a partir da data 14 de setembro de 2026, até posterior deliberação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Maringá - MT, 15 de setembro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

DECRETO Nº 089, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1.363/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64;

DECRETA:

Artigo 1° - Fica aberto no Orçamento vigente um Credito Adicional no valor de R$ 247.538,28 (Duzentos e quarenta e sete mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos) a ser consignado na seguinte dotação orçamentária:

6	01.031.0002.1001.4.4.90	Aplicações Diretas	R$ 247.538,28
Total			**R$ 247.538,28**

Artigo 2º - Para amparar o credito aberto no artigo anterior, será utilizado recurso mencionados no artigo 43, inciso III, do § 1° da Lei

Federal 4.320/64.

1	01.031.0001.2001.3.1.90	Aplicações Diretas	R$ 99.538,28
3	01.031.0001.2001.3.3.90	Aplicações Diretas	R$ 28.000,00
4	01.031.0001.2001.4.4.90	Aplicações Diretas	R$ 120.000,00
	Total		**R$ 247.538,28**

Artigo 3º - Este Decreto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 10 de setembro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 187, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: NOMEIA PARA EXERCER CARGO EM CARÁTER EFETIVO **ALEXANDRA APARECIDA SOARES DE ARMADA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90, inciso VIII Lei Orgânica Municipal e ainda com fundamento no art. 24 e seguintes da Lei nº 830/2016 e art. 233, inciso II da Lei Orgânica;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Sra. **ALEXANDRA APARECIDA SOARES DE ARMADA,** brasileira, inscrita no CPF sob n.º 013.240.691-80, para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SALA**, habilitada para o quadro de pessoal do Município de Nova Monte Verde – MT, mediante resultado do Concurso Público Municipal nº 001/2025, homologado em 27 de janeiro de 2026, publicado no Jornal Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios (AMM) em 28 de janeiro de 2026.

ARTIGO 2º - A servidora exercerá o cargo à disposição da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Monte Verde.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 14 de setembro de 2026

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 188, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: NOMEIA PARA EXERCER CARGO EM CARÁTER EFETIVO **MILENA BERNARDO CAIONI** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90, inciso VIII Lei Orgânica Municipal e ainda com fundamento no art. 24 e seguintes da Lei nº 830/2016 e art. 233, inciso II da Lei Orgânica;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Sra. **MILENA BERNARDO CAIONI,** brasileira, inscrita no CPF sob n.º 020.528.231-82, para exercer o cargo efetivo de **ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO**, habilitada para o quadro de pessoal do Município de Nova Monte Verde – MT, mediante resultado do Concurso Público Municipal nº 001/2025, homologado em 27 de janeiro de 2026, publicado no Jornal Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios (AMM) em 28 de janeiro de 2026.

ARTIGO 2º - A servidora exercerá o cargo à disposição da Secretaria Municipal de Administração do Município de Nova Monte Verde.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 15 de setembro de 2026

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 045/2021/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

SÉTIMO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 045/2021/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME**, inscrita no **C.N.P.J./MF sob o nº. 17.468.557/0001-54**, estabelecida a Rua Espirito Santo, nº 135, bairro Centro, cidade de Nova Olimpia/MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Sétimo Termo Aditivo do Contrato nº. 045/2021/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo de nº 45/2021 firmado em 02 de Setembro de 2021, cujo objeto trata da **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS DE GESTÃO EDUCACIONAL, COM A DEVIDA IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DA BASE DE DADOS E TREINAMENTOS NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT**, para fins de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊN-**

CIA, estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

FICA PRORROGADO POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS, O CONTRATO DE Nº 045/2021, INICIANDO-SE A VIGÊNCIA EM 02 DE SETEMBRO DE 2026 ATÉ O DIA 02 DE OUTUBRO DE 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 31 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE EDEMILSON MARINO DOS SANTOS PREFEITO	**OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME CNPJ.: 17.468.557/0001-54 CONTRATADA**

LICITAÇÃO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT E A EMPRESA PRODENT LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 37.465.556/0001-63, com sede administrativa na Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado as empresas **DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **26.240.632/0001-16**, localizada na Rua Helena Bigaton, nº. 615, Bairro Centro, na cidade de Caibi/SC, **DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **21.504.525/0001-34**, localizada na Rua Osorio Duque-Estrada, nº. 763, Bairro Vargem Grande, na cidade de Pinhais/PR, **SELECT SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **34.909.547/0001-26**, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 034/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 041/2025, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES .**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 034/2025 por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 15/08/2026 até 15/08/2027, conforme previsto no item 3.2. da referida Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 034/2025, que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo.

CLÁUSULA QUARTA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Prorrogação é celebrado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, para fins de publicidade e eficácia dos atos administrativos.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo.

Nova Monte Verde/MT, 24 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONT. MEDICOS HOSP. LTDA

CNPJ: 26.240.632/0001-16

DETENTORA

DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONT. MEDICOS HOSP. LTDA

21.504.525/0001-34

DETENTORA

SELECT SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

34.909.547/0001-26

DETENTORA

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2026

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2026

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 150/2025/PMNMV/GAB de 04 de agosto de 2025, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 33/2026, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **01/10/2026 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EM-**

PRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL, PERÍCIA MÉDICA ADMINISTRATIVA E GESTÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DE AFASTAMENTOS FUNCIONAIS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ANÁLISE DE PROCESSOS, AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICO-PERICIAIS E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 42/2023, com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações – Licitações e Contratos**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 15 de setembro de 2026.

Poliana Alves Deon

Agente de Contratação

Portaria nº 150/2025

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003

MUNICÍPIO - NOVA MUTUM - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 15 de Setembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ADEMIR JOSE BONFANTI	200.320.720-15	9937/00022/2026
ANDREY COSTA BEBER	002.159.471-69	9937/00028/2026
CALEBE FRANCESCO FRANCIO	725.869.901-53	9937/00066/2025
CMTM PARTICIPACOES S A	29.474.196/0001-38	9937/00026/2026
DIMAS JOAO VARNIER	334.318.259-15	9937/00005/2026
FLORENCE FRANCIO TOCANTINS MATOS	877.763.671-68	9937/00062/2025
LEONARDO SCHNEIDERS	687.362.319-91	9937/00027/2026
LUIS FRANCISCO MARTINELLO	288.025.439-68	9937/00016/2026
LUIS FRANCISCO MARTINELLO	288.025.439-68	9937/00017/2026
MAURI ANTONIO HUNGER	468.473.671-72	9937/00024/2026
RANCHO ALEGRE AGRO LTDA	39.921.954/0001-72	9937/00025/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: TEREZINHA APARECIDA LEITE ARISSAVA	Matrícula: 00000192
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO / 42	Assinatura:

Data de afixação: 15/09/2026

Data de desafixação: 30/09/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PORTARIA/RH - Nº 145, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA/RH - Nº 145, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre Concessão de férias a Servidor Público, **e dá Outras Providências**”.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município **Resolve**:

Art. 1º – Conceder Férias o(a) Senhor(a) **Márcia Sirlei da Silva** inscrito(a) no CPF sob o nº **838.XXX.XXX-15**, no cargo de TELEFONISTA a partir do dia 28/09/2026 á 17/10/2026 (20) dias, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos a partir do dia 28 de setembro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 15 de setembro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 – INCLUSÃO DE DOTAÇÃO TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA

O **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.202.280/0001-71, com sede administrativa na Av. Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré-MTneste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 15.***.193/0005-11, estabelecida na av. Industrial, Nº66, Bairro Industrial I, Agua Boa - MT, neste ato representada por **NILO REZENDE RODRIGUES,** portador do CPF Nº 326.xxx.xxx-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem formalizar o presente **Termo de Apostilamento**, mediante as clausulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fica incluída na Cláusula Oitava, referente à Dotação Orçamentária, a seguinte dotação para cobertura das despesas relativas ao exercício financeiro de 2026:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

PROJ. /ATIVIDADE: 12.01.26.782.0012.02035.3.3.90.30.00 – Manutenção do fundo de transporte

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - material de consumo

CÓDIGO REDUZIDO: 485

1.2. A inclusão da dotação orçamentária acima mencionada não implica alteração do valor contratado, do objeto, da vigência ou de quaisquer outras cláusulas do **Contrato nº 101/2026**, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. A presente alteração está fundamentada no art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão de que a presente alteração não modifica o objeto, valor, prazo de vigência ou demais condições pactuadas, tratando-se exclusivamente de adequação orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – NATUREZA DA ALTERAÇÃO e RATIFICAÇÃO:

3.1. O presente apostilamento passa a integrar o **Contrato nº 101/2026** para todos os efeitos legais, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do referido contrato.

Nova Nazaré – MT, 11 de setembro de 2026.

MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ-MT **REGINALDO MARTINS DEL COLLE** Prefeito Municipal	**TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA** **NILO REZENDE RODRIGUES** Contratada

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SIMPREV
PORTARIA Nº. 026/2026.

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Dalva dos Santos Silva** ."*

O Diretor Executivo do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº. 103/2019 c/c o disposto no art. 40 da Constituição Federal c/c Art. 3º, I, II, III e paragrafo único da EC nº 47/2005, e Art. 92, incisos I, II e III da Lei Municipal nº. 852 de 16 de julho de 2009 que rege a previdência municipal c/c Lei complementar 013/2008 que Dispõe sobre Cargos dos servidores do Município de Nova Olímpia c/c Lei Complementar n°. 103/2026 que concede Revisão Geral Anual aos servidores do município de Nova Olímpia;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a **Sra. DALVA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, portador da cédula de identidade nº. 39X.X50 SSP/MT e CPF nº. 655.XXX.XXX-20, servidora efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS**, Classe "D", Nível "10", matriculada sob nº. 0216, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **30 (trinta) Anos 00 (zero) Mês e 10 (dez) dia de tempo de contribuição,** computados ate 10/09/2026, com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme o processo administrativo do **SIMPREV nº. 2026.04.00026P,** a partir da data de **11/09/2026** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **11 de setembro de 2026**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Olímpia - MT, 15 de setembro de 2026.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

Homologo:

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

SIMPREV
PORTARIA Nº 027/2026.

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho a servidora **Sra. Izabel Ramos da Silva Lopes".***

O Diretor Executivo do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional nº. 103/2019 c/c Art. 12, incisos I, alínea "a" e art. 13 da Lei Municipal n° 852/2009, Lei Complementar n.º 013/2008 que dispõe sobre a plano de carreiras dos servidores públicos do município de Nova Olímpia; e lei Complementar n.º 103/2026 que dispõe sobre Revisão Geral Anual.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à **Sra. IZABEL RAMOS DA SILVA LOPES**, brasileira, portadora da cédula de identidade e do CPF n°. 848.XXX.XXX.04, servidora efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS**, Classe "D", Nível "07", matriculada sob nº. 1753, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contando com **20 (vinte) Anos, 6 (seis) Meses e 23 (vinte e três) dias** de tempo de contribuição, contados ate 31/08/2026, **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados com base na média artimética,** conforme o processo administrativo do **SIMPREV nº. 2026.03.00024P,** a partir da data de **31/08/2026** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** os seus **efeitos legais** à de **31 de agosto de 2026**, e com **efeitos financeiros** a partir de **05 de setembro de 2026,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Olímpia - MT, 15 de setembro de 2026.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

Homologo:

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 223 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

"QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL".

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Exonerar, (a) servidor (a), **SALETE FLORES DOS SANTOS** inscrito (a) no CPF sob nº 004.***.***-90, ocupante de mandato Eletivo de **CONSELHEIRA DO CONSELHO TUTELAR**, nomeada através da Portaria nº 151/2026, matrícula nº 4080, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social **(SMAS)**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 15 de setembro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº110/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 110/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026
VALIDADE: ATÉ 15/09/2027

"Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet para atender os eventos realizados pelas diversas Secretarias do Município de Nova Santa Helena/MT, ".

EMPRESA VENCEDORA: MORGAVE BUFFET INFANTIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.103.439/0001-05						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTDE	VL. UNIT.	VL TOTAL
0001	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS NAO ALCOOLICAS PARA ALMOCO OU JANTAR INSTITUCIONAL E JOGOS DE JANTAR (PRATO, CONJUNTO TALHERES E TACA. O SERVICO DEVERA SER DO TIPO BUFFET. O CARDAPIO SUGERIDO: 2 (DOIS) TIPOS DE SALADAS, 2 (DOIS) TIPOS DE ARROZ, UM TIPO DE CARNE VERMELHA, UM TIPO DE CARNE DE AVE, UM TIPO DE MASSA. AS BEBIDAS SUGERIDAS: AGUA MINERAL (COM E SEM GAS), 3 (TRES) TIPOS DE REFRIGERANTES, AS BEBIDAS DEVERAO ESTAR ACONDICIONADAS EM JARRAS E/OU GARRAFAS, SE NECESSARIO TERMICAS E QUANDO PRECISO REFRIGERADAS SUFICIENTEMENTE PARA SEU IDEAL CONSUMO, SENDO ENTAO, SERVIDOS EM SEUS CARACTERISTICOS COPOS E/OU TACAS DE VIDRO DEVIDAMENTE HIGIENIZADOS. OS ALIMENTOS DEVERAO ESTAR FRESCOS E PRONTOS PARA O CONSUMO. TODA A EQUIPE, ASSIM COMO A MONTAGEM DE MESAS DE ALIMENTOS, DEVERA ESTAR PRONTA COM 30 (TRINTA) MINUTOS DE ANTECEDENCIA DO HORARIO PREVISTO PARA O INICIO DO EVENTO. A EQUIPE DE TRABALHO SERA AJUSTADA DE ACORDO COM O QUANTITATIVO DE CONVIDADOS SEM PERDER DE VISTA A QUALIDADE N	N/C	N/C	1.200 UNID	R$ 120,00	R$ 144.000,00
0002	PRESTACAO DE SERVICO DE PREPARO DE REFEICAO SENDO: 01 TIPO DE ARROZ, 02 TIPOS DE ACOMPANHAMENTO, 01 TIPO DE CREME, 02 TIPOS DE SALADAS, 02 TIPOS DE SOBREMESA, AINDA DISPONIBILIZAR COZINHEIROS UNIFORMIZADOS PARA PREPARAR E SERVIR.	N/C	N/C	3.780 UNID	R$ 21,80	R$ 82.404,00
0003	PRESTACAO DE SERVICO DE PREPARO DE REFEICOES COM O FORNECIMENTO DOS ALIMENTOS NECESSARIOS PARA O PREPARO DE 01 TIPO DE ARROZ, 02 TIPOS DE ACOMPANHAMENTO, 01 TIPO DE CREME, 02 TIPOS DE SALADA, 02 (DOIS) TIPOS DE SOBREMESA, AINDA DISPONIBILIZAR COZINHEIROS UNIFORMIZADOS PARA PREPARAR E SERVIR. (VALOR POR PESSOA)	N/C	N/C	4.280 UNID	R$ 49,99	R$ 213.957,20
VALOR TOTAL R$						**440.361,20**

Nova Santa Helena – MT, 15 de setembro de 2026.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 362/2026

DATA: 15 de setembro de 2026

SÚMULA: Declara a estabilidade de servidores públicos municipais após aprovação em estágio probatório.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 21 e 22 da Lei Municipal nº 1.036, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Santa Helena;

CONSIDERANDO o resultado final da Avaliação Especial de Desempenho realizada pela Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, que concluiu pela aprovação dos servidores abaixo relacionados;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar estáveis no serviço público municipal, em razão da aprovação no estágio probatório e do cumprimento dos requisitos legais para aquisição da estabilidade, os seguintes servidores:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	RESULTADO
1444	Karen Cassia Hoffmann	Aprovada
1439	Wellington da Silva Santos	Aprovado
1447	Indianara Deniz de Oliveira Gamboa	Aprovada

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

15 de setembro de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

CÂMARA / LEGISLATIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2026

ASSUNTO: AUDIENCIA PUBLICA – LDO 2027

A Câmara Municipal de Nova Ubiratã através do Excelentíssimo Presidente Senhor **LEONILDO ANTONIO** no uso de suas atribuições legais, vêm a Público, **CONVOCAR** a População de Nova Ubiratã para participar da "**AUDIÊNCIA PÚBLICA"** a realizar-se dia **28/09/2026**, às **10:30** horas No Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, com a seguinte pauta:

Ø **ANALISE E APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 043/2026 SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2027 DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ – ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Nova Ubiratã – MT, em 08 de Setembro de 2026

Leonildo Antônio

Presidente da Câmara Municipal

Nova Ubiratã -MT

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA - EVENTUAL INTENÇÃO DE DOAÇÃO DE ÁREA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.521/0001-00, com sede na Rua Pará, nº 1.850, Jardim Santa Helena, Nova Ubiratã/MT, neste ato representado pelo Sr. **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal.

NOTIFICADO: PAULO RÉ, brasileiro, casado empresário, inscrito no CPF/MF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na comunidade e empreendimento ST Madeiras, Zona Rural, Município de Nova Ubiratã/MT.

ASSUNTO: Solicitação de apresentação de documentação imobiliária de área devidamente destacada a ser destinada à eventual doação ao Município para construção de unidade de saúde - PSF.

Prezado Senhor,

O **MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ**, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, por meio da presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, expor e solicitar o que segue:

I - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E DA NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DA ÁREA

O Município informa que houve a **Indicação de Emenda Impositiva nº 001**, proposta pelo **Vereador Jozias da Fonseca - MDB**, bem como a **Indicação de Emenda Impositiva nº 001,** proposta pelo **Vereador Ely Gonçalves da Cruz - União**, ambas destinadas à construção de uma unidade de saúde (Posto de Saúde - PSF) na localidade beneficiada, com a finalidade de ampliar o acesso da população aos serviços públicos de saúde e proporcionar melhores condições de atendimento à comunidade.

A execução do referido objeto pressupõe a disponibilização de

área adequada à implantação do equipamento público, devidamente identificada, individualizada e juridicamente apta à eventual transferência ao patrimônio municipal, observadas as exigências legais, técnicas, urbanísticas e registrais pertinentes.

Nesse contexto, considerando a possibilidade de disponibilização de imóvel por Vossa Senhoria para a finalidade acima indicada, o Município necessita obter a documentação imobiliária correspondente à área que eventualmente será objeto de doação, já devidamente destacada da área original, de modo a permitir a verificação de sua titularidade, localização, dimensão, regularidade registral e viabilidade de utilização para a construção da unidade de saúde.

II - DA APRESENTAÇÃO DA ÁREA DEVIDAMENTE DESTACADA E DA DOCUMENTAÇÃO IMOBILIÁRIA

Diante do exposto, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** para que, caso possua interesse em promover a doação de área em favor do Município de Nova Ubiratã, destinada à construção da unidade de saúde mencionada, apresente a documentação referente à área já devidamente destacada da área original, individualizada e apta à análise para eventual transferência ao patrimônio municipal.

A área indicada deverá estar situada em local de fácil acesso público, preferencialmente no centro da comunidade e com acesso a estrada/rodovia ou em posição que melhor atenda à população beneficiária, observada a viabilidade técnica, urbanística, sanitária e administrativa para a implantação do equipamento público.

Para tanto, solicita-se a apresentação dos seguintes documentos e informações:

a) Matrícula imobiliária atualizada da área objeto da eventual doação, já devidamente destacada da matrícula de origem e individualizada perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, com identificação de sua localização, dimensão, confrontações e titularidade;

c) Planta e memorial descritivo da área destacada e demais documentos técnicos pertinentes;

d) Informação expressa acerca da titularidade do domínio da área, esclarecendo se Vossa Senhoria figura como proprietário perante o Cartório de Registro de Imóveis competente ou se o imóvel se encontra registrado em nome de terceiro;

e) Caso a área esteja registrada em nome de terceiro, identificação do respectivo proprietário registral, acompanhada de manifestação formal de ciência e concordância quanto à eventual doação, sem prejuízo de sua participação nos atos jurídicos necessários à transferência, caso esta venha a ser concretizada;

f) Informação acerca da existência de ônus, gravames, restrições, litígios, direitos de terceiros ou quaisquer outras circunstâncias que possam comprometer a disponibilidade jurídica da área ou sua eventual transferência ao Município;

g) Termo de Intenção de Doação, devidamente assinado e reconhecido pelo proprietário registral ou por seu representante legal com poderes específicos, identificando expressamente a área individualizada que se pretende doar, sua matrícula, dimensão e localização, bem como a finalidade de destiná-la à construção da unidade de saúde - PSF.

A apresentação de documentação referente exclusivamente à área original, sem a correspondente individualização da parcela destinada à eventual doação, não será suficiente, por si só, para demonstrar a aptidão jurídica da área à pretendida transferência, sendo necessária a apresentação dos documentos que comprovem seu efetivo destacamento e regularidade registral.

Caso o procedimento de destacamento ainda não tenha sido concluído, deverá Vossa Senhoria informar expressamente tal circunstância, esclarecendo as providências pendentes, o estágio atual da regularização e, se possível, a previsão para sua conclusão, acompanhada dos documentos disponíveis.

III - DA NECESSIDADE DE SEGURANÇA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

O Município esclarece que a apresentação da documentação solicitada é necessária para aferir a viabilidade jurídica e administrativa da eventual doação e, consequentemente, da implantação da unidade de saúde - PSF no local indicado.

A existência de área apenas informalmente delimitada, sem o devido destacamento da matrícula de origem ou sem documentação suficiente à comprovação de sua titularidade e disponibilidade jurídica, poderá impedir a formalização da transferência e comprometer a segurança jurídica necessária à execução do objeto das emendas impositivas.

Dessa forma, a disponibilização de área devidamente individualizada e regularizada constitui providência indispensável para que o Município possa avaliar, com segurança, a possibilidade de recebimento do imóvel e de prosseguimento das medidas administrativas relacionadas à futura construção da unidade de saúde.

Ressalta-se que a apresentação da documentação e do Termo de Intenção de Doação não implica aceitação automática do imóvel pelo Município, tampouco formalização ou transferência da propriedade, ficando eventual doação condicionada à análise jurídica e técnica, à verificação da regularidade imobiliária e ao cumprimento das exigências legais aplicáveis.

IV - DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A manifestação formal de Vossa Senhoria, acompanhada da documentação imobiliária solicitada, deverá ser encaminhada ao Município de Nova Ubiratã no prazo de **15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da presente notificação,** mediante protocolo junto à sede administrativa municipal, situada na Rua Pará, nº 1.850, Jardim Santa Helena, Nova Ubiratã/MT, ou por outro meio oficial de recebimento.

Na hipótese de impossibilidade de apresentação de algum dos documentos no prazo assinalado, deverá tal circunstância ser expressamente informada, com a indicação dos motivos, das providências eventualmente pendentes e, se possível, da previsão para sua regularização.

A ausência de manifestação formal no prazo estabelecido será interpretada, para fins de planejamento administrativo, como ausência de interesse na disponibilização da área para a finalidade indicada, equivalendo à recusa da proposta de eventual doação.

Nessa hipótese, ou caso a documentação apresentada demonstre a impossibilidade de disponibilização de área devidamente individualizada e juridicamente apta à transferência, o Município **comunicará aos parlamentares autores das Emendas Impositivas** a impossibilidade de sua execução nos moldes originalmente previstos, em razão da ausência de interesse na doação da área ou, conforme o caso, da impossibilidade de aferir a segurança jurídica necessária à disponibilização do imóvel e à execução do objeto das emendas impositivas.

V - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente notificação possui caráter informativo e de solicitação de manifestação voluntária, não constituindo imposição de doação, obrigação de transferência de propriedade ou reconhecimento de qualquer direito do Município sobre o imóvel.

O Município destaca que a iniciativa busca viabilizar a implantação de equipamento público de relevante interesse social, destinado ao atendimento das necessidades de saúde da comunidade, sendo indispensável que a área eventualmente a ser disponibilizada apresente condições jurídicas e técnicas adequadas à finalidade pretendida.

Havendo interesse na doação e sendo apresentada a documentação necessária, o Município promoverá análises técnicas e jurídicas pertinentes, inclusive quanto à localização, acessibilidade, titularidade, regularidade registral, disponibilidade jurídica e viabilidade de implantação da unidade de saúde, adotando, se cabíveis, as providências administrativas necessárias à eventual formalização da transferência.

Sem mais para o momento, renova-se a Vossa Senhoria os protestos de consideração e respeito.

Nova Ubiratã/MT, 11 de Setembro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO NOTIFICADO

Declaro que recebi cópia da presente Notificação Extrajudicial em ____/____/_____.

_____

PAULO RÉ

Notificado

ERRATA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA - EVENTUAL INTENÇÃO DE DOAÇÃO DE ÁREA

ERRATA À NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.521/0001-00, com sede na Rua Pará, nº 1.850, Jardim Santa Helena, Nova Ubiratã/MT, neste ato representado pelo Sr. **EDEGAR JOSÉ BERNARDI,** Prefeito Municipal.

NOTIFICADO: PAULO RÉ, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx.

O **MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ,** por intermédio de seu representante legal, torna pública a presente **ERRATA** à Notificação Extrajudicial expedida em 11 de setembro de 2026, e recebida pelo **NOTIFICANTE** na data de 14 de setembro 2026, para fins de correção de erro material e esclarecimento quanto à correta identificação da comunidade e do empreendimento mencionados no documento.

ONDE SE LÊ:

“residente e domiciliado na comunidade e empreendimento ST Madeiras, Zona Rural, Município de Nova Ubiratã/MT.”

LEIA-SE:

“residente e domiciliado na Comunidade Sinopão, empreendimento Ubiratã Madeiras, Zona Rural, Município de Nova Ubiratã/MT.”

ESCLARECE-SE, AINDA, para todos os fins, que a disponibilização da área objeto da Notificação Extrajudicial, destinada à eventual doação ao Município para construção de unidade de saúde – PSF, visa ao atendimento do interesse da Comunidade Sinopão, localizada no Município de Nova Ubiratã/MT, sendo esta a comunidade beneficiária das Emendas Impositivas e da eventual implantação do equipamento público de saúde referido na notificação originária.

Permanecem inalterados e integralmente válidos todos os demais termos, condições, solicitações e prazos constantes da Notificação Extrajudicial original, passando a presente Errata a integrá-la para todos os fins.

Nova Ubiratã/MT, 15 de setembro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 300/2026 - CAMILA GOMES PESSOA DE FREITAS - NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº. 300/2026

DATA: 15 DE SETEMBRO DE 2026

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, a Sra. **CAMILA GOMES PESSOA DE FREITAS** portadora do CPF nº.*******, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE SERVIÇOS EM ENGENHARIA E ARQUITETURA**, lotada na Secretaria Municipal de Obras.

ART. 2º Fica concedido a servidora acima RTDE de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o salário do cargo em comissão.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 15 DE SETEMBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 301/2026 - CAMILA GOMES PESSOA DE FREITAS - DESIGNAR PARA SUPERVISIONAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO DA CASA LAR

PORTARIA Nº. 301/2026

DATA: 15 DE SETEMBRO DE 2026

DESIGNAR ENGENHEIRA CIVIL RESPONSÁVEL PARA SUPERVISIONAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA CASA LAR.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR a servidora **CAMILA GOMES PESSOA DE FREITAS** – Engenheira Civil, CREA: 49085-MT, portadora da cédula de identidade RG n˚.**********, inscrita no CPF n˚. **********, com endereço na Rua Norte, – s/nº – Centro – Nova Ubiratã/MT, para **SUPERVISIONAR e FISCALIZAR A EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO DA CASA LAR**, conforme o contrato 071/2026**.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 15 DE AGOSTO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1296/2026

PORTARIA N.º 1296/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 45/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 45/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **João Bosco Pereira da Silva Junior,** Assistente Administrativo, matrícula funcional 4105, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo 3/6/2025 a 2/6/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1297/2026

PORTARIA N.º 1297/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 45/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 45/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Marcelo Gomes Ferreira,** Assistente Administrativo, matrícula funcional 4263, lotado(a) junto a Contabilidade Geral, referente ao período aquisitivo 5/6/2025 a 4/6/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1298/2026

PORTARIA N.º 1298/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 45/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 45/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Josimar Pires da Silva,** Contador Geral, matrícula funcional 4329, lotado(a) junto a Contabilidade Geral, referente ao período aquisitivo 30/11/2024 a 29/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1299/2026

PORTARIA N.º 1299/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova*

Xavantina – MT, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 45/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 45/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Marcilene Leite de Queiroz,** Assistente Administrativo, matrícula funcional 4256, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo 4/6/2025 a 3/6/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1300/2026

PORTARIA N.º 1300/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 45/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 45/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Carla Beatriz Pereira,** Assistente Administrativo, matrícula funcional 765, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo 4/4/2025 a 3/4/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1301/2026

PORTARIA N.º 1301/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 45/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 45/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Verni Paulina Reinheimer Iduarte,** Agente de Combate às Endemias - ACE, matrícula funcional 3657, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2/7/2024 a 1/7/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1302/2026

PORTARIA N.º 1302/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 45/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 45/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Edna Amorim Souza,** Agente de Combate às Endemias - ACE, matrícula funcional 3663, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 1/7/2024 a 30/6/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1303/2026

PORTARIA N.º 1303/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 45/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 45/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Zemar Constantino da Costa,** Médico Generalista 40h, matrícula funcional 4860, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 30/6/2023 a 29/6/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1304/2026

PORTARIA N.º 1304/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 45/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 45/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Suzana Toledo Resplande,** Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 4324, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo 2/10/2023 a 1/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1305/2026

PORTARIA N.º 1305/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 45/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 45/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Ludimila Pinheiro Rezende,** Enfermeira, matrícula funcional 5240, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 5/2/2024 a 4/2/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1306/2026

PORTARIA N.º 1306/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 45/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 45/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Raiara Pinheiro Ferreira,** Técnico Administrativo Educacional – Profissionalizado (TAE), matrícula funcional 4298, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 4/6/2025 a 3/6/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1307/2026

PORTARIA N.º 1307/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 45/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 45/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Rejane Mendes Dias Barroso,** Agente Administrativo, matrícula funcional 3643, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo 12/6/2025 a 11/6/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1308/2026

PORTARIA N.º 1308/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 45/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 45/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Marcelia Martins Mendonça,** Agente Administrativo, matrícula funcional 3608, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo 1/4/2025 a 31/3/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.424, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 7.424, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a prorrogação da validade do **Processo de Seletivo Simplificado n.º 001/2025**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que o ***Processo Seletivo Simplificado 001/2025***, foi homologado através do Decreto n.º 6.668, de 17 de setembro de 2025 que *homologa Resultado Final do Seletivo Simplificado nº 01/2025, e dá outras providências*;

Considerando o disposto no Oficio nº 205/SMAS/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social que:

"*solicitamos a **prorrogação da validade do Processo Seletivo Simplificado nº001/2025**, realizado para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo prazo de validade se encerra em **17 de setembro de 2026**.*

*Solicitamos que a validade do referido processo seletivo seja **prorrogada por mais 01 (um) ano**, a fim de possibilitar o aproveitamento dos candidatos que permanecem classificados na lista de reserva, conforme a necessidade da Secretaria e a disponibilidade de vagas.*

A prorrogação se faz necessária para garantir maior agilidade na reposição de profissionais e na continuidade dos serviços, programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, evitando a interrupção de atendimentos e assegurando a manutenção adequada das equipes."; **Decreta:**

Art. 1º Fica prorrogado por mais 1 (um) ano a validade do ***Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025***.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de setembro de 2026

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE
SELETIVO PÚBLICO N° 001/2026 - EDITAL COMPLEMENTAR N° 022/2026

DIVULGA AS REPOSTAS DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO FINAL PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N° 001/2026

A **Comissão Interna para a realização de Processo Seletivo Público 001/2026**, designada pela Portaria nº 229/2026, de 19 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital de abertura, torna público o que segue:

1. DO RESULTADO DOS RECURSOS

1.1. Ficam divulgadas, conforme **ANEXO ÚNICO** deste edital, as respostas dos recursos interpostos contra o Resultado Final Preliminar do Certame, referente ao período de interposição de recursos compreendido no prazo que se iniciou às 07h00 do dia 09 de setembro de 2026 e se encerrou às 23h59 do dia 10 de setembro de 2026.

2. DA PUBLICAÇÃO

2.1. Este Edital Complementar está disponível para consulta nos seguintes endereços eletrônicos oficiais:

• Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT:

https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Imprensa/Noticias/;

• **Diário Oficial da AMM:** https://amm.diariomunicipal.org/publicacoes/;

• **Portal de Seleção (D2N Soluções):** https://d2nsolucoes.selecao.net.br.

Nova Xavantina – MT, 15 de setembro de 2026.

Rafael Costa Souza

Presidente da Comissão Interna para a realização de Processo Seletivo Público 001/2026

Zildene Ferreira de Miranda

Secretária da Comissão Interna para a realização de Processo Seletivo Público 001/2026

Ana Maria Rodrigues Duarte

Membro da Comissão Interna para a realização de Processo Seletivo Público 001/2026

Andrea Arraz Pessoa

Membro da Comissão Interna para a realização de Processo Seletivo Público 001/2026

Tainara Cardoso Farias

Membro da Comissão Interna para a realização de Processo Seletivo Público 001/2026

INCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	RESPOSTA
210	PAOLLA GABRIELY DE JESUS SANTOS	**INDEFERIDO**	A Comissão Organizadora julga-o **INDEFERIDO**. Esclarece-se que, em estrita observância aos princípios da isonomia e da impessoalidade, as fases recursais destinam-se a assegurar a todo candidato o direito de contestação, cujos eventuais deferimentos podem resultar em legítimos ajustes nas publicações e classificações subsequentes. Os argumentos expendidos pela recorrente centram-se na comparação qualitativa da execução da Prova Prática de Excel; todavia, tais razões revelam-se incompatíveis com o pedido de alteração de classificação, uma vez que a etapa prática possui caráter exclusivamente eliminatório (Apto ou Inapto) e não gera pontuação somatória. Desta forma, os fundamentos apresentados não sustentam a reforma do resultado final.

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA N.º 3.092, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

LEI ORDINÁRIA N.º 3.092, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA DISPOSITIVOS CONSTANTES NA LEI ORDINÁRIA N.º 3.039/2026 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR CAMPANHA COM INCENTIVO FISCAL E SORTEIO DE PRÊMIO AOS CONTRIBUINTES QUE PROCEDEREM A TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e III do *parágrafo único* do art. 2º e o art. 6º da Lei Ordinária n.º 3.039, de 10 de fevereiro de 2026 passam a vigorar com as seguintes redações:

"……

……

Art. 2º ……

……

Parágrafo único. ……

~~**I –** Que a transferência do emplacamento do veículo para este Município se efetive até 02 de setembro de 2026;~~

I – Que a transferência do emplacamento do veículo para este Município se efetive até 8 de abril de 2027;

……

……

~~**III –** Que comprove, por cópia, o integral recolhimento da taxa de transferência e de emplacamento dos veículos para este Município perante a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.~~

III – Que comprove, impreterivelmente até às **18h do dia 8 de abril de 2027,** através de cópias: o integral recolhimento da taxa de transferência e de emplacamento do veículo para este Município e do documento atualizado do veículo, perante a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

.....

.....

~~**Art. 6º** O sorteio do valor líquido de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), será realizado no dia 04 de outubro de 2026, e transferido para a conta informada pelo contribuinte no ato do preenchimento do Cupom.~~

Art. 6º O sorteio do valor líquido de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), será realizado no dia 14 de abril de 2027, e transferido para a conta informada pelo contribuinte no ato do preenchimento do Cupom.

.....

.....

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Xavantina-MT, 15 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA N.º 3.093, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

LEI ORDINÁRIA N.º 3.093, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

*Dispõe sobre a criação do Serviço Executivo de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do Município de Nova Xavantina – MT, a*utoriza o Poder Executivo a promover a sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Criação e da Vinculação Institucional

Art. 1º Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina – MT, o Serviço Executivo da Casa de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, integrado à Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º O serviço criado por esta Lei fica vinculado administrativamente, financeira e operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Xavantina - MT.

Art. 3º A Casa de Acolhimento tem por finalidade prestar serviço de acolhimento provisório e excepcional para até 20 (vinte) crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal, social e de vulnerabilidade, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CAPÍTULO II

Da Autorização para Obtenção de CNPJ Próprio

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a inscrição da Casa de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Secretaria da Receita Federal do Brasil, na condição de Órgão Público do Poder Executivo Municipal ou Filial/Unidade Gestora.

Art. 5º A constituição de inscrição específica no CNPJ tem por finalidades exclusivas:

I – Viabilizar o recebimento e a movimentação direta de repasses de recursos financeiros de cofinanciamento federal, estadual e municipal destinados à alta complexidade do SUAS;

II – Facilitar a prestação de contas, o controle orçamentário e a transparência na aplicação dos recursos públicos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

III – Possibilitar o recebimento de doações, verbas decorrentes de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e transações penais promovidas pelo Poder Judiciário e Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

IV – Formalizar contratos, aquisições de insumos, equipamentos e prestação de serviços essenciais à manutenção contínua da unidade acolhedora.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 6º A gestão, atribuições de cargos, plano de atendimento e normas de rotina diária do Serviço serão regidas pelo seu Estatuto e pelo Regimento Interno, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Nova Xavantina, suplementadas se necessário, podendo contar com repasses dos Fundos Municipais, Estaduais e Federais da Assistência Social e da Infância e Adolescência.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Xavantina/MT, 15 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA N.º 3.094, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

LEI ORDINÁRIA N.º 3.094, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional **especial** no orçamento do ano de 2.026 no valor de **R$ 10.000,00** (dez mil reais) destinados à Câmara Municipal de Nova Xavantina, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964 de 17 de março de 1.964.

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior terá as seguintes classificações orçamentárias:

01 — Câmara Municipal

01.002 — Secretaria de Administração da Câmara

1 — Legislativa

1.31 — Ação Legislativa

1.31.02 — Apoio Administrativo e Operacional do Poder Legislativo Municipal

1.31.02.2.003 — Apoio Administrativo às Atividades da Diretoria da Câmara

3.1.90.04.00.00.00.00 — Contratação por Tempo Determinado.....**R$ 10.000,00**

Art. 3º A abertura do crédito autorizada pelo artigo 1º será compensada por anulação de dotação proveniente das seguintes naturezas de despesa e fontes de recursos orçamentários:

01.002.1.31.0002.2.003.3.3.90.14.....**R$ 10.000,00**

1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....**R$ 10.000,00**

Art. 4º Fica atualizado o "Quadro de Detalhamento da Despesa" anexo da Lei nº 3.024 de 23 de dezembro de 2025 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2026.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 15 de setembro de 2026.

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1309/2026

PORTARIA N.º 1309/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 8/9/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Selma Maria Honostorio**, Atendente, matrícula funcional 1184, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 31/8/2026 a 14/9/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1310/2026

PORTARIA N.º 1310/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 8/9/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Cleudeson Souza e Silva**, Agente de Vigilância, matrícula funcional 1145, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 25/8/2026 a 8/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1311/2026

PORTARIA N.º 1311/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 1º/9/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Elizabeth Campos Rodrigues**, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 4126, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 24/8/2026 a 28/9/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1312/2026

PORTARIA N.º 1312/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 11/9/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Joselita Alves da Silva**, Auxiliar de Educação Infantil, matrícula funcional 1185, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 8/9/2026 a 2/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1313/2026

PORTARIA N.º 1313/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 1º/9/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eva Matias Pereira**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 960, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 28/8/2026 a 26/9/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1314/2026

PORTARIA N.º 1314/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 11/9/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jaqueline Bernardes dos Santos**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, matrícula funcional 4344, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 3/9/2026 a 2/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.425/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

DECRETO Nº 7425/2026, de 15 de Setembro de 2026.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 10.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.000 - CÂMARA MUNICIPAL
01.002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA
01.002.1.31.2.2003-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$10.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

01.000 - CÂMARA MUNICIPAL
01.002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA
01.002.1.31.2.2003-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$10.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 15 de Setembro de 2026.

JOAO MACHADO NETO
..241-**
PREFEITO MUNICIPAL

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 15/09/2026, às 14:22:42. Protocolo: c97f3708-6183-4faa-8c32-768ef61f45c0

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.426/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

DECRETO Nº 7426/2026, de 15 de Setembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 400.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
02.001.4.122.3.2005-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$400.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 400.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.12.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$400.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 400.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 15 de Setembro de 2026.

JOAO MACHADO NETO
..241-**
PREFEITO MUNICIPAL

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 15/09/2026, às 16:39:30. Protocolo: 7f5cd835-7482-4aec-b959-4bbc4e13b7f8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

AVISO DE 1º RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 003/2025 INEXIGIBILIDADE 012/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 037/2025

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu Agente de Contratações, nomeado pela Portaria n° 041/2025, orna pública a **1ª Retificação e Prorrogação do Credenciamento Eletrônico nº 003/2025 – Inexigibilidade nº 012/2025**, regido pela Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 011/2024 e 077/2024 e demais legislação aplicáveis, cujo objeto é o **Credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços na área de saúde**, **para**

atendimentos especializados, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Fica **prorrogada a vigência do Credenciamento Eletrônico nº 003/2025 por mais 12 (doze) meses**, permanecendo aberto o recebimento de solicitações de credenciamento durante todo o novo período de vigência, **de 15/09/2026 a 15/09/2027**, por meio do Portal de Compras Públicas.

O **Edital Retificado e seus anexos** encontram-se disponíveis no Portal de Compras Públicas e no site oficial do Município de Novo Horizonte do Norte – MT, na aba Licitações, podendo também ser solicitados pelo e-mail **licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br** ou pelo telefone **(66) 98414-0060** .

Novo Horizonte do Norte - MT, 15 de setembro de 2026.

JULIANO GAMBA

Agente de Contratações

Portaria 041/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

COMPRAS
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026

1.1. O **Município de Novo Santo Antonio-mt**, em conformidade com artigo 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021; e no Decreto Municipal nº 08/2024, de 15 de janeiro de 2024, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO PANIFICAÇÃO E LANCHES EM GERAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.** Os interessados deverão apresentar proposta de preço e a documentação para habilitação a partir de: **25/09/2026 das 08:00 às 17h00min**. "Na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, localizada á Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000". O Edital completo está à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-mt, Setor de licitações, no horário de expediente e também disponibilizado pelo site www.novosantoantonio.mt.gov.br ou através do e-mail licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br demais esclarecimentos pelo telefone (66)3548-1140.

Novo Santo Antônio – MT, 15 de setembro de 2026.

MARYA EDHUARDA OLIVEIRA CAVALCANTE

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº005/2026-CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº005/2026-CMDCA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES (CPA) E ESCOLHA DE REPRESENTANTE PARA A ETAPA REGIONAL – GESTÃO 2026/2028.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** de Novo São Joaquim/MT, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com as diretrizes fixadas conforme as orientações do CEDCA-MT e da Resolução Estadual **nº 348/2026/CEDCA-MT**, e considerando a importância do protagonismo juvenil na formulação de políticas públicas, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os adolescentes do município para composição do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA), e participarem do Processo de Escolha de Representante Municipal no Comitê Estadual de Participação de Adolescentes, **Gestão 2026/2028**.

1. DA ASSEMBLEIA DE ESCOLHA

· **Data:** 08 de setembro de 2026.

· **Horário:** 15 horas.

· **Local:** nas dependências do auditório da Sede dos Conselhos no Centro de Múltiplo Uso, localizado na Avenida Triel Pereira, snº, Residencial Maria Dolores, Novo São Joaquim-MT.

· **Finalidade:** Reunir adolescentes para debater seus direitos, formar o Comitê Municipal (CPA) e escolher os representantes locais que irão para a etapa regional rumo ao comitê do CEDCA-MT.

2. QUEM PODE PARTICIPAR (REQUISITOS)

Para se candidatar ou votar, o(a) adolescente precisa cumprir as seguintes condições:

· **Residência:** Morar obrigatoriamente no município de Novo São Joaquim/MT.

· **Idade:** Ter entre **12 e 16 anos** completos até a data da assembleia.

· **Interesse:** Querer participar ativamente das reuniões e atividades sobre direitos humanos.

· **Documento:** Apresentar documento de identidade (RG, Certidão de Nascimento ou CPF).

· **Autorização:** Levar a ficha de autorização preenchida e assinada pelos pais ou responsável legal.

3. DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO

Seguindo as regras do CEDCA-MT, incentivamos fortemente a inscrição e a participação de adolescentes que representem a diversidade do nosso estado, incluindo:

· Adolescentes negros e pardos.

· Integrantes de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.

· Adolescentes com deficiência (PCD).

· Adolescentes inseridos em serviços de acolhimento institucional ou familiar.

· Demais segmentos que expressem a pluralidade social do campo ou da cidade.

4. DAS INSCRIÇÕES

· **Período:** De 20/08/2026 a 31/08/2026.

· **Como fazer:** Presencialmente na Secretaria Executiva na sede dos Conselhos, no Centro de múltiplo Uso, Novo São Joaquim/MT.

· **Documentos necessários:** Cópia do documento do(a) adolescente, cópia do documento do responsável e o termo de autorização assinado.

5. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1. O processo será feito de forma **democrática, participativa e**

transparente pelos próprios adolescentes presentes.

2. Haverá um momento inicial de conversa sobre o que é o CPA e a importância do protagonismo juvenil.

3. Em seguida, os adolescentes candidatos farão uma breve apresentação de suas ideias.

4. A votação ocorrerá entre os próprios pares (adolescente vota em adolescente) de forma direta.

5. Serão eleitos os membros para o CPA Municipal e, entre eles, o(s) delegado(s) que representará o município na Etapa Regional promovida pelo CEDCA-MT.

6. CRONOGRAMA PREVISTO

· **Publicação do Edital:** 14/08/2026

· **Período de Inscrições:** 20/08/2026 a 31/08/2026

· **Realização da Assembleia Municipal:** 08/09/2026

· **Divulgação do Resultado Final:** 14/09/2026

· **Envio dos Dados ao CEDCA-MT (Etapa Regional):** 17/09/2026

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do CMDCA, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as orientações estaduais. Novo São Joaquim/MT, 14 de agosto de 2026.

_____

Nilza Darc Rosa Presidente do CMDCA de Novo São Joaquim/MT.

ANEXO I –

FICHA DE INSCRIÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Dados do(a) Adolescente:

Nome:_____

Data de Nascimento: _____ . Idade: xx anos.

Endereço_____

Telefone/WhatsApp: _____.E-mail: _____

Escola onde estuda: _____

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, responsável legal pelo(a) adolescente acima citado(a), **AUTORIZO** sua inscrição e participação no Processo de Escolha e nas atividades do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA/CEDCA-MT) da gestão 2026/2028, bem como a participar das reuniões e atividades inerentes ao comitê.

Novo São Joaquim/MT____/_____/_____.

_____

Assinatura do Responsável Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 05 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 141/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: XINGU ASSESSORIA EM REDES LTDA CNPJ nº. 13.825.008/0001-39.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto da presente Licitação A Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores **(internet)** e **implantação na ativação por meio Físico dos seguintes Plano (Fibra Óptica) capacidade de 100 e 300 Mbps, (Fibra Óptica link dedicado) capacidade de 100 Mbps e (link via rádio) capacidade de 20 Mbps de Velocidade, nos termos das concessões outorgadas pela agência nacional de telecomunicações – ANATEL)**, para atender as necessidades das Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal do Munícipio de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. O prazo estabelecido para este Termo Aditivo tem sua vigência dentro do período de 12 (doze) meses do dia **18 de setembro de 2026** até o dia **17 de setembro de 2027.** Vincula-se ao processo de pregão presencial nº 49/2022.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O preço certo e ajustado para o presente termo aditivo é o valor mensal de **R$ 9.058,32 (nove mil, cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos)** e o valor total de **R$ 108.699,84 (cento e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme proposta adjudicada.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	998189	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK DEDICADO A INTERNET,LINK DE FIBRA OPTICA,300MBPS SEC DE ADMINISTRAÇÃO	MES	12	R$ 2.429,16	R$ 29.149,92
3	998424	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK DEDICADO A INTERNET,LINK DE FIBRA OPTICA,300MBPS GABINETE DA SECRETARIA EDUCAÇÃO	MÊS	12	R$ 2.429,16	R$ 29.142,92
4	998396	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK COMPARTILHADO DE INTERNET COM IP VALIDO, LINK VIA RADIO, 20 MBPS, DISTRIBUIDOS EM ATE 1 PONTOS DE ACESSO NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSARIOS PARA CONEXAO DO SERVICO. (PSF SALTO DA ALEGRIA)	MES	12	R$ 600,00	R$ 7.200,00
5	998434	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK COMPARTILHADO DE INTERNET COM IP VALIDO, LINK VIA RADIO, 20 MBPS, DISTRIBUIDOS EM ATE 1 PONTOS DE ACESSO NA	MES	48	R$ 600,00	R$ 28.800,00

		ZONA RURAL DO MUNICIPIO. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSARIOS PARA CONEXAO DO SERVICO ESCOLAS INDIGENAS				
6	998431	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK COMPARTILHADO DE INTERNET COM IP VALIDO, LINK VIA RADIO, 20 MBPS, DISTRIBUIDOS EM ATE 1 PONTOS NAS ESCOLAS RURAIS CAMPO GERALDO	MES	12	R$ 600,00	R$ 7.200,00
8	998399	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK COMPARTILHADO DE INTERNET COM IP VALIDO, LINK VIA RADIO, 20 MBPS, DISTRIBUIDOS EM ATE 1 PONTOS DE ACESSO NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSARIOS PARA CONEXAO DO SERVICO. (PSF SANTIAGO DO NORTE)	MES	12	R$ 600,00	R$ 7.200,00

3.2. O preço da implantação é aquele que se especifica nos itens abaixo;

1	998395	SERVICO DE INSTALACAO DE ACESSORIOS EM GERAL - DO TIPO SERVICO DE INSTALACAO DOS PONTOS DE INTERNET VIA RADIO (PSF SALTO DA ALEGRIA)	UND	1	R$ 450,00	R$ 450,00
7	998398	SERVICO DE INSTALACAO DE ACESSORIOS EM GERAL - DO TIPO SERVICO DE INSTALACAO DOS PONTOS DE INTERNET VIA RADIO (PSF SANTIAGO DO NORTE)	UND	1	R$ 450,00	R$ 450,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga-MT, em 18 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - RH
PORTARIA N° 427 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 427 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

EXONERA POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO, O SERVIDOR SR° VANDERLEI SOUSA MADUREIRA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARANATINGA-MT.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Exonerar por motivo de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, o servidor **SRº VANDERLEI SOUSA MADUREIRA,** matricula 3913, ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 04/09/2026, conforme Portaria nº 007/2026 do Paranatinga Prev – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga-MT.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 04/09/2026, revogando-se as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 15 de setembro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

PARANATINGAPREV
PORTARIA N.º 07/2026

PORTARIA N.º 07/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente Para o Trabalho ao servidor Sr. ***Vanderlei Sousa Madureira."***

A Diretora Executiva do PARANATINGA-PREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 103/2019, combinada com art. 12, inciso I, "a" e art. 13 e 14 da Lei Municipal n.º 181, de 21 de junho 2006, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paranatinga/MT, bem como, considerando ainda a Lei Municipal sob nº 035/2003 com redação da Lei nº 55, de 18 de maio de 2004, que dispõe sobre o plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Administração Geral do Município de Paranatinga/MT; Lei nº. 3913/2026 que dispõe sobre o reajuste anual dado aos servidores do Município de Paranatinga/MT e tendo em vista o que consta no Processo Digital nº **2026.03.00013P** do **PARANATINGA-PREVI, resolve conceder Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho,** com proventos calculados pela integralidade da média aritmética das 80% maiores remunerações ao Sr. **Vanderlei Sousa Madureira**, portador do Registro Geral - CPF sob nº 625.***.***-91, servidor EFETIVO, no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, classe "C" nível "05", 40 horas semanais de trabalho, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculado sob o n.º 3913, **contando até 04/09/2026 com 19 anos, 10 meses e 22 dias de tempo de contribuição,** conforme transito em julgado da sentença do processo judicial nº **1003018-23.2025.8.11.0044**, até posterior deliberação .

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de **04 de setembro de 2026,** revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paranatinga/MT, 14 de setembro de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DE LIMA SHUENQUENER

Diretora Executiva do PARANATINGAPREV

Homologo:

ANTONIO MARCOS TOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
ADESÃO A ARP Nº. 14/2026

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 15.023.971/00001-24, através da agente de contratação Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº. 347/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90447/2025, promovido pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde, tendo por objeto a aquisição de veículo tipo VAN, com acessibilidade para cadeirante, destinado

ao transporte sanitário eletivo, incluindo instalação e montagem, para suprir as necessidades da rede municipal de saúde de Paranatinga/MT.

EMPRESA: RENAULT DO BRASIL S.A. CNPJ 00.913.443/0001-73. Valor R$ 304.600,00 (trezentos e quatro mil, seiscentos reais).

Paranatinga - MT, em 15 de setembro de 2026.

Devenilson da Silva

Agente de Contratação

Portaria nº 347/2026

LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA EM JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 25/2026 Processo Administrativo Nº 89/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Escolar, com veículos devidamente adaptados e licenciados, para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal de Ensino, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga/MT, conforme perímetros e quilometragens previstos no Anexo I, para os anos letivos de 2026 e 2027.

I – RELATÓRIO

Trata-se da apreciação dos recursos administrativos interpostos no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 25/2026** – **Processo Administrativo nº 89/2026**, bem como das respectivas contrarrazões apresentadas pelas licitantes interessadas.

Os recursos submetidos à análise versam, em síntese, sobre a exequibilidade dos preços ofertados, a regularidade de documentos de qualificação técnica, a possibilidade de saneamento de inconsistências formais e, ainda, alegações relativas à capacidade técnica e à regularidade da participação de determinadas empresas no certame.

A empresa RD ENGENHARIA LTDA. interpôs recursos administrativos relativamente aos Lotes 01, 02, 04, 05 e 08, questionando, em diferentes proporções, a exequibilidade das ofertas classificadas e determinados documentos apresentados pelas licitantes vencedoras.

No Lote 01, questiona a proposta de ANTONIO SANTANA DOURADOS LTDA., no valor de R$ 4,90/km, diante do valor de referência de R$ 9,86/km, requerendo a realização de diligência para demonstração objetiva da composição de custos.

No Lote 02, questiona a proposta de ADEVALDO SOARES DE OLIVEIRA LTDA., no valor de R$ 5,49/km, bem como a regularidade da Declaração de Bom Estado do Veículo apresentada na habilitação.

No Lote 04, questiona a proposta de ADEVALDO SOARES DE OLIVEIRA LTDA., no valor de R$ 5,49/km, bem como a regularidade da Declaração de Bom Estado do Veículo apresentada na habilitação.

No Lote 05, questiona a proposta de A A BARROS DE PAULA TRANSPORTES LTDA., no valor de R$ 3,95/km, igualmente arguindo inconsistências na Declaração de Bom Estado do Veículo.

No Lote 08, a RD Engenharia questiona o lance de R$ 4,95/km apresentado por A A BARROS DE PAULA TRANSPORTES LTDA., sustentando a necessidade de diligência diante da magnitude da redução ocorrida na etapa competitiva e reiterando questionamento sobre a referida declaração de qualificação técnica.

Por sua vez, EXPRESSO MF TRANSPORTES LTDA. interpôs recurso relacionado aos Lotes 09 e 10, sustentando, essencialmente, suposta fraude/conluio entre licitantes, ausência de capacidade técnica da RD Engenharia e alteração recente de seu CNAE, requerendo, inclusive, a anulação do certame e a instauração de processo administrativo sancionatório.

Foram apresentadas as contrarrazões constantes dos autos, as quais também são consideradas na presente decisão.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 33.4 do Edital, os recursos são dirigidos à autoridade que tenha editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, mantendo seu entendimento, encaminhar os autos à autoridade superior.

O item 33.8, por sua vez, estabelece prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões e das respectivas contrarrazões.

Verificada a regularidade formal das insurgências submetidas à apreciação, CONHEÇO dos recursos administrativos, passando ao exame de mérito em juízo de reconsideração.

III – DAS PREMISSAS COMUNS À ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE E DAS DILIGÊNCIAS

A análise dos Lotes 01, 02, 04, 05 e 08 exige, inicialmente, a fixação de algumas premissas comuns.

O item 23.1 do Edital estabelece que constitui indício de inexequibilidade a apresentação de proposta inferior a 50% do valor orçado pela Administração. Não se trata, portanto, de critério de desclassificação automática, mas de elemento apto a justificar aprofundamento da análise.

Os itens 23.2 a 23.4 preveem expressamente a realização de diligências sempre que houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, admitindo, entre outros meios, questionamentos à proponente, análise de notas fiscais, pesquisas de mercado, indicadores trabalhistas, condições excepcionalmente favoráveis e demais verificações necessárias.

O próprio Edital estabelece que a inexequibilidade somente será reconhecida após a diligência demonstrar que os custos da licitante ultrapassam o valor da proposta e inexistem custos de oportunidade capazes de justificar a oferta.

De igual modo, o item 25.3 autoriza qualquer interessado a requerer diligência destinada a aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, desde que apresente provas ou indícios capazes de fundamentar a suspeita.

Dessa forma, propostas situadas abaixo do parâmetro objetivo de 50% demandam especial cautela, mas não podem ser automaticamente desclassificadas. Da mesma forma, propostas superiores a tal patamar não estão, por essa circunstância isolada, imunes à diligência, caso existam outros elementos concretos capazes de justificar esclarecimentos.

Quanto aos documentos de habilitação, o Edital também prestigia o saneamento de falhas que não alterem substancialmente o documento ou sua validade jurídica.

Há, contudo, limite objetivo para a diligência.

Após a apresentação dos documentos de habilitação, eventual complementação deve restringir-se à apuração ou complementação de informações relativas a fatos já existentes à época da abertura do certame, não podendo servir para criar posteriormente requisito que deveria existir naquele momento.

É à luz dessas premissas que cada recurso passa a ser analisado.

IV – DO LOTE 01 – RD ENGENHARIA LTDA. X ANTONIO SANTANA DOURADOS LTDA.

A Linha 01 possui valor de referência de R$ 9,86/km, tendo a empresa Antonio Santana Dourados Ltda. ofertado lance final de R$ 4,90/km.

O próprio recurso demonstra que 50% do valor de referência corresponde a R$ 4,93/km, de modo que a proposta efetivamente se situa abaixo do parâmetro objetivo previsto no item 23.1 do Edital.

Está, portanto, objetivamente caracterizado o indício editalício de inexequibilidade.

Isso não significa, todavia, que a proposta seja inexequível.

Em suas contrarrazões, Antonio Santana Dourados Ltda. apresentou composição de custos individualizada, indicando condições próprias de operação, dentre elas condução do veículo pelo próprio titular, estrutura administrativa reduzida, opção pelo Simples Nacional, sede no próprio Município e utilização de veículo já integrado à sua operação.

A composição apresentada indica custo de R$ 3,3196/km, com margem declarada de 32,25%, e apresenta, ainda, cenários de estresse nos quais o custo continuaria abaixo do valor ofertado, inclusive em hipótese cumulativa mais desfavorável.

A empresa também relaciona como suporte da composição contrato de financiamento do veículo, comprovantes de pró-labore e recolhimentos previdenciários, contrato contábil, notas fiscais de combustível e manutenção e extrato do Simples Nacional.

Há, portanto, elementos relevantes e concretos favoráveis à tese de exequibilidade, inclusive atestado emitido pela própria Secretaria Municipal de Educação registrando prestação anterior de transporte escolar e cumprimento satisfatório das obrigações assumidas.

Todavia, considerando que o preço se encontra objetivamente enquadrado no parâmetro do item 23.1, a formação segura do convencimento administrativo recomenda a confirmação documental das premissas econômicas utilizadas na memória de cálculo.

A diligência, neste caso, não se destina à reformulação da proposta ou à concessão de nova oportunidade para criação de condições econômicas inexistentes, mas exclusivamente à comprovação objetiva das condições já declaradas e existentes à época da disputa.

Conclusão quanto ao Lote 01

Em juízo de reconsideração, ACOLHO PARCIALMENTE o recurso administrativo interposto por RD ENGENHARIA LTDA., para converter o julgamento em diligência destinada à comprovação documental da exequibilidade da proposta de R$ 4,90/km apresentada por ANTONIO SANTANA DOURADOS LTDA.

Fica afastada, por ora, qualquer desclassificação automática.

V – DO LOTE 02 – RD ENGENHARIA LTDA. X ADEVALDO SOARES DE OLIVEIRA LTDA.

A Linha 05, objeto do Lote 02, possui valor de referência de R$ 12,37/km, tendo Adevaldo Soares de Oliveira Ltda. ofertado R$ 5,49/km.

O recurso registra que, após sucessivos lances situados entre R$ 12,37 e aproximadamente R$ 11,00/km, houve redução abrupta, culminando no lance vencedor de R$ 5,49/km. Após questionamento pelo Pregoeiro quanto à confirmação do valor, a licitante respondeu apenas “sim”, sem apresentação, naquele momento, de planilha de custos ou elementos técnicos de comprovação.

O valor de R$ 5,49/km situa-se abaixo de 50% do valor orçado de R$ 12,37/km, configurando indício objetivo de inexequibilidade nos termos do item 23.1 do Edital.

A recorrente também noticia repetição de padrão de lances semelhante em lote distinto. Tal circunstância, por si só, não comprova inexequibilidade nem qualquer conduta irregular, mas pode ser considerada como elemento adicional a justificar a necessidade de esclarecimento técnico, sem qualquer presunção antecipada contra a licitante.

Há, ainda, controvérsia relevante relativa à Declaração de Bom Estado do Veículo.

Segundo o documento impugnado, o cabeçalho ou papel timbrado identifica ANTONIO SANTANA DOURADOS LTDA., CNPJ nº 10.575.786/0001-29, ao passo que o corpo da declaração identifica como declarante ADEVALDO SOARES DE OLIVEIRA LTDA., CNPJ nº 09.636.928/0001-31.

A divergência alcança elemento diretamente relacionado à origem e à autoria documental, razão pela qual não pode, antes do esclarecimento devido, ser simplesmente qualificada como mero erro de preenchimento.

O item 29.2 do Edital exige declaração de que o veículo destinado à prestação dos serviços estará em boas condições de trafegabilidade.

Nesse contexto, mostra-se necessária diligência específica para apurar quem elaborou e assinou a declaração originalmente apresentada, se o signatário possuía poderes para representar Adevaldo Soares de Oliveira Ltda. na data pertinente e se os elementos originais permitem atribuir inequivocamente a manifestação à licitante.

Somente se demonstrado que a inconsistência se restringe ao timbre ou modelo utilizado, sem comprometimento da autoria, da manifestação de vontade e da validade jurídica do documento original, poderá ser cogitado o saneamento.

Caso contrário, a diligência não poderá ser utilizada para produzir ex novo documento essencial que não existisse validamente à época própria.

Conclusão quanto ao Lote 02

Em juízo de reconsideração, ACOLHO PARCIALMENTE o recurso administrativo interposto por RD ENGENHARIA LTDA., para:

a) determinar diligência destinada à comprovação da exequibilidade da proposta de R$ 5,49/km apresentada por ADEVALDO SOARES DE OLIVEIRA LTDA.;

b) determinar diligência específica destinada a esclarecer a origem, autoria e regularidade da Declaração de Bom Estado do Veículo originalmente apresentada;

c) reservar eventual decisão de desclassificação ou inabilitação para momento posterior ao resultado das diligências.

VI – DO LOTE 05 – RD ENGENHARIA LTDA. X A A BARROS DE PAULA TRANSPORTES LTDA.

No Lote 05, correspondente à Linha 18, o valor de referência é de R$ 8,51/km, tendo A A Barros de Paula Transportes Ltda. ofertado lance final de R$ 3,95/km.

O recurso registra que o preço caiu de R$ 7,70/km para R$ 3,95/km, sendo posteriormente confirmado pela licitante quando questionada no sistema, sem apresentação, naquele momento, de composição de custos.

O preço de R$ 3,95/km encontra-se abaixo de 50% do valor orçado pela Administração, configurando o indício objetivo previsto no item 23.1.

Em suas contrarrazões, a A A Barros sustenta possuir frota própria, logística local estruturada, possibilidade de economia de escala pela execução de mais de uma linha e capacidade de diluição dos custos fixos e administrativos.

Tais circunstâncias podem efetivamente representar condições excepcionalmente favoráveis capazes de justificar redução significativa do preço.

Todavia, não foi apresentada, na documentação analisada, composição analítica específica da Linha 18 que permita à Administração reproduzir e conferir objetivamente a formação do valor de R$ 3,95/km.

Diante da incidência do parâmetro objetivo do item 23.1, impõe-se o aprofundamento da instrução antes de qualquer conclusão definitiva.

Também neste lote é questionada a Declaração de Bom Estado do Veículo.

O documento original registra o nome Maria Ariane Moraes Oliveira, embora os números de identificação nele indicados sejam atribuídos, nos demais documentos societários, à administradora Alda Auxiliadora Barros de Paula. Consta ainda divergência entre o endereço nº 125 e o endereço nº 357 constante dos demais documentos empresariais.

A própria contrarrazoante reconhece a inconsistência, qualificando-a como erro decorrente da utilização de modelo pré-formatado.

A existência de dados que aparentemente permitem relacionar a declaração à verdadeira administradora constitui elemento relevante, mas não dispensa a necessária verificação da autoria e da validade jurídica do documento original.

A declaração corrigida posteriormente apresentada não deve ser automaticamente recebida como substituição de documento essencial. Ela poderá, contudo, ser considerada como elemento de esclarecimento e ratificação, desde que a diligência demonstre que a declaração original já consubstanciava manifestação válida e atribuível à empresa na data pertinente.

Quanto ao pedido formulado nas contrarrazões para que a própria RD Engenharia seja inabilitada em razão de seu atestado de capacidade técnica e da alteração de CNAE, não há razão para apreciá-lo neste momento no âmbito deste lote.

O Edital estabelece que, encerrada a análise das propostas, a documentação de habilitação será exigida somente da licitante vencedora, seguindo-se análise sequencial dos classificados.

Tratando-se, no Lote 05, de questionamento dirigido a licitante que não ocupa a posição submetida à análise de habilitação neste momento, a pretensão mostra-se prematura e estranha ao objeto imediato das contrarrazões, sem prejuízo de eventual verificação futura caso a ordem de classificação assim determine.

Conclusão quanto ao Lote 05

Em juízo de reconsideração, ACOLHO PARCIALMENTE o recurso administrativo interposto por RD ENGENHARIA LTDA., para:

a) determinar diligência destinada à comprovação da exequibilidade da proposta de R$ 3,95/km de A A BARROS DE PAULA TRANSPORTES LTDA.;

b) determinar diligência destinada a esclarecer a autoria, representação e validade jurídica da Declaração de Bom Estado do Veículo originalmente apresentada;

c) deixar de apreciar, nesta fase e neste lote, por prematuro, o pedido formulado nas contrarrazões de imediata inabilitação da RD Engenharia, sem prejuízo de sua análise caso a ordem de classificação venha a exigir o exame da habilitação da referida licitante;

d) reservar eventual desclassificação ou inabilitação para momento posterior à conclusão das diligências.

VII – DO LOTE 08 – RD ENGENHARIA LTDA. X A A BARROS DE PAULA TRANSPORTES LTDA.

No Lote 08, correspondente à Linha 29, o valor de referência fixado pela Administração é de R$ 8,91/km, tendo A A Barros de Paula Transportes Ltda. apresentado lance final de R$ 4,95/km.

A própria recorrente reconhece que o lance de R$ 4,95/km não se situa abaixo do critério objetivo de 50% estabelecido pelo item 23.1, cujo limite seria R$ 4,455/km.

Não há, portanto, incidência do indício matemático específico previsto no referido dispositivo.

Isso não encerra, entretanto, a análise.

O recurso demonstra que a própria A A Barros reduziu seu lance de R$ 7,90/km para R$ 4,95/km entre ofertas consecutivas, após a RD Engenharia ter ofertado R$ 7,80/km.

A magnitude dessa redução não constitui prova de inexequibilidade. A dinâmica competitiva admite alterações relevantes de margem, estratégias comerciais e condições econômicas próprias de cada licitante.

Todavia, o Edital não estabelece que o parâmetro de 50% constitua o único indício capaz de justificar diligência.

Os itens 23.2 e 25.3 admitem a apuração sempre que houver elementos concretos ou necessidade de esclarecimento complementar.

A recorrente juntou ainda estudo comparativo apontando custos operacionais de veículos de 9 lugares e destacou que tais valores abrangem apenas combustível e manutenção, sem inclusão de mão de obra, encargos, aquisição ou depreciação do veículo, seguro, licenciamento, tributos e margem.

Em contrarrazões, a A A Barros atribui o preço ofertado a planejamento logístico, otimização de frotas e ganhos de escala.

Essas circunstâncias são aptas, em tese, a justificar o preço. Contudo, demandam demonstração objetiva diante da redução verificada, sobretudo para que a Administração possa reproduzir a formação econômica da proposta.

A diligência mostra-se, assim, medida prudente e proporcional, sem que disso decorra qualquer presunção de inexequibilidade.

Quanto à Declaração de Bom Estado do Veículo, o recurso reproduz as mesmas inconsistências verificadas no Lote 05: utilização do nome de Maria Ariane Moraes Oliveira associado aos documentos pessoais pertencentes a Alda Auxiliadora Barros de Paula e divergência do número do endereço.

Nas contrarrazões, a A A Barros admite o equívoco e apresenta declaração corrigida, afirmando tratar-se de erro de modelo.

A solução deve observar os mesmos critérios fixados para o Lote 05: será necessário verificar se, a partir do documento originalmente apresentado e dos elementos já existentes nos autos, era possível identificar inequivocamente a empresa, a verdadeira administradora e a manifestação de vontade.

Somente nessa hipótese a correção posterior poderá ser recebida

como mera ratificação de erro formal, sem alteração da substância.

Também aqui, o pedido das contrarrazões para imediata inabilitação da RD Engenharia em razão de seu atestado e CNAE não será examinado, por se mostrar prematuro relativamente à fase de habilitação da recorrente neste lote.

Conclusão quanto ao Lote 08

Em juízo de reconsideração, ACOLHO PARCIALMENTE o recurso administrativo interposto por RD ENGENHARIA LTDA., para:

a) determinar diligência destinada à comprovação da exequibilidade da proposta de R$ 4,95/km de A A BARROS DE PAULA TRANSPORTES LTDA.;

b) determinar diligência destinada à apuração da autoria, representação e validade jurídica da Declaração de Bom Estado do Veículo originalmente apresentada;

c) deixar de apreciar, nesta fase e neste lote, por prematuro, o pedido de imediata inabilitação da RD Engenharia deduzido nas contrarrazões, sem prejuízo de sua análise caso a ordem de classificação venha a exigir o exame da habilitação da referida licitante;

d) reservar eventual decisão de desclassificação ou inabilitação para momento posterior ao resultado das diligências.

VIII – DOS LOTES 09 E 10 – EXPRESSO MF TRANSPORTES LTDA. X RD ENGENHARIA LTDA.

A empresa Expresso MF Transportes Ltda. sustenta que a primeira colocada teria apresentado oferta abaixo da realidade de mercado e, posteriormente, deixado de encaminhar documentação, permitindo que a RD Engenharia, inicialmente colocada em posição subsequente, fosse beneficiada.

A partir dessa sequência, imputa às empresas possível fraude ou conluio, além de afirmar que a RD Engenharia não possuiria capacidade técnica e teria promovido alteração do CNAE apenas poucos dias antes da disputa.

A alegação de conluio não encontra suporte probatório suficiente nos documentos examinados.

A mera circunstância de uma licitante anteriormente classificada não apresentar a documentação necessária e ser inabilitada, permitindo o prosseguimento da análise em relação à subsequente, corresponde ao próprio funcionamento ordinário do procedimento licitatório.

As contrarrazões registram que a licitante então primeira colocada foi convocada a apresentar documentação e proposta reajustada, não o fez no prazo editalício e foi consequentemente inabilitada, seguindo-se a análise da próxima classificada.

Não foi apresentado elemento concreto capaz de demonstrar ajuste prévio, atuação coordenada ou qualquer outra forma de combinação entre as empresas que permita transformar a sucessão procedimental em prova de conluio.

Quanto à qualificação técnica, a documentação da RD Engenharia contém Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Bridge Engenharia Ltda., registrando prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros e certificando execução satisfatória em condições compatíveis com a atividade.

O Edital exige atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução satisfatória de serviços em condições e características semelhantes ao objeto da licitação.

Não há previsão de identidade absoluta entre o serviço anteriormente executado e o transporte escolar, mas de compatibilidade das condições e características.

O atestado apresentado também contém validação de assinaturas eletrônicas com certificado ICP-Brasil, com status de assinatura aprovado.

Quanto ao CNAE e ao objeto social, a alteração contratual da RD Engenharia foi regularmente registrada perante a JUCEMAT em 18/08/2026, antes da sessão do certame, passando a prever expressamente Transporte Escolar – CNAE 49.24-8/00.

O Cartão CNPJ igualmente registra o CNAE 49.24-8-00 entre as atividades econômicas secundárias da empresa.

O item 7.4, “c”, do Edital impede a participação de pessoa jurídica sem inscrição municipal ou sem autorização legal para a prestação dos serviços objeto do Pregão.

Não se extrai do Edital vedação fundada exclusivamente na proximidade temporal da alteração do objeto social em relação à sessão, desde que a empresa possuísse, quando exigida sua habilitação, autorização jurídica para exercer a atividade e comprovasse os demais requisitos editalícios.

Também não há, no recurso apresentado, elemento suficiente para afastar a presunção de validade do atestado técnico ou demonstrar que os serviços nele certificados não tenham efetivamente sido executados.

Por fim, o pedido de abertura de procedimento sancionatório se apoia na mesma alegação de fraude/conluio que, nesta instrução, permaneceu desacompanhada de elementos concretos mínimos.

Isso não impede futura apuração caso sobrevenham fatos ou documentos específicos que justifiquem providência própria, mas não há suporte suficiente para a instauração sancionatória com fundamento exclusivo nas alegações atualmente apresentadas.

Conclusão quanto aos Lotes 09 e 10

Quanto aos Lotes 09 e 10, NÃO ACOLHO as razões recursais apresentadas por EXPRESSO MF TRANSPORTES LTDA. no que pretendem a anulação/cancelamento do certame, a inabilitação imediata da RD ENGENHARIA LTDA. e a instauração de processo administrativo sancionatório.

A alegação de fraude ou conluio não se encontra acompanhada de elementos concretos suficientes para justificar as providências requeridas. Quanto às alegações relativas à capacidade técnica e à alteração do CNAE, os documentos apresentados afastam, neste momento, a afirmação de inexistência manifesta de atestado técnico ou de autorização jurídica para o exercício da atividade.

Isso não importa, contudo, antecipação do julgamento definitivo da habilitação da RD ENGENHARIA LTDA., que deverá ser realizado na fase própria e segundo as exigências do instrumento convocatório.

Determina-se, portanto, o regular prosseguimento do procedimento quanto aos Lotes 09 e 10, observada a análise formal da habilitação da licitante na forma do Edital.

IX – DAS DILIGÊNCIAS A SEREM REALIZADAS NOS LOTES 01, 02, 04, 05 E 08

Para que a diligência cumpra sua finalidade, sem se transformar em oportunidade de reformulação das propostas, deverão as licitantes envolvidas apresentar, conforme aplicável à sua realidade operacional e ao respectivo lote, planilha analítica de composição de custos e documentos aptos a comprovar os elementos utilizados na formação do preço.

A instrução deverá permitir à Administração verificar, especial-

mente:

a) o veículo efetivamente destinado à respectiva linha, com comprovação de propriedade, financiamento, locação ou outra forma legítima de disponibilidade, bem como os respectivos custos;

b) consumo médio e custo do combustível utilizados na formação da proposta, com documentos que permitam sua aferição;

c) custos de manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, peças e demais despesas relacionadas à utilização do veículo;

d) custo de mão de obra, inclusive forma de contratação do condutor, remuneração e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários ou, na hipótese de condução pelo próprio titular/sócio, os documentos correspondentes à remuneração e encargos aplicáveis;

e) custos de licenciamento, taxas, seguros, quando incidentes, tributos e regime tributário efetivamente aplicável;

f) despesas administrativas, custos fixos e variáveis e margem operacional considerada;

g) memória de cálculo compatível com a quilometragem diária, a quilometragem total e a quantidade de dias prevista para cada linha;

h) demonstração objetiva das alegadas condições excepcionalmente favoráveis, economias de escala, frota própria, estrutura local, custos de oportunidade ou qualquer outra circunstância utilizada para justificar o preço ofertado.

Os documentos apresentados deverão comprovar fatos e condições existentes à época da abertura do certame, sendo vedada a alteração substancial da proposta, a majoração do valor ofertado ou a criação posterior de condição econômica inexistente no momento da disputa.

Quanto às Declarações de Bom Estado do Veículo dos Lotes 02, 04, 05 e 08, a diligência deverá concentrar-se na apuração da autoria, representação e validade do documento originalmente apresentado, não se admitindo a constituição posterior de requisito que não existisse validamente à época da habilitação.

A eventual documentação posteriormente apresentada será aceita apenas na medida em que se destine a esclarecer, ratificar ou complementar informações referentes a fatos já existentes, nos limites previstos no Edital.

O prazo para cumprimento das diligências será fixado pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, observadas as disposições do instrumento convocatório.

Concluídas as diligências e juntados os respectivos documentos ao sistema, dê-se ciência às licitantes interessadas, assegurando-lhes acesso aos elementos produzidos e, quando cabível, oportunidade de manifestação antes da prolação da decisão complementar, em observância ao contraditório e à transparência do procedimento.

X – DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento no Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos elementos constantes dos autos, DECIDO, EM JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO:

I – LOTE 01: conhecer do recurso administrativo interposto por RD ENGENHARIA LTDA. e ACOLHÊ-LO PARCIALMENTE, reconsiderando o julgamento exclusivamente para determinar diligência destinada à comprovação documental da exequibilidade da proposta de R$ 4,90/km apresentada por ANTONIO SANTANA DOURADOS LTDA., ficando suspensa decisão definitiva quanto ao item até a conclusão da diligência;

II – LOTES 02 e 04: conhecer do recurso interposto por RD ENGENHARIA LTDA. e ACOLHÊ-LO PARCIALMENTE, determinando:

1. diligência para comprovação da exequibilidade da proposta de R$ 5,49/km apresentada por ADEVALDO SOARES DE OLIVEIRA LTDA.; e

2. diligência destinada à apuração da autoria, origem, representação e validade jurídica da Declaração de Bom Estado do Veículo originalmente apresentada;

III – LOTE 05: conhecer do recurso interposto por RD ENGENHARIA LTDA. e ACOLHÊ-LO PARCIALMENTE, determinando:

1. diligência para comprovação da exequibilidade da proposta de R$ 3,95/km apresentada por A A BARROS DE PAULA TRANSPORTES LTDA.; e

2. diligência destinada à apuração da autoria, representação e validade jurídica da Declaração de Bom Estado do Veículo originalmente apresentada;

3. deixar de apreciar, nesta fase e neste lote, o pedido formulado nas contrarrazões de imediata inabilitação da RD Engenharia;

IV – LOTE 08: conhecer do recurso interposto por RD ENGENHARIA LTDA. e ACOLHÊ-LO PARCIALMENTE, determinando:

1. diligência para comprovação da exequibilidade da proposta de R$ 4,95/km apresentada por A A BARROS DE PAULA TRANSPORTES LTDA.; e

2. diligência destinada à apuração da autoria, representação e validade jurídica da Declaração de Bom Estado do Veículo originalmente apresentada;

3. deixar de apreciar, nesta fase e neste lote, o pedido formulado nas contrarrazões de imediata inabilitação da RD Engenharia;

V – LOTES 09 E 10: conhecer do recurso interposto por EXPRESSO MF TRANSPORTES LTDA. e NEGAR-LHE PROVIMENTO quanto aos pedidos de anulação/cancelamento do certame, inabilitação imediata da RD ENGENHARIA LTDA. e instauração de processo administrativo sancionatório, determinando-se o regular prosseguimento da fase de habilitação da RD Engenharia, na qual deverão ser apreciados, na forma do Edital, os documentos e requisitos pertinentes;

VI – determinar que, concluídas as diligências dos Lotes 01, 02, 04, 05 e 08, sejam os documentos analisados de forma fundamentada e proferida decisão complementar individualizada para cada lote, vedada a adjudicação enquanto pendente a conclusão da respectiva análise recursal;

VII – caso, após as diligências, seja mantido algum ato objeto de recurso relativamente aos Lotes 01, 02, 04, 05 ou 08, encaminhem-se os autos à autoridade superior nos termos do item 33.4 do Edital;

VIII – quanto aos Lotes 09 e 10, mantido o ato recorrido, encaminhem-se desde logo os recursos, as contrarrazões e a presente decisão à autoridade superior, para julgamento definitivo, na forma do item 33.4 do Edital;

IX – dê-se ciência da presente decisão às licitantes interessadas e promovam-se as convocações necessárias à realização das diligências por meio da Plataforma BLL Compras;

X – após, prossiga-se com o certame na forma do Edital e da legislação aplicável.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paranatinga/MT, 15 de setembro de 2026.

JOÃO MARCELOS FORGIARINI FERNANDES

Procurador Jurídico

Portaria 002/2025

OAB-MT nº. 29.290/O

DEVENILSON DA SILVA Pregoeiro Portaria nº 347/2026

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 97/2026

RATIFICAÇÃO:

Objeto: O presente procedimento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE ÁREA DE TERRA REMANESCENTE, ÁREA RURAL/AEROPORTO MUNICIPAL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT, denominada "AEROPORTO", com área de **39,7776 hectares**, perímetro de **9.010,79 metros**, matriculada sob o nº **21.464**, no **1º Cartório de Registro de Imóveis de Paranatinga/MT**, com registro datado de **19/06/2024**, Livro 02-DC, protocolo CNM nº **053271.2.002146481**, indispensável para a ampliação, regularização e implantação definitiva das faixas de segurança e da pista do Aeródromo Municipal de Paranatinga/MT, em atendimento ao Gabinete do Prefeito.

Fundamento Legal: com fundamento no **inciso V do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Fornecedor: Ademir Salvador Dognani.

Total de R$: 397.776,00 (Trezentos e Noventa e Sete Mil, Setecentos e Setenta e Seis Reais).

Inexigibilidade de Licitação 26/2026.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor ANTONIO MARCOS THOMAZINI, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pela ilustre Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito a Senhora Aparecida Márcia Tomazini e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve RATIFICAR a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 72 da lei 14.133/2021.

Paranatinga – MT, 15 de setembro de 2026.

Antonio Marcos Thomazini

Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2026.

Processo de Inexigibilidade: 26/2026

Processo Administrativo: 97/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: **Ademir Salvador Dognani.**

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁREA DE TERRA REMANESCENTE, ÁREA RURAL/AEROPORTO MUNICIPAL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT, denominada "AEROPORTO", com área de **39,7776 hectares**, perímetro de **9.010,79 metros**, matriculada sob o nº **21.464**, no **1º Cartório de Registro de Imóveis de Paranatinga/MT**, com registro datado de **19/06/2024**, Livro 02-DC, protocolo CNM nº **053271.2.002146481**, indispensável para a ampliação, regularização e implantação definitiva das faixas de segurança e da pista do Aeródromo Municipal de Paranatinga/MT, em atendimento ao Gabinete do Prefeito, com fundamento no **inciso V do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Do prazo do contrato: 15/09/2026 a 15/12/2026

Do valor total **R$ 397.776,00 (Trezentos e Noventa e Sete Mil, Setecentos e Setenta e Seis Reais).**

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 15 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 09/2026

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o ato da Comissão Permanente de Contratação por INEXIGIBILIDADE com fundamento no art. 74, inciso V da Lei 14.133/21, para a Locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado à instalação e funcionamento do Laboratório Municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e garantir a adequada prestação dos serviços laboratoriais à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS)**,** da pessoa física, **ROQUE FERREIRA ROCHA**, no valor total de: R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), cuja importância mensal a ser paga será de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Pedra Preta MT, 15 de setembro de 2026.

JESSICA DAMACENA

Secretária Municipal de Saúde

(portaria nº 184/2023)

CONTRATO Nº 56/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: NORTE SUL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF. SOB Nº 49.155.851/0001-00	
MODALIDADE: Concorrência n.º 12/2026	**DATA:** 14/09/2026
OBJETO . Contratação de Empresa especializada em serviços de engenharia para execução da obra de reforma do estacionamento da Prefeitura Municipal de Pedra Preta MT. Valor da Obra: 256.998,22 (duzentos e cinquenta e seis mil novecentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos. VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, sendo o pra de execução da obra de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.	
DA DOTAÇÃO: **FICHA:** 719- Obras e instalações- Recursos Próprios do Município.	

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
CONTRATADO ELIANA RIBEIRO DE SOUZA, CPF nº. 316.681.942-87
MODALIDADE: DISPENSA Nº 05/2022 | **DATA:** 14/09/2026

DO OBJETO:
Locação de Imóvel para instalação de AGER (Agencia Reguladora de Serviços públicos delegados)
ALTERAÇÃO:
1.1 O presente termo aditivo tem por objetivo Prorrogação para mais 12 (doze) meses do prazo de vigência iniciando em 15/09/2026 até o dia 14/09/2027
2.2 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato n° 115/2022 de 14 de setembro de 2026, celebrado entre as partes.

DA JUSTIFICATIVAS:
A Administração Municipal resolve promover o aditivo de prazo, considerando a justificativa apresentada por meio do Ofício nº 171/2026/ADM ao qual solicita o aditivo de prorrogação de vigência. Sendo vantagem para a Administração Pública, uma vez que a locação de imóvel urbano atende as necessidades da Secretaria Geral de Coordenação Administrativa

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
CONTRATADO E. PEREIRA DE OLIVEIRA, CNPJ nº. 26.223.147/0001-34
MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022 | **DATA:** 14/09/2026
DO OBJETO: prorrogação de prazo

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORTE DE GRAMA E LIMPEZA DO CAMPO	UND	15	R$ 4.250,00	R$ 63.750,00
2	IRRIGAÇÃO DO CAMPO.	UND	150	R$ 22,00	R$ 3.300,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPINAGEM E LIMPEZA DENTRO DO MINI ESTADIO.	UND	30	R$ 1.750,00	R$ 52.500,00
4	PRESTACÃO DE SERVIÇO DE DESCOMPACTAÇÃO COM AREIA.	UND	04	R$ 945,00	R$ 3.780,00

Valor Total - R$ 123.330,00 (Cento e vinte três mil trezentos e trinta reais).
ALTERAÇÃO:
Prorrogação de prazo de vigência se iniciando em 17/09/2026 até dia 17/09/2027
2.2 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato n° 118/2022.

DA JUSTIFICATIVAS:
- A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a considerando a justificativa apresentada por meio do Ofício nº 179/2026 da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, ao qual solicita o aditivo de prazo do contrato nº 118/2022.

RESOLUÇÃO DE RETIFICAÇÃO AD REFERENDUM Nº 014/2026 CMSPP/MT.

Dispõe sobre a retificação de nome constante na Resolução Ad Referendum nº 012/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Pedra Preta/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA PRETA/MT (CMS), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Federal nº 8.142/1990, pela Constituição Federal e pelas normas do Conselho Nacional de Saúde, vem por meio deste **RETIFICAR** o **Ad Referendum anteriormente publicado.**

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o nome da representante suplente dos Bairros, constante no Art. 1º da Resolução Ad Referendum nº 012/2026, passando a constar corretamente:

Representantes dos Bairros

Onde se lê:

Suplente: Danielle Pereira Juste Alves

Leia -se:

Suplente: Jéssica Liessa dos Santos

Art.2º Permanecem **inalteradas e ratificadas** todas as demais disposições constantes na Resolução Ad Referendum nº 012/2026- CMSPP/MT.

Art. 3º Esta resolução de Retificação entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se**.**

Pedra Preta/MT, 10 de setembro de 2026.

Adalto Macedo da Silva dos Reis

Presidente do Conselho Mun. De Saúde

Resolução 006/2025/CMSPP

DECRETO Nº 219, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDOR PUBLICO.

Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidor publico.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal ao servidor:

Mat.	Servidor	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a elevar
1511	JESMAR CONTO	18/02/2022	MOTORISTA	D25	E25

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 14 de setembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 220, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDOR PUBLICO.

Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidor publico.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal ao servidor:

Mat.	Servidor	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a elevar
1460	IVANIA LOREDO DE SOUZA CARVALHO	01/02/2002	AUX DE ENFERMAGEM	C25	D25

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 14 de setembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 605, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A DELMA DE FARIAS BIASSI.

Concede férias regulares a Delma de Farias Biassi.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **4/10/2024 a 4/10/2025,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Delma de Farias Biassi** lotada na Secretaria Municipal de Saúde ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **5/10/2026 a 3/11/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 14 de setembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026 - RETIFICADO

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria Municipal nº 1040 de 28 de abril de 2026, torna público aos interessados que foi publicado o Edital da Concorrência Eletrônica nº 006/2026 - Retificado, promovendo a retificação integral do Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Minuta do Contrato, para seleção da melhor proposta objetivando: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE), NO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, COMPREENDENDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MAO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS Á COMPLETA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO, CONFORME PROJETOS".** Em razão das alterações, ficam reabertos os prazos da licitação, sendo redesignada a sessão pública para o dia **27/10/2026 - Horário: 08:30 horas** (horário de Brasília). O acolhimento das propostas eletrônicas será até às 23:59h do dia 26/10/2026 através do site www.bll.org.br. O Edital Retificado Completo poderá ser baixado gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, www.bll.org.br ou pelo link: https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1.

Peixoto de Azevedo/MT, 15 de setembro de 2026.

EMERSON NUNES FREITAS

Agente de Contratação

Port. 1040/2026

AVISO RESULTADO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2026

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de seu Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que a M.F. XAVIER LTDA (CNPJ nº 44.702.672/0001-14), fora julgada **APTA** ao **Edital de Credenciamento n° 003/2026** para os serviços dos itens 2, 4, 5, 7 e 8 da tabela de itens do lote 01 exames de imagens, constante no Termo de Referência do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 14 de setembro de 2026.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de seu Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que a RTPR SERVICOS MEDICOS LTDA (CNPJ nº 59.125.190/0001-16), fora julgada **APTA** ao **Edital de Credenciamento n° 003/2026** para os serviços do item 19 da tabela de itens do lote 03 profissionais médicos, constante no Termo de Referência do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 14 de setembro de 2026.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de seu Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que a LUCHESI SERVICOS MEDICOS LTDA (CNPJ nº 68.654.345/0001-00), fora julgada **APTA** ao **Edital de Credenciamento n° 003/2026** para os serviços do item 19 da tabela de itens do lote 03 profissionais médicos, constante no Termo de Referência do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 14 de setembro de 2026.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de seu Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que a G. C. ALMEIDA LTDA (CNPJ nº 64.649.951/0001-79), fora julgada **APTA** ao **Edital de Credenciamento n° 003/2026** para os serviços do item 19 da tabela de itens do lote 03 profissionais médicos, constante no Termo de Referência do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 14 de setembro de 2026.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de seu Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que a ASC SERVICOS MEDICOS LTDA (CNPJ nº 64.437.076/0001-61), fora julgada **APTA** ao **Edital de Credenciamento n° 003/2026** para os serviços do item 19 da tabela de itens do lote 03 profissionais médicos, constante no Termo de Referência do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 14 de setembro de 2026.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de seu Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que a P. RICARDO SERVICOS MEDICOS LTDA (CNPJ nº 66.706.245/0001-47), fora julgada **APTA** ao **Edital de Credenciamento n° 003/2026** para os serviços dos itens 19 e 20 da tabela de itens do lote 03 profissionais médicos, constante no Termo de Referência do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 14 de setembro de 2026.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de seu Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que a NMW SERVICOS MEDICOS LTDA (CNPJ nº 68.681.918/0001-87), fora julgada **APTA** ao **Edital de Credenciamento n° 003/2026** para os serviços dos itens 19 e 20 da tabela de itens do lote 03 profissionais médicos, constante no Termo de Referência do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 14 de setembro de 2026.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de seu Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que a ARTUR BUENO SANTOS NETO LTDA (CNPJ nº 63.862.182/0001-20), fora julgada **APTA** ao **Edital de Credenciamento n° 003/2026** para os serviços dos itens 19 e 21 da tabela de itens do lote 03 profissionais médicos, constante no Termo de Referência do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 14 de setembro de 2026.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de seu Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que a EMPREMED SERVICOS MEDICOS LTDA (CNPJ nº 27.724.599/0001-62), fora julgada **APTA** ao **Edital de Credenciamento n° 003/2026** para os serviços dos itens 19, 20 e 21 da tabela de itens do lote 03 profissionais médicos, constante no Termo de Referência do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 14 de setembro de 2026.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de seu Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que a ESSENCIAL MED SOLUCOES EM SAUDE LTDA (CNPJ nº 59.677.869/0001-18), fora julgada **APTA** ao **Edital de Credenciamento n° 003/2026** para os serviços dos itens 19, 20 e 21 da tabela de itens do lote 03 profissionais médicos, constante no Termo de Referência do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 14 de setembro de 2026.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de seu Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que a MEDFACIL SERVICOS DE SAUDE LTDA (CNPJ nº 46.695.791/0001-12), fora julgada **APTA** ao **Edital de Credenciamento n° 003/2026** para os serviços dos itens 19, 20 e 21 da tabela de itens do lote 03 profissionais médicos, constante no Termo de Referência do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 14 de setembro de 2026.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de seu Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que a AK SERVICOS MEDICOS LTDA (CNPJ nº 58.370.056/0001-18), fora julgada **APTA** ao **Edital de Credenciamento n° 003/2026** para os serviços dos itens 19, 20 e 21 da tabela de itens do lote 03 profissionais médicos, constante no Termo de Referência do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 14 de setembro de 2026.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de seu Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que a INACIO SERVICOS MEDICOS LTDA (CNPJ nº 60.472.806/0001-04), fora julgada **APTA** ao **Edital de Credenciamento n° 003/2026** para os serviços dos itens 19, 20 e 21 da tabela de itens do lote 03 profissionais médicos, constante no Termo de Referência do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 14 de setembro de 2026.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de seu Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que a MARPE MEDICINA INTEGRADA LTDA (CNPJ nº 68.631.741/0001-04), fora julgada **APTA** ao **Edital de Credenciamento n° 003/2026** para os serviços dos itens 19, 20 e 21 da tabela de itens do lote 03 profissionais médicos, constante no Termo de Referência do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 14 de setembro de 2026.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de seu Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que a W. G. S. ASSISTENCIA MEDICA LTDA (CNPJ nº 67.968.375/0001-10), fora julgada **APTA** ao **Edital de Credenciamento n° 003/2026** para os serviços dos itens 19, 20 e 21 da tabela de itens do lote 03 profissionais médicos, constante no Termo de Referência do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 14 de setembro de 2026.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de seu Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que a DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA (CNPJ nº 42.435.382/0001-26), fora julgada **APTA** ao **Edital de Credenciamento n° 003/2026** para os serviços dos itens 19, 20 e 21 da tabela de itens do lote 03 profissionais médicos, constante no Termo de Referência do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 14 de setembro de 2026.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de seu Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que a WELLERSON TODESCATTO ELLER LTDA (CNPJ nº 58.702.080/0001-07), fora julgada **APTA** ao **Edital de Credenciamento n° 003/2026** para os serviços do item 20 da tabela de itens do lote 03 profissionais médicos, constante no Termo de Referência do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 14 de setembro de 2026.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de seu Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que a ISADORA PEREIRA LUIZ AMURIM LTDA (CNPJ nº 64.159.623/0001-94), fora julgada **APTA** ao **Edital de Credenciamento n° 003/2026** para os serviços do item 20 da tabela de itens do lote 03 profissionais médicos, constante no Termo de Referência do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 14 de setembro de 2026.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de seu Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que a R.D. LOPES LTDA (CNPJ nº 40.496.246/0001-10), fora julgada **APTA** ao **Edital de Credenciamento n° 003/2026** para os serviços do item 22 da tabela de itens do lote 03 profissionais médicos, constante no Termo de Referência do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 14 de setembro de 2026.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de seu Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que a A D PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (CNPJ nº 55.572.035/0001-97), fora julgada **APTA** ao **Edital de Credenciamento n° 003/2026** para os serviços do item 26 da tabela de itens do lote 04 assistência multidisciplinar em reabilitação e neurodesenvolvimento público tea e correlatos, constante no Termo de Referência do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 14 de setembro de 2026.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de seu Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que a CRC FONOAUDIOLOGIA LTDA (CNPJ nº 54.680.029/0001-90), fora julgada **APTA** ao **Edital de Credenciamento n° 003/2026** para os serviços do item 26 da tabela de itens do lote 04 assistência multidisciplinar em reabilitação e neurodesenvolvimento público tea e correlatos, constante no Termo de Referência do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 14 de setembro de 2026.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de seu Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que a CLINICA DE FISIOTERAPIA EVA DENIZA LERMEN (CNPJ nº 66.651.097/0001-00), fora julgada **APTA** ao **Edital de Credenciamento n° 003/2026** para os serviços do item 27 da tabela de itens do lote 04 assistência multidisciplinar em reabilitação e neurodesenvolvimento público tea e correlatos, constante no Termo de Referência do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 14 de setembro de 2026.

JULIANE SEMENSATE SILVA

Agente de Contratação

Port 1040/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 203/2026.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal De Planalto Da Serra - MT

Contratado: IRIS FERREIRA DOS SANTOS CARMO

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Vigência: 15/09/2026 a 18/12/2026

Valor Mensal: R$ 1.711,14 (Hum Mil Setecentos e Onze Reias e Catorze Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

PORTARIA N° 210/2026

PORTARIA N° 210/2026

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA ZENAIDE MARQUES BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 112, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias licença prêmio fracionada a servidora **ZENAIDE MARQUES BASTOS – matricula 337**, efetiva no cargo de assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio de **2019/2024,** conforme relação a seguir, devendo apresentar-se para o trabalho no dia subsequente a cada termino da licença.

60 dias - 08/09/2026 à 06/11/2026

30 dias - 15/09/2027 à 14/10/2027

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 08 de setembro de 2026.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 211/2026.

PORTARIA N° 211/2026.

"DISPÕE SOBRE AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA NARATHIENNY QUEIROZ DE MATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º:c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 120 (cento e vinte) dias de benefício de Auxilio Doença a servidora, **NARATHIENNY QUEIROZ DE MATOS**, matricula 1517, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 08/09/2026 a 05/01/2027, conforme Laudo médico pericial de auxilio doença, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 06 de janeiro de 2027.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 08 de setembro de 2026.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº212/2026

PORTARIA Nº212/2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Planalto da Serra / MT e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Decreto Municipal nº 41/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no município de Planalto da Serra/MT e pela Portaria nº 208/2026 que institui o Comitê estratégico Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar as ações do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, instituído para alinhar as metas locais ao Alfabetiza/MT e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização do Município de Planalto da Serra/MT:

I – **Secretária Municipal de Educação**:

· ROSANGELA MARLIZETE RECH CARDOSO

II – **Coordenador Municipal do Alfabetiza/MT/Articulador(a) Municipal do Compromisso Criança Alfabetizada**:

· ANGELITA RODRIGUES BETOLLO

III - **Representantes Técnicos da Secretaria Municipal de Educação**

· VANESSA SOUZA SAMPAIO

IV - **Representantes dos Diretores das escolas**

· ALEXANDRA CERQUEIRA NUNES DE MELLO

V – Representante dos Coordenadores Pedagógicos

· ELMA CRISTINA BATISTA FELICIANO

VI - **Representantes dos Professores Alfabetizadores (1º e 2º anos)**:

· ARLETE QUEIROZ DE OLIVEIRA

· ROSILDA REIS DE SOUZA

· JURACI NUNES DE QUEIROZ

VII - **Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME)**:

· LIDIANE CAVALCANTE SANTANA

VIII – Representante da Educação Infantil

· ILDETE RIBEIRO DA SILA

IX – Representante do Busca Ativa Escolar

· LUCIA NUNES DE FREITAS

X – Representante da Equipe Multidisciplinar

· SIMONE MAGALHÃES DE SOUZA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra /MT, 11 de setembro de 2026.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 053/2026

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Jonas Eduardo de Queiroz Moraes, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 74 da Lei n. 14.133/21, da empresa **UNIKA PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA** , inscrita no CNPJ 43.261.084/0001-20, cujo objeto trata-se de Show artístico da **DUPLA AUGUSTO E GABRIEL PARA APRESENTAÇÃO NA 10ª EDIÇÃO DA FEIRA GASTRONÔMICA PANTANEIRA EM POCONÉ/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, perfazendo o valor total da contratação em R$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Poconé, 15 de Setembro de 2026.

Jonas Eduardo de Queiroz Moraes

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 054/2026

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Jonas Eduardo de Queiroz Moraes, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 74 da Lei n. 14.133/21, da empresa **ESTYLUS EVENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, SOM E LUZ LTDA** , inscrita no CNPJ 45.564.524/0001-43, cujo objeto trata-se de

Show artístico do Cantor **LEO VAQUEIRO PARA APRESENTAÇÃO NA 10ª EDIÇÃO DA FEIRA GASTRONÔMICA PANTANEIRA EM POCONÉ/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, perfazendo o valor total da contratação em R$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Poconé, 15 de Setembro de 2026.

Jonas Eduardo de Queiroz Moraes

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 055/2026

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Jonas Eduardo de Queiroz Moraes, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 74 da Lei n. 14.133/21, da empresa TA ATE DOCE PRODUÇOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA , inscrita no CNPJ 53.633.037/0001-13, cujo objeto trata-se de Show artístico do Cantor **JERO NETO E BANDA PARA APRESENTAÇÃO NA 10ª EDIÇÃO DA FEIRA GASTRONÔMICA PANTANEIRA EM POCONÉ/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, perfazendo o valor total da contratação em R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Poconé, 15 de Setembro de 2026.

Jonas Eduardo de Queiroz Moraes

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO N° 007/2026

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO N° 007/2026.

CONVÊNIO: 07/2026.

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Poconé

CONVENENTE: FILANTROPICA SÃO CAMILO DE LELLIS (HOSPITAL GERAL DE POCONÉ)

CLÁUSULA PRIMEIRO – DO OBJETO

1.1 O presente CONVÊNIO tem por objeto a operacionalização e à execução dos serviços de saúde em regime de internação hospitalar, no âmbito do **Hospital Geral de Poconé,** inscrito sob o CNES nº 6300464, localizado na Avenida Dom Aquino, Número: 406, Bairro: Centro, CEP: 78175-000, Município de Poconé/MT.

1.2 O Hospital Geral de Poconé prestará serviços de assistência a saúde de Média Complexidade em regime hospitalar para realizar atendimento nos seguintes termos: **EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS POR MEIO DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ – MT.**

VALOR: R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

120 – 07.002.10.302.0011.2089.3.3.50.1.621.3210000

Vigência: 12 (doze) meses

FISCALIZAÇÃO: LAIZA ELIVANIA, **CPF nº XXX.XXX.XXX-XX**

Poconé-MT, 14 de setembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé/MT

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 96/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 96/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 96/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: DENTAL DIAGNOSIS EIRELI – ME

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E MATERIAIS PARA USO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ-MT**

Dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

113 – 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

113 – 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.0000000

Fiscais da Ata de Registro:

Secretaria/Unidade	Nome do Fiscal responsável	Matricula
Sec. Mun. de Saúde	Laryssa Magnes da Silva Santos	343577

Valor Registrado: R$ 18.312,50 (dezoito mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

Período: A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé – MT, 20 de agosto de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 101/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 101/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 101/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E MATERIAIS PARA USO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ-MT.**

Dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

113 – 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

113 – 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.0000000

Fiscais da Ata de Registro:

Secretaria/Unidade	Nome do Fiscal responsável	Matricula
Sec. Mun. de Saúde	Laryssa Magnes da Silva Santos	343577

Valor Registrado: R$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais).

Período: A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé – MT, 20 de agosto de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO AO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 17/2024

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 17/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1 Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 01 de setembro de 2026 a 01 de março de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

84 – 06.002.12.365.0008.1029.4.4.90.1.500.1001000

84 – 06.002.12.365.0008.1029.4.4.90.2.570.0000000

CLAUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do Contrato será exercida Sr.(a). CARLINA FALCÃO DE ARRUDA CALÁBRIA, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, nomeada como fiscal de contratos, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto do presente Contrato.

Poconé/MT, 01 de setembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 002/2026/SMS/PA

PORTARIA Nº 002/2026/SMS/PA

Institui Grupo de Trabalho para elaboração do Plano Municipal de Contingência do Setor Saúde para Preparação e Resposta às Emergências em Saúde Pública relacionadas à Seca, Estiagem, Ondas de Calor, Queimadas e Incêndios, no âmbito do Município de Pontal do Araguaia/MT, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de organização das ações do setor saúde para prevenção, preparação, monitoramento, resposta e recuperação diante de emergências em saúde pública relacionadas aos eventos climáticos e ambientais;

CONSIDERANDO os impactos da seca, estiagem, ondas de calor, queimadas e incêndios sobre a saúde da população, especialmente aqueles relacionados à qualidade e disponibilidade da água para consumo humano, qualidade do ar, doenças respiratórias, doenças de transmissão hídrica, agravos decorrentes da exposição ao calor e demais riscos sanitários e ambientais;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Nacional de Vigilância em Saúde dos Riscos Associados aos Desastres – VIGIDESASTRES;

CONSIDERANDO o Ofício nº 29120/2026/DIRERSBG/SES, de 18 de

agosto de 2026, da Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças/SES-MT, que orienta a elaboração urgente do Plano Municipal de Contingência do Setor Saúde e a constituição formal de equipe intersetorial para sua elaboração;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho – GT para elaboração do Plano Municipal de Contingência do Setor Saúde para Preparação e Resposta às Emergências em Saúde Pública relacionadas à Seca, Estiagem, Ondas de Calor, Queimadas e Incêndios, em específico, o ***Plano de Ação das emergências em saúde pública, por seca extrema, estiagem prolongada e Super El Niño*** no Município de Pontal do Araguaia/MT.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá caráter técnico e intersetorial e será composto por representantes das seguintes áreas da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Gestão do SUS;

II - Atenção Primária à Saúde;

III - Educação em Saúde e Educação Permanente em Saúde;

IV – Vigilância em Saúde Ambiental/VIGIÁGUA/VIGIDESASTRES;

V – Vigilância Epidemiológica e Vigilância em Saúde do Trabalhador;

VI – Vigilância Sanitária;

VII – Central Municipal de Regulação e Transporte Sanitário;

VIII – Assistência Farmacêutica;

IX – Laboratório Municipal de Análises Clínicas e Laboratório de Análise de Águas;

§ 1º Para assegurar o caráter intersetorial do planejamento e da resposta às emergências, deverão participar da elaboração do Plano representantes dos órgãos e setores municipais relacionados à proteção e defesa civil, meio ambiente, assistência social, educação, obras e infraestrutura, agricultura, abastecimento de água, comunicação institucional e outros cuja atuação seja necessária, observadas as competências administrativas existentes no Município.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões e atividades do Grupo de Trabalho representantes de órgãos estaduais e federais, Corpo de Bombeiros Militar, concessionárias e prestadores de serviços públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e outros atores considerados estratégicos para a elaboração e operacionalização do Plano.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – Realizar diagnóstico das vulnerabilidades socioambientais, sanitárias e assistenciais do território municipal relacionadas à seca, estiagem, ondas de calor, queimadas e incêndios;

II – Identificar áreas, comunidades e grupos populacionais mais vulneráveis aos eventos adversos;

III – levantar e sistematizar a capacidade instalada, recursos humanos, insumos, equipamentos, transporte, estrutura assistencial e demais recursos disponíveis para preparação e resposta;

IV – Definir mecanismos de monitoramento dos indicadores ambientais, meteorológicos, epidemiológicos, sanitários e assistenciais pertinentes;

V – Estabelecer níveis de resposta, critérios de acionamento, fluxos de comunicação e mecanismos de articulação entre os setores envolvidos;

VI – Elaborar matriz de responsabilidades, definindo atribuições dos setores e órgãos participantes nas fases de prevenção, preparação, resposta e recuperação;

VII – Definir estratégias de comunicação de risco e orientação à população;

VIII – Propor fluxos para mobilização de recursos e solicitação de apoio regional, estadual ou federal, quando necessário;

IX – Prever mecanismos para ativação de estrutura de coordenação de emergência em saúde, quando a magnitude do evento assim exigir;

X – Consolidar a proposta do Plano Municipal de Contingência e submetê-la à apreciação da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4º A coordenação e articulação do processo de elaboração do Plano serão realizadas pela Gestão do SUS, Atenção Primária, Educação Permanente em Saúde e Educação em Saúde em conjunto com a Vigilância em Saúde Ambiental/VIGIDESASTRES, respeitadas as atribuições e responsabilidades técnicas específicas de cada área integrante do Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. Compete aos representantes das áreas e setores integrantes do GT fornecer os dados, informações técnicas, fluxos, recursos disponíveis e demais elementos necessários à elaboração do Plano, responsabilizando-se tecnicamente pelas informações relativas às respectivas áreas de atuação.

Art. 5º O Grupo de Trabalho deverá promover reuniões técnicas e intersetoriais necessárias à construção e validação do Plano, podendo solicitar informações e documentos aos diversos órgãos e setores da Administração Municipal.

Art. 6º Considerando o atual período de alerta para eventos relacionados à seca, estiagem, ondas de calor e incêndios, as ações de vigilância, monitoramento, prevenção e preparação deverão ser desenvolvidas concomitantemente ao processo de elaboração do Plano, não ficando condicionadas à sua conclusão.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Araguaia/MT, 15 de setembro de 2026.

CLENIA MONTEIRO SILVA

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2026

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

A **Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT**, comunica aos interessados e ao público em geral a **SUSPENSÃO** do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - CLÍNICO GERAL, PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DOMINGOS JOSÉ MEDEIROS.

JUSTIFICATIVA: A referida suspensão faz-se necessária em virtude do **recebimento de peças de impugnação face ao Edital**, protocoladas por empresas interessadas no certame. O processo encontra-se atualmente sob **análise jurídica** da Procuradoria do Município para avaliação dos questionamentos apontados, visando garantir a legalidade, a ampla competitividade e a segurança

jurídica do procedimento.

Desta forma, a sessão pública que estava agendada para o dia **16/09/2026 às 09:00h fica adiada por tempo indeterminado**.

Nova data para a realização do certame, bem como as decisões acerca das impugnações e eventuais alterações no Edital, serão divulgadas oportunamente nos mesmos meios de publicação oficiais (site da prefeitura e diário oficial), reabrindo-se os prazos legais, nos termos da lei.

Maiores informações pelo Telefone: (66) 3144-0030 ou através do e-mail: **licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br.**

Porto Alegre do Norte - MT, 15 de Setembro de 2026.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2026

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

A **Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT**, comunica aos interessados e ao público em geral a **SUSPENSÃO** do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS** para Futura e Eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA EQUIPE DA ZONA RURAL. Local de atendimento: Colônia Goiás, Xavantin, Vila São Jose, Piracicaba – setor da nova Ponte.

JUSTIFICATIVA: A referida suspensão faz-se necessária em virtude do **recebimento de peças de impugnação face ao Edital**, protocoladas por empresas interessadas no certame. O processo encontra-se atualmente sob **análise jurídica** da Procuradoria do Município para avaliação dos questionamentos apontados, visando garantir a legalidade, a ampla competitividade e a segurança jurídica do procedimento.

Desta forma, a sessão pública que estava agendada para o dia **17/09/2026 às 09:00h fica adiada por tempo indeterminado**.

Nova data para a realização do certame, bem como as decisões acerca das impugnações e eventuais alterações no Edital, serão divulgadas oportunamente nos mesmos meios de publicação oficiais (site da prefeitura e diário oficial), reabrindo-se os prazos legais, nos termos da lei.

Maiores informações pelo Telefone: (66) 3144-0030 ou através do e-mail: **licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br.**

Porto Alegre do Norte - MT, 15 de Setembro de 2026.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2026

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

A **Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT**, comunica aos interessados e ao público em geral a **SUSPENSÃO** do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS** PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - **CLÍNICO GERAL, COM ESPECIALIDADE EM ULTRASONOGRAFIA - PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE *ULTRASSOM* LOCAL: HOSPITAL MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT**.

JUSTIFICATIVA: A referida suspensão faz-se necessária em virtude do **recebimento de peças de impugnação face ao Edital**, protocoladas por empresas interessadas no certame. O processo encontra-se atualmente sob **análise jurídica** da Procuradoria do Município para avaliação dos questionamentos apontados, visando garantir a legalidade, a ampla competitividade e a segurança jurídica do procedimento.

Desta forma, a sessão pública que estava agendada para o dia **18/09/2026 às 09:00h fica adiada por tempo indeterminado**.

Nova data para a realização do certame, bem como as decisões acerca das impugnações e eventuais alterações no Edital, serão divulgadas oportunamente nos mesmos meios de publicação oficiais (site da prefeitura e diário oficial), reabrindo-se os prazos legais, nos termos da lei.

Maiores informações pelo Telefone: (66) 3144-0030 ou através do e-mail: **licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br.**

Porto Alegre do Norte - MT, 15 de Setembro de 2026.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 003/2026 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 003/2026

Dispõe sobre a convocação da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente E dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA Município de Porto Alegre do Norte MT, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 763/2015, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como as diretrizes do Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a situação da política pública de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do CMDCA em reunião realizada no dia 11 de Agosto de 2026

RESOLVE:

Art. 1º Convoca a **VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** do município de Porto Alegre do Norte MT, a ser realizada no dia 13 de Novembro de 2026, no local Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, Av. JK, nº 1047 centro, com o tema central: **Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa**;

Art. 2º A Conferência Municipal tem por objetivo principal avaliar, propor e deliberar diretrizes voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da infância e da adolescência, mobilizando a sociedade civil e o Poder Público.

Art. 3º Os trabalhos da Conferência reger-se-ão por Regimento Interno próprio, a ser discutido e aprovado por Comissão Organizadora paritária nomeada por resolução específica deste CMDCA.

Art. 4º. A VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município Porto Alegre do Norte MT, convocada pela resolução Nº 03/2026, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA, realizar-se-á nos dias 13 de novembro de 2026.

I – A programação da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será das 08 às 17h:00.

II - A VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocorrerá no plenário da Câmara Municipal de Vereadores, reger-se-á pelas normas deste regimento.

Art. 5º. Esta Conferência terá como tema central: **"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa."** e seis eixos abaixo relacionados, em conformidade com o documento orientador do ECDCA/MT;

Eixo I: Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação Social;

Eixo II: Fortalecimento dos Conselhos tutelares;

Eixo III: Promoção da convivência familiar e comunitária;

Eixo IV: Prevenção e enfrentamento às violências;

Eixo V: Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescente no trabalho;

Eixo VI: Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

Art. 6º. A Conferência tem por objetivos:

I – Objetivo Geral: O objetivo geral da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município Porto Alegre do Norte MT, é Fortalecer a democracia participativa e garantir a participação ativa de crianças, adolescentes e sociedade civil nas políticas públicas;

Avaliar a situação dos direitos das crianças e adolescentes no estado;

Discutir os desafios e avanços das políticas públicas voltadas para a infância e adolescência;

Propor diretrizes e ações para o fortalecimento dessas políticas;

Eleger delegados para representar o Estado nas etapas subsequentes;

Consolidar propostas a serem encaminhadas à Conferência Nacional.

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. A Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente é constituída por órgãos governamentais e entidades da sociedade civil que compõem o CMDCA.

Art. 8º. A VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município Porto Alegre do Norte MT, realizar se - á no plenário da câmara municipal de vereadores, PRESENCIALMENTE, no período de 13 Novembro de 2026, das 08 às 17h00

Art. 9º. A inscrição e credenciamento dos participantes da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Munícipio Porto Alegre do Norte MT, será efetuado no dia 13/11/2026, das 07h30 horas às 08h30 horas.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DA PLENARIA DOS PARTICIPANTES

Art. 10º. A plenária da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte composição de delegados, com direito a voz e voto:

a) Delegados (as) Municipais: crianças, adolescentes e adultos.

b) Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Parágrafo único: Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, são delegados natos para

à VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11º. Poderão participar da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como convidado, com direito a voz, a pessoa com atuação relevante na política dos direitos da criança e do adolescente, e observadora (a) sem direito a voto, sendo definidos a critério da Comissão Organizadora Municipal e observado o limite de 15 (quinze) vagas no total.

CAPÍTULO III

DA METODOLOGIA

Art. 12º. A VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será estruturada com a seguinte dinâmica e programação:

I – Credenciamento;

II – Apresentação cultural;

III - Solenidade de abertura;

IV – Conferência Magna;

V – Plenária de aprovação do Regimento Interno;

VI – Plenárias de Eixos Temáticos;

VII – Plenária Final;

VIII- Homologação dos delegados.

§1º Cada Mesa terá um coordenador (a) e secretário (a) indicados pela Comissão organizadora da conferência, os quais ficarão responsáveis por controlar o uso do tempo.

§2º Nas atividades de grupo haverá um(a) coordenador(a) indicado pela Comissão organizadora e um(a) relator(a) escolhido(a) pelo grupo.

§3º Na Plenária Final haverá um grupo de apoio à Mesa Coordenadora, para reformulação de propostas destacadas.

§4º A Comissão Organizadora indicará uma equipe de relatoria e sistematização que ficará responsável, pelo resumo escrito da fala dos expositores sobre o tema durante toda conferência.

Art. 13º. Os Grupos de Trabalho serão criados com o objetivo de discutir e propor diretrizes da política para votação na plenária final.

§1º Os participantes serão distribuídos em seis Grupos de Trabalho para a discussão de cada eixo específico;

§2º Os grupos de trabalho receberão material de apoio e orientações sobre o debate específico do respectivo tema do eixo a ser abordado.

§3º O coordenador terá as atribuições de abrir e orientar a discussão, ajudar a esclarecer dúvidas no grupo, coordenar os debates, assegurando o uso da palavra a todos os participantes e assegurar que as propostas sejam encaminhadas por consenso ou maioria simples.

§4º O relator do grupo de trabalho terá as atribuições de anotar as aprovações, alterações e exclusões de propostas do grupo, sistematizando e consolidando as contribuições levantadas no grupo, de entregar os relatórios e estar disponível para contribuir com a equipe de relatoria da Conferência.

Art. 14º. Na plenária dos Eixos Temático, os grupos de trabalhos devem chegar aos seguintes resultados por eixo:

I - Pelo menos 1 proposta de deliberação para o próprio município;

II - Pelo menos 1 proposta de deliberação para o Estado e;

III - Pelo menos 1 proposta de deliberação para a Nacional.

CAPÍTULO IV

Da Equipe de Relatoria.

Art. 15º. A VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com uma equipe de Relatoria composta por 03 (três) membros previamente designados pela comissão organizadora e com os relatores dos grupos de trabalho.

Art. 16º. A equipe de relatoria terá a seguinte atribuição:

I. Receber e sistematizar as conclusões dos grupos de trabalho.

II. Apresentar o resultado da sistematização à plenária para encaminhamento à votação.

III. Receber e sistematizar encaminhamentos e resultados à votação da plenária.

IV. Encaminhar ao CMDCA o relatório final da Conferência.

CAPÍTULO V

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 17º. A Sessão Plenária final será aberta a todos os participantes da VIII Conferência Municipal Direitos da Criança e do Adolescente do município Porto Alegre do Norte MT, conforme o que preconiza os art. 10º e 11º e seu parágrafo único deste Regimento.

Art. 18º. A Sessão Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de:

I – Discutir e aperfeiçoar a redação das propostas (sem modificação do significado);

II – Homologar o resultado das proposições sistematizadas pela equipe de relatoria após os grupos de trabalho;

III - Eleger 06 (seis) delegados titulares com seus respectivos suplentes para participar da Etapa Estadual, observando os seguintes critérios:

Nº de Delegados por Município	CMDCA GOV.	CMDCA SCO	CT	Adolescente/ Criança
06	01	01	01	03

IV – Apreciar e aprovar as moções, conforme o Regimento Interno da conferência.

Art. 19º. A apreciação das propostas dar-se-á observando os seguintes critérios:

I. As deliberações serão lidas na Sessão Plenária Final, presidida pela mesa Diretora a ser formada pela Comissão Organizadora para esse fim;

II. Aos Delegados é assegurado o direito de solicitar o exame, em destaque, de qualquer item;

III. As solicitações de destaques deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora da Plenária após o término da leitura do proposta;

IV. Os destaques devem constituir-se em propostas de ajustes de redação aos itens destacados;

V. Os propositores de destaque terão 3 (três) minutos improrrogáveis para a defesa de seu ponto de vista e o Coordenador da Mesa Diretora, concederá a palavra a seguir, e por igual período, a um máximo de 02 (dois) participantes que se apresentem, para defender posições contra e a favor daquela do proponente do destaque;

VI. Após o exercício do contraditório, os destaques serão colocados em votação, sendo aprovados aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos delegados presentes;

1. Após a votação dos destaques, proceder-se-á a votação do Relatório Final.

Parágrafo Único: O tempo mencionado no inciso V deste artigo será dilatado exclusivamente para pessoa com dificuldade na fala.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DE DELEGADA (O)S(AS) PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 20º. – A escolha de Delegados Municipais para a XII Conferência Estadual obedecerá à Resolução nº 90, de 21 de julho de 2022 do CEDCA, como também os documentos orientadores do CONANDA. Dar-se-á da seguinte forma:

I – Os critérios para a eleição de delegados (as) nas etapas Municipais para participação na etapa Estadual deverão obedecer, a partir desta orientação, o seguinte:

ü 02 conselheiros de direitos garantindo a paridade;

ü 01 conselheiro tutelar por conselho no Município;

ü 01 Movimentos Sociais;

ü 01 Sistema e Justiça;

ü 01 representantes da Rede de Atendimento;

ü 01 do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

ü 01 Adolescentes ou crianças por municípios.

CAPÍTULO VII

DAS MOÇÕES

Art. 21º. As moções devem ser subscritas e apresentadas por no mínimo 10% dos delegados(as) credenciados(as) e devidamente identificados(as), com nome completo e assinatura, e entregues a comissão organizadora até as 16h:00 horas do dia 13 de Novembro de 2026.

Art. 22º. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria simples dos votos dos delegados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º. Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não ser cumprido o Regimento.

Parágrafo Único: Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 24º. Serão confeccionados certificados a todos os participantes da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município Porto Alegre do Norte MT, e aos painelistas e membros da comissão organizadora, que será entregue a partir de 30 minutos após encerramento da plenária final para a finalização da programação através da equipe de credenciamento.

Parágrafo Único: farão jus ao certificado de participação, as (os) delegadas (os) que comprovarem pelo menos 75% de frequência

na VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município Porto Alegre do Norte MT;

Art. 25º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Alegre do Norte MT.

Art. 26º. A presente Resolução entrará em vigor após aprovação da plenária da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Porto Alegre do Norte MT.

Porto Alegre do Norte MT, 25 de Agosto de 2026

Maria Aparecida Francisca dos Santos

Presidente da Comissão Organizadora

Da Conferência Municipal dos Direitos

Da Criança e Adolescente/PAN/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

RETIFICAÇÃO DO BALANÇO CONSOLIDADO DO EXERCÍCIO DE 2025

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

ANEXO 1 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Até o mês 12/2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo II, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Receita	Total	Despesa	Total
Receitas correntes	**88.962.634,81**	**Despesas correntes**	**88.186.511,31**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.793.776,50	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	38.250.204,53
Contribuições	353.422,15	Juros e Encargos da Dívida	421.454,70
Receita Patrimonial	1.553.146,53	Outras Despesas Correntes	49.514.852,08
Transferências Correntes	70.453.714,78	**Despesas de capital**	**6.170.048,48**
Outras Receitas Correntes	808.574,85	Amortização da Dívida	329.826,96
Receitas de capital	**2.696.200,00**	Investimentos	5.840.221,52
Transferências de Capital	2.696.200,00		

RESUMO

RECEITAS CORRENTES:	**88.962.634,81**	**DESPESAS CORRENTES:**	**88.186.511,31**
RECEITAS DE CAPITAL:	**2.696.200,00**	**DESPESAS DE CAPITAL:**	**6.170.048,48**
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA:	**0,00**
		RESERVA DO RPPS:	**0,00**
DÉFICIT:	**2.697.724,98**		
TOTAL:	**94.356.559,79**	**TOTAL:**	**94.356.559,79**

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 16 de abril de 2026

Data: 16/04/2026 08:48:30 — Página: 1 de 1

Data da emissão: 16/04/2026 08:48:30 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Até o mês 12/2025

Adendo **III**, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1	Receitas Correntes			88.962.634,81
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		15.793.776,50	
1.1.1	Impostos	14.634.468,28		
1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio	5.914.735,17		
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	667.675,94		
1.1.1.2.50.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	667.675,94		
1.1.1.2.50.0.1	Receita - Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	476.542,72		
1.1.1.2.50.0.2	Receita - Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	3.732,49		
1.1.1.2.50.0.3	Receita - Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	158.973,90		
1.1.1.2.50.0.4	Receita - Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	28.426,83		
1.1.1.2.53	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	5.247.059,23		
1.1.1.2.53.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	5.247.059,23		
1.1.1.2.53.0.1	Receita - Receita - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	5.246.947,16		
1.1.1.2.53.0.2	Receita - Receita - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	112,07		
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	3.655.495,40		
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	3.655.495,40		
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	3.069.129,42		
1.1.1.3.03.1.1	Receita - Receita - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.069.129,42		
1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	586.365,98		
1.1.1.3.03.4.1	Receita - Receita - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	586.365,98		
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	5.064.237,71		
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços	5.064.237,71		
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	5.064.237,71		
1.1.1.4.51.1.1	Restituição - Restituição - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	-30,21		
1.1.1.4.51.1.1	Receita - Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	4.894.448,17		
1.1.1.4.51.1.2	Receita - Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	36.518,11		
1.1.1.4.51.1.3	Receita - Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	101.958,32		
1.1.1.4.51.1.4	Receita - Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	31.343,32		
1.1.2	Taxas	1.159.308,22		

Data: 16/04/2026 08:49:06 — Página: 1 de 7

Data da emissão: 16/04/2026 08:49:06 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Adendo **III**, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	790.965,30		
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	573.899,33		
1.1.2.1.01.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	573.899,33		
1.1.2.1.01.0.1	Receita - Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	486.929,27		
1.1.2.1.01.0.2	Receita - Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	3.770,06		
1.1.2.1.01.0.3	Receita - Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	74.214,72		
1.1.2.1.01.0.4	Receita - Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	8.985,28		
1.1.2.1.04	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	209.406,30		
1.1.2.1.04.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	209.406,30		
1.1.2.1.04.0.1	Receita - Receita - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	209.281,37		
1.1.2.1.04.0.3	Receita - Receita - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	109,26		
1.1.2.1.04.0.4	Receita - Receita - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	15,67		
1.1.2.1.50	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	7.659,67		
1.1.2.1.50.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	7.659,67		
1.1.2.1.50.0.3	Receita - Receita - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	5.687,34		
1.1.2.1.50.0.4	Receita - Receita - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.972,33		
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços	368.342,92		
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	368.342,92		
1.1.2.2.01.0	Taxas pela Prestação de Serviços	368.342,92		
1.1.2.2.01.0.1	Receita - Receita - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	299.284,90		
1.1.2.2.01.0.2	Receita - Receita - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	1.281,56		
1.1.2.2.01.0.3	Receita - Receita - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	54.640,80		
1.1.2.2.01.0.4	Receita - Receita - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	13.135,66		
1.2	Contribuições		353.422,15	
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	353.422,15		
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	353.422,15		
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	353.422,15		
1.2.4.1.50.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	353.422,15		
1.2.4.1.50.0.1	Receita - Receita - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	353.422,15		
1.3	Receita Patrimonial		1.553.146,53	
1.3.2	Valores Mobiliários	1.553.146,53		
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	1.553.146,53		
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários	1.553.146,53		
1.3.2.1.01.0	Remuneração de Depósitos Bancários	1.553.146,53		
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.553.146,53		
1.3.2.1.01.0.1.01	Receita - Receita - REMUNERACAO BANCARIA FUNDEB	23.148,78		

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Adendo **III**, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.3.2.1.01.0.1.02	Receita - Receita - REMUNERACAO BANCARIA EDUCACAO	35.621,96		
1.3.2.1.01.0.1.03	Receita - Receita - REMUNERACAO BANCARIA SAUDE	570.909,83		
1.3.2.1.01.0.1.04	Receita - Receita - REMUNERACAO BANCARIA ASS SOCIAL	20.754,76		
1.3.2.1.01.0.1.05	Receita - Receita - REMUNERACAO BANCARIA RECURSO NAO VINCULADOS	620.579,68		
1.3.2.1.01.0.1.06	Receita - Receita - REMUNERACAO BANCARIA VINCULADOS	57.615,40		
1.3.2.1.01.0.1.07	Receita - Receita - REMUNERACAO BANCARIA VINCULADOS RECAP	224.516,12		
1.7	Transferências Correntes		70.453.714,78	
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades	23.341.756,31		
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	17.296.678,30		
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	12.805.598,46		
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	11.095.720,95		
1.7.1.1.51.1.1	Dedução da receita para FUNDEB - Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-2.773.929,66		
1.7.1.1.51.1.1	Receita - Receita - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	13.869.650,61		
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de Dezembro	1.709.877,51		
1.7.1.1.51.2.1	Receita - Receita - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de Dezembro - Principal	1.709.877,51		
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	4.491.079,84		
1.7.1.1.52.0	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	4.491.079,84		
1.7.1.1.52.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-1.122.769,74		
1.7.1.1.52.0.1	Receita - Receita - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	5.613.849,58		
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	280.019,04		
1.7.1.2.51	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	13.494,52		
1.7.1.2.51.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	13.494,52		
1.7.1.2.51.0.1	Receita - Receita - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	13.494,52		
1.7.1.2.52	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	266.524,52		
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	266.524,52		
1.7.1.2.52.4.1	Receita - Receita - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	266.524,52		
1.7.1.2.99	Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais			
1.7.1.2.99.0	Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais			
1.7.1.2.99.0.1	Receita - Receita - Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal			
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	4.085.989,32		
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.085.989,32		
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	2.915.465,72		

Data: 16/04/2026 08:49:06 Página: 3 de 7

Data da emissão: 16/04/2026 08:49:06 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Adendo **III**, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.7.1.3.50.1.1	Receita - Receita - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	2.915.465,72		
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	911.262,09		
1.7.1.3.50.2.1	Receita - Receita - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	911.262,09		
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	184.971,59		
1.7.1.3.50.3.1	Receita - Receita - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	184.971,59		
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	62.394,88		
1.7.1.3.50.4.1	Receita - Receita - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	62.394,88		
1.7.1.3.50.9	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas	11.895,04		
1.7.1.3.50.9.1	Receita - Receita - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Principal	11.895,04		
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	554.560,57		
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação	394.120,54		
1.7.1.4.50.0	Transferências do Salário-Educação	394.120,54		
1.7.1.4.50.0.1	Receita - Receita - Transferências do Salário-Educação - Principal	394.120,54		
1.7.1.4.51	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	5.100,00		
1.7.1.4.51.0	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	5.100,00		
1.7.1.4.51.0.1	Receita - Receita - Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	5.100,00		
1.7.1.4.52	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	104.222,77		
1.7.1.4.52.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	104.222,77		
1.7.1.4.52.0.1	Receita - Receita - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	104.222,77		
1.7.1.4.53	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	51.117,26		
1.7.1.4.53.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	51.117,26		
1.7.1.4.53.0.1	Receita - Receita - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	51.117,26		
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	195.759,48		
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	195.759,48		
1.7.1.6.50.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	195.759,48		
1.7.1.6.50.0.1	Receita - Receita - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	195.759,48		
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União	928.749,60		
1.7.1.9.58	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	928.749,60		
1.7.1.9.58.0	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	928.749,60		
1.7.1.9.58.0.1	Receita - Receita - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 - Principal	928.749,60		

Data: 16/04/2026 08:49:06 Página: 4 de 7

Data da emissão: 16/04/2026 08:49:06 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Adendo **III**, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	40.283.471,14		
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	34.028.774,18		
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS	31.341.890,89		
1.7.2.1.50.0	Cota-Parte do ICMS	31.341.890,89		
1.7.2.1.50.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do ICMS - Principal	-7.835.472,37		
1.7.2.1.50.0.1	Receita - Receita - Cota-Parte do ICMS - Principal	39.177.363,26		
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA	1.680.862,20		
1.7.2.1.51.0	Cota-Parte do IPVA	1.680.862,20		
1.7.2.1.51.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do IPVA - Principal	-420.214,29		
1.7.2.1.51.0.1	Receita - Receita - Cota-Parte do IPVA - Principal	2.101.076,49		
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	24.172,26		
1.7.2.1.53.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	24.172,26		
1.7.2.1.53.0.1	Receita - Receita - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	24.172,26		
1.7.2.1.98	Transferência Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal	981.848,83		
1.7.2.1.98.0	Transferência Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal	981.848,83		
1.7.2.1.98.0.1	Receita - Receita - Transferência Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal - Principal	981.848,83		
1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	4.581.547,42		
1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	4.581.547,42		
1.7.2.3.50.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	4.581.547,42		
1.7.2.3.50.0.1	Receita - Receita - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	4.581.547,42		
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	441.596,00		
1.7.2.4.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	441.596,00		
1.7.2.4.99.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	441.596,00		
1.7.2.4.99.0.1	Receita - Receita - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal	441.596,00		
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	1.231.553,54		
1.7.2.9.52	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	1.185.119,50		
1.7.2.9.52.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	1.185.119,50		
1.7.2.9.52.0.1	Receita - Receita - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	1.185.119,50		
1.7.2.9.99	Outras Transferências dos Estados e DF	46.434,04		
1.7.2.9.99.0	Outras Transferências dos Estados e DF	46.434,04		
1.7.2.9.99.0.1	Receita - Receita - Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	46.434,04		
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas	6.828.487,33		
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	6.828.487,33		
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	6.828.487,33		

Data: 16/04/2026 08:49:06 Página: 5 de 7

Data da emissão: 16/04/2026 08:49:06 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Adendo **III**, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.7.5.1.50.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	6.828.487,33		
1.7.5.1.50.0.1	Receita - Receita - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	6.828.487,33		
1.9	Outras Receitas Correntes		808.574,85	
1.9.9	Demais Receitas Correntes	808.574,85		
1.9.9.9	Outras Receitas Correntes	808.574,85		
1.9.9.9.99	Outras Receitas	808.574,85		
1.9.9.9.99.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias	808.574,85		
1.9.9.9.99.2.1	Receita - Receita - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	808.574,85		
2	Receitas de Capital			2.696.200,00
2.4	Transferências de Capital		2.696.200,00	
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades	611.200,00		
2.4.1.9	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	611.200,00		
2.4.1.9.99	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	611.200,00		
2.4.1.9.99.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	611.200,00		
2.4.1.9.99.0.1	Receita - Receita - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	611.200,00		
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.085.000,00		
2.4.2.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados e DF	400.000,00		
2.4.2.1.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	400.000,00		
2.4.2.1.50.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	400.000,00		
2.4.2.1.50.0.1	Receita - Receita - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	400.000,00		
2.4.2.9	Outras Transferências de Recursos dos Estados	1.685.000,00		
2.4.2.9.99	Outras Transferências de Recursos dos Estados	1.685.000,00		
2.4.2.9.99.0	Outras Transferências de Recursos dos Estados	1.685.000,00		

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Adendo **III**, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
2.4.2.9.99.0.1	Receita - Receita - Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	1.685.000,00		
			TOTAL GERAL:	**91.658.834,81**

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 16 de abril de 2026

Data: 16/04/2026 08:49:06 Página: 7 de 7

Data da emissão: 16/04/2026 08:49:06 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO - CONSOLIDADO

Até o mês 12/2025

Adendo **III**, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 R$ 1,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			3.162.049,64
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		1.890.937,86	
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	784.496,91		
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	62.665,08		
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	116.053,66		
3.1.90.11.39	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO (RGPS)	5.588,53		
3.1.90.11.52	SUBSÍDIOS(RGPS)	625.125,60		
3.1.90.11.98	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS (RGPS)	21.242,71		
3.1.90.13	Obrigações Patronais			
3.1.90.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	275.765,37		
3.3	Outras Despesas Correntes		1.271.111,78	
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.14	Diárias - Civil			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	300.900,00		
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	55.950,00		
3.3.90.30	Material de Consumo			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	28.714,93		
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	310,00		
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	6.132,66		
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	8.585,88		
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	9.044,62		
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	860,54		
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	15.261,80		
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	4.055,83		
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	425,00		
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	2.120,05		
3.3.90.30.30	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	7.302,60		
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	3.626,00		

Data: 16/04/2026 08:50:46 Página: 1 de 30

Data da emissão: 16/04/2026 08:50:46 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	615,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	25.912,47		
3.3.90.33.03	LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE	2.050,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria			
3.3.90.35.03	CONSULTORIA TÉCNICA - PJ	25.775,00		
3.3.90.35.04	CONSULTORIA JURÍDICA - PJ	57.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
3.3.90.36.32	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13.909,00		
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE ENGENHARIA E AFIN	7.688,40		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	373,30		
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁ QUINAS E EQUIPAMENTOS	50.223,19		
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁ QUINAS E EQUIPAMENTOS	165,00		
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍ CULOS	430,00		
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	7.343,82		
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	7.172,67		
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE ENGENHARIA E AFIN	49.055,23		
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	1.450,00		
3.3.90.39.43	SERVIÇOS S DE ENERGIA ELÉTRICA	35.471,19		
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	3.318,61		
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	15.648,30		
3.3.90.39.48	SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	32.788,00		
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS	1.235,00		
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1.712,62		
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	815,00		
3.3.90.39.66	SERVIÇOS JUDICIÁ RIOS	3.132,11		
3.3.90.39.67	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	300,00		
3.3.90.39.68	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAMENTO DE MERCADORIAS	1.472,80		
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS	6.715,00		
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	192,39		
3.3.90.39.90	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	36.620,00		
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PAGAMENTO A	160,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	24.515,65		
3.3.90.40.02	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	45.000,00		

Data: 16/04/2026 08:50:46 Página: 2 de 30

Data da emissão: 16/04/2026 08:50:46 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.40.03	HOSPEDAGENS DE SISTEMAS	9.500,00		
3.3.90.40.14	TELEFONIA FIXA E MOVEL-PACOTE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS	1.800,00		
3.3.90.41	Contribuições			
3.3.90.41.03	CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PUBLICO (EXCETO CONSORCIOS PUBLI	11.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	347.262,12		
4	Despesas de capital			468.466,40
4.4	Investimentos		468.466,40	
4.4.90	Aplicações Diretas			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10.134,50		
4.4.90.52.18	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	229,90		
4.4.90.52.24	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	1.162,00		
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	17.700,00		
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	5.798,00		
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	26.445,71		
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	8.796,39		
4.4.90.52.52	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	395.700,00		
4.4.90.52.71	EQUIPAMENTO PARA REFRIGERAÇÃO, CIRCULAÇÃO E CONDICIONAMENTO	2.499,90		
			TOTAL ÓRGÃO:	**3.630.516,04**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			2.579.090,74
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		1.326.084,41	
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
3.1.90.11.02	Vencimentos e Salários (RGPS)	1.177.962,18		
3.1.90.13	Obrigações Patronais			
3.1.90.13.02	Contribuição Patronal - Regime Geral de Prev. Social	148.122,23		
3.3	Outras Despesas Correntes		1.253.006,33	
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.14	Diárias - Civil			
3.3.90.14.01	Diárias - no País (Dentro do Estado)	346.100,00		
3.3.90.30	Material de Consumo			
3.3.90.30.01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	89.812,15		

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	52.542,05		
3.3.90.30.16	Material de Expediente	5.298,70		
3.3.90.30.24	Material para Manutenção de Bens Imóveis			
3.3.90.30.26	Material Elétrico e Eletrônico	9.502,00		
3.3.90.30.29	Material para Áudio, Vídeo e Foto	1.598,00		
3.3.90.30.39	Material para Manutenção de Veículos	54.387,90		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção			
3.3.90.33.01	Passagens para o País	38.421,31		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.39.05	Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia e Afins/PJ	1.500,00		
3.3.90.39.12	Locação de Máquinas e Equipamentos	357,60		
3.3.90.39.16	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	920,00		
3.3.90.39.19	Manutenção e Conservação de Veículos	80.700,05		
3.3.90.39.25	Taxa de Administração	8.222,21		
3.3.90.39.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PJ	283.343,00		
3.3.90.39.41	Fornecimento de Alimentação	1.586,36		
3.3.90.39.59	Serviços de Áudio, Vídeo e Foto	4.630,00		
3.3.90.39.66	Serviços Judiciários	150.000,00		
3.3.90.39.70	Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas	704,00		
3.3.90.39.73	Serviço de Transporte para Servidores ou Escolar/PJ	10.400,00		
3.3.90.39.78	Limpeza e Conservação	6.115,00		
3.3.90.39.79	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	65.000,00		
3.3.90.39.80	Hospedagens	35.906,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores			
3.3.90.92.52	Equipamentos e Material Permanente	5.360,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições			
3.3.90.93.01	Indenizações	600,00		
4	Despesas de capital			35.400,00
4.4	Investimentos		35.400,00	
4.4.90	Aplicações Diretas			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			
4.4.90.52.06	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	17.798,00		
4.4.90.52.35	Equipamentos de Processamento de Dados	14.675,00		
4.4.90.52.42	Mobiliário em Geral	2.927,00		
4.4.90.52.48	Veículos Diversos			
			TOTAL ÓRGÃO:	**2.614.490,74**

Data: 16/04/2026 08:50:46 Página: 4 de 30

Data da emissão: 16/04/2026 08:50:46 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			2.110.474,75
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		721.387,31	
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
3.1.90.11.02	Vencimentos e Salários (RGPS)	642.323,08		
3.1.90.13	Obrigações Patronais			
3.1.90.13.02	Contribuição Patronal - Regime Geral de Prev. Social	79.064,23		
3.3	Outras Despesas Correntes		1.389.087,44	
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.14	Diárias - Civil			
3.3.90.14.01	Diárias - no País (Dentro do Estado)	2.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo			
3.3.90.30.04	Gás Engarrafado	1.500,00		
3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	31.338,02		
3.3.90.30.14	Material Educativo e Esportivo	242,00		
3.3.90.30.16	Material de Expediente	11.069,40		
3.3.90.30.17	Material de Processamento de Dados	1.743,35		
3.3.90.30.20	Material de Cama, Mesa e Banho	923,00		
3.3.90.30.23	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	3.488,00		
3.3.90.30.24	Material para Manutenção de Bens Imóveis	1.099,78		
3.3.90.30.31	Sementes, Mudas de Plantas e Insumos	122,05		
3.3.90.30.44	Material de Sinalização Visual e Afins	328,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
3.3.90.36.15	Locação de Imóveis	27.500,00		
3.3.90.36.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PF	26.995,18		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.39.12	Locação de Máquinas e Equipamentos	70.874,76		
3.3.90.39.16	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	14.890,00		
3.3.90.39.17	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	180,00		
3.3.90.39.23	Festividades e Homenagens	250,00		
3.3.90.39.25	Taxa de Administração	14.800,49		
3.3.90.39.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PJ	393.858,54		
3.3.90.39.43	Serviços de Energia Elétrica	91.014,75		
3.3.90.39.44	Serviços de Água e Esgoto	10.862,88		
3.3.90.39.47	Serviços de Comunicação em Geral	631.188,67		
3.3.90.39.49	Produções Jornalísticas	8.500,00		

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.39.63	Serviços Gráficos	225,00		
3.3.90.39.74	Fretes e Transportes de Encomendas	26.573,92		
3.3.90.39.78	Limpeza e Conservação	1.000,00		
3.3.90.39.79	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	10.340,00		
3.3.90.39.81	Serviços Bancários	1.885,73		
3.3.90.39.83	Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos	1.013,92		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores			
3.3.90.92.52	Equipamentos e Material Permanente	2.680,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições			
3.3.90.93.01	Indenizações	600,00		
4	Despesas de capital			13.488,70
4.4	Investimentos		13.488,70	
4.4.90	Aplicações Diretas			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			
4.4.90.52.36	Máquinas, Instalações e Utens. de Escritório	659,70		
4.4.90.52.42	Mobiliário em Geral	12.829,00		
			TOTAL ÓRGÃO:	**2.123.963,45**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			6.370.912,80
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		1.499.019,28	
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas			
3.1.90.01.12	Aposentadorias por Idade	19.734,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
3.1.90.11.01	Vencimentos e Salários (RPPS)	21.659,70		
3.1.90.11.02	Vencimentos e Salários (RGPS)	1.326.902,89		
3.1.90.13	Obrigações Patronais			
3.1.90.13.02	Contribuição Patronal - Regime Geral de Prev. Social	130.722,69		
3.2	Juros e Encargos da Dívida		421.454,70	
3.2.90	Aplicações Diretas			
3.2.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	421.454,70		
3.3	Outras Despesas Correntes		4.450.438,82	
3.3.20	Transferências à União			
3.3.20.93	Indenizações e Restituições			

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.20.93.01	Indenizações	1.354,34		
3.3.20.93.03	Restituições de Saldos de Convênios	78.626,22		
3.3.30	Transferências a Estados e ao Distrito Federal			
3.3.30.93	Indenizações e Restituições			
3.3.30.93.01	Indenizações	426,01		
3.3.30.93.03	Restituições de Saldos de Convênios	1.163.011,88		
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.14	Diárias - Civil			
3.3.90.14.01	Diárias - no País (Dentro do Estado)	65.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo			
3.3.90.30.01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	43.573,90		
3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	1.399,50		
3.3.90.30.16	Material de Expediente	30.626,35		
3.3.90.30.17	Material de Processamento de Dados	7.344,70		
3.3.90.30.23	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	1.036,00		
3.3.90.30.24	Material para Manutenção de Bens Imóveis	377,00		
3.3.90.30.26	Material Elétrico e Eletrônico	210,00		
3.3.90.30.39	Material para Manutenção de Veículos	23.871,55		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção			
3.3.90.33.01	Passagens para o País	1.423,46		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.39.05	Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia e Afins/PJ	7.600,00		
3.3.90.39.16	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	11.810,00		
3.3.90.39.17	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	652,80		
3.3.90.39.19	Manutenção e Conservação de Veículos	11.035,82		
3.3.90.39.20	Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas	250,00		
3.3.90.39.25	Taxa de Administração	5.893,75		
3.3.90.39.29	Honorários Advocatícios - Ônus da Sucumbência	32.683,73		
3.3.90.39.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PJ	369.392,14		
3.3.90.39.47	Serviços de Comunicação em Geral	4.590,60		
3.3.90.39.48	Serviços de Seleção e Treinamento	6.334,00		
3.3.90.39.63	Serviços Gráficos	20.368,00		
3.3.90.39.70	Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas	1.518,00		
3.3.90.39.79	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	75.318,40		
3.3.90.39.81	Serviços Bancários	44.351,95		
3.3.90.39.83	Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos	310,00		

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.39.88	Serviços de Publicidade e Propaganda	4.790,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica			
3.3.90.40.01	Locação de Equipamentos e Softwares	324.086,80		
3.3.90.40.07	Serviços Técnicos Profissionais de TIC	41.488,92		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas			
3.3.90.47.01	PASEP	830.362,72		
3.3.90.91	Sentenças Judiciais			
3.3.90.91.01	Precatórios - Ativos	1.194.006,56		
3.3.90.91.15	Sentenças Judiciais - Ativos	6.872,26		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores			
3.3.90.92.35	Serviços de Consultoria	18.696,10		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições			
3.3.90.93.01	Indenizações	17.600,00		
3.3.90.93.02	Restituições	2.145,36		
4	Despesas de capital			350.365,07
4.4	Investimentos		20.538,11	
4.4.90	Aplicações Diretas			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			
4.4.90.52.32	Máquinas e Equipamentos Gráficos	2.798,11		
4.4.90.52.35	Equipamentos de Processamento de Dados	8.500,00		
4.4.90.52.36	Máquinas, Instalações e Utens. de Escritório	9.240,00		
4.6	Amortização da Dívida		329.826,96	
4.6.90	Aplicações Diretas			
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado			
4.6.90.71.03	Amortização de Financiamento Interno	329.826,96		
			TOTAL ÓRGÃO:	**6.721.277,87**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			26.866.892,78
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		11.652.801,17	
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
3.1.90.11.02	Vencimentos e Salários (RGPS)	10.354.507,15		
3.1.90.13	Obrigações Patronais			
3.1.90.13.01	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS	54.864,31		

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.1.90.13.02	Contribuição Patronal - Regime Geral de Prev. Social	1.243.429,71		
3.3	Outras Despesas Correntes		15.214.091,61	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio			
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público			
3.3.71.70.01	Participação em Consórcio Público	1.625.394,49		
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.14	Diárias - Civil			
3.3.90.14.01	Diárias - no País (Dentro do Estado)	432.400,00		
3.3.90.30	Material de Consumo			
3.3.90.30.01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	574.992,12		
3.3.90.30.04	Gás Engarrafado	80.128,70		
3.3.90.30.06	Alimentos para Animais	1.440,00		
3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	664.153,31		
3.3.90.30.09	Material Farmacológico	556.982,14		
3.3.90.30.09.01	Medicamentos	26.636,78		
3.3.90.30.09.99	Outros Produtos Farmacológicos	242,25		
3.3.90.30.10	Material Odontológico	19.716,44		
3.3.90.30.11	Material Químico	4.979,00		
3.3.90.30.14	Material Educativo e Esportivo	2.675,50		
3.3.90.30.15	Material para Festividades e Homenagens	19.103,00		
3.3.90.30.16	Material de Expediente	53.576,16		
3.3.90.30.17	Material de Processamento de Dados	29.660,37		
3.3.90.30.19	Material de Acondicionamento e Embalagem	16.028,62		
3.3.90.30.20	Material de Cama, Mesa e Banho	353,00		
3.3.90.30.21	Material de Copa e Cozinha	1.703,63		
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Produção de Higienização	83.662,21		
3.3.90.30.23	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	16.438,80		
3.3.90.30.24	Material para Manutenção de Bens Imóveis	34.189,93		
3.3.90.30.25	Material para Manutenção de Bens Móveis (Exceto Veículos)	72.555,62		
3.3.90.30.26	Material Elétrico e Eletrônico	1.289,98		
3.3.90.30.28	Material de Proteção e Segurança	30.414,17		
3.3.90.30.30	Material para Comunicações	699,00		
3.3.90.30.35	Material Laboratorial	595.206,70		
3.3.90.30.36	Material Hospitalar	261.284,97		
3.3.90.30.39	Material para Manutenção de Veículos	246.170,98		
3.3.90.30.40	Material Biológico	1.921,50		

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.30.41	Material para Utilização em Gráfica	3.011,02		
3.3.90.30.43	Material para Reabilitação Profissional	18.835,73		
3.3.90.30.56	Tecnologia da Informação	7.689,87		
3.3.90.30.60	Material Didático	8.969,12		
3.3.90.30.96	Material de Consumo - Pagamento Antecipado	2.993,90		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			
3.3.90.32.02	Medicamentos para Uso Domiciliar	570.170,46		
3.3.90.32.03	Material Destinado à Assistência Social	1.237.133,36		
3.3.90.32.17	Medicamento/Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita	15.981,98		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção			
3.3.90.33.03	Locação de Meios de Transporte	31.000,00		
3.3.90.33.09	Transporte de Servidores	9.300,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
3.3.90.36.02	Diárias a Colaboradores Eventuais no País	1.000,00		
3.3.90.36.06	Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia e Afins/PF	8.500,00		
3.3.90.36.13	Conferências e Exposições	1.000,00		
3.3.90.36.15	Locação de Imóveis	24.000,00		
3.3.90.36.18	Manutenção e Conservação de Equipamentos	280,00		
3.3.90.36.22	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	958,90		
3.3.90.36.23	Fornecimento de Alimentação	506,00		
3.3.90.36.25	Serviços de Limpeza e Conservação	130.255,41		
3.3.90.36.28	Serviço de Seleção e Treinamento	1.500,00		
3.3.90.36.30	Serviços Médicos e Odontológicos	11.248,36		
3.3.90.36.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PF	175.791,53		
3.3.90.36.35	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	180.907,25		
3.3.90.36.59	Serviços de Áudio, Vídeo e Foto	180,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.39.01	Assinaturas de Periódicos e Anuidades	329,34		
3.3.90.39.05	Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia e Afins/PJ	17.000,00		
3.3.90.39.12	Locação de Máquinas e Equipamentos	1.215,00		
3.3.90.39.14	Locação Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis	113.031,86		
3.3.90.39.16	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	5.952,60		
3.3.90.39.17	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	179.677,77		
3.3.90.39.19	Manutenção e Conservação de Veículos	231.375,23		
3.3.90.39.20	Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas	81.174,06		
3.3.90.39.22	Exposições, Congressos e Conferências	1.600,00		

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.39.23	Festividades e Homenagens	1.975,00		
3.3.90.39.25	Taxa de Administração	4.516,95		
3.3.90.39.30	Serviços Médico-Hospitalares Prestados em Unidades Hospitalares	941.260,04		
3.3.90.39.31	Serviços Médico-Hospitalares Prestados na Atenção Básica	162.640,00		
3.3.90.39.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PJ	848.950,31		
3.3.90.39.41	Fornecimento de Alimentação	33.552,92		
3.3.90.39.43	Serviços de Energia Elétrica	415.705,35		
3.3.90.39.44	Serviços de Água e Esgoto	106.496,44		
3.3.90.39.45	Serviços de Gás	14.400,00		
3.3.90.39.47	Serviços de Comunicação em Geral	171.083,67		
3.3.90.39.48	Serviços de Seleção e Treinamento	2.000,00		
3.3.90.39.50	Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais	3.323.900,88		
3.3.90.39.61	Serviços de Socorro e Salvamento	600,00		
3.3.90.39.63	Serviços Gráficos	25.359,60		
3.3.90.39.70	Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas	3.374,40		
3.3.90.39.73	Serviço de Transporte para Servidores ou Escolar/PJ	45.761,23		
3.3.90.39.74	Fretes e Transportes de Encomendas	214.726,91		
3.3.90.39.78	Limpeza e Conservação	9.536,00		
3.3.90.39.79	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	55.578,15		
3.3.90.39.80	Hospedagens	74.264,00		
3.3.90.39.99	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA	2.186,00		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas			
3.3.90.48.01	Outros Auxílios a Pessoas Físicas (Dvs)	72.000,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores			
3.3.90.92.30	Material de Consumo	250,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições			
3.3.90.93.01	Indenizações	154.965,32		
3.3.90.93.02	Restituições	2.440,32		
4	Despesas de capital			1.128.700,97
4.4	Investimentos		1.128.700,97	
4.4.90	Aplicações Diretas			
4.4.90.51	Obras e Instalações			
4.4.90.51.91	Obras em Andamento	428.879,70		
4.4.90.51.92	Instalações	49.212,04		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			
4.4.90.52.04	Aparelhos de Medição e Orientação	13.662,34		

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
4.4.90.52.06	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	3.257,50		
4.4.90.52.08	Aparelhos, Equip., Utens. Médico-Odontológico, Labor. e Hospitalar	49.564,96		
4.4.90.52.12	Aparelhos e Utensílios Domésticos	11.707,00		
4.4.90.52.34	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	7.583,87		
4.4.90.52.35	Equipamentos de Processamento de Dados	25.498,66		
4.4.90.52.36	Máquinas, Instalações e Utens. de Escritório	699,00		
4.4.90.52.42	Mobiliário em Geral	17.356,90		
4.4.90.52.48	Veículos Diversos	507.285,00		
4.4.90.52.71	Equipamentos para Refrigeração, Circulação e Condicionamento de Ar	13.994,00		
			TOTAL ÓRGÃO:	**27.995.593,75**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			3.767.162,42
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		1.839.785,10	
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
3.1.90.11.02	Vencimentos e Salários (RGPS)	1.495.794,80		
3.1.90.13	Obrigações Patronais			
3.1.90.13.02	Contribuição Patronal - Regime Geral de Prev. Social	166.993,11		
3.1.90.96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado			
3.1.90.96.01	Ressac. de Desp. de Pessoal Requisitado	176.997,19		
3.3	Outras Despesas Correntes		1.927.377,32	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			
3.3.50.85	Contrato de Gestão	286.638,56		
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.14	Diárias - Civil			
3.3.90.14.01	Diárias - no País (Dentro do Estado)	126.400,00		
3.3.90.30	Material de Consumo			
3.3.90.30.01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	66.127,31		
3.3.90.30.04	Gás Engarrafado	4.669,20		
3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	256.497,65		
3.3.90.30.11	Material Químico	1.474,22		
3.3.90.30.14	Material Educativo e Esportivo	11.006,90		
3.3.90.30.15	Material para Festividades e Homenagens	15.593,70		
3.3.90.30.16	Material de Expediente	29.818,38		

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.30.17	Material de Processamento de Dados	6.139,32		
3.3.90.30.19	Material de Acondicionamento e Embalagem	1.329,92		
3.3.90.30.21	Material de Copa e Cozinha	12.486,67		
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Produção de Higienização	199,50		
3.3.90.30.23	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	7.106,86		
3.3.90.30.24	Material para Manutenção de Bens Imóveis	7.655,75		
3.3.90.30.26	Material Elétrico e Eletrônico	14.235,44		
3.3.90.30.28	Material de Proteção e Segurança	162,00		
3.3.90.30.29	Material para Áudio, Vídeo e Foto	2.183,00		
3.3.90.30.39	Material para Manutenção de Veículos	16.209,34		
3.3.90.30.41	Material para Utilização em Gráfica	3.514,00		
3.3.90.30.48	Bens Móveis Não Ativáveis	1.114,00		
3.3.90.30.56	Tecnologia da Informação	1.419,90		
3.3.90.30.60	Material Didático	10.704,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			
3.3.90.32.03	Material Destinado à Assistência Social	76.219,50		
3.3.90.32.17	Medicamento/Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita	430,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção			
3.3.90.33.01	Passagens para o País	29.582,75		
3.3.90.33.09	Transporte de Servidores	333,80		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
3.3.90.36.15	Locação de Imóveis	22.800,00		
3.3.90.36.23	Fornecimento de Alimentação	9.571,69		
3.3.90.36.25	Serviços de Limpeza e Conservação	36.263,84		
3.3.90.36.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PF	30.865,52		
3.3.90.36.35	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	21.535,00		
3.3.90.36.38	Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas	625,50		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.39.01	Assinaturas de Periódicos e Anuidades	429,93		
3.3.90.39.05	Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia e Afins/PJ	897,60		
3.3.90.39.10	Locação de Imóveis	2.800,00		
3.3.90.39.12	Locação de Máquinas e Equipamentos	4.716,20		
3.3.90.39.14	Locação Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis	42.958,31		
3.3.90.39.16	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	1.500,00		
3.3.90.39.17	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	2.211,59		
3.3.90.39.19	Manutenção e Conservação de Veículos	22.205,85		

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.39.20	Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas	3.290,00		
3.3.90.39.21	Manutenção e Conservação de Estradas e Vias	2.300,00		
3.3.90.39.23	Festividades e Homenagens	42.500,00		
3.3.90.39.25	Taxa de Administração	3.157,62		
3.3.90.39.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PJ	308.968,42		
3.3.90.39.41	Fornecimento de Alimentação	9.465,37		
3.3.90.39.43	Serviços de Energia Elétrica	42.557,81		
3.3.90.39.44	Serviços de Água e Esgoto	12.760,73		
3.3.90.39.45	Serviços de Gás	1.805,00		
3.3.90.39.47	Serviços de Comunicação em Geral	3.380,04		
3.3.90.39.57	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	150,00		
3.3.90.39.59	Serviços de Áudio, Vídeo e Foto	2.500,00		
3.3.90.39.63	Serviços Gráficos	2.277,50		
3.3.90.39.67	Serviços Funerários	194.693,00		
3.3.90.39.73	Serviço de Transporte para Servidores ou Escolar/PJ	515,24		
3.3.90.39.74	Fretes e Transportes de Encomendas	8.311,60		
3.3.90.39.78	Limpeza e Conservação	135,00		
3.3.90.39.80	Hospedagens	79.347,88		
3.3.90.39.83	Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos	125,00		
3.3.90.39.99	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA	2.600,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições			
3.3.90.93.01	Indenizações	17.904,41		
4	Despesas de capital			690.679,26
4.4	Investimentos		690.679,26	
4.4.90	Aplicações Diretas			
4.4.90.51	Obras e Instalações			
4.4.90.51.91	Obras em Andamento	676.234,15		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			
4.4.90.52.32	Máquinas e Equipamentos Gráficos	2.798,11		
4.4.90.52.71	Equipamentos para Refrigeração, Circulação e Condicionamento de Ar	11.647,00		
			TOTAL ÓRGÃO:	**4.457.841,68**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			22.086.891,84
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		14.089.633,35	

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
3.1.90.11.02	Vencimentos e Salários (RGPS)	12.571.170,24		
3.1.90.13	Obrigações Patronais			
3.1.90.13.02	Contribuição Patronal - Regime Geral de Prev. Social	1.518.463,11		
3.3	Outras Despesas Correntes		7.997.258,49	
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.14	Diárias - Civil			
3.3.90.14.01	Diárias - no País (Dentro do Estado)	150.800,00		
3.3.90.14.02	Diárias - no País (Fora do Estado)	1.200,00		
3.3.90.30	Material de Consumo			
3.3.90.30.01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	456.818,06		
3.3.90.30.04	Gás Engarrafado	27.206,00		
3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	763.037,70		
3.3.90.30.09	Material Farmacológico			
3.3.90.30.09.01	Medicamentos	40,99		
3.3.90.30.11	Material Químico	400,60		
3.3.90.30.14	Material Educativo e Esportivo	111.703,93		
3.3.90.30.15	Material para Festividades e Homenagens	2.959,15		
3.3.90.30.16	Material de Expediente	80.495,38		
3.3.90.30.17	Material de Processamento de Dados	33.320,02		
3.3.90.30.20	Material de Cama, Mesa e Banho	12.111,00		
3.3.90.30.21	Material de Copa e Cozinha	16.023,86		
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Produção de Higienização	29.341,85		
3.3.90.30.23	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	263.736,35		
3.3.90.30.24	Material para Manutenção de Bens Imóveis	110.776,27		
3.3.90.30.25	Material para Manutenção de Bens Móveis (Exceto Veículos)	1.338,54		
3.3.90.30.26	Material Elétrico e Eletrônico	10.127,35		
3.3.90.30.28	Material de Proteção e Segurança	16.137,80		
3.3.90.30.39	Material para Manutenção de Veículos	260.988,50		
3.3.90.30.41	Material para Utilização em Gráfica	3.432,00		
3.3.90.30.48	Bens Móveis Não Ativáveis	2.582,00		
3.3.90.30.54	Material P/Manut.Conserv. de Estradas e Vias	2.270,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção			
3.3.90.33.01	Passagens para o País	7.453,99		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.36.15	Locação de Imóveis	4.800,03		
3.3.90.36.21	Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas	2.381,00		
3.3.90.36.25	Serviços de Limpeza e Conservação	22.345,00		
3.3.90.36.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PF	104.771,31		
3.3.90.36.35	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	400.519,16		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.39.05	Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia e Afins/PJ	449.999,40		
3.3.90.39.10	Locação de Imóveis	3.500,00		
3.3.90.39.12	Locação de Máquinas e Equipamentos	1.200,00		
3.3.90.39.14	Locação Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis	1.500,00		
3.3.90.39.16	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	93.369,33		
3.3.90.39.17	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	11.783,48		
3.3.90.39.19	Manutenção e Conservação de Veículos	171.464,71		
3.3.90.39.20	Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas	35.855,10		
3.3.90.39.23	Festividades e Homenagens	409,00		
3.3.90.39.25	Taxa de Administração	4.501,53		
3.3.90.39.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PJ	421.636,84		
3.3.90.39.41	Fornecimento de Alimentação	8.248,00		
3.3.90.39.43	Serviços de Energia Elétrica	333.840,97		
3.3.90.39.44	Serviços de Água e Esgoto	60.453,33		
3.3.90.39.47	Serviços de Comunicação em Geral	49.026,09		
3.3.90.39.48	Serviços de Seleção e Treinamento	1.500,00		
3.3.90.39.59	Serviços de Áudio, Vídeo e Foto	2.260,00		
3.3.90.39.61	Serviços de Socorro e Salvamento	2.020,00		
3.3.90.39.63	Serviços Gráficos	389,00		
3.3.90.39.65	Serviços de Apoio ao Ensino	11.225,00		
3.3.90.39.73	Serviço de Transporte para Servidores ou Escolar/PJ	2.773.171,59		
3.3.90.39.74	Fretes e Transportes de Encomendas	1.200,00		
3.3.90.39.78	Limpeza e Conservação	13.705,00		
3.3.90.39.79	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	42.065,00		
3.3.90.39.80	Hospedagens	400,00		
3.3.90.39.83	Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos	100,00		
3.3.90.39.99	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA	31.629,00		
3.3.90.43	Subvenções Sociais			
3.3.90.43.03	Inst.De Caráter Assist.Cult.E Educacional	504.780,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições			

Data: 16/04/2026 08:50:47 Página: 16 de 30

Data da emissão: 16/04/2026 08:50:47 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.93.01	Indenizações	22.500,00		
3.3.90.93.03	Restituições de Saldos de Convênios	44.408,28		
4	Despesas de capital			534.420,76
4.4	Investimentos		534.420,76	
4.4.90	Aplicações Diretas			
4.4.90.51	Obras e Instalações			
4.4.90.51.91	Obras em Andamento	66.417,90		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			
4.4.90.52.06	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	7.765,00		
4.4.90.52.12	Aparelhos e Utensílios Domésticos	4.399,00		
4.4.90.52.26	Instrumentos Musicais e Artísticos	9.705,00		
4.4.90.52.30	Máquinas e Equipamentos Energéticos	5.600,00		
4.4.90.52.33	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	8.389,80		
4.4.90.52.34	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	11.971,00		
4.4.90.52.35	Equipamentos de Processamento de Dados	35.431,34		
4.4.90.52.36	Máquinas, Instalações e Utens. de Escritório	12.791,90		
4.4.90.52.42	Mobiliário em Geral	219.815,92		
4.4.90.52.48	Veículos Diversos	126.900,00		
4.4.90.52.71	Equipamentos para Refrigeração, Circulação e Condicionamento de Ar	25.233,90		
			TOTAL ÓRGÃO:	**22.621.312,60**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			11.995.189,73
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		2.331.626,76	
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
3.1.90.11.02	Vencimentos e Salários (RGPS)	2.043.807,15		
3.1.90.13	Obrigações Patronais			
3.1.90.13.02	Contribuição Patronal - Regime Geral de Prev. Social	287.819,61		
3.3	Outras Despesas Correntes		9.663.562,97	
3.3.30	Transferências a Estados e ao Distrito Federal			
3.3.30.41	Contribuições			
3.3.30.41.03	Contrib. a Entidades de Dir.Público (Exceto Consórcios Públicos)	147.982,68		
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio			
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público			

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.71.70.01	Participação em Consórcio Público	20.880,00		
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.14	Diárias - Civil			
3.3.90.14.01	Diárias - no País (Dentro do Estado)	95.200,00		
3.3.90.30	Material de Consumo			
3.3.90.30.01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	2.007.080,41		
3.3.90.30.03	Combustíveis e Lubrificantes para Outras Finalidades	24.053,00		
3.3.90.30.04	Gás Engarrafado	3.450,00		
3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	178.689,19		
3.3.90.30.15	Material para Festividades e Homenagens	1.102,50		
3.3.90.30.16	Material de Expediente	14.913,05		
3.3.90.30.17	Material de Processamento de Dados	2.716,53		
3.3.90.30.21	Material de Copa e Cozinha	689,00		
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Produção de Higienização	4.428,00		
3.3.90.30.23	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	11.544,00		
3.3.90.30.24	Material para Manutenção de Bens Imóveis	475.165,06		
3.3.90.30.25	Material para Manutenção de Bens Móveis (Exceto Veículos)	30.822,75		
3.3.90.30.26	Material Elétrico e Eletrônico	86.414,18		
3.3.90.30.28	Material de Proteção e Segurança	9.582,50		
3.3.90.30.31	Sementes, Mudas de Plantas e Insumos	2.853,00		
3.3.90.30.39	Material para Manutenção de Veículos	918.279,61		
3.3.90.30.41	Material para Utilização em Gráfica	312,00		
3.3.90.30.42	Ferramentas	10.435,07		
3.3.90.30.48	Bens Móveis Não Ativáveis	1.032,10		
3.3.90.30.50	Bandeiras, Flâmulas e Insígnias	21.600,00		
3.3.90.30.54	Material P/Manut.Conserv. de Estradas e Vias	1.066.267,96		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			
3.3.90.32.03	Material Destinado à Assistência Social	28.735,09		
3.3.90.32.19	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (Meio Ambiente/Agropecuária/Turismo e Afins)	33.395,74		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção			
3.3.90.33.01	Passagens para o País	2.474,28		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
3.3.90.36.22	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	180,00		
3.3.90.36.25	Serviços de Limpeza e Conservação	11.160,47		
3.3.90.36.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PF	238.546,63		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.39.01	Assinaturas de Periódicos e Anuidades	50,00		
3.3.90.39.12	Locação de Máquinas e Equipamentos	477.320,00		
3.3.90.39.14	Locação Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis	34.106,79		
3.3.90.39.16	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	43.392,32		
3.3.90.39.17	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	10.798,00		
3.3.90.39.19	Manutenção e Conservação de Veículos	833.506,92		
3.3.90.39.20	Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas	57.176,06		
3.3.90.39.21	Manutenção e Conservação de Estradas e Vias	117.642,80		
3.3.90.39.25	Taxa de Administração	4.869,12		
3.3.90.39.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PJ	1.334.828,62		
3.3.90.39.41	Fornecimento de Alimentação	2.686,00		
3.3.90.39.43	Serviços de Energia Elétrica	124.994,35		
3.3.90.39.44	Serviços de Água e Esgoto	68.325,75		
3.3.90.39.47	Serviços de Comunicação em Geral	1.394,28		
3.3.90.39.48	Serviços de Seleção e Treinamento	15.708,00		
3.3.90.39.63	Serviços Gráficos	418,00		
3.3.90.39.74	Fretes e Transportes de Encomendas	123.580,54		
3.3.90.39.78	Limpeza e Conservação	666.050,62		
3.3.90.39.80	Hospedagens	3.680,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições			
3.3.90.93.01	Indenizações	293.050,00		
4	Despesas de capital			2.612.034,92
4.4	Investimentos		2.612.034,92	
4.4.90	Aplicações Diretas			
4.4.90.51	Obras e Instalações			
4.4.90.51.01	Estudos e Projetos	40.553,70		
4.4.90.51.91	Obras em Andamento	2.522.107,36		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			
4.4.90.52.06	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	1.099,00		
4.4.90.52.12	Aparelhos e Utensílios Domésticos	648,00		
4.4.90.52.28	Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial	8.800,00		
4.4.90.52.34	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	18.373,93		
4.4.90.52.35	Equipamentos de Processamento de Dados	10.113,94		
4.4.90.52.39	Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos	9.489,99		
4.4.90.52.42	Mobiliário em Geral	449,00		
4.4.90.52.96	Equip e Mat Permanente - Pagto Antecipado	400,00		

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
			TOTAL ÓRGÃO:	14.607.224,65

Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			1.950.110,16
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		588.414,68	
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
3.1.90.11.02	Vencimentos e Salários (RGPS)	530.210,82		
3.1.90.13	Obrigações Patronais			
3.1.90.13.02	Contribuição Patronal - Regime Geral de Prev. Social	58.203,86		
3.3	Outras Despesas Correntes		1.361.695,48	
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.14	Diárias - Civil			
3.3.90.14.01	Diárias - no País (Dentro do Estado)	78.450,00		
3.3.90.30	Material de Consumo			
3.3.90.30.01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	409.791,15		
3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	31.843,09		
3.3.90.30.16	Material de Expediente	5.225,86		
3.3.90.30.17	Material de Processamento de Dados	550,10		
3.3.90.30.18	Materiais e Médicamentos para Uso Veterinário	7.000,00		
3.3.90.30.21	Material de Copa e Cozinha	1.680,00		
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Produção de Higienização	2.713,42		
3.3.90.30.23	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	958,80		
3.3.90.30.24	Material para Manutenção de Bens Imóveis	18.812,10		
3.3.90.30.25	Material para Manutenção de Bens Móveis (Exceto Veículos)	13.591,23		
3.3.90.30.26	Material Elétrico e Eletrônico	2.950,00		
3.3.90.30.28	Material de Proteção e Segurança	1.421,00		
3.3.90.30.29	Material para Áudio, Vídeo e Foto	14.405,90		
3.3.90.30.30	Material para Comunicações	2.250,00		
3.3.90.30.31	Sementes, Mudas de Plantas e Insumos	4.330,16		
3.3.90.30.39	Material para Manutenção de Veículos	312.350,70		
3.3.90.30.41	Material para Utilização em Gráfica	10.819,00		
3.3.90.30.42	Ferramentas	1.645,20		
3.3.90.30.48	Bens Móveis Não Ativáveis	3.149,00		
3.3.90.30.49	Bilhetes de Passagem	354,34		

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.30.96	Material de Consumo - Pagamento Antecipado	380,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção			
3.3.90.33.01	Passagens para o País	1.055,80		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
3.3.90.36.06	Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia e Afins/PF	4.000,00		
3.3.90.36.15	Locação de Imóveis	54.000,00		
3.3.90.36.20	Manutenção e Conservação de Veículos	2.262,00		
3.3.90.36.22	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	4.000,00		
3.3.90.36.25	Serviços de Limpeza e Conservação	25.214,29		
3.3.90.36.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PF	20.398,05		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.39.10	Locação de Imóveis	9.000,00		
3.3.90.39.12	Locação de Máquinas e Equipamentos	4.669,40		
3.3.90.39.16	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	6.362,31		
3.3.90.39.19	Manutenção e Conservação de Veículos	152.526,86		
3.3.90.39.23	Festividades e Homenagens	1.700,00		
3.3.90.39.25	Taxa de Administração	1.511,78		
3.3.90.39.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PJ	92.774,80		
3.3.90.39.41	Fornecimento de Alimentação	785,00		
3.3.90.39.43	Serviços de Energia Elétrica	24.311,93		
3.3.90.39.44	Serviços de Água e Esgoto	1.111,52		
3.3.90.39.47	Serviços de Comunicação em Geral	464,76		
3.3.90.39.48	Serviços de Seleção e Treinamento	2.999,00		
3.3.90.39.74	Fretes e Transportes de Encomendas	60,00		
3.3.90.39.78	Limpeza e Conservação	640,00		
3.3.90.39.80	Hospedagens	840,00		
3.3.90.39.83	Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos	275,00		
3.3.90.39.99	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA	11.685,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores			
3.3.90.92.29	Multas e Juros	296,93		
3.3.90.92.30	Material de Consumo	280,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições			
3.3.90.93.01	Indenizações	13.800,00		
4	Despesas de capital			43.314,00
4.4	Investimentos		43.314,00	
4.4.90	Aplicações Diretas			

Data: 16/04/2026 08:50:47 Página: 21 de 30

Data da emissão: 16/04/2026 08:50:47 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			
4.4.90.52.34	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	32.314,00		
4.4.90.52.40	Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários	11.000,00		
			TOTAL ÓRGÃO:	**1.993.424,16**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE TURISMO

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			1.104.652,67
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		551.781,71	
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
3.1.90.11.02	Vencimentos e Salários (RGPS)	507.157,71		
3.1.90.13	Obrigações Patronais			
3.1.90.13.02	Contribuição Patronal - Regime Geral de Prev. Social	44.624,00		
3.3	Outras Despesas Correntes		552.870,96	
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.14	Diárias - Civil			
3.3.90.14.01	Diárias - no País (Dentro do Estado)	98.500,00		
3.3.90.30	Material de Consumo			
3.3.90.30.01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	57.464,86		
3.3.90.30.03	Combustíveis e Lubrificantes para Outras Finalidades	2.478,00		
3.3.90.30.04	Gás Engarrafado	150,00		
3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	56.633,16		
3.3.90.30.11	Material Químico	22.353,50		
3.3.90.30.14	Material Educativo e Esportivo	4.524,00		
3.3.90.30.15	Material para Festividades e Homenagens	8.804,60		
3.3.90.30.16	Material de Expediente	13.262,71		
3.3.90.30.17	Material de Processamento de Dados	1.498,50		
3.3.90.30.19	Material de Acondicionamento e Embalagem	2.044,16		
3.3.90.30.21	Material de Copa e Cozinha	5.156,62		
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Produção de Higienização	533,72		
3.3.90.30.23	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	282,12		
3.3.90.30.24	Material para Manutenção de Bens Imóveis	47.994,53		
3.3.90.30.25	Material para Manutenção de Bens Móveis (Exceto Veículos)	2.267,50		
3.3.90.30.28	Material de Proteção e Segurança	557,00		
3.3.90.30.30	Material para Comunicações	11.644,00		

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Órgão: 12 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE TURISMO

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.30.31	Sementes, Mudas de Plantas e Insumos	40.078,46		
3.3.90.30.39	Material para Manutenção de Veículos	20.509,27		
3.3.90.30.41	Material para Utilização em Gráfica	130,00		
3.3.90.30.54	Material P/Manut.Conserv. de Estradas e Vias	4.844,71		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras			
3.3.90.31.04	Premiações Desportivas	3.100,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção			
3.3.90.33.01	Passagens para o País	1.063,02		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
3.3.90.36.16	Locação de Bens Móveis e Intangíveis	1.190,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.39.10	Locação de Imóveis	2.600,00		
3.3.90.39.12	Locação de Máquinas e Equipamentos	5.503,86		
3.3.90.39.16	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	720,00		
3.3.90.39.19	Manutenção e Conservação de Veículos	13.679,64		
3.3.90.39.20	Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas	950,00		
3.3.90.39.25	Taxa de Administração	596,25		
3.3.90.39.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PJ	38.293,82		
3.3.90.39.41	Fornecimento de Alimentação	2.087,00		
3.3.90.39.43	Serviços de Energia Elétrica	8.863,02		
3.3.90.39.44	Serviços de Água e Esgoto	7.797,51		
3.3.90.39.47	Serviços de Comunicação em Geral	4.179,52		
3.3.90.39.63	Serviços Gráficos	3.681,00		
3.3.90.39.70	Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas	27.170,90		
3.3.90.39.74	Fretes e Transportes de Encomendas	400,00		
3.3.90.39.80	Hospedagens	17.084,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições			
3.3.90.93.01	Indenizações	12.200,00		
4	Despesas de capital			41.931,90
4.4	Investimentos		41.931,90	
4.4.90	Aplicações Diretas			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			
4.4.90.52.06	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	11.400,00		
4.4.90.52.34	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	19.409,40		
4.4.90.52.38	Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina	1.585,00		
4.4.90.52.40	Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários	4.259,50		

Data: 16/04/2026 08:50:47 Página: 23 de 30

Data da emissão: 16/04/2026 08:50:47 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Órgão: 12 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE TURISMO

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
4.4.90.52.42	Mobiliário em Geral	2.499,00		
4.4.90.52.71	Equipamentos para Refrigeração, Circulação e Condicionamento de Ar	2.779,00		
			TOTAL ÓRGÃO:	**1.146.584,57**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			1.847.111,14
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		723.145,24	
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
3.1.90.11.02	Vencimentos e Salários (RGPS)	641.042,85		
3.1.90.13	Obrigações Patronais			
3.1.90.13.02	Contribuição Patronal - Regime Geral de Prev. Social	82.102,39		
3.3	Outras Despesas Correntes		1.123.965,90	
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.14	Diárias - Civil			
3.3.90.14.01	Diárias - no País (Dentro do Estado)	64.400,00		
3.3.90.30	Material de Consumo			
3.3.90.30.01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	12.017,97		
3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	184,00		
3.3.90.30.16	Material de Expediente	6.126,69		
3.3.90.30.17	Material de Processamento de Dados	2.543,07		
3.3.90.30.25	Material para Manutenção de Bens Móveis (Exceto Veículos)	1.950,00		
3.3.90.30.26	Material Elétrico e Eletrônico	2.232,12		
3.3.90.30.39	Material para Manutenção de Veículos	5.240,02		
3.3.90.30.44	Material de Sinalização Visual e Afins	9.100,85		
3.3.90.30.56	Tecnologia da Informação	4.378,82		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção			
3.3.90.33.01	Passagens para o País	2.480,38		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.39.05	Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia e Afins/PJ	686.099,13		
3.3.90.39.12	Locação de Máquinas e Equipamentos	260,00		
3.3.90.39.17	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	3.031,55		
3.3.90.39.19	Manutenção e Conservação de Veículos	2.128,75		
3.3.90.39.20	Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas	26.837,00		
3.3.90.39.21	Manutenção e Conservação de Estradas e Vias	23.647,64		

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Órgão: 13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.39.25	Taxa de Administração	16.738,65		
3.3.90.39.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PJ	32.910,00		
3.3.90.39.41	Fornecimento de Alimentação	699,88		
3.3.90.39.43	Serviços de Energia Elétrica	4.258,94		
3.3.90.39.47	Serviços de Comunicação em Geral	107.187,68		
3.3.90.39.48	Serviços de Seleção e Treinamento	5.099,00		
3.3.90.39.63	Serviços Gráficos	110,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica			
3.3.90.40.12	Aquisição de Software	89.573,76		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores			
3.3.90.92.52	Equipamentos e Material Permanente	2.680,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições			
3.3.90.93.01	Indenizações	12.050,00		
4	Despesas de capital			135.108,47
4.4	Investimentos		135.108,47	
4.4.90	Aplicações Diretas			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			
4.4.90.52.06	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	3.798,00		
4.4.90.52.35	Equipamentos de Processamento de Dados	129.612,47		
4.4.90.52.42	Mobiliário em Geral	1.698,00		
			TOTAL ÓRGÃO:	**1.982.219,61**

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			1.474.589,78
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		694.355,43	
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
3.1.90.11.02	Vencimentos e Salários (RGPS)	590.760,69		
3.1.90.13	Obrigações Patronais			
3.1.90.13.02	Contribuição Patronal - Regime Geral de Prev. Social	103.594,74		
3.3	Outras Despesas Correntes		780.234,35	
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.14	Diárias - Civil			
3.3.90.14.01	Diárias - no País (Dentro do Estado)	72.600,00		
3.3.90.30	Material de Consumo			

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.30.01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	43.753,94		
3.3.90.30.04	Gás Engarrafado	455,00		
3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	36.669,42		
3.3.90.30.09	Material Farmacológico			
3.3.90.30.09.01	Medicamentos	261,38		
3.3.90.30.14	Material Educativo e Esportivo	81.917,79		
3.3.90.30.15	Material para Festividades e Homenagens	14.185,04		
3.3.90.30.16	Material de Expediente	1.139,60		
3.3.90.30.17	Material de Processamento de Dados	1.022,60		
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Produção de Higienização	849,64		
3.3.90.30.23	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	15.173,10		
3.3.90.30.24	Material para Manutenção de Bens Imóveis	14.506,09		
3.3.90.30.25	Material para Manutenção de Bens Móveis (Exceto Veículos)	1.720,31		
3.3.90.30.39	Material para Manutenção de Veículos	14.340,90		
3.3.90.30.41	Material para Utilização em Gráfica	300,00		
3.3.90.30.48	Bens Móveis Não Ativáveis	3.681,00		
3.3.90.30.54	Material P/Manut.Conserv. de Estradas e Vias	887,30		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras			
3.3.90.31.04	Premiações Desportivas	82.200,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção			
3.3.90.33.01	Passagens para o País	3.622,86		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
3.3.90.36.28	Serviço de Seleção e Treinamento	1.900,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.39.12	Locação de Máquinas e Equipamentos	28.356,08		
3.3.90.39.14	Locação Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis	30.410,79		
3.3.90.39.16	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	4.367,50		
3.3.90.39.17	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	388,00		
3.3.90.39.19	Manutenção e Conservação de Veículos	7.316,51		
3.3.90.39.20	Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas	4.000,00		
3.3.90.39.23	Festividades e Homenagens	17.424,90		
3.3.90.39.25	Taxa de Administração	2.918,83		
3.3.90.39.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PJ	181.782,40		
3.3.90.39.41	Fornecimento de Alimentação	5.192,50		
3.3.90.39.43	Serviços de Energia Elétrica	5.611,13		
3.3.90.39.44	Serviços de Água e Esgoto	17.919,98		

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.39.47	Serviços de Comunicação em Geral	9.505,76		
3.3.90.39.59	Serviços de Áudio, Vídeo e Foto	9.400,00		
3.3.90.39.63	Serviços Gráficos	6.188,00		
3.3.90.39.74	Fretes e Transportes de Encomendas	120,00		
3.3.90.39.78	Limpeza e Conservação	25.375,00		
3.3.90.39.88	Serviços de Publicidade e Propaganda	600,00		
3.3.90.39.90	Serviços de Publicidade Legal - Pessoa Jurídica	2.471,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições			
3.3.90.93.01	Indenizações	29.700,00		
4	Despesas de capital			93.720,22
4.4	Investimentos		93.720,22	
4.4.90	Aplicações Diretas			
4.4.90.51	Obras e Instalações			
4.4.90.51.91	Obras em Andamento	14.307,22		
4.4.90.51.92	Instalações	61.500,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			
4.4.90.52.06	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	1.696,00		
4.4.90.52.10	Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões	6.120,00		
4.4.90.52.42	Mobiliário em Geral	10.097,00		
			TOTAL ÓRGÃO:	**1.568.310,00**

Órgão: 16 - SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			2.871.382,86
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		341.232,23	
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
3.1.90.11.02	Vencimentos e Salários (RGPS)	303.441,92		
3.1.90.13	Obrigações Patronais			
3.1.90.13.02	Contribuição Patronal - Regime Geral de Prev. Social	37.790,31		
3.3	Outras Despesas Correntes		2.530.150,63	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			
3.3.50.85	Contrato de Gestão	20.000,00		
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.14	Diárias - Civil			
3.3.90.14.01	Diárias - no País (Dentro do Estado)	23.800,00		

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Órgão: 16 - SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.30	Material de Consumo			
3.3.90.30.01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	11.251,72		
3.3.90.30.04	Gás Engarrafado	600,00		
3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	81.911,08		
3.3.90.30.14	Material Educativo e Esportivo	8.379,00		
3.3.90.30.15	Material para Festividades e Homenagens	23.653,11		
3.3.90.30.16	Material de Expediente	5.735,85		
3.3.90.30.21	Material de Copa e Cozinha	3.882,17		
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Produção de Higienização	1.267,18		
3.3.90.30.23	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	12.750,00		
3.3.90.30.24	Material para Manutenção de Bens Imóveis	36.954,14		
3.3.90.30.25	Material para Manutenção de Bens Móveis (Exceto Veículos)	810,00		
3.3.90.30.26	Material Elétrico e Eletrônico	6.707,00		
3.3.90.30.29	Material para Áudio, Vídeo e Foto	3.278,00		
3.3.90.30.41	Material para Utilização em Gráfica	680,00		
3.3.90.30.42	Ferramentas	551,00		
3.3.90.30.60	Material Didático	5.918,00		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras			
3.3.90.31.01	Premiações Culturais	57.571,77		
3.3.90.31.02	Premiações Artísticas	33.000,00		
3.3.90.31.04	Premiações Desportivas	140.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
3.3.90.36.15	Locação de Imóveis	33.460,00		
3.3.90.36.22	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	2.100,00		
3.3.90.36.23	Fornecimento de Alimentação	912,00		
3.3.90.36.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PF	2.500,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.39.01	Assinaturas de Periódicos e Anuidades	691,54		
3.3.90.39.04	Direitos Autorais	1.489,84		
3.3.90.39.05	Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia e Afins/PJ	10.800,00		
3.3.90.39.10	Locação de Imóveis	14.500,00		
3.3.90.39.12	Locação de Máquinas e Equipamentos	265.460,58		
3.3.90.39.14	Locação Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis	58.425,13		
3.3.90.39.16	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	4.568,24		
3.3.90.39.17	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	4.399,40		
3.3.90.39.19	Manutenção e Conservação de Veículos	1.095,00		

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Órgão: 16 - SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.39.20	Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas	29.030,00		
3.3.90.39.23	Festividades e Homenagens	137.847,49		
3.3.90.39.25	Taxa de Administração	309,09		
3.3.90.39.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PJ	1.297.422,57		
3.3.90.39.43	Serviços de Energia Elétrica	8.283,20		
3.3.90.39.44	Serviços de Água e Esgoto	143,10		
3.3.90.39.47	Serviços de Comunicação em Geral	5.091,86		
3.3.90.39.63	Serviços Gráficos	12.625,00		
3.3.90.39.65	Serviços de Apoio ao Ensino	71.430,00		
3.3.90.39.74	Fretes e Transportes de Encomendas	851,57		
3.3.90.39.79	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	11.930,00		
3.3.90.39.80	Hospedagens	62.785,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições			
3.3.90.93.01	Indenizações	13.300,00		
4	Despesas de capital			22.417,81
4.4	Investimentos		22.417,81	
4.4.90	Aplicações Diretas			
4.4.90.51	Obras e Instalações			
4.4.90.51.91	Obras em Andamento	6.313,93		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			
4.4.90.52.26	Instrumentos Musicais e Artísticos	5.394,00		
4.4.90.52.35	Equipamentos de Processamento de Dados	3.630,73		
4.4.90.52.36	Máquinas, Instalações e Utens. de Escritório	4.081,15		
4.4.90.52.42	Mobiliário em Geral	2.998,00		
			TOTAL ÓRGÃO:	**2.893.800,67**
			TOTAL GERAL:	**94.356.559,79**

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Órgão: 16 - SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica

RESUMO

Órgão	Descrição	Valor
01	CAMARA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS	3.630.516,04
02	GABINETE DO PREFEITO	2.614.490,74
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	2.123.963,45
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	6.721.277,87
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	27.995.593,75
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.457.841,68
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	22.621.312,60
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	14.607.224,65
09	SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT	1.993.424,16
12	SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE TURISMO	1.146.584,57
13	SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA	1.982.219,61
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1.568.310,00
16	SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	2.893.800,67
	TOTAL GERAL:	**94.356.559,79**

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 16 de abril de 2026

Data: 16/04/2026 08:50:47 Página: 30 de 30

Data da emissão: 16/04/2026 08:50:47 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
Até o mês 12/2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Órgão: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
01	Legislativa	72.766,40	3.557.749,64	0,00	3.630.516,04
01.031	Ação legislativa	72.766,40	3.557.749,64	0,00	3.630.516,04
01.031.0001	Processo Legislativo	72.766,40	3.557.749,64	0,00	3.630.516,04
01.031.0001.1001	Aquisição de Moveis e Utensilios	18.772,69	0,00	0,00	18.772,69
01.031.0001.1002	Aquisição de Equipamentos de Infomatica	51.414,71	0,00	0,00	51.414,71
01.031.0001.1003	Aquisicao de Condicionadores de Ar	2.579,00	0,00	0,00	2.579,00
01.031.0001.2001	Discussão e Votação das Leis	0,00	3.124.319,64	0,00	3.124.319,64
01.031.0001.2004	Reforma e Manutenção do Predio	0,00	1.110,00	0,00	1.110,00
01.031.0001.2005	Publicidade dos Atos Administrativos	0,00	36.620,00	0,00	36.620,00
01.031.0001.3529	Aquiisição de Veiculo	0,00	395.700,00	0,00	395.700,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**72.766,40**	**3.557.749,64**	**0,00**	**3.630.516,04**

Órgão: 2 - GABINETE DO PREFEITO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	292.548,86	2.321.941,88	0,00	2.614.490,74
04.122	Administração geral	110.566,64	2.321.941,88	0,00	2.432.508,52
04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO GABINETE DO PREFEITO	110.566,64	2.321.941,88	0,00	2.432.508,52
04.122.0002.1010	AQUISICAO DE VEICULO	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.2010	MANUT DO GABINETE DO PREFEITO, VICE E ASSESSORIA	0,00	2.321.941,88	0,00	2.321.941,88
04.122.0002.2824	ASSESSORIA JURIDICA	110.566,64	0,00	0,00	110.566,64
04.124	Controle interno	181.982,22	0,00	0,00	181.982,22
04.124.2018	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	181.982,22	0,00	0,00	181.982,22
04.124.2018.3737	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	181.982,22	0,00	0,00	181.982,22
	TOTAL ÓRGÃO:	**292.548,86**	**2.321.941,88**	**0,00**	**2.614.490,74**

Órgão: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	40.289,75	2.083.673,70	0,00	2.123.963,45
04.122	Administração geral	40.289,75	2.083.673,70	0,00	2.123.963,45

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Órgão: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04.122.0003	APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	12.259,70	1.326.450,79	0,00	1.338.710,49
04.122.0003.1021	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA	11.600,00	0,00	0,00	11.600,00
04.122.0003.1030	AQUISICAO DE MOVEIS E UTENSILIOS	659,70	0,00	0,00	659,70
04.122.0003.2022	MANUTENCAO DA SECR. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	0,00	781.500,79	0,00	781.500,79
04.122.0003.2613	PUBLICIDADE DOS ATOS DO EXECUTIVO	0,00	544.950,00	0,00	544.950,00
04.122.0004	APOIO ADMINISTRATIVO DEPARTAMENTO DE PESSOAL	0,00	701.180,26	0,00	701.180,26
04.122.0004.2021	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL	0,00	497.692,26	0,00	497.692,26
04.122.0004.2023	UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EPI	0,00	3.488,00	0,00	3.488,00
04.122.0004.2025	CONCURSO PUBLICO	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
04.122.0006	REFORMAS E MANUTENCOES DOS PREDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS	28.030,05	0,00	0,00	28.030,05
04.122.0006.1006	MANUTENCAO DAS UNIDADES DA SEFAZ E RFB	14.030,05	0,00	0,00	14.030,05
04.122.0006.1313	REFORMA E AMPLIACAO DA PREFEITURA	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00
04.122.0059	APOIO ADMINISTRATIVO AO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO	0,00	56.042,65	0,00	56.042,65
04.122.0059.2020	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO	0,00	56.042,65	0,00	56.042,65
	TOTAL ÓRGÃO:	**40.289,75**	**2.083.673,70**	**0,00**	**2.123.963,45**

Órgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	1.294.418,45	3.825.481,04	0,00	5.119.899,49
04.122	Administração geral	1.294.418,45	3.825.481,04	0,00	5.119.899,49
04.122.0007	APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	359.188,60	0,00	359.188,60
04.122.0007.2050	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES	0,00	359.188,60	0,00	359.188,60
04.122.0008	APOIO ADMINISTRATIVO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	1.243.418,45	2.797.451,02	0,00	4.040.869,47
04.122.0008.1062	DEVOLUCAO DE RECURSOS DE CONVENIOS	1.243.418,45	0,00	0,00	1.243.418,45
04.122.0008.2060	MANUTENCAO E ENCARGOS	0,00	2.797.451,02	0,00	2.797.451,02
04.122.0009	APOIO ADMINISTRATIVO SETOR DE CADASTRO E TRIBUTACAO	51.000,00	668.841,42	0,00	719.841,42
04.122.0009.2070	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES	0,00	668.841,42	0,00	668.841,42
04.122.0009.3742	CADASTRO TERRITORIAL	51.000,00	0,00	0,00	51.000,00
28	Encargos especiais	0,00	1.601.378,38	0,00	1.601.378,38
28.843	Serviço da dívida interna	0,00	1.601.378,38	0,00	1.601.378,38
28.843.0000	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	1.601.378,38	0,00	1.601.378,38
28.843.0000.2080	AMORTIZACAO DO PRINCIPAL E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	751.281,66	0,00	751.281,66
28.843.0000.2081	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	19.734,00	0,00	19.734,00
28.843.0000.2082	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	830.362,72	0,00	830.362,72
	TOTAL ÓRGÃO:	**1.294.418,45**	**5.426.859,42**	**0,00**	**6.721.277,87**

Órgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
10	Saúde	8.570.277,47	19.425.316,28	0,00	27.995.593,75
10.122	Administração geral	1.891.311,53	2.102.747,41	0,00	3.994.058,94
10.122.0023	GESTAO DA SAUDE	1.891.311,53	2.102.747,41	0,00	3.994.058,94
10.122.0023.1862	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE INFORMATICA	999,00	0,00	0,00	999,00
10.122.0023.1874	AQUISICAO DE MOVEIS E UTENSILIOS	4.700,00	0,00	0,00	4.700,00
10.122.0023.2130	MANUTENCAO E GESTAO DAS ACOES DO SUS.	0,00	1.606.042,50	0,00	1.606.042,50
10.122.0023.2132	MANUTENCAO DA CASA DE APOIO	0,00	115.400,00	0,00	115.400,00
10.122.0023.2133	AQUISICAO DE PASSAGENS E TRANSPORTE DE PACIENTES	0,00	381.304,91	0,00	381.304,91
10.122.0023.2636	REFORMA E MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINARIOS	1.106.571,53	0,00	0,00	1.106.571,53
10.122.0023.2650	CAPACITACAO PARA PROFISSIONAIS DA SAUDE PUBLICA	6.473,00	0,00	0,00	6.473,00
10.122.0023.2652	CAMPANHAS EDUCATIVAS EM SAUDE	4.502,00	0,00	0,00	4.502,00
10.122.0023.2829	ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	13.353,68	0,00	0,00	13.353,68
10.122.0023.3743	CONSTRUCAO DO CENTRO EMULTI	295.000,00	0,00	0,00	295.000,00
10.122.0023.3749	AQUISICAO DE VEICULO PARA SAÚDE	448.497,00	0,00	0,00	448.497,00
10.122.0023.3762	RATEIO DE VALORES RECEBIDOS, PROFISSIONAIS DA ENFE	11.215,32	0,00	0,00	11.215,32
10.301	Atenção básica	1.181.838,80	7.150.634,24	0,00	8.332.473,04
10.301.0019	GESTAO DA SAUDE HUMANIZADA	1.181.838,80	7.150.634,24	0,00	8.332.473,04
10.301.0019.2090	MAN DO PROG DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	0,00	927.029,35	0,00	927.029,35
10.301.0019.2091	PROMOCAO DA SAUDE NO PORTO DOS GAUCHOS.	0,00	5.095.516,38	0,00	5.095.516,38
10.301.0019.2092	MANUTENCAO DO PROGRAMA DA SAUDE BUCAL	0,00	1.056.088,51	0,00	1.056.088,51
10.301.0019.2371	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSÓRCIO AP	114.830,00	0,00	0,00	114.830,00
10.301.0019.2801	MANUTENCAO DO PROGRAMA MAIS MEDICOS NO BRASIL	0,00	72.000,00	0,00	72.000,00
10.301.0019.2807	CONTRATACAO DE SERV MEDICOS PARA ATENCAO BASICA	750.604,26	0,00	0,00	750.604,26
10.301.0019.2814	MANUTENCAO DA ACADEMIA DE SAUDE E CAT	40.294,47	0,00	0,00	40.294,47
10.301.0019.2831	CONSTR, REFORMA E AMPLIACAO DAS UNIDADES DE SAUDE	168.212,04	0,00	0,00	168.212,04
10.301.0019.3702	CENTRO DE IMUNIZACAO	49.110,03	0,00	0,00	49.110,03
10.301.0019.3750	AQUISICAO DE BICICLETA ELETRICA	58.788,00	0,00	0,00	58.788,00
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial	2.440.695,23	9.496.882,93	0,00	11.937.578,16
10.302.0056	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	2.440.695,23	9.496.882,93	0,00	11.937.578,16
10.302.0056.2100	DESENV ACOES DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO	0,00	1.039.167,79	0,00	1.039.167,79
10.302.0056.2101	MANUTENCAO DAS ACOES DO CONSORCIO	0,00	1.510.564,49	0,00	1.510.564,49
10.302.0056.2135	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL	0,00	6.947.150,65	0,00	6.947.150,65
10.302.0056.2804	MANUTENCAO DA UNIDADE DE REABILITACAO	304.163,64	0,00	0,00	304.163,64
10.302.0056.2806	CONTRATACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENCAO ESPEC	1.302.711,35	0,00	0,00	1.302.711,35
10.302.0056.3573	LABORATORIO MUNICIPAL	754.942,84	0,00	0,00	754.942,84
10.302.0056.3752	AQUISICAO DE EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE	78.877,40	0,00	0,00	78.877,40

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Órgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
10.303	Suporte profilático e terapêutico	1.972.119,54	675.051,70	0,00	2.647.171,24
10.303.0021	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	1.972.119,54	675.051,70	0,00	2.647.171,24
10.303.0021.2110	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA	0,00	664.131,70	0,00	664.131,70
10.303.0021.2150	MATERIAL PERMANENTE PARA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	10.920,00	0,00	10.920,00
10.303.0021.2834	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA HOSPITALAR	366.800,37	0,00	0,00	366.800,37
10.303.0021.3478	OUTROS MEDICAMENTOS P A ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	792.353,73	0,00	0,00	792.353,73
10.303.0021.3530	MATERIAL DE CONSUMO P ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	357.397,07	0,00	0,00	357.397,07
10.303.0021.3531	MATERIAL DE CONSUMO PARA A FARMACIA HOSPITALAR	455.568,37	0,00	0,00	455.568,37
10.304	Vigilância sanitária	939.406,03	0,00	0,00	939.406,03
10.304.0022	VIGILANCIA EM SAUDE	939.406,03	0,00	0,00	939.406,03
10.304.0022.1150	CONSTRUCAO REFORMA E AMPLIACAO DE UM PREDIO	14.879,70	0,00	0,00	14.879,70
10.304.0022.3745	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA	924.526,33	0,00	0,00	924.526,33
10.305	Vigilância epidemiológica	144.906,34	0,00	0,00	144.906,34
10.305.0022	VIGILANCIA EM SAUDE	144.906,34	0,00	0,00	144.906,34
10.305.0022.3746	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	144.906,34	0,00	0,00	144.906,34
	TOTAL ÓRGÃO:	**8.570.277,47**	**19.425.316,28**	**0,00**	**27.995.593,75**

Órgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
08	Assistência social	2.273.270,05	2.184.571,63	0,00	4.457.841,68
08.122	Administração geral	685.632,15	1.507.153,69	0,00	2.192.785,84
08.122.0024	APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	685.632,15	1.507.153,69	0,00	2.192.785,84
08.122.0024.1874	AQUISICAO DE MOVEIS E UTENSILIOS	9.398,00	0,00	0,00	9.398,00
08.122.0024.2140	MANUTENCAO E ENCARGOS	0,00	1.507.153,69	0,00	1.507.153,69
08.122.0024.2822	CONSTRUCAO DE UM NOVO CRAS	676.234,15	0,00	0,00	676.234,15
08.241	Assistência à Pessoa Idosa	115.083,00	0,00	0,00	115.083,00
08.241.0024	APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	115.083,00	0,00	0,00	115.083,00
08.241.0024.3596	VIAGEM E EVENTOS COM A TERCEIRA IDADE	115.083,00	0,00	0,00	115.083,00
08.243	Assistência à criança e ao adolescente	0,00	410.829,89	0,00	410.829,89
08.243.0024	APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	384.825,60	0,00	384.825,60
08.243.0024.2012	MANUT E ENCARGOS CONSELHO DA CRIANCA E ADOLESCENTE	0,00	384.825,60	0,00	384.825,60
08.243.0055	DIA DAS CRIANCAS	0,00	26.004,29	0,00	26.004,29
08.243.0055.2500	REALIZACAO DE EVENTO DO DIA DAS CRIANCAS	0,00	26.004,29	0,00	26.004,29
08.244	Assistência comunitária	1.472.554,90	266.588,05	0,00	1.739.142,95
08.244.0024	APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	286.638,56	0,00	0,00	286.638,56

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Órgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
08.244.0024.2980	AJUDA DE CUSTO A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	286.638,56	0,00	0,00	286.638,56
08.244.0053	BOLSA FAMILIA	100.093,99	9.405,99	0,00	109.499,98
08.244.0053.2200	REUNIOES PALESTRAS E CURSOS DE CAPACITACAO	0,00	7.732,19	0,00	7.732,19
08.244.0053.2230	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD SUAS	0,00	1.673,80	0,00	1.673,80
08.244.0053.2663	IGD BOLSA FAMILIA	100.093,99	0,00	0,00	100.093,99
08.244.1004	BENEFICIOS EVENTUAIS	178.803,00	76.649,50	0,00	255.452,50
08.244.1004.2210	AUXILIO ALIMENTACAO	0,00	76.649,50	0,00	76.649,50
08.244.1004.2810	AUXILIO FUNERAL E TRANSLADO FUNEBRE	178.803,00	0,00	0,00	178.803,00
08.244.1005	ATENDIMENTO A VULNERABILIDADE TEMPORARIA	82.045,41	0,00	0,00	82.045,41
08.244.1005.2662	PROTECAO SOCIAL BASICA	81.945,41	0,00	0,00	81.945,41
08.244.1005.2836	AJUDAR FAMILIAS QUE SOFREREM DANOS E PERDAS	100,00	0,00	0,00	100,00
08.244.1006	CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO	822.029,68	180.532,56	0,00	1.002.562,24
08.244.1006.2660	REALIZACAO DE EVENTOS, JANTARES E OUTROS	0,00	180.532,56	0,00	180.532,56
08.244.1006.2838	MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA CRIANCA, ADOL. IDOSO	822.029,68	0,00	0,00	822.029,68
08.244.2014	PROGRAMA DE ATENCAO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF	2.944,26	0,00	0,00	2.944,26
08.244.2014.3523	FAMILIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL	2.944,26	0,00	0,00	2.944,26
	TOTAL ÓRGÃO:	**2.273.270,05**	**2.184.571,63**	**0,00**	**4.457.841,68**

Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12	Educação	2.921.806,44	19.699.506,16	0,00	22.621.312,60
12.122	Administração geral	1.649.682,02	103.512,83	0,00	1.753.194,85
12.122.0018	APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	1.649.682,02	103.512,83	0,00	1.753.194,85
12.122.0018.1260	AQUISICAO DE VEICULO	126.900,00	0,00	0,00	126.900,00
12.122.0018.2280	CAPACITACAO E FORMACAO DOS PROFISSIONAIS	0,00	103.512,83	0,00	103.512,83
12.122.0018.2850	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE EDUCACAO	1.516.283,12	0,00	0,00	1.516.283,12
12.122.0018.3753	AQUISICAO DE UNIFORMES	6.498,90	0,00	0,00	6.498,90
12.361	Ensino fundamental	573.697,90	12.734.383,25	0,00	13.308.081,15
12.361.0013	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	573.697,90	12.734.383,25	0,00	13.308.081,15
12.361.0013.1240	REFORMA CONSTRUC E AMPLIACAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	68.917,90	0,00	0,00	68.917,90
12.361.0013.2242	TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	3.920.689,14	0,00	3.920.689,14
12.361.0013.2243	MERENDA ESCOLAR	0,00	294.311,81	0,00	294.311,81
12.361.0013.2260	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES	0,00	1.405.107,64	0,00	1.405.107,64
12.361.0013.2320	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%	0,00	1.706.567,20	0,00	1.706.567,20
12.361.0013.2321	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%	0,00	5.407.707,46	0,00	5.407.707,46

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12.361.0013.3763	CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO A ABEMIL	504.780,00	0,00	0,00	504.780,00
12.365	Educação infantil	698.426,52	6.861.610,08	0,00	7.560.036,60
12.365.0014	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL	0,00	6.115.064,48	0,00	6.115.064,48
12.365.0014.2330	MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL 30%	0,00	1.582.423,82	0,00	1.582.423,82
12.365.0014.2331	MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL FUNDEB 70%	0,00	4.532.640,66	0,00	4.532.640,66
12.365.1007	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL	698.426,52	746.545,60	0,00	1.444.972,12
12.365.1007.2243	MERENDA ESCOLAR	0,00	296.546,20	0,00	296.546,20
12.365.1007.2283	AMPLIACAO E REFORMA DA REDE FISICA	0,00	449.999,40	0,00	449.999,40
12.365.1007.2839	MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL	698.426,52	0,00	0,00	698.426,52
	TOTAL ÓRGÃO:	**2.921.806,44**	**19.699.506,16**	**0,00**	**22.621.312,60**

Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	3.703.025,80	3.525.245,04	0,00	7.228.270,84
04.122	Administração geral	3.703.025,80	3.525.245,04	0,00	7.228.270,84
04.122.0033	APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA MUN OBRAS TRANSITO E SERVICOS URBANOS	3.630.505,81	3.525.245,04	0,00	7.155.750,85
04.122.0033.1873	AQUISICAO DE EQUIP E SISTEMA DE INFORMATICA	3.432,94	0,00	0,00	3.432,94
04.122.0033.1883	SINALIZACAO VIARIA HORIZONTAL E VERTICAL	74.892,93	0,00	0,00	74.892,93
04.122.0033.1885	SINALIZACAO E ORIENTACAO DE DESTINO	9.480,00	0,00	0,00	9.480,00
04.122.0033.2101	MANUTENCAO DAS ACOES DO CONSORCIO	0,00	20.880,00	0,00	20.880,00
04.122.0033.2340	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES	0,00	350.139,52	0,00	350.139,52
04.122.0033.2341	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES	0,00	3.044.380,60	0,00	3.044.380,60
04.122.0033.2636	REFORMA E MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINARIOS	3.538.786,82	0,00	0,00	3.538.786,82
04.122.0033.2671	ONDULACAO TRANSVERSAL LOMBADA	3.913,12	0,00	0,00	3.913,12
04.122.0033.2679	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO	0,00	109.844,92	0,00	109.844,92
04.122.0065	AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	5.699,99	0,00	0,00	5.699,99
04.122.0065.3504	AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	5.699,99	0,00	0,00	5.699,99
04.122.0066	CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES, PONTILHOES E BUEIROS	66.820,00	0,00	0,00	66.820,00
04.122.0066.3505	CONSTRUCAO DE PONTES E PONTILHOES E BUEIROS	66.820,00	0,00	0,00	66.820,00
15	Urbanismo	3.067.798,24	521.424,08	0,00	3.589.222,32
15.182	Defesa civil	198.203,34	0,00	0,00	198.203,34
15.182.1005	ATENDIMENTO A VULNERABILIDADE TEMPORARIA	198.203,34	0,00	0,00	198.203,34
15.182.1005.1889	Atendimento Emergencial a Situação de Calamidade	198.203,34	0,00	0,00	198.203,34
15.451	Infra-estrutura urbana	1.893.172,71	521.424,08	0,00	2.414.596,79
15.451.0037	MANUTENCAO DE VIAS URBANAS E OBRAS COMPLEMENTARES	1.893.172,71	2.300,00	0,00	1.895.472,71

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
15.451.0037.1380	PAVIMENTACAO DE RUAS E AVENIDAS	1.457.526,33	0,00	0,00	1.457.526,33
15.451.0037.2380	CALCAMENTO E PASSEIO	0,00	2.300,00	0,00	2.300,00
15.451.0037.2667	URBANIZACAO DOS CANTEIROS CENTRAIS	1.610,00	0,00	0,00	1.610,00
15.451.0037.3507	PAVIMENTACAO DE 12 KM - COM SAO JOAO A MT 220	40.553,70	0,00	0,00	40.553,70
15.451.0037.3509	MODERNIZACAO E REVITALIZACAO DE PRACAS PUBLICAS	245.500,00	0,00	0,00	245.500,00
15.451.0037.3764	REPASSE FINANCEIRO A FUNAC	147.982,68	0,00	0,00	147.982,68
15.451.0061	APOIO ADMINISTRATIVO AO DEPARTAMENTO DE URBANISMO	0,00	519.124,08	0,00	519.124,08
15.451.0061.3500	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO	0,00	519.124,08	0,00	519.124,08
15.452	Serviços urbanos	976.422,19	0,00	0,00	976.422,19
15.452.0037	MANUTENCAO DE VIAS URBANAS E OBRAS COMPLEMENTARES	976.422,19	0,00	0,00	976.422,19
15.452.0037.2808	MANUTENCAO DE RUAS E AVENIDAS	976.422,19	0,00	0,00	976.422,19
17	Saneamento	887.635,36	0,00	0,00	887.635,36
17.512	Saneamento básico urbano	887.635,36	0,00	0,00	887.635,36
17.512.0044	DESTINACAO FINAL DO LIXO	887.635,36	0,00	0,00	887.635,36
17.512.0044.2849	TRANSPORTE E ARMAZENAMETO	887.635,36	0,00	0,00	887.635,36
25	Energia	1.362.976,75	257.938,17	0,00	1.620.914,92
25.752	Energia elétrica	1.362.976,75	257.938,17	0,00	1.620.914,92
25.752.0038	EXPANSAO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA	1.362.976,75	257.938,17	0,00	1.620.914,92
25.752.0038.1881	INSTALACAO DE ILUMINACAO PUBLICA NA PERIMETRAL	1.362.976,75	0,00	0,00	1.362.976,75
25.752.0038.2350	MANUTENCAO E AMPLIACAO DA ILUMINACAO PUBLICA	0,00	257.938,17	0,00	257.938,17
26	Transporte	1.036.266,96	244.914,25	0,00	1.281.181,21
26.782	Transporte rodoviário	1.036.266,96	244.914,25	0,00	1.281.181,21
26.782.0039	REFORMA E CONSTRUCAO DE PONTES E PONTILHOES	0,00	244.914,25	0,00	244.914,25
26.782.0039.2360	CONSTRUCAO DE BUEIROS E PONTES	0,00	244.914,25	0,00	244.914,25
26.782.0058	INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTE	1.036.266,96	0,00	0,00	1.036.266,96
26.782.0058.2699	MANUT CONSERV DE ESTRADAS PONTES E MAQUINAS FETHAB	1.036.266,96	0,00	0,00	1.036.266,96
	TOTAL ÓRGÃO:	**10.057.703,11**	**4.549.521,54**	**0,00**	**14.607.224,65**

Órgão: 9 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
20	Agricultura	687.004,57	1.306.419,59	0,00	1.993.424,16
20.122	Administração geral	680.004,57	1.306.419,59	0,00	1.986.424,16
20.122.0047	APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA DE AGRICULTURA	677.468,57	853.513,89	0,00	1.530.982,46
20.122.0047.2440	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES	0,00	592.060,07	0,00	592.060,07
20.122.0047.2684	MANUTENCAO DO VIVEIRO MUNICIPAL	0,00	10.432,20	0,00	10.432,20

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Órgão: 9 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
20.122.0047.2686	MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINARIOS.	677.468,57	0,00	0,00	677.468,57
20.122.0047.2891	MANUTENCAO DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO	0,00	251.021,62	0,00	251.021,62
20.122.1010	APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	452.905,70	0,00	452.905,70
20.122.1010.2441	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO	0,00	452.905,70	0,00	452.905,70
20.122.2009	SERVICO DE INSPECAO MUNICIPAL	2.536,00	0,00	0,00	2.536,00
20.122.2009.3447	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE INSPECAO MUNICIPAL	2.536,00	0,00	0,00	2.536,00
20.605	Abastecimento	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
20.605.2008	APOIO A CADEIA PRODUTIVA DO LEITE	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
20.605.2008.3446	MANUTENCAO DA CADEIA PRODUTIVA DO LEITE	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**687.004,57**	**1.306.419,59**	**0,00**	**1.993.424,16**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE TURISMO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	0,00	769.668,59	0,00	769.668,59
04.122	Administração geral	0,00	769.668,59	0,00	769.668,59
04.122.1011	APOIO ADM SECRETARIA MUNICIPAL SEMATUR	0,00	769.668,59	0,00	769.668,59
04.122.1011.2520	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES	0,00	769.668,59	0,00	769.668,59
18	Gestão ambiental	314.215,05	20.742,86	0,00	334.957,91
18.541	Preservação e conservação ambiental	311.385,05	20.742,86	0,00	332.127,91
18.541.0057	PORTO SUSTENTAVEL 100% LEGAL	311.385,05	20.742,86	0,00	332.127,91
18.541.0057.2680	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	298.699,06	0,00	0,00	298.699,06
18.541.0057.2687	REALIZACAO DA SEMANA DO MEIO AMBIENTE	0,00	20.742,86	0,00	20.742,86
18.541.0057.3457	PROJETO AMIGOS DO RIO ARINOS	12.685,99	0,00	0,00	12.685,99
18.542	Controle ambiental	1.770,00	0,00	0,00	1.770,00
18.542.0057	PORTO SUSTENTAVEL 100% LEGAL	1.770,00	0,00	0,00	1.770,00
18.542.0057.3455	MONITORAMENTO DO DESMATAMENTO E QUEIMADAS.	1.770,00	0,00	0,00	1.770,00
18.543	Recuperação de áreas degradadas	1.060,00	0,00	0,00	1.060,00
18.543.0057	PORTO SUSTENTAVEL 100% LEGAL	1.060,00	0,00	0,00	1.060,00
18.543.0057.2840	RECUPERACAO E CONSTRUCAO DE AREA DE LAZER	1.060,00	0,00	0,00	1.060,00
23	Comércio e serviços	41.958,07	0,00	0,00	41.958,07
23.695	Turismo	41.958,07	0,00	0,00	41.958,07
23.695.0048	TURISMO LEGAL E TURISMO SUSTENTAVEL	41.958,07	0,00	0,00	41.958,07
23.695.0048.3464	PASSEIO CICLISTICO	17.765,04	0,00	0,00	17.765,04
23.695.0048.3579	TORNEIO DE PESCA E COMPETICAO DE CAIQUE	24.193,03	0,00	0,00	24.193,03
	TOTAL ÓRGÃO:	**356.173,12**	**790.411,45**	**0,00**	**1.146.584,57**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	1.982.219,61	0,00	0,00	1.982.219,61
04.121	Planejamento e orçamento	1.418.711,81	0,00	0,00	1.418.711,81
04.121.0124	APOIO ADMINISTRATIVO	1.418.711,81	0,00	0,00	1.418.711,81
04.121.0124.2630	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECR PLANEJ TECN INFORM	330.954,85	0,00	0,00	330.954,85
04.121.0124.2631	MANUTECAO DAS ATIVIDADES	314.858,14	0,00	0,00	314.858,14
04.121.0124.2632	MANUTECAO DAS ATIVIDADES	398.431,91	0,00	0,00	398.431,91
04.121.0124.2646	MANUTENCAO DO PATIO TECNOLOGICO	125.294,16	0,00	0,00	125.294,16
04.121.0124.2647	CAPACITACAO DE PESSOAL	3.470,70	0,00	0,00	3.470,70
04.121.0124.3738	ELABORAÇÃO DE PROJETOS	245.702,05	0,00	0,00	245.702,05
04.122	Administração geral	563.507,80	0,00	0,00	563.507,80
04.122.0124	APOIO ADMINISTRATIVO	563.507,80	0,00	0,00	563.507,80
04.122.0124.2960	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE LICITACAO	130.875,83	0,00	0,00	130.875,83
04.122.0124.3736	REGULARIZACAO FUNDIARIA E APOIO TECNICO	432.631,97	0,00	0,00	432.631,97
	TOTAL ÓRGÃO:	**1.982.219,61**	**0,00**	**0,00**	**1.982.219,61**

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
27	Desporto e lazer	1.568.310,00	0,00	0,00	1.568.310,00
27.812	Desporto comunitário	1.568.310,00	0,00	0,00	1.568.310,00
27.812.0012	APOIO A SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.	1.478.673,78	0,00	0,00	1.478.673,78
27.812.0012.1241	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	7.816,00	0,00	0,00	7.816,00
27.812.0012.2633	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ESPORTES	517.208,78	0,00	0,00	517.208,78
27.812.0012.2634	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	933.649,00	0,00	0,00	933.649,00
27.812.0012.3741	COPA MIGUEL ARCANJO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
27.812.2012	PROMOVER ESPORTES E LAZER	89.636,22	0,00	0,00	89.636,22
27.812.2012.3739	MANUTENCAO DE CAMPO DE FUTEBOL	6.829,00	0,00	0,00	6.829,00
27.812.2012.3740	CAMPEONATO DE VOLEI NO FESPEVA	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
27.812.2012.3768	Construção de Quadra de Areia – Novo Paraná	13.569,35	0,00	0,00	13.569,35
27.812.2012.3769	Arquibancada para o Campo Sintético	62.237,87	0,00	0,00	62.237,87
	TOTAL ÓRGÃO:	**1.568.310,00**	**0,00**	**0,00**	**1.568.310,00**

Órgão: 16 - SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	303.553,70	0,00	0,00	303.553,70
04.122	Administração geral	303.553,70	0,00	0,00	303.553,70
04.122.2016	APOIO ADMINISTRATIVO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	303.553,70	0,00	0,00	303.553,70

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Órgão: 16 - SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04.122.2016.3552	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	303.553,70	0,00	0,00	303.553,70
13	Cultura	901.234,52	400.985,75	0,00	1.302.220,27
13.392	Difusão cultural	901.234,52	400.985,75	0,00	1.302.220,27
13.392.0011	CULTURA & ECONOMIA CRIATIVA.	901.234,52	400.985,75	0,00	1.302.220,27
13.392.0011.2304	REALIZACAO DO FESCAPO	0,00	115.963,60	0,00	115.963,60
13.392.0011.2305	MANUTENCAO DO MUSEU	0,00	17.412,40	0,00	17.412,40
13.392.0011.2306	MANUTENCAO DA BIBLIOTECA	0,00	7.706,53	0,00	7.706,53
13.392.0011.2637	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	0,00	259.903,22	0,00	259.903,22
13.392.0011.3549	NATAL FELIZ	39.353,19	0,00	0,00	39.353,19
13.392.0011.3572	JORNADA CULTURAL	529.846,00	0,00	0,00	529.846,00
13.392.0011.3703	REPASSE FINANCEIROS A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
13.392.0011.3704	PROJETO MAIS CULTURA	263.652,49	0,00	0,00	263.652,49
13.392.0011.3765	Implementação da Politica N. Aldir Blanc de Fomento a cultura	26.321,77	0,00	0,00	26.321,77
13.392.0011.3766	Implementação da Politica N. Aldir Blanc de Fomento a cultura - Obras e Reformas	22.061,07	0,00	0,00	22.061,07
23	Comércio e serviços	1.014.115,96	273.910,74	0,00	1.288.026,70
23.695	Turismo	1.014.115,96	273.910,74	0,00	1.288.026,70
23.695.0048	TURISMO LEGAL E TURISMO SUSTENTAVEL	1.014.115,96	273.910,74	0,00	1.288.026,70
23.695.0048.2528	REALIZACAO DE FESTIVAIS DE PESCA	0,00	273.910,74	0,00	273.910,74
23.695.0048.2841	REVEILLON	192.776,34	0,00	0,00	192.776,34
23.695.0048.3571	ENCONTRO DE MOTOS	821.339,62	0,00	0,00	821.339,62
	TOTAL ÓRGÃO:	**2.218.904,18**	**674.896,49**	**0,00**	**2.893.800,67**

TOTAL GERAL: 94.356.559,79

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 16 de abril de 2026

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES - CONSOLIDADO
Até o mês 12/2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VI, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
01	Legislativa	72.766,40	3.557.749,64	0,00	3.630.516,04
01.031	Ação legislativa	72.766,40	3.557.749,64	0,00	3.630.516,04
01.031.0001	Processo Legislativo	72.766,40	3.557.749,64	0,00	3.630.516,04
01.031.0001.1001	Aquisição de Moveis e Utensilios	18.772,69	0,00	0,00	18.772,69
01.031.0001.1002	Aquisição de Equipamentos de Infomatica	51.414,71	0,00	0,00	51.414,71
01.031.0001.1003	Aquisicao de Condicionadores de Ar	2.579,00	0,00	0,00	2.579,00
01.031.0001.2001	Discussão e Votação das Leis	0,00	3.124.319,64	0,00	3.124.319,64
01.031.0001.2004	Reforma e Manutenção do Predio	0,00	1.110,00	0,00	1.110,00
01.031.0001.2005	Publicidade dos Atos Administrativos	0,00	36.620,00	0,00	36.620,00
01.031.0001.3529	Aquiisição de Veiculo	0,00	395.700,00	0,00	395.700,00
04	Administração	7.616.056,17	12.526.010,25	0,00	20.142.066,42
04.121	Planejamento e orçamento	1.418.711,81	0,00	0,00	1.418.711,81
04.121.0124	APOIO ADMINISTRATIVO	1.418.711,81	0,00	0,00	1.418.711,81
04.121.0124.2630	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECR PLANEJ TECN INFORM	330.954,85	0,00	0,00	330.954,85
04.121.0124.2631	MANUTECAO DAS ATIVIDADES	314.858,14	0,00	0,00	314.858,14
04.121.0124.2632	MANUTECAO DAS ATIVIDADES	398.431,91	0,00	0,00	398.431,91
04.121.0124.2646	MANUTENCAO DO PATIO TECNOLOGICO	125.294,16	0,00	0,00	125.294,16
04.121.0124.2647	CAPACITACAO DE PESSOAL	3.470,70	0,00	0,00	3.470,70
04.121.0124.3738	ELABORAÇÃO DE PROJETOS	245.702,05	0,00	0,00	245.702,05
04.122	Administração geral	6.015.362,14	12.526.010,25	0,00	18.541.372,39
04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO GABINETE DO PREFEITO	110.566,64	2.321.941,88	0,00	2.432.508,52
04.122.0002.1010	AQUISICAO DE VEICULO	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.2010	MANUT DO GABINETE DO PREFEITO, VICE E ASSESSORIA	0,00	2.321.941,88	0,00	2.321.941,88
04.122.0002.2824	ASSESSORIA JURIDICA	110.566,64	0,00	0,00	110.566,64
04.122.0003	APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	12.259,70	1.326.450,79	0,00	1.338.710,49
04.122.0003.1021	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA	11.600,00	0,00	0,00	11.600,00
04.122.0003.1030	AQUISICAO DE MOVEIS E UTENSILIOS	659,70	0,00	0,00	659,70
04.122.0003.2022	MANUTENCAO DA SECR. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	0,00	781.500,79	0,00	781.500,79
04.122.0003.2613	PUBLICIDADE DOS ATOS DO EXECUTIVO	0,00	544.950,00	0,00	544.950,00

Data: 16/04/2026 08:53:24 — Página: 1 de 9

Data da emissão: 16/04/2026 08:53:24 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04.122.0004	APOIO ADMINISTRATIVO DEPARTAMENTO DE PESSOAL	0,00	701.180,26	0,00	701.180,26
04.122.0004.2021	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL	0,00	497.692,26	0,00	497.692,26
04.122.0004.2023	UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EPI	0,00	3.488,00	0,00	3.488,00
04.122.0004.2025	CONCURSO PUBLICO	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
04.122.0006	REFORMAS E MANUTENCOES DOS PREDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS	28.030,05	0,00	0,00	28.030,05
04.122.0006.1006	MANUTENCAO DAS UNIDADES DA SEFAZ E RFB	14.030,05	0,00	0,00	14.030,05
04.122.0006.1313	REFORMA E AMPLIACAO DA PREFEITURA	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00
04.122.0007	APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	359.188,60	0,00	359.188,60
04.122.0007.2050	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES	0,00	359.188,60	0,00	359.188,60
04.122.0008	APOIO ADMINISTRATIVO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	1.243.418,45	2.797.451,02	0,00	4.040.869,47
04.122.0008.1062	DEVOLUCAO DE RECURSOS DE CONVENIOS	1.243.418,45	0,00	0,00	1.243.418,45
04.122.0008.2060	MANUTENCAO E ENCARGOS	0,00	2.797.451,02	0,00	2.797.451,02
04.122.0009	APOIO ADMINISTRATIVO SETOR DE CADASTRO E TRIBUTACAO	51.000,00	668.841,42	0,00	719.841,42
04.122.0009.2070	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES	0,00	668.841,42	0,00	668.841,42
04.122.0009.3742	CADASTRO TERRITORIAL	51.000,00	0,00	0,00	51.000,00
04.122.0033	APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA MUN OBRAS TRANSITO E SERVICOS URBANOS	3.630.505,81	3.525.245,04	0,00	7.155.750,85
04.122.0033.1873	AQUISICAO DE EQUIP E SISTEMA DE INFORMATICA	3.432,94	0,00	0,00	3.432,94
04.122.0033.1883	SINALIZACAO VIARIA HORIZONTAL E VERTICAL	74.892,93	0,00	0,00	74.892,93
04.122.0033.1885	SINALIZACAO E ORIENTACAO DE DESTINO	9.480,00	0,00	0,00	9.480,00
04.122.0033.2101	MANUTENCAO DAS ACOES DO CONSORCIO	0,00	20.880,00	0,00	20.880,00
04.122.0033.2340	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES	0,00	350.139,52	0,00	350.139,52
04.122.0033.2341	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES	0,00	3.044.380,60	0,00	3.044.380,60
04.122.0033.2636	REFORMA E MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINARIOS	3.538.786,82	0,00	0,00	3.538.786,82
04.122.0033.2671	ONDULACAO TRANSVERSAL LOMBADA	3.913,12	0,00	0,00	3.913,12
04.122.0033.2679	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO	0,00	109.844,92	0,00	109.844,92
04.122.0059	APOIO ADMINISTRATIVO AO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO	0,00	56.042,65	0,00	56.042,65
04.122.0059.2020	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO	0,00	56.042,65	0,00	56.042,65
04.122.0065	AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	5.699,99	0,00	0,00	5.699,99
04.122.0065.3504	AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	5.699,99	0,00	0,00	5.699,99
04.122.0066	CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES, PONTILHOES E BUEIROS	66.820,00	0,00	0,00	66.820,00
04.122.0066.3505	CONSTRUCAO DE PONTES E PONTILHOES E BUEIROS	66.820,00	0,00	0,00	66.820,00
04.122.0124	APOIO ADMINISTRATIVO	563.507,80	0,00	0,00	563.507,80
04.122.0124.2960	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE LICITACAO	130.875,83	0,00	0,00	130.875,83
04.122.0124.3736	REGULARIZACAO FUNDIARIA E APOIO TECNICO	432.631,97	0,00	0,00	432.631,97
04.122.1011	APOIO ADM SECRETARIA MUNICIPAL SEMATUR	0,00	769.668,59	0,00	769.668,59
04.122.1011.2520	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES	0,00	769.668,59	0,00	769.668,59

Data: 16/04/2026 08:53:24 Página: 2 de 9

Data da emissão: 16/04/2026 08:53:24 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04.122.2016	APOIO ADMINISTRATIVO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	303.553,70	0,00	0,00	303.553,70
04.122.2016.3552	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	303.553,70	0,00	0,00	303.553,70
04.124	Controle interno	181.982,22	0,00	0,00	181.982,22
04.124.2018	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	181.982,22	0,00	0,00	181.982,22
04.124.2018.3737	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	181.982,22	0,00	0,00	181.982,22
08	Assistência social	2.273.270,05	2.184.571,63	0,00	4.457.841,68
08.122	Administração geral	685.632,15	1.507.153,69	0,00	2.192.785,84
08.122.0024	APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	685.632,15	1.507.153,69	0,00	2.192.785,84
08.122.0024.1874	AQUISICAO DE MOVEIS E UTENSILIOS	9.398,00	0,00	0,00	9.398,00
08.122.0024.2140	MANUTENCAO E ENCARGOS	0,00	1.507.153,69	0,00	1.507.153,69
08.122.0024.2822	CONSTRUCAO DE UM NOVO CRAS	676.234,15	0,00	0,00	676.234,15
08.241	Assistência à Pessoa Idosa	115.083,00	0,00	0,00	115.083,00
08.241.0024	APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	115.083,00	0,00	0,00	115.083,00
08.241.0024.3596	VIAGEM E EVENTOS COM A TERCEIRA IDADE	115.083,00	0,00	0,00	115.083,00
08.243	Assistência à criança e ao adolescente	0,00	410.829,89	0,00	410.829,89
08.243.0024	APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	384.825,60	0,00	384.825,60
08.243.0024.2012	MANUT E ENCARGOS CONSELHO DA CRIANCA E ADOLESCENTE	0,00	384.825,60	0,00	384.825,60
08.243.0055	DIA DAS CRIANCAS	0,00	26.004,29	0,00	26.004,29
08.243.0055.2500	REALIZACAO DE EVENTO DO DIA DAS CRIANCAS	0,00	26.004,29	0,00	26.004,29
08.244	Assistência comunitária	1.472.554,90	266.588,05	0,00	1.739.142,95
08.244.0024	APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	286.638,56	0,00	0,00	286.638,56
08.244.0024.2980	AJUDA DE CUSTO A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	286.638,56	0,00	0,00	286.638,56
08.244.0053	BOLSA FAMILIA	100.093,99	9.405,99	0,00	109.499,98
08.244.0053.2200	REUNIOES PALESTRAS E CURSOS DE CAPACITACAO	0,00	7.732,19	0,00	7.732,19
08.244.0053.2230	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD SUAS	0,00	1.673,80	0,00	1.673,80
08.244.0053.2663	IGD BOLSA FAMILIA	100.093,99	0,00	0,00	100.093,99
08.244.1004	BENEFICIOS EVENTUAIS	178.803,00	76.649,50	0,00	255.452,50
08.244.1004.2210	AUXILIO ALIMENTACAO	0,00	76.649,50	0,00	76.649,50
08.244.1004.2810	AUXILIO FUNERAL E TRANSLADO FUNEBRE	178.803,00	0,00	0,00	178.803,00
08.244.1005	ATENDIMENTO A VULNERABILIDADE TEMPORARIA	82.045,41	0,00	0,00	82.045,41
08.244.1005.2662	PROTECAO SOCIAL BASICA	81.945,41	0,00	0,00	81.945,41
08.244.1005.2836	AJUDAR FAMILIAS QUE SOFREREM DANOS E PERDAS	100,00	0,00	0,00	100,00
08.244.1006	CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO	822.029,68	180.532,56	0,00	1.002.562,24
08.244.1006.2660	REALIZACAO DE EVENTOS, JANTARES E OUTROS	0,00	180.532,56	0,00	180.532,56
08.244.1006.2838	MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA CRIANCA, ADOL. IDOSO	822.029,68	0,00	0,00	822.029,68
08.244.2014	PROGRAMA DE ATENCAO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF	2.944,26	0,00	0,00	2.944,26

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
08.244.2014.3523	FAMILIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL	2.944,26	0,00	0,00	2.944,26
10	Saúde	8.570.277,47	19.425.316,28	0,00	27.995.593,75
10.122	Administração geral	1.891.311,53	2.102.747,41	0,00	3.994.058,94
10.122.0023	GESTAO DA SAUDE	1.891.311,53	2.102.747,41	0,00	3.994.058,94
10.122.0023.1862	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE INFORMATICA	999,00	0,00	0,00	999,00
10.122.0023.1874	AQUISICAO DE MOVEIS E UTENSILIOS	4.700,00	0,00	0,00	4.700,00
10.122.0023.2130	MANUTENCAO E GESTAO DAS ACOES DO SUS.	0,00	1.606.042,50	0,00	1.606.042,50
10.122.0023.2132	MANUTENCAO DA CASA DE APOIO	0,00	115.400,00	0,00	115.400,00
10.122.0023.2133	AQUISICAO DE PASSAGENS E TRANSPORTE DE PACIENTES	0,00	381.304,91	0,00	381.304,91
10.122.0023.2636	REFORMA E MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINARIOS	1.106.571,53	0,00	0,00	1.106.571,53
10.122.0023.2650	CAPACITACAO PARA PROFISSIONAIS DA SAUDE PUBLICA	6.473,00	0,00	0,00	6.473,00
10.122.0023.2652	CAMPANHAS EDUCATIVAS EM SAUDE	4.502,00	0,00	0,00	4.502,00
10.122.0023.2829	ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	13.353,68	0,00	0,00	13.353,68
10.122.0023.3743	CONSTRUCAO DO CENTRO EMULTI	295.000,00	0,00	0,00	295.000,00
10.122.0023.3749	AQUISICAO DE VEICULO PARA SAÚDE	448.497,00	0,00	0,00	448.497,00
10.122.0023.3762	RATEIO DE VALORES RECEBIDOS, PROFISSIONAIS DA ENFE	11.215,32	0,00	0,00	11.215,32
10.301	Atenção básica	1.181.838,80	7.150.634,24	0,00	8.332.473,04
10.301.0019	GESTAO DA SAUDE HUMANIZADA	1.181.838,80	7.150.634,24	0,00	8.332.473,04
10.301.0019.2090	MAN DO PROG DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	0,00	927.029,35	0,00	927.029,35
10.301.0019.2091	PROMOCAO DA SAUDE NO PORTO DOS GAUCHOS.	0,00	5.095.516,38	0,00	5.095.516,38
10.301.0019.2092	MANUTENCAO DO PROGRAMA DA SAUDE BUCAL	0,00	1.056.088,51	0,00	1.056.088,51
10.301.0019.2371	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSÓRCIO AP	114.830,00	0,00	0,00	114.830,00
10.301.0019.2801	MANUTENCAO DO PROGRAMA MAIS MEDICOS NO BRASIL	0,00	72.000,00	0,00	72.000,00
10.301.0019.2807	CONTRATACAO DE SERV MEDICOS PARA ATENCAO BASICA	750.604,26	0,00	0,00	750.604,26
10.301.0019.2814	MANUTENCAO DA ACADEMIA DE SAUDE E CAT	40.294,47	0,00	0,00	40.294,47
10.301.0019.2831	CONSTR, REFORMA E AMPLIACAO DAS UNIDADES DE SAUDE	168.212,04	0,00	0,00	168.212,04
10.301.0019.3702	CENTRO DE IMUNIZACAO	49.110,03	0,00	0,00	49.110,03
10.301.0019.3750	AQUISICAO DE BICICLETA ELETRICA	58.788,00	0,00	0,00	58.788,00
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial	2.440.695,23	9.496.882,93	0,00	11.937.578,16
10.302.0056	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	2.440.695,23	9.496.882,93	0,00	11.937.578,16
10.302.0056.2100	DESENV ACOES DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO	0,00	1.039.167,79	0,00	1.039.167,79
10.302.0056.2101	MANUTENCAO DAS ACOES DO CONSORCIO	0,00	1.510.564,49	0,00	1.510.564,49
10.302.0056.2135	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL	0,00	6.947.150,65	0,00	6.947.150,65
10.302.0056.2804	MANUTENCAO DA UNIDADE DE REABILITACAO	304.163,64	0,00	0,00	304.163,64
10.302.0056.2806	CONTRATACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENCAO ESPEC	1.302.711,35	0,00	0,00	1.302.711,35
10.302.0056.3573	LABORATORIO MUNICIPAL	754.942,84	0,00	0,00	754.942,84

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
10.302.0056.3752	AQUISICAO DE EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE	78.877,40	0,00	0,00	78.877,40
10.303	Suporte profilático e terapêutico	1.972.119,54	675.051,70	0,00	2.647.171,24
10.303.0021	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	1.972.119,54	675.051,70	0,00	2.647.171,24
10.303.0021.2110	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA	0,00	664.131,70	0,00	664.131,70
10.303.0021.2150	MATERIAL PERMANENTE PARA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	10.920,00	0,00	10.920,00
10.303.0021.2834	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA HOSPITALAR	366.800,37	0,00	0,00	366.800,37
10.303.0021.3478	OUTROS MEDICAMENTOS P A ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	792.353,73	0,00	0,00	792.353,73
10.303.0021.3530	MATERIAL DE CONSUMO P ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	357.397,07	0,00	0,00	357.397,07
10.303.0021.3531	MATERIAL DE CONSUMO PARA A FARMACIA HOSPITALAR	455.568,37	0,00	0,00	455.568,37
10.304	Vigilância sanitária	939.406,03	0,00	0,00	939.406,03
10.304.0022	VIGILANCIA EM SAUDE	939.406,03	0,00	0,00	939.406,03
10.304.0022.1150	CONSTRUCAO REFORMA E AMPLIACAO DE UM PREDIO	14.879,70	0,00	0,00	14.879,70
10.304.0022.3745	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA	924.526,33	0,00	0,00	924.526,33
10.305	Vigilância epidemiológica	144.906,34	0,00	0,00	144.906,34
10.305.0022	VIGILANCIA EM SAUDE	144.906,34	0,00	0,00	144.906,34
10.305.0022.3746	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	144.906,34	0,00	0,00	144.906,34
12	Educação	2.921.806,44	19.699.506,16	0,00	22.621.312,60
12.122	Administração geral	1.649.682,02	103.512,83	0,00	1.753.194,85
12.122.0018	APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	1.649.682,02	103.512,83	0,00	1.753.194,85
12.122.0018.1260	AQUISICAO DE VEICULO	126.900,00	0,00	0,00	126.900,00
12.122.0018.2280	CAPACITACAO E FORMACAO DOS PROFISSIONAIS	0,00	103.512,83	0,00	103.512,83
12.122.0018.2850	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE EDUCACAO	1.516.283,12	0,00	0,00	1.516.283,12
12.122.0018.3753	AQUISICAO DE UNIFORMES	6.498,90	0,00	0,00	6.498,90
12.361	Ensino fundamental	573.697,90	12.734.383,25	0,00	13.308.081,15
12.361.0013	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	573.697,90	12.734.383,25	0,00	13.308.081,15
12.361.0013.1240	REFORMA CONSTRUC E AMPLIACAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	68.917,90	0,00	0,00	68.917,90
12.361.0013.2242	TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	3.920.689,14	0,00	3.920.689,14
12.361.0013.2243	MERENDA ESCOLAR	0,00	294.311,81	0,00	294.311,81
12.361.0013.2260	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES	0,00	1.405.107,64	0,00	1.405.107,64
12.361.0013.2320	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%	0,00	1.706.567,20	0,00	1.706.567,20
12.361.0013.2321	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%	0,00	5.407.707,46	0,00	5.407.707,46
12.361.0013.3763	CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO A ABEMIL	504.780,00	0,00	0,00	504.780,00
12.365	Educação infantil	698.426,52	6.861.610,08	0,00	7.560.036,60
12.365.0014	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL	0,00	6.115.064,48	0,00	6.115.064,48
12.365.0014.2330	MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL 30%	0,00	1.582.423,82	0,00	1.582.423,82
12.365.0014.2331	MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL FUNDEB 70%	0,00	4.532.640,66	0,00	4.532.640,66

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12.365.1007	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL	698.426,52	746.545,60	0,00	1.444.972,12
12.365.1007.2243	MERENDA ESCOLAR	0,00	296.546,20	0,00	296.546,20
12.365.1007.2283	AMPLIACAO E REFORMA DA REDE FISICA	0,00	449.999,40	0,00	449.999,40
12.365.1007.2839	MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL	698.426,52	0,00	0,00	698.426,52
13	Cultura	901.234,52	400.985,75	0,00	1.302.220,27
13.392	Difusão cultural	901.234,52	400.985,75	0,00	1.302.220,27
13.392.0011	CULTURA & ECONOMIA CRIATIVA.	901.234,52	400.985,75	0,00	1.302.220,27
13.392.0011.2304	REALIZACAO DO FESCAPO	0,00	115.963,60	0,00	115.963,60
13.392.0011.2305	MANUTENCAO DO MUSEU	0,00	17.412,40	0,00	17.412,40
13.392.0011.2306	MANUTENCAO DA BIBLIOTECA	0,00	7.706,53	0,00	7.706,53
13.392.0011.2637	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	0,00	259.903,22	0,00	259.903,22
13.392.0011.3549	NATAL FELIZ	39.353,19	0,00	0,00	39.353,19
13.392.0011.3572	JORNADA CULTURAL	529.846,00	0,00	0,00	529.846,00
13.392.0011.3703	REPASSE FINANCEIROS A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
13.392.0011.3704	PROJETO MAIS CULTURA	263.652,49	0,00	0,00	263.652,49
13.392.0011.3765	Implementação da Politica N. Aldir Blanc de Fomento a cultura	26.321,77	0,00	0,00	26.321,77
13.392.0011.3766	Implementação da Politica N. Aldir Blanc de Fomento a cultura - Obras e Reformas	22.061,07	0,00	0,00	22.061,07
15	Urbanismo	3.067.798,24	521.424,08	0,00	3.589.222,32
15.182	Defesa civil	198.203,34	0,00	0,00	198.203,34
15.182.1005	ATENDIMENTO A VULNERABILIDADE TEMPORARIA	198.203,34	0,00	0,00	198.203,34
15.182.1005.1889	Atendimento Emergencial a Situação de Calamidade	198.203,34	0,00	0,00	198.203,34
15.451	Infra-estrutura urbana	1.893.172,71	521.424,08	0,00	2.414.596,79
15.451.0037	MANUTENCAO DE VIAS URBANAS E OBRAS COMPLEMENTARES	1.893.172,71	2.300,00	0,00	1.895.472,71
15.451.0037.1380	PAVIMENTACAO DE RUAS E AVENIDAS	1.457.526,33	0,00	0,00	1.457.526,33
15.451.0037.2380	CALCAMENTO E PASSEIO	0,00	2.300,00	0,00	2.300,00
15.451.0037.2667	URBANIZACAO DOS CANTEIROS CENTRAIS	1.610,00	0,00	0,00	1.610,00
15.451.0037.3507	PAVIMENTACAO DE 12 KM - COM SAO JOAO A MT 220	40.553,70	0,00	0,00	40.553,70
15.451.0037.3509	MODERNIZACAO E REVITALIZACAO DE PRACAS PUBLICAS	245.500,00	0,00	0,00	245.500,00
15.451.0037.3764	REPASSE FINANCEIRO A FUNAC	147.982,68	0,00	0,00	147.982,68
15.451.0061	APOIO ADMINISTRATIVO AO DEPARTAMENTO DE URBANISMO	0,00	519.124,08	0,00	519.124,08
15.451.0061.3500	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO	0,00	519.124,08	0,00	519.124,08
15.452	Serviços urbanos	976.422,19	0,00	0,00	976.422,19
15.452.0037	MANUTENCAO DE VIAS URBANAS E OBRAS COMPLEMENTARES	976.422,19	0,00	0,00	976.422,19
15.452.0037.2808	MANUTENCAO DE RUAS E AVENIDAS	976.422,19	0,00	0,00	976.422,19
17	Saneamento	887.635,36	0,00	0,00	887.635,36
17.512	Saneamento básico urbano	887.635,36	0,00	0,00	887.635,36

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
17.512.0044	DESTINACAO FINAL DO LIXO	887.635,36	0,00	0,00	887.635,36
17.512.0044.2849	TRANSPORTE E ARMAZENAMETO	887.635,36	0,00	0,00	887.635,36
18	Gestão ambiental	314.215,05	20.742,86	0,00	334.957,91
18.541	Preservação e conservação ambiental	311.385,05	20.742,86	0,00	332.127,91
18.541.0057	PORTO SUSTENTAVEL 100% LEGAL	311.385,05	20.742,86	0,00	332.127,91
18.541.0057.2680	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	298.699,06	0,00	0,00	298.699,06
18.541.0057.2687	REALIZACAO DA SEMANA DO MEIO AMBIENTE	0,00	20.742,86	0,00	20.742,86
18.541.0057.3457	PROJETO AMIGOS DO RIO ARINOS	12.685,99	0,00	0,00	12.685,99
18.542	Controle ambiental	1.770,00	0,00	0,00	1.770,00
18.542.0057	PORTO SUSTENTAVEL 100% LEGAL	1.770,00	0,00	0,00	1.770,00
18.542.0057.3455	MONITORAMENTO DO DESMATAMENTO E QUEIMADAS.	1.770,00	0,00	0,00	1.770,00
18.543	Recuperação de áreas degradadas	1.060,00	0,00	0,00	1.060,00
18.543.0057	PORTO SUSTENTAVEL 100% LEGAL	1.060,00	0,00	0,00	1.060,00
18.543.0057.2840	RECUPERACAO E CONSTRUCAO DE AREA DE LAZER	1.060,00	0,00	0,00	1.060,00
20	Agricultura	687.004,57	1.306.419,59	0,00	1.993.424,16
20.122	Administração geral	680.004,57	1.306.419,59	0,00	1.986.424,16
20.122.0047	APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA DE AGRICULTURA	677.468,57	853.513,89	0,00	1.530.982,46
20.122.0047.2440	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES	0,00	592.060,07	0,00	592.060,07
20.122.0047.2684	MANUTENCAO DO VIVEIRO MUNICIPAL	0,00	10.432,20	0,00	10.432,20
20.122.0047.2686	MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINARIOS.	677.468,57	0,00	0,00	677.468,57
20.122.0047.2891	MANUTENCAO DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO	0,00	251.021,62	0,00	251.021,62
20.122.1010	APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	452.905,70	0,00	452.905,70
20.122.1010.2441	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO	0,00	452.905,70	0,00	452.905,70
20.122.2009	SERVICO DE INSPECAO MUNICIPAL	2.536,00	0,00	0,00	2.536,00
20.122.2009.3447	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE INSPECAO MUNICIPAL	2.536,00	0,00	0,00	2.536,00
20.605	Abastecimento	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
20.605.2008	APOIO A CADEIA PRODUTIVA DO LEITE	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
20.605.2008.3446	MANUTENCAO DA CADEIA PRODUTIVA DO LEITE	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
23	Comércio e serviços	1.056.074,03	273.910,74	0,00	1.329.984,77
23.695	Turismo	1.056.074,03	273.910,74	0,00	1.329.984,77
23.695.0048	TURISMO LEGAL E TURISMO SUSTENTAVEL	1.056.074,03	273.910,74	0,00	1.329.984,77
23.695.0048.2528	REALIZACAO DE FESTIVAIS DE PESCA	0,00	273.910,74	0,00	273.910,74
23.695.0048.2841	REVEILLON	192.776,34	0,00	0,00	192.776,34
23.695.0048.3464	PASSEIO CICLISTICO	17.765,04	0,00	0,00	17.765,04
23.695.0048.3571	ENCONTRO DE MOTOS	821.339,62	0,00	0,00	821.339,62
23.695.0048.3579	TORNEIO DE PESCA E COMPETICAO DE CAIQUE	24.193,03	0,00	0,00	24.193,03

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
25	Energia	1.362.976,75	257.938,17	0,00	1.620.914,92
25.752	Energia elétrica	1.362.976,75	257.938,17	0,00	1.620.914,92
25.752.0038	EXPANSAO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA	1.362.976,75	257.938,17	0,00	1.620.914,92
25.752.0038.1881	INSTALACAO DE ILUMINACAO PUBLICA NA PERIMETRAL	1.362.976,75	0,00	0,00	1.362.976,75
25.752.0038.2350	MANUTENCAO E AMPLIACAO DA ILUMINACAO PUBLICA	0,00	257.938,17	0,00	257.938,17
26	Transporte	1.036.266,96	244.914,25	0,00	1.281.181,21
26.782	Transporte rodoviário	1.036.266,96	244.914,25	0,00	1.281.181,21
26.782.0039	REFORMA E CONSTRUCAO DE PONTES E PONTILHOES	0,00	244.914,25	0,00	244.914,25
26.782.0039.2360	CONSTRUCAO DE BUEIROS E PONTES	0,00	244.914,25	0,00	244.914,25
26.782.0058	INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTE	1.036.266,96	0,00	0,00	1.036.266,96
26.782.0058.2699	MANUT CONSERV DE ESTRADAS PONTES E MAQUINAS FETHAB	1.036.266,96	0,00	0,00	1.036.266,96
27	Desporto e lazer	1.568.310,00	0,00	0,00	1.568.310,00
27.812	Desporto comunitário	1.568.310,00	0,00	0,00	1.568.310,00
27.812.0012	APOIO A SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.	1.478.673,78	0,00	0,00	1.478.673,78
27.812.0012.1241	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	7.816,00	0,00	0,00	7.816,00
27.812.0012.2633	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ESPORTES	517.208,78	0,00	0,00	517.208,78
27.812.0012.2634	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	933.649,00	0,00	0,00	933.649,00
27.812.0012.3741	COPA MIGUEL ARCANJO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
27.812.2012	PROMOVER ESPORTES E LAZER	89.636,22	0,00	0,00	89.636,22
27.812.2012.3739	MANUTENCAO DE CAMPO DE FUTEBOL	6.829,00	0,00	0,00	6.829,00
27.812.2012.3740	CAMPEONATO DE VOLEI NO FESPEVA	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
27.812.2012.3768	Construção de Quadra de Areia – Novo Paraná	13.569,35	0,00	0,00	13.569,35
27.812.2012.3769	Arquibancada para o Campo Sintético	62.237,87	0,00	0,00	62.237,87
28	Encargos especiais	0,00	1.601.378,38	0,00	1.601.378,38
28.843	Serviço da dívida interna	0,00	1.601.378,38	0,00	1.601.378,38
28.843.0000	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	1.601.378,38	0,00	1.601.378,38
28.843.0000.2080	AMORTIZACAO DO PRINCIPAL E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	751.281,66	0,00	751.281,66
28.843.0000.2081	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	19.734,00	0,00	19.734,00

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
28.843.0000.2082	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	830.362,72	0,00	830.362,72
	TOTAL:	**32.335.692,01**	**62.020.867,78**	**0,00**	**94.356.559,79**
	TOTAL GERAL:				**94.356.559,79**

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 16 de abril de 2026

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS - CONSOLIDADO
Até o mês 12/2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VI, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	3.630.516,04	0,00	3.630.516,04
01.031	Ação legislativa	3.630.516,04	0,00	3.630.516,04
01.031.0001	Processo Legislativo	3.630.516,04	0,00	3.630.516,04
01.031.0001.1001	Aquisição de Moveis e Utensilios	18.772,69	0,00	18.772,69
01.031.0001.1001.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	18.772,69	0,00	18.772,69
01.031.0001.1002	Aquisição de Equipamentos de Infomatica	51.414,71	0,00	51.414,71
01.031.0001.1002.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	51.414,71	0,00	51.414,71
01.031.0001.1003	Aquisicao de Condicionadores de Ar	2.579,00	0,00	2.579,00
01.031.0001.1003.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.579,00	0,00	2.579,00
01.031.0001.2001	Discussão e Votação das Leis	3.124.319,64	0,00	3.124.319,64
01.031.0001.2001.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.124.319,64	0,00	3.124.319,64
01.031.0001.2004	Reforma e Manutenção do Predio	1.110,00	0,00	1.110,00
01.031.0001.2004.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.110,00	0,00	1.110,00
01.031.0001.2005	Publicidade dos Atos Administrativos	36.620,00	0,00	36.620,00
01.031.0001.2005.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	36.620,00	0,00	36.620,00
01.031.0001.3529	Aquiisição de Veiculo	395.700,00	0,00	395.700,00
01.031.0001.3529.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	395.700,00	0,00	395.700,00
04	Administração	18.174.687,93	1.967.378,49	20.142.066,42
04.121	Planejamento e orçamento	1.418.711,81	0,00	1.418.711,81
04.121.0124	APOIO ADMINISTRATIVO	1.418.711,81	0,00	1.418.711,81
04.121.0124.2630	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECR PLANEJ TECN INFORM	330.954,85	0,00	330.954,85
04.121.0124.2630.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	330.954,85	0,00	330.954,85
04.121.0124.2631	MANUTECAO DAS ATIVIDADES	314.858,14	0,00	314.858,14
04.121.0124.2631.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	314.858,14	0,00	314.858,14
04.121.0124.2632	MANUTECAO DAS ATIVIDADES	398.431,91	0,00	398.431,91

Data: 16/04/2026 08:54:16 — Página: 1 de 21

Data da emissão: 16/04/2026 08:54:16 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
04.121.0124.2632.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	398.431,91	0,00	398.431,91
04.121.0124.2646	MANUTENCAO DO PATIO TECNOLOGICO	125.294,16	0,00	125.294,16
04.121.0124.2646.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	17.296,27	0,00	17.296,27
04.121.0124.2646.2.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	107.997,89	0,00	107.997,89
04.121.0124.2647	CAPACITACAO DE PESSOAL	3.470,70	0,00	3.470,70
04.121.0124.2647.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.470,70	0,00	3.470,70
04.121.0124.3738	ELABORAÇÃO DE PROJETOS	245.702,05	0,00	245.702,05
04.121.0124.3738.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	105.898,21	0,00	105.898,21
04.121.0124.3738.2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	139.803,84	0,00	139.803,84
04.122	Administração geral	16.573.993,90	1.967.378,49	18.541.372,39
04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO GABINETE DO PREFEITO	2.432.508,52	0,00	2.432.508,52
04.122.0002.1010	AQUISICAO DE VEICULO	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.1010.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.1010.2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.2010	MANUT DO GABINETE DO PREFEITO, VICE E ASSESSORIA	2.321.941,88	0,00	2.321.941,88
04.122.0002.2010.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.192.314,18	0,00	2.192.314,18
04.122.0002.2010.2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	129.627,70	0,00	129.627,70
04.122.0002.2824	ASSESSORIA JURIDICA	110.566,64	0,00	110.566,64
04.122.0002.2824.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	110.566,64	0,00	110.566,64
04.122.0003	APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	1.338.710,49	0,00	1.338.710,49
04.122.0003.1021	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA	11.600,00	0,00	11.600,00
04.122.0003.1021.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	11.600,00	0,00	11.600,00
04.122.0003.1030	AQUISICAO DE MOVEIS E UTENSILIOS	659,70	0,00	659,70
04.122.0003.1030.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	659,70	0,00	659,70
04.122.0003.2022	MANUTENCAO DA SECR. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	781.500,79	0,00	781.500,79
04.122.0003.2022.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	781.500,79	0,00	781.500,79
04.122.0003.2613	PUBLICIDADE DOS ATOS DO EXECUTIVO	544.950,00	0,00	544.950,00

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
04.122.0003.2613.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	544.950,00	0,00	544.950,00
04.122.0004	APOIO ADMINISTRATIVO DEPARTAMENTO DE PESSOAL	701.180,26	0,00	701.180,26
04.122.0004.2021	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL	497.692,26	0,00	497.692,26
04.122.0004.2021.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	497.692,26	0,00	497.692,26
04.122.0004.2023	UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EPI	3.488,00	0,00	3.488,00
04.122.0004.2023.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.488,00	0,00	3.488,00
04.122.0004.2025	CONCURSO PUBLICO	200.000,00	0,00	200.000,00
04.122.0004.2025.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00	0,00	150.000,00
04.122.0004.2025.2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	0,00	50.000,00
04.122.0006	REFORMAS E MANUTENCOES DOS PREDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS	28.030,05	0,00	28.030,05
04.122.0006.1006	MANUTENCAO DAS UNIDADES DA SEFAZ E RFB	14.030,05	0,00	14.030,05
04.122.0006.1006.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	14.030,05	0,00	14.030,05
04.122.0006.1313	REFORMA E AMPLIACAO DA PREFEITURA	14.000,00	0,00	14.000,00
04.122.0006.1313.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	14.000,00	0,00	14.000,00
04.122.0007	APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	359.188,60	0,00	359.188,60
04.122.0007.2050	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES	359.188,60	0,00	359.188,60
04.122.0007.2050.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	359.188,60	0,00	359.188,60
04.122.0008	APOIO ADMINISTRATIVO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	2.487.655,28	1.553.214,19	4.040.869,47
04.122.0008.1062	DEVOLUCAO DE RECURSOS DE CONVENIOS	56.191,60	1.187.226,85	1.243.418,45
04.122.0008.1062.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	49.294,33	0,00	49.294,33
04.122.0008.1062.1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	105.520,53	105.520,53
04.122.0008.1062.2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	6.897,27	0,00	6.897,27
04.122.0008.1062.2.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	1.029.266,21	1.029.266,21
04.122.0008.1062.2.704.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	23.334,04	23.334,04
04.122.0008.1062.2.715.0000000	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	29.106,07	29.106,07
04.122.0008.2060	MANUTENCAO E ENCARGOS	2.431.463,68	365.987,34	2.797.451,02
04.122.0008.2060.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.640.122,51	0,00	1.640.122,51

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
04.122.0008.2060.2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	791.341,17	0,00	791.341,17
04.122.0008.2060.2.704.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	365.987,34	365.987,34
04.122.0009	APOIO ADMINISTRATIVO SETOR DE CADASTRO E TRIBUTACAO	719.841,42	0,00	719.841,42
04.122.0009.2070	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES	668.841,42	0,00	668.841,42
04.122.0009.2070.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	668.841,42	0,00	668.841,42
04.122.0009.3742	CADASTRO TERRITORIAL	51.000,00	0,00	51.000,00
04.122.0009.3742.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	51.000,00	0,00	51.000,00
04.122.0033	APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA MUN OBRAS TRANSITO E SERVICOS URBANOS	6.741.586,55	414.164,30	7.155.750,85
04.122.0033.1873	AQUISICAO DE EQUIP E SISTEMA DE INFORMATICA	3.432,94	0,00	3.432,94
04.122.0033.1873.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.432,94	0,00	3.432,94
04.122.0033.1883	SINALIZACAO VIARIA HORIZONTAL E VERTICAL	74.892,93	0,00	74.892,93
04.122.0033.1883.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	74.892,93	0,00	74.892,93
04.122.0033.1885	SINALIZACAO E ORIENTACAO DE DESTINO	9.480,00	0,00	9.480,00
04.122.0033.1885.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	9.480,00	0,00	9.480,00
04.122.0033.2101	MANUTENCAO DAS ACOES DO CONSORCIO	20.880,00	0,00	20.880,00
04.122.0033.2101.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.880,00	0,00	20.880,00
04.122.0033.2340	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES	350.139,52	0,00	350.139,52
04.122.0033.2340.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	350.139,52	0,00	350.139,52
04.122.0033.2341	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES	2.975.202,61	69.177,99	3.044.380,60
04.122.0033.2341.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.975.202,61	0,00	2.975.202,61
04.122.0033.2341.2.704.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	69.177,99	69.177,99
04.122.0033.2636	REFORMA E MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINARIOS	3.193.800,51	344.986,31	3.538.786,82
04.122.0033.2636.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.193.800,51	0,00	3.193.800,51
04.122.0033.2636.1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	78.764,10	78.764,10
04.122.0033.2636.2.704.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	266.222,21	266.222,21
04.122.0033.2671	ONDULACAO TRANSVERSAL LOMBADA	3.913,12	0,00	3.913,12
04.122.0033.2671.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.913,12	0,00	3.913,12

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
04.122.0033.2679	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO	109.844,92	0,00	109.844,92
04.122.0033.2679.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	109.844,92	0,00	109.844,92
04.122.0059	APOIO ADMINISTRATIVO AO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO	56.042,65	0,00	56.042,65
04.122.0059.2020	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO	56.042,65	0,00	56.042,65
04.122.0059.2020.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	56.042,65	0,00	56.042,65
04.122.0065	AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	5.699,99	0,00	5.699,99
04.122.0065.3504	AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	5.699,99	0,00	5.699,99
04.122.0065.3504.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.699,99	0,00	5.699,99
04.122.0066	CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES, PONTILHOES E BUEIROS	66.820,00	0,00	66.820,00
04.122.0066.3505	CONSTRUCAO DE PONTES E PONTILHOES E BUEIROS	66.820,00	0,00	66.820,00
04.122.0066.3505.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	66.820,00	0,00	66.820,00
04.122.0124	APOIO ADMINISTRATIVO	563.507,80	0,00	563.507,80
04.122.0124.2960	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE LICITACAO	130.875,83	0,00	130.875,83
04.122.0124.2960.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	130.875,83	0,00	130.875,83
04.122.0124.3736	REGULARIZACAO FUNDIARIA E APOIO TECNICO	432.631,97	0,00	432.631,97
04.122.0124.3736.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	432.631,97	0,00	432.631,97
04.122.1011	APOIO ADM SECRETARIA MUNICIPAL SEMATUR	769.668,59	0,00	769.668,59
04.122.1011.2520	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES	769.668,59	0,00	769.668,59
04.122.1011.2520.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	769.668,59	0,00	769.668,59
04.122.2016	APOIO ADMINISTRATIVO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	303.553,70	0,00	303.553,70
04.122.2016.3552	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	303.553,70	0,00	303.553,70
04.122.2016.3552.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	303.553,70	0,00	303.553,70
04.124	Controle interno	181.982,22	0,00	181.982,22
04.124.2018	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	181.982,22	0,00	181.982,22
04.124.2018.3737	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	181.982,22	0,00	181.982,22
04.124.2018.3737.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	181.982,22	0,00	181.982,22
08	Assistência social	3.511.817,54	946.024,14	4.457.841,68
08.122	Administração geral	1.575.294,83	617.491,01	2.192.785,84
08.122.0024	APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.575.294,83	617.491,01	2.192.785,84
08.122.0024.1874	AQUISICAO DE MOVEIS E UTENSILIOS	0,00	9.398,00	9.398,00

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
08.122.0024.1874.2.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	9.398,00	9.398,00
08.122.0024.2140	MANUTENCAO E ENCARGOS	1.507.153,69	0,00	1.507.153,69
08.122.0024.2140.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.380.007,05	0,00	1.380.007,05
08.122.0024.2140.2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	127.146,64	0,00	127.146,64
08.122.0024.2822	CONSTRUCAO DE UM NOVO CRAS	68.141,14	608.093,01	676.234,15
08.122.0024.2822.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	68.141,14	0,00	68.141,14
08.122.0024.2822.1.665.0000000	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	0,00	608.093,01	608.093,01
08.241	Assistência à Pessoa Idosa	115.083,00	0,00	115.083,00
08.241.0024	APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	115.083,00	0,00	115.083,00
08.241.0024.3596	VIAGEM E EVENTOS COM A TERCEIRA IDADE	115.083,00	0,00	115.083,00
08.241.0024.3596.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	115.083,00	0,00	115.083,00
08.243	Assistência à criança e ao adolescente	410.829,89	0,00	410.829,89
08.243.0024	APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	384.825,60	0,00	384.825,60
08.243.0024.2012	MANUT E ENCARGOS CONSELHO DA CRIANCA E ADOLESCENTE	384.825,60	0,00	384.825,60
08.243.0024.2012.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	384.825,60	0,00	384.825,60
08.243.0055	DIA DAS CRIANCAS	26.004,29	0,00	26.004,29
08.243.0055.2500	REALIZACAO DE EVENTO DO DIA DAS CRIANCAS	26.004,29	0,00	26.004,29
08.243.0055.2500.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	26.004,29	0,00	26.004,29
08.244	Assistência comunitária	1.410.609,82	328.533,13	1.739.142,95
08.244.0024	APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	286.638,56	0,00	286.638,56
08.244.0024.2980	AJUDA DE CUSTO A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	286.638,56	0,00	286.638,56
08.244.0024.2980.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	286.638,56	0,00	286.638,56
08.244.0053	BOLSA FAMILIA	4.577,03	104.922,95	109.499,98
08.244.0053.2200	REUNIOES PALESTRAS E CURSOS DE CAPACITACAO	2.903,23	4.828,96	7.732,19
08.244.0053.2200.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.903,23	0,00	2.903,23
08.244.0053.2200.2.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00	4.828,96	4.828,96
08.244.0053.2230	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD SUAS	1.673,80	0,00	1.673,80
08.244.0053.2230.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.673,80	0,00	1.673,80

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
08.244.0053.2663	IGD BOLSA FAMILIA	0,00	100.093,99	100.093,99
08.244.0053.2663.1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	2.000,00	2.000,00
08.244.0053.2663.2.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	98.093,99	98.093,99
08.244.1004	BENEFICIOS EVENTUAIS	199.898,50	55.554,00	255.452,50
08.244.1004.2210	AUXILIO ALIMENTACAO	76.649,50	0,00	76.649,50
08.244.1004.2210.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	76.649,50	0,00	76.649,50
08.244.1004.2810	AUXILIO FUNERAL E TRANSLADO FUNEBRE	123.249,00	55.554,00	178.803,00
08.244.1004.2810.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	123.249,00	0,00	123.249,00
08.244.1004.2810.1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	46.254,00	46.254,00
08.244.1004.2810.1.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00	9.300,00	9.300,00
08.244.1005	ATENDIMENTO A VULNERABILIDADE TEMPORARIA	34.849,71	47.195,70	82.045,41
08.244.1005.2662	PROTECAO SOCIAL BASICA	34.749,71	47.195,70	81.945,41
08.244.1005.2662.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	34.749,71	0,00	34.749,71
08.244.1005.2662.2.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00	47.195,70	47.195,70
08.244.1005.2836	AJUDAR FAMILIAS QUE SOFREREM DANOS E PERDAS	100,00	0,00	100,00
08.244.1005.2836.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	100,00	0,00	100,00
08.244.1006	CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO	881.701,76	120.860,48	1.002.562,24
08.244.1006.2660	REALIZACAO DE EVENTOS, JANTARES E OUTROS	139.468,92	41.063,64	180.532,56
08.244.1006.2660.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	139.468,92	0,00	139.468,92
08.244.1006.2660.1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	41.063,64	41.063,64
08.244.1006.2838	MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA CRIANCA, ADOL. IDOSO	742.232,84	79.796,84	822.029,68
08.244.1006.2838.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	742.232,84	0,00	742.232,84
08.244.1006.2838.1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	59.023,30	59.023,30
08.244.1006.2838.1.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00	18.227,42	18.227,42
08.244.1006.2838.2.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	2.546,12	2.546,12
08.244.2014	PROGRAMA DE ATENCAO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF	2.944,26	0,00	2.944,26
08.244.2014.3523	FAMILIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL	2.944,26	0,00	2.944,26

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
08.244.2014.3523.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.944,26	0,00	2.944,26
10	Saúde	20.234.601,32	7.760.992,43	27.995.593,75
10.122	Administração geral	3.580.800,04	413.258,90	3.994.058,94
10.122.0023	GESTAO DA SAUDE	3.580.800,04	413.258,90	3.994.058,94
10.122.0023.1862	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE INFORMATICA	999,00	0,00	999,00
10.122.0023.1862.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	999,00	0,00	999,00
10.122.0023.1874	AQUISICAO DE MOVEIS E UTENSILIOS	4.700,00	0,00	4.700,00
10.122.0023.1874.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	4.700,00	0,00	4.700,00
10.122.0023.2130	MANUTENCAO E GESTAO DAS ACOES DO SUS.	1.546.263,47	59.779,03	1.606.042,50
10.122.0023.2130.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.476.673,15	0,00	1.476.673,15
10.122.0023.2130.1.600.0000601	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Gestão do SUS	0,00	11.779,03	11.779,03
10.122.0023.2130.1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	48.000,00	48.000,00
10.122.0023.2130.2.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	69.590,32	0,00	69.590,32
10.122.0023.2132	MANUTENCAO DA CASA DE APOIO	115.400,00	0,00	115.400,00
10.122.0023.2132.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	115.400,00	0,00	115.400,00
10.122.0023.2133	AQUISICAO DE PASSAGENS E TRANSPORTE DE PACIENTES	381.304,91	0,00	381.304,91
10.122.0023.2133.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	381.304,91	0,00	381.304,91
10.122.0023.2636	REFORMA E MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINARIOS	1.059.306,98	47.264,55	1.106.571,53
10.122.0023.2636.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.029.314,00	0,00	1.029.314,00
10.122.0023.2636.1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	7.494,68	7.494,68
10.122.0023.2636.1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	39.769,87	39.769,87
10.122.0023.2636.2.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	29.992,98	0,00	29.992,98
10.122.0023.2650	CAPACITACAO PARA PROFISSIONAIS DA SAUDE PUBLICA	6.473,00	0,00	6.473,00
10.122.0023.2650.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	6.473,00	0,00	6.473,00
10.122.0023.2652	CAMPANHAS EDUCATIVAS EM SAUDE	4.502,00	0,00	4.502,00
10.122.0023.2652.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	4.502,00	0,00	4.502,00
10.122.0023.2829	ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	13.353,68	0,00	13.353,68

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
10.122.0023.2829.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	13.353,68	0,00	13.353,68
10.122.0023.3743	CONSTRUCAO DO CENTRO EMULTI	0,00	295.000,00	295.000,00
10.122.0023.3743.2.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	295.000,00	295.000,00
10.122.0023.3749	AQUISICAO DE VEICULO PARA SAÚDE	448.497,00	0,00	448.497,00
10.122.0023.3749.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	448.497,00	0,00	448.497,00
10.122.0023.3762	RATEIO DE VALORES RECEBIDOS, PROFISSIONAIS DA ENFE	0,00	11.215,32	11.215,32
10.122.0023.3762.1.605.0000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	0,00	11.215,32	11.215,32
10.301	Atenção básica	5.672.369,41	2.660.103,63	8.332.473,04
10.301.0019	GESTAO DA SAUDE HUMANIZADA	5.672.369,41	2.660.103,63	8.332.473,04
10.301.0019.2090	MAN DO PROG DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	445.607,65	481.421,70	927.029,35
10.301.0019.2090.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	445.607,65	0,00	445.607,65
10.301.0019.2090.1.604.0000000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	0,00	431.383,28	431.383,28
10.301.0019.2090.2.604.0000000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	0,00	50.038,42	50.038,42
10.301.0019.2091	PROMOCAO DA SAUDE NO PORTO DOS GAUCHOS.	4.032.404,79	1.063.111,59	5.095.516,38
10.301.0019.2091.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.689.669,49	0,00	3.689.669,49
10.301.0019.2091.1.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	0,00	62.693,29	62.693,29
10.301.0019.2091.1.600.3110000	IdentIFicação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais	0,00	750,00	750,00
10.301.0019.2091.1.600.3120000	IdentIFicação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares de bancada	0,00	202.893,17	202.893,17
10.301.0019.2091.1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	19.903,55	19.903,55
10.301.0019.2091.2.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	342.735,30	0,00	342.735,30
10.301.0019.2091.2.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	66.607,99	66.607,99
10.301.0019.2091.2.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	0,00	370.047,70	370.047,70
10.301.0019.2091.2.600.3110000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	0,00	24.910,00	24.910,00
10.301.0019.2091.2.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	315.305,89	315.305,89
10.301.0019.2092	MANUTENCAO DO PROGRAMA DA SAUDE BUCAL	851.223,55	204.864,96	1.056.088,51
10.301.0019.2092.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	851.223,55	0,00	851.223,55

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
10.301.0019.2092.1.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	0,00	11.843,58	11.843,58
10.301.0019.2092.2.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	0,00	167.287,59	167.287,59
10.301.0019.2092.2.600.3110000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	0,00	25.733,79	25.733,79
10.301.0019.2371	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSÓRCIO AP	0,00	114.830,00	114.830,00
10.301.0019.2371.1.600.3120000	IdentIFicação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares de bancada	0,00	114.830,00	114.830,00
10.301.0019.2801	MANUTENCAO DO PROGRAMA MAIS MEDICOS NO BRASIL	72.000,00	0,00	72.000,00
10.301.0019.2801.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	72.000,00	0,00	72.000,00
10.301.0019.2807	CONTRATACAO DE SERV MEDICOS PARA ATENCAO BASICA	0,00	750.604,26	750.604,26
10.301.0019.2807.1.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	0,00	531.313,28	531.313,28
10.301.0019.2807.2.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	0,00	219.290,98	219.290,98
10.301.0019.2814	MANUTENCAO DA ACADEMIA DE SAUDE E CAT	2.160,50	38.133,97	40.294,47
10.301.0019.2814.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.160,50	0,00	2.160,50
10.301.0019.2814.1.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	0,00	6.016,09	6.016,09
10.301.0019.2814.2.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	0,00	29.975,38	29.975,38
10.301.0019.2814.2.600.3110000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	0,00	2.142,50	2.142,50
10.301.0019.2831	CONSTR, REFORMA E AMPLIACAO DAS UNIDADES DE SAUDE	168.212,04	0,00	168.212,04
10.301.0019.2831.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	57.712,04	0,00	57.712,04
10.301.0019.2831.2.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	110.500,00	0,00	110.500,00
10.301.0019.3702	CENTRO DE IMUNIZACAO	41.972,88	7.137,15	49.110,03
10.301.0019.3702.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	41.972,88	0,00	41.972,88
10.301.0019.3702.2.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	0,00	7.137,15	7.137,15
10.301.0019.3750	AQUISICAO DE BICICLETA ELETRICA	58.788,00	0,00	58.788,00
10.301.0019.3750.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	58.788,00	0,00	58.788,00
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial	9.125.557,44	2.812.020,72	11.937.578,16
10.302.0056	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	9.125.557,44	2.812.020,72	11.937.578,16
10.302.0056.2100	DESENV ACOES DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO	17.148,66	1.022.019,13	1.039.167,79
10.302.0056.2100.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	17.148,66	0,00	17.148,66

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
10.302.0056.2100.1.621.3210000	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	0,00	912.205,13	912.205,13
10.302.0056.2100.2.600.3110000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	0,00	109.814,00	109.814,00
10.302.0056.2101	MANUTENCAO DAS ACOES DO CONSORCIO	1.211.793,56	298.770,93	1.510.564,49
10.302.0056.2101.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.211.793,56	0,00	1.211.793,56
10.302.0056.2101.1.621.3210000	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	0,00	298.770,93	298.770,93
10.302.0056.2135	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL	5.869.292,12	1.077.858,53	6.947.150,65
10.302.0056.2135.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.739.463,17	0,00	5.739.463,17
10.302.0056.2135.1.600.0000603	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	0,00	94.896,04	94.896,04
10.302.0056.2135.1.621.3210000	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	0,00	606.699,21	606.699,21
10.302.0056.2135.1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	59.880,19	59.880,19
10.302.0056.2135.2.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	129.828,95	0,00	129.828,95
10.302.0056.2135.2.600.0000603	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	0,00	26.959,15	26.959,15
10.302.0056.2135.2.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	99.993,00	99.993,00
10.302.0056.2135.2.621.3210000	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	0,00	171.685,94	171.685,94
10.302.0056.2135.2.631.0000000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00	17.745,00	17.745,00
10.302.0056.2804	MANUTENCAO DA UNIDADE DE REABILITACAO	304.163,64	0,00	304.163,64
10.302.0056.2804.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	304.163,64	0,00	304.163,64
10.302.0056.2806	CONTRATACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENCAO ESPEC	1.170.427,42	132.283,93	1.302.711,35
10.302.0056.2806.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.010.915,50	0,00	1.010.915,50
10.302.0056.2806.1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	132.283,93	132.283,93
10.302.0056.2806.2.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	159.511,92	0,00	159.511,92
10.302.0056.3573	LABORATORIO MUNICIPAL	473.854,64	281.088,20	754.942,84
10.302.0056.3573.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	403.879,52	0,00	403.879,52
10.302.0056.3573.1.621.3210000	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	0,00	280.289,20	280.289,20
10.302.0056.3573.1.631.0000000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00	799,00	799,00

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
10.302.0056.3573.2.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	69.975,12	0,00	69.975,12
10.302.0056.3752	AQUISICAO DE EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE	78.877,40	0,00	78.877,40
10.302.0056.3752.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	78.877,40	0,00	78.877,40
10.303	Suporte profilático e terapêutico	977.623,61	1.669.547,63	2.647.171,24
10.303.0021	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	977.623,61	1.669.547,63	2.647.171,24
10.303.0021.2110	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA	295,00	663.836,70	664.131,70
10.303.0021.2110.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	295,00	0,00	295,00
10.303.0021.2110.1.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	0,00	303.179,60	303.179,60
10.303.0021.2110.1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	1.959,60	1.959,60
10.303.0021.2110.2.600.0000602	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica	0,00	47.424,15	47.424,15
10.303.0021.2110.2.600.3110000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	0,00	292.511,35	292.511,35
10.303.0021.2110.2.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	18.762,00	18.762,00
10.303.0021.2150	MATERIAL PERMANENTE PARA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	10.920,00	0,00	10.920,00
10.303.0021.2150.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.920,00	0,00	10.920,00
10.303.0021.2834	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA HOSPITALAR	259.198,29	107.602,08	366.800,37
10.303.0021.2834.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	259.198,29	0,00	259.198,29
10.303.0021.2834.1.621.3210000	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	0,00	107.602,08	107.602,08
10.303.0021.3478	OUTROS MEDICAMENTOS P A ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	521.184,79	271.168,94	792.353,73
10.303.0021.3478.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	451.206,38	0,00	451.206,38
10.303.0021.3478.1.600.0000602	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica	0,00	39.732,28	39.732,28
10.303.0021.3478.1.600.3120000	IdentIFicação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares de bancada	0,00	100.000,00	100.000,00
10.303.0021.3478.1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	70.837,66	70.837,66
10.303.0021.3478.2.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	69.978,41	0,00	69.978,41
10.303.0021.3478.2.600.3110000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	0,00	60.599,00	60.599,00
10.303.0021.3530	MATERIAL DE CONSUMO P ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	18.025,95	339.371,12	357.397,07
10.303.0021.3530.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	18.025,95	0,00	18.025,95
10.303.0021.3530.1.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	0,00	279.670,05	279.670,05
10.303.0021.3530.2.600.3110000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	0,00	59.701,07	59.701,07
10.303.0021.3531	MATERIAL DE CONSUMO PARA A FARMACIA HOSPITALAR	167.999,58	287.568,79	455.568,37

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
10.303.0021.3531.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	112.660,05	0,00	112.660,05
10.303.0021.3531.1.600.0000603	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	0,00	133.628,54	133.628,54
10.303.0021.3531.1.621.3210000	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	0,00	153.940,25	153.940,25
10.303.0021.3531.2.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	55.339,53	0,00	55.339,53
10.304	Vigilância sanitária	799.004,22	140.401,81	939.406,03
10.304.0022	VIGILANCIA EM SAUDE	799.004,22	140.401,81	939.406,03
10.304.0022.1150	CONSTRUCAO REFORMA E AMPLIACAO DE UM PREDIO	14.879,70	0,00	14.879,70
10.304.0022.1150.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	14.879,70	0,00	14.879,70
10.304.0022.3745	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA	784.124,52	140.401,81	924.526,33
10.304.0022.3745.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	784.124,52	0,00	784.124,52
10.304.0022.3745.1.600.0000605	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	0,00	124.934,03	124.934,03
10.304.0022.3745.2.600.0000605	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	0,00	15.467,78	15.467,78
10.305	Vigilância epidemiológica	79.246,60	65.659,74	144.906,34
10.305.0022	VIGILANCIA EM SAUDE	79.246,60	65.659,74	144.906,34
10.305.0022.3746	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	79.246,60	65.659,74	144.906,34
10.305.0022.3746.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	79.246,60	0,00	79.246,60
10.305.0022.3746.2.600.0000605	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	0,00	65.659,74	65.659,74
12	Educação	13.798.194,34	8.823.118,26	22.621.312,60
12.122	Administração geral	1.753.194,85	0,00	1.753.194,85
12.122.0018	APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	1.753.194,85	0,00	1.753.194,85
12.122.0018.1260	AQUISICAO DE VEICULO	126.900,00	0,00	126.900,00
12.122.0018.1260.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	126.900,00	0,00	126.900,00
12.122.0018.2280	CAPACITACAO E FORMACAO DOS PROFISSIONAIS	103.512,83	0,00	103.512,83
12.122.0018.2280.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	103.512,83	0,00	103.512,83
12.122.0018.2850	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE EDUCACAO	1.516.283,12	0,00	1.516.283,12
12.122.0018.2850.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.516.283,12	0,00	1.516.283,12
12.122.0018.3753	AQUISICAO DE UNIFORMES	6.498,90	0,00	6.498,90
12.122.0018.3753.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	6.498,90	0,00	6.498,90

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
12.361	Ensino fundamental	7.413.986,03	5.894.095,12	13.308.081,15
12.361.0013	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	7.413.986,03	5.894.095,12	13.308.081,15
12.361.0013.1240	REFORMA CONSTRUC E AMPLIACAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	68.917,90	0,00	68.917,90
12.361.0013.1240.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	68.917,90	0,00	68.917,90
12.361.0013.2242	TRANSPORTE ESCOLAR	2.669.549,43	1.251.139,71	3.920.689,14
12.361.0013.2242.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.669.549,43	0,00	2.669.549,43
12.361.0013.2242.1.553.0000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00	51.226,94	51.226,94
12.361.0013.2242.1.571.0000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	1.155.276,34	1.155.276,34
12.361.0013.2242.1.759.0000701	IdentIFicação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar	0,00	42.228,00	42.228,00
12.361.0013.2242.2.553.0000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00	2.408,43	2.408,43
12.361.0013.2243	MERENDA ESCOLAR	233.366,53	60.945,28	294.311,81
12.361.0013.2243.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	233.366,53	0,00	233.366,53
12.361.0013.2243.1.552.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	60.945,28	60.945,28
12.361.0013.2260	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES	874.562,96	530.544,68	1.405.107,64
12.361.0013.2260.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	874.562,96	0,00	874.562,96
12.361.0013.2260.1.550.0000000	Transferência do Salário Educação	0,00	243.053,08	243.053,08
12.361.0013.2260.1.551.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	0,00	5.634,37	5.634,37
12.361.0013.2260.2.550.0000000	Transferência do Salário Educação	0,00	281.857,23	281.857,23
12.361.0013.2320	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%	1.706.567,20	0,00	1.706.567,20
12.361.0013.2320.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.706.567,20	0,00	1.706.567,20
12.361.0013.2321	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%	1.356.242,01	4.051.465,45	5.407.707,46
12.361.0013.2321.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.356.242,01	0,00	1.356.242,01
12.361.0013.2321.1.540.1070000	IdentIFicação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	0,00	4.051.465,45	4.051.465,45
12.361.0013.3763	CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO A ABEMIL	504.780,00	0,00	504.780,00
12.361.0013.3763.2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	504.780,00	0,00	504.780,00
12.365	Educação infantil	4.631.013,46	2.929.023,14	7.560.036,60

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
12.365.0014	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL	3.405.899,30	2.709.165,18	6.115.064,48
12.365.0014.2330	MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL 30%	1.582.423,82	0,00	1.582.423,82
12.365.0014.2330.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.456.190,03	0,00	1.456.190,03
12.365.0014.2330.2.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	126.233,79	0,00	126.233,79
12.365.0014.2331	MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL FUNDEB 70%	1.823.475,48	2.709.165,18	4.532.640,66
12.365.0014.2331.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.505.998,63	0,00	1.505.998,63
12.365.0014.2331.1.540.1070000	IdentIFicação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	0,00	2.709.165,18	2.709.165,18
12.365.0014.2331.2.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	317.476,85	0,00	317.476,85
12.365.1007	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL	1.225.114,16	219.857,96	1.444.972,12
12.365.1007.2243	MERENDA ESCOLAR	232.884,95	63.661,25	296.546,20
12.365.1007.2243.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	232.884,95	0,00	232.884,95
12.365.1007.2243.1.552.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	46.182,12	46.182,12
12.365.1007.2243.2.552.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	17.479,13	17.479,13
12.365.1007.2283	AMPLIACAO E REFORMA DA REDE FISICA	449.999,40	0,00	449.999,40
12.365.1007.2283.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	240.166,88	0,00	240.166,88
12.365.1007.2283.2.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	209.832,52	0,00	209.832,52
12.365.1007.2839	MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL	542.229,81	156.196,71	698.426,52
12.365.1007.2839.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	542.229,81	0,00	542.229,81
12.365.1007.2839.1.550.0000000	Transferência do Salário Educação	0,00	156.196,71	156.196,71
13	Cultura	812.247,43	489.972,84	1.302.220,27
13.392	Difusão cultural	812.247,43	489.972,84	1.302.220,27
13.392.0011	CULTURA & ECONOMIA CRIATIVA.	812.247,43	489.972,84	1.302.220,27
13.392.0011.2304	REALIZACAO DO FESCAPO	115.963,60	0,00	115.963,60
13.392.0011.2304.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	103.463,60	0,00	103.463,60
13.392.0011.2304.2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	12.500,00	0,00	12.500,00
13.392.0011.2305	MANUTENCAO DO MUSEU	17.412,40	0,00	17.412,40
13.392.0011.2305.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	17.412,40	0,00	17.412,40
13.392.0011.2306	MANUTENCAO DA BIBLIOTECA	7.706,53	0,00	7.706,53

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
13.392.0011.2306.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	7.706,53	0,00	7.706,53
13.392.0011.2637	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	259.903,22	0,00	259.903,22
13.392.0011.2637.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	259.903,22	0,00	259.903,22
13.392.0011.3549	NATAL FELIZ	39.353,19	0,00	39.353,19
13.392.0011.3549.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	39.353,19	0,00	39.353,19
13.392.0011.3572	JORNADA CULTURAL	88.256,00	441.590,00	529.846,00
13.392.0011.3572.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	88.256,00	0,00	88.256,00
13.392.0011.3572.1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	441.590,00	441.590,00
13.392.0011.3703	REPASSE FINANCEIROS A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVO	20.000,00	0,00	20.000,00
13.392.0011.3703.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	20.000,00
13.392.0011.3704	PROJETO MAIS CULTURA	263.652,49	0,00	263.652,49
13.392.0011.3704.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	263.652,49	0,00	263.652,49
13.392.0011.3765	Implementação da Politica N. Aldir Blanc de Fomento a cultura	0,00	26.321,77	26.321,77
13.392.0011.3765.2.719.0000000	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	0,00	26.321,77	26.321,77
13.392.0011.3766	Implementação da Politica N. Aldir Blanc de Fomento a cultura - Obras e Reformas	0,00	22.061,07	22.061,07
13.392.0011.3766.2.719.0000000	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	0,00	22.061,07	22.061,07
15	Urbanismo	1.841.326,71	1.747.895,61	3.589.222,32
15.182	Defesa civil	0,00	198.203,34	198.203,34
15.182.1005	ATENDIMENTO A VULNERABILIDADE TEMPORARIA	0,00	198.203,34	198.203,34
15.182.1005.1889	Atendimento Emergencial a Situação de Calamidade	0,00	198.203,34	198.203,34
15.182.1005.1889.2.704.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	198.203,34	198.203,34
15.451	Infra-estrutura urbana	1.406.767,84	1.007.828,95	2.414.596,79
15.451.0037	MANUTENCAO DE VIAS URBANAS E OBRAS COMPLEMENTARES	897.515,76	997.956,95	1.895.472,71
15.451.0037.1380	PAVIMENTACAO DE RUAS E AVENIDAS	459.569,38	997.956,95	1.457.526,33
15.451.0037.1380.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	23.182,52	0,00	23.182,52
15.451.0037.1380.1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	257.615,27	257.615,27
15.451.0037.1380.2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	436.386,86	0,00	436.386,86
15.451.0037.1380.2.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	740.341,68	740.341,68
15.451.0037.2380	CALCAMENTO E PASSEIO	2.300,00	0,00	2.300,00
15.451.0037.2380.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.300,00	0,00	2.300,00
15.451.0037.2667	URBANIZACAO DOS CANTEIROS CENTRAIS	1.610,00	0,00	1.610,00
15.451.0037.2667.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.610,00	0,00	1.610,00

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
15.451.0037.3507	PAVIMENTACAO DE 12 KM - COM SAO JOAO A MT 220	40.553,70	0,00	40.553,70
15.451.0037.3507.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	40.553,70	0,00	40.553,70
15.451.0037.3509	MODERNIZACAO E REVITALIZACAO DE PRACAS PUBLICAS	245.500,00	0,00	245.500,00
15.451.0037.3509.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	37.500,00	0,00	37.500,00
15.451.0037.3509.2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	208.000,00	0,00	208.000,00
15.451.0037.3764	REPASSE FINANCEIRO A FUNAC	147.982,68	0,00	147.982,68
15.451.0037.3764.2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	147.982,68	0,00	147.982,68
15.451.0061	APOIO ADMINISTRATIVO AO DEPARTAMENTO DE URBANISMO	509.252,08	9.872,00	519.124,08
15.451.0061.3500	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO	509.252,08	9.872,00	519.124,08
15.451.0061.3500.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	509.252,08	0,00	509.252,08
15.451.0061.3500.2.704.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	9.872,00	9.872,00
15.452	Serviços urbanos	434.558,87	541.863,32	976.422,19
15.452.0037	MANUTENCAO DE VIAS URBANAS E OBRAS COMPLEMENTARES	434.558,87	541.863,32	976.422,19
15.452.0037.2808	MANUTENCAO DE RUAS E AVENIDAS	434.558,87	541.863,32	976.422,19
15.452.0037.2808.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	100.850,34	0,00	100.850,34
15.452.0037.2808.2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	333.708,53	0,00	333.708,53
15.452.0037.2808.2.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	517.575,82	517.575,82
15.452.0037.2808.2.704.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	24.287,50	24.287,50
17	Saneamento	887.635,36	0,00	887.635,36
17.512	Saneamento básico urbano	887.635,36	0,00	887.635,36
17.512.0044	DESTINACAO FINAL DO LIXO	887.635,36	0,00	887.635,36
17.512.0044.2849	TRANSPORTE E ARMAZENAMETO	887.635,36	0,00	887.635,36
17.512.0044.2849.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	887.635,36	0,00	887.635,36
18	Gestão ambiental	334.957,91	0,00	334.957,91
18.541	Preservação e conservação ambiental	332.127,91	0,00	332.127,91
18.541.0057	PORTO SUSTENTAVEL 100% LEGAL	332.127,91	0,00	332.127,91
18.541.0057.2680	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	298.699,06	0,00	298.699,06
18.541.0057.2680.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	298.699,06	0,00	298.699,06

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
18.541.0057.2687	REALIZACAO DA SEMANA DO MEIO AMBIENTE	20.742,86	0,00	20.742,86
18.541.0057.2687.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.742,86	0,00	20.742,86
18.541.0057.3457	PROJETO AMIGOS DO RIO ARINOS	12.685,99	0,00	12.685,99
18.541.0057.3457.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	12.685,99	0,00	12.685,99
18.542	Controle ambiental	1.770,00	0,00	1.770,00
18.542.0057	PORTO SUSTENTAVEL 100% LEGAL	1.770,00	0,00	1.770,00
18.542.0057.3455	MONITORAMENTO DO DESMATAMENTO E QUEIMADAS.	1.770,00	0,00	1.770,00
18.542.0057.3455.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.770,00	0,00	1.770,00
18.543	Recuperação de áreas degradadas	1.060,00	0,00	1.060,00
18.543.0057	PORTO SUSTENTAVEL 100% LEGAL	1.060,00	0,00	1.060,00
18.543.0057.2840	RECUPERACAO E CONSTRUCAO DE AREA DE LAZER	1.060,00	0,00	1.060,00
18.543.0057.2840.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.060,00	0,00	1.060,00
20	Agricultura	1.993.424,16	0,00	1.993.424,16
20.122	Administração geral	1.986.424,16	0,00	1.986.424,16
20.122.0047	APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.530.982,46	0,00	1.530.982,46
20.122.0047.2440	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES	592.060,07	0,00	592.060,07
20.122.0047.2440.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	592.060,07	0,00	592.060,07
20.122.0047.2684	MANUTENCAO DO VIVEIRO MUNICIPAL	10.432,20	0,00	10.432,20
20.122.0047.2684.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.432,20	0,00	10.432,20
20.122.0047.2686	MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINARIOS.	677.468,57	0,00	677.468,57
20.122.0047.2686.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	677.468,57	0,00	677.468,57
20.122.0047.2891	MANUTENCAO DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO	251.021,62	0,00	251.021,62
20.122.0047.2891.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	251.021,62	0,00	251.021,62
20.122.1010	APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	452.905,70	0,00	452.905,70
20.122.1010.2441	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO	452.905,70	0,00	452.905,70
20.122.1010.2441.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	452.905,70	0,00	452.905,70
20.122.2009	SERVICO DE INSPECAO MUNICIPAL	2.536,00	0,00	2.536,00
20.122.2009.3447	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE INSPECAO MUNICIPAL	2.536,00	0,00	2.536,00
20.122.2009.3447.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.536,00	0,00	2.536,00
20.605	Abastecimento	7.000,00	0,00	7.000,00

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
20.605.2008	APOIO A CADEIA PRODUTIVA DO LEITE	7.000,00	0,00	7.000,00
20.605.2008.3446	MANUTENCAO DA CADEIA PRODUTIVA DO LEITE	7.000,00	0,00	7.000,00
20.605.2008.3446.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00	0,00	7.000,00
23	Comércio e serviços	1.329.984,77	0,00	1.329.984,77
23.695	Turismo	1.329.984,77	0,00	1.329.984,77
23.695.0048	TURISMO LEGAL E TURISMO SUSTENTAVEL	1.329.984,77	0,00	1.329.984,77
23.695.0048.2528	REALIZACAO DE FESTIVAIS DE PESCA	273.910,74	0,00	273.910,74
23.695.0048.2528.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	227.318,61	0,00	227.318,61
23.695.0048.2528.2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	46.592,13	0,00	46.592,13
23.695.0048.2841	REVEILLON	192.776,34	0,00	192.776,34
23.695.0048.2841.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	192.776,34	0,00	192.776,34
23.695.0048.3464	PASSEIO CICLISTICO	17.765,04	0,00	17.765,04
23.695.0048.3464.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	17.765,04	0,00	17.765,04
23.695.0048.3571	ENCONTRO DE MOTOS	821.339,62	0,00	821.339,62
23.695.0048.3571.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	430.564,80	0,00	430.564,80
23.695.0048.3571.2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	390.774,82	0,00	390.774,82
23.695.0048.3579	TORNEIO DE PESCA E COMPETICAO DE CAIQUE	24.193,03	0,00	24.193,03
23.695.0048.3579.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	24.193,03	0,00	24.193,03
25	Energia	1.035.647,05	585.267,87	1.620.914,92
25.752	Energia elétrica	1.035.647,05	585.267,87	1.620.914,92
25.752.0038	EXPANSAO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA	1.035.647,05	585.267,87	1.620.914,92
25.752.0038.1881	INSTALACAO DE ILUMINACAO PUBLICA NA PERIMETRAL	1.035.647,05	327.329,70	1.362.976,75
25.752.0038.1881.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	335.774,15	0,00	335.774,15
25.752.0038.1881.1.751.0000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	4.994,00	4.994,00
25.752.0038.1881.2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	699.872,90	0,00	699.872,90
25.752.0038.1881.2.751.0000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	322.335,70	322.335,70
25.752.0038.2350	MANUTENCAO E AMPLIACAO DA ILUMINACAO PUBLICA	0,00	257.938,17	257.938,17
25.752.0038.2350.1.751.0000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	257.938,17	257.938,17

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
26	Transporte	244.914,25	1.036.266,96	1.281.181,21
26.782	Transporte rodoviário	244.914,25	1.036.266,96	1.281.181,21
26.782.0039	REFORMA E CONSTRUCAO DE PONTES E PONTILHOES	244.914,25	0,00	244.914,25
26.782.0039.2360	CONSTRUCAO DE BUEIROS E PONTES	244.914,25	0,00	244.914,25
26.782.0039.2360.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	244.914,25	0,00	244.914,25
26.782.0058	INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTE	0,00	1.036.266,96	1.036.266,96
26.782.0058.2699	MANUT CONSERV DE ESTRADAS PONTES E MAQUINAS FETHAB	0,00	1.036.266,96	1.036.266,96
26.782.0058.2699.1.759.0000700	Idenfificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	0,00	239.716,96	239.716,96
26.782.0058.2699.1.759.0000702	Auxílio financeiro aos municípios para compensação de perdas (Fethab Diesel) - Decreto Estadual n. 1354/2025	0,00	796.550,00	796.550,00
27	Desporto e lazer	1.568.310,00	0,00	1.568.310,00
27.812	Desporto comunitário	1.568.310,00	0,00	1.568.310,00
27.812.0012	APOIO A SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.	1.478.673,78	0,00	1.478.673,78
27.812.0012.1241	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	7.816,00	0,00	7.816,00
27.812.0012.1241.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	7.816,00	0,00	7.816,00
27.812.0012.2633	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ESPORTES	517.208,78	0,00	517.208,78
27.812.0012.2633.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	517.208,78	0,00	517.208,78
27.812.0012.2634	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	933.649,00	0,00	933.649,00
27.812.0012.2634.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	846.843,52	0,00	846.843,52
27.812.0012.2634.2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	86.805,48	0,00	86.805,48
27.812.0012.3741	COPA MIGUEL ARCANJO	20.000,00	0,00	20.000,00
27.812.0012.3741.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	20.000,00
27.812.2012	PROMOVER ESPORTES E LAZER	89.636,22	0,00	89.636,22
27.812.2012.3739	MANUTENCAO DE CAMPO DE FUTEBOL	6.829,00	0,00	6.829,00
27.812.2012.3739.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	6.829,00	0,00	6.829,00
27.812.2012.3740	CAMPEONATO DE VOLEI NO FESPEVA	7.000,00	0,00	7.000,00
27.812.2012.3740.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00	0,00	7.000,00
27.812.2012.3768	Construção de Quadra de Areia – Novo Paraná	13.569,35	0,00	13.569,35
27.812.2012.3768.2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	13.569,35	0,00	13.569,35
27.812.2012.3769	Arquibancada para o Campo Sintético	62.237,87	0,00	62.237,87

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
27.812.2012.3769.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	62.237,87	0,00	62.237,87
28	Encargos especiais	1.601.378,38	0,00	1.601.378,38
28.843	Serviço da dívida interna	1.601.378,38	0,00	1.601.378,38
28.843.0000	ENCARGOS ESPECIAIS	1.601.378,38	0,00	1.601.378,38
28.843.0000.2080	AMORTIZACAO DO PRINCIPAL E ENCARGOS DA DIVIDA	751.281,66	0,00	751.281,66
28.843.0000.2080.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	751.281,66	0,00	751.281,66
28.843.0000.2081	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	19.734,00	0,00	19.734,00
28.843.0000.2081.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	19.734,00	0,00	19.734,00
28.843.0000.2082	ENCARGOS ESPECIAIS	830.362,72	0,00	830.362,72
28.843.0000.2082.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	830.362,72	0,00	830.362,72
	TOTAL:	**70.999.643,19**	**23.356.916,60**	**94.356.559,79**
			TOTAL GERAL:	**94.356.559,79**

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 16 de abril de 2026

Data: 16/04/2026 08:54:16 Página: 21 de 21

Data da emissão: 16/04/2026 08:54:16 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES
Até o mês 12/2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo V, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R$ 1,00	Funções					
Órgão	**Legislativa**	**Administração**	**Assistência social**	**Saúde**	**Educação**	**Cultura**
01 - CAMARA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS	3.630.516,04					
02 - GABINETE DO PREFEITO		2.614.490,74				
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		2.123.963,45				
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		5.119.899,49				
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				27.995.593,75		
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			4.457.841,68			
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					22.621.312,60	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		7.228.270,84				
09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT						
12 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE TURISMO		769.668,59				
13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA		1.982.219,61				
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES						
16 - SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA		303.553,70				1.302.220,27
Total	**3.630.516,04**	**20.142.066,42**	**4.457.841,68**	**27.995.593,75**	**22.621.312,60**	**1.302.220,27**

Data: 16/04/2026 08:54:53 Página: 1 de 4
Data da emissão: 16/04/2026 08:54:53 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES
Até o mês 12/2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo V, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R$ 1,00	Funções					
Órgão	**Urbanismo**	**Saneamento**	**Gestão ambiental**	**Agricultura**	**Comércio e serviços**	**Energia**
01 - CAMARA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS						
02 - GABINETE DO PREFEITO						
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO						
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS						
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO						
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	3.589.222,32	887.635,36				1.620.914,92
09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT				1.993.424,16		
12 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE TURISMO			334.957,91		41.958,07	
13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA						
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES						
16 - SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA					1.288.026,70	
Total	**3.589.222,32**	**887.635,36**	**334.957,91**	**1.993.424,16**	**1.329.984,77**	**1.620.914,92**

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES
Até o mês 12/2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo V, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R$ 1,00	Funções			
Órgão	**Transporte**	**Desporto e lazer**	**Encargos especiais**	**Total**
01 - CAMARA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS				**3.630.516,04**
02 - GABINETE DO PREFEITO				**2.614.490,74**
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO				**2.123.963,45**
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS			1.601.378,38	**6.721.277,87**
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				**27.995.593,75**
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				**4.457.841,68**
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				**22.621.312,60**
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	1.281.181,21			**14.607.224,65**
09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT				**1.993.424,16**
12 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE TURISMO				**1.146.584,57**
13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA				**1.982.219,61**
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		1.568.310,00		**1.568.310,00**
16 - SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA				**2.893.800,67**
Total	**1.281.181,21**	**1.568.310,00**	**1.601.378,38**	**94.356.559,79**

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES
Até o mês 12/2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo V, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

TOTAL		94.356.559,79
PREV. INTERF. FINANCEIRAS		0,00
TOTAL GERAL		94.356.559,79

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 16 de abril de 2026

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

ANEXO 10 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - CONSOLIDADO

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

Até o mês 12/2025

R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1	Receitas Correntes	88.194.410,00	79.617.605,96	9.533.760,79	-188.731,94	9.345.028,85	88.962.634,81	768.224,81	
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.257.000,00	13.159.526,50	2.800.981,94	-166.731,94	2.634.250,00	15.793.776,50		463.223,50
1.1.1	Impostos	14.694.000,00	12.106.876,11	2.694.324,11	-166.731,94	2.527.592,17	14.634.468,28		59.531,72
1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio	5.608.000,00	4.717.393,58	1.197.341,59		1.197.341,59	5.914.735,17	306.735,17	
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	598.000,00	654.027,44	13.648,50		13.648,50	667.675,94	69.675,94	
1.1.1.2.50.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	598.000,00	654.027,44	13.648,50		13.648,50	667.675,94	69.675,94	
1.1.1.2.50.0.1	Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	202.000,00	229.874,29	449,09		449,09	230.323,38	28.323,38	
	Fontes: 1.500.0000000	202.000,00	229.874,29	449,09		449,09	230.323,38	28.323,38	
1.1.1.2.50.0.1	Desconto concedido - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal		-37.462,53				-37.462,53	37.462,53	
	Fontes: 1.500.0000000		-37.462,53				-37.462,53	37.462,53	
1.1.1.2.50.0.1	Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	151.500,00	169.601,06	336,82		336,82	169.937,88	18.437,88	
	Fontes: 1.500.1001000	151.500,00	169.601,06	336,82		336,82	169.937,88	18.437,88	
1.1.1.2.50.0.1	Desconto concedido - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal		-28.096,91				-28.096,91	28.096,91	
	Fontes: 1.500.1001000		-28.096,91				-28.096,91	28.096,91	
1.1.1.2.50.0.1	Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	151.500,00	169.600,98	336,81		336,81	169.937,79	18.437,79	
	Fontes: 1.500.1002000	151.500,00	169.600,98	336,81		336,81	169.937,79	18.437,79	
1.1.1.2.50.0.1	Desconto concedido - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal		-28.096,89				-28.096,89	28.096,89	
	Fontes: 1.500.1002000		-28.096,89				-28.096,89	28.096,89	
1.1.1.2.50.0.2	Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	2.000,00	3.616,48	116,01		116,01	3.732,49	1.732,49	
	Fontes: 1.500.0000000	800,00	1.446,65	46,40		46,40	1.493,05	693,05	
	1.500.1001000	600,00	1.084,88	34,80		34,80	1.119,68	519,68	
	1.500.1002000	600,00	1.084,95	34,81		34,81	1.119,76	519,76	
1.1.1.2.50.0.3	Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	68.000,00	149.801,96	9.171,94		9.171,94	158.973,90	90.973,90	
	Fontes: 1.500.0000000	27.200,00	59.920,78	3.668,81		3.668,81	63.589,59	36.389,59	
	1.500.1001000	20.400,00	44.940,55	2.751,55		2.751,55	47.692,10	27.292,10	
	1.500.1002000	20.400,00	44.940,63	2.751,58		2.751,58	47.692,21	27.292,21	
1.1.1.2.50.0.4	Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	9.200,00	35.569,56	1.374,08		1.374,08	36.943,64	27.743,64	
	Fontes: 1.500.0000000	9.200,00	35.569,56	1.374,08		1.374,08	36.943,64	27.743,64	
1.1.1.2.50.0.4	Desconto concedido - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		-25.494,02	-78,96		-78,96	-25.572,98	25.572,98	
	Fontes: 1.500.0000000		-25.494,02	-78,96		-78,96	-25.572,98	25.572,98	
1.1.1.2.50.0.4	Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	13.800,00	15.113,46	1.942,71		1.942,71	17.056,17	3.256,17	
	Fontes: 1.500.1001000	6.900,00	7.556,80	971,32		971,32	8.528,12	1.628,12	
	1.500.1002000	6.900,00	7.556,66	971,39		971,39	8.528,05	1.628,05	
1.1.1.2.53	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	5.010.000,00	4.063.366,14	1.183.693,09		1.183.693,09	5.247.059,23	237.059,23	
1.1.1.2.53.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	5.010.000,00	4.063.366,14	1.183.693,09		1.183.693,09	5.247.059,23	237.059,23	
1.1.1.2.53.0.1	Receita - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	5.000.000,00	4.063.254,07	1.183.693,09		1.183.693,09	5.246.947,16	246.947,16	
	Fontes: 1.500.0000000	666.990,00	542.371,12	157.904,67		157.904,67	700.275,79	33.285,79	
	1.500.1001000	3.117.313,00	2.532.675,89	738.032,65		738.032,65	3.270.708,54	153.395,54	

Data: 16/04/2026 08:55:29

Página: 1 de 13

Data da emissão: 16/04/2026 08:55:29 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

Até o mês 12/2025

R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
	1.500.1002000	1.215.697,00	988.207,06	287.755,77		287.755,77	1.275.962,83	60.265,83	
1.1.1.2.53.0.2	Receita - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	5.000,00	112,07				112,07		4.887,93
Fontes:	1.500.0000000	2.000,00	44,83				44,83		1.955,17
	1.500.1001000	1.500,00	33,62				33,62		1.466,38
	1.500.1002000	1.500,00	33,62				33,62		1.466,38
1.1.1.2.53.0.3	Receita - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	2.000,00							2.000,00
Fontes:	1.500.0000000	800,00							800,00
	1.500.1001000	600,00							600,00
	1.500.1002000	600,00							600,00
1.1.1.2.53.0.4	Receita - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	3.000,00							3.000,00
Fontes:	1.500.0000000	1.200,00							1.200,00
	1.500.1001000	900,00							900,00
	1.500.1002000	900,00							900,00
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	3.256.000,00	2.814.929,66	840.565,74		840.565,74	3.655.495,40	399.495,40	
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	3.256.000,00	2.814.929,66	840.565,74		840.565,74	3.655.495,40	399.495,40	
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	2.870.000,00	2.417.451,10	651.678,32		651.678,32	3.069.129,42	199.129,42	
1.1.1.3.03.1.1	Receita - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.850.000,00	2.417.451,10	651.678,32		651.678,32	3.069.129,42	219.129,42	
Fontes:	1.500.0000000	1.140.000,00	2.417.451,10				2.417.451,10	1.277.451,10	
	1.500.1001000	855.000,00							855.000,00
	1.500.1002000	855.000,00		651.678,32		651.678,32	651.678,32		203.321,68
1.1.1.3.03.1.2	Receita - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora	16.000,00							16.000,00
Fontes:	1.500.0000000	6.400,00							6.400,00
	1.500.1001000	4.800,00							4.800,00
	1.500.1002000	4.800,00							4.800,00
1.1.1.3.03.1.3	Receita - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa	2.000,00							2.000,00
Fontes:	1.500.0000000	800,00							800,00
	1.500.1001000	600,00							600,00
	1.500.1002000	600,00							600,00
1.1.1.3.03.1.4	Receita - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	2.000,00							2.000,00
Fontes:	1.500.0000000	800,00							800,00
	1.500.1001000	600,00							600,00
	1.500.1002000	600,00							600,00
1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	386.000,00	397.478,56	188.887,42		188.887,42	586.365,98	200.365,98	
1.1.1.3.03.4.1	Receita - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	380.000,00	397.478,56	188.887,42		188.887,42	586.365,98	206.365,98	
Fontes:	1.500.0000000	152.000,00	236.303,69	167.842,58		167.842,58	404.146,27	252.146,27	
	1.500.1001000	114.000,00	80.587,43	10.522,43		10.522,43	91.109,86		22.890,14
	1.500.1002000	114.000,00	80.587,44	10.522,41		10.522,41	91.109,85		22.890,15
	1.551.0000000								
	1.631.0000000								
	1.701.0000000								
	1.759.0000700								
	1.759.0000702								
1.1.1.3.03.4.2	Receita - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros de Mora	2.000,00							2.000,00
Fontes:	1.500.0000000	800,00							800,00
	1.500.1001000	600,00							600,00
	1.500.1002000	600,00							600,00
1.1.1.3.03.4.3	Receita - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa	2.000,00							2.000,00
Fontes:	1.500.0000000	800,00							800,00
	1.500.1001000	600,00							600,00
	1.500.1002000	600,00							600,00
1.1.1.3.03.4.4	Receita - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	2.000,00							2.000,00
Fontes:	1.500.0000000	800,00							800,00
	1.500.1001000	600,00							600,00
	1.500.1002000	600,00							600,00

Data: 16/04/2026 08:55:29 Página: 2 de 13

Data da emissão: 16/04/2026 08:55:29 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

Até o mês 12/2025

R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	5.830.000,00	4.574.552,87	656.416,78	-166.731,94	489.684,84	5.064.237,71		765.762,29
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços	5.830.000,00	4.574.552,87	656.416,78	-166.731,94	489.684,84	5.064.237,71		765.762,29
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	5.830.000,00	4.574.552,87	656.416,78	-166.731,94	489.684,84	5.064.237,71		765.762,29
1.1.1.4.51.1.1	Restituição - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal		-12,77				-12,77	12,77	
	Fontes: 1.500.0000000		-12,77				-12,77	12,77	
1.1.1.4.51.1.1	Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.451.080,00	1.901.874,03	263.195,88	-70.449,62	192.746,26	2.094.620,29		356.459,71
	Fontes: 1.500.0000000	2.451.080,00	1.901.874,03	263.195,88	-70.449,62	192.746,26	2.094.620,29		356.459,71
1.1.1.4.51.1.1	Restituição - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal		-8,38				-8,38	8,38	
	Fontes: 1.500.1001000		-8,38				-8,38	8,38	
1.1.1.4.51.1.1	Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.608.920,00	1.249.440,96	141.936,03	-46.262,74	95.673,29	1.345.114,25		263.805,75
	Fontes: 1.500.1001000	1.608.920,00	1.249.440,96	141.936,03	-46.262,74	95.673,29	1.345.114,25		263.805,75
1.1.1.4.51.1.1	Restituição - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal		-9,06				-9,06	9,06	
	Fontes: 1.500.1002000		-9,06				-9,06	9,06	
1.1.1.4.51.1.1	Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.740.000,00	1.351.233,53	153.499,68	-50.019,58	103.480,10	1.454.713,63		285.286,37
	Fontes: 1.500.1002000	1.740.000,00	1.351.233,53	153.499,68	-50.019,58	103.480,10	1.454.713,63		285.286,37
1.1.1.4.51.1.2	Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	7.000,00	34.681,67	1.836,44		1.836,44	36.518,11	29.518,11	
	Fontes: 1.500.0000000	2.800,00	13.872,71	734,60		734,60	14.607,31	11.807,31	
	1.500.1001000	2.100,00	10.404,58	550,93		550,93	10.955,51	8.855,51	
	1.500.1002000	2.100,00	10.404,38	550,91		550,91	10.955,29	8.855,29	
1.1.1.4.51.1.3	Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	17.000,00	34.499,61	67.458,71		67.458,71	101.958,32	84.958,32	
	Fontes: 1.500.0000000	6.800,00	13.799,85	26.983,49		26.983,49	40.783,34	33.983,34	
	1.500.1001000	5.100,00	10.349,88	20.237,61		20.237,61	30.587,49	25.487,49	
	1.500.1002000	5.100,00	10.349,88	20.237,61		20.237,61	30.587,49	25.487,49	
1.1.1.4.51.1.4	Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	6.000,00	9.340,39	28.490,04		28.490,04	37.830,43	31.830,43	
	Fontes: 1.500.0000000	6.000,00	9.340,39	28.490,04		28.490,04	37.830,43	31.830,43	
1.1.1.4.51.1.4	Desconto concedido - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		-6.487,11				-6.487,11	6.487,11	
	Fontes: 1.500.0000000		-6.487,11				-6.487,11	6.487,11	
1.1.2	Taxas	1.563.000,00	1.052.650,39	106.657,83		106.657,83	1.159.308,22		403.691,78
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	729.000,00	754.629,33	36.335,97		36.335,97	790.965,30	61.965,30	
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	613.000,00	564.819,17	9.080,16		9.080,16	573.899,33		39.100,67
1.1.2.1.01.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	613.000,00	564.819,17	9.080,16		9.080,16	573.899,33		39.100,67
1.1.2.1.01.0.1	Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	275.000,00	239.259,69	4.204,96		4.204,96	243.464,65		31.535,35
	Fontes: 1.500.0000000	275.000,00	239.259,69	4.204,96		4.204,96	243.464,65		31.535,35
1.1.2.1.01.0.1	Desconto concedido - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal								
	Fontes: 1.500.0000000								
1.1.2.1.01.0.1	Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	110.000,00	95.703,73	1.681,99		1.681,99	97.385,72		12.614,28
	Fontes: 1.500.1001000	110.000,00	95.703,73	1.681,99		1.681,99	97.385,72		12.614,28
1.1.2.1.01.0.1	Desconto concedido - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal								
	Fontes: 1.500.1001000								
1.1.2.1.01.0.1	Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	165.000,00	143.555,94	2.522,96		2.522,96	146.078,90		18.921,10
	Fontes: 1.500.1002000	165.000,00	143.555,94	2.522,96		2.522,96	146.078,90		18.921,10
1.1.2.1.01.0.1	Desconto concedido - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal								
	Fontes: 1.500.1002000								
1.1.2.1.01.0.2	Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	5.000,00	3.099,81	670,25		670,25	3.770,06		1.229,94
	Fontes: 1.500.0000000	2.000,00	1.240,06	268,10		268,10	1.508,16		491,84
	1.500.1001000	1.500,00	929,91	201,08		201,08	1.130,99		369,01
	1.500.1002000	1.500,00	929,84	201,07		201,07	1.130,91		369,09
1.1.2.1.01.0.3	Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	47.000,00	74.214,72				74.214,72	27.214,72	
	Fontes: 1.500.0000000	18.800,00	29.685,85				29.685,85	10.885,85	
	1.500.1001000	14.100,00	22.264,38				22.264,38	8.164,38	
	1.500.1002000	14.100,00	22.264,49				22.264,49	8.164,49	
1.1.2.1.01.0.4	Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	11.000,00	20.705,55				20.705,55	9.705,55	
	Fontes: 1.500.0000000	11.000,00	20.705,55				20.705,55	9.705,55	

Data: 16/04/2026 08:55:29 Página: 3 de 13

Data da emissão: 16/04/2026 08:55:29 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

Até o mês 12/2025

R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.1.2.1.01.0.4	Desconto concedido - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		-11.720,27				-11.720,27	11.720,27	
	Fontes: 1.500.0000000		-11.720,27				-11.720,27	11.720,27	
1.1.2.1.04	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	92.000,00	184.529,55	24.876,75		24.876,75	209.406,30	117.406,30	
1.1.2.1.04.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	92.000,00	184.529,55	24.876,75		24.876,75	209.406,30	117.406,30	
1.1.2.1.04.0.1	Receita - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	73.000,00	184.404,62	24.876,75		24.876,75	209.281,37	136.281,37	
	Fontes: 1.500.0000000	29.200,00	73.761,90	9.950,71		9.950,71	83.712,61	54.512,61	
	1.500.1001000	21.900,00	55.321,36	7.463,02		7.463,02	62.784,38	40.884,38	
	1.500.1002000	21.900,00	55.321,36	7.463,02		7.463,02	62.784,38	40.884,38	
1.1.2.1.04.0.2	Receita - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora	8.000,00							8.000,00
	Fontes: 1.500.0000000	8.000,00							8.000,00
1.1.2.1.04.0.3	Receita - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	9.000,00	109,26				109,26		8.890,74
	Fontes: 1.500.0000000	9.000,00	109,26				109,26		8.890,74
1.1.2.1.04.0.4	Receita - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	2.000,00	50,44				50,44		1.949,56
	Fontes: 1.500.0000000	2.000,00	50,44				50,44		1.949,56
1.1.2.1.04.0.4	Desconto concedido - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		-34,77				-34,77	34,77	
	Fontes: 1.500.0000000		-34,77				-34,77	34,77	
1.1.2.1.50	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	24.000,00	5.280,61	2.379,06		2.379,06	7.659,67		16.340,33
1.1.2.1.50.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	24.000,00	5.280,61	2.379,06		2.379,06	7.659,67		16.340,33
1.1.2.1.50.0.1	Receita - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	16.000,00							16.000,00
	Fontes: 1.500.0000000	16.000,00							16.000,00
1.1.2.1.50.0.2	Receita - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	2.000,00							2.000,00
	Fontes: 1.500.0000000	2.000,00							2.000,00
1.1.2.1.50.0.3	Receita - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	3.000,00	4.304,03	1.383,31		1.383,31	5.687,34	2.687,34	
	Fontes: 1.500.0000000	3.000,00	4.304,03	1.383,31		1.383,31	5.687,34	2.687,34	
1.1.2.1.50.0.4	Receita - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	3.000,00	2.756,91	995,75		995,75	3.752,66	752,66	
	Fontes: 1.500.0000000	3.000,00	2.756,91	995,75		995,75	3.752,66	752,66	
1.1.2.1.50.0.4	Desconto concedido - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		-1.780,33				-1.780,33	1.780,33	
	Fontes: 1.500.0000000		-1.780,33				-1.780,33	1.780,33	
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços	834.000,00	298.021,06	70.321,86		70.321,86	368.342,92		465.657,08
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	834.000,00	298.021,06	70.321,86		70.321,86	368.342,92		465.657,08
1.1.2.2.01.0	Taxas pela Prestação de Serviços	834.000,00	298.021,06	70.321,86		70.321,86	368.342,92		465.657,08
1.1.2.2.01.0.1	Receita - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	765.000,00	234.948,16	64.336,74		64.336,74	299.284,90		465.715,10
	Fontes: 1.500.0000000	765.000,00	234.948,16	64.336,74		64.336,74	299.284,90		465.715,10
1.1.2.2.01.0.1	Desconto concedido - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal								
	Fontes: 1.500.0000000								
1.1.2.2.01.0.2	Receita - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	2.000,00	1.104,56	177,00		177,00	1.281,56		718,44
	Fontes: 1.500.0000000	2.000,00	1.104,56	177,00		177,00	1.281,56		718,44
1.1.2.2.01.0.3	Receita - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	65.000,00	50.589,90	4.050,90		4.050,90	54.640,80		10.359,20
	Fontes: 1.500.0000000	65.000,00	50.589,90	4.050,90		4.050,90	54.640,80		10.359,20
1.1.2.2.01.0.4	Receita - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	2.000,00	22.494,24	1.767,85		1.767,85	24.262,09	22.262,09	
	Fontes: 1.500.0000000	2.000,00	22.494,24	1.767,85		1.767,85	24.262,09	22.262,09	
1.1.2.2.01.0.4	Desconto concedido - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		-11.115,80	-10,63		-10,63	-11.126,43	11.126,43	
	Fontes: 1.500.0000000		-11.115,80	-10,63		-10,63	-11.126,43	11.126,43	
1.1.3	Contribuição de Melhoria								
1.1.3.1	Contribuição de Melhoria								
1.1.3.1.51	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade								
1.1.3.1.51.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade								

Data: 16/04/2026 08:55:29 Página: 4 de 13

Data da emissão: 16/04/2026 08:55:29 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

Até o mês 12/2025

R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.1.3.1.51.0.1	Receita - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Principal Fontes: 1.751.0000000								
	Soma	16.257.000,00	13.159.526,50	2.800.981,94	-166.731,94	2.634.250,00	15.793.776,50	2.461.068,80	2.623.475,44
1.2	Contribuições	490.000,00	328.239,30	25.182,85		25.182,85	353.422,15		136.577,85
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	490.000,00	328.239,30	25.182,85		25.182,85	353.422,15		136.577,85
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	490.000,00	328.239,30	25.182,85		25.182,85	353.422,15		136.577,85
1.2.4.1.50.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	490.000,00	328.239,30	25.182,85		25.182,85	353.422,15		136.577,85
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	490.000,00	328.239,30	25.182,85		25.182,85	353.422,15		136.577,85
1.2.4.1.50.0.1	Receita - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal Fontes: 1.751.0000000	490.000,00 490.000,00	328.239,30 328.239,30	25.182,85 25.182,85		25.182,85 25.182,85	353.422,15 353.422,15		136.577,85 136.577,85
	Soma	490.000,00	328.239,30	25.182,85		25.182,85	353.422,15		136.577,85
1.3	Receita Patrimonial	970.000,00	1.417.425,25	135.721,28		135.721,28	1.553.146,53	583.146,53	
1.3.2	Valores Mobiliários	970.000,00	1.417.425,25	135.721,28		135.721,28	1.553.146,53	583.146,53	
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	970.000,00	1.417.425,25	135.721,28		135.721,28	1.553.146,53	583.146,53	
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários	970.000,00	1.417.425,25	135.721,28		135.721,28	1.553.146,53	583.146,53	
1.3.2.1.01.0	Remuneração de Depósitos Bancários	970.000,00	1.417.425,25	135.721,28		135.721,28	1.553.146,53	583.146,53	
1.3.2.1.01.0.1	Receita - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal Fontes: 1.500.0000000	970.000,00 970.000,00	1.417.425,25 1.417.425,25	135.721,28 135.721,28		135.721,28 135.721,28	1.553.146,53 1.553.146,53	583.146,53 583.146,53	
1.3.2.1.01.0.1.01	Receita - REMUNERACAO BANCARIA FUNDEB	25.000,00	21.099,77	2.049,01		2.049,01	23.148,78		1.851,22
	Fontes: 1.540.0000000	10.000,00							10.000,00
	1.540.1070000	15.000,00	21.099,77	2.049,01		2.049,01	23.148,78	8.148,78	
1.3.2.1.01.0.1.02	Receita - REMUNERACAO BANCARIA EDUCACAO	30.000,00	33.394,43	2.227,53		2.227,53	35.621,96	5.621,96	
	Fontes: 1.500.1001000	30.000,00	7.099,27	558,75		558,75	7.658,02		22.341,98
	1.500.0000000		14.425,54	474,81		474,81	14.900,35	14.900,35	
	1.551.0000000		261,49	11,33		11,33	272,82	272,82	
	1.552.0000000		4.485,77	236,90		236,90	4.722,67	4.722,67	
	1.553.0000000		728,82	10,62		10,62	739,44	739,44	
	1.571.0000000		2.502,02	612,06		612,06	3.114,08	3.114,08	
	1.759.0000701		3.891,52	323,06		323,06	4.214,58	4.214,58	
1.3.2.1.01.0.1.03	Receita - REMUNERACAO BANCARIA SAUDE	205.000,00	488.789,71	82.120,12		82.120,12	570.909,83	365.909,83	
	Fontes: 1.500.1002000	205.000,00	462.334,82	79.373,72		79.373,72	541.708,54	336.708,54	
	1.621.0000000		26.454,89	2.746,40		2.746,40	29.201,29	29.201,29	
1.3.2.1.01.0.1.04	Receita - REMUNERACAO BANCARIA ASS SOCIAL	30.000,00	19.971,37	783,39		783,39	20.754,76		9.245,24
	Fontes: 1.500.0000000	30.000,00	7.143,98				7.143,98		22.856,02
	1.660.0000000		12.236,12	762,92		762,92	12.999,04	12.999,04	
	1.661.0000000		591,27	20,47		20,47	611,74	611,74	
1.3.2.1.01.0.1.05	Receita - REMUNERACAO BANCARIA RECURSO NAO VINCULADOS	450.000,00	580.118,62	40.461,06		40.461,06	620.579,68	170.579,68	
	Fontes: 1.500.0000000	450.000,00	580.118,62	40.461,06		40.461,06	620.579,68	170.579,68	
1.3.2.1.01.0.1.06	Receita - REMUNERACAO BANCARIA VINCULADOS	50.000,00	54.996,19	2.619,21		2.619,21	57.615,40	7.615,40	
	Fontes: 1.500.0000000	50.000,00	10.325,80	340,48		340,48	10.666,28		39.333,72
	1.751.0000000		32.279,62	1.978,68		1.978,68	34.258,30	34.258,30	
	1.759.0000000		5.349,60				5.349,60	5.349,60	
	1.759.0000702		7.041,17	300,05		300,05	7.341,22	7.341,22	
1.3.2.1.01.0.1.07	Receita - REMUNERACAO BANCARIA VINCULADOS RECAP	180.000,00	219.055,16	5.460,96		5.460,96	224.516,12	44.516,12	
	Fontes: 1.500.0000000	180.000,00	219.055,16	5.460,96		5.460,96	224.516,12	44.516,12	
	Soma	970.000,00	1.417.425,25	135.721,28		135.721,28	1.553.146,53	677.678,25	94.531,72
1.7	Transferências Correntes	70.467.410,00	63.922.060,18	6.553.654,60	-22.000,00	6.531.654,60	70.453.714,78		13.695,22
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades	27.406.314,00	20.765.990,01	2.575.766,30		2.575.766,30	23.341.756,31		4.064.557,69
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	15.800.000,00	15.157.279,50	2.139.398,80		2.139.398,80	17.296.678,30	1.496.678,30	
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	12.760.000,00	11.048.298,52	1.757.299,94		1.757.299,94	12.805.598,46	45.598,46	
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	11.160.000,00	9.949.707,83	1.146.013,12		1.146.013,12	11.095.720,95		64.279,05
1.7.1.1.51.1.1	Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal Fontes: 1.500.0000000		-1.395.046,93 -1.395.046,93	-183.784,44 -183.784,44		-183.784,44 -183.784,44	-1.578.831,37 -1.578.831,37	1.578.831,37 1.578.831,37	
1.7.1.1.51.1.1	Receita - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal Fontes: 1.500.0000000	5.580.000,00 5.580.000,00	7.481.908,61 7.481.908,61	918.922,35 918.922,35		918.922,35 918.922,35	8.400.830,96 8.400.830,96	2.820.830,96 2.820.830,96	

Data: 16/04/2026 08:55:29 Página: 5 de 13

Data da emissão: 16/04/2026 08:55:29 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

Até o mês 12/2025

R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.7.1.1.51.1.1	Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-2.790.000,00	-509.603,01				-509.603,01		2.280.396,99
	Fontes: 1.500.1001000	-2.790.000,00	-509.603,01				-509.603,01		2.280.396,99
1.7.1.1.51.1.1	Receita - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	4.185.000,00	2.091.342,78				2.091.342,78		2.093.657,22
	Fontes: 1.500.1001000	4.185.000,00	2.091.342,78				2.091.342,78		2.093.657,22
1.7.1.1.51.1.1	Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal		-582.776,48	-102.718,80		-102.718,80	-685.495,28	685.495,28	
	Fontes: 1.500.1002000		-582.776,48	-102.718,80		-102.718,80	-685.495,28	685.495,28	
1.7.1.1.51.1.1	Receita - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	4.185.000,00	2.863.882,86	513.594,01		513.594,01	3.377.476,87		807.523,13
	Fontes: 1.500.1002000	4.185.000,00	2.863.882,86	513.594,01		513.594,01	3.377.476,87		807.523,13
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de Dezembro	1.600.000,00	1.098.590,69	611.286,82		611.286,82	1.709.877,51	109.877,51	
1.7.1.1.51.2.1	Receita - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de Dezembro - Principal	1.600.000,00	1.098.590,69	611.286,82		611.286,82	1.709.877,51	109.877,51	
	Fontes: 1.500.0000000	624.000,00	1.098.590,69	611.286,82		611.286,82	1.709.877,51	1.085.877,51	
	1.500.1001000	480.000,00							480.000,00
	1.500.1002000	496.000,00							496.000,00
1.7.1.1.51.3	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de Julho								
1.7.1.1.51.3.1	Receita - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de Julho - Principal								
	Fontes: 1.500.0000000								
	1.500.1001000								
	1.500.1002000								
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	3.040.000,00	4.108.980,98	382.098,86		382.098,86	4.491.079,84	1.451.079,84	
1.7.1.1.52.0	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	3.040.000,00	4.108.980,98	382.098,86		382.098,86	4.491.079,84	1.451.079,84	
1.7.1.1.52.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal		-326.217,39	-95.524,70		-95.524,70	-421.742,09	421.742,09	
	Fontes: 1.500.0000000		-326.217,39	-95.524,70		-95.524,70	-421.742,09	421.742,09	
1.7.1.1.52.0.1	Receita - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.520.000,00	1.631.087,66	477.623,56		477.623,56	2.108.711,22	588.711,22	
	Fontes: 1.500.0000000	1.520.000,00	1.631.087,66	477.623,56		477.623,56	2.108.711,22	588.711,22	
1.7.1.1.52.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-760.000,00	-6.225,13				-6.225,13		753.774,87
	Fontes: 1.500.1001000	-760.000,00	-6.225,13				-6.225,13		753.774,87
1.7.1.1.52.0.1	Receita - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.140.000,00	31.125,71				31.125,71		1.108.874,29
	Fontes: 1.500.1001000	1.140.000,00	31.125,71				31.125,71		1.108.874,29
1.7.1.1.52.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal		-694.802,52				-694.802,52	694.802,52	
	Fontes: 1.500.1002000		-694.802,52				-694.802,52	694.802,52	
1.7.1.1.52.0.1	Receita - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.140.000,00	3.474.012,65				3.474.012,65	2.334.012,65	
	Fontes: 1.500.1002000	1.140.000,00	3.474.012,65				3.474.012,65	2.334.012,65	
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1.220.000,00	255.227,94	24.791,10		24.791,10	280.019,04		939.980,96
1.7.1.2.51	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM		10.300,09	3.194,43		3.194,43	13.494,52	13.494,52	
1.7.1.2.51.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM		10.300,09	3.194,43		3.194,43	13.494,52	13.494,52	
1.7.1.2.51.0.1	Receita - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal		10.300,09	3.194,43		3.194,43	13.494,52	13.494,52	
	Fontes: 1.704.0000000		10.300,09	3.194,43		3.194,43	13.494,52	13.494,52	
	1.720.0000000								
1.7.1.2.52	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	270.000,00	244.927,85	21.596,67		21.596,67	266.524,52		3.475,48
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	270.000,00	244.927,85	21.596,67		21.596,67	266.524,52		3.475,48
1.7.1.2.52.4.1	Receita - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	270.000,00	244.927,85	21.596,67		21.596,67	266.524,52		3.475,48
	Fontes: 1.500.0000000								

Data: 16/04/2026 08:55:29 Página: 6 de 13

Data da emissão: 16/04/2026 08:55:29 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

Até o mês 12/2025

R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
	1.720.0000000	270.000,00	244.927,85	21.596,67		21.596,67	266.524,52		3.475,48
1.7.1.2.99.0	Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	950.000,00							950.000,00
1.7.1.2.99	Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	950.000,00							950.000,00
1.7.1.2.99.0.1	Receita - Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	950.000,00							950.000,00
	Fontes: 1.704.0000804								
	1.711.0000804	950.000,00							950.000,00
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	9.642.314,00	3.814.520,07	271.469,25		271.469,25	4.085.989,32		5.556.324,68
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.892.314,00	3.814.520,07	271.469,25		271.469,25	4.085.989,32		3.806.324,68
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	3.380.314,00	2.694.168,05	221.297,67		221.297,67	2.915.465,72		464.848,28
1.7.1.3.50.1.1	Receita - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	3.380.314,00	2.694.168,05	221.297,67		221.297,67	2.915.465,72		464.848,28
	Fontes: 1.600.0000600	1.500.000,00	1.438.814,05	136.289,67		136.289,67	1.575.103,72	75.103,72	
	1.600.3110000	600.000,00							600.000,00
	1.600.3120000	830.314,00	830.314,00				830.314,00		
	1.604.0000000	450.000,00	425.040,00	85.008,00		85.008,00	510.048,00	60.048,00	
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	4.315.000,00	890.083,85	21.178,24		21.178,24	911.262,09		3.403.737,91
1.7.1.3.50.2.1	Receita - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	4.315.000,00	890.083,85	21.178,24		21.178,24	911.262,09		3.403.737,91
	Fontes: 1.600.0000603	240.000,00	235.630,85	21.178,24		21.178,24	256.809,09	16.809,09	
	1.600.3110000		654.453,00				654.453,00	654.453,00	
	1.621.3210000	4.000.000,00							4.000.000,00
	1.899.0000000	75.000,00							75.000,00
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	140.000,00	156.657,97	28.313,62		28.313,62	184.971,59	44.971,59	
1.7.1.3.50.3.1	Receita - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	140.000,00	156.657,97	28.313,62		28.313,62	184.971,59	44.971,59	
	Fontes: 1.600.0000605	140.000,00	156.657,97	28.313,62		28.313,62	184.971,59	44.971,59	
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	40.000,00	62.394,88				62.394,88	22.394,88	
1.7.1.3.50.4.1	Receita - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	40.000,00	62.394,88				62.394,88	22.394,88	
	Fontes: 1.600.0000602	40.000,00	62.394,88				62.394,88	22.394,88	
1.7.1.3.50.5	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	12.000,00							12.000,00
1.7.1.3.50.5.1	Receita - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	12.000,00							12.000,00
	Fontes: 1.600.0000601	12.000,00							12.000,00
1.7.1.3.50.9	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas	5.000,00	11.215,32	679,72		679,72	11.895,04	6.895,04	
1.7.1.3.50.9.1	Receita - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Principal	5.000,00	11.215,32	679,72		679,72	11.895,04	6.895,04	
	Fontes: 1.600.0000000	2.500,00							2.500,00
	1.605.0000000	2.500,00	11.215,32	679,72		679,72	11.895,04	9.395,04	
1.7.1.3.98.0	Outras Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS - Principal								
1.7.1.3.98	Outras Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS - Principal - Principal								
1.7.1.3.98.0.1	Receita - Outras Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS - Principal								
	Fontes: 1.600.0000000								
	1.600.3120000								
	1.899.0000000								

Data: 16/04/2026 08:55:29 Página: 7 de 13

Data da emissão: 16/04/2026 08:55:29 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

Até o mês 12/2025

R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.7.1.3.99	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.750.000,00							1.750.000,00
1.7.1.3.99.0	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.750.000,00							1.750.000,00
1.7.1.3.99.0.1	Receita - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1.750.000,00							1.750.000,00
	Fontes: 1.600.0000000	5.000,00							5.000,00
	1.821.3210000	300.000,00							300.000,00
	1.899.0000000	1.445.000,00							1.445.000,00
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	477.000,00	524.037,90	30.522,67		30.522,67	554.560,57	77.560,57	
1.7.1.4.50.0	Transferências do Salário-Educação	350.000,00	363.597,87	30.522,67		30.522,67	394.120,54	44.120,54	
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação	350.000,00	363.597,87	30.522,67		30.522,67	394.120,54	44.120,54	
1.7.1.4.50.0.1	Receita - Transferências do Salário-Educação - Principal	350.000,00	363.597,87	30.522,67		30.522,67	394.120,54	44.120,54	
	Fontes: 1.550.0000000	350.000,00	363.597,87	30.522,67		30.522,67	394.120,54	44.120,54	
1.7.1.4.51	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	7.000,00	5.100,00				5.100,00		1.900,00
1.7.1.4.51.0	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	7.000,00	5.100,00				5.100,00		1.900,00
1.7.1.4.51.0.1	Receita - Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	7.000,00	5.100,00				5.100,00		1.900,00
	Fontes: 1.551.0000000	7.000,00	5.100,00				5.100,00		1.900,00
1.7.1.4.52	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	88.000,00	104.222,77				104.222,77	16.222,77	
1.7.1.4.52.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	88.000,00	104.222,77				104.222,77	16.222,77	
1.7.1.4.52.0.1	Receita - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	88.000,00	104.222,77				104.222,77	16.222,77	
	Fontes: 1.552.0000000	88.000,00	104.222,77				104.222,77	16.222,77	
1.7.1.4.53	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	28.000,00	51.117,26				51.117,26	23.117,26	
1.7.1.4.53.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	28.000,00	51.117,26				51.117,26	23.117,26	
1.7.1.4.53.0.1	Receita - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	28.000,00	51.117,26				51.117,26	23.117,26	
	Fontes: 1.553.0000000	28.000,00	51.117,26				51.117,26	23.117,26	
1.7.1.4.55	Transferências Referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA	2.000,00							2.000,00
1.7.1.4.55.0	Transferências Referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA	2.000,00							2.000,00
1.7.1.4.55.0.1	Receita - Transferências Referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA - Principal	2.000,00							2.000,00
	Fontes: 1.569.0000000	2.000,00							2.000,00
1.7.1.4.98.0	Outras Transferencias Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FNDE - Principal								
1.7.1.4.98	Outras Transferencias Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FNDE - Principal								
1.7.1.4.98.0.1	Receita - Outras Transferencias Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FNDE - Principal								
	Fontes: 1.569.0000000								
1.7.1.4.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	2.000,00							2.000,00
1.7.1.4.99.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	2.000,00							2.000,00
1.7.1.4.99.0.1	Receita - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	2.000,00							2.000,00
	Fontes: 1.569.0000000	2.000,00							2.000,00
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	265.000,00	163.570,80	32.188,68		32.188,68	195.759,48		69.240,52
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	265.000,00	163.570,80	32.188,68		32.188,68	195.759,48		69.240,52

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

Até o mês 12/2025

R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.7.1.6.50.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	265.000,00	163.570,80	32.188,68		32.188,68	195.759,48		69.240,52
1.7.1.6.50.0.1	Receita - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	265.000,00	163.570,80	32.188,68		32.188,68	195.759,48		69.240,52
	Fontes: 1.660.0000000	265.000,00	103.231,90	32.188,68		32.188,68	135.420,58		129.579,42
	1.861.0000000		60.338,90				60.338,90	60.338,90	
1.7.1.7	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	2.000,00							2.000,00
1.7.1.7.01.0	Transferencias de Convenios da Uniao e de suas Entidades - Principal	1.000,00							1.000,00
1.7.1.7.01	Transferencias de Convenios da Uniao e de suas Entidades - Principal - Principal	1.000,00							1.000,00
1.7.1.7.01.0.1	Receita - Transferencias de Convenios da Uniao e de suas Entidades - Principal	1.000,00							1.000,00
	Fontes: 1.700.0000000	1.000,00							1.000,00
1.7.1.7.50	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	1.000,00							1.000,00
1.7.1.7.50.0	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	1.000,00							1.000,00
1.7.1.7.50.0.1	Receita - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1.000,00							1.000,00
	Fontes: 1.631.0000000	1.000,00							1.000,00
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União		851.353,80	77.395,80		77.395,80	928.749,60	928.749,60	
1.7.1.9.58	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020		851.353,80	77.395,80		77.395,80	928.749,60	928.749,60	
1.7.1.9.58.0	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020		851.353,80	77.395,80		77.395,80	928.749,60	928.749,60	
1.7.1.9.58.0.1	Receita - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 - Principal		851.353,80	77.395,80		77.395,80	928.749,60	928.749,60	
	Fontes: 1.711.0000804		851.353,80	77.395,80		77.395,80	928.749,60	928.749,60	
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	36.495.096,00	36.971.802,59	3.333.668,55	-22.000,00	3.311.668,55	40.283.471,14	3.788.375,14	
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	34.382.500,00	30.859.114,25	3.169.659,93		3.169.659,93	34.028.774,18		353.725,82
1.7.2.1.50.0	Cota-Parte do ICMS	30.689.100,00	28.276.203,24	3.065.687,65		3.065.687,65	31.341.890,89	652.790,89	
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS	30.689.100,00	28.276.203,24	3.065.687,65		3.065.687,65	31.341.890,89	652.790,89	
1.7.2.1.50.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do ICMS - Principal		-4.028.867,19	-234.024,80		-234.024,80	-4.262.891,99	4.262.891,99	
	Fontes: 1.500.0000000		-4.028.867,19	-234.024,80		-234.024,80	-4.262.891,99	4.262.891,99	
1.7.2.1.50.0.1	Receita - Cota-Parte do ICMS - Principal	20.625.000,00	20.144.336,70	1.170.124,03		1.170.124,03	21.314.460,73	689.460,73	
	Fontes: 1.500.0000000	20.625.000,00	20.144.336,70	1.170.124,03		1.170.124,03	21.314.460,73	689.460,73	
1.7.2.1.50.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do ICMS - Principal	-7.500.000,00	-1.138.040,04	-290.132,39		-290.132,39	-1.428.172,43		6.071.827,57
	Fontes: 1.500.1001000	-7.500.000,00	-1.138.040,04	-290.132,39		-290.132,39	-1.428.172,43		6.071.827,57
1.7.2.1.50.0.1	Receita - Cota-Parte do ICMS - Principal	10.814.100,00	5.690.200,39	1.450.662,01		1.450.662,01	7.140.862,40		3.673.237,60
	Fontes: 1.500.1001000	10.814.100,00	5.690.200,39	1.450.662,01		1.450.662,01	7.140.862,40		3.673.237,60
1.7.2.1.50.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do ICMS - Principal		-1.902.143,26	-242.264,69		-242.264,69	-2.144.407,95	2.144.407,95	
	Fontes: 1.500.1002000		-1.902.143,26	-242.264,69		-242.264,69	-2.144.407,95	2.144.407,95	
1.7.2.1.50.0.1	Receita - Cota-Parte do ICMS - Principal	6.750.000,00	9.510.716,64	1.211.323,49		1.211.323,49	10.722.040,13	3.972.040,13	
	Fontes: 1.500.1002000	6.750.000,00	9.510.716,64	1.211.323,49		1.211.323,49	10.722.040,13	3.972.040,13	
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA	2.120.000,00	1.642.371,77	38.490,43		38.490,43	1.680.862,20		439.137,80
1.7.2.1.51.0	Cota-Parte do IPVA	2.120.000,00	1.642.371,77	38.490,43		38.490,43	1.680.862,20		439.137,80
1.7.2.1.51.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do IPVA - Principal		-382.774,03	-6.135,99		-6.135,99	-388.910,02	388.910,02	
	Fontes: 1.500.0000000		-382.774,03	-6.135,99		-6.135,99	-388.910,02	388.910,02	
1.7.2.1.51.0.1	Receita - Cota-Parte do IPVA - Principal	1.060.000,00	1.913.874,18	30.680,25		30.680,25	1.944.554,43	884.554,43	
	Fontes: 1.500.0000000	1.060.000,00	1.913.874,18	30.680,25		30.680,25	1.944.554,43	884.554,43	
1.7.2.1.51.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do IPVA - Principal	-530.000,00	-27.817,75	-3.486,52		-3.486,52	-31.304,27		498.695,73
	Fontes: 1.500.1001000	-530.000,00	-27.817,75	-3.486,52		-3.486,52	-31.304,27		498.695,73
1.7.2.1.51.0.1	Receita - Cota-Parte do IPVA - Principal	1.007.000,00	139.089,37	17.432,69		17.432,69	156.522,06		850.477,94
	Fontes: 1.500.1001000	1.007.000,00	139.089,37	17.432,69		17.432,69	156.522,06		850.477,94
1.7.2.1.51.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do IPVA - Principal								
	Fontes: 1.500.1002000								
1.7.2.1.51.0.1	Receita - Cota-Parte do IPVA - Principal	583.000,00							583.000,00
	Fontes: 1.500.1002000	583.000,00							583.000,00
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios	2.400,00							2.400,00
1.7.2.1.52.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	2.400,00							2.400,00
1.7.2.1.52.0.1	Receita - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	3.000,00							3.000,00

Data: 16/04/2026 08:55:29 Página: 9 de 13

Data da emissão: 16/04/2026 08:55:29 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

Até o mês 12/2025

R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
	Fontes: 1.500.0000000	3.000,00							3.000,00
1.7.2.1.52.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-600,00							600,00
	Fontes: 1.500.1001000	-600,00							600,00
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	1.000,00	24.172,26				24.172,26	23.172,26	
1.7.2.1.53.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	1.000,00	24.172,26				24.172,26	23.172,26	
1.7.2.1.53.0.1	Receita - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	1.000,00	24.172,26				24.172,26	23.172,26	
	Fontes: 1.750.0000000	1.000,00	24.172,26				24.172,26	23.172,26	
1.7.2.1.54.0	Outras Participacoes na Receita dos Estados - Principal								
1.7.2.1.54	Outras Participacoes na Receita dos Estados - Principal - Principal								
1.7.2.1.54.0.1	Receita - Outras Participacoes na Receita dos Estados - Principal								
	Fontes: 1.759.0000000								
1.7.2.1.98	Transferência Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal	1.570.000,00	916.366,98	65.481,85		65.481,85	981.848,83		588.151,17
1.7.2.1.98.0	Transferência Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal	1.570.000,00	916.366,98	65.481,85		65.481,85	981.848,83		588.151,17
1.7.2.1.98.0.1	Receita - Transferência Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal - Principal	1.570.000,00	916.366,98	65.481,85		65.481,85	981.848,83		588.151,17
	Fontes: 1.759.0000000								
	1.759.0000700		196.053,98				196.053,98	196.053,98	
	1.759.0000702		720.313,00	65.481,85		65.481,85	785.794,85	785.794,85	
	1.899.0000000	1.570.000,00							1.570.000,00
1.7.2.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais								
1.7.2.2.52	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo								
1.7.2.2.52.0	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo								
1.7.2.2.52.0.1	Receita - Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Principal								
	Fontes: 1.500.0000000								
1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.000,00	4.558.050,75	45.496,67	-22.000,00	23.496,67	4.581.547,42	4.580.547,42	
1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.000,00	4.558.050,75	45.496,67	-22.000,00	23.496,67	4.581.547,42	4.580.547,42	
1.7.2.3.50.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.000,00	4.558.050,75	45.496,67	-22.000,00	23.496,67	4.581.547,42	4.580.547,42	
1.7.2.3.50.0.1	Receita - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1.000,00	4.558.050,75	45.496,67	-22.000,00	23.496,67	4.581.547,42	4.580.547,42	
	Fontes: 1.621.0000000	1.000,00	258.050,75	45.496,67	-22.000,00	23.496,67	281.547,42	280.547,42	
	1.621.3210000		4.300.000,00				4.300.000,00	4.300.000,00	
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	441.596,00	441.596,00				441.596,00		
1.7.2.4.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	441.596,00	441.596,00				441.596,00		
1.7.2.4.99.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	441.596,00	441.596,00				441.596,00		
1.7.2.4.99.0.1	Receita - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal	441.596,00	441.596,00				441.596,00		
	Fontes: 1.599.0000000								
	1.701.0000000	441.596,00	441.596,00				441.596,00		
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	1.670.000,00	1.113.041,59	118.511,95		118.511,95	1.231.553,54		438.446,46
1.7.2.9.52	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	1.200.000,00	1.066.607,55	118.511,95		118.511,95	1.185.119,50		14.880,50
1.7.2.9.52.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	1.200.000,00	1.066.607,55	118.511,95		118.511,95	1.185.119,50		14.880,50
1.7.2.9.52.0.1	Receita - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	1.200.000,00	1.066.607,55	118.511,95		118.511,95	1.185.119,50		14.880,50
	Fontes: 1.571.0000000		1.066.607,55	118.511,95		118.511,95	1.185.119,50	1.185.119,50	
	1.599.0000000	1.200.000,00							1.200.000,00
1.7.2.9.99	Outras Transferências dos Estados e DF	470.000,00	46.434,04				46.434,04		423.565,96
1.7.2.9.99.0	Outras Transferências dos Estados e DF	470.000,00	46.434,04				46.434,04		423.565,96
1.7.2.9.99.0.1	Receita - Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	470.000,00	46.434,04				46.434,04		423.565,96
	Fontes: 1.621.3210000	100.000,00							100.000,00

Data: 16/04/2026 08:55:29 Página: 10 de 13

Data da emissão: 16/04/2026 08:55:29 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

Até o mês 12/2025

R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
	1.759.0000701		46.434,04				46.434,04	46.434,04	
	1.899.0000000	370.000,00							370.000,00
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas	6.566.000,00	6.184.267,58	644.219,75		644.219,75	6.828.487,33	262.487,33	
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	6.566.000,00	6.184.267,58	644.219,75		644.219,75	6.828.487,33	262.487,33	
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	6.566.000,00	6.184.267,58	644.219,75		644.219,75	6.828.487,33	262.487,33	
1.7.5.1.50.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	6.566.000,00	6.184.267,58	644.219,75		644.219,75	6.828.487,33	262.487,33	
1.7.5.1.50.0.1	Receita - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	6.566.000,00	6.184.267,58	644.219,75		644.219,75	6.828.487,33	262.487,33	
	Fontes: 1.540.0000000	1.021.013,00							1.021.013,00
	1.540.1070000	5.544.987,00	6.184.267,58	644.219,75		644.219,75	6.828.487,33	1.283.500,33	
	Soma	70.467.410,00	63.922.060,18	6.553.654,60	-22.000,00	6.531.654,60	70.453.714,78	32.622.410,14	31.492.533,24
1.9	Outras Receitas Correntes	10.000,00	790.354,73	18.220,12		18.220,12	808.574,85	798.574,85	
1.9.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	9.000,00							9.000,00
1.9.1.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	9.000,00							9.000,00
1.9.1.1.01.0	Multas Previstas em Legislação Específica	8.000,00							8.000,00
1.9.1.1.01	Multas Previstas em Legislação Específica	8.000,00							8.000,00
1.9.1.1.01.0.1	Receita - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	5.000,00							5.000,00
	Fontes: 1.500.0000000	5.000,00							5.000,00
1.9.1.1.01.0.2	Receita - Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros de Mora	1.000,00							1.000,00
	Fontes: 1.500.0000000	1.000,00							1.000,00
1.9.1.1.01.0.3	Receita - Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	1.000,00							1.000,00
	Fontes: 1.500.0000000	1.000,00							1.000,00
1.9.1.1.01.0.4	Receita - Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00							1.000,00
	Fontes: 1.500.0000000	1.000,00							1.000,00
1.9.1.1.06	Multas por Danos Ambientais	1.000,00							1.000,00
1.9.1.1.06.1	Multas Administrativas por Danos Ambientais	1.000,00							1.000,00
1.9.1.1.06.1.1	Receita - Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	1.000,00							1.000,00
	Fontes: 1.500.0000000	1.000,00							1.000,00
1.9.9	Demais Receitas Correntes	1.000,00	790.354,73	18.220,12		18.220,12	808.574,85	807.574,85	
1.9.9.9	Outras Receitas Correntes	1.000,00	790.354,73	18.220,12		18.220,12	808.574,85	807.574,85	
1.9.9.9.99	Outras Receitas	1.000,00	790.354,73	18.220,12		18.220,12	808.574,85	807.574,85	
1.9.9.9.99.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias	1.000,00	790.354,73	18.220,12		18.220,12	808.574,85	807.574,85	
1.9.9.9.99.2.1	Receita - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	1.000,00	790.354,73	18.220,12		18.220,12	808.574,85	807.574,85	
	Fontes: 1.500.0000000	1.000,00	756.672,62	18.220,12		18.220,12	774.892,74	773.892,74	
	1.701.0000000		33.682,11				33.682,11	33.682,11	
1.9.9.9.99.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Financeiras								
1.9.9.9.99.3.1	Receita - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Financeiras - Principal								
	Fontes: 1.500.0000000								
	Soma	10.000,00	790.354,73	18.220,12		18.220,12	808.574,85	807.574,85	9.000,00
	Soma das Receitas Correntes	**88.194.410,00**	**79.617.605,96**	**9.533.760,79**	**-188.731,94**	**9.345.028,85**	**88.962.634,81**	**36.568.732,04**	**34.356.118,25**
2	Receitas de Capital	1.120.200,00	1.011.200,00	1.685.000,00		1.685.000,00	2.696.200,00	1.576.000,00	
2.1	Operações de Crédito	502.000,00							502.000,00
2.1.1	Operações de Crédito - Mercado Interno	502.000,00							502.000,00
2.1.1.9	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	502.000,00							502.000,00

Data: 16/04/2026 08:55:29 Página: 11 de 13

Data da emissão: 16/04/2026 08:55:29 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

Até o mês 12/2025

R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
2.1.1.9.99	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	502.000,00							502.000,00
2.1.1.9.99.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	502.000,00							502.000,00
2.1.1.9.99.0.1	Receita - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	502.000,00							502.000,00
	Fontes: 1.754.0000000	502.000,00							502.000,00
	Soma	502.000,00							502.000,00
2.2	Alienação de Bens	1.000,00							1.000,00
2.2.1	Alienação de Bens Móveis	1.000,00							1.000,00
2.2.1.3	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	1.000,00							1.000,00
2.2.1.3.01	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	1.000,00							1.000,00
2.2.1.3.01.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	1.000,00							1.000,00
2.2.1.3.01.0.1	Receita - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	1.000,00							1.000,00
	Fontes: 1.755.0000000	1.000,00							1.000,00
	Soma	1.000,00							1.000,00
2.4	Transferências de Capital	616.200,00	1.011.200,00	1.685.000,00		1.685.000,00	2.696.200,00	2.080.000,00	
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades	614.200,00	611.200,00				611.200,00		3.000,00
2.4.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.000,00							1.000,00
2.4.1.1.98	Outras Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS - Principal - Principal								
2.4.1.1.98.0	Outras Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS - Principal								
2.4.1.1.98.0.1	Receita - Outras Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS - Principal								
	Fontes: 1.601.0000000								
	1.700.0000000								
2.4.1.1.99.0	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.000,00							1.000,00
2.4.1.1.99	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.000,00							1.000,00
2.4.1.1.99.0.1	Receita - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1.000,00							1.000,00
	Fontes: 1.601.0000000	100,00							100,00
	1.700.0000000	900,00							900,00
2.4.1.4	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	1.000,00							1.000,00
2.4.1.4.51	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	1.000,00							1.000,00
2.4.1.4.51.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	1.000,00							1.000,00
2.4.1.4.51.0.1	Receita - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	1.000,00							1.000,00
	Fontes: 1.570.0000000	1.000,00							1.000,00
2.4.1.9	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	612.200,00	611.200,00				611.200,00		1.000,00
2.4.1.9.99	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	612.200,00	611.200,00				611.200,00		1.000,00
2.4.1.9.99.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	612.200,00	611.200,00				611.200,00		1.000,00
2.4.1.9.99.0.1	Receita - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	612.200,00	611.200,00				611.200,00		1.000,00
	Fontes: 1.665.0000000	611.200,00	611.200,00				611.200,00		
	1.700.0000000	1.000,00							1.000,00
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.000,00	400.000,00	1.685.000,00		1.685.000,00	2.085.000,00	2.083.000,00	
2.4.2.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados e DF	1.000,00	400.000,00				400.000,00	399.000,00	
2.4.2.1.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.000,00	400.000,00				400.000,00	399.000,00	
2.4.2.1.50.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.000,00	400.000,00				400.000,00	399.000,00	
2.4.2.1.50.0.1	Receita - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1.000,00	400.000,00				400.000,00	399.000,00	
	Fontes: 1.621.0000000	1.000,00	300.000,00				300.000,00	299.000,00	
	1.621.3210000		100.000,00				100.000,00	100.000,00	
2.4.2.9	Outras Transferências de Recursos dos Estados	1.000,00		1.685.000,00		1.685.000,00	1.685.000,00	1.684.000,00	
2.4.2.9.99	Outras Transferências de Recursos dos Estados	1.000,00		1.685.000,00		1.685.000,00	1.685.000,00	1.684.000,00	
2.4.2.9.99.0	Outras Transferências de Recursos dos Estados	1.000,00		1.685.000,00		1.685.000,00	1.685.000,00	1.684.000,00	
2.4.2.9.99.0.1	Receita - Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	1.000,00		1.685.000,00		1.685.000,00	1.685.000,00	1.684.000,00	

Data: 16/04/2026 08:55:30 Página: 12 de 13

Data da emissão: 16/04/2026 08:55:30 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

Até o mês 12/2025

R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
	Fontes: 1.701.0000000	1.000,00		1.685.000,00		1.685.000,00	1.685.000,00	1.684.000,00	
	Soma	616.200,00	1.011.200,00	1.685.000,00		1.685.000,00	2.696.200,00	2.083.000,00	3.000,00
2.9	Outras Receitas de Capital	1.000,00							1.000,00
2.9.9	Demais Receitas de Capital	1.000,00							1.000,00
2.9.9.9	Outras Receitas de Capital	1.000,00							1.000,00
2.9.9.9.99.0	Outras Receitas de Capital	1.000,00							1.000,00
2.9.9.9.99	Outras Receitas de Capital	1.000,00							1.000,00
2.9.9.9.99.0.1	Receita - Outras Receitas de Capital - Principal	1.000,00							1.000,00
	Fontes: 1.500.0000000	1.000,00							1.000,00
	Soma	1.000,00							1.000,00
	Soma das Receitas de Capitais	**1.120.200,00**	**1.011.200,00**	**1.685.000,00**		**1.685.000,00**	**2.696.200,00**	**2.083.000,00**	**507.000,00**
	TOTAL RECEITAS:	**89.314.610,00**	**80.628.805,96**	**11.218.760,79**	**-188.731,94**	**11.030.028,85**	**91.658.834,81**	**2.344.224,81**	**0,00**
	PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**0,00**		
	PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**0,00**		
	TOTAL GERAL:	**89.314.610,00**	**80.628.805,96**	**11.218.760,79**	**-188.731,94**	**11.030.028,85**	**91.658.834,81**	**2.344.224,81**	**0,00**

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 16 de abril de 2026

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito

ANTONIO MARCOS DOS SANTOS FERREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

NOALIS FERREIRA DE CASTRO
CONTADOR CRC/MT 014394/O-8

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - CONSOLIDADO

Até o mês 12/2025

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
	01	**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**								
	001	**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO DOS CAÚCHOS**								
1	01.031.0001.1001.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00	0,00	25.000,00	18.772,69	0,00	0,00	18.772,69	6.227,31
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00	0,00	25.000,00	18.772,69	0,00	0,00	18.772,69	6.227,31
2	01.031.0001.1002.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	60.000,00	0,00	60.000,00	41.566,71	9.848,00	0,00	51.414,71	8.585,29
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00	0,00	60.000,00	41.566,71	9.848,00	0,00	51.414,71	8.585,29
3	01.031.0001.1003.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	0,00	15.000,00	2.579,00	0,00	0,00	2.579,00	12.421,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	0,00	15.000,00	2.579,00	0,00	0,00	2.579,00	12.421,00
4	01.031.0001.2001.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.688.000,00	0,00	1.688.000,00	1.438.728,25	176.444,24	0,00	1.615.172,49	72.827,51
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.688.000,00	0,00	1.688.000,00	1.438.728,25	176.444,24	0,00	1.615.172,49	72.827,51
5	01.031.0001.2001.3.1.90.13	Obrigações Patronais	360.360,00	0,00	360.360,00	245.624,01	30.141,36	0,00	275.765,37	84.594,63
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	360.360,00	0,00	360.360,00	245.624,01	30.141,36	0,00	275.765,37	84.594,63
6	01.031.0001.2001.3.3.90.14	Diárias - Civil	371.800,00	0,00	371.800,00	337.250,00	19.600,00	0,00	356.850,00	14.950,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	371.800,00	0,00	371.800,00	337.250,00	19.600,00	0,00	356.850,00	14.950,00
7	01.031.0001.2001.3.3.90.30	Material de Consumo	104.600,00	0,00	104.600,00	69.772,08	16.172,83	0,00	85.944,91	18.655,09
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	104.600,00	0,00	104.600,00	69.772,08	16.172,83	0,00	85.944,91	18.655,09
8	01.031.0001.2001.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	52.780,00	0,00	52.780,00	27.203,65	758,82	0,00	27.962,47	24.817,53
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	52.780,00	0,00	52.780,00	27.203,65	758,82	0,00	27.962,47	24.817,53
9	01.031.0001.2001.3.3.90.35	Serviços de Consultoria	130.000,00	0,00	130.000,00	82.775,00	6.000,00	6.000,00	82.775,00	47.225,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	130.000,00	0,00	130.000,00	82.775,00	6.000,00	6.000,00	82.775,00	47.225,00
10	01.031.0001.2001.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	35.000,00	0,00	35.000,00	21.597,40	0,00	0,00	21.597,40	13.402,60
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	35.000,00	0,00	35.000,00	21.597,40	0,00	0,00	21.597,40	13.402,60
11	01.031.0001.2001.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	344.134,00	0,00	344.134,00	227.268,50	9.150,38	17.244,65	219.174,23	124.959,77
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	344.134,00	0,00	344.134,00	227.268,50	9.150,38	17.244,65	219.174,23	124.959,77
12	01.031.0001.2001.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	81.610,00	0,00	81.610,00	79.715,65	1.100,00	0,00	80.815,65	794,35
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	81.610,00	0,00	81.610,00	79.715,65	1.100,00	0,00	80.815,65	794,35
13	01.031.0001.2001.3.3.90.41	Contribuições	12.000,00	0,00	12.000,00	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00	0,00	12.000,00	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00	1.000,00
14	01.031.0001.2001.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	410.000,00	0,00	410.000,00	313.164,36	34.097,76	0,00	347.262,12	62.737,88
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	410.000,00	0,00	410.000,00	313.164,36	34.097,76	0,00	347.262,12	62.737,88
15	01.031.0001.2002.3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
16	01.031.0001.2002.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
17	01.031.0001.2002.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.400,00	0,00	3.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.400,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.400,00	0,00	3.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.400,00
18	01.031.0001.2004.3.3.90.30	Material de Consumo	12.000,00	0,00	12.000,00	1.110,00	0,00	0,00	1.110,00	10.890,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00	0,00	12.000,00	1.110,00	0,00	0,00	1.110,00	10.890,00
19	01.031.0001.2004.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.450,00	0,00	3.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.450,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.450,00	0,00	3.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.450,00
20	01.031.0001.2004.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.200,00	0,00	12.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.200,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	12.200,00	0,00	12.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.200,00
21	01.031.0001.2005.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00	0,00	60.000,00	36.620,00	0,00	0,00	36.620,00	23.380,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00	0,00	60.000,00	36.620,00	0,00	0,00	36.620,00	23.380,00
22	01.031.0001.2007.3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00

Data: 16/04/2026 08:56:32 — Página: 1 de 47

Data da emissão: 16/04/2026 08:56:32 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
23	01.031.0001.2007.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
24	01.031.0001.2007.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
25	01.031.0001.3524.3.3.90.30	Material de Consumo	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
26	01.031.0001.3524.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
27	01.031.0001.3524.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
28	01.031.0001.3524.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
29	01.031.0001.3526.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
30	01.031.0001.3526.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
31	01.031.0001.3527.3.3.90.30	Material de Consumo	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
32	01.031.0001.3527.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
33	01.031.0001.3527.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
34	01.031.0001.3529.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	500.000,00	0,00	500.000,00	395.700,00	0,00	0,00	395.700,00	104.300,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	500.000,00	0,00	500.000,00	395.700,00	0,00	0,00	395.700,00	104.300,00
		Total da Unidade Orçamentária - 001	**4.392.334,00**	**0,00**	**4.392.334,00**	**3.350.447,30**	**303.313,39**	**23.244,65**	**3.630.516,04**	**761.817,96**
		Total do Órgão - 01	**4.392.334,00**	**0,00**	**4.392.334,00**	**3.350.447,30**	**303.313,39**	**23.244,65**	**3.630.516,04**	**761.817,96**
	02	**GABINETE DO PREFEITO**								
	001	**GABINETE DO PREFEITO**								
35	04.122.0002.1010.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36	04.122.0002.2010.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	932.788,70	0,00	932.788,70	810.437,06	117.003,55	0,00	927.440,61	5.348,09
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	932.788,70	0,00	932.788,70	810.437,06	117.003,55	0,00	927.440,61	5.348,09
37	04.122.0002.2010.3.1.90.13	Obrigações Patronais	111.370,64	0,00	111.370,64	94.810,29	16.472,50	0,00	111.282,79	87,85
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	111.283,00	0,00	111.283,00	94.810,29	16.472,50	0,00	111.282,79	0,21
	1.720.0000000	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	87,64	0,00	87,64	0,00	0,00	0,00	0,00	87,64
38	04.122.0002.2010.3.3.50.41	Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39	04.122.0002.2010.3.3.90.14	Diárias - Civil	349.500,00	0,00	349.500,00	322.300,00	21.400,00	0,00	343.700,00	5.800,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	319.500,00	0,00	319.500,00	292.500,00	21.400,00	0,00	313.900,00	5.600,00
	2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00	0,00	30.000,00	29.800,00	0,00	0,00	29.800,00	200,00
40	04.122.0002.2010.3.3.90.30	Material de Consumo	224.400,00	0,00	224.400,00	214.398,81	8.949,69	10.791,55	212.556,95	11.843,05
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	194.400,00	0,00	194.400,00	184.503,71	8.949,69	10.791,55	182.661,85	11.738,15
	2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00	0,00	30.000,00	29.895,10	0,00	0,00	29.895,10	104,90
41	04.122.0002.2010.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42	04.122.0002.2010.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	38.421,31	0,00	38.421,31	38.421,31	0,00	0,00	38.421,31	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	38.421,31	0,00	38.421,31	38.421,31	0,00	0,00	38.421,31	0,00
43	04.122.0002.2010.3.3.90.35	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	04.122.0002.2010.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	250,08	0,00	250,08	0,00	0,00	0,00	0,00	250,08
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	250,08	0,00	250,08	0,00	0,00	0,00	0,00	250,08

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
45	04.122.0002.2010.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	652.000,00	0,00	652.000,00	597.720,22	49.460,00	0,00	647.180,22	4.819,78
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	582.000,00	0,00	582.000,00	527.787,62	49.460,00	0,00	577.247,62	4.752,38
	2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	70.000,00	0,00	70.000,00	69.932,60	0,00	0,00	69.932,60	67,40
46	04.122.0002.2010.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	5.400,00	0,00	5.400,00	5.360,00	0,00	0,00	5.360,00	40,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.400,00	0,00	5.400,00	5.360,00	0,00	0,00	5.360,00	40,00
47	04.122.0002.2010.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	600,00	0,00	600,00	600,00	0,00	0,00	600,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	600,00	0,00	600,00	600,00	0,00	0,00	600,00	0,00
48	04.122.0002.2010.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	35.400,00	0,00	35.400,00	35.400,00	0,00	0,00	35.400,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	35.400,00	0,00	35.400,00	35.400,00	0,00	0,00	35.400,00	0,00
		Total da Unidade Orçamentária - 001	**2.350.130,73**	**0,00**	**2.350.130,73**	**2.119.447,69**	**213.285,74**	**10.791,55**	**2.321.941,88**	**28.188,85**
	002	**ASSESSORIA JURIDICA**								
49	04.122.0002.2824.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	97.330,00	0,00	97.330,00	86.844,80	10.485,15	0,00	97.329,95	0,05
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	97.330,00	0,00	97.330,00	86.844,80	10.485,15	0,00	97.329,95	0,05
50	04.122.0002.2824.3.1.90.13	Obrigações Patronais	13.000,00	0,00	13.000,00	10.555,82	2.097,02	0,00	12.652,84	347,16
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	13.000,00	0,00	13.000,00	10.555,82	2.097,02	0,00	12.652,84	347,16
51	04.122.0002.2824.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52	04.122.0002.2824.3.3.90.30	Material de Consumo	1.500,00	0,00	1.500,00	583,85	0,00	0,00	583,85	916,15
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.500,00	0,00	1.500,00	583,85	0,00	0,00	583,85	916,15
53	04.122.0002.2824.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	04.122.0002.2824.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	04.122.0002.2824.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total da Unidade Orçamentária - 002	**111.830,00**	**0,00**	**111.830,00**	**97.984,47**	**12.582,17**	**0,00**	**110.566,64**	**1.263,36**
	003	**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**								
56	04.124.2018.3737.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	156.000,00	0,00	156.000,00	153.191,62	0,00	0,00	153.191,62	2.808,38
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	156.000,00	0,00	156.000,00	153.191,62	0,00	0,00	153.191,62	2.808,38
57	04.124.2018.3737.3.1.90.13	Obrigações Patronais	25.000,00	0,00	25.000,00	20.222,42	3.964,18	0,00	24.186,60	813,40
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00	0,00	25.000,00	20.222,42	3.964,18	0,00	24.186,60	813,40
58	04.124.2018.3737.3.3.90.14	Diárias - Civil	8.000,00	0,00	8.000,00	2.400,00	0,00	0,00	2.400,00	5.600,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00	0,00	8.000,00	2.400,00	0,00	0,00	2.400,00	5.600,00
59	04.124.2018.3737.3.3.90.30	Material de Consumo	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
60	04.124.2018.3737.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
61	04.124.2018.3737.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00	0,00	2.500,00	2.204,00	0,00	0,00	2.204,00	296,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00	0,00	2.500,00	2.204,00	0,00	0,00	2.204,00	296,00
		Total da Unidade Orçamentária - 003	**196.500,00**	**0,00**	**196.500,00**	**178.018,04**	**3.964,18**	**0,00**	**181.982,22**	**14.517,78**
		Total do Órgão - 02	**2.658.460,73**	**0,00**	**2.658.460,73**	**2.395.450,20**	**229.832,09**	**10.791,55**	**2.614.490,74**	**43.969,99**
	03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**								
	001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**								
62	04.122.0003.1021.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	12.000,00	0,00	12.000,00	11.600,00	0,00	0,00	11.600,00	400,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00	0,00	12.000,00	11.600,00	0,00	0,00	11.600,00	400,00
63	04.122.0003.1030.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	0,00	2.000,00	659,70	0,00	0,00	659,70	1.340,30
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00	659,70	0,00	0,00	659,70	1.340,30
64	04.122.0003.1035.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
65	04.122.0003.2022.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	63.370,00	0,00	63.370,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.370,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	63.370,00	0,00	63.370,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.370,00
66	04.122.0003.2022.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	148.000,00	0,00	148.000,00	128.796,57	17.104,27	0,00	145.900,84	2.099,16
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	148.000,00	0,00	148.000,00	128.796,57	17.104,27	0,00	145.900,84	2.099,16

Data: 16/04/2026 08:56:32 — Página: 3 de 47

Data da emissão: 16/04/2026 08:56:32 — ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
67	04.122.0003.2022.3.1.90.13	Obrigações Patronais	25.000,00	0,00	25.000,00	20.374,80	3.026,76	0,00	23.401,56	1.598,44
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00	0,00	25.000,00	20.374,80	3.026,76	0,00	23.401,56	1.598,44
68	04.122.0003.2022.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	04.122.0003.2022.3.3.90.14	Diárias - Civil	800,00	0,00	800,00	800,00	0,00	0,00	800,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	800,00	0,00	800,00	800,00	0,00	0,00	800,00	0,00
70	04.122.0003.2022.3.3.90.30	Material de Consumo	53.771,00	0,00	53.771,00	46.357,50	2.053,10	45,00	48.365,60	5.405,40
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	53.771,00	0,00	53.771,00	46.357,50	2.053,10	45,00	48.365,60	5.405,40
71	04.122.0003.2022.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72	04.122.0003.2022.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	47.000,00	0,00	47.000,00	38.242,01	3.753,17	0,00	41.995,18	5.004,82
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	47.000,00	0,00	47.000,00	38.242,01	3.753,17	0,00	41.995,18	5.004,82
73	04.122.0003.2022.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	539.000,00	0,00	539.000,00	442.265,03	98.475,30	22.532,72	518.207,61	20.792,39
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	539.000,00	0,00	539.000,00	442.265,03	98.475,30	22.532,72	518.207,61	20.792,39
74	04.122.0003.2022.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
75	04.122.0003.2022.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	2.700,00	0,00	2.700,00	2.680,00	0,00	0,00	2.680,00	20,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.700,00	0,00	2.700,00	2.680,00	0,00	0,00	2.680,00	20,00
76	04.122.0003.2022.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	150,00	0,00	150,00	150,00	0,00	0,00	150,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	150,00	0,00	150,00	150,00	0,00	0,00	150,00	0,00
77	04.122.0003.2022.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
78	04.122.0003.2613.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	545.550,00	0,00	545.550,00	544.950,00	0,00	0,00	544.950,00	600,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	545.550,00	0,00	545.550,00	544.950,00	0,00	0,00	544.950,00	600,00
79	04.122.0006.1005.4.4.90.51	Obras e Instalações	178.229,86	0,00	178.229,86	0,00	0,00	0,00	0,00	178.229,86
	1.754.0000000	Recursos de Operações de Crédito	178.229,86	0,00	178.229,86	0,00	0,00	0,00	0,00	178.229,86
80	04.122.0006.1006.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
81	04.122.0006.1006.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00	0,00	15.000,00	12.500,00	0,00	0,00	12.500,00	2.500,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	0,00	15.000,00	12.500,00	0,00	0,00	12.500,00	2.500,00
82	04.122.0006.1006.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00	0,00	2.000,00	301,05	0,00	0,00	301,05	1.698,95
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00	301,05	0,00	0,00	301,05	1.698,95
83	04.122.0006.1006.4.4.90.51	Obras e Instalações	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
84	04.122.0006.1006.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.229,00	0,00	1.229,00	1.229,00	0,00	0,00	1.229,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.229,00	0,00	1.229,00	1.229,00	0,00	0,00	1.229,00	0,00
85	04.122.0006.1313.3.3.90.30	Material de Consumo	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
86	04.122.0006.1313.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.000,00	0,00	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	14.000,00	0,00	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00
87	04.122.0006.1313.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88	04.122.0006.2642.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89	04.122.0006.3568.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	04.122.0006.3568.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	04.122.0006.3568.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total da Unidade Orçamentária - 001	**1.656.799,86**	**0,00**	**1.656.799,86**	**1.264.905,66**	**124.412,60**	**22.577,72**	**1.366.740,54**	**290.059,32**
	002	**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**								
92	04.122.0004.1022.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
93	04.122.0004.1070.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	04.122.0004.2021.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	447.760,00	0,00	447.760,00	407.200,62	40.555,52	0,00	447.756,14	3,86
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	447.760,00	0,00	447.760,00	407.200,62	40.555,52	0,00	447.756,14	3,86
95	04.122.0004.2021.3.1.90.13	Obrigações Patronais	50.000,00	0,00	50.000,00	41.912,74	7.423,38	0,00	49.336,12	663,88
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	0,00	50.000,00	41.912,74	7.423,38	0,00	49.336,12	663,88
96	04.122.0004.2021.3.3.90.14	Diárias - Civil	600,00	0,00	600,00	600,00	0,00	0,00	600,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	600,00	0,00	600,00	600,00	0,00	0,00	600,00	0,00
97	04.122.0004.2021.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	04.122.0004.2021.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	04.122.0004.2021.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	04.122.0004.2021.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	04.122.0004.2023.3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00	0,00	5.000,00	3.488,00	0,00	0,00	3.488,00	1.512,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00	3.488,00	0,00	0,00	3.488,00	1.512,00
102	04.122.0004.2024.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103	04.122.0004.2024.3.3.90.30	Material de Consumo	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
104	04.122.0004.2024.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	04.122.0004.2024.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
106	04.122.0004.2024.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
107	04.122.0004.2025.3.3.90.30	Material de Consumo	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
108	04.122.0004.2025.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
109	04.122.0004.2025.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
	2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
110	04.122.0004.2026.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111	04.122.0004.2026.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112	04.122.0004.2026.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total da Unidade Orçamentária - 002	**707.360,00**	**0,00**	**707.360,00**	**453.201,36**	**247.978,90**	**0,00**	**701.180,26**	**6.179,74**
	003	**DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO**								
113	04.122.0059.2020.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00	0,00	50.000,00	44.162,29	4.503,81	0,00	48.666,10	1.333,90
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	0,00	50.000,00	44.162,29	4.503,81	0,00	48.666,10	1.333,90
114	04.122.0059.2020.3.1.90.13	Obrigações Patronais	7.000,00	0,00	7.000,00	5.350,73	975,82	0,00	6.326,55	673,45
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00	0,00	7.000,00	5.350,73	975,82	0,00	6.326,55	673,45
115	04.122.0059.2020.3.3.90.14	Diárias - Civil	600,00	0,00	600,00	600,00	0,00	0,00	600,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	600,00	0,00	600,00	600,00	0,00	0,00	600,00	0,00
116	04.122.0059.2020.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117	04.122.0059.2020.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118	04.122.0059.2020.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
119	04.122.0059.2020.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.000,00	0,00	1.000,00	450,00	0,00	0,00	450,00	550,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	450,00	0,00	0,00	450,00	550,00
120	04.122.0059.2020.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total da Unidade Orçamentária - 003	**58.600,00**	**0,00**	**58.600,00**	**50.563,02**	**5.479,63**	**0,00**	**56.042,65**	**2.557,35**
		Total do Órgão - 03	**2.422.759,86**	**0,00**	**2.422.759,86**	**1.768.670,04**	**377.871,13**	**22.577,72**	**2.123.963,45**	**298.796,41**
	04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**								
	001	**SECRETARIA DE FINANCAS**								
121	04.122.0007.2050.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300.000,00	0,00	300.000,00	268.158,25	28.843,04	0,00	297.001,29	2.998,71
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00	0,00	300.000,00	268.158,25	28.843,04	0,00	297.001,29	2.998,71
122	04.122.0007.2050.3.1.90.13	Obrigações Patronais	40.000,00	0,00	40.000,00	32.599,11	5.540,63	0,00	38.139,74	1.860,26
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00	0,00	40.000,00	32.599,11	5.540,63	0,00	38.139,74	1.860,26
123	04.122.0007.2050.3.3.90.14	Diárias - Civil	16.400,00	0,00	16.400,00	14.800,00	1.600,00	0,00	16.400,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	16.400,00	0,00	16.400,00	14.800,00	1.600,00	0,00	16.400,00	0,00
124	04.122.0007.2050.3.3.90.30	Material de Consumo	3.000,00	0,00	3.000,00	1.784,86	30,00	0,00	1.814,86	1.185,14
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00	0,00	3.000,00	1.784,86	30,00	0,00	1.814,86	1.185,14
125	04.122.0007.2050.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00	0,00	2.000,00	354,34	0,00	0,00	354,34	1.645,66
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00	354,34	0,00	0,00	354,34	1.645,66
126	04.122.0007.2050.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
127	04.122.0007.2050.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00	10.000,00	3.491,29	1.009,96	0,00	4.501,25	5.498,75
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00	3.491,29	1.009,96	0,00	4.501,25	5.498,75
128	04.122.0007.2050.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
129	04.122.0007.2050.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.000,00	0,00	1.000,00	977,12	0,00	0,00	977,12	22,88
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	977,12	0,00	0,00	977,12	22,88
130	04.122.0007.2050.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
		Total da Unidade Orçamentária - 001	**374.400,00**	**0,00**	**374.400,00**	**322.164,97**	**37.023,63**	**0,00**	**359.188,60**	**15.211,40**
	002	**DEPARTAMENTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO**								
131	04.122.0009.1070.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
132	04.122.0009.2070.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	373.380,00	0,00	373.380,00	331.836,36	41.539,88	0,00	373.376,24	3,76
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	373.380,00	0,00	373.380,00	331.836,36	41.539,88	0,00	373.376,24	3,76
133	04.122.0009.2070.3.1.90.13	Obrigações Patronais	50.000,00	0,00	50.000,00	41.562,23	7.535,84	0,00	49.098,07	901,93
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	0,00	50.000,00	41.562,23	7.535,84	0,00	49.098,07	901,93
134	04.122.0009.2070.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
135	04.122.0009.2070.3.3.90.14	Diárias - Civil	15.000,00	0,00	15.000,00	14.400,00	0,00	0,00	14.400,00	600,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	0,00	15.000,00	14.400,00	0,00	0,00	14.400,00	600,00
136	04.122.0009.2070.3.3.90.30	Material de Consumo	73.500,00	0,00	73.500,00	64.193,21	6.702,29	1.247,12	69.648,38	3.851,62
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	73.500,00	0,00	73.500,00	64.193,21	6.702,29	1.247,12	69.648,38	3.851,62
137	04.122.0009.2070.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
138	04.122.0009.2070.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
139	04.122.0009.2070.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	146.150,00	0,00	146.150,00	131.939,43	14.169,84	0,00	146.109,27	40,73
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	146.150,00	0,00	146.150,00	131.939,43	14.169,84	0,00	146.109,27	40,73
140	04.122.0009.2070.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
141	04.122.0009.2070.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	150,00	0,00	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	150,00	0,00	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00

Data: 16/04/2026 08:56:32 — Página: 6 de 47

Data da emissão: 16/04/2026 08:56:32 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
142	04.122.0009.2070.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	5.000,00	0,00	5.000,00	4.911,35	0,00	0,00	4.911,35	88,65
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00	4.911,35	0,00	0,00	4.911,35	88,65
143	04.122.0009.2070.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	0,00	15.000,00	11.298,11	0,00	0,00	11.298,11	3.701,89
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	0,00	15.000,00	11.298,11	0,00	0,00	11.298,11	3.701,89
144	04.122.0009.3742.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	51.000,00	0,00	51.000,00	51.000,00	0,00	0,00	51.000,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	51.000,00	0,00	51.000,00	51.000,00	0,00	0,00	51.000,00	0,00
		Total da Unidade Orçamentária - 002	**739.180,00**	**0,00**	**739.180,00**	**651.140,69**	**69.947,85**	**1.247,12**	**719.841,42**	**19.338,58**
	003	**DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE**								
145	04.122.0008.1060.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
146	04.122.0008.1062.3.3.20.93	Indenizações e Restituições	82.741,61	0,00	82.741,61	79.980,56	0,00	0,00	79.980,56	2.761,05
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	45.100,00	0,00	45.100,00	45.010,95	0,00	0,00	45.010,95	89,05
	2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.863,54	0,00	5.863,54	5.863,54	0,00	0,00	5.863,54	0,00
	2.715.0000000	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	31.778,07	0,00	31.778,07	29.106,07	0,00	0,00	29.106,07	2.672,00
147	04.122.0008.1062.3.3.30.93	Indenizações e Restituições	1.188.081,59	0,00	1.188.081,59	1.163.011,88	426,01	0,00	1.163.437,89	24.643,70
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00	3.857,37	426,01	0,00	4.283,38	5.716,62
	1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	123.142,52	0,00	123.142,52	105.520,53	0,00	0,00	105.520,53	17.621,99
	2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.338,82	0,00	2.338,82	1.033,73	0,00	0,00	1.033,73	1.305,09
	2.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.029.266,21	0,00	1.029.266,21	1.029.266,21	0,00	0,00	1.029.266,21	0,00
	2.704.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	23.334,04	0,00	23.334,04	23.334,04	0,00	0,00	23.334,04	0,00
148	04.122.0008.2060.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
149	04.122.0008.2060.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	680.000,00	0,00	680.000,00	612.894,90	65.290,16	0,00	678.185,06	1.814,94
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	680.000,00	0,00	680.000,00	612.894,90	65.290,16	0,00	678.185,06	1.814,94
150	04.122.0008.2060.3.1.90.13	Obrigações Patronais	51.000,00	0,00	51.000,00	35.958,57	7.526,31	0,00	43.484,88	7.515,12
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	51.000,00	0,00	51.000,00	35.958,57	7.526,31	0,00	43.484,88	7.515,12
	1.720.0000000	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
151	04.122.0008.2060.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
152	04.122.0008.2060.3.3.90.14	Diárias - Civil	36.800,00	0,00	36.800,00	31.800,00	2.400,00	0,00	34.200,00	2.600,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	36.800,00	0,00	36.800,00	31.800,00	2.400,00	0,00	34.200,00	2.600,00
153	04.122.0008.2060.3.3.90.30	Material de Consumo	59.700,00	0,00	59.700,00	32.741,56	4.234,20	0,00	36.975,76	22.724,24
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	59.700,00	0,00	59.700,00	32.741,56	4.234,20	0,00	36.975,76	22.724,24
154	04.122.0008.2060.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	3.257,97	0,00	3.257,97	1.069,12	0,00	0,00	1.069,12	2.188,85
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.257,97	0,00	3.257,97	1.069,12	0,00	0,00	1.069,12	2.188,85
155	04.122.0008.2060.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
156	04.122.0008.2060.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	396.000,00	0,00	396.000,00	389.691,25	5.750,00	152,58	395.288,67	711,33
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	396.000,00	0,00	396.000,00	389.691,25	5.750,00	152,58	395.288,67	711,33
157	04.122.0008.2060.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	366.000,00	0,00	366.000,00	365.575,72	0,00	0,00	365.575,72	424,28
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	366.000,00	0,00	366.000,00	365.575,72	0,00	0,00	365.575,72	424,28
158	04.122.0008.2060.3.3.90.91	Sentenças Judiciais	1.201.621,34	0,00	1.201.621,34	1.198.537,57	2.341,25	0,00	1.200.878,82	742,52
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	43.551,00	0,00	43.551,00	41.209,06	2.341,25	0,00	43.550,31	0,69
	2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	792.083,00	0,00	792.083,00	791.341,17	0,00	0,00	791.341,17	741,83
	2.704.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	365.987,34	0,00	365.987,34	365.987,34	0,00	0,00	365.987,34	0,00
159	04.122.0008.2060.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	19.000,00	0,00	19.000,00	18.696,10	0,00	0,00	18.696,10	303,90
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	19.000,00	0,00	19.000,00	18.696,10	0,00	0,00	18.696,10	303,90

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
160	04.122.0008.2060.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	13.900,00	0,00	13.900,00	9.656,89	4.200,00	0,00	13.856,89	43,11
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	13.900,00	0,00	13.900,00	9.656,89	4.200,00	0,00	13.856,89	43,11
161	04.122.0008.2060.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	0,00	10.000,00	9.240,00	0,00	0,00	9.240,00	760,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00	9.240,00	0,00	0,00	9.240,00	760,00
162	28.843.0000.2080.3.2.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	421.500,00	0,00	421.500,00	387.553,57	33.901,13	0,00	421.454,70	45,30
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	421.500,00	0,00	421.500,00	387.553,57	33.901,13	0,00	421.454,70	45,30
163	28.843.0000.2080.4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	400.000,00	0,00	400.000,00	302.341,38	27.485,58	0,00	329.826,96	70.173,04
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	400.000,00	0,00	400.000,00	302.341,38	27.485,58	0,00	329.826,96	70.173,04
164	28.843.0000.2081.3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	20.000,00	0,00	20.000,00	19.734,00	0,00	0,00	19.734,00	266,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	20.000,00	19.734,00	0,00	0,00	19.734,00	266,00
165	28.843.0000.2082.3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	851.900,00	0,00	851.900,00	780.000,00	68.169,51	17.806,79	830.362,72	21.537,28
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	851.900,00	0,00	851.900,00	780.000,00	68.169,51	17.806,79	830.362,72	21.537,28
166	99.999.9999.9999.9.9.99.99	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total da Unidade Orçamentária - 003	**5.806.502,51**	**0,00**	**5.806.502,51**	**5.438.483,07**	**221.724,15**	**17.959,37**	**5.642.247,85**	**164.254,66**
		Total do Órgão - 04	**6,920,082,51**	**0,00**	**6,920,082,51**	**6,411,788,73**	**328,695,63**	**19,206,49**	**6,721,277,87**	**198,804,64**
	05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**								
	004	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**								
167	10.122.0023.1857.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	89.871,77	0,00	89.871,77	0,00	0,00	0,00	0,00	89.871,77
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	87.412,31	0,00	87.412,31	0,00	0,00	0,00	0,00	87.412,31
	2.632.0000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	2.459,46	0,00	2.459,46	0,00	0,00	0,00	0,00	2.459,46
168	10.122.0023.1862.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	999,00	0,00	999,00	999,00	0,00	0,00	999,00	0,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	999,00	0,00	999,00	999,00	0,00	0,00	999,00	0,00
169	10.122.0023.1874.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	4.700,00	0,00	4.700,00	4.700,00	0,00	0,00	4.700,00	0,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	4.700,00	0,00	4.700,00	4.700,00	0,00	0,00	4.700,00	0,00
170	10.122.0023.2130.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171	10.122.0023.2130.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	836.650,00	0,00	836.650,00	744.211,71	92.430,73	0,00	836.642,44	7,56
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	836.650,00	0,00	836.650,00	744.211,71	92.430,73	0,00	836.642,44	7,56
172	10.122.0023.2130.3.1.90.13	Obrigações Patronais	125.000,00	0,00	125.000,00	109.972,42	12.679,69	0,00	122.652,11	2.347,89
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	125.000,00	0,00	125.000,00	109.972,42	12.679,69	0,00	122.652,11	2.347,89
173	10.122.0023.2130.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
174	10.122.0023.2130.3.3.90.14	Diárias - Civil	192.000,00	0,00	192.000,00	170.200,00	17.800,00	0,00	188.000,00	4.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	92.000,00	0,00	92.000,00	72.600,00	17.800,00	0,00	90.400,00	1.600,00
	1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	50.000,00	0,00	50.000,00	48.000,00	0,00	0,00	48.000,00	2.000,00
	2.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00	0,00	50.000,00	49.600,00	0,00	0,00	49.600,00	400,00
175	10.122.0023.2130.3.3.90.30	Material de Consumo	47.843,18	0,00	47.843,18	37.611,11	9.736,11	0,01	47.347,21	495,97
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	35.843,18	0,00	35.843,18	25.832,08	9.736,11	0,01	35.568,18	275,00
	1.600.0000601	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Gestão do SUS	12.000,00	0,00	12.000,00	11.779,03	0,00	0,00	11.779,03	220,97

Data: 16/04/2026 08:56:32 — Página: 8 de 47

Data da emissão: 16/04/2026 08:56:32 — ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
176	10.122.0023.2130.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
177	10.122.0023.2130.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	57.986,01	0,00	57.986,01	57.450,01	536,00	0,00	57.986,01	0,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	57.986,01	0,00	57.986,01	57.450,01	536,00	0,00	57.986,01	0,00
178	10.122.0023.2130.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	205.909,98	0,00	205.909,98	205.099,98	29.627,18	29.012,15	205.715,01	194,97
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	205.909,98	0,00	205.909,98	205.099,98	29.627,18	29.012,15	205.715,01	194,97
179	10.122.0023.2130.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	250,00	0,00	250,00	250,00	0,00	0,00	250,00	0,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	250,00	0,00	250,00	250,00	0,00	0,00	250,00	0,00
180	10.122.0023.2130.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	145.000,00	0,00	145.000,00	123.640,32	20.650,00	0,00	144.290,32	709,68
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	125.000,00	0,00	125.000,00	103.650,00	20.650,00	0,00	124.300,00	700,00
	2.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00	0,00	20.000,00	19.990,32	0,00	0,00	19.990,32	9,68
181	10.122.0023.2130.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	3.159,40	0,00	3.159,40	3.159,40	0,00	0,00	3.159,40	0,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.159,40	0,00	3.159,40	3.159,40	0,00	0,00	3.159,40	0,00
182	10.122.0023.2132.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	120.000,00	0,00	120.000,00	100.400,00	15.000,00	0,00	115.400,00	4.600,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	120.000,00	0,00	120.000,00	100.400,00	15.000,00	0,00	115.400,00	4.600,00
183	10.122.0023.2133.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	391.538,50	0,00	391.538,50	351.649,95	29.654,96	0,00	381.304,91	10.233,59
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	381.538,50	0,00	381.538,50	351.649,95	29.654,96	0,00	381.304,91	233,59
	1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
184	10.122.0023.2636.3.3.90.30	Material de Consumo	805.283,10	0,00	805.283,10	768.695,52	35.732,28	0,07	804.427,73	855,37
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	747.783,10	0,00	747.783,10	711.214,05	35.732,28	0,07	746.946,26	836,84
	1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.500,00	0,00	7.500,00	7.494,68	0,00	0,00	7.494,68	5,32
	1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	20.000,00	0,00	20.000,00	19.993,81	0,00	0,00	19.993,81	6,19
	2.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	30.000,00	0,00	30.000,00	29.992,98	0,00	0,00	29.992,98	7,02
185	10.122.0023.2636.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
186	10.122.0023.2636.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	302.500,00	0,00	302.500,00	293.818,80	8.325,00	0,00	302.143,80	356,20
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	282.500,00	0,00	282.500,00	275.802,74	6.565,00	0,00	282.367,74	132,26
	1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	20.000,00	0,00	20.000,00	18.016,06	1.760,00	0,00	19.776,06	223,94
187	10.122.0023.2650.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
188	10.122.0023.2650.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
189	10.122.0023.2650.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190	10.122.0023.2650.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.473,00	0,00	6.473,00	6.473,00	0,00	0,00	6.473,00	0,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	6.473,00	0,00	6.473,00	6.473,00	0,00	0,00	6.473,00	0,00

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
191	10.122.0023.2652.3.3.90.30	Material de Consumo	980,00	0,00	980,00	980,00	0,00	0,00	980,00	0,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	980,00	0,00	980,00	980,00	0,00	0,00	980,00	0,00
192	10.122.0023.2652.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.522,00	0,00	3.522,00	3.522,00	0,00	0,00	3.522,00	0,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.522,00	0,00	3.522,00	3.522,00	0,00	0,00	3.522,00	0,00
193	10.122.0023.2805.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
194	10.122.0023.2830.3.3.90.91	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
195	10.122.0023.3743.4.4.90.51	Obras e Instalações	295.000,00	0,00	295.000,00	295.000,00	0,00	0,00	295.000,00	0,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	295.000,00	0,00	295.000,00	295.000,00	0,00	0,00	295.000,00	0,00
196	10.122.0023.3762.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	11.215,32	0,00	11.215,32	11.215,32	0,00	0,00	11.215,32	0,00
	1.605.0000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	11.215,32	0,00	11.215,32	11.215,32	0,00	0,00	11.215,32	0,00
197	10.301.0019.2090.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
198	10.301.0019.2090.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	760.000,00	0,00	760.000,00	662.172,91	70.020,80	0,00	732.193,71	27.806,29
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	310.000,00	0,00	310.000,00	244.633,79	56.176,64	0,00	300.810,43	9.189,57
	1.604.0000000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	450.000,00	0,00	450.000,00	417.539,12	13.844,16	0,00	431.383,28	18.616,72
199	10.301.0019.2090.3.1.90.13	Obrigações Patronais	130.000,00	0,00	130.000,00	113.291,44	15.410,70	0,00	128.702,14	1.297,86
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	130.000,00	0,00	130.000,00	113.291,44	15.410,70	0,00	128.702,14	1.297,86
200	10.301.0019.2090.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
201	10.301.0019.2090.3.3.90.30	Material de Consumo	67.358,00	0,00	67.358,00	19.167,40	0,00	0,00	19.167,40	48.190,60
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	358,00	0,00	358,00	358,00	0,00	0,00	358,00	0,00
	1.604.0000000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.600.3110000	IdentIFicação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	2.604.0000000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	62.000,00	0,00	62.000,00	18.809,40	0,00	0,00	18.809,40	43.190,60
202	10.301.0019.2090.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.949,08	0,00	9.949,08	9.949,08	0,00	0,00	9.949,08	0,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	9.949,08	0,00	9.949,08	9.949,08	0,00	0,00	9.949,08	0,00
203	10.301.0019.2090.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	64.456,43	0,00	64.456,43	35.709,02	0,00	0,00	35.709,02	28.747,41
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	4.480,00	0,00	4.480,00	4.480,00	0,00	0,00	4.480,00	0,00
	1.604.0000000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.604.0000000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	59.976,43	0,00	59.976,43	31.229,02	0,00	0,00	31.229,02	28.747,41

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
204	10.301.0019.2090.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.308,00	0,00	1.308,00	1.308,00	0,00	0,00	1.308,00	0,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.308,00	0,00	1.308,00	1.308,00	0,00	0,00	1.308,00	0,00
205	10.301.0019.2091.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.600.3110000	IdentIFicação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
206	10.301.0019.2091.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.330.000,00	0,00	3.330.000,00	2.905.222,40	341.618,07	0,00	3.246.840,47	83.159,53
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.910.000,00	0,00	2.910.000,00	2.639.845,91	264.259,26	0,00	2.904.105,17	5.894,83
	1.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	420.000,00	0,00	420.000,00	265.376,49	77.358,81	0,00	342.735,30	77.264,70
207	10.301.0019.2091.3.1.90.13	Obrigações Patronais	413.553,00	0,00	413.553,00	363.799,30	49.753,52	0,00	413.552,82	0,18
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	413.553,00	0,00	413.553,00	363.799,30	49.753,52	0,00	413.552,82	0,18
208	10.301.0019.2091.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	495,00	0,00	495,00	0,00	0,00	0,00	0,00	495,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	495,00	0,00	495,00	0,00	0,00	0,00	0,00	495,00
209	10.301.0019.2091.3.3.90.14	Diárias - Civil	4.950,00	0,00	4.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.950,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	4.950,00	0,00	4.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.950,00
210	10.301.0019.2091.3.3.90.30	Material de Consumo	545.740,28	0,00	545.740,28	327.527,45	24.990,09	358,00	352.159,54	193.580,74
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	61.740,28	0,00	61.740,28	61.740,28	0,00	0,00	61.740,28	0,00
	1.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	54.000,00	0,00	54.000,00	53.940,43	0,00	358,00	53.582,43	417,57
	1.600.3110000	IdentIFicação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
	1.600.3120000	IdentIFicação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares de bancada	130.000,00	0,00	130.000,00	12.216,00	24.780,39	0,00	36.996,39	93.003,61
	1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	20.000,00	0,00	20.000,00	19.693,85	209,70	0,00	19.903,55	96,45
	1.899.0000000	Sem código de acompanhamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	80.000,00	0,00	80.000,00	79.942,24	0,00	0,00	79.942,24	57,76
	2.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	100.000,00	0,00	100.000,00	99.994,65	0,00	0,00	99.994,65	5,35
211	10.301.0019.2091.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	150.000,00	0,00	150.000,00	31.000,00	9.300,00	0,00	40.300,00	109.700,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.600.3120000	IdentIFicação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares de bancada	150.000,00	0,00	150.000,00	31.000,00	9.300,00	0,00	40.300,00	109.700,00
212	10.301.0019.2091.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	194.740,46	0,00	194.740,46	181.006,50	13.518,32	0,00	194.524,82	215,64
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	189.990,46	0,00	189.990,46	176.472,14	13.518,32	0,00	189.990,46	0,00
	1.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	4.750,00	0,00	4.750,00	4.534,36	0,00	0,00	4.534,36	215,64
213	10.301.0019.2091.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.111.370,19	0,00	1.111.370,19	764.995,01	51.136,72	0,00	816.131,73	295.238,46
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	101.163,01	0,00	101.163,01	101.022,76	0,00	0,00	101.022,76	140,25
	1.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	4.600,00	0,00	4.600,00	4.576,50	0,00	0,00	4.576,50	23,50
	1.600.3110000	IdentIFicação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	750,00	0,00	750,00	249.250,00
	1.600.3120000	IdentIFicação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares de bancada	170.000,00	0,00	170.000,00	75.530,06	50.066,72	0,00	125.596,78	44.403,22
	1.899.0000000	Sem código de acompanhamento	800,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
	2.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	67.061,13	0,00	67.061,13	66.407,99	200,00	0,00	66.607,99	453,14
	2.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	290.137,91	0,00	290.137,91	289.985,46	120,00	0,00	290.105,46	32,45
	2.600.3110000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	25.000,00	0,00	25.000,00	24.910,00	0,00	0,00	24.910,00	90,00
	2.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	202.608,14	0,00	202.608,14	202.562,24	0,00	0,00	202.562,24	45,90
214	10.301.0019.2091.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
215	10.301.0019.2091.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	32.257,92	0,00	32.257,92	32.007,00	0,00	0,00	32.007,00	250,92
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	19.258,00	0,00	19.258,00	19.258,00	0,00	0,00	19.258,00	0,00
	2.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	12.999,92	0,00	12.999,92	12.749,00	0,00	0,00	12.749,00	250,92
216	10.301.0019.2092.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	617.000,00	0,00	617.000,00	556.828,54	54.085,93	0,00	610.914,47	6.085,53
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	617.000,00	0,00	617.000,00	556.828,54	54.085,93	0,00	610.914,47	6.085,53
217	10.301.0019.2092.3.1.90.13	Obrigações Patronais	125.000,00	0,00	125.000,00	118.186,37	4.488,35	0,00	122.674,72	2.325,28
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	125.000,00	0,00	125.000,00	118.186,37	4.488,35	0,00	122.674,72	2.325,28
218	10.301.0019.2092.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
219	10.301.0019.2092.3.3.90.30	Material de Consumo	143.250,00	0,00	143.250,00	55.286,86	0,00	0,00	55.286,86	87.963,14
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	33.250,00	0,00	33.250,00	11.843,58	0,00	0,00	11.843,58	21.406,42
	2.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	80.000,00	0,00	80.000,00	17.709,49	0,00	0,00	17.709,49	62.290,51
	2.600.3110000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	30.000,00	0,00	30.000,00	25.733,79	0,00	0,00	25.733,79	4.266,21
220	10.301.0019.2092.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.998,36	0,00	10.998,36	10.998,36	0,00	0,00	10.998,36	0,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.998,36	0,00	10.998,36	10.998,36	0,00	0,00	10.998,36	0,00
221	10.301.0019.2092.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	256.636,00	0,00	256.636,00	256.214,10	0,00	0,00	256.214,10	421,90
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	106.636,00	0,00	106.636,00	106.636,00	0,00	0,00	106.636,00	0,00
	2.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	150.000,00	0,00	150.000,00	149.578,10	0,00	0,00	149.578,10	421,90
222	10.301.0019.2092.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
907	10.301.0019.2371.3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	180.314,00	180.314,00	0,00	114.830,00	0,00	114.830,00	65.484,00
	1.600.3120000	IdentIFicação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares de bancada	0,00	180.314,00	180.314,00	0,00	114.830,00	0,00	114.830,00	65.484,00
223	10.301.0019.2801.3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	72.000,00	0,00	72.000,00	72.000,00	0,00	0,00	72.000,00	0,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	72.000,00	0,00	72.000,00	72.000,00	0,00	0,00	72.000,00	0,00
224	10.301.0019.2807.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
225	10.301.0019.2807.3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
226	10.301.0019.2807.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	870.000,00	0,00	870.000,00	682.386,27	68.218,00	0,01	750.604,26	119.395,74
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	650.000,00	0,00	650.000,00	463.095,29	68.218,00	0,01	531.313,28	118.686,72

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
	1.899.0000000	Sem código de acompanhamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	220.000,00	0,00	220.000,00	219.290,98	0,00	0,00	219.290,98	709,02
227	10.301.0019.2814.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
228	10.301.0019.2814.3.1.90.13	Obrigações Patronais	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
229	10.301.0019.2814.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
230	10.301.0019.2814.3.3.90.30	Material de Consumo	10.962,50	0,00	10.962,50	10.961,16	0,00	0,00	10.961,16	1,34
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	962,50	0,00	962,50	962,50	0,00	0,00	962,50	0,00
	2.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	10.000,00	0,00	10.000,00	9.998,66	0,00	0,00	9.998,66	1,34
231	10.301.0019.2814.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
232	10.301.0019.2814.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
233	10.301.0019.2814.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	34.000,00	0,00	34.000,00	29.399,22	720,00	1.983,91	28.135,31	5.864,69
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	9.000,00	0,00	9.000,00	8.000,00	0,00	1.983,91	6.016,09	2.983,91
	2.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	20.000,00	0,00	20.000,00	19.976,72	0,00	0,00	19.976,72	23,28
	2.600.3110000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	5.000,00	0,00	5.000,00	1.422,50	720,00	0,00	2.142,50	2.857,50
234	10.301.0019.2814.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.198,00	0,00	1.198,00	1.198,00	0,00	0,00	1.198,00	0,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.198,00	0,00	1.198,00	1.198,00	0,00	0,00	1.198,00	0,00
235	10.301.0019.2831.4.4.90.51	Obras e Instalações	168.212,04	0,00	168.212,04	168.212,04	0,00	0,00	168.212,04	0,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	57.712,04	0,00	57.712,04	57.712,04	0,00	0,00	57.712,04	0,00
	2.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	110.500,00	0,00	110.500,00	110.500,00	0,00	0,00	110.500,00	0,00
236	10.301.0019.2832.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
237	10.301.0019.3702.3.3.90.30	Material de Consumo	20.547,50	0,00	20.547,50	20.547,50	0,00	0,00	20.547,50	0,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.547,50	0,00	20.547,50	20.547,50	0,00	0,00	20.547,50	0,00
238	10.301.0019.3702.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.933,82	0,00	9.933,82	9.933,82	0,00	0,00	9.933,82	0,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	9.933,82	0,00	9.933,82	9.933,82	0,00	0,00	9.933,82	0,00
239	10.301.0019.3702.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	57.695,56	0,00	57.695,56	12.255,56	2.577,15	0,00	14.832,71	42.862,85
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	7.695,56	0,00	7.695,56	7.695,56	0,00	0,00	7.695,56	0,00
	2.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	50.000,00	0,00	50.000,00	4.560,00	2.577,15	0,00	7.137,15	42.862,85
240	10.301.0019.3702.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	3.840,50	0,00	3.840,50	3.796,00	0,00	0,00	3.796,00	44,50
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.840,50	0,00	3.840,50	3.796,00	0,00	0,00	3.796,00	44,50
241	10.302.0056.2100.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
242	10.302.0056.2100.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
243	10.302.0056.2100.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.047.148,66	0,00	1.047.148,66	603.325,99	435.841,81	0,01	1.039.167,79	7.980,87
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	17.148,66	0,00	17.148,66	17.148,66	0,00	0,00	17.148,66	0,00
	1.621.3210000	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	920.000,00	0,00	920.000,00	476.363,33	435.841,81	0,01	912.205,13	7.794,87
	2.600.3110000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	110.000,00	0,00	110.000,00	109.814,00	0,00	0,00	109.814,00	186,00
244	10.302.0056.2101.3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.511.793,56	0,00	1.511.793,56	1.490.395,37	20.169,12	0,00	1.510.564,49	1.229,07
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.211.793,56	0,00	1.211.793,56	1.211.793,56	0,00	0,00	1.211.793,56	0,00
	1.621.3210000	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	300.000,00	0,00	300.000,00	278.601,81	20.169,12	0,00	298.770,93	1.229,07
	1.899.0000000	Sem código de acompanhamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
245	10.302.0056.2135.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
246	10.302.0056.2135.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.900.000,00	0,00	3.900.000,00	3.522.635,29	358.817,77	0,00	3.881.453,06	18.546,94
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.900.000,00	0,00	3.900.000,00	3.522.635,29	358.817,77	0,00	3.881.453,06	18.546,94
247	10.302.0056.2135.3.1.90.13	Obrigações Patronais	394.000,00	0,00	394.000,00	329.595,20	62.648,31	0,00	392.243,51	1.756,49
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	394.000,00	0,00	394.000,00	329.595,20	62.648,31	0,00	392.243,51	1.756,49
248	10.302.0056.2135.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
249	10.302.0056.2135.3.3.90.14	Diárias - Civil	229.800,00	0,00	229.800,00	229.200,00	0,00	0,00	229.200,00	600,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	229.800,00	0,00	229.800,00	229.200,00	0,00	0,00	229.200,00	600,00
250	10.302.0056.2135.3.3.90.30	Material de Consumo	740.076,77	0,00	740.076,77	577.993,90	134.716,45	49,80	712.660,55	27.416,22
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	405.076,77	0,00	405.076,77	405.076,77	0,00	25,80	405.050,97	25,80
	1.600.0000603	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	25.000,00	0,00	25.000,00	24.948,06	0,00	0,00	24.948,06	51,94
	1.621.3210000	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	230.000,00	0,00	230.000,00	68.240,68	134.554,45	24,00	202.771,13	27.228,87
	1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	20.000,00	0,00	20.000,00	19.943,31	0,00	0,00	19.943,31	56,69
	2.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	60.000,00	0,00	60.000,00	59.785,08	162,00	0,00	59.947,08	52,92
251	10.302.0056.2135.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	194.064,44	0,00	194.064,44	186.279,66	5.402,78	0,00	191.682,44	2.382,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	194.064,44	0,00	194.064,44	186.279,66	5.402,78	0,00	191.682,44	2.382,00
252	10.302.0056.2135.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.815.241,47	0,00	1.815.241,47	1.444.042,53	90.590,60	60.233,37	1.474.399,76	340.841,71
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	636.436,34	0,00	636.436,34	649.691,95	2.608,20	60.233,29	592.066,86	44.369,48
	1.600.0000603	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	70.000,00	0,00	70.000,00	69.947,98	0,00	0,00	69.947,98	52,02
	1.621.3210000	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	700.000,00	0,00	700.000,00	315.945,76	87.982,40	0,08	403.928,08	296.071,92
	1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	40.000,00	0,00	40.000,00	39.936,88	0,00	0,00	39.936,88	63,12
	1.899.0000000	Sem código de acompanhamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	70.000,00	0,00	70.000,00	69.881,87	0,00	0,00	69.881,87	118,13
	2.600.0000603	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	27.078,48	0,00	27.078,48	26.959,15	0,00	0,00	26.959,15	119,33
	2.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	100.000,00	0,00	100.000,00	99.993,00	0,00	0,00	99.993,00	7,00
	2.621.3210000	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	171.726,65	0,00	171.726,65	171.685,94	0,00	0,00	171.685,94	40,71

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
253	10.302.0056.2135.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
254	10.302.0056.2135.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.900,00	0,00	1.900,00	1.900,00	0,00	0,00	1.900,00	0,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.900,00	0,00	1.900,00	1.900,00	0,00	0,00	1.900,00	0,00
255	10.302.0056.2135.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	72.260,03	0,00	72.260,03	62.211,33	1.400,00	0,00	63.611,33	8.648,70
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	45.866,33	0,00	45.866,33	45.866,33	0,00	0,00	45.866,33	0,00
	2.631.0000000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	26.393,70	0,00	26.393,70	16.345,00	1.400,00	0,00	17.745,00	8.648,70
256	10.302.0056.2649.4.4.90.51	Obras e Instalações	471.851,81	0,00	471.851,81	0,00	0,00	0,00	0,00	471.851,81
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.632.0000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	471.851,81	0,00	471.851,81	0,00	0,00	0,00	0,00	471.851,81
257	10.302.0056.2804.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	244.330,00	0,00	244.330,00	215.200,23	29.127,31	0,00	244.327,54	2,46
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	244.330,00	0,00	244.330,00	215.200,23	29.127,31	0,00	244.327,54	2,46
258	10.302.0056.2804.3.1.90.13	Obrigações Patronais	25.000,00	0,00	25.000,00	18.602,62	1.341,61	0,00	19.944,23	5.055,77
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	25.000,00	0,00	25.000,00	18.602,62	1.341,61	0,00	19.944,23	5.055,77
259	10.302.0056.2804.3.3.90.14	Diárias - Civil	800,00	0,00	800,00	800,00	0,00	0,00	800,00	0,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	800,00	0,00	800,00	800,00	0,00	0,00	800,00	0,00
260	10.302.0056.2804.3.3.90.30	Material de Consumo	11.644,42	0,00	11.644,42	11.644,42	0,00	0,00	11.644,42	0,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	11.644,42	0,00	11.644,42	11.644,42	0,00	0,00	11.644,42	0,00
261	10.302.0056.2804.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
262	10.302.0056.2804.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
263	10.302.0056.2804.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.268,29	0,00	16.268,29	16.728,60	0,00	460,31	16.268,29	0,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	16.268,29	0,00	16.268,29	16.728,60	0,00	460,31	16.268,29	0,00
264	10.302.0056.2804.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	11.179,16	0,00	11.179,16	11.179,16	0,00	0,00	11.179,16	0,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	11.179,16	0,00	11.179,16	11.179,16	0,00	0,00	11.179,16	0,00
265	10.302.0056.2806.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
266	10.302.0056.2806.3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
267	10.302.0056.2806.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.304.915,50	0,00	1.304.915,50	1.302.711,35	0,00	0,00	1.302.711,35	2.204,15
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.010.915,50	0,00	1.010.915,50	1.010.915,50	0,00	0,00	1.010.915,50	0,00
	1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	134.000,00	0,00	134.000,00	132.283,93	0,00	0,00	132.283,93	1.716,07
	1.899.0000000	Sem código de acompanhamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	160.000,00	0,00	160.000,00	159.511,92	0,00	0,00	159.511,92	488,08
268	10.302.0056.3573.3.3.90.30	Material de Consumo	895.758,53	0,00	895.758,53	451.680,56	90.841,06	8.000,00	534.521,62	361.236,91
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	325.758,53	0,00	325.758,53	325.757,00	0,00	8.000,00	317.757,00	8.001,53

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
	1.621.3210000	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	500.000,00	0,00	500.000,00	55.948,44	90.841,06	0,00	146.789,50	353.210,50
	2.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	70.000,00	0,00	70.000,00	69.975,12	0,00	0,00	69.975,12	24,88
269	10.302.0056.3573.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
270	10.302.0056.3573.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	330.124,52	0,00	330.124,52	162.769,76	53.237,70	2.383,24	213.624,22	116.500,30
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	80.124,52	0,00	80.124,52	82.507,76	0,00	2.383,24	80.124,52	0,00
	1.621.3210000	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	250.000,00	0,00	250.000,00	80.262,00	53.237,70	0,00	133.499,70	116.500,30
271	10.302.0056.3573.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	6.998,00	0,00	6.998,00	4.698,00	2.099,00	0,00	6.797,00	201,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.998,00	0,00	5.998,00	3.899,00	2.099,00	0,00	5.998,00	0,00
	1.631.0000000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	1.000,00	0,00	1.000,00	799,00	0,00	0,00	799,00	201,00
906	10.302.0056.3770.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
	1.621.3210000	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
272	10.303.0021.2110.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	735.284,10	0,00	735.284,10	671.162,76	0,00	7.031,06	664.131,70	71.152,40
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	54.157,01	0,00	54.157,01	295,00	0,00	0,00	295,00	53.862,01
	1.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	303.450,00	0,00	303.450,00	303.450,00	0,00	270,40	303.179,60	270,40
	1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.000,00	0,00	2.000,00	1.959,60	0,00	0,00	1.959,60	40,40
	1.899.0000000	Sem código de acompanhamento	550,00	0,00	550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550,00
	2.600.0000602	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica	56.115,94	0,00	56.115,94	48.474,65	0,00	1.050,50	47.424,15	8.691,79
	2.600.3110000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	300.000,00	0,00	300.000,00	298.221,51	0,00	5.710,16	292.511,35	7.488,65
	2.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	19.011,15	0,00	19.011,15	18.762,00	0,00	0,00	18.762,00	249,15
273	10.303.0021.2150.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10.920,00	0,00	10.920,00	10.920,00	0,00	0,00	10.920,00	0,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.920,00	0,00	10.920,00	10.920,00	0,00	0,00	10.920,00	0,00
274	10.303.0021.2834.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	962.245,49	0,00	962.245,49	369.847,57	0,00	3.047,20	366.800,37	595.445,12
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	262.245,49	0,00	262.245,49	262.245,49	0,00	3.047,20	259.198,29	3.047,20
	1.621.3210000	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	700.000,00	0,00	700.000,00	107.602,08	0,00	0,00	107.602,08	592.397,92
275	10.303.0021.3478.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.072.203,97	0,00	1.072.203,97	817.215,23	0,00	24.861,50	792.353,73	279.850,24
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	453.987,88	0,00	453.987,88	452.802,88	0,00	1.596,50	451.206,38	2.781,50
	1.600.0000602	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica	40.000,00	0,00	40.000,00	39.987,28	0,00	255,00	39.732,28	267,72
	1.600.3110000	IdentIFicação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
	1.600.3120000	IdentIFicação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares de bancada	200.000,00	0,00	200.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
	1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	80.000,00	0,00	80.000,00	77.362,66	0,00	6.525,00	70.837,66	9.162,34
	2.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	70.000,00	0,00	70.000,00	69.978,41	0,00	0,00	69.978,41	21,59
	2.600.3110000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	78.216,09	0,00	78.216,09	77.084,00	0,00	16.485,00	60.599,00	17.617,09
276	10.303.0021.3530.3.3.90.30	Material de Consumo	359.831,65	0,00	359.831,65	359.383,58	255,00	2.241,51	357.397,07	2.434,58
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	19.831,65	0,00	19.831,65	19.831,65	0,00	1.805,70	18.025,95	1.805,70
	1.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	280.000,00	0,00	280.000,00	280.000,00	0,00	329,95	279.670,05	329,95
	1.899.0000000	Sem código de acompanhamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 16/04/2026 08:56:32 — Página: 16 de 47

Data da emissão: 16/04/2026 08:56:32 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
	2.600.3110000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	60.000,00	0,00	60.000,00	59.551,93	255,00	105,86	59.701,07	298,93
277	10.303.0021.3531.3.3.90.30	Material de Consumo	818.156,05	0,00	818.156,05	470.923,34	0,00	15.354,97	455.568,37	362.587,68
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	113.656,05	0,00	113.656,05	113.656,05	0,00	996,00	112.660,05	996,00
	1.600.0000603	Serviços Públicos de Saúde - BIoco Atenção Especializada	145.000,00	0,00	145.000,00	144.245,11	0,00	10.616,57	133.628,54	11.371,46
	1.621.3210000	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	500.000,00	0,00	500.000,00	153.940,25	0,00	0,00	153.940,25	346.059,75
	2.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	59.500,00	0,00	59.500,00	59.081,93	0,00	3.742,40	55.339,53	4.160,47
278	10.304.0022.1150.4.4.90.51	Obras e Instalações	14.879,70	0,00	14.879,70	14.879,70	0,00	0,00	14.879,70	0,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	14.879,70	0,00	14.879,70	14.879,70	0,00	0,00	14.879,70	0,00
279	10.304.0022.2833.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
280	10.304.0022.2833.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
281	10.304.0022.3532.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	2.044,38	0,00	2.044,38	0,00	0,00	0,00	0,00	2.044,38
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.044,38	0,00	2.044,38	0,00	0,00	0,00	0,00	2.044,38
282	10.304.0022.3745.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	782.360,00	0,00	782.360,00	691.434,42	75.855,23	0,00	767.289,65	15.070,35
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	642.360,00	0,00	642.360,00	591.738,62	50.617,00	0,00	642.355,62	4,38
	1.600.0000605	Serviços Públicos de Saúde - BIoco Vigilância em Saúde	140.000,00	0,00	140.000,00	99.695,80	25.238,23	0,00	124.934,03	15.065,97
283	10.304.0022.3745.3.1.90.13	Obrigações Patronais	80.000,00	0,00	80.000,00	62.208,16	16.731,73	0,00	78.939,89	1.060,11
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	80.000,00	0,00	80.000,00	62.208,16	16.731,73	0,00	78.939,89	1.060,11
284	10.304.0022.3745.3.3.90.14	Diárias - Civil	6.000,00	0,00	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	6.000,00	0,00	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
285	10.304.0022.3745.3.3.90.30	Material de Consumo	34.264,00	0,00	34.264,00	6.913,06	0,00	0,00	6.913,06	27.350,94
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	4.264,00	0,00	4.264,00	4.264,00	0,00	0,00	4.264,00	0,00
	2.600.0000605	Serviços Públicos de Saúde - BIoco Vigilância em Saúde	30.000,00	0,00	30.000,00	2.649,06	0,00	0,00	2.649,06	27.350,94
286	10.304.0022.3745.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	47.792,24	0,00	47.792,24	37.431,56	10.360,68	0,00	47.792,24	0,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	47.792,24	0,00	47.792,24	37.431,56	10.360,68	0,00	47.792,24	0,00
287	10.304.0022.3745.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	34.394,77	0,00	34.394,77	17.638,72	0,00	425,23	17.213,49	17.181,28
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	4.394,77	0,00	4.394,77	4.820,00	0,00	425,23	4.394,77	0,00
	2.600.0000605	Serviços Públicos de Saúde - BIoco Vigilância em Saúde	30.000,00	0,00	30.000,00	12.818,72	0,00	0,00	12.818,72	17.181,28
288	10.304.0022.3745.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	378,00	0,00	378,00	378,00	0,00	0,00	378,00	0,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	378,00	0,00	378,00	378,00	0,00	0,00	378,00	0,00
289	10.305.0022.3746.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40.000,00	0,00	40.000,00	34.845,81	0,00	0,00	34.845,81	5.154,19
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	40.000,00	0,00	40.000,00	34.845,81	0,00	0,00	34.845,81	5.154,19
290	10.305.0022.3746.3.1.90.13	Obrigações Patronais	20.000,00	0,00	20.000,00	19.584,60	0,00	0,00	19.584,60	415,40
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00	0,00	20.000,00	19.584,60	0,00	0,00	19.584,60	415,40
291	10.305.0022.3746.3.3.90.14	Diárias - Civil	8.400,00	0,00	8.400,00	8.400,00	0,00	0,00	8.400,00	0,00
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	8.400,00	0,00	8.400,00	8.400,00	0,00	0,00	8.400,00	0,00
292	10.305.0022.3746.3.3.90.30	Material de Consumo	50.484,37	0,00	50.484,37	34.431,51	13.597,52	0,00	48.029,03	2.455,34
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.338,54	0,00	2.338,54	2.308,54	0,00	0,00	2.308,54	30,00

Data: 16/04/2026 08:56:32 Página: 17 de 47

Data da emissão: 16/04/2026 08:56:32 ÁGILIBIue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
	2.600.0000605	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	48.145,83	0,00	48.145,83	32.122,97	13.597,52	0,00	45.720,49	2.425,34
293	10.305.0022.3746.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
294	10.305.0022.3746.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.000,00	0,00	45.000,00	33.489,25	1.450,00	4.163,69	30.775,56	14.224,44
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	15.000,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00	4.163,69	10.836,31	4.163,69
	2.600.0000605	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	30.000,00	0,00	30.000,00	18.489,25	1.450,00	0,00	19.939,25	10.060,75
295	10.305.0022.3746.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	3.271,34	0,00	3.271,34	3.271,34	0,00	0,00	3.271,34	0,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.271,34	0,00	3.271,34	3.271,34	0,00	0,00	3.271,34	0,00
		Total da Unidade Orçamentária - 004	**31.348.399,12**	**480.314,00**	**31.828.713,12**	**25.058.360,43**	**2.497.323,28**	**159.606,04**	**27.396.077,67**	**4.432.635,45**
	005	**CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAUDE**								
296	10.122.0023.2829.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	452,50	0,00	452,50	0,00	0,00	0,00	0,00	452,50
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	452,50	0,00	452,50	0,00	0,00	0,00	0,00	452,50
297	10.122.0023.2829.3.1.90.13	Obrigações Patronais	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
298	10.122.0023.2829.3.3.90.30	Material de Consumo	93,00	0,00	93,00	93,00	0,00	0,00	93,00	0,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	93,00	0,00	93,00	93,00	0,00	0,00	93,00	0,00
299	10.122.0023.2829.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	13.260,68	0,00	13.260,68	13.260,68	0,00	0,00	13.260,68	0,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	13.260,68	0,00	13.260,68	13.260,68	0,00	0,00	13.260,68	0,00
300	10.122.0023.2829.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total da Unidade Orçamentária - 005	**14.306,18**	**0,00**	**14.306,18**	**13.353,68**	**0,00**	**0,00**	**13.353,68**	**952,50**
	901	**EMENDA IMPOSITIVA**								
301	10.122.0023.3749.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	475.460,40	0,00	475.460,40	0,00	448.497,00	0,00	448.497,00	26.963,40
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	475.460,40	0,00	475.460,40	0,00	448.497,00	0,00	448.497,00	26.963,40
302	10.301.0019.3750.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00	58.788,00	0,00	58.788,00	61.212,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00	58.788,00	0,00	58.788,00	61.212,00
303	10.302.0056.3751.4.4.90.51	Obras e Instalações	79.243,40	0,00	79.243,40	0,00	0,00	0,00	0,00	79.243,40
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	79.243,40	0,00	79.243,40	0,00	0,00	0,00	0,00	79.243,40
304	10.302.0056.3752.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	79.243,40	0,00	79.243,40	78.877,40	0,00	0,00	78.877,40	366,00
	1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	79.243,40	0,00	79.243,40	78.877,40	0,00	0,00	78.877,40	366,00
		Total da Unidade Orçamentária - 901	**753.947,20**	**0,00**	**753.947,20**	**78.877,40**	**507.285,00**	**0,00**	**586.162,40**	**167.784,80**
		Total do Órgão - 05	**32.116.652,50**	**480.314,00**	**32.596.966,50**	**25.150.591,51**	**3.004.608,28**	**159.606,04**	**27.995.593,75**	**4.601.372,75**
	06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**								
	001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**								
305	08.122.0024.1873.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	371,00	0,00	371,00	0,00	0,00	0,00	0,00	371,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	371,00	0,00	371,00	0,00	0,00	0,00	0,00	371,00
306	08.122.0024.1874.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	9.695,61	0,00	9.695,61	9.398,00	0,00	0,00	9.398,00	297,61
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	9.695,61	0,00	9.695,61	9.398,00	0,00	0,00	9.398,00	297,61
307	08.122.0024.2071.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
308	08.122.0024.2140.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
309	08.122.0024.2140.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	533.140,00	0,00	533.140,00	479.512,46	53.627,07	0,00	533.139,53	0,47
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	533.140,00	0,00	533.140,00	479.512,46	53.627,07	0,00	533.139,53	0,47
310	08.122.0024.2140.3.1.90.13	Obrigações Patronais	78.000,00	0,00	78.000,00	65.161,99	9.618,89	0,00	74.780,88	3.219,12
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	78.000,00	0,00	78.000,00	65.161,99	9.618,89	0,00	74.780,88	3.219,12
311	08.122.0024.2140.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
886	08.122.0024.2140.3.1.90.96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	119.850,55	58.000,00	177.850,55	147.086,86	29.910,33	0,00	176.997,19	853,36
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	49.850,55	0,00	49.850,55	29.910,33	19.940,22	0,00	49.850,55	0,00
	2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	70.000,00	58.000,00	128.000,00	117.176,53	9.970,11	0,00	127.146,64	853,36
312	08.122.0024.2140.3.3.90.14	Diárias - Civil	115.000,00	0,00	115.000,00	112.200,00	1.400,00	0,00	113.600,00	1.400,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	115.000,00	0,00	115.000,00	112.200,00	1.400,00	0,00	113.600,00	1.400,00
313	08.122.0024.2140.3.3.90.30	Material de Consumo	241.422,93	0,00	241.422,93	210.379,17	17.272,61	26.471,11	201.180,67	40.242,26
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	241.422,93	0,00	241.422,93	210.379,17	17.272,61	26.471,11	201.180,67	40.242,26
314	08.122.0024.2140.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	30.000,00	0,00	30.000,00	29.916,55	0,00	0,00	29.916,55	83,45
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00	0,00	30.000,00	29.916,55	0,00	0,00	29.916,55	83,45
315	08.122.0024.2140.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	67.546,77	0,00	67.546,77	60.694,37	5.053,09	0,00	65.747,46	1.799,31
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	67.546,77	0,00	67.546,77	60.694,37	5.053,09	0,00	65.747,46	1.799,31
316	08.122.0024.2140.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	319.850,00	0,00	319.850,00	263.996,17	64.587,16	35.494,44	293.088,89	26.761,11
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	319.850,00	0,00	319.850,00	263.996,17	64.587,16	35.494,44	293.088,89	26.761,11
317	08.122.0024.2140.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
318	08.122.0024.2140.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	16.000,00	0,00	16.000,00	10.954,41	4.950,00	0,00	15.904,41	95,59
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	16.000,00	0,00	16.000,00	10.954,41	4.950,00	0,00	15.904,41	95,59
319	08.122.0024.2140.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	0,00	10.000,00	2.798,11	0,00	0,00	2.798,11	7.201,89
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00	2.798,11	0,00	0,00	2.798,11	7.201,89
320	08.122.0024.2658.4.4.90.51	Obras e Instalações	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	2.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
321	08.122.0024.2822.4.4.90.51	Obras e Instalações	680.000,00	0,00	680.000,00	351.812,09	324.422,06	0,00	676.234,15	3.765,85
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	68.800,00	0,00	68.800,00	19.751,14	48.390,00	0,00	68.141,14	658,86
	1.665.0000000	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	611.200,00	0,00	611.200,00	332.060,95	276.032,06	0,00	608.093,01	3.106,99
322	08.122.0024.3521.4.4.90.51	Obras e Instalações	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
323	08.122.0024.3522.4.4.90.51	Obras e Instalações	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
324	08.122.0024.3747.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
325	08.122.0024.3748.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
326	08.241.1006.2659.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
327	08.241.1006.2659.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
328	08.241.1006.2659.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
329	08.243.0055.2500.3.3.90.30	Material de Consumo	24.170,21	0,00	24.170,21	24.170,21	0,00	0,00	24.170,21	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	24.170,21	0,00	24.170,21	24.170,21	0,00	0,00	24.170,21	0,00
330	08.243.0055.2500.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
331	08.243.0055.2500.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.834,08	0,00	1.834,08	1.834,08	0,00	0,00	1.834,08	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.834,08	0,00	1.834,08	1.834,08	0,00	0,00	1.834,08	0,00
332	08.244.0024.2980.3.3.50.85	Contrato de Gestão	287.800,00	0,00	287.800,00	287.038,56	0,00	400,00	286.638,56	1.161,44
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	287.800,00	0,00	287.800,00	287.038,56	0,00	400,00	286.638,56	1.161,44

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
333	08.244.1004.2210.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.430,00	0,00	5.430,00	430,00	0,00	0,00	430,00	5.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	430,00	0,00	430,00	430,00	0,00	0,00	430,00	0,00
	1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
334	08.244.1006.2660.3.3.90.30	Material de Consumo	77.208,14	0,00	77.208,14	23.763,57	29.490,14	9,51	53.244,20	23.963,94
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	27.388,14	0,00	27.388,14	7.888,14	13.989,95	0,13	21.877,96	5.510,18
	1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	49.820,00	0,00	49.820,00	15.875,43	15.500,19	9,38	31.366,24	18.453,76
335	08.244.1006.2660.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.585,00	0,00	8.585,00	0,00	8.583,59	0,00	8.583,59	1,41
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	8.585,00	0,00	8.585,00	0,00	8.583,59	0,00	8.583,59	1,41
336	08.244.1006.2660.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	153.137,00	0,00	153.137,00	61.177,40	57.527,37	0,00	118.704,77	34.432,23
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	120.467,00	0,00	120.467,00	51.480,00	57.527,37	0,00	109.007,37	11.459,63
	1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	32.670,00	0,00	32.670,00	9.697,40	0,00	0,00	9.697,40	22.972,60
337	08.244.1006.2838.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	630.000,00	0,00	630.000,00	567.706,78	59.900,57	0,00	627.607,35	2.392,65
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	630.000,00	0,00	630.000,00	567.706,78	59.900,57	0,00	627.607,35	2.392,65
338	08.244.1006.2838.3.1.90.13	Obrigações Patronais	65.000,00	0,00	65.000,00	48.672,93	12.191,42	0,00	60.864,35	4.135,65
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	65.000,00	0,00	65.000,00	48.672,93	12.191,42	0,00	60.864,35	4.135,65
339	08.244.1006.2838.3.3.90.30	Material de Consumo	38.000,00	0,00	38.000,00	26.220,71	0,00	0,00	26.220,71	11.779,29
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	38.000,00	0,00	38.000,00	26.220,71	0,00	0,00	26.220,71	11.779,29
340	08.244.1006.2838.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00	0,00	30.000,00	25.082,00	0,00	0,00	25.082,00	4.918,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00	0,00	30.000,00	25.082,00	0,00	0,00	25.082,00	4.918,00
341	08.244.1006.2838.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00	0,00	2.000,00	1.344,43	0,00	0,00	1.344,43	655,57
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00	1.344,43	0,00	0,00	1.344,43	655,57
342	08.244.1006.2838.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
		Total da Unidade Orçamentária - 001	**3.556.041,29**	**58.000,00**	**3.614.041,29**	**2.811.350,85**	**678.534,30**	**62.375,06**	**3.427.510,09**	**186.531,20**
	003	**FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**								
343	08.244.0053.2200.3.3.90.30	Material de Consumo	7.903,23	0,00	7.903,23	7.732,19	0,00	0,00	7.732,19	171,04
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.903,23	0,00	2.903,23	2.903,23	0,00	0,00	2.903,23	0,00
	2.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	5.000,00	0,00	5.000,00	4.828,96	0,00	0,00	4.828,96	171,04
344	08.244.0053.2200.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
345	08.244.0053.2200.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
346	08.244.0053.2230.3.3.90.30	Material de Consumo	15.777,17	0,00	15.777,17	776,20	0,00	0,00	776,20	15.000,97
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.500,00	0,00	15.500,00	776,20	0,00	0,00	776,20	14.723,80
	2.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	277,17	0,00	277,17	0,00	0,00	0,00	0,00	277,17
347	08.244.0053.2230.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
348	08.244.0053.2230.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.500,00	0,00	4.500,00	897,60	0,00	0,00	897,60	3.602,40
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.500,00	0,00	4.500,00	897,60	0,00	0,00	897,60	3.602,40
	2.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
349	08.244.0053.2230.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
903	08.244.0053.2663.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	14.000,00	14.000,00	8.703,72	5.222,24	0,00	13.925,96	74,04
	2.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	14.000,00	14.000,00	8.703,72	5.222,24	0,00	13.925,96	74,04
904	08.244.0053.2663.3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	1.815,00	1.815,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.815,00
	2.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	1.815,00	1.815,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.815,00
350	08.244.0053.2663.3.3.90.30	Material de Consumo	72.199,43	0,00	72.199,43	72.132,84	0,00	0,00	72.132,84	66,59
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
	2.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	72.199,43	0,00	72.199,43	72.132,84	0,00	0,00	72.132,84	66,59
351	08.244.0053.2663.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352	08.244.0053.2663.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.279,91	0,00	14.279,91	9.786,19	0,00	0,00	9.786,19	4.493,72
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	14.279,91	0,00	14.279,91	9.786,19	0,00	0,00	9.786,19	4.493,72
905	08.244.0053.2663.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0,00	5.000,00	5.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00
	1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	5.000,00	5.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00
353	08.244.0053.2663.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	16.585,07	0,00	16.585,07	2.249,00	0,00	0,00	2.249,00	14.336,07
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	16.585,07	0,00	16.585,07	2.249,00	0,00	0,00	2.249,00	14.336,07
354	08.244.1004.2210.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	87.935,50	0,00	87.935,50	76.219,50	0,00	0,00	76.219,50	11.716,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	76.219,50	0,00	76.219,50	76.219,50	0,00	0,00	76.219,50	0,00
	1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	11.716,00	0,00	11.716,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.716,00
355	08.244.1004.2810.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
356	08.244.1004.2810.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	185.503,00	0,00	185.503,00	164.633,00	14.170,00	0,00	178.803,00	6.700,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	123.249,00	0,00	123.249,00	112.379,00	10.870,00	0,00	123.249,00	0,00
	1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	46.254,00	0,00	46.254,00	46.254,00	0,00	0,00	46.254,00	0,00
	1.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	16.000,00	0,00	16.000,00	6.000,00	3.300,00	0,00	9.300,00	6.700,00
357	08.244.1004.2835.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
358	08.244.1004.2835.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
359	08.244.1005.2662.3.3.90.30	Material de Consumo	17.539,59	0,00	17.539,59	14.892,62	0,00	0,00	14.892,62	2.646,97
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.539,59	0,00	2.539,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.539,59
	2.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	15.000,00	0,00	15.000,00	14.892,62	0,00	0,00	14.892,62	107,38
360	08.244.1005.2662.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	21.623,00	0,00	21.623,00	21.623,00	0,00	0,00	21.623,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	21.623,00	0,00	21.623,00	21.623,00	0,00	0,00	21.623,00	0,00
361	08.244.1005.2662.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	47.154,99	0,00	47.154,99	43.019,35	2.410,44	0,00	45.429,79	1.725,20
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	13.877,00	0,00	13.877,00	11.259,15	1.867,56	0,00	13.126,71	750,29
	2.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	33.277,99	0,00	33.277,99	31.760,20	542,88	0,00	32.303,08	974,91
362	08.244.1005.2836.3.3.90.30	Material de Consumo	1.000,00	0,00	1.000,00	100,00	0,00	0,00	100,00	900,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	100,00	0,00	0,00	100,00	900,00
363	08.244.1005.2836.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
364	08.244.1005.2836.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	750,00	0,00	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	750,00	0,00	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750,00
365	08.244.1006.2838.3.3.90.30	Material de Consumo	64.718,27	0,00	64.718,27	57.230,73	2.096,61	0,00	59.327,34	5.390,93
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	490,00	0,00	490,00	488,50	0,00	0,00	488,50	1,50
	1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	53.510,00	0,00	53.510,00	52.549,55	473,75	0,00	53.023,30	486,70
	1.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	3.270,00	0,00	3.270,00	2.117,56	1.151,86	0,00	3.269,42	0,58
	2.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	7.448,27	0,00	7.448,27	2.075,12	471,00	0,00	2.546,12	4.902,15

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
366	08.244.1006.2838.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	0,00	2.000,00	625,50	0,00	0,00	625,50	1.374,50
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00	625,50	0,00	0,00	625,50	1.374,50
367	08.244.1006.2838.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.960,00	0,00	21.960,00	20.150,00	808,00	0,00	20.958,00	1.002,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	6.000,00	0,00	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
	1.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	14.960,00	0,00	14.960,00	14.150,00	808,00	0,00	14.958,00	2,00
368	08.244.1006.2838.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
369	08.244.2014.3523.3.3.90.30	Material de Consumo	13.000,00	0,00	13.000,00	127,98	0,00	0,00	127,98	12.872,02
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00	0,00	3.000,00	127,98	0,00	0,00	127,98	2.872,02
	1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
370	08.244.2014.3523.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
371	08.244.2014.3523.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.800,00	0,00	13.800,00	2.816,28	0,00	0,00	2.816,28	10.983,72
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00	0,00	3.000,00	2.816,28	0,00	0,00	2.816,28	183,72
	1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.800,00	0,00	10.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.800,00
		Total da Unidade Orçamentária - 003	**616.729,16**	**20.815,00**	**637.544,16**	**505.715,70**	**24.707,29**	**0,00**	**530.422,99**	**107.121,17**
	004	**CONSELHO MUNIC. DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE**								
372	08.243.0024.2012.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	324.200,00	0,00	324.200,00	296.168,04	24.953,92	0,00	321.121,96	3.078,04
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	324.200,00	0,00	324.200,00	296.168,04	24.953,92	0,00	321.121,96	3.078,04
373	08.243.0024.2012.3.1.90.13	Obrigações Patronais	34.000,00	0,00	34.000,00	26.613,62	4.734,26	0,00	31.347,88	2.652,12
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	34.000,00	0,00	34.000,00	26.613,62	4.734,26	0,00	31.347,88	2.652,12
374	08.243.0024.2012.3.3.90.14	Diárias - Civil	14.000,00	0,00	14.000,00	12.800,00	0,00	0,00	12.800,00	1.200,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	14.000,00	0,00	14.000,00	12.800,00	0,00	0,00	12.800,00	1.200,00
375	08.243.0024.2012.3.3.90.30	Material de Consumo	12.293,14	0,00	12.293,14	9.742,10	0,00	0,00	9.742,10	2.551,04
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	12.293,14	0,00	12.293,14	9.742,10	0,00	0,00	9.742,10	2.551,04
376	08.243.0024.2012.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
377	08.243.0024.2012.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.330,00	0,00	1.330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.330,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.330,00	0,00	1.330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.330,00
378	08.243.0024.2012.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.050,00	0,00	13.050,00	8.953,90	859,76	0,00	9.813,66	3.236,34
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	13.050,00	0,00	13.050,00	8.953,90	859,76	0,00	9.813,66	3.236,34
379	08.243.0024.2012.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
		Total da Unidade Orçamentária - 004	**402.873,14**	**0,00**	**402.873,14**	**354.277,66**	**30.547,94**	**0,00**	**384.825,60**	**18.047,54**
	908	**EMENDA IMPOSITIVA**								
380	08.122.0024.3758.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
381	08.241.0024.3596.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	158.486,80	0,00	158.486,80	115.083,00	0,00	0,00	115.083,00	43.403,80
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	158.486,80	0,00	158.486,80	115.083,00	0,00	0,00	115.083,00	43.403,80
382	08.241.0024.3597.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.743,40	0,00	7.743,40	0,00	0,00	0,00	0,00	7.743,40
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	7.743,40	0,00	7.743,40	0,00	0,00	0,00	0,00	7.743,40
383	08.241.0024.3758.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.743,40	0,00	7.743,40	0,00	0,00	0,00	0,00	7.743,40
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	7.743,40	0,00	7.743,40	0,00	0,00	0,00	0,00	7.743,40
		Total da Unidade Orçamentária - 908	**183.973,60**	**0,00**	**183.973,60**	**115.083,00**	**0,00**	**0,00**	**115.083,00**	**68.890,60**
		Total do Órgão - 06	**4.759.617,19**	**78.815,00**	**4.838.432,19**	**3.786.427,21**	**733.789,53**	**62.375,06**	**4.457.841,68**	**380.590,51**
	07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**								

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
	001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**								
384	12.122.0018.1260.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	127.000,00	0,00	127.000,00	126.900,00	0,00	0,00	126.900,00	100,00
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	127.000,00	0,00	127.000,00	126.900,00	0,00	0,00	126.900,00	100,00
385	12.122.0018.2280.3.3.90.14	Diárias - Civil	98.332,00	0,00	98.332,00	89.200,00	4.200,00	0,00	93.400,00	4.932,00
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	98.332,00	0,00	98.332,00	89.200,00	4.200,00	0,00	93.400,00	4.932,00
386	12.122.0018.2280.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
387	12.122.0018.2280.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	5.355,00	0,00	5.355,00	4.973,61	354,34	0,00	5.327,95	27,05
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.355,00	0,00	5.355,00	4.973,61	354,34	0,00	5.327,95	27,05
388	12.122.0018.2280.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
389	12.122.0018.2280.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.785,00	0,00	4.785,00	4.784,88	0,00	0,00	4.784,88	0,12
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.785,00	0,00	4.785,00	4.784,88	0,00	0,00	4.784,88	0,12
390	12.122.0018.2850.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
391	12.122.0018.2850.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	321.200,00	0,00	321.200,00	274.836,48	29.375,05	0,00	304.211,53	16.988,47
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	321.200,00	0,00	321.200,00	274.836,48	29.375,05	0,00	304.211,53	16.988,47
392	12.122.0018.2850.3.1.90.13	Obrigações Patronais	11.400,00	0,00	11.400,00	11.398,84	0,00	0,00	11.398,84	1,16
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	11.400,00	0,00	11.400,00	11.398,84	0,00	0,00	11.398,84	1,16
393	12.122.0018.2850.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
394	12.122.0018.2850.3.3.90.14	Diárias - Civil	42.700,00	0,00	42.700,00	42.700,00	0,00	0,00	42.700,00	0,00
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	42.700,00	0,00	42.700,00	42.700,00	0,00	0,00	42.700,00	0,00
395	12.122.0018.2850.3.3.90.30	Material de Consumo	299.000,00	0,00	299.000,00	292.725,72	6.226,51	103,20	298.849,03	150,97
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	299.000,00	0,00	299.000,00	292.725,72	6.226,51	103,20	298.849,03	150,97
396	12.122.0018.2850.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2.127,00	0,00	2.127,00	2.126,04	0,00	0,00	2.126,04	0,96
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.127,00	0,00	2.127,00	2.126,04	0,00	0,00	2.126,04	0,96
397	12.122.0018.2850.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	429.000,00	0,00	429.000,00	378.397,50	49.920,00	0,00	428.317,50	682,50
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	429.000,00	0,00	429.000,00	378.397,50	49.920,00	0,00	428.317,50	682,50
398	12.122.0018.2850.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	403.235,30	0,00	403.235,30	388.624,27	24.078,69	10.740,92	401.962,04	1.273,26
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	403.235,30	0,00	403.235,30	388.624,27	24.078,69	10.740,92	401.962,04	1.273,26
399	12.122.0018.2850.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
400	12.122.0018.2850.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
401	12.122.0018.2850.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	19.061,00	0,00	19.061,00	16.718,14	0,00	0,00	16.718,14	2.342,86
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	19.061,00	0,00	19.061,00	16.718,14	0,00	0,00	16.718,14	2.342,86
402	12.122.0018.3475.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
403	12.361.0013.1240.3.3.90.30	Material de Consumo	2.500,00	0,00	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.500,00	0,00	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00
404	12.361.0013.1240.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
405	12.361.0013.1240.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
406	12.361.0013.1240.4.4.90.51	Obras e Instalações	66.418,00	0,00	66.418,00	66.417,90	0,00	0,00	66.417,90	0,10
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	66.418,00	0,00	66.418,00	66.417,90	0,00	0,00	66.417,90	0,10
407	12.361.0013.1242.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.570.0000000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
408	12.361.0013.2242.3.3.90.30	Material de Consumo	735.029,41	0,00	735.029,41	666.502,26	31.018,11	26.146,98	671.373,39	63.656,02
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	644.000,00	0,00	644.000,00	612.866,89	31.018,11	26.146,98	617.738,02	26.261,98
	1.553.0000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	53.000,00	0,00	53.000,00	51.226,94	0,00	0,00	51.226,94	1.773,06
	1.599.0000000	Outros Recursos Vinculados à Educação	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.899.0000000	Sem código de acompanhamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.553.0000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	2.431,44	0,00	2.431,44	2.408,43	0,00	0,00	2.408,43	23,01
	2.571.0000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	8.565,61	0,00	8.565,61	0,00	0,00	0,00	0,00	8.565,61
	2.759.0000701	IdentIFicação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar	26.032,36	0,00	26.032,36	0,00	0,00	0,00	0,00	26.032,36
409	12.361.0013.2242.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	86.000,00	0,00	86.000,00	75.393,00	9.256,00	0,00	84.649,00	1.351,00
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	86.000,00	0,00	86.000,00	75.393,00	9.256,00	0,00	84.649,00	1.351,00
410	12.361.0013.2242.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.309.300,00	0,00	3.309.300,00	2.982.996,85	181.669,90	0,00	3.164.666,75	144.633,25
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.967.300,00	0,00	1.967.300,00	1.907.853,01	59.309,40	0,00	1.967.162,41	137,59
	1.571.0000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	1.157.772,00	0,00	1.157.772,00	1.032.915,84	122.360,50	0,00	1.155.276,34	2.495,66
	1.599.0000000	Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.759.0000701	IdentIFicação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar	42.228,00	0,00	42.228,00	42.228,00	0,00	0,00	42.228,00	0,00
	1.899.0000000	Sem código de acompanhamento	142.000,00	0,00	142.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	142.000,00
411	12.361.0013.2243.3.3.90.30	Material de Consumo	302.200,00	0,00	302.200,00	274.514,35	19.797,46	0,00	294.311,81	7.888,19
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	237.000,00	0,00	237.000,00	221.119,07	12.247,46	0,00	233.366,53	3.633,47
	1.552.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	65.200,00	0,00	65.200,00	53.395,28	7.550,00	0,00	60.945,28	4.254,72
412	12.361.0013.2260.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
413	12.361.0013.2260.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	415.517,00	0,00	415.517,00	355.647,50	54.013,06	0,00	409.660,56	5.856,44
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	415.517,00	0,00	415.517,00	355.647,50	54.013,06	0,00	409.660,56	5.856,44
414	12.361.0013.2260.3.1.90.13	Obrigações Patronais	70.614,00	0,00	70.614,00	68.138,66	2.474,61	0,00	70.613,27	0,73
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	70.614,00	0,00	70.614,00	68.138,66	2.474,61	0,00	70.613,27	0,73

Data: 16/04/2026 08:56:32 Página: 24 de 47

Data da emissão: 16/04/2026 08:56:32 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
415	12.361.0013.2260.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
	1.569.0000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
416	12.361.0013.2260.3.3.90.30	Material de Consumo	404.000,00	0,00	404.000,00	351.456,45	44.269,86	83,94	395.642,37	8.357,63
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	91.000,00	0,00	91.000,00	81.255,73	4.843,00	83,94	86.014,79	4.985,21
	1.550.0000000	Transferência do Salário Educação	206.000,00	0,00	206.000,00	179.518,58	26.114,50	0,00	205.633,08	366,92
	1.551.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	7.000,00	0,00	7.000,00	5.634,37	0,00	0,00	5.634,37	1.365,63
	2.550.0000000	Transferência do Salário Educação	100.000,00	0,00	100.000,00	85.047,77	13.312,36	0,00	98.360,13	1.639,87
417	12.361.0013.2260.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
418	12.361.0013.2260.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	13.187,00	0,00	13.187,00	13.187,00	0,00	0,00	13.187,00	0,00
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	13.187,00	0,00	13.187,00	13.187,00	0,00	0,00	13.187,00	0,00
419	12.361.0013.2260.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	257.000,00	0,00	257.000,00	297.529,00	0,00	41.148,46	256.380,54	619,46
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	219.250,00	0,00	219.250,00	260.109,00	0,00	41.148,46	218.960,54	289,46
	1.550.0000000	Transferência do Salário Educação	37.750,00	0,00	37.750,00	37.420,00	0,00	0,00	37.420,00	330,00
420	12.361.0013.2260.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
421	12.361.0013.2260.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	8.077,00	0,00	8.077,00	8.050,00	0,00	0,00	8.050,00	27,00
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	8.077,00	0,00	8.077,00	8.050,00	0,00	0,00	8.050,00	27,00
422	12.361.0013.2260.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	253.252,49	0,00	253.252,49	251.573,90	0,00	0,00	251.573,90	1.678,59
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	68.100,00	0,00	68.100,00	68.076,80	0,00	0,00	68.076,80	23,20
	2.550.0000000	Transferência do Salário Educação	185.152,49	0,00	185.152,49	183.497,10	0,00	0,00	183.497,10	1.655,39
885	12.361.0013.3758.3.3.90.43	Subvenções Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
887	12.361.0013.3763.3.3.90.43	Subvenções Sociais	0,00	560.000,00	560.000,00	504.780,00	0,00	0,00	504.780,00	55.220,00
	2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	560.000,00	560.000,00	504.780,00	0,00	0,00	504.780,00	55.220,00
423	12.365.1007.1241.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
424	12.365.1007.2243.3.3.90.30	Material de Consumo	300.172,20	0,00	300.172,20	286.069,34	10.486,86	10,00	296.546,20	3.626,00
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	236.000,00	0,00	236.000,00	222.408,09	10.486,86	10,00	232.884,95	3.115,05
	1.552.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	46.500,00	0,00	46.500,00	46.182,12	0,00	0,00	46.182,12	317,88
	2.552.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	17.672,20	0,00	17.672,20	17.479,13	0,00	0,00	17.479,13	193,07
425	12.365.1007.2283.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
426	12.365.1007.2283.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
427	12.365.1007.2283.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	450.166,88	0,00	450.166,88	449.999,40	0,00	0,00	449.999,40	167,48
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	240.166,88	0,00	240.166,88	240.166,88	0,00	0,00	240.166,88	0,00
	2.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	210.000,00	0,00	210.000,00	209.832,52	0,00	0,00	209.832,52	167,48

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
428	12.365.1007.2283.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
429	12.365.1007.2839.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430	12.365.1007.2839.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	58.500,00	0,00	58.500,00	40.994,06	0,00	0,00	40.994,06	17.505,94
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	58.500,00	0,00	58.500,00	40.994,06	0,00	0,00	40.994,06	17.505,94
431	12.365.1007.2839.3.1.90.13	Obrigações Patronais	23.416,00	0,00	23.416,00	11.955,12	11.460,83	0,00	23.415,95	0,05
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	23.416,00	0,00	23.416,00	11.955,12	11.460,83	0,00	23.415,95	0,05
432	12.365.1007.2839.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
433	12.365.1007.2839.3.3.90.14	Diárias - Civil	16.000,00	0,00	16.000,00	15.900,00	0,00	0,00	15.900,00	100,00
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	16.000,00	0,00	16.000,00	15.900,00	0,00	0,00	15.900,00	100,00
434	12.365.1007.2839.3.3.90.30	Material de Consumo	241.000,00	0,00	241.000,00	224.066,26	16.570,25	1.510,86	239.125,65	1.874,35
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	84.750,00	0,00	84.750,00	84.439,80	0,00	1.510,86	82.928,94	1.821,06
	1.550.0000000	Transferência do Salário Educação	156.250,00	0,00	156.250,00	139.626,46	16.570,25	0,00	156.196,71	53,29
435	12.365.1007.2839.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
436	12.365.1007.2839.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	0,00	10.000,00	8.663,00	0,00	0,00	8.663,00	1.337,00
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000,00	0,00	10.000,00	8.663,00	0,00	0,00	8.663,00	1.337,00
437	12.365.1007.2839.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	268.484,68	0,00	268.484,68	268.387,58	3.724,71	23.453,53	248.658,76	19.825,92
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	268.484,68	0,00	268.484,68	268.387,58	3.724,71	23.453,53	248.658,76	19.825,92
438	12.365.1007.2839.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
439	12.365.1007.2839.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	48.860,00	0,00	48.860,00	3.150,00	45.708,28	0,00	48.858,28	1,72
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	48.860,00	0,00	48.860,00	3.150,00	45.708,28	0,00	48.858,28	1,72
440	12.365.1007.2839.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	72.810,82	0,00	72.810,82	72.810,82	0,00	0,00	72.810,82	0,00
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	72.810,82	0,00	72.810,82	72.810,82	0,00	0,00	72.810,82	0,00
		Total da Unidade Orçamentária - 001	**9.211.700,78**	**560.000,00**	**9.771.700,78**	**8.944.067,93**	**544.604,52**	**103.197,89**	**9.385.474,56**	**386.226,22**
	003	**CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCACAO**								
441	12.122.2015.3548.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
442	12.122.2015.3548.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
443	12.122.2015.3548.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
444	12.122.2015.3548.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total da Unidade Orçamentária - 003	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	004	**FUNDEB**								
445	12.361.0013.2320.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
446	12.361.0013.2320.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.565.000,00	0,00	1.565.000,00	1.475.578,73	73.940,30	0,00	1.549.519,03	15.480,97
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.565.000,00	0,00	1.565.000,00	1.475.578,73	73.940,30	0,00	1.549.519,03	15.480,97
	1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
447	12.361.0013.2320.3.1.90.13	Obrigações Patronais	170.000,00	0,00	170.000,00	143.899,78	13.148,39	0,00	157.048,17	12.951,83
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	170.000,00	0,00	170.000,00	143.899,78	13.148,39	0,00	157.048,17	12.951,83
448	12.361.0013.2320.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
449	12.361.0013.2321.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.859.470,00	0,00	4.859.470,00	4.040.552,82	818.677,95	0,00	4.859.230,77	239,23
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	808.000,00	0,00	808.000,00	807.765,32	0,00	0,00	807.765,32	234,68
	1.540.1070000	IdentIFicação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	4.051.470,00	0,00	4.051.470,00	3.232.787,50	818.677,95	0,00	4.051.465,45	4,55
450	12.361.0013.2321.3.1.90.13	Obrigações Patronais	617.400,00	0,00	617.400,00	506.401,61	42.075,08	0,00	548.476,69	68.923,31
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	600.000,00	0,00	600.000,00	506.401,61	42.075,08	0,00	548.476,69	51.523,31
	1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	17.400,00	0,00	17.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.400,00
451	12.365.0014.2330.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
452	12.365.0014.2330.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.525.000,00	0,00	1.525.000,00	1.205.032,62	222.480,34	0,00	1.427.512,96	97.487,04
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.315.000,00	0,00	1.315.000,00	1.078.798,83	222.480,34	0,00	1.301.279,17	13.720,83
	1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	210.000,00	0,00	210.000,00	126.233,79	0,00	0,00	126.233,79	83.766,21
	2.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
453	12.365.0014.2330.3.1.90.13	Obrigações Patronais	169.500,00	0,00	169.500,00	140.120,45	14.790,41	0,00	154.910,86	14.589,14
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	169.500,00	0,00	169.500,00	140.120,45	14.790,41	0,00	154.910,86	14.589,14
454	12.365.0014.2330.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
455	12.365.0014.2331.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.030.000,00	0,00	4.030.000,00	3.877.103,04	102.938,29	0,00	3.980.041,33	49.958,67
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.055.000,00	0,00	1.055.000,00	918.060,34	102.938,29	0,00	1.020.998,63	34.001,37
	1.540.1070000	IdentIFicação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	2.645.000,00	0,00	2.645.000,00	2.641.565,85	0,00	0,00	2.641.565,85	3.434,15
	2.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	330.000,00	0,00	330.000,00	317.476,85	0,00	0,00	317.476,85	12.523,15
	2.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
456	12.365.0014.2331.3.1.90.13	Obrigações Patronais	570.000,00	0,00	570.000,00	406.652,97	145.946,36	0,00	552.599,33	17.400,67
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	485.000,00	0,00	485.000,00	406.652,97	78.347,03	0,00	485.000,00	0,00
	1.540.1070000	IdentIFicação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	85.000,00	0,00	85.000,00	0,00	67.599,33	0,00	67.599,33	17.400,67
		Total da Unidade Orçamentária - 004	**13.527.370,00**	**0,00**	**13.527.370,00**	**11.795.342,02**	**1.433.997,12**	**0,00**	**13.229.339,14**	**298.030,86**

Data: 16/04/2026 08:56:32 Página: 27 de 47

Data da emissão: 16/04/2026 08:56:32 ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
	914	**EMENDA IMPOSITIVA**								
457	12.122.0018.3753.3.3.90.30	Material de Consumo	6.500,00	0,00	6.500,00	6.498,90	0,00	0,00	6.498,90	1,10
	1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	6.500,00	0,00	6.500,00	6.498,90	0,00	0,00	6.498,90	1,10
		Total da Unidade Orçamentária - 914	**6.500,00**	**0,00**	**6.500,00**	**6.498,90**	**0,00**	**0,00**	**6.498,90**	**1,10**
		Total do Órgão - 07	**22.745.570,78**	**560.000,00**	**23.305.570,78**	**20.745.908,85**	**1.978.601,64**	**103.197,89**	**22.621.312,60**	**684.258,18**
	08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**								
	001	**GABINETE DO SECRETARIO**								
458	04.122.0033.2340.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	119.000,00	0,00	119.000,00	109.154,99	6.401,14	0,00	115.556,13	3.443,87
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	119.000,00	0,00	119.000,00	109.154,99	6.401,14	0,00	115.556,13	3.443,87
459	04.122.0033.2340.3.1.90.13	Obrigações Patronais	16.000,00	0,00	16.000,00	13.004,43	2.294,90	0,00	15.299,33	700,67
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	16.000,00	0,00	16.000,00	13.004,43	2.294,90	0,00	15.299,33	700,67
460	04.122.0033.2340.3.3.90.14	Diárias - Civil	28.000,00	0,00	28.000,00	15.000,00	13.000,00	0,00	28.000,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	28.000,00	0,00	28.000,00	15.000,00	13.000,00	0,00	28.000,00	0,00
461	04.122.0033.2340.3.3.90.30	Material de Consumo	13.500,00	0,00	13.500,00	13.462,98	0,00	0,00	13.462,98	37,02
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	13.500,00	0,00	13.500,00	13.462,98	0,00	0,00	13.462,98	37,02
462	04.122.0033.2340.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2.474,28	0,00	2.474,28	2.474,28	0,00	0,00	2.474,28	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.474,28	0,00	2.474,28	2.474,28	0,00	0,00	2.474,28	0,00
463	04.122.0033.2340.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.410,00	0,00	5.410,00	5.401,16	0,00	0,00	5.401,16	8,84
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.410,00	0,00	5.410,00	5.401,16	0,00	0,00	5.401,16	8,84
464	04.122.0033.2340.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	155.700,00	0,00	155.700,00	155.137,44	599,91	509,99	155.227,36	472,64
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	155.700,00	0,00	155.700,00	155.137,44	599,91	509,99	155.227,36	472,64
465	04.122.0033.2340.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
466	04.122.0033.2340.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	6.000,00	0,00	6.000,00	5.900,00	0,00	0,00	5.900,00	100,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00	0,00	6.000,00	5.900,00	0,00	0,00	5.900,00	100,00
467	04.122.0033.2340.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	0,00	10.000,00	8.818,28	0,00	0,00	8.818,28	1.181,72
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00	8.818,28	0,00	0,00	8.818,28	1.181,72
		Total da Unidade Orçamentária - 001	**356.084,28**	**0,00**	**356.084,28**	**328.353,56**	**22.295,95**	**509,99**	**350.139,52**	**5.944,76**
	002	**DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS**								
468	04.122.0033.1873.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	3.432,94	0,00	3.432,94	3.432,94	0,00	0,00	3.432,94	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.432,94	0,00	3.432,94	3.432,94	0,00	0,00	3.432,94	0,00
469	04.122.0033.1874.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
470	04.122.0033.1876.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
471	04.122.0033.1876.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
472	04.122.0033.1876.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
473	04.122.0033.1878.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
474	04.122.0033.1879.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
475	04.122.0033.1880.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
476	04.122.0033.2101.3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	20.880,00	0,00	20.880,00	20.880,00	0,00	0,00	20.880,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.880,00	0,00	20.880,00	20.880,00	0,00	0,00	20.880,00	0,00
477	04.122.0033.2341.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
478	04.122.0033.2341.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00	1.529.257,73	168.587,76	0,00	1.697.845,49	2.154,51
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00	1.529.257,73	168.587,76	0,00	1.697.845,49	2.154,51

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
479	04.122.0033.2341.3.1.90.13	Obrigações Patronais	257.200,00	0,00	257.200,00	186.184,58	32.121,68	0,00	218.306,26	38.893,74
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	257.200,00	0,00	257.200,00	186.184,58	32.121,68	0,00	218.306,26	38.893,74
480	04.122.0033.2341.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
481	04.122.0033.2341.3.3.90.14	Diárias - Civil	56.200,00	0,00	56.200,00	56.200,00	0,00	0,00	56.200,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	56.200,00	0,00	56.200,00	56.200,00	0,00	0,00	56.200,00	0,00
482	04.122.0033.2341.3.3.90.30	Material de Consumo	332.005,00	0,00	332.005,00	319.251,88	7.612,86	19,09	326.845,65	5.159,35
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	302.005,00	0,00	302.005,00	301.802,69	0,00	19,09	301.783,60	221,40
	2.704.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	30.000,00	0,00	30.000,00	17.449,19	7.612,86	0,00	25.062,05	4.937,95
483	04.122.0033.2341.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	143.100,00	0,00	143.100,00	140.336,18	0,00	0,00	140.336,18	2.763,82
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	123.100,00	0,00	123.100,00	123.046,14	0,00	0,00	123.046,14	53,86
	2.704.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	20.000,00	0,00	20.000,00	17.290,04	0,00	0,00	17.290,04	2.709,96
484	04.122.0033.2341.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	363.400,00	0,00	363.400,00	355.783,25	2.508,90	46.840,78	311.451,37	51.948,63
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	333.400,00	0,00	333.400,00	328.957,35	2.508,90	46.840,78	284.625,47	48.774,53
	2.704.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	30.000,00	0,00	30.000,00	26.825,90	0,00	0,00	26.825,90	3.174,10
485	04.122.0033.2341.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
486	04.122.0033.2341.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	281.700,00	0,00	281.700,00	258.700,00	21.350,00	0,00	280.050,00	1.650,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	281.700,00	0,00	281.700,00	258.700,00	21.350,00	0,00	280.050,00	1.650,00
487	04.122.0033.2341.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	0,00	15.000,00	13.345,65	0,00	0,00	13.345,65	1.654,35
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	0,00	15.000,00	13.345,65	0,00	0,00	13.345,65	1.654,35
488	04.122.0033.2434.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
489	04.122.0033.2636.3.3.90.30	Material de Consumo	1.759.025,72	0,00	1.759.025,72	1.755.938,86	2.870,84	1.092,50	1.757.717,20	1.308,52
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.574.025,72	0,00	1.574.025,72	1.571.273,51	2.643,81	0,00	1.573.917,32	108,40
	1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	35.000,00	0,00	35.000,00	34.764,10	0,00	0,00	34.764,10	235,90
	2.704.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	150.000,00	0,00	150.000,00	149.901,25	227,03	1.092,50	149.035,78	964,22
490	04.122.0033.2636.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
491	04.122.0033.2636.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.875.646,81	0,00	1.875.646,81	1.736.046,29	45.023,33	0,00	1.781.069,62	94.577,19
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.625.646,81	0,00	1.625.646,81	1.619.883,19	0,00	0,00	1.619.883,19	5.763,62
	1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	50.000,00	0,00	50.000,00	44.000,00	0,00	0,00	44.000,00	6.000,00
	2.704.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	200.000,00	0,00	200.000,00	72.163,10	45.023,33	0,00	117.186,43	82.813,57
492	04.122.0033.2665.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
493	04.122.0033.2668.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
494	04.122.0033.3516.4.4.90.51	Obras e Instalações	3.900,00	0,00	3.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.900,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.700.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	2.900,00	0,00	2.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.900,00
	1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
495	04.122.0033.3517.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
496	04.122.0062.3501.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
497	04.122.0063.3502.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
498	04.122.0064.3503.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
499	04.122.0065.3504.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.790,00	0,00	5.790,00	5.699,99	0,00	0,00	5.699,99	90,01
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.790,00	0,00	5.790,00	5.699,99	0,00	0,00	5.699,99	90,01
500	04.122.0066.3505.3.3.90.30	Material de Consumo	60.346,38	0,00	60.346,38	58.140,00	0,00	0,00	58.140,00	2.206,38
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	60.346,38	0,00	60.346,38	58.140,00	0,00	0,00	58.140,00	2.206,38
501	04.122.0066.3505.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
502	04.122.0066.3505.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00	10.000,00	8.680,00	0,00	0,00	8.680,00	1.320,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00	8.680,00	0,00	0,00	8.680,00	1.320,00
503	04.122.0066.3505.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
888	15.451.0037.3764.3.3.30.41.03	Contrib. a Entidades de Dir.Público (Exceto Consórcios Públicos)	0,00	150.000,00	150.000,00	132.271,38	15.711,30	0,00	147.982,68	2.017,32
	2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	150.000,00	150.000,00	132.271,38	15.711,30	0,00	147.982,68	2.017,32
504	16.482.0042.3423.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
505	25.752.0038.1881.3.3.90.30	Material de Consumo	1.054.520,00	0,00	1.054.520,00	1.035.647,15	0,00	0,10	1.035.647,05	18.872,95
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	340.980,00	0,00	340.980,00	335.774,15	0,00	0,00	335.774,15	5.205,85
	1.751.0000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	708.540,00	0,00	708.540,00	699.873,00	0,00	0,10	699.872,90	8.667,10
506	25.752.0038.1881.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	397.419,00	0,00	397.419,00	397.412,92	0,00	70.083,22	327.329,70	70.089,30
	1.751.0000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	5.000,00	0,00	5.000,00	4.994,00	0,00	0,00	4.994,00	6,00
	2.751.0000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	392.419,00	0,00	392.419,00	392.418,92	0,00	70.083,22	322.335,70	70.083,30
507	25.752.0038.2350.3.3.90.30	Material de Consumo	281.800,00	0,00	281.800,00	94.505,65	34.317,82	0,00	128.823,47	152.976,53
	1.751.0000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	281.800,00	0,00	281.800,00	94.505,65	34.317,82	0,00	128.823,47	152.976,53
508	25.752.0038.2350.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
	1.751.0000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
509	25.752.0038.2350.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	153.200,00	0,00	153.200,00	129.114,70	0,00	0,00	129.114,70	24.085,30
	1.751.0000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	153.200,00	0,00	153.200,00	129.114,70	0,00	0,00	129.114,70	24.085,30
510	26.451.0054.1510.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
511	26.782.0039.2360.3.3.90.30	Material de Consumo	210.148,62	0,00	210.148,62	210.113,05	0,00	0,00	210.113,05	35,57
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	210.148,62	0,00	210.148,62	210.113,05	0,00	0,00	210.113,05	35,57
	1.899.0000000	Sem código de acompanhamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
512	26.782.0039.2360.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
513	26.782.0039.2360.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	35.000,00	0,00	35.000,00	34.801,20	0,00	0,00	34.801,20	198,80
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	35.000,00	0,00	35.000,00	34.801,20	0,00	0,00	34.801,20	198,80
	1.899.0000000	Sem código de acompanhamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
514	26.782.0039.2360.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.899.0000000	Sem código de acompanhamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
515	26.782.0058.2699.3.3.90.30	Material de Consumo	1.036.550,00	0,00	1.036.550,00	970.178,64	66.088,32	0,00	1.036.266,96	283,04
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.759.0000700	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	240.000,00	0,00	240.000,00	239.716,96	0,00	0,00	239.716,96	283,04
	1.759.0000702	Auxílio financeiro aos municípios para compensação de perdas (Fethab Diesel) - Decreto Estadual n. 1354/2025	796.550,00	0,00	796.550,00	730.461,68	66.088,32	0,00	796.550,00	0,00
	1.899.0000000	Sem código de acompanhamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
516	26.782.0058.2699.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.899.0000000	Sem código de acompanhamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
517	26.782.0058.2699.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.899.0000000	Sem código de acompanhamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
518	26.782.0058.2699.4.4.90.51	Obras e Instalações	282,70	0,00	282,70	0,00	0,00	0,00	0,00	282,70
	1.899.0000000	Sem código de acompanhamento	282,70	0,00	282,70	0,00	0,00	0,00	0,00	282,70
519	26.782.0058.2699.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.899.0000000	Sem código de acompanhamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
520	26.782.0058.2700.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
521	26.782.0058.2848.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
522	26.782.0058.3518.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.899.0000000	Sem código de acompanhamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total da Unidade Orçamentária - 002	**10.062.547,17**	**150.000,00**	**10.212.547,17**	**9.451.922,04**	**396.192,81**	**118.035,69**	**9.730.079,16**	**482.468,01**
	003	**DEPARTAMENTO DE URBANISMO**								
899	15.182.1005.1889.3.3.90.30	Material de Consumo	-2.953,87	65.000,00	62.046,13	61.995,89	0,00	0,00	61.995,89	50,24
	2.704.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	-2.953,87	65.000,00	62.046,13	61.995,89	0,00	0,00	61.995,89	50,24
901	15.182.1005.1889.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	12.177,25	50.000,00	62.177,25	62.130,83	0,00	0,00	62.130,83	46,42
	2.704.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	12.177,25	50.000,00	62.177,25	62.130,83	0,00	0,00	62.130,83	46,42
902	15.182.1005.1889.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-4.224,76	5.000,00	775,24	775,24	0,00	0,00	775,24	0,00
	2.704.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	-4.224,76	5.000,00	775,24	775,24	0,00	0,00	775,24	0,00
900	15.182.1005.1889.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-4.998,62	80.000,00	75.001,38	75.001,38	0,00	1.700,00	73.301,38	1.700,00
	2.704.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	-4.998,62	80.000,00	75.001,38	75.001,38	0,00	1.700,00	73.301,38	1.700,00
523	15.451.0037.1380.4.4.90.51	Obras e Instalações	1.587.800,80	0,00	1.587.800,80	1.467.273,92	0,00	9.747,59	1.457.526,33	130.274,47
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00	0,00	25.000,00	23.182,52	0,00	0,00	23.182,52	1.817,48
	1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	366.000,00	0,00	366.000,00	259.726,49	0,00	2.111,22	257.615,27	108.384,73
	2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	447.233,31	0,00	447.233,31	444.021,51	0,00	7.634,65	436.386,86	10.846,45
	2.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	749.567,49	0,00	749.567,49	740.343,40	0,00	1,72	740.341,68	9.225,81
524	15.451.0037.1381.4.4.90.51	Obras e Instalações	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
525	15.451.0037.2380.3.3.90.30	Material de Consumo	1.000,00	0,00	1.000,00	360,00	0,00	0,00	360,00	640,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	360,00	0,00	0,00	360,00	640,00
526	15.451.0037.2380.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
527	15.451.0037.2380.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00	0,00	3.000,00	1.940,00	0,00	0,00	1.940,00	1.060,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00	1.940,00	0,00	0,00	1.940,00	60,00
	1.750.0000000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
528	15.451.0037.2380.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
529	15.451.0037.2666.4.4.90.51	Obras e Instalações	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
530	15.451.0037.2667.3.3.90.30	Material de Consumo	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
531	15.451.0037.2667.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00	5.000,00	1.610,00	0,00	0,00	1.610,00	3.390,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00	1.610,00	0,00	0,00	1.610,00	3.390,00
532	15.451.0037.2818.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
533	15.451.0037.3506.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
534	15.451.0037.3507.4.4.90.51	Obras e Instalações	41.000,00	0,00	41.000,00	40.553,70	0,00	0,00	40.553,70	446,30
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	41.000,00	0,00	41.000,00	40.553,70	0,00	0,00	40.553,70	446,30

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
535	15.451.0037.3509.4.4.90.51	Obras e Instalações	246.000,00	0,00	246.000,00	245.500,00	0,00	0,00	245.500,00	500,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	38.000,00	0,00	38.000,00	37.500,00	0,00	0,00	37.500,00	500,00
	2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	208.000,00	0,00	208.000,00	208.000,00	0,00	0,00	208.000,00	0,00
536	15.451.0037.3510.3.3.90.30	Material de Consumo	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
537	15.451.0037.3510.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
538	15.451.0037.3510.4.4.90.51	Obras e Instalações	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
539	15.451.0037.3511.4.4.90.51	Obras e Instalações	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
540	15.451.0043.1390.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
541	15.451.0061.3500.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	180.000,00	0,00	180.000,00	176.666,05	0,00	0,00	176.666,05	3.333,95
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	180.000,00	0,00	180.000,00	176.666,05	0,00	0,00	176.666,05	3.333,95
542	15.451.0061.3500.3.1.90.13	Obrigações Patronais	50.000,00	0,00	50.000,00	48.375,38	0,00	0,00	48.375,38	1.624,62
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	0,00	50.000,00	48.375,38	0,00	0,00	48.375,38	1.624,62
543	15.451.0061.3500.3.3.90.14	Diárias - Civil	6.200,00	0,00	6.200,00	3.200,00	3.000,00	0,00	6.200,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	6.200,00	0,00	6.200,00	3.200,00	3.000,00	0,00	6.200,00	0,00
544	15.451.0061.3500.3.3.90.30	Material de Consumo	176.000,00	0,00	176.000,00	172.926,50	2.800,66	0,00	175.727,16	272,84
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	166.000,00	0,00	166.000,00	165.855,16	0,00	0,00	165.855,16	144,84
	2.704.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	10.000,00	0,00	10.000,00	7.071,34	2.800,66	0,00	9.872,00	128,00
545	15.451.0061.3500.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	101.590,00	0,00	101.590,00	89.936,64	10.573,14	0,00	100.509,78	1.080,22
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	101.590,00	0,00	101.590,00	89.936,64	10.573,14	0,00	100.509,78	1.080,22
546	15.451.0061.3500.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00	0,00	7.000,00	6.899,93	0,00	254,22	6.645,71	354,29
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00	0,00	7.000,00	6.899,93	0,00	254,22	6.645,71	354,29
547	15.451.0061.3500.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	5.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
548	15.451.0061.3500.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
549	15.451.0069.3514.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
550	15.451.0069.3515.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
551	15.452.0037.2808.3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
552	15.452.0037.2808.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	159.193,32	0,00	159.193,32	157.341,16	0,00	0,00	157.341,16	1.852,16
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	62.000,00	0,00	62.000,00	60.147,84	0,00	0,00	60.147,84	1.852,16
	2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	97.193,32	0,00	97.193,32	97.193,32	0,00	0,00	97.193,32	0,00
	2.704.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
553	15.452.0037.2808.4.4.90.51	Obras e Instalações	819.588,21	0,00	819.588,21	819.081,03	0,00	0,00	819.081,03	507,18
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	40.703,64	0,00	40.703,64	40.702,50	0,00	0,00	40.702,50	1,14
	2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	333.944,01	0,00	333.944,01	333.708,53	0,00	0,00	333.708,53	235,48
	2.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	420.561,92	0,00	420.561,92	420.382,50	0,00	0,00	420.382,50	179,42
	2.704.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	24.378,64	0,00	24.378,64	24.287,50	0,00	0,00	24.287,50	91,14
554	16.482.0042.2410.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
555	16.482.0042.2410.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
556	16.482.0042.2410.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 16/04/2026 08:56:33 Página: 32 de 47

Data da emissão: 16/04/2026 08:56:33 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
557	16.482.0042.2410.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
558	17.512.0044.2400.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
559	17.512.0044.2849.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	890.000,00	0,00	890.000,00	922.046,94	25.268,62	59.680,20	887.635,36	2.364,64
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	890.000,00	0,00	890.000,00	922.046,94	25.268,62	59.680,20	887.635,36	2.364,64
		Total da Unidade Orçamentária - 003	**4,297,372,33**	**200,000,00**	**4,497,372,33**	**4,358,614,59**	**41,642,42**	**71,382,01**	**4,328,875,00**	**168,497,33**
	005	**DEPARTAMENTO DE TRANSITO**								
560	04.122.0033.1883.3.3.90.30	Material de Consumo	55.492,93	0,00	55.492,93	54.492,93	0,00	0,00	54.492,93	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	55.492,93	0,00	55.492,93	54.492,93	0,00	0,00	54.492,93	1.000,00
561	04.122.0033.1883.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.400,00	0,00	20.400,00	20.400,00	0,00	0,00	20.400,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.400,00	0,00	20.400,00	20.400,00	0,00	0,00	20.400,00	0,00
562	04.122.0033.1885.3.3.90.30	Material de Consumo	10.600,00	0,00	10.600,00	6.430,00	0,00	0,00	6.430,00	4.170,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.600,00	0,00	10.600,00	6.430,00	0,00	0,00	6.430,00	4.170,00
563	04.122.0033.1885.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00	5.000,00	3.050,00	0,00	0,00	3.050,00	1.950,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00	3.050,00	0,00	0,00	3.050,00	1.950,00
564	04.122.0033.2671.3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00	0,00	5.000,00	3.913,12	0,00	0,00	3.913,12	1.086,88
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00	3.913,12	0,00	0,00	3.913,12	1.086,88
565	04.122.0033.2671.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
566	04.122.0033.2673.3.3.90.30	Material de Consumo	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
567	04.122.0033.2673.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
568	04.122.0033.2673.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
569	04.122.0033.2679.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	55.000,00	0,00	55.000,00	44.162,29	9.577,19	0,00	53.739,48	1.260,52
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	55.000,00	0,00	55.000,00	44.162,29	9.577,19	0,00	53.739,48	1.260,52
570	04.122.0033.2679.3.1.90.13	Obrigações Patronais	6.000,00	0,00	6.000,00	5.350,73	487,91	0,00	5.838,64	161,36
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00	0,00	6.000,00	5.350,73	487,91	0,00	5.838,64	161,36
571	04.122.0033.2679.3.3.90.14	Diárias - Civil	5.000,00	0,00	5.000,00	4.800,00	0,00	0,00	4.800,00	200,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00	4.800,00	0,00	0,00	4.800,00	200,00
572	04.122.0033.2679.3.3.90.30	Material de Consumo	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	1.494,45	0,00	1.494,45	1.505,55
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	1.494,45	0,00	1.494,45	1.505,55
573	04.122.0033.2679.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
574	04.122.0033.2679.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00	0,00	3.000,00	2.864,74	0,00	0,00	2.864,74	135,26
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00	0,00	3.000,00	2.864,74	0,00	0,00	2.864,74	135,26
575	04.122.0033.2679.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.000,00	0,00	21.000,00	20.930,61	0,00	0,00	20.930,61	69,39
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	21.000,00	0,00	21.000,00	20.930,61	0,00	0,00	20.930,61	69,39
576	04.122.0033.2679.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	4.000,00	0,00	4.000,00	2.100,00	0,00	0,00	2.100,00	1.900,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00	0,00	4.000,00	2.100,00	0,00	0,00	2.100,00	1.900,00
577	04.122.0033.2679.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	0,00	20.000,00	18.077,00	0,00	0,00	18.077,00	1.923,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	20.000,00	18.077,00	0,00	0,00	18.077,00	1.923,00
578	04.122.0068.3512.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
579	04.122.0068.3512.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
580	04.122.0068.3513.3.3.90.30	Material de Consumo	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
581	04.122.0068.3513.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
		Total da Unidade Orçamentária - 005	**220,492,93**	**0,00**	**220,492,93**	**186,571,42**	**11,559,55**	**0,00**	**198,130,97**	**22,361,96**

Data: 16/04/2026 08:56:33 Página: 33 de 47

Data da emissão: 16/04/2026 08:56:33 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
	904	**EMENDA IMPOSITIVA**								
582	15.451.0033.3756.4.4.90.51	Obras e Instalações	65.000,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	65.000,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00
583	15.451.0033.3757.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	79.243,40	0,00	79.243,40	0,00	0,00	0,00	0,00	79.243,40
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	79.243,40	0,00	79.243,40	0,00	0,00	0,00	0,00	79.243,40
584	15.451.0037.3754.4.4.90.51	Obras e Instalações	158.486,80	0,00	158.486,80	0,00	0,00	0,00	0,00	158.486,80
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	158.486,80	0,00	158.486,80	0,00	0,00	0,00	0,00	158.486,80
585	15.451.0037.3755.3.3.90.30	Material de Consumo	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
586	15.451.0037.3755.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
		Total da Unidade Orçamentária - 904	**342.730,20**	**0,00**	**342.730,20**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**342.730,20**
		Total do Órgão - 08	**15.279.226,91**	**350.000,00**	**15.629.226,91**	**14.325.461,61**	**471.690,73**	**189.927,69**	**14.607.224,65**	**1.022.002,26**
	09	**SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT**								
	001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**								
587	20.122.0047.2440.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
588	20.122.0047.2440.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	290.000,00	0,00	290.000,00	243.215,39	24.061,22	0,00	267.276,61	22.723,39
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	290.000,00	0,00	290.000,00	243.215,39	24.061,22	0,00	267.276,61	22.723,39
589	20.122.0047.2440.3.1.90.13	Obrigações Patronais	96.779,08	0,00	96.779,08	38.061,90	9.262,40	0,00	47.324,30	49.454,78
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	96.779,08	0,00	96.779,08	38.061,90	9.262,40	0,00	47.324,30	49.454,78
590	20.122.0047.2440.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
591	20.122.0047.2440.3.3.90.14	Diárias - Civil	43.854,20	0,00	43.854,20	32.850,00	11.000,00	0,00	43.850,00	4,20
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	43.854,20	0,00	43.854,20	32.850,00	11.000,00	0,00	43.850,00	4,20
592	20.122.0047.2440.3.3.90.30	Material de Consumo	95.000,00	0,00	95.000,00	92.101,39	2.050,05	0,00	94.151,44	848,56
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	95.000,00	0,00	95.000,00	92.101,39	2.050,05	0,00	94.151,44	848,56
593	20.122.0047.2440.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.055,80	0,00	1.055,80	1.055,80	0,00	0,00	1.055,80	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.055,80	0,00	1.055,80	1.055,80	0,00	0,00	1.055,80	0,00
594	20.122.0047.2440.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	37.000,00	0,00	37.000,00	24.477,00	0,00	0,00	24.477,00	12.523,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	37.000,00	0,00	37.000,00	24.477,00	0,00	0,00	24.477,00	12.523,00
595	20.122.0047.2440.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	157.250,00	0,00	157.250,00	104.291,58	11.033,96	7.576,55	107.748,99	49.501,01
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	157.250,00	0,00	157.250,00	104.291,58	11.033,96	7.576,55	107.748,99	49.501,01
596	20.122.0047.2440.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00	0,00	2.000,00	576,93	0,00	0,00	576,93	1.423,07
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00	576,93	0,00	0,00	576,93	1.423,07
597	20.122.0047.2440.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	2.000,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
598	20.122.0047.2440.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	3.599,00	0,00	3.599,00	3.599,00	0,00	0,00	3.599,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.599,00	0,00	3.599,00	3.599,00	0,00	0,00	3.599,00	0,00
599	20.122.0047.2684.3.3.90.30	Material de Consumo	6.731,20	0,00	6.731,20	5.965,20	467,00	0,00	6.432,20	299,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	6.731,20	0,00	6.731,20	5.965,20	467,00	0,00	6.432,20	299,00
600	20.122.0047.2684.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00	0,00	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00	0,00	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
601	20.122.0047.2684.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
602	20.122.0047.2686.3.3.90.30	Material de Consumo	486.307,49	0,00	486.307,49	477.288,49	8.948,71	0,00	486.237,20	70,29
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	486.307,49	0,00	486.307,49	477.288,49	8.948,71	0,00	486.237,20	70,29
603	20.122.0047.2686.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	231.465,62	0,00	231.465,62	173.550,37	17.681,00	0,00	191.231,37	40.234,25
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	231.465,62	0,00	231.465,62	173.550,37	17.681,00	0,00	191.231,37	40.234,25
604	20.122.0047.2844.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
605	20.122.0047.2845.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
606	20.122.0047.2845.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
607	20.122.0047.2846.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
608	20.122.0047.2846.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
609	20.122.0047.2846.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
610	20.122.0047.2891.3.3.90.30	Material de Consumo	232.000,00	0,00	232.000,00	205.389,71	25.831,91	0,00	231.221,62	778,38
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	232.000,00	0,00	232.000,00	205.389,71	25.831,91	0,00	231.221,62	778,38
611	20.122.0047.2891.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	0,00	5.000,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	1.000,00
612	20.122.0047.2891.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
613	20.122.0047.2891.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	5.000,00	0,00	5.000,00	3.950,00	850,00	0,00	4.800,00	200,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00	3.950,00	850,00	0,00	4.800,00	200,00
614	20.122.0047.2891.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00
615	20.609.2010.3450.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
616	20.609.2010.3451.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
617	20.609.2010.3451.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
618	20.609.2010.3452.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
619	20.609.2010.3452.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
620	20.609.2010.3452.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total da Unidade Orçamentária - 001	**1.710.042,39**	**0,00**	**1.710.042,39**	**1.416.372,76**	**122.186,25**	**7.576,55**	**1.530.982,46**	**179.059,93**
	002	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR**								
621	20.122.1010.2441.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	318.000,00	0,00	318.000,00	236.555,63	26.378,58	0,00	262.934,21	55.065,79
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	318.000,00	0,00	318.000,00	236.555,63	26.378,58	0,00	262.934,21	55.065,79
622	20.122.1010.2441.3.1.90.13	Obrigações Patronais	11.000,00	0,00	11.000,00	10.879,56	0,00	0,00	10.879,56	120,44
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	11.000,00	0,00	11.000,00	10.879,56	0,00	0,00	10.879,56	120,44
623	20.122.1010.2441.3.3.90.14	Diárias - Civil	34.600,00	0,00	34.600,00	34.600,00	0,00	0,00	34.600,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	34.600,00	0,00	34.600,00	34.600,00	0,00	0,00	34.600,00	0,00
624	20.122.1010.2441.3.3.90.30	Material de Consumo	19.026,38	0,00	19.026,38	17.430,53	1.498,06	0,00	18.928,59	97,79
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	19.026,38	0,00	19.026,38	17.430,53	1.498,06	0,00	18.928,59	97,79
625	20.122.1010.2441.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
626	20.122.1010.2441.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	80.500,00	0,00	80.500,00	73.714,29	3.683,05	0,00	77.397,34	3.102,66
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	80.500,00	0,00	80.500,00	73.714,29	3.683,05	0,00	77.397,34	3.102,66
627	20.122.1010.2441.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	34.750,00	0,00	34.750,00	12.451,00	0,00	0,00	12.451,00	22.299,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	34.750,00	0,00	34.750,00	12.451,00	0,00	0,00	12.451,00	22.299,00
628	20.122.1010.2441.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
629	20.122.1010.2441.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	7.000,00	0,00	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00	0,00	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
630	20.122.1010.2441.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	28.715,00	0,00	28.715,00	28.715,00	0,00	0,00	28.715,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	28.715,00	0,00	28.715,00	28.715,00	0,00	0,00	28.715,00	0,00
631	20.602.2007.2847.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
632	20.602.2007.2847.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
633	20.602.2007.2847.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
634	20.602.2007.3453.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
635	20.605.1010.2892.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
636	20.605.1010.2892.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
637	20.605.1010.2892.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
638	20.605.1010.2893.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
639	20.605.1010.2894.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
640	20.605.1010.2895.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
641	20.605.1010.3449.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
642	20.605.2008.3446.3.3.90.30	Material de Consumo	7.000,00	0,00	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00	0,00	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
643	20.605.2008.3446.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
644	20.605.2008.3446.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
645	20.605.2008.3446.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
646	20.606.2007.3443.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
647	20.606.2007.3443.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total da Unidade Orçamentária - 002	**540.591,38**	**0,00**	**540.591,38**	**428.346,01**	**31.559,69**	**0,00**	**459.905,70**	**80.685,68**
	003	**DEPARTAMENTO SIM SERV INSP MUNICIPAL**								
648	20.122.2009.3447.3.3.90.30	Material de Consumo	2.250,00	0,00	2.250,00	2.250,00	0,00	0,00	2.250,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.250,00	0,00	2.250,00	2.250,00	0,00	0,00	2.250,00	0,00
649	20.122.2009.3447.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	286,00	0,00	286,00	286,00	0,00	0,00	286,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	286,00	0,00	286,00	286,00	0,00	0,00	286,00	0,00
650	20.122.2009.3447.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
651	20.122.2009.3447.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total da Unidade Orçamentária - 003	**2.536,00**	**0,00**	**2.536,00**	**2.536,00**	**0,00**	**0,00**	**2.536,00**	**0,00**
		Total do Órgão - 09	**2.253.169,77**	**0,00**	**2.253.169,77**	**1.847.254,77**	**153.745,94**	**7.576,55**	**1.993.424,16**	**259.745,61**
	12	**SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE TURISMO**								
	001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**								
652	04.122.1011.2520.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
653	04.122.1011.2520.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	306.451,00	0,00	306.451,00	263.986,77	42.463,59	0,00	306.450,36	0,64
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	306.451,00	0,00	306.451,00	263.986,77	42.463,59	0,00	306.450,36	0,64
654	04.122.1011.2520.3.1.90.13	Obrigações Patronais	35.000,00	0,00	35.000,00	26.938,29	5.852,27	0,00	32.790,56	2.209,44
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	35.000,00	0,00	35.000,00	26.938,29	5.852,27	0,00	32.790,56	2.209,44
655	04.122.1011.2520.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
656	04.122.1011.2520.3.3.90.14	Diárias - Civil	83.532,50	0,00	83.532,50	75.700,00	7.800,00	0,00	83.500,00	32,50
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	83.532,50	0,00	83.532,50	75.700,00	7.800,00	0,00	83.500,00	32,50

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
657	04.122.1011.2520.3.3.90.30	Material de Consumo	231.064,43	0,00	231.064,43	205.956,02	24.837,07	32,15	230.760,94	303,49
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	231.064,43	0,00	231.064,43	205.956,02	24.837,07	32,15	230.760,94	303,49
658	04.122.1011.2520.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00	0,00	5.000,00	708,68	0,00	0,00	708,68	4.291,32
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00	708,68	0,00	0,00	708,68	4.291,32
659	04.122.1011.2520.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.190,00	0,00	1.190,00	1.190,00	0,00	0,00	1.190,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.190,00	0,00	1.190,00	1.190,00	0,00	0,00	1.190,00	0,00
660	04.122.1011.2520.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	72.000,00	0,00	72.000,00	71.908,26	967,36	1.339,47	71.536,15	463,85
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	72.000,00	0,00	72.000,00	71.908,26	967,36	1.339,47	71.536,15	463,85
661	04.122.1011.2520.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
662	04.122.1011.2520.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	15.000,00	0,00	15.000,00	11.400,00	800,00	0,00	12.200,00	2.800,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	0,00	15.000,00	11.400,00	800,00	0,00	12.200,00	2.800,00
663	04.122.1011.2520.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	37.300,00	0,00	37.300,00	30.531,90	0,00	0,00	30.531,90	6.768,10
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	37.300,00	0,00	37.300,00	30.531,90	0,00	0,00	30.531,90	6.768,10
664	04.122.1011.3581.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
665	18.541.0057.3578.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
666	18.541.0057.3578.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
667	18.541.0057.3578.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
668	23.695.0048.3463.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
669	23.695.0048.3463.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
670	23.695.0048.3463.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
671	23.695.0048.3464.3.3.90.30	Material de Consumo	9.854,04	0,00	9.854,04	9.854,04	0,00	0,00	9.854,04	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	9.854,04	0,00	9.854,04	9.854,04	0,00	0,00	9.854,04	0,00
672	23.695.0048.3464.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.911,00	0,00	7.911,00	7.911,00	0,00	0,00	7.911,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	7.911,00	0,00	7.911,00	7.911,00	0,00	0,00	7.911,00	0,00
673	23.695.0048.3579.3.3.90.30	Material de Consumo	11.219,66	0,00	11.219,66	11.219,66	0,00	0,00	11.219,66	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	11.219,66	0,00	11.219,66	11.219,66	0,00	0,00	11.219,66	0,00
674	23.695.0048.3579.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	3.100,00	0,00	3.100,00	3.100,00	0,00	0,00	3.100,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.100,00	0,00	3.100,00	3.100,00	0,00	0,00	3.100,00	0,00
675	23.695.0048.3579.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00	10.000,00	9.873,37	0,00	0,00	9.873,37	126,63
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00	9.873,37	0,00	0,00	9.873,37	126,63
676	23.695.0048.3580.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
677	23.695.0048.3580.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
678	23.695.0048.3580.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
679	23.695.0048.3582.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
680	23.695.0048.3582.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total da Unidade Orçamentária - 001	**833.622,63**	**0,00**	**833.622,63**	**730.277,99**	**82.720,29**	**1.371,62**	**811.626,66**	**21.995,97**
	003	**CONTROLE AMBIENTAL**								
681	18.541.0057.2680.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.708,00	0,00	200.708,00	188.436,20	12.271,15	0,00	200.707,35	0,65
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	200.708,00	0,00	200.708,00	188.436,20	12.271,15	0,00	200.707,35	0,65
682	18.541.0057.2680.3.1.90.13	Obrigações Patronais	38.000,00	0,00	38.000,00	10.827,58	1.005,86	0,00	11.833,44	26.166,56
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	38.000,00	0,00	38.000,00	10.827,58	1.005,86	0,00	11.833,44	26.166,56
683	18.541.0057.2680.3.3.90.14	Diárias - Civil	15.000,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
684	18.541.0057.2680.3.3.90.30	Material de Consumo	29.825,93	0,00	29.825,93	29.825,93	0,00	0,00	29.825,93	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	29.825,93	0,00	29.825,93	29.825,93	0,00	0,00	29.825,93	0,00
685	18.541.0057.2680.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
686	18.541.0057.2680.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00	0,00	2.000,00	354,34	0,00	0,00	354,34	1.645,66
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00	354,34	0,00	0,00	354,34	1.645,66
687	18.541.0057.2680.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
688	18.541.0057.2680.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00	0,00	30.000,00	18.638,00	10.940,00	0,00	29.578,00	422,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00	0,00	30.000,00	18.638,00	10.940,00	0,00	29.578,00	422,00
689	18.541.0057.2680.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	11.500,00	0,00	11.500,00	11.400,00	0,00	0,00	11.400,00	100,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	11.500,00	0,00	11.500,00	11.400,00	0,00	0,00	11.400,00	100,00
690	18.541.0057.2687.3.3.90.30	Material de Consumo	6.034,86	0,00	6.034,86	6.034,86	0,00	0,00	6.034,86	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	6.034,86	0,00	6.034,86	6.034,86	0,00	0,00	6.034,86	0,00
691	18.541.0057.2687.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
692	18.541.0057.2687.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.708,00	0,00	14.708,00	14.708,00	0,00	0,00	14.708,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	14.708,00	0,00	14.708,00	14.708,00	0,00	0,00	14.708,00	0,00
693	18.541.0057.2688.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
694	18.541.0057.2688.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
695	18.541.0057.2688.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
696	18.541.0057.2691.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
697	18.541.0057.2691.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
698	18.541.0057.2691.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
699	18.541.0057.3457.3.3.90.30	Material de Consumo	12.685,99	0,00	12.685,99	12.685,99	0,00	0,00	12.685,99	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	12.685,99	0,00	12.685,99	12.685,99	0,00	0,00	12.685,99	0,00
700	18.541.0057.3576.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
701	18.541.0057.3576.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
702	18.541.0057.3707.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
703	18.541.0057.3707.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
704	18.542.0057.3454.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
705	18.542.0057.3454.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
706	18.542.0057.3455.3.3.90.30	Material de Consumo	1.770,00	0,00	1.770,00	1.770,00	0,00	0,00	1.770,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.770,00	0,00	1.770,00	1.770,00	0,00	0,00	1.770,00	0,00
707	18.542.0057.3456.3.3.90.30	Material de Consumo	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
708	18.542.0057.3706.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
709	18.542.0057.3706.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
710	18.542.0057.3706.4.4.90.51	Obras e Instalações	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
711	18.543.0057.2840.3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00	0,00	5.000,00	1.060,00	0,00	0,00	1.060,00	3.940,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00	1.060,00	0,00	0,00	1.060,00	3.940,00

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
712	18.543.0057.2840.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
713	18.543.0057.2840.4.4.90.51	Obras e Instalações	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
714	18.543.0057.2842.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
715	18.543.0057.2842.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
716	18.543.0057.2842.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
717	18.543.0057.2842.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
718	18.543.0057.2842.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total da Unidade Orçamentária - 003	**381.732,78**	**0,00**	**381.732,78**	**310.740,90**	**24.217,01**	**0,00**	**334.957,91**	**46.774,87**
	913	**EMENDA IMPOSITIVA**								
719	15.451.1011.3760.3.3.90.30	Material de Consumo	79.243,40	0,00	79.243,40	0,00	0,00	0,00	0,00	79.243,40
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	79.243,40	0,00	79.243,40	0,00	0,00	0,00	0,00	79.243,40
720	15.451.1011.3761.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.486,80	0,00	18.486,80	0,00	0,00	0,00	0,00	18.486,80
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	18.486,80	0,00	18.486,80	0,00	0,00	0,00	0,00	18.486,80
		Total da Unidade Orçamentária - 913	**97.730,20**	**0,00**	**97.730,20**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**97.730,20**
		Total do Órgão - 12	**1.313.085,61**	**0,00**	**1.313.085,61**	**1.041.018,89**	**106.937,30**	**1.371,62**	**1.146.584,57**	**166.501,04**
	13	**SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA**								
	001	**GABINETE DO SECRETARIO**								
721	04.121.0124.2630.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	145.000,00	0,00	145.000,00	144.420,32	0,00	0,00	144.420,32	579,68
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	145.000,00	0,00	145.000,00	144.420,32	0,00	0,00	144.420,32	579,68
	1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
722	04.121.0124.2630.3.1.90.13	Obrigações Patronais	20.000,00	0,00	20.000,00	19.726,94	0,00	0,00	19.726,94	273,06
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	20.000,00	19.726,94	0,00	0,00	19.726,94	273,06
723	04.121.0124.2630.3.3.90.14	Diárias - Civil	23.600,00	0,00	23.600,00	19.400,00	4.200,00	0,00	23.600,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	23.600,00	0,00	23.600,00	19.400,00	4.200,00	0,00	23.600,00	0,00
724	04.121.0124.2630.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
725	04.121.0124.2630.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
726	04.121.0124.2630.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	51.020,00	0,00	51.020,00	49.539,08	1.765,40	318,65	50.985,83	34,17
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	51.020,00	0,00	51.020,00	49.539,08	1.765,40	318,65	50.985,83	34,17
727	04.121.0124.2630.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	89.608,75	0,00	89.608,75	89.573,76	0,00	0,00	89.573,76	34,99
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	89.608,75	0,00	89.608,75	89.573,76	0,00	0,00	89.573,76	34,99
728	04.121.0124.2630.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
729	04.121.0124.2630.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.000,00	0,00	1.000,00	950,00	0,00	0,00	950,00	50,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	950,00	0,00	0,00	950,00	50,00
730	04.121.0124.2630.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	0,00	2.000,00	1.698,00	0,00	0,00	1.698,00	302,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00	1.698,00	0,00	0,00	1.698,00	302,00
		Total da Unidade Orçamentária - 001	**335.228,75**	**0,00**	**335.228,75**	**325.308,10**	**5.965,40**	**318,65**	**330.954,85**	**4.273,90**
	002	**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO INTEGRADO**								
731	04.121.0124.2631.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
732	04.121.0124.2631.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00	0,00	150.000,00	133.163,62	16.159,89	0,00	149.323,51	676,49
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00	0,00	150.000,00	133.163,62	16.159,89	0,00	149.323,51	676,49

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
733	04.121.0124.2631.3.1.90.13	Obrigações Patronais	18.000,00	0,00	18.000,00	17.661,77	313,08	0,00	17.974,85	25,15
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	18.000,00	0,00	18.000,00	17.661,77	313,08	0,00	17.974,85	25,15
734	04.121.0124.2631.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
735	04.121.0124.2631.3.3.90.14	Diárias - Civil	10.800,00	0,00	10.800,00	9.600,00	1.200,00	0,00	10.800,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.800,00	0,00	10.800,00	9.600,00	1.200,00	0,00	10.800,00	0,00
736	04.121.0124.2631.3.3.90.30	Material de Consumo	50.000,00	0,00	50.000,00	35.178,83	154,00	2.264,43	33.068,40	16.931,60
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	0,00	50.000,00	35.178,83	154,00	2.264,43	33.068,40	16.931,60
737	04.121.0124.2631.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00	0,00	5.000,00	708,68	0,00	0,00	708,68	4.291,32
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00	708,68	0,00	0,00	708,68	4.291,32
738	04.121.0124.2631.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
739	04.121.0124.2631.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	91.891,25	0,00	91.891,25	86.891,25	5.000,00	0,00	91.891,25	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	91.891,25	0,00	91.891,25	86.891,25	5.000,00	0,00	91.891,25	0,00
740	04.121.0124.2631.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	2.700,00	0,00	2.700,00	2.680,00	0,00	0,00	2.680,00	20,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.700,00	0,00	2.700,00	2.680,00	0,00	0,00	2.680,00	20,00
741	04.121.0124.2631.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	2.000,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
742	04.121.0124.2631.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	0,00	15.000,00	6.411,45	0,00	0,00	6.411,45	8.588,55
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	0,00	15.000,00	6.411,45	0,00	0,00	6.411,45	8.588,55
743	04.121.0124.3738.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	245.898,21	0,00	245.898,21	244.622,05	1.080,00	0,00	245.702,05	196,16
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	105.898,21	0,00	105.898,21	104.818,21	1.080,00	0,00	105.898,21	0,00
	2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	140.000,00	0,00	140.000,00	139.803,84	0,00	0,00	139.803,84	196,16
744	04.122.0124.3736.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	432.631,97	0,00	432.631,97	432.631,97	0,00	0,00	432.631,97	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	432.631,97	0,00	432.631,97	432.631,97	0,00	0,00	432.631,97	0,00
		Total da Unidade Orçamentária - 002	**1.031.421,43**	**0,00**	**1.031.421,43**	**971.549,62**	**23.906,97**	**2.264,43**	**993.192,16**	**38.229,27**
	003	**DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO**								
745	04.121.0124.2632.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	280.000,00	0,00	280.000,00	217.920,94	50.419,98	0,00	268.340,92	11.659,08
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	280.000,00	0,00	280.000,00	217.920,94	50.419,98	0,00	268.340,92	11.659,08
746	04.121.0124.2632.3.1.90.13	Obrigações Patronais	22.000,00	0,00	22.000,00	19.728,60	2.083,27	0,00	21.811,87	188,13
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	22.000,00	0,00	22.000,00	19.728,60	2.083,27	0,00	21.811,87	188,13
747	04.121.0124.2632.3.3.90.14	Diárias - Civil	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
748	04.121.0124.2632.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
749	04.121.0124.2632.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
750	04.121.0124.2632.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
751	04.121.0124.2632.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00	0,00	80.000,00	79.929,12	0,00	0,00	79.929,12	70,88
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00	0,00	80.000,00	79.929,12	0,00	0,00	79.929,12	70,88
752	04.121.0124.2632.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	11.000,00	0,00	11.000,00	7.850,00	500,00	0,00	8.350,00	2.650,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	11.000,00	0,00	11.000,00	7.850,00	500,00	0,00	8.350,00	2.650,00
753	04.121.0124.2632.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
754	04.121.0124.2646.3.3.90.30	Material de Consumo	27.500,00	0,00	27.500,00	10.705,14	0,00	0,00	10.705,14	16.794,86
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	27.500,00	0,00	27.500,00	10.705,14	0,00	0,00	10.705,14	16.794,86
755	04.121.0124.2646.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.000,00	0,00	18.000,00	2.589,00	0,00	0,00	2.589,00	15.411,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	18.000,00	0,00	18.000,00	2.589,00	0,00	0,00	2.589,00	15.411,00
756	04.121.0124.2646.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	112.149,82	0,00	112.149,82	0,00	112.000,02	0,00	112.000,02	149,80
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.149,82	0,00	4.149,82	0,00	4.002,13	0,00	4.002,13	147,69
	2.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	108.000,00	0,00	108.000,00	0,00	107.997,89	0,00	107.997,89	2,11
757	04.121.0124.2647.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
758	04.121.0124.2647.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.771,70	0,00	1.771,70	1.771,70	0,00	0,00	1.771,70	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.771,70	0,00	1.771,70	1.771,70	0,00	0,00	1.771,70	0,00

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
759	04.121.0124.2647.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.699,00	0,00	1.699,00	1.699,00	0,00	0,00	1.699,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.699,00	0,00	1.699,00	1.699,00	0,00	0,00	1.699,00	0,00
760	04.121.0124.2648.3.3.90.30	Material de Consumo	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
761	04.121.0124.2648.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
762	04.121.0124.2648.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
763	04.121.0124.2648.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
764	04.121.0124.3612.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
765	04.121.0124.3612.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
766	04.121.0124.3612.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
767	04.121.0124.3612.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total da Unidade Orçamentária - 003	**591.120,52**	**0,00**	**591.120,52**	**362.193,50**	**165.003,27**	**0,00**	**527.196,77**	**63.923,75**
	004	**DEPARTAMENTO DE LICITACAO**								
768	04.122.0124.2960.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	80.000,00	0,00	80.000,00	75.933,30	3.024,80	0,00	78.958,10	1.041,90
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00	0,00	80.000,00	75.933,30	3.024,80	0,00	78.958,10	1.041,90
769	04.122.0124.2960.3.1.90.13	Obrigações Patronais	29.000,00	0,00	29.000,00	12.713,74	9.874,99	0,00	22.588,73	6.411,27
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	29.000,00	0,00	29.000,00	12.713,74	9.874,99	0,00	22.588,73	6.411,27
770	04.122.0124.2960.3.3.90.14	Diárias - Civil	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
771	04.122.0124.2960.3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
772	04.122.0124.2960.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00	0,00	9.000,00	3.400,00	180,00	0,00	3.580,00	5.420,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	9.000,00	0,00	9.000,00	3.400,00	180,00	0,00	3.580,00	5.420,00
773	04.122.0124.2960.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	3.000,00	0,00	3.000,00	750,00	0,00	0,00	750,00	2.250,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00	0,00	3.000,00	750,00	0,00	0,00	750,00	2.250,00
774	04.122.0124.2960.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	0,00	15.000,00	14.999,00	0,00	0,00	14.999,00	1,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	0,00	15.000,00	14.999,00	0,00	0,00	14.999,00	1,00
		Total da Unidade Orçamentária - 004	**151.000,00**	**0,00**	**151.000,00**	**117.796,04**	**13.079,79**	**0,00**	**130.875,83**	**20.124,17**
	005	**DEPARTAMENTO DA INTEGRACAO DE DADOS E SERVICOS**								
775	04.122.0124.3613.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
776	04.122.0124.3613.3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
777	04.122.0124.3613.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
778	04.122.0124.3613.3.3.90.30	Material de Consumo	1.762,25	0,00	1.762,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.762,25
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.762,25	0,00	1.762,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.762,25
779	04.122.0124.3613.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
780	04.122.0124.3613.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total da Unidade Orçamentária - 005	**4.762,25**	**0,00**	**4.762,25**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.762,25**
		Total do Órgão - 13	**2.113.532,95**	**0,00**	**2.113.532,95**	**1.776.847,26**	**207.955,43**	**2.583,08**	**1.982.219,61**	**131.313,34**
	14	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**								

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
	001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**								
781	27.812.0012.1010.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
782	27.812.0012.2633.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
783	27.812.0012.2633.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	170.000,00	0,00	170.000,00	166.215,65	0,00	0,00	166.215,65	3.784,35
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	170.000,00	0,00	170.000,00	166.215,65	0,00	0,00	166.215,65	3.784,35
784	27.812.0012.2633.3.1.90.13	Obrigações Patronais	80.000,00	0,00	80.000,00	54.794,60	8.965,49	0,00	63.760,09	16.239,91
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00	0,00	80.000,00	54.794,60	8.965,49	0,00	63.760,09	16.239,91
785	27.812.0012.2633.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
786	27.812.0012.2633.3.3.90.14	Diárias - Civil	63.600,00	0,00	63.600,00	63.600,00	0,00	0,00	63.600,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	63.600,00	0,00	63.600,00	63.600,00	0,00	0,00	63.600,00	0,00
787	27.812.0012.2633.3.3.90.30	Material de Consumo	55.000,00	0,00	55.000,00	54.983,40	0,00	0,00	54.983,40	16,60
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	55.000,00	0,00	55.000,00	54.983,40	0,00	0,00	54.983,40	16,60
788	27.812.0012.2633.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00	0,00	2.000,00	1.771,70	0,00	0,00	1.771,70	228,30
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00	1.771,70	0,00	0,00	1.771,70	228,30
789	27.812.0012.2633.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.900,00	0,00	1.900,00	1.900,00	0,00	0,00	1.900,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.900,00	0,00	1.900,00	1.900,00	0,00	0,00	1.900,00	0,00
790	27.812.0012.2633.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	155.000,00	0,00	155.000,00	154.880,94	0,00	0,00	154.880,94	119,06
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	155.000,00	0,00	155.000,00	154.880,94	0,00	0,00	154.880,94	119,06
791	27.812.0012.2633.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
792	27.812.0012.2633.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10.100,00	0,00	10.100,00	10.097,00	0,00	0,00	10.097,00	3,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.100,00	0,00	10.100,00	10.097,00	0,00	0,00	10.097,00	3,00
		Total da Unidade Orçamentária - 001	**547.600,00**	**0,00**	**547.600,00**	**508.243,29**	**8.965,49**	**0,00**	**517.208,78**	**30.391,22**
	002	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**								
793	27.812.0012.1241.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	7.900,00	0,00	7.900,00	7.816,00	0,00	0,00	7.816,00	84,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	7.900,00	0,00	7.900,00	7.816,00	0,00	0,00	7.816,00	84,00
794	27.812.0012.2634.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	424.550,00	0,00	424.550,00	355.454,20	69.090,84	0,00	424.545,04	4,96
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	424.550,00	0,00	424.550,00	355.454,20	69.090,84	0,00	424.545,04	4,96
795	27.812.0012.2634.3.1.90.13	Obrigações Patronais	90.000,00	0,00	90.000,00	36.892,37	2.942,28	0,00	39.834,65	50.165,35
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	90.000,00	0,00	90.000,00	36.892,37	2.942,28	0,00	39.834,65	50.165,35
796	27.812.0012.2634.3.3.90.14	Diárias - Civil	9.000,00	0,00	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	9.000,00	0,00	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00
797	27.812.0012.2634.3.3.90.30	Material de Consumo	176.725,00	0,00	176.725,00	171.737,34	4.974,40	832,03	175.879,71	845,29
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	176.725,00	0,00	176.725,00	171.737,34	4.974,40	832,03	175.879,71	845,29
798	27.812.0012.2634.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	55.200,00	0,00	55.200,00	55.200,00	0,00	0,00	55.200,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	55.200,00	0,00	55.200,00	55.200,00	0,00	0,00	55.200,00	0,00
799	27.812.0012.2634.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2.500,00	0,00	2.500,00	1.677,04	174,12	0,00	1.851,16	648,84
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00	0,00	2.500,00	1.677,04	174,12	0,00	1.851,16	648,84
800	27.812.0012.2634.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
801	27.812.0012.2634.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	259.525,00	0,00	259.525,00	202.253,17	8.875,16	13.489,89	197.638,44	61.886,56
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	129.525,00	0,00	129.525,00	123.404,09	905,76	13.476,89	110.832,96	18.692,04
	2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	130.000,00	0,00	130.000,00	78.849,08	7.969,40	13,00	86.805,48	43.194,52
802	27.812.0012.2634.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
803	27.812.0012.2634.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	29.700,00	0,00	29.700,00	29.700,00	0,00	0,00	29.700,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	29.700,00	0,00	29.700,00	29.700,00	0,00	0,00	29.700,00	0,00
804	27.812.0012.2634.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
805	27.812.0012.3741.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
806	27.812.0012.3741.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
807	27.812.2012.3468.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
808	27.812.2012.3468.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
809	27.812.2012.3468.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
810	27.812.2012.3739.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
811	27.812.2012.3739.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.900,00	0,00	6.900,00	6.829,00	0,00	0,00	6.829,00	71,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	6.900,00	0,00	6.900,00	6.829,00	0,00	0,00	6.829,00	71,00
812	27.812.2012.3740.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	7.000,00	0,00	7.000,00	3.500,00	3.500,00	0,00	7.000,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00	0,00	7.000,00	3.500,00	3.500,00	0,00	7.000,00	0,00
813	27.812.2012.3740.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
897	27.812.2012.3768.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	15.000,00	15.000,00	13.569,35	0,00	0,00	13.569,35	1.430,65
	2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	15.000,00	15.000,00	13.569,35	0,00	0,00	13.569,35	1.430,65
898	27.812.2012.3769.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	62.243,40	62.243,40	62.237,87	0,00	0,00	62.237,87	5,53
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	62.243,40	62.243,40	62.237,87	0,00	0,00	62.237,87	5,53
		Total da Unidade Orçamentária - 002	**1.089.000,00**	**77.243,40**	**1.166.243,40**	**975.866,34**	**89.556,80**	**14.321,92**	**1.051.101,22**	**115.142,18**
	906	**EMENDA IMPOSITIVA**								
814	27.812.0012.3759.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total da Unidade Orçamentária - 906	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		Total do Órgão - 14	**1.636.600,00**	**77.243,40**	**1.713.843,40**	**1.484.109,63**	**98.522,29**	**14.321,92**	**1.568.310,00**	**145.533,40**
	16	**SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**								
	001	**SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**								
815	04.122.2016.3552.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	162.811,00	0,00	162.811,00	151.336,00	11.474,52	0,00	162.810,52	0,48
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	162.811,00	0,00	162.811,00	151.336,00	11.474,52	0,00	162.810,52	0,48
816	04.122.2016.3552.3.1.90.13	Obrigações Patronais	45.000,00	0,00	45.000,00	14.109,22	5.843,81	0,00	19.953,03	25.046,97
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	45.000,00	0,00	45.000,00	14.109,22	5.843,81	0,00	19.953,03	25.046,97
817	04.122.2016.3552.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
818	04.122.2016.3552.3.3.90.14	Diárias - Civil	20.000,00	0,00	20.000,00	17.800,00	0,00	0,00	17.800,00	2.200,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	20.000,00	17.800,00	0,00	0,00	17.800,00	2.200,00
819	04.122.2016.3552.3.3.90.30	Material de Consumo	50.000,00	0,00	50.000,00	17.978,45	0,00	0,00	17.978,45	32.021,55
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	0,00	50.000,00	17.978,45	0,00	0,00	17.978,45	32.021,55
820	04.122.2016.3552.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	14.000,00	0,00	14.000,00	6.300,00	4.000,00	0,00	10.300,00	3.700,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	14.000,00	0,00	14.000,00	6.300,00	4.000,00	0,00	10.300,00	3.700,00
821	04.122.2016.3552.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	0,00	10.000,00	8.100,00	0,00	0,00	8.100,00	1.900,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00	8.100,00	0,00	0,00	8.100,00	1.900,00
822	04.122.2016.3552.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00	0,00	60.000,00	52.853,09	1.032,55	573,94	53.311,70	6.688,30
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00	0,00	60.000,00	52.853,09	1.032,55	573,94	53.311,70	6.688,30
823	04.122.2016.3552.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
824	04.122.2016.3552.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	22.000,00	0,00	22.000,00	10.700,00	2.600,00	0,00	13.300,00	8.700,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	22.000,00	0,00	22.000,00	10.700,00	2.600,00	0,00	13.300,00	8.700,00
825	04.122.2016.3552.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
		Total da Unidade Orçamentária - 001	**391.811,00**	**0,00**	**391.811,00**	**279.176,76**	**24.950,88**	**573,94**	**303.553,70**	**88.257,30**

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
	002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**								
826	13.392.0011.2304.3.3.90.30	Material de Consumo	4.026,75	0,00	4.026,75	3.542,50	0,00	0,50	3.542,00	484,75
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.026,75	0,00	4.026,75	3.542,50	0,00	0,50	3.542,00	484,75
827	13.392.0011.2304.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	29.133,05	0,00	29.133,05	29.000,00	0,00	0,00	29.000,00	133,05
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	16.500,00	0,00	16.500,00	16.500,00	0,00	0,00	16.500,00	0,00
	2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	12.633,05	0,00	12.633,05	12.500,00	0,00	0,00	12.500,00	133,05
828	13.392.0011.2304.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
829	13.392.0011.2304.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	83.425,74	0,00	83.425,74	83.421,60	0,00	0,00	83.421,60	4,14
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	83.425,74	0,00	83.425,74	83.421,60	0,00	0,00	83.421,60	4,14
830	13.392.0011.2305.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
831	13.392.0011.2305.3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
832	13.392.0011.2305.3.3.90.30	Material de Consumo	13.000,00	0,00	13.000,00	12.913,00	0,00	0,00	12.913,00	87,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	13.000,00	0,00	13.000,00	12.913,00	0,00	0,00	12.913,00	87,00
833	13.392.0011.2305.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
834	13.392.0011.2305.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.500,00	0,00	4.500,00	4.499,40	0,00	0,00	4.499,40	0,60
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.500,00	0,00	4.500,00	4.499,40	0,00	0,00	4.499,40	0,60
835	13.392.0011.2305.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
836	13.392.0011.2306.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
837	13.392.0011.2306.3.1.90.13	Obrigações Patronais	6.500,00	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	6.500,00	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00
838	13.392.0011.2306.3.3.90.14	Diárias - Civil	5.000,00	0,00	5.000,00	2.400,00	0,00	0,00	2.400,00	2.600,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00	2.400,00	0,00	0,00	2.400,00	2.600,00
839	13.392.0011.2306.3.3.90.30	Material de Consumo	3.000,00	0,00	3.000,00	25,80	0,00	0,00	25,80	2.974,20
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00	0,00	3.000,00	25,80	0,00	0,00	25,80	2.974,20
840	13.392.0011.2306.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
841	13.392.0011.2306.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00	0,00	2.000,00	1.650,00	0,00	0,00	1.650,00	350,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00	1.650,00	0,00	0,00	1.650,00	350,00
842	13.392.0011.2306.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	5.000,00	3.630,73	0,00	0,00	3.630,73	1.369,27
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00	3.630,73	0,00	0,00	3.630,73	1.369,27
843	13.392.0011.2637.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	140.632,00	0,00	140.632,00	114.749,52	25.881,88	0,00	140.631,40	0,60
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	140.632,00	0,00	140.632,00	114.749,52	25.881,88	0,00	140.631,40	0,60
844	13.392.0011.2637.3.1.90.13	Obrigações Patronais	30.000,00	0,00	30.000,00	17.837,28	0,00	0,00	17.837,28	12.162,72
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00	0,00	30.000,00	17.837,28	0,00	0,00	17.837,28	12.162,72
845	13.392.0011.2637.3.3.90.14	Diárias - Civil	6.500,00	0,00	6.500,00	3.600,00	0,00	0,00	3.600,00	2.900,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	6.500,00	0,00	6.500,00	3.600,00	0,00	0,00	3.600,00	2.900,00
846	13.392.0011.2637.3.3.90.30	Material de Consumo	30.000,00	0,00	30.000,00	18.794,12	0,00	3.075,48	15.718,64	14.281,36
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00	0,00	30.000,00	18.794,12	0,00	3.075,48	15.718,64	14.281,36
847	13.392.0011.2637.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
848	13.392.0011.2637.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	26.600,00	0,00	26.600,00	25.360,00	0,00	0,00	25.360,00	1.240,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	26.600,00	0,00	26.600,00	25.360,00	0,00	0,00	25.360,00	1.240,00
849	13.392.0011.2637.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	115.664,10	0,00	115.664,10	55.370,90	1.385,00	0,00	56.755,90	58.908,20
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	115.664,10	0,00	115.664,10	55.370,90	1.385,00	0,00	56.755,90	58.908,20
850	13.392.0011.2637.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
851	13.392.0011.3459.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
852	13.392.0011.3459.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 16/04/2026 08:56:33 Página: 44 de 47

Data da emissão: 16/04/2026 08:56:33 ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
853	13.392.0011.3459.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
854	13.392.0011.3459.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
855	13.392.0011.3461.4.4.90.51	Obras e Instalações	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
856	13.392.0011.3549.3.3.90.30	Material de Consumo	40.000,00	0,00	40.000,00	24.135,44	4.117,75	0,00	28.253,19	11.746,81
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00	0,00	40.000,00	24.135,44	4.117,75	0,00	28.253,19	11.746,81
857	13.392.0011.3549.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	0,00	20.000,00	7.000,00	4.100,00	0,00	11.100,00	8.900,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	20.000,00	7.000,00	4.100,00	0,00	11.100,00	8.900,00
858	13.392.0011.3570.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
859	13.392.0011.3570.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
860	13.392.0011.3570.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
861	13.392.0011.3572.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
862	13.392.0011.3572.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
863	13.392.0011.3572.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	529.852,00	0,00	529.852,00	529.846,00	0,00	0,00	529.846,00	6,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	88.256,00	0,00	88.256,00	88.256,00	0,00	0,00	88.256,00	0,00
	1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	441.596,00	0,00	441.596,00	441.590,00	0,00	0,00	441.590,00	6,00
864	13.392.0011.3703.3.3.50.85	Contrato de Gestão	20.688,00	0,00	20.688,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	688,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.688,00	0,00	20.688,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	688,00
865	13.392.0011.3704.3.3.90.30	Material de Consumo	75.000,00	0,00	75.000,00	60.380,17	7.980,78	300,46	68.060,49	6.939,51
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	75.000,00	0,00	75.000,00	60.380,17	7.980,78	300,46	68.060,49	6.939,51
866	13.392.0011.3704.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	190.000,00	0,00	190.000,00	187.200,00	0,00	0,00	187.200,00	2.800,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	190.000,00	0,00	190.000,00	187.200,00	0,00	0,00	187.200,00	2.800,00
867	13.392.0011.3704.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	0,00	15.000,00	8.392,00	0,00	0,00	8.392,00	6.608,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	0,00	15.000,00	8.392,00	0,00	0,00	8.392,00	6.608,00
891	13.392.0011.3765.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	20.000,00	6.321,77	26.321,77	26.321,77	0,00	0,00	26.321,77	0,00
	2.719.0000000	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	20.000,00	6.321,77	26.321,77	26.321,77	0,00	0,00	26.321,77	0,00
890	13.392.0011.3765.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.719.0000000	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	-10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
889	13.392.0011.3765.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.719.0000000	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	-10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
894	13.392.0011.3766.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	5.000,00	5.000,00	4.997,75	0,00	0,00	4.997,75	2,25
	2.719.0000000	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	0,00	5.000,00	5.000,00	4.997,75	0,00	0,00	4.997,75	2,25
893	13.392.0011.3766.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	5.000,00	5.000,00	2.100,00	0,00	0,00	2.100,00	2.900,00
	2.719.0000000	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	0,00	5.000,00	5.000,00	2.100,00	0,00	0,00	2.100,00	2.900,00
892	13.392.0011.3766.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	5.000,00	5.000,00	4.568,24	0,00	0,00	4.568,24	431,76
	2.719.0000000	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	0,00	5.000,00	5.000,00	4.568,24	0,00	0,00	4.568,24	431,76
896	13.392.0011.3766.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	6.321,76	6.321,76	6.313,93	0,00	0,00	6.313,93	7,83
	2.719.0000000	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	0,00	6.321,76	6.321,76	6.313,93	0,00	0,00	6.313,93	7,83
895	13.392.0011.3766.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	5.000,00	5.000,00	4.081,15	0,00	0,00	4.081,15	918,85
	2.719.0000000	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	0,00	5.000,00	5.000,00	4.081,15	0,00	0,00	4.081,15	918,85
868	23.695.0048.2528.3.3.90.30	Material de Consumo	26.358,93	0,00	26.358,93	26.358,93	0,00	0,00	26.358,93	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	21.872,65	0,00	21.872,65	21.872,65	0,00	0,00	21.872,65	0,00

Data: 16/04/2026 08:56:33 Página: 45 de 47

Data da emissão: 16/04/2026 08:56:33 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
	2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.486,28	0,00	4.486,28	4.486,28	0,00	0,00	4.486,28	0,00
869	23.695.0048.2528.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	164.950,00	0,00	164.950,00	164.950,00	0,00	0,00	164.950,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	164.950,00	0,00	164.950,00	164.950,00	0,00	0,00	164.950,00	0,00
870	23.695.0048.2528.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
871	23.695.0048.2528.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	82.601,81	0,00	82.601,81	82.601,81	0,00	0,00	82.601,81	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	40.495,96	0,00	40.495,96	40.495,96	0,00	0,00	40.495,96	0,00
	2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	42.105,85	0,00	42.105,85	42.105,85	0,00	0,00	42.105,85	0,00
872	23.695.0048.2841.3.3.90.30	Material de Consumo	13.550,00	0,00	13.550,00	0,00	8.793,00	0,00	8.793,00	4.757,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	13.550,00	0,00	13.550,00	0,00	8.793,00	0,00	8.793,00	4.757,00
873	23.695.0048.2841.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.412,00	0,00	3.412,00	3.412,00	0,00	0,00	3.412,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.412,00	0,00	3.412,00	3.412,00	0,00	0,00	3.412,00	0,00
874	23.695.0048.2841.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	197.044,00	0,00	197.044,00	22.400,00	158.171,34	0,00	180.571,34	16.472,66
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	197.044,00	0,00	197.044,00	22.400,00	158.171,34	0,00	180.571,34	16.472,66
875	23.695.0048.3569.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
876	23.695.0048.3569.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
877	23.695.0048.3569.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
878	23.695.0048.3571.3.3.90.30	Material de Consumo	17.687,00	0,00	17.687,00	17.687,00	0,00	0,00	17.687,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.836,50	0,00	4.836,50	4.836,50	0,00	0,00	4.836,50	0,00
	2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	12.850,50	0,00	12.850,50	12.850,50	0,00	0,00	12.850,50	0,00
879	23.695.0048.3571.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	803.652,62	0,00	803.652,62	803.652,62	0,00	0,00	803.652,62	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	425.728,30	0,00	425.728,30	425.728,30	0,00	0,00	425.728,30	0,00
	2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	377.924,32	0,00	377.924,32	377.924,32	0,00	0,00	377.924,32	0,00
		Total da Unidade Orçamentária - 002	**2.708.778,00**	**52.643,53**	**2.761.421,53**	**2.383.193,66**	**210.429,75**	**3.376,44**	**2.590.246,97**	**171.174,56**
	003	**FUNDO MUNICIPAL DE POLITICAS CULTURAIS**								
880	13.392.0011.3705.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
881	13.392.0011.3705.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
882	13.392.0011.3705.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
883	13.392.0011.3705.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
884	13.392.0011.3705.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total da Unidade Orçamentária - 003	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		Total do Órgão - 16	**3.100.589,00**	**52.643,53**	**3.153.232,53**	**2.662.370,42**	**235.380,63**	**3.950,38**	**2.893.800,67**	**259.431,86**
		TOTAL DAS DESPESAS:	**101.711.681,81**	**1.599.015,93**	**103.310.697,74**	**86.746.346,42**	**8.230.944,01**	**620.730,64**	**94.356.559,79**	**8.954.137,95**
		TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS:	**0,00**		**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**0,00**
		TOTAL DE INTERFERÊNCIAS PATRONAIS:	**0,00**		**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**0,00**
		TOTAL GERAL:	**101.711.681,81**	**1.599.015,93**	**103.310.697,74**	**86.746.346,42**	**8.230.944,01**	**620.730,64**	**94.356.559,79**	**8.954.137,95**

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 16 de abril de 2026

Data: 16/04/2026 08:56:33 — Página: 46 de 47

Data da emissão: 16/04/2026 08:56:33 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito

ANTONIO MARCOS DOS SANTOS FERREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

NOALIS FERREIRA DE CASTRO
CONTADOR CRC/MT 014394/O-8

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

ANEXO 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA - Consolidado

Até o mês 12/2025

art. 124 da Lei nº 4.320/1964

Autorizações						Saldo em circulação anterior	Movimento do exercicio				Saldo para o exercicio seguinte	
Lei	Descrição	Parcelas		Data	Valor emissão		Emissão	Atualização	Resgate	Cancelamento	Quantidade	Valor
		Total	Pagas									
	FINISA - CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	96	25	02/01/2024	3.500.000,00	2.281.303,41	0,00	421.454,70	751.281,66	0,00	71	1.951.476,45
Total					**3.500.000,00**	**2.281.303,41**	**0,00**	**421.454,70**	**751.281,66**	**0,00**	**71**	**1.951.476,45**

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 16 de abril de 2026

Data: 16/04/2026 09:03:38 Página: 1 de 1

Data da emissão: 16/04/2026 09:03:38 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: NOALIS FERREIRA DE CASTRO

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE CONSOLIDADO

Até o mês 12/2025

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964) **em R$**

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR a	MOVIMENTAÇÃO NO PERÍODO					SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+b) - (c+d)
		INSCRIÇÃO b	BAIXA		TRANSFERÊNCIA DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA EM LIQUIDAÇÃO OU LIQUIDADO		
			PAGAMENTO c	CANCELAMENTO d	INSCRIÇÃO	BAIXA	
Restos a pagar (Subtotal)	**4.200.048,83**	**3.405.568,00**	**3.220.807,21**	**891.331,03**	**2.492.553,49**	**2.492.553,49**	**3.493.478,59**
PROCESSADOS							
2013	13.743,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.743,20
2024	728.318,02	0,00	728.253,72	64,30	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	954.462,87	0,00	0,00	0,00	0,00	954.462,87
Subtotal dos RPP	**742.061,22**	**954.462,87**	**728.253,72**	**64,30**	**0,00**	**0,00**	**968.206,07**
NÃO PROCESSADOS							
2024	3.457.987,61	0,00	2.492.553,49	891.266,73	2.492.553,49	2.492.553,49	74.167,39
2025	0,00	2.451.105,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.451.105,13
Subtotal dos RPNP	**3.457.987,61**	**2.451.105,13**	**2.492.553,49**	**891.266,73**	**2.492.553,49**	**2.492.553,49**	**2.525.272,52**
Depósitos(Subtotal)	**147.532,27**	**12.665.998,30**	**12.582.314,65**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**231.215,92**
Consignações	147.532,27	3.008.563,81	2.924.972,63	0,00	0,00	0,00	231.123,45
Depósitos	0,00	2.642,30	2.642,30	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	9.654.792,19	9.654.699,72	0,00	0,00	0,00	92,47
TOTAL	**4.347.581,10**	**16.071.566,30**	**15.803.121,86**	**891.331,03**	**2.492.553,49**	**2.492.553,49**	**3.724.694,51**

Data: 16/04/2026 09:04:34 Página: 1 de 2

Data da emissão: 16/04/2026 09:04:34 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: NOALIS FERREIRA DE CASTRO

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964) **em R$**

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR a	MOVIMENTAÇÃO NO PERÍODO					SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+b) - (c+d)
		INSCRIÇÃO b	BAIXA		TRANSFERÊNCIA DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA EM LIQUIDAÇÃO OU LIQUIDADO		
			PAGAMENTO c	CANCELAMENTO d	INSCRIÇÃO	BAIXA	

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 16 de abril de 2026

Data: 16/04/2026 09:04:34 Página: 2 de 2

Data da emissão: 16/04/2026 09:04:34 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: NOALIS FERREIRA DE CASTRO

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Até o mês 12/2025 - CONSOLIDADO

Restos a pagar

Exercício	Descrição	Saldo Anterior (a)	Inscrição (b)	Liquidação (c)	Baixa (d = d1 + d2) Pagamento (d1)	Cancelamento (d2)	Saldo (e)
2013	Restos a pagar Processados de 2013	13.743,20	0,00	0,00	0,00	0,00	13.743,20
2024	Restos a pagar Não Processados a liquidar de 2024	3.457.987,61	0,00	2.492.553,49	0,00	891.266,73	74.167,39
2024	Restos a pagar Não Processados liquidados de 2024	0,00	2.492.553,49	0,00	2.492.553,49	0,00	0,00
2024	Restos a pagar Processados de 2024	728.318,02	0,00	0,00	728.253,72	64,30	0,00
2025	Empenhos a pagar não processados a liquidar de 2025	0,00	2.451.105,13	0,00	0,00	0,00	2.451.105,13
2025	Empenhos a pagar não processados em liquidação de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	Empenhos a pagar processados de 2025	0,00	954.462,87	0,00	0,00	0,00	954.462,87
	Total	**4.200.048,83**	**5.898.121,49**	**2.492.553,49**	**3.220.807,21**	**891.331,03**	**3.493.478,59**

Depósitos extra orçamentários

Código Conta	Descrição	SaldoAnterior (f)	Inscrição (g)	Baixa (h)	Saldo (i)
3	2021-9002-INSS FUNCIONARIOS	0,00	32.412,48	32.412,48	0,00
4	2021-9003-INSS VEREADORES	0,00	38.963,03	38.963,03	0,00
6	2021-9005-IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - FUNCIONARIOS	0,00	13.735,91	13.735,91	0,00
7	2021-9006-IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - VEREADORES	0,00	9.723,24	9.723,24	0,00
11	2021-9010-ISS (F)	0,00	1.088,15	1.088,15	0,00
18	2021-9017-RETENÇOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	0,00	4.872,00	4.872,00	0,00
21	2021-9021-OUTROS CONSGNATARIOS (F)	0,00	588,00	588,00	0,00
26	2021-9026-OUTROS DEPOSITOS	0,00	6.511,09	6.511,09	0,00
207412	A S G SERV DE ENGENHARIA 35161606/0001-93	0,00	6.455,32	6.455,32	0,00
207057	A.S.P.E.P.O CONTRIBUICAO	0,00	1.350,00	1.350,00	0,00
207064	ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00	2.939.541,98	2.939.541,98	0,00
207353	CAROLINA VEICULOS 24975692/0004-72	0,00	36,61	36,61	0,00
207055	CONSIGNADO BANCO BRASIL	0,00	884.353,70	884.353,70	0,00
207060	CONSIGNADO BRADESCO	0,00	2.262,00	2.262,00	0,00
207058	CONSIGNADO CAIXA ECONOMICA	0,00	403.580,41	403.580,41	0,00
207065	CONSIGNADO SICOOB	0,00	278.353,37	278.353,37	0,00

Data: 16/04/2026 09:06:41 Página: 1 de 4

Data da emissão: 16/04/2026 09:06:41 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: NOALIS FERREIRA DE CASTRO

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

207059	CONSIGNADO SICREDI	0,00	642.014,63	642.014,63	0,00
207061	DESCONTO DIVERSOS	0,00	288.203,78	288.203,78	0,00
207344	DESCONTOS FALTAS E DECIMO TERCEIRO	0,00	46.416,39	46.416,39	0,00
207445	DISTRIB MEDIC INTRAMED	0,00	3,22	3,22	0,00
207448	E DA SILVA DOS SANTOS MECANICA	0,00	34,56	34,56	0,00
9028	EMPRESTIMO BANCO SICOOB	0,00	49.540,95	49.540,95	0,00
207395	EXTRA MAQUINAS	0,00	30,00	30,00	0,00
207378	I. R. R. F. LABINGA	0,00	2.250,42	2.250,42	0,00
207003	I.N.S.S.	147.532,27	3.008.563,81	2.924.972,63	231.123,45
207379	I.R.R.F - DIST. MEDIC. BACKES - 25279552/0001-01	0,00	1.159,82	1.159,82	0,00
207042	I.R.R.F.	0,00	3.069.129,42	3.069.129,42	0,00
207388	I.R.R.F. - ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	0,00	278,74	278,74	0,00
207387	I.R.R.F. - COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI	0,00	181,40	181,40	0,00
207383	I.R.R.F. - CONQUISTA DIST. MEDICAMENTOS	0,00	283,47	283,47	0,00
207385	I.R.R.F. - EDUARDO DA SILVA FERNANDES LTDA	0,00	2.524,53	2.524,53	0,00
207384	I.R.R.F. - EXTRA MAQUINAS S/A	0,00	1.028,98	1.028,98	0,00
207382	I.R.R.F. - GOLDENPLUS - 17472278/0001-64	0,00	783,57	783,57	0,00
207386	I.R.R.F. - MOREL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	0,00	836,51	836,51	0,00
207380	I.R.R.F. - ROYAL MED HOSPITALAR - 25106470/0001-65	0,00	1.164,73	1.164,73	0,00
207381	I.R.R.F. - TOP NORTE COM. DE MAETERIAL MEDICO HOSPITALAR	0,00	269,39	269,39	0,00
207443	I.R.R.F. CENTRO AMERICA FROTAS	0,00	2.357,50	2.357,50	0,00
9005	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - FUNCIONARIOS	0,00	147.166,54	147.166,54	0,00
9006	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - VEREADORES	0,00	65.777,19	65.777,19	0,00
9027	INSS 13° SALARIO	0,00	2.507,86	2.507,86	0,00
9002	INSS FUNCIONARIOS	0,00	169.955,80	169.955,80	0,00
9003	INSS VEREADORES	0,00	107.743,36	107.743,36	0,00
207432	IRRF - AGFA DO BRASIL	0,00	377,55	377,55	0,00
207390	IRRF - AGUILERA - 37525771/0023-18	0,00	321,35	321,35	0,00
207411	IRRF - ARAPETRO DIST. PETROLEO LTDA 07489111/0001-52	0,00	1.255,80	1.255,80	0,00
207355	IRRF - ASCIA 28258221/0001-83	0,00	2.400,98	2.400,98	0,00
207389	IRRF - BKP 16939495/0001-59	0,00	28.344,38	28.344,38	0,00
207391	IRRF - C A DISTRIBUIDORA PROD. HOSP 264573480001-04	0,00	63,28	63,28	0,00
207427	IRRF - CALIANI PNEUS LTDA	0,00	374,04	374,04	0,00
207404	IRRF - CALILI E ASSOCIADOS LTDA 15309749/0001-92	0,00	47,25	47,25	0,00
207354	IRRF - CAROLINA VEICULOS 24979692/0004-72	0,00	66,47	66,47	0,00
207437	IRRF - CENTRO DE IMAGEM SANTO ANTONIO LTDA	0,00	76,64	76,64	0,00
207436	IRRF - CENTRO OESTE MED. NUCLEAR LTDA	0,00	51,75	51,75	0,00

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

207376	IRRF - COM. MED. ZANCANARO 4072197540002-04	0,00	1.211,01	1.211,01	0,00
207393	IRRF - CONSTRUTORA E METALURGICA D AÇO 48135860/0001-69	0,00	439,98	439,98	0,00
207435	IRRF - D M P EQUIPAMENTOS	0,00	169,87	169,87	0,00
207066	IRRF - DAE.	0,00	14.641,24	14.573,79	67,45
207441	IRRF - DIHOL DIST HOSP	0,00	60,12	60,12	0,00
207444	IRRF - DISTRIB BRASIL COM HOSPITALARES	0,00	204,21	204,21	0,00
207346	IRRF - ESTRADÃO AUTO POSTO	0,00	8.898,73	8.898,73	0,00
207438	IRRF - FACILITA - GESTÃO PUBLICA	0,00	3.168,00	3.168,00	0,00
207364	IRRF - FAMA	0,00	356,80	356,80	0,00
207370	IRRF - FORGOV - 20936958/0001-04	0,00	5.585,05	5.585,05	0,00
207420	IRRF - GUIO NUTRIÇÃO 35559172/0001-84	0,00	141,75	141,75	0,00
207451	IRRF - I E C MATEL	0,00	346,93	346,93	0,00
207366	IRRF - INOVA SANEAMENTO 33187496/0001-03	0,00	9.395,54	9.395,54	0,00
207450	IRRF - INSTITUTO YAHWEH DE CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL	0,00	111,60	111,60	0,00
207374	IRRF - KRENKE BRINQUEDOS 80125305/0001-69	0,00	2.946,00	2.946,00	0,00
207377	IRRF - LEITE RIBEIRO 18849143000138	0,00	1.403,99	1.403,99	0,00
207449	IRRF - LETICIANE MUNHOZ SOCREPPA	0,00	15,00	15,00	0,00
207348	IRRF - LUVERMED	0,00	2.240,60	2.240,60	0,00
207373	IRRF - M S DIAGNOSTICA 00970175/0003-93	0,00	292,91	292,91	0,00
207368	IRRF - M. DIESEL 07811058/0001-64	0,00	752,72	752,72	0,00
207434	IRRF - MACROPEÇAS MULTIMARCAS 0783620900003-30	0,00	386,10	386,10	0,00
207405	IRRF - MAEVE PROD. HOSPITALAR 09034672/0001-92	0,00	813,88	813,88	0,00
207367	IRRF - MPX - 147280004/0001-03	0,00	1.115,00	1.115,00	0,00
207396	IRRF - NORS MAQUINAS CENTRO OESTE 52179189/0005-59	0,00	98,50	98,50	0,00
207363	IRRF - PANTANAL 18009871000131	0,00	32.314,17	32.295,91	18,26
207416	IRRF - PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	0,00	284,80	284,80	0,00
207424	IRRF - PROJETA CONSULTORIA SERV LTDA 12577657000103	0,00	31.371,80	31.371,80	0,00
207394	IRRF - R S PEREIRA 15493226/0001-49	0,00	80.493,65	80.493,65	0,00
207406	IRRF - R3 TRATOR PEÇAS LTDA - 409567030004-55	0,00	384,75	384,75	0,00
207442	IRRF - REMED	0,00	18,48	18,48	0,00
207392	IRRF - ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 25106470000165	0,00	417,58	417,58	0,00
207433	IRRF - SUBLYME DIST DE MOVEIS	0,00	2.471,87	2.471,87	0,00
207347	IRRF - SUPERMEDICA	0,00	4.819,75	4.819,75	0,00
207425	IRRF - TERRA SUL COM MED 32364822/0001-48	0,00	8,48	8,48	0,00
207426	IRRF ALFA COM. DE EQUIPAMENTOS 13731784/0004-12	0,00	21,30	21,30	0,00
207351	IRRF ALFA HOSPITALAR	0,00	25,08	25,08	0,00
207428	IRRF CONSTRUTORA ZM MENDES LTDA	0,00	4.221,75	4.221,75	0,00

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

207356	IRRF DISVECO 02971360 0016 42	0,00	954,97	954,97	0,00
207069	IRRF DIVERSOS	0,00	50.986,45	50.986,45	0,00
207375	IRRF E C ZOCANTE 10525132/000190	0,00	9.273,60	9.273,60	0,00
207067	IRRF ENERGISA	0,00	13.216,76	13.210,00	6,76
207350	IRRF HIPERDENTAL	0,00	1.073,82	1.073,82	0,00
207349	IRRF L E COM. MEDICAM.	0,00	224,97	224,97	0,00
207358	IRRF PIOVEZAN DE SOUZA 09248454000150	0,00	2.103,46	2.103,46	0,00
207068	IRRF SÃO JOSÉ	0,00	1.776,05	1.776,05	0,00
207352	IRRF SÃO LUCAS	0,00	7.516,51	7.516,51	0,00
207359	IRRF SINOMEDICA 10317320000123	0,00	5.143,40	5.143,40	0,00
9010	ISS (F)	0,00	4.553,73	4.553,73	0,00
207372	M S DIAGNOSTICA 00970175/0003-93	0,00	1.290,00	1.290,00	0,00
9021	OUTROS CONSGNATARIOS (F)	0,00	588,00	588,00	0,00
9026	OUTROS DEPOSITOS	0,00	73.889,03	73.889,03	0,00
207053	P.A.S.E.P.	0,00	10,00	10,00	0,00
207004	PENSAO ALIMENTICIA	0,00	9.463,21	9.463,21	0,00
9017	RETENÇOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	0,00	4.872,00	4.872,00	0,00
	Total	**147.532,27**	**12.665.998,30**	**12.582.314,65**	**231.215,92**

	SaldoAnterior (a + f)	Inscricao (b + g)	Baixa (d + h)	Saldo (e + i)
TOTAL GERAL	**4.347.581,10**	**18.564.119,79**	**16.694.452,89**	**3.724.694,51**

Contas extra devedoras

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2025

Consolidado
Exercício: 2025

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**91.658.834,81**	**86.723.411,54**
Recursos Não Vinculados		**68.300.373,25**	**59.504.092,54**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		**23.358.461,56**	**27.219.319,00**
Recursos Vinculados à Educação		8.615.065,54	7.866.337,04
Recursos Vinculados à Saúde		9.096.738,03	5.580.725,47
Recursos Vinculados à Assistência Social		820.570,26	271.610,19
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)			
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		3.369.046,75	9.861.438,94
Demais Vinculações Legais		1.457.040,98	3.639.207,36
Outras Vinculações			
Recursos Vinculados ao RPPS			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração			
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**5.168.257,28**	**3.298.817,94**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		4.392.334,00	3.298.817,94
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		775.923,28	
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares			
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)			
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras			
Desbloqueios de Valores em Caixa			
Recebimentos Extraorçamentários (IV)		**15.989.104,80**	**14.194.895,40**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		2.451.105,13	3.457.987,61
Inscrição de Restos a Pagar Processados		954.462,87	728.318,02
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		12.467.520,17	9.955.531,01
Outros Recebimentos Extraorçamentários		116.016,63	53.058,76
Saldo do Exercício Anterior (V)		**19.227.936,36**	**14.916.170,23**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		19.227.936,36	14.916.170,23
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)		**132.044.133,25**	**119.133.295,11**

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2025

Consolidado
Exercício: 2025

DISPÊNDIOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VII)		**94.356.559,79**	**84.131.377,80**
Recursos Não Vinculados		**70.999.643,19**	**58.046.740,17**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		**23.356.916,60**	**26.084.637,63**
Recursos Destinados à Educação		8.780.890,26	8.059.874,94
Recursos Destinados à Saúde		7.390.317,23	6.444.127,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		946.024,14	423.561,10
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)			
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		4.575.922,14	7.427.141,12
Demais Vinculações Legais		1.663.762,83	3.729.933,47
Outras Vinculações			
Recursos Vinculados ao RPPS			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração			
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)		**5.168.257,28**	**3.298.817,94**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		5.168.257,28	3.298.817,94
Transferências Financeira Concedidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares			
Outras Movimentações Financeiras (IX)			
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras			
Bloqueios de Valores em Caixa			
Pagamentos Extraorçamentários (X)		**15.759.603,80**	**12.475.163,01**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		2.492.553,49	1.992.267,14
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		728.253,72	483.384,59
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		12.383.836,52	9.999.511,28
Outros Pagamentos Extraorçamentários		154.960,07	
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)		**16.759.712,38**	**19.227.936,36**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		16.759.712,38	19.227.936,36
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)		**132.044.133,25**	**119.133.295,11**

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2025

INGRESSOS

Consolidado
Exercício: 2025

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Recursos Não Vinculados	**80.603.167,74**	**12.302.794,49**	**68.300.373,25**	**70.313.583,85**	**10.809.491,31**	**59.504.092,54**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	**23.358.461,56**	**0,00**	**23.358.461,56**	**27.219.319,00**	**0,00**	**27.219.319,00**
Recursos Vinculados à Educação	8.615.065,54	0,00	8.615.065,54	7.866.337,04	0,00	7.866.337,04
Recursos Vinculados à Saúde	9.096.738,03	0,00	9.096.738,03	5.580.725,47	0,00	5.580.725,47
Recursos Vinculados à Assistência Social	820.570,26	0,00	820.570,26	271.610,19	0,00	271.610,19
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	3.369.046,75	0,00	3.369.046,75	9.861.438,94	0,00	9.861.438,94
Demais Vinculações Legais	1.457.040,98	0,00	1.457.040,98	3.639.207,36	0,00	3.639.207,36
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**103.961.629,30**	**12.302.794,49**	**91.658.834,81**	**97.532.902,85**	**10.809.491,31**	**86.723.411,54**

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT
Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Notas explicativas

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 16 de abril de 2026

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Dezembro/2025

Consolidado
Exercício: 2025

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Nota	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)		**81.233.400,00**	**88.194.410,00**	**88.962.634,81**	**768.224,81**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		16.257.000,00	16.257.000,00	15.793.776,50	-463.223,50
Receita de Contribuições		490.000,00	490.000,00	353.422,15	-136.577,85
Receita Patrimonial		970.000,00	970.000,00	1.553.146,53	583.146,53
Receita Agropecuária					
Receita Industrial					
Receita de Serviços					
Transferências Correntes		63.506.400,00	70.467.410,00	70.453.714,78	-13.695,22
Outras Receitas Correntes		10.000,00	10.000,00	808.574,85	798.574,85
Receitas de Capital (II)		**509.000,00**	**1.120.200,00**	**2.696.200,00**	**1.576.000,00**
Operações de Crédito		502.000,00	502.000,00		-502.000,00
Alienação de Bens		1.000,00	1.000,00		-1.000,00
Amortização de Empréstimos					
Transferências de Capital		5.000,00	616.200,00	2.696.200,00	2.080.000,00
Outras Receitas de Capital		1.000,00	1.000,00		-1.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)		**81.742.400,00**	**89.314.610,00**	**91.658.834,81**	**2.344.224,81**
Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)					
Operações de Crédito Internas					
Mobiliária					
Contratual					
Operações de Crédito Externas					
Mobiliária					
Contratual					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)		**81.742.400,00**	**89.314.610,00**	**91.658.834,81**	**2.344.224,81**
Déficit (VI)				2.697.724,98	
TOTAL (VII) = (V + VI)		**81.742.400,00**	**89.314.610,00**	**94.356.559,79**	**5.041.949,79**
Saldos de Exercícios Anteriores			**13.996.087,74**	**13.996.087,74**	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores					
Superávit Financeiro			13.996.087,74	13.996.087,74	
Reabertura de Créditos Adicionais					

Data: 16/04/2026 08:46:45 Página: 1 de 4

Data da emissão: 16/04/2026 08:46:45 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: THALITA DE LIMA CASALI

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Nota	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)		**76.324.183,30**	**95.137.802,59**	**88.186.511,31**	**86.118.735,05**	**85.623.769,18**	**6.951.291,28**
Pessoal e Encargos Sociais		37.983.018,70	39.568.353,47	38.250.204,53	38.250.204,53	37.938.301,02	1.318.148,94
Juros e Encargos da Dívida		400.000,00	421.500,00	421.454,70	421.454,70	421.454,70	45,30
Outras Despesas Correntes		37.941.164,60	55.147.949,12	49.514.852,08	47.447.075,82	47.264.013,46	5.633.097,04
Despesas de Capital (IX)		**5.228.216,70**	**8.172.895,15**	**6.170.048,48**	**5.786.719,61**	**5.327.222,61**	**2.002.846,67**
Investimentos		4.828.216,70	7.772.895,15	5.840.221,52	5.456.892,65	4.997.395,65	1.932.673,63
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida		400.000,00	400.000,00	329.826,96	329.826,96	329.826,96	70.173,04
Reserva de Contingência (X)		**190.000,00**					
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)		**81.742.400,00**	**103.310.697,74**	**94.356.559,79**	**91.905.454,66**	**90.950.991,79**	**8.954.137,95**
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)							
Amortização da Dívida Interna							
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas							
Amortização da Dívida Externa							
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)		**81.742.400,00**	**103.310.697,74**	**94.356.559,79**	**91.905.454,66**	**90.950.991,79**	**8.954.137,95**
Superávit (XIV)							
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)		**81.742.400,00**	**103.310.697,74**	**94.356.559,79**	**91.905.454,66**	**90.950.991,79**	**8.954.137,95**
Reserva do RPPS							

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Dezembro/2025

Consolidado
Exercício: 2025

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes		**974.632,17**	**764.040,89**	**764.040,89**	**140.312,90**	**70.278,38**
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		974.632,17	764.040,89	764.040,89	140.312,90	70.278,38
Despesas De Capital		**2.483.355,44**	**1.728.512,60**	**1.728.512,60**	**750.953,83**	**3.889,01**
Investimentos		2.483.355,44	1.728.512,60	1.728.512,60	750.953,83	3.889,01
Inversões Financeiras						
Amortização Da Dívida						
TOTAL		**3.457.987,61**	**2.492.553,49**	**2.492.553,49**	**891.266,73**	**74.167,39**

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Dezembro/2025

Consolidado
Exercício: 2025

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	**13.743,20**	**614.877,82**	**614.813,52**	**64,30**	**13.743,20**
Pessoal e Encargos Sociais		170.705,05	170.705,05		
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	13.743,20	444.172,77	444.108,47	64,30	13.743,20
Despesas De Capital		**113.440,20**	**113.440,20**		
Investimentos		113.440,20	113.440,20		
Inversões Financeiras					
Amortização Da Dívida					
TOTAL	**13.743,20**	**728.318,02**	**728.253,72**	**64,30**	**13.743,20**

Notas explicativas

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 16 de abril de 2026

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2025

Consolidado
Exercício: 2025

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		16.759.712,38	19.227.936,36
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		16.759.712,38	19.262.877,06
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		424.394,73	3.563.557,75
Créditos a Longo Prazo		424.394,73	3.563.557,75
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		66.339.509,18	57.915.538,23
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		66.763.903,91	61.479.095,98
TOTAL DO ATIVO		**83.523.616,29**	**80.741.973,04**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		4.807.247,23	170.705,05
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		588.133,05	521.404,52
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		68.169,51	49.950,75
Transferências Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		316.215,92	147.533,17
Total do Passivo Circulante		5.779.765,71	889.593,49
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		1.951.476,45	2.281.303,41
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo não circulante		1.951.476,45	2.281.303,41
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2025

		Consolidado Exercício: 2025
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	75.792.374,13	77.571.076,14
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	75.792.374,13	77.571.076,14
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**83.523.616,29**	**80.741.973,04**

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
(LEI N.º 4.320/64)

Consolidado
Dezembro/2025

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		16.759.712,38	19.227.936,36
Ativo Permanente		66.763.903,91	61.514.036,68
Total do Ativo		83.523.616,29	80.741.973,04
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		3.724.694,51	4.347.581,10
Passivo Permanente		6.446.820,17	2.281.303,41
Total do Passivo		10.171.514,68	6.628.884,51
Saldo Patrimonial (I-II)		**73.352.101,61**	**74.113.088,53**

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
(LEI N.º 4.320/64)

Consolidado
Dezembro/2025

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		8.800.924,41	8.800.924,41
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		8.800.924,41	8.800.924,41
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contra garantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		1.500,00	1.500,00
Obrigações contratuais		21.265.640,54	56.367.707,80
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		21.267.140,54	56.369.207,80

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 16 de abril de 2026

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI Nº 4.320/1964)

Consolidado
Dezembro/2025

FONTES DE RECURSOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
500 Recursos não Vinculados de Impostos		4.252.558,03	6.326.602,65
502 Recursos não vinculados da compensação de impostos		0,00	120.482,46
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		26.835,45	0,00
550 Transferência do Salário-Educação		38.074,32	285.152,49
551 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na		0,82	0,00
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alime		3.337,46	17.672,20
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoi		1.133,43	2.431,44
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE		0,00	40.391,25
571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin		41.522,85	8.565,61
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		1.775.094,57	1.801.657,17
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		812,00	812,00
602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		114.021,97	77.895,00
604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos a		154.053,03	121.976,43
605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos		679,72	0,00
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es		2.929.844,55	693.758,17
631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Conge		8.648,70	26.393,70
632 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin		474.578,11	474.311,27
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		82.049,45	136.300,46
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		12.369,48	53.277,99
665 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistênci		3.106,99	0,00
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		165.850,46	165.850,46
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		1.687.359,45	2.294.872,58
704 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploraçã		266.604,98	1.200.567,90
707 Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020		83.806,68	75.897,88
711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas		259.091,94	294.220,27
715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisu		0,00	29.106,07
719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.3		4.502,52	52.643,53
720 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e		356.707,40	91.874,88
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		58.390,94	29.684,51
751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COS		199.531,44	392.419,50
754 Recursos de Operações de Crédito		-0,01	2.877,05
759 Recursos Vinculados a Fundos		34.451,14	62.660,34
Total das fontes de recursos		13.035.017,87	14.880.355,26

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 16 de abril de 2026

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Dezembro/2025

Consolidado
Exercício: 2025

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos		**109.139.648,97**	**98.913.545,68**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		15.793.776,50	13.104.220,01
Receita de Contribuições		353.422,15	417.520,02
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades		1.553.146,53	1.441.428,40
Transferências recebidas		73.149.914,78	70.040.090,17
Outras Receitas/Ingressos Operacionais		18.289.389,01	13.910.287,08
Desembolsos		**104.438.697,54**	**83.500.671,05**
Pessoal e Demais Despesas		83.296.747,66	67.375.388,62
Juros e encargos da dívida		421.454,70	704.329,90
Transferências concedidas		3.284.421,23	2.175.672,07
Outros desembolsos operacionais		17.436.073,95	13.245.280,46
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		**4.700.951,43**	**15.412.874,63**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empéstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		0,00	0,00
Desembolsos		**6.839.348,45**	**12.165.333,31**
Aquisição de ativo não circulante		6.839.348,45	12.165.333,31
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		**-6.839.348,45**	**-12.165.333,31**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		**0,00**	**1.064.214,81**
Operações de crédito		0,00	1.064.214,81
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Desembolsos		**329.826,96**	**0,00**
Amortização / Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		329.826,96	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		**-329.826,96**	**1.064.214,81**
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)		**-2.468.223,98**	**4.311.766,13**
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		19.227.936,36	14.916.170,23
Caixa e Equivalente de Caixa Final		16.759.712,38	19.227.936,36

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Dezembro/2025

Consolidado
Exercício: 2025

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Intergovernamentais	66.321.427,45	63.925.563,33
da União	23.952.956,31	22.029.322,85
de Estados e Distrito Federal	42.368.471,14	41.896.240,48
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	6.828.487,33	6.114.526,84
Total das Transferências Recebidas	**73.149.914,78**	**70.040.090,17**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	2.977.782,67	1.866.903,29
a União	79.980,56	0,00
a Estados e Distritos Federal	1.336.527,62	445.108,81
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	1.561.274,49	1.421.794,48
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências concedidas	306.638,56	308.768,78
Total das Transferências Concedidas	**3.284.421,23**	**2.175.672,07**

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Dezembro/2025

Consolidado
Exercício: 2025

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa	3.162.049,64	2.527.815,12
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	18.020.047,44	13.370.857,82
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	118.564,36
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	3.459.034,76	3.083.214,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	24.522.257,04	20.136.508,46
Trabalho	0,00	0,00
Educação	21.951.579,82	17.951.746,01
Cultura	1.227.483,22	1.067.101,54
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	882.819,17	472.279,34
Habitação	0,00	54.776,44
Saneamento	842.366,74	992.614,10
Gestão Ambiental	328.808,83	376.550,05
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	1.918.956,92	1.483.987,44
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	1.797.419,63	1.358.787,14
Comunicações	0,00	0,00
Energia	1.620.903,92	537.400,15
Transporte	1.269.668,37	1.695.208,58
Desporto e Lazer	1.461.474,20	1.374.931,61
Encargos Especiais	831.877,96	773.046,46
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**83.296.747,66**	**67.375.388,62**

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Dezembro/2025

Consolidado
Exercício: 2025

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	421.454,70	704.329,90
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	**421.454,70**	**704.329,90**

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 15 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2025

Consolidado
Exercício: 2025

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		17.941.006,08	15.524.094,10
Contribuições		353.422,15	417.520,02
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		30,21	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		2.668.049,83	2.533.356,27
Transferências e Delegações Recebidas		90.470.558,12	84.066.405,46
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		5.297.094,91	3.298.631,25
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		116.016,63	740.687,84
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		116.846.117,51	106.580.694,94
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos		46.345.697,51	32.859.490,41
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		576.780,00	484.650,00
Uso de Bens, Serviço e Consumo de Capital Fixo		42.773.853,09	38.206.737,71
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		421.454,70	704.579,90
Transferências e Delegações Concedidas		21.266.805,92	15.843.810,68
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		5.314.296,05	5.225.758,04
Tributárias		841.362,72	793.701,36
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		672.774,52	280.823,51
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		118.213.024,51	94.399.551,61
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		-1.366.907,00	12.181.143,33

Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos		12.735.883,94	9.524.653,00
Taxas		5.205.122,14	5.999.441,10
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		17.941.006,08	15.524.094,10

Nota II - Contribuições	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		353.422,15	417.520,02
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Contribuições		353.422,15	417.520,02

Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Vendas de Mercadorias		0,00	0,00
Vendas de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		30,21	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		30,21	0,00

Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		1.113.962,24	1.091.869,04
Variações Monetárias e Cambiais		941,06	58,83

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT
Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	1.553.146,53	1.441.428,40
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	2.668.049,83	2.533.356,27

Nota V -Transferências e Delegações Recebidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		5.168.257,28	3.298.817,94
Transferências Inter Governamentais		85.302.300,84	80.767.587,52
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		90.470.558,12	84.066.405,46

Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Reavaliação de Ativos		20.723,26	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		3.269.906,20	2.496.531,68
Desincorporação de Passivos		2.006.465,45	802.099,57
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		5.297.094,91	3.298.631,25

Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VPA a classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas		0,00	687.639,08
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		116.016,63	53.048,76
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		116.016,63	740.687,84

Nota VIII - Pessoal e Encargos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Remuneração a Pessoal		40.525.444,41	29.424.430,94
Encargos Patronais		5.594.953,10	3.192.578,35
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		225.300,00	242.481,12
Pessoal e Encargos		46.345.697,51	32.859.490,41

Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT
Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	72.000,00	64.000,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	504.780,00	420.650,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	576.780,00	484.650,00

Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Uso de Material de Consumo		14.726.074,91	10.466.218,42
Serviços		26.041.082,37	21.717.826,06
Depreciação, Amortização e Exaustão		2.006.695,81	6.022.693,23
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		42.773.853,09	38.206.737,71

Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		421.454,70	704.329,90
Juros e Encargos de Mora		0,00	250,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Aporte ao Banco Central		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		421.454,70	704.579,90

Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		5.168.257,28	3.493.426,82
Transferências Inter Governamentais		12.300.368,74	10.727.497,35
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		1.646.274,49	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		2.151.905,41	1.622.886,51
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		21.266.805,92	15.843.810,68

Nota XIII - Desvalorização e perda de Ativos e Incorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		1.145.019,98	756.492,72
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		47.594,71	16.192,67
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		4.121.681,36	4.453.072,65
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		5.314.296,05	5.225.758,04

Nota XIV - Tributárias	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT
Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Contribuições	841.362,72	793.701,36
Total de VPD Tributárias	841.362,72	793.701,36

Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00

Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Premiações		90.571,77	63.667,91
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		582.202,75	217.155,60
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		672.774,52	280.823,51

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 16 de abril de 2026

PORTARIA Nº. 497/2026 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR FÁBIO JUNIOR SILVA PEDROSO

PORTARIA Nº. 497/2026

DE: 01 DE SETEMBRO DE 2026

*"Concede Férias ao servidor **Fábio Junior Silva Pedroso** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/09/2026, 30 (trinta) dias de **Férias,** sendo 1/3 (um terço) convertido em **abono pecuniário** ao servidor **Fábio Junior Silva Pedroso**, matrícula n° 1114, nomeado no cargo de Agente Administrativo lotado na Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 10/02/2025 a 09/02/2026.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Setembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 547/2026 EXONERA JEFFERSON SABINO SILVA ALVARENGA EM CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº 547/2026

De: 09 de Setembro de 2026

*"Exonera **Jefferson Sabino Silva Alvarenga** em cargo Comissionado e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a pedido o servidor **Jefferson Sabino Silva Alvarenga** inscrito no CPF nº 042.***.***-10 no cargo comissionado de **Chefe de Departamento de Imprensa e Comunicação,** a partir de 14 de Setembro de 2026, lotado no Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 09 de Setembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 082/2026 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 082/2026

DE 15 de setembro de 2026

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1.300/2025.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar e inclui fonte de recursos no valor total de R$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais) conforme art. 1º § 2 da Lei Municipal 1.300/2025, no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura..... 08

UNIDADE: Departamento de Viação e Obras..... 002

FUNÇÃO: Administração..... 04

SUB FUNÇÃO: Administração Geral..... 122

PROGRAMA: Mais Estradas..... 0021

PROJ/ATIV: Reforma e Conserto de Veículos, Máquinas e Equipamentos..... 1030

ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza de despesa: 3390. red. 202..... R$ 155.000,00

Fonte de Recurso: 2.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 155.000,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 155.000,00

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial, conforme fontes de recursos.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.302/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1.301/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 - LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 15 de setembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N.º 263/2026, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 263/2026, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS COMPONENTES DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇOES - JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
Considerando o artigo 11 da Lei Municipal n.º 809/2018, que estabelece a composição da JARI;
RESOLVE:
Artigo 1° - Ficam nomeados, as pessoas abaixo relacionadas para compor a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI, de Porto Esperidião/MT, com mandato de 02 (dois) anos contados a partir da data da publicação, inclusive.
1 – JOSÉ RENATO MARTINS 2 – 2 SGT PM BRUNO VICENTE DE OLIVEIRA3 – WELINTON CESAR DE LIMA CARRERA CURRIEL
Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 08 de setembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA Prefeito

PORTARIA N.° 269/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 269/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de Licença de Saúde para servidor público municipal de Porto Esperidião/MT, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003 e no inciso II, do art. 53, da Lei Complementar n.º 017/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade a este ato, conforme prevê a legislação vigente, e considerando que a publicação da presente portaria não ocorreu dentro do prazo habitual devido a questões operacionais, sendo regularizada agora para garantir a transparência e conformidade com as normas legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida ao servidor público efetivo abaixo identificado **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, nos termos da legislação vigente, mediante apresentação de atestado médico:

Servidor	Mat.	Cargo	Período de afastamento
ADALBERTO ALEXANDRE	11.762	Professor de pedagogia	**180 (cento e oitenta) dias**, a partir de 09/09/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 15 de setembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

LICITAÇÃO
EXTRATO - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2025 ACRÉSCIMO DE 25%

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO ao Contrato nº 08/2025, firmado entre o **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO – MT** e a empresa **M. H. TOSTI**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444, Centro, Porto Esperidião – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **M. H. TOSTI**, inscrita no CNPJ sob nº **05.469.282/0001-94**, com sede na Rua Manoel F. Pereira, nº 1348, Sala 01, Centro, Pontes e Lacerda – MT, neste ato representada por **MARCIO HENRIQUE TOSTI**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 08/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato nº 08/2025**, cujo objeto consiste na **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, com enfoque em serviços técnicos de apoio no acompanhamento da execução orçamentária, encerramento e consolidação de balanço, envio de informações ao SICONFI (RREO, RGF, DCA, MSC e CDP), SIOPS e SIOPE e defesa das Contas de Governo junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, conforme especi-

ficações constantes do Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

1.2. O acréscimo ora formalizado decorre da necessidade de ampliação quantitativa da contratação, permanecendo inalteradas as especificações, condições de execução, obrigações das partes e demais características do objeto originalmente contratado, salvo aquelas expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

1.3. 1.3. O presente acréscimo corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, abrangendo a ampliação dos serviços técnicos de consultoria e assessoria contábil já contratados, incluindo, ainda, a elaboração de estudos e análises de impacto financeiro e orçamentário, quando solicitados pela Administração, avaliação dos efeitos financeiros e orçamentários de medidas administrativas e demais demandas correlatas às atividades de acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Município, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Sexta, item 16.2, do Contrato nº 08/2025.

1.4. Para fins de composição do acréscimo, considera-se o valor contratual originalmente estabelecido de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, correspondente à contratação dos serviços pelo valor mensal de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

1.5. O acréscimo de 25% corresponde ao montante de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, passando o valor global do contrato, após a formalização deste Termo Aditivo, de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.6. O presente acréscimo não representa alteração do preço unitário mensal originalmente pactuado, permanecendo este fixado em **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, salvo se houver disposição expressa em sentido diverso devidamente formalizada nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DO ACRÉSCIMO

2.1. O presente Termo Aditivo justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços de consultoria e assessoria contábil contratados pelo Município, considerando a natureza essencial das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA para o acompanhamento da execução orçamentária, encerramento e consolidação de balanços, elaboração e transmissão das informações aos sistemas e órgãos de controle, bem como para o suporte técnico necessário à defesa das Contas de Governo perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

2.2. A ampliação quantitativa mostra-se necessária em razão da continuidade da demanda administrativa relacionada ao objeto contratado, especialmente diante da necessidade de manutenção do acompanhamento técnico especializado das atividades contábeis e orçamentárias do Município, evitando-se a descontinuidade de serviços essenciais ao regular funcionamento da Administração Pública.

2.3. A contratação dos serviços possui caráter técnico e continuado, sendo necessária a manutenção do suporte especializado para o cumprimento das obrigações legais e regulamentares do Município, inclusive quanto à elaboração, conferência, acompanhamento e transmissão das informações exigidas pelos sistemas oficiais de controle e acompanhamento da gestão pública.

2.4. A manutenção da execução contratual, mediante o acréscimo quantitativo ora formalizado, mostra-se conveniente e necessária ao interesse público, uma vez que a interrupção ou insuficiência dos serviços poderá comprometer o acompanhamento da execução orçamentária, o encerramento e consolidação das demonstrações e balanços, o cumprimento das obrigações perante os sistemas SICONFI, SIOPS e SIOPE e demais atividades abrangidas pelo objeto contratual.

2.5. O acréscimo pretendido encontra-se dentro do limite legal e contratualmente estabelecido, não ultrapassando o percentual máximo de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme expressamente previsto na Cláusula Décima Sexta, item 16.2, do Contrato nº 08/2025.

2.6. A alteração contratual encontra fundamento na disciplina dos **arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que admitem, nos contratos administrativos, alterações quantitativas que se fizerem necessárias em razão do interesse da Administração, observados os limites legalmente estabelecidos.

2.7. Ressalta-se que o acréscimo ora formalizado preserva as condições originalmente pactuadas, não alterando a natureza do objeto contratado, mas apenas ampliando sua quantidade dentro do limite permitido pela legislação e pelo próprio instrumento contratual.

2.8. Dessa forma, a presente alteração contratual atende ao interesse público, mostra-se necessária à continuidade e à adequada prestação dos serviços e encontra respaldo tanto na legislação aplicável quanto nas disposições expressamente previstas no Contrato nº 08/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ACRÉSCIMO E DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Em razão do acréscimo quantitativo de **25% (vinte e cinco por cento)**, o valor correspondente ao acréscimo será de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

3.2. O valor global do Contrato nº 08/2025, que anteriormente correspondia a **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, passa a corresponder a **R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**, considerando o acréscimo formalizado pelo presente Termo Aditivo.

3.3. O acréscimo ora formalizado observará o preço unitário originalmente contratado, permanecendo o valor mensal de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, salvo eventual alteração expressamente formalizada por instrumento próprio.

3.4. O valor acrescido somente poderá ser executado, medido, atestado e pago após a formalização do presente Termo Aditivo e sua respectiva publicação, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, conforme dotação abaixo discriminada:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Secretaria Municipal de Fazenda Proj/Ativ.: 2071 – Manutenção e Encargos da Secretaria.	367 – 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1.1.500 R$: 45.000,00

4.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, caso a execução do objeto ultrapasse o exercício vigente, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação aplicável.

4.3. A execução das despesas decorrentes deste Termo Aditivo ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente, bem como à emissão do respectivo empenho, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente Termo Aditivo encontra fundamento na **Cláusula Décima Sexta – ALTERAÇÕES**, especialmente nos itens **16.1 e 16.2 do Contrato nº 08/2025**, que estabelecem que as alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e que a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**.

5.2. A alteração também encontra fundamento no **art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021**, relativamente às alterações quantitativas que se fizerem necessárias nos contratos administrativos, bem como no **art. 125 do mesmo diploma legal**, quanto aos limites para os acréscimos e supressões.

5.3. O presente instrumento deverá observar, ainda, as demais disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas relativas à formalização, execução, fiscalização, publicidade e controle dos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

6.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 08/2025 e no Primeiro Termo Aditivo de Prazo, que não conflitarem com as disposições do presente Termo Aditivo.

6.2. O presente Termo Aditivo passa a integrar o Contrato nº 08/2025 para todos os fins de direito, devendo suas disposições ser observadas conjuntamente com os demais documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no sítio eletrônico oficial do Município, observados os prazos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A publicidade do presente instrumento observará, ainda, as demais disposições legais aplicáveis aos contratos administrativos decorrentes de contratação direta.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro do Município de Porto Esperidião – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Termo Aditivo que não possam ser solucionadas administrativamente, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em iguais teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Esperidião – MT, 15 de setembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

M. H. TOSTI
CNPJ: 05.469.282/0001-94
CONTRATADA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

VIGÊNCIA: 15 de setembro até 21 de julho de 2027

FORNECEDOR: MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.960/0001-93

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
72	ESCOVA DE LAVAR ROUPA MATERIAL DE PLASTICO COM CERDAS NYLON	UND.	118	DSR	R$ 4,00	R$: 472,00

(*) Valor Total da ARP: R$ 472,00 (quatrocentos e setenta e dois reais).

ASSINATURA: ODIRLEI QUEIROZ FARIA – Prefeito Municipal

Porto Esperidião/MT, 15 de setembro de 2026.

PORTARIA CONDUTA DE ALUNOS E ATRIBUIÇÃO DE MONITORES NO TRANSPORTE ESCOLAR

PORTARIA Nº 005/2026/SME/PE
Estabelece as regras de conduta e segurança para os alunos,
e define as atribuições dos monitores no transporte escolar
da rede pública municipal de Porto Esperidião - Mato Grosso..
O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ESPERIDIÃO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes:
RESOLVE:
CAPÍTULO I - DAS REGRAS DE CONDUTA E SEGURANÇA PARA OS ALUNOS
Art. 1º Para garantir uma viagem segura, organizada e tranquila, todos os alunos usuários do transporte escolar da rede pública municipal devem cumprir rigorosamente as seguintes regras:
I - Uso do cinto de segurança: O cinto de segurança deverá ser mantido afivelado durante todo o percurso;
II - Permanecer sentado: Os alunos devem permanecer sentados em seus lugares enquanto o veículo estiver em movimento, sendo vedado levantar-se ou trocar de assento durante o trajeto;
III - Manter o corpo dentro do veículo: É proibido colocar a cabeça, as mãos, os braços ou qualquer outra parte do corpo para fora da janela;
IV - Não distrair o motorista: Evitar falar alto, gritar, provocar tumultos ou fazer brincadeiras que prejudiquem a atenção de quem dirige;
V - Não consumir alimentos durante a viagem: Comer ou lanchar dentro do veículo pode causar sujeira e aumentar o risco de engasgo em freadas ou solavancos;
VI - Descarte de lixo: Todo o lixo deve ser descartado na lixeira apropriada, sendo proibido descartar papéis, embalagens ou restos de alimentos no chão ou pela janela;
VII - Evitar brincadeiras perigosas: Não correr, pular, jogar objetos, empurrar colegas ou participar de brigas dentro do transporte escolar;
VIII - Respeito aos colegas e profissionais: Tratar com educação o motorista, o monitor e os demais passageiros, seguindo sempre as orientações dos responsáveis pelo transporte;
IX - Embarque e desembarque com cuidado: Aguardar o veículo parar completamente e a autorização do motorista ou do monitor para embarcar ou desembarcar;
X - Respeito aos horários: Chegar pontualmente ao ponto de embarque para não atrasar o trajeto dos demais alunos;
XI - Conservação do veículo: Não riscar, rasgar, quebrar ou danificar bancos, cintos, janelas e outros equipamentos do veículo;
XII - Comunicação de situações de risco: Informar imediatamente ao monitor ou ao motorista qualquer problema, comportamento perigoso ou situação de emergência.
Art. 2º A segurança no trânsito é responsabilidade de todos. O respeito às regras contribui para a proteção da vida dos alunos e de seus colegas.
CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MONITORES DO TRANSPORTE ESCOLAR
Art. 3º Compete aos monitores do transporte escolar, além de outras atribuições que lhes forem delegadas:
I - Supervisionar o embarque e desembarque dos alunos, garantindo que seja feito de forma segura e organizada;
II - Assegurar o cumprimento das regras de conduta e segurança estabelecidas no Art. 1º desta Portaria, orientando os alunos e intervindo em caso de descumprimento;
III - Zelar pela disciplina e pelo bom comportamento dos alunos durante todo o trajeto, prevenindo e mediando conflitos;
IV - Auxiliar os alunos em suas necessidades, especialmente os de menor idade ou com necessidades especiais, garantindo seu conforto e bem-estar;
V - Comunicar imediatamente ao motorista ou à Secretaria Municipal de Educação qualquer incidente, acidente, comportamento de risco, problema de saúde ou situação de emergência que ocorra com os alunos;
VI - Manter a organização e a limpeza do veículo, orientando os alunos sobre o descarte correto do lixo;
VII - Colaborar com o motorista na condução segura do veículo, evitando distrações e garantindo que o foco esteja na condução;
VIII - Reportar à Secretaria Municipal de Educação quaisquer irregularidades ou problemas relacionados

ao serviço de transporte escolar, incluindo o estado de conservação do veículo e o comportamento de terceiros;
IX - Conduzir os alunos ao seu destino final, assegurando que cheguem em segurança às suas residências ou escolas, conforme o caso.
Art. 4º Os monitores deverão portar identificação funcional e estar cientes de todos os procedimentos de segurança e emergência.
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião – MT, 15 de setembro de 2026.

Rosendo Martins Teixeira Neto
Secretário(a) Municipal de Educação
Portaria 004-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N°107/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº49/2026

O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede à Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, em Poxoréu/MT,CEP: 78.800-000,por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, através de sua Agente de Contratação, designada pela portaria Nº 346, de 09 de maio de 2025, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, a Lei n° 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.º 104, de 14 de dezembro de 2023, Decreto n° 109/2023, de 14 de dezembro de 2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT.**

Data da abertura da sessão pública: 29 de setembro de 2026

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 14 de setembro de 2026.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO CONJUNTO DE DESCREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Extrato de Descredenciamento, decorrente da Inexigibilidade nº 001/2025, Credenciamento nº 001/2025, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL, COZINHEIRO, PREPARAÇÃO DE MERENDA, LIMPEZA URBANA, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, ARTESÃO DE CIMENTO, CALCETEIRO, PINTOR, AJUDANTE DE MECÂNICO, INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, JARDINAGEM, LIMPEZA DO BALNEÁRIO LAGOA E SALVA-VIDAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

O MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o DESCREDENCIAMENTO dos prestadores de serviços abaixo relacionados do sistema de credenciamento municipal:

NOME	CNPJ
57.896.269 ADILSON ALVES DE SOUZA	57.896.269/0001-15
51.866.476 IRANILDA SOUZA SANTOS	51.866.476/0001-40
53.255.778 VALDEIR LOPES DE OLIVEIRA	53.255.778/0001-08
65.625.655 JOSE HENRIQUE BARBOZA LOPES	65.625.655/0001-09
GIRLAN MARQUES DUARTE 01718613105	45.516.355/0001-76
53.943.472 CARMINDO SANTOS SILVA	53.943.472/0001-44
22.769.450 MARIA LUIZA PEREIRA	22.769.450/0001-86
66.093.144 AUGUSTO DE BARROS DEL BARCO	66.093.144/0001-48
55.708.896 JOELMA SILVA LIMA	55.708.896/0001-50
49.195.600 JONISCLEI SOUSA DE OLIVEIRA	49.195.600/0001-41
ZENITH JOSE CARVALHO CARDOSO 28389468115	46.775.612/0001-57
55.982.944 RHUAN FABRICIO DE SOUSA SANTOS	55.982.944/0001-01
60.760.169 RENAN HENRIQUE SILVA	60.760.169/0001-71
60.994.947 FERNANDO REZENDE DA SILVA	60.994.947/0001-97
JOSE FILHO CIRILO DOS SANTOS 06351335124	45.730.210/0001-73
61.123.290 ADRIANO CIRILO DOS SANTOS	61.123.290/0001-55
61.287.301 LAIANY GALVAO MIRANDA	61.287.301/0001-32

61.256.093 JOAO CARDOSO DE OLIVEIRA	61.256.093/0001-04
JOELI NERIS DE ALMEIDA	63.088.722/0001-60
51.406.566 LEONARDO SOUZA DA SILVA	51.406.566/0001-59

CLÁUSULA PRIMEIRA - EFETIVIDADE DOS EFEITOS E CONVALIDAÇÃO

A presente publicação atua com efeitos retroativos às respectivas datas de efetivo desligamento indicadas na tabela acima, convalidando-se a publicidade dos atos administrativos nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c Lei Federal nº 14.133/2021, atestando-se a inexistência de pendências financeiras ou contratuais com a Administração Pública Municipal até as referidas datas.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 033/2026 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 033/2026

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 12/05/2025, homologado em 12/05/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: O candidato convocado deverá apresentar, inicialmente na Prefeitura Municipal de Poxoréu, toda a documentação exigida neste edital. Somente após a conferência e validação dos documentos será emitida a guia para realização do atestado admissional, condição indispensável para o prosseguimento do processo de admissão.

CONVOCA:

Médico

Classificação	Nome	LOCAL
05º	IASMIM DE MORAES NERES BENTO	SECRETARIA DE SAÚDE

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 15 de setembro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 880, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 880, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

"Institui a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no âmbito do Município de Poxoréu/MT e dá outras providências."

SR. LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA, Prefeito do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.030, de 7 de novembro de 2024, que institui os instrumentos e procedimentos necessários à adesão dos municípios ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD-PBF;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.058, de 18 de fevereiro de 2025, que regulamenta a gestão de condicionalidades do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da gestão intersetorial das políticas públicas voltadas às famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família do município de Poxoréu/MT com as seguintes atribuições:

I - Supervisionar o cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família no município;

II - Monitorar a evolução do acompanhamento/cumprimento das condicionalidades do Programa, assim como o registro nos Sistemas de cada área;

III - Articular com outras instâncias a oferta de ações que visem à emancipação das famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família neste município;

IV – Participar do controle social do Programa Bolsa Família, apoiando o Conselho Municipal de Assistência Social nas suas atribuições de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do citado programa neste município;

V - Elaborar Plano de Trabalho para o desenvolvimento das atividades;

VI - Elaborar, aprovar e modificar, quando for necessário, o Regimento Interno da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família;

VII - Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas, desde que de acordo com as competências da Comissão;

VIII - Promover ações de divulgação das condicionalidades do Programa Bolsa Família (manutenção do cadastro atualizado, frequência escolar e pesagem/agenda de saúde);

IX - Realizar reuniões periódicas para análise dos dados de acompanhamento das famílias e propor planos de ação para mitigar o descumprimento das condicionalidades;

Art. 2º - Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família de Poxoréu-MT será composto pelos seguintes membros:

I - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Ariadine de Souza – Gestora do Programa Bolsa família e Cadastro Único

Suplente: Cleiza dos Santos – Entrevistadora do Cadastro Único

Titular: Divino Oliveira **–** Técnico de nível superior da Proteção Social Especial de Média Complexidade

Suplente: Edivirgens Alves de Almeida - Proteção Social Especial de Média Complexidade

Titular: Íris Rodrigues – Técnico de nível superior da Proteção Social Básica.

Suplente: Clara Eunilce Sol - Técnico de nível superior da Proteção Social Básica.

II - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) Titular: Ivanilsa Barbosa dos Anjos Tunes.

b) Suplente: Aparecida de Lourdes.

III - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Titular: Neide Salete Battisti Xavier.

b) Suplente: Arinê Beatrice Meira Vilela.

Art. 3º - A função dos representantes da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família é considerada serviço público relevante e não será, de nenhuma forma, remunerada.

Art. 4º - A coordenação da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família de Poxoréu será exercida pela servidora Ariadine de Souza.

Parágrafo Único. À coordenadora compete convocar as reuniões mensais, em cumprimento às decisões do Plenário e conforme o calendário estabelecido, ou por determinações extraordinárias, além de presidir as reuniões do Plenário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 15 de setembro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 046/2026 - PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 046/2026

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 09/03/2026, homologado em 09/03/2026, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento com documento do Cônjuge RG e CPF;

04. Certidão de Nascimento, CPF e RG dos filhos;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

06. Cartão de vacinação atualizado.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma e histórico - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade, conforme exigido no cargo

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar) Conforme exigido no cargo;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência;

15. Telefone de contato e e-mail;

16. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

17. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

18. Declaração de bens;

19. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

20. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

21. Foto 3X4 (atual, colorida);

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM - do município de Poxoréu;

23. Atestado Admissional;

24. CNH (Carteira Nacional de Habilitação) conforme exigido no cargo;

25. Comprovação da experencia, para os cargos a qual é exigido (declaração expedida pela instituição e empresa ou cópia da carteira de trabalho).

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: O candidato convocado deverá apresentar, inicialmente na Prefeitura Municipal de Poxoréu, toda a documentação exigida neste edital. Somente após a conferência e validação dos documentos será emitida a guia para realização do atestado admissional, condição indispensável para o prosseguimento do processo de admissão.

CONVOCA:

Agente Administrativo

Classificação	Nome	LOCAL
24º	MICHEL LOPES MACIEL CHAGAS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 15 de setembro de 2026.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

CONTABILIDADE
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2026

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2026

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA, Prefeito do Município de Poxoréu-MT, no uso de suas atribuições legais, convida os munícipes a participarem da Audiência Pública para discussão e elaboração do Projeto da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS– LDO 2026, torna público que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL, no dia 17 de setembro de 2026 (quinta- feira) , com início às 10:00min. A audiência será realizada de forma virtual, transmitida pelo Canal do Youtube da Prefeitura Municipal: https://www.youtube.com/@prefeiturapoxoreu/streams

Os munícipes poderão participar ativamente da construção das peças de planejamento, enviando suas sugestões e opiniões através do chat ao vivo do youtube, durante a transmissão e ou, através do e-mail institucional que será divulgado durante a audiência.

Poxoréu- MT, 14 de setembro de 2026.

Atenciosamente,

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

A Prefeitura Municipal de Poxoréu, CNPJ nº 03.408911/0001-40, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), as licença Prévia e Licença de Instalação e licença Operação (LP,LI e LO) para regularização do Cemitério Municipal, localizado na Av. Tancredo Neves, s/n, bairro Santa Maria no perímetro urbano do município de Poxoréu/MT.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO INEXIGIBILIDADE N° 014/2025

Termo de aditivo, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE CAPOEIRA, INSTRUTOR DE PINTURA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.**, decorrente de Inexigibilidade n° 014/2025. Prazo e Valor do seguinte prestador de serviços:

NOME	CNPJ
60.188.506 MAURICIO DE ALMEIDA PAULA	60.188.506/0001-06

Com Fundamentação Legal na Lei n° 14.133/2021, Art. 124

Poxoréu, 15 de junho de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONJUNTO DE DESCREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

Extrato de Descredenciamento, decorrente da Inexigibilidade nº 003/2026, Credenciamento nº 002/2026, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE (MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SALA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o DESCREDENCIAMENTO dos prestadores de serviços abaixo relacionados do sistema de credenciamento municipal:

NOME	CNPJ
65.175.555 REBEKA LARISSA NARCISA DE SOUSA NUNES	65.175.555/0001-10
64.810.877 ADRIANNY FERREIRA DE SOUZA	64.810.877/0001-20
64.915.859 LUCIVANIA AGUIAR DA SILVA	64.915.859/0001-03
66.115.976 ANA MARIA MARQUES DOS REIS LIMA	66.115.976/0001-18

CLÁUSULA PRIMEIRA - EFETIVIDADE DOS EFEITOS E CONVALIDAÇÃO

A presente publicação atua com efeitos retroativos às respectivas datas de efetivo desligamento indicadas na tabela acima, convalidando-se a publicidade dos atos administrativos nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c Lei Federal nº 14.133/2021, atestando-se a inexistência de pendências financeiras ou contratuais com a Administração Pública Municipal até as referidas datas.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DESCREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Extrato de Descredenciamento, decorrente da Inexigibilidade nº 001/2025, Credenciamento nº 001/2025, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL, COZINHEIRO, PREPARAÇÃO DE MERENDA, LIMPEZA URBANA, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, ARTESÃO DE CIMENTO, CALCETEIRO, PINTOR, AJUDANTE DE MECÂNICO, INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, JARDINAGEM, LIMPEZA DO BALNEÁRIO LAGOA E SALVA-VIDAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

O MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o DESCREDENCIAMENTO do prestador de serviços abaixo relacionados do sistema de credenciamento municipal:

NOME	CNPJ
64.793.568 JHONATHAN DOS SANTOS LIMA	64.793.568/0001-90

CLÁUSULA PRIMEIRA - EFETIVIDADE DOS EFEITOS E CONVALIDAÇÃO

A presente publicação atua com efeitos retroativos às respectivas datas de efetivo desligamento indicadas na tabela acima, convalidando-se a publicidade dos atos administrativos nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c Lei Federal nº 14.133/2021, atestando-se a inexistência de pendências financeiras ou contratuais com a Administração Pública Municipal até as referidas datas.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONJUNTO DE DESCREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Extrato de Descredenciamento, decorrente da Inexigibilidade nº 001/2025, Credenciamento nº 001/2025, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL, COZINHEIRO, PREPARAÇÃO DE MERENDA, LIMPEZA URBANA, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, ARTESÃO DE CIMENTO, CALCETEIRO, PINTOR, AJUDANTE DE MECÂNICO, INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, JARDINAGEM, LIMPEZA DO BALNEÁRIO LAGOA E SALVA-VIDAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

O MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o DESCREDENCIAMENTO dos prestadores de serviços abaixo relacionados do sistema de credenciamento municipal:

NOME	CNPJ
64.320.451 MARCAL LEONEL	64.320.451/0001-99

CLÁUSULA PRIMEIRA - EFETIVIDADE DOS EFEITOS E CONVALIDAÇÃO

A presente publicação atua com efeitos retroativos às respectivas datas de efetivo desligamento indicadas na tabela acima, convalidando-se a publicidade dos atos administrativos nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c Lei Federal nº 14.133/2021, atestando-se a inexistência de pendências financeiras ou contratuais com a Administração Pública Municipal até as referidas datas.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO INEXIGIBILIDADE N° 001/2025

Termo de aditivo, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL, COZINHEIRO, PREPARAÇÃO DE MERENDA, LIMPEZA URBANA, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, ARTESÃO DE CIMENTO, CALCETEIRO, PINTOR, AJUDANTE DE MECÂNICO, INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, JARDINAGEM, LIMPEZA DO BALNEARIO LAGOA E SALVA VIDAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, decorrente de Inexigibilidade n° 001/2025. Prazo e Valor dos seguintes prestadores de serviços:

NOME	CNPJ
JOANITO IZIDORIO DA CRUZ 98070975172	31.068.030/0001-63
CLEONISIO AUTO DE OLIVEIRA NETO 92198023172	44.298.383/0001-00
54.349.426 RODRIGO SILVA GONCALVES	54.349.426/0001-84
53.101.621 CESAR FERREIRA DE SOUZA	53.101.621/0001-28
59.446.755 SEBASTIAO PEREIRA RAMOS	59.446.755/0001-67

Com Fundamentação Legal na Lei n° 14.133/2021, Art. 124

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO INEXIGIBILIDADE N° 014/2024

Termo de aditivo, objetivando o C**REDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CUIDADORES DE IDOSOS E CRIANÇAS E INSTRUTOR DE VIOLA CAIPIRA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**, decorrente de Inexigibilidade n° 014/2024. Prazo e Valor dos seguintes prestadores de serviços:

NOME	CNPJ
49.994.688 ROSELI DOS SANTOS DE SOUZA	49.994.688/0001-61
60.626.268 JOISSE PEREIRA MAGALHAES	60.626.268/0001-65

Com Fundamentação Legal na Lei n° 14.133/2021, Art. 124

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 234/2025

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 234/2025

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo (Termo Aditivo nº 02/2026) ao Contrato nº 234/2025. ORIGEM: Adesão nº 05/2025 à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 09/2024 do Município de Poconé. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU - MT, CNPJ nº 03.408.911/0001-40. CONTRATADA: EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 25.993.540/0001-44. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 234/2025, que visa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço para apoio técnico e elaboração de projetos de engenharia e respectivos licenciamentos ambientais. DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 234/2025 por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/09/2026 até 01/09/2027, com amparo na Lei nº 14.133/2021. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário que não conflitem com este instrumento.

Poxoréu - MT, 01 de setembro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria em segurança do trabalho, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal De Administração E Planejamento de Reserva Do Cabaçal/MT.

CONTRATADO: C T M DE CARVALHO LTDA

CNPJ: 31.433.936/0001-30

ENDEREÇO: Rua JOÃO PERREIRA DUARTE, 125, BAIRRO CENTRO, CACERES/MT, CEP 78.210-278.

Prazo de entrega: Os serviços deverão ser prestados conforme demanda da secretaria municipal de administração e planejamento.

Prazo de vigência do contrato: 12 meses.

Valor dos serviços a serem contratados: R$ 17.000,00.

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Reserva do Cabaçal – MT, 15 de setembro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 386 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA O Sr. SAMARA BEATRIZ SILVA DE OLIVEIRA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 49/2026 REFERENTE A DISPENSA Nº 13/2026, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E C T M DE CARVALHO LTDA, cadastrada no CNPJ Nº: 31.433.936/0001-30.

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o senhor **SAMARA BEATRIZ SILVA DE OLIVEIRA** cadastrado no CPF nº *****.***.801-****, responsável pela fiscalização do **Contrato nº 49/2026** que tem como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria em segurança do trabalho, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal De Administração E Planejamento de Reserva Do Cabaçal/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 15 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: C T M DE CARVALHO LTDA

CNPJ: 31.433.936/0001-30

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria em segurança do trabalho, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal De Administração E Planejamento de Reserva Do Cabaçal/MT.

VIGÊNCIA: 15/09/2026 À 15/09/2027

VALOR GLOBAL: R$ R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº387/2026

Julga o Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2026 e aplica penalidade de suspensão a servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fundamento nos arts. 276, inciso I, 349 e 357, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 60, de 26 de outubro de 2010;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 309/2026, de 22 de julho de 2026, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 23 de julho de 2026 (ANO XXI, nº 5037), instaurou o Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2026 em face do servidor **SILVANO PEDRO DE SOUZA,** matrícula funcional nº 17.386, fiscal, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, empossado em 22 de julho de 2022;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, em Relatório Final apresentado em 11 de setembro de 2026 e recebido por esta autoridade em 15 de setembro de 2026 , concluiu pela responsabilidade administrativa do servidor pela percepção cumulativa, entre 22 de julho de 2022 e 1º de julho de 2025, período 2 (dois) anos, 11 (onze) meses e 9 (nove) dias, de benefício previdenciário por incapacidade e da remuneração do cargo público efetivo, sem comunicar o retorno à atividade ao órgão previdenciário nem a situação à Administração Municipal, com transgressão dos deveres do art. 264, incisos I e VII, e da proibição do art. 265, inciso XXI, da Lei Complementar Municipal nº 60/2010;

CONSIDERANDO que foram assegurados ao servidor o contraditório e a ampla defesa em todas as fases, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dos arts. 316, 324 e 334 do Estatuto, tendo ele sido assistido por procurador constituído;

CONSIDERANDO que o exame dos autos não revelou vício a sanar nem causa extintiva da punibilidade quanto à penalidade ora aplicada, e que o Relatório Final não se mostra contrário às provas dos autos, impondo-se o seu acatamento na forma do art. 349 do Estatuto;

CONSIDERANDO os critérios de dosimetria do art. 275 do Estatuto, ponderados no Relatório Final, a natureza e a gravidade da infração, o caráter doloso e continuado da omissão, sua extensão por 35 (trinta e cinco) meses, a circunstância agravante do art. 278, inciso II, a inexistência de circunstâncias atenuantes legais, a ausência de dano direto ao erário municipal e os antecedentes funcionais favoráveis;

RESOLVE:

Art. 1º ACOLHER integralmente o Relatório Final da Comissão

Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2026, adotando suas razões de fato e de direito como fundamento desta decisão, nos termos do art. 349 da Lei Complementar Municipal nº 60/2010 e do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99.

Art. 2º APLICAR ao servidor **SILVANO PEDRO DE SOUZA**, matrícula funcional nº 17.386, fiscal de vigilância sanitária, a penalidade de **SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS**, com fundamento no art. 274, inciso II, combinado com os arts. 275, 278, inciso II, e 281, incisos I e II, observado o limite do art. 282, todos da Lei Complementar Municipal nº 60/2010.

Parágrafo único. A causa da sanção, para os fins do art. 275, parágrafo único, do Estatuto, consiste na percepção cumulativa de benefício previdenciário por incapacidade e da remuneração do cargo público efetivo, entre 22 de julho de 2022 e 1º de julho de 2025, sem comunicação do retorno à atividade ao órgão previdenciário nem da situação à Administração Municipal.

Art. 3º A penalidade importa o afastamento do servidor do exercício do cargo pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, com a perda da remuneração correspondente aos dias de afastamento.

§ 1º O cumprimento terá início em 00/00/2026, ou, havendo férias ou licença em curso nessa data, no primeiro dia útil subsequente ao seu término, circunstância a ser certificada pela unidade de gestão de pessoas mediante termo juntado aos autos, com ciência prévia ao servidor. (DATA DO INÍCIO DEVE SER 30 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO, CONSIDERANDO O PRAZO NA LEI PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO)

§ 2º A unidade de gestão de pessoas procederá ao desconto dos dias de afastamento na folha de pagamento subsequente ao início do cumprimento.

§ 3º Faculta-se à autoridade julgadora, havendo conveniência para o serviço, a conversão da suspensão em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, permanecendo o servidor em exercício, na forma do art. 292, inciso II, do Estatuto.

Art. 4º DETERMINAR o registro da penalidade nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 5º DETERMINAR a ciência pessoal do servidor e de seu procurador constituído, mediante comprovante a ser juntado aos autos, com a informação de que é admitido pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência, na forma dos arts. 244, 253 e 358 da Lei Complementar Municipal nº 60/2010.

Art. 6º DETERMINAR a remessa de cópia integral dos autos:

I – ao Instituto Nacional do Seguro Social, para apuração e adoção das medidas de ressarcimento que entender cabíveis quanto ao benefício percebido entre 22 de julho de 2022 e 1º de julho de 2025;

II – ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para as providências de sua competência.

Art. 7º Esta Portaria será publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e produz efeitos a partir da data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Reserva do Cabaçal/MT, 15 de setembro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO BALANCETE JULHO DE 2026 PARTE 1 E PARTE 2

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO BALANCETE JULHO DE 2026 PARTE 1 E PARTE 2

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT torna público que o Balancete Julho de 2026 Parte 1 e 2 encontra-se disponível para consulta pública, em atendimento às disposições legais aplicáveis.

Informa, ainda, que o referido Balancete foi publicado no Portal da Transparência do Município em 14 de setembro de 2026, podendo ser consultado no seguinte endereço eletrônico:

https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-balancetes-mensais/11411-balancete-julho-2026-parte-1/viewdocument/11411

https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-balancetes-mensais/11412-balancete-julho-2026-parte-2/viewdocument/11412

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO SETOR DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 20/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 57/2026

O Município de Ribeirão Cascalheira – MT, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PURIFICADORES E BEBEDOUROS DE ÁGUA POTÁVEL, FILTROS, REFIS, PEÇAS E COMPONENTES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

A sessão pública será realizada **às 08h30min (horário de Brasília – DF), do dia 29 de setembro de 2026**, por meio da plataforma eletrônica **LICITANET**, mediante utilização de tecnologia da informação e comunicação pela Internet, disponível no endereço eletrônico: LICITANET.

Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação possui **caráter sigiloso**, nos termos e condições previstos no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico: Edital e anexos – Prefeitura de Ribeirão Cascalheira https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-licitacao/sic-pregao-eletronico/1703-pregao-eletronico-2026.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado na Avenida Padre João Bosco, nº 2067, Ribeirão Cascalheira – MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo telefone **(66) 99649-9163** ou pelo e-mail **licitacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br**.

Ribeirão Cascalheira – MT, 15 de setembro de 2026.

Kátia Resende de Oliveira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

RELATÓRIO DO 1º SEMESTRE DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS 2026

Devido a formatação do arquivo, a publicação do Relatório do 1º Semestre de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026 na íntegra e dará através do acesso no Link abaixo:

https://drive.google.com/file/d/1jRzMM6iYgfvMfl1NkP0W8zNRK-N9s2et/view?usp=sharing

---

LEI MUNICIPAL Nº 954/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 954/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

***Autoria Legislativa**

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE ÀS QUEIMADAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal propôs e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate às Queimadas Urbanas, destinada à promoção da saúde pública, da proteção ambiental e da conscientização da população acerca dos riscos decorrentes da utilização do fogo em áreas urbanas.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

I - promover a conscientização da população sobre os prejuízos das queimadas urbanas a saúde pública e ao meio ambiente;

II - incentivar práticas ambientalmente adequadas para a limpeza de terrenos e destinação de resíduos;

III - fomentar a educação ambiental como instrumento de prevenção;

IV - estimular a participação da comunidade na preservação ambiental;

V - contribuir para a melhoria da qualidade do ar e da qualidade de vida da população.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal:

I - a valorização da educação ambiental;

II - a promoção de campanhas de conscientização;

III - o incentivo à cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil;

IV - a divulgação de informações sobre formas ambientalmente adequadas de manejo de resíduos vegetais;

V - o estímulo à adoção de práticas preventivas durante os períodos de estiagem.

Art. 4º A implementação da Política Municipal observará os princípios da legalidade, do interesse público, da proteção ambiental, da prevenção, da educação ambiental e da promoção da saúde.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária:

I - promover campanhas educativas sobre prevenção às queimadas urbanas;

II - incentivar ações de educação ambiental junto às instituições de ensino e à comunidade;

IIII - divulgar orientações sobre os riscos das queimadas urbanas;

IV - fomentar parcerias e cooperação com instituições públicas e privadas voltadas à proteção ambiental e à promoção da saúde.

Art. 6º A Política Municipal instituída por esta Lei será desenvolvida em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal vigente relativa à proteção do meio ambiente, à saúde pública e à defesa civil.

Art. 7º Esta Lei possui caráter orientador e programático, não implicando criação de órgãos, cargos, funções, despesas obrigatórias de caráter continuado ou atribuições específicas aos órgãos da Administração Pública.

Art. 8º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, **15 de setembro de 2026.**

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 955/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 955/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

***Autoria Legislativa**

"INSTITUI O "PROGRAMA SERVIDOR CUIDADO" - POLÍTICA MUNICIPAL DE DIRETRIZES PARA VALORIZAÇÃO E ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal propôs e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Servidor Cuidado", que estabelece as diretrizes para a política municipal de valorização, prevenção e atenção à saúde mental dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, do Município de Ribeirãozinho - MT.

Art. 2º O "Programa Servidor Cuidado" fundamenta-se nos princípios da dignidade da pessoa humana, da promoção da saúde do trabalhador, da humanização das relações de trabalho e da eficiência no serviço público municipal.

Art. 3º São diretrizes gerais do "Programa Servidor Cuidado":

I- Promoção da conscientização e prevenção contínua do estresse ocupacional, da ansiedade, da depressão e da Síndrome de Burnout no ambiente de trabalho;

II - Realização periódica de campanhas educativas, palestras e ações preventivas voltadas ao bem-estar e equilíbrio emocional do servidor;

III - Incentivo à capacitação continuada dos gestores e chefias para a identificação precoce de sinais de esgotamento profissional e para o exercício de lideranças humanizadas;

IV - Estímulo à criação de canais seguros, sigilosos e acolhedores de escuta e orientação aos servidores públicos em situação de sofrimento psíquico ou conflito interpessoal;

V - Fomento a ambientes de trabalho saudáveis, colaborativos e com condições adequadas para o desempenho das atribuições funcionais;

VI - Fomento à celebração de parcerias, cooperação técnica, acordos e convênios com instituições públicas, universidades e órgãos especializados de saúde mental para o atingimento dos objetivos desta Lei.

Art. 4º As ações decorrentes das diretrizes estabelecidas por esta Lei serão planejadas, organizadas e executadas pelo Poder Executivo Municipal, a quem caberá regulamentar a presente norma no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução das diretrizes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, **15 de setembro de 2026.**

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PORTARIA 273/2026

PORTARIA Nº 273/GS/2026 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Determina o afastamento cautelar remunerado do servidor Vanildo Macedo Ribeiro, matrícula nº 426, pelo prazo de 30 dias, estabelece providências para abertura de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos arts. 208, 209 e 218 da Lei Municipal nº 850, de 19 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o conhecimento de notícia de suposta utilização de veículo integrante da frota municipal para finalidade particular, sem vinculação com o serviço público, atribuída ao servidor **VANILDO MACEDO RIBEIRO, matrícula nº 426**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o dever de apuração das notícias de irregularidade no serviço público, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO a proibição de utilização de recursos do órgão em serviços ou atividades particulares, prevista no art. 188, inciso X, da Lei Municipal nº 850/2024, sem antecipação de enquadramento definitivo ou de responsabilidade funcional;

CONSIDERANDO que a apuração dos fatos exige a identificação do veículo e dos deslocamentos noticiados, o levantamento das respectivas autorizações e ordens de serviço, a preservação dos registros de circulação, abastecimento e quilometragem e a obtenção dos esclarecimentos pertinentes;

CONSIDERANDO a finalidade de resguardar a coleta e a preservação dos elementos probatórios, prevenindo interferências decorrentes do exercício funcional na apuração, observada a exigência de motivação individualizada da medida;

CONSIDERANDO que o afastamento preventivo possui natureza exclusivamente cautelar, não constitui penalidade e deve ser revisto sempre que sua finalidade puder ser alcançada por providência menos restritiva;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata das providências para a abertura do procedimento disciplinar cabível, sem utilização do período de afastamento como prazo de espera para o início da apuração;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR O AFASTAMENTO CAUTELAR do servidor VANILDO MACEDO RIBEIRO, matrícula nº 426, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do exercício de suas atividades funcionais, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, nos termos do art. 209 da Lei Municipal nº 850/2024.

Parágrafo único. A medida destina-se exclusivamente à proteção da apuração da suposta utilização de veículo municipal para finalidade particular, não constituindo suspensão disciplinar, declaração de culpabilidade ou antecipação de julgamento.

Art. 2º O afastamento produzirá efeitos a partir da ciência pessoal do servidor, após a publicação desta Portaria, observadas as regras de contagem previstas no art. 258 da Lei Municipal nº 850/2024.

§ 1º O setor de Recursos Humanos certificará as datas de início e término do afastamento e a data de reapresentação, comunicando-as ao servidor e à chefia imediata.

§ 2º O período será registrado como **afastamento preventivo remunerado**, vedado seu lançamento como falta injustificada ou suspensão disciplinar.

Art. 3º Determinar a autuação imediata de expediente administrativo próprio e a adoção das providências necessárias à **abertura de Processo Administrativo Disciplinar**, destinado à apuração dos fatos descritos nesta Portaria.

§ 1º A instauração do Processo Administrativo Disciplinar e a designação da comissão processante serão formalizadas por ato próprio, com identificação de seus integrantes e indicação de seu presidente, observada a composição por três servidores estáveis e os demais requisitos do art. 219 da Lei Municipal nº 850/2024.

§ 2º Deverá ser examinado imediatamente o cabimento de sindicância preliminar, conforme o art. 208 da Lei Municipal nº 850/2024, submetendo-se sua instauração ao Chefe do Poder Executivo quando necessária, na forma do art. 210 da mesma Lei.

§ 3º A formalização do procedimento de apuração cabível deverá acompanhar a efetivação do afastamento, vedada a paralisação das providências de apuração durante o período da medida.

§ 4º Esta Portaria não substitui o ato de constituição da comissão competente nem autoriza a aplicação de penalidade sem o procedimento legalmente exigido.

Art. 4º Durante o afastamento, o servidor ficará dispensado do desempenho de suas atividades funcionais e não poderá utilizar veículos, equipamentos ou outros bens municipais em razão de suas funções.

§ 1º A chefia imediata providenciará, mediante termo de entrega e recebimento, o recolhimento das chaves, cartões de abastecimento, documentos e demais instrumentos de acesso aos bens relacionados à apuração que eventualmente estejam sob responsabilidade do servidor.

§ 2º O servidor não poderá realizar lançamentos, alterações ou exclusões nos registros administrativos relacionados aos fatos investigados, devendo eventual informação ou documento que pretenda apresentar ser encaminhado formalmente à autoridade ou comissão responsável.

§ 3º As restrições decorrentes desta Portaria não impedirão o acesso do servidor ou de seu procurador aos autos e aos elementos necessários ao exercício da defesa, o atendimento pelo setor

de Recursos Humanos ou o comparecimento aos atos do procedimento.

Art. 5º Determinar à chefia imediata e aos setores responsáveis pela frota e pelos registros administrativos a preservação imediata dos documentos e dados pertinentes aos fatos noticiados.

§ 1º A preservação abrangerá, quando existentes, autorizações de utilização do veículo, ordens de serviço, registros de saída e retorno, escalas de trabalho, controles de quilometragem, comprovantes de abastecimento, informações de rastreamento e demais elementos relevantes.

§ 2º Os conteúdos digitais pertinentes deverão ser preservados em sua integridade, com identificação da origem e da data de obtenção, evitando-se alterações que comprometam sua autenticidade ou compreensão.

§ 3º A coleta, a guarda e a disponibilização dos elementos deverão observar sua pertinência com o objeto da apuração, a proteção das informações legalmente resguardadas e o acesso necessário ao exercício da defesa.

Art. 6º O servidor será pessoalmente notificado do inteiro teor desta Portaria e dos fundamentos da medida, assegurados o direito de constituir procurador, o acesso aos autos e a possibilidade de requerer a revisão ou a revogação do afastamento.

Parágrafo único. O servidor deverá manter atualizados seus dados de contato para recebimento das comunicações e intimações, preservadas as garantias inerentes ao exercício da defesa e o direito de não produzir prova contra si.

Art. 7º A necessidade de manutenção do afastamento será reavaliada pela autoridade competente, mediante decisão motivada, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado de seu início e, posteriormente, sempre que surgirem elementos relevantes ou houver requerimento do interessado.

§ 1º A medida será revogada antecipadamente quando cessarem os motivos que a justificaram ou quando a proteção da apuração puder ser assegurada por providência menos restritiva.

§ 2º A chefia imediata e, após sua constituição, a comissão responsável deverão comunicar prontamente à autoridade competente a conclusão das diligências relacionadas aos fundamentos do afastamento e qualquer circunstância que permita sua revisão.

§ 3º A manutenção da medida não poderá ser justificada exclusivamente pela pendência de conclusão do procedimento ou pela repercussão pública dos fatos.

Art. 8º – Encerrado o prazo de 30 (trinta) dias, o servidor deverá reapresentar-se à chefia imediata no primeiro expediente subsequente, independentemente da conclusão da apuração, salvo existência de outro afastamento legalmente autorizado.

Parágrafo único. Eventual prorrogação dependerá de novo ato expresso e motivado, expedido antes do término da medida, com demonstração da persistência de sua necessidade, observado o limite total de **90 (noventa) dias, incluído o período inicial**, previsto no art. 209, § 1º, da Lei Municipal nº 850/2024.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a produção de efeitos estabelecida no art. 2º.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se. Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

RÚBIA CÂNDIDA DA SILVA COELHO

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90 /2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90 /2026

CONTRATO QUE SE REGULA PELAS SUAS CLÁUSULAS E PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, APLICANDO-SE LHES, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITOS PRIVADOS.

CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Avenida Cerejeiras, nº.90, bairro Fidelândia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.997/0001-72, neste ato representado pelo Sr. Pabollo Victor Batista Siman, Prefeito Municipal, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 21936285 SSP/MT e inscrito no CPF nº 040.657.501-05, residente e domiciliado na Avenida dos Imigrantes, nº 1.444, Vila Maria, na cidade de Rio Branco-MT, CEP 78.275-000, denominado de CONTRATANTE e de outro lado o vendedor LECI BRUM DA SILVA, brasileiro, casado, servidor publico, inscrito no CPF sob o nº 631.137.321-15, residente e domiciliado na Rua Sergipe, no Bairro Vila Maria em Rio Branco – MT.CONTRATADO.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I.I. O presente contrato fundamenta-se integralmente na legislação vigente, com embasamento sólido na Lei Municipal nº 960, de 19 de Agosto de 2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel especificado para fins de utilidade pública. A aquisição também se respalda no laudo de avaliação imobiliária que integra a referida Lei.

I.II. O Vendedor adquiriu o direito sobre o imóvel através do instrumento particular de cessão de direitos creditórios devidamente assinada para Srª LUCIA DALVA RIBEIRO DA SILVA. Conforme dispõe o termo em anexo

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

II.I. Venda de um imóvel urbano com 358,21 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 1.319, cuja aquisição e autorização de pagamento por parte do Poder Público Municipal se deu através da Lei Municipal nº 960, de 19 de agosto de 2026. O referido imóvel é localizado na rua Pará, no Bairro Vila Maria – Rio Branco-MT.

II.II. O imóvel adquirido destina-se, de forma exclusiva, à construção de 2 (duas) casas no residencial “antonio mendes” que ser destinado a famílias em vulnerabilidade em conformidade com a leis e politica da secretaria de assistência social.

Branco-MT.

II.III. O valor ora fixado para a transação é de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser pago pelo Poder Executivo em 2 (duas) parcelas sem juros.

II.IV. Os valores acima mencionados serão pagos na C/C4762673, Ag: 4345, Banco Sicoob em nome do CONTRATADO

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

III.I. Pela aquisição do imóvel descrito na Cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). O valor fixado fundamenta-se no laudo de avaliação imobiliária que é parte integrante da legislação autorizadora.

III.II. O pagamento do valor mencionado no item III.I será realizado pelo Poder Executivo Municipal em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas, sem a incidência de juros, conforme expressamente autorizado pelo Art. 4º da Lei Municipal nº 960/2026, o qual deverá ser efetuado no dia 20 (vinte) de cada mês, ou no dia útil anterior, na hipótese de o dia programado cair em dia não útil.

III.III. Considerando que o pagamento será efetuado em parcelas fixas e sem juros, nos termos da lei autorizativa, o valor contratado não sofrerá reajuste durante o período pactuado, salvo por imposição legal superveniente ou atraso injustificado por parte do Município, observada a legislação vigente.

IV. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

IV.I. A CONTRATADA obriga-se a entregar o imóvel objeto deste contrato livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas ou ocupantes, transmitindo ao CONTRATANTE a posse imediata, direta e definitiva do bem no ato da assinatura deste instrumento, para que se iniciem os trabalhos de ampliação do Cemitério Municipal.

IV.II. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, estendendo-se por 2 (duas) meses, prazo necessário para a quitação integral das parcelas pactuadas, ou até que todas as obrigações de transferência de propriedade e registro imobiliário sejam plenamente cumpridas.

IV.III. A lavratura da escritura pública de compra e venda deverá ocorrer em prazo condizente com os trâmites administrativos do Município, servindo o presente contrato como título hábil para os atos preparatórios de transferência da Matrícula nº 1.319 perante o Cartório de Registro de Imóveis.

IV.IV. A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação de seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios (AMM/MT), em conformidade com o princípio da publicidade e em observância à vigência da Lei Municipal nº 960, iniciada em 19 de Agosto de 2026.

V. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

V.I. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, destinadas à aquisição do imóvel urbano para a construção de 2 (duas) casas no residencial “antonio mendes” correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Rio Branco-MT, conforme segue:

FICHA 584

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 06 – Secretaria Municipal de ação social

Dotação: 16.482.00602134.0000– Construção, de duas casas populares

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

VI. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

VI.I Compete ao Contratante

VI.I.I. Realizar o pagamento do valor total de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas, sem juros, conforme cronograma estabelecido.

a) Destinar o imóvel adquirido, de área total de 358,21m², de forma exclusiva para a construção de 2(duas) casas no residencial “antonio mendes “

b) Providenciar os atos administrativos necessários para a formalização da transferência da propriedade junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco-MT.

VI.II. Compete à Contratada

a) Entregar o imóvel registrado na matricula sob o n 358,21 m², registrado no cartorio de imovel da comarca de Rio Branco-MT livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas, impostos, taxas ou ocupantes até a data da imissão na posse pelo Município.

b) Apresentar toda a documentação pessoal, conforme identificada em seus registros de residência e CPF, bem como os documentos de propriedade do imóvel necessários para a lavratura da escritura pública.

c) Garantir a legitimidade do domínio sobre o imóvel, responsabilizando-se civil e criminalmente por quaisquer vícios ou evicção que possam surgir.

d) Facilitar o acesso dos técnicos municipais ao imóvel para a realização de medições, demarcações e início das obras de ampliação do cemitério.

VI.III. Das responsabilidades comuns

a) As partes declaram-se cientes de que a presente transação é regida pelos princípios da administração pública e pela Lei Municipal nº 960, de 19 de Agosto de 2026, que é o fundamento jurídico soberano deste instrumento.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

VII.I. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento sujeitará a parte infratora às penalidades previstas na legislação administrativa vigente, sem prejuízo da responsabilidade civil por perdas e danos.

VII.II. Pelo atraso injustificado na entrega do imóvel ou na apresentação da documentação necessária para a transferência da Matrícula nº 3785, a CONTRATADA poderá sofrer a aplicação de multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);

VII.III. No caso de inexecução total do objeto ou desistência da venda após a assinatura deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da transação, equivalente a R$ 11.000,00 (onze mil reais),

VII.IV. O atraso no pagamento de qualquer uma das 10 (dez) parcelas mensais autorizadas pelo Art. 4º da Lei Municipal nº 960/2026 sujeitará o Município ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida, além de atualização monetária, conforme os índices oficiais utilizados pela Fazenda Pública Municipal.

VII.V. As multas aplicadas à CONTRATADA poderão ser descontadas diretamente do saldo remanescente das parcelas a serem pagas pelo Município de Rio Branco-MT.

VII.VI. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de notificação prévia, assegurando-se à parte o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

VIII.I. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante designado pelo Município de Rio Branco-MT, que atuará como Gestor/Fiscal do Contrato, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento de todas as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei Municipal nº 960/2026.

VII.II. Compete ao fiscal designado pelo Contratante:

a) Verificar se o imóvel descrito na Matrícula nº 1319) encontra-se efetivamente livre de ocupantes e de quaisquer impedimentos físicos para o início imediato da construção das 2 duas casas no residencial 'antonio mendes"

b) Acompanhar o trâmite de regularização documental e a lavratura da escritura pública de compra e venda.

c) Atestar, mensalmente, a regularidade da transação para fins de liberação das 10 (dez) parcelas de pagamento devidas à CONTRATADA.

VIII.III. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela idoneidade jurídica do bem e pela veracidade dos documentos apresentados.

VIII.IV. O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do pactuado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

VIII.V. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

IX. CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

IX.I. O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE:

a) O descumprimento de qualquer cláusula contratual, condições ou prazos estabelecidos neste instrumento por parte da CONTRATADA;

b) A constatação de vício jurídico grave ou falsidade na documentação apresentada referente à Matrícula nº 1319, que impeça a transferência definitiva da propriedade para o Município;

c) A não entrega do imóvel livre e desembaraçado de ônus ou ocupantes na data pactuada;

d) Razões de interesse público relevante, devidamente justificadas pela autoridade municipal, nos termos da Lei Municipal nº 960/2026.

II. Por iniciativa da CONTRATADA:

a) O atraso injustificado no pagamento de mais de 01 (uma) das 2 (duas) parcelas mensais pactuadas, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

III. Por acordo entre as partes:

a) Mediante distrato amigável, reduzido a termo no processo administrativo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal de Rio Branco-MT.

IV. Judicialmente:

a) Nos termos da legislação processual civil e administrativa vigente.

9.2. Em caso de rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, esta perderá o direito a eventuais indenizações e ficará sujeita às multas previstas na Cláusula Sétima, sem prejuízo da obrigação de restituir ao Município os valores já recebidos, devidamente atualizados.

9.3. A rescisão motivada por interesse público, sem que haja culpa da CONTRATADA, garantirá a esta o recebimento das parcelas proporcionais ao período em que o Município já estiver na posse do imóvel, conforme os valores fixados no Art. 3º da Lei autorizadora

X. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

X.I. Toda e qualquer alteração nos termos pactuados, desde que não altere a finalidade estabelecida pela Lei Municipal nº 960/2026, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo assinado por ambas as partes.

X.II. Eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não implicará renúncia ao direito de exigir o seu cumprimento futuro, nem constituirá novação contratual.

X.III. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos, o texto da Lei Municipal nº 960/2026 e o respectivo laudo de avaliação que fixou o valor da aquisição em R$ 110.000,00 (cento e Dez mil reais).

X.IV. As dúvidas ou omissões deste contrato serão resolvidas conforme os preceitos de direito público, a legislação civil e os princípios gerais de direito.

X.V. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco-MT para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato.

Rio Branco/MT, 25 de Agosto de 2026

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº18/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

O Excelentíssimo Sr. Pabollo Victor Batista Siman, Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Resolve:

CONVOCAR

O candidato abaixo relacionado, aprovado no Teste Seletivo Simplificado, homologado através do Decreto n° 018 de 28 de março de 2025, **para no período de 16 de setembro a 25 de setembro de 2026,** apresentar os documentos relacionados abaixo constantes do Edital nº 001/2025, junto a Secretaria Municipal de Administração, Setor de Recursos Humanos.

1 – Da Nomeação

1.1. Para contratação, o candidato deverá apresentar fotocópia, que comprove o que segue abaixo:

1.1.1. Original e Cópia da Carteira de Identidade;

1.1.2. Original e Cópia Título de Eleitor e Certidão de Regularidade expedida pelo TRE;

1.1.3. Original e Cópia do CPF;

1.1.4. Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

1.1.5. Comprovante de endereço atualizado;

1.1.6. Original e Cópia da Certidão de Nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

1.1.7. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

1.1.8. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

1.1.9. Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função;

1.1.10. Carteira de Habilitação (no caso de exigência de função);

1.1.11. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

1.1.12. Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

1.1.13. Certidão de Tributos Municipais (Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT);

1.1.14. Certidão ou atestado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo- curso superior);

1.1.15. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

1.1.16. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

1.1.17. Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidades impeditivas de assumir função pública;

1.1.18. Exame Médico Pré-Admissional, sob a responsabilidade do candidato, que concluirá quanto à sua aptidão física e /ou mental para o exercício da função.

CARGO: Professor Pedagogia

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	LOTAÇÃO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
50°	Herika Helena S. Urzedo	**1810**	SE
51°	Franciele Cristina L. Silva	**750**	SE

Rio Branco, 15 de setembro de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO COMPRAS
AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de nº. 293/2026 – SEMFAZ.

Requisitante: Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento.

MODALIDADE: **Inexigibilidade De Licitação nº 009/2026, embasada no Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021**.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

OBJETO: ***Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Bancários de Recolhimento de Tributos: Impostos, Taxas, Dívida Ativa, Contribuições de melhorias e demais Receitas Municipais através de DAM, com código de Barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados do Município de Rondolândia/MT.***

A Comissão de Compras da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, torna público aos interessados que a Inexigibilidade de Licitação de nº 009/2026 realizada no dia 15/09/2026, ficou contratada a proponente: **Banco Cooperativo Sicoob S.A, CNPJ:02.038.232/0001-64, Endereço: ST de Industrias Graficas, Quadra 06, nº 2080, Bairro: Plano Piloto, CEP: 70.610-460, Brasilia/DF, com valor global de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais).**

Rondolândia – MT, 15 de setembro de 2026.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1877 - 2026

LEI 1.877/2026

De 10 de setembro 2026

Autor: Ver. Edinaldo Lidio Ferreira Lemes

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO SO DELAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT,** no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, o **PREFEITO DE ROSARIO OESTE/MT, MARIANO BALABAM** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Declara de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO**

SÓ DELAS, constituída sob a forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, com sede em Rosário Oeste/MT, na Rua Boa Esperança, nº. 43, Bairro Alto, inscrita no CNPJ nº. 67.328.338/0001-48.

Art. 2º. Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública Municipal concedidos à Associação, quando:

I – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

II – alterar a denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, 10 de Setembro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1878 - 2026

LEI Nº 1.878/2026

De 10 de setembro de 2026

"Autoriza o poder executivo a conceder isenção de impostos municipais a empresa KCP INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, e da outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rosário Oeste aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1°. Fica isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, taxas para a emissão e emolumentos, Alvará de Funcionamento e demais encargos e tributos de responsabilidade do Município de Rosário Oeste a empresa KCP INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita pelo CNPJ de nº. 12.092.101/0002-08, devidos ao Município de Rosário Oeste – MT para fins de implementação loteamento urbano residencial e comercial na cidade de Rosário Oeste - MT.

Art. 2º. Ficam isentas da mesma forma do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN as empresas que por ventura vierem a prestar serviços para a empresa KCP INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita pelo CNPJ de nº. 12.092.101/0002-08 para fins de implementação loteamento urbano residencial e comercial na cidade de Rosário Oeste - MT.

Art. 3°. A isenção de que trata o imposto de ISSQN, de taxas para a emissão e emolumentos, Alvará de Funcionamento e demais encargos e tributos de responsabilidade do Município de Rosário Oeste serão outorgados e terão sua validade estendida durante a fase de implementação do empreendimento no Município.

Parágrafo Único. Fica concedido o prazo de 01 (um) ano, a partir da aprovação desta Lei para a empresa KCP INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA dar inicio às ações descritas no artigo 1º, e em caso de descumprimento desta normativa, fica, automaticamente, autorizado ao Município a adimplir a clausula de REVERSÃO, com a perda da isenção e a divida será contabilizada desde o inicio do fato gerador.

Art. 4°. A isenção de que trata o imposto de IPTU será outorgado pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante demonstração de interesse recíproco das partes, não sendo dispensada nova autorização legislativa em caso de renovação.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 15 de Setembro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PORTARIA Nº 315/2026

PORTARIA Nº 315/2026

DATA: 08 de setembro de 2026

SÚMULA: Nomeação que faz.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Art.1º - Designar as Servidoras: Marceli Salete Tafarel Geovana Barbosa Castanho e Julia Maria Bortolas, para comporem a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado 004/2026, para preenchimento de vagas de Cargos Contratados na Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT.

Art.2º - A referida Comissão terá a responsabilidade de observar e de cumprir as determinações do Edital do Processo Seletivo Simplificado 004/2026.

Art.3º- A Comissão terá a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	MATRICULA	CARGO	ESCOLARIDADE
Marceli Salete Tafarel	Presidente	174	Assistente Administrativo	Ensino Superior
Geovana Barbosa Castanho	Membro	2512	Chefe de Divisão de Almoxarifado	Ensino Médio
Julia Maria Bortolas	Membro	2252	Chefe de Depto. de Tesouraria	Ensino Médio

Art.4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 08 DE SETEMBRO DE 2026

Registre-se e Publique-se

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2026

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2026

PABLO LIBERAL BORTOLAS, Prefeito do Município de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL** para supervisionar e acompanhar a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, nomeada pela Portaria Nº 315/2026 mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO,** aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2026, destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas da Estrutura Administrativa a qual destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos aos cargos descritos, mediante as condições estabelecidas neste edital, por prazo determinado.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O **PROCESSO SELETIVO** a que se refere o presente edital será organizado e executado pela Prefeitura Municipal, com supervisão dos membros da Comissão de Organização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, nomeada pela Portaria nº 315/2026, que ficará instalada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem.

1.2 O presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** se destina a selecionar candidatos para o provimento dos cargos para o preenchimento de vagas temporárias para a **Prefeitura Municipal de Santa Carmem**, verificando o preenchimento de todos os requisitos, necessários à sua investidura.

2. DOS CARGOS

Item	Cargo	Escolaridade/Pré-Requisitos	CH	Nº de vagas	Vagas PNE	Remuneração
1.	Agente de Serviços Gerais	I Grau Incompleto	40 H	1	-	R$ 1.621,00
2.	Agente de Apoio Nutricional	I Grau Incompleto	40 H	1	-	R$ 1.621,00
3.	Agente de Limpeza Pública	I Grau Incompleto	40 H	1	-	R$ 1.621,00
4.	Agente de Manutenção Urbanística	I Grau Incompleto	40 H	1	-	R$ 1.621,00
5.	Monitor de Transporte Escolar Linha 1 (Sandra/Edite) (*)	I Grau Incompleto +Comprovante de Residência	40 H	1	-	R$ 1.621,00
6.	Monitor de Transporte Escolar Linha 2 (Santa Felicidade) (*)	I Grau Incompleto +Comprovante de Residência	40 H	1	-	R$ 1.621,00
7.	Monitor de Transporte Escolar Linha 3 (Sandra/Ivani) (*)	I Grau Incompleto +Comprovante de Residência	40 H	1	-	R$ 1.621,00
8.	Monitor de Transporte Escolar Linha 4 (Mt-422/Santa Felicidade) (*)	I Grau Incompleto +Comprovante de Residência	40 H	1	-	R$ 1.621,00
9.	Monitor de Transporte Escolar Linha 5 (Platina/Ravazoli) (*)	I Grau Incompleto +Comprovante de Residência	40 H	1	-	R$ 1.621,00
10.	Monitor de Transporte Escolar Linha 6 (7 Placas/Conquista) (*)	I Grau Incompleto +Comprovante de Residência	40 H	1	-	R$ 1.621,00
11.	Monitor de Transporte Escolar LINHA 9 (APAE) (*)	I Grau Incompleto +Comprovante de Residência	40 H	1	-	R$ 1.621,00
12.	Apoio Educacional e Serviços Gerais	I Grau Completo	30 H	1	-	R$ 1.621,00
13.	Agente de Combate Endemias	II Grau Completo	40 H	1	-	R$ 3.242,00
14.	Fonoaudiólogo	Ensino Superior Completo na área + Reg. Conselho de Classe	30 H	1	-	R$ 4.437,22
15.	Professor Educação Infantil - Creche	Ensino Superior na área	30 H	1	-	R$ 33.45
16.	Professor Ensino Fundamental I	Ensino Superior na área	30 H	1	-	R$ 40,14
17.	Professor Ensino Fundamental II Matemática	Ensino Superior na área	30 H	1	-	R$ 40,14 h/a

2.1 Para o Cargo de **(*) Monitor de Transporte Escolar**, tem que apresentar o pré-requisito de residir no local de embarque inicial das linhas, sendo este o ponto de saída do aluno para unidade escolar, ou dentro de um raio de 01(um) quilômetro de distância, apresentado no ato da inscrição o comprovante de residência para verificação de deferimentos ou não da inscrição.

2.2 As atribuições de cada cargo encontram-se descritas no Anexo I deste Edital;

2.3 A Prefeitura Municipal de Santa Carmem, se reserva ao direito de convocar os candidatos classificados, de acordo com a referida necessidade.

3. INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições ficarão abertas, de forma híbrida, entre o dia 21/09/2026 a 05/10/2026 da seguinte forma:

· **Presencial:** No Paço Municipal, localizado na Avenida Santos Dumont 491 no horário de funcionamento do Paço das 07:00 as 13:00 horas, (**Xerox** dos documentos pessoais (RG e CPF) comprovante de escolaridade, cursos e experiência na área conforme Item 6.9) e documentos exigidos no pré-requisito no Item 2 de cada cargo)

· **Online:** Através do link https://santacarmem.1doc.com.br/atendimento na categoria Processo Seletivo, preenchendo formulário e enviando documentos digitalizados (documentos pessoais (RG e CPF) comprovante de escolaridade, cursos e experiência na área conforme Item 6.9) e documentos exigidos no pré-requisito no Item 2 de cada cargo)

3.2 As inscrições e entrega de títulos serão realizadas pelo próprio candidato, ou por procurador, devidamente habilitado, com procuração reconhecida em Cartório ou assinatura ICP-Brasil (assinatura eletrônica) ou assinatura eletrônica GOV. com poderes específicos para representá-lo no ato da inscrição.

3.3 Ler atentamente este Edital e seus anexos, certificando-se que possui todos os requisitos exigidos para investidura no cargo.

3.4 Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

3.5 Ao inscrever-se no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** é recomendável ao candidato observar atentamente as informações.

3.6 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

3.7 Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de cargo.

3.8 O candidato poderá realizar apenas uma inscrição.

3.9 A Inscrição será gratuita.

3.10 Para os inscritos no Cargo de Monitor de transporte Escolar segue pré-requisito:

· Residir no local de embarque inicial das linhas, sendo este o ponto de saída do aluno para unidade escolar, ou dentro de um raio de 01 (um) quilômetro de distância.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

4.1 O candidato Aprovado e Classificado no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** de que trata este edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

4.2 Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º da Constituição Federal;

4.3 Estar em gozo de direitos políticos;

4.4 Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral;

4.5 Apresentar Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

4.6 Ter idade mínima de 18 anos, à época da contratação;

4.7 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por médico ou Junta Médica do Município de Santa Carmem - SUS.

4.8 Não estar afastado junto ao INSS, na data limite para admissão, por motivo de doença ou acidente de trabalho;

4.9 Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos;

4.10 Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da contratação, de acordo com a legislação em vigor;

4.11Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado;

4.12Não receber remuneração de cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal.

4.13 Para os inscritos no Cargo de Monitor de Transporte Escolar segue pré-requisito:

· Residir no local de embarque inicial das linhas, sendo este o ponto de saída do aluno para unidade escolar, ou dentro de um raio de 01 (um) quilômetro de distância.

5. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE

5.1 As pessoas PNE que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultados no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo em **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

5.2 Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/1989, fica reservado aos Portadores de Necessidades Especiais 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo.

a) Se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas com necessidades especiais;

b) Se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subsequente.

5.3 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PNE, estas serão preenchidas pelos demais classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, com estrita observância na ordem classificatória.

5.4 Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99;

5.5 As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº3.298/99, particularmente no seu artigo 40, participarão do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação e aos Critérios de aprovação, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através da ficha de inscrição especial;

5.6 As pessoas portadoras de necessidades especiais, após a realização da sua inscrição, deverão anexar o laudo médico recente (não superior a 12 meses), até a data da publicação do edital, informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador, **16 de setembro de 2026.**

5.7 Serão indeferidas as inscrições na condição especial PNE dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente edital e no respectivo laudo médico.

5.8 Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como PNE e não terão as condições especiais garantidas por lei, sejam quais forem os motivos alegados;

5.9 O candidato PNE que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá interpor recurso em favor de sua situação;

5.10 A publicação do resultado final do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PNE, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

6. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

6.1 O **PROCESSO SELETIVO será de ANÁLISE DE TÍTULOS.**

6.2 A prova de títulos, será entre o dia 21/09/2026 a 05/10/2026 da seguinte forma:

· **Presencial:** No Paço Municipal, localizado na Avenida Santos Dumont 491 no horário de funcionamento do Paço das 07:00 as 13:00 horas, preenchendo formulários e xerox dos documentos.

· **Online:** Através do link https://santacarmem.1doc.com.br/atendimento, preenchendo formulários e enviando documentos digitalizados.

6.3 Caso seja constatada qualquer fraude documental na análise da prova de títulos, o candidato será submetido as penalidades previstas em legislação vigente e desclassificação automática do Processo Seletivo.

6.4 Serão aceitos como documentos, os títulos que forem representados por diplomas e certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por instituições reconhecidas pelo MEC – Ministério de Educação ou em conformidade com a legislação educacional, em papel timbrado e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

6.5 Os documentos e títulos que forem representados por declarações, certidões, atestados, e outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso, deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação ou em conformidade com a legislação educacional, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

6.6 Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.

6.7 É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de títulos.

6.8 Não serão aceitas entregas ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste capítulo.

6.9 Serão considerados títulos somente os constantes nas tabelas a seguir:

TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	COMPROVANTE
Mestrado ou Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido	**12 pontos**	Cópia do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação – MEC, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia do respectivo histórico escolar.
Pós-Graduação "lato sensu" (especialização), concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido	**10 pontos por Graduação, limitado a 4 títulos**	Cópia do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação – MEC, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia do respectivo histórico escolar.
Ensino Superior Curso de Graduação e Tecnólogo.	**10 pontos por Graduação, limitado a 2 títulos**	Cópia do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação – MEC, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia autenticada do respectivo histórico escolar.
II Grau Completo	**10 pontos**	Cópia do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia autenticada do respectivo histórico escolar.
I Grau Completo	**10 pontos**	Cópia do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia autenticada do respectivo histórico escolar.
I Grau Incompleto	**10 pontos**	Cópia do Histórico Escolar parcial, expedido por instituição oficial de ensino, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia autenticada do respectivo histórico escolar.
Cursos, Seminários, Palestras, Formação Continuada.	**1,5 pontos** Para cada 40 horas (Pontuação máxima 400 horas)	Cópia do certificado/ Declaração/ Atestados, devidamente assinados pela instituição fornecedora, devendo constar os referidos conteúdo. Data de emissão dos **últimos três anos**.
Experiência na área, relacionada ao cargo pretendido.	**2 pontos** Somatória de período trabalhado na área, a cada 06 meses trabalhados pontuará 2	Cópia de atestado/declaração de experiência na área pretendida (o documento deverá estar em papel timbrado, carimbado e assinado). Data de emissão dos **últimos cinco anos**

	pontos	

7 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 Na classificação final entre candidatos, com igual número de pontos, serão fatores de desempate os seguintes:

a) Candidato com idade superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2004, entre si e frente aos demais, sendo que será dada a preferência aos de idade mais elevada; terá preferência o candidato que tiver mais idade considerado o horário de nascimento.

b) Candidato que obtiver maior pontuação na somatória dos títulos, conforme descrito no quadro do item **6.9**, referente a **Cursos, Seminários, Palestras, Formação Continuada.**

c) Candidato que obtiver maior pontuação de experiência na área, conforme descrito no quadro do item **6.9**, referente a **Experiência na área.**

8 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

8.1 O RESULTADO preliminar da pontuação dos aprovados e classificados será divulgado no dia 13 de outubro de 2026 a partir das 12h, mediante Edital afixado na sede da Prefeitura Municipal, disponibilizado nos endereços eletrônicos, www.santacarmem.mt.gov.br e www.amm.org.br

9 DOS RECURSOS

9.1 Caberá recurso à Comissão Examinadora do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** contra:

a) Omissões ou erros materiais significativos e prejudiciais ao candidato, verificado nas etapas de publicação de Edital de abertura;

b) Divulgação das listas de candidatos inscritos, deferidos e indeferidos;

c) Divulgação do resultado preliminar do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**.

9.2 O prazo para interpor recurso é de 2 dias úteis, a contar do dia subsequente à publicação da respectiva etapa.

9.3 O pedido de recurso deverá ser feito na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT ou por email departamentopessoal@santacarmem.mt.gov.br contendo os dados dos candidatos e o recurso referente ao resultado preliminar.

a) Certificado/Diploma não computados ou computados de forma errônea.

b) Não utilização ou de forma errônea do critério de desempate.

9.4 Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento e mérito. A banca examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

9.5 Os resultados dos recursos interpostos serão publicados nos endereços eletrônicos, www.santacarmem.mt.gov.br e www.amm.org.br

10	**RESULTADO FINAL**

10.1 O resultado final do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** está previsto para ser divulgado 16 de setembro de 2026, a partir das 12h, mediante Edital, publicados nos endereços eletrônicos: www.santacarmem.mt.gov.br e www.amm.org.br

11 DA NOMEAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1 O PROCESSO DE NOMEAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SERÁ REALIZADO, OBSERVANDO-SE OS DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DEVENDO SER APRESENTADO PELO CANDIDATO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

a) Cópia: RG E CPF (autenticado);

b) Cópia: Título de Eleitor (autenticado);

c) Cópia: Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

d) Cópia: Cartão PIS/PASEP;

e) Cópia: Comprovante de residência (autenticado);

f) Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no Anexo I deste Edital;

g) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

h) Cópia: CPF do cônjuge;

i) Cópia: Certidão de nascimento de filhos;

j) Cópia: CPF dos dependentes

k) Declaração de não acúmulo de Cargo (autenticado);

l) Declaração de Bens e Comprovante;

m) Declaração que responde ou não a inquérito Policial e a processo administrativo disciplinar;

n) Cópia: CNH; se for o caso

o) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (autenticado);

p) Cópia: CPF dos Pais;

q) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (autenticado);

r) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos;

11.2 Para efeito de contratação, o candidato convocado ficará sujeito à aprovação em exame médico pericial, que será realizado por médico ou junta médica do Município de Santa Carmem (SUS), que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental.

12 DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO E DO REGIMA PREVIDENCIÁRIO

12.1 As contratações dos candidatos aprovados neste **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** terão regime jurídico estatutário e ficarão vinculadas ao **Regime Geral de Previdência Social.**

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A INEXATIDÃO DAS AFIRMATIVAS, A NÃO APRESENTAÇÃO OU A IRREGULARIDADE DE DOCUMENTOS, AINDA QUE VERIFICADOS POSTERIORMENTE, ELIMINARÁ O CANDIDATO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, ANULANDO-SE TODOS OS ATOS DECORRENTES DA INSCRIÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAIS APLICÁVEIS A FALSIDADE DA DECLARAÇÃO;

13.2 O ÓRGÃO REALIZADOR DO PRESENTE CERTAME, NÃO SE RESPONSABILIZA POR QUAISQUER CURSOS, TEXTOS, APOSTILAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

13.3 APÓS 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA DIVULGAÇÃO OFICIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, OS CERTIFICADOS E DIPLOMAS SERÃO INCINERADAS E MANTIDAS EM ARQUIVOS ELETRÔNICOS, COM CÓPIA DE SEGURANÇA PELO PRAZO DE 05 ANOS;

13.4 O CANDIDATO OBRIGA-SE A MANTER ATUALIZADO SEU ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA, TELEFONE DE CONTATO E E-MAIL, JUNTO AO ÓRGÃO REALIZADOR, APÓS O RESULTADO FINAL;

13.5 A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito a nomeação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as demandas e necessidades locais, a critério da Administração;

13.6 Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médico especialmente designado pela Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos, anexo II;

13.7 Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos neste edital, serão resolvidos em comum pela comissão organizadora do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**;

13.8 Os vencimentos constantes no presente Edital, são referentes ao da data do presente Edital;

13.9 O Cronograma da execução do presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, encontra-se no anexo II;

13.10 O período de validade do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, será até **31/12/2026.**

13.11 A aprovação a classificação do candidato não assegurará o direito ao seu ingresso automático e imediato ao cargo para qual se habilitou, estando sua contratação condicionada à necessidade da Administração Pública.

13.12 Durante a vigência do processo seletivo, devido à hipótese de abertura de novas vagas por vacância ou necessidade da Prefeitura Municipal, ficam considerados como CADASTRO RESERVA os candidatos relacionados no Resultado Final (pós-recurso) deste processo, que excederem a quantidade de vagas oferecidas para cada cargo neste Edital, obedecida rigorosamente à ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei. O candidato poderá ser convocado para nomeação na medida em que surgirem novas vagas, por cargo, observando-se o exclusivo interesse da Prefeitura Santa Carmem - MT.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Carmem/MT, de 16 de setembro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

Agente de Serviços Gerais:

Limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas. Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas. Percorrer as dependências da unidade administrativa em que exerce suas funções, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos. Dispor adequadamente os restos de comida e demais dejetos em latão de lixo, de forma a evitar a proliferação de insetos. Verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso. Zelar pela higiene

dos sanitários; caixa de água, mobiliário, instalações diversas, cortinados. Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência. Zelar pelo material e equipamentos sob sua guarda, mantendo-os arrumados em local apropriado ao final do expediente. Executar outras tarefas afins.

Agente de Apoio Nutricional:

Separar o material a ser utilizado na preparação do alimento, escolhendo panelas, temperos, molhos e outros ingredientes, para facilitar sua manipulação. Preparar os alimentos, previamente selecionados, cortando-os, amassando-os ou triturando-os e temperando-os, para garantir a forma e o sabor adequados a cada prato. Colocar os alimentos em panelas, formas ou outros recipientes, untando-os com óleo, azeite ou manteiga, para possibilitar o cozimento. Executar tarefas inerentes ao preparo e distribuição de alimentação, relacionando alimentos, preparando refeições ligeiras e distribuindo-as para atender ao programa alimentar elaborado pelo (a) nutricionista do município.

Preparar café, chá, achocolatados e sucos, separando os ingredientes e medindo-os de forma adequada para se ter uma bebida que atenda aos consumidores. Preparar sobremesas e demais alimentos, conforme solicitado, para atender às necessidades do órgão competente. Manter asseado e ordenado o local de trabalho, limpando-o, assim como os utensílios, e arrumando tudo em seus devidos lugares, para assegurar condições de higiene e boa aparência ao ambiente. Verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso. Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios. Lavar e guardar copos, pratos, panelas, talheres, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios de cozinha. Executar outras atribuições afins.

Agente de Limpeza Pública:

Varrer ruas, parques e jardins do município, utilizando vassouras, ancinhos e outros instrumentos similares, para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito; recolher o lixo, acondicionando-o em latões, sacos plásticos, cestas, carrinhos de tração manual e outros depósitos apropriados, para a coleta e transporte. Percorrer as ruas e logradouros, seguindo roteiros preestabelecidos, para coletar lixo. Zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos utilizados no trabalho de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-os limpos;

Executar outras atribuições afins.

Agente de Manutenção Urbanística:

Conduzir equipamentos técnicos e ao local de trabalho, executar tarefas auxiliares, tais como: colocação de cabos em ferramentas, preparo de materiais a serem utilizados na execução dos serviços. Reparar buracos e imperfeições nas vias públicas que estejam impedindo o fluxo dos veículos. Realizar serviços de poda de árvores em logradouros públicos, assim como da remoção de árvores desde que previamente autorizada pela autoridade competente. Realizar o plantio de mudas de árvores em lugares previamente determinados pela autoridade responsável. Atuar em todos os trabalhos relativos a manutenção do patrimônio urbanístico do Município, inclusive reparos em monumentos históricos, sua limpeza e conservação. Capinar logradouros, praças e jardins públicos retirando pragas e demais plantas que venham a comprometer o aspecto paisagístico das mesmas. Regar e podar plantas em praças e jardins. Fazer a manutenção dos principais acessos ao município, inclusive margens de rodovias e estradas vicinais no perímetro do Município, roçando, capinando, tapando buracos, plantando árvores e realizando demais serviços previamente requisitados pelo órgão competente. Zelar pelo funcionamento e pela limpeza dos equipamentos utilizados em seus serviços. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

Monitor de Transporte Escolar

Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios. Fazer a checagem de entrada, verificando a presença dos educandos e controlar a saída destes. Evitar que os educandos usuários do transporte escolar sejam transportados em local inadequado. Auxiliar os educandos que necessitarem de apoio para a entrada e saída dos veículos e de locomoção até a o portão da escola. Auxiliar e acompanhar, durante todo o trajeto, os educandos para o uso adequado dos equipamentos e a garantia da sua segurança. Acompanhar os educandos usuários do transporte escolar na travessia das pistas, até as unidades escolares. Orientar todos os educandos, auxiliar e fiscalizar o uso correto do cinto de segurança, e quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela. Garantir que os educandos usuários do transporte escolar desembarquem apenas na escola ou no ponto da respectiva residência, exceto quando houver autorização expressa por escrito dos pais ou responsáveis. Fazer o acompanhamento dos educandos durante todo o trajeto residência - escola e vice-versa. Auxiliar e cobrar dos usuários a manutenção da limpeza, a organização e conservação do veículo. Encaminhar à Unidade Escolar os materiais que por ventura tenham sido esquecidos no veículo. Noticiar a escola quanto às situações de indisciplina e/ou qualquer outra ocorrência que necessite providências por parte dos pais e autoridades. Prestar serviço nas unidades escolares designadas pela Secretaria Municipal de Educação. Em caso de ausência do educando durante o retorno, o monitor deverá comunicar imediatamente o fato aos órgãos gestores do transporte escolar público municipal e direção escolar, sendo que a este caberá às providências necessárias. Em situações em que o trajeto tiver que ser interrompido, o monitor escolar deverá permanecer junto ao grupo de educandos, zelando pela integridade e segurança destes. São atribuições do monitor de transporte escolar, especialmente executadas na unidade de ensino: Auxiliar, se necessário, os educandos nas refeições. Auxiliar no recreio e intervalos a orientação dos educandos, objetivando sua segurança. Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, bem como as que forem designadas pela direção da unidade escolar.

Apoio Educacional e Serviços Gerais Zeladora Escola

Funções de vigilância, segurança, limpeza e manutenção da infra - estrutura escolar.

Agente de Combate a Endemias

Desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde. Realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica. Identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável. Divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas. Realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças. Cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças. Execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores. Execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças. Registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS. Identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais. Mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores. É considerada ainda, atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação: No planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações. Na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município.

Fonoaudiólogo

Avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, de linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico. Orientar pacientes com problemas de linguagem e audição, utilizando a logopedia e audiologia em sessões terapêuticas, visando sua reabilitação. Orientar a equipe pedagógica, preparando informes e documentos sobre assuntos de fonoaudióloga, a fim de possibilitar-lhe subsídios. Controlar e testar periodicamente a capacidade auditiva dos servidores, principalmente daqueles que trabalham em locais onde há muito ruído. Aplicar teste audiométricos para pesquisar problemas auditivos; identificando a localização da lesão auditiva e suas consequências na voz, fala e linguagem do indivíduo. Orientar os professores sobre o comportamento verbal da criança, principalmente com relação à voz. Atender e orientar os pais sobre deficiências e / ou problemas de comunicação detectados nas crianças, emitindo parecer de sua especialidade e estabelecendo tratamento adequado, para possibilitar-lhes a reeducação e a reabilitação. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Professor Educação Infantil Creche

Praticar a formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema de Educação Básica; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; controlar e avaliar o rendimento escolar; Executar tarefa de recuperação de alunos; desenvolver pesquisas educacionais e; Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade.

Professor Ensino Fundamental I

Praticar a formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema de Educação Básica; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; controlar e avaliar o rendimento escolar; Executar tarefa de recuperação de alunos; desenvolver pesquisas educacionais e; Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade.

Professor Ensino Fundamental II Matemática

Praticar a formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema de Educação Básica; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; Desenvolver pesquisas educacionais e; Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2026

Data	Eventos
16/09/2026	Publicação Edital do Processo Seletivo
17/09/2026 e 18/09/2026	Prazo para recurso contra o Edital
18/09/2026	Publicação das respostas contra recursos do Edital
21/09/2026 a 05/10/2026	**Período das inscrições e envio dos títulos**
06/10/2026	Publicação da relação dos inscritos
07/10/2026 e 08/10/2026	Prazo para recurso contra a relação dos inscritos
09/10/2026	Publicação das repostas contra recursos da relação de inscritos
09/10/2026	Edital de homologação da relação dos inscritos
13/10/2026	Publicação do resultado preliminar dos aprovados e classificados do Processo Seletivo

14/10/2026 e 15/10/2026	Prazo para recurso contra resultado preliminar dos aprovados e classificados do Processo Seletivo
16/10/2026	Publicação das respostas contra o resultado preliminar dos aprovados e classificados do Processo Seletivo
16/10/2026	Publicação do Edital de homologação do resultado final dos aprovados e classificados do Processo Seletivo

***Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da **Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT**.

Todos os atos inerentes ao prosseguimento do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO serão objeto de publicação por editais afixados na **Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT,** publicado na internet, no diário oficial da AMM e no site da prefeitura de Santa Carmem

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0252/2026

15 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ALEX REIS DE OLIVEIRA E Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal em exercício de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor **ALEX REIS DE OLIVEIRA**, inscrito na matricula sob n° 2499, no período de 21/09/2026 a 20/10/2026, sendo 20 (vinte) dias em gozo e 10 (dez) dias em abono pecuniário. Referente ao período aquisitivo de 05/07/2025 – 04/07/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0253/2026

15 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DHEIMISON CAROL RODRIGUES OLIVEIRA E Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal em exercício de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor **DHEIMISON CAROL RODRIGUES OLIVEIRA**, inscrito na matricula sob n° 3104, no período de 21/09/2026 a 05/10/2026, referente ao período aquisitivo de 21/02/2025 – 20/02/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0254/2026

15 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA SHIRLENE DO NASCIMENTO E Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal em exercício de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias para a servidora SHIRLENE DO NASCIMENTO, matrícula nº 2491, de 21/09/2026 a 20/10/2026, com 10 dias de abono pecuniário. Referente ao período de aquisição de 10/06/2025 a 09/06/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0255/2026

DE 15 DE SETEMBRO 2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL/CLASSE DOS SERVIDORES EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Elevação de Nível/Classe dos servidores efetivos relacionados abaixo, conforme a Lei Complementar Municipal Nº 082/2018 de 11 de junho de 2018 e Lei Complementar Municipal 86/2018 de 26 de julho de 2018.

MATRICULA	SERVIDOR	CLASSE NIVEL/ATUAL	CLASSE NIVEL/NOVO
402	ANTONIO EMILIANO NEVES	A-07	A-08
384	ARILSON ANICETO DA SILVA FONSECA	C-07	C-08

363	NELSI KLEIN	D-07	D-08
370	VERA LUCIA MORAES DE SOUZA	B-07	B-08
399	LUCIENE DE SOUZA PIRES SILVA	C-06	D-07
2491	SHIRLENE DO NASCIMENTO	B-03	C-03

Art. 2º. *A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de setembro de 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2026

INEXIGIBILIDADE N° 025/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CNPJ: 00.963.769/0001-05

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.440,00 (seis mil trezentos e sessenta reais).

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o custeio de taxas de inscrição institucionais, em lote, para a delegação do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, composta por 10 (dez) atletas, na Etapa Mato-grossense Seletiva para a Copa do Brasil de Taekwondo, a realizar-se nos dias 11 e 12 de setembro de 2026, em Cuiabá/MT.

VIGÊNCIA: 11/09/2026 ATÉ 11/12/2026

Santa Rita do Trivelato - MT, 11 de setembro de 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 10/2026

DATA: 15/09/2026

"Dispõe sobre a retificação da portaria n° 001/2026 que dispõe sobre concessão do benefício de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição especial em favor da Sra. EURIDES BENEDITA MAGALHAES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR EXECUTIVO DO SANTA RITA-PREVI *- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6°, incisos I ao IV e artigo 7° da Emenda Constitucional n° 41 de 19 de dezembro de 2003; combinado com o artigo 10, §7°, da Emenda Constitucional n° 103/2019, artigos 92, incisos "I"," II", "III" e "IV" da Lei Complementar n.º 048/2013 de 16 de maio de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, e ainda a Lei Complementar n° 86/2018 de 26 de julho de 2018, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT e dá Outras Providências, alterada pela Lei Municipal n° 832/2025, de 21 de Fevereiro de 2025, que concedeu reajuste nos vencimentos dos servidores do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, a aposentadoria será com proventos integrais, calculados com base na última remuneração, bem como o teor do Processo* ***SANTA RITA-PREVI nº 2026.12.00000001;***

RESOLVEM:

Art. 1° - **Aposentar**, **voluntariamente**, **por Tempo de Contribuição Especial**, a Sra. **Eurides Benedita Magalhães**, portadora do RG nº 07****3-8/SESP/MT e do CPF nº 405.***.***-91, servidora EFETIVA, no cargo de **PROFESSORES – 30 HORAS SEMANAIS, CLASSE B, NÍVEL 06**, contando com 9.423, ou seja, 25 anos, 09 meses e 24 dias de efetivo exercício em atividades de magistério, computados até 02 de FEVEREIRO de 2026, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no Município de Santa Rita do Trivelato - MT.

Art. 2º - O benefício será concedido com proventos integrais, calculados com base na última remuneração percebida no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, assegurado o direito à paridade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Rita do Trivelato-MT, 15 de setembro de 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo- Santa Rita-Previ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 088, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA O ENCERRAMENTO MENSAL E ANUAL DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS, PATRIMONIAIS E CONTÁBEIS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO, A CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS, O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO E O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTÁBEIS, FISCAIS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº

101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, especialmente quanto à responsabilidade na gestão fiscal, transparência, escrituração, consolidação das contas públicas, prestação de contas e elaboração dos relatórios fiscais;

CONSIDERANDO que a adequada observância da Lei de Responsabilidade Fiscal depende da disponibilidade tempestiva, íntegra, consistente, conciliada e confiável das informações orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis dos órgãos e entidades integrantes do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC;

CONSIDERANDO as normas e orientações da Secretaria do Tesouro Nacional – STN relativas à contabilidade aplicada ao setor público, à consolidação das contas públicas, à Matriz de Saldos Contábeis – MSC e ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI;

CONSIDERANDO as normas, resoluções, instruções, leiautes, calendários e demais determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT relativas ao envio de informações, prestação de contas e demais obrigações dos jurisdicionados;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento tempestivo das obrigações perante o TCE-MT, inclusive aquelas relacionadas ao Sistema APLIC e demais sistemas oficiais;

CONSIDERANDO que o atraso, a ausência ou a inconsistência das informações podem comprometer o fechamento contábil, a consolidação das contas públicas, a elaboração dos demonstrativos fiscais, as prestações de contas e o cumprimento dos prazos legais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para o encerramento mensal e anual das informações contábeis dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à Contabilidade Geral do Município tempo hábil para analisar, conferir, consolidar, corrigir e transmitir as informações necessárias às obrigações contábeis, fiscais e às Contas de Governo;

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e prazos para o encerramento mensal e anual das informações orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, com a finalidade de assegurar:

I – a adequada escrituração contábil;

II – a consolidação das contas públicas;

III – a elaboração das demonstrações contábeis;

IV – a elaboração dos demonstrativos fiscais;

V – o cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI – o cumprimento das normas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VII – o cumprimento das obrigações perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT;

VIII – a elaboração das Contas de Governo do Município;

IX – a transparência da gestão fiscal;

X – a qualidade, consistência, integridade e tempestividade das informações públicas.

Art. 2º As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, aos órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa municipal, especialmente:

I – aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo;

II – à Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato;

III – ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores – Santa Rita Previ;

Art. 3º A Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato e o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores – Santa Rita Previ deverão concluir o fechamento das informações orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis referentes a cada competência até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

§ 1º Até o prazo estabelecido no caput, deverão estar concluídos todos os registros, conferências, conciliações e procedimentos de responsabilidade do respectivo órgão ou entidade.

§ 2º Caso o dia 20 recaia em sábado, domingo ou feriado, o prazo será antecipado para o último dia útil imediatamente anterior, salvo disposição específica estabelecida pela Contabilidade Geral.

Art. 4º O prazo estabelecido no artigo anterior constitui prazo interno obrigatório de fechamento, destinado a garantir à Contabilidade Geral tempo hábil para:

I – análise das informações;

II – conferência dos registros;

III – realização das conciliações;

IV – consolidação das informações;

V – identificação e correção de inconsistências;

VI – elaboração dos demonstrativos contábeis e fiscais;

VII – cumprimento dos prazos de envio das obrigações legais e acessórias.

Parágrafo único. O prazo interno estabelecido neste Decreto não altera, prorroga ou substitui os prazos legais estabelecidos pela legislação federal, pela STN, pelo TCE-MT ou por qualquer outro órgão competente.

Art. 5º O fechamento mensal deverá contemplar, conforme a natureza e competência de cada órgão ou entidade:

I – registros da execução orçamentária da receita e da despesa;

II – empenhos, liquidações e pagamentos;

III – inscrição, baixa e controle de Restos a Pagar;

IV – movimentação financeira;

V – conciliação das contas bancárias;

VI – conferência dos saldos contábeis;

VII – registros das receitas e despesas pelo regime de competência;

VIII – retenções tributárias, previdenciárias e demais consignações;

IX – obrigações previdenciárias;

X – créditos adicionais, suplementações, anulações e demais alterações orçamentárias;

XI – transferências financeiras;

XII – registros e movimentações patrimoniais;

XIII – depreciação, amortização, baixas e incorporações patrimoniais, quando aplicáveis;

XIV – demais atos e fatos que produzam ou possam produzir efeitos orçamentários, financeiros, patrimoniais ou contábeis.

Art. 6º Os órgãos e entidades deverão encaminhar à Contabilidade Geral do Município todas as informações, documentos, relatórios e arquivos necessários à consolidação das contas públicas, observando os padrões, leiautes, formatos e procedimentos estabelecidos pela Contabilidade Geral.

Art. 7º Os órgãos e entidades deverão fornecer, dentro dos prazos estabelecidos pela Contabilidade Geral, todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações contábeis e fiscais, especialmente:

I – Matriz de Saldos Contábeis – MSC;

II – Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO;

III – Relatório de Gestão Fiscal – RGF;

IV – SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;

V – demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativos previstos na Lei Complementar nº 101/2000;

VII – informações necessárias à consolidação das contas públicas;

VIII – demais informações exigidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão fornecer as informações necessárias para que a Contabilidade Geral possa elaborar, conferir, validar e transmitir, dentro dos prazos legais:

I – a Matriz de Saldos Contábeis – MSC;

II – o RREO;

III – o RGF;

IV – as informações do SICONFI;

V – os demonstrativos fiscais;

VI – as demonstrações contábeis;

VII – as demais obrigações contábeis, fiscais e de prestação de contas exigidas pelos órgãos competentes.

Art. 9 Os responsáveis pelos órgãos e entidades deverão atender integralmente aos prazos estabelecidos pela Contabilidade Geral para fornecimento das informações necessárias às prestações de contas junto ao TCE-MT, inclusive aquelas destinadas ao Sistema APLIC e demais sistemas oficiais do Tribunal de Contas.

Art. 10. O encaminhamento de informações ao TCE-MT deverá ser realizado de forma tempestiva, completa, correta e consistente, não sendo admitida a omissão de informações ou o encaminhamento de dados sabidamente incorretos.

Art. 11. Os órgãos e entidades deverão fornecer as informações necessárias para que o Município cumpra os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 para elaboração, publicação e divulgação dos demonstrativos fiscais.

Parágrafo único. O atraso no fornecimento das informações que comprometa o cumprimento das obrigações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal deverá ser formalmente comunicado à autoridade competente.

Art. 12. Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, incluindo a Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato e o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores – Santa Rita Previ, deverão concluir o encerramento anual de suas respectivas movimentações orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis referentes ao exercício encerrado, observando as normas legais e os procedimentos estabelecidos pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 13. As entidades e unidades gestoras deverão encaminhar à Contabilidade Geral do Município, impreterivelmente até o último dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte, o conjunto completo das informações necessárias à elaboração das Contas de Governo do exercício encerrado.

§ 2º As informações previstas neste artigo deverão ser entregues de forma completa, definitiva, conciliada, consistente e compatível com os registros constantes dos sistemas oficiais, acompanhadas da documentação necessária à sua validação.

Art. 14. O descumprimento injustificado do prazo estabelecido para entrega das informações anuais que prejudique ou comprometa a elaboração das Contas de Governo, a consolidação das contas públicas ou o cumprimento dos prazos perante o TCE-MT poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade dos agentes envolvidos, quando couber.

Art. 15. Identificada qualquer inconsistência, divergência, omissão ou erro nas informações encaminhadas, o órgão ou entidade responsável deverá providenciar sua correção imediatamente.

Art. 16. São responsáveis pelo cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto os dirigentes, gestores e servidores responsáveis pela geração, conferência, validação e encaminhamento das informações de cada órgão ou entidade.

Art. 17. As disposições deste Decreto deverão ser observadas em conjunto com:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, e suas alterações;

V – as normas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VI – as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT;

VII – as normas do SIAFIC-MT;

VIII – demais normas aplicáveis à contabilidade pública, à gestão fiscal e à prestação de contas dos entes públicos.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE SETEMBRO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 117/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a designação do(a) Gestor(a) Municipal de Equidade Étnico-Racial e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente

o princípio da igualdade e da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, que assegura às crianças e aos adolescentes a proteção integral e a garantia de direitos sem qualquer forma de discriminação;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas voltadas à promoção da igualdade e da equidade étnico-racial no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial entre as políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e demais áreas para a prevenção e o enfrentamento das desigualdades étnico-raciais;

CONSIDERANDO as ações desenvolvidas pelo Município no âmbito do Selo UNICEF – Edição 2025–2028, especialmente aquelas relacionadas à promoção da equidade étnico-racial e à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **Iraneide Souza Farias**, ocupante do cargo de Assistente Social, para exercer a função de Gestor(a) Municipal de Equidade Étnico-Racial no Município de Santo Afonso–MT.

Art. 2º Compete ao(à) Gestor(a) Municipal de Equidade Étnico-Racial:

I – Promover e acompanhar ações destinadas à promoção da equidade étnico-racial no âmbito das políticas públicas municipais;

II – Articular, junto às Secretarias Municipais e demais órgãos da administração pública, ações de prevenção e enfrentamento ao racismo, à discriminação e às desigualdades étnico-raciais;

III – Contribuir para a implementação e o acompanhamento de ações voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, considerando as especificidades étnico-raciais;

IV – Estimular a participação da sociedade civil e dos diferentes segmentos da comunidade nas ações de promoção da igualdade étnico-racial;

V – Apoiar a realização de campanhas, encontros, palestras, formações e demais atividades educativas relacionadas à temática;

VI – Acompanhar indicadores e ações municipais relacionados à equidade étnico-racial, contribuindo para a identificação de desigualdades e para a construção de estratégias de enfrentamento;

VII – Articular-se com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Tutelar, NUCA, escolas, unidades de saúde, equipamentos da Assistência Social e demais instituições da rede de proteção;

VIII – Contribuir com as ações e comprovações necessárias ao cumprimento das atividades previstas no Selo UNICEF – Edição 2025–2028, quando relacionadas à equidade étnico-racial;

IX – Participar de reuniões, capacitações e atividades relacionadas à promoção da equidade étnico-racial;

X – Elaborar ou contribuir para a elaboração de relatórios e registros das ações desenvolvidas no Município.

Art. 3º O exercício da função de Gestor(a) Municipal de Equidade Étnico-Racial não implicará, por si só, alteração da remuneração do(a) servidor(a) designado(a), salvo disposição legal específica.

Art. 4º O(A) Gestor(a) Municipal deverá atuar de forma articulada e intersetorial, respeitando as atribuições legais de cada órgão, secretaria, conselho e profissional envolvido na política de promoção da igualdade e da equidade étnico-racial.

Art. 5º A presente designação terá vigência a partir da data de sua publicação, podendo ser revogada ou alterada a qualquer tempo por ato da autoridade competente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 15 SETEMBRO DE 2026.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2026 , 017/2026 E 018/2026

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2026 , 017/2026 e 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026 , PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2026 , 017/2026 e 018/2026 *AS EMPRESAS DETENTORAS:*

DETENDORA/ CONTRATADA: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2026 COM A EMPRESA COMERCIAL LUAR LTDA inscrita no CNPJ: 02.545.557/0001-33. Itens: 21, 51, 52, 60 e 63, VALOR TOTAL : R$ 34.346,20

DETENDORA/ CONTRATADA: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2026 com empresa JM COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ: 35.741.897/0001-99 Itens: 5, 8 – 10, 15, 23, 24, 26, 35, 36, 38, 43, 45 – 50, 53 – 55, 57 e 59, VALOR TOTAL : R$ 854.258,80

DETENDORA/ CONTRATADA: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2026, empresa FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, inscrita no CNPJ 10.264.502/0001-83**.** Itens: 1 – 7, 11 – 14, 16 – 20, 22, 25, 27 - 34, 37, 39 – 42, 44, 56, 58, 61, 62, 64 – 66 e 68 -70, VALOR TOTAL : R$ 834.976,44;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, CGC/MF sob o Nº 03.XXX.555/0001-12.

DATA DE ASSINATURA: 10/09/2026.DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santo Antônio de Leveger/MT, 10 de Setembro de 2026

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

PORTARIA 161/GP/2026

PORTARIA 161/GP/2026

DESIGNAR O FISCAL DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2026 , 017/2026 e 018/2026.

A PREFEITA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, NO

USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. FABIANE PASSOS COREIA NASCIMENTO , designado pela Secretaria Municipal de Educação , esporte e lazer, para exercer o encargo de Fiscal do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026 , PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 , ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2026, 017/2026, 018/2026 , firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, VISANDO ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

DETENDORA/ CONTRATADA: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2026 COM A EMPRESA COMERCIAL LUAR LTDA INSCRITA NO CNPJ: 02.545.557/0001-33.

DETENDORA/ CONTRATADA: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2026 com empresa JM COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ: 35.741.897/0001-99

DETENDORA/ CONTRATADA: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2026, EMPRESA FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 10.264.502/0001-83.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 10 de Setembro de 2026.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N° 034/2022 DE 02 DE JUNHO DE 2022

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N° 034/2022 DE 02 DE JUNHO DE 2022

O município de Santo Antônio do Leste/MT, em conformidade com art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados, que pretende realizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem e alimentação, em estabelecimento hoteleiro com estrutura de lazer e parque aquático, totalmente acessível, destinados à realização de intercâmbio intergeracional com pessoas idosas, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, contemplando o atendimento de aproximadamente 65 participantes nos dias 22 e 23 de outubro de 2026. O regime de execução adotado será compatível com a natureza do objeto, recomendando-se a empreitada por preço global, considerando a necessidade de entrega do serviço completo e funcional.

COM FUNDAMENTO NO DECRETO N° 034/2022 DE 02 DE JUNHO DE 2022 ART. 75, II DA LEI 14.133/2021, para atender às necessidades do município, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **até 21/09/2026 às 23h59min.**

Poderá ser realizado de forma presencial, a ser entregue na sala de sede administrativa na sede à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês, no município de Santo Antônio do Leste-MT no horário de 07h00min às 13h00min, em dias úteis, ou poderá ser apresentada por e-mail através: licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br até a data limite.

Os documentos necessários contendo as exigências para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba LICITAÇÕES > DISPENSA DE LICITAÇÃO no endereço eletrônico abaixo: https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Dispensa-de-licitacao/ ou através do e-mail: licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br.

Santo Antônio do Leste– MT, 15 de setembro de 2026.

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
portaria nº. 611/2025 de 01/10/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2026

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2026

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Contratação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fulcrada no art. 74, III, “C” e “F” da Lei 14.133/21, no valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), tendo como objeto a Contratação de instituição especializada para prestação de serviços técnicos de modernização legislativa destinados à regulamentação das emendas impositivas no Município de Santo Antônio do Leste - MT, com padronização dos procedimentos, treinamento in company e consultoria de acompanhamento da apresentação das emendas na Lei Orçamentária Anual - LOA 2027, mediante execução de diagnóstico jurídico, elaboração de minutas e instrumentos operacionais, capacitação e acompanhamento técnico**,** Resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o presente processo a fa-

vor da empresa INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS LTDA**, CNPJ N°:** 37.837.238/0001-86**, endereço: ST SCS quadra 08 bloco B-50, S/N, Sala 502/504/506/508 EDF Venancio Shopping, CEP: 70.333-900, ASA SUL, Brasilia - DF,** e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII Parágrafo único da Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de setembro de 2026.

RODRIGO BEDUSCHI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

EXTRATO DO DISTRATO Nº 008/2026.

EXTRATO DO DISTRATO Nº 008/2026.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO DE

TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 008/2026.

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) – ROSA IARA RODRIGUES DOS SANTOS GOULARTE

VALOR DA RESCISÃO – 11.930,81 (onze mil, novecentos e trinta reais e oitenta e um centavos).

LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DATA DE TÉRMINO – 14/09/2026.

ASSINAM – RODRIGO BEDUSCHI - PREFEITO MUNICIPAL (CONTRATANTE) e **ROSA IARA RODRIGUES DOS SANTOS GOULARTE (**CONTRATADA).

EXTRATO DO DISTRATO Nº 009/2026.

EXTRATO DO DISTRATO Nº 009/2026.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO DE

TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 009/2026.

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) – GLAUCIA HELENA NEGRÃO CERQUEIRA

VALOR DA RESCISÃO – 10.863,66 (Dez mil oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos).

LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DATA DE TÉRMINO – 15/09/2026.

ASSINAM – RODRIGO BEDUSCHI - PREFEITO MUNICIPAL (CONTRATANTE) e **GLAUCIA HELENA NEGRÃO CERQUEIRA (**CONTRATADA).

JURÍDICO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE PINTOR, PEDREIRO, CARPINTEIRO, ELETRICISTA E SERRALHEIRO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS, PEQUENAS INTERVENÇÕES E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PEQUENO PORTE NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT.

VALOR TOTAL: R$ 16.654,72 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES - 14/09/2026 A 14/09/2027.

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, CNPJ Nº 04.217.362/0001-90.

CREDENCIADA: 64.614.400 JANDIR OLI CEOLINI ERD, CNPJ N° 64.614.400/0001-70.

FORO: PRIMAVERA DO LESTE/MT.

DATA: 14/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 502/2026 - CONTRATADA: JACENIRA BARRETO OLIVEIRA - CPF Nº 570.418.301-87

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 502/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: JACENIRA BARRETO OLIVEIRA, Brasileira, Casada, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 570.418.301-87 e Identidade RG nº 1.123.283-8 - SSP-MT, 2ª Via expedida em 18/09/2019, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - Fazenda Jacareúna - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 502/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 15/09/2026

VIGÊNCIA: De 15/09/2026 a 24/12/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 9 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.439,38 (três mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola Sede - Infantil Pré II

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - PREGOEIRO DANILSON PEREIRA BRITO
CONTRATO Nº 073/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N °088/2026 DISPENSA Nº 016/2026

Pelo presente instrumento de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Avenida Araguaia nº 248, Centro, São Félix do Araguaia - MT, CEP 78.670-000, neste

ato representado por seu Prefeito Municipal, Drº ACÁCIO ALVES DOUZA, brasileiro, casado, advogado, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado à empresa: EMPRESA: **Monteiro Inovações e Gestão**, Inscrita no CNPJ: 51.837.969/0001-52, sediada na Avenida Doutor Ulisses Guimarães, N° 433, Bairro Morada da Serra, Cuiaba – MT. VALOR GLOBAL: R$ 42.500,00(Quarenta e dois mil e quinhentos reais), resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 088/2026., mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR ASSESSORIA NA GESTÃO DOS RECURSOS FEDERAIS DA EDUCAÇÃO É ESSENCIAL PARA ASSEGURAR A CORRETA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS FEDERAIS, A OTIMIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E O CUMPRIMENTO DAS NORMATIVAS VIGENTES. A CRESCENTE COMPLEXIDADE DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DO FNDE, BEM COMO A EXIGÊNCIA DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL E FINANCEIRA, TORNA INDISPENSÁVEL A CONTRATAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO QUALIFICADO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DA PROPOSTA/ORÇAMENTO JUNTADO AO PROCESSO

VIGENCIA DE PAZO: 12 (DOZE) Meses

São Félix do Araguaia - MT, em 13 de Agosto de 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PREGOEIRO CEZAR QUEIROZ DA SILVA- EXTRATO DO CONTRATO N°083/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº045/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.017/2026

Aos Quinze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e seis, na Sala de Contratos da Prefeitura Municipal foi celebrado o presente termo de contrato que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa Jurídica de direito público interno, situado na Avenida Araguaia nº 248, Centro, São Félix do Araguaia - MT, CEP 78.670-000, inscrito no CNPJ 03.918.869/0001-08 neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Drº. ACACIO ALVES SOUZA**, brasileiro, casado, Advogado e empresário, portador do RG nº 38****8 DGPC/GO e CPF Nº 8**.***.**1-91, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **ABEL CUNHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. **29.574.422/0001-52**, com sede na Taguatinga, nº. 403, Lote 12, na cidade de Taguatinga, Email: cunhaadvcia@gmail.com representado neste ato por Abel Cunha, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, decorrente de **processo de Licitação nº045/2026** na forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.017/2026**, e em conformidade com as disposições contidas na **Lei Federal n°. 14.133/2021, Art. 74, inciso III, alínea "c" e "e"**

- DO OBJETO -

– Este contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e jurídica, visando a identificação e recuperação de créditos tributários e financeiros pagos indevidamente nas faturas de energia elétrica do Município de São Félix do Araguaia – MT, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças., BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/21;

DO VALOR

- O valor global para execução do presente instrumento de Contrato é fixado em: Valor global **R$ 125.195,17 (Cento e vinte e cinco mil cento e noventa e cinco reais e dezessete centavos).**

05.02 - O pagamento será de acordo com o Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Demandante.

- O valor aqui fixado poderá ser reajustado, mediante justificativa apresentada pela empresa Contratante.

- DO PRAZO E VIGENCIA

- O prazo de execução do presente Contrato é fixado de 48-(quarenta e Oito) meses.

- O Contrato terá início na data de sua assinatura, vigorando por um período de 48 (Quarenta e Oito) meses.

São Félix do Araguaia – MT, 15 de SETEMBRO 2026

ACACIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 13/2026 14 SETEMBRO DE 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO POVO MT.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Contingência das Arboviroses – Dengue, Zika e Chikungunya, Biênio 2027–2028, do Município de São José do Povo/MT, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a deliberação do Plenário em reunião realizada no dia 14 de setembro de 2026,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, organização e integração das ações de vigilância em saúde, atenção à saúde, controle vetorial, diagnóstico, assistência e mobilização social para prevenção e enfrentamento das arboviroses no Município de São José do Povo/MT;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Contingência das Arboviroses – Dengue, Zika e Chikungunya, Biênio 2027–2028, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de São José do Povo/MT, que estabelece estratégias e ações para prevenção, preparação e resposta às situações relacionadas às arboviroses;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos apresentados no Plano Municipal de Contingência, referentes ao período de 2022 a 2026, que registram notificações de Dengue, Chikungunya e Zika no

município;

CONSIDERANDO os dados entomológicos apresentados no Plano, especialmente o Índice de Infestação Predial – IIP de 1,30% no ano de 2026, até o período avaliado, indicando situação de alerta e a necessidade de intensificação das ações de prevenção e controle do vetor;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada entre a Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental, Vigilância Sanitária, Atenção Primária à Saúde, assistência, laboratório, assistência farmacêutica, saúde mental, Programa Saúde na Escola – PSE e demais setores envolvidos;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de educação em saúde, comunicação, mobilização social e participação da comunidade na prevenção e no controle das arboviroses;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento permanente da situação epidemiológica e entomológica do município, possibilitando a adoção de medidas compatíveis com cada cenário de risco;

RESOLVE:

Art. 1º

APROVAR o Plano Municipal de Contingência das Arboviroses – Dengue, Zika e Chikungunya, Biênio 2027–2028, do Município de São José do Povo/MT, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º

O Plano Municipal de Contingência das Arboviroses, aprovado por esta Resolução, constitui instrumento de planejamento e organização das ações municipais de prevenção, vigilância, controle, assistência e resposta às arboviroses, especialmente Dengue, Zika e Chikungunya, durante o biênio 2027–2028.

Art. 3º

A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela coordenação e execução das ações previstas no Plano, promovendo a articulação entre os diferentes setores da saúde e demais órgãos e instituições envolvidos, observadas as competências de cada área.

Art. 4º

As ações previstas no Plano deverão ser desenvolvidas de acordo com o cenário epidemiológico e entomológico do município, considerando os níveis de resposta estabelecidos no documento, bem como as necessidades identificadas pelos serviços de saúde e de vigilância.

Art. 5º

A execução do Plano deverá ser acompanhada e avaliada de forma contínua, possibilitando a atualização e o aprimoramento das ações conforme a evolução da situação epidemiológica, as necessidades do município e eventuais atualizações das normas e orientações dos órgãos competentes.

Art. 6º

Compete ao Conselho Municipal de Saúde, no âmbito de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução das ações previstas no Plano Municipal de Contingência das Arboviroses, contribuindo para o fortalecimento da participação e do controle social no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 7º

A implementação das ações previstas nesta Resolução observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como os recursos destinados às ações de saúde e de vigilância, respeitada a legislação vigente.

Art. 8º

O Plano Municipal de Contingência das Arboviroses – Dengue, Zika e Chikungunya, Biênio 2027–2028, integra a presente Resolução como documento anexo, para todos os fins de direito.

Art. 9º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LEONARDO DE SOUZA

Presidente do (CMS)

HOMOLOGO: A Resolução nº 13 de 14/09/2026, do Conselho Municipal de Saúde de São José do Povo, no uso de suas atribuições legais, publicado no Diário Oficial do Município no dia 15 de setembro de 2026

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO 020/2026
PROCESSO 038/2026

Saúde manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com art. 75.Inciso II, da Lei FederaL 14.133/2021, para a realização do seguinte Objeto; **SOLICITO A CONFECÇÃO DE UNIFORME E CAMISETAS PARA CAMPANHAS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.** O prazo para recebimento de proposta, documentação de habilitação e impugnação será de 03(três) dias úteis a contar do dia **16 de Setembro ao dia 18 de Setembro de 2026**, na sala de comissão de contratação, localizada na Rua Jose Salmen hanze, 924, Centro, São Jose do Povo-.MT, CEP 78.773.000 Paco Municipal, maiores informações; no horário de 12:00 ás 18h00min, de Segunda-feira, a sexta-feira, endereço eletrônico http//www.saojosedfrpovo.mt.gov.br e e-mail licitacao2019sip@gmail.com ou fariassjp@hotmail.com

São José do Povo, 15 de SETEMBRO de 2026.

Maria Irandi Duarte

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 069/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

TARCISIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal vigente, especialmente na Norma Interna nº 009/2009, que trata do uso e controle de veículos oficiais;

CONSIDERANDO que a servidora detém Carteira Nacional de Habilitação - CNH, em categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a servidora **DIANA ARAÚJO SILVA,** portadora do CPF nº 625.XXX.XXX-53, ocupante do cargo de **Coordenadora do Lar dos Idosos,** a conduzir veículos oficiais per-

tencentes à frota da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º A autorização concedida por esta Portaria restringe-se à condução de veículos de categoria compatível com a habilitação da servidora, conforme CNH nº 039XXXXXX71, categoria **AB**, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º A servidora deverá observar rigorosamente as normas de trânsito, as regras de utilização de veículos oficiais e os demais regulamentos internos da Administração Pública Municipal.

Art. 4º A autorização ora concedida é de caráter pessoal, sendo vedado à servidora autorizada:

I – Ceder a direção do veículo a terceiros, ainda que servidores públicos;

II – Utilizar o veículo oficial para fins particulares ou alheios à finalidade institucional que motivou a autorização;

III – Transportar pessoas ou cargas estranhas ao interesse público ou que não estejam vinculadas diretamente à missão oficial.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro - MT, 14 de setembro de 2026.

TARCISIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 11/2026/SEDEC/SJRC/MT

Constitui a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação e Equipe Técnica de São José do Rio Claro – MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, **JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação e Equipe Técnica de São José do Rio Claro – MT.

Representante Educação Infantil

Carla Regina Paiva

Jocelei Oliveira Lima Paiva

Josineia Medeiros

Meiriane Aparecida da Silva Santos

Silvana Terezinha Alves Abreu Silva

Talita Berto dos Santos

Representante Ensino Fundamental Anos iniciais

Eliane Honorato Canjo

Erisvan João da Silva

Geovania Correa Pereira Rui

Maria José da Cruz Nobre

Rosana Aparecida da Rosa Munhoz

Representante Ensino Fundamental Anos Finais

Lucineia Goveia dos Anjos

Sinara Cristina Cancian Volpe

Representantes da Educação Especial

Caroline Ferraz Bottene

Sonia Rosangela de Melo

Valdirene Eberhardt

Representante Ensino Médio

Aubley Priscila Zeri de Macedo

Jeferson Leandro da Silva

Representante EJA

Ângela Terezinha Sanches Martinez

Ester Antônio da Silva

Representantes Educação do Campo

Lizete Terezinha Kaippers

Patricia Valeria Rech

Representantes Educação Tempo Integral

Gislaine Lucia Lopes Ribeiro

Rosana Aparecida Melo Stuginski

Representantes Conselho Meio Ambiente

Frederico Ricardo Freitas de Oliveira

Jackeline Rodrigues de Souza

Representantes Secretaria de Saúde

Kleiton Oliveira da Silva Santos

Ana Maria Vicente Barbosa

Representantes Secretaria de Promoção e Assistência Social

Marcia Virginia Ramires

Kamyla Gonçalves de Lima

Equipe Técnica Secretaria Municipal de Educação

Adiran Celestino da Silva

Thais Aparecida Silva Souza

Simone Aparecida Santos Oliveira

Coordenadora do Plano Municipal de Educação

Simone Aparecida Santos Oliveira

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro, 14 de setembro de 2026

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 002/2021

DEPARTAMENTO PESSOAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2026

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Títulos Para Contratação Temporária de Servidores, de 28 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa devidamente demonstrada nos autos, bem como a conveniência e o interesse público na convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para suprir demandas temporárias do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os candidatos abaixo relacionada a comparecer, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data de publicação deste, à Sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, situada na Rua Paraíba, nº 355, Centro, junto ao Departamento Pessoal, a fim de:

a) Apresentar os documentos e as habilitações exigidas conforme Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, item 3.6 e anexo IV, e firmarem contrato por prazo determinado em seu respectivo cargo, de acordo com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

MOTORISTA	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
3º	JOAO CAETANO ROMEIRO
4º	ANGIVASIO RIBEIRO DA SILVA
5º	ISRAEL DOUGLAS BRIANTE

Art. 2º Os candidatos convocados deverão apresentar-se para realização de exame médico admissional, acompanhado dos exames complementares exigidos de acordo com o respectivo cargo.

§ 1º Para os cargos relacionados neste Edital, serão exigidos os seguintes exames:

I – Hemograma Completo;

II – Glicemia em Jejum;

III – Exame de Urina (EAS);

IV – Acuidade Visual;

V – Audiometria;

VI – Eletrocardiograma;

VII – Radiografia do Tórax.

§ 2º A relação de exames poderá ser complementada ou alterada conforme avaliação e indicação da Medicina do Trabalho, observadas as atribuições e os riscos inerentes a cada cargo.

Art. 2º O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do (a) candidato (a), convocado (a), podendo a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro convocar o (os) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Art. 3º A íntegra deste Edital poderá ser consultada, nos sites oficiais da Prefeitura Municipal - www.saojosedorioclaro.mt.gov.br e no **Diário Oficial dos Municípios** - https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 15 de setembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2026

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público nº 001/2022 em 13 de abril de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa e o interesse público na recomposição do quadro efetivo de servidores, visando assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR a candidata abaixo relacionada, aprovada e classificada no Concurso Público nº 001/2022 para comparecer, no prazo de **30 (trinta) dias,** a contar da data de publicação deste edital, à Sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, situada na Rua Paraíba, n. º 355, Centro, junto ao Departamento Pessoal, a fim de:

a) Apresentar os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme disposto no **item 17.1** e **ANEXO II** do Edital de

Abertura do Concurso Público nº 001/2022;

AGENTE ADMINISTRATIVO		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
39º	626	CAMILA DE PAULA FONTANA

Art. 2º Será considerado **DESISTENTE**, sem efeitos a nomeação e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado acima, para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para provimento do cargo.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 15 de setembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RETIFICAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026

O Município de São José do Rio Claro – MT torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.**

Após a publicação do edital, foi constatado erro material no valor total estimado da contratação, decorrente de equívoco no somatório dos itens constantes da planilha de estimativa de preços.

Dessa forma, retifica-se o valor total da contratação, permanecendo inalterados os valores unitários dos itens, bem como as demais disposições do edital.

ASSIM, ONDE SE LÊ:

Valor Total da Contratação: R$ 4.708.351,55 (quatro milhões, setecentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)

LEIA-SE:

Valor Total da Contratação: R$ 4.793.842,63 (quatro milhões, setecentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos)

Esclarece-se que a presente retificação refere-se exclusivamente à correção do valor global estimado, não havendo alteração nas especificações, quantidades, valores unitários ou demais condições do edital.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital.

São José do Rio Claro-MT, 15 de setembro de 2026.

SARA TOMÁS

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

Portaria nº 433/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 551/2026/SECAD, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

SNDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS PARA RESPONDER PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABAIXO DISCRIMINADO:

ATA	085/2025 – ATIVA LOCAÇÃO LTDA 086/2026 – L. A. PEREIRA PRODUÇÕES EIRELI	
OBJETO	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	
FISCAIS ADMINISTRATIVO	**TITULAR**	**SUPLENTE**
	MARIA VITORIA CASSEB DA SILVA	MARIA JOSE BARBOSA CAETANO
CARGO/FUNÇÃO	COORD. DE DESENV. ECONOMICO, TURISMO E CULTURA II	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
MATRICULA	2910	510

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 16 de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 15 de setembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 069, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SENTIDO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO NA RUA GUILHERME JOÃO SEELENT, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TARCÍSIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, incisos II e III, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, que atribui aos órgãos executivos municipais de trânsito competência para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito, bem como implantar, manter e operar o sistema de sinalização viária;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.606, de 25 de novembro de 2025, que dispõe sobre a municipalização do trânsito no Município de São José do Rio Claro e sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior segurança viária, organização do fluxo de veículos e proteção de pedestres e demais usuários da via, especialmente em razão da proximidade da Escola Municipal Ivone Antônia da Rosa Almeida;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o sentido único de circulação de veículos na Rua Guilherme João Seelent, no trecho compreendido entre a Rua Sergipe e a Rua Cambé.

Art. 2º Caberá ao órgão municipal competente de trânsito definir tecnicamente o sentido do fluxo de circulação no trecho referido no art. 1º, bem como implantar a sinalização vertical e horizontal necessária, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 3º A alteração do regime de circulação prevista neste Decreto somente produzirá efeitos após a completa implantação da sinalização viária correspondente.

Art. 4º Antes da efetiva alteração do fluxo de circulação, o órgão municipal competente promoverá a divulgação da medida e, sempre que possível, ações de orientação aos condutores, pedestres, comunidade escolar e demais usuários da via.

Art. 5º O órgão municipal de trânsito adotará as demais providências técnicas e administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observado, quanto à efetiva alteração do sentido de circulação, o disposto no art. 3º.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 15 de setembro de 2026.

TARCISIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA SEM DISPUTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2026

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, em conformidade com o disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 176, de 29 de novembro de 2023 e Decreto Municipal nº 022, de 03 de Março de 2022, torna público aos interessados que realizará **Dispensa de Licitação (sem disputa)**, adotando o critério de **menor preço**, considerando a proposta de menor valor obtida no montante de **R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais);** devidamente justificada nos autos.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS EUCATEX COM PORTAS E MATERIAIS INCLUSO".

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 18/09/2026 às 08h00 (horário de Brasília)

LOCAL: Plataforma eletrônica – www.licitanet.com.br

A presente contratação será realizada em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal vigente, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Informações: (65) 99928-4815 ou pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br **Obtenção do edital pelos sites:** www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br e https://amm.diariomunicipal.org/ e https://pncp.gov.br/app/editais/15024029000180/2026/94

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA COM DISPUTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2026

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, em conformidade com o disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 176, de 29 de novembro de 2023 e Decreto Municipal nº 022, de 03 de Março de 2022, torna público aos interessados que realizará **Dispensa de Licitação (sem disputa)**, adotando o critério de **menor preço**, considerando a proposta de menor valor obtida no montante de **R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais),** devidamente justificada nos autos.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE POÇOS DE MONITORAMENTO AMBIENTAL, DESTINADOS AO ACOMPANHAMENTO DAS CONDIÇÕES DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS NAS ÁREAS DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL E DO ANTIGO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT.".

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 18/09/2026 às 08h00 (horário de Brasília)

LOCAL: Plataforma eletrônica – www.licitanet.com.br

A presente contratação será realizada em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal vigente, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Informações: (65) 99928-4815 ou pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br **Obtenção do edital pelos sites:** www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br e https://amm.diariomunicipal.org/

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT, por intermédio do setor competente, torna público, para conhecimento dos interessados, a REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2026, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE KITS DE NATALIDADE E KITS DE HIGIENE PESSOAL.

A presente revogação decorre de razões de interesse público e da necessidade de preservação da regularidade do procedimento, tendo em vista que foi apresentada impugnação aos termos do processo, a qual, por circunstâncias administrativas, não foi analisada e respondida em tempo hábil antes do início do certame, impossibilitando a adoção tempestiva da medida de suspensão para apreciação dos questionamentos apresentados.

Diante disso, considerando a necessidade de assegurar a observância aos princípios da legalidade, isonomia, transparência, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração entende que a continuidade do procedimento, sem a prévia e adequada apreciação da impugnação apresentada, não se mostra conveniente nem adequada ao interesse público.

Assim, visando resguardar a lisura do procedimento, evitar eventual prejuízo aos interessados e prevenir possíveis nulidades, fica REVOGADA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2026, sem prejuízo da realização de novo procedimento administrativo para atendimento da necessidade da Administração, após a devida análise e adequação das questões suscitadas.

São José dos Quatro Marcos – MT, 09 de setembro de 2026.

Jamis Silva Bolandin

Prefeito Municipal

PREVIQUAM
PORTARIA N.º 025/2026 - PREVIQUAM

PORTARIA N. º 025/2026

Dispõe sobre a designação de servidor para acompanhamento e fiscalização de contrato celebrado e dá outras providências.

Miguel Souza de Andrade Junior – Diretor Executivo do PREVIQUAM, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 72 da Lei Complementar n. º 006/2025.

R E S O L V E,

Artigo 1º - Designar o servidor público municipal, Senhor Jose Rodrigues de Oliveira, para acompanhamento e fiscalização do contrato n. º 06/2026 firmado com a empresa ALEXANDRO MURILO MEUCI TONHOLO LTDA – CNPJ: 48.214.587/0001-68, referente a Prestação de Serviços Contínuos de Hospedagem em Nuvem, Manutenção Preventiva e Corretiva, Suporte Técnico Especializado e Evolução Tecnológica para o Portal Institucional.

.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 15 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique e Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos – MT, 15 de setembro de 2026.

Miguel Souza de Andrade Júnior

Diretor Executivo

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PROCEDIMENTO AUXILIAR

CREDENCIAMENTO 05.2026

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT"

Início do Recebimento dos Documentos de Habilitação: A partir de 16/09/2026

Local de Entrega: Recepção (Setor Protocolos) da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, situada na Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso 539 Centro - MT, CEP: 78.2855-000 - São José dos Quatro Marcos/MT em horário de funcionamento 07:00h ás 13:00 ou envio de documentos pelo e-mail licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br em formato PDF.

Informações: (65) 99928-4815 ou pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br e https://pncp.gov.br/app/editais/15024029000180/2026/95

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
6ª ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO CREDENCIAMENTO 02.2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO, DE PESSOA JURÍDICA (MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO; SERVENTE DE PEDREIRO; PINTOR; CALHEIRO; GESSEIRO; VIDRACEIRO; JARDINEIRO; SERRALHEIRO; INSTALADOR DE FORRO QUE DEVERÃO CUMPRIR TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS EM EDITAL, BEM COMO ACEITAR O PREÇO MÉDIO AFERIDO PELO SETOR DE COMPRAS DA PRE-

FEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.

Aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09:00 horas, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS reuniram-se a Comissão de Contratação formada por Sr. Alexandre Leal dos Santos, Antônio Carlos Mariano Santiago, Rosangela Aparecida Correa, com a finalidade de analisar as documentações alusivas ao Credenciamento nº. 002/2026.

O Credenciamento foi amplamente divulgado, sendo publicado o Edital contendo as regras do certame no site Oficial da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT, no endereço eletrônico do Municipio: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Mato Grosso (AMM). Após esta divulgação manifestou interesse em participar do presente credenciamento as empresas:

ORDEM	NOME	CNPJ	SERVIÇO	DATA ENTREGA DOCTS	HORÁRIO (HRS)
1	GUILHERME SOUZA MENDES	66.902.769/0001-03	SERVENTE PEDREIRO	14/07/2026	07:23:15

A Comissão de Contratação conforme portaria nº 468 de 05 de dezembro de 2023, composta pelos Servidores: I. Presidente: ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS - Matrícula n.º 17294; II. Secretário: ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO - Matrícula n.º 1882, III. Membro: ROSANGELA APARECIDA CORREA- Matrícula n.º 1701. Ficando designado o Sr. JEOVANE ALVES DE SOUZA, Matrícula n.º 17191, como agente público suplemente da pessoa designada como Membro, nos termos do inciso III do caput deste artigo, procederam com a abertura dos envelopes de credenciamento e após análise dos documentos declarandos que todos acima estão credenciados CREDENCIADOS.

Para fins de cumprimento da Seção 6 do edital, referente ao critério de escolha dos credenciados para prestação dos serviços, e considerando tratar-se da **sexta ata de abertura de documentos**, informamos que não será mais adotado o procedimento de sorteio. A partir desta data, a seleção dos credenciados passará a observar a ordem de credenciamento, respeitando-se a sequência cronológica de habilitação dos interessados.

Dessa forma, segue abaixo a **lista atualizada de credenciados**, os quais passam a integrar o rol de prestadores habilitados, observando-se, para fins de convocação, a ordem de credenciamento estabelecida.

PEDREIROS:

ORDEM DE CHAMAMENTO	NOME	CNPJ	SERVIÇO
1	ANTONIO FERNANDO VARCONDE	57.359.134/0001-10	PEDREIRO
2	DIVANEI DA SILVA NOGUEIRA	44.153.486/0001-73	PEDREIRO
3	GILMAR HENRIQUE DE VASCONCELOS	30.091.906/0001-20	PEDREIRO
4	ADILSON MARTINS NERES DE SALES	50.358.286/0001-50	PEDREIRO
5	ANTONIO JOSE PEREIRA	53.756.734/0001-61	PEDREIRO
6	CAINNA DE OLIVEIRA GARCIA	65.213.826/0001-84	PEDREIRO
7	JOSE BRAZ DA SILVA PIASSALI	40.271.285/0001-10	PEDREIRO
8	JOSE SERRÃO DA SILVA	58.975.995/0001-96	PEDREIRO
9	ARNO BATISTA ESPINOZA	56.876.180/0001-24	PEDREIRO
10	JOSE HENRIQUE VASCONCELOS	30.155.920/0001-40	PEDREIRO
11	DOMINGOS DIAS DOS SANTOS	56.441.262/0001-46	PEDREIRO
12	LUIZ JOSE FLAVIO SICOTI	44.797.148/0001-74	PEDREIRO
13	ODAIR JOSÉ PEREIRA DE SALES	65.705.087/0001-48	PEDREIRO
14	53999292 LUCIANO GOMES DE MENEZES	53.999.292/0001-84	PEDREIRO
15	ALESSANDRO DE OLIVEIRA	66.775.787/0001-71	PEDREIRO

SERVENTE DE PEDREIROS:

ORDEM DE CHAMAMENTO	NOME	CNPJ	SERVIÇO
1	MARCOS ANTONIO MENDES VARCONDE	65.487.988/0001-00	SERVENTE DE PEDREIRO
2	SILVIO FRETEZ	58.923.191/0001-43	SERVENTE DE PEDREIRO
3	FRANCIS DOS SANTOS CHIALLE	33.591.482/0001-50	SERVENTE DE PEDREIRO
4	GABRIEL PUGER NERES	52.712.772/0001-50	SERVENTE DE PEDREIRO
5	ALLAN MAICON CAETANO DA SILVA	65.059.854/0001-99	SERVENTE DE PEDREIRO
6	ERICK THIAGO MARIN SANTOS	60.528.530/0001-39	SERVENTE DE PEDREIRO
7	ARISLAN SILVEIRA DA SILVA	58.560.393/0001-78	SERVENTE DE PEDREIRO
8	59.044.092 GABRIEL SOUZA MENDES	44.797.148/0001-74	SERVENTE DE PEDREIRO
9	CLEODIMAR DE JESUS 65973092	65.973.092/0001-31	SERVENTE DE PEDREIRO
10	CARLOS ANDREI DA VEIGA RAMALHO	66.033.778/0001-05	SERVENTE DE PEDREIRO
11	JUAN MATEUS SALES NOGUEIRA	66.298.742/0001-53	SERVENTE PEDREIRO
12	GUSTAVO CONCEIÇÃO LOURENÇO	66.834.691/0001-37	SERVENTE PEDREIRO
13	GUSTAVO EMANOEL ALMEIDA DE MATOS	67.530.752/0001-35	SERVENTE PEDREIRO
14	GUILHERME SOUZA MENDES	66.902.769/0001-03	SERVENTE PEDREIRO

INSTALADOR DE FORRO PVC:

ORDEM DE CHAMAMENTO	NOME	CNPJ	SERVIÇO
1	CRISTIAN FARIA DE MATOS	59.046.634/0001-28	INSTALADOR DE FORRO PVC

CALHEIRO:

ORDEM DE CHAMAMENTO	NOME	CNPJ	SERVIÇO
1	MARCOS ALVES DA SILVA	44.904.529/0001-05	CALHEIRO

SERRALHEIRO:

ORDEM DE CHAMAMENTO	NOME	CNPJ	SERVIÇO
1	ANDERSON HORA RODRIGUES	50.142.927/0001-34	SERRALHEIRO

PINTOR:

ORDEM DE CHAMAMENTO	NOME	CNPJ	SERVIÇO
1	MARCOS ALVES DA SILVA	44.904.529/0001-05	CALHEIRO

Eu, Alexandre Leal dos Santos, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada fica assinada por mim e pelos presentes.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório: nº 0257/2025 – **Pregão Eletrônico** nº 038/2025

Data de Realização do Pregão Eletrônico: 08/10/2025

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

CNPJ: 15.024.029/0001-80

Objeto: "**REFERENTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO MUNCK, GUINCHO DE PRANCHA, LIMPA FOSSA, ESPARGIDOR, BETONEIRA E PERFURADOR DE POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER AS DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS.**"

Nº DA ARP	EMPRESAS	CNPJ	VALOR
038-A/2025	CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	**28.193.546/0001-25**	R$ 1.882.000,00
038-B/2025	A S RODRIGUES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	**52.427.896/0001-93**	R$ 1.672.200,00
038-C/2025	JM POCOS ARTESANAIS E TRANSPORTE LTDA	**31.502.387/0002-99**	R$ 389.500,00

Prorrogação de Vigência: Fica **prorrogada por mais 12 (doze) meses**, a partir de **15 de setembro de 2026**, a vigência das **Atas de Registro de Preços nº 038-A/2025, 038-B/2025, 038-C/2025**, oriundas do **Pregão Eletrônico nº 038/2025**, considerando-se, para fins de contagem da vigência, **a data de assinatura das respectivas Atas de Registro de Preços**, conforme previsto no **item 15, alínea b.5 do edital**, que dispõe:

"b.5) A ARP deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária e terá sua vigência por 12 (doze) meses a partir da sua adjudicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso."

A presente prorrogação fundamenta-se na **manutenção da vantajosidade dos preços registrados para a Administração Pública**, bem como na **necessidade de continuidade do atendimento das demandas administrativas**, permanecendo **inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas nas respectivas Atas de Registro de Preços**.

A ÍNTEGRA DO PROCESSO DE PRORROGAÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
ERRATA DO AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

ERRATA DO AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa – MT, torna pública a presente ERRATA referente ao **AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026**, publicado anteriormente, para correção da data. **Onde se lê:** "São Pedro da Cipa – MT, 02 de Agosto de 2026." **Leia-se:** "São Pedro da Cipa – MT, 01 de Setembro de 2026." São Pedro da Cipa – MT, 15 de setembro de 2026. **Marcos Vinícios de Jesus Abrahão** Pregoeiro

---

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 055/2024

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 055/2024

Espécie: 1º Termo de Apostilamento ao **CONTRATO Nº 055/2024**

Objeto: Apostilamento

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada**: ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

Prazo: 12 (doze) meses

Data Aditivo: 28 de Agosto de 2026.

Final: 28 de Agosto de 2027.

Amparo Legal: Lei Federal nº14.133/21

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 036/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 036/2024

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº 036/2024**

Objeto: Aditivo de prazo

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada**: LABORATORIO LABORTESTE LTDA**

Prazo: 12 (doze) meses.

Data Aditivo: 07 de Agosto de 2026.

Final: 12 de Agosto de 2027.

Amparo Legal: Lei Federal nº14.133/21

CONTABILIDADE
OBRAS EM ANDAMENTO - ANEXO A LDO 2027

OBRA / SERVIÇO - EXECUÇÃO INDIRETA
RELATÓRIO SIMPLIFICADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

GEO-OBRAS - CADASTRO DE OBRAS PÚBLICAS
Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura
Telefones: (65)3613-7631 / (65)3613-7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

Filtros - Ano do Contrato: 2024; Última Situação da Obra: Iniciada; Data da Última Situação de: 01/01/2024; Data inclusão da Obra de: 01/01/2024;
Total de Registros de Obra / Serviço: 4

Código da Obra / Serviço: 52473	**Contrato Nº / Ano: 051 / 2024**	**Sequencial Obra / Serviço: 1**	**Inclusão: 12/12/2024**
Valor Inicial: R$ 919.500,00	**Prazo Execução Inicial (dias): 360**		
Contratada: PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI	Ultima situação: Iniciada | Data Ultima Situacão: 06/05/2025		
Código da Obra / Serviço: 52477	**Contrato Nº / Ano: 055 / 2024**	**Sequencial Obra / Serviço: 1**	**Inclusão: 13/12/2024**
Valor Inicial: R$ 605.576,81	**Prazo Execução Inicial (dias): 360**		
Contratada: ALIANCA INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA	Ultima situação: Iniciada | Data Ultima Situacão: 10/12/2024		
Código da Obra / Serviço: 52478	**Contrato Nº / Ano: 055 / 2024**	**Sequencial Obra / Serviço: 2**	**Inclusão: 13/12/2024**
Valor Inicial: R$ 517.739,98	**Prazo Execução Inicial (dias): 360**		
Contratada: ALIANCA INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA	Ultima situação: Iniciada | Data Ultima Situacão: 10/12/2024		
Código da Obra / Serviço: 52480	**Contrato Nº / Ano: 054 / 2024**	**Sequencial Obra / Serviço: 1**	**Inclusão: 13/12/2024**
Valor Inicial: R$ 739.871,75	**Prazo Execução Inicial (dias): 360**		
Contratada: PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI	Ultima situação: Iniciada | Data Ultima Situacão: 10/03/2025		

Obra / Serviço - Relatório Simplificado - Gerado por RICARDO MENDES MARCAL em 15/09/2026 15:53:09

Página 1 de 1

OBRA / SERVIÇO - EXECUÇÃO INDIRETA

RELATÓRIO SIMPLIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

GEO-OBRAS - CADASTRO DE OBRAS PÚBLICAS

Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura
Telefones: (65)3613-7631 / (65)3613-7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

Filtros - Ano do Contrato: 2024; Última Situação da Obra: Reiniciada; Data da Última Situação de: 01/01/2024; Data inclusão da Obra de: 01/01/2024;

Total de Registros de Obra / Serviço: 1

Código da Obra / Serviço: 52479	**Contrato Nº / Ano: 055 / 2024**	**Sequencial Obra / Serviço: 3**	**Inclusão: 13/12/2024**
Valor Inicial: R$ 991.746,62	**Prazo Execução Inicial (dias): 360**		
Contratada: ALIANCA INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA	Ultima situação: Reiniciada | Data Ultima Situacão: 02/03/2026		

Obra / Serviço - Relatório Simplificado - Gerado por RICARDO MENDES MARCAL em 15/09/2026 15:55:27

Página 1 de 1

OBRA / SERVIÇO - EXECUÇÃO INDIRETA

RELATÓRIO SIMPLIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

GEO-OBRAS - CADASTRO DE OBRAS PÚBLICAS

Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura
Telefones: (65)3613-7631 / (65)3613-7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

Filtros - Ano do Contrato: 2025; Última Situação da Obra: Iniciada; Data da Última Situação de: 01/01/2025; Data inclusão da Obra de: 01/01/2025;

Total de Registros de Obra / Serviço: 2

Código da Obra / Serviço: 53327	**Contrato Nº / Ano: 016 / 2025**	**Sequencial Obra / Serviço: 1**	**Inclusão: 12/06/2025**
Valor Inicial: R$ 500.000,00	**Prazo Execução Inicial (dias): 365**		
Contratada: NOVA EPOCA ENGENHARIA LTDA	Ultima situação: Iniciada | Data Ultima Situacão: 09/05/2025		

Código da Obra / Serviço: 54025	**Contrato Nº / Ano: 061 / 2025**	**Sequencial Obra / Serviço: 1**	**Inclusão: 04/12/2025**
Valor Inicial: R$ 3.000.000,00	**Prazo Execução Inicial (dias): 365**		
Contratada: NOVA EPOCA ENGENHARIA LTDA	Ultima situação: Iniciada | Data Ultima Situacão: 24/11/2025		

Obra / Serviço - Relatório Simplificado - Gerado por RICARDO MENDES MARCAL em 15/09/2026 15:56:29

Página 1 de 1

OBRA / SERVIÇO - EXECUÇÃO INDIRETA

RELATÓRIO SIMPLIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

GEO-OBRAS - CADASTRO DE OBRAS PÚBLICAS

Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura
Telefones: (65)3613-7631 / (65)3613-7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

Filtros - Ano do Contrato: 2025; Última Situação da Obra: Reiniciada; Data da Última Situação de: 01/01/2025; Data inclusão da Obra de: 01/01/2025;

Total de Registros de Obra / Serviço: 1

Código da Obra / Serviço: 55249	**Contrato Nº / Ano: 063 / 2025**	**Sequencial Obra / Serviço: 1**	**Inclusão: 02/06/2026**
Valor Inicial: R$ 977.780,00	**Prazo Execução Inicial (dias): 365**		
Contratada: EXECUTION CONSTRUTORA LTDA	Ultima situação: Reiniciada | Data Ultima Situacão: 01/03/2026		

Obra / Serviço - Relatório Simplificado - Gerado por RICARDO MENDES MARCAL em 15/09/2026 15:57:03

Página 1 de 1

OBRA / SERVIÇO - EXECUÇÃO INDIRETA

RELATÓRIO SIMPLIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

GEO-OBRAS - CADASTRO DE OBRAS PÚBLICAS

Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura
Telefones: (65)3613-7631 / (65)3613-7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

Filtros - Ano do Contrato: 2026; Última Situação da Obra: Iniciada; Data da Última Situação de: 01/01/2026; Data inclusão da Obra de: 01/01/2026;

Total de Registros de Obra / Serviço: 7

Código da Obra / Serviço: 54518	**Contrato Nº / Ano: 007 / 2026**	**Sequencial Obra / Serviço: 1**	**Inclusão: 27/03/2026**
Valor Inicial: R$ 1.952.209,65	**Prazo Execução Inicial (dias): 365**		
Contratada: ALIANCA INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA	Ultima situação: Iniciada | Data Ultima Situacão: 24/03/2026		
Código da Obra / Serviço: 55360	**Contrato Nº / Ano: 003 / 2026**	**Sequencial Obra / Serviço: 1**	**Inclusão: 18/06/2026**
Valor Inicial: R$ 2.971.548,68	**Prazo Execução Inicial (dias): 365**		
Contratada: TOTTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Ultima situação: Iniciada | Data Ultima Situacão: 02/07/2026		
Código da Obra / Serviço: 55383	**Contrato Nº / Ano: 018 / 2026**	**Sequencial Obra / Serviço: 1**	**Inclusão: 22/06/2026**
Valor Inicial: R$ 367.179,90	**Prazo Execução Inicial (dias): 90**		
Contratada: ALIANCA INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA	Ultima situação: Iniciada | Data Ultima Situacão: 10/06/2026		
Código da Obra / Serviço: 55596	**Contrato Nº / Ano: 024 / 2026**	**Sequencial Obra / Serviço: 1**	**Inclusão: 28/07/2026**
Valor Inicial: R$ 992.776,03	**Prazo Execução Inicial (dias): 365**		
Contratada: ALIANCA CONSULTORIA AMBIENTAL PARTICIPACOES	Ultima situação: Iniciada | Data Ultima Situacão: 20/07/2026		
Código da Obra / Serviço: 55597	**Contrato Nº / Ano: 026 / 2026**	**Sequencial Obra / Serviço: 1**	**Inclusão: 28/07/2026**
Valor Inicial: R$ 494.824,34	**Prazo Execução Inicial (dias): 365**		
Contratada: ALIANCA CONSULTORIA AMBIENTAL PARTICIPACOES	Ultima situação: Iniciada | Data Ultima Situacão: 20/07/2026		
Código da Obra / Serviço: 55598	**Contrato Nº / Ano: 027 / 2026**	**Sequencial Obra / Serviço: 1**	**Inclusão: 28/07/2026**
Valor Inicial: R$ 805.581,22	**Prazo Execução Inicial (dias): 365**		

Obra / Serviço - Relatório Simplificado - Gerado por RICARDO MENDES MARCAL em 15/09/2026 15:58:27

Página 1 de 2

Contratada: ALIANCA CONSULTORIA AMBIENTAL PARTICIPACOES INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA — Ultima situação: Iniciada | Data Ultima Situacão: 20/07/2026

Código da Obra / Serviço: 55735	**Contrato Nº / Ano: 0014 / 2026**	**Sequencial Obra / Serviço: 1**	**Inclusão: 17/08/2026**
Valor Inicial: R$ 601.407,26	**Prazo Execução Inicial (dias): 365**		

Contratada: ENRON CONSTRUCOES LTDA — Ultima situação: Iniciada | Data Ultima Situacão: 20/07/2026

Obra / Serviço - Relatório Simplificado - Gerado por RICARDO MENDES MARCAL em 15/09/2026 15:58:27 — Página 2 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2026 – CREDENCIAMENTO (ROTAMAQ)

O Município de Sapezal, por intermédio do membro da Comissão de Contratação a Sr. Jeferson Gomes Valerio, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que ROTAMAQ COMERCIO DE PECAS LTDA (EPP), inscrita no CNPJ sob o nº 57.553.775/0001-01, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 009/2026.

Cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES, a fim de atender as necessidades da Frota Municipal, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: ROTAMAQ COMERCIO DE PECAS LTDA (EPP)

CNPJ: 57.553.775/0001-01

ITENS: 1 ao 18

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de R$ 6.501.000,00 (Seis Milhões e Quinhentos e Um Mil Reais).

Sapezal-MT, 14 de setembro de 2026.

Jeferson Gomes Valerio

Membro da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

EXTRATO DE REVOGAÇÃO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO Nº 013/2025

O Município de Sapezal, por intermédio por intermédio do membro da Comissão de Contratação a Sr. Jeferson Gomes Valerio, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições Torna Público a REVOGAÇÃO do procedimento licitatório na Modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO na modalidade de CREDENCIAMENTO Nº 013/2025, cuja hipótese de contratação é PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO COM ESPECIALIDADE EM TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTES PERMANENTES (CANAL), para atender a demanda do município de Sapezal MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência – Anexo.

A revogação fundamenta-se na ausência de interessados/credenciados desde a publicação do edital, caracterizando fato superveniente e tornando necessária a revisão dos atos processuais, do Termo de Referência e da pesquisa de preços, visando à realização de novo procedimento que atenda ao interesse público e à continuidade dos serviços de saúde bucal.

Fundamentação: art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e item 21.2 do Edital.

A decisão está amparada no poder de autotutela conferido à Administração Pública, encampado pela Súmula 473 do STF, bem

como em conformidade com Art. 164 parágrafo único c/c Art. 71 inciso II da Lei 14.1333/2021.

Sapezal-MT, 14 de setembro de 2026.

Jeferson Gomes Valerio

Membro da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

EXTRATO DE REVOGAÇÃO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO Nº 014/2025

O Município de Sapezal, por intermédio por intermédio do membro da Comissão de Contratação a Sr. Jeferson Gomes Valerio, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições Torna Público a REVOGAÇÃO do procedimento licitatório na Modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO na modalidade de CREDENCIAMENTO Nº 014/2025, cuja hipótese de contratação é PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PROCEDIMENTO ODONTOLOGICO DE REABILITAÇÃO POR PRÓTESE DENTARIA TOTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSARIOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, para atender os pacientes do município de Sapezal- MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

A revogação fundamenta-se em fatos supervenientes e razões de conveniência e oportunidade, considerando o descredenciamento da única empresa credenciada e a necessidade de revisão do Termo de Referência e dos preços praticados, visando à abertura de novo procedimento licitatório, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do item 21.2 do Edital.

A decisão está amparada no poder de autotutela conferido à Administração Pública, encampado pela Súmula 473 do STF, bem como em conformidade com Art. 164 parágrafo único c/c Art. 71 inciso II da Lei 14.1333/2021.

Sapezal-MT, 14 de setembro de 2026.

Jeferson Gomes Valerio

Membro da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

RESULTADO DE EDITAL Nº 067/2026 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio do Membro da Comissão de Contratação o Sr. Jeferson Gomes Valerio, designada através de Portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 067/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa SIRIUS ATACADISTA EIMPORTADORA DE PECAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 26.948.124/0003-59, sagrou-se vencedora do item nº 1, com valor Global de R$ 2.475.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos e Setenta e Cinco Mil Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 067/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Jeferson Gomes Valerio

Membro da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

RESULTADO DE EDITAL Nº 076/2026 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio do Membro da Comissão de Contratação o Sr. Jeferson Gomes Valerio, designada através de Portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 076/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa ROSILENE VIEIRA LOPES, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.279.430/0001-48, sagrou-se vencedora dos itens nº 1, 2 e 3 com valor Global de R$ 136.000,00 (Cento e Trinta e Seis Mil Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 076/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES II, em atendimento às secretarias do município de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Jeferson Gomes Valerio

Membro da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

JURÍDICO
DECRETO Nº 082/2026

DECRETO Nº 082/2026

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE SAPEZAL, O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal-MT, no uso das atribuições lhe conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer no âmbito local, procedimentos claros e objetivos que assegurem transparência, eficiência e segurança jurídica na celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil, observada a capacidade operacional e administrativa do Município;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as normas gerais para celebração, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas das parcerias firmadas pelo Município de Sapezal com Organizações da Sociedade Civil (OSC) em regime de mútua cooperação, por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento Ou Acordo

de Cooperação, sob o regime da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Para fins deste Decreto, aplicam-se as definições de Organização da Sociedade Civil (OSC), dirigente, administrador público, gestor e comissões constantes no Art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PMIS)

Art. 3º Fica instituído, no âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS), nos termos do art. 18 da Lei nº 13.019/2014, por meio do qual organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas para que a administração pública avalie a possibilidade de realização de chamamento público.

Art. 4º A proposta de PMIS deverá ser protocolada eletronicamente, por meio do Protocolo Central, disponível no sítio eletrônico oficial do Município de Sapezal, e deverá conter, no mínimo:

I - identificação do subscritor da proposta, com qualificação completa e forma de contato;

II - indicação clara e objetiva do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se pretende modificar, aprimorar ou desenvolver, contendo, sempre que possível, estimativa de custos, benefícios esperados e prazo de execução da ação pretendida.

§1º O Município terá o prazo de 60 (sessenta) dias para analisar a conveniência e oportunidade de instaurar o procedimento.

§2º A instauração do PMIS não implica, necessariamente, a realização de chamamento público, tampouco a proposição ou participação no PMIS impede a organização da sociedade civil de participar de eventual chamamento público subsequente.

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização do PMIS, conforme art. 21, § 3º, da Lei nº 13.019/2014.

CAPÍTULO II

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 5º A celebração de Termo de Colaboração ou de Termo de Fomento será precedida, via de regra, de chamamento público, destinado a selecionar a organização da sociedade civil que apresente a proposta mais adequada ao interesse público, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 6º O edital de chamamento público será elaborado pela Secretaria municipal responsável pela política pública setorial e conterá, no mínimo, os elementos previstos no art. 24, § 1º, da Lei nº 13.019/2014, especialmente:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o objeto da parceria;

III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, com a metodologia de pontuação, quando houver;

V - o valor previsto para a realização do objeto;

VI - as condições para interposição de recurso administrativo;

VII - a minuta do instrumento de parceria a ser celebrado;

VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, quando cabível.

§1º O edital será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data limite para apresentação das propostas, nos termos do art. 26 da Lei nº 13.019/2014.

§ 2º É vedado incluir, no edital, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, ressalvadas as hipóteses do art. 24, § 2º, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 7º As propostas serão julgadas com base nos critérios objetivos definidos no edital, sendo obrigatória a apreciação do grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria.

Parágrafo único. O resultado do julgamento será homologado pelo administrador público e divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, não gerando, a homologação, direito à celebração da parceria.

Art. 8º A Administração Pública Municipal poderá dispensar ou considerar inexigível a realização de chamamento público nas hipóteses taxativamente previstas nos arts. 29, 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, mediante justificativa fundamentada do administrador público, publicada no sítio eletrônico oficial do Município na mesma data de sua efetivação, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria.

Parágrafo único. Fica assegurado, a qualquer interessado, o direito de impugnar a justificativa de dispensa ou inexigibilidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação, devendo a impugnação ser analisada pelo administrador público em até 5 (cinco) dias úteis contados do respectivo protocolo.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 9º O processo de seleção das propostas apresentadas no âmbito do chamamento público será conduzido por Comissão de Seleção, instituída por portaria do Chefe do Poder Executivo.

§1º A comissão será composta por três membros, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor efetivo e de integrantes com conhecimento técnico relacionado ao objeto da parceria.

§2° Nenhum membro poderá participar da comissão caso tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido vínculo com entidade participante do chamamento público, sob pena de impedimento.

§3º As atividades da comissão não serão remuneradas e deverão ser desempenhadas sem prejuízo das atribuições funcionais de seus integrantes, aplicando-se o dever de sigilo, probidade administrativa e responsabilidade pelos atos praticados.

Art. 10. A Comissão de Seleção atuará de forma colegiada e independente, realizando a análise das propostas, verificando a conformidade dos documentos apresentados e emitindo relatório técnico conclusivo sobre a classificação e a proposta mais vantajosa para o interesse público.

§1° A comissão deve observar critérios objetivos previstos no edital, garantindo impessoalidade, isonomia e transparência.

§2° A comissão poderá solicitar diligências, visitas *in loco*, esclarecimentos ou informações complementares às entidades participantes, quando entender necessário à adequada avaliação, registrando tais solicitações em ata.

Art. 11. Finalizados os trabalhos, a Comissão de Seleção formalizará ata e relatório técnico, contendo a classificação das propos-

tas, pontuações atribuídas (quando houver), justificativa da escolha, indicação da entidade selecionada e demais registros pertinentes, encaminhando o processo à unidade gestora para homologação.

Art. 12. O processo de seleção deverá ser submetido à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer obrigatório, com observância da legalidade do procedimento, a compatibilidade da documentação e a adequação da minuta do instrumento de parceria.

Art. 13. O resultado deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial para fins de transparência e controle social.

CAPÍTULO IV

DA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 14. A celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação dependerá da prévia apresentação, pela organização da sociedade civil selecionada, dos documentos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, entre os quais:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa perante as Fazendas federal, estadual e municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil de pessoas jurídicas, ou cópia do estatuto social registrado e eventuais alterações;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente em exercício;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, documento de identidade e CPF;

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI - comprovação de, no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo no CNPJ, por se tratar de parceria celebrada no âmbito municipal, nos termos do art. 33, V, "a", da Lei nº 13.019/2014.

§1º Na hipótese de nenhuma organização da sociedade civil atender ao prazo mínimo de existência previsto no inciso VI deste artigo, poderá o Prefeito Municipal, mediante ato específico e fundamentado, reduzir tal exigência, nos termos do art. 33, § 4º, da Lei nº 13.019/2014.

§2º As organizações religiosas e as sociedades cooperativas observarão as dispensas específicas previstas, respectivamente, nos §§ 2º e 3º do art. 33 da Lei nº 13.019/2014.

§3º Na celebração de Acordos de Cooperação, que não envolvem transferência de recursos financeiros, somente será exigido o requisito relativo aos objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 15. O Termo de Colaboração, o Termo de Fomento e o Acordo de Cooperação conterão, obrigatoriamente, as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/2014, e serão instruídos com:

I - parecer técnico do órgão ou setor responsável pela política pública setorial, manifestando-se sobre o mérito da proposta, a viabilidade de execução, o cronograma de desembolso e a designação do gestor e da comissão de monitoramento e avaliação;

II - parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. O Termo de Colaboração, o Termo de Fomento e o Acordo de Cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação de seus extratos no meio oficial de publicidade dos atos do Município.

Art. 16. É vedada a exigência de contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, sendo facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária deverá constar expressamente do termo de colaboração ou de fomento.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 17. O plano de trabalho, parte integrante e indissociável do instrumento de parceria, conterá, no mínimo, nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014:

I - descrição da realidade objeto da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou projetos;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

Art. 18. O plano de trabalho poderá ser alterado mediante termo aditivo ou apostilamento, vedada a modificação do objeto da parceria.

§ 1º A alteração por termo aditivo será realizada nas seguintes hipóteses:

I – ampliação de até cinquenta por cento do valor global da parceria;

II – redução do valor global, sem limitação de montante;

III – prorrogação de vigência, respeitado o limite previsto no art. 17; ou

IV – alteração da destinação dos bens remanescentes.

§ 2º A alteração por apostilamento ocorrerá nas demais hipóteses, tais como:

I – utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos existentes antes do encerramento da parceria;

II – ajustes de execução do plano de trabalho; ou

III – remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

§ 3º O apostilamento será promovido por decisão unilateral da administração pública, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I – prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a administração pública der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso; ou

II – indicação dos créditos orçamentários relativos a exercícios futuros.

Art. 19. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, corresponderá ao tempo necessário para a execução integral do objeto, admitida prorrogação até o limite máximo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O prazo total de vigência poderá, excepcionalmente, exceder o limite fixado no *caput*, mediante decisão técnica fundamentada da administração pública que demonstre:

I – a excepcionalidade da situação fática; e

II – o interesse público na manutenção da parceria.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO E DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Art. 20. Os recursos financeiros repassados às organizações da sociedade civil serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, aberta em instituição financeira pública, vinculada exclusivamente à execução da parceria, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 21. As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, ficando retidas nas hipóteses do art. 48 da Lei nº 13.019/2014, especialmente quando houver evidência de irregularidade na aplicação de parcela anterior ou inadimplemento de obrigações pactuadas.

Art. 22. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos ao Município no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 23. Cada parceria terá um gestor, agente público designado por ato publicado no meio oficial de comunicação do Município, com poderes de controle e fiscalização, ao qual competem as obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 24. Para cada parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento, será designada uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado encarregado do seu acompanhamento e da avaliação dos seus resultados.

§1º A Comissão será constituída por ato do Prefeito Municipal, publicado no diário oficial do Município.

§2º A composição da Comissão assegurará a participação de, no mínimo, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§3º Não poderá integrar a Comissão a pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a organização da sociedade civil parceira.

Art. 25. A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pela Secretaria responsável, o qual conterá, no mínimo, os elementos previstos no art. 59, § 1º, da Lei nº 13.019/2014, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela organização da sociedade civil.

CAPÍTULO VIII

DAS DEPESAS E PAGAMENTOS

Art. 26. A execução das despesas da parceria deverá observar o plano de trabalho aprovado devendo ser realizada exclusivamente para o cumprimento das metas e das atividades previstas.

Art. 27. A execução da despesa deverá ser comprovada mediante documentos idôneos emitidos em nome da entidade parceira.

§1º A comprovação deverá abranger notas fiscais, recibos, contratos, comprovantes de serviços, folhas de pagamento e demais documentos exigidos pela legislação, desde que compatíveis com o objeto, o plano de trabalho e o período de vigência.

§2º A ausência de documentação idônea poderá ensejar glosa de despesas ou devolução de recursos.

Art. 28. A remuneração da equipe poderá ser custeada com recursos da parceria quando prevista no plano de trabalho.

§1º A remuneração poderá abranger pessoal contratado especificamente para a execução ou pessoal próprio da entidade.

§2º A remuneração incluirá, quando cabível, encargos trabalhistas, previdenciários, FGTS, férias, décimo terceiro e encargos rescisórios.

§3º A remuneração não gera vínculo trabalhista com o Município.

Art. 29. A execução poderá incluir despesas necessárias à consecução do objeto, incluídos:

I - a aquisição de bens permanentes, essenciais à concepção do objeto.

II - os serviços comuns de engenharia para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos equipamentos e dos materiais essenciais à execução do objeto;

III - a aquisição de soluções e ferramentas de tecnologia da informação e da comunicação, incluídos equipamentos periféricos, ferramentas e soluções de apoio à tecnologia, e os serviços de implantação ou de manutenção periódica, necessários para o funcionamento das referidas aquisições;

IV - os custos indiretos de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, como despesas com internet, transporte, combustível, aluguel, telefone, consumo de água, energia e gás, obtenção de licenças e despesas de cartório, remuneração de serviços contábeis, assessoria jurídica, assessoria de comunicação e serviços gráficos.

Art. 30. Os pagamentos decorrentes da execução da parceria deverão ser realizados mediante transferência eletrônica identificada, que deverá ser efetuado diretamente na conta bancária do fornecedor ou prestador de serviço.

Parágrafo Único. A realização de pagamentos em espécie somente será admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas e previstas no termo de parceria.

Art. 31. A execução da despesa deverá considerar os limites temporais da vigência da parceria.

§ 1º Não poderão ser executadas despesas com fato gerador anterior ao início da vigência.

§2º A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 32. As despesas da parceria deverão observar estritamente o plano de trabalho aprovado, sendo vedada a utilização de recursos em finalidade diversa da prevista no objeto da parceria.

Art. 33. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária com recursos da parceria, decorrentes de culpa da entidade.

Parágrafo único. A vedação não se aplica quando o atraso decorrer exclusivamente da Administração Pública.

Art. 34. A organização da sociedade civil não poderá remunerar, com recursos da parceria, cônjuges, companheiros e parentes até o terceiro grau por consanguinidade ou afinidade com agente público que exerça cargo de direção, chefia ou assessoramento no Município, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 35. Não poderão ser custeadas com recursos da parceria despesas não previstas ou incompatíveis com o plano de trabalho.

Parágrafo Único. A inclusão de nova despesa dependerá de autorização formal da unidade gestora.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36. A prestação de contas observará as regras previstas na Lei nº 13.019/2014, neste Decreto e no instrumento de parceria, tendo como premissas a simplificação, a racionalização de procedimentos e a verdade real sobre a forma.

Art. 37. O Departamento Municipal de Convênios fornecerá à organização da sociedade civil, no ato da celebração, manual simplificado de prestação de contas, elaborado com base em modelo padronizado, observadas as premissas de simplificação previstas no art. 63, § 1º, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 38. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da vigência da parceria, ou ao final de cada exercício, quando a parceria tiver duração superior a 1 (um) ano, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante justificativa.

Art. 39. A prestação de contas conterá, no mínimo, o relatório de execução do objeto e, na hipótese de descumprimento de metas, o relatório de execução financeira, nos termos do art. 66 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo de análise, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado do recebimento da prestação de contas ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período.

Art. 40. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido à organização da sociedade civil prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, para saneamento, findo o qual, não sanada a irregularidade, a autoridade competente adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento ao erário.

Art. 41. As prestações de contas serão avaliadas como regulares, regulares com ressalva ou irregulares, nos termos e critérios do art. 72 da Lei nº 13.019/2014, competindo ao administrador público a decisão final, com base nos pareceres técnico e jurídico.

CAPÍTULO X

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 42. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou deste Decreto, a Administração Pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 73 da referida Lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Fica autorizada a edição de Manuais de Orientação, minutas-padrão de editais, termos de fomento/colaboração e formulários padronizados por Instrução Normativa da Controladoria Interna do Município.

Art. 44. As parcerias que envolvam recursos de emendas parlamentares ou acordos de cooperação sem transferência financeira poderão ser celebradas sem chamamento público, observadas as demais regras legais.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, com base na Lei federal nº 13.019/2014 e na legislação correlata.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal, 09 de setembro de 2026

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 821/2026

PORTARIA Nº 821/2026.

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DA LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE , Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:

Nome	**DIANE MARIA LOCH DA SILVEIRA**
Matrícula	**598**
CPF	**545.XXX.XXX- 44**
Cargo	**PROFESSOR GRADUADO**
Secretaria	**EDUCAÇÃO E CULTURA**
2ºQuinquênio	**05/04/2018 A 04/04/2023**

Considerando a portaria de reconhecimento 1087/2024 expedido em 25 de setembro de 2024, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade e ainda a lei 1876/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 15 (quinze) dias a partir de 26/10/2026 a 09/11/2026, e 15 (quinze) dias em 24/05/2027 a 07/06/2027 e saldo de 60 (sessenta) dias a reagendar.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos quinze dias do mês de setembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 822/2026

PORTARIA Nº 822/2026.

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DE PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	**MARIA JOSE FELISBINO DA SILVA**
Matrícula	**1130**
CPF	**420.XXX.XXX-15**
Cargo	**PROFESSOR GRADUADO**
Secretaria	**EDUCAÇÃO E CULTURA**
2°Quinquênio	**28/03/2018 A 27/03/2023**

Considerando: A portaria 1063/2024 de gozo concedido, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias, a partir de 28/09/2026 a 27/10/2026, finalizando todo o período do quinquênio da licença prêmio.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos quinze dias do mês de setembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 823/2026

PORTARIA Nº 823/2026.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE , Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:

Nome	**SIRLENE DE MORAIS DE SOUZA LIMA**
Matrícula	**3258**
CPF	**015.XXX.XXX-39**
Cargo	**ZELADOR**
Secretaria	**EDUCAÇÃO E CULTURA**
2ºQuinquênio	**06/05/2021 até 05/06/2026**

Considerando :O parecer DRH 055/2026 expedido em 08 de setembro de 2026, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 60 (sessenta) dias a partir 18/09/2026 a 16/11/2026 e conversão de 30 (trinta) dias em pecúnia, finalizando todo o período do quinquênio adquirido.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos quinze dias do mês de setembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 824/2026

PORTARIA Nº 824/2026.

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DA LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE , Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:

Nome	**VANESSA LUCIANA DA SILVA FERNANDES**
Matrícula	**667**
CPF	**843.XXX.XXX-15**
Cargo	**PROFESSOR**
Secretaria	**EDUCAÇÃO E CULTURA**
2ºQuinquênio	**10/07/2018 A 09/12/2023**

Considerando a portaria de reconhecimento n° 536/2024 expedido em 30 de abril de 2024, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade e ainda a lei 1876/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 15 (quinze) dias a partir de 02/10/2026 a 16/10/2026, e 15 (quinze) dias em 16/08/2027 a 30/08/2027 e saldo de 30 (trinta) dias a reagendar.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos quinze dias do mês de setembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 818/2026

PORTARIA Nº 818/2026

CONCEDE A SERVIDORA LUSIDELIA BRIATO FERRANDO, LICENÇA REMUNERADA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** a servidora **LUSIDELIA BRIATO FERRANDO**, inscrita no CPF **497.XXX.XXX.53**, com fundamento no artigo 108 da Lei Municipal n° 1.035/2013.

Art. 2º A licença será **remunerada** e terá duração de 60 (sessenta) dias, com início em **14/09/2026.**

Art. 3º A licença não isenta a servidora dos deveres, impedimentos e vedações previstos na Lei Municipal nº 1.035/2013.

Art. 4º A licença poderá ser revogada caso seja comprovado o desempenho de outra função, pública ou privada, pela servidora licenciada, conforme o § 4º do artigo 108 da Lei Municipal n° 1.035/2013.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos quatorze dias do mês de setembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 825/2026

PORTARIA Nº 825/2026.

EXONERA A SERVIDORA KATIA FARIAS DE ALMEIDA GONÇALVES, DO CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a(o) servidor(a) **KATIA FARIAS DE ALMEIDA GONÇALVES,** portador (a) do **CPF nº 750.XXX.XXX-49**, do cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS,** do quadro de pessoal de provimento em efetivo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal, a partir de 10 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/09/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria n° 396/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos quinze dias do mês de setembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 386/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ nº 33.458.003/0001-22.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 019/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PA-

RA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para os itens nº 1 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 14 de setembro de 2026 e findando em 13 de agosto de 2027.

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 097/2026

O Município de Sapezal, por intermédio do Membro da Comissão de Contratação o Sr. Jeferson Gomes Valerio, designada através de Portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO SRP - N° 097/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é de FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ADUELAS, TUBOS E BANCO DE CONCRETO, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 16/09/2026 as 07h:00min

Encerrando no dia 25/09/2026 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

A intenção deverá ser efetivada no sistema de PROTOCOLO CENTRAL podendo ser acessado no site www.sapezal.mt.gov.br. Ao cadastrar a solicitação o assunto deverá ser: INTENÇÃO REGISTRO DE PREÇO – ÓRGÃO PARTICIPANTE. Maiores informações contato - telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Sapezal/MT, 15 de setembro de 2026

Jeferson Gomes Valerio

Membro da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de Registro de Preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO SRP - 097/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é de FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ADUELAS, TUBOS E BANCO DE CONCRETO, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 099/2026

O Município de Sapezal, por intermédio do Membro da Comissão de Contratação o Sr. Jeferson Gomes Valerio, designada através de Portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO SRP - N° 099/2026, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é de FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DO TIPO: TECNICO EM ELETRICIDADE, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 16/09/2026 as 07h:00min

Encerrando no dia 25/09/2026 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

A intenção deverá ser efetivada no sistema de PROTOCOLO CENTRAL podendo ser acessado no site www.sapezal.mt.gov.br. Ao cadastrar a solicitação o assunto deverá ser: INTENÇÃO REGISTRO DE PREÇO – ÓRGÃO PARTICIPANTE. Maiores informações contato - telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Sapezal/MT, 15 de setembro de 2026

Jeferson Gomes Valerio

Membro da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de Registro de Preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO

COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO SRP - N° 099/2026, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é de FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DO TIPO: TECNICO EM ELETRICIDADE, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

PORTARIA Nº 826/2026

PORTARIA Nº 826/2026.

NOMEAR A SERVIDORA PATRICIA TATIANE VARGAS BELLO DE CARLI, DO CARGO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia, o(a) servidor(a) **PATRICIA TATIANE VARGAS BELLO DE CARLI**, portador (a) do **CPF nº 042.XXX.XXX-24**, do cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania do município de Sapezal, a partir de 15 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos quinze dias do mês de setembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 827/2026

PORTARIA Nº 827/2026.

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	**VALERIA CRISTINA MATIUSSI DA SILVA**
Matrícula	**2907**
CPF	**052.XXX.XXX-51**
Cargo	**NUTRICIONISTA**
Secretaria	**EDUCAÇÃO E CULTURA**
2°Quinquênio	**17/03/2018 A 16/03/2023**

Considerando: a portaria n° 1184/2024 de gozo concedido a partir de 02/12/2024 a 31/12/2024 da licença prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **conversão em pecúnia de 30 (trinta) dias e saldo de 30 (trinta) dias a reagendar**.

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos quinze dias do mês de setembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

ABERTURA DE EDITAL Nº 082/2026 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio do Membro da Comissão de Contratação o Sr. Jeferson Gomes Valerio, designada através de Portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública Na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP Nº 082/2026, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa ABERTO para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DA ÁREA DA SAÚDE, necessários para atender às necessidades desta Secretaria de Saúde de Sapezal/MT.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 30 de setembro de 2026.

Horário: 15h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Jeferson Gomes Valerio

Membro da Comissão de Contratação

ABERTURA DE EDITAL Nº 091/2026 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio do Membro da Comissão de Contratação o Sr. Jeferson Gomes Valerio, designada através de Portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública Na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP Nº 091/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO E CORTINA DE AR II, em atendimento às necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 29 de setembro de 2026.

Horário: 15h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Jeferson Gomes Valerio

Membro da Comissão de Contratação

JURÍDICO

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026

Pregão Eletrônico c/ SRP nº 128/2025

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA, requerida pelo PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 81.706.251/0001-98, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 028/2026, conforme seguem:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
80	158270	AMP	TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA C/ 2 MILILITRO.	HIPOLABOR	UNIÃO QUÍMICA

A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante, não está cumprindo com a entrega deste, pois não possui previsão de entrega pelo fornecedor. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 15 de setembro de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

JURÍDICO

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026

Pregão Eletrônico c/ SRP nº 128/2025

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA, requerida pela fornecedora CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001-70, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 025/2026, conforme seguem:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
14	160369	FR	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.FRASCO 15 ML.	PRATI	PHARLAB

A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante, não está cumprindo com a entrega deste, pois não possui previsão de entrega pelo fornecedor. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento dos produtos, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preço equiparado conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 15 de setembro de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **SOCIETE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ 29.987.662/0001-89.

Objetivo: O presente contrato tem por objeto a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0001/2026 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMERIOS-CISA de Umuarama-PR, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A- ZERO KM**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal – MT.

Valor: R$ 318.900,00.

Vigência do contrato: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, de 15/09/2026 a 15/09/2027, prorrogável nos termos da lei.

Modalidade: ADESÃO Nº 05/2026.

Secretaria: Secretário de Saúde

JURÍDICO
DECRETO Nº 087/2026

ALTERA DECRETO Nº 131, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal - MT, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso VI do art. 1º, do Decreto nº 131, de 12 de dezembro de 2024, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art.1º.....
.....
.....

VI - SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Titular: Neliane Domingas de Campos, CPF: 0784.XXX.XXX-91;

Suplente: Bianca Camelia Luna da Costa, CPF: XXX.447.XXX-XX."

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal, 15 de setembro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

JURÍDICO
DECRETO Nº 088/2026

ALTERA DECRETO Nº 89, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal - MT, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos IV e VII, alínea "e", do art. 1º, do Decreto nº 89, de 20 de agosto de 2025, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art.1º.....
.....
.....

IV - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA:

Titular: Kailane Zoz, CPF: 053.XXX.XXX-63;

Suplente: Maria Airtes Cavalcante do Nascimento Souza, CPF: 622.XXX.XXX-49;

[...]

VII - REPRESENTANTES DE USUÁRIOS:

[...]

e) APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Titular: Neliane Domingas De Campos, CPF: 784.XXX.XXX-91;

Suplente: Janete Maria Skowronski, CPF: 007.XXX.XXX-48;

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal, 15 de setembro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 259/2026

PORTARIA Nº 259/2026.

NOMEIA O SR. MATHEUS PEREIRA LOPES PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear o Sr. **MATHEUS PEREIRA LOPES** , inscrito no CPF sob o n.º XXX.137.923-XX, para o cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Tributos** do Município de Serra Nova Dourada - MT, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada – MT 15 de setembro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 260/2026

PORTARIA Nº 260/2026

Retifica a Portaria nº 257/2026, que dispõe sobre a concessão de licença-prêmio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o erro material constante na Portaria nº 257/2026, no tocante à base legal nela indicada;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 05/2010 dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais da Educação Municipal, sendo, portanto, inaplicável à servidora **MÁRCIA FERNANDES TELES**, ocupante do cargo efetivo de Controladora Interna, cujo vínculo funcional não integra a carreira do magistério/educação;

CONSIDERANDO que a licença-prêmio dos servidores públicos municipais das demais categorias funcionais, estranhas ao quadro do magistério, é disciplinada pela Lei Complementar Municipal nº 12/2014, sendo esta, portanto, a base legal corretamente aplicável ao caso;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificada a Portaria nº 257/2026, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 55 da Lei Complementar Municipal nº 05/2010,"

Leia-se:

"O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 12/2014,"

Onde se lê:

"...conforme previsto no art. 55 da Lei Complementar Municipal nº 05/2010."

Leia-se:

"...conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 12/2014."

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 257/2026.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Portaria nº 257/2026, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Serra Nova Dourada – MT, 15 de setembro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 261/2026

Portaria nº 261/2026.

O PREFEITO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Complementar Municipal nº 012/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o servidor público municipal **JUAN CARLOS PALACIOS RIVERI**, ocupante do cargo de **MÉDICO**, CPF: XXX.275.991-XX, para retornar às suas funções a partir de 16 de junho de 2026, em razão da necessidade excepcional do serviço público e da demanda de serviços essenciais, interrompendo o gozo de suas férias, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 012/2014. Ressalta-se que o servidor supracitado usufruirá o período remanescente de férias em momento oportuno, sem prejuízo de seu direito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Serra Nova Dourada - MT, 15 de setembro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 262/2026

PORTARIA Nº 262/2026- GAB

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo para posse do candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2025, no cargo de Engenheiro Civil, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento formulado por JEVERSON PEREIRA BORGES, aprovado em segundo lugar no cargo de En-

genheiro Civil no Concurso Público nº 001/2025, convocado por meio do Edital de Convocação nº 017/2026, publicado no Jornal Oficial da AMM/MT em 24 de agosto de 2026, solicitando a prorrogação do prazo para sua posse;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pelo requerente quanto à necessidade de tempo para a mudança de domicílio de outro município para Serra Nova Dourada, MT, reputada razoável e suficiente para o deferimento do pedido;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 008/2008, que faculta a prorrogação do prazo de posse por até mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado, mediante justificativa, desde que aceita pela administração;

CONSIDERANDO que a data pretendida pelo requerente, 1º de outubro de 2026, encontra-se dentro do prazo máximo legal de 60 (sessenta) dias contados da publicação do Edital de Convocação nº 017/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 008/2008, o prazo para a posse de **JEVERSON PEREIRA BORGES, CPF: 046.XXX.811.21** no cargo efetivo de Engenheiro Civil, aprovado no Concurso Público nº 001/2025, fixando-se o dia 1º de outubro de 2026 como termo para a posse.

Art. 2º O exercício do cargo terá início imediato a partir da data da posse, nos termos do artigo 21, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 008/2008.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Pessoal, incumbida de dar cumprimento a esta Portaria, notificando o interessado e adotando as providências administrativas cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Serra Nova Dourada-MT, aos 15 dias do mês de setembro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 263/2026

PORTARIA Nº 263/2026

EXONERA A SRA. NOEME OLIVEIRA RODRIGUES CARVALHO DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar situação de fato já existente, tendo em vista que a servidora deixou de exercer as atribuições do cargo em comissão de Coordenadora do Cadastro Único e Programa Bolsa Família desde 1º de setembro de 2026;

CONSIDERANDO que a retroatividade ora estabelecida não acarreta prejuízo a direitos de terceiros, tampouco afeta ato jurídico perfeito, direito adquirido ou coisa julgada,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar a Sra. **NOEME OLIVEIRA RODRIGUES CARVALHO**, inscrita no CPF sob o n.º XXX.515.101-XX, do cargo em comissão de **Coordenadora do Cadastro Único e Programa Bolsa Família** do Município de Serra Nova Dourada - MT, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada – MT 15 de setembro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 47/2026

Pregão Eletrônico n.º 22/2026

O Município de Serra Nova Dourada/MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a abertura do Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 22/2026, cujo objeto é a "**aquisição de tablets destinados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), visando aprimorar a coleta, o registro e o acompanhamento de informações durante as atividades de campo e, consequentemente, qualificar o atendimento à população do Município de Serra Nova Dourada/MT,"** que terá sua abertura para recebimento de propostas entre os dias 21 de setembro de 2026 a partir das 8h (Horário de Brasília) até às 8h do dia 1º de outubro de 2026, sendo o pregão com abertura às 8h30min do dia 1º de outubro de 2026, pela **PLATAFORMA**: Portal do Bolsa de Licitações – BLL.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo e-mail: **licitaserranova@gmail.com,** pelo site **https://serranovadourada.mt.gov.br/**, pelo site www.bll.org.br, diretamente com a Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Rua Três, s/n.º, Centro, Serra Nova Dourada / MT, CEP: 78.668-000, no horário de 7h às 11h e das 13h as 17h, de segunda a sexta-feira ou pelo telefone (66) 98410 0262.

Serra Nova Dourada/MT, 15 de setembro de 2026.

Leiliane Peres Becker

Agente de Contratação e Pregoeira

Município de Serra Nova Dourada/MT

Portaria n.º 140/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA SEMAD Nº 342

EXTRATO DA PORTARIA SEMAD Nº 342

Extrato da Portaria nº. 342, de 15 de setembro de 2026, por meio da qual instaura-se o Processo Administrativo Disciplinar nº 022/2026 de rito SUMÁRIO com fulcro no artigo 174 da Lei Complementar nº 140/2011. Devendo apurar teor contido no processo protocolo nº 37054/2026, que noticia supostas irregularidades na conduta funcional, por, supostamente ter descumprido o dever funcional, faltado com urbanidade e praticado ofensa física a terceiros durante o horário de trabalho, afrontando assim os incisos

XII e XXXIX do Art. 166 da Lei Complementar nº 140/2011. Praticando a conduta prevista na Lei Complementar 140/2011 em seu art. 166, XII - faltar com a urbanidade no atendimento a qualquer pessoa; XXXIX - praticar ofensa física, em serviço, contra servidor ou qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; Designa-se os servidores, Veronica Lemes Pinto Berzuini, matrícula funcional nº 4034, Bruna Ferreira Gonçalves, matrícula funcional nº 6102 e Franciele Fabiana Goncalves, matrícula funcional nº 5158, para, sob presidência do primeiro, apurar possíveis irregularidades funcionais descritas nos autos do processo, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, admitindo sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, mediante a solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 186-F, da Lei Complementar 140/2011.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS
PUBLICAÇÃO TERMO APOSTILAMENTO

DÉCIMO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 198-2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. DATA APOSTILAMENTO: 15/09/2026. CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO APOSTILAMENTO, REMANEJAMENTO DE SALDO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA. SORRISO MT 15 DE SETEMBRO DE 2026. PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE. DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em cumprimento às disposições da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Complementar 131/2009, convida toda a População Sorrisense para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 18 de setembro de 2026, às 08:00 horas, no Auditório do Centro de Eventos Ari José Riedi – Auditório Magessi.

A Audiência terá como objetivo a seguinte pauta:

AUDIÊNCIA PÚBLICA COM PAUTA NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) 2027 E DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2° QUADRIMESTRE DE 2026 CONFORME ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Atendendo aos princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos o chamamento público para participar desta audiência.

Informamos que a presente audiência será transmitida ao vivo através das redes sociais da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT.

Sorriso - MT, 02 de setembro de 2026.

ALEI FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO

PORTARIA Nº 1.897, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Exonera, a pedido, servidora ocupante de cargo efetivo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **Carla Aparecida Andrade**, matrícula nº 2422, do cargo efetivo de Fiscal de Tributos e Arrecadação, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.898, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria 1.673, de 16 de julho de 2025, para substituir membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas entre a Secretaria Municipal da Mulher e da Família e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso II do art. 2º da Portaria nº 1.673, de 16 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Alesandra Scaquette, matrícula nº 15.815 – Membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de setembro de 2026.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 343, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA SEMAD Nº 343, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre novo prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2025, e dá outras providências

O Secretário Municipal de Administração Daniel Henrique de Melo Santos, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 186-F da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

Considerando o recebimento do Ofício nº 111/2026/DEPRESP/SEMAD.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder novo prazo por mais 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos da comissão processante designada na Portaria nº 008, de 25 de março de 2025, extrato publicado no Diário Oficial nº 4703, em 26 de março de 2025, em face das razões apresentadas pelo Presidente da comissão.

Art. 2º Manter a designação dos atuais membros da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - LICITAÇÃO DISPENSÁVEL - 20/2026

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO LICITAÇÃO DISPENSÁVEL - 20/2026 TENDO COMO OBJETO 'CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR.' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **AGRIMAQ COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF Nº 22.825.872/0001-21 VALOR TOTAL R$ 22.600,00 COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS EIRELI CNPJ/CPF Nº 28.527.733/0001-06 VALOR TOTAL R$ 13.799,90 VALOR TOTAL GERAL R$ 36.399,90. ALEI FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR
EXTRATO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – SEMASA

EXTRATO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – SEMASA

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA

TERMO DE ADESÃO Nº 02376/2025

O Município de Sorriso – Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar – SEMASA, torna público o Edital de Chamada Pública nº 001/2026 – SEMASA, destinado ao cadastramento/credenciamento de agricultores familiares individuais, detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ativo, residentes no Município de Sorriso, interessados no fornecimento de gêneros alimentícios ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, na modalidade Compra com Doação Simultânea – CDS, em conformidade com a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e com o Termo de Adesão nº 02376/2025. A execução ocorrerá no âmbito do Plano Operacional nº 05634-2026-5107925, com destinação dos alimentos a programas públicos municipais que atendam pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, no período previsto de novembro de 2026 a julho de 2027, ou até a execução integral dos recursos pactuados. O valor global estimado da aquisição é de R$ 324.899,20 (trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), conforme quantitativos e preços de referência constantes no Anexo I do Edital. Os interessados deverão entregar a documentação e o Projeto de Venda no período de 17 de setembro de 2026 a 30 de setembro de 2026, exceto sábados, domingos e feriados, no horário das 7h às 12h, presencialmente na Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar – SEMASA, situada na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 2311, Jardim Bela Vista, Sorriso/MT. Não serão aceitas propostas de adesão enviadas de forma digital. O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis junto à SEMASA e no site oficial do Município de Sorriso. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail semasa@sorriso.mt.gov.br ou pelos telefones (66) 3545-8354 e (66) 99912-3259.

Sorriso/MT, 15 de setembro de 2026.

VANIA SARUBO LOCA

Coordenadora do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA

LUCAS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 78/2026 – POR DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SEC - SORRISO ESPORTE CLUB

FUNDAMENTAÇÃO: Celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO,** decorrente do processo de Dispensa de Chamamento Público nº 06/2026, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 186, de 13 de novembro de 2017, recurso oriundo de emenda parlamentar impositiva - EI 27, dos vereadores Darci Gonçalves, Profª Silvana, Emerson Farias, Adir Cunico, Gringo do Barreira, Toco Baggio, observada na Lei Orçamentária Municipal nº 3.819/2025, de 19 de dezembro de 2025, e demais normas vigentes.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a aquisição de materiais esportivos e uniformes destinados aos treinamentos e à participação em competições, bem como custeio de despesas relacionadas à realização e participação em campeonatos, visando atender aos atletas das categorias Sub-20 e Adulto masculino e feminino das equipes do Sorriso Esporte Clube, conforme detalhado no Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante e indissociável do presente termo.

VALOR TOTAL: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conta da seguinte Dotação Orçamentária:

13.001.27.812.0038.1563.337041.583.1.500.0000000 - R$ 250.000,00

VIGÊNCIA: De 31 de agosto de 2026 à 31 de JANEIRO de 2027.

ASSINATURA: 31 de agosto de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.899, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do **Termo de Credenciamento**, originado do processo de **Inexigibilidade nº 071/2026**, que tem como objeto o "Credenciamento de empresa(s) credenciamento para contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas e terrestres para atender a demanda das Secretarias Municipais de Sorriso-MT":

I – Gabinete do Prefeito:

a) **Titular:** Jenifer da Costa Gonçalves Dias – Matrícula nº 15.420;

b) **Substituto:** Eliada Oliveira da Silva – Matrícula nº 19.248.

II – Controladoria Geral do Município:

a) **Titular:** Fabio Henrique Silva de Oliveira – Matrícula nº 15.424;

b) **Substituto:** Fernando Barbosa Ferreira – Matrícula nº 15.422.

III – Procuradoria Geral do Município:

a) **Titular:** Erica Fernanda dos Anjos Moreira – Matrícula nº 19.442;

b) **Substituto:** Dielrivan Oliveira – Matrícula nº 19.247.

IV – Secretaria Municipal de Administração:

a) **Titular:** Hemely Camila Monarin – Matrícula nº 19.341;

b) **Substituto:** Vanderly Rudge Gnoato – Matrícula nº 17.127.

V – Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar:

a) **Titular:** Paulo Valmir Fritsch – Matrícula nº 15.588;

b) **Substituto:** Mirian Guerra – Matrícula nº 19.563.

VI – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

a) **Titular:** Tainara da Silva Pereira – Matrícula nº 19.142;

b) **Substituto:** Maria Angelica Nava Bicego – Matrícula nº 17.817.

VII – Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) **Titular:** Gheuren Frassetto – Matrícula nº 15.575;

b) **Substituto:** Maristela Zanata – Matrícula nº 156.

VIII – Secretaria Municipal da Cidade:

a) **Titular:** Nelson Betanin Junior – Matrícula nº 15.598;

b) **Substituto:** Vanessa Lopes da Silva – Matrícula nº 15.607.

IX – Secretaria Municipal de Cultura:

a) **Titular:** Roberson Variani – Matrícula nº 15.543;

b) **Substituto:** Rivacleide Cadete Pedroso – Matrícula nº 15.428.

X – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo:

a) **Titular:** Sandroneia Aparecida Klauss – Matrícula nº 15.431;

b) **Substituto:** Leonardo Kozak – Matrícula nº 16.865.

XI – Secretaria Municipal de Educação:

a) **Titular:** Rodolfo Peres Lessi – Matrícula nº 9.522;

b) **Substituto:** Tiago Willimann de Souza – Matrícula nº 10.280.

XII – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude:

a) **Titular:** Anderson Moreno Espindola – Matrícula nº 15.587;

b) **Substituto:** Julio Cezar Batiuk de Carvalho – Matrícula nº 19.439.

XIII – Secretaria Municipal de Fazenda:

a) **Titular:** Ladi Valgoi – Matrícula nº 15.456;

b) **Substituto:** Kamila Souza Neves – Matrícula nº 17.913.

XIV – Secretaria Municipal de Governo:

a) **Titular:** Juliane Campos – Matrícula nº 15.471;

b) **Substituto:** Eliada Oliveira da Silva – Matrícula nº 19.248.

XV – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento:

a) **Titular:** Elisely da Silva Ramos – Matrícula nº 15.434;

b) **Substituto:** Diogo Martins da Silva – Matrícula nº 9.556.

XVI – Secretaria Municipal da Mulher e da Família:

a) **Titular:** Rafael da Silva Maniezo – Matrícula nº 10.449;

b) **Substituto:** Alesandra Scaquette – Matrícula nº 15.815.

XVII – Secretaria Municipal de Planejamento:

a) **Titular:** Gislayne Mara Moraes Pellenz – Matrícula nº 7.407;

b) **Substituto:** Etson Henrique de Toni – Matrícula nº 17.393.

XVIII – Secretaria Municipal de Saúde:

a) **Titular:** Genivaldo Oliveira Magalhães – Matrícula nº 217;

b) **Substituto:** Alexsandro Antônio dos Santos – Matrícula nº 80.

XIX – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil:

a) **Titular:** Ubirajara Rodrigues dos Santos – Matrícula nº 5.924;

b) **Substituto:** Priscila Costa Abreu – Matrícula nº 15.594.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de setembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de setembro de 2026.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.900, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais das **Atas de Registro de Preços nº 195/2026, 196/2026, 197/2026, 198/2026 e 199/2026**, originadas do processo de **Pregão Eletrônico nº 038/2026**, que tem como objeto o **"**Registro de preços para futura e eventual aquisição de troféus, medalhas e materiais de premiação, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais, para premiação em eventos esportivos, culturais, educacionais, sociais e instituci-

onais promovidos ou apoiados pelo Município de Sorriso-MT":

I – Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) **Titular:** Marcos Paulo Ribeiro Barreto – Matrícula nº 15.453;

b) **Substituto:** Fabiana de Quadros Giovenardi – Matrícula nº 15.449.

II – Secretaria Municipal de Cultura:

a) **Titular:** José Antonio de Paula Ferreira – Matrícula nº 456;

b) **Substituto:** Anderson Teixeira de Souza – Matrícula nº 6.079.

III – Secretaria Municipal de Educação:

a) **Titular:** Ketiulli Taciane Candido Semiguem – Matrícula nº 13.216;

b) **Substituto:** Luciana de Souza Guerra – Matrícula nº 4.155.

IV – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude:

a) **Titular:** Anderson Moreno Espindola – Matrícula nº 15.587;

b) **Substituto:** Julio Cesar Batiuk de Carvalho – Matrícula nº 19.439.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de setembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de setembro de 2026.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 76/2026 – POR DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: MOTO CLUBE DE SORRISO

FUNDAMENTAÇÃO: Celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do processo de Dispensa de Chamamento Público nº 05/2026, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 186, de 13 de novembro de 2017, recurso oriundo de emenda parlamentar impositiva - EI 46, do vereador Toco Baggio, observada na Lei Orçamentária Municipal nº 3.819/2025, de 19 de dezembro de 2025, e demais normas vigentes.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a promover e fortalecer a prática do motocross no Município de Sorriso, por meio do apoio à realização da 7ª Etapa do Campeonato Estadual de Motocross 2026, assegurando a premiação financeira dos pilotos participantes, a realizar-se nos dias 19 e 20 de setembro de 2026, conforme detalhado no Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante e indissociável do presente termo.

VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conta da seguinte Dotação Orçamentária:

13.001.27.812.0038.1588.337041.591.1.500.0000000 - R$ 30.000,00

VIGÊNCIA: De 28 de agosto de 2026 à 28 de OUTUBRO de 2026.

ASSINATURA: 28 de agosto de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CONTROLADORIA
PORTARIA Nº. 403, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026 - PRORROGA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2026.

"Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2026."

O Sr. CARLOS EDUARDO BORCHARDT, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 354/2026 instituiu a Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2026, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação, com o objetivo de assegurar os princípios do contraditório e da ampla defesa ao servidor;

CONSIDERANDO a insuficiência do prazo originalmente fixado, e a necessidade de prorrogá-lo para garantir os princípios supracitados;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2026, instaurado em face do servidor público C.T.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, 16 de setembro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT, torna público que realizará, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026, por meio de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo o objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN, NOVO, ZERO QUILÔMETRO, COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTES, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.** As especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e https://www.tabapora.mt.gov.br/home. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **28 de setembro**, às 09h00 - Horário de Brasília (DF). REALIZAÇÃO: Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@tabapora.mt.gov.br**.**

Tabaporã/MT, em 15 de setembro de 2026.

EDILAINE APARECIDA PUTON DA FONSECA | *Pregoeira*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 071/2026 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AV. BRASIL Nº. 2350-N JARDIM EUROPA – TANGARÁ DA SERRA-MT CEP. 78.300.174 FONE (65) 3311-4800

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 071/2026 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XX nº. 4.735, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 n° 432/2025. Prorrogado através do Edital Complementar n° 038/2026 de 13/05/2026 publicado em **14/05/2026** no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI n° 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026 destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **N° 24.383/2026.**

1. Convoca o candidato abaixo relacionado, que devera comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

704 - Maqueiro - LEI 3340/2010							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
9	2940	DANILO VIEIRA ARAUJO	9/1/2005	704	16	64	CLASSIFICADO

2. O candidato devera apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **16/09/2026 e 17/09/2026** das **08h00 às 10:45** e das **13h00 às 16h00**, **na sala 26** do 1**º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 15 de Setembro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ANGELA XAVIER BELIZARIO

Secretária Municipal de

Saúde

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura da conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
15. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://Emissão de Certidões Negativas | Tangará da Serra;	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo)	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais

cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Nome completo

Fone

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Nome Completo:			Estado Civil:		Sexo:
Natural de:			Data de Nascimento: / /		
Nacionalidade:			Estado de Nascimento:		
Endereço:			Bairro:	CEP:	
Telefone/Celular:			E-mail:		
Escolaridade: ( ) Alfabetizado, ( ) Ensino Fundamental Incompleto, ( ) Ensino Fundamental Completo, ( ) Ensino Médio Incompleto, ( ) Ensino Médio Completo, ( ) Ensino Superior Incompleto, ( ) Ensino Superior Completo, Qual? _____					
Portador de Necessidades Especiais ( ) Sim/ ( ) Não, Qual?_____					
Declara a cor da pele: ( ) Branco(a), ( ) Preto(a), ( ) Pardo(a), ( ) Amarelo(a), ( ) Indígena					
Nome da Mãe:				CPF da Mãe:	
Nome do Pai:				CPF do Pai:	
DOCUMENTAÇÃO					
Certidão: ( ) Nascimento	( ) Casamento	Nº/Termo:	Nº Livro:	Nº Folha:	Cidade: Estado:
Nº CPF:			PIS/PASEP:		
Nº do Título de Eleitor:			UF:	Zona:	Seção:
Nº CTPS:		Série:	UF:		Emissão:
Nº Certificado de Reservista:			Categoria:		Região Militar:
Nº CNH:			Categoria:		Validade:
Nome do Cônjuge ou Companheiro(a):			CPF do Cônjuge/Companheiro:		

DEPENDENTES				
Nome Completo	Nº CPF	Vínculo	Data de Nascimento	Dependente para fins IRRF:
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO

Tangara da Serra-MT, _____, _____ de _____.

_____

Assinatura

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 039/2026 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AV. BRASIL Nº. 2350-N JARDIM EUROPA – TANGARÁ DA SERRA-MT CEP. 78.300.174 FONE (65) 3311-4800

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 039/2026 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº. 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XXI | Nº. 5.038, e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 n°. 729/2026, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **N° 27.494/2026.**

1. Convoca o candidato abaixo relacionado, que devera comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

381 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS - PSF							
QTD	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA NASC.**	**PCD (S/N)**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
4	2026.001.003153	GLAUCE KELLY GRIGGI	29/07/1975	NÃO	24	96	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **16/09/2026 e 17/09/2026** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, no **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração, sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil

nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 15 de Setembro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ANGELA XAVIER BELIZARIO

Secretária Municipal de

Saúde

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	

9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura da conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
15. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://Emissão de Certidões Negativas | Tangará da Serra;	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo)	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	**Valor**

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Nome Completo:			Estado Civil:		Sexo:
Natural de:			Data de Nascimento: / /		
Nacionalidade:			Estado de Nascimento:		
Endereço:			Bairro:	CEP:	
Telefone/Celular:			E-mail:		
Escolaridade: ( ) Alfabetizado, ( ) Ensino Fundamental Incompleto, ( ) Ensino Fundamental Completo, ( ) Ensino Médio Incompleto, ( ) Ensino Médio Completo, ( ) Ensino Superior Incompleto, ( ) Ensino Superior Completo, Qual? _____					
Portador de Necessidades Especiais ( ) Sim/ ( ) Não, Qual?_____					
Declara a cor da pele: ( ) Branco(a), ( ) Preto(a), ( ) Pardo(a), ( ) Amarelo(a), ( ) Indígena					
Nome da Mãe:				CPF da Mãe:	
Nome do Pai:				CPF do Pai:	
DOCUMENTAÇÃO					
Certidão: ( ) Nascimento	( ) Casamento	Nº/Termo:	Nº Livro:	Nº Folha:	Cidade: Estado:
Nº CPF:			PIS/PASEP:		
Nº do Título de Eleitor:			UF:	Zona:	Seção:
Nº CTPS:		Série:	UF:		Emissão:
Nº Certificado de Reservista:			Categoria:		Região Militar:
Nº CNH:			Categoria:		Validade:
Nome do Cônjuge ou Companheiro(a):			CPF do Cônjuge/Companheiro:		

DEPENDENTES				
Nome Completo	Nº CPF	Vínculo	Data de Nascimento	Dependente para fins IRRF:
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO

			( ) SIM OU ( ) NÃO

Tangara da Serra-MT, _____, _____ de _____.

_____

Assinatura

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - ADESÃO DE ATA DE REG. DE PREÇOS Nº 004/2026/SAMAE

RATIFICO, conforme consta no relatório da CPL e no parecer da Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais, o procedimento de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº038-B/2025, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº038/2025**, referente à **SERVIÇO DE PERFURAÇÃO EM POÇO TUBULAR PROFUNDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DISTRITO DE SÃO JORGE DE TANGARÁ DA SERRA**, oriunda da **Adesão à Ata de Registro de Preços Nº038-B/2025, proveniente do Pregão Eletrônico Nº038/2025 da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT.** O valor global deste procedimento será de **VALOR TOTAL R$ 194.750,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). S**ignatário do Procedimento através da empresa **JM POÇOS ARTESIANOS E TRANSPORTE LTDA – EPP,** devidamente inscrita no **CNPJ sob o Nº 31.502.387/0002-99.**

Tangará da Serra - MT, 15 de Setembro de 2026.

EDINEIA G. DE SOUZA VIEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO/SAMAE

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 7.490, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ORIENTANDO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Tangará da Serra para o exercício financeiro de 2027, em consonância com o Plano Plurianual do Município do Quadriênio 2026/2029 de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, art.162 § 2º da Constituição Estadual, art. 265 § 2º da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal de 04/05/2000, compreendendo:

I - As metas, as prioridades da Administração Pública Municipal;

II - Estrutura e organização do orçamento;

III - Diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município;

IV - As despesas com pessoal e encargos sociais;

V - As disposições relativas a dívida pública municipal;

VI - Disposições sobre a alteração na legislação tributária municipal;

VII - Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financeiros com recursos dos orçamentos;

VIII - Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX - Montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;

X - Da execução e limitação orçamentária e financeira;

XI - As disposições relativas a destinação de recursos provenientes de Operações de Crédito;

XII - Da Renúncia da Receita;

XIII - Preservação do Patrimônio Público;

XIV - Da previsão e da efetivação da Receita;

XV - As Disposições Finais.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO contém: o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

I – Anexo de Metas Fiscais, composto de:

a) Demonstrativo I – Metas Anuais;

b) Demonstrativo II – Avaliação de cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Anuais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d) Demonstrativo IV – A Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo V – Origem e a Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Municipal;

g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

h) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo de Riscos Fiscais:

a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e providências.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2027 estão especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, parte integrante desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026/2029.

§ 1º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2027 o Poder Executivo Municipal poderá promover ajustes na programação orçamentária para compatibilização das dotações com a arrecadação efetivamente realizada, preservadas as prioridades e metas aprovadas pelo Poder Legislativo.

§ 2º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2027, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da pu-

blicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2027 abrangerá o Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social, compreendendo a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Autarquias e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, ação: projeto, atividade e operação especial, unidade orçamentária, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e suas atualizações, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Classificação Institucional: reflete a estrutura de alocação dos créditos orçamentários e está estruturada em dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária.

a) Unidade Orçamentária – constitui o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias (art. 14 da Lei nº 4.320/1964).

b) Órgão orçamentário – correspondem a agrupamentos de unidades orçamentárias. As dotações são consignadas às unidades orçamentárias, responsáveis pela realização das ações.

c) Classificação Funcional: segrega as dotações orçamentárias em funções e subfunções, buscando responder basicamente à indagação “em que área” de ação governamental a despesa será realizada.

d) Função – é representada pelos dois primeiros dígitos da classificação funcional e pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público.

e) Subfunção – indicada pelos três últimos dígitos da classificação funcional, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções.

II – Estrutura programática: toda ação do Governo está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual (PPA) para o período de quatro anos.

a) Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) Ação: são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e financiamentos, dentre outros:

1. Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

2. Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

3. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão especificados na Lei do Orçamento Anual, identificaram a natureza de despesa, o programa de governo, a função, a subfunção, a unidade e o órgão orçamentário as quais se vinculam.

Art. 6º Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa orçamentária por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária por categorias econômicas, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos.

I – A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

a) Despesas Correntes – 3;

b) Despesas de Capital – 4;

II – Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

a) Pessoal e encargos sociais – 1;

b) Juros e encargos da dívida – 2;

c) Outras despesas correntes – 3;

d) Investimentos – 4;

e) Inversões Financeiras – 5;

f) Amortização da dívida – 6.

III – A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos que serão aplicados:

a) Mediante transferência financeira:

1. As outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;

1. A entidade privada sem fins lucrativos e outras instituições;

b) Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.

Parágrafo único. A especificação da despesa na Lei Orçamentária Anual será apresentada por unidade orçamentária até o nível de modalidade de aplicação.

IV – Elemento de despesa: identifica na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil.

V – Fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa.

Art. 7º O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado

de forma compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá os demonstrativos exigidos pela Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 9º Os recursos que, em decorrência de Veto, Emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante Créditos Especiais ou Suplementares, com prévia e específica autorização Legislativa.

Art. 10. Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao Orçamento do Exercício Financeiro subsequente.

Art. 11. A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública, de acordo com Constituição Federal.

Art. 12. As fontes de financiamento de investimentos públicos, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e probidade administrativa e primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atendendo para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único. A programação orçamentária deverá observar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, sempre que compatíveis com as políticas públicas municipais e com os programas constantes do Plano Plurianual.

Art. 14. O Poder Legislativo terá como limite de despesas correntes e de capital em 2027, observando-se o que dispõe a Emenda Constitucional nº 25-A de 14 de fevereiro de 2000, alterada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009 e Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. Para atender reforço de dotações insuficientes será observado o disposto nos § 2º e §3º do art. 2º desta Lei.

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – Ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum à União, ao Estado, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

II – Clubes, associações, e igrejas, ou quaisquer outras entidades congêneres com fins lucrativos.

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto no limite de 10 (dez) por cento a realizar transposições, remanejamentos e transferências de recursos orçamentários, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, quando houver necessidade de adequação da programação orçamentária, observador os limites e condições estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput não poderá alterar o valor total aprovado na Lei Orçamentária Anual, restringindo-se à realocação de dotações existentes.

Art. 18. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I da lei 4.320/1964, da lei orçamentária poderá conceder, no máximo 25 (vinte e cinco) por cento para abertura de créditos adicionais suplementares.

§1º Não serão computados no limite de suplementação autorizado na Lei Orçamentária os créditos destinados a:

I – excesso de arrecadação;

II – superavit financeiro;

III – operações de crédito;

IV – convênios;

V – transferências voluntárias;

VI – recursos vinculados;

VII – emendas parlamentares;

VIII – decisões judiciais;

§2º Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de ingressos de recursos, decorrentes de Transferência Voluntárias, Operações de Crédito e seus respectivos superavit, proceder abertura de crédito adicional sem onerar o limite estabelecido no art.18.

Art. 19. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I – Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II – Pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público municipal em atividade;

III – Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

IV – Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio de Prefeito.

Art. 20. O Orçamento para o exercício 2027 obedecerá entre outros, o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo, Fundações, Autarquia e Fundos em atendimento ao disposto nos artigos 1º e 4º inciso I alínea “a” da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretri-

zes orçamentárias.

Art. 21. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º As emendas individuais parlamentares sofrerão corte na mesma proporção que o realizado nos demais gastos orçamentários, nisso considerado o § 18, do art. 166, da Constituição.

§ 4º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Decreto.

Seção I

Das Emendas Parlamentares Impositivas

Art. 22. Em atendimento a Emenda à Lei Orgânica nº 85, de 11 de agosto de 2021, ficam estabelecidos os critérios para execução orçamentária e financeira incluída por emendas parlamentares impositivas do Legislativo Municipal, in verbis:

Parágrafo único. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 23. Os recursos para a sua programação serão incluídos no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027 na programação da Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito e Dependências em ação específica.

Art. 24. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no parágrafo único da Emenda 085/2021, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

Art. 25. As emendas a Lei Orçamentária Anual, devem ser compatíveis com o Plano Plurianual 2026/2029 e suas revisões, bem como com os demais dispositivos constitucionais e legais (LRF, Lei 4.320/64, Constituição Federal) que regem a matéria, com vistas a garantir, por exemplo, que não seja criada nova despesa que conflite com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA.

Art. 26. As emendas parlamentares impositivas, as quais os parlamentares poderão apresentar propostas, são aquelas onde há reserva dos recursos no Orçamento do Município e que podem ser destinadas a entidades, despesas correntes e de investimento, sendo o Poder Executivo obrigado a efetuar os repasses conforme decidido pelo Poder Legislativo, da seguinte forma:

I - Individuais – Emendas de autoria do Vereador e tem como orientação as demandas que recebem de suas bases, tais como: reivindicações para a construção de escolas, hospitais, estradas, quadra de esportes, aquisição de ônibus escolares, entre outras;

II - De Bancada – Os vereadores, independentemente de partido político, se reúnem de destinam recursos para projetos de interesse do município.

Art. 27. O valor destinado às emendas parlamentares de que trata esta Seção deverá ser suficiente para execução do objeto proposto na emenda, pois a falta de razoabilidade do valor para a execução do objeto pode se configurar como impedimento técnico a sua realização.

Art. 28. Dos recursos destinados para as emendas parlamentares:

§1º Restos a pagar referente as emendas parlamentares, não poderão ser cancelados, salvo aqueles, que já devidamente cumprido na sua totalidade a execução do objeto da emenda.

§2º Caso haja a limitação de empenho da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 9º), as emendas impositivas ao orçamento serão contingenciadas, “congeladas”, na mesma proporção que a dos outros gastos municipais (art. 166, § 17, da Constituição).

Art. 29. Fica estabelecido que as propostas de emendas parlamentares, deverão ser apresentadas ao executivo, com tempo hábil para a execução do objeto, onde os vereadores enviarão em anexo a lei o Formulário de Emendas, onde constará as informações dos projetos, obras e despesas correntes que serão atendidos com o referido recurso de emenda. Ficando o Executivo responsável pela elaboração dos trâmites legais para alocação dos recursos nos projetos e atividades contemplados com as emendas parlamentares, para execução no ano.

§1º Os órgãos e entidades que tenham sido contemplados com emendas individuais deverão analisar as propostas apresentadas e concluir pela existência ou inexistência de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.

§2º Considera-se impedimento de ordem técnica o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações.

§3º Consideram-se impedimentos técnicos:

I – ausência de plano de trabalho;

II – objeto incompatível com programa governamental;

III – inexistência de projeto básico quando exigido;

IV – ausência de documentação;

V – insuficiência do valor destinado;

VI – impedimentos legais ou ambientais;

VII – pendências do beneficiário perante o Município;

VIII – descumprimento da Lei nº 13.019/2014, quando aplicável.

§4º As despesas, provenientes de recursos de emendas parlamentares, inscritas em Restos a Pagar não Processados deverão ser liquidadas e pagas no primeiro trimestre do exercício subsequente.

Art. 30. Para execução das emendas parlamentares deverá ser observado os seguintes prazos:

I - para envio da solicitação de alteração orçamentária (formulário) para destinação da emenda parlamentar impositiva por parte do vereador, deverá estar protocolada junto ao executivo: até 31 de maio de 2027;

II - prazo final para as entidades e órgãos executarem e enviarem as informações para finalização dos processos de que foram contemplados com recursos de emendas parlamentares individuais: 30 de novembro de 2027;

III - prazo final para liquidação e pagamento das emendas parlamentares impositivas: até 30 de dezembro de 2027.

Parágrafo único. Fica estabelecido o valor mínimo de R$ 10.000,00 por vereador de destinação de emenda parlamentar individual e de bancada.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis nos arts. 18, 19 e 20 inciso III da LC 101/2000, Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, e a Legislação Municipal em vigor.

Art. 32. O Poder Executivo e Legislativo publicará em seu Portal Transparência Oficial, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, bem como suas remunerações.

Art. 33. A despesa total com pessoal, no município, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida, de acordo com o inciso III do art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Art. 34. Na verificação do atendimento do limite 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – Decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;

IV – Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeado por recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados; da compensação financeira entre os diversos regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana; das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade; do produto da alienação de bens, direitos e ativos e do seu superavit financeiro.

Art. 35. A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 36. O total da despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e demais gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) previsto em Lei, relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 37. O Poder Legislativo não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 38. O remanejamento de dotação orçamentária das despesas de pessoal poderá ser realizado por abertura de crédito suplementar através de decreto, sendo desde já autorizado e deverá ser assegurada na LOA a ser protocolada até o dia 30 de setembro de 2026.

Art. 39. As despesas com Pessoal Civil e seus reflexos para o exercício de 2027, serão planejadas de modo a não exceder os limites fixados pela Lei Complementar Federal 101/2000 e observando o disposto no artigo 169 § 1º, da Constituição Federal.

Art. 40. No exercício de 2027, observando o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores por meio de Concurso Público ou processo seletivo simplificado se:

I - Existirem cargos vagos a preencher no lotacionograma municipal;

II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - Forem observadas as regras previstas no artigo 17 da LRF.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal e demais, somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo e artigo 169 § 1º incisos I e II, da Constituição Federal.

Art. 41. Se as despesas totais com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido são vedadas ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição, decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – A contratação de hora extra, somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 42. Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido nos incisos I, II e II do art. 20 e parágrafo único do art. 22 da LRF serão tomadas as seguintes providências:

I – O percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras, as seguintes providências:

a) redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança – extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;

b) exoneração dos servidores não-estáveis;

c) exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal;

II – O percentual excedente não sendo eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, enquanto perdurar o excesso, o município não poderá receber transferências voluntárias, obter garantia direta ou indireta de outro ente, contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

CAPÍTULO VI

DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida pública consolidada ou fundada municipal nos termos dos contratos firmados.

Parágrafo único. Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Art. 44. O limite para o montante da dívida consolidada ou fundada, as operações de crédito externo e interno e a concessão de garantia pelo município em operações de crédito externo e interno, são os fixados, pelo Senado Federal, em percentual da Receita Corrente Líquida – RCL, para esfera dos Municípios.

Art. 45. Os orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 46. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se a lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 47. Para fins de aperfeiçoamento da política e da Administração fiscal do Município o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, Projetos de Lei Complementar dispondo sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Revisão do Código de Posturas;

III - Revisão e atualização da Planta Genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

IV - Revisão e atualização das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios.

V - Instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 48. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente conforme disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 49. Na estimativa da receita, para o exercício de 2027, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita.

Art. 50. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança judicial e/ou administrativa sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do art. 14, §3º, II, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCEIROS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO

Art. 51. Os Programas priorizados por esta Lei e os contemplados no PPA – Plano Plurianual 2026/2029 que integram a Lei Orçamentária Anual de 2027 serão objeto de avaliação anualmente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 52. As transferências voluntárias de recursos correntes ou de capital a outros entes da Federação, a título de cooperação, auxílio ou contribuição, observarão as disposições do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como a legislação federal e municipal aplicável.

Art. 53. As transferências de recursos públicos às organizações da sociedade civil e demais entidades privadas sem fins lucrativos observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e da legislação municipal pertinente.

Art. 54. A concessão de subvenções sociais somente poderá ser destinada às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada e prestem serviços de relevante interesse público, observados os requisitos previstos na legislação vigente.

§1º Poderão ser beneficiárias as entidades que:

I – prestem atendimento direto e gratuito à população nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, segurança alimentar, meio ambiente ou outras áreas de interesse públicos previstos em lei;

II – possuam finalidade compatível com o objeto da transferência e capacidade técnica e operacional para sua execução;

III – atendam às exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e na legislação municipal aplicável.

IV – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los.

§ 2º A concessão de subvenções sociais dependerá de:

I – dotação orçamentária específica;

II – formalização do instrumento jurídico cabível;

III – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;

IV – prestação de contas na forma da legislação vigente.

§ 3º É vedada a consignação de dotação global para subvenções sociais, devendo ser identificado o beneficiário ou os critérios objetivos para sua seleção, quando admitidos em lei.

Art. 55. A concessão de auxílios financeiros a entidades privadas dependerá de autorização legal, dotação orçamentária específica e demonstração do interesse público, podendo ser destinada às seguintes entidades:

I – organizações da sociedade civil que executem atividades de relevante interesse público;

II – entidades voltadas ao atendimento direto e gratuito nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, agricultura, desenvolvimento econômico e demais áreas de competência municipal;

III – consórcios públicos constituídos na forma da Lei Federal nº

11.107, de 6 de abril de 2005;

IV – entidades autorizadas por lei específica.

Parágrafo único. A execução dos auxílios dependerá, ainda, de:

I – observância da legislação específica aplicável;

II – formalização do instrumento jurídico correspondente;

III – aplicação dos recursos exclusivamente nas finalidades previstas no plano de trabalho aprovado;

IV – identificação do beneficiário, do objeto e do valor transferido no Portal da Transparência e demais meios exigidos pela legislação.

Art. 56. A destinação de recursos públicos para atender, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas ou cobrir deficit de pessoas jurídicas somente poderá ocorrer mediante autorização em lei específica, observadas as disposições da legislação vigente, devendo a despesa estar prevista na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

§ 1º No Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUNDEC para recursos destinados incentivos, subsídios, remissão, isenção para indústria, comércio e serviços, conforme determina a Lei Complementar nº 022 de 18/12/96, que institui o Código Tributário Municipal e suas alterações.

§ 2º No Fundo Municipal Assistência Social – FMAS para recursos destinados para subsídios, isenções para assistência e promoção social, conforme estipula o Código Tributário Municipal.

Art. 57. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUNDEC observará, na concessão de incentivos e subsídios, os critérios estabelecidos em sua legislação específica, priorizando:

I – a geração e manutenção de empregos;

II – o fortalecimento das microempresas, empresas de pequeno porte e empreendimentos locais;

III – a inovação, a competitividade e a diversificação da economia municipal;

IV – a expansão das atividades industriais, comerciais, de serviços e do agronegócio sustentável;

V – os empreendimentos que promovam o desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 58. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à supervisão e fiscalização do Poder concedente em conformidade com a legislação municipal vigente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 1º As entidades beneficiárias deverão prestar contas da aplicação dos recursos recebidos nos prazos e condições estabelecidos no instrumento de parceria e na legislação aplicável.

§ 2º O descumprimento das obrigações legais, regulamentares ou pactuadas poderá acarretar, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:

I – suspensão de novos repasses;

II – restituição total ou parcial dos recursos recebidos, devidamente atualizados;

III – rescisão do instrumento de parceria;

IV – responsabilização administrativa, civil e, quando cabível, penal dos responsáveis.

CAPÍTULO X

DO MONTANTE DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 59. A Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, será destinada ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como à abertura de créditos adicionais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A Reserva de Contingência poderá, ainda, ser utilizada para:

I – atendimento de despesas decorrentes de situações emergenciais ou imprevisíveis, não contempladas na Lei Orçamentária Anual;

II – cobertura de contrapartidas de convênios, contratos de repasse, transferências voluntárias e demais instrumentos congêneres, cujas receitas de capital não tenham sido previstas quando da elaboração do orçamento;

III – suplementação de dotações destinadas à execução de ações e prioridades definidas nesta Lei que não tenham sido integralmente contempladas na Lei Orçamentária Anual;

IV – abertura de créditos adicionais, na forma da legislação vigente.

§2º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência dependerá da abertura do respectivo crédito adicional, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§3º A Reserva Orçamentária do RPPS será a diferença entre as receitas previdenciárias e as despesas previdenciárias e as administrativas, e servirá para atender as normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do órgão criado, o que demanda uma gestão de investimentos planejada e organizada para garantir a existência de recursos (patrimônio) garantidores dos Benefícios oferecidos pelo Órgão Previdenciário Próprio.

§4º Os valores relativos à reserva de contingência poderão ser utilizados como fonte de recursos, proporcionalmente aos meses executados durante o ano vigente e quando o grau de risco que deu origem à reserva tiver sido neutralizado ou dado como improvável de ocorrer.

CAPÍTULO XI

DA EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 60. O Poder Executivo e Legislativo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA – Lei Orçamentária Anual, Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Secretaria Municipal de Fazenda através da Assessoria de Orçamento e Gestão é responsável pela elaboração do planejamento financeiro mensal do Poder Executivo, em conjunto com os demais Órgãos municipais, e encaminhá-lo para aprovação do Chefe do Poder Executivo, através da publicação de Decreto Municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Fazenda é a responsável pela liberação dos limites mensais de dispêndio de cada órgão Municipal, em estrita observância ao Decreto de execução mensal da programação financeira, conforme previsto no parágrafo anterior.

Art. 61. Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes Executivos e Legislativos promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Art. 62. A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 63. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos até o limite fixado por Resoluções do Senado Federal vigente, em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, pertinentes à matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pelas Resoluções do Senado Federal.

Art. 64. O total dos recursos de Operações de Crédito não poderá exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital.

§ 1º Não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento ao contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do Município, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus tributário.

§ 2º As programações custeadas com recursos de Operações de Crédito não formalizadas serão identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada e efetiva realização dos contratos.

§ 3º A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de receitas decorrentes de operações de crédito e das respectivas programações de despesas fica condicionada à prévia autorização legislativa, observadas as exigências da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Constituição Federal.

§ 4º As operações de crédito que forem autorizadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária serão incorporadas ao orçamento por meio de créditos adicionais.

CAPÍTULO XIII

DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 65. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de Natureza Tributária que compreenda renúncia de Receita deverá:

I – Estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) exercícios subsequentes;

II – Atender pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a Renúncia foi considerada na Estimativa de Receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) subsequentes, por meio do aumento de Receita, proveniente da elevação de alíquota, da ampliação da Base de Cálculo, da criação de Tributo.

Art. 66. Serão isentos de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – os contribuintes que atenderem os dispositivos do art. 23, inciso III do Código Tributário Municipal e suas alterações.

CAPÍTULO XIV

DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 67. Os recursos provenientes da alienação de bens e direitos integrantes do patrimônio público não poderão ser destinados ao financiamento de despesas correntes, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO XV

DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA

Art. 68. Os cálculos para as projeções da receita orçamentária municipal, atende os dispositivos dos Manuais aprovados em portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional, além das metodologias específicas da educação, da previdência, da saúde, da assistência social e da autarquia e respeitando as especificidades de cada receita.

Parágrafo único. A previsão da receita municipal utiliza como indicadores econômicos base, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e o índice de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB.

Art. 69. A instituição, a previsão, a atualização e a efetiva arrecadação de tributos da competência constitucional do Município são requisitos essenciais da Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Parágrafo único. As receitas patrimoniais de bens imóveis deverão ser reavaliadas a preço de mercado.

Art. 70. A inobservância da Instituição, da previsão e da efetiva arrecadação de Imposto da competência constitucional do Município é impeditiva para o recebimento de transferências voluntárias.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. O Município fica autorizado a buscar, junto à União e ao Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 72. A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transferência da gestão fiscal.

Art. 73. A cooperação financeira compreenderá a doação de bens, valores e financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais autorizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 74. Na ocorrência de calamidade pública, decretada na forma da Constituição, enquanto perdurar a situação:

I – Serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido;

II – Será dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas o alcance dos resultados nominal e primário estabelecido no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e procedimento de limitação de empenho.

Art. 75. Para os fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas cujo valor não exceda aos limites para dispensa de licitação por valores previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as atualizações dos respectivos valores promovidas na forma da legislação federal.

Parágrafo único. O total das despesas consideradas irrelevantes não poderá ultrapassar, no exercício financeiro, a 20% do total das receitas próprias.

Art. 76. O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2026 o Projeto de Lei do Orçamento Anual do exercício financeiro de 2027 à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 238, § 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, alterada pela Emenda nº 76 de 03 de fevereiro de 2015.

Art. 77. Na hipótese de o projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2026, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originariamente encaminhada ao Poder Legislativo, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até sanção do Projeto de Lei.

Art. 78. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 79. As normas relativas ao controle de custos dos programas financiados com recursos dos orçamentos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, serão estabelecidas por Decreto Municipal que será editado em dezembro do corrente ano e estabelecerá normas e diretrizes para execução orçamentária e financeira e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 80. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 10 de setembro de 2026, 50º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Nota: Os anexos que fazem parte integrante desta lei, estão disponíveis no Portal Transparência do Municipal de Tangará da Serra- Mato Grosso,
através do link de Acesso - Planejamento - Prefeitura de Tangará da Serra - MT https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/resp_fiscal/planejamento .

SAD

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 040/2026 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº. 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XXI | Nº. 5.038, e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 n°. 729/2026, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via Memorando **N° 29.495/2026.**

1. Convoca o candidato abaixo relacionado, que devera comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

1151 - AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS							
QTD	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA NASC.**	**PCD (S/N)**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
5	2026.001.001316	GLAUCIA DE CASSIA MONTANINI	22/12/1976	NÃO	24	96	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **16/09/2026 e 17/09/2026** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, no **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração, sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da

Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 15 de Setembro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura da conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
15. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através	

do site https://Emissão de Certidões Negativas | Tangará da Serra;	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo)	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, com-

plemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____

_____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Nome Completo:			Estado Civil:		Sexo:
Natural de:			Data de Nascimento: / /		
Nacionalidade:			Estado de Nascimento:		
Endereço:			Bairro:	CEP:	
Telefone/Celular:			E-mail:		
Escolaridade: ( ) Alfabetizado, ( ) Ensino Fundamental Incompleto, ( ) Ensino Fundamental Completo, ( ) Ensino Médio Incompleto, ( ) Ensino Médio Completo, ( ) Ensino Superior Incompleto, ( ) Ensino Superior Completo, Qual? _____					
Portador de Necessidades Especiais ( ) Sim/ ( ) Não, Qual?_____					
Declara a cor da pele: ( ) Branco(a), ( ) Preto(a), ( ) Pardo(a), ( ) Amarelo(a), ( ) Indígena					
Nome da Mãe:				CPF da Mãe:	
Nome do Pai:				CPF do Pai:	
DOCUMENTAÇÃO					
Certidão: ( ) Nascimento	( ) Casamento	Nº/Termo:	Nº Livro:	Nº Folha:	Cidade: Estado:
Nº CPF:			PIS/PASEP:		
Nº do Título de Eleitor:			UF:	Zona:	Seção:
Nº CTPS:		Série:	UF:		Emissão:
Nº Certificado de Reservista:			Categoria:		Região Militar:
Nº CNH:			Categoria:		Validade:
Nome do Cônjuge ou Companheiro(a):			CPF do Cônjuge/Companheiro:		

DEPENDENTES				
Nome Completo	Nº CPF	Vínculo	Data de Nascimento	Dependente para fins IRRF:
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO

Tangara da Serra-MT, _____, _____ de _____.

_____

Assinatura

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 14/2026/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 14/2026/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 14/2026/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2026/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**NOME DA EMPRESA: MOTTA TERRAPLANAGEM E SERVICOS LTDA** **CNPJ: 53.062.241/0001-21** **ENDEREÇO: R JAU N°: 4420 Bairro: Industrial V Cidade: Lucas do Rio Verde Estado: Mato Grosso CEP: 78460-684** **REPRESENTANTE: PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 20 (VINTE) TONELADAS E POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 139 HP, EQUIPADA COM MARTELO ROMPEDOR HIDRÁULICO DE PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 1.500 KG, INCLUINDO OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO, COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, TRANSPORTE, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, BEM COMO TODOS OS DESLOCAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT.** Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. **R$ 143.000,00 (Cento e quarenta e três mil) reais.**
Prazo	Tangará da Serra/MT, 15 de setembro de 2026**, prazo até 15 de setembro de 2027.**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 15/2026/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 15/2026/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 15/2026/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**NOME DA EMPRESA: GODOI TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA** **CNPJ: 34.945.689/0001-49** **ENDEREÇO: Rua Alziro Zarur n°: 800 Bairro: JARDIM SANTA LUCIA Cidade: Tangará da Serra Estado: Mato Grosso CEP: 78304-076** **REPRESENTANTE: ENAILY NAMORA GODOI PINHEIRO**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE SOLDAGEM PELOS PROCESSOS MIG/MAG, TIG, ELETRODO REVESTIDO E OXIGÁS, BEM COMO SERVIÇOS DE TORNEARIA E USINAGEM, COMPREENDENDO, ENTRE OUTROS, FACEAMENTO, CILINDRAMENTO, ROSQUEAMENTO INTERNO E EXTERNO, FURAÇÃO, ALARGAMENTO E FABRICAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES MECÂNICOS, TAIS COMO EIXOS, BUCHAS, FLANGES, PINOS E POLIAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, SISTEMAS E ESTRUTURAS PERTENCENTES AO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. **R$ 157.000,00 (Cento e cinquenta e sete mil) reais.**
Prazo	Tangará da Serra/MT, 15 de setembro de 2026**, prazo até 15 de setembro de 2027.**

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento - SEAPA, través do Secretário o Sr. Alceu Luiz Grapeggia, no uso de suas atribuições legais.

Informa **Abertura do Procedimento Administrativo nº 060/COMPRAS/SAD/2026, na modalidade nº 133 - Dispensa de Licitação em Razão de Valor cujo o objeto: AQUISIÇÃO DE SACOS DE PAPEL KRAFT, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PROGRAMA MUNICIPAL CACAU SUSTENTÁVEL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Critério de Julgamento: MENOR VALOR UNITÁRIO.**

PERÍODO DE PROPOSTAS DE E DOCUMENTOS EXIGIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA:

16/09/2026 ÀS 08:00H ATÉ 21/09/2026 ÀS 23:59:00H. E - MAIL PARA ENVIO comprastga@tangaradaserra.mt.gov.br

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sitio eletrônico do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 15 de Setembro de 2026. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 042/2026 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AV. BRASIL Nº. 2350-N JARDIM EUROPA – TANGARÁ DA SERRA-MT CEP. 78.300.174 FONE (65) 3311-4800

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 042/2026 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº. 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XXI | Nº. 5.038, e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 n°. 729/2026, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via Memorando **N° 29.395/2026.**

1. Convoca o candidato abaixo relacionado, que devera comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

1419 - MÉDICO VETERINÁRIO							
QTD	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA NASC.**	**PCD (S/N)**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	2026.001.000713	LUIZ GUILHERME SANTOS SILVA	15/03/1989	NÃO	23	92	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **16/09/2026 e 17/09/2026** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, no **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração, sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil

nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 15 de Setembro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

ALCEU LUIZ GRAPEGGIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

MARCELO DOS SANTOS FERRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	

9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura da conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
15. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://Emissão de Certidões Negativas | Tangará da Serra;	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo)	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	**Valor**

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Nome Completo:			Estado Civil:		Sexo:
Natural de:			Data de Nascimento: / /		
Nacionalidade:			Estado de Nascimento:		
Endereço:			Bairro:	CEP:	
Telefone/Celular:			E-mail:		
Escolaridade: ( ) Alfabetizado, ( ) Ensino Fundamental Incompleto, ( ) Ensino Fundamental Completo, ( ) Ensino Médio Incompleto, ( ) Ensino Médio Completo, ( ) Ensino Superior Incompleto, ( ) Ensino Superior Completo, Qual? _____					
Portador de Necessidades Especiais ( ) Sim/ ( ) Não, Qual?_____					
Declara a cor da pele: ( ) Branco(a), ( ) Preto(a), ( ) Pardo(a), ( ) Amarelo(a), ( ) Indígena					
Nome da Mãe:				CPF da Mãe:	
Nome do Pai:				CPF do Pai:	
DOCUMENTAÇÃO					
Certidão: ( ) Nascimento	( ) Casamento	Nº/Termo:	Nº Livro:	Nº Folha:	Cidade: Estado:
Nº CPF:			PIS/PASEP:		
Nº do Título de Eleitor:			UF:	Zona:	Seção:
Nº CTPS:		Série:	UF:		Emissão:
Nº Certificado de Reservista:			Categoria:		Região Militar:
Nº CNH:			Categoria:		Validade:
Nome do Cônjuge ou Companheiro(a):			CPF do Cônjuge/Companheiro:		

DEPENDENTES				
Nome Completo	Nº CPF	Vínculo	Data de Nascimento	Dependente para fins IRRF:
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO

				( ) SIM OU ( ) NÃO

Tangara da Serra-MT, _____, _____ de _____.

_____

Assinatura

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 019/2026 CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2024

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL N° 001/2024 DE 26/09/2024, ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO composição do quadro de servidores desta municipalidade mediante exonerações de servidores de provimento efetivo e ampliação do quadro de número de vagas visando atender a demanda desta municipalidade;

CONSIDERANDO os memorandos nº. 29.925/2026;

CONSIDERANDO a Lei nº. 2.875/2008.

CONVOCA:

Art. 1º Os candidatos aprovados/classificados no Concurso Público Municipal **Edital nº. 001/2024** de 26/09/2024, conforme resultado final divulgado por meio do **Edital Complementar nº. 010/2025, e n° 017/2025**, homologado via **Decreto nº. 303/2025** de 03/06/2025 publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 03/06/2025 edição nº. **447/2025,** e **Decreto 322/2025** de 09/06/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 09/06/2025 edição **n° 452/2025**, para que compareçam no Paço Municipal, situado na Av. Brasil, nº. 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra, nas dependências da Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Pessoal, das **08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, em até 30 (trinta) dias, conforme Lei Complementar nº. 006/1994, para posse/exercício a contar da data desta convocação com os documentos previsto no item 15 do Edital de abertura do concurso e documentos previsto no Anexo I ao VI do Decreto nº 212/2019 e 287/2019,** os candidatos abaixo relacionados:

Agente Administrativo II				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Enzo Gabriel Corrêa	93318199643-5	**72,50**	**44**	Não

Art. 2º Os candidatos deverão **apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos até as 16h00 do dia 15/10/2026,** constantes na Instrução Normativa n°. 001/SAD/2014, conforme **Anexos I ao VII**, homologada via **Decreto nº 212/2019 e 287/2019** no prazo descrito no artigo 1º deste Edital.

Art. 3º Será desclassificado o candidato que:

1. Não comparecer no período estipulado no Art. 1 e 2º desse edital;
2. Não apresentar a documentação exigida na Instrução Normativa n°. 001/SAD/2014, conforme **Anexos I ao VII,** homologada via Decreto nº 212/2019 e 287/2019;
3. Ocupar outro cargo público inacumulável com o pretendido, e não apresentar ato ou qualquer documento que comprove o processo de exoneração ou vacância por cargo inacumulável;
4. Tiver sido demitido ou destituído de cargo em comissão pelo prazo mínimo de cinco anos por justa causa;
5. Tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados na posse;
6. For declarado INAPTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Art. 4º O candidato convocado por meio deste Edital deverá comparecer nas dependências do Departamento de Pessoal, sala 26, na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, **até as 16h00 do dia 15/10/2026 para entrega dos documentos,** no Departamento de Pessoal Sala/Secretaria Municipal de Administração do Paço Municipal da Prefeitura, localizado na Av. Brasil – nº 2350 – N Jd. Europa Tangará da Serra – MT.

Art. 5º Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, 50º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1614 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO composição do quadro de servidores desta municipalidade mediante exonerações de servidores de provimento efetivo e ampliação do quadro de número de vagas visando atender a demanda desta municipalidade;

CONSIDERANDO os memorandos nº 29.925/2026;

CONSIDERANDOa Lei nº. 2.875/2008.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os candidatos convocados por meio do **Edital Complementar nº. 017/2026**, aprovados/classificados no Concurso Público Municipal **Edital nº. 001/2024 de 26/09/2024**, conforme resultado final divulgado por meio do **Edital Complementar nº. nº. 010/2024**, e n° **017/2024**, homologado via **Decreto nº. 303/2025 de 03/06/2025 publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 03/06/2025 edição nº. 447/2025, e Decreto 322/2025 de 09/06/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 09/06/2025 edição n° 452/2025**, convocados mediante Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

Agente Administrativo II				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Enzo Gabriel Corrêa	93318199643-5	**72,50**	**44**	Não

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra - se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, 50º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

DECRETO N.º 212, DE **29** DE **JULHO** DE **2019.**

ALTERA A REDAÇÃO DOS ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA – SRH N.º 001/2014 – ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO EFETIVO, APROVADO PELO DECRETO N.º 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os ANEXOS I, II, III, IV, V e VI, da Instrução Normativa – SRH n.º 001/2014 – Admissão de Pessoal em Cargo Efetivo, aprovada pelo Decreto n.º 343, de 14 de outubro de 2014, passando a vigorar com as atualizações apresentadas nos novos Anexos, que fazem parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições dos Decretos nºs 098, de 10/04/2015 e 156, de 06/06/2019.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, 43º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 212, DE 29 DE JUNHO DE 2019

ANEXO I

Exames exigidos para a Avaliação Médica Pericial de Servidores Efetivos

Nos exames e laudos médicos devem constar o nome completo e o número do CPF do candidato.

Não serão aceitos exames, laudos médicos com rasurados, ilegíveis, que não contenham nome e número do registro do profissional declarante e com mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do Edital de Convocação.

I – Para todos os cargos efetivos.	1. Urina; 2. Hemograma completo; 3. Tipagem sanguínea;

	4. Protoparasitológico; 5. Reação sorológica de para Lues (VDRL); 6. Glicemia; 7. Gama GT (gama glutamil transferase); 8. Colesterol total e frações HD e LDL; 9. Teste de Hepatite A; 10. Testes rápidos (Hepatites B e C); 11. PSA (para homens acima de 40 anos de idade); 12. Colpocitologia oncótica (mulheres acima dos 35 anos de idade); 13. Exame Toxicológico ; 14. Eletrocardiograma (E.C.G.) com a Avaliação e Laudo Cardiológico, se patológico definir o grau, emitido pelo Profissional Cardiologista; 15. RX de tórax P.A e Perfil e com os laudos correspondentes; 16. Raio-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia, gestacional recente). 17. Avaliação com Laudo de Saúde Física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total), emitido pelo Profissional Ortopedista. 18. Teste Palográfico e com Laudo e Avaliação Psicológica, emitido pelo Profissional Psicólogo.
II – Para cargos efetivos cuja função seja condução de veículos.	1. Exames e atestados do item I; 2. Eletroencefalograma com avaliação neurológica; 3. Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho, laudo e avaliação emitido pelo Profissional Oftalmologista; 4. Exame Audiometria Tonal com Avaliação emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo.
III – Para cargos efetivos cuja função seja manipulação de alimentos e bebidas (Nutricionista, Ajudante de Serviços Gerais e Apoio Administrativo Educacional)	1. Exames e atestados do item I; 2. Coprocultura; 3. Bacteriológico de secreção nosofaríngea; 4. Pesquisa de BK no escarro;
IV – Para os cargos efetivos de Professor	1. Exames e atestados do item I; 2. Exame de Laringoscopia de cordas vocais com avaliação e Laudo do Médico Otorrinolaringologista; 3. Exame de Audiometria Tonal e Vocal com Avaliação e Laudo emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo; 4. Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho; 5. Avaliação com Laudo de Saúde Mental (emitido por Médico Psiquiatra).

ANEXO II

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE ORIGINAL E CÓPIA

I – Para todos os cargos públicos.	1. Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra; 2. 01 (uma) Foto recente 3x4 (Colorida); 3. Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; 4. RG; com a data de emissão inferior a 10 anos 5. CPF; 6. Situação cadastral junto à Receita Federal; 7. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; (**Cópia das páginas preenchidas**); 8. Extrato do PIS/PASEP, expedido pelo Ministério do Trabalho; 9. Título de eleitor; 10. Certidão de Quitação Eleitoral e Certidão Negativa de Crimes Eleitorais expedida pela Justiça Eleitoral; 11. Certidão de Casamento, ou Certidão de Nascimento, ou Sentença Declaratória de União Estável; 12. Carteira de vacinação atualizada; 13. Certidão de Nascimento dos Filhos dependentes ; 14. CPF dos filhos dependentes; 15. CPF do Cônjuge e CPF dos Pais;; 16. Carteira de vacinação dos filhos menores de dois anos de idade; 17. Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos; 18. Certificado de Reservista ou outro Documento de regularidade de situação militar; 19. Comprovante de Endereço Atual;(água, luz,telefone ou Iptu) em nome do candidato, ou declaração que o candidato reside no endereço indicado, que deverá estar assinada pelo candidato e reconhecido em cartório; 20. Conta no Banco BRADESCO; 21. Ultima Declaração de Imposto de Renda ; 22. Certidão Negativa Criminal e Cível da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus; comprovando a existência e inexistência de ações civis e criminais (com trânsito em julgado); 23. Certidão Criminal e Cível Negativa da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus; comprovando a existência e inexistência de ações civis e criminais (com trânsito em julgado); 24. Certidão Negativa de débitos: a) Receita Federal; b) Secretaria de Fazenda do Estado e Municipais; 25. Declaração da ficha limpa, conforme Anexo III; 26. Declaração de grau de parentesco, conforme Anexo IV; 27. Declaração de Não Acumulação de Cargos Públicos, conforme Anexo V; 28. Cópia do pedido de vacância ou pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo incalculável; 29. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, conforme Anexo VI; 30. Declaração de Étnico Racial, conforme Anexo VII; 31. Todos os documentos relacionados no Edital de Abertura do Concurso na tabela: Cargos / Requisitos

	Básicos / Vencimentos / Carga Horária Semanal / Vagas.
II - Para os cargos com Profissão regulamentada.	**2.1** Documentos dos itens 1.1 a 1.29; **2.2** Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; **2.3** Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.); **2.4** Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
III - Para os cargos de Motoristas e Operadores de Máquina.	3.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29; 3.2 Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D ou E 3.3 Certidão de condutor, emitido pelo Detran, para todos os cargos que exigem CNH.

ANEXO III -

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _, inscrito no RG n. _, portador do CPF n. _, residente e domiciliado ___, Telefone: ____ DECLARO para os devidos fins do Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _de __ de __.

Nome Completo

Fone: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, DECLARO para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO V

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, DECLARO para os devidos fins do artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.
2. ( ) CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo - Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

_____

ANEXO VI -

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:

1. ( ) NÃO POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.
2. ( ) POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

ANEXO VII

Auto Declaração Étnico Racial

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações

relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de _____.

_____

Nome completo

SAD

PORTARIA Nº 1614 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO composição do quadro de servidores desta municipalidade mediante exonerações de servidores de provimento efetivo e ampliação do quadro de número de vagas visando atender a demanda desta municipalidade;

CONSIDERANDO os memorandos nº nº 29.925/2026;

CONSIDERANDO a Lei nº. 2.875/2008

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os candidatos convocados por meio do **Edital Complementar nº. 018/2026**, aprovados/classificados no Concurso Público Municipal **Edital nº. 001/2024 de 26/09/2024**, conforme resultado final divulgado por meio do **Edital Complementar nº. nº. 010/2024**, e n° **017/2024**, homologado via **Decreto nº. 303/2025 de 03/06/2025 publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 03/06/2025 edição nº. 447/2025, e Decreto 322/2025 de 09/06/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 09/06/2025 edição n° 452/2025**, convocados mediante Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

Agente Administrativo II				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Enzo Gabriel Corrêa	93318199643-5	**72,50**	**44**	Não

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra - se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, 50º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

SAD

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 041/2026 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XXI | Nº. 5.038, e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 n°. 729/2026, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **N° 24.262/2026.**

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas vinculado a Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 2º Piso sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350 - N no

bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **16/09/2026 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0790- AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – SEMEC - ZONA URBANA							
QTD	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA NASC.**	**PCD (S/N)**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
25	2026.001.000085	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	22/02/1979	NÃO	24	96	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **16/09/2026 e 17/09/2026** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, no **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração, sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 15 de Setembro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARIA DE FATIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação em Exercício

Portaria Nº. 1244/2026

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	**STATUS**
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	

2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura da conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
15. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://Emissão de Certidões Negativas | Tangará da Serra;	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo)	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico

2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Nome Completo:			Estado Civil:		Sexo:
Natural de:			Data de Nascimento: / /		
Nacionalidade:			Estado de Nascimento:		
Endereço:			Bairro:	CEP:	
Telefone/Celular:			E-mail:		
Escolaridade: ( ) Alfabetizado, ( ) Ensino Fundamental Incompleto, ( ) Ensino Fundamental Completo, ( ) Ensino Médio Incompleto, ( ) Ensino Médio Completo, ( ) Ensino Superior Incompleto, ( ) Ensino Superior Completo, Qual? _____					
Portador de Necessidades Especiais ( ) Sim/ ( ) Não, Qual?_____					
Declara a cor da pele: ( ) Branco(a), ( ) Preto(a), ( ) Pardo(a), ( ) Amarelo(a), ( ) Indígena					
Nome da Mãe:				CPF da Mãe:	
Nome do Pai:				CPF do Pai:	
DOCUMENTAÇÃO					
Certidão: ( ) Nascimento	( ) Casamento	Nº/Termo:	Nº Livro:	Nº Folha:	Cidade: Estado:

Nº CPF:		PIS/PASEP:		
Nº do Título de Eleitor:		UF:	Zona:	Seção:
Nº CTPS:	Série:	UF:		Emissão:
Nº Certificado de Reservista:		Categoria:		Região Militar:
Nº CNH:		Categoria:		Validade:
Nome do Cônjuge ou Companheiro(a):		CPF do Cônjuge/Companheiro:		

DEPENDENTES				
Nome Completo	Nº CPF	Vínculo	Data de Nascimento	Dependente para fins IRRF:
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO

Tangara da Serra-MT, _____, _____ de _____.

_____

Assinatura

SAD

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 072/2026 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº. 4.735, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 n° 432/2025. Prorrogado através do Edital Complementar n° 038/2026 de 13/05/2026 publicado em **14/05/2026** no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI n° 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026 destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **N° 24.262/2026.**

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas vinculado a Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 2º Piso sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia 16/09/2026 às 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0660- Professor Pedagogo – Zona Urbana							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
256	739	CLAUDIA SOUZA LIMA	11/4/1991	0660	18	72	CLASSIFICADO
257	809	ANA PAULA MAGALHÃES COSTA	18/10/1991	0660	18	72	CLASSIFICADO
258	553	VANESSA PEDRO DA SILVA LEITE	20/12/1992	0660	18	72	CLASSIFICADO
259	2388	ANA MARIA DA COSTA GOMES	10/3/1997	0660	18	72	CLASSIFICADO
1211- Professor Pedagogo – Zona Rural – CME Ernesto Che Guevara							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
2	1957	ANGELICA GONCALVES DE SOUZA	24/7/1988	1211	22	88	CLASSIFICADO
3	166	NILDA RODRIGUES DA SILVA	29/9/1989	1211	22	88	CLASSIFICADO
0659-Professor Matemática – Zona Urbana e Rural							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
10	1422	SUELI CRISTINA APRINIO DO NASCIMENTO	11/1/1988	0659	15	60	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **16/09/2026 e 17/09/2026** das **08h00 às 10:45** e das **13h00 às 16h00**, **na sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 15 de Setembro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARIA DE FATIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação em Exercício

Portaria Nº. 1244/2026

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura da conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	

15. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://Emissão de Certidões Negativas | Tangará da Serra;	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo)	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou di-

versa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Nome completo

Fone

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PORTARIA GP Nº 993/2026

PORTARIA GP Nº 993/2026

DATA: 18 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Nomeia o Senhor **Bruno Henrique Serpa de Oliveira** para o cargo comissionado de **Supervisor de Abastecimento e Manutenção de Sistemas**.

O Sr. **Pascoal Alberton**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 128, de 13 de julho de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **Bruno Henrique Serpa de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF nº 068.281.651-52, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Supervisor de Abastecimento e Manutenção de Sistemas**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º A presente nomeação dá-se em conformidade com o disposto no art. 11, inciso II, da Lei Municipal nº 128, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e financeiros retroativos, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, em 18 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 993/2026

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **Supervisor de Abastecimento e Manutenção de Sistemas**, o Sr. **Bruno Henrique Serpa de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF nº 068.281.651-52, declarando aceitar as atribuições, responsabilidades e deveres inerentes ao cargo para o qual foi nomeado, em conformidade com o art. 16 da Lei Municipal nº 128, de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse integra a Portaria nº 993/2026, que nomeou o empossado para o referido cargo.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

BRUNO HENRIQUE SERPA DE OLIVEIRA Empossado

PORTARIA GP Nº 955/2026

PORTARIA GP Nº 955/2026

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Nomeia o Senhor **Erli Rodrigues Cemin** para o cargo de provimento em comissão de **Chefe da Divisão de Pecuária**.

O Sr. **Pascoal Alberton**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 128, de 13 de julho de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **Erli Rodrigues Cemin**, brasileiro, inscrito no CPF nº 068.333.131-05, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Chefe da Divisão de Pecuária**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDENCO).

Art. 2º A presente nomeação dá-se em conformidade com o disposto no art. 11, inciso II, da Lei Municipal nº 128, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e financeiros retroativos, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de

Mato Grosso, em 1º de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 955/2026

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de provimento em comissão de **Chefe da Divisão de Pecuária**, o Sr. **Erli Rodrigues Cemin**, brasileiro, inscrito no CPF nº 068.333.131-05, declarando aceitar as atribuições, responsabilidades e deveres inerentes ao cargo para o qual foi nomeado, em conformidade com o art. 16 da Lei Municipal nº 128, de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse integra a Portaria nº 955/2026, que nomeou o empossado para o referido cargo.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

ERLI RODRIGUES CEMIN Empossado

PORTARIA GP Nº 956/2026

PORTARIA GP Nº 956/2026

DATA: 20 DE JULHO DE 2026

SÚMULA: Nomeia a Senhora **Ranieli dos Santos Goulart** para o cargo de provimento em comissão de **Diretora de Recursos Humanos**.

O Sr. **Pascoal Alberton**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 128, de 13 de julho de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Ranieli dos Santos Goulart**, brasileira, inscrita no CPF nº **060.742.691-81**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretora de Recursos Humanos**, lotada na **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**.

Art. 2º A presente nomeação dá-se em conformidade com o disposto no art. 11, inciso II, da Lei Municipal nº 128, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e financeiros retroativos, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, em **20 de julho de 2026**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 956/2026

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de provimento em comissão de **Diretora de Recursos Humanos**, a Sra. **Ranieli dos Santos Goulart**, brasileira, inscrita no CPF nº **060.742.691-81**, declarando aceitar as atribuições, responsabilidades e deveres inerentes ao cargo para o qual foi nomeada, em conformidade com o art. 16 da Lei Municipal nº 128, de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse integra a Portaria nº **956/2026**, que nomeou a empossada para o referido cargo.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

RANIELI DOS SANTOS GOULART Empossada

PORTARIA GP Nº 973/2026

PORTARIA GP Nº 973/2026

DATA: 10 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Nomeia o Senhor **Diego Fernando Hermann** para o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Assuntos Fundiários**.

O Sr. **Pascoal Alberton**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 128, de 13 de julho de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **Diego Fernando Hermann**, brasileiro, inscrito no CPF nº **023.429.501-52**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Assuntos Fundiários**, lotado na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDENCO)**.

Art. 2º A presente nomeação dá-se em conformidade com o disposto no art. 11, inciso II, da Lei Municipal nº 128, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e financeiros retroativos, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, em **10 de agosto de 2026**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 973/2026

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de provimento em comissão de **Chefe de Assuntos Fundiários**, o Sr. **Diego Fernando Hermann**, brasileiro, inscrito no CPF nº **023.429.501-52**, declarando aceitar as atribuições, responsabilidades e deveres inerentes ao cargo para o qual foi nomeado, em conformidade com o art. 16 da Lei Municipal nº 128, de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse integra a Portaria nº **973/2026**, que nomeou o empossado para o referido cargo.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

DIEGO FERNANDO HERMANN Empossado

PORTARIA GP Nº 974/2026

PORTARIA GP Nº 974/2026

DATA: 10 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Nomeia o Senhor **Adriano da Silva Damiani** para o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Gestão de Fornecedores e Pagamentos**.

O Sr. **Pascoal Alberton**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 128, de 13 de julho de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **Adriano da Silva Damiani**, brasileiro, inscrito no CPF nº **079.200.069-29**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Gestão de Fornecedores e Pagamentos**, lotado na **Secretaria Municipal de Fazenda**.

Art. 2º A presente nomeação dá-se em conformidade com o disposto no art. 11, inciso II, da Lei Municipal nº 128, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e financeiros retroativos, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, em **10 de agosto de 2026**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 974/2026

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de provimento em comissão de **Chefe de Gestão de Fornecedores e Pagamentos**, o Sr. **Adriano da Silva Damiani**, brasileiro, inscrito no CPF nº **079.200.069-29**, declarando aceitar as atribuições, responsabilidades e deveres inerentes ao cargo para o qual foi nomeado, em conformidade com o art. 16 da Lei Municipal nº 128, de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse integra a Portaria nº **974/2026**, que nomeou o empossado para o referido cargo.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

ADRIANO DA SILVA DAMIANI Empossado

PORTARIA GP Nº 982/2026

PORTARIA GP Nº 982/2026

DATA: 12 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Nomeia o Senhor **Eduardo Lazarotto** para o cargo de provimento em comissão de **Supervisor de Esportes**.

O Sr. **Pascoal Alberton**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 128, de 13 de julho de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **Eduardo Lazarotto**, brasileiro, inscrito no CPF nº **068.545.381-22**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Supervisor de Esportes**, lotado na **Divisão de Desporto**.

Art. 2º A presente nomeação dá-se em conformidade com o disposto no art. 11, inciso II, da Lei Municipal nº 128, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e financeiros retroativos, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, em **12 de agosto de 2026**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 982/2026

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de provimento em comissão de **Supervisor de Esportes**, o Sr. **Eduardo Lazarotto**, brasileiro, inscrito no CPF nº **068.545.381-22**, declarando aceitar as atribuições, responsabilidades e deveres inerentes ao cargo para o qual foi nomeado, em conformidade com o art. 16 da Lei Municipal nº 128, de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse integra a Portaria nº **982/2026**, que nomeou o empossado para o referido cargo.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

EDUARDO LAZAROTTO Empossado

FORNEÇA SEUS COMENTÁRIOS SOBRE O BIZCHAT

PORTARIA GP Nº 983/2026

PORTARIA GP Nº 983/2026

DATA: 12 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Nomeia a Senhora **Thaynara Ramos Gonçalves** para o cargo de provimento em comissão de **Assessora de Articulação Institucional I - Geral**.

O Sr. **Pascoal Alberton**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 128, de 13 de julho de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Thaynara Ramos Gonçalves**, brasileira, inscrita no CPF nº **117.385.679-07**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessora de Articulação Institucional I - Geral**, lotada na **Divisão de Desporto**.

Art. 2º A presente nomeação dá-se em conformidade com o disposto no art. 11, inciso II, da Lei Municipal nº 128, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e financeiros retroativos, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, em **12 de agosto de 2026**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 983/2026

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no

cargo de provimento em comissão de **Assessora de Articulação Institucional I - Geral**, a Sra. **Thaynara Ramos Gonçalves**, brasileira, inscrita no CPF nº **117.385.679-07**, declarando aceitar as atribuições, responsabilidades e deveres inerentes ao cargo para o qual foi nomeada, em conformidade com o art. 16 da Lei Municipal nº 128, de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse integra a Portaria nº **983/2026**, que nomeou a empossada para o referido cargo.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

THAYNARA RAMOS GONÇALVES Empossada

PORTARIA GP Nº 951/2026

PORTARIA GP Nº 951/2026

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Nomeia o Senhor **Kione Cunha Araujo** para o cargo de provimento em comissão de **Supervisor de Esportes**.

O Sr. **Pascoal Alberton**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 128, de 13 de julho de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **Kione Cunha Araujo**, brasileiro, inscrito no CPF nº **009.957.932-47**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Supervisor de Esportes**, lotado na **Divisão de Desporto**.

Art. 2º A presente nomeação dá-se em conformidade com o disposto no art. 11, inciso II, da Lei Municipal nº 128, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e financeiros retroativos, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, em **01 de agosto de 2026**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 951/2026

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de provimento em comissão de **Supervisor de Esportes**, o Sr. **Kione Cunha Araujo**, brasileiro, inscrito no CPF nº **009.957.932-47**, declarando aceitar as atribuições, responsabilidades e deveres inerentes ao cargo para o qual foi nomeado, em conformidade com o art. 16 da Lei Municipal nº 128, de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse integra a Portaria nº **951/2026**, que nomeou o empossado para o referido cargo.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

KIONE CUNHA ARAUJO Empossado

PORTARIA GP Nº 949/2026

PORTARIA GP Nº 949/2026

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Nomeia a Senhora **Jucemara de Oliveira dos Santos** para o cargo de provimento em comissão de **Supervisora de Esportes**.

O Sr. **Pascoal Alberton**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 128, de 13 de julho de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Jucemara de Oliveira dos Santos**, brasileira, inscrita no CPF nº **070.352.121-75**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Supervisora de Esportes**, lotada na **Divisão de Desporto**.

Art. 2º A presente nomeação dá-se em conformidade com o disposto no art. 11, inciso II, da Lei Municipal nº 128, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e financeiros retroativos, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, em **01 de agosto de 2026**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 949/2026

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de provimento em comissão de **Supervisora de Esportes**, a Sra. **Jucemara de Oliveira dos Santos**, brasileira, inscrita no CPF nº **070.352.121-75**, declarando aceitar as atribuições, responsabilidades e deveres inerentes ao cargo para o qual foi nomeada, em conformidade com o art. 16 da Lei Municipal nº 128, de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse integra a Portaria nº **949/2026**, que nomeou a empossada para o referido cargo.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

JUCEMARA DE OLIVEIRA DOS SANTOS Empossada

PORTARIA GP Nº 950/2026

PORTARIA GP Nº 950/2026

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Nomeia a Senhora **Silvana Aparecida de Souza Santos** para o cargo de provimento em comissão de **Supervisora de Esportes**.

O Sr. **Pascoal Alberton**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 128, de 13 de julho de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Silvana Aparecida de Souza Santos**, brasileira, inscrita no CPF nº **987.882.481-00**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Supervisora de Esportes**, lotada na **Divisão de Desporto**.

Art. 2º A presente nomeação dá-se em conformidade com o disposto no art. 11, inciso II, da Lei Municipal nº 128, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

produzindo efeitos legais e financeiros retroativos, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, em **01 de agosto de 2026**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 950/2026

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de provimento em comissão de **Supervisora de Esportes**, a Sra. **Silvana Aparecida de Souza Santos**, brasileira, inscrita no CPF nº **987.882.481-00**, declarando aceitar as atribuições, responsabilidades e deveres inerentes ao cargo para o qual foi nomeada, em conformidade com o art. 16 da Lei Municipal nº 128, de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse integra a Portaria nº **950/2026**, que nomeou a empossada para o referido cargo.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

SILVANA APARECIDA DE SOUZA SANTOS Empossada

PORTARIA GP Nº 915/2026

PORTARIA GP Nº 915/2026

DATA: 22 DE JULHO DE 2026

SÚMULA: Nomeia a Senhora **Vanessa Maria Pedroso Valdemarca** para o cargo de provimento em comissão de **Encarregada da Divisão de Controle e Manutenção**.

O Sr. **Pascoal Alberton**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 128, de 13 de julho de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Vanessa Maria Pedroso Valdemarca**, brasileira, inscrita no CPF nº **061.867.391-12**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Encarregada da Divisão de Controle e Manutenção**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**.

Art. 2º A presente nomeação dá-se em conformidade com o disposto no art. 11, inciso II, da Lei Municipal nº 128, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e financeiros retroativos, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, em **22 de julho de 2026**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 915/2026

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de provimento em comissão de **Encarregada da Divisão de Controle e Manutenção**, a Sra. **Vanessa Maria Pedroso Valdemarca**, brasileira, inscrita no CPF nº **061.867.391-12**, declarando aceitar as atribuições, responsabilidades e deveres inerentes ao cargo para o qual foi nomeada, em conformidade com o art. 16 da Lei Municipal nº 128, de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse integra a Portaria nº **915/2026**, que nomeou a empossada para o referido cargo.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

VANESSA MARIA PEDROSO VALDEMARCA Empossada

PORTARIA GP Nº 968/2026

PORTARIA GP Nº 968/2026

DATA: 07 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Nomeia a Senhora **Maria Gabriely Lima de Souza** para o cargo de provimento em comissão de **Supervisora de Esportes**.

O Sr. **Pascoal Alberton**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 128, de 13 de julho de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Maria Gabriely Lima de Souza**, brasileira, inscrita no CPF nº **068.799.581-76**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Supervisora de Esportes**, lotada na **Divisão de Desporto**.

Art. 2º A presente nomeação dá-se em conformidade com o disposto no art. 11, inciso II, da Lei Municipal nº 128, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e financeiros retroativos, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, em **07 de agosto de 2026**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 968/2026

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de provimento em comissão de **Supervisora de Esportes**, a Sra. **Maria Gabriely Lima de Souza**, brasileira, inscrita no CPF nº **068.799.581-76**, declarando aceitar as atribuições, responsabilidades e deveres inerentes ao cargo para o qual foi nomeada, em conformidade com o art. 16 da Lei Municipal nº 128, de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse integra a Portaria nº **968/2026**, que nomeou a empossada para o referido cargo.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

MARIA GABRIELY LIMA DE SOUZA Empossada

PORTARIA GP Nº 971/2026

PORTARIA GP Nº 971/2026

DATA: 10 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Nomeia a Senhora **Erika Pamela Siquira Silva** para o cargo de provimento em comissão de **Cuidadora Social**.

O Sr. **Pascoal Alberton**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 128, de 13 de julho de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Erika Pamela Siquira Silva**, brasileira, inscrita no CPF nº **059.168.667-80**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Cuidadora Social**, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Art. 2º A presente nomeação dá-se em conformidade com o disposto no art. 11, inciso II, da Lei Municipal nº 128, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e financeiros retroativos, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, em **10 de agosto de 2026**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 971/2026

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de provimento em comissão de **Cuidadora Social**, a Sra. **Erika Pamela Siquira Silva**, brasileira, inscrita no CPF nº **059.168.667-80**, declarando aceitar as atribuições, responsabilidades e deveres inerentes ao cargo para o qual foi nomeada, em conformidade com o art. 16 da Lei Municipal nº 128, de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse integra a Portaria nº **971/2026**, que nomeou a empossada para o referido cargo.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

ERIKA PAMELA SIQUIRA SILVA Empossada

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO CP 005/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

CONCORRÊNCIA Nº. 005/2026.

O AGENTE DA CONTRATAÇÃO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 127/2025 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 093/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MANTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS MT 421 NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

VENCEDOR:

GMB3 CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 65.722.700/0001-35

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Agente de Contratação

PORTARIA GP Nº 807/2026

PORTARIA GP Nº 807/2026
DATA: 25 DE JUNHO DE 2026
SÚMULA: NOMEIA A SENHOR VANDERLEI MARTINS PARA O CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.
RESOLVE:
ART. 1° - NOMEAR o Sr. VANDERLEI MARTINS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 044.969.789-46, do cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE e, lotado na Secretaria de Infraestrutura.
ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.
ART. 3°- Esta Portaria terá seus efeitos legais e financeiros na data da publicação e, revogada as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 25 DE JUNHO DE 2026.
RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.
PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal
TERMO DE POSSE Nº 807/2026
Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE, o Sr VANDELEI MARTINS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 044.969.789-46, no dia 25 de Junho de 2026 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.
O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 807/2026, que nomeou o referido empossado.
PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal
VANDERLEI MARTINS
Empossado

PORTARIA GP Nº 723/2026

PORTARIA GP Nº 723/2026

DATA: 03 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA VALDECY PEREIRA DOS SANTOS PARA O CARGO COMISSIONADO DE INSPETOR DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR o Sr. **VALDECY PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº595.012.081-15, do cargo comissionado de **INSPETOR DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO e**, lotado na Secretaria de Infraestrutura.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3°- Esta Portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 01 de Junho de 2026 e, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE JUNHO DE 2026.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 723/2026

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de comissionado de **INSPETOR DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO,** o Sr **VALDECY PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 595.012.081-15, no dia 01 de Junho de 2026 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 723/2026, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

VALDECY PEREIRA DOS SANTOS

Empossado

PORTARIA GP Nº 750/2026

PORTARIA GP Nº 750/2026

DATA: 03 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA WILSON OLIVEIRA COUTO PARA O CARGO COMISSIONADO DE INSPETOR DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR o Sr. **WILSON OLIVEIRA COUTO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 846.926.931-34, do cargo comissionado de **INSPETOR DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO e**, lotado na Secretaria de Infraestrutura.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3°- Esta Portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 01 de Junho de 2026 e, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE JUNHO DE 2026.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 750/2026

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de comissionado de **INSPETOR DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO,** o Sr **WILSON OLIVEIRA COUTO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 846.926.931-34, no dia 01 de Junho de 2026 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 751/2026, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

WILSON OLIVEIRA COUTO

Empossado

PORTARIA GP Nº 751/2026

PORTARIA GP Nº 751/2026

DATA: 03 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: NOMEIA A SENHOR EDIVELTON FRANCISCO BARBOZA PARA O CARGO COMISSIONADO DE INSPETOR DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR o Sr. **EDIVELTON FRANCISCO BARBOZA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 044.418.801-03, do cargo comissionado de **INSPETOR DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO e**, lotado na Secretaria de Infraestrutura.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3°- Esta Portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 01 de Junho de 2026 e, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE JUNHO DE 2026.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 751/2026

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de comissionado de **INSPETOR DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO,** o Sr **EDIVELTON FRANCISCO BARBOZA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 044.418.801-03, no dia 01 de Junho de 2026 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 723/2026, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

VALDECY PEREIRA DOS SANTOS

Empossado

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO IN 022/2026

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2026

EDITAL Nº 101/2026

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: INEXEGIBILIDADE Nº. 022/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DO CREDENCIAMENTO: DIA 16/09/2026 À 30/09/2026 DAS 07h00min AS 11h00min (HORÁRIO DE MATO GROSSO).

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E GRUPOS MUSICAIS PARA APRESENTAÇÃO DURANTE OS FESTEJOS TRADICIONAIS E EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

OBS.; QUALQUER INTERESSADO PODE TER ACESSO AO CREDENCIAMENTO DENTRO DE UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESDE QUE, SATISFEITA AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, FARÁ JUS A DISTRIBUIÇÃO IGUALITÁRIA DOS SERVIÇOS.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, BEM COMO DO DECRETO Nº 11.878/2024 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DD 036/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 036/2026

OBJETO**:** PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS PARA FANFARRA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

CONTRATADA: GENTIL & ALVES LTDA

CNPJ: 05.899.831/0001-60

VALOR GLOBAL: R$ 9.220,46 (Nove mil duzentos e vinte reais e quarenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 15 de Setembro de 2026.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DD 037/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 037/2026

OBJETO**:** PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, VISANDO O LEVANTAMENTO, A APURAÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DE DADOS PARA A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN) DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO EM ESTRITO CUMPRIMENTO ÀS DIRETRIZES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.877/2019, CONTEMPLANDO A ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO FUNDAMENTADO E O SUPORTE NECESSÁRIO PARA O ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO SISTEMA DE PREÇOS DE TERRAS (SIPT) DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

FUNDAMENTO LEGAL: 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

CONTRATADA: G. LANZARINI

CNPJ: 17.554.481/0001-80

VALOR GLOBAL: R$ 9.200,00 (Nove mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 15 de Setembro de 2026.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EXTRATO DE CONTRATO N° 63/2026 ADMINISTRATIVO Nº: 44/2026 DISPENSA 12/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 63/2026

CONTRATANTE: Município de Tesouro - MT, CNPJ nº 03.543.303/0001-49, com sede à Av: Humberto Marcilio n° 173, centro, cep 78.775-000.

CONTRATADA:: **EVERTHON ANDRADE REBELATTO 72137630168,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.494.529/0001-72, com sede na Rua Anterina Miranda de Moraes, nº 1.291, Parque Residencial Buriti, Rondonópolis/MT, CEP 78.716-015 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**: 44/2026 **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa 12/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recreação infantil, compreendendo a locação de brinquedos infláveis e equipamentos recreativos (pula-pula, touro mecânico, futebol de sabão, canhão de espuma, tombo legal, tobogã e combo pocket Mickey), incluindo transporte, equipe operacional, montagem, instalação, acompanhamento durante o evento e desmontagem, destinados a atender às ações, projetos, programas, campanhas e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Tesouro/MT, tais como, mas não se limitando a, o Dia das Crianças e o Natal, conforme especificações constantes do Termo de Referência e Anexo .

VALOR TOTAL: valor global estimado: R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) **VIGÊNCIA:**, com início em 14/09/2026 e término em 14/09/2027, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 14/09/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais

normas aplicáveis.

SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Tesouro-MT: João Isaack Moreira Castelo Branco – Prefeito Municipal, Pela Contratada: **EVERTHON ANDRADE REBELATTO**, titular.

Tesouro/MT, 15 de setembro de 2026

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO: 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 027/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 027/2026

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE BICICLETA ELÉTRICA, CAPACETE PARA CICLISTA, MOTOCICLETA E CAPACETE PARA MOTOCICLISTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA/EDITAL, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, bem como diante de tudo o que consta dos autos do presente processo administrativo,

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o presente procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2026, referente ao Processo Administrativo nº 027/2026, em favor das empresas vencedoras dos respectivos lotes, abaixo relacionadas, pelo valor total de R$ 131.694,00 (cento e trinta e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais), para o fornecimento do objeto acima descrito, conforme classificação constante da Ata de Homologação e do Mapa de Vencedores do Processo:

LOTE 1 (Bicicleta Elétrica) – RK MAGAZINE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.071.593/0001-03, pelo valor total de R$ 49.999,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais).

LOTE 2 (Capacete para Ciclista) – RK MAGAZINE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.071.593/0001-03, pelo valor total de R$ 920,00 (novecentos e vinte reais).

LOTE 3 (Motocicleta) – MOTOVALLE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.067.109/0001-25, pelo valor total de R$ 80.100,00 (oitenta mil e cem reais).

LOTE 4 (Capacete para Motociclista) – SOARES DA SILVA & HASHIMOTO DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.291.906/0001-66, pelo valor total de R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Tesouro/MT, 15 de setembro de 2026.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0107/2025

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0107/2025

CREDENCIAMENTO 001/2025

OBJETO: TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E **CENTRO DE ATENDIMENTO MEDICO LTDA, pessoa física, inscrita CPF/CNPJ** 34.701.356/0001-74, CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICO GERIATRA**, ADVINDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JUNTO UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT**.

DATA: 28 de AGOSTO de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

DISTRATANTE: CENTRO DE ATENDIMENTO MEDICO LTDA, pessoa física, inscrita sob CPF/CNPJ 34.701.356/0001-74

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0467/2025

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0467/2025

CREDENCIAMENTO 013/2025

OBJETO: TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E **ESTEFANIA DA CONCEIÇÃO CARMO SOUSA,** inscrita no CPF/CNPJ sob nº 36.571.277/0001-11, CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO ANESTESISTA. **DATA:** 28 de AGOSTO de 2026

FUNDAMENTO LEGAL: art. 138, inciso II, da Lei 14.133/2021.

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

DISTRATANTE: ESTEFANIA DA CONCEIÇÃO CARMO SOUSA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 36.571.277/0001-11

EXTRATO DO CONTRATO 0512/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0512/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026

CREDENCIAMENTO 001/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA, EXECUÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS E IMÓVEIS MUNICIPAIS, BEM COMO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE APOIO E OPERACIONAL ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, INCLUSIVE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, A SEREM EXECUTADOS CONFORME DEMANDA

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 194.833,35 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REIAS E TRINTA E CINCO CENTAVOS),

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 15/09/2026 e termo 31/12/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

106 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0 2.720.000,00

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: INFRAPOLO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob nº **32.587.961/0001-30**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 317/2026

Data: 08/09/2026

Dispõe sobre designação de servidora efetiva para Cargo em Comissão - DAI.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, a servidora BIANCA SOUSA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Agente de Desenvolvimento da Educação Especial, portadora do CPF nº ***.625.091. **, para exercer a partir de 01 de setembro, o cargo de provimento em comissão de *Chefe de Divisão* - categoria DAI, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Por opção facultada pelo § 2º do art. 129 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 029 de 25/09/2019), a servidora passa a ser remunerada pelo vencimento atualizado de seu cargo efetivo, acrescido de gratificação FG (Função Gratificada) de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo comissionado ao qual foi designada, na forma da legislação supramencionada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 08 de setembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 318/2026

Data: 11/09/2026

Dispõe sobre licença para tratamento de saúde e encaminhamento do servidor efetivo que menciona ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para requerimento do benefício de auxílio-doença, e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH Prefeito municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 163, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO que o servidor abaixo identificado apresentou atestado médico com incapacidade para o exercício de suas funções laborais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 164 da Lei Complementar nº 029/2019, a licença para tratamento de saúde será concedida de acordo com o prazo determinado pela legislação previdenciária, devendo o servidor ser encaminhado à perícia do órgão previdenciário ao qual estiver vinculado;

CONSIDERANDO que o Município de União do Sul não possui Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, permanecendo os servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos do art. 261 da referida Lei Complementar;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida licença para tratamento de saúde, com remuneração integral, ao servidor Sr. **ADONILO RAMOS**, ocupante do cargo efetivo de Vigia, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, portador do CPF n° ***.490.726-**, pelo período de 11 de setembro de 2026 a 09 de novembro de 2026, com encaminhamento obrigatório ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para realização de perícia médica e requerimento do benefício de auxílio-doença, nos termos dos arts. 163 e 164 da Lei Complementar municipal nº 029/2019.

Art. 2º. Caso o benefício de auxílio-doença seja **concedido** pelo INSS, o servidor permanecerá afastado de suas funções pelo período determinado pela autarquia previdenciária, sem prejuízo de sua remuneração nos primeiros 15 (quinze) dias, conforme legislação aplicável.

Art. 3º. Findo o prazo da licença ou ao término do benefício previdenciário, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pelo retorno ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria por invalidez, conforme dispõe o § 2º do art. 164 da Lei Complementar nº 029/2019.

Art. 4º. Caso o benefício de auxílio-doença seja **indeferido** pelo INSS, o servidor deverá retornar imediatamente ao exercício de suas funções, ficando o período de afastamento condicionado exclusivamente à decisão do órgão previdenciário, não sendo o prazo do atestado médico suficiente, por si só, para a manutenção do afastamento além do período inicial de 15 (quinze) dias custeado pelo Município.

Art. 5º. Durante o período de licença para tratamento de saúde, é vedado o servidor exercer qualquer atividade remunerada ou que possa interferir em sua recuperação, nos termos do § 7º do art. 164 da Lei Complementar nº 029/2019, sob pena de cassação imediata da licença e aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 11 de setembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 319/2026

Data: 11/09/2026.

Dispõe sobre Progressão Funcional de servidoras da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

observando o disposto no art. 12, inciso I, e no art. 15 da Lei nº 724 de 25 de setembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida Promoção de Classe as servidoras efetivas que menciona, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência de nova habilitação oriunda da avaliação de títulos, procedida pela Comissão Geral de Avaliação de Títulos instituída pela Portaria nº 221/2021 de 16/12/2021, alterada pela Portaria nº 087/2024 de 01/03/2024, na forma demonstrada no Anexo Único desta Portaria.

§ 1º. O novo enquadramento das servidoras da Secretaria de Saúde se dará com base em direito adquirido a partir da entrada em vigor da Lei nº 724 de 25 de setembro de 2019.

§ 2º. O Anexo Único desta Portaria apresenta o enquadramento na classe anterior e na nova classe das servidoras, aplicável à folha de pagamento do mês de setembro de 2026 e subsequentes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 11 de setembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 319/2026)

TABELA DE PROMOÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORAS EFETIVAS VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

				Enquadramento Anterior			ENQUADRAMENTO 2026		
Mat.	Servidor	Cargo	Admissão	Critério	Classe	Nível	REQUER.	Classe	Nível
1722	JAQUELINE DA SILVA MACIEL	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	15/05/2018	CURSO TÉCNICO	B	03	AGOSTO	C	03
1517	ANGELA MARIA DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	26/05/2016	CURSO TÉCNICO	B	04	AGOSTO	C	04

Visto:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

COMUNICADO

Várzea Grande - MT, 11 de setembro de 2026.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **OCTAVIO AUGUSTO COSTA REGIS DE OLIVEIRA, inscrição n°** 840003994, **classificado** (a) no Processo Seletivo Simplificado Edital n° 002/2026/PMVG, para o Cargo: **AUXILIAR DE INSPEÇÃO MUNICIPAL em** 02°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 06/2026/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para contratação.

Tendo o prazo de 10 (dez) dias no período compreendido entre 11/08/2026 a 20/08/2026 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **OCTAVIO AUGUSTO COSTA REGIS DE OLIVEIRA** não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, para protocolo e apresentação de documentos, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, pelo (a) candidato (a) OCTAVIO AUGUSTO COSTA REGIS DE OLIVEIRA, foi considerado o reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado.

Jaqueline Favetti

Secretária Municipal de Administração

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a AGOSTO de 2026 / Bimestre JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	333.595.730,00	333.595.730,00	226.398.888,93	67,87
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	122.126.415,00	122.126.415,00	77.554.893,43	63,50
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	19.980.043,00	19.980.043,00	14.373.396,73	71,94
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	148.105.273,00	148.105.273,00	101.473.271,45	68,51
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	43.383.999,00	43.383.999,00	32.997.327,32	76,06
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	312.701.468,00	312.701.468,00	215.354.485,17	68,87
Cota-Parte FPM	105.196.139,00	105.196.139,00	71.146.920,72	67,63
Cota-Parte ITR	567.559,00	567.559,00	153.443,17	27,04
Cota-Parte IPVA	57.360.416,00	57.360.416,00	46.069.980,81	80,32
Cota-Parte ICMS	147.619.306,00	147.619.306,00	97.219.899,28	65,86
Cota-Parte IPI-Exportação	1.958.048,00	1.958.048,00	764.241,19	39,03
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**646.297.198,00**	**646.297.198,00**	**441.753.374,10**	**68,35**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.000.002,00	1.340.002,00	660.862,21	49,32	320.903,00	23,95	651.806,98	48,64	
Despesas Correntes	0,00	340.000,00	330.903,98	97,32	0,00	0,00	330.903,98	97,32	
Despesas de Capital	1.000.002,00	1.000.002,00	329.958,23	33,00	320.903,00	32,09	320.903,00	32,09	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Módulo: ARREO0012b Página: 1 Composição do relatório: Sistema

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a AGOSTO de 2026 / Bimestre JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	125.558.522,00	141.081.308,09	117.043.498,68	82,96	111.094.676,52	78,75	107.356.490,91	76,10	
Despesas Correntes	123.174.934,00	139.305.720,09	116.907.442,18	83,92	111.094.676,52	79,75	107.356.490,91	77,07	
Despesas de Capital	2.383.588,00	1.775.588,00	136.056,50	7,66	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (XI)=(IV+V+VI+VII+VIII+IX+X)	**128.058.524,00**	**143.921.310,09**	**117.704.360,89**	**81,78**	**111.415.579,52**	**77,41**	**108.008.297,89**	**75,05**	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII)=(XI)	117.704.360,89	111.415.579,52	108.008.297,89
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	-
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**117.704.360,89**	**111.415.579,52**	**108.008.297,89**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	66.263.006,12	-	-
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	0,00	45.152.573,40	-
Limite não Cumprido (XIX)=(XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI/III)*100 (mínimo de 15%	**0,00**	**25,22**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o)=(n-m),se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a Pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2021 (regra nova)	0,00	117.704.360,89	117.704.360,89	57.206.533,19	0,00	0,00	21.158.518,70	57.008.846,13	197.687,06	117.506.673,83
Empenhos de 2020(regra nova)	0,00	0,00	0,00	57.206.533,19	0,00	57.206.533,19	21.158.518,70	10.257.750,78	197.687,06	-197.687,06
Empenhos de 2019 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	2.481.358,72	0,00	2.481.358,72	0,00	142.802,77	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	89.060,88	0,00	89.060,88	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	227.251,07	0,00	227.251,07	0,00	0,00	0,00	0,00

Módulo: ARREO0012b Página: 2 Composição do relatório: Sistema

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a AGOSTO de 2026 / Bimestre JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	**-197.687,06**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (aa) = (w- (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do dem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI)=(XXVIII + XXIX + XXX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.631.571,00	16.155.035,43	4.655.681,96	28,82	859.897,96	5,32	859.897,96	5,32	
Despesas Correntes	4.631.568,00	13.236.678,43	4.655.681,96	35,17	859.897,96	6,50	859.897,96	6,50	
Despesas de Capital	3,00	2.918.357,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	74.955.631,66	92.950.578,48	56.300.252,38	60,57	15.954.527,51	17,16	15.954.527,51	17,16	
Despesas Correntes	70.055.625,66	81.997.148,83	51.549.159,38	62,87	14.689.971,75	17,92	14.689.971,75	17,92	
Despesas de Capital	4.900.006,00	10.953.429,65	4.751.093,00	43,38	1.264.555,76	11,54	1.264.555,76	11,54	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	23.690.312,00	25.090.312,00	23.487.713,88	93,61	2.627.742,82	10,47	2.600.853,41	10,37	
Despesas Correntes	23.690.312,00	25.090.312,00	23.487.713,88	93,61	2.627.742,82	10,47	2.600.853,41	10,37	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	150.001,00	150.001,00	122.783,29	81,85	36.074,38	24,05	36.074,38	24,05	

Módulo: ARREO0012b Página: 3 Composição do relatório: Sistema

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a AGOSTO de 2026 / Bimestre JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

Despesas Correntes	150.000,00	150.000,00	122.783,29	81,86	36.074,38	24,05	36.074,38	24,05	
Despesas de Capital	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	160.002,00	160.002,00	59.412,75	37,13	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	160.001,00	160.001,00	59.412,75	37,13	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	188.024.619,87	180.213.904,17	121.314.835,26	67,32	89.651.263,29	49,75	89.071.258,98	49,43	
Despesas Correntes	156.909.297,87	156.962.809,17	111.887.933,90	71,28	86.160.406,87	54,89	85.580.402,56	54,52	
Despesas de Capital	31.115.322,00	23.251.095,00	9.426.901,36	40,54	3.490.856,42	15,01	3.490.856,42	15,01	
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (X	**291.612.137,53**	**314.719.833,08**	**205.940.679,52**	**65,44**	**109.129.505,96**	**34,68**	**108.522.612,24**	**34,48**	

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.631.571,00	17.155.035,43	4.655.681,96	27,14	859.897,96	5,01	859.897,96	5,01	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	75.955.633,66	94.290.580,48	56.961.114,59	60,41	16.275.430,51	17,26	16.606.334,49	17,61	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	24.090.312,00	25.490.312,00	23.487.713,88	92,14	2.627.742,82	10,31	2.600.853,41	10,20	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	150.001,00	150.001,00	122.783,29	47,22	36.074,38	24,05	36.074,38	24,05	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	260.002,00	260.002,00	59.412,75	22,85	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	313.583.141,87	321.295.212,26	238.358.333,94	74,19	200.745.939,81	62,48	196.427.749,89	61,14	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**419.670.661,53**	**458.641.143,17**	**323.645.040,41**	**70,57**	**220.545.085,48**	**48,09**	**216.530.910,13**	**47,21**	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de out	20.616.000,00	27.323.006,00	22.051.756,40	80,71	7.880.097,10	28,84	7.880.097,10	28,84	
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**399.054.661,53**	**431.318.137,17**	**301.593.284,01**	**69,92**	**212.995.892,36**	**49,38**	**208.650.813,03**	**48,38**	

FONTE: SIAFICMT, 15/Set/2026, 8h e 35m

[1]Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2]Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

Módulo: ARREO0012b Página: 5 Composição do relatório: Sistema

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(Art. 74, inciso V da Lei Federal n. 14.133/20221)

PROCESSO Nº. 71238/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Processo de Contratação: Inexigibilidade de Licitação n. 18/2026.

OBJETO: Locação de um imóvel urbano destinado ao funcionamento da unidade do centro de referência de assistência social – CRAS (Região Oeste) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso V da Lei Federal n. 14.133/2021.

CONTRATADA: MATEUS MAGALHAES, inscrita no CPF sob o n.º 338.XXX.XXX-91.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: valor global de até R$ 52.538,40.

VIGENCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses.

PARECER JURÍDICO DE N. 350/2026/PMVG/NUCLEO LICITAÇAO, CONTRATOS E CONVENIOS fls. 118/124, exarado pela douta Procuradoria, favorável à contratação, em tempo, devidamente saneado em certidão fls. 125/126.

PUBLICAÇÃO: Para eficácia do Ato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme os ditames legais.

Diante dos dados expostos, APROVO e AUTORIZO a presente contratação via Inexigibilidade de Licitação n. 18/2026 – fundamentado no a Artigo 74, inciso V da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto n. 81/2023 de acordo Termo de Referência n. 05/2026 demais legislações complementares. Várzea Grande/MT, 11 de setembro de 2026.

TAYNARA MORAIS HUMBELINO DE JESUS

SECRETÁRIA INTERINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(Artigo 72, inciso V da lei 14.133/2021.)

PROCESSO N. 52941/2026.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação n. 19/2026

OBJETO: locação de imóvel urbano localizado no município de Várzea Grande/MT, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social, destinado exclusivamente ao funcionamento da unidade do conselho tutelar – JD. Gloria.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso V da lei 14.133/2021.

CONTRATADA: OSVALDO GONÇALO DA SILVA FILHO, inscrito sob CPF n. 580.XXX.XXX-49

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O valor é de R$ 48.000,00.

VIGENCIA: O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses.

PARECER JURÍDICO DE N. 349/2026/PGMVG/NÚCLEO LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVENIOS fls. 120/126, exarado pela douta Procuradoria, favorável à contratação, em tempo, devidamente sanado em fls. 127/132.

PUBLICAÇÃO: Para Eficácia do Ato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme os ditames legais.

Diante dos dados expostos, APROVO e AUTORIZO a presente contratação via Inexigibilidade de Licitação n.19/2026, fundamentado no Artigo 74, inciso V da lei 14.133/2021 de acordo Termo de Referência Retificado n. 004/2026 demais legislações complementares. Várzea Grande/MT,11 de setembro de 2026.

TAYNARA MORAIS HUMBELINO DE JESUS

SECRETÁRIA INTERINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(Artigo 74, inciso V da lei 14.133/2021.)

PROCESSO N. 71242/2026.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação n. 20/2026

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE “CONSELHO TUTELAR – REGIÃO DO CRISTO REI” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso V da lei 14.133/2021.

CONTRATADA: SUELI ROSA MARQUES, inscrito sob CPF n. 492.XXX.XXX-15

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O valor global é de R$ 42.000,00

VIGENCIA: O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses.

PARECER JURÍDICO DE N. 346/2026/PGMVG/NÚCLEO LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVENIOS fls. 103/109, exarado pela douta Procuradoria, favorável à contratação, em tempo, devidamente sanado em fls. 110/111.

PUBLICAÇÃO: Para Eficácia do Ato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme os ditames legais.

Diante dos dados expostos, APROVO e AUTORIZO a presente contratação via Inexigibilidade de Licitação n. 20/2026, fundamentado no a Artigo 74, inciso V da lei 14.133/2021 de acordo Termo de Referência n. 008/2026 demais legislações complementares. Várzea Grande/MT,14 de setembro de 2026.

TAYNARA MORAIS HUMBELINO DE JESUS

SECRETÁRIA INTERINA ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N° 06/2026 DE 4 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o afastamento temporário da representante titular da Câmara Municipal de Várzea Grande no Conselho Municipal de Cultura e a convocação do respectivo suplente.

A Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 4.422/2018 e pelo Regimento Interno aprovado e homologado pelo Decreto Municipal n° 48/2019,

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, §§ 1° e 2°, do Regimento Interno, que assegura ao conselheiro o direito de solicitar afastamento temporário, mediante justificativa por escrito e apreciação do Conselho, com a convocação do respectivo suplente;

CONSIDERANDO o afastamento temporário de Gisele Aparecida de Barros, representante titular da Câmara Municipal de Várzea Grande, em razão de sua participação como candidata no processo eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a substituição para assegurar a regularidade da representação da Câmara Municipal de Várzea Grande no colegiado durante o período correspondente,

RESOLVE:

Art. 1° Fica registrado o afastamento temporário da conselheira titular Gisele Aparecida de Barros, representante da Câmara Municipal de Várzea Grande no Conselho Municipal de Cultura, durante o período eleitoral.

Art. 2° Fica convocado o conselheiro suplente Braz Jaciro Ferreira de França para exercer a representação da Câmara Municipal de Várzea Grande no Conselho Municipal de Cultura, na qualidade de titular substituto, enquanto perdurar o afastamento mencionado no art. 1°.

Art. 3° Solicita-se à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura que providencie a publicação desta Resolução no Diário Oficial dos Municípios, para assegurar a publicidade e a regularidade da substituição temporária.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publica-se.

Várzea Grande-MT, 04 de Julho de 2026.

Mayhara Patrícia Silva Corrêa

Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41.221/2026

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 30/2026, referente ao Processo Administrativo nº 41.221/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza continuada, destinados à execução integrada de atividades de perícia médica oficial, funcionamento de junta médica multiprofissional e serviços de saúde e segurança do trabalho, compreendendo a gestão integrada da saúde ocupacional dos servidores do município de Várzea Grande-MT com fundamento no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em observância às razões constantes dos autos e ao Parecer nº 358/2026/PGMVG/Núcleo Licitação.

Os autos permanecem disponíveis aos interessados para consulta, na forma da legislação vigente.

JAQUELI FAVETTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 262/2026

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº 1.164/91, que dispõe em seu art.85;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder períodos de férias regulamentadas, aos servidores abaixo relacionados:

Ord.	MTR	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	DIAS FÉRIAS	ABONO (S/N)
1	604	ACELINO PEDRO DO ESPIRITO SANTO	2022/2023	13/08/2026 a 22/08/2026	10	N
2	553	AILTON MARCOS SANTANA DE ALMEIDA	2024/2025	01/09/2026 a 30/09/2026	30	N
3	642	CRISTHIAN DA SILVA RIBEIRO	2024/2025	01/10/2026 a 30/10/2026	30	N
4	710	DANIELA ARRUDA DE OLIVEIRA SOUSA	2023/2024	15/12/2026 a 13/01/2027	30	N
5	736	FLAVIO AMORIM FERREIRA	2025/2026	01/10/2026 a 30/10/2026	30	N
6	641	ISAIAS TIAGO DE ARAUJO SOUZA	2024/2025	21/10/2026 a 04/11/2026	15	N
7	653	JOHNSON AURELIO SANTOS MORAES	2024/2025	14/09/2026 a 23/09/2026	10	N
8	518	JONAS BENEDITO DE BARROS	2023/2024	01/10/2026 a 20/10/2026	20	N
9	550	KELLY CRIS ALMEIDA FERREIRA CAMPOS DE SOUZA	2023/2024	13/10/2026 a 11/11/2026	30	N
10	654	MURILO FERNANDO BATISTA	2024/2025	02/10/2026 a 31/10/2026	30	N
11	521	RENATO ALBERTO CURVO	2025/2026	11/12/2026 a 20/12/2026	10	S
12	597	SARA CRISTINA DOS SANTOS	2025/2026	01/09/2026 a 30/09/2026	30	N

Publique-se, registra-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 15 de Setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

Diretor Presidente DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 263/2026

Dispõe sobre a contratação temporária para prestação de serviço.

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Parecer Jurídico do(a) Procurador(a) Chefe Nº **148/2026/JUR/DAE-VG;**

RESOLVE:

Art.1º Contratar o Sr. **JUSCIVAL MENDES,** CPF: 900.(...)-10, no Contrato Temporário para Prestação de Serviço na função cargo/perfil – **AUXILIAR DE SANEAMENTO / ENCANADOR**, com efeitos, com validade para 12 (doze) meses, a partir de 14/09/2026.

Várzea Grande, 15 de Setembro de 2026.

JOSE CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

Diretor Presidente DAE-VG

PORTARIA Nº 910/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da(o) Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências.” Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (a)	Matrícula	Cargo	Processo nº	Licença Prêmio	Quinquênio	Período de Gozo
CLEMILDA AGOSTINHA SALES DE LIMA	130377	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	**90545/2026**	90 (NOVENTA)	2018/2023	01/09/2026 A 29/11/202
CONCEIÇÃO FERREIRA PIRES	8966	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	**90551/2026**	90 (NOVENTA)	2017/2022	01/09/2026 A 29/11/2026
GLAUCIA EUNICE GONÇALVES DA SILVA	18150	PROFESSOR	**90535/2026**	90 (NOVENTA)	2014/2019	21/09/2026 A 19/12/2026
MARILENE DO ESPIRITO SANTO	34001	PROFESSOR	**90534/2026**	90 (NOVENTA)	2021/2026	17/08/2026 A 14/11/2026
LEANDRO MIGUEL DA SILVA	26885	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	**90514/2026**	90 (NOVENTA)	2017/2022	04/09/2026 A 02/12/2026
DAIANNY EVELLYN NEVES DE PAULA SANTOS	146396	PROFESSOR	**90510/2026**	90 (NOVENTA)	2021/2026	14/09/2026 A 12/12/2026
JANNAYNA MARIA MIRANDA SILVA	130615	PROFESSOR	**90539/2026**	60 (SESSENTA)	2018/2023	04/09/2026 A 02/11/2026

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 09 de setembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 027/2026/CORREG-GERAL

O Corregedor-Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 4.108, de 12 de novembro de 2015, pela Lei Complementar nº 4.180, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº 80, de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 15 de setembro de 2026, do Presidente da Comissão encarregado de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 003/2026, solicitando a suspensão do sobrestamento do referido procedimento;

RESOLVE:

Art. 1º Levantar o sobrestamento da Sindicância nº 003/2026, determinando seu regular prosseguimento, com a retomada da contagem do prazo remanescente para sua conclusão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se;

Cumpra-se.

Várzea Grande -MT, 15 de setembro de 2026.

_____

Inspetor-GM Sidney Oliveira do Carmo

Corregedor-Geral – GMVG

PORTARIA Nº 028/2026CORREG-GERAL

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 15 de setembro de 2026, do Presidente da Comissão, responsável encarregado de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 011/2026 - Processo 0276, solicitando o sobrestamento do referido procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o sobrestamento da Sindicância nº 011/2026 – Processo nº 0276, em trâmite no âmbito da Corregedoria-Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, com a consequente suspensão da contagem do prazo processual, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande- MT, 15 de setembro de 2026.

_____

Inspetor-GM Sidney Oliveira do Carmo

Corregedor Geral – GMVG

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 186/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, Empresa A.W.G. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 14.049.599/0001-62. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra fundamento no art. 57, II da Lei n. 8.666 de 21 de junho 1993, e suas alterações, nas disposições do Contrato n. 186/2023, na justificativa da Secretaria Gestora, bem como nos demais documentos acostados no Processo Gespro n. 54373/2026. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO, CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, a CLÁUSULA SÉTIMA – DA DATAÇÃO ORÇAMENTARIA e a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços para instalação, desinstalação e manutenção de aparelhos de refrigeração (condicionadores de ar, geladeiras, bebedouros, frigobares/freezers, dentre outros), incluindo o fornecimento de peças e acessórios, para atender a prefeitura municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Fica aditado o acréscimo quantitativo ao contrato 4,369970%, do valor inicial, equivalente a R$ 196.093,69 (cento e noventa e seis mil, noventa e três reais e sessenta e nove centavos) passando o valor global do contrato para R$ R$ R$ 4.681.948,90 (Quatro milhões, seiscentos e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/01621/0160. VIGÊNCIA: Fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 186/2023, compreendendo o período de 03 de agosto de 2026 a 03 de agosto de 2027, admitindo-se sua prorrogação mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização da entrega dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (Art. 67 da Lei nº 8.666/93). Na Função de Fiscal, o servidor ALBERTO CESAR SILVA PINTO DE SOUZA, inscrito na matrícula nº 182927, e na função de Suplente, o servidor ALEXSSON TIERRE ALMEIDA MARTIM, inscrito na Matricula Nº 141232. Na Função de gestor do contrato, a Senhora NATHALYA EDUARDA MELO RONDON, inscrito na Matricula Nº 181426, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT.

DATA DE ASSINATURA: 28.08.2026

MICHAEL JHONATTAN ALVES DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATANTE

A.W.G. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 208/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, empresa BRAVO CONS-

TRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 51.107.765/0001-66. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo é regido nos termos do art. 57, II, §2 e da Lei n° 8.666 de 21 de junho 1993, e suas alterações, nas disposições do Contrato n° 208/2023, na justificativa da Secretaria Gestora, bem como nos demais documentos acostados no Processo Gespro n° 79116/2026. OBJETO: Este Termo tem por objeto aditar as CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO, CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, referente a contratação de empresa especializada em locação de veículos tipo caminhões para atender todas as secretarias municipais da prefeitura municipal de várzea grande-MT, observando as especificações contidas no termo de referência deste edital e em seus anexos. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, a partir da data de seu vencimento, a saber de 29/08/2026 à 29/08/2027, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR: Fica mantido para esta contratação o valor global anual de R$ 1.169.400,00 (um milhão, cento e sessenta e nove mil e quatrocentos reais). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos servidores: A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato a fiscal, o servidor LICÍNIO CÁSSIO DE ALMEIDA, inscrito na matrícula sob o n° 27622, e Fiscal Suplente o Servidor NELSON BENEDITO DE CAMPOS CURADO, inscrito na matrícula sob o n°36606.

DATA DE ASSINATURA: 29.08.2026

MARIA FERNANDA FIGUEIREDO

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

BRAVO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA

CONTRATADA

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 234/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, empresa SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 17.505.616/0001-17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo é regido pelos artigos 57, II, §2 e da Lei n° 8.666 de 21 de junho 1993, e suas alterações, nas disposições do Contrato n° 234/2024, na justificativa da Secretaria Gestora, bem como nos demais documentos acostados no Processo Gespro n° 66309/2026. OBJETO: Este Termo tem por objeto aditar as CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E VALOR, CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL, CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de banheiros químicos, sob demanda, incluindo montagem, desmontagem, utilização, manutenção e apoio logístico, para atender as necessidades da Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer do município de Várzea Grande/MT. VALOR: O valor deste contrato ficará mantido R$ 489.900,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e novecentos). UO: SECRETARIA DE ADMISTRAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE SERV. PUBLICOS FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, a partir da data de seu vencimento, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o Art. 57, Inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. (29/08/2026 à 29/08/2027). FISCAL DE CONTRATO: O controle do objeto do contrato será fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, através dos servidores designados como fiscal e suplente: Fiscal Titular: O servidor, ALMINDO PEREIRA DA SILVA FILHO, inscrito na Matrícula nº 2214. Fiscal Suplente: A servidora AMANDA FERREIRA LIMA, inscrita na Matrícula n° 180307; A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO que designa neste ato, na qualidade de FISCAL TITULAR, o servidor JOSE ABREU LUCENA JUNIOR, inscrito na matrícula n° 166601, e na qualidade de FISCAL SUPLENTE, a servidora BRUNA GABRIELY MOTTA SOUZA, inscrita na matrícula n° 174399; A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA, que designa neste ato, na qualidade de FISCAL TITULAR, o servidor CINESIO NOGUEIRA DE SOUZA, inscrito na matrícula n° 168589, e na qualidade de FISCAL SUPLENTE, a servidora ANA PAULA MORCILLO DOS SANTOS, inscrita na matrícula n° 168590.

DATA DE ASSINATURA: 31.08.2026

JAQUELINE FAVETTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE

MARIA FERNANDA FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

GERSON RONEI SCARTON JUNIOR

SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATANTE

SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA

CONTRATADA

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 119/2026

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, empresa CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPIs LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.853.101/0001-15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação decorre de adesão à Ata de Registro de Preços, com fundamento no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal n° 81/2023, observados os requisitos legais, a autorização do órgão gerenciador, a anuência do fornecedor beneficiário da Ata, a demonstração da vantagem da contratação, a compatibilidade do objeto registrado com a necessidade da Administração e os demais documentos constantes do processo administrativo. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N° 63201/2026. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento à aquisição de materiais de construção civil, materiais hidráulicos, elétricos, ferramentas, ferragens, tintas, acessórios para pintura, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais insumos destinados à manutenção preventiva e corretiva das unidades escolares, Centros Municipais de Educa-

ção Infantil – CMEIs, quadras esportivas, prédios administrativos e demais instalações vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL do Município de Várzea Grande/MT. VALOR: O valor global do referido contrato é de R$ 208.559,47 (duzentos e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos). UO: SECRETARIA EDUCAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, período em que ocorrerá o fornecimento dos materiais necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL. FISCAL DE CONTRATO: Ficam designados para acompanhamento da execução contratual a servidora Thais Correa dos Santos, inscrita na matrícula n°168838, na condição de Fiscal Titular, e a servidora Suelen Cristina Pereira do Carmo, inscrita na matrícula n°181035, na condição de Fiscal Suplente, cabendo-lhes atuar no acompanhamento das atividades relacionadas ao contrato durante sua vigência.

DATA DE ASSINATURA: 03.09.2026

MARIA FERNANDA FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,

ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES

FERRAMENTAS E EPIs LTDA

CONTRATADA

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2026

PROCESSO: 36663/2026

O Município de Várzea Grande, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, torna público que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza urbana e conservação de espaços públicos no Município de Várzea Grande/MT, compreendendo execução operacional de varrição manual, varrição mecanizada, equipe volante de limpeza urbana, roçagem mecanizada, poda de árvores e arbustos, serviço fitossanitário em áreas verdes, pintura de meio-fio, manejo operacional, acondicionamento e transporte dos resíduos provenientes dos serviços, administração local, apoio operacional e demais atividades correlatas previstas no termo de referência e seus anexos, com sessão pública prevista para o dia 15 de setembro de 2026, às 10h00 (horário de Brasília), por meio da plataforma eletrônica BLL COMPRAS, encontra-se **SUSPENSO.**

A suspensão decorre da necessidade de conclusão da análise e processamento das impugnações apresentadas ao Edital, bem como da adoção das providências administrativas pertinentes, visando assegurar a observância dos princípios da Publicidade, Isonomia, Segurança Jurídica e Vinculação ao Instrumento Convocatório. Nova data para realização da sessão pública será divulgada oportunamente, pelos mesmos meios oficiais de publicação e na plataforma BLL COMPRAS. Várzea Grande/MT, 14 de setembro de 2026.

Gerson Ronei Scarton Júnior

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

---

PORTARIA Nº 029/2026CORREG-GERAL

O Corregedor-Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 4.108, de 12 de novembro de 2015, pela Lei Complementar nº 4.180, de 30 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º, III, “b”, art. 9º e arts. 23 a 29, todos do Decreto nº 80, de 17 de dezembro de 2015, e na Portaria GAB/PREF/PMVG nº 02/2025, de 30 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO as informações constantes da Denúncia e de sua complementação, protocolizadas, respectivamente, sob os nºs **0260 e 0307**, bem como os documentos constantes da **Certidão nº 068/2026/CORREG.GERAL, Certidão nº 069/2026/CORREG.GERAL, Despacho nº 027/2026/CORREG.GERAL, Certidão nº 070/2026/CORREG.GERAL, Certidão nº 071/2026/CORREG.GERAL e Despacho nº 031/2026/CORREG.GERAL**, os quais, em conjunto, **contêm informações que, em tese, indicam a necessidade de apuração de possíveis irregularidades administrativas e/ou disciplinares atribuídas a servidor da Guarda Municipal;**

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a **Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares**, composta pelos servidores **Mauricio Rodrigues da Silva**, matrícula nº **35.127**, **Anderson Manoel da Cruz Reis**, matrícula nº **100421**, e **Welida Cristina Oliveira**, matrícula nº **86714**, nomeada pela **Portaria GAB/PREF/PMVG nº 47/2026, de 25 de agosto de 2026**, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Bairro Água Limpa, nesta cidade, sob a Presidência do servidor **Mauricio Rodrigues da Silva**, instaure **SINDICÂNCIA**, a ser concluída no prazo de **30 (trinta) dias**, destinada à apuração dos atos e fatos constantes da **Denúncia e de sua complementação, protocolizadas, respectivamente, sob os nºs 026 e 0307**, bem como dos documentos relacionados na **Certidão nº 068/2026/CORREG.GERAL, Certidão nº 069/2026/CORREG.GERAL, Despacho nº 027/2026/CORREG.GERAL, Certidão nº 070/2026/CORREG.GERAL, Certidão nº 071/2026/CORREG.GERAL e Despacho nº 031/2026/CORREG.GERAL**, a fim de verificar a eventual ocorrência de **transgressão, infração administrativa e/ou disciplinar**, bem como a correspondente responsabilidade, se houver, observados os possíveis enquadramentos nas **Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande** e, subsidiariamente, no **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Grande**, sem prejuízo da apuração de outros fatos ou infrações conexos que eventualmente venham a ser identificados no decorrer dos trabalhos;

Parágrafo único. A apuração deverá ser conduzida com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, devendo, ao final, ser adotadas as medidas cabíveis, nos termos da legislação vigente aplicável à Guarda Municipal de Várzea Grande e, subsidiariamente, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande- MT, 15 de setembro de 2026.

_____

Inspetor-GM Sidney Oliveira do Carmo

Corregedor-Geral – GMVG/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

TERMO DE RESCISÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 46/2026

TERMO DE RESCISÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 46/2026

TERMO DE RESCISÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 46/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT E A EMPRESA RENATO DA SILVA ALMEIDA EPP, NOS TERMOS ABAIXO:

O Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, representado pelo Prefeito Municipal, JACOB ANDRE BRINGSKEN, doravante denominado administrador e a empresa RENATO DA SILVA ALMEIDA EPP, doravante denominado detentor, representado por RENATO DA SILVA ALMEIDA, conforme atos constitutivos da empresa, considerando a Ata de Registro de Preços n. 46/2026, celebram o presente **TERMO DE RESCISÃO**, de comum acordo, com fundamento na Lei n. 14.133/21 e suas regulamentações, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETO A RESCISÃO CONSENSUAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 46/2026, CELEBRADO ENTRE AS PARTES NA DATA DE 09 DE JULHO DE 2026, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE REAGENTES LABORATORIAIS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTOS

2.1. A rescisão da Ata de Registro de Preços n. 46/2026 decorre de fato superveniente, alheio à vontade da licitante e devidamente justificado, impossibilidade de fornecimento dos insumos da marca Roche, em razão de restrição territorial/comercial imposta pelo fabricante, circunstancia que teria inviabilizado a continuidade regular e tempestiva do fornecimento, oriundo do processo administrativo n. 35/2026, pregão eletrônico n. 9/2026, sem aplicação de penalidades, com fundamento no artigo 155, inciso V, da Lei n. 14.133/2021, conforme COMUNICAÇÃO INTERNA N. 2104/2026 – Secretaria Municipal de Saude.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. O ADMINISTRADOR SE COMPROMETE A PUBLICAR O EXTRATO DESTE TERMO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo vai eletronicamente assinado pelo administrador, depois de lido e achado em ordem.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 11 de Setembro de 2026.

JACOB ANDRE BRINGSKEN PREFEITO **ADMINISTRADOR**	RENATO DA SILVA ALMEIDA EPP **DETENTOR**
TESTEMUNHAS	
NÚBIA FABYANNE B. DA SILVEIRA ADMINISTRADORA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES	AIRTON SAUDE GERENTE DE CONTRATOS

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1108/2026, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Ata de Registro de Preços n. 040/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **MCA ASSESSORIA, IMPORTACAO E COMERCIO LTDA**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ROÇADEIRAS, MOTOSSERRAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE MANEJO E CONSERVAÇÃO, FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Atendimento da Secretaria Municipal de Administração.

I – Fiscal Titular: **Josy Lilian da Fonseca Silveira Fernandes**, matricula n. 995;

II – Fiscal Suplente: **Valéria Cristina Dantas da Cruz F. Camilo,** matricula n. 5741;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1108/2026, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Ata de Registro de Preços n. 040/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **MCA ASSESSORIA, IMPORTACAO E COMERCIO LTDA**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ROÇADEIRAS, MOTOSSERRAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE MANEJO E CONSERVAÇÃO, FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Atendimento da Secretaria Municipal de Administração.

I – Fiscal Titular: **Josy Lilian da Fonseca Silveira Fernandes**, matricula n. 995;

II – Fiscal Suplente: **Valéria Cristina Dantas da Cruz F. Camilo,** matricula n. 5741;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1109/2026, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Ata de Registro de Preços n. 043/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa EJ ENGENHARIA LTDA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ROÇADEIRAS, MOTOSSERRAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE MANEJO E CONSERVAÇÃO, FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

I – Fiscal Titular: **Josy Lilian da Fonseca Silveira Fernandes**, matricula n. 995;

II – Fiscal Suplente: **Valéria Cristina Dantas da Cruz F. Camilo,** matricula n. 5741;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1110/2026, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Ata de Registro de Preços n. 45/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **NARCISO PEREIRA DE ALMEIDA**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE REAGENTES LABORATORIAIS, Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

I – Fiscal Titular: **Josy Lilian da Fonseca Silveira Fernandes**, matricula n. 995;

II – Fiscal Suplente: **Valéria Cristina Dantas da Cruz F. Camilo,** matricula n. 5741;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1111/2026, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 049/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **3F LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de licença para uso de Software – orcafascio, modulo bases adicionais, com manutenção, garantia, suporte técnico, upgrades e atualizaçoes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Para atender a Secretaria Municipal de Planejamento.

I – Fiscal Titular: **Jardel Figueredo da Cruz**, matricula n. 3853;

II – Fiscal Suplente: **Michell Leite Coelho,** matricula n. 2202;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 013/2026

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Eletrônico n. 013/2026, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO, PLANI-ALTIMÉTRICO, OBRA DE ARTE E BUEIROS CELULARES, LOCAÇÕES DE TERRENOS E ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO, Resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA	CNPJ	VALOR (R$)
P. A. DA CRUZ CREMA	21.233.294/0001-71	2.150.000,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 15 de setembro de 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N. 013/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO, PLANIALTIMÉTRICO, OBRA DE ARTE E BUEIROS CELULARES, LOCAÇÕES DE TERRENOS E ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

ATA Nº	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL (R$)
97/2026	P. A. DA CRUZ CREMA	21.233.294/0001-71	2.150.000,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 15 de setembro de 2026.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2026 - MUNICÍPIO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2026 - MUNICÍPIO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT.

O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, entidade de Direito Público, com sede administrativa na Rua Dr. Mario Correia, s/n, Bairro Centro na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **JACOB ANDRE BRINGSKEN,** brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 116029 SSP/MT e CPF nº 205.977.201-00, residente e domiciliado na Cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, doravante denominado **COOPERANTE**, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT,** doravante denominada **COOPERADA,** pessoa jurídica de direito público, criada sob a forma de fundação pública, através da Lei Complementar nº 30, de 15 de dezembro de 1993, sediada na Av. Tancredo Neves nº 1095, Bairro Cavalhada III, na cidade de Cáceres-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.770/0001-30, neste ato representada por sua Magnífica Reitora Professora **Dra. VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA**, CPF nº 95.533.701-44, RG nº 0540454-1, residente e domiciliada a Rua Rosauro Araújo Suzano, S/N, Bairro Vila Mariana, CEP: 78.210-369, na cidade de Cáceres-MT, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e demais normas legais pertinentes, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, processo **SIGADOC nº UNEMAT-**

PRO-2025/20944, com fulcro na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem como objeto a conjugação de esforços, no sentido de promover, entre as entidades acima qualificadas, parceria visando o apoio do Município, com o intuito de contribuir para a realização do curso superior de **"Tecnologia em Gestão de Turismo"**, Turma Fora de Sede, vinculado a Faculdade de Ciências Agrárias, Biológicas e Sociais Aplicadas – FABIS, do Campus Universitário de Nova Xavantina, da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, mediante o fortalecimento das ações, tendo como resultado o desenvolvimento da educação e da cultura da comunidade, em conformidade com o Termo de Colaboração nº 002/2025-UNEMAT - SIGCON Nº 0005-2025, celebrado entre a UNEMAT e a FUNDAÇÃO FAESPE (Processo SIGADOC nº UNEMAT-PRO-2024/30751), de execução do mencionado curso.

Subcláusula Única: O Plano de Trabalho passa a fazer parte deste Termo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os signatários comprometem-se a envidar todos os esforços para garantir a efetivação do objeto do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO TERMO

A Gestora deste Termo de Cooperação, representante da UNEMAT, será a Professora Rita Maria de Paula Garcia, matrícula nº 132654.

Subcláusula Única: Compete ao Gestor a apresentação de relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

As Instituições signatárias do presente Termo de Cooperação comprometem-se a desenvolver as ações abaixo descritas:

I. DO MUNICÍPIO (COOPERANTE):

a) Acompanhar as ações a serem desenvolvidas, referentes à execução do presente Termo;

b) Contribuir para o desenvolvimento das ações deste Termo de Cooperação, conforme a Cláusula Primeira;

c) Disponibilizar estrutura predial climatizada para a realização do curso, bem como responsabilizar-se por sua manutenção, conservação e segurança;

d) Possibilitar que profissionais, professores e acadêmicos, no desenvolvimento das atividades objetivadas pelo presente Termo e com a devida autorização, utilizem a infraestrutura técnica e administrativa, respeitada a regulamentação do MUNICÍPIO;

e) Promover a Divulgação das ações objeto deste Acordo, citando obrigatoriamente, a participação dos partícipes;

f) Observar as normas e condições constantes na legislação específica aplicável à execução do objeto;

g) Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nas atividades previstas neste Instrumento, conheçam e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas;

h) Permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelas demais partes do presente Termo, a atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização;

i) Permitir o livre acesso de servidores do órgão de controle interno, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

j) Publicar o referido Termo de Cooperação em Diário Oficial.

II. DA UNEMAT (COOPERADA):

a) Planejar, acompanhar e controlar, as ações a serem desenvolvidas, referentes à execução do presente Termo;

b) Designar, através de Portaria, 01(um) servidor docente para assumir a função de Gestor deste Termo de Cooperação;

2

c) Zelar pela boa qualidade do curso;

d) Possibilitar que profissionais, professores e acadêmicos, na execução de trabalhos vinculados ao presente instrumento, e com a devida autorização, utilize a infraestrutura técnica e administrativa, respeitada a regulamentação da instituição cedente;

e) Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, no âmbito deste Termo de Cooperação;

f) Promover a Divulgação das ações objeto deste Acordo, citando obrigatoriamente, a participação dos partícipes;

g) Observar as normas e condições constantes na legislação específica aplicável à execução do objeto;

h) Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nas atividades previstas neste Instrumento, conheçam e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas;

i) Permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelas demais partes do presente Termo, a atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização;

j) Permitir o livre acesso de servidores do órgão de controle interno, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Cooperação retroagirá a contar de 22 de agosto de 2025, até 22 de agosto de 2028.

Subcláusula Única: Havendo interesse das Instituições Signatárias, poderá o presente Acordo ser prorrogado por período além do estipulado nesta Cláusula, devendo constar em termo próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, seja a qualquer título, em razão das atividades a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES

Os signatários, de comum acordo e tendo em vista a conveniência e interesse pertinentes, poderão modificar os termos do presente Termo de Cooperação, desde que mantido o seu objeto e respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Subcláusula Primeira: No caso de denúncia, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários definirão, através de um Termo de Encerramento do Termo de Cooperação, as responsabilidades relativas á conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências.

3

Subcláusula Segunda: A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, em todo ou em parte, através da firmatura de instrumento denominado “Termo Aditivo”, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceitas pelos Partícipes.

Subcláusula Única: É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto. Sendo, também, vedado que os “Termos de Ajuste Vinculados”, de alguma forma, impliquem da alteração do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O COOPERANTE providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Termo de Cooperação na forma de Extrato no Diário Oficial, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura, conforme disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas que se originarem em virtude do presente Acordo, serão dirimidos pelos signatários mediante termo específico, se necessário, ou conforme disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTROS PARTÍCIPES

Mediante concordância expressa das Instituições executoras de atividade específica, outros órgãos ou instituições poderão participar das ações específicas a serem desenvolvidos no âmbito deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cáceres-MT, para dirimir questões oriundas deste Termo de Cooperação, na esfera judicial, surgidas do presente instrumento e que não puderem ser resolvidas via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Termo de Cooperação, o qual lido e achado conforme, foi lavrado eletronicamente, e será assinado pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, na data da assinatura.

MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT
Jacob Andre Bringsken
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
Prof. Vera Lucia Da Rocha Maquea
Reitora

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO	ASSINATURA
Láiza Benta Almeida Lledo	
CPF Nº	
785.755.401-49	
NOME COMPLETO	**ASSINATURA**
Tainá de Oliveira Araujo	
CPF Nº	
058-105-221-81	

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 064/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1100842

A Pregoeira oficial Cristina Magalhaes Castro, designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que será regida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto n° 11.462/2023 suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de 01 (uma) unidade de veículo tipo Van com acessibilidade para cadeirante, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência. O veículo será destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica – MT, garantindo transporte seguro, humanizado e acessível aos pacientes com deficiência ou mobilidade reduzida que necessitam de deslocamento regular para consultas, exames, hemodiálise, procedimentos regulados e demais atendimentos assistenciais.

REALIZAÇÃO: 28/09/2026

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br .

Vila Rica, 15 de setembro de 2026.

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 413/2026

DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Designa os servidores para compor a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) e estabelece suas competências, responsabilidades e demais disposições, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, e;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tratam da obrigatoriedade da fase de planejamento das contratações, incluindo a elaboração dos Estudos

Técnicos Preliminares (ETP) e Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir formalmente a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com vistas a assegurar a eficiência, eficácia, efetividade, segurança jurídica e

conformidade legal dos processos de contratação pública;

CONSIDERANDO o caráter multidisciplinar indispensável à EPC, de modo a integrar visão técnica, administrativa, orçamentária e jurídica, garantindo decisões fundamentadas e alinhadas às

boas práticas de governança;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de assegurar imparcialidade, prevenção de conflitos de interesse, transparência e respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DESIGNAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com o objetivo de identificar e implementar a melhor solução para contratação de empresa especializada no fornecimento de LIVROS LITERÁRIOS INFANTIS, acompanhando o Documento de Formalização de Demanda (DFD) a Solicitação de Compra nº 982/2026.

I - COORDENADOR(A) DA EPC

a) Nome completo: Joeliton Santos Machado.

b) Cargo, Matrícula e Portaria: Professor/711/2006 e Diretor de Dep. de Orientação Pedagógica/005/2026. **Atribuições do Coordenador:** Coordenar as atividades da equipe; promover o alinhamento entre setores envolvidos; encaminhar e consolidar documentos; assegurar cumprimento de prazos; e encaminhar o processo ao setor de compras.

II - INTEGRANTE REQUISITANTE

a) Nome completo: Maria Ester Inácio de Melo.

b) Cargo, Matrícula e Portaria: Auxiliar Adm. Educacional 808/2006 e 048/2026.

c) Secretaria de origem: Educação.

Atribuições: Elaborar o ETP, o TR/Especificação Técnica; apresentar justificativas técnicas; e fornecer todas as informações necessárias para o adequado planejamento da contratação.

CAPÍTULO II - DO CONFLITO DE INTERESSE

Art. 2º Cada membro deverá apresentar, previamente à designação, Declaração de Ausência de Conflito de Interesse, afirmando que:

I - Não possui interesse direto ou indireto na contratação;

II - Não mantém relação familiar até o terceiro grau com potenciais fornecedores;

III - Não mantém vínculos profissionais, societários ou comerciais com possíveis interessados;

IV - Não recebeu presentes, vantagens ou promessas de fornecedores;

V - Compromete-se a comunicar qualquer situação superveniente.

Parágrafo único. As declarações integrarão o processo administrativo e deverão acompanhar o DFD.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA EPC

Art. 3º Compete à EPC, em atuação conjunta e colaborativa, elaborar os seguintes documentos obrigatórios da etapa preparatória:

I. Estudo Técnico Preliminar (ETP), incluindo, mas não se limitando a:

a) Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

b) Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

c) Requisitos da contratação;

d) Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

e) Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

f) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

g) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

h) Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

i) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

j) Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

k) Contratações correlatas e/ou interdependentes;

l) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

m) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

II. Termo de Referência (TR), contendo:

a) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) Requisitos da contratação;

e) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) Critérios de medição e de pagamento;

h) Forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) Adequação orçamentária.

III. Rastreabilidade e Documentação

a) Registrar decisões, análises, fontes de pesquisa, fundamentações e justificativas.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São deveres dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Probidade e Legalidade:

a) Atuar com probidade, transparência e em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

b) Cumprir todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação correlata;

c) Respeitar o patrimônio público e os recursos destinados à contratação.

II - Responsabilidade pelos Atos:

a) Responder individualmente pelos atos que praticarem isoladamente;

b) Responder solidariamente pelas decisões tomadas conjuntamente pela EPC, ressalvados:

a. Atos praticados por outro membro da equipe, sem ciência ou consentimento do respondente;

b. Atos praticados por ordem ou deliberação inequívoca de autoridade superior hierárquica;

c. Situações em que o respondente se opôs formalmente à decisão, consignando sua discordância em documento oficial.

c) A responsabilidade será apurada conforme o Código Penal, Lei de Improbidade Administrativa e legislação de pessoal.

III - Sigilo e Proteção de Informações:

a) Manter sigilo das informações classificadas como sigilosas (conforme Lei Federal 12.527/11), particularmente:

a. Informações de defesa nacional ou segurança pública;

b. Dados pessoais de potenciais fornecedores ainda sob avaliação;

c. Estratégias comerciais ou tecnológicas ainda não divulgadas.

b) Permitir acesso apenas a pessoas autorizada formalmente;

c) Preservar a confidencialidade mesmo após o término da designação.

Parágrafo único do inciso III: Informações que não sejam legalmente sigilosas serão consideradas públicas e deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sítio do município, conforme Lei de Acesso à Informação.

IV - Detecção e Comunicação de Irregularidades:

a) Comunicar imediatamente à autoridade superior (Prefeito, Secretário ou Controladoria Interna) qualquer:

a. Óbice legal ou administrativo identificado;

b. Conflito de interesse superveniente;

c. Irregularidade ou conduta irregular de outro membro da equipe;

d. Indício de corrupção, fraude ou nepotismo;

e. Vício processual ou material não remediável.

b) A comunicação deve ser feita formalmente, por escrito, preferencialmente em até 24 horas da identificação.

V - Participação Diligente:

a) Participar de todas as reuniões e atividades da EPC, salvo justificativa aceita pela autoridade designante;

b) Cumprir os prazos estabelecidos para entrega de análises, parecer e documentação;

c) Manter-se disponível para esclarecimentos durante a execução da contratação, se necessário.

VI - Isenção e Imparcialidade:

a) Não favorecer, direta ou indiretamente, potencial fornecedor ou interessado na contratação;

b) Manter distância profissional e evitar relacionamentos que comprometam a isenção;

c) Reportar qualquer pressão ou tentativa de influência indevida.

CAPÍTULO V - PRAZO, VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO

Art. 5º A designação estabelecida nesta Portaria produzirá efeitos a partir de sua publicação e perdurará até a publicação do Edital correspondente.

Art. 6º O calendário operacional observará:

Etapa	Prazo (dias úteis)
Reunião Inaugural	Até 5 dias da publicação da Portaria
Entrega do ETP	Até 30 dias
Análise de Riscos	Até 15 dias
Entrega do TR/Especificação	Até 30 dias
Encaminhamento Departamento de Compras	Até 5 dias

Parágrafo único. Atrasos deverão ser justificados em até 48 horas, com nova previsão de entrega.

CAPÍTULO VI - REUNIÕES, DOCUMENTAÇÃO E RASTREABILIDADE

Art. 7º A EPC deverá realizar reunião inaugural dentro de 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Portaria, mantendo registros, deliberações e decisões, juntando toda documentação no processo administrativo, com rastreabilidade clara de autoria, datas e deliberações.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser de forma presencial, remota ou híbrida. Quando remota, deverá ser juntado lista de presença disponibilizada na plataforma, relatórios e demais documentos produzidos.

CAPÍTULO VII - PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 8º Esta Portaria será:

I - Publicada no Diário Oficial do Município;

II - Comunicada formalmente aos integrantes da EPC mediante e-mail com recebimento, no mesmo dia da publicação.

Parágrafo único. Cópia desta Portaria, comprovante de publicação e comunicação aos integrantes da EPC, serão juntados ao processo.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A EPC tem caráter temporário, extinguindo-se automaticamente conforme art. 5º.

Art. 10 Divergências internas serão decididas pelo Prefeito em até 5 dias úteis.

Art. 11 Substituições deverão ser justificadas e aprovadas pelo Prefeito.

Art. 12 O descumprimento das atribuições poderá ensejar responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 13 Casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Rica-MT, 15 de setembro de 2026.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 039/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 039/2023

O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 039/2023, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **18/09/2026** até **18/09/2027.**

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica, 15 de setembro de 2026.

ASSINANTES / JOÃO SALOMÃO PIMENTA - Prefeitura - Contratante.

GENTE SEGURADORA S.A (90.180.605/0001-02) - Contratada

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.338/2026

DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 794.067,00 (setecentos e noventa e quatro mil e sessenta e sete reais) no Orçamento Geral do Município (LOA nº 2.265/2025) e dá outras providências."

A **Câmara Municipal de Vila Rica**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **aprova**, e o Senhor **Prefeito Municipal**, João Salomão Pimenta, **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante decreto, Abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município - LOA nº 2.265/2025 - Exercício 2026, no valor de **R$ 794.067,00 (setecentos e noventa e quatro mil e sessenta e sete reais)**, distribuído da seguinte forma:

ÓRGÃO: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**VALOR**
UNIDADE: 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0028.2.047 - GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O CEPAHM	
3.3.90.00.00.00.00.00.01.621.321000.000003 - APLICAÇÕES DIRETAS	200.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.621.000603.000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	200.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.600.311000.000002 - APLICAÇÕES DIRETAS	331.259,00
ÓRGÃO: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE: 09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
8.245.0022.2.081 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.00.00.00.00.00.01.661.0000000.000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	31.008,00
8.245.0022.2.082 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
3.3.90.00.00.00.00.00.01.661.0000000.000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.661.0000000.000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	11.800,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**794.067,00**

Art. 2º Os recursos utilizados para abertura dos Créditos a que se refere o artigo 1º são provenientes de Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados, conforme tabela abaixo:

CÁLCULO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE DE RECURSO 1.621.000603.000000			
TÍTULOS	**ORÇADA 2026 (A)**	**ARRECADADA (B)**	**EXCESSO (A-B)**
1.7.2.3.50.0.1.28.00.00 - COFINAN. EST EXC CUSTEIO SES PRO 2026-32643	0,00	200.000,00	200.000,00
TOTAL	0,00	200.000,00	200.000,00
Excesso de Arrecadação a Utilizar (A-B			200.000,00

CÁLCULO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE DE RECURSO 1.621.321000.000003			
TÍTULOS	**ORÇADA 2026 (A)**	**ARRECADADA (B)**	**EXCESSO (A-B)**
1.7.2.3.50.0.1.27.00.00 - EMENDA PARLAMENTAR JANAINA RIVA	0,00	200.000,00	200.000,00
TOTAL	0,00	200.000,00	200.000,00
Excesso de Arrecadação a Utilizar (A-B			200.000,00
CÁLCULO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE DE RECURSO 1.600.311000.000002			
TÍTULOS	**ORÇADA 2026 (A)**	**ARRECADADA (B)**	**EXCESSO (A-B)**
1.7.1.3.50.2.1.07.00.00 - EMENDA PARL. WELLINGTON FAGUNDES	0,00	331.259,00	331.259,00
TOTAL	0,00	331.259,00	331.259,00
Excesso de Arrecadação a Utilizar (A-B			331.259,00

CÁLCULO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE DE RECURSO 1.661.0000000.000000				
TÍTULOS	**ORÇADA 2026 (A)**	**ARRECADADA (B)**	**EXCESSO UTILIZADO LEI 2.326/ 2026 (C)**	**SALDO EXCESSO (B-A-C)**
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00 - REM. DE DEP. BANC. - FNAS ESTADO	367,21	9.683,80	7.071,73	2.244,86
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00 - COFINANCIAMENTO ESTADUAL PISO MATO-GROSSENSE	31.259,40	78.824,56	47.335,24	229,92
1.7.2.9.51.0.1.02.00.00 - FUNDO PARTILHADO DE INV. SOCIAL - FUPIS	234,64	4,72	0,00	(229,92)
1.7.2.9.51.0.1.04.00.00 - COFINANCIAMENTO DO FEAS - BENEFICIOS EVENTUAIS	90.012,12	90.012,12	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.05.00.00 - COFINANCIAMENTO FEAS BL PSB	0,00	31.008,00	31.008,00	31.008,00
1.7.2.9.51.0.1.06.00.00 - COFINANCIAMENTO FEAS BL PSE	0,00	31.800,00	31.800,00	31.800,00
1.9.2.2.99.0.1.01.00.00 - OUTRAS RESTITUIÇÕES	0,00	16.857,10	16.857,10	0,00
TOTAL	121.873,37	258.190,30	134.072,07	65.052,86
Excesso de Arrecadação a Utilizar (B-A-C)				***65.052,86***

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, 40º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.339/2026

DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, por meio de Transposição de dotações orçamentárias, no valor de R$ 54.902,01 (cinquenta e quatro mil novecentos e dois reais e um centavo) no Orçamento Geral do Município (LOA nº 2.265/2025) e dá outras providências."

A **Câmara Municipal de Vila Rica**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **aprova**, e o Senhor **Prefeito Municipal**, João Salomão Pimenta, **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante decreto, Abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município - LOA nº 2.265/2025 - Exercício 2026, no valor de **R$ 54.902,01 (cinquenta e quatro mil novecentos e dois reais e um centavo)**, distribuído da seguinte forma:

ÓRGÃO: 02.000 – GABINETE DO PREFEITO	**VALOR**
UNIDADE: 02.001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO	
4.122.0002.2.002 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
4.4.90.00.00.00.00.00.01.711.0000804 - APLICAÇÕES DIRETAS	5.845,43
UNIDADE: 02.005 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	
4.122.0002.2.006 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM A UCI	
4.4.90.00.00.00.00.00.01.711.0000804 - APLICAÇÕES DIRETAS	7.000,43
UNIDADE: 02.006 - SISTEMA DE OUVIDORIA	
4.122.0002.2.007 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM A OUVIDORIA MUNICIPAL	
4.4.90.00.00.00.00.00.01.711.0000804 - APLICAÇÕES DIRETAS	375,00
ÓRGÃO: 03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
UNIDADE: 03.001 - GABINETE DA SECRETARIA	
4.122.0002.2.009 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM O ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA	
4.4.90.00.00.00.00.00.01.711.0000804 - APLICAÇÕES DIRETAS	5.845,43
UNIDADE: 03.003 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
4.128.0006.2.010 - MANUTENÇÃO E AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
4.4.90.00.00.00.00.00.01.711.0000804 - APLICAÇÕES DIRETAS	9.117,43
UNIDADE: 03.004 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
4.122.0002.2.016 - GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
4.4.90.00.00.00.00.00.01.711.0000804 - APLICAÇÕES DIRETAS	14.962,86
UNIDADE: 03.005 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
4.122.0002.2.014 - GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	
4.4.90.00.00.00.00.00.01.711.0000804 - APLICAÇÕES DIRETAS	4.182,00
ÓRGÃO: 04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
UNIDADE: 04.002 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	
4.123.0007.2.019 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	
4.4.90.00.00.00.00.00.01.711.0000804 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.728,00
UNIDADE: 04.003 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
4.129.0007.2.020 -GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
4.4.90.00.00.00.00.00.01.711.0000804 - APLICAÇÕES DIRETAS	5.845,43
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**54.902,01**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no Artigo 1º desta Lei, serão anulados o valor de R$ **54.902,01 (cinquenta e quatro mil novecentos e dois reais e um centavo)** da fonte de recurso 711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas, na forma dos artigos 41 inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 bem como no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

ÓRGÃO: 11.000 - SECRETARIA MUNCIPAL DE IND. COMÉRCIO E TURISMO	**VALOR**
UNIDADE: 11.001 - GABINETE DA SECRETARIA	
4.126.0002.2.098 - GESTÃO DO GABINETE DA SECRETARIA	
4.4.90.00.00.00.00.00.01.711.0000804 - APLICAÇÕES DIRETAS	54.902,01
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**54.902,01**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, 40º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.340/2026

DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Valor de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) no Orçamento Geral do Município (LOA N° 2.265/2025), inserindo Meta no Plano Plurianual Quadriênio de 2026/2029 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de n° 2.257/2025 Exercício 2026 e Dá Outras Providências"

A **Câmara Municipal de Vila Rica**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **aprova**, e o Senhor **Prefeito Municipal**, João Salomão Pimenta, **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante decreto, Abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município - LOA nº 2.265/2025 - Exercício 2026, no valor de **R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**, distribuído da seguinte forma:

ÓRGÃO: 09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	VALOR
UNIDADE: 09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
8.122.0022.2.115 – GESTÃO DOS PROGRAMAS FEDERAIS	
3.3.90.00.00.00.00.00.01.660.0000000.000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	28.800,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**28.800,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no Artigo 1º desta Lei, serão anulados o valor de R$ **28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)** da fonte de recurso de recursos vinculados da Assistência Social, na forma dos artigos 41 inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 bem como no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

ÓRGÃO: 09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	VALOR
UNIDADE: 09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
8.243.0022.2.089 - GESTÃO DA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	
3.1.90.00.00.00.00.00.01.660.0000000.000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	28.800,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**28.800,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 2.242/2025 - Plano Plurianual Quadriênio de 2026/2029 e na Lei 2.257/2025, Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, 40º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.341/2026

DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R$ 47.207,16 (quarenta e sete mil duzentos e sete reais e dezesseis centavos) no Orçamento Geral do Município (LOA nº 2.265/2025) e dá outras providências."

A **Câmara Municipal de Vila Rica**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **aprova**, e o Senhor **Prefeito Municipal**, João Salomão Pimenta, **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante decreto, Abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município - LOA nº 2.265/2025 - Exercício 2026, no valor de **R$ 47.207,16 (quarenta e sete mil duzentos e sete reais e dezesseis centavos)**, distribuído da seguinte forma:

ÓRGÃO: 05.0000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VALOR
UNIDADE: 05.0006 - FUNDEB	
12.365.0012.2.036 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE	
4.4.90.00.00.00.00.00.01.546.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	47.207,16
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**47.207,16**

Art. 2º Os recursos utilizados para abertura dos Créditos a que se refere o artigo 1º são provenientes de Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme tabela abaixo:

CÁLCULO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE DE RECURSO 1.546.000000.000000

TÍTULOS	ORÇADA 2026 (A)	ARRECADADA (B)	EXCESSO (A-B)
1.7.1.5.53.0.1.00.00.00 - FTI - FOMENTO MATR TMP INTEGRAL	0,00	47.207,16	47.207,16
TOTAL	0,00	47.207,16	47.207,16
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO A UTILIZAR (A-B			**47.207,16**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, 40º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2026

DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 17.678,04 (dezessete mil seiscentos e setenta e oito reais e quatro centavos) no Orçamento Geral do Município (LOA nº 2.265/2025) exercício 2026 e dá outras providências."

A **Câmara Municipal de Vila Rica**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **aprova**, e o Senhor **Prefeito Municipal**, João Salomão Pimenta, **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante decreto, Abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município - LOA nº 2.265/2025 - Exercício 2026, no valor de **R$ 17.678,04 (dezessete mil seiscentos e setenta e oito reais e quatro centavos)**, distribuído da seguinte forma:

ÓRGÃO: 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VALOR
UNIDADE: 05.005 - ENSINO INFANTIL	
12.365.0012.2.032 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA	
3.3.90.00.00.00.00.00.02.569.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	0,02
ÓRGÃO: 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
UNIDADE: 10.003 - CULTURA E LAZER	
13.392.0024.2.092 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO CULTURAL	
3.3.90.00.00.00.00.00.02.701.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	342,28
3.3.90.00.00.00.00.00.02.500.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	12.604,07
3.3.90.00.00.00.00.00.02.502.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	4.731,67
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**17.678,04**

Art. 2º Os recursos utilizados para abertura dos Créditos a que se refere o artigo 1º são provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço de 2025 de Recursos Vinculados e não vinculados.

FONTE DE RECURSO	CONTA BANCÁRIA	SUPERÁVIT 31/12/2025	UTILIZADO	SALDO
02.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	34.341-0	12.604,07	12.604,07	0,00
02.502.0000000 - Recursos não vinculados da compensação de impostos		4.731,67	4.731,67	0,00
02.569.0000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	25.245-X	0,02	0,02	0,00
02.701.0000000 - Outras Transf. de Conv. ou Instr. Congêneres dos Estados	35.860-6	342,28	342,28	0,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, 40º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.343/2026

DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) no Orçamento Geral do Município (LOA nº 2.265/2025) e dá outras providências."

A **Câmara Municipal de Vila Rica**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **aprova**,

e o Senhor **Prefeito Municipal**, João Salomão Pimenta, **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante decreto, Abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município - LOA nº 2.265/2025 - Exercício 2026, no valor de **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, distribuído da seguinte forma:

ÓRGÃO: 06.0000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VALOR
UNIDADE: 06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0015.2.045 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM A ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
4.4.90.00.00.00.00.00.01.621.3210000.000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	7.200,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**7.200,00**

Art. 2º Os recursos utilizados para abertura dos Créditos a que se refere o artigo 1º são provenientes de Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme tabela abaixo:

CÁLCULO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE DE RECURSO 1.621.3210000.000000			
TÍTULOS	**ORÇADA 2026 (A)**	**ARRECADADA (B)**	**EXCESSO (A-B)**
1.3.2.1.01.0.1.51.00.00 - REM. DE DEP. BANC. - FUNDO ESTADUAL EP INDIVIDUAL	0,00	49.532,46	49.532,46
TOTAL	0,00	49.532,46	49.532,46
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO A UTILIZAR (A-B			**49.532,46**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, 40º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.344/2026

DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Município de Vila Rica a celebrar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Rica - APAE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Rica - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 15.362.034/0001-01, mediante a formalização do instrumento jurídico cabível, observada a legislação aplicável.

§ 1º A parceria terá por objeto a execução de ações de atendimento, acompanhamento e apoio às pessoas com deficiência, especialmente crianças e adolescentes, incluindo atividades pedagógicas, motoras, de desenvolvimento da autonomia, inclusão social e orientação às respectivas famílias, conforme plano de trabalho.

§ 2º Para a execução do objeto da parceria, fica autorizado o repasse mensal de R$ 14.138,11 (quatorze mil, cento e trinta e oito reais e onze centavos), durante o período de vigência estabelecido no respectivo instrumento.

§ 3º O valor previsto no § 2º deste artigo será objeto de revisão anual, a partir do exercício de 2027, mediante aplicação do percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), condicionada à existência de previsão orçamentária, disponibilidade financeira e formalização no respectivo instrumento ou termo aditivo, conforme a legislação aplicável.

§ 4º A revisão anual prevista no § 3º deste artigo não implica obrigação de repasse automático, ficando sua execução condicionada à manutenção da parceria, ao cumprimento das metas pactuadas, à regularidade da prestação de contas e à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 2º A parceria será formalizada mediante instrumento próprio, que deverá estabelecer o objeto, as obrigações das partes, o plano de trabalho, as metas, o cronograma de execução, o cronograma de desembolso, a forma de fiscalização e as regras de prestação de contas.

§ 1º O instrumento de parceria terá vigência correspondente à respectiva anualidade orçamentária, podendo ser celebrado ou prorrogado para os exercícios seguintes, desde que haja interesse público, previsão orçamentária, disponibilidade financeira, cumprimento das metas pactuadas e observância da legislação aplicável.

§ 2º A vigência da parceria será definida no respectivo instrumento, não se confundindo com a vigência desta Lei.

§ 3º A minuta do instrumento de parceria integra esta Lei como referência para a formalização da parceria, devendo ser ajustada, quando necessário, às exigências legais e administrativas aplicáveis no momento de sua celebração.

Art. 3º A APAE deverá prestar contas dos recursos públicos recebidos ao Município de Vila Rica, na forma, nos prazos e com os documentos estabelecidos no instrumento de parceria, no plano de trabalho e na legislação aplicável.

Parágrafo único. A ausência de prestação de contas, a sua apresentação intempestiva ou a constatação de irregularidades poderá ensejar a suspensão dos repasses, a adoção das medidas administrativas cabíveis e, quando for o caso, a restituição dos valores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Órgão: 09.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 09.04 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais

Programa: 22 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS

Projeto Atividade: 2.084 - Parcerias entre a Administração e as OSC para Execução dos Serviços Socioassistenciais

Fonte de Recurso: 500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de Despesas: 3.3.50.00.00.00.00.00 -Transferências A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Parágrafo único. A execução da despesa fica condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente, disponibilidade financeira e observância das normas de responsabilidade fiscal e de execução orçamentária.

Art. 5º A celebração e a execução da parceria deverão observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente as normas relativas às parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, à responsabilidade fiscal, à transparência, à prestação de contas e à proteção de dados pessoais.

Art. 6º A presente Lei possui vigência por prazo indeterminado, permanecendo em vigor até que seja expressamente alterada ou revogada por legislação posterior.

Parágrafo único. A vigência por prazo indeterminado desta Lei não implica a vigência automática ou permanente do instrumento de parceria, cuja duração será estabelecida por anualidade no respectivo termo ou instrumento jurídico.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1.383, de 20 de abril de 2016, e nº 1.531, de 18 de abril de 2018, ressalvados os direitos e obrigações já constituídos e as prestações de contas relativas a instrumentos anteriormente celebrados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2026.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

TERMO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA RICA – MT E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILA RICA – APAE

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA RICA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 03.238.862/0001-45, com sede administrativa nesta cidade de Vila Rica – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, portador do RG nº 1.986.194 e inscrito no CPF sob nº 486.448.461-91, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, **a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILA RICA – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 15.362.034/0001-01, com sede na Rua E, nº 1.395, Quadra 18, Lote 3-A, Bairro Setor Leste, Vila Rica – MT, neste ato representada por seu representante legal, **EDGARD ROQUE DE SOUZA**, portador do RG nº 410338-49 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 956.331.621-53, doravante denominada APAE, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento na Lei Municipal nº 2.344/2026, na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre o Município de Vila Rica e a APAE para a execução de ações de atendimento, acompanhamento e apoio às pessoas com deficiência, especialmente crianças e adolescentes, incluindo atividades pedagógicas, motoras, de desenvolvimento da autonomia, inclusão social e orientação às respectivas famílias, conforme plano de trabalho aprovado.

Parágrafo único. A execução da parceria deverá observar as metas, etapas, indicadores, público-alvo, metodologia e resultados previstos no plano de trabalho, que integra este instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto, o Município repassará à APAE o valor mensal de R$ 14.138,11 (quatorze mil, cento e trinta e oito reais e onze centavos), durante a vigência do presente instrumento, observado o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

§ 1º Os recursos serão repassados mediante depósito em conta bancária específica, de titularidade da APAE, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos da parceria.

§ 2º O repasse será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente ao período de execução, condicionado à regularidade da parceria, à disponibilidade financeira e ao cumprimento das exigências legais e administrativas.

§ 3º Eventual revisão anual do valor do repasse, a partir do exercício de 2027, poderá ocorrer mediante aplicação do percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), desde que haja:

I – previsão na respectiva Lei Orçamentária Anual;

II – disponibilidade orçamentária e financeira;

III – manutenção do interesse público;

IV – cumprimento das metas e obrigações pactuadas;

V – regularidade da prestação de contas; e

VI – formalização por termo aditivo ou instrumento próprio, conforme a legislação aplicável.

§ 4º A revisão prevista no parágrafo anterior não implica repasse automático ou direito adquirido à continuidade da parceria, cuja execução dependerá da celebração de instrumento com vigência correspondente à respectiva anualidade orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução desta parceria correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 09.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Unidade: 09.04 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Função: 08 – Assistência Social;

Subfunção: 245 – Serviços Socioassistenciais;

Programa: 22 – Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Projeto/Atividade: 2.084 – Parcerias entre a Administração e as Organizações da Sociedade Civil para Execução dos Serviços Socioassistenciais;

Fonte de Recursos: 500.0000000.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos;

Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Parágrafo único. A execução da despesa fica condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente, disponibilidade financeira e observância das normas de responsabilidade fiscal e de execução orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

I – efetuar os repasses previstos neste instrumento, observadas a disponibilidade financeira e as condições pactuadas;

II – acompanhar, monitorar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto;

III – analisar as prestações de contas apresentadas pela APAE;

IV – realizar, quando necessário, visitas técnicas e vistorias in loco;

V – fornecer orientações e informações necessárias à adequada execução da parceria;

VI – publicar o extrato deste instrumento, na forma da legislação aplicável;

VII – adotar as providências administrativas cabíveis diante de irregularidades na execução ou na prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA APAE

Compete à APAE:

I – Apresentar, até o décimo dia do mês de dezembro, o plano de trabalho referente ao exercício seguinte;

II – Executar integralmente o objeto da parceria, conforme o plano de trabalho aprovado;

III – Utilizar os recursos exclusivamente na execução do objeto pactuado;

IV – Manter os recursos em conta bancária específica da parceria;

V – Observar a legislação aplicável na realização das despesas;

VI – Prestar contas dos recursos recebidos, na forma e nos prazos previstos neste instrumento, no plano de trabalho e na legislação vigente;

VII – Apresentar documentos comprobatórios das despesas realizadas, emitidos em nome da APAE ou do respectivo fornecedor, conforme a legislação aplicável;

VIII – manter arquivados os documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo legal;

IX – Permitir e facilitar o acesso dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização;

X – Fornecer informações e documentos relacionados à execução do objeto sempre que solicitado;

XI – comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a execução da parceria;

XII – manter atualizados os documentos constitutivos, cadastrais e de regularidade da entidade;

XIII – observar as normas de proteção de dados pessoais, especialmente quanto às informações dos usuários atendidos;

XIV – apresentar, quando indispensável ao monitoramento, informações sobre o público atendido, preferencialmente de forma anonimizada ou pseudonimizada;

XV – Aplicar eventual saldo remanescente e os rendimentos financeiros exclusivamente no objeto da parceria, conforme autorização do Município e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APAE deverá apresentar prestação de contas mensal dos recursos recebidos até o décimo dia do mês, contendo, no mínimo:

I – Relatório de execução do objeto;

II – Demonstração do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho;

III – Relação das despesas realizadas;

IV – Documentos fiscais e comprovantes de pagamento;

V – Extratos da conta bancária específica;

VI – Outros documentos exigidos pelo Município ou pela legislação aplicável.

§ 1º A prestação de contas deverá ser apresentada até o décimo dia do mês subsequente ao repasse do recurso mensal;

§ 2º A ausência de prestação de contas, a apresentação intempestiva ou a constatação de irregularidades poderá resultar na suspensão dos repasses e na adoção das medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência correspondente à respectiva anualidade orçamentária, com início na data de sua assinatura ou em outra data expressamente indicada no instrumento, e término em 31 de dezembro do respectivo exercício.

Parágrafo único. A celebração de parceria para exercícios posteriores dependerá de novo instrumento ou termo aditivo, conforme o caso, da existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira, da avaliação satisfatória da execução e da regularidade da prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A APAE deverá restituir ao Município, total ou parcialmente, conforme o caso, os recursos recebidos, devidamente atualizados na forma da legislação aplicável, quando ocorrer:

I – inexecução total ou parcial do objeto, sem justificativa aceita pelo Município;

II – utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida;

III – ausência ou irregularidade na prestação de contas;

IV – comprovação de dano ao erário;

V – realização de despesas incompatíveis com o objeto, o plano de trabalho ou o período de vigência;

VI – existência de saldo remanescente cuja devolução seja exigida; ou

VII – descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento.

Parágrafo único. A restituição será precedida da apuração administrativa pertinente, assegurados à APAE o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto e permanecerão vinculados à finalidade pública da parceria, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. Ao término da parceria, o Município definirá a destinação dos bens remanescentes, considerando sua natureza, finalidade e interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, tratando os dados dos usuários apenas para finalidades relacionadas à execução, ao monitoramento, à fiscalização e à prestação de contas da parceria.

Parágrafo único. O acesso a dados pessoais e sensíveis deverá ser restrito às pessoas autorizadas e limitado ao estritamente necessário para o cumprimento das finalidades legais e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que preservado o objeto da parceria e observadas a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e a justificativa de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º O instrumento poderá ser rescindido ou extinto em razão do descumprimento de suas cláusulas, da inexecução do objeto, da utilização irregular dos recursos ou de outras hipóteses previstas na legislação aplicável.

§ 2º O encerramento da parceria não afasta a obrigação de prestar contas nem a responsabilidade pela restituição de valores eventualmente aplicados de forma irregular.

§ 3º Em caso de encerramento, a APAE deverá apresentar a prestação de contas final e devolver eventual saldo remanescente, inclusive os rendimentos financeiros, quando exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes, observadas a Lei Federal nº 13.019/2014, a legislação municipal aplicável e as demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

O Município providenciará a publicação do extrato deste instrumento no meio oficial competente, na forma da legislação aplicável.

As partes comprometem-se a assegurar a transparência dos atos relacionados à parceria, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal ou pela legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vila Rica – MT para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vila Rica – MT, _ de _____ de 2026**.**

.

João Salomão Pimenta
Prefeito Municipal
Concedente

Edgard Roque De Souza
Presidente da APAE
Convenente

TESTEMUNHAS:

1)_____

RG:_____

CPF:_____

2)_____

RG:_____

CPF:_____

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-09-15T22:24:16+0000